19/07/2025

# Número: **1024677-33.2019.4.01.3400**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS**

Última distribuição : **10/11/2023**

Valor da causa: **R$ 10.000,00**

Processo referência: **1024677-33.2019.4.01.3400**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| UNIÃO FEDERAL (APELANTE) | |
| CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (APELANTE) | DANIEL BARBOSA SANTOS registrado(a) civilmente como DANIEL BARBOSA SANTOS (ADVOGADO) |
| PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (APELADO) | ALESSANDRO DANTAS COUTINHO (ADVOGADO) |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | Polo |
|---|---|---|---|---|
| 367268128 | 30/08/2019 10:33 | Petição inicial | Petição inicial | Interno |
| 367268129 | 30/08/2019 10:33 | Minuta Inicial - Paulo - Com fotografias | Inicial | Interno |
| 367268130 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 01 - Documentos Pessoais | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268131 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 02 - Edital de Abertura | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268132 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 02 - A - Edital de Retificação do número de Vagas | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268133 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 03 - Decreto 9899 | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268134 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 04 - Convocação para Heteroidentificação - Paulo Cesar Duarte Junior | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268135 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 05 - Edital 32 | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268136 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 06 - Edital 33 | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268137 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 07 - Calendário - PRF | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268138 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 08 - Parecer Eliminação | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268139 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 09 - Resposta do Recurso Administrativo | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268140 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 09 - A - Respostas Padronizadas | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268141 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 10 - Escala de Flitzpatrick | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268142 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 11 - Fotografias criança, adolescente e adulto | Documento Comprobatório | Interno |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 367268143 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 12 - Documentos pai | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268144 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 13 - Certidão de Óbito - Avô | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268145 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 14 - Documentação de sua mãe | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268146 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 15 - RAIS | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268147 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 16 - Diversos | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268148 | 30/08/2019 10:33 | Doc. 17 - Aprovados como pardos | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268149 | 30/08/2019 13:25 | Informação de Prevenção | Informação de Prevenção | Interno |
| 367268150 | 30/08/2019 14:02 | Certidão | Certidão | Interno |
| 367268151 | 30/08/2019 15:00 | Despacho | Despacho | Interno |
| 367268152 | 02/09/2019 12:17 | Citação | Citação | Interno |
| 367268153 | 02/09/2019 12:17 | Citação | Citação | Interno |
| 367268154 | 02/09/2019 12:17 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367268155 | 22/09/2019 11:32 | Certidão de devolução de mandado | Devolução de Mandado | Interno |
| 367268156 | 22/09/2019 11:32 | 77-33 CEBRASPE | Documento Comprobatório | Interno |
| 367268157 | 11/10/2019 19:32 | Contestação | Contestação | Interno |
| 367268158 | 11/10/2019 19:32 | 1 Contestação Cebraspe | Contestação | Interno |
| 367268159 | 11/10/2019 19:32 | 2 Procuração | Procuração | Interno |
| 367268160 | 11/10/2019 19:32 | 3 Estatuto Cebraspe | Contrato social | Interno |
| 367268161 | 11/10/2019 19:32 | 5 Edital de Abertura | Documentos Diversos | Interno |
| 367268162 | 11/10/2019 19:32 | 6 Provisorio - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (1) | Documentos Diversos | Interno |
| 367268163 | 11/10/2019 19:32 | 7 Recurso - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (1) | Documentos Diversos | Interno |
| 367268164 | 11/10/2019 19:32 | 8 Resposta - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR | Documentos Diversos | Interno |
| 367268165 | 11/10/2019 19:32 | 9 situação no concurso | Documentos Diversos | Interno |
| 367269116 | 17/10/2019 11:17 | Contestação | Contestação | Interno |
| 367269117 | 17/10/2019 11:17 | 00410038018201971 | Documentos Diversos | Interno |
| 367269118 | 03/03/2020 12:58 | Despacho | Despacho | Interno |
| 367269119 | 03/03/2020 19:35 | Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | Interno |
| 367269120 | 03/03/2020 19:35 | Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | Interno |
| 367269121 | 03/03/2020 19:35 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367269122 | 18/03/2020 14:48 | Embargos de declaração uniao | Embargos de declaração | Interno |
| 367269123 | 18/03/2020 14:48 | 1024677-33.2019.4.01.3400 ed. | Embargos de declaração | Interno |
| 367269124 | 03/04/2020 16:23 | Réplica | Réplica | Interno |
| 367269125 | 03/04/2020 16:23 | Réplica | Réplica | Interno |
| 367269126 | 24/06/2020 16:46 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269127 | 24/06/2020 16:46 | Petição Paulo Cesar - Tutela Antecipada de Urgência | Petição intercorrente | Interno |
| 367269128 | 24/06/2020 16:46 | Doc. 01 - Edital n° 64 - Convocação para a segunda turma | Documento Comprobatório | Interno |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 367269129 | 24/06/2020 16:46 | Doc. 02 - Edital n° 67 - Convocação da terceira turma | Documento Comprobatório | Interno |
| 367269130 | 24/06/2020 16:46 | Doc. 03 - Recorte do edital n° 67 e candidatos convocados que possuem notas inferior ao autor | Documento Comprobatório | Interno |
| 367269131 | 29/06/2020 12:43 | Despacho | Despacho | Interno |
| 367269132 | 29/06/2020 22:30 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269133 | 29/06/2020 22:30 | Petição - Paulo Cesar | Petição intercorrente | Interno |
| 367269134 | 29/06/2020 22:30 | CTPS | Carteira de trabalho | Interno |
| 367269135 | 29/06/2020 22:30 | Extrato de Conta Corrente | Extrato bancário | Interno |
| 367269136 | 29/06/2020 22:30 | Movimentação Bancária | Extrato | Interno |
| 367269137 | 29/06/2020 22:30 | Mercado Pago | Documento Comprobatório | Interno |
| 367269138 | 10/07/2020 17:35 | Decisão | Decisão | Interno |
| 367269139 | 13/07/2020 14:43 | Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | Interno |
| 367269140 | 13/07/2020 14:43 | Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | Interno |
| 367269141 | 13/07/2020 14:43 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367269142 | 13/07/2020 15:37 | Carta Precatória | Carta Precatória | Interno |
| 367269143 | 14/07/2020 08:46 | Certidão | Certidão | Interno |
| 367269144 | 14/07/2020 08:46 | Comprovante do Malote Digital | Documentos Diversos | Interno |
| 367269145 | 14/07/2020 15:47 | Despacho | Despacho | Interno |
| 367269146 | 14/07/2020 16:09 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367269147 | 14/07/2020 16:09 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367269148 | 14/07/2020 16:09 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367269149 | 14/07/2020 17:22 | Certidão de devolução de mandado | Devolução de Mandado | Interno |
| 367269150 | 14/07/2020 17:22 | Rec. - Int. - 1024677 | Documento Comprobatório | Interno |
| 367269151 | 14/07/2020 17:58 | Diligência | Certidão de Oficial de Justiça | Interno |
| 367269152 | 14/07/2020 17:58 | RECEBIMENTO DE E-MAIL | Documento Comprobatório | Interno |
| 367269153 | 30/07/2020 16:06 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269154 | 30/07/2020 16:06 | Informações PRF | Documento Comprobatório | Interno |
| 367269155 | 04/08/2020 02:05 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269156 | 04/08/2020 02:05 | Petição | Petição intercorrente | Interno |
| 367269157 | 27/10/2020 00:14 | Despacho | Despacho | Interno |
| 367269158 | 27/10/2020 13:46 | Certidão | Certidão | Interno |
| 367269159 | 27/10/2020 13:46 | Ofício nº 510003920931 pt 1 | Documentos Diversos | Interno |
| 367269160 | 27/10/2020 13:46 | Ofício nº 510003920931 pt 2 | Documentos Diversos | Interno |
| 367269161 | 27/10/2020 13:46 | Ofício nº 510003920931 pt 3 | Documentos Diversos | Interno |
| 367269162 | 29/10/2020 17:39 | Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | Interno |
| 367269163 | 29/10/2020 17:39 | Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | Interno |
| 367269164 | 29/10/2020 17:39 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367269165 | 19/01/2021 18:05 | Certidão | Certidão | Interno |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 367269166 | 19/01/2021 18:05 | Despacho proc 1024677-33.2019 | Documentos Diversos | Interno |
| 367269167 | 19/01/2021 18:05 | 1 OFÍCIO Nº 510004312614 proc 1024677-33.2019 | Documentos Diversos | Interno |
| 367269168 | 19/01/2021 18:05 | OFÍCIO Nº 510004312614 proc 1024677-33.2019 | Documentos Diversos | Interno |
| 367269169 | 05/03/2021 17:32 | Certidão | Certidão | Interno |
| 367269170 | 05/03/2021 17:32 | OFICIO 18 VF (1) | Ofício | Interno |
| 367269171 | 15/06/2021 18:47 | Ato ordinatório | Ato ordinatório | Interno |
| 367269172 | 25/06/2021 16:22 | Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | Interno |
| 367269173 | 25/06/2021 16:22 | Intimação PRU | Intimação PRU | Interno |
| 367269174 | 25/06/2021 16:22 | Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | Interno |
| 367269175 | 06/07/2021 09:32 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269176 | 14/07/2021 16:37 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269177 | 14/07/2021 16:37 | Petição - Paulo Cesar - Manifestação - Perícia | Petição intercorrente | Interno |
| 367269178 | 17/03/2022 18:04 | Decisão | Decisão | Interno |
| 367269179 | 09/06/2022 18:42 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367269180 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269181 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269182 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269183 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269184 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269185 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269186 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269187 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269188 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269189 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269190 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269191 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269192 | 07/07/2022 15:35 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Interno |
| 367269193 | 23/08/2022 17:51 | Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | Interno |
| 367269194 | 03/11/2022 18:23 | Certidão de decurso de prazo | Certidão de Decurso de Prazo | Interno |
| 367269195 | 22/05/2023 17:44 | Sentença Tipo A | Sentença Tipo A | Interno |
| 367269196 | 21/06/2023 19:24 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367269197 | 21/06/2023 19:24 | Intimação | Intimação | Interno |
| 367269198 | 21/06/2023 19:24 | Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | Interno |
| 367269199 | 19/07/2023 04:23 | Ciente da sentença | Petição intercorrente | Interno |
| 367269200 | 24/07/2023 17:56 | Apelação | Apelação | Interno |
| 367269201 | 24/07/2023 17:56 | 02 - PRF_18. AP. Paulo César Duarte Júnior | Apelação | Interno |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 367269202 | 24/07/2023 17:56 | 06.1 - GUIA - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR | Comprovante de recolhimento de preparo | Interno |
| 367269203 | 24/07/2023 17:56 | 06.2 - Comprovante - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR | Comprovante de recolhimento de preparo | Interno |
| 367269204 | 14/08/2023 17:18 | Apelação | Apelação | Interno |
| 367269205 | 26/09/2023 18:26 | Certidão | Certidão | Interno |
| 367269206 | 26/09/2023 18:27 | Ato ordinatório | Ato ordinatório | Interno |
| 367269207 | 26/09/2023 18:28 | Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | Interno |
| 367269208 | 30/10/2023 22:26 | Contrarrazões | Contrarrazões | Interno |
| 367269209 | 30/10/2023 22:26 | contra razões de apelação - Cebraspe | Contrarrazões | Interno |
| 367269210 | 05/11/2023 22:45 | Certidão | Certidão | Interno |
| 367269211 | 05/11/2023 22:46 | Informação | Informação | Interno |
| 368342653 | 14/11/2023 09:11 | Informação de Prevenção Negativa | Informação de Prevenção Negativa | Interno |
| 368616665 | 14/11/2023 14:28 | Intimação | Intimação | Interno |
| 373626623 | 27/11/2023 17:50 | Parecer | Parecer | Externo |
| 432252230 | 26/02/2025 15:45 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Polo ativo |
| 432252244 | 26/02/2025 15:45 | Informações. Concurso PRF. Parecer. Anexo | Informações prestadas | Polo ativo |
| 432252251 | 26/02/2025 15:45 | Informações. Concurso PRF. Parecer | Informações prestadas | Polo ativo |
| 432589055 | 06/03/2025 16:46 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Polo ativo |
| 432589260 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_1 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589265 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_2 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589276 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_3 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589298 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_4 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589308 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_5 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589315 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_6 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589331 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_7 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589334 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_8 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589345 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_9 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589350 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_10 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589360 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_11 | Documento Comprobatório | Polo ativo |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 432589370 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_12 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589377 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_13 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589383 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_14 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589388 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_15 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 432589392 | 06/03/2025 16:46 | Documentos onde consta o EDITAL VERDADEIRO-otimizado_16 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 433688005 | 26/03/2025 18:05 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Polo ativo |
| 433688007 | 26/03/2025 18:05 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Polo ativo |
| 433688008 | 26/03/2025 18:05 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Polo ativo |
| 433688011 | 26/03/2025 18:06 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Polo ativo |

Petição Inicial e Documentos em Anexo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL**

**ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA**

> *"Himmler selecionava os candidatos à SS (organização paramilitar ligada ao partido nazista e a Adolf Hitler), em primeiro lugar, por fotografias. Mais tarde, um Comitê Racial, perante o qual o candidato tinha de comparecer pessoalmente, aprovava ou desaprovava a sua aparência racial." (Hannah Arendt, As Origens do Totalitarismo, p. 744)*

**PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 159.551.667-00, portador do RG nº 277411716, residente e domiciliado à Rua Cândido Benicio, Bloco 06, Apartamento 405, Campinho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21321-803, por meio de seus advogados infra assinados – procuração em anexo (**Doc. 01**), com endereço profissional na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 755, Enseada do Suá, Vitória/ES, vem à presença de Vossa Excelência, ajuizar

## AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM

Em face do **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos** (**CEBRASPE**) e **UNIÃO FEDERAL**, pelos motivos a seguir expostos.



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

## DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Requerente firma declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual requer que lhe seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil e do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição da República, juntando em anexo declaração e documentos comprobatórios. (**Doc**. **01**).

## I – DOS FATOS

O Requerente está participando - **NA CONDIÇÃO DE COTISTA RACIAL** - do concurso para provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), o qual está sendo regido pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018 e operacionalizado pelo CEBRASPE (**Doc**. **02**).

Como se sabe, a Lei 12.990/2014, objetivando uma isonomia material e fazendo uma política pública inclusiva, prevê que os concursos federais deverão reservar 20% (vinte por cento)[1] das contratações para os cotistas raciais, bem como afirmando que, à semelhança do que ocorre com os PCD (Portadores de Deficiência), **TAIS CANDIDATOS DISPUTAM AS DUAS LISTAS**, ou seja: **a lista da ampla concorrência e a lista dos cotistas raciais**[2].

**E MAIS:** O candidato cotista que for aprovado em ambas as listas será nomeado pela lista da ampla concorrência e sua classificação/vaga de cotista passa para o próximo cotista.[3]

[1] Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito d a administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

[2] Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

[3] § 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

O certame ofereceu INICIALMENTE 500 (quinhentas) vagas, porém divididas por Estado. **POR OUTRAS PALAVRAS:** este concurso, pela primeira vez na história da Polícia Rodoviária Federal (PRF), foi REGIONALIZADO.

De forma que, no fundo, ocorreram vários certames dentro do mesmo concurso, pois cada candidato deveria escolher o local que pretendia disputar. (**Doc. 02**, *item 4*)

O Requerente disputou para o Estado do Rio de Janeiro, que, INICIALMENTE, das 500 (quinhentas) vagas ofertadas, **10 (dez) foram destinadas aquele Estado, sendo 07 (sete) para a ampla concorrência, 02 (duas) para as costas raciais e 1 (uma) para os PCD, conforme item "4" do edital. (Doc. 02-A)**

**No dia 3 de julho de 2019, o presidente da República editou o Decreto nº 9.899/2019, autorizando a nomeação de 1.000 (um mil) candidatos, ou seja, os 500 (quinhentos) previstos no edital de abertura e mais 500 (quinhentos) que venham a ser aprovados, porém não classificados dentro do número inicial de vagas ofertadas**. (**Doc. 03**)[4]

Logo, frente a esta mudança quanto ao provimento das vagas, agora passou-se a ter 1.000 (mil) cargos a serem providos. Portanto, duplica-se o quantitativo de todas as vagas que foram divididas pela ampla concorrência, cotas raciais e PCD de acordo com o quantitativo informado em cada Estado da Federação no item 4 do edital, **passando, no caso do Rio de Janeiro, a 04 (quatro) vagas para os cotistas raciais**.

[4] No fundo o que ocorreu foi um aumento do número de vagas, pois ainda o concurso está em tramitação, razão, pela qual não se pode falar em "cadastro de reserva", até porque as vagas já existiam e simplesmente foram acrescidas por Decreto (alterando implicitamente o edital) e já autorizando seu provimento. *Inclusive tal Decreto peca pela contradição, em seu artigo 2º é dito que o provimento dos cargos a que se refere o art. 1º (as 500 vagas originárias e as novas quinhentas) ficará condicionado à: I - existência de vagas na data da nomeação; II - autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição, e observação das restrições impostas pela lei de diretrizes orçamentárias.* Veja que se já foi autorizada a nomeação significa que vaga existe, até porque as quinhentas primeiras já foram inseridas no edital, logo, como existirem?!?! Já a relação orçamentária, já foi julgado pelo STF que em situação excepcionalíssima poder-se-ia não nomear o candidato aprovado dentro do número de vagas.



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES
contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br
(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

O Requerente, preparado em todos os sentidos para o referido certame, se classificou – dentre os cotistas – e foi convocado para o procedimento de heterodeclaração. **(Doc. 04)**

Todavia, **no referido procedimento houve inúmeras ilegalidades e inconstitucionalidades que gerou sua eliminação, conforme será vastamente provado**.

Antes de ingressar neste ponto, **apenas para justificar o interesse de agir do demandante, faz-se necessário provar que se ele não fosse eliminado estaria nesta turma que começa agora.**

Não obstante não existir *periculum in mora* neste momento, pois estaria o Requerente fora do número de vagas para esta primeira turma de 1.000 (mil) candidatos, o fato é que já vem sendo noticiado a tempos que todos os aprovados serão chamados, hoje, menos de 1.500 (mil e quinhentos) dois quais 1.000 ( estão indo para o curso de formação agora) e os demais devem ir em janeiro.

Logo, sendo restabelecido o requerente como cotista o candidato voltará ao certame e, ao que tudo indica e havendo as contratações, tem chances de ser nomeado.

## II – DO INTERESSE DE AGIR

São **04 (quatro) vagas reservadas aos cotistas raciais**, tendo em vista o aumento de 500 (quinhentas) para 1.000 (mil) vagas!

Inicialmente existiam 10 (dez) candidatos cotistas aprovados conforme o Edital nº 32, de 9 de agosto de 2019, fl. 5. **(Doc. 05)**

Todavia, em fase posterior, referente à entrega de documentação, 2 (dois) candidatos foram eliminados, conforme percebe-se do Edital de nº 33 de 15 de agosto de 2019, fls. 33/34, **restando com isso 08 (oito) aprovados nas cotas raciais. (Doc. 06)**



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

Em sendo chamados todos os candidatos até então aprovados para novo curso de formação, o que não deixa de ser uma manifestação do princípio da eficiência administrativa, com a anulação do ato que eliminou o Requerente pode este ter a chance de participar do Curso de Formação e ser nomeado.

***Eis a prova de seu interesse de agir!***

Já agora, apresenta-se apenas os fundamentos (causa de pedir jurídica) que embasam a pretensão autoral quanto à sua indevida eliminação, que se deu por vários motivos, tais quais:

1) ***Violação ao princípio da legalidade;***

2) ***Interpretação errada da ADC 41, gerando, no caso, não o uso subsidiário de heterodeclaração, mas apenas este critério.***

3) ***Ausência de critérios para avaliar o candidato cotista***

4) ***Ausência de motivação referente a eliminação dos candidatos cotistas***

5) ***Simulação da fase recursal***

6) ***Provas irrefutáveis que o Requerente é negro.***

**O provimento de urgência é necessário, pois de acordo com o calendário da PRF, que consta no site institucional dela[5], tem-se que: (Doc. 07)**

- 29 de agosto – Convocação para matrícula no CFP dos 1.000 candidatos;

- 29 de agosto a 01 de setembro – Matrícula online no CFP;

[5] **Fonte**: https://www.prf.gov.br/agencia/conheca-o-cronograma-das-proximas-fases-do-concurso-da-prf-e-o-enxoval-do-aluno/



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

• 03 de setembro – Segunda convocação em segunda chamada complementando as 1000 vagas, caso não tenham sido preenchidas

• 03 e 04 de setembro – Matrícula online dos convocados em segunda chamada, caso ocorra a situação anterior

• 04 de setembro – **Matrícula presencial na Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal (ANPRF), que fica localizada na Rodovia SC 401 – Km 2,3 – Vargem Pequena, Florianópolis-SC.** Tal matrícula ocorrerá em horário a ser definido no edital de convocação

• 05 e 06 de setembro – Procedimentos de ambientação, orientações administrativas e recepção dos alunos nas respectivas turmas

• 09 de setembro – Início das aulas do CFP

Frente ao exposto, não resta outra via que não o amparo deste culto magistrado!

## III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

## _________________ DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

No que tange ao princípio da legalidade aplicável aos concursos públicos, o art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal são claros ao enunciar que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que **preencham os requisitos estabelecidos em LEI**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
>
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em LEI**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

Interpretando o comando constitucional traz-se à lume a preciosa lição de **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**: *"o direito de acesso ao serviço público não é desprovido de algumas exigências. Por esse motivo, o texto constitucional deixou bem claro que o acesso pressupõe a observância dos requisitos estabelecidos em lei"*.

Assim, com a aplicação do referido princípio constitucional aos concursos públicos, todos os requisitos de admissibilidade a cargos, empregos e funções públicas devem estar previstos em Lei.

Neste sentido, se manifestou o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no julgamento da ADI 1188 MC/DF, cuja relatoria coube ao Ministro Marco Aurélio, ficando o julgamento ementado da seguinte forma:

> "**Apenas a lei em sentido formal (ato normativo emanado do Poder Legislativo) pode estabelecer requisitos que condicionem ingresso no serviço público**...." (ADI 1188 MC/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 23/02/1995)

Deste modo, não pode o edital inovar e criar exigências sem respaldo legal, pois além de afrontar a legalidade, princípio genérico direcionado a toda Administração Pública, também violará o princípio específico da competitividade, ou, da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

Conforme o art. 2º, da **Lei 12.990/2014**, para concorrer a vagas reservadas o candidato deve preencher autodeclaração de que é preto ou pardo, *in verbis*:

> Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se **AUTODECLARAREM pretos ou pardos** no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O edital previu tal regra!

Todavia, **em ato eivado de excesso de poder, ultrapassando os limites de sua competência legal, violando a lei e o que foi decidido na ADC 41, o edital**




Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

**<u>inova substituindo a fase de autodeclaração por heterodeclaração, atuando a Banca Examinadora como se legislador fosse</u>**!

A possibilidade de verificar fraude é **<u>específica e posterior</u>**, e não anterior, logo, apenas em caso de dúvidas quanto às fraudes, aqueles candidatos específicos deveriam ser chamados para uma análise por heterodeclaração.

Não foi o que ocorreu! **Neste certame todos os candidatos aprovados em cotas foram convocados para esta ilegal fase**.

Não se está se discutindo, para fins de defesa, se os critérios previstos em lei são os mais perfeitos ou não, **<u>pois é óbvio que o Requerente é pardo</u>**. Mas a autodeclaração é a norma atual e vigente no sistema e não pode a Administração Pública se investir na função de legislador.

Uma coisa é apurar em caso de fraude. Outra completamente distinta é criar fase para validar autodeclarações.

**____________________________ É POSSÍVEL A HETERODECLARAÇÃO? SIM, MAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA E NÃO PRIMÁRIA. INVERSÃO. INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE AUTODECLARAÇÃO NO CERTAME. INTELIGÊNCIA DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E DA ADC 41.**

Analisando o acórdão da ADC 41, vejamos qual foi a conclusão a que se chegou o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**:

> Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, e fixou a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. **É legítima a utilização, além da autodeclaração, <u>DE CRITÉRIOS SUBSIDIÁRIOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO</u>, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa**". Ausentes, participando de sessão extraordinária no Tribunal Superior Eleitoral, os Ministros Rosa Weber e Luiz Fux, que proferiram voto em assentada anterior,



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

e o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.6.2017.

*A decisão é clara! É possível a adoção de critérios de heterodeclaração?* **Sim, mas de forma subsidiária.**

**POR OUTRAS PALAVRAS:** Primeiro se adota o critério de autodeclaração e meios de prova para comprová-la e, após, caso ainda restem dúvidas, um terceiro vai analisar, ou seja, haverá a heterodeclaração (um terceiro dizendo se o candidato é ou não pardo).

Não foi o que ocorreu *in casu*!

Aqui, indistintamente, **TODOS OS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM COMO NEGROS foram convocados para "supostamente" comprovar a autodeclaração**, mas, aqui a contradição: *por meio de heterodeclaração por fenótipo! Isso é o maior absurdo jurídico que existe!?*

Vamos com calma!

A regra legal e primária é a autodeclaração. Deve-se buscar, através de documentos e outros meios de prova, ofertar ao candidato, em caso de suspeita de fraude ou dúvidas, a possibilidade de provar que ele é negro (ou como no caso, pardo). Ainda assim, persistindo a dúvida quanto a alguns, para evitar burlar ao sistema de cotas, instaura-se, finalmente, uma comissão para dar a palavra final. Isso é o certo!

No caso, **simplesmente DESCONSIDEROU-SE a autodeclaração (que é o critério primário e real) e foi-se direto para o SUBISIDIÁRIO**, ou seja, **análise de TODOS OS CANDIDATOS** por uma comissão ilegalmente constituída e que só praticou atos ilegais, conforme se verá!

**ESTÁ MAIS QUE CLARO! O único critério adotado neste concurso da PRF foi a heterodeclaração.** Não existiu autodeclaração! A prova disso é que não teve um candidato sequer que foi aprovado sem ter que se submeter à análise da Comissão Avaliadora.



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

Se tivesse pelo menos UM, aceitaríamos a decisão, mas, por favor, não podemos deixar criar-se um precedente quanto a este ponto que destoa da realidade.

*A Lei 12.990/14 é clara no sentido que o critério é autodeclaração!* A heterodeclaração, por fenótipo (análise do candidato), só pode ser depois e se houver suspeita.

Veja que a decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** foi nesse sentido! Na própria ementa da decisão já se vê isso:

> Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, **de CRITÉRIOS <u>SUBSIDIÁRIOS</u> DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Do voto do Relator, Min. **ROBERTO BARROSO**: (**fls. 63/186 da decisão**)

> 67. Para dar concretude a esse dispositivo, entendo que é legítima a utilização, além da autodeclaração**, de CRITÉRIOS SUBSIDIÁRIOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO para fins de concorrência pelas vagas reservadas**, para combater condutas fraudulentas e garantir que os objetivos da política de cotas sejam efetivamente alcançados. **São exemplos** desses mecanismos: **a exigência de autodeclaração presencial, perante a comissão do concurso**; a exigência de fotos; e **a formação de comissões**, com composição plural, **para entrevista dos candidatos em momento posterior à autodeclaração**.

Vejamos, aqui, a lucidez e clareza de trecho do voto do Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**: (**fls. 86/186**)

> Portanto, deve ser oportunizado aos candidatos optantes por concorrer no sistema de vagas reservadas a apresentação de documentos capazes de comprovar a declaração por eles subscritas. <u>**APENAS SE A ANÁLISE DESSES DOCUMENTOS SE REVELAR INSUFICIENTE É QUE DEVERÁ SER ACIONADA A ALTERNATIVA MAIS INVASIVA, CONSISTENTE EM CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PRESENCIAL**</u>, em que o candidato



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

> poderá ser indagado sobre os elementos que materializam a sua concepção de pertencimento.
>
> Diante da necessidade de manter a fidelidade teleológica das ações afirmativas de recorte racial, entendo ser relevante que a Corte estabeleça interpretação conforme à Constituição do art. 2º, § único da Lei 12.990/14, para fixar que (a) é mandatória a realização de fase apuratória da veracidade das declarações dos candidatos interessados em concorrer às vagas reservadas aos negros; **e (b) nesse procedimento, deve ser priorizada a avaliação de natureza documental, fundada em fotografias e documentos públicos, figurando a entrevista como opção residual.**

No mesmo sentido o Ministro **EDSON FACHIN**: (**fls. 87/186**)

> Por isso, a conclusão que tenho a apresentar, na linha do que trouxe o eminente Relator, é de julgar procedente a presente ação declaratória, compreendendo que é constitucional esse equilíbrio entre os critérios de auto identificação e heteroidentificação, **na linha do já assentado pelo Ministro Lewandowski, e reiterado, na data de hoje, no voto do eminente Ministro Luís Roberto Barroso.**

Também assim concluiu o decano **CELSO DE MELLO**: (**fls. 157/186**)

> Também acolho, Senhora Presidente, a proposta de tese formulada pelo eminente Relator, no sentido de revelar-se constitucional "(…) a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta", mostrando-se igualmente legítima, sempre sob perspectiva constitucional, "(...) a utilização, **além da autodeclaração, DE CRITÉRIOS SUBSIDIÁRIOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO,** desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa" (grifei).

Como dito e provado, simplesmente no concurso da Polícia Rodoviária Federal (PRF) se **DESCONSIDEROU** o critério da autodeclaração (que é o critério primário e real) e foi direto para o **SUBISIDIÁRIO**.

**Mais uma vez:** TODOS OS CANDIDATOS foram avaliados direta e subjetivamente pela comissão!



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES
contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br
(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

**E MAIS:** ***O único critério de aprovação entre a autodeclaração (que não existiu, sejamos sinceros) e a heterodeclaração foi esta última, pois a ratificação da autodeclaração pela comissão nada mais é que a heterodeclaração!***

Quer adotar o critério da heterodeclaração como regra? Maravilha, mas altere a lei e a decisão do STF e, até então, se adote o critério da AUTODECLARAÇÃO e esta, sem dúvidas, só pode ser colocada em xeque e levar o candidato a uma análise de fenótipo por uma comissão após exauridas todas as possibilidades de provas da autodeclaração!

**______________________EM SENDO POSSÍVEL A HETERODECLARAÇÃO HÁ QUE TER CRITÉRIOS. EXISTIRAM? NÃO!**

Mesmo que fosse possível o critério de heterodeclaração prévio ou concomitante ao da autodeclaração no sistema pátrio (o que não é e isto está claro na lei e nas decisões do STF) deveria haver critérios de análise de julgamento por parte da comissão avaliadora para a eliminação do candidato e não um simplesmente um ato completamente IMOTIVADO!

Sobre os critérios, o **MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** adotou as seguintes conclusões do estudo da **Profa**. **DANIELA IKAWA** (Ações Afirmativas em Universidades, 2008)

> "**A identificação deve ocorrer primariamente pelo próprio indivíduo**, no intuito de evitar identificações externas voltadas à discriminação negativa e de fortalecer o reconhecimento da diferença. (...)
>
> **Para se coibir possíveis fraudes** na identificação no que se refere à obtenção de benefícios e no intuito de delinear o direito à redistribuição da forma mais estreita possível (...), alguns **mecanismos adicionais** podem ser utilizados como: ***(1) a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação); (2) o requerimento de declarações assinadas; (3) o uso de entrevistas (...); (4) a exigência de fotos; e (5) a formação de comitês posteriores à autoidentificação pelo candidato***. **A possibilidade de seleção por comitês é a alternativa mais controversa das apresentadas** (...). Essa classificação pode ser aceita respeitadas as seguintes condições: (a) **a classificação pelo comitê deve ser feita posteriormente à autoidentificação do**



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

**candidato como negro** (preto ou pardo), **para se coibir a predominância de uma classificação por terceiros**; (b) o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência**; (c) o grupo de candidatos a concorrer por vagas separadas deve ser composto por todos os que se tiverem classificado por uma banca também (por foto ou entrevista) como pardos ou pretos, nas combinações: pardo-pardo, pardo-preto ou preto-preto; (d) o comitê deve ser composto tomando-se em consideração a diversidade de raça, de classe econômica, de orientação sexual e de gênero e deve ter mandatos curtos"**

Bom, simplesmente, no caso, nada disso foi observado!

Foi-se direito para análise de fenótipo por heterodeclaração, desconsiderando a autodeclaração. Tanto é que todos os candidatos foram convocados para esta ilegal fase! Ou será que todos são suspeitos de fraude?

Como dito, o mecanismo da heterodeclaração como instrumento adicional objetiva coibir fraudes. Será que todos no concurso eram suspeitos de fraude? Pois todos foram convocados.

Como meio é adicional deveria primeiro buscar a prova da autodeclaração por meio de *(1) a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação); (2) o requerimento de declarações assinadas; (3) o uso de entrevistas (...); (4) a exigência de fotos.* Teve isso? NUNCA!

Foi direto para a alternativa subsidiária mais controversa: o comitê! Segundo o estudo, citado na decisão, *"a classificação pelo comitê deve ser feita posteriormente à auto identificação do candidato como negro (preto ou pardo), **para se coibir a predominância de uma classificação por terceiros**"*. Isso parece que ocorreu, mas é mentira! Só existiu um único critério: *ser considerado pela comissão avaliadora como negro.*

**POR OUTRAS PAVARAS**: Ocorreu exatamente o que não podia, ou seja, a predominância de uma classificação por terceiros! Foi isso que ocorreu. Todos foram convocados e quem a Comissão Avaliadora (terceiro) quis subjetiva e imotivadamente aprovar ela aprovou e quem quis reprovar ela reprovou! Isso é fato. **NUNCA HOUVE PREVALÊNCIA DA AUTODECLARAÇÃO**.



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES
contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br
(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

E isso se deu por um motivo claro: **NÃO EXISTIAM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E, COMO CONSEQUÊNCIA, OS MOTIVOS DA ELIMINAÇÃO FORAM IDÊNTICOS para todos os candidatos!**

Comportamentos como o ocorrido estão sendo vigorosamente rechaçados pela justiça! Veja-se trecho do seguinte julgado: *"Em que pese a penalidade de eliminação claramente estabelecida pela lei, reputo relevantes as alegações do autor, no sentido de que inexistem critérios objetivos para que o candidato possa aferir, com segurança e previamente à sua inscrição no certame, se a cor de sua pele se enquadra ou não nos parâmetros estabelecidos pela banca examinadora daquele concurso." (Processo 0042245-21.2015.4.01.3400. JFDF)*

Sobre o tema, vejamos a melhor doutrina sobre o tema:

> "(...) torna-se imprescindível, primeiro, que a Comissão examinadora expeça um regulamento, para informar previamente acerca do conteúdo dos exames, da metodologia a ser adotada nas provas – se escritas ou orais, se de múltipla escolha ou subjetiva. Depois é indispensável que a Banca examinadora apresente, ainda que sucintamente, os fundamentos da correção, o que viabilizará o posterior controle judicial." (MORAES. Germana de Oliveira. Controle Jurisdicional da Administração Pública, Dialética, 2004. p. 175.)

No mesmo sentido, porém apenas com a distinção quanto à fase, veja recente decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

> "...Constatado que os critérios adotados pela banca examinadora com a finalidade de aplicar a avaliação psicológica são subjetivos e sigilosos deve se reconhecer ao candidato o direito de ser submetido à nova avaliação realizada de forma objetiva e revestida de publicidade (AC n. 0038808-69.2015.4.01.3400/DF, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, e-DJF1 de 24.02.2017)...." (TRF1 – AC 0042216-68.2015.4.01.3400/DF, Rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, e-DJF1 p. de 25/05/2018)

Ainda que a *"investigação"* a respeito da raça de cada candidato fosse legítima, deveriam se estabelecer os critérios de aferição para verificar quais características físicas que identificam a raça negra, para evitar interferências subjetivas. É indispensável que tanto na escolha dos critérios quanto na justificação destes, a Administração se valha de elementos objetivos e de fácil apreensão pelos candidatos. Apenas dessa forma o administrador se



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

desincumbirá do ônus imposto pelos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos, a oportunizar à sociedade a fiscalização dos atos e negócios públicos e, no particular, aos candidatos exercerem plenamente o contraditório, o que não ocorreu no caso em tela.

Como forma de elucidar o que significa cada uma das categorias do quesito cor ou raça do IBGE, recorreu-se à literatura sobre o tema dos recenseamentos no Brasil, inclusive os trabalhos feitos por autores do próprio IBGE. Considera-se amplamente que um indivíduo pardo pode ser caboclo ou mameluco, ou seja, mestiço de branco com índio, ou ainda de índio com amarelo, e de diversas outras combinações que não incluem afrodescendentes e não possuem os "traços fenotípicos" supostamente característicos das pessoas negras. POR OUTRAS PALAVRAS: Em regra, os critérios utilizados pelas Comissões dos Concursos Públicos partem de premissas equivocadas!

**A eliminação de todos os candidatos baseou-se em "motivação" padrão e sem especificidade quanto ao candidato.** E, como dito e provado, foram as mesmas para todos os candidatos.

Simplesmente a Comissão avaliadora disse: **(Doc. 08)**

> **NÃO COTISTA**. A aparência do (a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de Abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:
>
> - Cor da pele
> - Textura do cabelo (sem artifícios)
> - Fisionomia
>
> **Situação final: NÃO COTISTA!**

Todas as eliminações foram fundamentadas exatamente da mesma forma! *O que é isso?* (**Doc. 08/A** - Documentos em anexo com diversas eliminações)



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

**____________________ DA AUSÊNCIA DE MOTIVO, MOTIVAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DA VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.**

A verdade é que todo o mérito do Requerente, anos de esforço, estudos para realizar um solho, foi, desculpe a expressão, "*jogado no lixo*", como decorrência de uma análise visual de poucos minutos, sem critérios, e executada por quem não poderia praticar tal ato.

Como consequência, e não poderia ser diferente, uma ilegalidade leva a outra e uma cadeia de sucessão se perde em um mar de antijuridicidade. No caso, por não existir critérios, parâmetros científicos e objetivos o resultado foi uma eliminação sumária – completamente sem motivação, o que, por tabela, inviabilizou o exercício do contraditório e ampla defesa, pois, pergunto: como recorrer de uma decisão da qual não há fundamentos?

Relembremos a suposta motivação do ato de eliminação do candidato: **(Doc. 08)**

> NÃO COTISTA. A aparência do (a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de Abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:
>
> - Cor da pele
> - Textura do cabelo (sem artifícios)
> - Fisionomia
>
> **Situação final: NÃO COTISTA!**

Para que não haja dúvidas conceituais, registrem-se as definições técnicas de motivo e motivação.

**Motivo** do ato administrativo é o que enseja sua prática!



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

Já a **motivação**, quando obrigatória e no caso a mesma é, pois, além de se tratar de ato restritivo de direito também decide processo de concurso público[6], é a exteriorização dos motivos, ou seja, a descrição linguística destes.

Em outras palavras, segundo **José dos Santos Carvalho Filho**, *"a motivação exprime de modo expresso e textual todas as situações de fato que levaram o agente à manifestação da vontade"*[7].

Decorrência dos princípios de legalidade, transparência, controle e democracia, a motivação é marco de ruptura com o antigo modelo (autoritário, opaco e sigiloso) de Administração Pública, incompatível com o Estado Democrático de Direito – sedimentado na plena visibilidade dos motivos que orientaram a condução dos negócios públicos. Ela advém de uma concepção aberta, dialógica e instrumental: fazer públicos, mediante declaração formal, os motivos de fato e de direito em função dos quais se embasou o ato, proporcionando o conhecimento de suas razões pelos destinatários do ato.

No caso, não existe qualquer ato fundamentado informando ao Requerente por quais motivos ele foi eliminado! Simplesmente não existe **MOTIVAÇÃO**. A situação trata de vício **INSANÁVEL**!

> "Como formalidade essencial, a ausência ou imperfeição (v.g., insuficiência por obscuridade e contradição) da motivação é considerada vício de forma (em sentido lato), insanável (art. 2.º, b, da Lei 4.717/1965 c/c arts. 2.º, parágrafo único, VII, VIII, e 50, da Lei 9.784/1999). Se a omissão ou falta é vício ligado ao caráter explícito da motivação, a insuficiência é mazela de cunho íntimo, relativo à inabilidade ou incongruência do discurso justificador." (MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Transparência Administrativa. Cit. p. 284, n. 41.)

**Por outras palavras:** foi desconsiderada a declaração do Requerente de que ele é pardo sem qualquer fundamento e, com isso, perdeu sua vaga.

---

[6] **Lei 9.784/99 -** Art. 50. **Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos**, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

[7] Manual de Direito Administrativo, 2015, p. 115.



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

**E por que não houve motivação?** Por não existir motivo real para a prática do ato! O que impulsiona a conduta do gestor é o "motivo". O que deve ensejar, em um concurso público, a eliminação de um candidato, deve ser um motivo, por exemplo, quando um candidato não passa em um exame médico, é dito (motivação) por que razão (motivo) ele foi eliminado. No caso não há motivo, não há razão. A verdade é que o ato (objeto) eliminação foi totalmente arbitrário, sem critérios.

**O fato é que em nenhum momento foram apresentados e discutidos critérios objetivos e científicos no sentido que o Requerente não é pardo e que estava ilegalmente disputando as vagas reservadas.**

Todas as decisões foram padrão!

Quais características ele não possui? O que ensejou essa conclusão? Veja que essa motivação é absolutamente aberta e vaga!

**Esta ilegalidade tem sido reconhecida em diversas decisões do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:**

> "...a administração, **ao indeferir a pretensão, o fez com a lacônica motivação de que "as características fenotípicas do candidato não se enquadram nos preceitos legais dispostos na Lei 12.990/14".** Assim, diante da possibilidade de que o agravante possa vir a se enquadrar na classificação de negro ou pardo para o fim em questão, e levando em conta o iminente início do curso de formação, defiro antecipação de tutela recursal para que o agravante seja matriculado, sem prejuízo de que esta decisão possa ser revista após resposta dos agravados. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0042597-91.2015.4.01.0000/DF, Rel. Des. JOÃO BATISTA MOREIRA)"

Como decorrência da absoluta falta de motivação na deliberação pela comissão encarregada de julgar a validade da condição de indivíduo preto ou pardo dos candidatos, o REQUERENTE simplesmente ficou amputado no exercício do contraditório e da ampla defesa[8] quando da interposição dos

---

[8] O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já reconheceu que *"Os mais elementares corolários da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa são a ciência dada ao interessado da instauração do processo e a oportunidade de se manifestar e produzir ou requerer a produção de provas"* (MS 23550/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 04/04/2001)




Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

recursos. Afinal, do que se recorreria, se não se sabia por que motivo não foi reconhecida sua declaração de que é pardo?

Perceba-se que a Constituição Federal, podendo apenas falar em "contraditório e defesa", optou por garantir o contraditório e a "ampla defesa", e "com os meios e recursos a ela inerentes" o que denota exatamente o anseio de se possibilitar a produção de todo meio de prova que possa influir no resultado do processo. Mas como fazer isso sem saber o que lhe é imputado?

Neste sentido brilhante julgado sobre o tema: *"Em contrapartida, nada impede que se questione a avaliação procedida pela comissão avaliadora, quando equivocada ou ausente fundamentação razoável.* ***Daí a exigência de fundamentação no parecer da comissão, com lastro em elementos de prova consistentes****." (TRF4, AC 5006241-38.2015.404.7110, Terceira Turma, Relatora Marga Inge Barth Tessler, juntado aos autos em 18.05.2016)*

Espera-se, sinceramente, que o Judiciário restabeleça essa tremenda injustiça e traga paz ao REQUERENTE.

**__________________________ DA SIMULAÇÃO DA FASE RECURSAL. RECURSO MERAMENTE FORMAL.**

Após a ilegal eliminação na condição de cotista, conforme se relatou e provou acima, foi (supostamente) ofertada uma (im) possibilidade recursal.

**O REQUERENTE, obviamente, recorreu.** No recurso foi demonstrado que o entendimento da Comissão foi completamente equivocado. **Foi apresentado um recurso absolutamente fundamentado, não obstante, como se jamais viu, sem a possibilidade de juntar provas! Ora, se o recurso é sobre tonalidade de cor da pele não tem como se defender sem juntar documentos que demostrem que o candidato é negro!**

**Uma questão que chama à atenção e é até suspeita é a seguinte: já saiu o resultado dos candidatos que tiveram seus recursos julgados e, até onde se sabe, ninguém obteve êxito! O que é de se estranhar, e digo ESTRANHAR com**



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

**muita propriedade, é que o edital n.º 32/19 informa apenas os nomes dos candidatos aprovados.**

**OK, pode o magistrado perguntar! O problema é a absoluta estranheza e sigilosidade digna de repugnação e causadora de náuseas aos que entendem o mínimo de Direito ao divulgar o resultado final do procedimento de heterodeclaração, logo, ocorreu após os recursos e foi veiculado pelo edital n º32 de 9 de agosto de 2019 e até a presente data não foram apresentados aos candidatos reprovados as razões do indeferimento de seus recursos!**

**Trata-se de vício insanável, pois é o motivo, vertido em linguagem quando da elaboração da motivação, que impulsiona o ato. Logo, ambos devem vir juntos com o ato! Aqui não cabe exceção, restritíssima, diga-se por oportuno, sobre motivação superveniente!**

Pelo princípio contraditório é direito do litigante ter seus argumentos refutados por motivação sólida. Deve haver um diálogo jurídico entre a tese e antítese para que se possa formar uma conclusão (síntese) democrática, sob pena de ser o direito ao contraditório nos recursos uma mera fachada para dar *"ar de legitimidade"* aos comportamentos arbitrários da Administração.

Nesse sentido, extremamente precisa a percepção de **ODETE MEDAUAR**[9] quando adverte que *"**a oportunidade de reagir ante a informação seria vã, se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestações dos sujeitos.** A este fim responde a motivação dos atos administrativos se percebe como e quanto determinado fato, documento ou alegação influiu sobre a decisão final".*

**A resposta ao recurso interposto questionado a exclusão do candidato da lista dos cotistas deve ser devidamente fundamentado, sob pena de nulidade!**

> "Destaque-se que a decisão exarada à fl. 87 responde ao recurso interposto da seguinte forma "As características fenotípicas do candidato não se enquadram nos preceitos legais dispostos na Lei nº 12.990/14", sem apontar pormenores os

[9] A processualidade no direito administrativo. 2ª Ed. RT. SP, 2008, p. 114.



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

fatos ou situações que ensejaram tal entendimento.” (JFDF, decisão 0003524-25.2015.4.01.4200)

**É surreal o que ocorreu neste concurso! Recorreu-se, o resultado do recurso foi apresentado, mas as razões de seu indeferimento FORAM APRESENTADAS ontem, ou seja, 10 (dez) dias após o suposto julgamento dele! (Doc. 9)**

| MEMBRO 1 - O fenótipo do candidato não está de acordo com o edital do concurso;<br><br>MEMBRO 2 - O candidato não apresenta os requisitos fenótipos, exigidos no edital;<br><br>**MEMBRO 3 – A realização fenótipa realizada pelo vídeo de entrevista habilita o candidato a concorrer pelo sistema de cotas!** |
|---|

**E para dizer verdade, sem ironia, o REQUERENTE nada poderia esperar de um julgamento de um recurso cujo concurso tem sido todo “bagunçado” desde o início! SIMPLESMENTE, mais uma vez violando sacramentais princípios da Administração, a Banca, em RESPOSTA PADRONIZADA para todos os CANDIDATOS, simplesmente nega o recurso sob o seguinte “fundamento”. (Doc. 9-A)**

**Os “FUNDAMENTOS DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS SÃO SEMPRE OS MESMOS, COMO SE FOSSEM TRÊS POSSIBILIDADE GENÉRICAS QUE O EXAMINADOR, A EXEMPLO DE UMA PROVA OBJETIVA, ESCOLHESSE!**

**SEMPRE É:** ***“O fenótipo do candidato não está de acordo com o edital do concurso” OU “O candidato não apresenta os requisitos fenótipos, exigidos no edital” OU “A realização fenótipa realizada pelo vídeo de entrevista (não) habilita o candidato a concorrer pelo sistema de cotas!***

**Que tipo de dialética recursal é essa?**



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

O candidato não pode receber uma resposta padrão para seu recurso. Devem ser analisados todos os pontos por ele levantados. Tal direito é amparado nos princípios da motivação, razoabilidade, impessoalidade e segurança jurídica, além de ter embasamento na jurisprudência e na doutrina. Após a divulgação do resultado de qualquer fase, qualquer candidato que se sentir insatisfeito ou de alguma forma prejudicado deve ter oportunidade de apresentar recurso administrativo.

O recurso deve conter os fundamentos que embasam a pretensão do recorrente. **Ao apreciá-lo, a Banca Examinadora deve fundamentar adequadamente tanto o deferimento quanto o indeferimento, se for o caso**, como, aliás, já pacificou o **STJ** quando do julgamento do AgRg no REsp 1062902/DF deixou expresso que *"...**1. A motivação, nos recursos administrativos referentes a concursos públicos, é obrigatória e irrecusável, nos termos do que dispõe o art. 50, I, III e V, §§ 1º. e 3º. da Lei 9.784/99, não existindo, neste ponto, discricionariedade alguma por parte da Administração...**"*

No mesmo sentido já julgou o **TRF 1º** quando assentou que *"**A negativa de acesso às razões do indeferimento de recurso administrativo interposto com vistas a impugnar nota obtida em prova discursiva fere os princípios da publicidade e da motivação, bem como o direito à informação, que visam possibilitar a revisão do ato administrativo, assegurando o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. TRF01 – APL: 00324304420084013400".***

**Nem se argumente que "ISSO" que SE chamou de resposta é uma fundamentação à improcedência do pleito recursal, pois a Lei 9.784/99 é expressa ao enunciar que:**

> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
> I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
> II - Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
> III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
> [...]. V - Decidam recursos administrativos;



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES
contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br
(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Por isso a jurisprudência pátria afirmar que ***"[...]. Os atos administrativos emanados de Comissões de Concursos Públicos podem ser revistos pelo Poder Judiciário, como garantia de sua legalidade, o que inclui o controle de fundamentação das decisões de indeferimento de recursos e a análise de fidelidade das questões constantes da prova ao conteúdo programático do edital. DEVEM SER ANULADAS AS DECISÕES DOS RECURSOS QUE SE APRESENTA SOB FORMA GENÉRICA a todo e qualquer questão, sem levar em consideração diferenças entre matérias, tampouco as impugnações elencadas pelos candidatos, o que resulta em afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, devido processo legal, motivação e legalidade. [...]." (Mandado de Segurança nº 0460652-0, 5ª Câmara Cível, Relator Juiz Convocado Jurandyr Reis Junior, Julgado em 25/03/2008). "***

Quanto ao "suposto parecer sigiloso" sabe-se que se trata de uma falácia, pois jamais – e isso é pacífico nos Tribunais Pátrios, o sigilo da informação é em relação à coletividade e não ao candidato prejudicado, pois como irá recorrer se sequer sabe os motivos de sua eliminação!

Correto, neste sentido, a lição de CRISTIANA FORTINI quando afirma que, em relação ao psicotécnico, exame bem mais sensível, que "***quanto à questão do sigilo que deve acompanhar os referidos exames, é elementar que se considere que o sigilo aqui exigido diz respeito à impossibilidade de se dar publicidade sobre a avaliação do perfil psicológico de um indivíduo à toda a sociedade. É claro que o sigilo não alcança o próprio candidato que tem, por evidente, o direito ao acesso ao perfil que foi traçado pelo profissional que o avaliou, até mesmo para, se for o caso, exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. "***[10]

[10] FORTINI, Cristiana. Servidor público: estudos em homenagem ao professor Pedro Paulo de Almeida Dutra (Locais do Kindle 10197-10201). Editora Fórum. Edição do Kindle.)




Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

**Inclusive há súmula do STF sobre o tema:**

**Súmula 684 do STF: "É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.**

## PROVAS IRREFUTÁVEIS QUE O REQUERENTE É PARDO

**1ª PROVA**: Laudo médico de dermatológico feito de acordo com a ESCALA DE FITZPATRICK provando que o Requerente é pardo. Trata-se de documento baseado em critérios científicos e não no "olhometro" da comissão **(Doc. 10);**

**2ª PROVA**: Fotos de criança, adolescente e adulto que demonstram seu tipo fenótipo como pardo. **(Doc. 11)**

**3ª PROVA**: Documentação de seu pai constando como "pardo" e "moreno". **(Doc. 12)**

**4ª PROVA**: Certidão de óbito do avô materno que consta como "moreno/pardo". **(Doc. 13)**

**5ª PROVA**: Documentação de sua mãe, constando como "parda" e "morena". (**Doc. 14**)

**6ª PROVA**: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que consta como "pardo". (**Doc. 15**)

**7ª PROVA**: Documentação geral do autor que demonstra que o candidato é pardo. (**Doc. 16**)

**8ª PROVA**: Fotos de concorrente obtidas em redes sociais, portanto públicas, que passaram nas cotas e são bem mais claros que o REQUERENTE. **(Doc. 17)**




Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

## IV - DO VALOR DA CAUSA

Em matéria de concurso, onde há o questionamento da anulação de ato e pedido de nomeação, não há previsão expressa no CPC do valor a ser dado à causa, razão pela qual ele é estimado.

*In casu* a pretensão autoral consiste na declaração, mediante provimento jurisdicional, da anulação de ato administrativo e, ato contínuo, reconhecendo a ilegalidade da eliminação do REQUERENTE no concurso público em razão dos diversos motivos apresentados, consequentemente, que surgindo outro turma para futuro curso de formação, que seja o mesmo convocado.

Não faz parte dos pedidos elencados na petição inicial à condenação ao pagamento de indenização por danos morais e/ou matérias decorrente do ato ilícito praticado pela PRF.

A natureza da presente ação **envolve ilegalidades em concurso público**, especificamente relacionadas à anulação do ato do procedimento de heterodeclaração que não considerou o REQUERENTE negro. Por isso, a ação não possui um conteúdo econômico imediato, razão pela qual foi atribuído será atribuído à causa um valor de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A respeito do valor da causa dispõe o Código de Processo Civil:

> Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:
> I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;
> II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;
> III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;
> IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;
> V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;
> VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;
> VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES
contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br
(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

Pela leitura dos dispositivos supracitados, percebe-se que o caso *sub judice* não se enquadra em nenhuma das hipóteses ali descritas, exatamente por isso as causas relativas a concurso público que questionam um determinado ato administrativo ou omissão administrativa ilegal possuem um valor simbólico.

Mesmo que eventual e incerto novo curso de formação ocorra, em sendo aprovado em todo certame é  certo que a contratação dos REQUERENTE será uma consequência inevitável do reconhecimento das ilegalidades ao qual se submeteu, havendo, portanto, a possibilidade dele vir a receber, no futuro, a receber remuneração do cargo almejado.

**Entretanto, referida possiblidade não pode ser considerada proveito econômico imediato para fins de atribuição de valor à causa. Isso porque é apenas uma possibilidade e sequer sabe-se se existirá novo curso de formação. Além de não haver certeza o êxito não depende apenas da decisão judicial, mas de fatores externos e incertos, no caso: um novo curso de formação!**

**Aí sim, havendo o curso, pode este magistrado, de ofício, aumentar o valor da causa, pois já existe algo palpável sendo pleiteado pelo REQUERENTE.**

Logo, ainda que em algum momento do futuro o REQUERENTE venha a receber a remuneração do cargo, **tal benefício seria consequência lógica de sua contratação no cargo almejado** e este passaria então a receber **proveito econômico pelo trabalho prestado**.

Qual o valor da causa de uma ação que pleiteia a anulação de um psicotécnico, de a anulação de uma questão objetiva? Não há! Demandas como esta, mesmo que não tenha sido deduzido o pleito complementar de nomeação, o mesmo, de acordo com a jurisprudência, é uma decorrência lógica caso ele reste aprovado e contemplado nas vagas.

O pedido inicial, repita-se, não requer parcelas vincendas, pede apenas a anulação do ato que gerou a eliminação do REQUERENTE. O que vier,



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

eventualmente, a ser pago aos demandantes após a contratação (se houver novo curso de formação) será consequência da prestação de serviço, e não, diretamente, consequência da pretensão deduzida.

A esse respeito, os Tribunais têm manifestado reiterado entendimento de que em ações relativas a concurso público não há pretensão econômica imediata, inclusive em ações em que se requer a nomeação/contratação.

Confira-se, entre outros, os arestos que se seguem:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. **CONCURSO PÚBLICO**. TRE/RJ. INDEFERIMENTO DA INICIAL. **VALOR DA CAUSA**. 1. Ação declaratória ajuizada por candidata aprovada em concurso para cargo no TRE/RJ, pleiteando a declaração do direito à nomeação, posse e lotação no cargo para o qual foi aprovada. 2. Com base no despacho que determinou a emenda à petição inicial para atribuição de valor da causa compatível com o rito eleito, a Apelante peticionou à fl. 125, tendo sido indeferida a inicial nos termos do art. 295, VI, do CPC. 3**. Há de se considerar que não há critério objetivo para quantificação do valor da causa em se tratando de declaratória relacionada à NOMEAÇÃO para cargo público**. Ademais, em se verificando que a própria Apelante cumpriu o despacho de emenda da inicial, não poderia o magistrado ex officio" concluir pela incorreção do valor atribuído. 4. Apelação provida (TRF-2 - AC: 376479 RJ 2005.51.02.005133-1, Relator: Desembargador Federal GUILHERME CALMON/no afast. Relator, Data de Julgamento: 03/10/2006, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::09/10/2006)

> PROCESSUAL CIVIL. **VALOR DA CAUSA. AÇÃO SEM CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO**. IMPUGNAÇÃO.
>
> 1) - Tratando-se de causa sem conteúdo econômico imediato, deve prevalecer o valor que lhe foi atribuído na exordial, máxime quando o impugnante não apresenta elementos objetivos que demonstrem ser íntimo esse valor. 2) - Na espécie, o objeto da demanda não é a cobrança de vencimentos, e sim a retificação do prazo de validade do **concurso** e a



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

> **<u>nomeação dos Suplicantes para os cargos públicos indicados</u>**. 3) - Agravo provido.(AG 9601250182, JUIZ ANTÔNIO SÁVIO, TRF1 - SEGUNDA TURMA, 04/08/1997.)

No presente caso a pretensão está focada tão somente na anulação do ato que ilegalmente gerou a eliminação dos REQUERENTE e, posteriormente, sua eventual convocação para o curso de formação, SE EXISTIR!

Portanto, tendo em vista que a ação está vinculada diretamente à prática de determinado ato administrativo, não havendo pretensão diretamente pecuniária, o valor fixado não se enquadra nas hipóteses previstas nos artigos 292 do CPC, motivo pelo qual, ao que parece, tal regra deve ser interpretada restritivamente e não de forma ampliativa, pois gera, em tese, ônus às partes.

Inclusive, há decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** neste sentido, proferida no MS 33970 / DF, em decisão da **MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** em julho de 2016.

> 9. O valor da causa em mandado de segurança “deverá corresponder ao do ato impugnado, quando for suscetível de quantificação, e, n]os demais casos, será dado por estimativa do Impetrante”, segundo lição de Hely Lopes Meirelles (Mandado de Segurança. 24. ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2002)
>
> O ato impugnado limitou-se ao remanejamento de cargo vago de determinada área de especialização para outra na Câmara dos Deputados, não sendo objeto de discussão pagamento da remuneração do cargo pleiteado.
>
> Não incide o dispositivo invocado pelo Impetrado (inc. VI do art. 259 do Código de Processo Civil de 1973, reproduzido no inc. III do art. 292 do Código de Processo Civil de 2015), pois a fórmula de cálculo nele prevista aplica-se ao rito especial da ação de alimentos, não sendo o caráter alimentar das verbas remuneratórias do cargo pleiteado suficiente para justificar interpretação extensiva.

Irretocável a decisão da Ministra quanto à impossibilidade de se fazer interpretação extensiva dos comandos do artigo 292 do CPC para majorar causas que ali não tenham previsão expressa.



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

Aumentar o valor da causa em uma situação desta gera uma ansiedade por parte dos demandantes em caso de insucesso, pois a fazenda pode cobrar a dívida por um prazo de 5 anos e depender do valor que se entenda que se deve majorar a causa, isso talvez influenciaria no fato de o litigante, mesmo sem recurso, deixe de buscar uma tutela jurisdicional pelo medo de ficar sempre na mira de uma execução, caso sucumba no processo.

Acredito que deve ter diversas ações que corre nesta honrada Vara e que é afeta à temática de concursos públicos que o valor dado seja ínfimo, pois é uma prática comum neste segmento da advocacia.

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer:

***a)*** Seja deferido o benefício da **Gratuidade da Justiça**, tendo em vista que não possui o Requerente condições de arcar com as custas e demais potenciais valores decorrentes do processo sem que haja prejuízo à sua sobrevivência e de sua família.

***b)*** Sejam **citados** os réus para, querendo, ofertarem resposta;

***c)*** Requer fazer uso de **todos os meios de prova** lícitas em direito admitidas;

***d)*** No mérito, seja proferida sentença **ANULANDO O ATO** que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado;

***e)*** Requer a **condenação dos réus em honorários sucumbenciais e custas**.



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

Atribui-se à causa **R$ 10.000,00** (**dez mil reais**).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília – Distrito Federal, 29 de agosto de 2019.

**ALESSANDRO DANTAS**
**OAB/ES 11.188**

**GETULIO PIMENTEL**
**OAB/ES 28.633**

**RODRIGO KLIPPEL**
**OAB/ES 31.920**

# DOC. 01

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, residente no endereço: Rua Cândido Benicio, numero: 1600, bloco 06, apto 405, Campinho, Rio de Janeiro - RJ - 21321-803 concorrendo a vaga de Agente, portador do CPF: 159.551.667-00 e do RG: 277411716. E-mail: pauloo.adm@gmail.com, Telefone: (21) 3936-9009

OUTORGADOS: **ALESSANDRO DANTAS COUTINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 11.188 , **GETULIO RAMOS PIMENTEL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 28.633, e, **RODRIGO ÁVILA GUEDES KLIPPEL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Oab-ES sob o número 31920, todos com escritório situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 755, Ed. Palácio da Praia, Salas 701 e 702, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os advogados acima descritos, nos termos previstos, e com todos os poderes mencionados na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, somados aos outorgados no artigo 105 do Código de Processo Civil, para ajuizamento de ação em face do CEBRASPE e da UNIÃO FEDERAL questionando sua eliminação no concurso público realizado pela Polícia Rodoviária Federal, na condição de cotista, para o cargo de Policial Rodoviário Federal

São conferidos poderes para atuação em toda e qualquer instância ou tribunal pátrio, em toda e qualquer medida preliminar, cautelar, ação ou execução em que venha ou possa a vir ter interesse como autor, réu, litisconsorte, terceiro interessado, podendo interpor recursos e postulado o que for necessário em defesa de seus direitos, outorgando ainda poderes especiais para desistir do processo, bem como renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer tudo o que for necessário perante repartições públicas, órgãos, entidades da Administração Pública Direta e Indireta, podendo também substabelecer com ou sem reservas todos os poderes ora outorgados.

Vitória/ES - 23/08/2019

Paulo Cesar Duarte Junior

# DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

NOME COMPLETO: **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**
NACIONALIDADE: **brasileiro** ESTADO CIVIL: **solteiro**
PROFISSÃO: **estudante** CI: **277411716**
CPF **159.551.667-00**
ENDEREÇO: **Rua Cândido Benicio, 1600 - bloco 06, apto 405 - Campinho - Rio de Janeiro/RJ** - CEP: **21321-803**
E-MAIL: **pauloo.adm@gmail.com** TELEFONE: **(21) 3936-9009**

desejando obter os benefícios da Gratuidade da Justiça, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, pelo que, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos XXXV e LXXIX da Constituição Federal, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Vitória/ES, 23/08/2019

Assinatura: **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

Nome Completo: Paulo Cesar Duarte Jr.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755 | Enseada do Suá
Vitória - ES | 29050-335 | Brasil
Telefone: 27 3315.1616

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 277411716DICRJ

CPF: 159.551.667-00

DATA NASCIMENTO: 18/04/1994

FILIAÇÃO: PAULO CESAR DUARTE
MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB. B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1334214072

Nº REGISTRO: 06393774196

VALIDADE: 15/01/2020

1ª HABILITAÇÃO: 20/06/2015

OBSERVAÇÕES: EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO: 23/06/2016

54452241206
RJ600302938

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1334214072

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

**PAULO CESAR DUARTE**
**R CANDIDO BENICIO 1600 BL 6 AP 405**
**PRACA SECA / RIO DE JANEIRO, RJ**
**CEP 21321-803**

Light, Sempre com você, 24 horas!
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos?
Agência Virtual: www.light.com.br
Disque-Light Comercial: 0800 282 0120
Deficientes auditivos e de fala: 0800 285 2453
Agências Comerciais

Faltou luz?
Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448.
Disque-Light Emergência: 0800 021 0196
Emergência grandes Clientes: 0800 282 1380

Ouvidoria: 0800 284 0182 (Dias úteis: 8h às 18h)
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

**03 16 L539 65 0388**
**Z002**

Para informações sobre Indicadores de qualidade, composição do faturamento e demais informações suplementares, favor acessar https://agenciavirtual.light.com.br
Para informações sobre cobrança de iluminação pública, acessar http://www.light.com.br/para-residencias/Informacoes/iluminacao-publica.aspx

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial | Medidor: Bifásico Nº: 9047828
Grupo: B | Subgrupo: B1
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disp.: 127/220 Lim mín.: 117/202 V Lim. máx.: 133/231

| Referência Bancária | Número da Fatura |
|---|---|
| 010063892503 | 523306057536 |

DATA DA EMISSÃO: 26/07/2019
DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 28/08/2019

Reservado ao Fisco

**C341.1C6B.5256.FA54.57D6.A315.A20F.8D98**
Nota Fiscal - Série 01 no. 1410824
**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**
RE PROC. 04/053.359/09 - IFE
SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

| Energia ativa | Medição Atual Data | Leitura | Medição Anterior Data | Leitura | Const Medidor | Consumo kWh | Nº Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tarifa Convencional | 26/07/2019 | 17.017 | 27/06/2019 | 16.716 | 1 | 301 | 29 |

| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---|---|---|
| JUL/2019 | 26/08/2019 | R$ 315,33 |

PAULO CESAR DUARTE
R CANDIDO BENICIO 1600 BL 6 AP 405
PRACA SECA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 21321-803
CPF 381.944.817-91

| CÓDIGO DO CLIENTE | CÓDIGO DA INSTALAÇÃO |
|---|---|
| 21357811 | 0413383362 |

| Itens de fatura | CFOP | Unidade | Quant. | preço unit (R$) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Energia Elétrica kWh | 5.258 | kWh | 301 | 0,99688 | 300,04 |
| Contrib. Custeio Ilum Pública | | | | | 15,29 |
| Subtotal Faturamento (veja abaixo) | | | | | 300,04 |
| Subtotal Outros | | | | | 15,29 |

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

| Tributo | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| ICMS | 300,04 | 31% | 93,01 |
| PIS/PASEP | 300,04 | 0,870% | 2,61 |
| COFINS | 300,04 | 4,020% | 12,06 |

PIS/COFINS (alíquota efetiva) – valores das contribuições sociais já incluídas no preço. (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS- Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)

| Total da Nota Fiscal (R$) | Tarifa sem Tributos (R$) |
|---|---|
| 300,04 | 0,63909828 |

(X) ( ) ( ) JUNHO 2019 - BANDEIRA VERDE
( ) (X) ( ) JULHO 2019 - BANDEIRA AMARELA

Adicional bandeiras já incluso no valor a pagar

| BANDEIRA | VALOR (R$) |
|---|---|
| Bandeira Amarela | 6,30 |

Tarifas em R$ kWh (sem impostos)

| TUSD +TE | |
|---|---|
| 0,62565 | BANDEIRA VERDE |
| 0,64065 | BANDEIRA AMARELA |
| 0,66565 | BANDEIRA VERMELHA |

CONSUMO / kWh — Convencional

| Mês | kWh |
|---|---|
| JUL/19 | 301 |
| JUN/19 | 346 |
| MAI/19 | 502 |
| ABR/19 | 494 |
| MAR/19 | 448 |
| FEV/19 | 600 |
| JAN/19 | 1.176 |
| DEZ/18 | 545 |
| NOV/18 | 447 |
| OUT/18 | 647 |
| SET/18 | 499 |
| AGO/18 | 477 |
| JUL/18 | 470 |

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

PAULO CESAR DUARTE

## MENSAGENS

**MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO**
- Facilita a nossa comunicação com você
- Simplifica o cadastro em débito automático
- Agiliza o seu atendimento
- Garante a entrega correta da conta de luz por email ou na sua casa
- Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

## ATENÇÃO! AVISO DE CORTE

Até o dia 26/07/2019 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: R$ 354,84.

O não pagamento implicará no **corte do fornecimento de energia conforme legislação em vigor**; cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M; inclusão no SERASA e similares; rescisão contratual, após 2 ciclos de faturamento a partir do corte; cobrança, no mínimo, do custo de disponibilidade na conta subsequente ao corte.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

| Mês | R$ | Vencimento | Mês | R$ | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| JUN/19 | 354,84 | 25/07/2019 | | | |

01/2018

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR | CÓDIGO DO CLIENTE | |
|---|---|---|---|
| 26/08/2019 | *******315,33 | 21357811 | JUL/2019 |

Autenticação Mecânica

83680000003.3.15330053107.3. 64515474711.9. 10063892503.0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
0330
Polegar Direito
Assinatura do Titular
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 27.741.171-6
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2014
NOME
PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
FILIAÇÃO
PAULO CESAR DUARTE
MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE
NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO
DATA DE NASCIMENTO
18/04/1994
DOC. ORIGEM
C.NASC LIV 30-A FLS 328 TERM 17799
NILÓPOLIS RJ
CPF
159.551.667-00
001 2 Via
0330
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 31984 Série 173RJ

ASSINATURA DO PORTADOR

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Paulo Cesar Duarte Junior

Loc. Nasc.: Nilópolis Est.: R.J. Data: 18/04/1994

Filiação: Paulo Cesar Duarte e Maria Estela Ribeiro da Silva

Doc. Nº: Ident. nº: 27.741.171-6 / DIC-RJ Expedido em: 04/05/2011.

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ....../....../...... Doc. Ident. Nº ......

Exp. em ...... / ....../...... Estado ......

Obs.: ......

Data Emissão 18/05/2012 SRTE C.P. TPB (?) Pa

Nair da S. Moreira

Assinatura do Funcionário

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome ......

Doc. ......

Nome ......

Doc. ......

Nome ......

Doc. ......

Est. Civil ......

Doc. ......

Est. Civil ......

Doc. ......

Nascimento ......

Doc. ......

9

# DOC. 02

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 1 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e na Portaria nº 122, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Segurança Pública, e nos termos da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e suas alterações, da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).
1.1.1 O Cebraspe realizará o concurso utilizando o Método Cespe, o qual está em constante evolução, sendo desenvolvido e aperfeiçoado a partir de pesquisas acadêmicas, algoritmos, processos estatísticos e outras técnicas sofisticadas. Tudo isso para entregar resultados confiáveis, obtidos com inovação e alta qualidade técnica.
1.2 As vagas serão distribuídas conforme o quadro de vagas constante no item 4 deste edital.
1.3 No momento de inscrição, o candidato deverá escolher a UF de vaga para a qual deseja concorrer.
1.4 O candidato deverá, obrigatoriamente, realizar todas as fases da primeira etapa na UF escolhida para lotação, conforme disposto no item 4 deste edital.
1.5 A seleção para o cargo de que trata este edital será realizada em duas etapas que, para fins deste edital, equiparam-se às fases citadas no art. 3º da Lei nº 9.654/98, conforme especificado a seguir.
1.5.1 A primeira etapa compreenderá as seguintes fases:
a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
c) exame de capacidade física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
d) avaliação de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
g) investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da PRF.
1.5.2 A segunda etapa será composta de curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal e do Cebraspe, a ser realizado em locais previamente indicados no edital de convocação para essa etapa.
1.6 Todas as fases da primeira etapa, a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros serão realizadas na capital da UF escolhida para lotação, conforme disposto no item 4 deste edital.
1.6.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

**2 DO CARGO**
**2.1 POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional da Polícia Rodoviária Federal.
SUBSÍDIO: R$ 9.473,57.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO**
3.1 Ser aprovado no concurso público.
3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.
3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.
3.6 Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria “B”, válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir.
3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital.
3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.
3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.
3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares.

**4 DAS VAGAS**

| UF de vaga | Vagas para ampla concorrência | Vagas reservadas para candidatos negros | Vagas reservadas para candidatos com deficiência | Total |
|---|---|---|---|---|
| AC | 13 | 3 | 1 | 17 |
| AP | 20 | 6 | 2 | 28 |
| AM | 16 | 5 | 2 | 23 |
| BA | 13 | 3 | 1 | 17 |
| GO | 20 | 5 | 2 | 27 |
| MA | 13 | 4 | 1 | 18 |

| MT | 6 | 2 | 1 | 9 |
|---|---|---|---|---|
| MS | 26 | 7 | 2 | 35 |
| MG | 43 | 11 | 3 | 57 |
| PA | 60 | 16 | 5 | 81 |
| PI | 16 | 4 | 2 | 22 |
| RJ | 7 | 2 | 1 | 10 |
| RS | 55 | 15 | 4 | 74 |
| RO | 11 | 3 | 1 | 15 |
| RR | 16 | 5 | 2 | 23 |
| SP | 14 | 4 | 1 | 19 |
| TO | 18 | 5 | 2 | 25 |
| Total | 367 | 100 | 33 | 500 |

**4.1 DA LOTAÇÃO**

4.1.1 A unidade de lotação do candidato estará vinculada à UF de vaga escolhida no momento da inscrição.

4.1.2 O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos, exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração.

4.1.3 As UFs que não constam no quadro de vagas, constante do item 4, serão contempladas com servidores que deverão ser removidos via concurso de remanejamento interno.

**5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

5.1 Das vagas destinadas ao cargo/UF e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, sobretudo nos termos do art. 3º, inciso III, e art. 4º, § 4º.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

5.1.2 O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes.

5.1.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso.

5.1.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os

Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.
5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:
a) no ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
b) enviar, via upload, a imagem do CPF;
c) enviar, via upload, a imagem de parecer emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 5.2.1 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital.
5.2.1 O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar observará:
a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
c) a limitação no desempenho de atividades;
d) a restrição de participação.
5.2.1.1 O candidato com deficiência deverá enviar, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, imagens legíveis do CPF e do parecer a que se refere o subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.
5.2.2 O envio da imagem do parecer e do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
5.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação constante do subitem 5.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
5.2.4 As imagens do parecer e do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidas, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no inciso III do art 3º e no 4º do Decreto nº 9.508/2018.
5.3.1 O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.3 deste edital poderá solicitar atendimento especial unicamente para a condição estabelecida no seu parecer médico enviado conforme dispõe o subitem 5.2 deste edital.
5.3.2 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, aos equipamentos utilizados, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, ao exame de capacidade física, à avaliação de saúde, à avaliação psicológica, à nota mínima exigida para os demais candidatos e todas as demais normas de regência do concurso.

5.3.2.1 As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato, com deficiência ou não, no concurso público, bem como para a posse no cargo, constam do subitem 2.2 do Anexo IV deste edital.
5.4 Não haverá adaptação do exame de capacidade física, da avaliação de saúde, da avaliação psicológica e do curso de formação profissional às condições do candidato com deficiência ou não.
5.5 As condições psicológicas, clínicas, sinais ou sintomas que comprometem e(ou) impossibilitem o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal, estão previstas no item 2.2 do Anexo IV deste edital, e serão causa de inaptidão no certame.
5.6 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral por UF de vaga.
5.7 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 5.1 deste edital.
5.8 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.
5.9 A relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **2 de janeiro de 2019**.
5.9.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.
5.9.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.
5.10 A inobservância do disposto no subitem 5.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
5.11 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado. Se a incompatibilidade ocorrer durante o curso de formação, o candidato será eliminado.
5.11.1 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio do parecer não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

**5.12 DA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL**

5.12.1 O candidato que, no momento da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado na prova objetiva, na prova discursiva, no exame de capacidade física, na avaliação de saúde e na avaliação psicológica, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do Cebraspe, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Súmula nº 377 do STJ, da decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, bem como do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.
5.12.1.1 A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no concurso público;
b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.
5.12.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com **uma hora** de antecedência, munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, conforme subitem 5.2.1 e de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
5.12.3 O parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.
5.12.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 meses.
5.12.5 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
5.12.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial, não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório), que apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar emitido em período superior a 12 meses ou que deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.12.5 e 5.12.6 deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial ou, ainda, que não comparecer à avaliação biopsicossocial.
5.12.7 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por UF de vaga.
5.12.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada pela avaliação biopsicossocial, promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, em cumprimento à decisão proferida pelo STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, na qual foi expressamente afirmado que: "a banca examinadora responsável, [...] respeitando critérios objetivos, poderá declarar a inaptidão de candidatos e cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual estiver concorrendo", confirmada pelas decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013, no âmbito do referido Recurso Extraordinário.
5.12.9 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante as fases do concurso.
5.12.10 O candidato com deficiência reprovado na avaliação biopsicossocial em razão de incompatibilidade da deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo será eliminado do concurso.

5.12.11 O candidato com deficiência que, nas fases do concurso, inclusive durante o curso de formação profissional, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, aferidas pelas avaliações, será eliminado.
5.13 As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

**6 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

6.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas/autorizadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.
6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
6.1.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e preencher a autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6.1.3 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.
6.1.3.1 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.
6.1.4 Até o final do período de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros.
6.1.5 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, na forma do art 2º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

**6.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

6.2.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
6.2.1.1 Respeitados os empates na última colocação, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados conforme quadro a seguir, considerando-se o somatório das notas na prova objetiva e na prova discursiva:

| UF de vaga | Número de convocações para o procedimento de heteroidentificação |
|---|---|
| AC | 10 |
| AP | 18 |
| AM | 15 |
| BA | 10 |
| GO | 15 |
| MA | 12 |
| MT | 10 |

| MS | 21 |
|---|---|
| MG | 33 |
| PA | 48 |
| PI | 12 |
| RJ | 10 |
| RS | 45 |
| RO | 10 |
| RR | 15 |
| SP | 12 |
| TO | 15 |

6.2.2 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, antes da matrícula no curso de formação profissional, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.
6.2.3 Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, o candidato que se autodeclarou negro **deverá se apresentar** à comissão de heteroidentificação.
6.2.4 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no subitem 6.2.1.1 deste edital serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação em edital específico para esta fase.
6.2.4.1 A comissão de heteroidentificação será formada por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
6.2.4.2 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase.
6.2.5 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.
6.2.5.1 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
6.2.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;
b) se recusar a ser filmado;
c) prestar declaração falsa;
d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.
6.2.8.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
6.2.8.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
6.2.8.3 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
6.2.8.4 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
6.3 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.
6.4 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
6.5 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
6.6 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
6.7 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.
6.8 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
6.9 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.
6.10 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
6.11 O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18 e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.
6.11.1 Os currículos dos integrantes da comissão recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação.
6.11.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

6.11.3 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
6.11.4 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
6.12 Em cada uma das fases do concurso, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014, os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas oferecido a ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as fases do concurso.
6.13 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

**7 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO**

7.1 TAXA: **R$ 150,00**.
7.2 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, solicitada no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018** e **18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF).
7.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
7.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.
7.2.2 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança).
7.2.3 A GRU Cobrança estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18 e deverá ser impressa para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *online*.
7.2.3.1 O candidato poderá reimprimir a GRU Cobrança pela página de acompanhamento do concurso.
7.2.4 A GRU Cobrança pode ser paga em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
7.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **15 de janeiro de 2019**.
7.2.6 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
7.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

**7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO**

7.4.1 Antes de efetuar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No sistema de inscrição, o candidato deverá optar por uma cidade de realização das provas, que será obrigatoriamente vinculada à UF de vaga para a qual deseja concorrer.
7.4.1.1 Somente será permitida uma inscrição por CPF. Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição.
7.4.1.2 Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar alteração de cidade de prova/UF de vaga (que será a mesma de realização da primeira etapa), opção de atendimento especial/sistema de concorrência.

7.4.1.2.1 A alteração dos dados de que trata o subitem 7.4.1.2 deste edital será feita mediante uma nova solicitação de inscrição, que será substituída pela última inscrição realizada.
7.4.1.3 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.
7.4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
7.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.
7.4.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e enviar, via *upload*, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros.
7.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.
7.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 7.4.4.1 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.
7.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.
7.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.
7.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em *link* específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, nas datas prováveis de **19 e 20 de dezembro de 2018**, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar das **9 horas** do dia **19 de dezembro de 2018 às 18 horas do dia 20 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.
7.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a banca examinadora do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.
7.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
7.4.7 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

**7.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.
7.4.8.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; ou

c) for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.
7.4.8.3 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008**, e pelo Decreto nº 6.135/2007, deverão preencher o requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, e a declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida na alínea "b" do subitem 7.4.8.2 deste edital, bem como enviar, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a imagem da declaração constante do Anexo II deste edital, legível e assinada.
7.4.8.4 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pela Lei nº 13.656/2018** deverão enviar, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, imagem legível de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.
7.4.8.4.1 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:
a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.
7.4.8.5 O envio da documentação constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem dele serão fornecidas cópias.
7.4.8.5.1 Não será deferido o pedido de isenção do candidato que não enviar a imagem da documentação constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital ou que enviar a imagem da declaração incompleta, ou seja, sem o nome, sem o CPF, sem o nome do concurso ou sem assinar.
7.4.8.6 A solicitação realizada após o período constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital será indeferida, salvo em casos de interesse da Administração Pública.
7.4.8.7 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital.
7.4.8.7.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
7.4.8.7.2 Durante o período de que tratam os subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão da GRU Cobrança, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
7.4.8.8 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.4.8.9 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
7.4.8.10 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital.
7.4.8.11 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.
7.4.8.12 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Cebraspe.
7.4.8.13 A relação provisória dos candidatos com pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de **2 de janeiro de 2019**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
7.4.8.14 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com pedido de isenção deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.
7.4.8.14.2 No período de interposição de recurso não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.
7.4.8.15 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia **15 de janeiro de 2019**, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

**7.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

7.4.9.1 **O candidato que necessitar de atendimento especial e(ou) adaptação da prova objetiva e da prova discursiva** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF;
c) enviar, via *upload*, a imagem de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com os números de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores das profissões, conforme as suas especialidades.
7.4.9.1.1 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo OUTROS dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 7.4.9.6 deste edital.
7.4.9.1.2 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo parecer por ele apresentado, ou seja:
a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo parecer serão indeferidos;
b) eventuais recursos que sejam citados no parecer do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.
7.4.9.2 **O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional** para a realização da prova objetiva e da prova discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF;

c) enviar, via *upload*, a imagem de parecer com justificativa, emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores das profissões, conforme as suas especialidades.
7.4.9.2.1 O candidato com atendimento especial de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 22.1.1 deste edital.
7.4.9.3 **A candidata que tiver necessidade de amamentar** durante a realização das provas, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das prova(s);
b) enviar, via *upload*, a imagem da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 7.4.9.7 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).
7.4.9.3.1 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
7.4.9.3.2 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.
7.4.9.4 **O candidato que desejar protocolar requerimento de seu interesse**, nos termos do **Decreto nº 8.727/2016** e da **Lei nº 12.527/2011** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao que se refere;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF e do documento de identidade.
7.4.9.5 **O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as fases armado** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF;
c) enviar, via *upload*, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
7.4.9.5.1 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.
7.4.9.6 **O candidato que**, por motivo de doença ou por limitação física, **necessitar utilizar**, durante a realização das provas, **objetos, dispositivos ou próteses** cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo OUTROS e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova;
b) enviar, via upload, a imagem do CPF e do respectivo parecer que justifique o atendimento solicitado.
7.4.9.7 A documentação citada nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 deste edital deverá ser enviada de forma legível até as **18 horas do dia 18 de dezembro de 2018**, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

7.4.9.7.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.
7.4.9.7.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem dele serão fornecidas cópias.
7.4.9.7.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 7.4.9.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
7.4.9.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 deste edital. Apenas o envio do parecer/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.
7.4.9.9 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.
7.4.9.10 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
7.4.9.11 A relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **2 de janeiro de 2019**.
7.4.9.11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.
7.4.9.11.1.1 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

**8 DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO**

8.1 A primeira etapa do concurso será composta das fases descritas no quadro a seguir.

| PROVA/TIPO | NÚMERO DE ITENS | | CARÁTER |
|---|---|---|---|
| ($P_1$) Objetiva | Bloco I | 50 | Eliminatório e classificatório |
| | Bloco II | 40 | |
| | Bloco III | 30 | |
| ($P_2$) Discursiva | Texto dissertativo de até 30 linhas | | Eliminatório e classificatório |
| Exame de capacidade física | – | | Eliminatório |
| Avaliação de saúde | – | | Eliminatório |
| Avaliação psicológica | – | | Eliminatório |
| Avaliação de títulos | – | | Classificatório |
| Investigação social | – | | Eliminatório |

8.2 A prova objetiva e a prova discursiva terão a duração de **4 horas e 30 minutos** e serão aplicadas na data provável de **3 de fevereiro de 2019**, no turno da **tarde**.
8.3 Na data provável de **30 de janeiro de 2019**, será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, o edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

8.3.1 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o referido endereço eletrônico para verificar seu local de realização das provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.
8.3.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pelo Cebraspe.
8.3.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
8.3.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 8.3 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 8.3.1 deste edital.
8.4 O edital de resultado final na prova objetiva e de resultado provisório na prova discursiva será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **20 de fevereiro de 2019**.

**9 DA PROVA OBJETIVA**

9.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **120,00 pontos** e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 23 deste edital.
9.2 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.
9.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.
9.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.
9.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
9.6 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico.
9.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
9.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.
9.9 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
9.10 O Cebraspe disponibilizará o *link* de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva, exceto a dos candidatos eliminados na forma dos subitens 22.23 e 22.26 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, em até cinco dias úteis a partir

da data de divulgação do resultado final na prova objetiva. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.
9.10.1 Após o prazo determinado no subitem 9.10 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.
**9.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**
9.11.1 A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.
9.11.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **1,00 ponto negativo**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).
9.11.3 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.
9.11.4 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:
a) obtiver nota inferior a **10,00 pontos** no bloco I da prova objetiva;
b) obtiver nota inferior a **12,00 pontos** no bloco II da prova objetiva;
c) obtiver nota inferior a **6,00 pontos** no bloco III da prova objetiva;
d) obtiver nota inferior a **48,00 pontos** no conjunto dos três blocos da prova objetiva.
9.11.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 9.11.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.
9.11.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 9.11.4 serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, que será a soma das notas obtidas nos blocos de prova I, II e III.
**9.12 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA**
9.12.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a partir das 19 horas da data provável de **4 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF).
9.12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá das **9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos.
9.12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, e seguir as instruções ali contidas.
9.12.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 9.12.2 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, e seguir as instruções ali contidas.
9.12.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações e manutenção de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
9.12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
9.12.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.12.7 Se do exame de recursos resultar a anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
9.12.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
9.12.8.1 Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou de item integrante de prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos candidatos que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.
9.12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
9.12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.
9.12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

**10 DA PROVA DISCURSIVA**

10.1 A prova discursiva valerá **20,00 pontos** e consistirá da redação de texto dissertativo, de **até 30 linhas**, a respeito de temas relacionados aos objetos de avaliação.
10.2 A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no subitem 10.6 deste edital.
10.3 O texto definitivo da prova discursiva deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta fabricada em material transparente**, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto – o qual será gravado em áudio – especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
10.4 A folha de texto definitivo da prova discursiva não deverá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva.
10.4.1 A folha de texto definitivo será o único documento válido para avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho do caderno de provas é de preenchimento facultativo e não é válida para a avaliação da prova discursiva.
10.5 A folha de texto definitivo não será substituída por motivo de erro do candidato em seu no preenchimento.

**10.6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA**

10.6.1 Respeitados os empates na última colocação, será corrigida a prova discursiva do candidato aprovado na prova objetiva e classificado conforme quadro a seguir.

| UF de vaga | Número de correções para candidatos à ampla concorrência | Número de correções para candidatos que se autodeclararam negros | Número de correções para candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência |
|---|---|---|---|
| AC | 61 | 20 | 5 |
| AP | 93 | 36 | 10 |
| AM | 75 | 30 | 10 |
| BA | 61 | 20 | 5 |
| GO | 93 | 30 | 10 |

| MA | 61 | 24 | 5 |
|---|---|---|---|
| MT | 28 | 20 | 5 |
| MS | 121 | 42 | 10 |
| MG | 201 | 66 | 15 |
| PA | 280 | 96 | 25 |
| PI | 75 | 24 | 10 |
| RJ | 33 | 20 | 5 |
| RS | 257 | 90 | 20 |
| RO | 51 | 20 | 5 |
| RR | 75 | 30 | 10 |
| SP | 65 | 24 | 5 |
| TO | 84 | 30 | 10 |

10.6.1.1 Não havendo candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência ou candidatos negros aprovados na prova objetiva, serão corrigidas as provas discursivas dos demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total disposto no quadro do subitem 10.6.1 deste edital, respeitados os empates na última colocação.

10.6.2 O candidato cuja prova discursiva não for corrigida na forma do subitem 10.6.1.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

10.6.3 A prova discursiva avaliará o conteúdo (conhecimento do tema), a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, conforme comando formulado pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.

10.6.3.1 A prova discursiva de cada candidato será submetida a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

10.6.3.1.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

10.6.3.1.2 Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva.

10.6.4 A prova discursiva será corrigida conforme os critérios a seguir.

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 20,00 pontos;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (*NE*) do candidato, considerando-se aspectos tais como: grafia, morfossintaxe, propriedade vocabular e pontuação;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido no subitem 10.1 deste edital;

d) será calculada, então, para cada candidato, a nota na prova discursiva (*NPD*), por meio da seguinte fórmula: $NPD = NC - 2\,(NE \div TL)$, em que *TL* corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

e) será atribuída nota **zero** ao texto que obtiver ***NPD* inferior a zero**;

f) será eliminado o candidato que obtiver ***NPD* < 10,00 pontos**.

10.6.5 Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota na prova discursiva igual a zero.

10.6.6 Será aprovado na prova discursiva o candidato que obtiver ***NPD* ≥ 10,00 pontos**.
10.6.6.1 O candidato que não se enquadrar no subitem 10.6.6 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
10.6.7 Será anulada a prova discursiva do candidato que não devolver sua folha de texto definitivo.
10.6.8 O candidato que se enquadrar no subitem 10.6.7 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

**10.7 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA**

10.7.1 O padrão preliminar de resposta da prova discursiva será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a partir das 19 horas da data provável de **4 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF).
10.7.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva disporá do período das **9 horas do dia 5 de fevereiro de 2019 às 18 horas do dia 6 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do padrão, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, e seguir as instruções ali contidas.
10.7.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta da prova discursiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
10.7.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório na prova discursiva.
10.7.5 No recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.
10.7.6 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova discursiva deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

**11 DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

11.1 Serão convocados para o exame de capacidade física todos os candidatos aprovados na prova discursiva.
11.1.1 Os candidatos não convocados para o exame de capacidade física estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
11.1.2 O exame de capacidade física, de caráter unicamente eliminatório, com pontuação mínima e máxima, realizados em ordem pré-estabelecida, por candidatos habilitados por atestado médico específico, será realizado pela banca examinadora e visa avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.
11.2 O candidato será considerado aprovado ou reprovado no exame de capacidade física.
11.3 O exame de capacidade física será realizado de acordo com os subitens descritos neste item e conforme o Anexo III deste edital.
11.3.1 O candidato será eliminado se não atingir o desempenho mínimo e média exigidos no subitem 2.3 do Anexo III deste edital.
11.3.2 O candidato que se recusar a realizar algum dos quatro testes do exame de capacidade física deverá assinar declaração de desistência dos testes ainda não realizados e, consequentemente, do exame de capacidade física, sendo, portanto, eliminado do concurso.

11.4 O candidato deverá comparecer em data, ao local e no horário oportunamente divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, específico para tal fim e emitido, no máximo, 15 dias antes da realização dos testes, com roupa apropriada para prática de atividade física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.
11.4.1 No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização dos testes de capacidade física exigidos no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou no qual conste qualquer tipo de restrição.
11.4.2 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início do exame e será retido pela banca examinadora. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou daquele em que não conste a autorização expressa nos termos do subitem anterior.
11.5 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no subitem 11.4.1 deste edital, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.
11.6 O exame de capacidade física constará de quatro testes especificados a seguir.

**11.6.1 DO TESTE DE FLEXÃO EM BARRA FIXA**

| **MASCULINO** | |
|---|---|
| **Número de flexões** | **Pontos** |
| De 0 a 2 | 0,00 (reprovado) |
| 3 | 2,00 |
| 4 | 2,50 |
| 5 | 3,00 |
| 6 | 3,50 |
| 7 | 4,00 |
| 8 | 4,50 |
| Igual ou superior a 9 | 5,00 |
| **FEMININO** | |
| **Tempo de suspensão (em segundos)** | **Pontos** |
| Abaixo de 10 | 0,00 (reprovada) |
| Igual ou superior a 10 e abaixo de 13 | 2,00 |
| Igual ou superior a 13 e abaixo de 16 | 2,50 |
| Igual ou superior a 16 e abaixo de 19 | 3,00 |
| Igual ou superior a 19 e abaixo de 22 | 3,50 |
| Igual ou superior a 22 e abaixo de 25 | 4,00 |
| Igual ou superior a 25 e abaixo de 28 | 4,50 |
| Igual ou superior a 28 | 5,00 |

**11.6.2 DO TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL**

| **Distância (em metros)** | | **Pontos** |
|---|---|---|
| **Masculino** | **Feminino** | |
| De 0,00 a 2,00 | De 0,00 a 1,60 | 0,00 (reprovado) |
| De 2,01 a 2,05 | De 1,61 a 1,65 | 2,00 |

| | | |
|---|---|---|
| De 2,06 a 2,10 | De 1,66 a 1,70 | 2,50 |
| De 2,11 a 2,15 | De 1,71 a 1,75 | 3,00 |
| De 2,16 a 2,20 | De 1,76 a 1,80 | 3,50 |
| De 2,21 a 2,25 | De 1,81 a 1,85 | 4,00 |
| De 2,26 a 2,30 | De 1,86 a 1,90 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2,31 | Igual ou superior a 1,91 | 5,00 |

**11.6.3 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL**

| **Número de repetições** | | **Pontos** |
|---|---|---|
| **Masculino** | **Feminino** | |
| De 0 a 30 | De 0 a 24 | 0,00 (reprovado) |
| De 31 a 34 | De 25 a 27 | 2,00 |
| De 35 a 38 | De 28 a 30 | 2,50 |
| De 39 a 42 | De 31 a 33 | 3,00 |
| De 43 a 46 | De 34 a 36 | 3,50 |
| De 47 a 50 | De 37 a 39 | 4,00 |
| De 51 a 54 | De 40 a 42 | 4,50 |
| Igual ou superior a 55 | Igual ou superior a 43 | 5,00 |

**11.6.4 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS**

| **Distância (em metros)** | | **Pontos** |
|---|---|---|
| **Masculino** | **Feminino** | |
| De 0 a 2.300 | De 0 a 2.000 | 0,00 (reprovado) |
| De 2.301 a 2.400 | De 2.001 a 2.100 | 2,00 |
| De 2.401 a 2.500 | De 2.101 a 2.200 | 2,50 |
| De 2.501 a 2.600 | De 2.201 a 2.300 | 3,00 |
| De 2.601 a 2.700 | De 2.301 a 2.400 | 3,50 |
| De 2.701 a 2.800 | De 2.401 a 2.500 | 4,00 |
| De 2.801 a 2.900 | De 2.501 a 2.600 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2.901 | Igual ou superior a 2.601 | 5,00 |

**11.7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

11.7.1 O candidato que não realizar o exame de capacidade física ou não atingir o desempenho mínimo e média exigidos no subitem 2.3 do Anexo III deste edital ou que não comparecer para a sua realização será considerado reprovado e, consequentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame.

11.7.2 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, gravidez, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

11.7.3 Demais informações a respeito do exame de capacidade física constarão de edital específico de convocação para essa etapa.

11.7.3.1 O candidato que realizar o exame de capacidade física só conhecerá o resultado do referido exame por meio do edital que divulgará o resultado provisório do exame de capacidade física.
11.7.4 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

**12 DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE**

12.1 Serão convocados para a avaliação de saúde os candidatos aprovados no exame de capacidade física.
12.1.1 Os candidatos não convocados na forma do subitem anterior serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
12.2 A avaliação de saúde será realizada, de acordo com os subitens constantes deste item e conforme as regras do Anexo IV e mediante a entrega de todos os exames com seus respectivos laudos elaborados por médico especialista, e dos diagnósticos médicos especializados constantes no referido anexo.
12.3 A avaliação de saúde, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Cebraspe e objetiva aferir se o candidato, com deficiência ou não, goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o curso de formação profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional, sendo motivo de exclusão do certame o candidato que não conseguir executar plenamente as atividades exigidas na rotina do curso de formação.
12.4 A partir da avaliação clínica (anamnese e exame físico) e da análise dos exames médicos constantes do subitem 1.5 do Anexo IV, o candidato será considerado “apto”, “temporariamente inapto” ou “inapto”.
12.5 As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato para o concurso público, nos termos do Anexo IV deste edital, serão também considerados incapacitantes para a posse no cargo.
12.6 A avaliação de saúde estará sob a responsabilidade de junta médica designada pelo Cebraspe.
12.7 A avaliação de saúde compreenderá a avaliação clínica (anamnese e exame físico) realizada por junta médica do Cebraspe e a apresentação de exames e de laudos médicos decorrentes de avaliações médicas especializadas, cuja relação consta no item 1.5 do Anexo IV deste edital.
12.8 O candidato submetido à avaliação de saúde deverá apresentar à junta médica todos os exames médicos e avaliações clínicas especializadas previstos no Anexo IV deste edital.
12.8.1 A junta médica poderá solicitar, na fase de recurso, para fins de elucidação diagnóstica, a entrega de outros exames laboratoriais e de avaliação(ões) clínica(s) especializada(s) além dos previstos no subitem 1.5 do Anexo IV deste edital.
12.8.2 Na fase de recurso, serão aceitos exames faltantes e exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta, previstos no subitem 1.5 do Anexo IV.
12.9 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos constantes do Anexo IV, assim como os exames complementares e avaliação(ões) médica(s) especializada(s) que venham a ser solicitados pela junta médica.
12.10 Em todos os exames médicos solicitados e nos laudos de avaliações médicas especializadas, além do nome do candidato e número do documento de identificação (conforme subitem 22.9 deste edital), deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de eliminação a inobservância ou a omissão dos quesitos citados.
12.11 Os exames laboratoriais e os exames complementares com seus laudos individuais, bem como os laudos da avaliação médica dos especialistas serão avaliados pela junta médica, em complementação à avaliação clínica por ela realizada.

12.12 A junta médica, após a avaliação médica realizada, e a avaliação dos exames laboratoriais e complementares apresentados pelos candidatos, constantes no subitem 1.5 do Anexo IV, emitirá parecer conclusivo acerca da aptidão, inaptidão temporária ou da inaptidão do candidato, levando em consideração se o candidato possui doença ou condição que o impeça do pleno exercício das atividades inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal.
12.13 Será eliminado do concurso público e não terá classificação alguma o candidato que for considerado inapto na avaliação de saúde.
12.13.1 Será considerado inapto o candidato que:
a) não comparecer à avaliação de saúde (ausente no dia da entrega dos exames médicos constantes do Anexo IV e na avaliação clínica);
b) deixar de entregar os exames constantes no subitem 1.5.1 do Anexo IV, e os exames faltantes, e os exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta na fase recurso;
c) deixar de entregar, na fase de recurso, exames complementares e avaliações médicas especializadas, diferentes dos previstos no subitem 1.5.1 do Anexo IV quando solicitados pela junta médica do Cebraspe;
d) na avaliação da junta médica, não gozar de boa saúde física para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas inerentes ao cargo.
12.14 Por ocasião da avaliação de saúde realizada por junta médica, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição incapacitante para matrícula no curso de formação profissional e para ingresso no cargo, nos termos do Anexo IV deste edital, sob pena de eliminação do concurso, com a exclusão do curso de formação profissional ou a anulação do ato de nomeação.
12.15 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de saúde deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado provisório.
12.16 Demais informações a respeito da avaliação de saúde constarão de edital específico de convocação para essa fase.

**13 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

13.1 Serão convocados para a avaliação psicológica os candidatos considerados aptos na avaliação de saúde.
13.1.1 Os candidatos não convocados para a avaliação psicológica estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
13.1.2 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada conforme o Anexo V deste edital.
13.2 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas validados cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pleiteado, visando verificar:
a) personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inovação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros.
b) raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico, raciocínio verbal.
c) habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa, memória visual.
13.2.1 A avaliação psicológica avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.

13.3 Na avaliação psicológica, o candidato será considerado apto ou inapto, conforme estabelecido pelo Anexo V deste edital. O candidato considerado inapto será eliminado do concurso e não terá classificação alguma.
13.3.1 Será considerado apto o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
13.3.2 Será considerado inapto o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e(ou) habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
13.4 O candidato poderá ser submetido, ainda, a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o curso de formação profissional, caso necessário, e as informações constarão em edital específico.
13.4.1 A recusa à submissão à avaliação psicológica complementar implicará a eliminação do candidato no concurso.
13.5 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão em edital específico de convocação para essa fase.

**14 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

14.1 Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos aprovados na avaliação psicológica, respeitados os empates na última colocação e a reserva de vagas para os candidatos com deficiência e para candidatos negros.
14.2 A avaliação de títulos terá caráter unicamente classificatório.
14.2.1 Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
14.3 A avaliação de títulos valerá **5,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.
14.4 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

| **QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** | | | |
|---|---|---|---|
| **ALÍNEA** | **TÍTULO** | **VALOR DE CADA TÍTULO** | **VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS** |
| **A** | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de **doutorado** em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar. | 1,80 | 1,80 |
| **B** | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de **mestrado** em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar. | 1,20 | 1,20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **C** | Certificado de conclusão de curso de **pós-graduação** em nível de especialização *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. | 0,80 | 0,80 |
| **D** | Exercício em **cargo público de natureza policial** em órgão integrante do sistema de Segurança Pública nas instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiro Militares. | 1,20 | 1,20 |
| **Total máximo de pontos** | | **5,00** | |

14.5 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.
14.6 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.
14.7 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo Cebraspe, no qual indicará quais títulos foram entregues. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.
14.7.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista neste edital.
14.8 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
14.9 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador. No ato de entrega dos títulos, o procurador deverá apresentar seu documento de identidade original para fins de identificação.
14.9.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

**14.10 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**

14.10.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, relacionados nas alíneas **A** e **B** do quadro de títulos, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da

dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
14.10.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 14.11 deste edital.
14.10.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado, relacionados nas alíneas **A** e **B** do quadro de títulos.
14.10.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, relacionado na alínea **C**, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
14.10.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que o este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 14.10.2 deste edital.
14.10.3 Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional descrita na alínea **D**, o candidato deverá entregar declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando o cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas.
14.10.3.1 A declaração/certidão mencionada no subitem 14.10.3 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
14.10.3.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
14.11 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
14.12 Cada título será considerado uma única vez.
14.13 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 14.3 deste edital serão desconsiderados.
14.14 Não serão fornecidas pelo Cebraspe cópias dos documentos apresentados por ocasião da entrega dos títulos.
14.15 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
14.16 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

**15 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

15.1 A investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela PRF, e visa avaliar se a conduta social e a idoneidade moral dos candidatos são compatíveis com o cargo.
15.2 O candidato será submetido à investigação social no decorrer de todo o concurso público, desde a inscrição até o ato de nomeação, de acordo com o Anexo VI deste edital.
15.3 Os candidatos aprovados na prova discursiva serão convocados para o preenchimento eletrônico da Ficha de Informações Pessoais (FIP), para fins de que se proceda à investigação social, observada a reserva de vagas para os candidatos com deficiência, as vagas reservadas para os candidatos que se declararam negros e respeitados os empates na última colocação.
15.3.1 O candidato preencherá, para fins da investigação, a FIP, na forma do modelo a ser disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
15.3.2 Durante todo o período do concurso público, até a nomeação, exclusivamente para efeito da investigação social, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIP, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação social, nos termos do Anexo VI deste edital.
15.4 Ao final da investigação social, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.
15.5 O candidato que não preencher e(ou) não enviar a FIP no prazo disposto em edital específico será eliminado do certame.

**16 DA NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO**

16.1 A nota final na primeira etapa do concurso público será a soma algébrica da nota final obtida na prova objetiva, da nota final obtida na prova discursiva e da pontuação total obtida na avaliação de títulos.
16.2 Os candidatos serão ordenados por UF de vaga, de acordo com os valores decrescentes da nota final na primeira etapa do concurso público.
16.2.1 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral por UF de vaga.
16.2.2 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem negros, aprovados na primeira etapa do concurso e qualificados como pessoas negras, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por UF de vaga.
16.3 Com base na lista organizada na forma dos subitens anteriores e observados os critérios de desempate citados no item 17 deste edital, será realizada a convocação para a segunda etapa do concurso público – curso de formação profissional, na forma do subitem 18.1 deste edital.
16.4 Participará da segunda etapa do concurso público o candidato convocado na forma do subitem anterior, classificado dentro do número de vagas por UF/vaga, previsto neste edital.
16.5 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

**17 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA PRIMEIRA ETAPA**

17.1 Em caso de empate na nota final na primeira etapa do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);
b) obtiver a maior nota no bloco II da prova objetiva;
c) obtiver o maior número de acertos no bloco II da prova objetiva;
d) obtiver a maior nota no bloco III da prova objetiva;
e) obtiver o maior número de acertos no bloco III da prova objetiva;
f) obtiver a maior nota no bloco I da prova objetiva;

g) obtiver o maior número de acertos no bloco I da prova objetiva;
h) obtiver a maior nota na prova discursiva;
i) tiver maior idade;
j) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal).
17.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.
17.1.2 Os candidatos a que se refere a alínea "c" do subitem 17.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.
17.1.3 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 1.689/2008.

**18 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

18.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e, até o momento, não eliminados na investigação social, serão convocados para o **envio** dos documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP).
18.1.1 Os candidatos deverão efetuar o envio dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional por meio de *upload* no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no período provável de **4 de julho de 2019 a 5 de julho de 2019**.
18.1.2 Os candidatos deverão **enviar** a seguinte documentação:
a) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos (original e cópia):
I - diploma expedido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de curso superior em nível de graduação; ou
II - certificado/declaração de conclusão de curso superior em nível de graduação, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; ou
III - declaração, expedida por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de que o candidato terá condições de implementar o requisito de escolaridade até o último dia do CFP;
b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;
c) documento de identidade, conforme previsto no subitem 22.9 deste edital;
d) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição e(ou) justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;
e) cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
f) declaração de bens;
g) comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
h) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual, municipal e(ou) distrital.
i) relação de documentos constantes do subitem 1.8 do Anexo VI deste edital.
18.1.3 Será eliminado do concurso público o candidato que deixar de enviar os documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional.

18.1.4 Será divulgada em edital a relação dos candidatos que enviarem os documentos referidos no subitem 18.1.2 deste edital.
18.1.5 O candidato que desejar interpor recurso contra a sua eliminação ocorrida em razão do subitem 18.1.3 deste edital deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
18.2 Os candidatos que forem classificados além do limite de vagas previsto neste edital não terão assegurado o direito de matrícula no CFP, mas apenas a expectativa desse direito segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a matrícula condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração, respeitada a legislação vigente.
18.2.1 Os critérios e a regulamentação do curso de formação profissional constarão em normativos e em edital específico.
18.3 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público, até o momento não eliminados na investigação social, que enviaram os documentos previstos no subitem 18.1.2 deste edital e que não forem eliminados em razão do subitem 18.1.3 deste edital, serão convocados para matrícula no curso de formação profissional, que será realizado, preferencialmente, na Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal (ANPRF)/SC, ou em outro local determinado pela PRF, segundo a ordem de classificação na primeira etapa do concurso público e dentro do número de vagas previsto neste edital por cargo/UF.
18.3.1 Somente serão admitidos à matrícula no CFP os candidatos que tiverem a idade mínima de 18 anos completos, estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como **apresentarem**, na forma prevista no edital de convocação, a relação de documentos constantes do subitem 18.1.2 deste edital.
18.4 Após análise da documentação **apresentada** pelos candidatos, será publicado edital constando a homologação da matrícula somente daqueles que tiverem com a documentação considerada regular.
18.4.1 O candidato que não realizar o curso de formação profissional estará eliminado do concurso.
18.4.2 A falta de apresentação de documentação poderá caracterizar omissão de informação relevante e eliminação do candidato.
18.5 Será eliminado do concurso público o candidato convocado para o CFP que:
a) não efetivar sua matrícula no período estipulado;
b) desistir expressamente do curso;
c) deixar de comparecer por qualquer motivo ao CFP; ou
d) que não satisfizer aos demais requisitos legais e editalícios.
18.6 O candidato matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, conforme item 15 deste edital, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso público, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

**19 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

19.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á por este edital, pelos diplomas legais vigentes, edital específico e pelo Regulamento do Curso de Formação Profissional da Polícia Rodoviária Federal para o cargo de Policial Rodoviário Federal.
19.2 O CFP será realizado em local a ser indicado quando da convocação para essa etapa, em edital específico, exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva.
19.2.1 As atividades do CFP terão a duração definida no edital de convocação para esta etapa e poderão desenvolver-se nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

19.2.2 A critério da Administração, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas existentes será convocado para participar do CFP a ser realizado em local informado na forma do subitem 18.3 deste edital.
19.3 O candidato regularmente matriculado no CFP/PRF fará jus, a título de auxílio financeiro, a 50% do subsídio da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 9.624/1998.
19.3.1 Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo ou de emprego efetivo da União, estado, município ou Distrito Federal, poderá optar, durante o CFP, pela remuneração do órgão ou entidade de origem.
19.3.2 A Polícia Rodoviária Federal não se responsabiliza pela requisição do candidato em seu local de trabalho ou pelas despesas com deslocamento do aluno para a frequência no CFP.
19.3.3 O candidato, durante a permanência no CFP, arcará com suas despesas de estadia, locomoção, saúde e de alimentação.
19.3.4 A Polícia Rodoviária Federal não disponibilizará alojamento aos candidatos durante o CFP.
19.3.5 O candidato deverá providenciar os materiais para participar das atividades do CFP, conforme previsto em edital específico para essa etapa.
19.4 As avaliações realizadas no CFP terão pontuação máxima de **10,00 pontos**.
19.4.1 O candidato que não obtiver, no mínimo, **6,00 pontos** em cada avaliação e **7,00 pontos** na média geral das disciplinas do CFP ou que não obtiver frequência integral no Curso, salvo faltas devidamente justificadas e abonadas pela Coordenação do CFP, será considerado reprovado.
19.5 Não serão oferecidas condições diferenciadas no CFP, ao candidato, com deficiência ou não, mantendo-se igualdade de condições entre os participantes, exceto para os casos previstos no inciso III, do art. 3º do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 9.546/2018.
19.5.1 Não haverá adaptação a candidato, portador ou não de deficiência física, de veículos, armamentos ou qualquer outro meio de treinamento por todos igualmente utilizados.
19.6 Os candidatos aprovados no curso de formação profissional que obtiverem nota final igual a **7,00 pontos** não terão pontos a serem adicionados à sua nota da primeira etapa do certame.
19.7 Os candidatos aprovados no curso de formação profissional que obtiverem nota final superior a **7,00 pontos** terão pontos a serem adicionados à sua nota da primeira etapa do certame, conforme fórmula abaixo.
PA = (NCF – 7,00) x (5/3),
em que
PA = pontuação adicionada;
NCF = nota no CFP.
19.8 O resultado obtido no CFP será submetido à homologação e publicado no *Diário Oficial da União*.
19.9 Demais informações a respeito do CFP constarão em edital específico de convocação para essa etapa.

**20 DA NOTA FINAL NO CONCURSO**

20.1 A pontuação máxima alcançada pelo candidato no certame será de **150,00 pontos**, distribuídos conforme quadro abaixo.

| ITEM | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|
| Prova objetiva | 120,00 pontos |
| Prova discursiva | 20,00 pontos |
| Avaliação de títulos | 5,00 pontos |
| Curso de formação profissional | 5,00 pontos |

20.2 A nota final no concurso será o somatório da nota final na primeira etapa e da nota final no CFP.
20.3 Os candidatos serão ordenados por UF de vaga, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.
20.4 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral por UF de vaga.
20.5 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem negros, aprovados no concurso e qualificados como pessoa negra, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por UF de vaga.
20.6 O edital de resultado final no concurso público contemplará a relação dos candidatos aprovados, ordenados por classificação na UF de vaga, dentro dos quantitativos previstos no item 4 deste edital, aprovados em todas as etapas e fases do certame, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009.
20.6.1 Caso não haja candidato com deficiência aprovado até a classificação na UF de vaga estipulada no subitem 20.6 deste edital, serão contemplados os candidatos da listagem geral da UF de vaga em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação na UF da vaga e o limite de candidatos definido pelo Decreto nº 6.944/2009.
20.6.2 Caso não haja candidato negro aprovado até a classificação na UF da vaga estipulada no subitem 20.6 deste edital, serão contemplados os candidatos da listagem geral da UF de vaga em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação na UF de vaga e o limite de candidatos definido pelo Decreto nº 6.944/2009.
20.7 Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o subitem 20.6 deste edital e o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, ainda que tenham atingido nota mínima para aprovação, estarão automaticamente reprovados no concurso público.
20.8 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do disposto no artigo 16, § 3º, do Decreto nº 6.944/2009.
20.9 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

**21 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA NOTA FINAL NO CONCURSO**

21.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b) obtiver a maior nota no CFP;
c) tiver exercido a função de jurado (conforme artigo 440 do Código de Processo Penal).
21.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.
21.2 Os candidatos a que se refere a alínea “c” do subitem 21.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.
21.2.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 1.689/2008.

**22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
22.1.1 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.
22.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no *Diário Oficial da União* e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
22.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
22.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, ressalvado o disposto no subitem 22.4 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.
22.4 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando *e-mail* para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.
22.5 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados, conforme subitem 22.2 deste edital.
22.5.1 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
22.6 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, por meio de correspondência ou *e-mail* instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas às 18 horas, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 22.3 deste edital.
22.7 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais** das 8 horas às 18 horas (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – PRF/2018 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via *e-mail*, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.
22.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

22.9 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
22.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.
22.9.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento e nem carteira de identidade vencida.
22.10 Por ocasião da realização das provas, da avaliação biopsicossocial e do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 22.9 deste edital, não poderá realizar as provas, a avaliação biopsicossocial e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e será automaticamente eliminado do concurso público.
22.11 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.
22.11.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
22.12 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.
22.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
22.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
22.15 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.
22.15.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.
22.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.
22.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.
22.18 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos quinze minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
22.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

22.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso.
22.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.
22.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*®, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;
b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).
22.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 22.22 deste edital.
22.22.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 7.4.9.5 deste edital.
22.23 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 22.22 deste edital.
22.23.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, **deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes**. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.
22.23.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.
22.24 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.
22.24.1 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
22.24.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.
22.25 No dia de realização das provas, a banca examinadora poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

22.26 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 22.22 deste edital;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase ou etapa do concurso público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 7.4.9.5 deste edital;
p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
r) não permitir a coleta de dado biométrico.
22.26.1 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.
22.27 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.
22.28 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
22.29 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso.
22.30 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após 30 dias, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final do curso de formação profissional, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
22.31 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante a banca examinadora enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento da banca examinadora, na forma dos subitens 22.6 ou 22.7 deste edital, conforme

o caso, e perante a PRF, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.
22.31.1 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames da avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.
22.32 Os casos omissos serão resolvidos pela banca examinadora e pela PRF.
22.33 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos objetos de avaliação constantes do item 23 deste edital.
22.34 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 23 deste edital.
22.35 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

**23 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)**

**23.1 HABILIDADES**

23.1.1 Os itens das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.
23.1.2 Cada item das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

**23.2 CONHECIMENTOS**

23.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

**BLOCO I**

**LÍNGUA PORTUGUESA**: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República).

**RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO**: 1 Modelagem de situações-problema por meio de equações do 1º e 2º graus e sistemas lineares. 2 Noção de função. 2.1 Análise gráfica. 2.2 Funções afim, quadrática, exponencial e logarítmica. 2.3 Aplicações. 3 Taxas de variação de grandezas. 3.1 Razão e proporção com aplicações. 3.2 Regra de três simples e composta. 4 Porcentagem. 5 Regularidades e padrões em sequências. 5.1 Sequências numéricas. 5.2 Progressão aritmética e progressão geométrica. 6 Noções básicas de contagem e probabilidade. 7 Descrição e análise de dados. 7.1 Leitura e interpretação de tabelas e gráficos apresentados em diferentes linguagens e representações. 7.2 Cálculo de médias e análise de desvios de conjuntos de dados. 8 Noções básicas de teoria dos conjuntos. 9 Análise e interpretação de diferentes representações de figuras planas, como desenhos, mapas e plantas. 9.1 Utilização de escalas.

9.2 Visualização de figuras espaciais em diferentes posições. 9.3 Representações bidimensionais de projeções, planificações e cortes. 10 Métrica. 10.1 Áreas e volumes. 10.2 Estimativas. 10.3 Aplicações.
**INFORMÁTICA**: 1 Conceito de internet e intranet. 2 Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. 2.1 Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa e de redes sociais. 2.2 Noções de sistema operacional (ambiente Linux e Windows). 2.3 Acesso a distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo e multimídia. 3 Redes de computadores. 4 Conceitos de proteção e segurança. 4.1 Noções de vírus, *worms* e pragas virtuais. 4.2 Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-*spyware* etc.). 5 Computação na nuvem (*cloud computing*).
**NOÇÕES DE FÍSICA**: 1 Cinemática escalar, cinemática vetorial. 2 Movimento circular. 3 Leis de Newton e suas aplicações. 4 Trabalho. 5 Potência. 6 Energia cinética, energia potencial, atrito. 7 Conservação de energia e suas transformações. 8 Quantidade de movimento e conservação da quantidade de movimento, impulso. 9 Colisões.
**ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO**: 1 Ética e moral. 2 Ética, princípios e valores. 3 Ética e democracia: exercício da cidadania. 4 Ética e função pública. 5 Ética no setor público. 5.1 Decreto nº 1.171/ 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).
**GEOPOLÍTICA BRASILEIRA**: 1 O Brasil político: nação e território. 1.1 Organização do Estado Brasileiro. 1.2 A divisão inter-regional do trabalho e da produção no Brasil. 1.3 A estrutura urbana brasileira e as grandes metrópoles. 2 Distribuição espacial da população no Brasil e movimentos migratórios internos. 3 A evolução da estrutura fundiária e problemas demográficos no campo. 4 Integração entre indústria e estrutura urbana, rede de transportes e setor agrícola no Brasil. 5 Geografia e gestão ambiental. 5.1 Macrodivisão natural do espaço brasileiro: biomas, domínios e ecossistemas. 5.2 Política e gestão ambiental no Brasil. 6 O Brasil e a questão cultural. 7 A integração do Brasil ao processo de internacionalização da economia. 8 O século XX: urbanização da sociedade e cultura de massas.
**HISTÓRIA DA PRF** (disponível no endereço https://www.prf.gov.br/agencia/policia-rodoviaria-federal-historia-em-detalhes/): 1 Polícia Rodoviária Federal: história em detalhes. 2 Grandes eventos esportivos. 3 Atualidade. 4 Tecnologia. 5 Trânsito. 6 Capacitação. 7 Ação especializada. 8 Áreas especializadas.

**BLOCO II**
**LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**: 1 Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB). 2 Decreto nº 4.711/2003(dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito — SNT). 3 Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações: 04/1998; 14/1998; 24/1998; 26/1998; 32/1998; 36/1998; 92/1999; 110/2000; 160/2004; 197/2006; 205/2006; 210/2006; 211/2006; 216/2006; 227/2007 (exceto os seus anexos); 231/2007; 242/2007; 253/2007; 254/2007; 258/2007; 268/2008; 273/2008; 277/2008; 289/2008; 290/2008; 292/2008; 349/2010; 356/2010; 360/2010; 371/2010 (exceto as fichas); 396/2011; 432/2013; 441/2013; 453/2013; 471/2013; 508/2014; 520/2015; 525/2015; 552/2015; 561/2015 (exceto as fichas); 573/2015; 598/2016; 619/2016; 624/2016; 643/2016; 720/2017; 723/2018; 735/2018.

**BLOCO III**
**NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO**: 1 Noções de organização administrativa. 1.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 1.2 Administração direta e indireta. 1.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 2 Ato administrativo. 2.1 Conceito,

requisitos, atributos, classificação e espécies. 3 Agentes públicos. 3.1 Legislação pertinente. 3.1.1 Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. 3.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 3.2 Disposições doutrinárias. 3.2.1 Conceito. 3.2.2 Espécies. 3.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4 Poderes administrativos. 4.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 4.2 Uso e abuso do poder. 5 Licitação. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades. 5.4 Tipos. 5.5 Procedimento. 6 Controle da Administração Pública. 6.1 Controle exercido pela Administração Pública. 6.2 Controle judicial. 6.3 Controle legislativo. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.1.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.1.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.2 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 8 Regime jurídico-administrativo. 8.1 Conceito. 8.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública.

**NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL**: 1 Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 2 Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo. 3 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 4 Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; meio ambiente; família, criança, adolescente, idoso, índio.

**NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL**: 1 Princípios básicos. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 A lei penal no tempo e no espaço. 2.2 Tempo e lugar do crime. 2.3 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 3 O fato típico e seus elementos. 3.1 Crime consumado e tentado. 3.2 Ilicitude e causas de exclusão. 3.3 Excesso punível. 4 Crimes contra a pessoa. 5 Crimes contra o patrimônio. 6 Crimes contra a fé pública. 7 Crimes contra a Administração Pública. 8 Inquérito policial. 8.1 Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, *notitia criminis*, *delatio criminis*, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado; conclusão. 9 Prova. 9.1 Preservação de local de crime. 9.2 Requisitos e ônus da prova. 9.3 Nulidade da prova. 9.4 Documentos de prova. 9.5 Reconhecimento de pessoas e coisas. 9.6 Acareação. 9.7 Indícios. 9.8 Busca e apreensão. 10 Prisão em flagrante.

**LEGISLAÇÃO ESPECIAL**: 1 Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento). 2 Lei nº 5.553/1968 (apresentação e uso de documentos de identificação pessoal). 3 Lei nº 4.898/1965 (direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade). 4 Lei nº 9.455/1997 (definição dos crimes de tortura) 5 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente): Título II, Capítulos I e II, Título III, Capítulo II, Seção III, Título V e Título VII. 6 Lei nº 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas). 7 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente): Capítulos III e V. 8 Decretos nº 5.948/2006, nº 6.347/2008 e nº 7901/2013 (tráfico de pessoas).

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**: 1 Teoria geral dos direitos humanos. 1.1 Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação. 2 Afirmação histórica dos direitos humanos. 3 Direitos humanos e responsabilidade do Estado. 4 Direitos humanos na Constituição Federal. 5 Política Nacional de Direitos Humanos. 6 A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos.

RENATO ANTONIO BORGES DIAS
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**ANEXO I**

**MODELO DE PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR PARA SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL**

Atestamos para fins de participação em concurso público, que o Senhor(a)_____________________________________________________________, portador (a) do documento de identidade nº _______________________________, e considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões) ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ ________________________________________________CID-10 _________.

Por oportuno, declaramos que o candidato apresenta os seguintes impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________; que devem ser considerados os fatores socioambientais ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________; que apresenta as seguintes limitações no desempenho de atividades______________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ _____________________________________________________________________ e as seguintes restrições de participação ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ ___________________________________.

| Assinatura e carimbo com CRM do médico | Assinatura e carimbo com registro da profissão do membro de equipe multiprofissional e interdisciplinar | Assinatura e carimbo com registro da profissão do membro de equipe multiprofissional e interdisciplinar |
|---|---|---|

Cidade/UF, ____ de _____________ de 201__.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO – PRF 2018**

Eu, [nome completo do(a) candidato(a)], inscrito(a) no CPF sob o [número do CPF do(a) candidato(a)], declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição no concurso público, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido Decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135/2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Declaro saber que renda familiar *per capita* é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

[CIDADE], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

__________________________________________________

[Nome/Assinatura do(a) candidato(a)]

**OBS.: Preencher os dados [DESTACADOS] acima.**

**ANEXO III**

**1 DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

1.1 O exame de capacidade física, de caráter eliminatório, é a terceira fase da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da aplicação do exame de capacidade física no concurso público estão descritos na Instrução Normativa nº 132, de 27 de novembro de 2018.

1.2 Considera-se exame de capacidade física o conjunto de avaliações físicas realizadas pelos candidatos, com deficiência ou não, ao cargo de Policial Rodoviário Federal, em ordem preestabelecida, com a finalidade de avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências de prática de atividade física a que será submetido durante o CFP e para desempenhar as atividades típicas da categoria funcional.

1.3 O exame de capacidade física será aplicado por meio de testes em atividades físicas específicas, com desempenho mínimo determinado.

1.4 Para submeter-se ao exame de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido, no máximo, 15 dias antes da realização dos testes, habilitando-o especificamente à realização das avaliações previstas neste anexo.

1.4.1 O candidato que, no momento de sua identificação, deixar de apresentar o referido atestado médico, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.

1.5 Não serão aceitas solicitações de tratamento diferenciado para realização dos testes do exame de capacidade física.

1.6 O candidato deverá comparecer com roupa apropriada para prática de atividade física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.

1.7 A realização de qualquer exercício preparatório para o exame de capacidade física será de responsabilidade do candidato.

**2 DA DESCRIÇÃO DOS TESTES**

2.1 O exame de capacidade física consistirá de quatro testes, todos de realização obrigatória independentemente do desempenho dos candidatos em cada um deles, especificados a seguir:

I – teste de flexão em barra fixa;

II – teste de impulsão horizontal;

III – teste de flexão abdominal; e

IV – teste de corrida de 12 minutos.

2.1.1 Os testes serão aplicados de forma sequencial, observando-se a ordem estabelecida no subitem 2.1 deste anexo, com intervalo mínimo de cinco minutos entre cada teste.

2.2 Ao final do exame de capacidade física, o candidato será considerado aprovado ou reprovado.

2.3 O candidato será considerado aprovado no exame de capacidade física se, submetido a todos os testes mencionados no subitem 2.1 deste anexo, atingir o desempenho mínimo de **2,0** pontos em cada avaliação e média aritmética de **3,00 pontos** no conjunto das avaliações, conforme o item 3 deste anexo.

2.4 Será considerado reprovado no exame de capacidade física e, consequentemente, eliminado do concurso público, o candidato que:

I – não apresentar o atestado médico específico;

II – deixar de realizar alguma das avaliações de capacidade física; ou
III – não obtiver o mínimo de **2,00 pontos** em cada uma das avaliações ou não obtiver a média aritmética de, no mínimo, **3,00 pontos** no conjunto das avaliações, nos termos do item 3 deste anexo.
2.4.1 O candidato reprovado em qualquer das avaliações não poderá prosseguir na realização das demais, não sendo permitida sua permanência no local de prova.
2.5 Os desempenhos exigidos nos testes de flexão em barra fixa, de impulsão horizontal, de flexão abdominal e de corrida de 12 minutos destinam-se à avaliação da força, da resistência muscular e da capacidade aeróbica que um candidato precisa possuir para suportar, física e organicamente, as exigências próprias do Curso de Formação Profissional, segunda etapa do concurso público, bem como desempenhar com eficiência as atribuições do cargo de Policial Rodoviário Federal.
2.5.1 A quantidade de esforço muscular fixada foi devidamente dimensionada de forma a contemplar a distinção de gênero dos candidatos.

**3 DOS TESTES DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

**3.1 DO TESTE DE FLEXÃO EM BARRA FIXA**

**3.1.1 DO TESTE MASCULINO**

3.1.1.1 A metodologia de preparação e execução do teste de flexão em barra fixa para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada pronada (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante), mantendo os cotovelos estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical, sem contato com o solo e com as barras de sustentação lateral; e
II – execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente o braço e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão).
3.1.1.1.1 O movimento de execução só será considerado completo com a total extensão dos cotovelos.
3.1.1.1.2 A não extensão total dos cotovelos antes do início de nova execução é considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato.
3.1.1.2 Não será permitido ao candidato do sexo masculino, quando da realização do teste de flexão em barra fixa:
I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelho para evitar o toque no solo;
II – após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
III – utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos; ou
IV – apoiar o queixo na barra.
3.1.1.3 Quando da realização do teste de flexão em barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

**3.1.2 DO TESTE FEMININO**

3.1.2.1 A metodologia de preparação e execução do teste de flexão em barra fixa para as candidatas obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada pronada (dorsos das mãos voltados para o corpo da executante), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, sem nela apoiar-se, podendo receber ajuda para atingir essa posição; e

II – execução: depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal da prova iniciará imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição.
3.1.2.1.1 Ao final da execução, o fiscal avisará o tempo decorrido.
3.1.2.2 Não será permitido à candidata, quando da realização do teste de flexão em barra fixa:
I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelhos para evitar o toque no solo;
II – após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
III – utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
IV – permitir que o queixo fique abaixo da parte superior da barra; ou
V – apoiar o queixo na barra.
3.1.2.3 Quando da realização do teste de flexão em barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido à candidata o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.
3.1.3 O desempenho apresentado no teste de flexão em barra fixa terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Número de flexões** | **Pontos** | **Tempo de suspensão (em segundos)** | **Pontos** |
| De 0 a 2 | 0,00 (reprovado) | Abaixo de 10 | 0,00 (reprovada) |
| 3 | 2,00 | Igual ou superior a 10 e | 2,00 |
| 4 | 2,50 | Igual ou superior a 13 e | 2,50 |
| 5 | 3,00 | Igual ou superior a 16 e | 3,00 |
| 6 | 3,50 | Igual ou superior a 19 e | 3,50 |
| 7 | 4,00 | Igual ou superior a 22 e | 4,00 |
| 8 | 4,50 | Igual ou superior a 25 e | 4,50 |
| Igual ou superior a 9 | 5,00 | Igual ou superior a 28 | 5,00 |

3.1.4 O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de três flexões consecutivas em uma das duas tentativas e a candidata do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 10 segundos em suspensão em uma das duas tentativas estarão impedidos de prosseguir no exame de capacidade física e serão considerados eliminados do certame.

**3.2 DO TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL**

3.2.1 O teste de impulsão horizontal será realizado em piso adequado. O executante iniciará a impulsão em uma superfície rígida e plana e a queda será em caixa de areia, para amortecimento do salto.
3.2.2 A metodologia de preparação e execução do teste de impulsão horizontal para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: o candidato deverá posicionar-se atrás da linha de medição inicial (5 cm de largura – fazendo parte do valor medido), em pé, estático, pés paralelos sem tocar a linha;
II – execução: o candidato deverá saltar à frente com movimento simultâneo dos pés.
3.2.2.1 A aferição da distância saltada será a partir da linha de medição inicial, a qual será computada na marcação, até o ponto referente a qualquer parte do corpo do candidato que tocar o solo mais próximo da linha de medição inicial.
3.2.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de impulsão horizontal:
I – após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
II – utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;
III – perder o contato com o solo de qualquer um dos pés antes da impulsão;

IV – tocar com o(s) pé(s) a linha de medição inicial (salto queimado); ou
V – projetar o corpo à frente com consequente rolamento.
3.2.4 Quando da realização do teste de impulsão horizontal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.
3.2.5 O desempenho apresentado no teste de impulsão horizontal terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Distância (em metros)** | **Pontos** | **Distância (em metros)** | **Pontos** |
| De 0,00 a 2,00 | 0,0 (reprovado) | De 0,00 a 1,60 | 0,0 (reprovada) |
| De 2,01 a 2,05 | 2,00 | De 1,61 a 1,65 | 2,00 |
| De 2,06 a 2,10 | 2,50 | De 1,66 a 1,70 | 2,50 |
| De 2,11 a 2,15 | 3,00 | De 1,71 a 1,75 | 3,00 |
| De 2,16 a 2,20 | 3,50 | De 1,76 a 1,80 | 3,50 |
| De 2,21 a 2,25 | 4,00 | De 1,81 a 1,85 | 4,00 |
| De 2,26 a 2,30 | 4,50 | De 1,86 a 1,90 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2,31 | 5,00 | Igual ou superior a 1,91 | 5,00 |

3.2.6 O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de 2,01 metros em uma das duas tentativas e a candidata do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 1,61 metros em uma das duas tentativas estarão impedidos de prosseguir no exame de capacidade física e serão considerados eliminados do certame.

**3.3 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL**

3.3.1 O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme, com utilização de colchonete ou material (Etil, Vinil e Acetato - EVA) para proteção da coluna.
3.3.2 A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: o candidato deverá posicionar-se em decúbito dorsal, braços cruzados sobre o tórax, mãos tocando o ombro oposto (mão esquerda tocando o ombro direito e mão direita tocando o ombro esquerdo), pernas flexionadas a 90° e planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;
II – execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará o tronco até tocar os joelhos, em sua parte da frente, região central da patela, com os cotovelos e retornará a posição inicial, de forma que a escápula encoste no solo, completando uma repetição.
3.3.2.1 O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de um minuto.
3.3.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física senão a prevista no subitem 3.3.2 deste anexo.
3.3.4 Durante a execução do exercício, o candidato que perder o contato das mãos com os ombros, não terá validada a contagem daquele movimento.
3.3.4.1 A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.
3.3.5 Quando da realização do teste de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

3.3.6 O desempenho apresentado no teste de flexão abdominal terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Número de Flexões** | **Pontos** | **Número de Flexões** | **Pontos** |
| De 0 a 30 | 0,00 (reprovado) | De 0 a 24 | 0,0 (reprovada) |
| De 31 a 34 | 2,00 | De 25 a 27 | 2,00 |
| De 35 a 38 | 2,50 | De 28 a 30 | 2,50 |
| De 39 a 42 | 3,00 | De 31 a 33 | 3,00 |
| De 43 a 46 | 3,50 | De 34 a 36 | 3,50 |
| De 47 a 50 | 4,00 | De 37 a 39 | 4,00 |
| De 51 a 54 | 4,50 | De 40 a 42 | 4,50 |
| Igual ou superior a 55 | 5,00 | Igual ou superior a 43 | 5,00 |

3.3.7 O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de 31 flexões consecutivas em uma das duas tentativas e a candidata do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 25 flexões consecutivas em uma das duas tentativas estarão impedidos de prosseguir no exame de capacidade física e serão considerados eliminados do certame.

**3.4 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS**

3.4.1 O teste de corrida de 12 minutos terá início e término marcados por emissão de sinal sonoro e será aplicado em local adequado, com distâncias marcadas, destacados os pontos de chegada para as distâncias referentes aos parâmetros aplicáveis aos candidatos do sexo masculino e do sexo feminino.

3.4.2 A metodologia de preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas no sexo feminino obedecerá aos seguintes aspectos:

I – o candidato deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos, observando o desempenho mínimo exigido para aprovação, conforme subitem 3.4.7 deste anexo; e

II – o candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

3.4.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I – depois de iniciada a corrida, abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

II – deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo em relação à marcação da pista, após findos os 12 minutos, sem a respectiva liberação do fiscal; ou

III – dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

3.4.4 Cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

3.4.5 O teste do candidato será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem 3.4.3 deste anexo, sendo a distância percorrida desconsiderada, implicando na eliminação do candidato.

3.4.6 O teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas (oval ou circular, com tamanho de até 400 metros), apropriada para corrida e com marcação escalonada a cada 50 metros.

3.4.6.1 O piso da pista de corrida de 12 minutos deverá ser rígido e firme.

3.4.7 O desempenho apresentado no teste de corrida de 12 minutos terá as seguintes pontuações:

| MASCULINO | | FEMININO | |
|---|---|---|---|
| Distância (em metros) | Pontos | Distância (em metros) | Pontos |
| De 0 a 2.300 | 0,00 (reprovado) | De 0 a 2.000 | 0,00 (reprovada) |
| De 2.301 a 2.400 | 2,00 | De 2.001 a 2.100 | 2,00 |
| De 2.401 a 2.500 | 2,50 | De 2.101 a 2.200 | 2,50 |
| De 2.501 a 2.600 | 3,00 | De 2.201 a 2.300 | 3,00 |
| De 2.601 a 2.700 | 3,50 | De 2.301 a 2.400 | 3,50 |
| De 2.701 a 2.800 | 4,00 | De 2.401 a 2.500 | 4,00 |
| De 2.801 a 2.900 | 4,50 | De 2.501 a 2.600 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2.901 | 5,00 | Igual ou superior a 2.601 | 5,0 |

3.4.8 O candidato do sexo masculino que não alcançar a distância mínima de 2.301 metros e a candidata do sexo feminino que não alcançar a distância mínima de 2.001 metros serão impedidos de prosseguir nas demais fases do concurso e serão considerados eliminados do certame.

**4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Os testes de flexão em barra fixa, teste de impulsão horizontal, teste de flexão abdominal e teste de corrida de doze minutos serão gravados em vídeo pela banca.

4.1.1 O candidato que se recusar a ter a sua prova gravada em vídeo será eliminado do concurso.

4.1.2 Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação da prova de aptidão física, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório, exceto para o teste de corrida, tendo em vista se tratar de teste de execução coletiva.

4.2 Os imprevistos ocorridos durante a realização do exame de capacidade física serão dirimidos pelo coordenador da banca examinadora.

4.3 O exame de capacidade física será aplicado por uma banca examinadora coordenada por um profissional com habilitação plena em Educação Física.

4.4 O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste anexo ou no edital que rege o certame, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

4.5 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas, gravidez etc.), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a performance dos candidatos nos testes do exame de capacidade física, serão desconsiderados, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado por parte da Administração, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

4.6 Naqueles testes onde é permitida uma segunda tentativa, esta se dará somente no caso do candidato não atingir o índice mínimo exigido, não sendo permitida com a finalidade de melhorar o índice atingido anteriormente.

4.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente anexo.

4.8 Os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela Divisão de Processos e Execução de Concursos, podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a Junta Médica e o Cebraspe.

**5 MODELO DO ATESTADO MÉDICO PARA O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

**ATESTADO**

Atesto que o(a) Sr.(a) ______________________________________________________________, portador(a) da Carteira de Identidade nº__________________, encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o Exame de Capacidade Física previsto no Edital Nº 1/2018 – PRF, de 27 de novembro de 2018, do Concurso Público para provimento no cargo de Policial Rodoviário Federal.

______________, _____ de ______________ de 20XX.

____________________________________________________

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico

**ANEXO IV**

**1 DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE**

1.1 A avaliação de saúde, de caráter eliminatório, é a quarta fase da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da avaliação de saúde no Concurso Público encontram-se descritos na Instrução Normativa nº 131, de 27 de novembro de 2018.

1.2 Para efeitos deste edital, considera-se:

I – avaliação de saúde: verificação das condições de saúde e da existência de eventuais doenças, condições, sinais ou sintomas incompatíveis com o curso de formação profissional e com exercício do cargo de Policial Rodoviário Federal, composta por avaliação clínica, exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, sendo realizada por junta médica do Cebraspe;

II – avaliação clínica: avaliação específica, de caráter eliminatório, realizada por profissional(is) médico(s), nos termos deste edital;

III – exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas: conjunto de exames laboratoriais e complementares específicos e avaliações médicas especializadas, com os respectivos laudos emitidos por especialistas devidamente credenciados junto aos seus respectivos órgãos de classe profissional, que serão apresentados pelo candidato no momento da avaliação clínica, conforme descrito neste anexo.

1.3 A partir da análise conjunta dos dados oriundos da avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, da avaliação dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas, o candidato será considerado apto, temporariamente inapto ou inapto.

1.4 Os exames laboratoriais e complementares e as avaliações médicas especializadas terão validade de 180 dias e o exame toxicológico terá validade de 60 dias.

**1.5 DA AVALIAÇÃO CLÍNICA**

1.5.1 Os candidatos convocados para avaliação de saúde deverão comparecer aos locais previamente indicados para a avaliação médica munidos dos exames laboratoriais e complementares, dos laudos das avaliações médicas especializadas a serem divulgados no edital de convocação para essa etapa.

1.5.2 A avaliação médica será realizada por profissional(is) médico(s) que deverá(ão) consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica.

1.5.3 A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, que deverão ser apresentados no prazo de até sete dias úteis e às suas expensas.

1.5.4 Se na análise da avaliação clínica, dos exames laboratoriais e complementares e das avaliações médicas especializadas for verificada alguma alteração prevista nas condições incapacitantes para a realização dos exercícios do curso de formação profissional ou para o exercício das atribuições do cargo (subitem 2.2 desse anexo III), a junta médica deverá determinar se a alteração é:

I – compatível ou não com o cargo pretendido;

II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III – determinante de frequentes ausências;

IV – capaz de gerar atos que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas no desempenho do cargo ou durante o curso de formação profissional;
V – potencialmente incapacitante a curto prazo.
1.5.5 Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no subitem 1.5.4 deste anexo, o candidato será considerado inapto.
1.5.6 Ao final da avaliação de saúde, o candidato será considerado apto ou inapto.

**1.6 DOS EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES E DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS ESPECIALIZADAS**

1.6.1 Os exames laboratoriais e complementares e as avaliações médicas especializadas a serem apresentados no momento da avaliação clínica são os seguintes:
1.6.1.1 Exames laboratoriais:
I – bioquímica do sangue: hemograma completo com contagem diferencial de leucócitos e com contagem de plaquetas, hemoglobina glicada ou glicosilada (HbA1c), ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol (total e frações LDL, HDL e VLDL), triglicerídeos, proteínas (total e frações), bilirrubina (total e frações), transaminases (TGO e TGP), gama glutamil transferase (gama GT), hormônio tireoestimulante (TSH) e tiroxina (T4) livre;
II – sorologias do sangue para: doença de Chagas, sífilis (ou VDRL), hepatite A (anti-HAV IgM), perfil sorológico completo para hepatite B (incluindo obrigatoriamente: HBsAg, Anti HBs, HBeAg, Anti HBs e Anti HBc [IgM e IgG]), hepatite C (anti-HCV), tipagem sanguínea (ABO e fator Rh);
III – urina: Elementos Anormais e Sedimento (EAS);
IV – fezes: Exame Parasitológico de Fezes (EPF);
V – exame toxicológico, com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos – queratina (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelo candidato, com janela de detecção mínima de 90 dias, abrangendo os seguintes grupos de drogas: maconha e metabólitos do delta -9 THC, cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas(inclusive metabólitos e seus derivados); opiáceos (e derivados); e fenciclidina (PCP).
1.6.1.1.1 A junta médica somente aceitará laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de larga janela de detecção (mínimo de 90 dias), cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 60 dias anteriores à avaliação clínica.
1.6.1.1.2 Ao inscrever-se no certame, o candidato autoriza a coleta de material para realização de outros exames toxicológicos (antidrogas), a qualquer tempo, no interesse da Polícia Rodoviária Federal.
1.6.1.2 Avaliações médicas especializadas e exames complementares:
I – neurológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em neurologia (neurologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado do seguinte exame:
– eletroencefalograma (EEG) com laudo emitido do médico aplicador.
II – cardiológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em cardiologia (cardiologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando:
a) teste ergométrico, com laudo emitido pelo médico aplicador do exame;
b) eletrocardiograma (ECG), com laudo emitido pelo médico aplicador do exame;
c) ecocardiograma bidimensional com Doppler, com laudo emitido pelo médico aplicador do exame.
III – oftalmológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em oftalmologia (oftalmologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar:
a) acuidade visual sem correção;
b) acuidade visual com correção;

c) tonometria;
d) biomicroscopia;
e) fundoscopia; e
f) motricidade ocular
g) senso cromático (teste completo de Ishihara – 24 pranchas);
h) medida do campo visual por meio de campimetria computadorizada, com laudo (descritivo e conclusivo) emitido pelo médico aplicador;
IV – otorrinolaringológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em otorrinolaringologia (otorrinolaringologista) que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando:
a) audiometria tonal, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame;
b) impedanciometria ou imitanciometria, com laudo emtido pelo profissional aplicador do exame.
V – psiquiátrico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica psiquiátrica realizada por médico especialista (psiquiatra), que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, sensopercepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de tirocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos); que deve obrigatoriamente seguir modelo constante no item 4 deste Anexo.
VI – pulmonar: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em pneumologia (pneumologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando::
a) resultado da avaliação de função ventilatória pulmonar (espirometria/prova de função pulmorar), com e sem o uso de broncodilatador (com laudo descritivo e conclusivo emitido pelo médico aplicador);
b) radiografia de tórax em projeções póstero-anterior (PA) e perfil esquerdo (que deve obrigatoriamente avaliar a área cardíaca), com laudo emitido pelo médico radiologista.
VII – ortopédico: resultado da avaliação clínica ortopédica, com laudo emtido por médico especialista em ortopedia (ortopedista), avaliando o seguinte exame radiológico (e seu respectivo laudo):
– radiografia de coluna lombar e sacral (lombo-sacra) em projeções antêro-posterior (AP) e perfil com laudo e medida precisa (obrigatória) dos ângulos de Cobb e de Ferguson, com laudo emitido pelo médico radiologista.
VIII – ecografia de abdome total com laudo emitido pelo médico aplicador.
IX – beta HCG para todas as candidatas do gênero feminino.
X – antígeno prostático específico (PSA) para candidatos do gênero masculino a partir de 45 anos de idade.
XI – Cópia da Carteira de Vacinação atualizada (em dia), caso o candidato não possua o cartão ou comprovação vacinal deve procurar o atendimento nos centros de saúde para providenciar sua vacinação conforme Calendário Nacional Oficial de Vacincação do Ministério da Saúde do Brasil.
1.6.2 A critério da junta médica, qualquer outro exame laboratorial e complementar e avaliação médica especializada poderá ser solicitado, às expensas do candidato, e deverá ser apresentado no prazo de até 7 dias úteis.
1.6.3 Todos os exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, juntamente com seus respectivos resultados, laudos ou conclusões, serão realizados às expensas do candidato e neles deverão constar o nome completo e o número do documento de identificação (conforme subitem 23.9 deste edital) do candidato que serão conferidos no momento da avaliação clínica.

1.6.4 Poderão ser solicitados ao candidato outros exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas e(ou) realização de junta médica não previstos neste edital ou neste anexo para elucidar diagnósticos, inclusive no decorrer do curso de formação profissional.

**2 DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO CLÍNICA**

2.1 As doenças, condições clínicas, sinais ou sintomas que eliminam o candidato no concurso público, considerando as atribuições do cargo de Policial Rodoviário Federal e os exercícios a que será submetido no curso de formação profissional, conforme disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da Lei nº 9.654/1998 e analisadas na avaliação clínica de acordo com o subitem 1.5 deste anexo, são as listadas no subitem 2.2 deste anexo.

2.1.1 Caso algum candidato seja aprovado na avaliação de saúde e apresente alguma doença, condição clínica, sinal ou sintoma disposto neste anexo, o médico deverá justificar o motivo da aprovação.

2.1.2 O sigilo médico será respeitado pela junta médica durante a avaliação de saúde.

2.2 São consideradas condições incapacitantes para o exercício das atribuições do cargo:

**I – cabeça e pescoço:**

a) tumores malignos na área de cabeça e pescoço;

b) alterações estruturais da glândula tireoide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo ou hipotireoidismo;

c) deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional, incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal, na área de cabeça e pescoço.

**II – ouvido e audição:**

a) perda auditiva maior que 25 decibéis nas frequências de 500 e 1000 e 2000 Hz (hertz), unilateralmente ou bilateralmente;

b) perda auditiva maior que 30 decibéis, isoladamente, nas frequências de 500, de 1000 e de 2000 Hz (hertz), unilateralmente ou bilateralmente;

b) labirintopatia grave;

c) otite média crônica;

d) otosclerose;

e) doenças auditivas que afetem cronicamente o equilíbrio.

**III – olhos e visão:**

a) acuidade visual a seis metros (avaliação de cada olho separadamente): acuidade visual com a melhor correção óptica: na qual serão aceitas as acuidades visuais de até 20/20 (1,0) em um olho e até 20/30 (0,66) no outro olho OU de até 20/40 (0,5) em ambos os olhos;

b) motilidade ocular extrínseca: os movimentos oculares devem ser normais;

c) glaucoma de ângulo aberto com alterações papilares e(ou) no campo visual (campimétricas) , mesmo sem redução da acuidade visual. Serão aceitos candidatos com pressão intraocular de até 21 mmHg, sem uso de colírios hipotensores;

d) cirurgia refrativa: será aceita desde que atenda à acuidade visual (com a melhor correção óptica) exigida na letra “a” desse inciso III;

e) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e o hordéolo;

f) ulcerações e(ou) tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

g) opacificações corneanas no eixo visual;

h) sequelas de traumatismos e queimaduras com repercussão funcional (que tornem incompatíveis o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal);

i) doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 dioptrias prismáticas);
j) ceratocone;
k) lesões retinianas, retinopatia diabética;
l)discromatopsia completa (deuteranopia, protanopia, tritanopia e acromatopsia). Serão aceitas até três interpretações incorretas no teste completo de Ishihara (24 pranchas);
m) doenças neurológicas ou musculares, incompatível com a atividade de Policial Rodoviário Federal.
**IV – boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:**
a) anormalidades estruturais congênitas ou não, que ocasionem repercussão funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
b) mutilações, tumores, atresias e retrações;
c) fístulas congênitas ou adquiridas;
d) infecções crônicas ou recidivantes;
e) deficiências funcionais na mastigação;
f) deficiências funcionais na respiração;
g) deficiências funcionais na fonação;
h) deficiências funcionais na deglutição;
i) fenda palatina;
j) lábio leporino.
**V – pele e tecido celular subcutâneo:**
a) infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;
b) micoses profundas;
c) parasitoses cutâneas extensas;
d) eczemas alérgicos cronificados ou infectados;
e) expressões cutâneas das doenças autoimunes;
f) ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
g) hanseníase;
h) psoríase nas suas formas graves e com repercussão sistêmica (pustular, eritrodérmica, artrite psoriásica);
i) eritrodermia;
j) púrpuras;
k) pênfigo em quaisquer de suas formas de expressão clínica;
l) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;
m) colagenose – lupus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;
n) paniculite nodular – eritema nodoso;
o) neoplasia maligna;
p) albinismo;
q) liquen mixedematoso ou escleroatrófico;
r) genodermatoses, ictiose, epidermólise bolhosa, xeroderma pigmentoso, afecções hipertróficas e atróficas, quando trouxerem comprometimento funcional de forma incompatível com o cargo de policial rodoviário federal;
s) herpes zoster;
t) desidrose, quando acompanhada de lesão que perturbe a marcha e(ou) a funcionalidade das mãos;

u) cicatrizes ou queimaduras que levem à limitação de qualquer segmento do corpo e amputação de quaisquer extremidades que leve a limitação funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
v) tatuagem(ns) que expresse(m) violação aos valores constitucionais, em especial aquelas que apresentam ideologias terroristas, extremistas e(ou) contrárias às instituições democráticas, que incitem a violência e(ou) a criminalidade, ou incentivem a discriminação ou preconceitos de raça e gênero, ou qualquer outra forma de intolerância (Recurso Extraordinário 898.450/SP, de 17 de agosto de 2016, com repercussão geral reconhecida).
**VI - sistema pulmonar:**
a) distúrbio moderado da função ventilatória pulmonar;
b) tuberculose pulmonar ativa e(ou) em qualquer outro órgão;
c) sarcoidose;
d) pneumoconiose;
e) tumores malignos ou benignos (com repercussão funcional) do pulmão ou pleura;
f) pneumotórax;
g) Radiografia de tórax (ou, eventualmente, a ressonância magnética de pulmão): deverá ser normal, exceto se apresentar alterações ou achados insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida e que não acarretem comprometimento funcional.
**VII – sistema cardiovascular:**
a) doença coronariana;
b) miocardiopatias;
c) hipertensão arterial sistêmica, não controlada e(ou) com manifestações em órgãos-alvo;
d) hipertensão pulmonar;
e) cardiopatia congênita, ressalvadas: a comunicação interatrial (CIA), a comunicação interventricular (CIV) e a persistência do canal arterial (PCA), corrigidas cirurgicamente, e a válvula aórtica bicúspide, que não promova repercussão hemodinâmica;
f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral que não esteja associado a repercussão funcional;
g) pericardite crônica, de qualquer etiologia;
h) arritmia cardíaca complexa e(ou) avançada;
i) insuficiência venosa periférica (varizes profundas);
j) linfedema de qualquer etilologia;
k) fístula arteriovenosa;
l) angiodisplasia;
m) arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangeíte obliterante, arterites;
n) arteriopatia não oclusiva – aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
o) arteriopatia funcional – doença de Raynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa;
p) síndrome do desfiladeiro torácico.
q) insuficiência cardíaca.
**VIII – abdome e trato intestinal:**
a) hérnia da parede abdominal ou da região inguinal com protusão do saco herniário à inspeção ou à palpação;
b) visceromegalias de quaisquer etiologias;

c) esquistossomose e outras parasitoses (como por exemplo: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extraintestinal, leishmaniose, dentre outras);
d) doenças infecciosas e parasitárias persistentes e(ou) incuráveis ou que deixem sequelas incompatíveis com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
e) história de cirurgia significativa ou ressecção importante (o candidato deve apresentar relatório cirúrgico, contendo obrigatoriamente: o motivo do procedimento cirúrgico, relatório descritivo do ato operatório, além de resultados de exames histopatológicos realizados durante o ato operatório – quando for o caso);
f) doenças hepáticas e pancreáticas, desde que significativas;
g) lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais com repercussão clínica;
h) tumores malignos;
i) doenças inflamatórias intestinais;
j) obesidade grau III.
**IX – aparelho gênito-urinário:**
a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;
b) uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante;
c) prostatite crônica;
d) rim policístico;
e) insuficiência renal de qualquer grau;
f) nefrite intersticial de qualquer etiologia;
g) glomerulonefrite de qualquer etiologia;
h) sífilis secundária latente ou terciária;
i) varicocele e(ou) hidrocele em fase de indicação cirúrgica;
j) orquite e epididimite crônica;
k) criptorquidia;
l) urina: sedimentoscopia e elementos anormais mostrando presença de: cilindruria, proteinuria (+2ou mais), hematuria (+2 ou mais+), glicosúria (deverá ser correlacionada com glicemia de jejum), atentando-se o fato de que a presença de proteinuria e(ou) hematúria em candidatas do gênero feminino pode representar variante da normalidade, quando associadas ao período menstrual;
m) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.
**X – aparelho locomotor**
**X.1 doenças osteomioarticulares:**
a) sequela ou formas crônicas de doença infecciosa óssea e articular (osteomielite e artrite séptica);
b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
c) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;
d) fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;
e) doença inflamatória e degenerativa osteoarticular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;
f) contraturas musculares crônicas, contratura de Dupuytren;
g) tumores ósseos e(ou) musculares;
h) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
i) deformidades congênitas ou adquiridas das mãos, associadas à repercussão funcional, incompatíveis com a atividade de Policial Rodoviário Federal;

j) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés (pé cavo-varo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileana, dedo extranumerário, coalizões tarsais, sindactilias, braquidactilias);
k) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades, incompatíveis com a atividade de Policial Rodoviário Federal;
l) doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas;

**X.2 coluna vertebral**

a) espondilólise, com ou sem espondilolistese;
b) hemivértebra, barras ósseas vertebrais, caracterizando escoliose congênita, mesmo que compensada;
c) tumores vertebrais (benignos e malignos);
d) discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal dos segmentos cervical e lombossacro; presença de material de síntese seja para tratamento de fraturas da coluna ou doenças da vértebra ou do disco intervertebral;
e) escoliose desestruturada e descompensada, apresentando ângulo de Coob maior do que 10° (com tolerância de até 3°);
f) lordose acentuada em coluna lombo-sacra, associada com ângulo de Ferguson maior do que 45° (mensurado em radiografia digital em posição ortostática e paciente descalço);;
g) hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45° Cobb e com acunhamento de mais de 5° em três corpos vertebrais consecutivos;

**X.3 articulações**

a) presença de artrose ou artrodese em qualquer articulação;
b) próteses articulares de quaisquer espécies, cuja presença implique em incompatibilidade com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
c) luxação recidivante em qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão ligamentar generalizada (ou não); instabilidades em qualquer articulação;
d) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
e) "genu recurvatum" com ângulo maior do que 5° na posição neutra mensurado na radiografia digital em projeção lateral na posição ortostática;
f) "genu varum" que apresente distância bicondilar maior do que 5 cm na medida clínica; nas radiografias digitais realizadas em posição ortostática com carga, ângulo diafisário maior do que 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no gênero masculino, no eixo anatômico;
g) "genu valgum" que apresente distância bimaleolar maior do que 7 cm, na medida clínica, nas radiografias digitais realizadas em posição ortostática com carga, ângulo diafisário até 5°, no gênero masculino, no eixo anatômico;
h) discrepância no comprimento dos membros inferiores observada ao exame clínico, com encurtamento de um dos membros, que seja superior a 20 mm (2,0 cm), o que deve ser confirmado mediante exame de escanometria digital dos membros inferiores;
i) qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve, cuja alteração funcional implique em incompatibilidade com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal.;
j) doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas ou traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;

t) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
u) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés (pé calvo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígidus, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsais);
v) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades, com repercussão funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
w) diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal.

**XI – doenças metabólicas e endócrinas:**

a) diabetes mellitus tipo 1; diabetes mellitus tipo 2;
b) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
c) disfunção hipofisária e tireoidiana sintomática e(ou) não controlada;
d) tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
e) tumores de suprarrenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas;
f) hipogonadismo primário ou secundário;
g) distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;
h) erros inatos do metabolismo;
i) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
j) doença metabólica.

**XII – sangue e órgãos hematopoieticos:**

a) anemias, exceto as de etiologia carencial e a anemia ferropriva nas mulheres em idade fértil;
b) doença linfoproliferativa – leucemia, linfoma;
c) doença mieloproliferativa – mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
d) hiperesplenismo;
e) agranulocitose;
f) distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).

**XIII – doenças neurológicas:**

a) infecção do sistema nervoso central;
b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
c) síndromes neurológicas pós-traumatismo cranioencefálico;
d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
e) doença degenerativa e heredodegenerativa, distúrbio dos movimentos;
f) distrofia muscular progressiva;
g) doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;
h) epilepsias e convulsões;
i) eletroencefalograma com presença de achados fora dos padrões de normalidade;
j) distúrbio sensitivo ou motor persistente, cuja presença seja incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
k) polineuropatia;
l) miastenia Gravis;

m) neurocisticercose;
n) distúrbio dos movimentos;
o) anormalidades neurológicas congênitas ou adquiridas, cuja expressão clínica seja incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal.
**XIV – doenças psiquiátricas:**
a) transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
b) esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
c) transtornos do humor;
d) transtornos de personalidade e de comportamento;
e) retardo mental;
f) outros transtornos comportamentais e emocionais, com início habitualmente durante a infância ou a adolescência, incluindo a gagueira;
g) história de tratamento psiquiátrico ou uso prolongado de psicofármacos;
h) transtornos neuróticos;
i) transtornos de ansiedade exacerbado, cuja expressão clínica seja incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
j) dependência de álcool ou drogas;
k) transtornos de espectro autista.
**XV – doenças reumatológicas:**
a) artrite reumatoide;
b) vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Schönlein;
c) lúpus eritromatoso sistêmico;
d) fibromialgia;
e) síndrome de Sjögren;
f) síndrome de Behçet;
g) síndrome de Reiter;
h) espondilite anquilosante;
i) dermatopolimiosite;
j) esclerodermia.
**XVI – tumores e neoplasias:**
a) qualquer tumor maligno;
b) tumores benignos, conforme a localização, a repercussão funcional e o potencial evolutivo.
**XVII – Ginecológicas:**
a) Neoplasias malignas;
b) Lesões uterinas e todas doenças ginecológicas adquiridas e congênitas, exceto insignificantes e desprovidas de potencial mórbido;
c) Mastites específicas;
d) Tumor maligno da mama.
**XVIII –** Resultado positivo no exame toxicológico (antidrogas) para um ou mais das seguintes substâncias entorpecentes (e seus metabólitos) que podem causar dependência química ou psíquica: maconha e metabólitos do delta-9 THC; cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas (e

seus metabólitos) e opiáceos (e seus metabólitos) e fenciclidina (PCP), realizado na fase da avaliação médica ou a qualquer tempo, durante a realização do concurso.

**XIX – Gerais:**

a) manifestações clínico-laboratoriais associadas à deficiências (congênitas ou adquiridas) do sistema imunitário;

b) alteração em exame(s) laboratorial(is) ou complementar(es) que represente(m) qualquer(quaisquer) uma das condições incapacitantes previstas no subitem 2.2 desse anexo III;

c) deformidades congênitas ou adquiridas com comprometimento funcional que implique em incompatibilidade com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;

d) ausência congênita ou adquirida, total ou parcial, de órgãos ou segmentos corporais indispensáveis ao pleno exercícios das atribuições do cargo de policial rodoviário federal;

e) qualquer doença grave de natureza infecciosa e em fase contagiosa (por meio de contato direto, de fômite ou de via aérea).

**3 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

3.1 O candidato poderá ser submetido a avaliações médicas e psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o curso de formação profissional.

3.2 Será eliminado do concurso o candidato que apresentar exame adulterado, falsificado, realizado em outra pessoa ou para cujo resultado houver a utilização de expedientes fraudulentos e os casos detectados serão encaminhados às autoridades competentes.

3.2.1 A verificação de irregularidade prevista no subitem 3.2 deste anexo poderá ocorrer a qualquer momento e a eliminação do candidato operará efeitos retroativos, sendo reputado nulo o ato que o considerou apto na avaliação de saúde, bem como os demais dele decorrentes.

3.3 Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste edital, inclusive o exame toxicológico, deverão ser realizados às expensas do candidato.

3.3.1 Em todos os exames, além do nome completo do candidato, deverão constar, de forma legível, a assinatura, o texto do laudo, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, que serão conferidos quando da avaliação de saúde.

3.4 Serão aceitos exames laboratoriais e complementares realizados, no máximo, nos 180 dias anteriores à data estabelecida para o exame clínico.

3.4.1 No caso do exame toxicológico, serão aceitos apenas laudos de exames cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 60 dias anteriores à data estabelecida para a avaliação clínica.

3.4.2 O resultado do exame toxicológico será informado à Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS).

3.5 Caso o candidato seja considerado inapto, a junta médica deverá fundamentar tal inaptidão e conforme o subitem 1.4.4 desse anexo III, determinar se a alteração é:

I – compatível ou não com o cargo pretendido;

II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III – determinante de frequentes ausências;

IV – capaz de gerar atos que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas no desempenho do cargo ou durante o curso de formação profissional;

V – potencialmente incapacitante a curto prazo.

3.6 Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto na avaliação de saúde ou que não tenha sido submetido à avaliação clínica em razão do não comparecimento nas datas e nos horários estabelecidos em edital para a avaliação de saúde.
3.7 Em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a novos exames médicos e a novas avaliações médicas, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional.
3.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente edital.
3.9 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Divisão de Processos e Execução de Concursos (DIPEC), podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a junta médica e a banca examinadora.

**4 MODELO DE PARECER MÉDICO CONCLUSIVO E DESCRITIVO DE AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA**

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a)_______________________________________________,
examinado(a) por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:
- consciência:_________________________________________________________________________;
- orientação:_________________________________________________________________________;
- atenção:___________________________________________________________________________;
- pensamento (curso, forma e conteúdo):_______________________________________________;
- comportamento _____________________________________________________________________;
- humor/afeto:________________________________________________________________________;
- coerência:__________________________________________________________________________;
- relevância do pensamento: _____________________________________________________________;
- conteúdo ideativo: ___________________________________________________________________;
- sensopercepção: _____________________________________________________________________;
- hiperatividade: _______________________________________________________________________;
- encadeamento de ideiais:_______________________________________________________________;
- memória recente_______________________________________________________________________;
- memória remota_______________________________________________________________________;
- cognição/inteligência:__________________________________________________________________;
- capacidade de tirocínio e juízo crítico:_____________________________________________________;
- linguagem:____________________________________________________________________________;
- uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos):_________________________________.

Conclusão:

Cidade/UF, __ de_________________ de 201_.

Atenciosamente,

Assinatura Legível do Profissional com número do CRM
(e informação de ser especialista em Psiquiatria)

## ANEXO V

**1 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

1.1 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, integra a quinta fase da primeira etapa do concurso público para ingresso na classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da avaliação psicológica no Concurso Público encontram-se descritos na Instrução Normativa nº 133, de 27 de novembro de 2018.

1.2 Considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

1.3 A avaliação psicológica será realizada com base no estudo científico das atribuições e das responsabilidades do cargo de Policial Rodoviário Federal, que engloba, entre outras informações, os requisitos psicológicos necessários e restritivos ou impeditivos ao desempenho das atividades inerentes ao cargo.

1.4 Tal fase consistirá na aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.5 São requisitos da avaliação psicológica características de personalidade, tipos de raciocínio e habilidades específicas, definidos em consonância com o estudo científico do cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.6 A avaliação psicológica deverá ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP): nº 2, de 15 de agosto de 1987; nº 2, de 21 de janeiro de 2016, e nº 9, de 25 de abril de 2018.

1.7 A convocação dos candidatos para esta fase será publicada por meio de edital específico publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.

**2 DAS RECOMENDAÇÕES AOS CANDIDATOS PARA O DIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

2.1 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

2.2 Nos dias de realização da avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer no(s) local(is) e no(s) horário(s) predeterminado(s) no edital de convocação para essa fase, munido do documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, com antecedência mínima de 1 hora do(s) horário(s) marcado(s) para o seu início.

2.3 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da avaliação psicológica após os horários fixados para o seu início.

2.4 Nos dias de realização da avaliação psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas e(ou) aparelhos eletrônicos.

2.5 Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

**3 DOS PSICÓLOGOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

3.1 As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

3.2 A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.
3.3 A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de aptidão ou inaptidão.
**3.4 DA APTIDÃO OU INAPTIDÃO**
3.4.1 O candidato será considerado "apto" ou "inapto" na avaliação psicológica.
3.4.2 Será considerado "apto" o candidato que apresentar características de personalidade, tipos de raciocínios e habilidades específicas, de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
3.4.3 Será considerado "inapto" o candidato que não apresentar características de personalidade, tipos de raciocínios e habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
3.4.4 O resultado na avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo de Policial Rodoviário Federal.
3.4.5 Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.
3.4.6 Será divulgada lista contendo, exclusivamente, os nomes dos candidatos considerados aptos no resultado final da avaliação psicológica. Os demais candidatos serão considerados inaptos.
3.4.7 A classificação "inapto" na avaliação psicológica, restrita apenas a este certame, não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
**4 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO E DO RECURSO**
4.1 Será assegurado ao candidato conhecer as razões que determinaram o seu resultado de sua aptidão ou inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso.
4.2 O candidato considerado inapto poderá interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, após a fase de Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão.
4.3 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo explica ao candidato o seu resultado, esclarecendo suas eventuais dúvidas. Nessa ocasião, o candidato recebe um laudo síntese e um parecer psicológico sobre sua inaptidão.
4.4 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.
4.5 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.
4.6 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão se dará por meio de solicitação de agendamento, junto ao Cebraspe, no período informado em edital, a ser divulgado oportunamente.
4.7 O recurso contra a inaptidão na Avaliação Psicológica deverá ser enviado por meio da internet à organizadora do certame que disponibilizará a forma de envio de arquivos.
4.8 Na hipótese de recurso à instância competente, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.
4.9 Os psicólogos que participaram da banca examinadora do candidato não poderão participar do julgamento de seu recurso.
**5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Em obediência ao artigo 6º, alíneas “c” e “f”, ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso a Coordenação CFP, de maneira fundamentada, entenda necessário.
5.2 Demais informações a respeito da avaliação psicológica complementar constarão de edital específico de convocação para o CFP.
5.3 A recusa à submissão à avaliação psicológica complementar implicará na eliminação do candidato no concurso.
5.4 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão de edital específico de convocação para essa fase.
5.5 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do contido neste anexo. Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão de Processos e Execução de Concursos, podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a Junta Médica e a instituição organizadora do certame.

## ANEXO VI

### 1 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 A investigação social, de caráter eliminatório, é uma fase do concurso público realizada concomitantemente às demais fases.
1.1.1 Os critérios e a regulamentação da investigação social no concurso público encontram-se descritos na Instrução Normativa nº 134, de 27 de novembro de 2018.
1.1.2 A investigação social destina-se a avaliar se a conduta e a idoneidade moral dos candidatos, no âmbito social, funcional, civil e criminal, da vida pregressa e atual, são compatíveis com o cargo de Policial Rodoviário Federal.
1.2 A investigação social será de responsabilidade da Comissão Nacional de Investigação Social, que será auxiliada por comissões regionais e(ou) grupos de trabalho especificamente designados para o certame.
1.3 O candidato será submetido à investigação social, de caráter unicamente eliminatório, no decorrer de todo o concurso público, desde a inscrição até o ato da posse, de acordo com este anexo.
1.4 Em decorrência da investigação social, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.
1.5 Os candidatos aprovados na prova discursiva e convocados para a fase seguinte do certame preencherão, para fins de registro da investigação social, a Ficha de Informações Pessoais – FIP, que será disponibilizada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
1.5.1 Os candidatos deverão informar na FIP, até a data estabelecida em edital específico, todas as informações solicitadas sobre sua vida pregressa.
1.5.2 Durante todo o período do concurso público, até a posse, para efeito da investigação social, o candidato deverá atualizar os dados na FIP, em caso de ocorrência de fatos novos ou desconhecidos, imediatamente após tomar conhecimento destes, utilizando, para tanto, a página de acompanhamento disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
1.5.3 Nas atualizações de que trata o item anterior, só será admitida a inserção de dados que não puderam ser informados anteriormente por desconhecimento ou por serem supervenientes à data estabelecida.
1.5.4 Os fatos não informados em conformidade com o estabelecido nos itens anteriores poderão ser considerados omissão e resultar na não recomendação do candidato.
1.5.5 As alterações porventura feitas pelos candidatos ficarão registradas na FIP, constando a data em que foram feitas, mantendo-se as informações originais.
1.6 Após o preenchimento, as informações prestadas na FIP estarão disponíveis para acesso da Comissão Nacional de Investigação Social.
1.7 A Comissão Nacional de Investigação Social somente poderá visualizar e imprimir as FIPs, não podendo alterá-las.
1.8 O candidato deverá apresentar, na forma e momento definidos em edital de convocação específico, os documentos abaixo elencados, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:
I – certidão de antecedentes criminais, da unidade judiciária com jurisdição na cidade/município onde reside/residiu a partir dos dezoito anos de idade:
a) da Justiça Federal;
b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
c) da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
II – certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
III – certidões de execução cível e fiscal da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos:
a) da Justiça Federal;
b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal.
IV – certidões de Antecedentes Criminais, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública das Unidades Federativas onde reside/residiu a partir dos 18 anos de idade;
V – certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Federal;
1.9 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante nos documentos.
1.10 Serão desconsiderados os documentos rasurados.
1.11 Serão aceitas certidões obtidas por meio de *site* oficial, desde que possuam assinatura digital com base em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.
1.12 A Comissão Nacional de Investigação Social poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários à comprovação de dados ou esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.
1.13 São fatos e situações que podem caracterizar conduta social e(ou) idoneidade moral incompatíveis com o cargo:
I – uso de droga ilícita de qualquer espécie;
II – prática habitual do jogo proibido;
III – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
IV – prática de ato tipificado como infração penal;
V – demissão de cargo público ou destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
VI – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
VII – declaração falsa, omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa ou inexatidão dos dados declarados pelo candidato;
VIII – contumácia em cometer infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outras pessoas;
IX – mandado de prisão em seu desfavor;
X – reincidência na prática de transgressões ou faltas disciplinares;
XI – participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente; e
XII – outras condutas que revelem conduta social e(ou) idoneidade moral incompatíveis com o cargo.
1.14 Os candidatos não poderão manter contato informal com qualquer um dos servidores envolvidos com a investigação social, sendo que quaisquer explicações e(ou) orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos.
1.15 Caso haja alguma informação entre os dados levantados pela Comissão Nacional de Investigação Social que seja desfavorável ao candidato, este deverá ser informado por meio de ofício, dando-lhe prazo de cinco dias úteis para apresentar as justificativas.

1.16 Quando a Comissão Nacional de Investigação Social entender necessário, poderá ser solicitado ao candidato que este apresente as justificativas de que trata o subitem 1.15 deste anexo por meio de entrevista, a qual será reduzida a termo.
1.17 Após a análise dos dados levantados durante a investigação social, a Comissão Nacional de Investigação Social deliberará e decidirá por maioria dos votos quanto à não recomendação do candidato.
1.18 É assegurado ao candidato o direito de apresentar pedido de reconsideração à Comissão Nacional de Investigação Social contra a decisão que o considerou não recomendado, a qual, se não o reconsiderar, no prazo de cinco dias úteis, encaminhará os autos, de ofício, como recurso, para apreciação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.
1.18.1 O prazo para interposição de pedido de reconsideração, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da não recomendação é de cinco dias úteis.
1.18.2 O pedido de reconsideração interpõe-se por meio de requerimento, encaminhado ao *e-mail* investigacao.social@prf.gov.br, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
1.19 O pedido de reconsideração não será conhecido quando interposto:
I – fora do prazo;
II – perante autoridade incompetente;
III – por quem não seja legitimado; ou
IV – após exaurida a esfera administrativa.
1.19.1 Na hipótese do inciso II, o pedido de reconsideração será encaminhado de ofício à autoridade competente, à qual, após o recebimento, caberá análise preliminar quanto ao estabelecido no subitem acima.
1.20 O recurso administrativo contra decisão da Comissão Nacional de Investigação Social tramitará por uma instância administrativa.
1.21 A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas será responsável pelo julgamento dos recursos recebidos.
1.22 O recurso não tem efeito suspensivo.
1.23 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a Comissão Nacional de Investigação Social poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, por meio de decisão fundamentada.
1.24 São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste anexo, salvo motivo de força maior.
1.25 Será considerado eliminado, e consequentemente excluído do concurso público, o candidato que:
I – tiver conduta enquadrada em quaisquer dos fatos previstos no subitem 1.13 deste anexo, após análise da sua defesa;
II – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no subitem 1.8 deste anexo nos prazos estabelecidos nos editais específicos;
III – apresentar documento ou certidão falsos, rasurados ou com prazo de validade expirada; ou
IV – for excluído do Curso de Formação Profissional – CFP.
1.25.1 Caso a decisão de não recomendação ocorra durante a realização do CFP, o candidato não recomendado será excluído do certame ao final do prazo recursal (cinco dias úteis) se não apresentar pedido de reconsideração, ou após a análise deste pela Comissão Nacional de Investigação Social, em caso de indeferimento.
1.25.2 O candidato excluído conforme item anterior fica impedido de prosseguir no CFP, salvo concessão de efeito suspensivo.

1.26 Cabe à Comissão Nacional de Investigação Social recomendar os candidatos aptos a assumirem o cargo de Policial Rodoviário Federal.
1.27 Esgotados todos os prazos recursais, o resultado da investigação social será homologado pela Direção-Geral.
1.28 A qualquer tempo e até a posse no cargo, o candidato poderá ser eliminado na investigação social, caso surjam novos fatos ensejadores de sua eliminação, após análise e parecer da Comissão Nacional de Investigação Social.
1.29 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do disposto neste edital.
1.30 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Comissão Nacional de Investigação Social.

# DOC. 02-A

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 2 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), em razão de erro material, torna pública a **retificação** do item **4** e dos subitens **6.2.1.1** e **10.6.1** do Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]
**4 DAS VAGAS**

| UF de vaga | Vagas para ampla concorrência | Vagas reservadas para candidatos negros | Vagas reservadas para candidatos com deficiência | Total |
|---|---|---|---|---|
| AC | 13 | 3 | 1 | 17 |
| AM | 20 | 6 | 2 | 28 |
| AP | 16 | 5 | 2 | 23 |
| BA | 13 | 3 | 1 | 17 |
| GO | 20 | 5 | 2 | 27 |
| MA | 13 | 4 | 1 | 18 |
| MG | 6 | 2 | 1 | 9 |
| MS | 26 | 7 | 2 | 35 |
| MT | 43 | 11 | 3 | 57 |
| PA | 60 | 16 | 5 | 81 |
| PI | 16 | 4 | 2 | 22 |
| RJ | 7 | 2 | 1 | 10 |
| RO | 55 | 15 | 4 | 74 |
| RR | 11 | 3 | 1 | 15 |
| RS | 16 | 5 | 2 | 23 |
| SP | 14 | 4 | 1 | 19 |
| TO | 18 | 5 | 2 | 25 |
| Total | 367 | 100 | 33 | 500 |

[...]

6.2.1.1 Respeitados os empates na última colocação, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados conforme quadro a seguir, considerando-se o somatório das notas na prova objetiva e na prova discursiva:

| **UF de vaga** | **Número de convocações para o procedimento de heteroidentificação** |
|---|---|
| AC | 10 |
| AM | 18 |
| AP | 15 |
| BA | 10 |
| GO | 15 |
| MA | 12 |
| MG | 10 |
| MS | 21 |
| MT | 33 |
| PA | 48 |
| PI | 12 |
| RJ | 10 |
| RO | 45 |
| RR | 10 |
| RS | 15 |
| SP | 12 |
| TO | 15 |
| Total | 311 |

[...]

10.6.1 Respeitados os empates na última colocação, será corrigida a prova discursiva do candidato aprovado na prova objetiva e classificado conforme quadro a seguir.

| **UF de vaga** | **Número de correções para candidatos à ampla concorrência** | **Número de correções para candidatos que se autodeclararam negros** | **Número de correções para candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência** |
|---|---|---|---|
| AC | 61 | 20 | 5 |
| AM | 93 | 36 | 10 |
| AP | 75 | 30 | 10 |
| BA | 61 | 20 | 5 |
| GO | 93 | 30 | 10 |
| MA | 61 | 24 | 5 |

| MG | 28 | 20 | 5 |
|---|---|---|---|
| MS | 121 | 42 | 10 |
| MT | 201 | 66 | 15 |
| PA | 280 | 96 | 25 |
| PI | 75 | 24 | 10 |
| RJ | 33 | 20 | 5 |
| RO | 257 | 90 | 20 |
| RR | 51 | 20 | 5 |
| RS | 75 | 30 | 10 |
| SP | 65 | 24 | 5 |
| TO | 84 | 30 | 10 |
| Total | 1714 | 622 | 165 |

[...]

**RENATO ANTONIO BORGES DIAS**
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

# DOC. 03

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2019 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 1

**Órgão: Atos do Poder Executivo**

## DECRETO Nº 9.899, DE 3 DE JULHO DE 2019

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput** , inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A**:

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de mil candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, autorizado pela Portaria nº 236, de 25 de julho de 2018, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2018, sendo:

I - quinhentos aprovados e classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto para pronto provimento; e

II - quinhentos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto para pronto provimento.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ficará condicionado à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição, e observação das restrições impostas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal deverá:

I - verificar previamente as condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º; e

II - editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**SÉRGIO MORO**

**PAULO GUEDES**

# DOC. 04

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 26 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 15 DE JULHO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna públicos o **resultado final na avaliação psicológica**, a **convocação para a avaliação biopsicossocial** dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e a **convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

**1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

1.1 Relação final dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 ACRE**

10020221, Alan Almeida de Souza / 10171210, Alicarlos Cardoso Carius / 10015597, Allan Carneiro Bittencourt / 10022473, Alysson Freire Esmeraldo / 10084848, Amanda Ribeiro da Silva / 10069973, Camila Mantovani Seidel / 10116506, Douglas Freire Machado / 10171893, Fabio Felix do Nascimento / 10167300, Fernanda de Lima Lenci Araujo / 10036528, Francisco Benedito Ferreira / 10097519, Francisco Lazaro Silveira de Castro / 10130871, Francisco Willian Carvalho de Oliveira / 10196322, Gabriel Chalub Brana / 10174432, Gabriella Monah Barreto Borba Borges / 10124367, Giovane Negreiros dos Santos / 10118697, Gustavo Roberto de Carli / 10155319, Hiales Carpine Fodra / 10006372, Inacio Gontijo Ernesto / 10120369, Isequiel Melo de Moura / 10089247, Italo de Queiroz Medeiros / 10043570, Joao Josino Sobrinho Neto / 10132225, Joao Victor Barreto Borba Borges / 10048074, Jonis Gereclaulis Dias Alvares / 10075263, Jose Augusto Barbosa Filho / 10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa / 10166748, Kajmacleyne Silva Seidel Porto / 10086488, Kayo da Silva Firmino / 10106205, Laiane Parente de Oliveira / 10164382, Luan Maia Machado / 10063073, Lucas Barbosa Diogenes / 10133145, Lucas Machado Duarte / 10029092, Lucas Silva de Souza Machado / 10095671, Matheus de Oliveira Miranda / 10098814, Mylena Kelly Mendonca Cunha / 10103557, Pablo da Silva Cordeiro / 10137329, Paula Rafaella Borges da Silva / 10061555, Pedro Augusto Silva de Oliveira / 10120419, Pedro Paulo Castelo Branco Feitoza / 10045804, Renan Victor Sperotto / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde / 10104987, Rider Dias da Silva Junior / 10067915, Robertson Ferreira Dutra / 10116764, Sophia Veras Barroso / 10005428, Tadeu Victor Salvatierra Cesar Figueiredo / 10199461, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila / 10132869, Victor Rizzieri Bertoti Manica / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva.

**1.1.1.1** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10117900, Emerson de Araujo / 10097519, Francisco Lazaro Silveira de Castro / 10124111, Jair Verissimo Magalhaes da Costa / 10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa / 10097161, Marcio Lima Martins / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10146861, Raiele Barbosa da Silva / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde / 10107433, Ronys Farias de Lima / 10194939, Silverio Roque Gomes / 10094165, Victor Lima Silva / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva.

**1.1.1.2** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10046197, Adalcides de Aquino da Silva / 10216209, Mayra Raelly da Costa Silva.

**1.1.2 AMAPÁ**

10085099, Airles Bastos Neto / 10137762, Anderson Carlos Moura de Oliveira / 10099764, Anderson Magalhaes Cruz / 10128311, Bruna Vieira de Santana / 10165594, Bruno de Oliveira Bretas Poletti Jorge / 10206718, Bruno Henrique Cassimiro dos Reis / 10153471, Bruno Otavio Bonzanini / 10110023, Caio Soares Modesto / 10121677, Cezar de Oliveira Pereira / 10084880, Cristiano Werneck Rocha Gondim / 10084874, Davi Jamesson Lopes Barros / 10155963, Erbson Jodnes Lima da Silva / 10051921, Erick Alan de Melo Cruz / 10178895, Fabricio Lobato Alencar / 10056247, Felippe Luiz Paradela Mendes / 10012631, Fellipe Bacalhau Domingues Ramos / 10157295, Fernando Henrique de Oliveira Freire / 10092749, Guilherme Ulisses dos Santos / 10134238, Gustavo Viana Nascimento / 10169504, Hugo Jose Muniz Silva / 10178956, Icaro Torres Barbosa / 10149391, Jocassio Barros Pereira / 10112676, John Gleison Moreira Batista / 10121810, Jonas Rodrigues Nunes Filho / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10196245, Jordy Lustosa Bezerra / 10046478, Jorge Andre Francisco Cysneiros de Vasconcelos / 10156049, Jose Guimaraes Avila Neto / 10099739, Jose Vitor Medeiros de Oliveira / 10172020, Karina Pereira Dias / 10010286, Kleiton de Sousa Pinheiro / 10118661, Lailson Tavares Alcantara de Pontes / 10173570, Leonardo Fernandes de Vasconcelos / 10065868, Luan Marcolin Barbosa da Silva / 10165064, Lucas Cabral Rodrigues de Oliveira / 10025862, Lucas Eliezer Marques Farias / 10200041, Luiz Arthur Veiga Batista Bentes / 10183177, Luiz Fernando Dias / 10001514, Marcello Carvalhedo Kovalski / 10086650, Marlon Bruno Teixeira / 10021750, Matheus Carneiro de Souza / 10164846, Mayssaa Mohamad Khodr / 10109787, Octavio Marinho de Souza / 10193763, Pablo Fernandes de Araujo / 10001583, Paulo Henrique de Lima Ribeiro / 10105643, Pedro Beraldo Cambraia Ferreira / 10054134, Pedro Henrique de Moura Dantas / 10137947, Pedro Henrique Moreira Silva / 10078277, Pedry Frederico Galvao / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva / 10150769, Rafael Pires Galvao / 10089970, Ranyere Castro Isidro / 10095188, Raphael Corteletti Caldas / 10190451, Renan Moraes de Oliveira / 10039414, Rhener Fernandes Lauretto / 10012290, Robson Araujo de Lima / 10165083, Rodolfo Queiroga Gomes / 10160909, Rodrigo Locatelli / 10130285, Rodrigo Silva Rezende / 10182450, Rodrigo Vargas Tolentino / 10159974, Ronaldo Correia da Silva / 10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues / 10147326, Ronny Magno Rocha da Silva / 10057981, Thiago de Carvalho Alves / 10078015, Thiago Marques Benaion / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira / 10164845, Vinicius Urbano Viegas / 10158366, Wagner Claudius Menezes Wanderley / 10112810, Willys de Matos Amador / 10044157, Yuri Zarjitsky Carvalho.

**1.1.2.1** Relação final dos **candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10188526, Jose Fernandes Marinho Junior.

**1.1.2.2** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10155929, Amauri Morais Devitz de Moura / 10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10162581, Diego Barros do Carmo / 10051921, Erick Alan de Melo Cruz / 10124441, Evandro de Deus da Natividade / 10227646, Feliciane Soares Dias / 10012631, Fellipe Bacalhau Domingues Ramos / 10163045, Gabriel Domingos da Silva Neto / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa / 10085833, Guilherme Santos de Oliveira / 10112676, John Gleison Moreira Batista / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima / 10183177, Luiz Fernando Dias / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque / 10015732, Murilo Moura Barreto / 10187395, Pedro Antonio dos Santos Almeida / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva / 10135977, Reginaldo Gouveia Santos Junior / 10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues / 10053336, Sandro Alex Costa / 10063806, Tereza Camila Verissimo de Araujo / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira / 10088782, Vitor Hugo Americo Rezende / 10080658, Walter Rafael da Silva Pantoja / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

**1.1.2.3** Relação final dos candidatos ***sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10049780, Anderson Kremer / 10015367, Roberto Pereira Alves Filho.
**1.1.2.4** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10222700, Anderson de Jesus Basilio / 10053304, Isabela de Almeida Gomes Costa / 10086294, Wilson Iusches Wizenffat.
**1.1.3 AMAZONAS**
10046275, Adriano Aguiar Lins Monteiro / 10011936, Afonso Juliano Azevedo Ramos / 10065206, Alan Carlos Paiva / 10005861, Alexandre Amaral Garcez Silva / 10155310, Alexsandro Galdino Virgilio / 10161738, Ana Luiza Caram Amorim / 10050827, Andre Augusto Ferreira Canto / 10094070, Antonio Anderson Ferreira / 10135294, Antonio Benjamin Leao de Medeiros / 10144614, Aroni Campos Professor / 10090599, Bruno de Medeiros Magalhaes / 10208387, Camila Bessa Coelho / 10012958, Candido de Souza Melo / 10065413, Carlos Henrique Dagostini Valentim / 10010452, Chardson Moldes da Costa / 10031832, Cristian Alves de Lara / 10146866, Daniel Siqueira Santos / 10019007, Diego Oliveira de Sousa / 10155735, Diogo Haruyuki Lopes Arai / 10025931, Dyego Tharlles Bento Padilha / 10110600, Ederson Buzetti Tamanini / 10000658, Elaine Cristina Neves da Costa / 10039611, Eros Antonio de Oliveira Pena Junior / 10169368, Eva Moraes Santos / 10140808, Fabricio Laureano Torres / 10094967, Felicio de Sena Neri / 10198004, Felipe Braga Borges / 10145568, Felipe de Almeida Santanna / 10184151, Felipe Emmanuel do Espirito Santo Gomes / 10169696, Guilherme Koga / 10211097, Guilherme Monteiro Villar Martins / 10197770, Gustavo Ivan Alves / 10131578, Gustavo Sathler Rodrigues / 10083027, Helder Regis Santos / 10155462, Heytor de Oliveira Mota Fernandes / 10176186, Igor Glazar Teixeira / 10143883, Iuguio Felipe Galvao de Medeiros / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior / 10122128, Jesica Carolina Cuello / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior / 10056271, Jose Mauricio de Sa Pereira / 10150794, Larissa Dutra Meneghetti / 10142846, Luan Menezes Prata / 10094063, Luana da Conceicao Serpa / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo / 10203478, Lucas Emerick Bandeira / 10034611, Luis Fernando Ker Bezerra Junior / 10003712, Marcel Falcao Tavares / 10090327, Marconi Perrelli Filho / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade / 10018541, Matheus da Silva Santos / 10040888, Matheus dos Santos D Avila Rodrigues / 10114308, Matheus Petry Correa / 10192213, Mauro Victor de Carvalho / 10000657, Murillo de Fagner Pinheiro Cordeiro / 10171570, Murilo Rocha de Oliveira / 10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto / 10173379, Otavio Campos Velho Gloria / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite / 10185830, Paulo Cesar Mazzo Ivaldi Junior / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira / 10025461, Rafael de Luna Barbosa / 10005718, Ramon Manoel Silva de Melo Pegado / 10025160, Renato Loss de Freitas / 10089570, Rennan Kelvin Dantas Carvalho / 10106031, Renner Parente da Silva Junior / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu / 10115166, Rogerio Alves da Silva / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira / 10003878, Sebastiao Alves Batista Junior / 10158738, Sebastiao Liborio Ramos Filho / 10184053, Silmara Bezerra Miranda / 10158233, Silvia Cintia Coelho / 10064509, Talio Itrio dos Santos Paz de Araujo / 10035210, Tassia Raquel Coimbra de Melo / 10136077, Temis Yurie Sakamoto / 10153101, Thiago Aquino Assuncao Tavares / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas / 10124804, Vinicius Goulart Duarte Soares da Silva / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza / 10133971, Wallison de Almeida Oliveira Sousa / 10157409, Weber Luiz Pinto Martins / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva.
**1.1.3.1** Relação final dos **candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10087176, Joacy Araujo Nunes Reis Junior / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva.

**1.1.3.2** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10155310, Alexsandro Galdino Virgilio / 10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10094070, Antonio Anderson Ferreira / 10199273, Ari Chaby Rocha de Sousa / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10116972, Diego Simoes dos Santos / 10157198, Fabio Chrystopher Freire Quirino / 10198004, Felipe Braga Borges / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10227019, Lean Alex Angelim de Lima / 10094063, Luana da Conceicao Serpa / 10139295, Mariana Silva Cavalcante Lins / 10151001, Moises Silva dos Santos / 10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10011708, Rauny Wagner Trigueiro Resende Luna / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10003878, Sebastiao Alves Batista Junior / 10158738, Sebastiao Liborio Ramos Filho / 10082629, Wilson Bento Netto / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

**1.1.3.3** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva / 10156140, Hugo Leal de Andrade / 10054826, Rafael Tolentino Rabelo.

**1.1.3.4** Relação final dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva / 10156140, Hugo Leal de Andrade / 10011331, Ricardo Felipe da Silva Narcizo.

**1.1.4 BAHIA**

10112400, Abymaelson Jose Nobrega de Lima / 10110650, Alisson Bruno Oliveira de Lima / 10255539, Arthur Lisboa Formiga / 10155315, Augusto Sergio Lira Andrade / 10122059, Bruno Alves Ribeiro / 10098475, Carlos Rodrigo Santos Silva / 10012236, Claudio dos Santos Junior / 10129696, Danilo Mattos Maia / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos / 10203462, Diogo Costa Ferreira / 10131234, Douglas Baldoino Luduvique / 10166388, Douglas de Carvalho Carapia Moreira / 10123066, Gabriel Campos Sousa Nunes / 10146147, Gabriel de Mello Pereira Cintra / 10006259, Gustavo Lima de Jesus / 10156776, Igor Leonardo Rodrigues Mendes / 10090943, Ismael Alison Santana Alves / 10015703, Italo Barberino do Nascimento / 10080939, Ivan Leal Sousa / 10077411, Janisson Cristian de Santana / 10023126, Joao Aluizio Ferraz Gonzaga Bezerra / 10015767, Joao Pedro Moitinho Pechir / 10168547, Josimar Silva de Oliveira / 10092771, Lucas da Guarda Barreto / 10168080, Lucas Xavier de Castro / 10100970, Manuel Vitor Viana Goncalves / 10163821, Marcilio Melo Matos / 10010581, Marco Antonio Daltro Filho / 10004061, Matheus Santos de Jesus / 10136367, Pablo Ruan Andrade Araujo / 10145241, Pedro Wendt Farias / 10127774, Pietro Frazon Nogueira dos Santos / 10173874, Piotri Iano Sousa e Rocha / 10179091, Rafael Correia de Oliveira / 10132242, Rafael Mendes Matos / 10001839, Raimundo Alves dos Santos Neto / 10214819, Raissa Soraia Mendonca de Menezes / 10156796, Rivanio Reicardo Santos Silva / 10001365, Rogerio Lopes Vilasboas / 10139252, Samuel Gomes de Mercena / 10075404, Saulo Vitor Abreu Cerqueira / 10079028, Sillas Santana Coelho / 10110910, Taina Alves Hastenreiter / 10009968, Tarcisio Cardoso Reis / 10159679, Thais Furtado Ferreira / 10012108, Thais Moreira de Carvalh / 10170735, Thallanta Terezinha Mauricio de Araujo / 10067895, Victor Barbosa Santos Borges / 10084873, Vinicius Menezes Borges / 10108881, William Carvalho Amaral de Sousa.

**1.1.4.1** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10122059, Bruno Alves Ribeiro / 10012236, Claudio dos Santos Junior / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos / 10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10006259, Gustavo Lima de Jesus / 10134313,

Heitor Bispo dos Santos / 10090943, Ismael Alison Santana Alves / 10015703, Italo Barberino do Nascimento / 10080939, Ivan Leal Sousa / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10168547, Josimar Silva de Oliveira / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues / 10139252, Samuel Gomes de Mercena / 10079028, Sillas Santana Coelho.

**1.1.4.2** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10063984, Diogo Henrique Barreiros Santos / 10029053, Heyder da Silva Nunes.

**1.1.4.3** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10063984, Diogo Henrique Barreiros Santos.

**1.1.5 GOIÁS**

10142671, Anderson Mota Trein / 10007215, Andre Bezerra Marinho / 10047336, Andre Viana dos Santos / 10136667, Augusto Lopes Rodrigues / 10090244, Bruno Cesar de Sousa e Silva / 10185663, Bruno de Almeida Jorge / 10147824, Bruno Kaleo Ferreira Marcelino / 10099359, Caio Rodrigo Nascimento Maia / 10010116, Camila Maria Silva Moreira / 10121736, Cassiano Metier Moura / 10234095, Daniel Cavallare Pires / 10116179, Danilo Maione Brombatti / 10190409, Diego Azara Lobo / 10011431, Diego Lima Wilhelms / 10040782, Diego Silva Veloso / 10120675, Eduardo Marques Barbosa / 10090883, Eloy Wander Denzim Debus / 10206721, Estevao Lannes Tolentino / 10141387, Fabricio Neres Costa / 10167424, Felipe Gomes Dias / 10010501, Felipe Zolini Moreira / 10124542, Filipe Schweigert Pooz / 10035343, Franclin Viana de Souza / 10154953, Frederico Azeredo Borges / 10215708, Gabriel Cesar Pereira da Cunha / 10134617, Gabriel Ferreira de Oliveira / 10002444, Gabriel Lopes Possamai / 10008144, Gabriel Martins Amaral / 10081647, Geovanny da Costa Sales / 10243403, Giordanno Bruno Fonseca Borges / 10157358, Guilherme Freitas Melo / 10034248, Guilherme Melo da Silva Lima / 10081599, Guilherme Nunes Bezerra Oliveira / 10159453, Guilherme Ribeiro Silva / 10136723, Gustavo Gomes Castro / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva / 10180374, Heittor Cunha Carvalho / 10040406, Italo Flavio Correia Barbosa / 10188901, Jamilson de Oliveira Vieira / 10033686, Jessica Maiara Bernardes Dias / 10141561, Joao Lucas Ferreira da Silva / 10177150, Joao Paulino Cardoso Neto / 10071057, Kalil Henrique Alves Vaz / 10011440, Lara Christina Braga de Oliveira / 10003995, Leandro Cruz Pereira de Sousa / 10233660, Leandro de Araujo Silva / 10140483, Lucas Ramos de Souza / 10081517, Luiz Eduardo Pinto de Melo / 10134407, Luiz Eduardo Rodrigues Silva / 10077170, Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior / 10056110, Marcell Godoi Sivelli / 10062048, Marcelo Guimaraes da Cunha / 10033537, Mario Seixas Sales / 10096560, Matheus do Rego Araujo / 10077362, Maycon Douglas Gugger Pinheiro Costa / 10096776, Murilo Vilela Freitas Martins / 10015649, Nathan Nascimento Marques / 10145153, Neander Nicanor Alves Rodovalho / 10014108, Nicolas Neris Bianconcini / 10101544, Odilio Palmeira de Oliveira Junior / 10116223, Pedro Henrique Cirineu Martins / 10064596, Rafael Araujo de Sousa Bezerra / 10003266, Rafael Borges Braga / 10156419, Rafael Lisboa Dantas de Albuquerque / 10170401, Rafael Magalhaes de Carvalho Silva / 10086038, Regis Dutra da Silva / 10018285, Ricardo Pereira de Almeida / 10174003, Rodrigo Oliveira Takenaka / 10023128, Roger Ramos de Azeredo / 10040742, Saulo Dias Alves / 10182041, Thiago Rodrigues Pereira / 10104494, Tobias Mesquita da Silva / 10010862, Valter Rodrigues de Souza Junior / 10109836, Victor Henrique Santana de Souza / 10153068, Wagner Carvalho Silveira Junior / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins / 10010874, Wellington Rodrigues Xavier / 10120702, Wiviany Costa e Silva / 10089990, Yan Rodrigues de Sousa / 10232229, Ygor Gabriel Capua da Silva Charlot.

**1.1.5.1** Relação final dos **candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10062506, Pedro Henrique Soares Parreira.

**1.1.5.2** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10008345, Alex Moreira Lopes / 10218472, Charles Batista Barbosa / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10174511, Douglas Silva Gomes / 10153157, Eudomar Macedo Lisboa / 10124435, Everton Rocha Moreira / 10141387, Fabricio Neres Costa / 10081647, Geovanny da Costa Sales / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva / 10088554, Jeorge Lucas Ribeiro Lima / 10065409, Marco Vitor Silva de Melo Costa / 10022695, Marcos Lima de Oliveira / 10185192, Marcus Vynicius Bonfim Queiroz / 10145153, Neander Nicanor Alves Rodovalho / 10043137, Paulo Henrique Felix Lima / 10086038, Regis Dutra da Silva / 10023128, Roger Ramos de Azeredo / 10088342, Ronaldo Jose da Silva Venancio / 10163439, Saulo Maciel Rodrigues / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins / 10094236, Vilmar Debaran da Silva Junior / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins.
**1.1.5.3** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10149405, Luiz Lourenco Mendonca Parreira / 10034164, Pedro Henrique Faleiro.
**1.1.5.4** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10013997, Gabriel Agustinho da Silva / 10180339, Narciso Siqueira Damaceno / 10084393, Odilon Martins da Silva Neto / 10084516, Silvio de Melo Sousa Sampaio.

**1.1.6 MARANHÃO**

10184351, Adel Barbosa Lino / 10157041, Adilton Mendes Antunes / 10168212, Anderson Paul de Oliveira Nogueira / 10174397, Andre Victor Teche Ferreira Gava / 10043709, Arthur Felipe da Silva Lima / 10028643, Benicio Melo Nascimento / 10128160, Davi Montenegro Claudino Barbosa / 10095289, Deifson Moseles Silva de Oliveira / 10135036, Diego Oliveira / 10117746, Diego Santos Iglesias Aureliano / 10157927, Elder Costa Cantanhede / 10056819, Emanuell Vinicius Santos Costa / 10092446, Fabricio Nascimento de Oliveira / 10110485, Francisco Deoclecio de Araujo / 10164203, Fredson da Cunha Barreto / 10125680, Gabriel de Carvalho Martins Sampaio / 10068222, Giovanni Fonseca da Costa / 10140203, Hugo Leonardo Barros Cunha / 10086723, Humberto Ferreira de Freitas / 10006324, Joao Pedro Teixeira Peixoto de Queiroz / 10065790, Jose Pedro Neto Barbosa de Sa / 10186546, Jose Renato Vidal / 10010841, Juliana de Lima Bezerra / 10030750, Julio Cesar Souza Silva / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo / 10021141, Luis Anderson Lins e Silva / 10012973, Magnus Kelly de Freitas Ribeiro / 10085788, Manoel Gomes Pedroza Neto / 10162034, Marcela Daniel Vilas Boas / 10153056, Marcelo Pereira de Vasconcelos / 10147735, Maykon Azevedo / 10000284, Murilo Oliveira Borges / 10136790, Paulo Henrique Coelho Estanislau de Oliveira / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque / 10155584, Paulo Victor Coelho Parente / 10208150, Pedro Augusto Pacheco Florentino / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo / 10149737, Rafael Victor Ribeiro / 10174759, Raphael Freitas Silva Santos / 10000308, Raquel Lima Gomes / 10010009, Renata Barros Ferreira / 10153587, Rivaldo Soares do Nascimento Filho / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10064157, Rui Victor Pinheiro Moraes / 10167199, Sammy Ovio Molinari Oliveira / 10051103, Sergio Antonio Nascimento Garcia / 10135870, Tiago Alves Ripardo / 10188325, Tony Frankielle de Souza / 10156511, Vanessa de Oliveira Barros / 10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima.
**1.1.6.1** Relação final dos **candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10122608, Brenner Cavalcante Leal / 10010841, Juliana de Lima Bezerra.
**1.1.6.2** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10007023, Allan Kardec Machado Pereira / 10168212, Anderson Paul de Oliveira Nogueira / 10150633, Clemildo Barbosa dos Santos / 10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva / 10135036, Diego Oliveira / 10157927, Elder Costa Cantanhede / 10056819, Emanuell Vinicius Santos Costa / 10092446, Fabricio Nascimento de Oliveira / 10010841, Juliana de Lima Bezerra / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo / 10001273, Marcos Raidan de Jesus Costa / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo / 10045280, Rodrigo Aquino Silveira / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima / 10066595, Walter Alves Curvel Franca / 10150918, Wellington da Silva Ramos.

**1.1.6.3** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10070507, Leodoro Coutinho da Sivla.

**1.1.7 MATO GROSSO**

10069619, Adailton Roger Pires Fernandes / 10118626, Agapito Alves de Freitas Filho / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante / 10103410, Alexandre Augusto Pecera Tardio / 10120648, Alexandro Queiroz de Oliveira / 10140011, Anderson Andrade Barbosa / 10073524, Anderson Martins de Lacerda / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes / 10161717, Ariel Makiama / 10162877, Augusto Santos Moreira / 10093309, Bernardo Eloi Klimkievicz / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos / 10136496, Bruno Dorigon / 10123384, Bruno Lopes Bueno Costa / 10018544, Bruno Mendes de Toledo Cargas / 10049406, Bruno Mueller de Barroca / 10047425, Bruno Trombetta / 10230096, Caio Arruda Siqueira Santos / 10178733, Caio Vinicius Alves Vieira / 10178447, Camila Koelln / 10249548, Carlos Adler Barbosa Monteiro / 10083178, Carlos Alberto Barreto Junior / 10067727, Carlos Augusto Honorio / 10165783, Cassia Maria Neres Coelho / 10119116, Cassio Cardozo Silva / 10096400, Cassio Jose Leitao da Silva / 10011913, Clayton Luiz Nascimento de Mello / 10162893, Cledson Soares dos Santos / 10009694, Cris Rogerson Tonon / 10211071, Cristiano Balke Junior / 10120741, Danilo Henrique Faria / 10120000, Diego Aguiar de Arruda / 10023002, Diego Guedes Wisintainer / 10126649, Douglas Athaide Nocelli / 10100166, Edenilson Tondo da Silva / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira / 10150096, Eduardo Fonseca Reis Resende / 10172757, Emanoel Antonio Oliveira Agnelo de Carvalho / 10051127, Emiliano Ribeiro Neto / 10098661, Erasmo Soares dos Prazeres / 10159768, Fabio Hideki Shiomi / 10109498, Fabio Mauricio Freire / 10056929, Fabricio Dantas Teixeira / 10014453, Felipe Leao Sampaio Maia / 10084933, Felipe Machado Nascimento / 10203724, Fernanda Maximiliane Santos Ribeiro / 10125094, Fernando Santos da Rosa / 10067611, Fernando Silva Myashita / 10036349, Flavio Luiz de Souza Junior / 10048246, Flavio Vidigal Mendes / 10118414, Francisco Assis Pereira da Silva / 10163219, Gabriel Malveira Costa Vieira / 10134891, Gabriel Pinto Pinheiro / 10102468, Geovane Correia Sales / 10132554, Gibran Fernando Ibrahim / 10045542, Gilberto Maia Pimenta / 10084992, Givago Marangoni Coelho / 10155264, Guilherme de Faria Silva / 10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas / 10172153, Helton de Paula Pena / 10140618, Henrique Caue Demarchi Harami / 10005043, Hugo Alencar de Paula / 10043785, Hully Vanessa Moreira Goncalves / 10042495, Igor Nathan Alves de Carvalho / 10147016, Igor Rodrigues de Souza / 10178549, Igor Ruda Alves Neves / 10164584, Igor Wosniak / 10101816, Inacio Viracao da Silva Junior / 10162776, Israel Cavalcante Alencar / 10125696, Italo de Oliveira Duarte / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo / 10069622, Jair Soares Mariano Junior / 10012386, Jayder Lucas Hotts Romancini / 10175999, Jefferson Pereira de Andrade / 10138379, Jeimeson Monteiro Canhete / 10002233, Joao Ricardo Vinco Almeida / 10088489, Joao Vieira da Costa Neto / 10010213, Jose Ademir Machado Nogueira Filho / 10125638, Jose Neurinei de Vasconcelos Filho / 10139788, Josias Novakoski / 10082723, Josimar Rissi / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10058370, Keke Rosberg Menezes Franca / 10125071, Kelly Cristina Nascimento Amancio / 10014356, Leandro Elias Marques Vieira / 10199744, Leandro Rodrigues da Silva / 10011595, Leilane Marisa Hunhoff / 10045185, Leonardo de Franca Caruso / 10065148, Leone Jose de Paula Alves /

10004134, Lidiane Aparecida Moreira / 10142313, Lua Mazille Vieira Varanda / 10142423, Lucas Cheloni Jacinto / 10079339, Lucas Ferreira Soares Costa / 10161813, Lucas Fonseca Amaral / 10001087, Lucas Karoll Morais Franco / 10061655, Lucas Leonardo Gaburro Amancio / 10090701, Lucas Mendes Pereira / 10134914, Luis Gustavo de Souza Yankievicz / 10105289, Mairon Anderson Cordeiro Correa de Carvalho / 10046551, Marcellus Victor Silva Ferreira / 10124818, Marcio Gomes Minosso / 10203086, Maria Isabel Ribeiro de Souza Tavares / 10050559, Mauri Antunes Macedo Junior / 10118455, Mauricio Hamad de Camargo / 10164188, Naira Venezia Portela / 10150081, Natasha de Godoy Maroto / 10083781, Paulo Eduardo Craici do Amaral / 10057461, Paulo Henrique Sousa Vasconcelos / 10087605, Paulo Roberto Soares Dutra / 10102557, Pedro Augusto Jasmim Bastos / 10172052, Pedro Henrique Barros Goncalves / 10146820, Pedro Henrique Galvao Santos / 10143556, Pedro Henrique Vidigal Andrade / 10003923, Pedro Zanon Delamuta / 10096609, Rafael Augusto Harnisch / 10016885, Rafael Ganem Cunha Melo / 10064768, Rafael Goncalves Bezerra / 10140108, Rafael Martin Moreira Marques / 10037621, Rafaela Magalhaes de Lara / 10119613, Raphaella Alencar Araujo Arruda Monteiro / 10190645, Renan Zanuncio Cardozo / 10012406, Renato Bertoldi Volkers / 10129944, Renato Miranda Costa Alves / 10118646, Renato Rodrigues Lima / 10067776, Ricardo Afonso de Lima Martins / 10133786, Ricardo Almeida Souza / 10040988, Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior / 10085031, Ricardo Silva de Paula / 10182428, Roberto de Azevedo Oliveira / 10111991, Roberto de Souza Carvalhais Santos / 10089923, Rodolfo Brasil Queiroz / 10096196, Rodrigo Carrarini dos Santos Pereira / 10142997, Rodrigo Gomes da Silva / 10139535, Romero da Silva Ferreira / 10163398, Samuel Marcos Ferreira Soares / 10017521, Sergio Ferreira de Moraes Junior / 10177709, Sergio Guimaraes Cardoso Junior / 10041723, Thalita Ferreira Soares / 10033694, Thiago Abido Perdigao / 10058475, Thiago Martins da Silva / 10105193, Thiago Saraiva Lopes / 10112397, Tulio Mamede Goncalves / 10127151, Victor Hugo Oliveira Soares / 10001936, Victor Pinheiro Faria / 10131319, Vinicius Adalberto de Oliveira / 10121506, Vinicius da Silva Bezerra / 10081758, Vinicius Surmacz / 10017902, Vinnicius Geovane Sobral dos Reis / 10175704, Vitor Ravara Monjardim / 10003139, Wellington Trochik / 10155714, Wesley Vertuan de Andrade / 10104668, Willian Felipe Jonck de Faria / 10172588, Willian Toshio Tateyama / 10140636, Yago Augusto Benitez Holanda / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo / 10027568, Yuri Beline Ferreira.

**1.1.7.1** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10059759, Bruno Skibinski / 10162893, Cledson Soares dos Santos / 10129802, Cleriston Pires Vieira / 10166417, Danilo Oliveira Alves / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa / 10111940, Felipe Silva de Oliveira / 10118414, Francisco Assis Pereira da Silva / 10084992, Givago Marangoni Coelho / 10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas / 10172153, Helton de Paula Pena / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10089846, Hugo Campos dos Santos / 10180351, Igor Ranieri Santos da Silva / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo / 10069622, Jair Soares Mariano Junior / 10138379, Jeimeson Monteiro Canhete / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10156259, Lemuel Drumond Bento / 10065148, Leone Jose de Paula Alves / 10102745, Luciano de Oliveira Miranda / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca / 10194974, Paulo Roberto Santos / 10118646, Renato Rodrigues Lima / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10001936, Victor Pinheiro Faria / 10011346, Vitor Augusto Ferreira de Freitas / 10002187, Vitor Manoel da Costa / 10120886, Wellington de Abreu Gomes / 10063517, Wesley de Assis Leopoldo / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo.

**1.1.7.2** Relação final dos candidatos ***sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10174499, Adilson dos Santos.
**1.1.7.3** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10128916, Jean Claudio Barbosa / 10242624, Ludmila Sena do Vale.
**1.1.8 MATO GROSSO DO SUL**
10006794, Alex Butinhol Belini / 10136537, Alexandre Alves dos Santos / 10086621, Amilcar Menezes da Silveira / 10035234, Anaiara Fernandes / 10047917, Andreia de Amorim Oliveira / 10014125, Armando Castelan Neto / 10115228, Arthur Deotti Victoriano / 10154703, Aurelio de Lima Martins / 10092794, Bruno Bonfim de Oliveira / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes / 10013205, Caroline de Carvalho Mota / 10163173, Cezar Francisco Ribas / 10121995, Claudinei Stachiu / 10173324, Claudio Luiz Ubeda Junior / 10060462, Cleuir Viegas da Silva Mascarenhas / 10044112, Danilo Carpejani / 10137705, Danilo Henrique Frazao Dutra / 10152569, Diego Jose de Narde / 10144732, Diogo Silva dos Santos / 10053579, Dioni Cidrin / 10150521, Douglas Jordan / 10005104, Eduardo Campos Casonato / 10005079, Eduardo Eich Rosiack / 10197783, Evaner Mazorana de Assis / 10094228, Evilon Luiz de Souza / 10143059, Ewerton Sirio Wiesenhutter / 10169972, Fabiana Inacio Marques / 10129535, Felipe Gomes Fernandes / 10202540, Felipe Torres Brigeiro / 10072526, Fernando Rosseto de Souza / 10048655, Flavio de Almeida Batista Dessandre / 10007832, Gabriela Gomes de Lima / 10000476, Giovanni Augusto Grasso / 10063288, Guilherme Augustus Frasson Barreto / 10242534, Guilherme de Almeida Lezcano / 10151487, Guilherme Gabrieli Campos / 10110787, Helber Efraim do Nascimento / 10121817, Helder Wilson Tavares Vale / 10051515, Henrique Bosa Consoni / 10011026, Heraldo Alves da Cunha / 10040754, Histefani Silva Almeida / 10079466, Iago Aurino Marinho de Araujo / 10112362, Isabella Doreto Hernando / 10095369, Janaina de Oliveira Martins / 10048226, Janio Mayk Pinheiro de Oliveira / 10086328, Jeferson Itamar Hollmann / 10114466, Joao Henrique Batista da Silva / 10060736, Jose Antonio Fagundes da Fontoura Junior / 10251900, Jose Augusto Cantalejo Mazzaro / 10173026, Larissa Coelho Domingues Godoy / 10186994, Leandro Voltolini / 10177185, Leonardo de Castro Franco / 10004479, Lucas Couto Alves / 10122139, Lucas Rodrigues de Oliveira / 10039636, Luiz Henrique Dezotti Tolentino / 10117725, Luiz Ricardo Kirsten / 10028788, Manolo Albuquerque / 10150767, Marcelo Costa das Neves Junior / 10166307, Marcio Clementino de Souza / 10010145, Marcos Figueiredo da Silva / 10150494, Mariana Oliveira Lima / 10167246, Marilia Araujo Felix / 10036969, Mateus Valle Tostes da Fonseca / 10041931, Matheus da Rocha Meirelles / 10056411, Matheus Nogueira Galvao / 10062199, Matheus Soccol Frison / 10093787, Michel Martins dos Anjos / 10174916, Murilo Jinkiti Rado Mizutsu / 10102742, Nilton Cezar Estevam / 10046524, Paulo Augusto Benites / 10035810, Paulo Cesar Palhari / 10161190, Paulo Henrique Azevedo de Lima / 10107661, Pedro Centeno de Oliveira / 10086556, Pedro Miguel Lopes Brum Oliveira / 10077629, Pedro Victor Silva Godoy / 10064067, Priscila Regiane Sanches Ferreira / 10013996, Rafael Fonseca Araujo / 10181695, Rafael Victor Pompeu Angelo da Silva / 10043891, Ramiro Reis Guimaraes / 10151700, Raul Pinheiro de Oliveira Rocha / 10075082, Renan Pilotti Pereira de Lima / 10070385, Ricardo Hiroshi Ogasawara / 10139117, Roalderson Ishikawa Rocha / 10144958, Robson Rodrigo da Silva / 10008811, Rodrigo Melo Bandeira / 10092718, Rodrigo Taborda Correa Oliveira / 10187004, Saulo Augusto Lima Teixeira / 10199936, Sidnei Ferreira Alves Junior / 10219906, Taiane Lais Vieira / 10094314, Tainan de Mello Cerqueira / 10111177, Talissa Ribeiro Guimaraes / 10049244, Talles Tertuliano Tedeschi / 10007372, Thais Pacheco Pitanga / 10077013, Thiago Henrique Bertola de Avila / 10163745, Tiago de Alencar Sotana / 10010689, Tiago Henrique Santos Brito / 10123718, Victor Hugo Gomes de Souza / 10207988, Vinicius de Almeida / 10039727, Vinicius Grampinha Dias / 10104909, Vinicius Ramos das Neves / 10016398,

Welington Pestana Conrado da Costa / 10126971, Wellisson David de Lana Alcantara / 10119193, Weverton Amaral Gomidi / 10110024, William Andrey Casado.

**1.1.8.1** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10171338, Alinson Vinicius Souza Alexandre / 10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10132941, Antonio Herondi Gomes / 10092794, Bruno Bonfim de Oliveira / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes / 10147697, Eder Simoes / 10000130, Edson Vinicius Moraes / 10178141, Everton Luiz Levandoski / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10129535, Felipe Gomes Fernandes / 10202540, Felipe Torres Brigeiro / 10206588, Fernando Patricio da Silva Neto / 10119837, Fernando Pereira Bonoto / 10130346, Flavio Duarte Peixoto / 10104346, Gilberto Dias Nascimento / 10149386, Jaqueliny Feliciano Faria / 10184352, Joao Manuel Paiva Lopes / 10002895, Jose Augusto Francisco / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10061218, Letycia de Oliveira Petri / 10165897, Marcos Gomes da Silva Junior / 10164967, Michelle Conceicao Fernandes Santana / 10135987, Nestor Rubens Vieira de Araujo / 10102742, Nilton Cezar Estevam / 10063363, Patricia Gomes da Silva / 10077629, Pedro Victor Silva Godoy / 10156923, Rennan Oliveira de Araujo / 10207988, Vinicius de Almeida / 10126971, Wellisson David de Lana Alcantara.

**1.1.8.2** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10118586, Alexandre Luiz Zortea / 10017859, Luiz Octavio Nantes de Souza.

**1.1.8.3** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10035671, Andrey Moreira dos Anjos / 10158219, Brunno Schneider Pereira Selle.

**1.1.8.4** Relação final dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10118586, Alexandre Luiz Zortea.

**1.1.9 MINAS GERAIS**

10105330, Aldo Wilian Inascio / 10162757, Alexandre Matheus Bliska / 10175587, Angelo Assis Johann de Resende / 10197750, Clesio Pereira Leite / 10058220, Daniel Bayer de Souza / 10124843, Felipe Palmer Caldeira Parreiras de Faria / 10051359, Hebert Fernandes Santana / 10247107, Heider Neves Cruz / 10131672, Heittor Simoes Moreira / 10081996, Janio Marcio Alves Almeida / 10027692, Lucas Goncalves Galiza / 10094947, Lucas Vale da Silva / 10057531, Luis Henrique Godzikowski de Souza / 10114137, Luiz Otavio Dias / 10173124, Marcelo Fontes de Oliveira / 10192295, Matheus Damasceno Amorim / 10122573, Natalia Ferreira Duarte / 10045084, Neander Venancio Guimaraes Oliveira / 10012267, Paulo Henrique Silva Sutana / 10106830, Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves.

**1.1.9.1** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10033417, Carlos Eduardo Almeida Ferreira / 10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10000614, Helio Ribeiro da Silva Junior / 10217385, Ivelton Pereira Santana / 10186884, Lucas Cabral de Mello / 10186841, Matheus Santana da Silva / 10175339, Michel Maico Vitor Silva / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.

**1.1.9.2** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10006056, Alexandre Barbosa.

**1.1.9.3** Relação final dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10200954, Michel Francisco Malaquias.

**1.1.10 PARÁ**

10036328, Alan Picinin / 10084715, Alex Bandeira de Oliveira / 10082509, Alex Michel Viana de Souza / 10100380, Alex Sandro Neves Rodrigues / 10166546, Alexandre Henrique Gouveia Soares / 10140697, Alexandre Ribeiro da Silva / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima / 10217893, Amanda Diogenes Lucas / 10022058, Anaximandro Cairo Silva de Matos / 10142749, Anderson Castro Nunes de Souza / 10033879, Anderson de Souza Almeida / 10073024, Andre Luiz de Oliveira Ribeiro / 10085624, Angelo Rucaly Ali Figueiredo Filho / 10167885, Anna Carolina de Cerqueira Soldati Nunes / 10148752, Ayanne Angelles de Arruda Lima / 10171520, Barbara Alcantara Brito Wanderley / 10247994, Breno Brigitte Ghedini / 10170370, Breno Costa de Azevedo / 10042869, Bruno Cestaro Bonanni / 10168554, Bruno da Silva Gramlich / 10155998, Caio Cesar Dias Fernandes / 10021130, Camilo Emmanuel Viana Amor Divino / 10176454, Carlos Henrique de Carvalho Lemos / 10052199, Carlos Leonardo Cabral Soares / 10065443, Carlos Lucio de Alencar Neto / 10104215, Cassio de Lima Muniz / 10000501, Charles Freitas de Morais / 10211350, Cristiano Vieira Costa / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira / 10000997, Daniel de Paula Castanheira / 10145283, Daniel Freitas Galvao / 10098324, Daniel Machado Rangel / 10175321, Daniel Piccoli Garcia / 10119414, Danilo Ferreira Leite / 10093935, Danilo Holanda Lima / 10105021, Danilo Takamori / 10219905, Deisy Mayara Tsunoda / 10156930, Dhyhollanes Cavalcante Gracino dos Santos / 10084224, Diana Maria Trigueiro Mesquita / 10116968, Diane Andrea Moreira / 10079493, Dieggo Armando Prazeres Costa / 10205399, Diego Alexsander Moreira Pires / 10096454, Diego Paulino de Matos / 10134317, Diego Renan Silva da Silva / 10173535, Diego Rodrigues Silva Sousa / 10083453, Diogo Almeida de Sousa / 10081706, Diogo Lobato de Souza / 10159007, Diorginy Gramelisch Ribeiro / 10096189, Douglas Orlando Weitgenandt / 10004958, Eduardo Arjona Barreto Silva / 10181191, Elton Batista Anacleto / 10157037, Emerson Barros de Almeida / 10127373, Emerson Luiz de Oliveira Santos Marques / 10056821, Emerson Sergio da Silva / 10188180, Esther Escarlath Passos Frota / 10035874, Evaldo Luiz Pereira Netto / 10179592, Fabio Pinto de Vasconcellos Rodrigues / 10002375, Fausto Hilgert Jacobs / 10139236, Felipe de Sena Lopes / 10115441, Felipe Goncalves de Melo / 10085231, Felipe Luiz Matos de Araujo / 10110475, Felipe Moraes de Andrade Gomes / 10054021, Felipe Nepomuceno Carneiro de Sousa / 10172717, Fernando Colafranceschi da Silva / 10177775, Fernando Santuzzi Alves / 10012575, Filipe de Souza Fereghetti / 10060582, Francisco Burjack Maranhao Gomes de Sa / 10097660, Francisco Daybson Mesquita da Silva / 10171265, Francisco Granato Chaves / 10180134, Francisco Savio Mapurunga Ribeiro / 10207647, Gabriel Carvalho de Oliveira / 10026724, Gabriel Joao Leite Guedes dos Santos / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior / 10011198, Geraldo Francisco de Almeida Filho / 10014614, Gilberto Alves de Sousa Filho / 10031836, Haroldo Lima de Sousa Junior / 10166699, Henrique Anderson Oliveira Feitoza / 10139152, Henrique Augusto Elerbrock dos Santos Komochema / 10078257, Henrique Sampaio Aletto de Lima / 10015715, Herbert Oliveira Alves / 10002220, Hernani Parente Filho / 10186577, Higo Freire da Costa / 10000769, Igor de Araujo Oliveira / 10117334, Igor Rafael do Nascimento Melo / 10183169, Iuri Barbosa Goncalves / 10063666, Ivan Gabriel Ferreira Lima / 10182959, Ivan Jefferson Bastos de Menezes / 10097215, Jackson Pereira de Lima / 10139192, Jadielson da Silva Almeida / 10094259, Jailson Muniz Morais / 10003517, Janio Luiz Marques Trindade Junior / 10114428, Jefferson Fernandes Andrade / 10044997, Jefferson Loyola Cordeiro de Souza / 10114897, Jessica Freitas de Oliveira / 10016606, Jheyckson Burjack Morais / 10126073, Jheyson Carlos Zenaide / 10002099, Joao Carlos Souza Pinto / 10077842, Joao Paulo Dantas Marinho / 10168577, Joao Victor Marques Paiva / 10004227, Jocelio Gomes Leal / 10002096, Jonas Castro Rodrigues Freire / 10145465, Jonas Peixoto Calasans Figueredo / 10033519, Jonatas de Sousa Magalhaes / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira / 10127755, Jose Carlos Leal Neto / 10077972, Jose Teofilo de Oliveira Filho / 10208535, Juliana Correia Rodrigues Behar / 10096392, Julio de Oliveira Monteiro / 10116595, Kaio Cesar Vilhena Rabelo / 10044505, Kaiqui Fernando Paulino Antunes / 10011256, Kenneth Porto do Nascimento Junior / 10072061, Kleber Daniel Sousa da

Silva / 10091482, Leonardo Terra Loyola / 10143225, Leonel de Oliveira Pereira / 10135044, Lilio Remi Lago Junior / 10108530, Lindberg Rafael Ferreira de Oliveira / 10098189, Lindemberg Gomes dos Santos / 10111638, Linsley da Costa Oliveira Dias / 10020205, Luan Barreto de Almeida / 10061910, Luana Sa Barbosa / 10108639, Lucas Alves de Oliveira / 10177113, Lucas Diogenes Dantas / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva / 10058841, Lucivaldo de Almeida dos Santos / 10099038, Luiz Henrique Monteiro Germano de Queiroz / 10131817, Maclano de Souza Rosa da Silva / 10202049, Maira Cirne de Genaro / 10042894, Maison Estevam Rodrigues / 10046141, Manoel Nicolau da Silva Junior / 10125566, Marcel Pereira Mota / 10035760, Marcello Anderson Padre Azevedo / 10076630, Marcelo Freitas de Moraes / 10084320, Marcelo Mello Diegues / 10086592, Marcelo Monteiro Wanderley / 10190567, Marcia Cristina Lima Rocha / 10088452, Marcio Araujo Santos / 10069921, Marcio Renato Lima Santiago / 10223574, Marcio Sergio Soares Austregesilo / 10098517, Marcos Andre da Silva Junior / 10094758, Marcos Antonio Alcantara de Freitas / 10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos / 10238104, Mariana Moreira Fernandes / 10035882, Matheus Costa Milholo / 10114023, Matheus Ramos Reboucas / 10112273, Mauricio dos Santos Silva Junior / 10170069, Mauro Pereira Gomes Junior / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia / 10184775, Maxenio do Monte Ferrer / 10010652, Miguel Valle Viana Alves de Santana / 10116521, Murilo de Almeida Cunha / 10159639, Nayara Alice Farias Camelo / 10123138, Nonato Junio Serrao Oliveira / 10105547, Nyuara Nunes Cortez Nogueira / 10097739, Ordonio Fontenele de Vasconcelos / 10094963, Pablo Luigi Medeiros Soares / 10224936, Paulo Fabricio Maues da Silva / 10005856, Paulo Victor Silva de Lima / 10158889, Pedro Henrique Moreira Serafim Monteiro de Oliveira / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva / 10093757, Pedro Paulo Diniz de Carvalho / 10032273, Pedro Paulo do Nascimento Vercosa / 10016887, Pericles Santana de Oliveira / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa / 10155799, Philipp Westphal Kelbert / 10001580, Pollyanna de Fatima Gouveia Freire Barros / 10106659, Rafael de Lima Figueiredo / 10024663, Rafael de Melo Leite / 10061357, Rafael Rani / 10102699, Raimundo Pio Furtado Neto / 10143753, Raiza Pazolini Correa / 10102785, Raniel dos Santos Fernandes / 10095848, Raphael Barradas Saboya / 10196800, Rebecca Barbosa Portela / 10133085, Renato Pennafort Rocha / 10162639, Ricardo Achatz Sonegheti de Oliveira / 10087085, Roberta Garcia de Araujo Pimenta / 10144857, Roberto de Sa Seron / 10238033, Roberto Estarlich Madona / 10198054, Robson Pereira Antunes Ramos / 10020995, Robyson Santana e Silva / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa / 10158679, Roger Jose Bach / 10157093, Romualdo de Araujo Silva / 10131741, Romulo Euzebio Ferreira / 10098309, Ronis de Sousa / 10017848, Salim de Oliveira Junes / 10172791, Sammuel Henrique de Araujo Rocha / 10156732, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo / 10097477, Samuel Costa do Vale / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva / 10143288, Sarah Cozzer Marchesi / 10032346, Sergio Augusto Bordalo Raposo / 10206601, Tacio Felipe Ferreira da Silva / 10035711, Thais Pimenta Souza / 10114753, Thiago Barbosa Teixeira / 10010604, Thiago Cezario Cabral / 10098841, Thiago Ismaia Dantas / 10149837, Thiago Leite da Silva / 10079963, Thiago Lira Sousa / 10158694, Tiago Luis Alvarenga / 10052087, Tiago Martins de Carvalho / 10017617, Tiago Marvila Gomes / 10092265, Tiago Ramon Fernandes de Araujo / 10133642, Ulysses Caynna Amorim de Azevedo Ferraz / 10134539, Vagner Almeida Sinimbu / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha / 10115810, Vinicius Diogenes de Andrade / 10112424, Vinicius Santos Cunha / 10029521, Vitor Ferraz Sandes / 10158238, Wedja Yasmin Santos da Silva / 10097750, Wellington dos Santos Nascimento.

**1.1.10.1** Relação final dos **candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10160344, Danilo Sinesio da Silva.

**1.1.10.2** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10155732, Adilio Manoel da Silva / 10014009, Alan Lamonie Carvalho de Lima / 10082509, Alex Michel Viana de Souza / 10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10092151, Aline de Fatima Silva de Oliveira / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas / 10033879, Anderson de Souza Almeida / 10171103, Breno da Silva Ribeiro / 10149344, Bruno Augusto da Costa Barbosa / 10173495, Bruno Silva de Oliveira / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira / 10145283, Daniel Freitas Galvao / 10098324, Daniel Machado Rangel / 10093935, Danilo Holanda Lima / 10189449, Denilson Costa Balieiro / 10022904, Deyvisson de Queiroz Franca / 10205341, Edgar Victor de Azevedo / 10027277, Elinaldo Barbosa Freire Filho / 10181191, Elton Batista Anacleto / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro / 10056821, Emerson Sergio da Silva / 10041628, Fabio Dias de Brito / 10102051, Fabricio Moreira da Silva / 10139236, Felipe de Sena Lopes / 10138469, Fernando Souza do Nascimento / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10072867, Joao Pereira Lima Filho / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10177389, Kalel Max Mota / 10135044, Lilio Remi Lago Junior / 10061910, Luana Sa Barbosa / 10108639, Lucas Alves de Oliveira / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho / 10224936, Paulo Fabricio Maues da Silva / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa / 10115362, Rafael Miguel da Costa / 10196800, Rebecca Barbosa Portela / 10021490, Rivaldo Batista dos Santos Junior / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva / 10010604, Thiago Cezario Cabral / 10042454, Tiago Francisco Dias / 10158694, Tiago Luis Alvarenga / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha / 10076722, Wagner Pereira dos Santos / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.

**1.1.10.3** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10169299, Clarissa Dantas Farias Kruschewsky Camera.

**1.1.10.4** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10161801, Hans Fabbio Tavares Lira / 10012299, Matheus Campos Ribeiro.

**1.1.11 PIAUÍ**

10054274, Alan Santana de Macedo Brito / 10043751, Ana Leticia de Sousa Vasconcelos / 10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa / 10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso / 10062799, Arthur Cardoso da Silva / 10057784, Bruno Parente Alves / 10006764, Carlos Antonio Andrade e Silva / 10093249, Edivaldo Pinto Rodrigues Filho / 10048537, Edvaldo Alves da Silva Junior / 10094821, Emanoel Pereira Freitas Junior / 10186394, Emanuel Menezes Santos / 10158677, Ernani Alencar Rodrigues / 10017466, Ernesto Paulo Fontinele da Fonseca / 10016130, Everson Pinheiro Luz / 10094689, Everton Pereira Martins / 10124412, Evilasio da Silva Oliveira Junior / 10213359, Felipe Guilherme Gomes Costa / 10183695, Felipe Moreira Sampaio / 10071977, Felipe Silva Villarino / 10052726, Francisco Carlos Peixoto Mendes / 10105521, Francisco Filipe Lopes Rodrigues / 10175136, Francisco Pereira da Silva / 10153915, Genisson Rodrigues Albuquerque / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho / 10080222, Hernany Ribeiro de Carvalho / 10181287, Ialan Augusto Arnes dos Santos / 10079150, Igor Barbosa Nunes Soares / 10008106, Itacy Rodovalho de Alencar Neto / 10066886, Jessica Santos de Sousa / 10115021, Joao Bosco de Sousa Junior / 10092829, Joao Paulo da Costa Godeiro / 10115921, Jonas Chrystian Reis Borges / 10210891, Jordan Fellipe de Jesus Aguiar / 10203947, Jose Arian da Cruz Costa / 10004716, Jose Diego da Silva / 10117858, Jose Roberto Miguel Andrade / 10163789,

Leonardo Carvalho Yuan / 10156560, Lucas Augusto Gomes da Silva / 10115423, Lucas Nery de Alencar Freitas / 10013117, Luis Fernando de Assuncao Torres / 10110942, Maria Antonietta Ramos Bezerra de Menezes / 10110233, Mateus Gomes da Silva / 10087074, Mauricio Vieira do Nascimento / 10003048, Milgon Taumaturgo Reboucas Melo / 10072657, Pedro Henrique de Lira Ribeiro / 10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento / 10086613, Petrus de Sousa Almeida / 10067846, Petrus Tabatinga Castro / 10105698, Rafael Amorim Cavalcanti / 10098327, Rafael Moura Andrade / 10135220, Raniele Bezerra / 10087736, Raphaya Mendes Barroso / 10129007, Raynon da Silveira Gomes / 10029743, Renato de Almeida Melo Junior / 10140608, Rhuan Marques de Sousa / 10187466, Ricardo da Silva Pereira Sousa / 10004802, Savio Caiubi Carvalho de Sousa / 10002873, Talita Queiroz / 10158127, Thalyna Medeiros Vieira / 10090048, Thalyson Cardoso de Araujo / 10167327, Tyson Martins Batista / 10129222, Uesley Oliveira Lins / 10159190, Valmario Domingos de Souza / 10078401, Victor Bruno Rodrigues da Costa / 10009924, Vinicius Candido de Sousa / 10059520, Vinnicius Luiz Rocha de Lima / 10131300, Wenes Alexandre / 10109145, Wermesson Perote Sousa.

**1.1.11.1** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa / 10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso / 10100105, Carlos Eduardo Araujo da Hora / 10178406, Daniel Filipe Rodrigues de Marinho Sousa / 10082937, Dario Soares Cunha Junior / 10175136, Francisco Pereira da Silva / 10090742, Gessivaldo Viana Martins / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho / 10164791, Juliano Quaresma de Oliveira / 10179502, Nerenilson Alves da Cunha Silva / 10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento / 10165510, Priscila da Silva Pereira / 10125582, Tulio Viana da Silva / 10050989, Uelton Pereira Goncalves / 10135670, Ulisses Nogueira de Aguiar Filho / 10009924, Vinicius Candido de Sousa.

**1.1.11.2** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10184581, Leandro de Andrade Caldas.

**1.1.12 RIO DE JANEIRO**

10005642, Alexandre Goulart / 10159344, Alfredo Muniz da Silva Junior / 10126338, Anderson Cavalcanti de Albuquerque / 10047379, Antonio Augusto de Sousa / 10097556, Breno Vieira Faria / 10101933, Caio Barbosa de Azevedo Torres / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira / 10163953, Carlos Andre Sillas Oliveira / 10200885, Daniel Mendonca Carvalho / 10133422, Felipe Seidel Osorio / 10088187, Gabrielle de Souza Oliveira Campos / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas / 10004738, Gustavo Silva de Azevedo Lindenberg / 10165550, Igor Pinto Cavalcante / 10172033, Joao Otavio Pecanha Magliano / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos / 10173616, Leandro da Silva Chaves / 10157143, Lenerson da Silva Araujo / 10158844, Lucas Viana Ferreira / 10013305, Marcio Penna Silveira / 10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo / 10000547, Mauricio Alencastro de Souza Junior / 10064887, Melissa Motta Fernandes Leonor / 10005356, Pedro Serodio Garcia / 10036258, Raphael Bahiense Melo / 10082700, Renan Pinto dos Santos / 10171176, Rhuan Ferreira Santos / 10062190, Ricardo Salgado / 10014510, Sandro Pinto Castelano / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro / 10004326, Thiago Teixeira Lopes.

**1.1.12.1** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10096349, Eneas de Paula e Silva / 10125321, Flavio Petrus Platao Correa de Sa Guimaraes / 10124120, Higor Vieira de Souza / 10124673, Jonatan Andre Costa Pinheiro / 10157143, Lenerson da Silva Araujo / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10129470, Luciano Andrade Joaquim / 10186592, Marcell Pereira Dativo da Costa / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho / 10013139, Paulo Cesar Duarte Junior / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10139922, Vitor Hugo Gomes de Carvalho / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

**1.1.12.2** Relação final dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10114408, Jamille Barbosa da Silva Moraes.

**1.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10169698, Alexandre Augusto Lenzi / 10008856, Angelo Cantaluppi Silvestri de Freitas / 10145512, Bruna Tozetto Menon / 10014296, Bruno Pienes Weber / 10039205, Caio Cesar Manzoni / 10041040, Caio Dutra Viegas / 10126220, Cristian Schneider / 10166613, Deivide Alves Valsechi / 10002903, Deivson Silva da Costa / 10168414, Douglas Anderle / 10190982, Eberson Jesus Antunes Martins / 10114400, Eduardo Bortoluzzi / 10130316, Eduardo Lang Viana / 10098877, Eduardo Menezes Madeiro / 10028865, Erick Luiz Panini / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo / 10158522, Fernando Santos Sousa / 10151290, Filipe dos Santos Guerra / 10150840, Filipe Libio Feula / 10038538, Gabriel de Vargas / 10123521, Gabriel Peixer da Silva / 10005918, Guilherme Brolin Gato / 10174784, Guilherme Matos Florencio / 10150050, Guilherme Teixeira da Rosa / 10201526, Gustavo Henrique Frotscher / 10138074, Gutierrez da Silva Casagrandi / 10010721, Henrique Hepp / 10255499, Henrique Lorenzetti Langer / 10125218, Hully Andro Nickel / 10159911, Jacqueline Nunes Boleta / 10020286, Jean Fernando Selva / 10050683, Joao Francisco Batista Macarini / 10188183, Joao Paulo Hartmann / 10162315, Joao Pedro Grazziotin Zanette / 10024597, Jorge Mateus de Albuquerque Barreto / 10080549, Juliano Bortoluzzi Pereira / 10029668, Ketsiane Souza da Silva / 10140617, Kleyton Simoes Galvao Lemos / 10035762, Lucas Affonso Both Griebler / 10206201, Lucas Almanca Justo / 10081685, Luciano Mallmann Pereira / 10002160, Marcel Magalhaes Sobrinho / 10081244, Marcelo Mendes / 10057624, Marcelo Rafael Kunz / 10047127, Marcio Rech Vizioli / 10059095, Murilo Rebelato Ottaviani / 10003072, Panayotis Anastasiadis / 10054678, Patricia Tais Brixius / 10083350, Pedro Schwarzbach Gasperini / 10004300, Rafael Augusto Goncalves / 10105641, Rafael Pizzolo Nunes / 10012628, Rafaela Alban Cruz / 10007433, Ricardo Jorge do Nascimento Moreira / 10147084, Ritchele Almeida Letiere / 10126864, Samuel Zandonai / 10064977, Sidnei de Abreu Santos Junior / 10141626, Silvio Henry da Silva / 10011230, Talis Borges dos Santos / 10033339, Thiago Duque Hackmann / 10163009, Vinicius Bernardo Oliveira / 10090863, Vinicius da Roza Silva Neto / 10110626, Vinicius Freitas Ferreira / 10117729, Vinicius Vieceli Melo / 10022166, Wanderson Pereira de Oliveira Sobrinho.

**1.1.13.1** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10007723, Adson Luis Araujo Albuquerque / 10167830, Alexandre Delezu / 10172866, Claudio Marcio Ramos Alves / 10155672, Dalvan Frontino / 10090594, Emmanoel Wilson Arsenio de Albuquerque / 10128577, Everton Luiz do Amaral / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo / 10109990, Gabryel Sanches Santos / 10174729, Gilbert Oliveira Souza / 10010887, Helder Schiochet / 10159911, Jacqueline Nunes Boleta / 10064148, Joao Paulo de Oliveira Aguiar / 10035617, Jonas Neves Pereira Neto / 10108454, Marcel Dantas Cavalcanti / 10165013, Marcelo Silva de Mello / 10194322, Mateus Vargas Palar / 10032335, Orlando Ismael Urquiza Junior / 10119293, Pedro Vieira Ferreira Rocha / 10036167, Rafael Goncalves Rezende Dias / 10148847, Rosemberg Bicca Pinto / 10106919, Wilys Alan da Silva.

**1.1.13.2** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10133224, Felipe Seixas Dutra.

**1.1.13.3** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10197804, Alexandre Luis Allgayer / 10010602, Fabio Junior Capelesso / 10133224, Felipe Seixas Dutra.

**1.1.13.4** Relação final dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10135542, Braurio Pedro de Moura Lima.

**1.1.14 RONDÔNIA**

10153709, Aaron Enrico Yamafuko / 10156119, Acacio Bartolote da Silva / 10027102, Adriano da Silva Delfino / 10042483, Adson Goncalves Haack / 10174623, Alan Cordeiro Pereira / 10153147, Alessandro Santos de Souza / 10090935, Alexandre Ramos de Azevedo / 10040823, Alexandre William Dalssoto / 10028299, Allan Diogo Penteado / 10052200, Allef Fernandes das Chagas / 10115007, Allison Kelvis de Almeida Prihl / 10113967, Amanda Martins Campos / 10095525, Anderson da Silva Santos / 10013860, Anderson de Souza Carneiro / 10170719, Anderson Idalgo da Rocha / 10166577, Anderson Tavares Schorn / 10019448, Andre Luis Cortez / 10136095, Andre Travassos Vasconcellos Durao / 10155472, Andrew Matheus Brito Queiroz Nascimento / 10168704, Arcanjo Miguel Fama Feliciano / 10095402, Artur Miyoshi Damazio Terada / 10195353, Barbara da Silva Belleza do Nascimento / 10105817, Barbara Silva Moreira / 10022351, Beatriz Magri Tomasi / 10199587, Breno Simao Boscaglia / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10180823, Bruno Miura de Paula / 10209227, Bruno Vicentin / 10019783, Caio Fugisawa Souza / 10096818, Caio Ruan Medeiros de Queiroz / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira / 10144229, Carla Guinhazi Ribeiro Leite / 10079564, Carlos Henrique Farias dos Santos / 10167805, Carlos Ribeiro / 10168800, Carlos Tojal Dantas Neto / 10182682, Carolina Kiekow da Rosa / 10001463, Carolina Oliveira Ornela / 10062119, Caroline Ferron Silva / 10068383, Cicero Batista Dias Neto / 10152472, Cleber Luiz Gemelli / 10031729, Cleyton Biguete / 10049525, Cristiano Thomaz Barroso / 10178180, Daniel Cardoso da Silva / 10026937, Daniel de Sousa Freitas da Silva Telles / 10111514, Daniel Formiga Abrantes / 10204895, Daniel Mendes Bento / 10094917, Daniel Musauer Tirandelli / 10073293, Danilo Jose Liberato Freire da Silva / 10060794, Demetrio Souza Columbiano / 10181218, Denis Felipe de Lima Costa / 10090686, Dione Lopes Furtado / 10151960, Djalma Vasconcelos Batista Filho / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira / 10026312, Edieliton Etiene Lima / 10123516, Edison Marcos Tomaz Junior / 10007618, Edson Amorim Barroso / 10155078, Eduardo Almeida da Luz Amorim / 10188101, Eduardo Lemes dos Santos / 10009057, Eliandro Silva de Souza / 10000837, Elvis Rodrigues Ribeiro Silva / 10143391, Erick Moreno Gomes Oliveira / 10015439, Erika Sezini Morgado / 10053453, Esdro Euzebio de Souza / 10018320, Ewerton Rodrigo Libardi / 10127675, Fagner Carioca Thiago / 10062962, Felipe Augusto Torres Viana / 10030773, Felipe de Andrade Campos / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10139414, Felipe de Luca Laurindo / 10110765, Felipe Fontinele Alves / 10006681, Fellipe Silveira e Silva / 10122417, Fernanda da Silva Barboza / 10152975, Filipe Gabriel Lima Leite / 10198872, Filipe Silva de Melo / 10052599, Flavio Gama de Oliveira / 10066972, Frederico Cesar de Souza Santana / 10116801, Frederico Costa Santos / 10030708, Gabriel Machado de Figueiredo / 10147041, Gabriel Pinto Ferreira / 10167551, Geilson Mendes Vernochi / 10010599, Geovah de Jesus de Oliveira / 10004586, Giullio Mazzocco Machado Silva / 10000882, Guilherme Alves Oliveira / 10089952, Guilherme Andre Borges / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes / 10156747, Guilherme Ferreira Pose / 10007346, Guilherme Matheus Franken Tojal / 10145913, Gustavo Biffi / 10158352, Guza Reze de Aquino Silva / 10001950, Henrique Antonio Hey / 10233029, Henrique Torres da Motta Lima / 10179550, Heribaldo Menezes Sizino Leite Franco / 10120691, Hermano Pinheiro de Albuquerque Santos / 10168426, Higor Dias Santos / 10184211, Igor de Lacerda Gomes Azevedo / 10025440, Igor Tavares Goncalves / 10041286, Israel Sampaio Moraes / 10054822, Italo Souza Santos / 10174991, Ivan Sayeg Marques do Nascimento / 10159440, Jefferson Costa Ferreira / 10147774, Jesus Olimpio do Espirito Santo Neto / 10062836, Jeyson Adeyr Sander / 10040897, Jo Cruz Brito / 10115546, Joabe Teodoro Santos / 10131917, Joadi de Melo Lacerda Junior / 10030045, Joao Paulo Machado Feitosa / 10000118, Joao Pedro Chaves Tieppo / 10005952, Joas Almeida do Ouro Junior / 10123313, Joesias de Santana Peixoto / 10181008, Johan Lucas Nagano / 10079422, Jonatas Fredman de Almeida da Silva / 10172700, Jorge Augusto Villas Boas Santana / 10098081, Jorge Henrique Bedin / 10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier / 10120878, Jose Fabiano Menezes Andrade / 10147320,

Jose Julien Neves Silva / 10040449, Jose Mortari Paludo / 10097629, Josias Torres Cavalcante / 10024817, Joubert Miranda de Almeida / 10055076, Julio Cesar Neskovek Goulart / 10175954, Kassio Magalhaes Correia / 10063486, Kelvin Carlos Calente Bizi / 10231519, Kleberson Ferreira Vilarino / 10219017, Lauro Cesar Kummer Barbosa / 10161500, Leo Cesar Jose Murbach Junior / 10069735, Leonardo da Silva Correa / 10137349, Leonardo Dagostini / 10090908, Leonardo de Paiva Torres Pereira / 10204228, Leonardo Mello Zanelato / 10182199, Leone Maltz Borges da Silva / 10193095, Lorrane Guimaraes Aguilar / 10128012, Luca de Paula Lazzarotto / 10020654, Lucas Bianche da Silva / 10018252, Lucas Ricken de Abreu / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto / 10013422, Luisa Maranhao de Araujo / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima / 10044374, Luiz Henrique Steele / 10166559, Marcela Mesquita Monteiro Fernandes de Oliveira / 10172026, Marcelo Bellas Targueta / 10166621, Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira / 10121496, Marcelo Marques Mendes / 10110991, Marcelo Moraes de Oliveira / 10041512, Marcio Rodrigues de Souza Cunha / 10008160, Marcio Santana Motta / 10013398, Marco Antonio Forlin Pereira / 10168588, Marcos Yoshimine Filho / 10186330, Matheus Domicioli Soares Viegas Pinheiro / 10085347, Matheus Monteiro Barros / 10104458, Matheus Seabra de Almeida / 10091349, Michael Brasil Borba / 10133306, Michel Camacho Marins / 10157690, Moagno Hudson Medeiros / 10171559, Murilo Travasso de Oliveira / 10234590, Murilo Xavier Lobo / 10124342, Neemias Lima Santos / 10061092, Nelinaldo Irineu de Arruda / 10192418, Nicolas Pavlovic Quintao / 10086666, Nilo Eugenio Cavalcante Lima / 10127296, Paulo Cruz Sales Junior / 10138929, Pedro Henrique Marques Dourado Lirio / 10068816, Rachel Lima de Alencar / 10181477, Rafael Barbosa de Barros / 10135946, Rafael Bender / 10047167, Rafael Bottoni Vanzela / 10059762, Rafael Caon Oliveira / 10120149, Rafael Duclou Rito / 10005300, Rafael Inacio Aleixo / 10070278, Rafael Lemes de Sousa / 10050100, Rafael Pereira Xavier / 10095726, Rafael Silva / 10122799, Randerson Oliveira Peixoto / 10019766, Raphael Barcelos de Queiroz / 10022301, Raphael Leite Pinheiro Batista / 10155731, Raphael Rossetto de Paula / 10118496, Regyfrancys Pereira Ribeiro e Silva / 10040119, Renato Augusto da Silva / 10055865, Ricardo Bandeira Junior / 10102007, Rodrigo Augusto Alves / 10097288, Rodrigo Correa de Souza / 10158152, Roger Augusto de Lima Avelar / 10193202, Romulo Brioschi Silva / 10180030, Samy Dawood / 10161497, Saulo Anderson Henrique Andrade / 10156659, Saulo Barreto Nascimento de Melo / 10009643, Saulo Wilker de Moura / 10016844, Sheldon Goncalves dos Santos / 10000142, Sterferson Alexandre Junior / 10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva / 10125434, Thaina di Masi / 10151116, Thiago Arruda / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira / 10169566, Thiago de Carvalho Almeida / 10115064, Thiago de Magalhaes Garcia / 10042004, Thiago dos Santos Hendler / 10164922, Thiago Klein Fornazelli Martins / 10115029, Thiago Mourao Tomich / 10099446, Thiago Nascente Gomes / 10118828, Tiago Ederson Ferreira dos Santos / 10192485, Tiago Ramos de Paula / 10135290, Tiago Souza Santos / 10012421, Vagner Candido Nascimento / 10004911, Valdemir de Sousa Rodrigues / 10182554, Victor Cunha da Conceicao / 10179086, Victor Valim Valentim / 10111378, Vinicius Augusto Lechiv / 10018509, Vinicius Ferraz dos Santos / 10081814, Vinicius Ferreira Fontes / 10011108, Vinicius Jose Pitta Hatab / 10106510, Vitor Hugo Domingues da Costa / 10013673, Wagner da Silva Azevedo Junior / 10087384, Walter Joaquim Almeida Matta Junior / 10157185, Weidson Leal Silva / 10001662, Wellington Joaquim da Silva / 10124648, Werberson Araujo da Costa / 10001846, Wesley da Silva Ferreira / 10150074, Wesley Santos da Silva / 10085325, Wilfredo Bittencourt Neto / 10149999, Willian Rezende Cumpian / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa / 10098135, Yves Lopes Ramos.

**1.1.14.1** Relação final dos **candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10018523, Cleber Calixto Teofilo / 10132734, Ivan Jose de Azevedo da Silva Filho.

**1.1.14.2** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10037726, Adalto Veloso de Oliveira / 10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira / 10071124, Aline Marinho Santos / 10193190, Alison Reginaldo Silva / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima / 10095525, Anderson da Silva Santos / 10013860, Anderson de Souza Carneiro / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10078092, Bruno Moreira de Souza / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira / 10072941, Charliston Alves de Amorim / 10163475, Danilo Divino Reis / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa / 10145689, Erick Marques Reis de Souza / 10127675, Fagner Carioca Thiago / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10122417, Fernanda da Silva Barboza / 10073990, Francisco Facioli Araujo / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes / 10158352, Guza Reze de Aquino Silva / 10054822, Italo Souza Santos / 10035184, Jhonatan Lira de Moura / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier / 10195804, Keops Dutra Camara / 10231519, Kleberson Ferreira Vilarino / 10069735, Leonardo da Silva Correa / 10003203, Leonardo Jose Malaquias e Silva / 10006642, Luciano Silva Araujo / 10155592, Lucio Dorneles Lopes / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10042524, Milton Kleiton Silva de Souza / 10124342, Neemias Lima Santos / 10065848, Paulo Jose da Costa / 10155200, Phillippe Machado Silva / 10005300, Rafael Inacio Aleixo / 10050100, Rafael Pereira Xavier / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo / 10040119, Renato Augusto da Silva / 10011544, Ricardo Dias de Carvalho / 10034079, Sarah Regina Alves Rodrigues dos Santos / 10122286, Sennahias Manoel de Souza / 10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira / 10042004, Thiago dos Santos Hendler / 10135290, Tiago Souza Santos / 10012421, Vagner Candido Nascimento / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10017961, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento / 10007190, William Araujo da Silva / 10149999, Willian Rezende Cumpian / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa.

**1.1.14.3** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10115094, Ana Paula Casagrande Jubini / 10005465, Diego Muzuco Baylao / 10056722, Eduardo de Oliveira Lima / 10160209, Igor Borges Muritiba / 10086132, Leandro Kniphoff da Cruz / 10180378, Victor Feitosa Carvalho.

**1.1.14.4** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10034658, Alef Renan Ribeiro Torres / 10100297, Carlos Goncalves Tavares / 10021371, Michele Marques da Silva / 10139362, Raphael Angelo Alves da Nobrega / 10018236, Tiago Alexandro de Miranda.

**1.1.14.5** Relação final dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10182904, Glauber de Andrade.

**1.1.15 RORAIMA**

10021060, Alexandre Mendes Matsdorff / 10011432, Amanda Pereira Leal / 10104867, Andre Fagner Batista da Silva / 10153118, Andre Vinicius Almeida Flavio / 10064681, Bruna Takako Campaner Sakazaki / 10155974, Carlos Eduardo Partika / 10158905, Cleiton Luiz Tonello / 10027528, Daniel de Queiroz Rodrigues / 10171817, Davi Soares Fernandes da Silva / 10001042, David Fiuza Fialho / 10142775, Diana Cintia Duarte de Franca / 10137529, Diego de Almeida Porto / 10090622, Diogo Barrozo Cunha / 10000645, Eduardo Nascimento de Vasconcelos / 10008335, Fabio Melo de Souza / 10200567, Fabio Pinheiro Thomaz / 10023117, Fidel Comino Medeiros / 10045442, Gustavo Henrique Almeida Alvim / 10063783, Herlyson

Brito da Silva / 10047104, Italo Fabian Santos de Almeida / 10069779, Jan Philip Matschulat / 10173999, Jansen Costa Carvalho / 10179067, Jardel Arrivabene Pereira / 10169679, Leticia de Freitas Pereira / 10156651, Luiz Guerra Neto / 10168561, Marcius Yago Fendeler Hoelz / 10155854, Marcos Venicius Barroso de Medeiros / 10174609, Maria Lais Costa Lima Machado / 10150353, Matheus Martins Souto / 10158510, Milton Montenegro Cantanhede / 10148057, Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior / 10002177, Rafael Bittencourt da Silva Andrade / 10010142, Renan de Medeiros Torres Santos / 10149329, Renan Raimundi Batista / 10167407, Rodrigo Franca de Oliveira / 10120764, Sandro Martins Lemos / 10124336, Sara Cardoso de Aguiar / 10021963, Sebastiao Figueira Teixeira / 10193719, Tayner Suzano de Freitas / 10088382, Uriel Souza Santana / 10109293, Walderes Gomes de Souza Junior / 10080324, Wellington Martins Vasconcelos.

**1.1.15.1** Relação final dos **candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10021963, Sebastiao Figueira Teixeira.

**1.1.15.2** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10072353, Antonio Josimar Gomes de Almeida Junior / 10144345, Edmilson Lima da Silva / 10003474, Felipe Teixeira Barros / 10127279, Gilson Gomes da Silva / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10174638, Gustavo Barbosa de Farias / 10126250, Isaias Magalhaes dos Santos / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10169537, Roberto Eduardo D Xavier / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior / 10089974, Uilliam da Silva Torres Junior / 10109293, Walderes Gomes de Souza Junior.

**1.1.15.3** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10108829, Wannk Gabriel Franca Bastos.

**1.1.15.4** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10060648, Italo Castelo Branco Gomes.

**1.1.16 SÃO PAULO**

10213702, Alex Affonso da Silva / 10162791, Alexandre Massaki Hosokawa / 10114168, Allan Jose Salles dos Santos / 10147277, Allan Pohl di Domenico / 10156272, Anderson Johnson Medeiros Miron / 10097961, Caroline Rodrigues Costa / 10163165, Cassio Henrique Maranhao Antuniazi / 10144742, Cristiano Benedito Spolidoro / 10201407, Fabio Goncalves de Lima / 10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier / 10166468, Fabiola Cecilia Yamamura / 10087094, Filipe de Oliveira Saldanha / 10096856, Frank Jones Costa / 10172518, Gabriel Magro Hernandes / 10056499, Giovani Paganotti de Mori / 10192301, Gustavo Ramos Lima / 10168200, Henry Shiniti Yamaki / 10111680, Janderson Domarco Silveira Mendes / 10089646, Joao Marcos Moreira da Silva / 10213457, Joao Rosal Bino / 10100264, Joedir Wilson Vizoto / 10085270, Jonathan Ferreira Batista / 10128848, Jose Marcelo Maizman Bogdan / 10043120, Julio Cesar Rodrigues dos Santos / 10201642, Kae Augusto / 10107629, Kelvin Rissato Tavares / 10056317, Ken Daigo / 10000108, Leandro Canezin Guideli / 10096339, Leandro Carvalho de Oliveira / 10060523, Leonardo Cunha de Oliveira / 10114563, Leonardo Faria Carvalho / 10197683, Lidia Garcia Rosa / 10006614, Lucas Brunelli de Moura / 10185028, Lucas de Oliveira Dias / 10034006, Lucas Henrique Montes Bomfim / 10114858, Lucas Santos de Oliveira / 10041796, Marcelo Victor Ragassi / 10040387, Marco Antonio da Nobrega Noronha / 10090103, Ramatis Machado Scarponi Cruz / 10116852, Raphael Cesar Manzano / 10018667, Renan Alves Lidioneta da Silva / 10119204, Renato Tadao Suda / 10249367, Rodrigo Duarte da Silva / 10107353, Ruan Victor Pelloso Duarte Barros / 10033861, Tiago Ferreira Silva Teles / 10167256, Tulio Marcio Santos de Oliveira / 10179533, Victor Taver de Siqueira / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas.

**1.1.16.1** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10089683, Allef da Silva Tiago / 10154073, Edimilson de Oliveira / 10090152, Elenaldo Cruz Bomfim Filho / 10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier / 10114379, Fabricio dos Santos Manhaes / 10192301, Gustavo Ramos Lima / 10185028, Lucas de Oliveira Dias / 10018667, Renan Alves Lidioneta da Silva / 10136901, Rogerio da Silva Batista Magalhaes / 10164630, Rogerio Filgueiras da Silva Pires / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas.
**1.1.16.2** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10202289, Tiago Branco Becher.
**1.1.17 TOCANTINS**
10193011, Allan Keops Rodrigues Targino / 10131383, Alvaro Coelho Pires de Moura / 10106887, Amadeu Neto Ribeiro da Silva / 10063257, Amanda Dalago Beerigo / 10087442, Amilton Fernando da Silva Junior / 10127638, Andre Damasceno Silva / 10200300, Andre Roberto Oliveira de Castro / 10161417, Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves / 10136741, Carlos Henrique Jardim Figueredo / 10178045, Celia Germana Lisboa Araujo / 10162782, Cybelle Leodoro da Silva / 10169567, Daniel Sang Hun Choe / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva / 10049688, David Dirceu Winicio / 10137870, Edmar de Carvalho Silva / 10161712, Fabio Rodrigues Merola / 10124657, Felipe Andre Sena Vidal / 10183203, Felipe Marcel Sousa Aciole / 10152075, Fernando Sales Rocha Damasceno / 10184338, Filipe Silva Santos / 10166039, Filipe Zemuner Berzotti / 10012051, Francisco Leoncio de Souza Junior / 10185823, Gabriela Souza Amorm / 10209272, Gerson Gomes de Oliveira Junior / 10135114, Glecio Vital dos Santos / 10004808, Gustavo Cordovil Freitas de Araujo / 10089818, Gustavo Fagotti Correa / 10108739, Gustavo Felipe Kenji Miyashiro / 10204014, Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira / 10003800, Henrique Goncalves Bhering / 10201684, Isabelly Cabral do Nascimento / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza / 10125729, Jade Malacarne Mendonca / 10070019, Jhonata Philipe da Silva Avelino / 10119504, Joao Henrique Almeida de Pinho / 10182823, Joao Paulo Souza Aciole / 10025237, Joao Victor Guimaraes e Bandeira / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus / 10167692, Jose Eduardo Cardoso / 10146635, Jose Thiago Machado dos Santos Costa / 10008230, Kalleb Luan Andrade Jorge / 10111581, Leandro da Silva Pereira / 10199685, Leonardo Lopes Pereira / 10106802, Lucas Barros Torres de Oliveira / 10255688, Lucas do Carmo Monteiro / 10000224, Lucas Martins Pereira Lima / 10144078, Lucas Silva de Araujo / 10111798, Marcellus Machado dos Santos / 10149443, Mario Henrique Conceicao Pereira / 10016066, Marley de Carvalho Sabino / 10039161, Mateus Jose de Matos Loscha / 10038150, Mauricio Alves de Paiva / 10008193, Mauro Roberto Rosa Belmiro / 10170720, Murilo Santos Chagas / 10170083, Nalim Moreira Alves dos Santos / 10014706, Paulo Victor Goncalo Fraga / 10004410, Pedro Henrique Marques de Farias / 10019706, Rafael Reges Amaral / 10186848, Raul Nascimento Costa Junior / 10100211, Ricardo Carreiro Neto / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo / 10025396, Rodrigo Neri Danziato / 10007966, Samir Siriano Barros / 10176163, Sara Lourenco Machado / 10163597, Tiago Gil de Oliveira Margarida / 10047231, Tiago Maiques Hersen / 10171098, Tulio Talisson Martins de Castro / 10054062, Yuri Agra Sagratzki.
**1.1.17.1** Relação final dos **candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10163247, Rosevelt Araujo Lima / 10186998, Ygor Pereira Torres.
**1.1.17.2** Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10087442, Amilton Fernando da Silva Junior / 10023113, Athos Coelho Rocha / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva / 10049688, David Dirceu Winicio / 10172590, Felipe Borges de Oliveira / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10185823, Gabriela Souza Amorm / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus / 10111581, Leandro da Silva Pereira / 10199685, Leonardo Lopes Pereira / 10111798, Marcellus Machado dos Santos / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10170720, Murilo Santos Chagas / 10014706, Paulo Victor Goncalo Fraga / 10025640, Rafael Rezende Ferreira / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos / 10174554, Weiler Arruda Guimaraes.

**1.1.17.3** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10095438, Fabricio Hermogenes de Jesus / 10049837, Felipe Rocha Lemos.

**1.1.17.4** Relação final dos **candidatos *sub judice* que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10200016, Robson Thiago Lima Fernandes.

**1.1.17.5** Relação final dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10095438, Fabricio Hermogenes de Jesus.

**2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

2.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**2.1.1 ACRE**

**2.1.1.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10046197, Adalcides de Aquino da Silva / 10216209, Mayra Raelly da Costa Silva.

**2.1.2 AMAPÁ**

10188526, Jose Fernandes Marinho Junior.

**2.1.2.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10222700, Anderson de Jesus Basilio / 10053304, Isabela de Almeida Gomes Costa / 10086294, Wilson Iusches Wizenffat.

**2.1.3 AMAZONAS**

10087176, Joacy Araujo Nunes Reis Junior / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva.

**2.1.4 BAHIA**

**2.1.4.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10063984, Diogo Henrique Barreiros Santos.

**2.1.5 GOIÁS**

10062506, Pedro Henrique Soares Parreira.

**2.1.5.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10013997, Gabriel Agustinho da Silva / 10180339, Narciso Siqueira Damaceno / 10084393, Odilon Martins da Silva Neto / 10084516, Silvio de Melo Sousa Sampaio.

**2.1.6 MARANHÃO**

10122608, Brenner Cavalcante Leal / 10010841, Juliana de Lima Bezerra.

**2.1.6.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10070507, Leodoro Coutinho da Sivla.

**2.1.7 MATO GROSSO**

**2.1.7.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10128916, Jean Claudio Barbosa / 10242624, Ludmila Sena do Vale.

**2.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

**2.1.8.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10035671, Andrey Moreira dos Anjos / 10158219, Brunno Schneider Pereira Selle.

**2.1.9 MINAS GERAIS**

**2.1.9.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10006056, Alexandre Barbosa.

**2.1.10 PARÁ**

10160344, Danilo Sinesio da Silva.

**2.1.10.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10161801, Hans Fabbio Tavares Lira / 10012299, Matheus Campos Ribeiro.

**2.1.11 PIAUÍ**

**2.1.11.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10184581, Leandro de Andrade Caldas.

**2.1.12 RIO GRANDE DO SUL**

**2.1.12.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10197804, Alexandre Luis Allgayer / 10010602, Fabio Junior Capelesso / 10133224, Felipe Seixas Dutra.

**2.1.13 RONDÔNIA**

10018523, Cleber Calixto Teofilo / 10132734, Ivan Jose de Azevedo da Silva Filho.

**2.1.13.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10034658, Alef Renan Ribeiro Torres / 10100297, Carlos Goncalves Tavares / 10021371, Michele Marques da Silva / 10139362, Raphael Angelo Alves da Nobrega / 10018236, Tiago Alexandro de Miranda.

**2.1.14 RORAIMA**

10021963, Sebastiao Figueira Teixeira.

**2.1.14.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10060648, Italo Castelo Branco Gomes.

**2.1.15 TOCANTINS**

10163247, Rosevelt Araujo Lima / 10186998, Ygor Pereira Torres.

**2.1.15.1** Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos ***sub judice*** que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10200016, Robson Thiago Lima Fernandes.

**3 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

3.1 Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**3.1.1 ACRE**

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10097519, Francisco Lazaro Silveira de Castro / 10124111, Jair Verissimo Magalhaes da Costa / 10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa / 10097161, Marcio Lima Martins / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10146861, Raiele Barbosa da Silva / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde / 10107433, Ronys Farias de Lima / 10094165, Victor Lima Silva / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva.

**3.1.2 AMAPÁ**

10155929, Amauri Morais Devitz de Moura / 10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10051921, Erick Alan de Melo Cruz / 10124441, Evandro de Deus da Natividade / 10012631, Fellipe Bacalhau Domingues Ramos / 10085833, Guilherme Santos de Oliveira / 10112676, John Gleison Moreira Batista / 10183177, Luiz Fernando Dias / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva / 10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues / 10063806, Tereza Camila Verissimo de Araujo / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira / 10080658, Walter Rafael da Silva Pantoja / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

**3.1.3 AMAZONAS**

10155310, Alexsandro Galdino Virgilio / 10094070, Antonio Anderson Ferreira / 10199273, Ari Chaby Rocha de Sousa / 10116972, Diego Simoes dos Santos / 10157198, Fabio Chrystopher Freire Quirino / 10198004, Felipe Braga Borges / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10227019, Lean Alex Angelim de Lima / 10094063, Luana da Conceicao Serpa / 10139295, Mariana Silva Cavalcante Lins / 10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10011708, Rauny Wagner Trigueiro Resende Luna / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10003878, Sebastiao Alves Batista Junior / 10158738, Sebastiao Liborio Ramos Filho / 10082629, Wilson Bento Netto / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

**3.1.3.1** Convocação dos candidatos ***sub judice*** que se autodeclararam negros para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva / 10156140, Hugo Leal de Andrade / 10011331, Ricardo Felipe da Silva Narcizo.

**3.1.4 BAHIA**

10122059, Bruno Alves Ribeiro / 10012236, Claudio dos Santos Junior / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos / 10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10006259, Gustavo Lima de Jesus / 10090943, Ismael Alison Santana Alves / 10015703, Italo Barberino do Nascimento / 10080939, Ivan Leal Sousa / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10168547, Josimar Silva de Oliveira / 10139252, Samuel Gomes de Mercena / 10079028, Sillas Santana Coelho.

**3.1.5 GOIÁS**

10008345, Alex Moreira Lopes / 10218472, Charles Batista Barbosa / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10174511, Douglas Silva Gomes / 10124435, Everton Rocha Moreira / 10141387, Fabricio Neres Costa / 10081647, Geovanny da Costa Sales / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva / 10022695, Marcos Lima de Oliveira / 10145153, Neander Nicanor Alves Rodovalho / 10043137, Paulo Henrique Felix Lima / 10086038, Regis Dutra da Silva / 10023128, Roger Ramos de Azeredo / 10088342, Ronaldo Jose da Silva Venancio / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins / 10094236, Vilmar Debaran da Silva Junior / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins.

**3.1.6 MARANHÃO**

10007023, Allan Kardec Machado Pereira / 10168212, Anderson Paul de Oliveira Nogueira / 10150633, Clemildo Barbosa dos Santos / 10135036, Diego Oliveira / 10157927, Elder Costa Cantanhede / 10056819, Emanuell Vinicius Santos Costa / 10092446, Fabricio Nascimento de Oliveira / 10010841, Juliana de Lima Bezerra / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo / 10001273, Marcos Raidan de Jesus Costa / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima / 10150918, Wellington da Silva Ramos.

**3.1.7 MATO GROSSO**

10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10059759, Bruno Skibinski / 10162893, Cledson Soares dos Santos / 10129802, Cleriston Pires Vieira / 10166417, Danilo Oliveira Alves / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa / 10111940, Felipe Silva de Oliveira / 10118414, Francisco Assis Pereira da Silva / 10084992, Givago Marangoni Coelho / 10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas / 10172153, Helton de Paula Pena / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10180351, Igor Ranieri Santos da Silva / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo / 10069622, Jair Soares Mariano Junior / 10138379, Jeimeson Monteiro Canhete / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10156259, Lemuel Drumond Bento / 10065148, Leone Jose de Paula Alves / 10102745, Luciano de Oliveira Miranda / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca / 10118646, Renato Rodrigues Lima / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10001936, Victor Pinheiro Faria / 10011346, Vitor Augusto Ferreira de Freitas / 10120886, Wellington de Abreu Gomes / 10063517, Wesley de Assis Leopoldo / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo.

**3.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

10171338, Alinson Vinicius Souza Alexandre / 10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10092794, Bruno Bonfim de Oliveira / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes / 10147697, Eder Simoes / 10000130, Edson Vinicius Moraes / 10178141, Everton Luiz Levandoski / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10129535, Felipe Gomes Fernandes / 10202540, Felipe Torres Brigeiro / 10206588, Fernando

Patricio da Silva Neto / 10130346, Flavio Duarte Peixoto / 10104346, Gilberto Dias Nascimento / 10149386, Jaqueliny Feliciano Faria / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10165897, Marcos Gomes da Silva Junior / 10135987, Nestor Rubens Vieira de Araujo / 10102742, Nilton Cezar Estevam / 10077629, Pedro Victor Silva Godoy / 10156923, Rennan Oliveira de Araujo / 10207988, Vinicius de Almeida / 10126971, Wellisson David de Lana Alcantara.

**3.1.8.1** Convocação dos candidatos ***sub judice*** que se autodeclararam negros para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10118586, Alexandre Luiz Zortea.

**3.1.9 MINAS GERAIS**

10033417, Carlos Eduardo Almeida Ferreira / 10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10000614, Helio Ribeiro da Silva Junior / 10217385, Ivelton Pereira Santana / 10186884, Lucas Cabral de Mello / 10186841, Matheus Santana da Silva / 10175339, Michel Maico Vitor Silva / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.

**3.1.9.1** Convocação dos candidatos ***sub judice*** que se autodeclararam negros para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10200954, Michel Francisco Malaquias.

**3.1.10 PARÁ**

10155732, Adilio Manoel da Silva / 10014009, Alan Lamonie Carvalho de Lima / 10082509, Alex Michel Viana de Souza / 10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10092151, Aline de Fatima Silva de Oliveira / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas / 10033879, Anderson de Souza Almeida / 10171103, Breno da Silva Ribeiro / 10149344, Bruno Augusto da Costa Barbosa / 10173495, Bruno Silva de Oliveira / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira / 10145283, Daniel Freitas Galvao / 10098324, Daniel Machado Rangel / 10093935, Danilo Holanda Lima / 10189449, Denilson Costa Balieiro / 10022904, Deyvisson de Queiroz Franca / 10027277, Elinaldo Barbosa Freire Filho / 10181191, Elton Batista Anacleto / 10056821, Emerson Sergio da Silva / 10139236, Felipe de Sena Lopes / 10138469, Fernando Souza do Nascimento / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10177389, Kalel Max Mota / 10135044, Lilio Remi Lago Junior / 10061910, Luana Sa Barbosa / 10108639, Lucas Alves de Oliveira / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia / 10224936, Paulo Fabricio Maues da Silva / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa / 10115362, Rafael Miguel da Costa / 10196800, Rebecca Barbosa Portela / 10021490, Rivaldo Batista dos Santos Junior / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva / 10010604, Thiago Cezario Cabral / 10042454, Tiago Francisco Dias / 10158694, Tiago Luis Alvarenga / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha / 10076722, Wagner Pereira dos Santos / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.

**3.1.11 PIAUÍ**

10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa / 10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso / 10178406, Daniel Filipe Rodrigues de Marinho Sousa / 10082937, Dario Soares Cunha Junior / 10175136, Francisco Pereira da Silva / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho / 10179502, Nerenilson Alves da Cunha Silva / 10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento /

10165510, Priscila da Silva Pereira / 10125582, Tulio Viana da Silva / 10135670, Ulisses Nogueira de Aguiar Filho / 10009924, Vinicius Candido de Sousa.

**3.1.12 RIO DE JANEIRO**

10096349, Eneas de Paula e Silva / 10125321, Flavio Petrus Platao Correa de Sa Guimaraes / 10124673, Jonatan Andre Costa Pinheiro / 10157143, Lenerson da Silva Araujo / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10186592, Marcell Pereira Dativo da Costa / 10013139, Paulo Cesar Duarte Junior / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10139922, Vitor Hugo Gomes de Carvalho.

**3.1.12.1** Convocação dos candidatos ***sub judice*** que se autodeclararam negros para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10114408, Jamille Barbosa da Silva Moraes.

**3.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10167830, Alexandre Delezu / 10172866, Claudio Marcio Ramos Alves / 10155672, Dalvan Frontino / 10090594, Emmanoel Wilson Arsenio de Albuquerque / 10128577, Everton Luiz do Amaral / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo / 10109990, Gabryel Sanches Santos / 10174729, Gilbert Oliveira Souza / 10159911, Jacqueline Nunes Boleta / 10064148, Joao Paulo de Oliveira Aguiar / 10035617, Jonas Neves Pereira Neto / 10108454, Marcel Dantas Cavalcanti / 10165013, Marcelo Silva de Mello / 10194322, Mateus Vargas Palar / 10119293, Pedro Vieira Ferreira Rocha / 10106919, Wilys Alan da Silva.

**3.1.14 RONDÔNIA**

10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira / 10095525, Anderson da Silva Santos / 10013860, Anderson de Souza Carneiro / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira / 10072941, Charliston Alves de Amorim / 10163475, Danilo Divino Reis / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10127675, Fagner Carioca Thiago / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10122417, Fernanda da Silva Barboza / 10073990, Francisco Facioli Araujo / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes / 10158352, Guza Reze de Aquino Silva / 10054822, Italo Souza Santos / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier / 10231519, Kleberson Ferreira Vilarino / 10069735, Leonardo da Silva Correa / 10003203, Leonardo Jose Malaquias e Silva / 10155592, Lucio Dorneles Lopes / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10042524, Milton Kleiton Silva de Souza / 10124342, Neemias Lima Santos / 10065848, Paulo Jose da Costa / 10005300, Rafael Inacio Aleixo / 10050100, Rafael Pereira Xavier / 10040119, Renato Augusto da Silva / 10011544, Ricardo Dias de Carvalho / 10034079, Sarah Regina Alves Rodrigues dos Santos / 10122286, Sennahias Manoel de Souza / 10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira / 10042004, Thiago dos Santos Hendler / 10135290, Tiago Souza Santos / 10012421, Vagner Candido Nascimento / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10007190, William Araujo da Silva / 10149999, Willian Rezende Cumpian / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa.

**3.1.14.1** Convocação dos candidatos ***sub judice*** que se autodeclararam negros para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10182904, Glauber de Andrade.

**3.1.15 RORAIMA**

10072353, Antonio Josimar Gomes de Almeida Junior / 10144345, Edmilson Lima da Silva / 10003474, Felipe Teixeira Barros / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10174638, Gustavo Barbosa de Farias / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10169537, Roberto Eduardo D Xavier / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior / 10089974, Uilliam da Silva Torres Junior / 10109293, Walderes Gomes de Souza Junior.

**3.1.16 SÃO PAULO**

10089683, Allef da Silva Tiago / 10154073, Edimilson de Oliveira / 10090152, Elenaldo Cruz Bomfim Filho / 10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier / 10114379, Fabricio dos Santos Manhaes / 10192301, Gustavo Ramos Lima / 10185028, Lucas de Oliveira Dias / 10018667, Renan Alves Lidioneta da Silva / 10136901, Rogerio da Silva Batista Magalhaes / 10164630, Rogerio Filgueiras da Silva Pires / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas.

**3.1.17 TOCANTINS**

10087442, Amilton Fernando da Silva Junior / 10023113, Athos Coelho Rocha / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva / 10049688, David Dirceu Winicio / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10185823, Gabriela Souza Amorm / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus / 10111581, Leandro da Silva Pereira / 10199685, Leonardo Lopes Pereira / 10111798, Marcellus Machado dos Santos / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10170720, Murilo Santos Chagas / 10014706, Paulo Victor Goncalo Fraga / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos / 10174554, Weiler Arruda Guimaraes.

**3.1.17.1** Convocação dos candidatos ***sub judice*** que se autodeclararam negros para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10095438, Fabricio Hermogenes de Jesus.

**4 DA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

4.1 Para a avaliação biopsicossocial, a ser realizada no dia **21 de julho de 2019**, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem **5.12** do Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações.

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a partir do dia **18 de julho de 2019**, para verificar o seu local e o seu horário de realização da avaliação biopsicossocial, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a avaliação biopsicossocial no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

4.2 A avaliação biopsicossocial analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Súmula nº 377 do STJ, da decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, bem como do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.

4.3 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, conforme subitem 5.2.1 e de acordo com o modelo constante do Anexo I do edital de abertura do concurso, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

4.3.1 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico — audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 meses.
4.3.2 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
4.4 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original e parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar original ou cópia autenticada em cartório ou que apresentarem parecer que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses não poderão realizar a avaliação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
4.5 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe.
4.6 Os candidatos convocados para a avaliação biopsicossocial deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início determinado na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.
4.7 A não observância do disposto nos subitens 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.
4.8 As vagas definidas no subitem 5.1 do edital de abertura do concurso que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no concurso público ou não qualificação ou ausência na avaliação biopsicossocial, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
4.9 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial. O não comparecimento à avaliação implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
4.10 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

**5 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

5.1 Para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser realizado no dia **21 de julho de 2019**, o candidato deverá oservar as instruções contidas no item **6** do Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações, e neste edital.
5.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a partir do dia **18 de julho de 2019**, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.
5.1.1.1 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identidade **original**.
5.1.1.2 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de heteroidentificação e serão eliminados do concurso.
5.2 Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, o candidato que se autodeclarou negro **deverá se apresentar** à comissão de heteroidentificação.
5.3 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
5.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.

5.4.1 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
5.5 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
5.5.1 Serão consideradas as características fenotípicas dos candidatos ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
5.5.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 5.5 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
5.5.3 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
5.6 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
5.6.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.
5.6.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
5.6.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
5.7 Será eliminado do concurso o candidato que:
a) não for considerado pela comissão de heteroidentificação como negro, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014, e no art. 11 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018;
b) se recusar a ser filmado;
c) prestar declaração falsa;
d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.
5.8 A comissão que analisará os recursos interpostos contra o resultado provisório no procedimento será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação e terá seus nomes divulgados na ocasião da publicação do referido resultado.
5.8.1 Os currículos dos integrantes da comissão recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação.
5.8.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.
5.8.3 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
5.8.4 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
5.9 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.
5.10 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 5.1.1 deste edital.

**6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação psicológica estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável **18 de julho de 2019**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
6.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

6.3 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **24 de julho de 2019**.

**JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR**
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

# DOC. 05

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 32 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna públicos o **resultado final na avaliação biopsicossocial** dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o **resultado final no procedimento de heteroidentificação** complementar à autodeclaração dos candidatos negros, referentes ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

**1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

1.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 ACRE**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.2 AMAPÁ**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.3 AMAZONAS**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.4 BAHIA**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.5 GOIÁS**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.6 MARANHÃO**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.7 MATO GROSSO**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.8 MATO GROSSO DO SUL**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.9 MINAS GERAIS**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.10 PARÁ**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.11 PIAUÍ**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.12 RIO GRANDE DO SUL**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.13 RONDÔNIA**
**1.1.13.1** Relação final dos candidatos ***sub judice*** considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10018236, Tiago Alexandro de Miranda.
**1.1.14 RORAIMA**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.
**1.1.15 TOCANTINS**
Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.

**2 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

2.1 Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**2.1.1 ACRE**

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10117900, Emerson de Araujo / 10124111, Jair Verissimo Magalhaes da Costa / 10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa / 10097161, Marcio Lima Martins / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10146861, Raiele Barbosa da Silva / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde / 10107433, Ronys Farias de Lima / 10094165, Victor Lima Silva / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva.

**2.1.2 AMAPÁ**

10155929, Amauri Morais Devitz de Moura / 10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10162581, Diego Barros do Carmo / 10051921, Erick Alan de Melo Cruz / 10124441, Evandro de Deus da Natividade / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa / 10085833, Guilherme Santos de Oliveira / 10112676, John Gleison Moreira Batista / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima / 10183177, Luiz Fernando Dias / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque / 10015732, Murilo Moura Barreto / 10187395, Pedro Antonio dos Santos Almeida / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva / 10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues / 10053336, Sandro Alex Costa / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira / 10080658, Walter Rafael da Silva Pantoja / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

**2.1.3 AMAZONAS**

10155310, Alexsandro Galdino Virgilio / 10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10094070, Antonio Anderson Ferreira / 10199273, Ari Chaby Rocha de Sousa / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10116972, Diego Simoes dos Santos / 10198004, Felipe Braga Borges / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10094063, Luana da Conceicao Serpa / 10139295, Mariana Silva Cavalcante Lins / 10151001, Moises Silva dos Santos / 10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10011708, Rauny Wagner Trigueiro Resende Luna / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10003878, Sebastiao Alves Batista Junior / 10082629, Wilson Bento Netto / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

**2.1.3.1** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva / 10069837, Gleilson Medeiros da Silva / 10156140, Hugo Leal de Andrade / 10011331, Ricardo Felipe da Silva Narcizo.

**2.1.4 BAHIA**

10012236, Claudio dos Santos Junior / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos / 10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10006259, Gustavo Lima de Jesus / 10134313, Heitor Bispo dos Santos / 10090943, Ismael Alison Santana Alves / 10015703, Italo Barberino do Nascimento / 10080939, Ivan Leal Sousa / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10168547, Josimar Silva de Oliveira / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues / 10079028, Sillas Santana Coelho.

**2.1.5 GOIÁS**

10008345, Alex Moreira Lopes / 10218472, Charles Batista Barbosa / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10174511, Douglas Silva Gomes / 10153157, Eudomar Macedo Lisboa / 10124435, Everton Rocha Moreira / 10141387, Fabricio Neres Costa / 10081647, Geovanny da Costa Sales / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva / 10088554, Jeorge Lucas Ribeiro Lima / 10022695, Marcos Lima de Oliveira / 10043137, Paulo Henrique Felix Lima / 10086038, Regis Dutra da Silva / 10023128, Roger Ramos de Azeredo / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins.

**2.1.6 MARANHÃO**

10007023, Allan Kardec Machado Pereira / 10150633, Clemildo Barbosa dos Santos / 10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva / 10157927, Elder Costa Cantanhede / 10056819, Emanuell Vinicius Santos Costa / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo / 10001273, Marcos Raidan de Jesus Costa / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima / 10066595, Walter Alves Curvel Franca / 10150918, Wellington da Silva Ramos.

**2.1.7 MATO GROSSO**

10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10059759, Bruno Skibinski / 10162893, Cledson Soares dos Santos / 10129802, Cleriston Pires Vieira / 10166417, Danilo Oliveira Alves / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa / 10111940, Felipe Silva de Oliveira / 10118414, Francisco Assis Pereira da Silva / 10084992, Givago Marangoni Coelho / 10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas / 10172153, Helton de Paula Pena / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10089846, Hugo Campos dos Santos / 10180351, Igor Ranieri Santos da Silva / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo / 10069622, Jair Soares Mariano Junior / 10138379, Jeimeson Monteiro Canhete / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10156259, Lemuel Drumond Bento / 10065148, Leone Jose de Paula Alves / 10102745, Luciano de Oliveira Miranda / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca / 10194974, Paulo Roberto Santos / 10118646, Renato Rodrigues Lima / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10001936, Victor Pinheiro Faria / 10011346, Vitor Augusto Ferreira de Freitas / 10002187, Vitor Manoel da Costa / 10120886, Wellington de Abreu Gomes / 10063517, Wesley de Assis Leopoldo / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo.

**2.1.7.1** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10030256, Gilcimar Carvalho dos Santos.

**2.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

10171338, Alinson Vinicius Souza Alexandre / 10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10132941, Antonio Herondi Gomes / 10092794, Bruno Bonfim de Oliveira / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes / 10147697, Eder Simoes / 10000130, Edson Vinicius Moraes / 10178141, Everton Luiz Levandoski / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10129535, Felipe Gomes Fernandes / 10202540, Felipe Torres Brigeiro / 10119837, Fernando Pereira Bonoto / 10130346, Flavio Duarte Peixoto / 10104346, Gilberto Dias Nascimento / 10149386, Jaqueliny Feliciano Faria / 10184352, Joao Manuel Paiva Lopes / 10002895, Jose Augusto Francisco / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10061218, Letycia de Oliveira Petri / 10165897, Marcos Gomes da Silva Junior / 10164967, Michelle Conceicao Fernandes Santana / 10135987, Nestor Rubens Vieira de Araujo / 10102742, Nilton Cezar Estevam / 10063363, Patricia Gomes da Silva / 10156923, Rennan Oliveira de Araujo / 10207988, Vinicius de Almeida / 10126971, Wellisson David de Lana Alcantara.

**2.1.8.1** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10118586, Alexandre Luiz Zortea.
**2.1.9 MINAS GERAIS**
10033417, Carlos Eduardo Almeida Ferreira / 10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10217385, Ivelton Pereira Santana / 10186884, Lucas Cabral de Mello / 10186841, Matheus Santana da Silva / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.
**2.1.9.1** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10200954, Michel Francisco Malaquias.
**2.1.10 PARÁ**
10155732, Adilio Manoel da Silva / 10014009, Alan Lamonie Carvalho de Lima / 10082509, Alex Michel Viana de Souza / 10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10092151, Aline de Fatima Silva de Oliveira / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas / 10033879, Anderson de Souza Almeida / 10171103, Breno da Silva Ribeiro / 10149344, Bruno Augusto da Costa Barbosa / 10173495, Bruno Silva de Oliveira / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira / 10145283, Daniel Freitas Galvao / 10098324, Daniel Machado Rangel / 10093935, Danilo Holanda Lima / 10189449, Denilson Costa Balieiro / 10022904, Deyvisson de Queiroz Franca / 10205341, Edgar Victor de Azevedo / 10027277, Elinaldo Barbosa Freire Filho / 10181191, Elton Batista Anacleto / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro / 10056821, Emerson Sergio da Silva / 10041628, Fabio Dias de Brito / 10102051, Fabricio Moreira da Silva / 10139236, Felipe de Sena Lopes / 10138469, Fernando Souza do Nascimento / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10072867, Joao Pereira Lima Filho / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10177389, Kalel Max Mota / 10135044, Lilio Remi Lago Junior / 10061910, Luana Sa Barbosa / 10108639, Lucas Alves de Oliveira / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho / 10224936, Paulo Fabricio Maues da Silva / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa / 10115362, Rafael Miguel da Costa / 10196800, Rebecca Barbosa Portela / 10021490, Rivaldo Batista dos Santos Junior / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva / 10010604, Thiago Cezario Cabral / 10042454, Tiago Francisco Dias / 10158694, Tiago Luis Alvarenga / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha / 10076722, Wagner Pereira dos Santos / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.
**2.1.10.1** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
10154077, Daniel Alves da Silva Sobrinho.
**2.1.11 PIAUÍ**
10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa / 10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso / 10178406, Daniel Filipe Rodrigues de Marinho Sousa / 10175136, Francisco Pereira da Silva / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho / 10164791, Juliano Quaresma de Oliveira / 10179502, Nerenilson Alves da Cunha Silva / 10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento

/ 10125582, Tulio Viana da Silva / 10050989, Uelton Pereira Goncalves / 10009924, Vinicius Candido de Sousa.

**2.1.12 RIO DE JANEIRO**

10096349, Eneas de Paula e Silva / 10125321, Flavio Petrus Platao Correa de Sa Guimaraes / 10124120, Higor Vieira de Souza / 10124673, Jonatan Andre Costa Pinheiro / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10139922, Vitor Hugo Gomes de Carvalho / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

**2.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10007723, Adson Luis Araujo Albuquerque / 10090594, Emmanoel Wilson Arsenio de Albuquerque / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo / 10109990, Gabryel Sanches Santos / 10035617, Jonas Neves Pereira Neto / 10165013, Marcelo Silva de Mello / 10036167, Rafael Goncalves Rezende Dias / 10148847, Rosemberg Bicca Pinto.

**2.1.13.1** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10135542, Braurio Pedro de Moura Lima.

**2.1.14 RONDÔNIA**

10037726, Adalto Veloso de Oliveira / 10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira / 10071124, Aline Marinho Santos / 10193190, Alison Reginaldo Silva / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima / 10095525, Anderson da Silva Santos / 10013860, Anderson de Souza Carneiro / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10078092, Bruno Moreira de Souza / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira / 10072941, Charliston Alves de Amorim / 10163475, Danilo Divino Reis / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa / 10145689, Erick Marques Reis de Souza / 10127675, Fagner Carioca Thiago / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10122417, Fernanda da Silva Barboza / 10073990, Francisco Facioli Araujo / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes / 10158352, Guza Reze de Aquino Silva / 10054822, Italo Souza Santos / 10035184, Jhonatan Lira de Moura / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier / 10195804, Keops Dutra Camara / 10231519, Kleberson Ferreira Vilarino / 10069735, Leonardo da Silva Correa / 10003203, Leonardo Jose Malaquias e Silva / 10006642, Luciano Silva Araujo / 10155592, Lucio Dorneles Lopes / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10042524, Milton Kleiton Silva de Souza / 10124342, Neemias Lima Santos / 10065848, Paulo Jose da Costa / 10155200, Phillippe Machado Silva / 10005300, Rafael Inacio Aleixo / 10050100, Rafael Pereira Xavier / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo / 10040119, Renato Augusto da Silva / 10011544, Ricardo Dias de Carvalho / 10034079, Sarah Regina Alves Rodrigues dos Santos / 10122286, Sennahias Manoel de Souza / 10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira / 10042004, Thiago dos Santos Hendler / 10135290, Tiago Souza Santos / 10012421, Vagner Candido Nascimento / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10017961, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento / 10007190, William Araujo da Silva / 10149999, Willian Rezende Cumpian / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa.

**2.1.14.1** Relação final dos **candidatos *sub judice*** considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10182904, Glauber de Andrade.

**2.1.15 RORAIMA**

10072353, Antonio Josimar Gomes de Almeida Junior / 10144345, Edmilson Lima da Silva / 10003474, Felipe Teixeira Barros / 10127279, Gilson Gomes da Silva / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10174638, Gustavo Barbosa de Farias / 10126250, Isaias Magalhaes dos Santos / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10169537, Roberto Eduardo D Xavier / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior / 10089974, Uilliam da Silva Torres Junior / 10109293, Walderes Gomes de Souza Junior.

**2.1.16 SÃO PAULO**

10089683, Allef da Silva Tiago / 10090152, Elenaldo Cruz Bomfim Filho / 10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier / 10192301, Gustavo Ramos Lima / 10018667, Renan Alves Lidioneta da Silva / 10136901, Rogerio da Silva Batista Magalhaes / 10164630, Rogerio Filgueiras da Silva Pires / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas.

**2.1.17 TOCANTINS**

10087442, Amilton Fernando da Silva Junior / 10023113, Athos Coelho Rocha / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva / 10049688, David Dirceu Winicio / 10172590, Felipe Borges de Oliveira / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10185823, Gabriela Souza Amorm / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus / 10111581, Leandro da Silva Pereira / 10199685, Leonardo Lopes Pereira / 10111798, Marcellus Machado dos Santos / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10170720, Murilo Santos Chagas / 10025640, Rafael Rezende Ferreira / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos / 10174554, Weiler Arruda Guimaraes.

**3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável **19 de agosto de 2019**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

3.3 O edital de resultado provisório na avaliação de títulos e de divulgação da relação provisória dos candidatos que enviaram os documentos necessários à matrícula no CFP será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **16 de agosto de 2019**.

3.4 O edital de resultado final na avaliação de títulos, de divulgação da relação final dos candidatos que enviaram os documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP), de resultado final na primeira etapa do concurso e de convocação para a matrícula no CFP será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **29 de agosto de 2019**.

**ADRIANO MARCOS FURTADO**
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

# DOC. 06

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 33 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna públicos o **resultado provisório na avaliação de títulos** e a **relação provisória dos candidatos que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no curso de formação profissional (CFP)**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

**1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

1.1 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

**1.1.1 ACRE**

10020221, Alan Almeida de Souza, 0.80 / 10171210, Alicarlos Cardoso Carius, 0.80 / 10015597, Allan Carneiro Bittencourt, 0.80 / 10022473, Alysson Freire Esmeraldo, 1.20 / 10084848, Amanda Ribeiro da Silva, 0.00 / 10069973, Camila Mantovani Seidel, 2.00 / 10116506, Douglas Freire Machado, 0.00 / 10171893, Fabio Felix do Nascimento, 0.80 / 10167300, Fernanda de Lima Lenci Araujo, 0.00 / 10036528, Francisco Benedito Ferreira, 0.80 / 10130871, Francisco Willian Carvalho de Oliveira, 0.00 / 10196322, Gabriel Chalub Brana, 0.00 / 10174432, Gabriella Monah Barreto Borba Borges, 0.00 / 10124367, Giovane Negreiros dos Santos, 0.00 / 10118697, Gustavo Roberto de Carli, 0.00 / 10155319, Hiales Carpine Fodra, 0.00 / 10006372, Inacio Gontijo Ernesto, 0.00 / 10120369, Isequiel Melo de Moura, 0.00 / 10089247, Italo de Queiroz Medeiros, 0.80 / 10043570, Joao Josino Sobrinho Neto, 0.00 / 10132225, Joao Victor Barreto Borba Borges, 0.00 / 10048074, Jonis Gereclaulis Dias Alvares, 1.20 / 10075263, Jose Augusto Barbosa Filho, 1.20 / 10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa, 0.00 / 10166748, Kajmacleyne Silva Seidel Porto, 0.00 / 10086488, Kayo da Silva Firmino, 0.00 / 10106205, Laiane Parente de Oliveira, 0.80 / 10164382, Luan Maia Machado, 1.20 / 10063073, Lucas Barbosa Diogenes, 0.00 / 10133145, Lucas Machado Duarte, 0.80 / 10029092, Lucas Silva de Souza Machado, 0.80 / 10095671, Matheus de Oliveira Miranda, 0.00 / 10098814, Mylena Kelly Mendonca Cunha, 0.00 / 10103557, Pablo da Silva Cordeiro, 0.80 / 10137329, Paula Rafaella Borges da Silva, 0.00 / 10061555, Pedro Augusto Silva de Oliveira, 0.00 / 10120419, Pedro Paulo Castelo Branco Feitoza, 1.20 / 10045804, Renan Victor Sperotto, 0.00 / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde, 0.00 / 10104987, Rider Dias da Silva Junior, 1.20 / 10067915, Robertson Ferreira Dutra, 0.00 / 10116764, Sophia Veras Barroso, 0.00 / 10005428, Tadeu Victor Salvatierra Cesar Figueiredo, 0.00 / 10199461, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila, 1.20 / 10132869, Victor Rizzieri Bertoti Manica, 0.00 / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva, 1.20.

**1.1.1.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose, 0.00 / 10117900, Emerson de Araujo, 0.80 / 10124111, Jair Verissimo Magalhaes da Costa, 1.20 / 10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa, 0.00 / 10097161, Marcio Lima Martins, 1.20 / 10036230, Paulo Alves da Silva, 1.20 / 10146861, Raiele Barbosa da Silva, 2.00 / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde, 0.00 / 10107433, Ronys Farias de Lima, 0.00 / 10094165, Victor Lima Silva, 0.00 / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva, 1.20.

**1.1.2 AMAPÁ**

10085099, Airles Bastos Neto, 0.00 / 10137762, Anderson Carlos Moura de Oliveira, 0.00 / 10099764, Anderson Magalhaes Cruz, 0.80 / 10128311, Bruna Vieira de Santana, 0.00 / 10165594, Bruno de Oliveira Bretas Poletti Jorge, 0.80 / 10206718, Bruno Henrique Cassimiro dos Reis, 0.00 / 10153471, Bruno Otavio

Bonzanini, 0.80 / 10110023, Caio Soares Modesto, 0.00 / 10121677, Cezar de Oliveira Pereira, 0.80 / 10084880, Cristiano Werneck Rocha Gondim, 0.00 / 10084874, Davi Jamesson Lopes Barros, 0.80 / 10155963, Erbson Jodnes Lima da Silva, 0.00 / 10051921, Erick Alan de Melo Cruz, 0.00 / 10178895, Fabricio Lobato Alencar, 1.20 / 10056247, Felippe Luiz Paradela Mendes, 0.00 / 10157295, Fernando Henrique de Oliveira Freire, 0.00 / 10092749, Guilherme Ulisses dos Santos, 0.80 / 10134238, Gustavo Viana Nascimento, 0.00 / 10169504, Hugo Jose Muniz Silva, 0.00 / 10178956, Icaro Torres Barbosa, 0.00 / 10149391, Jocassio Barros Pereira, 0.80 / 10112676, John Gleison Moreira Batista, 1.20 / 10121810, Jonas Rodrigues Nunes Filho, 1.20 / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha, 0.00 / 10196245, Jordy Lustosa Bezerra, 0.00 / 10046478, Jorge Andre Francisco Cysneiros de Vasconcelos, 0.00 / 10156049, Jose Guimaraes Avila Neto, 0.00 / 10099739, Jose Vitor Medeiros de Oliveira, 0.00 / 10172020, Karina Pereira Dias, 1.20 / 10010286, Kleiton de Sousa Pinheiro, 1.20 / 10118661, Lailson Tavares Alcantara de Pontes, 0.00 / 10173570, Leonardo Fernandes de Vasconcelos, 0.00 / 10065868, Luan Marcolin Barbosa da Silva, 0.00 / 10165064, Lucas Cabral Rodrigues de Oliveira, 0.00 / 10025862, Lucas Eliezer Marques Farias, 0.00 / 10200041, Luiz Arthur Veiga Batista Bentes, 0.00 / 10183177, Luiz Fernando Dias, 2.00 / 10001514, Marcello Carvalhedo Kovalski, 0.80 / 10086650, Marlon Bruno Teixeira, 0.00 / 10021750, Matheus Carneiro de Souza, 0.00 / 10164846, Mayssaa Mohamad Khodr, 0.80 / 10109787, Octavio Marinho de Souza, 0.00 / 10193763, Pablo Fernandes de Araujo, 0.00 / 10001583, Paulo Henrique de Lima Ribeiro, 0.00 / 10105643, Pedro Beraldo Cambraia Ferreira, 0.80 / 10054134, Pedro Henrique de Moura Dantas, 0.00 / 10137947, Pedro Henrique Moreira Silva, 0.00 / 10078277, Pedry Frederico Galvao, 0.00 / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva, 0.80 / 10150769, Rafael Pires Galvao, 0.00 / 10089970, Ranyere Castro Isidro, 0.00 / 10095188, Raphael Corteletti Caldas, 0.00 / 10190451, Renan Moraes de Oliveira, 0.00 / 10039414, Rhener Fernandes Lauretto, 0.00 / 10012290, Robson Araujo de Lima, 0.00 / 10165083, Rodolfo Queiroga Gomes, 0.00 / 10160909, Rodrigo Locatelli, 0.80 / 10130285, Rodrigo Silva Rezende, 1.20 / 10182450, Rodrigo Vargas Tolentino, 0.80 / 10159974, Ronaldo Correia da Silva, 2.00 / 10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues, 0.00 / 10147326, Ronny Magno Rocha da Silva, 0.00 / 10057981, Thiago de Carvalho Alves, 0.80 / 10078015, Thiago Marques Benaion, 0.00 / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira, 2.00 / 10164845, Vinicius Urbano Viegas, 3.20 / 10158366, Wagner Claudius Menezes Wanderley, 0.00 / 10112810, Willys de Matos Amador, 0.00 / 10044157, Yuri Zarjitsky Carvalho, 0.00.

**1.1.2.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10155929, Amauri Morais Devitz de Moura, 0.80 / 10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior, 2.00 / 10016750, Carlos Sena Ferreira, 0.00 / 10162581, Diego Barros do Carmo, 0.00 / 10051921, Erick Alan de Melo Cruz, 0.00 / 10124441, Evandro de Deus da Natividade, 2.00 / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao, 0.00 / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa, 0.00 / 10085833, Guilherme Santos de Oliveira, 0.00 / 10112676, John Gleison Moreira Batista, 1.20 / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha, 0.00 / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima, 1.20 / 10183177, Luiz Fernando Dias, 2.00 / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira, 0.00 / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque, 0.80 / 10015732, Murilo Moura Barreto, 0.00 / 10187395, Pedro Antonio dos Santos Almeida, 0.80 / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva, 0.80 / 10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues, 0.00 / 10053336, Sandro Alex Costa, 0.80 / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira, 2.00 / 10080658, Walter Rafael da Silva Pantoja, 1.20 / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos, 0.80.

**1.1.2.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10049780, Anderson Kremer, 0.80 / 10015367, Roberto Pereira Alves Filho, 0.00.

**1.1.2.3** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na avaliação de títulos.
10222700, Anderson de Jesus Basilio, 0.00.

**1.1.3 AMAZONAS**

10046275, Adriano Aguiar Lins Monteiro, 2.00 / 10011936, Afonso Juliano Azevedo Ramos, 0.00 / 10065206, Alan Carlos Paiva, 0.80 / 10005861, Alexandre Amaral Garcez Silva, 0.00 / 10155310, Alexsandro Galdino Virgilio, 0.00 / 10161738, Ana Luiza Caram Amorim, 0.00 / 10050827, Andre Augusto Ferreira Canto, 0.00 / 10094070, Antonio Anderson Ferreira, 0.80 / 10135294, Antonio Benjamin Leao de Medeiros, 1.20 / 10144614, Aroni Campos Professor, 0.00 / 10090599, Bruno de Medeiros Magalhaes, 0.00 / 10208387, Camila Bessa Coelho, 0.00 / 10012958, Candido de Souza Melo, 0.00 / 10065413, Carlos Henrique Dagostini Valentim, 0.80 / 10010452, Chardson Moldes da Costa, 0.00 / 10031832, Cristian Alves de Lara, 0.00 / 10146866, Daniel Siqueira Santos, 0.00 / 10019007, Diego Oliveira de Sousa, 0.80 / 10155735, Diogo Haruyuki Lopes Arai, 0.00 / 10025931, Dyego Tharlles Bento Padilha, 1.20 / 10110600, Ederson Buzetti Tamanini, 0.80 / 10000658, Elaine Cristina Neves da Costa, 0.00 / 10039611, Eros Antonio de Oliveira Pena Junior, 0.80 / 10169368, Eva Moraes Santos, 0.80 / 10140808, Fabricio Laureano Torres, 0.00 / 10094967, Felicio de Sena Neri, 0.00 / 10198004, Felipe Braga Borges, 0.00 / 10145568, Felipe de Almeida Santanna, 2.00 / 10184151, Felipe Emmanuel do Espirito Santo Gomes, 1.20 / 10169696, Guilherme Koga, 0.00 / 10211097, Guilherme Monteiro Villar Martins, 0.80 / 10197770, Gustavo Ivan Alves, 0.00 / 10131578, Gustavo Sathler Rodrigues, 0.00 / 10083027, Helder Regis Santos, 0.00 / 10155462, Heytor de Oliveira Mota Fernandes, 0.00 / 10176186, Igor Glazar Teixeira, 0.00 / 10143883, Iuguio Felipe Galvao de Medeiros, 0.00 / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior, 0.00 / 10122128, Jesica Carolina Cuello, 0.80 / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior, 2.00 / 10056271, Jose Mauricio de Sa Pereira, 0.00 / 10150794, Larissa Dutra Meneghetti, 0.00 / 10142846, Luan Menezes Prata, 0.00 / 10094063, Luana da Conceicao Serpa, 0.80 / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo, 0.00 / 10203478, Lucas Emerick Bandeira, 1.20 / 10034611, Luis Fernando Ker Bezerra Junior, 0.00 / 10003712, Marcel Falcao Tavares, 0.00 / 10090327, Marconi Perrelli Filho, 1.20 / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade, 0.00 / 10018541, Matheus da Silva Santos, 0.00 / 10040888, Matheus dos Santos D Avila Rodrigues, 0.00 / 10114308, Matheus Petry Correa, 0.00 / 10192213, Mauro Victor de Carvalho, 0.00 / 10000657, Murillo de Fagner Pinheiro Cordeiro, 0.00 / 10171570, Murilo Rocha de Oliveira, 0.00 / 10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto, 0.80 / 10173379, Otavio Campos Velho Gloria, 0.00 / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite, 0.00 / 10185830, Paulo Cesar Mazzo Ivaldi Junior, 1.20 / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira, 0.00 / 10025461, Rafael de Luna Barbosa, 0.00 / 10005718, Ramon Manoel Silva de Melo Pegado, 0.80 / 10025160, Renato Loss de Freitas, 0.00 / 10089570, Rennan Kelvin Dantas Carvalho, 0.00 / 10106031, Renner Parente da Silva Junior, 0.00 / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu, 2.00 / 10115166, Rogerio Alves da Silva, 0.80 / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira, 1.20 / 10003878, Sebastiao Alves Batista Junior, 0.80 / 10184053, Silmara Bezerra Miranda, 0.80 / 10158233, Silvia Cintia Coelho, 0.80 / 10064509, Talio Itrio dos Santos Paz de Araujo, 0.00 / 10035210, Tassia Raquel Coimbra de Melo, 0.00 / 10136077, Temis Yurie Sakamoto, 0.00 / 10153101, Thiago Aquino Assuncao Tavares, 0.00 / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani, 1.20 / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas, 0.80 / 10124804, Vinicius Goulart Duarte Soares da Silva, 0.00 / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza, 0.00 / 10133971, Wallison de Almeida Oliveira Sousa, 0.00 / 10157409, Weber Luiz Pinto Martins, 0.00 / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva, 0.80.

**1.1.3.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10155310, Alexsandro Galdino Virgilio, 0.00 / 10171291, Allan Addson Mattos Santos, 0.00 / 10094070, Antonio Anderson Ferreira, 0.80 / 10199273, Ari Chaby Rocha de Sousa, 0.00 / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira, 0.00 / 10116972, Diego Simoes dos Santos, 0.00 / 10198004, Felipe Braga Borges, 0.00 / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana, 0.00 / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo, 1.20 / 10094063, Luana da Conceicao Serpa, 0.80 / 10139295, Mariana Silva Cavalcante Lins, 2.00 / 10151001, Moises Silva dos Santos, 0.00 / 10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto, 0.80 / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira, 0.00 / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos, 0.00 / 10011708, Rauny Wagner Trigueiro Resende Luna, 0.80 / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva, 2.00 / 10003878, Sebastiao Alves Batista Junior, 0.80 / 10082629, Wilson Bento Netto, 1.20 / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva, 1.20.

**1.1.3.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva, 1.20 / 10156140, Hugo Leal de Andrade, 0.00 / 10054826, Rafael Tolentino Rabelo, 0.00.

**1.1.3.3** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva, 1.20 / 10156140, Hugo Leal de Andrade, 0.00 / 10011331, Ricardo Felipe da Silva Narcizo, 0.00.

**1.1.4 BAHIA**

10112400, Abymaelson Jose Nobrega de Lima, 0.80 / 10110650, Alisson Bruno Oliveira de Lima, 0.00 / 10255539, Arthur Lisboa Formiga, 0.00 / 10155315, Augusto Sergio Lira Andrade, 0.00 / 10098475, Carlos Rodrigo Santos Silva, 0.00 / 10012236, Claudio dos Santos Junior, 0.00 / 10129696, Danilo Mattos Maia, 1.20 / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos, 0.00 / 10203462, Diogo Costa Ferreira, 0.00 / 10131234, Douglas Baldoino Luduvique, 1.20 / 10166388, Douglas de Carvalho Carapia Moreira, 0.00 / 10123066, Gabriel Campos Sousa Nunes, 0.80 / 10146147, Gabriel de Mello Pereira Cintra, 0.00 / 10006259, Gustavo Lima de Jesus, 0.80 / 10156776, Igor Leonardo Rodrigues Mendes, 0.80 / 10090943, Ismael Alison Santana Alves, 1.20 / 10015703, Italo Barberino do Nascimento, 0.00 / 10080939, Ivan Leal Sousa, 0.00 / 10077411, Janisson Cristian de Santana, 0.00 / 10023126, Joao Aluizio Ferraz Gonzaga Bezerra, 1.20 / 10015767, Joao Pedro Moitinho Pechir, 0.00 / 10168547, Josimar Silva de Oliveira, 0.00 / 10092771, Lucas da Guarda Barreto, 0.00 / 10168080, Lucas Xavier de Castro, 0.00 / 10100970, Manuel Vitor Viana Goncalves, 0.00 / 10163821, Marcilio Melo Matos, 0.00 / 10010581, Marco Antonio Daltro Filho, 0.00 / 10004061, Matheus Santos de Jesus, 0.00 / 10136367, Pablo Ruan Andrade Araujo, 0.00 / 10145241, Pedro Wendt Farias, 0.80 / 10127774, Pietro Frazon Nogueira dos Santos, 0.00 / 10173874, Piotri Iano Sousa e Rocha, 0.00 / 10179091, Rafael Correia de Oliveira, 0.00 / 10132242, Rafael Mendes Matos, 0.00 / 10001839, Raimundo Alves dos Santos Neto, 0.00 / 10214819, Raissa Soraia Mendonca de Menezes, 0.00 / 10156796, Rivanio Reicardo Santos Silva, 0.00 / 10001365, Rogerio Lopes Vilasboas, 0.00 / 10075404, Saulo Vitor Abreu Cerqueira, 0.00 / 10079028, Sillas Santana Coelho, 0.00 / 10110910, Taina Alves Hastenreiter, 0.80 / 10009968, Tarcisio Cardoso Reis, 1.20 / 10159679, Thais Furtado Ferreira, 0.80 / 10012108, Thais Moreira de Carvalh, 0.00 / 10170735, Thallanta Terezinha Mauricio de Araujo, 0.00 / 10067895, Victor Barbosa Santos Borges, 0.80 / 10084873, Vinicius Menezes Borges, 1.20 / 10108881, William Carvalho Amaral de Sousa, 0.00.

**1.1.4.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10012236, Claudio dos Santos Junior, 0.00 / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos, 0.00 / 10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos, 0.00 / 10006259, Gustavo Lima de Jesus, 0.80 / 10134313, Heitor Bispo

dos Santos, 0.00 / 10090943, Ismael Alison Santana Alves, 1.20 / 10015703, Italo Barberino do Nascimento, 0.00 / 10080939, Ivan Leal Sousa, 0.00 / 10146006, Jose Paulo Portela Sales, 0.00 / 10168547, Josimar Silva de Oliveira, 0.00 / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues, 0.80 / 10079028, Sillas Santana Coelho, 0.00.

**1.1.4.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10063984, Diogo Henrique Barreiros Santos, 0.00 / 10029053, Heyder da Silva Nunes, 3.20.

**1.1.5 GOIÁS**

10142671, Anderson Mota Trein, 0.80 / 10007215, Andre Bezerra Marinho, 0.00 / 10047336, Andre Viana dos Santos, 0.00 / 10136667, Augusto Lopes Rodrigues, 0.00 / 10090244, Bruno Cesar de Sousa e Silva, 0.00 / 10185663, Bruno de Almeida Jorge, 0.80 / 10147824, Bruno Kaleo Ferreira Marcelino, 0.00 / 10099359, Caio Rodrigo Nascimento Maia, 0.00 / 10010116, Camila Maria Silva Moreira, 0.80 / 10121736, Cassiano Metier Moura, 0.00 / 10234095, Daniel Cavallare Pires, 0.00 / 10116179, Danilo Maione Brombatti, 0.80 / 10190409, Diego Azara Lobo, 0.00 / 10011431, Diego Lima Wilhelms, 0.80 / 10040782, Diego Silva Veloso, 1.20 / 10120675, Eduardo Marques Barbosa, 0.00 / 10090883, Eloy Wander Denzim Debus, 0.00 / 10206721, Estevao Lannes Tolentino, 2.00 / 10141387, Fabricio Neres Costa, 0.00 / 10167424, Felipe Gomes Dias, 0.00 / 10010501, Felipe Zolini Moreira, 0.00 / 10124542, Filipe Schweigert Pooz, 0.00 / 10035343, Franclin Viana de Souza, 0.00 / 10154953, Frederico Azeredo Borges, 0.00 / 10215708, Gabriel Cesar Pereira da Cunha, 0.00 / 10134617, Gabriel Ferreira de Oliveira, 0.00 / 10002444, Gabriel Lopes Possamai, 0.00 / 10008144, Gabriel Martins Amaral, 0.00 / 10081647, Geovanny da Costa Sales, 0.00 / 10243403, Giordanno Bruno Fonseca Borges, 0.00 / 10157358, Guilherme Freitas Melo, 1.20 / 10034248, Guilherme Melo da Silva Lima, 0.00 / 10081599, Guilherme Nunes Bezerra Oliveira, 0.00 / 10159453, Guilherme Ribeiro Silva, 0.00 / 10136723, Gustavo Gomes Castro, 1.20 / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva, 0.00 / 10180374, Heittor Cunha Carvalho, 0.00 / 10040406, Italo Flavio Correia Barbosa, 0.00 / 10188901, Jamilson de Oliveira Vieira, 0.80 / 10033686, Jessica Maiara Bernardes Dias, 0.00 / 10141561, Joao Lucas Ferreira da Silva, 0.00 / 10177150, Joao Paulino Cardoso Neto, 0.00 / 10071057, Kalil Henrique Alves Vaz, 0.00 / 10011440, Lara Christina Braga de Oliveira, 0.00 / 10003995, Leandro Cruz Pereira de Sousa, 0.00 / 10233660, Leandro de Araujo Silva, 1.20 / 10140483, Lucas Ramos de Souza, 0.80 / 10081517, Luiz Eduardo Pinto de Melo, 1.20 / 10134407, Luiz Eduardo Rodrigues Silva, 0.80 / 10077170, Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior, 0.00 / 10056110, Marcell Godoi Sivelli, 0.00 / 10062048, Marcelo Guimaraes da Cunha, 0.00 / 10033537, Mario Seixas Sales, 0.80 / 10096560, Matheus do Rego Araujo, 0.00 / 10077362, Maycon Douglas Gugger Pinheiro Costa, 0.00 / 10096776, Murilo Vilela Freitas Martins, 0.00 / 10015649, Nathan Nascimento Marques, 0.00 / 10014108, Nicolas Neris Bianconcini, 0.00 / 10101544, Odilio Palmeira de Oliveira Junior, 0.80 / 10116223, Pedro Henrique Cirineu Martins, 0.00 / 10064596, Rafael Araujo de Sousa Bezerra, 0.00 / 10003266, Rafael Borges Braga, 1.20 / 10156419, Rafael Lisboa Dantas de Albuquerque, 0.80 / 10170401, Rafael Magalhaes de Carvalho Silva, 0.00 / 10086038, Regis Dutra da Silva, 0.00 / 10018285, Ricardo Pereira de Almeida, 0.00 / 10174003, Rodrigo Oliveira Takenaka, 0.00 / 10023128, Roger Ramos de Azeredo, 0.00 / 10040742, Saulo Dias Alves, 0.00 / 10182041, Thiago Rodrigues Pereira, 0.00 / 10104494, Tobias Mesquita da Silva, 2.00 / 10010862, Valter Rodrigues de Souza Junior, 1.20 / 10109836, Victor Henrique Santana de Souza, 0.00 / 10153068, Wagner Carvalho Silveira Junior, 0.00 / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins, 0.00 / 10010874, Wellington Rodrigues Xavier, 0.00 / 10120702, Wiviany Costa e Silva, 0.00 / 10089990, Yan Rodrigues de Sousa, 0.00 / 10232229, Ygor Gabriel Capua da Silva Charlot, 0.00.

**1.1.5.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidato com fase pendente (avaliação biopsicossocial)**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10108765, Elias Gleiber Barbosa dos Santos, 0.00.

**1.1.5.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.
10008345, Alex Moreira Lopes, 0.00 / 10218472, Charles Batista Barbosa, 0.00 / 10036608, Daniel dos Santos Souza, 0.00 / 10174511, Douglas Silva Gomes, 0.00 / 10153157, Eudomar Macedo Lisboa, 1.20 / 10124435, Everton Rocha Moreira, 0.00 / 10141387, Fabricio Neres Costa, 0.00 / 10081647, Geovanny da Costa Sales, 0.00 / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva, 0.00 / 10088554, Jeorge Lucas Ribeiro Lima, 0.00 / 10022695, Marcos Lima de Oliveira, 1.20 / 10043137, Paulo Henrique Felix Lima, 0.00 / 10086038, Regis Dutra da Silva, 0.00 / 10023128, Roger Ramos de Azeredo, 0.00 / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins, 0.00 / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins, 0.00.
**1.1.5.3** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.
10149405, Luiz Lourenco Mendonca Parreira, 0.00 / 10034164, Pedro Henrique Faleiro, 1.20.
**1.1.6 MARANHÃO**
10184351, Adel Barbosa Lino, 0.00 / 10157041, Adilton Mendes Antunes, 0.00 / 10174397, Andre Victor Teche Ferreira Gava, 0.80 / 10043709, Arthur Felipe da Silva Lima, 0.80 / 10028643, Benicio Melo Nascimento, 0.00 / 10128160, Davi Montenegro Claudino Barbosa, 0.00 / 10095289, Deifson Moseles Silva de Oliveira, 0.00 / 10117746, Diego Santos Iglesias Aureliano, 2.00 / 10157927, Elder Costa Cantanhede, 0.00 / 10056819, Emanuell Vinicius Santos Costa, 2.00 / 10110485, Francisco Deoclecio de Araujo, 1.20 / 10164203, Fredson da Cunha Barreto, 0.80 / 10125680, Gabriel de Carvalho Martins Sampaio, 0.80 / 10068222, Giovanni Fonseca da Costa, 0.00 / 10140203, Hugo Leonardo Barros Cunha, 0.80 / 10086723, Humberto Ferreira de Freitas, 0.80 / 10006324, Joao Pedro Teixeira Peixoto de Queiroz, 0.00 / 10065790, Jose Pedro Neto Barbosa de Sa, 1.20 / 10186546, Jose Renato Vidal, 1.20 / 10030750, Julio Cesar Souza Silva, 0.00 / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo, 1.20 / 10021141, Luis Anderson Lins e Silva, 1.20 / 10012973, Magnus Kelly de Freitas Ribeiro, 0.00 / 10085788, Manoel Gomes Pedroza Neto, 0.00 / 10162034, Marcela Daniel Vilas Boas, 0.80 / 10153056, Marcelo Pereira de Vasconcelos, 0.00 / 10147735, Maykon Azevedo, 0.00 / 10000284, Murilo Oliveira Borges, 0.00 / 10136790, Paulo Henrique Coelho Estanislau de Oliveira, 2.00 / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque, 0.00 / 10155584, Paulo Victor Coelho Parente, 0.00 / 10208150, Pedro Augusto Pacheco Florentino, 0.00 / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo, 1.20 / 10149737, Rafael Victor Ribeiro, 1.20 / 10174759, Raphael Freitas Silva Santos, 0.00 / 10000308, Raquel Lima Gomes, 0.80 / 10010009, Renata Barros Ferreira, 1.20 / 10153587, Rivaldo Soares do Nascimento Filho, 0.00 / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima, 0.00 / 10064157, Rui Victor Pinheiro Moraes, 0.80 / 10167199, Sammy Ovio Molinari Oliveira, 0.00 / 10051103, Sergio Antonio Nascimento Garcia, 0.00 / 10135870, Tiago Alves Ripardo, 0.00 / 10188325, Tony Frankielle de Souza, 1.20 / 10156511, Vanessa de Oliveira Barros, 0.80 / 10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima, 1.20.
**1.1.6.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.
10007023, Allan Kardec Machado Pereira, 0.80 / 10150633, Clemildo Barbosa dos Santos, 1.20 / 10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva, 0.00 / 10157927, Elder Costa Cantanhede, 0.00 / 10056819, Emanuell Vinicius Santos Costa, 2.00 / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo, 1.20 / 10001273, Marcos Raidan de Jesus Costa, 0.80 / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque, 0.00 / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo, 1.20 / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva, 0.00 / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima, 0.00 / 10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima, 1.20 / 10066595, Walter Alves Curvel Franca, 0.00 / 10150918, Wellington da Silva Ramos, 0.80.

**1.1.6.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.
10236042, Guilherme Alves de Araujo, 0.00.

**1.1.7 MATO GROSSO**

10069619, Adailton Roger Pires Fernandes, 1.20 / 10118626, Agapito Alves de Freitas Filho, 0.80 / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante, 1.20 / 10103410, Alexandre Augusto Pecera Tardio, 0.00 / 10120648, Alexandro Queiroz de Oliveira, 0.80 / 10140011, Anderson Andrade Barbosa, 0.80 / 10073524, Anderson Martins de Lacerda, 2.00 / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes, 2.00 / 10161717, Ariel Makiama, 0.00 / 10162877, Augusto Santos Moreira, 0.00 / 10093309, Bernardo Eloi Klimkievicz, 0.00 / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos, 0.80 / 10136496, Bruno Dorigon, 0.00 / 10123384, Bruno Lopes Bueno Costa, 0.00 / 10018544, Bruno Mendes de Toledo Cargas, 0.00 / 10049406, Bruno Mueller de Barroca, 0.80 / 10047425, Bruno Trombetta, 0.00 / 10230096, Caio Arruda Siqueira Santos, 0.00 / 10178733, Caio Vinicius Alves Vieira, 0.00 / 10178447, Camila Koelln, 0.00 / 10249548, Carlos Adler Barbosa Monteiro, 0.00 / 10083178, Carlos Alberto Barreto Junior, 0.80 / 10067727, Carlos Augusto Honorio, 0.00 / 10165783, Cassia Maria Neres Coelho, 0.00 / 10119116, Cassio Cardozo Silva, 0.00 / 10096400, Cassio Jose Leitao da Silva, 0.80 / 10011913, Clayton Luiz Nascimento de Mello, 0.00 / 10162893, Cledson Soares dos Santos, 0.00 / 10009694, Cris Rogerson Tonon, 0.80 / 10211071, Cristiano Balke Junior, 0.00 / 10120741, Danilo Henrique Faria, 0.80 / 10120000, Diego Aguiar de Arruda, 0.00 / 10023002, Diego Guedes Wisintainer, 2.00 / 10126649, Douglas Athaide Nocelli, 0.80 / 10100166, Edenilson Tondo da Silva, 0.80 / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira, 0.00 / 10150096, Eduardo Fonseca Reis Resende, 0.00 / 10172757, Emanoel Antonio Oliveira Agnelo de Carvalho, 0.00 / 10051127, Emiliano Ribeiro Neto, 0.80 / 10098661, Erasmo Soares dos Prazeres, 2.00 / 10159768, Fabio Hideki Shiomi, 0.00 / 10109498, Fabio Mauricio Freire, 0.00 / 10056929, Fabricio Dantas Teixeira, 2.00 / 10014453, Felipe Leao Sampaio Maia, 0.00 / 10084933, Felipe Machado Nascimento, 0.00 / 10203724, Fernanda Maximiliane Santos Ribeiro, 0.80 / 10125094, Fernando Santos da Rosa, 2.00 / 10067611, Fernando Silva Myashita, 2.00 / 10036349, Flavio Luiz de Souza Junior, 0.00 / 10048246, Flavio Vidigal Mendes, 0.80 / 10118414, Francisco Assis Pereira da Silva, 0.00 / 10163219, Gabriel Malveira Costa Vieira, 0.00 / 10134891, Gabriel Pinto Pinheiro, 0.00 / 10102468, Geovane Correia Sales, 0.00 / 10132554, Gibran Fernando Ibrahim, 0.00 / 10045542, Gilberto Maia Pimenta, 0.00 / 10084992, Givago Marangoni Coelho, 0.00 / 10155264, Guilherme de Faria Silva, 0.80 / 10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas, 0.80 / 10172153, Helton de Paula Pena, 0.00 / 10140618, Henrique Caue Demarchi Harami, 0.00 / 10005043, Hugo Alencar de Paula, 0.00 / 10043785, Hully Vanessa Moreira Goncalves, 0.00 / 10042495, Igor Nathan Alves de Carvalho, 0.00 / 10147016, Igor Rodrigues de Souza, 0.00 / 10178549, Igor Ruda Alves Neves, 0.00 / 10164584, Igor Wosniak, 0.00 / 10101816, Inacio Viracao da Silva Junior, 0.00 / 10162776, Israel Cavalcante Alencar, 0.00 / 10125696, Italo de Oliveira Duarte, 0.00 / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo, 0.00 / 10069622, Jair Soares Mariano Junior, 0.00 / 10012386, Jayder Lucas Hotts Romancini, 2.00 / 10175999, Jefferson Pereira de Andrade, 0.00 / 10138379, Jeimeson Monteiro Canhete, 0.00 / 10002233, Joao Ricardo Vinco Almeida, 0.00 / 10088489, Joao Vieira da Costa Neto, 0.00 / 10010213, Jose Ademir Machado Nogueira Filho, 0.00 / 10125638, Jose Neurinei de Vasconcelos Filho, 0.00 / 10139788, Josias Novakoski, 1.20 / 10082723, Josimar Rissi, 0.00 / 10081667, Kauan Milhomem Menezes, 0.00 / 10058370, Keke Rosberg Menezes Franca, 0.00 / 10125071, Kelly Cristina Nascimento Amancio, 0.00 / 10014356, Leandro Elias Marques Vieira, 0.80 / 10199744, Leandro Rodrigues da Silva, 1.20 / 10011595, Leilane Marisa Hunhoff, 0.00 / 10045185, Leonardo de Franca Caruso, 0.80 / 10065148, Leone Jose de Paula Alves, 0.00 / 10004134, Lidiane Aparecida Moreira, 0.00 / 10142313, Lua Mazille Vieira Varanda, 0.80 / 10142423, Lucas Cheloni Jacinto, 0.80 / 10079339, Lucas Ferreira Soares Costa, 0.00 / 10161813, Lucas Fonseca Amaral, 3.00 / 10001087, Lucas Karoll Morais Franco, 0.80 /

10061655, Lucas Leonardo Gaburro Amancio, 0.80 / 10090701, Lucas Mendes Pereira, 0.00 / 10134914, Luis Gustavo de Souza Yankievicz, 0.80 / 10105289, Mairon Anderson Cordeiro Correa de Carvalho, 0.00 / 10046551, Marcellus Victor Silva Ferreira, 0.00 / 10124818, Marcio Gomes Minosso, 0.00 / 10203086, Maria Isabel Ribeiro de Souza Tavares, 0.00 / 10050559, Mauri Antunes Macedo Junior, 0.00 / 10118455, Mauricio Hamad de Camargo, 0.00 / 10164188, Naira Venezia Portela, 0.00 / 10150081, Natasha de Godoy Maroto, 0.00 / 10083781, Paulo Eduardo Craici do Amaral, 0.80 / 10057461, Paulo Henrique Sousa Vasconcelos, 0.00 / 10087605, Paulo Roberto Soares Dutra, 0.80 / 10102557, Pedro Augusto Jasmim Bastos, 0.00 / 10172052, Pedro Henrique Barros Goncalves, 0.00 / 10146820, Pedro Henrique Galvao Santos, 0.00 / 10143556, Pedro Henrique Vidigal Andrade, 0.00 / 10003923, Pedro Zanon Delamuta, 0.00 / 10096609, Rafael Augusto Harnisch, 0.00 / 10016885, Rafael Ganem Cunha Melo, 0.80 / 10064768, Rafael Goncalves Bezerra, 0.80 / 10140108, Rafael Martin Moreira Marques, 0.00 / 10037621, Rafaela Magalhaes de Lara, 0.00 / 10119613, Raphaella Alencar Araujo Arruda Monteiro, 1.20 / 10190645, Renan Zanuncio Cardozo, 0.00 / 10012406, Renato Bertoldi Volkers, 0.80 / 10129944, Renato Miranda Costa Alves, 0.00 / 10118646, Renato Rodrigues Lima, 0.80 / 10067776, Ricardo Afonso de Lima Martins, 0.80 / 10133786, Ricardo Almeida Souza, 2.00 / 10040988, Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior, 0.00 / 10085031, Ricardo Silva de Paula, 0.00 / 10182428, Roberto de Azevedo Oliveira, 0.80 / 10111991, Roberto de Souza Carvalhais Santos, 0.80 / 10089923, Rodolfo Brasil Queiroz, 0.00 / 10096196, Rodrigo Carrarini dos Santos Pereira, 0.00 / 10142997, Rodrigo Gomes da Silva, 1.20 / 10139535, Romero da Silva Ferreira, 1.20 / 10163398, Samuel Marcos Ferreira Soares, 0.80 / 10017521, Sergio Ferreira de Moraes Junior, 0.00 / 10177709, Sergio Guimaraes Cardoso Junior, 0.00 / 10041723, Thalita Ferreira Soares, 2.00 / 10033694, Thiago Abido Perdigao, 0.00 / 10058475, Thiago Martins da Silva, 0.80 / 10105193, Thiago Saraiva Lopes, 0.00 / 10112397, Tulio Mamede Goncalves, 0.00 / 10127151, Victor Hugo Oliveira Soares, 0.00 / 10001936, Victor Pinheiro Faria, 0.80 / 10131319, Vinicius Adalberto de Oliveira, 0.00 / 10121506, Vinicius da Silva Bezerra, 0.00 / 10081758, Vinicius Surmacz, 0.00 / 10017902, Vinnicius Geovane Sobral dos Reis, 0.00 / 10175704, Vitor Ravara Monjardim, 0.00 / 10003139, Wellington Trochik, 0.00 / 10155714, Wesley Vertuan de Andrade, 0.00 / 10104668, Willian Felipe Jonck de Faria, 0.00 / 10172588, Willian Toshio Tateyama, 0.00 / 10140636, Yago Augusto Benitez Holanda, 0.00 / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo, 2.00 / 10027568, Yuri Beline Ferreira, 0.80.

**1.1.7.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10013169, Adilson Gouveia de Souza, 0.80 / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante, 1.20 / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes, 2.00 / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos, 0.80 / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque, 1.20 / 10168987, Bruno da Costa e Silva, 0.00 / 10059759, Bruno Skibinski, 0.80 / 10162893, Cledson Soares dos Santos, 0.00 / 10129802, Cleriston Pires Vieira, 0.00 / 10166417, Danilo Oliveira Alves, 0.00 / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira, 0.00 / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa, 1.20 / 10111940, Felipe Silva de Oliveira, 1.20 / 10118414, Francisco Assis Pereira da Silva, 0.00 / 10084992, Givago Marangoni Coelho, 0.00 / 10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas, 0.80 / 10172153, Helton de Paula Pena, 0.00 / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes, 0.80 / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade, 0.00 / 10089846, Hugo Campos dos Santos, 0.00 / 10180351, Igor Ranieri Santos da Silva, 0.00 / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo, 0.00 / 10069622, Jair Soares Mariano Junior, 0.00 / 10138379, Jeimeson Monteiro Canhete, 0.00 / 10081667, Kauan Milhomem Menezes, 0.00 / 10156259, Lemuel Drumond Bento, 0.00 / 10065148, Leone Jose de Paula Alves, 0.00 / 10102745, Luciano de Oliveira Miranda, 0.00 / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos, 0.00 / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca, 0.00 / 10194974, Paulo Roberto Santos, 0.00 / 10118646, Renato Rodrigues Lima, 0.80 / 10093403, Rodrigo Fernando Mota, 0.00 / 10001936, Victor Pinheiro Faria, 0.80 / 10011346, Vitor Augusto

Ferreira de Freitas, 0.80 / 10002187, Vitor Manoel da Costa, 0.00 / 10120886, Wellington de Abreu Gomes, 1.20 / 10063517, Wesley de Assis Leopoldo, 0.80 / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo, 2.00.

**1.1.7.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10174499, Adilson dos Santos, 1.20 / 10075825, Eduardo Goncalves Marques, 0.80 / 10013144, Gabriela Larissa Cunha Nascimento, 0.00 / 10100338, Matheus de Lima Monteiro, 0.00 / 10186494, Renan da Silva Tonetto, 0.80.

**1.1.7.3** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10001985, Pedro Renato dos Santos, 0.00.

**1.1.7.4** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10186494, Renan da Silva Tonetto, 0.80.

**1.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

10006794, Alex Butinhol Belini, 0.00 / 10136537, Alexandre Alves dos Santos, 0.80 / 10086621, Amilcar Menezes da Silveira, 0.00 / 10035234, Anaiara Fernandes, 0.00 / 10047917, Andreia de Amorim Oliveira, 0.00 / 10014125, Armando Castelan Neto, 0.00 / 10115228, Arthur Deotti Victoriano, 0.00 / 10154703, Aurelio de Lima Martins, 0.00 / 10092794, Bruno Bonfim de Oliveira, 0.00 / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes, 0.00 / 10013205, Caroline de Carvalho Mota, 0.00 / 10163173, Cezar Francisco Ribas, 0.00 / 10121995, Claudinei Stachiu, 0.80 / 10173324, Claudio Luiz Ubeda Junior, 0.00 / 10060462, Cleuir Viegas da Silva Mascarenhas, 0.80 / 10044112, Danilo Carpejani, 0.00 / 10137705, Danilo Henrique Frazao Dutra, 0.00 / 10152569, Diego Jose de Narde, 0.00 / 10144732, Diogo Silva dos Santos, 0.00 / 10053579, Dioni Cidrin, 0.00 / 10150521, Douglas Jordan, 0.00 / 10005104, Eduardo Campos Casonato, 0.00 / 10005079, Eduardo Eich Rosiack, 0.00 / 10197783, Evaner Mazorana de Assis, 0.00 / 10094228, Evilon Luiz de Souza, 0.00 / 10143059, Ewerton Sirio Wiesenhutter, 0.80 / 10169972, Fabiana Inacio Marques, 0.00 / 10129535, Felipe Gomes Fernandes, 0.00 / 10202540, Felipe Torres Brigeiro, 0.00 / 10072526, Fernando Rosseto de Souza, 0.00 / 10048655, Flavio de Almeida Batista Dessandre, 0.00 / 10007832, Gabriela Gomes de Lima, 0.80 / 10000476, Giovanni Augusto Grasso, 1.20 / 10063288, Guilherme Augustus Frasson Barreto, 0.00 / 10242534, Guilherme de Almeida Lezcano, 0.00 / 10151487, Guilherme Gabrieli Campos, 0.00 / 10110787, Helber Efraim do Nascimento, 0.00 / 10121817, Helder Wilson Tavares Vale, 0.00 / 10051515, Henrique Bosa Consoni, 0.00 / 10011026, Heraldo Alves da Cunha, 0.00 / 10040754, Histefani Silva Almeida, 0.80 / 10079466, Iago Aurino Marinho de Araujo, 0.00 / 10112362, Isabella Doreto Hernando, 0.00 / 10095369, Janaina de Oliveira Martins, 0.00 / 10048226, Janio Mayk Pinheiro de Oliveira, 0.00 / 10086328, Jeferson Itamar Hollmann, 2.00 / 10114466, Joao Henrique Batista da Silva, 0.00 / 10060736, Jose Antonio Fagundes da Fontoura Junior, 0.00 / 10251900, Jose Augusto Cantalejo Mazzaro, 0.00 / 10173026, Larissa Coelho Domingues Godoy, 1.20 / 10186994, Leandro Voltolini, 0.00 / 10177185, Leonardo de Castro Franco, 0.00 / 10004479, Lucas Couto Alves, 0.80 / 10122139, Lucas Rodrigues de Oliveira, 0.00 / 10039636, Luiz Henrique Dezotti Tolentino, 0.00 / 10117725, Luiz Ricardo Kirsten, 0.80 / 10028788, Manolo Albuquerque, 0.00 / 10150767, Marcelo Costa das Neves Junior, 0.00 / 10166307, Marcio Clementino de Souza, 0.00 / 10010145, Marcos Figueiredo da Silva, 0.00 / 10150494, Mariana Oliveira Lima, 0.00 / 10167246, Marilia Araujo Felix, 0.80 / 10036969, Mateus Valle Tostes da Fonseca, 0.00 / 10041931, Matheus da Rocha Meirelles, 0.00 / 10056411, Matheus Nogueira Galvao, 0.00 / 10062199, Matheus Soccol Frison, 0.80 / 10093787, Michel Martins dos Anjos, 0.00 / 10174916, Murilo Jinkiti Rado Mizutsu, 0.00 / 10102742, Nilton Cezar Estevam, 0.00 / 10046524, Paulo Augusto Benites, 1.20

/ 10035810, Paulo Cesar Palhari, 0.00 / 10161190, Paulo Henrique Azevedo de Lima, 0.00 / 10107661, Pedro Centeno de Oliveira, 0.00 / 10086556, Pedro Miguel Lopes Brum Oliveira, 0.80 / 10064067, Priscila Regiane Sanches Ferreira, 0.00 / 10013996, Rafael Fonseca Araujo, 1.20 / 10181695, Rafael Victor Pompeu Angelo da Silva, 0.00 / 10043891, Ramiro Reis Guimaraes, 0.80 / 10151700, Raul Pinheiro de Oliveira Rocha, 0.00 / 10075082, Renan Pilotti Pereira de Lima, 0.80 / 10070385, Ricardo Hiroshi Ogasawara, 0.80 / 10139117, Roalderson Ishikawa Rocha, 0.80 / 10144958, Robson Rodrigo da Silva, 0.00 / 10008811, Rodrigo Melo Bandeira, 0.00 / 10092718, Rodrigo Taborda Correa Oliveira, 0.00 / 10187004, Saulo Augusto Lima Teixeira, 0.00 / 10199936, Sidnei Ferreira Alves Junior, 0.00 / 10219906, Taiane Lais Vieira, 0.80 / 10094314, Tainan de Mello Cerqueira, 0.00 / 10111177, Talissa Ribeiro Guimaraes, 0.00 / 10049244, Talles Tertuliano Tedeschi, 0.00 / 10007372, Thais Pacheco Pitanga, 0.00 / 10077013, Thiago Henrique Bertola de Avila, 0.80 / 10163745, Tiago de Alencar Sotana, 0.00 / 10010689, Tiago Henrique Santos Brito, 0.80 / 10123718, Victor Hugo Gomes de Souza, 0.00 / 10207988, Vinicius de Almeida, 1.20 / 10039727, Vinicius Grampinha Dias, 1.20 / 10104909, Vinicius Ramos das Neves, 0.00 / 10016398, Welington Pestana Conrado da Costa, 0.00 / 10126971, Wellisson David de Lana Alcantara, 0.00 / 10119193, Weverton Amaral Gomidi, 0.80 / 10110024, William Andrey Casado, 0.00.

**1.1.8.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10171338, Alinson Vinicius Souza Alexandre, 2.00 / 10092606, Alisson Marques de Oliveira, 0.80 / 10132941, Antonio Herondi Gomes, 0.00 / 10092794, Bruno Bonfim de Oliveira, 0.00 / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes, 0.00 / 10147697, Eder Simoes, 0.80 / 10000130, Edson Vinicius Moraes, 0.00 / 10178141, Everton Luiz Levandoski, 0.00 / 10005301, Fanuel Souza dos Santos, 2.00 / 10129535, Felipe Gomes Fernandes, 0.00 / 10202540, Felipe Torres Brigeiro, 0.00 / 10119837, Fernando Pereira Bonoto, 0.00 / 10130346, Flavio Duarte Peixoto, 0.00 / 10104346, Gilberto Dias Nascimento, 0.80 / 10149386, Jaqueliny Feliciano Faria, 0.00 / 10184352, Joao Manuel Paiva Lopes, 0.00 / 10002895, Jose Augusto Francisco, 0.00 / 10091301, Leandro Neiva Roldao, 0.00 / 10061218, Letycia de Oliveira Petri, 0.00 / 10165897, Marcos Gomes da Silva Junior, 1.20 / 10164967, Michelle Conceicao Fernandes Santana, 0.00 / 10135987, Nestor Rubens Vieira de Araujo, 0.00 / 10102742, Nilton Cezar Estevam, 0.00 / 10063363, Patricia Gomes da Silva, 0.00 / 10156923, Rennan Oliveira de Araujo, 0.00 / 10207988, Vinicius de Almeida, 1.20 / 10126971, Wellisson David de Lana Alcantara, 0.00.

**1.1.8.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10118586, Alexandre Luiz Zortea, 0.00 / 10017859, Luiz Octavio Nantes de Souza, 0.00.

**1.1.8.3** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10118586, Alexandre Luiz Zortea, 0.00.

**1.1.9 MINAS GERAIS**

10105330, Aldo Wilian Inascio, 0.00 / 10162757, Alexandre Matheus Bliska, 0.00 / 10175587, Angelo Assis Johann de Resende, 0.80 / 10197750, Clesio Pereira Leite, 0.80 / 10058220, Daniel Bayer de Souza, 2.00 / 10124843, Felipe Palmer Caldeira Parreiras de Faria, 0.00 / 10051359, Hebert Fernandes Santana, 0.00 / 10247107, Heider Neves Cruz, 0.00 / 10131672, Heittor Simoes Moreira, 0.00 / 10081996, Janio Marcio Alves Almeida, 0.00 / 10027692, Lucas Goncalves Galiza, 0.00 / 10094947, Lucas Vale da Silva, 1.20 / 10057531, Luis Henrique Godzikowski de Souza, 0.00 / 10114137, Luiz Otavio Dias, 0.00 / 10173124, Marcelo Fontes de Oliveira, 0.00 / 10192295, Matheus Damasceno Amorim, 0.80 / 10122573, Natalia

Ferreira Duarte, 0.00 / 10045084, Neander Venancio Guimaraes Oliveira, 0.00 / 10012267, Paulo Henrique Silva Sutana, 1.20 / 10106830, Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves, 0.00.

**1.1.9.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10033417, Carlos Eduardo Almeida Ferreira, 0.00 / 10112029, Elias Arcanjo Santana, 0.00 / 10087388, Felipe Carvalho de Souza, 2.00 / 10217385, Ivelton Pereira Santana, 0.80 / 10186884, Lucas Cabral de Mello, 1.20 / 10186841, Matheus Santana da Silva, 1.20 / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos, 0.80 / 10101668, Patricio Ramos Pereira, 0.00.

**1.1.9.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10200954, Michel Francisco Malaquias, 0.00.

**1.1.10 PARÁ**

10036328, Alan Picinin, 0.00 / 10084715, Alex Bandeira de Oliveira, 0.80 / 10082509, Alex Michel Viana de Souza, 0.00 / 10100380, Alex Sandro Neves Rodrigues, 0.00 / 10166546, Alexandre Henrique Gouveia Soares, 1.20 / 10140697, Alexandre Ribeiro da Silva, 0.00 / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima, 0.00 / 10217893, Amanda Diogenes Lucas, 0.00 / 10022058, Anaximandro Cairo Silva de Matos, 2.00 / 10142749, Anderson Castro Nunes de Souza, 0.00 / 10033879, Anderson de Souza Almeida, 0.80 / 10073024, Andre Luiz de Oliveira Ribeiro, 0.80 / 10085624, Angelo Rucaly Ali Figueiredo Filho, 0.00 / 10167885, Anna Carolina de Cerqueira Soldati Nunes, 0.00 / 10148752, Ayanne Angelles de Arruda Lima, 0.00 / 10171520, Barbara Alcantara Brito Wanderley, 0.80 / 10247994, Breno Brigitte Ghedini, 0.00 / 10170370, Breno Costa de Azevedo, 0.00 / 10042869, Bruno Cestaro Bonanni, 2.00 / 10168554, Bruno da Silva Gramlich, 2.00 / 10155998, Caio Cesar Dias Fernandes, 0.00 / 10021130, Camilo Emmanuel Viana Amor Divino, 1.20 / 10176454, Carlos Henrique de Carvalho Lemos, 0.00 / 10052199, Carlos Leonardo Cabral Soares, 0.80 / 10065443, Carlos Lucio de Alencar Neto, 0.00 / 10104215, Cassio de Lima Muniz, 0.80 / 10000501, Charles Freitas de Morais, 1.20 / 10211350, Cristiano Vieira Costa, 0.00 / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira, 0.00 / 10000997, Daniel de Paula Castanheira, 0.80 / 10145283, Daniel Freitas Galvao, 0.00 / 10098324, Daniel Machado Rangel, 2.00 / 10175321, Daniel Piccoli Garcia, 0.80 / 10119414, Danilo Ferreira Leite, 0.00 / 10093935, Danilo Holanda Lima, 0.80 / 10105021, Danilo Takamori, 0.00 / 10219905, Deisy Mayara Tsunoda, 0.00 / 10156930, Dhyhollanes Cavalcante Gracino dos Santos, 2.00 / 10084224, Diana Maria Trigueiro Mesquita, 0.00 / 10116968, Diane Andrea Moreira, 0.00 / 10079493, Dieggo Armando Prazeres Costa, 1.20 / 10205399, Diego Alexsander Moreira Pires, 0.80 / 10096454, Diego Paulino de Matos, 0.00 / 10134317, Diego Renan Silva da Silva, 0.00 / 10173535, Diego Rodrigues Silva Sousa, 0.00 / 10083453, Diogo Almeida de Sousa, 0.80 / 10081706, Diogo Lobato de Souza, 0.00 / 10159007, Diorginy Gramelisch Ribeiro, 1.20 / 10096189, Douglas Orlando Weitgenandt, 0.00 / 10004958, Eduardo Arjona Barreto Silva, 0.00 / 10181191, Elton Batista Anacleto, 0.00 / 10157037, Emerson Barros de Almeida, 0.80 / 10127373, Emerson Luiz de Oliveira Santos Marques, 0.80 / 10056821, Emerson Sergio da Silva, 1.20 / 10188180, Esther Escarlath Passos Frota, 0.80 / 10035874, Evaldo Luiz Pereira Netto, 0.00 / 10179592, Fabio Pinto de Vasconcellos Rodrigues, 1.20 / 10002375, Fausto Hilgert Jacobs, 0.00 / 10139236, Felipe de Sena Lopes, 0.00 / 10115441, Felipe Goncalves de Melo, 0.80 / 10085231, Felipe Luiz Matos de Araujo, 0.00 / 10110475, Felipe Moraes de Andrade Gomes, 0.00 / 10054021, Felipe Nepomuceno Carneiro de Sousa, 0.00 / 10172717, Fernando Colafranceschi da Silva, 0.00 / 10177775, Fernando Santuzzi Alves, 0.00 / 10012575, Filipe de Souza Fereghetti, 1.20 / 10060582, Francisco Burjack Maranhao Gomes de Sa, 0.00 / 10097660, Francisco Daybson Mesquita da Silva, 0.00 / 10171265, Francisco Granato Chaves, 0.00 / 10180134, Francisco Savio Mapurunga Ribeiro, 0.00 / 10207647, Gabriel Carvalho de Oliveira, 0.80 /

10026724, Gabriel Joao Leite Guedes dos Santos, 0.00 / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior, 1.20 / 10011198, Geraldo Francisco de Almeida Filho, 0.00 / 10014614, Gilberto Alves de Sousa Filho, 1.20 / 10031836, Haroldo Lima de Sousa Junior, 1.20 / 10166699, Henrique Anderson Oliveira Feitoza, 0.00 / 10139152, Henrique Augusto Elerbrock dos Santos Komochema, 0.00 / 10078257, Henrique Sampaio Aletto de Lima, 0.00 / 10015715, Herbert Oliveira Alves, 0.00 / 10002220, Hernani Parente Filho, 0.00 / 10186577, Higo Freire da Costa, 0.80 / 10000769, Igor de Araujo Oliveira, 2.00 / 10117334, Igor Rafael do Nascimento Melo, 0.00 / 10183169, Iuri Barbosa Goncalves, 0.00 / 10063666, Ivan Gabriel Ferreira Lima, 0.00 / 10182959, Ivan Jefferson Bastos de Menezes, 0.00 / 10097215, Jackson Pereira de Lima, 0.00 / 10139192, Jadielson da Silva Almeida, 1.20 / 10094259, Jailson Muniz Morais, 1.20 / 10003517, Janio Luiz Marques Trindade Junior, 0.00 / 10114428, Jefferson Fernandes Andrade, 0.80 / 10044997, Jefferson Loyola Cordeiro de Souza, 0.00 / 10114897, Jessica Freitas de Oliveira, 1.20 / 10016606, Jheyckson Burjack Morais, 0.00 / 10126073, Jheyson Carlos Zenaide, 0.00 / 10002099, Joao Carlos Souza Pinto, 0.00 / 10077842, Joao Paulo Dantas Marinho, 0.00 / 10168577, Joao Victor Marques Paiva, 0.00 / 10004227, Jocelio Gomes Leal, 2.00 / 10002096, Jonas Castro Rodrigues Freire, 0.80 / 10145465, Jonas Peixoto Calasans Figueredo, 0.00 / 10033519, Jonatas de Sousa Magalhaes, 0.00 / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira, 2.00 / 10127755, Jose Carlos Leal Neto, 0.80 / 10077972, Jose Teofilo de Oliveira Filho, 1.20 / 10208535, Juliana Correia Rodrigues Behar, 0.80 / 10096392, Julio de Oliveira Monteiro, 1.20 / 10116595, Kaio Cesar Vilhena Rabelo, 1.20 / 10044505, Kaiqui Fernando Paulino Antunes, 0.00 / 10011256, Kenneth Porto do Nascimento Junior, 0.00 / 10072061, Kleber Daniel Sousa da Silva, 0.00 / 10091482, Leonardo Terra Loyola, 0.00 / 10143225, Leonel de Oliveira Pereira, 2.00 / 10135044, Lilio Remi Lago Junior, 1.20 / 10108530, Lindberg Rafael Ferreira de Oliveira, 1.20 / 10098189, Lindemberg Gomes dos Santos, 1.20 / 10111638, Linsley da Costa Oliveira Dias, 0.00 / 10020205, Luan Barreto de Almeida, 0.00 / 10061910, Luana Sa Barbosa, 0.00 / 10108639, Lucas Alves de Oliveira, 0.00 / 10177113, Lucas Diogenes Dantas, 0.00 / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva, 0.00 / 10058841, Lucivaldo de Almeida dos Santos, 0.00 / 10099038, Luiz Henrique Monteiro Germano de Queiroz, 0.00 / 10131817, Maclano de Souza Rosa da Silva, 0.00 / 10202049, Maira Cirne de Genaro, 0.80 / 10042894, Maison Estevam Rodrigues, 0.00 / 10046141, Manoel Nicolau da Silva Junior, 0.00 / 10125566, Marcel Pereira Mota, 0.80 / 10035760, Marcello Anderson Padre Azevedo, 0.00 / 10076630, Marcelo Freitas de Moraes, 0.00 / 10084320, Marcelo Mello Diegues, 0.00 / 10086592, Marcelo Monteiro Wanderley, 2.00 / 10190567, Marcia Cristina Lima Rocha, 0.00 / 10088452, Marcio Araujo Santos, 1.20 / 10069921, Marcio Renato Lima Santiago, 0.00 / 10223574, Marcio Sergio Soares Austregesilo, 1.20 / 10098517, Marcos Andre da Silva Junior, 0.80 / 10094758, Marcos Antonio Alcantara de Freitas, 0.00 / 10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos, 2.00 / 10238104, Mariana Moreira Fernandes, 0.00 / 10035882, Matheus Costa Milholo, 0.00 / 10114023, Matheus Ramos Reboucas, 0.00 / 10112273, Mauricio dos Santos Silva Junior, 0.00 / 10170069, Mauro Pereira Gomes Junior, 0.00 / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia, 0.00 / 10184775, Maxenio do Monte Ferrer, 0.00 / 10010652, Miguel Valle Viana Alves de Santana, 0.00 / 10116521, Murilo de Almeida Cunha, 0.00 / 10159639, Nayara Alice Farias Camelo, 0.00 / 10123138, Nonato Junio Serrao Oliveira, 0.00 / 10105547, Nyuara Nunes Cortez Nogueira, 0.80 / 10097739, Ordonio Fontenele de Vasconcelos, 0.00 / 10094963, Pablo Luigi Medeiros Soares, 0.00 / 10224936, Paulo Fabricio Maues da Silva, 0.00 / 10005856, Paulo Victor Silva de Lima, 2.00 / 10158889, Pedro Henrique Moreira Serafim Monteiro de Oliveira, 0.00 / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva, 0.00 / 10093757, Pedro Paulo Diniz de Carvalho, 0.00 / 10032273, Pedro Paulo do Nascimento Vercosa, 0.80 / 10016887, Pericles Santana de Oliveira, 0.00 / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa, 0.80 / 10155799, Philipp Westphal Kelbert, 1.20 / 10001580, Pollyanna de Fatima Gouveia Freire Barros, 0.80 / 10106659, Rafael de Lima Figueiredo, 0.00 / 10024663, Rafael de Melo Leite, 0.00 / 10061357, Rafael Rani, 0.00 / 10102699, Raimundo Pio Furtado Neto, 0.80 / 10143753, Raiza Pazolini Correa, 0.80 / 10102785, Raniel dos Santos Fernandes, 1.20

/ 10095848, Raphael Barradas Saboya, 0.00 / 10196800, Rebecca Barbosa Portela, 1.20 / 10133085, Renato Pennafort Rocha, 0.00 / 10162639, Ricardo Achatz Sonegheti de Oliveira, 1.20 / 10087085, Roberta Garcia de Araujo Pimenta, 0.80 / 10144857, Roberto de Sa Seron, 0.00 / 10238033, Roberto Estarlich Madona, 0.00 / 10198054, Robson Pereira Antunes Ramos, 0.00 / 10020995, Robyson Santana e Silva, 0.00 / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira, 0.00 / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa, 0.00 / 10158679, Roger Jose Bach, 0.00 / 10157093, Romualdo de Araujo Silva, 0.00 / 10131741, Romulo Euzebio Ferreira, 0.00 / 10098309, Ronis de Sousa, 1.20 / 10017848, Salim de Oliveira Junes, 0.00 / 10172791, Sammuel Henrique de Araujo Rocha, 0.00 / 10156732, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo, 0.00 / 10097477, Samuel Costa do Vale, 0.00 / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva, 0.80 / 10143288, Sarah Cozzer Marchesi, 1.20 / 10032346, Sergio Augusto Bordalo Raposo, 0.00 / 10206601, Tacio Felipe Ferreira da Silva, 0.00 / 10035711, Thais Pimenta Souza, 0.80 / 10114753, Thiago Barbosa Teixeira, 2.00 / 10010604, Thiago Cezario Cabral, 0.00 / 10098841, Thiago Ismaia Dantas, 0.80 / 10149837, Thiago Leite da Silva, 0.00 / 10079963, Thiago Lira Sousa, 0.00 / 10158694, Tiago Luis Alvarenga, 0.00 / 10052087, Tiago Martins de Carvalho, 0.00 / 10017617, Tiago Marvila Gomes, 1.20 / 10092265, Tiago Ramon Fernandes de Araujo, 0.80 / 10133642, Ulysses Caynna Amorim de Azevedo Ferraz, 0.00 / 10134539, Vagner Almeida Sinimbu, 0.00 / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha, 0.00 / 10115810, Vinicius Diogenes de Andrade, 0.80 / 10112424, Vinicius Santos Cunha, 0.00 / 10029521, Vitor Ferraz Sandes, 0.00 / 10158238, Wedja Yasmin Santos da Silva, 0.80 / 10097750, Wellington dos Santos Nascimento, 0.00.

**1.1.10.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10155732, Adilio Manoel da Silva, 1.20 / 10014009, Alan Lamonie Carvalho de Lima, 1.20 / 10082509, Alex Michel Viana de Souza, 0.00 / 10126927, Alexandre dos Santos Lima, 0.00 / 10092151, Aline de Fatima Silva de Oliveira, 0.80 / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima, 0.00 / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas, 0.00 / 10033879, Anderson de Souza Almeida, 0.80 / 10171103, Breno da Silva Ribeiro, 0.00 / 10149344, Bruno Augusto da Costa Barbosa, 0.80 / 10173495, Bruno Silva de Oliveira, 0.00 / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira, 0.00 / 10145283, Daniel Freitas Galvao, 0.00 / 10098324, Daniel Machado Rangel, 2.00 / 10093935, Danilo Holanda Lima, 0.80 / 10189449, Denilson Costa Balieiro, 0.00 / 10022904, Deyvisson de Queiroz Franca, 0.80 / 10205341, Edgar Victor de Azevedo, 0.00 / 10027277, Elinaldo Barbosa Freire Filho, 0.00 / 10181191, Elton Batista Anacleto, 0.00 / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro, 2.00 / 10056821, Emerson Sergio da Silva, 1.20 / 10041628, Fabio Dias de Brito, 0.00 / 10102051, Fabricio Moreira da Silva, 0.80 / 10139236, Felipe de Sena Lopes, 0.00 / 10138469, Fernando Souza do Nascimento, 1.20 / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior, 1.20 / 10026292, Gerson Almeida da Silva, 1.20 / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos, 0.00 / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho, 0.00 / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto, 1.20 / 10175830, Jeison da Silva Gaspar, 0.00 / 10072867, Joao Pereira Lima Filho, 0.80 / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira, 2.00 / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior, 0.00 / 10115703, Josemar da Silva Falco, 1.20 / 10177389, Kalel Max Mota, 0.00 / 10135044, Lilio Remi Lago Junior, 1.20 / 10061910, Luana Sa Barbosa, 0.00 / 10108639, Lucas Alves de Oliveira, 0.00 / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva, 0.00 / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa, 0.80 / 10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos, 2.00 / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus, 1.20 / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia, 0.00 / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho, 0.00 / 10224936, Paulo Fabricio Maues da Silva, 0.00 / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva, 0.00 / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa, 0.80 / 10115362, Rafael Miguel da Costa, 0.00 / 10196800, Rebecca Barbosa Portela, 1.20 / 10021490, Rivaldo Batista dos Santos Junior, 0.00 / 10061863, Roberley Fontenele Correa, 0.00 / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira, 0.00 / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa, 0.00 / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva, 0.80 / 10010604, Thiago Cezario Cabral, 0.00 / 10042454,

Tiago Francisco Dias, 0.00 / 10158694, Tiago Luis Alvarenga, 0.00 / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha, 0.00 / 10076722, Wagner Pereira dos Santos, 1.20 / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade, 0.00.

**1.1.10.3** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10169299, Clarissa Dantas Farias Kruschewsky Camera, 0.00 / 10189535, Rodolfo Andre Inacio Lopes, 0.00.

**1.1.10.4** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10114017, Renato da Silva Pereira, 2.00.

**1.1.11 PIAUÍ**

10054274, Alan Santana de Macedo Brito, 1.20 / 10043751, Ana Leticia de Sousa Vasconcelos, 0.00 / 10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa, 0.00 / 10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa, 0.00 / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso, 1.20 / 10062799, Arthur Cardoso da Silva, 0.80 / 10057784, Bruno Parente Alves, 1.20 / 10006764, Carlos Antonio Andrade e Silva, 0.00 / 10093249, Edivaldo Pinto Rodrigues Filho, 0.00 / 10048537, Edvaldo Alves da Silva Junior, 1.20 / 10094821, Emanoel Pereira Freitas Junior, 0.00 / 10186394, Emanuel Menezes Santos, 0.00 / 10158677, Ernani Alencar Rodrigues, 0.80 / 10017466, Ernesto Paulo Fontinele da Fonseca, 0.00 / 10016130, Everson Pinheiro Luz, 1.20 / 10094689, Everton Pereira Martins, 0.00 / 10124412, Evilasio da Silva Oliveira Junior, 0.80 / 10213359, Felipe Guilherme Gomes Costa, 0.80 / 10183695, Felipe Moreira Sampaio, 1.20 / 10071977, Felipe Silva Villarino, 0.80 / 10052726, Francisco Carlos Peixoto Mendes, 0.00 / 10105521, Francisco Filipe Lopes Rodrigues, 1.20 / 10175136, Francisco Pereira da Silva, 1.20 / 10153915, Genisson Rodrigues Albuquerque, 0.00 / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho, 1.20 / 10080222, Hernany Ribeiro de Carvalho, 0.00 / 10181287, Ialan Augusto Arnes dos Santos, 0.00 / 10079150, Igor Barbosa Nunes Soares, 0.80 / 10008106, Itacy Rodovalho de Alencar Neto, 0.00 / 10066886, Jessica Santos de Sousa, 0.00 / 10115021, Joao Bosco de Sousa Junior, 1.20 / 10092829, Joao Paulo da Costa Godeiro, 0.00 / 10115921, Jonas Chrystian Reis Borges, 0.00 / 10210891, Jordan Fellipe de Jesus Aguiar, 0.00 / 10203947, Jose Arian da Cruz Costa, 0.00 / 10004716, Jose Diego da Silva, 2.00 / 10117858, Jose Roberto Miguel Andrade, 0.00 / 10163789, Leonardo Carvalho Yuan, 0.00 / 10156560, Lucas Augusto Gomes da Silva, 0.00 / 10115423, Lucas Nery de Alencar Freitas, 1.20 / 10013117, Luis Fernando de Assuncao Torres, 0.00 / 10110942, Maria Antonietta Ramos Bezerra de Menezes, 0.00 / 10110233, Mateus Gomes da Silva, 0.00 / 10087074, Mauricio Vieira do Nascimento, 0.00 / 10003048, Milgon Taumaturgo Reboucas Melo, 0.00 / 10072657, Pedro Henrique de Lira Ribeiro, 0.00 / 10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento, 0.00 / 10086613, Petrus de Sousa Almeida, 0.80 / 10067846, Petrus Tabatinga Castro, 0.00 / 10105698, Rafael Amorim Cavalcanti, 0.00 / 10098327, Rafael Moura Andrade, 0.00 / 10135220, Raniele Bezerra, 0.00 / 10087736, Raphaya Mendes Barroso, 0.80 / 10129007, Raynon da Silveira Gomes, 0.00 / 10029743, Renato de Almeida Melo Junior, 0.00 / 10140608, Rhuan Marques de Sousa, 0.80 / 10187466, Ricardo da Silva Pereira Sousa, 0.00 / 10004802, Savio Caiubi Carvalho de Sousa, 0.00 / 10002873, Talita Queiroz, 0.00 / 10158127, Thalyna Medeiros Vieira, 0.80 / 10090048, Thalyson Cardoso de Araujo, 0.00 / 10167327, Tyson Martins Batista, 0.80 / 10129222, Uesley Oliveira Lins, 0.00 / 10159190, Valmario Domingos de Souza, 0.80 / 10078401, Victor Bruno Rodrigues da Costa, 0.00 / 10009924, Vinicius Candido de Sousa, 0.80 / 10059520, Vinnicius Luiz Rocha de Lima, 0.00 / 10131300, Wenes Alexandre, 0.80 / 10109145, Wermesson Perote Sousa, 0.00.

**1.1.11.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa, 0.00 / 10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa, 0.00 / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso, 1.20 / 10178406, Daniel Filipe Rodrigues de Marinho Sousa, 0.00 / 10175136, Francisco Pereira da Silva, 1.20 / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho, 1.20 / 10164791, Juliano Quaresma de Oliveira, 1.20 / 10179502, Nerenilson Alves da Cunha Silva, 1.20 / 10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento, 0.00 / 10125582, Tulio Viana da Silva, 0.00 / 10050989, Uelton Pereira Goncalves, 0.80 / 10009924, Vinicius Candido de Sousa, 0.80.

**1.1.12 RIO DE JANEIRO**

10005642, Alexandre Goulart, 0.00 / 10159344, Alfredo Muniz da Silva Junior, 1.20 / 10126338, Anderson Cavalcanti de Albuquerque, 0.00 / 10047379, Antonio Augusto de Sousa, 0.80 / 10097556, Breno Vieira Faria, 0.00 / 10101933, Caio Barbosa de Azevedo Torres, 0.00 / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira, 0.00 / 10163953, Carlos Andre Sillas Oliveira, 0.00 / 10200885, Daniel Mendonca Carvalho, 0.00 / 10133422, Felipe Seidel Osorio, 0.00 / 10088187, Gabrielle de Souza Oliveira Campos, 0.80 / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas, 0.00 / 10004738, Gustavo Silva de Azevedo Lindenberg, 0.00 / 10165550, Igor Pinto Cavalcante, 1.20 / 10172033, Joao Otavio Pecanha Magliano, 0.80 / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos, 0.00 / 10173616, Leandro da Silva Chaves, 0.00 / 10158844, Lucas Viana Ferreira, 0.00 / 10013305, Marcio Penna Silveira, 0.00 / 10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo, 0.00 / 10000547, Mauricio Alencastro de Souza Junior, 0.00 / 10064887, Melissa Motta Fernandes Leonor, 0.00 / 10005356, Pedro Serodio Garcia, 0.00 / 10036258, Raphael Bahiense Melo, 0.00 / 10082700, Renan Pinto dos Santos, 0.00 / 10171176, Rhuan Ferreira Santos, 0.00 / 10062190, Ricardo Salgado, 0.00 / 10014510, Sandro Pinto Castelano, 0.00 / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro, 0.00 / 10004326, Thiago Teixeira Lopes, 0.00.

**1.1.12.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10096349, Eneas de Paula e Silva, 0.00 / 10125321, Flavio Petrus Platao Correa de Sa Guimaraes, 0.00 / 10124120, Higor Vieira de Souza, 0.00 / 10124673, Jonatan Andre Costa Pinheiro, 0.00 / 10144242, Lilian do Nascimento Souza, 0.00 / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho, 0.00 / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza, 0.00 / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos, 0.00 / 10139922, Vitor Hugo Gomes de Carvalho, 0.00 / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza, 1.20.

**1.1.12.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na avaliação de títulos.

10174224, Rodrigo Aquino Camara, 0.00.

**1.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10169698, Alexandre Augusto Lenzi, 0.80 / 10008856, Angelo Cantaluppi Silvestri de Freitas, 1.20 / 10145512, Bruna Tozetto Menon, 0.00 / 10014296, Bruno Pienes Weber, 0.00 / 10039205, Caio Cesar Manzoni, 0.00 / 10041040, Caio Dutra Viegas, 0.80 / 10126220, Cristian Schneider, 0.00 / 10166613, Deivide Alves Valsechi, 0.80 / 10002903, Deivson Silva da Costa, 0.00 / 10168414, Douglas Anderle, 0.80 / 10190982, Eberson Jesus Antunes Martins, 0.00 / 10114400, Eduardo Bortoluzzi, 0.00 / 10130316, Eduardo Lang Viana, 0.00 / 10098877, Eduardo Menezes Madeiro, 0.80 / 10028865, Erick Luiz Panini, 0.00 / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo, 0.00 / 10158522, Fernando Santos Sousa, 1.20 / 10151290, Filipe dos Santos Guerra, 1.20 / 10150840, Filipe Libio Feula, 0.00 / 10038538, Gabriel de Vargas, 0.00 / 10123521, Gabriel Peixer da Silva, 1.20 / 10005918, Guilherme Brolin Gato, 1.20 / 10174784, Guilherme Matos Florencio, 0.00 / 10150050, Guilherme Teixeira da Rosa, 0.00 / 10201526, Gustavo Henrique Frotscher, 0.00 / 10138074, Gutierrez da Silva Casagrandi, 0.00 / 10010721, Henrique Hepp, 0.80 / 10255499, Henrique Lorenzetti Langer, 0.00 / 10125218, Hully Andro Nickel, 0.80 / 10020286, Jean Fernando Selva, 0.80 / 10050683, Joao Francisco Batista Macarini, 0.00 / 10188183, Joao Paulo Hartmann,

0.00 / 10162315, Joao Pedro Grazziotin Zanette, 0.00 / 10024597, Jorge Mateus de Albuquerque Barreto, 0.00 / 10080549, Juliano Bortoluzzi Pereira, 0.00 / 10029668, Ketsiane Souza da Silva, 0.00 / 10140617, Kleyton Simoes Galvao Lemos, 0.80 / 10035762, Lucas Affonso Both Griebler, 0.00 / 10206201, Lucas Almanca Justo, 1.20 / 10081685, Luciano Mallmann Pereira, 0.80 / 10002160, Marcel Magalhaes Sobrinho, 0.00 / 10081244, Marcelo Mendes, 0.00 / 10057624, Marcelo Rafael Kunz, 0.00 / 10047127, Marcio Rech Vizioli, 0.00 / 10059095, Murilo Rebelato Ottaviani, 0.00 / 10003072, Panayotis Anastasiadis, 0.00 / 10054678, Patricia Tais Brixius, 0.00 / 10083350, Pedro Schwarzbach Gasperini, 0.00 / 10004300, Rafael Augusto Goncalves, 0.00 / 10105641, Rafael Pizzolo Nunes, 0.80 / 10012628, Rafaela Alban Cruz, 0.80 / 10007433, Ricardo Jorge do Nascimento Moreira, 0.00 / 10147084, Ritchele Almeida Letiere, 0.00 / 10126864, Samuel Zandonai, 0.00 / 10064977, Sidnei de Abreu Santos Junior, 0.00 / 10141626, Silvio Henry da Silva, 0.80 / 10011230, Talis Borges dos Santos, 0.00 / 10033339, Thiago Duque Hackmann, 0.00 / 10163009, Vinicius Bernardo Oliveira, 0.80 / 10090863, Vinicius da Roza Silva Neto, 0.00 / 10110626, Vinicius Freitas Ferreira, 0.00 / 10117729, Vinicius Vieceli Melo, 0.00 / 10022166, Wanderson Pereira de Oliveira Sobrinho, 0.80.

**1.1.13.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10007723, Adson Luis Araujo Albuquerque, 0.00 / 10090594, Emmanoel Wilson Arsenio de Albuquerque, 0.00 / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo, 0.00 / 10109990, Gabryel Sanches Santos, 0.00 / 10035617, Jonas Neves Pereira Neto, 0.00 / 10165013, Marcelo Silva de Mello, 0.00 / 10036167, Rafael Goncalves Rezende Dias, 0.00 / 10148847, Rosemberg Bicca Pinto, 0.00.

**1.1.13.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na avaliação de títulos.

10133224, Felipe Seixas Dutra, 0.80.

**1.1.13.3** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na avaliação de títulos.

10135542, Braurio Pedro de Moura Lima, 0.00.

**1.1.14 RONDÔNIA**

10153709, Aaron Enrico Yamafuko, 0.80 / 10156119, Acacio Bartolote da Silva, 0.00 / 10027102, Adriano da Silva Delfino, 0.00 / 10042483, Adson Goncalves Haack, 0.00 / 10174623, Alan Cordeiro Pereira, 0.80 / 10153147, Alessandro Santos de Souza, 0.00 / 10090935, Alexandre Ramos de Azevedo, 0.00 / 10040823, Alexandre William Dalssoto, 0.80 / 10028299, Allan Diogo Penteado, 0.00 / 10052200, Allef Fernandes das Chagas, 1.20 / 10115007, Allison Kelvis de Almeida Prihl, 0.00 / 10113967, Amanda Martins Campos, 0.80 / 10095525, Anderson da Silva Santos, 1.20 / 10013860, Anderson de Souza Carneiro, 0.00 / 10170719, Anderson Idalgo da Rocha, 0.00 / 10166577, Anderson Tavares Schorn, 0.00 / 10019448, Andre Luis Cortez, 0.00 / 10136095, Andre Travassos Vasconcellos Durao, 0.00 / 10155472, Andrew Matheus Brito Queiroz Nascimento, 1.20 / 10168704, Arcanjo Miguel Fama Feliciano, 2.00 / 10095402, Artur Miyoshi Damazio Terada, 0.00 / 10195353, Barbara da Silva Belleza do Nascimento, 0.80 / 10105817, Barbara Silva Moreira, 0.00 / 10022351, Beatriz Magri Tomasi, 0.00 / 10199587, Breno Simao Boscaglia, 0.00 / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira, 0.80 / 10180823, Bruno Miura de Paula, 0.00 / 10209227, Bruno Vicentin, 0.00 / 10019783, Caio Fugisawa Souza, 0.00 / 10096818, Caio Ruan Medeiros de Queiroz, 0.80 / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira, 0.00 / 10144229, Carla Guinhazi Ribeiro Leite, 0.00 / 10079564, Carlos Henrique Farias dos Santos, 0.00 / 10167805, Carlos Ribeiro, 0.00 / 10168800, Carlos Tojal Dantas Neto, 0.00 / 10182682, Carolina Kiekow da Rosa, 0.00 / 10001463, Carolina Oliveira Ornela, 0.80 / 10062119, Caroline Ferron Silva, 0.00 / 10068383, Cicero Batista Dias Neto, 0.00 / 10152472, Cleber Luiz Gemelli, 0.80

/ 10031729, Cleyton Biguete, 1.20 / 10049525, Cristiano Thomaz Barroso, 0.80 / 10178180, Daniel Cardoso da Silva, 0.00 / 10026937, Daniel de Sousa Freitas da Silva Telles, 0.00 / 10111514, Daniel Formiga Abrantes, 1.20 / 10204895, Daniel Mendes Bento, 0.00 / 10094917, Daniel Musauer Tirandelli, 0.80 / 10073293, Danilo Jose Liberato Freire da Silva, 0.00 / 10060794, Demetrio Souza Columbiano, 0.00 / 10181218, Denis Felipe de Lima Costa, 0.00 / 10090686, Dione Lopes Furtado, 0.00 / 10151960, Djalma Vasconcelos Batista Filho, 1.20 / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira, 0.80 / 10026312, Edieliton Etiene Lima, 0.00 / 10123516, Edison Marcos Tomaz Junior, 0.00 / 10007618, Edson Amorim Barroso, 0.00 / 10155078, Eduardo Almeida da Luz Amorim, 0.00 / 10188101, Eduardo Lemes dos Santos, 0.00 / 10009057, Eliandro Silva de Souza, 1.20 / 10000837, Elvis Rodrigues Ribeiro Silva, 0.80 / 10143391, Erick Moreno Gomes Oliveira, 0.00 / 10015439, Erika Sezini Morgado, 0.80 / 10053453, Esdro Euzebio de Souza, 0.00 / 10018320, Ewerton Rodrigo Libardi, 0.80 / 10127675, Fagner Carioca Thiago, 1.20 / 10062962, Felipe Augusto Torres Viana, 0.00 / 10030773, Felipe de Andrade Campos, 0.00 / 10134517, Felipe de Araujo Menezes, 0.80 / 10139414, Felipe de Luca Laurindo, 0.00 / 10110765, Felipe Fontinele Alves, 0.00 / 10006681, Fellipe Silveira e Silva, 0.00 / 10122417, Fernanda da Silva Barboza, 0.00 / 10152975, Filipe Gabriel Lima Leite, 0.80 / 10198872, Filipe Silva de Melo, 0.00 / 10052599, Flavio Gama de Oliveira, 0.80 / 10066972, Frederico Cesar de Souza Santana, 0.00 / 10116801, Frederico Costa Santos, 0.00 / 10030708, Gabriel Machado de Figueiredo, 0.80 / 10147041, Gabriel Pinto Ferreira, 0.80 / 10167551, Geilson Mendes Vernochi, 0.80 / 10010599, Geovah de Jesus de Oliveira, 0.80 / 10004586, Giullio Mazzocco Machado Silva, 0.00 / 10000882, Guilherme Alves Oliveira, 0.00 / 10089952, Guilherme Andre Borges, 0.00 / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes, 0.00 / 10156747, Guilherme Ferreira Pose, 0.00 / 10007346, Guilherme Matheus Franken Tojal, 0.00 / 10145913, Gustavo Biffi, 0.00 / 10158352, Guza Reze de Aquino Silva, 0.80 / 10001950, Henrique Antonio Hey, 0.00 / 10233029, Henrique Torres da Motta Lima, 0.00 / 10179550, Heribaldo Menezes Sizino Leite Franco, 0.00 / 10120691, Hermano Pinheiro de Albuquerque Santos, 0.00 / 10168426, Higor Dias Santos, 0.00 / 10184211, Igor de Lacerda Gomes Azevedo, 0.00 / 10025440, Igor Tavares Goncalves, 0.00 / 10041286, Israel Sampaio Moraes, 0.00 / 10054822, Italo Souza Santos, 0.00 / 10174991, Ivan Sayeg Marques do Nascimento, 0.00 / 10159440, Jefferson Costa Ferreira, 0.00 / 10147774, Jesus Olimpio do Espirito Santo Neto, 0.00 / 10062836, Jeyson Adeyr Sander, 0.00 / 10040897, Jo Cruz Brito, 1.20 / 10115546, Joabe Teodoro Santos, 0.00 / 10131917, Joadi de Melo Lacerda Junior, 0.00 / 10030045, Joao Paulo Machado Feitosa, 0.80 / 10000118, Joao Pedro Chaves Tieppo, 0.00 / 10005952, Joas Almeida do Ouro Junior, 0.80 / 10123313, Joesias de Santana Peixoto, 0.00 / 10181008, Johan Lucas Nagano, 0.80 / 10079422, Jonatas Fredman de Almeida da Silva, 0.00 / 10172700, Jorge Augusto Villas Boas Santana, 0.00 / 10098081, Jorge Henrique Bedin, 0.80 / 10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier, 0.00 / 10120878, Jose Fabiano Menezes Andrade, 2.00 / 10147320, Jose Julien Neves Silva, 0.00 / 10040449, Jose Mortari Paludo, 0.00 / 10097629, Josias Torres Cavalcante, 1.20 / 10024817, Joubert Miranda de Almeida, 0.00 / 10055076, Julio Cesar Neskovek Goulart, 0.80 / 10175954, Kassio Magalhaes Correia, 0.00 / 10063486, Kelvin Carlos Calente Bizi, 0.00 / 10231519, Kleberson Ferreira Vilarino, 1.20 / 10219017, Lauro Cesar Kummer Barbosa, 1.20 / 10161500, Leo Cesar Jose Murbach Junior, 0.80 / 10069735, Leonardo da Silva Correa, 0.00 / 10137349, Leonardo Dagostini, 0.80 / 10090908, Leonardo de Paiva Torres Pereira, 0.80 / 10204228, Leonardo Mello Zanelato, 2.00 / 10182199, Leone Maltz Borges da Silva, 2.40 / 10193095, Lorrane Guimaraes Aguilar, 0.80 / 10128012, Luca de Paula Lazzarotto, 0.00 / 10020654, Lucas Bianche da Silva, 0.00 / 10018252, Lucas Ricken de Abreu, 0.00 / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto, 1.20 / 10013422, Luisa Maranhao de Araujo, 2.00 / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima, 1.20 / 10044374, Luiz Henrique Steele, 0.80 / 10166559, Marcela Mesquita Monteiro Fernandes de Oliveira, 0.00 / 10172026, Marcelo Bellas Targueta, 1.20 / 10166621, Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, 0.80 / 10121496, Marcelo Marques Mendes, 0.00 / 10110991, Marcelo Moraes de Oliveira, 0.80 / 10041512, Marcio Rodrigues de Souza Cunha, 0.00 / 10008160, Marcio Santana Motta, 0.00 / 10013398, Marco Antonio Forlin

Pereira, 0.00 / 10168588, Marcos Yoshimine Filho, 0.00 / 10186330, Matheus Domicioli Soares Viegas Pinheiro, 0.00 / 10085347, Matheus Monteiro Barros, 0.00 / 10104458, Matheus Seabra de Almeida, 0.00 / 10091349, Michael Brasil Borba, 0.00 / 10133306, Michel Camacho Marins, 0.00 / 10157690, Moagno Hudson Medeiros, 1.20 / 10171559, Murilo Travasso de Oliveira, 1.20 / 10234590, Murilo Xavier Lobo, 0.00 / 10124342, Neemias Lima Santos, 1.20 / 10061092, Nelinaldo Irineu de Arruda, 0.00 / 10192418, Nicolas Pavlovic Quintao, 0.80 / 10086666, Nilo Eugenio Cavalcante Lima, 0.80 / 10127296, Paulo Cruz Sales Junior, 0.00 / 10138929, Pedro Henrique Marques Dourado Lirio, 0.00 / 10068816, Rachel Lima de Alencar, 0.00 / 10181477, Rafael Barbosa de Barros, 1.20 / 10135946, Rafael Bender, 0.80 / 10047167, Rafael Bottoni Vanzela, 0.00 / 10059762, Rafael Caon Oliveira, 0.00 / 10120149, Rafael Duclou Rito, 0.00 / 10005300, Rafael Inacio Aleixo, 0.00 / 10070278, Rafael Lemes de Sousa, 0.00 / 10050100, Rafael Pereira Xavier, 0.00 / 10095726, Rafael Silva, 0.00 / 10122799, Randerson Oliveira Peixoto, 0.00 / 10019766, Raphael Barcelos de Queiroz, 0.00 / 10022301, Raphael Leite Pinheiro Batista, 1.20 / 10155731, Raphael Rossetto de Paula, 0.00 / 10118496, Regyfrancys Pereira Ribeiro e Silva, 2.00 / 10040119, Renato Augusto da Silva, 0.00 / 10055865, Ricardo Bandeira Junior, 2.00 / 10102007, Rodrigo Augusto Alves, 1.20 / 10097288, Rodrigo Correa de Souza, 1.20 / 10158152, Roger Augusto de Lima Avelar, 0.00 / 10193202, Romulo Brioschi Silva, 0.80 / 10180030, Samy Dawood, 0.80 / 10161497, Saulo Anderson Henrique Andrade, 0.80 / 10156659, Saulo Barreto Nascimento de Melo, 0.00 / 10009643, Saulo Wilker de Moura, 0.00 / 10016844, Sheldon Goncalves dos Santos, 1.20 / 10000142, Sterferson Alexandre Junior, 0.80 / 10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva, 0.80 / 10125434, Thaina di Masi, 0.00 / 10151116, Thiago Arruda, 2.00 / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira, 0.00 / 10169566, Thiago de Carvalho Almeida, 0.00 / 10115064, Thiago de Magalhaes Garcia, 0.00 / 10042004, Thiago dos Santos Hendler, 0.00 / 10164922, Thiago Klein Fornazelli Martins, 0.80 / 10115029, Thiago Mourao Tomich, 0.00 / 10099446, Thiago Nascente Gomes, 1.20 / 10118828, Tiago Ederson Ferreira dos Santos, 1.20 / 10192485, Tiago Ramos de Paula, 1.20 / 10135290, Tiago Souza Santos, 0.00 / 10012421, Vagner Candido Nascimento, 1.20 / 10004911, Valdemir de Sousa Rodrigues, 1.20 / 10182554, Victor Cunha da Conceicao, 0.00 / 10179086, Victor Valim Valentim, 0.00 / 10111378, Vinicius Augusto Lechiv, 0.00 / 10018509, Vinicius Ferraz dos Santos, 0.00 / 10081814, Vinicius Ferreira Fontes, 1.20 / 10011108, Vinicius Jose Pitta Hatab, 0.00 / 10106510, Vitor Hugo Domingues da Costa, 1.20 / 10013673, Wagner da Silva Azevedo Junior, 0.00 / 10087384, Walter Joaquim Almeida Matta Junior, 0.00 / 10157185, Weidson Leal Silva, 0.00 / 10001662, Wellington Joaquim da Silva, 2.00 / 10124648, Werberson Araujo da Costa, 0.00 / 10001846, Wesley da Silva Ferreira, 0.80 / 10150074, Wesley Santos da Silva, 0.80 / 10085325, Wilfredo Bittencourt Neto, 0.80 / 10149999, Willian Rezende Cumpian, 0.00 / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa, 0.00 / 10098135, Yves Lopes Ramos, 0.80.

**1.1.14.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10037726, Adalto Veloso de Oliveira, 0.00 / 10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira, 0.00 / 10071124, Aline Marinho Santos, 0.00 / 10193190, Alison Reginaldo Silva, 0.00 / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima, 0.00 / 10095525, Anderson da Silva Santos, 1.20 / 10013860, Anderson de Souza Carneiro, 0.00 / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida, 1.20 / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira, 0.80 / 10078092, Bruno Moreira de Souza, 1.20 / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira, 0.00 / 10072941, Charliston Alves de Amorim, 0.80 / 10163475, Danilo Divino Reis, 0.00 / 10119918, Diego Dias Duarte, 0.00 / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior, 0.00 / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira, 0.80 / 10151208, Eduardo Ferreira Lima, 0.00 / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa, 1.20 / 10145689, Erick Marques Reis de Souza, 0.80 / 10127675, Fagner Carioca Thiago, 1.20 / 10134517, Felipe de Araujo Menezes, 0.80 / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias, 0.00 / 10122417, Fernanda da Silva Barboza, 0.00 / 10073990, Francisco Facioli Araujo, 0.80 / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes,

0.00 / 10158352, Guza Reze de Aquino Silva, 0.80 / 10054822, Italo Souza Santos, 0.00 / 10035184, Jhonatan Lira de Moura, 0.00 / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira, 0.00 / 10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier, 0.00 / 10195804, Keops Dutra Camara, 0.00 / 10231519, Kleberson Ferreira Vilarino, 1.20 / 10069735, Leonardo da Silva Correa, 0.00 / 10003203, Leonardo Jose Malaquias e Silva, 0.00 / 10006642, Luciano Silva Araujo, 0.00 / 10155592, Lucio Dorneles Lopes, 0.00 / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto, 1.20 / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva, 0.00 / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho, 0.00 / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima, 1.20 / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana, 1.20 / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo, 0.00 / 10042524, Milton Kleiton Silva de Souza, 1.20 / 10124342, Neemias Lima Santos, 1.20 / 10065848, Paulo Jose da Costa, 1.20 / 10155200, Phillippe Machado Silva, 2.00 / 10005300, Rafael Inacio Aleixo, 0.00 / 10050100, Rafael Pereira Xavier, 0.00 / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo, 0.00 / 10040119, Renato Augusto da Silva, 0.00 / 10011544, Ricardo Dias de Carvalho, 2.00 / 10034079, Sarah Regina Alves Rodrigues dos Santos, 0.80 / 10122286, Sennahias Manoel de Souza, 0.00 / 10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva, 0.80 / 10188351, Thais Ribeiro Gege, 2.00 / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira, 0.00 / 10042004, Thiago dos Santos Hendler, 0.00 / 10135290, Tiago Souza Santos, 0.00 / 10012421, Vagner Candido Nascimento, 1.20 / 10012861, Vinicius Correia Galvao, 0.00 / 10017961, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento, 1.20 / 10007190, William Araujo da Silva, 0.80 / 10149999, Willian Rezende Cumpian, 0.00 / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa, 0.00.

**1.1.14.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10115094, Ana Paula Casagrande Jubini, 0.00 / 10189937, Argemiro dos Santos Junior, 0.80 / 10005465, Diego Muzuco Baylao, 0.80 / 10056722, Eduardo de Oliveira Lima, 0.00 / 10160209, Igor Borges Muritiba, 0.00 / 10077384, Ismael Hadade Mateus Paz, 0.80 / 10086132, Leandro Kniphoff da Cruz, 0.00 / 10010302, Paulo Luiz Mattos Dias Michel, 0.00 / 10180378, Victor Feitosa Carvalho, 0.00.

**1.1.14.3** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10039062, Paulo Roberto Ortiz Vieira, 0.00 / 10072298, Renato da Silva Pires, 0.00 / 10018236, Tiago Alexandro de Miranda, 2.00.

**1.1.14.4** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10182904, Glauber de Andrade, 0.00.

**1.1.15 RORAIMA**

10021060, Alexandre Mendes Matsdorff, 0.00 / 10011432, Amanda Pereira Leal, 1.20 / 10104867, Andre Fagner Batista da Silva, 0.00 / 10153118, Andre Vinicius Almeida Flavio, 0.00 / 10064681, Bruna Takako Campaner Sakazaki, 0.00 / 10155974, Carlos Eduardo Partika, 0.80 / 10158905, Cleiton Luiz Tonello, 3.00 / 10027528, Daniel de Queiroz Rodrigues, 0.00 / 10171817, Davi Soares Fernandes da Silva, 0.00 / 10001042, David Fiuza Fialho, 0.80 / 10142775, Diana Cintia Duarte de Franca, 0.00 / 10137529, Diego de Almeida Porto, 2.00 / 10090622, Diogo Barrozo Cunha, 1.20 / 10000645, Eduardo Nascimento de Vasconcelos, 0.00 / 10008335, Fabio Melo de Souza, 0.00 / 10200567, Fabio Pinheiro Thomaz, 0.00 / 10023117, Fidel Comino Medeiros, 0.80 / 10045442, Gustavo Henrique Almeida Alvim, 0.00 / 10063783, Herlyson Brito da Silva, 0.80 / 10047104, Italo Fabian Santos de Almeida, 0.80 / 10069779, Jan Philip Matschulat, 0.00 / 10173999, Jansen Costa Carvalho, 0.80 / 10179067, Jardel Arrivabene Pereira, 0.80 / 10169679, Leticia de Freitas Pereira, 0.00 / 10156651, Luiz Guerra Neto, 0.00 / 10168561, Marcius Yago Fendeler Hoelz, 0.00 / 10155854, Marcos Venicius Barroso de Medeiros, 0.80 / 10174609, Maria Lais Costa Lima Machado, 0.00

/ 10150353, Matheus Martins Souto, 0.80 / 10158510, Milton Montenegro Cantanhede, 0.00 / 10148057, Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior, 0.80 / 10002177, Rafael Bittencourt da Silva Andrade, 1.20 / 10010142, Renan de Medeiros Torres Santos, 1.20 / 10149329, Renan Raimundi Batista, 0.80 / 10167407, Rodrigo Franca de Oliveira, 0.00 / 10120764, Sandro Martins Lemos, 0.00 / 10124336, Sara Cardoso de Aguiar, 0.80 / 10021963, Sebastiao Figueira Teixeira, 2.00 / 10193719, Tayner Suzano de Freitas, 0.00 / 10088382, Uriel Souza Santana, 0.00 / 10109293, Walderes Gomes de Souza Junior, 0.00 / 10080324, Wellington Martins Vasconcelos, 0.00.

**1.1.15.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10072353, Antonio Josimar Gomes de Almeida Junior, 0.00 / 10144345, Edmilson Lima da Silva, 0.00 / 10003474, Felipe Teixeira Barros, 0.00 / 10127279, Gilson Gomes da Silva, 0.00 / 10224308, Glaubert dos Santos Messias, 0.00 / 10174638, Gustavo Barbosa de Farias, 0.00 / 10126250, Isaias Magalhaes dos Santos, 2.00 / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra, 0.80 / 10169537, Roberto Eduardo D Xavier, 0.80 / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior, 0.00 / 10089974, Uilliam da Silva Torres Junior, 2.00 / 10109293, Walderes Gomes de Souza Junior, 0.00.

**1.1.15.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na avaliação de títulos.

10108829, Wannk Gabriel Franca Bastos, 0.00.

**1.1.16 SÃO PAULO**

10213702, Alex Affonso da Silva, 0.80 / 10162791, Alexandre Massaki Hosokawa, 0.80 / 10114168, Allan Jose Salles dos Santos, 0.00 / 10147277, Allan Pohl di Domenico, 0.00 / 10156272, Anderson Johnson Medeiros Miron, 1.20 / 10097961, Caroline Rodrigues Costa, 0.80 / 10163165, Cassio Henrique Maranhao Antuniazi, 0.00 / 10144742, Cristiano Benedito Spolidoro, 0.00 / 10201407, Fabio Goncalves de Lima, 0.00 / 10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier, 0.00 / 10166468, Fabiola Cecilia Yamamura, 0.80 / 10087094, Filipe de Oliveira Saldanha, 0.00 / 10096856, Frank Jones Costa, 0.00 / 10172518, Gabriel Magro Hernandes, 0.80 / 10056499, Giovani Paganotti de Mori, 0.00 / 10192301, Gustavo Ramos Lima, 0.00 / 10168200, Henry Shiniti Yamaki, 0.00 / 10111680, Janderson Domarco Silveira Mendes, 1.20 / 10089646, Joao Marcos Moreira da Silva, 0.00 / 10213457, Joao Rosal Bino, 0.00 / 10100264, Joedir Wilson Vizoto, 0.00 / 10085270, Jonathan Ferreira Batista, 0.00 / 10128848, Jose Marcelo Maizman Bogdan, 0.00 / 10043120, Julio Cesar Rodrigues dos Santos, 0.00 / 10201642, Kae Augusto, 0.80 / 10107629, Kelvin Rissato Tavares, 0.00 / 10056317, Ken Daigo, 0.00 / 10000108, Leandro Canezin Guideli, 0.00 / 10096339, Leandro Carvalho de Oliveira, 0.00 / 10060523, Leonardo Cunha de Oliveira, 0.00 / 10114563, Leonardo Faria Carvalho, 1.20 / 10197683, Lidia Garcia Rosa, 0.00 / 10006614, Lucas Brunelli de Moura, 0.00 / 10034006, Lucas Henrique Montes Bomfim, 1.20 / 10114858, Lucas Santos de Oliveira, 0.00 / 10041796, Marcelo Victor Ragassi, 1.20 / 10040387, Marco Antonio da Nobrega Noronha, 0.00 / 10090103, Ramatis Machado Scarponi Cruz, 0.00 / 10116852, Raphael Cesar Manzano, 0.00 / 10018667, Renan Alves Lidioneta da Silva, 0.00 / 10119204, Renato Tadao Suda, 0.00 / 10249367, Rodrigo Duarte da Silva, 0.00 / 10107353, Ruan Victor Pelloso Duarte Barros, 0.00 / 10033861, Tiago Ferreira Silva Teles, 0.80 / 10167256, Tulio Marcio Santos de Oliveira, 0.00 / 10179533, Victor Taver de Siqueira, 0.00 / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas, 0.00.

**1.1.16.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10089683, Allef da Silva Tiago, 0.00 / 10090152, Elenaldo Cruz Bomfim Filho, 0.00 / 10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier, 0.00 / 10192301, Gustavo Ramos Lima, 0.00 / 10018667, Renan Alves Lidioneta da

Silva, 0.00 / 10136901, Rogerio da Silva Batista Magalhaes, 0.00 / 10164630, Rogerio Filgueiras da Silva Pires, 0.00 / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas, 0.00.

**1.1.16.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na avaliação de títulos.

10202289, Tiago Branco Becher, 3.00.

**1.1.17 TOCANTINS**

10193011, Allan Keops Rodrigues Targino, 1.20 / 10131383, Alvaro Coelho Pires de Moura, 0.00 / 10106887, Amadeu Neto Ribeiro da Silva, 0.00 / 10063257, Amanda Dalago Beerigo, 0.00 / 10087442, Amilton Fernando da Silva Junior, 1.20 / 10127638, Andre Damasceno Silva, 0.00 / 10200300, Andre Roberto Oliveira de Castro, 0.00 / 10161417, Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves, 0.00 / 10136741, Carlos Henrique Jardim Figueredo, 0.00 / 10178045, Celia Germana Lisboa Araujo, 0.00 / 10162782, Cybelle Leodoro da Silva, 0.80 / 10169567, Daniel Sang Hun Choe, 0.00 / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva, 0.00 / 10049688, David Dirceu Winicio, 0.00 / 10137870, Edmar de Carvalho Silva, 0.00 / 10161712, Fabio Rodrigues Merola, 1.20 / 10124657, Felipe Andre Sena Vidal, 0.00 / 10183203, Felipe Marcel Sousa Aciole, 1.20 / 10152075, Fernando Sales Rocha Damasceno, 0.00 / 10184338, Filipe Silva Santos, 0.00 / 10166039, Filipe Zemuner Berzotti, 0.80 / 10012051, Francisco Leoncio de Souza Junior, 0.00 / 10185823, Gabriela Souza Amorm, 0.00 / 10209272, Gerson Gomes de Oliveira Junior, 1.20 / 10135114, Glecio Vital dos Santos, 0.00 / 10004808, Gustavo Cordovil Freitas de Araujo, 0.80 / 10089818, Gustavo Fagotti Correa, 0.00 / 10108739, Gustavo Felipe Kenji Miyashiro, 0.00 / 10204014, Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira, 0.80 / 10003800, Henrique Goncalves Bhering, 0.00 / 10201684, Isabelly Cabral do Nascimento, 0.00 / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza, 0.80 / 10125729, Jade Malacarne Mendonca, 0.00 / 10070019, Jhonata Philipe da Silva Avelino, 0.00 / 10119504, Joao Henrique Almeida de Pinho, 0.80 / 10182823, Joao Paulo Souza Aciole, 0.00 / 10025237, Joao Victor Guimaraes e Bandeira, 1.20 / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus, 2.00 / 10167692, Jose Eduardo Cardoso, 0.00 / 10146635, Jose Thiago Machado dos Santos Costa, 2.00 / 10008230, Kalleb Luan Andrade Jorge, 0.00 / 10111581, Leandro da Silva Pereira, 0.00 / 10199685, Leonardo Lopes Pereira, 0.00 / 10106802, Lucas Barros Torres de Oliveira, 0.80 / 10255688, Lucas do Carmo Monteiro, 0.80 / 10000224, Lucas Martins Pereira Lima, 0.00 / 10144078, Lucas Silva de Araujo, 0.80 / 10111798, Marcellus Machado dos Santos, 0.00 / 10149443, Mario Henrique Conceicao Pereira, 0.00 / 10016066, Marley de Carvalho Sabino, 0.80 / 10039161, Mateus Jose de Matos Loscha, 0.80 / 10038150, Mauricio Alves de Paiva, 0.00 / 10008193, Mauro Roberto Rosa Belmiro, 0.00 / 10170720, Murilo Santos Chagas, 1.20 / 10170083, Nalim Moreira Alves dos Santos, 0.80 / 10004410, Pedro Henrique Marques de Farias, 0.80 / 10019706, Rafael Reges Amaral, 0.00 / 10186848, Raul Nascimento Costa Junior, 0.80 / 10100211, Ricardo Carreiro Neto, 0.80 / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo, 0.00 / 10025396, Rodrigo Neri Danziato, 0.00 / 10007966, Samir Siriano Barros, 0.80 / 10176163, Sara Lourenco Machado, 0.00 / 10163597, Tiago Gil de Oliveira Margarida, 0.80 / 10047231, Tiago Maiques Hersen, 0.00 / 10171098, Tulio Talisson Martins de Castro, 0.00 / 10054062, Yuri Agra Sagratzki, 0.00.

**1.1.17.1** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10087442, Amilton Fernando da Silva Junior, 1.20 / 10023113, Athos Coelho Rocha, 0.00 / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva, 0.00 / 10049688, David Dirceu Winicio, 0.00 / 10172590, Felipe Borges de Oliveira, 0.80 / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade, 0.00 / 10185823, Gabriela Souza Amorm, 0.00 / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza, 0.80 / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus, 2.00 / 10111581, Leandro da Silva Pereira, 0.00 / 10199685, Leonardo Lopes Pereira, 0.00 / 10111798, Marcellus Machado dos Santos, 0.00 / 10010140, Marlon Santos Nascimento, 0.00 / 10170720, Murilo Santos Chagas, 1.20 /

10025640, Rafael Rezende Ferreira, 0.00 / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo, 0.00 / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos, 0.80 / 10174554, Weiler Arruda Guimaraes, 0.00.

**1.1.17.2** Resultado provisório na avaliação de títulos de **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10049837, Felipe Rocha Lemos, 0.00 / 10172937, Grace Kethellen Linhares Santos Porto, 0.00.

**2 DA RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS QUE ENVIARAM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE MATRÍCULA NO CFP**

2.1 Relação provisória dos candidatos que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**2.1.1 ACRE**

10020221, Alan Almeida de Souza / 10015597, Allan Carneiro Bittencourt / 10022473, Alysson Freire Esmeraldo / 10084848, Amanda Ribeiro da Silva / 10069973, Camila Mantovani Seidel / 10116506, Douglas Freire Machado / 10171893, Fabio Felix do Nascimento / 10167300, Fernanda de Lima Lenci Araujo / 10036528, Francisco Benedito Ferreira / 10130871, Francisco Willian Carvalho de Oliveira / 10196322, Gabriel Chalub Brana / 10174432, Gabriella Monah Barreto Borba Borges / 10124367, Giovane Negreiros dos Santos / 10118697, Gustavo Roberto de Carli / 10155319, Hiales Carpine Fodra / 10006372, Inacio Gontijo Ernesto / 10120369, Isequiel Melo de Moura / 10043570, Joao Josino Sobrinho Neto / 10132225, Joao Victor Barreto Borba Borges / 10048074, Jonis Gereclaulis Dias Alvares / 10075263, Jose Augusto Barbosa Filho / 10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa / 10166748, Kajmacleyne Silva Seidel Porto / 10086488, Kayo da Silva Firmino / 10164382, Luan Maia Machado / 10063073, Lucas Barbosa Diogenes / 10133145, Lucas Machado Duarte / 10029092, Lucas Silva de Souza Machado / 10095671, Matheus de Oliveira Miranda / 10098814, Mylena Kelly Mendonca Cunha / 10103557, Pablo da Silva Cordeiro / 10137329, Paula Rafaella Borges da Silva / 10120419, Pedro Paulo Castelo Branco Feitoza / 10045804, Renan Victor Sperotto / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde / 10104987, Rider Dias da Silva Junior / 10067915, Robertson Ferreira Dutra / 10116764, Sophia Veras Barroso / 10005428, Tadeu Victor Salvatierra Cesar Figueiredo / 10199461, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila / 10132869, Victor Rizzieri Bertoti Manica / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva.

**2.1.1.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10117900, Emerson de Araujo / 10124111, Jair Verissimo Magalhaes da Costa / 10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa / 10097161, Marcio Lima Martins / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10146861, Raiele Barbosa da Silva / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde / 10107433, Ronys Farias de Lima / 10094165, Victor Lima Silva / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva.

**2.1.2 AMAPÁ**

10085099, Airles Bastos Neto / 10137762, Anderson Carlos Moura de Oliveira / 10099764, Anderson Magalhaes Cruz / 10128311, Bruna Vieira de Santana / 10165594, Bruno de Oliveira Bretas Poletti Jorge / 10206718, Bruno Henrique Cassimiro dos Reis / 10153471, Bruno Otavio Bonzanini / 10110023, Caio Soares Modesto / 10121677, Cezar de Oliveira Pereira / 10084880, Cristiano Werneck Rocha Gondim / 10084874, Davi Jamesson Lopes Barros / 10155963, Erbson Jodnes Lima da Silva / 10178895, Fabricio Lobato Alencar / 10056247, Felippe Luiz Paradela Mendes / 10157295, Fernando Henrique de Oliveira Freire / 10092749, Guilherme Ulisses dos Santos / 10134238, Gustavo Viana Nascimento / 10169504, Hugo Jose Muniz Silva / 10178956, Icaro Torres Barbosa / 10149391, Jocassio Barros Pereira / 10112676, John Gleison Moreira Batista / 10121810, Jonas Rodrigues Nunes Filho / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10196245, Jordy Lustosa Bezerra / 10156049, Jose Guimaraes Avila Neto / 10099739, Jose

Vitor Medeiros de Oliveira / 10172020, Karina Pereira Dias / 10118661, Lailson Tavares Alcantara de Pontes / 10173570, Leonardo Fernandes de Vasconcelos / 10065868, Luan Marcolin Barbosa da Silva / 10165064, Lucas Cabral Rodrigues de Oliveira / 10025862, Lucas Eliezer Marques Farias / 10200041, Luiz Arthur Veiga Batista Bentes / 10183177, Luiz Fernando Dias / 10001514, Marcello Carvalhedo Kovalski / 10086650, Marlon Bruno Teixeira / 10021750, Matheus Carneiro de Souza / 10164846, Mayssaa Mohamad Khodr / 10109787, Octavio Marinho de Souza / 10193763, Pablo Fernandes de Araujo / 10001583, Paulo Henrique de Lima Ribeiro / 10105643, Pedro Beraldo Cambraia Ferreira / 10054134, Pedro Henrique de Moura Dantas / 10137947, Pedro Henrique Moreira Silva / 10078277, Pedry Frederico Galvao / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva / 10150769, Rafael Pires Galvao / 10089970, Ranyere Castro Isidro / 10095188, Raphael Corteletti Caldas / 10190451, Renan Moraes de Oliveira / 10039414, Rhener Fernandes Lauretto / 10165083, Rodolfo Queiroga Gomes / 10160909, Rodrigo Locatelli / 10130285, Rodrigo Silva Rezende / 10182450, Rodrigo Vargas Tolentino / 10159974, Ronaldo Correia da Silva / 10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues / 10147326, Ronny Magno Rocha da Silva / 10057981, Thiago de Carvalho Alves / 10078015, Thiago Marques Benaion / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira / 10164845, Vinicius Urbano Viegas / 10158366, Wagner Claudius Menezes Wanderley / 10112810, Willys de Matos Amador / 10044157, Yuri Zarjitsky Carvalho.

**2.1.2.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10155929, Amauri Morais Devitz de Moura / 10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10162581, Diego Barros do Carmo / 10124441, Evandro de Deus da Natividade / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa / 10085833, Guilherme Santos de Oliveira / 10112676, John Gleison Moreira Batista / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima / 10183177, Luiz Fernando Dias / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque / 10015732, Murilo Moura Barreto / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva / 10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues / 10053336, Sandro Alex Costa / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira / 10080658, Walter Rafael da Silva Pantoja / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

**2.1.2.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10049780, Anderson Kremer / 10015367, Roberto Pereira Alves Filho.

**2.1.2.3** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10222700, Anderson de Jesus Basilio.

**2.1.3 AMAZONAS**

10046275, Adriano Aguiar Lins Monteiro / 10011936, Afonso Juliano Azevedo Ramos / 10065206, Alan Carlos Paiva / 10005861, Alexandre Amaral Garcez Silva / 10155310, Alexsandro Galdino Virgilio / 10161738, Ana Luiza Caram Amorim / 10094070, Antonio Anderson Ferreira / 10135294, Antonio Benjamin Leao de Medeiros / 10144614, Aroni Campos Professor / 10090599, Bruno de Medeiros Magalhaes / 10208387, Camila Bessa Coelho / 10012958, Candido de Souza Melo / 10065413, Carlos Henrique Dagostini Valentim / 10010452, Chardson Moldes da Costa / 10031832, Cristian Alves de Lara / 10146866, Daniel Siqueira Santos / 10019007, Diego Oliveira de Sousa / 10155735, Diogo Haruyuki Lopes Arai / 10025931, Dyego Tharlles Bento Padilha / 10000658, Elaine Cristina Neves da Costa / 10039611, Eros Antonio de Oliveira Pena Junior / 10169368, Eva Moraes Santos / 10140808, Fabricio Laureano Torres / 10094967, Felicio de Sena Neri / 10145568, Felipe de Almeida Santanna / 10184151, Felipe Emmanuel do Espirito Santo Gomes / 10169696, Guilherme Koga / 10197770, Gustavo Ivan Alves / 10131578, Gustavo

Sathler Rodrigues / 10083027, Helder Regis Santos / 10155462, Heytor de Oliveira Mota Fernandes / 10176186, Igor Glazar Teixeira / 10143883, Iuguio Felipe Galvao de Medeiros / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior / 10122128, Jesica Carolina Cuello / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior / 10056271, Jose Mauricio de Sa Pereira / 10150794, Larissa Dutra Meneghetti / 10142846, Luan Menezes Prata / 10094063, Luana da Conceicao Serpa / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo / 10034611, Luis Fernando Ker Bezerra Junior / 10003712, Marcel Falcao Tavares / 10090327, Marconi Perrelli Filho / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade / 10040888, Matheus dos Santos D Avila Rodrigues / 10114308, Matheus Petry Correa / 10192213, Mauro Victor de Carvalho / 10171570, Murilo Rocha de Oliveira / 10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto / 10173379, Otavio Campos Velho Gloria / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite / 10185830, Paulo Cesar Mazzo Ivaldi Junior / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira / 10025461, Rafael de Luna Barbosa / 10005718, Ramon Manoel Silva de Melo Pegado / 10025160, Renato Loss de Freitas / 10089570, Rennan Kelvin Dantas Carvalho / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu / 10115166, Rogerio Alves da Silva / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira / 10003878, Sebastiao Alves Batista Junior / 10184053, Silmara Bezerra Miranda / 10158233, Silvia Cintia Coelho / 10064509, Talio Itrio dos Santos Paz de Araujo / 10136077, Temis Yurie Sakamoto / 10153101, Thiago Aquino Assuncao Tavares / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza / 10133971, Wallison de Almeida Oliveira Sousa / 10157409, Weber Luiz Pinto Martins / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva.

**2.1.3.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10155310, Alexsandro Galdino Virgilio / 10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10094070, Antonio Anderson Ferreira / 10199273, Ari Chaby Rocha de Sousa / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10094063, Luana da Conceicao Serpa / 10139295, Mariana Silva Cavalcante Lins / 10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10011708, Rauny Wagner Trigueiro Resende Luna / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10003878, Sebastiao Alves Batista Junior / 10082629, Wilson Bento Netto / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

**2.1.3.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva / 10156140, Hugo Leal de Andrade / 10054826, Rafael Tolentino Rabelo.

**2.1.3.3** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva / 10156140, Hugo Leal de Andrade / 10011331, Ricardo Felipe da Silva Narcizo.

**2.1.4 BAHIA**

10112400, Abymaelson Jose Nobrega de Lima / 10110650, Alisson Bruno Oliveira de Lima / 10255539, Arthur Lisboa Formiga / 10155315, Augusto Sergio Lira Andrade / 10098475, Carlos Rodrigo Santos Silva / 10012236, Claudio dos Santos Junior / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos / 10203462, Diogo Costa Ferreira / 10131234, Douglas Baldoino Luduvique / 10166388, Douglas de Carvalho Carapia Moreira / 10123066, Gabriel Campos Sousa Nunes / 10146147, Gabriel de Mello Pereira Cintra / 10006259, Gustavo Lima de Jesus / 10156776, Igor Leonardo Rodrigues Mendes / 10090943, Ismael Alison Santana Alves / 10015703, Italo Barberino do Nascimento / 10080939, Ivan Leal Sousa / 10077411, Janisson Cristian de Santana / 10023126, Joao Aluizio Ferraz Gonzaga Bezerra / 10015767, Joao Pedro Moitinho Pechir /

10168547, Josimar Silva de Oliveira / 10092771, Lucas da Guarda Barreto / 10168080, Lucas Xavier de Castro / 10100970, Manuel Vitor Viana Goncalves / 10163821, Marcilio Melo Matos / 10010581, Marco Antonio Daltro Filho / 10004061, Matheus Santos de Jesus / 10136367, Pablo Ruan Andrade Araujo / 10145241, Pedro Wendt Farias / 10127774, Pietro Frazon Nogueira dos Santos / 10173874, Piotri Iano Sousa e Rocha / 10179091, Rafael Correia de Oliveira / 10132242, Rafael Mendes Matos / 10001839, Raimundo Alves dos Santos Neto / 10214819, Raissa Soraia Mendonca de Menezes / 10156796, Rivanio Reicardo Santos Silva / 10075404, Saulo Vitor Abreu Cerqueira / 10079028, Sillas Santana Coelho / 10110910, Taina Alves Hastenreiter / 10009968, Tarcisio Cardoso Reis / 10159679, Thais Furtado Ferreira / 10012108, Thais Moreira de Carvalh / 10170735, Thallanta Terezinha Mauricio de Araujo / 10067895, Victor Barbosa Santos Borges / 10084873, Vinicius Menezes Borges / 10108881, William Carvalho Amaral de Sousa.

**2.1.4.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10012236, Claudio dos Santos Junior / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos / 10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10006259, Gustavo Lima de Jesus / 10134313, Heitor Bispo dos Santos / 10090943, Ismael Alison Santana Alves / 10015703, Italo Barberino do Nascimento / 10080939, Ivan Leal Sousa / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10168547, Josimar Silva de Oliveira / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues / 10079028, Sillas Santana Coelho.

**2.1.4.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10063984, Diogo Henrique Barreiros Santos / 10029053, Heyder da Silva Nunes.

**2.1.5 GOIÁS**

10007215, Andre Bezerra Marinho / 10047336, Andre Viana dos Santos / 10136667, Augusto Lopes Rodrigues / 10090244, Bruno Cesar de Sousa e Silva / 10185663, Bruno de Almeida Jorge / 10147824, Bruno Kaleo Ferreira Marcelino / 10099359, Caio Rodrigo Nascimento Maia / 10010116, Camila Maria Silva Moreira / 10121736, Cassiano Metier Moura / 10234095, Daniel Cavallare Pires / 10116179, Danilo Maione Brombatti / 10190409, Diego Azara Lobo / 10011431, Diego Lima Wilhelms / 10040782, Diego Silva Veloso / 10120675, Eduardo Marques Barbosa / 10090883, Eloy Wander Denzim Debus / 10206721, Estevao Lannes Tolentino / 10167424, Felipe Gomes Dias / 10010501, Felipe Zolini Moreira / 10124542, Filipe Schweigert Pooz / 10035343, Franclin Viana de Souza / 10154953, Frederico Azeredo Borges / 10134617, Gabriel Ferreira de Oliveira / 10002444, Gabriel Lopes Possamai / 10008144, Gabriel Martins Amaral / 10081647, Geovanny da Costa Sales / 10243403, Giordanno Bruno Fonseca Borges / 10157358, Guilherme Freitas Melo / 10034248, Guilherme Melo da Silva Lima / 10081599, Guilherme Nunes Bezerra Oliveira / 10159453, Guilherme Ribeiro Silva / 10136723, Gustavo Gomes Castro / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva / 10180374, Heittor Cunha Carvalho / 10040406, Italo Flavio Correia Barbosa / 10188901, Jamilson de Oliveira Vieira / 10033686, Jessica Maiara Bernardes Dias / 10141561, Joao Lucas Ferreira da Silva / 10177150, Joao Paulino Cardoso Neto / 10071057, Kalil Henrique Alves Vaz / 10011440, Lara Christina Braga de Oliveira / 10003995, Leandro Cruz Pereira de Sousa / 10233660, Leandro de Araujo Silva / 10140483, Lucas Ramos de Souza / 10081517, Luiz Eduardo Pinto de Melo / 10134407, Luiz Eduardo Rodrigues Silva / 10077170, Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior / 10056110, Marcell Godoi Sivelli / 10062048, Marcelo Guimaraes da Cunha / 10033537, Mario Seixas Sales / 10077362, Maycon Douglas Gugger Pinheiro Costa / 10096776, Murilo Vilela Freitas Martins / 10015649, Nathan Nascimento Marques / 10014108, Nicolas Neris Bianconcini / 10101544, Odilio Palmeira de Oliveira Junior / 10116223, Pedro Henrique Cirineu Martins / 10064596, Rafael Araujo de Sousa Bezerra / 10003266, Rafael Borges Braga / 10156419, Rafael Lisboa Dantas de Albuquerque / 10170401, Rafael Magalhaes de Carvalho Silva /

10086038, Regis Dutra da Silva / 10018285, Ricardo Pereira de Almeida / 10174003, Rodrigo Oliveira Takenaka / 10023128, Roger Ramos de Azeredo / 10040742, Saulo Dias Alves / 10182041, Thiago Rodrigues Pereira / 10104494, Tobias Mesquita da Silva / 10010862, Valter Rodrigues de Souza Junior / 10109836, Victor Henrique Santana de Souza / 10153068, Wagner Carvalho Silveira Junior / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins / 10010874, Wellington Rodrigues Xavier / 10120702, Wiviany Costa e Silva / 10089990, Yan Rodrigues de Sousa / 10232229, Ygor Gabriel Capua da Silva Charlot.

**2.1.5.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10008345, Alex Moreira Lopes / 10218472, Charles Batista Barbosa / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10124435, Everton Rocha Moreira / 10081647, Geovanny da Costa Sales / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva / 10022695, Marcos Lima de Oliveira / 10043137, Paulo Henrique Felix Lima / 10086038, Regis Dutra da Silva / 10023128, Roger Ramos de Azeredo / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins.

**2.1.5.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10149405, Luiz Lourenco Mendonca Parreira / 10034164, Pedro Henrique Faleiro.

**2.1.6 MARANHÃO**

10184351, Adel Barbosa Lino / 10174397, Andre Victor Teche Ferreira Gava / 10043709, Arthur Felipe da Silva Lima / 10028643, Benicio Melo Nascimento / 10128160, Davi Montenegro Claudino Barbosa / 10095289, Deifson Moseles Silva de Oliveira / 10117746, Diego Santos Iglesias Aureliano / 10157927, Elder Costa Cantanhede / 10110485, Francisco Deoclecio de Araujo / 10164203, Fredson da Cunha Barreto / 10125680, Gabriel de Carvalho Martins Sampaio / 10068222, Giovanni Fonseca da Costa / 10086723, Humberto Ferreira de Freitas / 10006324, Joao Pedro Teixeira Peixoto de Queiroz / 10065790, Jose Pedro Neto Barbosa de Sa / 10186546, Jose Renato Vidal / 10030750, Julio Cesar Souza Silva / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo / 10021141, Luis Anderson Lins e Silva / 10012973, Magnus Kelly de Freitas Ribeiro / 10085788, Manoel Gomes Pedroza Neto / 10162034, Marcela Daniel Vilas Boas / 10147735, Maykon Azevedo / 10000284, Murilo Oliveira Borges / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque / 10155584, Paulo Victor Coelho Parente / 10208150, Pedro Augusto Pacheco Florentino / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo / 10149737, Rafael Victor Ribeiro / 10000308, Raquel Lima Gomes / 10010009, Renata Barros Ferreira / 10153587, Rivaldo Soares do Nascimento Filho / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10064157, Rui Victor Pinheiro Moraes / 10167199, Sammy Ovio Molinari Oliveira / 10051103, Sergio Antonio Nascimento Garcia / 10135870, Tiago Alves Ripardo / 10156511, Vanessa de Oliveira Barros / 10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima.

**2.1.6.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10007023, Allan Kardec Machado Pereira / 10150633, Clemildo Barbosa dos Santos / 10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva / 10157927, Elder Costa Cantanhede / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo / 10001273, Marcos Raidan de Jesus Costa / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima / 10066595, Walter Alves Curvel Franca / 10150918, Wellington da Silva Ramos.

**2.1.7 MATO GROSSO**

10069619, Adailton Roger Pires Fernandes / 10118626, Agapito Alves de Freitas Filho / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante / 10103410, Alexandre Augusto Pecera Tardio / 10120648, Alexandro Queiroz de

Oliveira / 10140011, Anderson Andrade Barbosa / 10073524, Anderson Martins de Lacerda / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes / 10161717, Ariel Makiama / 10162877, Augusto Santos Moreira / 10093309, Bernardo Eloi Klimkievicz / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos / 10136496, Bruno Dorigon / 10123384, Bruno Lopes Bueno Costa / 10018544, Bruno Mendes de Toledo Cargas / 10049406, Bruno Mueller de Barroca / 10047425, Bruno Trombetta / 10230096, Caio Arruda Siqueira Santos / 10178733, Caio Vinicius Alves Vieira / 10178447, Camila Koelln / 10249548, Carlos Adler Barbosa Monteiro / 10083178, Carlos Alberto Barreto Junior / 10067727, Carlos Augusto Honorio / 10165783, Cassia Maria Neres Coelho / 10119116, Cassio Cardozo Silva / 10096400, Cassio Jose Leitao da Silva / 10011913, Clayton Luiz Nascimento de Mello / 10162893, Cledson Soares dos Santos / 10009694, Cris Rogerson Tonon / 10211071, Cristiano Balke Junior / 10120741, Danilo Henrique Faria / 10120000, Diego Aguiar de Arruda / 10023002, Diego Guedes Wisintainer / 10126649, Douglas Athaide Nocelli / 10100166, Edenilson Tondo da Silva / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira / 10150096, Eduardo Fonseca Reis Resende / 10172757, Emanoel Antonio Oliveira Agnelo de Carvalho / 10051127, Emiliano Ribeiro Neto / 10098661, Erasmo Soares dos Prazeres / 10159768, Fabio Hideki Shiomi / 10109498, Fabio Mauricio Freire / 10056929, Fabricio Dantas Teixeira / 10014453, Felipe Leao Sampaio Maia / 10084933, Felipe Machado Nascimento / 10203724, Fernanda Maximiliane Santos Ribeiro / 10125094, Fernando Santos da Rosa / 10067611, Fernando Silva Myashita / 10036349, Flavio Luiz de Souza Junior / 10048246, Flavio Vidigal Mendes / 10118414, Francisco Assis Pereira da Silva / 10163219, Gabriel Malveira Costa Vieira / 10134891, Gabriel Pinto Pinheiro / 10102468, Geovane Correia Sales / 10132554, Gibran Fernando Ibrahim / 10084992, Givago Marangoni Coelho / 10155264, Guilherme de Faria Silva / 10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas / 10172153, Helton de Paula Pena / 10140618, Henrique Caue Demarchi Harami / 10005043, Hugo Alencar de Paula / 10043785, Hully Vanessa Moreira Goncalves / 10147016, Igor Rodrigues de Souza / 10178549, Igor Ruda Alves Neves / 10164584, Igor Wosniak / 10101816, Inacio Viracao da Silva Junior / 10162776, Israel Cavalcante Alencar / 10125696, Italo de Oliveira Duarte / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo / 10069622, Jair Soares Mariano Junior / 10012386, Jayder Lucas Hotts Romancini / 10175999, Jefferson Pereira de Andrade / 10002233, Joao Ricardo Vinco Almeida / 10088489, Joao Vieira da Costa Neto / 10010213, Jose Ademir Machado Nogueira Filho / 10125638, Jose Neurinei de Vasconcelos Filho / 10139788, Josias Novakoski / 10082723, Josimar Rissi / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10125071, Kelly Cristina Nascimento Amancio / 10014356, Leandro Elias Marques Vieira / 10199744, Leandro Rodrigues da Silva / 10011595, Leilane Marisa Hunhoff / 10045185, Leonardo de Franca Caruso / 10065148, Leone Jose de Paula Alves / 10004134, Lidiane Aparecida Moreira / 10142313, Lua Mazille Vieira Varanda / 10142423, Lucas Cheloni Jacinto / 10001087, Lucas Karoll Morais Franco / 10061655, Lucas Leonardo Gaburro Amancio / 10090701, Lucas Mendes Pereira / 10134914, Luis Gustavo de Souza Yankievicz / 10105289, Mairon Anderson Cordeiro Correa de Carvalho / 10046551, Marcellus Victor Silva Ferreira / 10124818, Marcio Gomes Minosso / 10203086, Maria Isabel Ribeiro de Souza Tavares / 10050559, Mauri Antunes Macedo Junior / 10118455, Mauricio Hamad de Camargo / 10164188, Naira Venezia Portela / 10150081, Natasha de Godoy Maroto / 10083781, Paulo Eduardo Craici do Amaral / 10057461, Paulo Henrique Sousa Vasconcelos / 10087605, Paulo Roberto Soares Dutra / 10102557, Pedro Augusto Jasmim Bastos / 10172052, Pedro Henrique Barros Goncalves / 10146820, Pedro Henrique Galvao Santos / 10143556, Pedro Henrique Vidigal Andrade / 10003923, Pedro Zanon Delamuta / 10096609, Rafael Augusto Harnisch / 10016885, Rafael Ganem Cunha Melo / 10064768, Rafael Goncalves Bezerra / 10037621, Rafaela Magalhaes de Lara / 10119613, Raphaella Alencar Araujo Arruda Monteiro / 10190645, Renan Zanuncio Cardozo / 10012406, Renato Bertoldi Volkers / 10129944, Renato Miranda Costa Alves / 10118646, Renato Rodrigues Lima / 10067776, Ricardo Afonso de Lima Martins / 10133786, Ricardo Almeida Souza / 10040988, Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior / 10085031, Ricardo Silva de Paula / 10182428, Roberto de Azevedo Oliveira / 10089923, Rodolfo Brasil Queiroz / 10096196, Rodrigo Carrarini

dos Santos Pereira / 10142997, Rodrigo Gomes da Silva / 10139535, Romero da Silva Ferreira / 10163398, Samuel Marcos Ferreira Soares / 10017521, Sergio Ferreira de Moraes Junior / 10177709, Sergio Guimaraes Cardoso Junior / 10041723, Thalita Ferreira Soares / 10033694, Thiago Abido Perdigao / 10058475, Thiago Martins da Silva / 10105193, Thiago Saraiva Lopes / 10112397, Tulio Mamede Goncalves / 10127151, Victor Hugo Oliveira Soares / 10001936, Victor Pinheiro Faria / 10131319, Vinicius Adalberto de Oliveira / 10121506, Vinicius da Silva Bezerra / 10081758, Vinicius Surmacz / 10017902, Vinnicius Geovane Sobral dos Reis / 10175704, Vitor Ravara Monjardim / 10003139, Wellington Trochik / 10104668, Willian Felipe Jonck de Faria / 10172588, Willian Toshio Tateyama / 10140636, Yago Augusto Benitez Holanda / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo / 10027568, Yuri Beline Ferreira.

**2.1.7.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10059759, Bruno Skibinski / 10162893, Cledson Soares dos Santos / 10129802, Cleriston Pires Vieira / 10166417, Danilo Oliveira Alves / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira / 10111940, Felipe Silva de Oliveira / 10118414, Francisco Assis Pereira da Silva / 10084992, Givago Marangoni Coelho / 10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas / 10172153, Helton de Paula Pena / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo / 10069622, Jair Soares Mariano Junior / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10156259, Lemuel Drumond Bento / 10065148, Leone Jose de Paula Alves / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10194974, Paulo Roberto Santos / 10118646, Renato Rodrigues Lima / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10001936, Victor Pinheiro Faria / 10011346, Vitor Augusto Ferreira de Freitas / 10002187, Vitor Manoel da Costa / 10120886, Wellington de Abreu Gomes / 10063517, Wesley de Assis Leopoldo / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo.

**2.1.7.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10174499, Adilson dos Santos / 10075825, Eduardo Goncalves Marques / 10013144, Gabriela Larissa Cunha Nascimento / 10186494, Renan da Silva Tonetto.

**2.1.7.3** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10186494, Renan da Silva Tonetto.

**2.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

10006794, Alex Butinhol Belini / 10136537, Alexandre Alves dos Santos / 10086621, Amilcar Menezes da Silveira / 10035234, Anaiara Fernandes / 10047917, Andreia de Amorim Oliveira / 10014125, Armando Castelan Neto / 10115228, Arthur Deotti Victoriano / 10154703, Aurelio de Lima Martins / 10092794, Bruno Bonfim de Oliveira / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes / 10013205, Caroline de Carvalho Mota / 10163173, Cezar Francisco Ribas / 10121995, Claudinei Stachiu / 10173324, Claudio Luiz Ubeda Junior / 10060462, Cleuir Viegas da Silva Mascarenhas / 10137705, Danilo Henrique Frazao Dutra / 10152569, Diego Jose de Narde / 10144732, Diogo Silva dos Santos / 10053579, Dioni Cidrin / 10150521, Douglas Jordan / 10005104, Eduardo Campos Casonato / 10005079, Eduardo Eich Rosiack / 10197783, Evaner Mazorana de Assis / 10094228, Evilon Luiz de Souza / 10143059, Ewerton Sirio Wiesenhutter / 10169972, Fabiana Inacio Marques / 10129535, Felipe Gomes Fernandes / 10202540, Felipe Torres Brigeiro / 10072526, Fernando Rosseto de Souza / 10048655, Flavio de Almeida Batista Dessandre / 10007832, Gabriela Gomes de Lima / 10000476, Giovanni Augusto Grasso / 10063288, Guilherme Augustus Frasson

Barreto / 10242534, Guilherme de Almeida Lezcano / 10151487, Guilherme Gabrieli Campos / 10110787, Helber Efraim do Nascimento / 10051515, Henrique Bosa Consoni / 10040754, Histefani Silva Almeida / 10079466, Iago Aurino Marinho de Araujo / 10112362, Isabella Doreto Hernando / 10095369, Janaina de Oliveira Martins / 10086328, Jeferson Itamar Hollmann / 10114466, Joao Henrique Batista da Silva / 10060736, Jose Antonio Fagundes da Fontoura Junior / 10251900, Jose Augusto Cantalejo Mazzaro / 10173026, Larissa Coelho Domingues Godoy / 10186994, Leandro Voltolini / 10004479, Lucas Couto Alves / 10122139, Lucas Rodrigues de Oliveira / 10117725, Luiz Ricardo Kirsten / 10028788, Manolo Albuquerque / 10150767, Marcelo Costa das Neves Junior / 10166307, Marcio Clementino de Souza / 10010145, Marcos Figueiredo da Silva / 10150494, Mariana Oliveira Lima / 10167246, Marilia Araujo Felix / 10036969, Mateus Valle Tostes da Fonseca / 10041931, Matheus da Rocha Meirelles / 10056411, Matheus Nogueira Galvao / 10062199, Matheus Soccol Frison / 10093787, Michel Martins dos Anjos / 10174916, Murilo Jinkiti Rado Mizutsu / 10102742, Nilton Cezar Estevam / 10046524, Paulo Augusto Benites / 10035810, Paulo Cesar Palhari / 10161190, Paulo Henrique Azevedo de Lima / 10107661, Pedro Centeno de Oliveira / 10086556, Pedro Miguel Lopes Brum Oliveira / 10064067, Priscila Regiane Sanches Ferreira / 10013996, Rafael Fonseca Araujo / 10043891, Ramiro Reis Guimaraes / 10151700, Raul Pinheiro de Oliveira Rocha / 10075082, Renan Pilotti Pereira de Lima / 10070385, Ricardo Hiroshi Ogasawara / 10139117, Roalderson Ishikawa Rocha / 10144958, Robson Rodrigo da Silva / 10008811, Rodrigo Melo Bandeira / 10092718, Rodrigo Taborda Correa Oliveira / 10187004, Saulo Augusto Lima Teixeira / 10199936, Sidnei Ferreira Alves Junior / 10219906, Taiane Lais Vieira / 10094314, Tainan de Mello Cerqueira / 10111177, Talissa Ribeiro Guimaraes / 10049244, Talles Tertuliano Tedeschi / 10007372, Thais Pacheco Pitanga / 10077013, Thiago Henrique Bertola de Avila / 10163745, Tiago de Alencar Sotana / 10010689, Tiago Henrique Santos Brito / 10123718, Victor Hugo Gomes de Souza / 10207988, Vinicius de Almeida / 10039727, Vinicius Grampinha Dias / 10104909, Vinicius Ramos das Neves / 10016398, Welington Pestana Conrado da Costa / 10126971, Wellisson David de Lana Alcantara / 10119193, Weverton Amaral Gomidi / 10110024, William Andrey Casado.

**2.1.8.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10171338, Alinson Vinicius Souza Alexandre / 10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10132941, Antonio Herondi Gomes / 10092794, Bruno Bonfim de Oliveira / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes / 10147697, Eder Simoes / 10000130, Edson Vinicius Moraes / 10178141, Everton Luiz Levandoski / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10129535, Felipe Gomes Fernandes / 10202540, Felipe Torres Brigeiro / 10119837, Fernando Pereira Bonoto / 10130346, Flavio Duarte Peixoto / 10104346, Gilberto Dias Nascimento / 10149386, Jaqueliny Feliciano Faria / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10061218, Letycia de Oliveira Petri / 10165897, Marcos Gomes da Silva Junior / 10135987, Nestor Rubens Vieira de Araujo / 10102742, Nilton Cezar Estevam / 10156923, Rennan Oliveira de Araujo / 10207988, Vinicius de Almeida / 10126971, Wellisson David de Lana Alcantara.

**2.1.8.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10118586, Alexandre Luiz Zortea / 10017859, Luiz Octavio Nantes de Souza.

**2.1.8.3** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10118586, Alexandre Luiz Zortea.

**2.1.9 MINAS GERAIS**

10105330, Aldo Wilian Inascio / 10162757, Alexandre Matheus Bliska / 10175587, Angelo Assis Johann de Resende / 10197750, Clesio Pereira Leite / 10058220, Daniel Bayer de Souza / 10124843, Felipe Palmer Caldeira Parreiras de Faria / 10051359, Hebert Fernandes Santana / 10247107, Heider Neves Cruz / 10131672, Heittor Simoes Moreira / 10081996, Janio Marcio Alves Almeida / 10057531, Luis Henrique Godzikowski de Souza / 10114137, Luiz Otavio Dias / 10192295, Matheus Damasceno Amorim / 10122573, Natalia Ferreira Duarte / 10045084, Neander Venancio Guimaraes Oliveira / 10012267, Paulo Henrique Silva Sutana / 10106830, Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves.

**2.1.9.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10033417, Carlos Eduardo Almeida Ferreira / 10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10217385, Ivelton Pereira Santana / 10186884, Lucas Cabral de Mello / 10186841, Matheus Santana da Silva / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.

**2.1.9.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10200954, Michel Francisco Malaquias.

**2.1.10 PARÁ**

10036328, Alan Picinin / 10084715, Alex Bandeira de Oliveira / 10082509, Alex Michel Viana de Souza / 10100380, Alex Sandro Neves Rodrigues / 10166546, Alexandre Henrique Gouveia Soares / 10140697, Alexandre Ribeiro da Silva / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima / 10217893, Amanda Diogenes Lucas / 10022058, Anaximandro Cairo Silva de Matos / 10142749, Anderson Castro Nunes de Souza / 10033879, Anderson de Souza Almeida / 10073024, Andre Luiz de Oliveira Ribeiro / 10085624, Angelo Rucaly Ali Figueiredo Filho / 10167885, Anna Carolina de Cerqueira Soldati Nunes / 10148752, Ayanne Angelles de Arruda Lima / 10171520, Barbara Alcantara Brito Wanderley / 10247994, Breno Brigitte Ghedini / 10170370, Breno Costa de Azevedo / 10168554, Bruno da Silva Gramlich / 10155998, Caio Cesar Dias Fernandes / 10021130, Camilo Emmanuel Viana Amor Divino / 10176454, Carlos Henrique de Carvalho Lemos / 10052199, Carlos Leonardo Cabral Soares / 10065443, Carlos Lucio de Alencar Neto / 10104215, Cassio de Lima Muniz / 10000501, Charles Freitas de Morais / 10211350, Cristiano Vieira Costa / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira / 10000997, Daniel de Paula Castanheira / 10145283, Daniel Freitas Galvao / 10098324, Daniel Machado Rangel / 10175321, Daniel Piccoli Garcia / 10119414, Danilo Ferreira Leite / 10093935, Danilo Holanda Lima / 10105021, Danilo Takamori / 10219905, Deisy Mayara Tsunoda / 10156930, Dhyhollanes Cavalcante Gracino dos Santos / 10084224, Diana Maria Trigueiro Mesquita / 10116968, Diane Andrea Moreira / 10079493, Dieggo Armando Prazeres Costa / 10096454, Diego Paulino de Matos / 10134317, Diego Renan Silva da Silva / 10083453, Diogo Almeida de Sousa / 10081706, Diogo Lobato de Souza / 10159007, Diorginy Gramelisch Ribeiro / 10096189, Douglas Orlando Weitgenandt / 10004958, Eduardo Arjona Barreto Silva / 10181191, Elton Batista Anacleto / 10157037, Emerson Barros de Almeida / 10127373, Emerson Luiz de Oliveira Santos Marques / 10056821, Emerson Sergio da Silva / 10188180, Esther Escarlath Passos Frota / 10035874, Evaldo Luiz Pereira Netto / 10179592, Fabio Pinto de Vasconcellos Rodrigues / 10002375, Fausto Hilgert Jacobs / 10139236, Felipe de Sena Lopes / 10115441, Felipe Goncalves de Melo / 10054021, Felipe Nepomuceno Carneiro de Sousa / 10172717, Fernando Colafranceschi da Silva / 10177775, Fernando Santuzzi Alves / 10012575, Filipe de Souza Fereghetti / 10060582, Francisco Burjack Maranhao Gomes de Sa / 10097660, Francisco Daybson Mesquita da Silva / 10171265, Francisco Granato Chaves / 10180134, Francisco Savio Mapurunga Ribeiro / 10207647, Gabriel Carvalho de Oliveira / 10026724, Gabriel Joao Leite Guedes dos Santos / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior / 10011198, Geraldo Francisco de Almeida Filho / 10014614, Gilberto Alves de Sousa Filho

/ 10031836, Haroldo Lima de Sousa Junior / 10166699, Henrique Anderson Oliveira Feitoza / 10139152, Henrique Augusto Elerbrock dos Santos Komochema / 10078257, Henrique Sampaio Aletto de Lima / 10002220, Hernani Parente Filho / 10186577, Higo Freire da Costa / 10000769, Igor de Araujo Oliveira / 10117334, Igor Rafael do Nascimento Melo / 10183169, Iuri Barbosa Goncalves / 10063666, Ivan Gabriel Ferreira Lima / 10182959, Ivan Jefferson Bastos de Menezes / 10097215, Jackson Pereira de Lima / 10139192, Jadielson da Silva Almeida / 10094259, Jailson Muniz Morais / 10003517, Janio Luiz Marques Trindade Junior / 10114428, Jefferson Fernandes Andrade / 10044997, Jefferson Loyola Cordeiro de Souza / 10114897, Jessica Freitas de Oliveira / 10016606, Jheyckson Burjack Morais / 10126073, Jheyson Carlos Zenaide / 10002099, Joao Carlos Souza Pinto / 10077842, Joao Paulo Dantas Marinho / 10168577, Joao Victor Marques Paiva / 10004227, Jocelio Gomes Leal / 10145465, Jonas Peixoto Calasans Figueredo / 10033519, Jonatas de Sousa Magalhaes / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira / 10127755, Jose Carlos Leal Neto / 10077972, Jose Teofilo de Oliveira Filho / 10208535, Juliana Correia Rodrigues Behar / 10096392, Julio de Oliveira Monteiro / 10116595, Kaio Cesar Vilhena Rabelo / 10044505, Kaiqui Fernando Paulino Antunes / 10011256, Kenneth Porto do Nascimento Junior / 10072061, Kleber Daniel Sousa da Silva / 10091482, Leonardo Terra Loyola / 10143225, Leonel de Oliveira Pereira / 10135044, Lilio Remi Lago Junior / 10108530, Lindberg Rafael Ferreira de Oliveira / 10098189, Lindemberg Gomes dos Santos / 10111638, Linsley da Costa Oliveira Dias / 10020205, Luan Barreto de Almeida / 10061910, Luana Sa Barbosa / 10108639, Lucas Alves de Oliveira / 10177113, Lucas Diogenes Dantas / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva / 10058841, Lucivaldo de Almeida dos Santos / 10099038, Luiz Henrique Monteiro Germano de Queiroz / 10131817, Maclano de Souza Rosa da Silva / 10202049, Maira Cirne de Genaro / 10042894, Maison Estevam Rodrigues / 10046141, Manoel Nicolau da Silva Junior / 10125566, Marcel Pereira Mota / 10035760, Marcello Anderson Padre Azevedo / 10076630, Marcelo Freitas de Moraes / 10084320, Marcelo Mello Diegues / 10086592, Marcelo Monteiro Wanderley / 10190567, Marcia Cristina Lima Rocha / 10088452, Marcio Araujo Santos / 10069921, Marcio Renato Lima Santiago / 10223574, Marcio Sergio Soares Austregesilo / 10098517, Marcos Andre da Silva Junior / 10094758, Marcos Antonio Alcantara de Freitas / 10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos / 10238104, Mariana Moreira Fernandes / 10035882, Matheus Costa Milholo / 10114023, Matheus Ramos Reboucas / 10112273, Mauricio dos Santos Silva Junior / 10170069, Mauro Pereira Gomes Junior / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia / 10010652, Miguel Valle Viana Alves de Santana / 10116521, Murilo de Almeida Cunha / 10159639, Nayara Alice Farias Camelo / 10123138, Nonato Junio Serrao Oliveira / 10105547, Nyuara Nunes Cortez Nogueira / 10097739, Ordonio Fontenele de Vasconcelos / 10224936, Paulo Fabricio Maues da Silva / 10005856, Paulo Victor Silva de Lima / 10158889, Pedro Henrique Moreira Serafim Monteiro de Oliveira / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva / 10093757, Pedro Paulo Diniz de Carvalho / 10032273, Pedro Paulo do Nascimento Vercosa / 10016887, Pericles Santana de Oliveira / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa / 10155799, Philipp Westphal Kelbert / 10001580, Pollyanna de Fatima Gouveia Freire Barros / 10061357, Rafael Rani / 10102699, Raimundo Pio Furtado Neto / 10143753, Raiza Pazolini Correa / 10102785, Raniel dos Santos Fernandes / 10095848, Raphael Barradas Saboya / 10196800, Rebecca Barbosa Portela / 10133085, Renato Pennafort Rocha / 10162639, Ricardo Achatz Sonegheti de Oliveira / 10087085, Roberta Garcia de Araujo Pimenta / 10144857, Roberto de Sa Seron / 10238033, Roberto Estarlich Madona / 10198054, Robson Pereira Antunes Ramos / 10020995, Robyson Santana e Silva / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa / 10158679, Roger Jose Bach / 10157093, Romualdo de Araujo Silva / 10131741, Romulo Euzebio Ferreira / 10098309, Ronis de Sousa / 10017848, Salim de Oliveira Junes / 10172791, Sammuel Henrique de Araujo Rocha / 10156732, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo / 10097477, Samuel Costa do Vale / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva / 10143288, Sarah Cozzer Marchesi / 10032346, Sergio Augusto Bordalo Raposo / 10206601, Tacio Felipe Ferreira da Silva / 10035711, Thais Pimenta Souza / 10114753, Thiago Barbosa Teixeira /

10010604, Thiago Cezario Cabral / 10098841, Thiago Ismaia Dantas / 10149837, Thiago Leite da Silva / 10079963, Thiago Lira Sousa / 10158694, Tiago Luis Alvarenga / 10052087, Tiago Martins de Carvalho / 10017617, Tiago Marvila Gomes / 10092265, Tiago Ramon Fernandes de Araujo / 10133642, Ulysses Caynna Amorim de Azevedo Ferraz / 10134539, Vagner Almeida Sinimbu / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha / 10115810, Vinicius Diogenes de Andrade / 10112424, Vinicius Santos Cunha / 10158238, Wedja Yasmin Santos da Silva / 10097750, Wellington dos Santos Nascimento.

**2.1.10.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10155732, Adilio Manoel da Silva / 10014009, Alan Lamonie Carvalho de Lima / 10082509, Alex Michel Viana de Souza / 10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10092151, Aline de Fatima Silva de Oliveira / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima / 10033879, Anderson de Souza Almeida / 10171103, Breno da Silva Ribeiro / 10149344, Bruno Augusto da Costa Barbosa / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira / 10145283, Daniel Freitas Galvao / 10098324, Daniel Machado Rangel / 10093935, Danilo Holanda Lima / 10189449, Denilson Costa Balieiro / 10022904, Deyvisson de Queiroz Franca / 10205341, Edgar Victor de Azevedo / 10027277, Elinaldo Barbosa Freire Filho / 10181191, Elton Batista Anacleto / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro / 10056821, Emerson Sergio da Silva / 10041628, Fabio Dias de Brito / 10102051, Fabricio Moreira da Silva / 10139236, Felipe de Sena Lopes / 10138469, Fernando Souza do Nascimento / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10072867, Joao Pereira Lima Filho / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10177389, Kalel Max Mota / 10135044, Lilio Remi Lago Junior / 10061910, Luana Sa Barbosa / 10108639, Lucas Alves de Oliveira / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho / 10224936, Paulo Fabricio Maues da Silva / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa / 10196800, Rebecca Barbosa Portela / 10021490, Rivaldo Batista dos Santos Junior / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva / 10010604, Thiago Cezario Cabral / 10042454, Tiago Francisco Dias / 10158694, Tiago Luis Alvarenga / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.

**2.1.10.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10169299, Clarissa Dantas Farias Kruschewsky Camera / 10189535, Rodolfo Andre Inacio Lopes.

**2.1.10.3** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10114017, Renato da Silva Pereira.

**2.1.11 PIAUÍ**

10054274, Alan Santana de Macedo Brito / 10043751, Ana Leticia de Sousa Vasconcelos / 10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa / 10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso / 10062799, Arthur Cardoso da Silva / 10057784, Bruno Parente Alves / 10006764, Carlos Antonio Andrade e Silva / 10093249, Edivaldo Pinto Rodrigues Filho / 10048537, Edvaldo Alves da Silva Junior / 10094821, Emanoel Pereira Freitas Junior / 10186394, Emanuel Menezes Santos / 10158677, Ernani Alencar Rodrigues / 10017466, Ernesto Paulo Fontinele da Fonseca / 10016130, Everson Pinheiro Luz / 10094689, Everton Pereira Martins / 10124412, Evilasio da Silva Oliveira Junior / 10213359,

Felipe Guilherme Gomes Costa / 10183695, Felipe Moreira Sampaio / 10071977, Felipe Silva Villarino / 10052726, Francisco Carlos Peixoto Mendes / 10105521, Francisco Filipe Lopes Rodrigues / 10175136, Francisco Pereira da Silva / 10153915, Genisson Rodrigues Albuquerque / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho / 10080222, Hernany Ribeiro de Carvalho / 10181287, Ialan Augusto Arnes dos Santos / 10079150, Igor Barbosa Nunes Soares / 10008106, Itacy Rodovalho de Alencar Neto / 10066886, Jessica Santos de Sousa / 10115021, Joao Bosco de Sousa Junior / 10092829, Joao Paulo da Costa Godeiro / 10115921, Jonas Chrystian Reis Borges / 10210891, Jordan Fellipe de Jesus Aguiar / 10203947, Jose Arian da Cruz Costa / 10004716, Jose Diego da Silva / 10117858, Jose Roberto Miguel Andrade / 10163789, Leonardo Carvalho Yuan / 10156560, Lucas Augusto Gomes da Silva / 10115423, Lucas Nery de Alencar Freitas / 10013117, Luis Fernando de Assuncao Torres / 10110942, Maria Antonietta Ramos Bezerra de Menezes / 10110233, Mateus Gomes da Silva / 10087074, Mauricio Vieira do Nascimento / 10003048, Milgon Taumaturgo Reboucas Melo / 10072657, Pedro Henrique de Lira Ribeiro / 10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento / 10086613, Petrus de Sousa Almeida / 10067846, Petrus Tabatinga Castro / 10105698, Rafael Amorim Cavalcanti / 10098327, Rafael Moura Andrade / 10135220, Raniele Bezerra / 10087736, Raphaya Mendes Barroso / 10129007, Raynon da Silveira Gomes / 10029743, Renato de Almeida Melo Junior / 10187466, Ricardo da Silva Pereira Sousa / 10004802, Savio Caiubi Carvalho de Sousa / 10002873, Talita Queiroz / 10158127, Thalyna Medeiros Vieira / 10090048, Thalyson Cardoso de Araujo / 10167327, Tyson Martins Batista / 10129222, Uesley Oliveira Lins / 10159190, Valmario Domingos de Souza / 10009924, Vinicius Candido de Sousa / 10059520, Vinnicius Luiz Rocha de Lima / 10131300, Wenes Alexandre / 10109145, Wermesson Perote Sousa.

**2.1.11.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa / 10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso / 10178406, Daniel Filipe Rodrigues de Marinho Sousa / 10175136, Francisco Pereira da Silva / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho / 10164791, Juliano Quaresma de Oliveira / 10179502, Nerenilson Alves da Cunha Silva / 10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento / 10125582, Tulio Viana da Silva / 10050989, Uelton Pereira Goncalves / 10009924, Vinicius Candido de Sousa.

**2.1.12 RIO DE JANEIRO**

10005642, Alexandre Goulart / 10159344, Alfredo Muniz da Silva Junior / 10097556, Breno Vieira Faria / 10101933, Caio Barbosa de Azevedo Torres / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira / 10163953, Carlos Andre Sillas Oliveira / 10200885, Daniel Mendonca Carvalho / 10133422, Felipe Seidel Osorio / 10088187, Gabrielle de Souza Oliveira Campos / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas / 10004738, Gustavo Silva de Azevedo Lindenberg / 10165550, Igor Pinto Cavalcante / 10172033, Joao Otavio Pecanha Magliano / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos / 10173616, Leandro da Silva Chaves / 10158844, Lucas Viana Ferreira / 10013305, Marcio Penna Silveira / 10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo / 10005356, Pedro Serodio Garcia / 10036258, Raphael Bahiense Melo / 10082700, Renan Pinto dos Santos / 10171176, Rhuan Ferreira Santos / 10062190, Ricardo Salgado / 10014510, Sandro Pinto Castelano / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro / 10004326, Thiago Teixeira Lopes.

**2.1.12.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10096349, Eneas de Paula e Silva / 10125321, Flavio Petrus Platao Correa de Sa Guimaraes / 10124120, Higor Vieira de Souza / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10126067, Marlon de Aquino da Silva

Coelho / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10139922, Vitor Hugo Gomes de Carvalho / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

**2.1.12.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10174224, Rodrigo Aquino Camara.

**2.1.12.3** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**2.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10169698, Alexandre Augusto Lenzi / 10008856, Angelo Cantaluppi Silvestri de Freitas / 10145512, Bruna Tozetto Menon / 10014296, Bruno Pienes Weber / 10039205, Caio Cesar Manzoni / 10041040, Caio Dutra Viegas / 10126220, Cristian Schneider / 10166613, Deivide Alves Valsechi / 10002903, Deivson Silva da Costa / 10168414, Douglas Anderle / 10190982, Eberson Jesus Antunes Martins / 10114400, Eduardo Bortoluzzi / 10130316, Eduardo Lang Viana / 10098877, Eduardo Menezes Madeiro / 10028865, Erick Luiz Panini / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo / 10158522, Fernando Santos Sousa / 10151290, Filipe dos Santos Guerra / 10150840, Filipe Libio Feula / 10038538, Gabriel de Vargas / 10123521, Gabriel Peixer da Silva / 10005918, Guilherme Brolin Gato / 10174784, Guilherme Matos Florencio / 10150050, Guilherme Teixeira da Rosa / 10201526, Gustavo Henrique Frotscher / 10138074, Gutierrez da Silva Casagrandi / 10010721, Henrique Hepp / 10255499, Henrique Lorenzetti Langer / 10125218, Hully Andro Nickel / 10020286, Jean Fernando Selva / 10050683, Joao Francisco Batista Macarini / 10188183, Joao Paulo Hartmann / 10162315, Joao Pedro Grazziotin Zanette / 10024597, Jorge Mateus de Albuquerque Barreto / 10080549, Juliano Bortoluzzi Pereira / 10029668, Ketsiane Souza da Silva / 10140617, Kleyton Simoes Galvao Lemos / 10206201, Lucas Almanca Justo / 10081685, Luciano Mallmann Pereira / 10002160, Marcel Magalhaes Sobrinho / 10081244, Marcelo Mendes / 10057624, Marcelo Rafael Kunz / 10059095, Murilo Rebelato Ottaviani / 10003072, Panayotis Anastasiadis / 10054678, Patricia Tais Brixius / 10083350, Pedro Schwarzbach Gasperini / 10004300, Rafael Augusto Goncalves / 10105641, Rafael Pizzolo Nunes / 10012628, Rafaela Alban Cruz / 10007433, Ricardo Jorge do Nascimento Moreira / 10147084, Ritchele Almeida Letiere / 10126864, Samuel Zandonai / 10064977, Sidnei de Abreu Santos Junior / 10141626, Silvio Henry da Silva / 10011230, Talis Borges dos Santos / 10033339, Thiago Duque Hackmann / 10163009, Vinicius Bernardo Oliveira / 10090863, Vinicius da Roza Silva Neto / 10110626, Vinicius Freitas Ferreira / 10117729, Vinicius Vieceli Melo / 10022166, Wanderson Pereira de Oliveira Sobrinho.

**2.1.13.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10007723, Adson Luis Araujo Albuquerque / 10090594, Emmanoel Wilson Arsenio de Albuquerque / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo / 10109990, Gabryel Sanches Santos / 10035617, Jonas Neves Pereira Neto / 10165013, Marcelo Silva de Mello / 10148847, Rosemberg Bicca Pinto.

**2.1.13.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10133224, Felipe Seixas Dutra.

**2.1.13.3** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10135542, Braurio Pedro de Moura Lima.

**2.1.14 RONDÔNIA**

10153709, Aaron Enrico Yamafuko / 10156119, Acacio Bartolote da Silva / 10027102, Adriano da Silva Delfino / 10042483, Adson Goncalves Haack / 10174623, Alan Cordeiro Pereira / 10153147, Alessandro Santos de Souza / 10090935, Alexandre Ramos de Azevedo / 10040823, Alexandre William Dalssoto / 10028299, Allan Diogo Penteado / 10052200, Allef Fernandes das Chagas / 10113967, Amanda Martins Campos / 10095525, Anderson da Silva Santos / 10013860, Anderson de Souza Carneiro / 10170719, Anderson Idalgo da Rocha / 10019448, Andre Luis Cortez / 10136095, Andre Travassos Vasconcellos Durao / 10155472, Andrew Matheus Brito Queiroz Nascimento / 10168704, Arcanjo Miguel Fama Feliciano / 10095402, Artur Miyoshi Damazio Terada / 10195353, Barbara da Silva Belleza do Nascimento / 10105817, Barbara Silva Moreira / 10022351, Beatriz Magri Tomasi / 10199587, Breno Simao Boscaglia / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10180823, Bruno Miura de Paula / 10209227, Bruno Vicentin / 10019783, Caio Fugisawa Souza / 10096818, Caio Ruan Medeiros de Queiroz / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira / 10144229, Carla Guinhazi Ribeiro Leite / 10079564, Carlos Henrique Farias dos Santos / 10167805, Carlos Ribeiro / 10168800, Carlos Tojal Dantas Neto / 10182682, Carolina Kiekow da Rosa / 10001463, Carolina Oliveira Ornela / 10062119, Caroline Ferron Silva / 10068383, Cicero Batista Dias Neto / 10152472, Cleber Luiz Gemelli / 10031729, Cleyton Biguete / 10049525, Cristiano Thomaz Barroso / 10178180, Daniel Cardoso da Silva / 10026937, Daniel de Sousa Freitas da Silva Telles / 10111514, Daniel Formiga Abrantes / 10204895, Daniel Mendes Bento / 10094917, Daniel Musauer Tirandelli / 10060794, Demetrio Souza Columbiano / 10181218, Denis Felipe de Lima Costa / 10090686, Dione Lopes Furtado / 10151960, Djalma Vasconcelos Batista Filho / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira / 10026312, Edieliton Etiene Lima / 10123516, Edison Marcos Tomaz Junior / 10007618, Edson Amorim Barroso / 10155078, Eduardo Almeida da Luz Amorim / 10188101, Eduardo Lemes dos Santos / 10009057, Eliandro Silva de Souza / 10000837, Elvis Rodrigues Ribeiro Silva / 10143391, Erick Moreno Gomes Oliveira / 10015439, Erika Sezini Morgado / 10053453, Esdro Euzebio de Souza / 10018320, Ewerton Rodrigo Libardi / 10127675, Fagner Carioca Thiago / 10062962, Felipe Augusto Torres Viana / 10030773, Felipe de Andrade Campos / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10139414, Felipe de Luca Laurindo / 10110765, Felipe Fontinele Alves / 10122417, Fernanda da Silva Barboza / 10152975, Filipe Gabriel Lima Leite / 10198872, Filipe Silva de Melo / 10066972, Frederico Cesar de Souza Santana / 10116801, Frederico Costa Santos / 10030708, Gabriel Machado de Figueiredo / 10147041, Gabriel Pinto Ferreira / 10167551, Geilson Mendes Vernochi / 10010599, Geovah de Jesus de Oliveira / 10004586, Giullio Mazzocco Machado Silva / 10000882, Guilherme Alves Oliveira / 10089952, Guilherme Andre Borges / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes / 10007346, Guilherme Matheus Franken Tojal / 10145913, Gustavo Biffi / 10001950, Henrique Antonio Hey / 10179550, Heribaldo Menezes Sizino Leite Franco / 10120691, Hermano Pinheiro de Albuquerque Santos / 10168426, Higor Dias Santos / 10184211, Igor de Lacerda Gomes Azevedo / 10025440, Igor Tavares Goncalves / 10041286, Israel Sampaio Moraes / 10054822, Italo Souza Santos / 10174991, Ivan Sayeg Marques do Nascimento / 10147774, Jesus Olimpio do Espirito Santo Neto / 10062836, Jeyson Adeyr Sander / 10040897, Jo Cruz Brito / 10115546, Joabe Teodoro Santos / 10131917, Joadi de Melo Lacerda Junior / 10030045, Joao Paulo Machado Feitosa / 10000118, Joao Pedro Chaves Tieppo / 10005952, Joas Almeida do Ouro Junior / 10123313, Joesias de Santana Peixoto / 10181008, Johan Lucas Nagano / 10079422, Jonatas Fredman de Almeida da Silva / 10172700, Jorge Augusto Villas Boas Santana / 10098081, Jorge Henrique Bedin / 10147320, Jose Julien Neves Silva / 10040449, Jose Mortari Paludo / 10097629, Josias Torres Cavalcante / 10024817, Joubert Miranda de Almeida / 10055076, Julio Cesar Neskovek Goulart / 10175954, Kassio Magalhaes Correia / 10231519, Kleberson Ferreira Vilarino / 10161500, Leo Cesar Jose Murbach Junior / 10069735, Leonardo da Silva Correa / 10137349, Leonardo Dagostini / 10204228, Leonardo Mello Zanelato / 10182199, Leone Maltz Borges da Silva / 10193095, Lorrane Guimaraes Aguilar / 10128012, Luca de Paula Lazzarotto / 10020654, Lucas Bianche da Silva / 10018252, Lucas Ricken de Abreu / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto / 10013422, Luisa Maranhao de

Araujo / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima / 10044374, Luiz Henrique Steele / 10166559, Marcela Mesquita Monteiro Fernandes de Oliveira / 10172026, Marcelo Bellas Targueta / 10166621, Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira / 10121496, Marcelo Marques Mendes / 10110991, Marcelo Moraes de Oliveira / 10008160, Marcio Santana Motta / 10013398, Marco Antonio Forlin Pereira / 10168588, Marcos Yoshimine Filho / 10186330, Matheus Domicioli Soares Viegas Pinheiro / 10085347, Matheus Monteiro Barros / 10104458, Matheus Seabra de Almeida / 10091349, Michael Brasil Borba / 10133306, Michel Camacho Marins / 10157690, Moagno Hudson Medeiros / 10171559, Murilo Travasso de Oliveira / 10124342, Neemias Lima Santos / 10061092, Nelinaldo Irineu de Arruda / 10192418, Nicolas Pavlovic Quintao / 10086666, Nilo Eugenio Cavalcante Lima / 10127296, Paulo Cruz Sales Junior / 10138929, Pedro Henrique Marques Dourado Lirio / 10068816, Rachel Lima de Alencar / 10181477, Rafael Barbosa de Barros / 10135946, Rafael Bender / 10047167, Rafael Bottoni Vanzela / 10059762, Rafael Caon Oliveira / 10120149, Rafael Duclou Rito / 10005300, Rafael Inacio Aleixo / 10070278, Rafael Lemes de Sousa / 10050100, Rafael Pereira Xavier / 10095726, Rafael Silva / 10122799, Randerson Oliveira Peixoto / 10019766, Raphael Barcelos de Queiroz / 10155731, Raphael Rossetto de Paula / 10118496, Regyfrancys Pereira Ribeiro e Silva / 10040119, Renato Augusto da Silva / 10055865, Ricardo Bandeira Junior / 10102007, Rodrigo Augusto Alves / 10097288, Rodrigo Correa de Souza / 10158152, Roger Augusto de Lima Avelar / 10193202, Romulo Brioschi Silva / 10180030, Samy Dawood / 10161497, Saulo Anderson Henrique Andrade / 10156659, Saulo Barreto Nascimento de Melo / 10009643, Saulo Wilker de Moura / 10016844, Sheldon Goncalves dos Santos / 10000142, Sterferson Alexandre Junior / 10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva / 10125434, Thaina di Masi / 10151116, Thiago Arruda / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira / 10169566, Thiago de Carvalho Almeida / 10115064, Thiago de Magalhaes Garcia / 10042004, Thiago dos Santos Hendler / 10164922, Thiago Klein Fornazelli Martins / 10115029, Thiago Mourao Tomich / 10099446, Thiago Nascente Gomes / 10118828, Tiago Ederson Ferreira dos Santos / 10192485, Tiago Ramos de Paula / 10135290, Tiago Souza Santos / 10012421, Vagner Candido Nascimento / 10004911, Valdemir de Sousa Rodrigues / 10182554, Victor Cunha da Conceicao / 10179086, Victor Valim Valentim / 10111378, Vinicius Augusto Lechiv / 10018509, Vinicius Ferraz dos Santos / 10081814, Vinicius Ferreira Fontes / 10011108, Vinicius Jose Pitta Hatab / 10106510, Vitor Hugo Domingues da Costa / 10013673, Wagner da Silva Azevedo Junior / 10087384, Walter Joaquim Almeida Matta Junior / 10157185, Weidson Leal Silva / 10001662, Wellington Joaquim da Silva / 10124648, Werberson Araujo da Costa / 10001846, Wesley da Silva Ferreira / 10150074, Wesley Santos da Silva / 10085325, Wilfredo Bittencourt Neto / 10149999, Willian Rezende Cumpian / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa.

**2.1.14.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10037726, Adalto Veloso de Oliveira / 10071124, Aline Marinho Santos / 10193190, Alison Reginaldo Silva / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima / 10095525, Anderson da Silva Santos / 10013860, Anderson de Souza Carneiro / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10078092, Bruno Moreira de Souza / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira / 10072941, Charliston Alves de Amorim / 10163475, Danilo Divino Reis / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa / 10145689, Erick Marques Reis de Souza / 10127675, Fagner Carioca Thiago / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10122417, Fernanda da Silva Barboza / 10073990, Francisco Facioli Araujo / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes / 10054822, Italo Souza Santos / 10035184, Jhonatan Lira de Moura / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10195804, Keops Dutra Camara / 10231519, Kleberson Ferreira Vilarino / 10069735, Leonardo da Silva Correa / 10003203, Leonardo Jose Malaquias e Silva / 10006642,

Luciano Silva Araujo / 10155592, Lucio Dorneles Lopes / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10042524, Milton Kleiton Silva de Souza / 10124342, Neemias Lima Santos / 10155200, Phillippe Machado Silva / 10005300, Rafael Inacio Aleixo / 10050100, Rafael Pereira Xavier / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo / 10040119, Renato Augusto da Silva / 10011544, Ricardo Dias de Carvalho / 10122286, Sennahias Manoel de Souza / 10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira / 10042004, Thiago dos Santos Hendler / 10135290, Tiago Souza Santos / 10012421, Vagner Candido Nascimento / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10007190, William Araujo da Silva / 10149999, Willian Rezende Cumpian / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa.

**2.1.14.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10115094, Ana Paula Casagrande Jubini / 10189937, Argemiro dos Santos Junior / 10005465, Diego Muzuco Baylao / 10160209, Igor Borges Muritiba / 10077384, Ismael Hadade Mateus Paz / 10086132, Leandro Kniphoff da Cruz / 10180378, Victor Feitosa Carvalho.

**2.1.14.3** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se declararam pessoas com deficiência**, que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10039062, Paulo Roberto Ortiz Vieira / 10072298, Renato da Silva Pires / 10018236, Tiago Alexandro de Miranda.

**2.1.14.4** Relação provisória dos **candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10182904, Glauber de Andrade.

**2.1.15 RORAIMA**

10021060, Alexandre Mendes Matsdorff / 10011432, Amanda Pereira Leal / 10104867, Andre Fagner Batista da Silva / 10153118, Andre Vinicius Almeida Flavio / 10064681, Bruna Takako Campaner Sakazaki / 10155974, Carlos Eduardo Partika / 10158905, Cleiton Luiz Tonello / 10027528, Daniel de Queiroz Rodrigues / 10171817, Davi Soares Fernandes da Silva / 10001042, David Fiuza Fialho / 10142775, Diana Cintia Duarte de Franca / 10137529, Diego de Almeida Porto / 10090622, Diogo Barrozo Cunha / 10000645, Eduardo Nascimento de Vasconcelos / 10008335, Fabio Melo de Souza / 10200567, Fabio Pinheiro Thomaz / 10023117, Fidel Comino Medeiros / 10063783, Herlyson Brito da Silva / 10047104, Italo Fabian Santos de Almeida / 10173999, Jansen Costa Carvalho / 10179067, Jardel Arrivabene Pereira / 10169679, Leticia de Freitas Pereira / 10156651, Luiz Guerra Neto / 10168561, Marcius Yago Fendeler Hoelz / 10155854, Marcos Venicius Barroso de Medeiros / 10174609, Maria Lais Costa Lima Machado / 10150353, Matheus Martins Souto / 10158510, Milton Montenegro Cantanhede / 10148057, Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior / 10002177, Rafael Bittencourt da Silva Andrade / 10010142, Renan de Medeiros Torres Santos / 10149329, Renan Raimundi Batista / 10167407, Rodrigo Franca de Oliveira / 10120764, Sandro Martins Lemos / 10124336, Sara Cardoso de Aguiar / 10021963, Sebastiao Figueira Teixeira / 10193719, Tayner Suzano de Freitas / 10088382, Uriel Souza Santana / 10109293, Walderes Gomes de Souza Junior / 10080324, Wellington Martins Vasconcelos.

**2.1.15.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10072353, Antonio Josimar Gomes de Almeida Junior / 10144345, Edmilson Lima da Silva / 10003474, Felipe Teixeira Barros / 10127279, Gilson Gomes da Silva / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10174638, Gustavo Barbosa de Farias / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10169537, Roberto Eduardo D Xavier / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior / 10089974, Uilliam da Silva Torres Junior / 10109293, Walderes Gomes de Souza Junior.

**2.1.15.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10108829, Wannk Gabriel Franca Bastos.

**2.1.16 SÃO PAULO**

10213702, Alex Affonso da Silva / 10162791, Alexandre Massaki Hosokawa / 10114168, Allan Jose Salles dos Santos / 10147277, Allan Pohl di Domenico / 10156272, Anderson Johnson Medeiros Miron / 10097961, Caroline Rodrigues Costa / 10163165, Cassio Henrique Maranhao Antuniazi / 10201407, Fabio Goncalves de Lima / 10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier / 10166468, Fabiola Cecilia Yamamura / 10087094, Filipe de Oliveira Saldanha / 10096856, Frank Jones Costa / 10172518, Gabriel Magro Hernandes / 10056499, Giovani Paganotti de Mori / 10192301, Gustavo Ramos Lima / 10168200, Henry Shiniti Yamaki / 10111680, Janderson Domarco Silveira Mendes / 10089646, Joao Marcos Moreira da Silva / 10213457, Joao Rosal Bino / 10100264, Joedir Wilson Vizoto / 10085270, Jonathan Ferreira Batista / 10128848, Jose Marcelo Maizman Bogdan / 10043120, Julio Cesar Rodrigues dos Santos / 10201642, Kae Augusto / 10056317, Ken Daigo / 10096339, Leandro Carvalho de Oliveira / 10060523, Leonardo Cunha de Oliveira / 10114563, Leonardo Faria Carvalho / 10197683, Lidia Garcia Rosa / 10006614, Lucas Brunelli de Moura / 10034006, Lucas Henrique Montes Bomfim / 10114858, Lucas Santos de Oliveira / 10041796, Marcelo Victor Ragassi / 10040387, Marco Antonio da Nobrega Noronha / 10090103, Ramatis Machado Scarponi Cruz / 10116852, Raphael Cesar Manzano / 10018667, Renan Alves Lidioneta da Silva / 10119204, Renato Tadao Suda / 10249367, Rodrigo Duarte da Silva / 10033861, Tiago Ferreira Silva Teles / 10167256, Tulio Marcio Santos de Oliveira / 10179533, Victor Taver de Siqueira / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas.

**2.1.16.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10089683, Allef da Silva Tiago / 10090152, Elenaldo Cruz Bomfim Filho / 10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier / 10192301, Gustavo Ramos Lima / 10018667, Renan Alves Lidioneta da Silva / 10136901, Rogerio da Silva Batista Magalhaes / 10164630, Rogerio Filgueiras da Silva Pires / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas.

**2.1.16.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10202289, Tiago Branco Becher.

**2.1.17 TOCANTINS**

10193011, Allan Keops Rodrigues Targino / 10106887, Amadeu Neto Ribeiro da Silva / 10063257, Amanda Dalago Beerigo / 10127638, Andre Damasceno Silva / 10200300, Andre Roberto Oliveira de Castro / 10161417, Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves / 10136741, Carlos Henrique Jardim Figueredo / 10178045, Celia Germana Lisboa Araujo / 10162782, Cybelle Leodoro da Silva / 10169567, Daniel Sang Hun Choe / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva / 10161712, Fabio Rodrigues Merola / 10124657, Felipe Andre Sena Vidal / 10183203, Felipe Marcel Sousa Aciole / 10152075, Fernando Sales Rocha Damasceno / 10166039, Filipe Zemuner Berzotti / 10012051, Francisco Leoncio de Souza Junior / 10185823, Gabriela Souza Amorm / 10209272, Gerson Gomes de Oliveira Junior / 10135114, Glecio Vital dos Santos / 10004808, Gustavo Cordovil Freitas de Araujo / 10089818, Gustavo Fagotti Correa / 10108739, Gustavo

Felipe Kenji Miyashiro / 10204014, Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira / 10003800, Henrique Goncalves Bhering / 10201684, Isabelly Cabral do Nascimento / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza / 10070019, Jhonata Philipe da Silva Avelino / 10119504, Joao Henrique Almeida de Pinho / 10182823, Joao Paulo Souza Aciole / 10025237, Joao Victor Guimaraes e Bandeira / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus / 10167692, Jose Eduardo Cardoso / 10146635, Jose Thiago Machado dos Santos Costa / 10111581, Leandro da Silva Pereira / 10199685, Leonardo Lopes Pereira / 10106802, Lucas Barros Torres de Oliveira / 10255688, Lucas do Carmo Monteiro / 10144078, Lucas Silva de Araujo / 10111798, Marcellus Machado dos Santos / 10149443, Mario Henrique Conceicao Pereira / 10016066, Marley de Carvalho Sabino / 10039161, Mateus Jose de Matos Loscha / 10038150, Mauricio Alves de Paiva / 10008193, Mauro Roberto Rosa Belmiro / 10170720, Murilo Santos Chagas / 10170083, Nalim Moreira Alves dos Santos / 10004410, Pedro Henrique Marques de Farias / 10019706, Rafael Reges Amaral / 10186848, Raul Nascimento Costa Junior / 10100211, Ricardo Carreiro Neto / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo / 10025396, Rodrigo Neri Danziato / 10007966, Samir Siriano Barros / 10176163, Sara Lourenco Machado / 10163597, Tiago Gil de Oliveira Margarida / 10047231, Tiago Maiques Hersen / 10171098, Tulio Talisson Martins de Castro / 10054062, Yuri Agra Sagratzki.

**2.1.17.1** Relação provisória dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10023113, Athos Coelho Rocha / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva / 10172590, Felipe Borges de Oliveira / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10185823, Gabriela Souza Amorm / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus / 10111581, Leandro da Silva Pereira / 10199685, Leonardo Lopes Pereira / 10111798, Marcellus Machado dos Santos / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10170720, Murilo Santos Chagas / 10025640, Rafael Rezende Ferreira / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos / 10174554, Weiler Arruda Guimaraes.

**2.1.17.2** Relação provisória dos **candidatos *sub judice*** que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10049837, Felipe Rocha Lemos / 10172937, Grace Kethellen Linhares Santos Porto.

**3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

3.1 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho da avaliação de títulos e interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das **9 horas do dia 19 de agosto de 2019 às 18 horas do dia 20 de agosto de 2019** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

**4 DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS QUE ENVIARAM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE MATRÍCULA NO CFP**

4.1 Os candidatos cuja documentação necessária para fins de matrícula no CFP foi indeferida poderão visualizar os motivos do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento, das **9 horas do dia 19 de agosto de 2019 às 18 horas do dia 20 de agosto de 2019** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

**5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS**

5.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho da avaliação de títulos, dos motivos do indeferimento da documentação necessária para fins de matrícula no CFP, bem como a interposição de recursos.

5.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e(ou) intempestivo será preliminarmente indeferido.
5.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.
5.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações, ou com este edital.

**6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 O edital de resultado final na avaliação de títulos, de divulgação da relação final dos candidatos que enviaram os documentos necessários à matrícula no CFP, de resultado final na primeira etapa do concurso e de convocação para a matrícula no CFP será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **29 de agosto de 2019**.

**ADRIANO MARCOS FURTADO**
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

# DOC. 07

Capacitação Destaques Nacional

# Conheça o cronograma das próximas fases do concurso da PRF e o enxoval do aluno

01/08/2019 Eder

Essa é pra você que foi aprovado no concurso para o cargo de policial rodoviário federal. Fique ligado agora nos próximos passos do processo seletivo, conhecendo o cronograma e o enxoval para o Curso de Formação Profissional (CFP).

Em princípio, seriam convocados 500 candidatos para realizarem o CFP. No entanto, após publicação do Decreto Nº 9.899, de 03 de julho de 2019, foi autorizada a convocação de mais 500, totalizando 1000 candidatos, que participarão de um único Curso de Formação Profissional.

## Concurso

## As mais lidas da semana

PRF apreende R$ 2,2 milhões em cigarros no Paraná

Automóvel com interruptor doméstico no painel é localizado abandonado na BR 101 em Sangão

21 toneladas de drogas são apreendidas pela PRF nos últimos 15 dias

PRF apreende arsenal de guerra que seria entregue em comunidades do RJ

PRF apreende 300 quilos de maconha e prende motorista por tráfico em Sarandi/RS

Meia tonelada de maconha é encontrada em fundo falso de caminhão no Piauí

Lembramos que todas as informações que estamos passando tem caráter informativo para que o aluno possa antecipar as aquisições dos itens do enxoval e realizar as reservas de hospedagem. Essas informações não substituem as que constarão na divulgação oficial do edital.

**Cronograma das próximas fases do concurso:**

• **29 de agosto** – Convocação para matricula no CFP dos 1000 candidatos
• **29 de agosto a 01 de setembro** – Matrícula online no CFP
• **03 de setembro** – Segunda convocação em segunda chamada complementando as 1000 vagas, caso não tenham sido preenchidas
• **03 e 04 de setembro** – Matrícula online dos convocados em segunda chamada, caso ocorra a situação anterior
• **04 de setembro** – Matrícula presencial na Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal (ANPRF), que fica localizada na Rodovia SC 401 – Km 2,3 – Vargem Pequena, Florianópolis-SC. Tal matrícula ocorrerá em horário a ser definido no edital de convocação
• **05 e 06 de setembro** – Procedimentos de ambientação, orientações administrativas e recepção dos alunos nas respectivas turmas
• **09 de setembro** – Inicio das aulas do CFP

**ENXOVAL DO ALUNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CFP/2019**

Para você não esquecer dos materiais que deverão ser levados para as atividades do Curso de Formação Profissional, fizemos uma listagem abaixo com os itens:

- duas calças jeans azul marinho;
- duas camisetas brancas – gola redonda;
- um par de coturno, cor caqui;
- dois pares de meias, cor preta;
- óculos de proteção para as instruções de tiro;
- protetor intra-auricular para as aulas de tiro;
- duas camisetas regatas, cor branca;
- um top azul marinho para as instruções de Princípios Básico para a Saúde (feminino);
- duas bermudas de cotton ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, na cor azul marinho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde (feminino);

PRF, PF e Exército estouram depósito com R$ 7,5 milhões em cigarros no Paraná

PRF prende duas mulheres com quatro pistolas e parte de um fuzil em Céu Azul (PR)

Ação conjunta: PRF, Ministério Público e Polícia Militar deflagram operação de combate ao crime organizado na região norte da Bahia

PRF e IBAMA apreendem grande quantidade de lagosta na cidade de Baia Formosa/RN

- dois shorts de tactel ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, na cor azul marinho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde (masculino);
- sunga de banho ou maiô para natação, na cor azul marinho;
- um par de tênis para corrida;
- meias soquete branca;
- sandálias (tipo havaianas ou similar), na cor preta;
- cadeado pequeno;
- rede, liga elástica e grampos para cabelo, na cor preta (feminino);
- material de higiene pessoal;
- duas calças táticas cor caqui;
- um cinto na cor caqui, em nylon, com fivela reversível;
- um agasalho, na cor preta;
- mochila preta, com capacidade entre 25 e 35l;
- cantil preto, com capacidade de até 1l (um litro);
- elástico do tipo bombacha, dois pares;
- coldre para uso exclusivo em treinamento operacional – Arma curta de dotação da PRF( Glock G17 Gen 4). **Especificação**: Coldre em polímero para pistola Glock G-17 Gen4. O corpo do coldre deve cobrir totalmente o guarda-mato e o ferrolho, permitindo acionamento do retém do carregador para troca administrativa, mesmo com o coldre travado. Deve possuir sistema manual de retenção, com acionamento através de uma tecla que libera uma alça pivotante, não podendo esta girar automaticamente apenas pelo acionamento da trava. Deverá possuir acabamento interno que evite a fricção do armamento com o polímero e permitir a completa empunhadura do armamento com a mão forte. O destravamento da alça pivotante será feito pelo operador que, ao empunhar o armamento, será capaz de pressionar a tecla para baixo com o polegar, habilitando assim o basculamento da alça para frente e possibilitando o saque da arma de fogo. O saque do armamento será na vertical, não sendo admitidos coldres que interfiram na biomecânica do saque ou imponham movimentos adicionais (giro, torção ou capotamento) ao armamento para sua retirada vertical do coldre. O Coldre poderá ser de Cintura ou de Perna nas cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN;
- cinto de guarnição produzido em material flexível com fivela rígida e dupla retenção, largura aproximada de 5 cm, nas cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;
- 4 presilhas flexíveis para fixação do cinto de guarnição junto ao cinto da calça, nas cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;
- porta carregador duplo nas cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para carregador da pistola Glock G17);
- porta algema nas cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

- porta lanterna na cor caqui (para lanterna entre 10 e 20cm);
- lanterna tática em qualquer cor, com acionamento traseiro, com tecla que possa ser acionada com o polegar e não ficar permanentemente ligada. A cada acionamento da lanterna esta não deve alterar o modo de operação ( forte/fraca/ estrobo, etc), devendo possuir comprimento entre 10 e 20 cm, e espessura da parte que se empunha não superior a 3,5 cm de diâmetro e intensidade a partir de 100 (cem) lúmens.
- coldre IWB (de uso interno, velado) para arma curta de dotação da PRF( Glock – G17) para porte velado do armamento. Especificação: O coldre deve ser confeccionado de material rígido tipo polímero (incluindo Kydex, Hosltex ou Baltoron), fibra de carbono. Deve cobrir e proteger totalmente o ferrolho, guarda-mato e gatilho, de forma que, quando coldreada, o contato acidental com o gatilho seja impossível. Deve possuir um formato anatômico sem aresta, pontas ou cantos vivos que possam arranhar ou lesionar o usuário. Deve possuir sistema de retenção por pressão, preferencialmente regulável e de forma que o travamento e destravamento seja feito automaticamente por pressão de sobressalto assim que a arma for inserida/retirada, sem a necessidade de acionamento de tecla específica pelo usuário. Seu encaixe no cinto dever ser feito através de presilha, preferencialmente em lâmina de aço, com comprimento que permita ancoragem em cintos de até 40 mm de largura. O coldre, quando vestido, deve permitir ao usuário empunhar a arma completamente antes de sacar.

**Acompanhe no Instagram** – Você poderá acompanhar passo a passo da contagem regressiva para o início do Curso de Formação Profissional seguindo o perfil do Ensino da PRF no Instagram através do link: https://www.instagram.com/ensinoprf/?igshid=ph5jlsbx04hn



**Relacionado**

Presidente da República assinou decreto autorizando

Saiu a convocação para candidatos sub

Conheça o Calendário de Cursos para 2019 da PRF

# DOC. 08

9:39    4G 65

security.cespe.unb.br/PRF_18 3

# PRF_18

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

## Respostas aos recursos contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

## PARECERES DOS MEMBROS DA BANCA

**CPF: 15955166700**

**Nome: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Inscrição: 10013139**

**Cargo: Cargo: Policial Rodoviário Federal**

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA |

Contrate o Cebraspe Perguntas frequentes Fale conosco Colaboradores
Concursos Vestibulares PAS Avaliações Interação Página de acompanhamento

*Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", Edifício Cebraspe, Asa Norte – Brasília/DF*

*Fone: (61) 3448 0100 - SAC@cebraspe.org.br*

# DOC. 09

9:39  

security.cespe.unb.br/PRF_18

# PRF_18

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

## Respostas aos recursos contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

## PARECERES DOS MEMBROS DA BANCA

**CPF: 15955166700**

**Nome: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Inscrição: 10013139**

**Cargo: Cargo: Policial Rodoviário Federal**

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotipicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotipica realizada a partir do video de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA |



*Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", Edifício Cebraspe, Asa Norte – Brasília/DF*

*Fone: (61) 3448 0100 - SAC@cebraspe.org.br*

# DOC. 09-A

9:07 0,0KB/s  4G 87

security.cespe.unb.br/PRF_1ε  3

# PRF_18

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

## Respostas aos recursos contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

## PARECERES DOS MEMBROS DA BANCA

**CPF: 00935488189**

**Nome: RONALDO JOSE DA SILVA VENANCIO**

**Inscrição: 10088342**

**Cargo: Cargo: Policial Rodoviário Federal**

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O fenótipo do candidato não é compatível com as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA |

Contrate o Cebraspe Perguntas frequentes Fale conosco Colaboradores
Concursos Vestibulares PAS Avaliações Interação Página de acompanhamento

*Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", Edifício Cebraspe, Asa Norte – Brasília/DF*
*Fone: (61) 3448 0100 - SAC@cebraspe.org.br*

09:20

# PRF_18

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

## Respostas aos recursos contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

## PARECERES DOS MEMBROS DA BANCA

**CPF: 08021518766**

**Nome: LUCIANO ANDRADE JOAQUIM**

**Inscrição: 10129470**

**Cargo: Cargo: Policial Rodoviário Federal**

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O fenótipo do candidato não corresponde as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA |

Contrate o Cebraspe Perguntas frequentes Fale conosco Colaboradores
Concursos Vestibulares PAS Avaliações Interação Página de acompanhamento

*Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", Edifício Cebraspe, Asa Norte – Brasília/DF*
*Fone: (61) 3448 0100 - SAC@cebraspe.org.br*

4G 65

security.cespe.unb.br/PRF_18

3

# PRF_18

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

## Respostas aos recursos contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

## PARECERES DOS MEMBROS DA BANCA

**CPF: 15955166700**

**Nome: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Inscrição: 10013139**

**Cargo: Cargo: Policial Rodoviário Federal**

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA |

Contrate o Cebraspe Perguntas frequentes Fale conosco Colaboradores
Concursos Vestibulares PAS Avaliações Interação Página de acompanhamento

*Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", Edifício Cebraspe, Asa Norte – Brasília/DF*

*Fone: (61) 3448 0100 - SAC@cebraspe.org.br*

IDEN
INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E NUTROLOGIA

Paulo Cesar Duarte Firmino

Atesto para devidos fins que o paciente possui pele no nível IV da escala de Fitzpatrick, isto é Pardo.
Além da cor, nos deparamos c/ alguns padrões de classificação como tipo de pêlo corporal / sexual, cefalometria se enquadrando como Pardo.

No meu olhar / ponto de vista como Dermatologista o paciente supracitado é sem dúvida PARDO!

DR FELIPE OLIVEIRA
CRM 5284936[illegible]

19/8/19

Av. Getúlio Vargas, 221 sala 503
Centro - Araruama - RJ

22 2673-6952
22 3021-1788

@IDENbelezaesaude
@idenararuama
www.idenararuama.com.br

# DOC. 11

Qatar
Foundation
021

60+22=82

FAMÍLIA
É TUDO
IGUAL
MAS A NOSSA
É MAIS LEGAL!

Scanned with
CamScanner

Primeira Eucaristia
Scanned with
CamScanner

Scanned with
CamScanner

Scanned with
CamScanner

Scanned with
CamScanner

# DOC. 12

03

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

4ª ZONA AÉREA

ESCOLA DE ESP. DE AERONÁUTICA

(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1.ª CATEGORIA

* * *

Nº 188556 SÉRIE A

209552

Certifico que PAULO CESAR DUARTE * * * * * * * * * * * * * * *

Nascido a 20/JUNHO/1949 * * ** Rio de Janeiro-Guanabara **
(data) (município) (est.)

filho de Edson Duarte * * * * * * * * * * * * * * * * * **

e de Judith de Freitas Duarte * * * * * * * * * * * * **

é reservista de 1.ª categoria, ficando relacionado como * * * * *S2* * * *
(graduação)

* * * * *Q IG FI* * * * * ** na Reserva
(qualificação militar)

Identificação: N.º de Registro 209552 Identid.

Altura 1,71m Cútis morena Olhos castanhos

Cabelos castanhos Tipo sangüíneo "A"-RH-Negativo

Sinais particulares não tem * * * * * * * * * * *

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

Polegar direito

Paulo Cesar Duarte
(Assinatura do reservista)

(Sòmente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Incorporado a 08/MARÇO/1968 e licenciado a 20 JUNHO 1969

Tempo de serviço um ano, três meses e 13 (treze) dias * * **

(anos, mêses e dias por extenso)

Profissão: estudante * * * * * * * * * * * * * * * * * * **

Residência: RUA GENERAL AUGUSTO SISSON 465- ANCHIETA-GB

Guaratinguetá, 23 de junho de 1969

(local e data)

(Assinatura do Comandante ou Chefe)

BRIG DO AR - FABER CINTRA

OUTRAS ANOTAÇÕES:

1º OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO
JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO
SUBSTITUTO
Djalma de Azevedo Barcellos
1º AUTORIZADO
Walkyssel Antonio da Silva
2º AUTORIZADO
PAULO OSIAS
Avenida Graça Aranha, 342
Rio de Janeiro - Guanabara

A PRESENTE FOTO-CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
CONFERIDO POR:
Rio de Janeiro 17 MAI.73
WALKYSSEL A. SILVA
1º FRO AUTORIZADO

Em dia com as obrigações militares, de acôrdo com as anotações nos carimbos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RCPN DO SEGUNDO DISTRITO DE NILÓPOLIS
REGISTRO CIVIL E NOTAS
RENATA BRETANHA PERDIGÃO NASCIMENTO
END. AV. SENADOR SALGADO FILHO – N° 78 OLINDA - NILÓPOLIS RJ

CARTORIO DO 2o RCPN E NOTAS DE NILOPOLIS- Av Sen. Salgado Filho 78
RECONHEÇO, POR SEMELHANCA, A FIRMA DE:
JOELMA SILVA DE OLIVEIRA .
Sub-Total:1,47 + FETJ:0.69 Fundperj:R$0,17+ Funperj:R$0,17
Em testemunho da Verdade. EMOLUMENTOS TOTAL: R$4,...
FRANCISCO DE ARAUJO ROMERO -22/08/2008
Francisco de Araujo Romero
Escrevente Autorizado

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

___CERTIFICA que, revendo o livro 56-BB de registro de casamentos, dele à fls. 170 , sob o número de ordem 16474 ,consta o de **PAULO CESAR DUARTE** e **MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA**, ele solteiro, OFICIAL DE JUSTIÇA, natural de(o) RIO DE JANEIRO RJ, nascido em 20 de junho de 1949, filho de EDSON DUARTE e de JUDITH DE FREITAS DUARTE; ela solteira, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de(o) CAMPOS SALES ESTADO DO CEARÁ, nascida em 24 de agosto de 1963, filha de LUIZ RAIMUNDO RIBEIRO e de ESTER PEREIRA DA SILVA. Casamento realizado perante o(a) MONSENHOR ARTHUR HARTMANN em 20 de junho de 1987 às 18:30 horas, no(a) IGREJA SÃO SEBASTIÃO OLINDA RJ sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Foram testemunhas JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO e ELIANE ROSALVA LIMA MATOS. A noiva passou a adotar o nome de **MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE**, Observações : CONSTA À MARGEM DO TERMO, AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO NA PARTE REFERENTE AO NOME DA CONTRAENTE DE SOLTEIRA E DE CASADA, CONFORME DECISÃO DA MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE NILÓPOLIS RJ, DRª ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE EM DATA DE 05/08/2008, PROCESSO Nº32570.-

Eu ______________________________,escrevente autorizado ,a extraí. O referido é verdade e dou fé.

Nilópolis, 22 de agosto de 2008

Joelma Silva de Oliveira
Escrevente - Substituta
Mat. 94/6929

Oficial do Registro Civil

Tab. 03,11 R$ 9.12 Tab. 01,10 R$ 2.730 Tab. 01,09 R$ 5.460 Tab. 03,11 2ª parte R$ 9.10 Tab. 01,04b R$ 5.470 FETJ 20% R$ 6.376 D.P. 1.594 M.P. 1.594
R$ 41.44 - JSO

Joelma Silva de Oliveira
Escrevente - Substituta
Mat. 94/6929

# DOC. 13

Raimundo Inacio d, Figueire[illegible] Oficial do Registro Civil de Campos-Sales, na forma da lei, tec.

# ÓBITO

CERTIFICO que no livro N. 5-C , de Registro de Obitos, á fls 34-V , sob n. de ordem 3134 , arquivado em meu Cartório nesta cidade de Campos-Sales. Estado do Ceará.
consta que no dia treze (13) do mês [illegible]
do ano de mil novecentos cincoenta e cinco (1955)
nesta Cidade de Campos-Sales.
Estado do Ceará. , ás 11 horas na sua residencia.
faleceu de morte violenta (enforcado) o cidadão
RAIMUNDO MATIAS RIBEIRO.

de côr. morena com Quarenta e cinco (45)
anos de idade, de profissão agricultor.
estado civil casado.
natural deste Estado.
filho de João Matias Ribeiro e Josefa Maria da Conceição.

tendo atestado o obito o Dr ..............................
Sepultou-se no Cemitério público desta cidade.
Observações: O falecido deixou viuva dona Joanna Vitalina da Conceição, e onze filhos. Serviram de testemunha: João Inacio de Oliveira e José Ferreira de Morais, residentes nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé [illegible]
O Oficial [illegible]

# DOC. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# REGISTRO CIVIL

ESTADO D.o Ceará.

MUNICÍPIO D.e Campos-Sales

DISTRITO D.e Campos-Sales

(NASCIMENTO N.º 23121 )



Luiza Duarte de Figueiredo, Oficial do Registro Civil de Campos-Sales, Ceará, na forma da lei, etc.

Certifico que às fls. 155 do livro N.º A-42 do registro de nascimento foi lavrado hoje o assento de Maria Ribeiro da Silva, nascid.a aos vinte quatro (24) de Agosto de 1963 à.s 19,00 hora.s em Campos-Sales, Ceará sexo feminino de côr morena filh.a de legitima de Luiz Raimundo Ribeiro e Ister Pereira da Silva e ////////////////////////////

sendo seus avós paternos Raimundo Matias Ribeiro e Joana Luiz de Lavôr e maternos Luiz Pereira da Silva e Almina Angelica da Conceição

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas /// Maria Rivanda Mota e Sidnei Lima Martins, residentes nesta cidade.

Observações: Registro lavrado de acordo com a lei.

O referido é verdade e dou fé.

Campos-Sales 20 de Dezembro de 19 72

ESTA CONFORME AO ORIGINAL
Conferi Autentico de acordo com o art. 2 do decreto, Lei 2148, de 25/4/40 Dou fé
Campos Sales, 11 de 02 de 1981
[signature]
TABELIÃO PUBLICO

[signature]
O Oficial

Maria Neide Martins
2a. TABELIÃ, OF. REG. MÓVEIS E T. DOCUMENTOS
CPF 010073433-20
CAMPOS SALES

12ª RJ Dante Alighieri Campos Seixas

Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Freguesias de Irajá e Jacarepaguá - 6ª Zona - Rio de Janeiro - RJ

Avenida Ernani Cardoso, 21-D - Cascadura - ☎ 2593-7169 / Avenida Brás de Pina, 287 - Penha - ☎ 2270-2098
Avenida Geremário Dantas, 142 A - Jacarepaguá - ☎ 3392-1688 / Avenida das Américas, 3939 - B1 - L N - Barra da Tijuca - ☎ 3325-6509

Registrador e Notário Dante Alighieri Campos Seixas

R.L.
Cumpra-se.
C. Sales, 03.06.09
Adriano P. Aragão
ADRIANO PONTES ARAGÃO
Juiz de Direito

MANDADO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 39463/2005
AÇÃO: Retificação em termo de nascimento.

O JUIZ DE DIREITO DR. WILSON MARCELO KOZLOWSKI JUNIOR, em exercício na Décima Segunda Circunscrição, Sexta Zona do Registro Civil da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.-.-.-.-.-.-.-.

MANDA ao Senhor Oficial do Registro Civil do Cartório do Distrito e Município de Campos Sales, Estado do Ceará, que em cumprimento ao presente extraído dos autos do processo acima referido, proceda à margem do termo de nascimento de MARIA RIBEIRO DA SILVA, lavrado nas folhas 155, livro A-42, sob o número 23121, dele fazendo constar o nome da registrada para **MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE,** conforme despacho deste Juízo, **cuja cópia segue anexo, devendo ser remetida certidão devidamente retificada com gratuidade de justiça. A gratuidade é extensiva aos emolumentos dos atos registrais/notariais necessários ao aperfeiçoamento do ato, conforme Aviso número 400 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, datado de 03/09/2002. CUMPRA-SE** Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2007. Eu, ________ escrevente, digitei e subscrevo. Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008.

12ª CIRCUNSCRIÇÃO

Dr. Wilson Marcelo Kozlowski Junior- Juiz de Direito

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
DB 645182
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
NOTAS, REGISTRO CIVIL
CAMPOS SALES

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Conferi, Autentico de acordo com Art. 2º. do Decreto-Lei 2148
Campos Sales (CE), 07/11/2008

☐ Danieli de Abreu Machado - TITULAR -
☐ Maria Lúcia Leite Diniz - SUBSTITUTA -
☒ Ivania Amaral Rodrigues de Sousa - ESCREVENTE -



08374190

# DOC. 15

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS - Ano-Base: 2012

**Relatório Completo do Trabalhador**

## VÍNCULOS

**Empregado**

PIS/PASEP: 133.90457.62-2
CPF: 159.551.667-00
Raça/Cor: 8 - Parda
Grau de Instrução: 7 - Ensino médio completo

Nome: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
Carteira de Trabalho/Série: 0031984/00173
Sexo: Masculino
Pessoa com Deficiência:0 - Não Deficiente

Local de Trabalho: Rio de Janeiro
Ano Chegada:

Nacionalidade: 10 - Brasileira
Nascimento: 18/04/1994

PIS convertido/renumerado: 133.90457.62-2

**Vínculo**

CNPJ: 09.813.966/0001-12
Razão Social: KALICO MODA INFANTIL EIRELI EPP
CEI Vinculado:
Data Admissão: 01/08/2012
Tipo de Admissão: 2 - Admissao de empregado com emprego anterior (reemprego)
Tipo salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44
Salário contratual/Vencimento Básico: 730,00
Alvará Judicial: NÃO TEM ALVARÁ JUDICIAL PARA TRABALHAR
CBO: 41411-0 - Armazenista
Tipo de Vínculo: 10 - Trab urb vinc empregador pes jurídica p/cont trabalho reg p/CLT, por prazo indeterminado.

**Afastamento**

| | De | Até | Motivo |
|---|---|---|---|
| 1) | | | |
| 2) | | | |
| 3) | | | |

Quantidade de dias

**Desligamento**

Data 23/08
Valor do Aviso Prévio
Causa 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exonerado a pedido

**Remuneração**

| | Remuneração | Hora extra | | Remuneração | Hora extra |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 0,00 | | Julho | 0,00 | |
| Fevereiro | 0,00 | | Agosto | 559,67 | |
| Março | 0,00 | | Setembro | 0,00 | |
| Abril | 0,00 | | Outubro | 0,00 | |
| Maio | 0,00 | | Novembro | 0,00 | |
| Junho | 0,00 | | Dezembro | 0,00 | |

Verbas Pagas na Rescisão

| | | Valor |
|---|---|---|
| Banco de Horas | 00 | 0,00 |
| Reajuste Coletivo | 00 | 0,00 |
| Gratificações | 00 | 0,00 |
| Férias Indenizadas | | 81,11 |
| Multa Rescisória | | 0,00 |
| Adiantamento 13º | | 0,00 |
| Complemento 13º | Ago | 60,83 |

**Contribuição**

| | CNPJ | Valor (R$) | | CNPJ | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Sindical | | 0,00 | Confederativa | | 0,00 |
| Associativa | | 0,00 | Associativa 2 | | 0,00 |
| Assistencial | | 0,00 | Sindicalizado 2 NÃO | | 0,00 |

# DOC. 16

# MINISTÉRIO DA DEFESA

999

## CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR

RM: 01 | CSM: 02 | VIA: 2

RA: 02 106 265412 - 6 | VALIDADE INICIAL ATÉ: 31 12 2012

CERTIFICO QUE: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO: 12 04 1994 | CÓD. MUN. NASC: 20001000 | MUNICÍPIO DE NASCIMENTO: Rio de Janeiro | UF: RJ

ENDEREÇO COMPLETO: RUA CANDIDO BENICIO 1600 BL 5 APT 465

BAIRRO: PRACA SECA | CEP: 21321803 | TELEFONE: 21-74647611 | COD. MUN. RES.: 20001000

ZONA: 3 | CPF: | GRAU DE INSTRUÇÃO: 20 Ensino Médio Completo | SEXO: M

CÓD. OCUP: X2010 | OCUPAÇÃO: ESTUDANTE | ESTADO CIVIL: 1 Solteiro

FILIAÇÃO

PAI: PAULO CESAR DUARTE

MÃE: MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE

DESEJA SERVIR? [ ] SIM [X] NÃO

ESTÁ ALISTADO PARA O SERVIÇO MILITAR PELA(O): JSM 105 JACAREPAGUA

LOCAL: RIO DE JANEIRO | UF: RJ | DATA DO ALISTAMENTO: 02 03 2012

Emitido em: 02 de março de 2012

ASSINATURA DO ALISTADOR

Secretário(a)

"DECLARO QUE NÃO ME ALISTEI EM QUALQUER OUTRO ÓRGÃO ALISTADOR"

Paulo Cesar Duarte Junior

ASSINATURA DO ALISTADO

POLEGAR DIREITO (CASO ANALFABETISMO)

DOC. APRES.: Certidão de Nascimento | NÚMERO: 17799 | LIVRO: 30A | FOLHA: 328 | DATA DOC.: 25/09/2008

REG.: | SÉRIE: | ZONA:

ORIGEM: DISTRITO DE NILOPOLIS RJ

PARA USO NA CS: 02 106 265412 - 6

PARA USO EM CASO DE TRANSFERÊNCIA: 02 106 265412 - 6 | 02 106 265412 - 6

-2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0330
Polegar Direito

Paulo Cesar Duarte Jr.
Assinatura do Titular
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 27.741.171-6
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2014
NOME
PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
FILIAÇÃO
PAULO CESAR DUARTE
MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE
NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO
DATA DE NASCIMENTO
18/04/1994
DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 30-A FLS 328 TERM 17799
NILÓPOLIS RJ
CPF
159.551.667-00
001 2 Via
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
0330
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

# DOC. 14

Claro BR 4G 09:20 87%

Publicações

fredborges9 •••

**116 curtidas**

**fredborges9** Benjamim é o cara!!!

Ver todos os 7 comentários

**carloshf84** Fininho, 9!

Claro BR 10:37 62% 

Dados do Contato

Claro BR 21:56 

Fechar **Dados do Contato**

**Seção Judiciária do Distrito Federal**
**Distribuição**

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO**

**NEGATIVA**

O Setor de Análise de Prevenção (Setape) da Seção Judiciária do Distrito Federal informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1024677-33.2019.4.01.3400.

À consideração superior de Vossa Excelência.

BRASÍLIA, 30 de agosto de 2019.

**(assinado eletronicamente)**
**Servidor**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal da SJDF**

---

# CERTIDÃO

Certifico que as custas iniciais:

1- foram recolhidas:
( ) 1% (um por cento) do valor da causa;
( ) 0,5% (meio por cento) do valor da causa;
( ) R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);
( ) R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);
( ) R$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos);
( ) R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);
( ) de forma incompleta;
2 - não foram recolhidas:
**( X ) em face do pedido de gratuidade de justiça;**
( ) em face a isenção da Lei nº 9.289/96;
( ) em face a isenção do Dec. Lei nº 509/99, art. 12 - ECT.
( ) falta de comprovante de recolhimento.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

***LEANDRO LUCAS DE LIMA***
Secretaria da 13ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
13ª Vara Federal da SJDF

---

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**RÉU: UNIAO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

# D E S P A C H O

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, em face dos documentos apresentados.

Deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, conforme previsão do art. 334, §5º do NCPC, uma vez que a Procuradoria Regional da União - PRU, em nome União Federal que representa, já manifestou desinteresse na composição consensual (Ofício-Circular nº 4/2016/GAB/PRU1R/PGU/AGU, de 23/03/2016), em razão da necessidade de ampla instrução probatória, bem assim da indisponibilidade do interesse público a inviabilizar a celebração de ajuste na forma estabelecida pelo Novo Código de Processo Civil.

**Cite(m)-se.**

Brasília/DF, 30 de agosto de 2019.

***Marcos José Brito Ribeiro***
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# MANDADO DE CITAÇÃO

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**RÉU: UNIAO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

**CITAÇÃO DE: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**
**AC UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro Bloco A Sala 64/74, Asa Norte, BRASíLIA - DF - CEP: 70904-970**

**FINALIDADE:** DAR CIÊNCIA dos termos da Ação para, querendo, respondê-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados (art. 344 do NCPC).

**OBSERVAÇÃO**: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

**CHAVE DE ACESSO:**

**Documentos associados ao processo**

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|---|---|
| Petição inicial | Petição inicial | 19082918021654600000081446645 |
| Minuta Inicial - Paulo - Com fotografias | Inicial | 19082918021671100000081446648 |

| Doc. 01 - Documentos Pessoais | Documento Comprobatório | 19082918021681500000081446655 |
|---|---|---|
| Doc. 02 - Edital de Abertura | Documento Comprobatório | 19082918021702100000081446659 |
| Doc. 02 - A - Edital de Retificação do número de Vagas | Documento Comprobatório | 19082918021714200000081446660 |
| Doc. 03 - Decreto 9899 | Documento Comprobatório | 19082918021726900000081446667 |
| Doc. 04 - Convocação para Heteroidentificação - Paulo Cesar Duarte Junior | Documento Comprobatório | 19082918021740200000081446671 |
| Doc. 05 - Edital 32 | Documento Comprobatório | 19082918021755500000081446676 |
| Doc. 06 - Edital 33 | Documento Comprobatório | 19082918021769100000081449629 |
| Doc. 07 - Calendário - PRF | Documento Comprobatório | 19082918021791000000081449630 |
| Doc. 08 - Parecer Eliminação | Documento Comprobatório | 19082918021804800000081449635 |
| Doc. 09 - Resposta do Recurso Administrativo | Documento Comprobatório | 19082918021813700000081449644 |
| Doc. 09 - A - Respostas Padronizadas | Documento Comprobatório | 19082918021820800000081449645 |
| Doc. 10 - Escala de Flitzpatrick | Documento Comprobatório | 19082918021828500000081449646 |
| Doc. 11 - Fotografias criança, adolescente e adulto | Documento Comprobatório | 19082918021835900000081449650 |
| Doc. 12 - Documentos pai | Documento Comprobatório | 19082918021855700000081449658 |
| Doc. 13 - Certidão de Óbito - Avô | Documento Comprobatório | 19082918021868600000081449660 |
| Doc. 14 - Documentação de sua mãe | Documento Comprobatório | 19082918021875700000081449664 |
| Doc. 15 - RAIS | Documento Comprobatório | 19082918021886400000081449665 |
| Doc. 16 - Diversos | Documento Comprobatório | 19082918021894000000081449667 |
| Doc. 17 - Aprovados como pardos | Documento Comprobatório | 19082918021902400000081449671 |
| Informação de Prevenção | Informação de Prevenção | 19083013253106800000081610229 |
| Certidão | Certidão | 19083014020848200000081693154 |
| Despacho | Despacho | 19083015003621400000081693156 |

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2019

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# MANDADO DE CITAÇÃO

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**RÉU: UNIAO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

**CITAÇÃO DE: UNIAO FEDERAL**

**FINALIDADE: Citar o réu para oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do NCPC).

**OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).**

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2019

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901

(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte AUTORA acerca do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 30 de agosto de 2019

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

---

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Citação extraído dos autos do **processo nº 1024677-33.2019.4.01.3400**, dirigi-me, no **dia 09.09.2019**, ao CEBRASPE, localizada no Campus Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília – DF. No local, por volta das 16h45min, **PROCEDI À CITAÇÃO** de **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, na pessoa de sua ADVOGADA, Dra. TALITA ALMEIDA (OAB-DF 39.844), que se identificou como sua represetante legal e, depois de ouvir a leitura do Mandado, ficou ciente de seu inteiro teor, recebeu a contrafé/documentos e exarou seu ciente.

**Observação: o Mandado foi cumprido no prazo regulamentar, porém, sua juntada aos autos sofreu leve retardo, tendo em vista o enfrentamento de problemas técnicos para acesso ao Pje; o caso foi levado ao NUTEC da SJDF que, inclusive, procedeu à reinstalação e atualização do sistema Pje no notebook cedido pela SJDF a este OJAF.**

Nada mais a certificar.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2019.

**Frederico Leonardo Mendonça Telho**

Oficial de Justiça Avaliador Federal

DF 1400420

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**
Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# MANDADO DE CITAÇÃO

Talita Almeida
OAB/DF 39.844
Cebraspe
9/9/19
16:45

**PROCESSO**: 1024677-33.2019.4.01.3400
**CLASSE**: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**CITAÇÃO DE:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
AC UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro Bloco A Sala 64/74, Asa Norte, BRASíLIA - DF - CEP: 70904-970

**FINALIDADE:** DAR CIÊNCIA dos termos da Ação para, querendo, respondê-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados (art. 344 do NCPC).

**OBSERVAÇÃO**: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

**CHAVE DE ACESSO:**

**Documentos associados ao processo**

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|---|---|
| Petição inicial | Petição inicial | 19082918021654600000081446645 |
| Minuta Inicial - Paulo - Com fotografias | Inicial | 19082918021671100000081446648 |
| Doc. 01 - Documentos Pessoais | Documento Comprobatório | 19082918021681500000081446655 |
| Doc. 02 - Edital de Abertura | Documento Comprobatório | 19082918021702100000081446659 |
| Doc. 02 - A - Edital de Retificação do número de Vagas | Documento Comprobatório | 19082918021714200000081446660 |

Petição anexa.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Ref.: **Ação Ordinária n.º 1024677-33.2019.4.01.3400**

O **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), nos termos da Lei n.º 9.637/1998, por meio do Decreto n.º 8.078, de 19 de agosto de 2013, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.284.407/0001-53, com sede no *campus* Universitário Darcy Ribeiro, gleba A, edifício Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910-902, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com fulcro no artigo 335 e seguintes do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar

**CONTESTAÇÃO**

aos termos da ação ordinária em referência, proposta pelo Senhor **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, aduzindo para tanto o que segue.

## 1 DOS FATOS

Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, tornou pública a realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal,

Padrão I da Terceira Classe, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 1 – PRF – Polícia Rodoviária Federal, de 27 de novembro de 2018.

O concurso público está sendo regido pelo mencionado edital e pelos diplomas legais e regulamentares citados em seu *caput* e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).

O certame é composto de duas etapas. De acordo com o subitem 1.5.1 do edital de abertura, a primeira etapa abrangeu as seguintes fases:

> [...]
> 1.5.1 A primeira etapa compreenderá as seguintes fases:
> a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> c) exame de capacidade física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> d) avaliação de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> g) investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da PRF.

A segunda etapa é composta de curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal e do Cebraspe, e está sendo realizado na cidade de Fortaleza/CE.

Das vagas destinadas a cada cargo/área, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.

*In casu*, o Autor se inscreveu no referido concurso para concorrer a uma das vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Policial Rodoviário Federal, lotação no Estado do Rio de Janeiro e obteve **83,00 pontos** nas provas objetivas, **13,20 pontos** na prova discursiva, foi **apto** no exame de capacidade física, no preenchimento da Ficha de Informações Pessoais - FIP, na avaliação de saúde e na avaliação psicológica. Dessa forma, foi convocado para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração

dos candidatos negros, por meio do Edital nº 26 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de julho de 2019.

Dessa forma, foi convocado para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, por meio do Edital nº 26 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de julho de 2019.

Para a verificação da condição autodeclarada pelos candidatos concorrentes às vagas destinadas aos cotista negros e pardos, nos termos da Lei 12.990/2014, foi previsto a apresentação pessoal à comissão de heteroidentificação, a qual possuía o único objetivo de confirmar a condição racial autodeclarada.

**A banca especialmente designada para constatar a condição de candidato negro, concluiu, de forma unânime, que o Autor não poderia ser considerado candidato da raça negra ou parda, pois não apresenta traços fenotípicos característicos da raça comumente segregada, ao qual a Lei garante proteção especial como medida de política pública de inclusão social e de igualdade**.

Inconformado, o Autor propôs a presente demanda, auzindo, em suma, que é pardo, insurgindo-se contra o procedimento de heteroidentificação, pois, segundo ele, o referido procedimento ultrapassa o disposto no art. 2.º da Lei 12.990.2014, que fala em autodeclaração e, também, a decisão da ACD 41 pelo Supremo Tribunal Federal. Pleiteia a declaração de nulidade do ato que o eliminou do concurso no procedimento de heteroidentificação, bem como o prosseguimento nas demais etapas do concurso.

Em que pese as alegações do Autor, a verificação da condição autodeclarada é baseada em critérios exclusivamente objetivos, sempre visando a preservação da isonomia entre os concorrentes. Não obstante, o fato de candidato se considerar pardo e se inscrever em concursos como pessoa negra, visando a concorrência entre as vagas de cotistas negros/pardos, por si só, não garante que o mesmo seja negro, da mesma forma que a Lei 12.990/2014 não estabeleceu presunção absoluta de veracidade à autodeclaração.

Dessa maneira, o procedimento de heteroidentificação é fundamental para que seja verificado a condição autodeclarada, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADPF nº 186/DF e a ADC nº 41/DF, estabelecendo que é legítima a utilização, além da

autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, sendo observado todos os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame e na Lei 12.990/2014.

**De todo modo, a Lei de inclusão de cotas raciais, não estabeleceu o critério de ancestralidade e consanguinidade como definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque todo brasileiro é afrodescendente, por mais longínquo que seja tal filiação, e isto não significa que um negro seja afrodescendente, ou que uma pessoa branca não possa ser.**

Dessa maneira, da simples verificação do vídeo de gravação da apresentação do candidato à comissão de heteroidentificação, restará demonstrado que o candidato não possui as características fenótipos de pessoa negra ou pardo.

O vídeo da apresentação do Autor à comissão pode ser acessado através do *link, login* e senha abaixo:

https://extranet.cebraspe.org.br/Compartilhamento_Juridico/5/10013139.mp4.
**- Login**: jurídico.5
**- Senha:** 123456@A

Fato é que, a banca examinadora seguiu estritamente as regras estabelecidas em edital e na Lei de Cotas, em observância aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes, aplicando de forma clara e objetiva os critérios utilizados pelo IBGE a todos os candidatos indistintamente.

A bem da verdade, **o que se depreende da petição inicial, é que o Autor pretende exteriorizar seu inconformismo em razão da sua eliminação do concurso público, e através do Poder Judiciário, substituir a banca examinadora, aplicando análise interpretativa, revendo e modificando os critérios utilizados pela banca examinadora na sua avaliação, o que é vedado pela jurisprudência pátria**.

Assim, a pretensão do Autor não deve, de forma alguma, prosperar, mormente porque, contraria flagrantemente o edital que rege o concurso público, a Constituição Federal, o interesse público, a doutrina e a jurisprudência pátria, conforme será demonstrado abaixo.

## 2 DA PRELIMINAR

### 2.1 DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

*Initio litis,* cumpre esclarecer que este Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) **é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, SEM FINS LUCRATIVOS** (art. 1.º do Estatuto Social) e **tem finalidade e objetivos diretamente relacionados ao ensino** (artigo 5º do Estatuto Social), tais como:

- promover e realizar estudos e pesquisas **nas áreas de ensino, de desenvolvimento tecnológico e de políticas públicas;**
- promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas **na área de avaliação e seleção;**
- **realizar estudos e pesquisas**, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à sua finalidade;
- **desenvolver atividades de suporte técnico** e logístico a instituições públicas e privadas **na área de avaliação e seleção;**
- **prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, acreditações e correlatos; e**
- **fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.**

Neste contexto, foi ainda **qualificado como Organização Social (OS)** pela Presidência da República, por meio do Decreto nº 8.078, de 19 de agosto de 2013, que tem como objetivo realizar atividades de gestão de programas, projetos, apoio técnico e logístico para subsidiar sistemas de avaliação educacional, mediante a celebração do Contrato de Gestão firmado com o Ministério da Educação (MEC). Leia-se:

> Art. 1º É qualificado como **Organização Social o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE**, associação civil com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 18.284.407/0001-53, registrado no 2.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob o n.º 000082415, de 13 de maio de 2013, que tem como objetivo realizar atividades de gestão de programas, projetos, apoio técnico e logístico para subsidiar sistemas de avaliação educacional, mediante a celebração de contrato de gestão a ser firmado com o Ministério da Educação. (Grifou-se).

Destaque-se que, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.637/98, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, **somente podem receber essa qualificação pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a áreas específicas de atuação, quais sejam, de ensino, de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico**, de proteção e preservação do meio ambiente, da cultura e da saúde.

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Antes mesmo dessa inovação trazida pelo novel legislação processual civil, a jurisprudência pátria já havia se firmado no sentido de que as pessoas jurídicas também fazem jus à benesses da assistência judiciária gratuita, tratada na Lei n.º 1.060/50, desde que demonstrada a impossibilidade de dispor de recursos para o custeio das despesas processuais sem o comprometimento do seu regular funcionamento.

Neste passo, é certo ainda que há muito a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça se pacificou ainda no sentido de que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, independentemente de prova, tendo em vista que, em seu favor, opera a presunção de que de que não podem arcar com as custas e honorários do processo.

Neste sentido, confira-se, *in verbis:*

> "PROCESSUAL CIVIL – **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SINDICATO – PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS – POSSIBILIDADE.**
> 1. Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que comprovado que não tenha ela condições de suportar os encargos do processo.
> 2. Revisão do entendimento da relatora a partir do julgamento do EREsp 653.287/RS.
> 3. Pessoas jurídicas com fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a dificuldade

financeira porque a presunção é de que essas empresas podem arcar com as custas e honorários do processo.
**4. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos como entidades filantrópicas, sindicatos e associações fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita porque a presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários do processo. Desnecessária a prova da dificuldade financeira para obter o benefício.**
5. Recurso especial provido." (REsp 642.288/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ 03.10.2005 – grifou-se)

"PROCESSUAL CIVIL. **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI 1.060/50.**
1**. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita independentemente de prova, porque a presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários do processo**. Cabe à parte contrária provar a inexistência da miserabilidade jurídica, até porque a concessão do benefício não é definitiva, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 1.060/50.
2. Já as pessoas jurídicas com fins lucrativos somente fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita se comprovarem a dificuldade financeira, porque a presunção, nesse caso, é a de que podem arcar com as custas e honorários do processo.
3. Precedentes da Turma e da Corte Especial.
4. Na hipótese, a Corte de origem firmou a premissa de que o recorrido é entidade sem fins lucrativos em virtude das "Certidões de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal" que fez acostar aos autos.
5. Recurso especial improvido." (REsp 867.644/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ 17.11.2006 – grifou-se)

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O À PARTE IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.
1**. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que mesmo em favor das pessoas jurídicas é possível a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Tratando-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, o benefício será concedido independentemente de prova.** Se, de outro lado, tratar-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, a gratuidade estará condicionada à comprovação da existência de dificuldade financeira.
2. Hipótese em que o Tribunal de origem, invertendo indevidamente o ônus da prova, julgou procedente a impugnação oferecida pela recorrida, ao entendimento de que a recorrente não teria trazido aos autos elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita.

> 3. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 603.137/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, DJ 11.06.2007 – grifou-se).

Conforme acima demostrado, este Cebraspe é uma pessoa jurídica **sem fins lucrativos**, qualificada como **Organização Social**, cuja atividade desenvolvida, ligada à educação e pesquisa, é totalmente despicienda de intuito lucrativo.

Assim, na esteira da jurisprudência pacificada pelo C. STJ, o Cebraspe, organização social sem fins lucrativos faz jus, independentemente de prova, às benesses da assistência judiciária gratuita.

## 3 DO MÉRITO

### 3.1 DA EVOLUÇÃO NORMATIVA DA LEI DE COTAS

Antes de adentrarmos ao mérito, é necessário esclarecer que a política de cotas raciais passou por diversas mudanças e evoluções.

No primeiro momento, as cotas para pessoas negras no âmbito de concursos públicos foram regulamentadas através da Lei nº 12.990/2014, sendo que, a citada Lei não estabeleceu nenhum critério de verificação da condição declarada, **estabelecendo apenas a auto declaração para concorrer as vagas**, vejamos:

> Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. [...] Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Quando da entrada em vigor da Lei, as bancas de concursos públicos se viram a mercê de várias fraudes cometidas por candidatos que não eram negros ou pardos, mas visando uma concorrência supostamente menor, se inscreveram, à época, se declarando como cotistas negros.**

Desta maneira, em alguns concursos antigos, quando ainda não havia regulamentação de qualquer verificação da autodeclaração, alguns certames públicos estabeleceram em seus editais que a verificação da condição declarada seria realizada através de fotografia, prática que se deu por vários anos, e foi realizada por toda a administração pública.

No entanto, o procedimento também se mostrou falho e surgiu o crescimento de fraudes cometidas por candidatos que não eram negros, mas chegavam, até mesmo, a tomar posse como cotistas, ocupando vagas indevidamente.

No segundo momento, o Ministério do Planejamento editou a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, que dispôs sobre as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Referida **orientação normativa, previu que para a verificação da condição declarada, seria instituída comissão específica para tal fim, que utilizaria como único critério de verificação, o fenótipo do candidato, os quais seriam verificados na presença do candidato**. Leia-se:

> "Art. 1º - Estabelecer orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
> Art. 2º - Nos editais de concurso público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União deverão ser abordados os seguintes aspectos:
> I - especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;
> II - prever e detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, com a indicação de comissão designada para tal fim, com competência deliberativa;
> III - informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, se dará a verificação da veracidade da autodeclaração; e
> IV - prever a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da comissão.
> **§ 1º - As formas e critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.**

> **§ 2º - A comissão designada para a verificação da veracidade da auto declaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.**
> § 3º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
> Art. 3º - Concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União em andamento, ou seja, antes da publicação da homologação do resultado final, que não tiverem a previsão da verificação da veracidade da auto declaração, deverão ter seus editais retificados para atender ao determinado por esta Orientação Normativa.
> Art. 4º - Esta Orientação Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Desta maneira, **a partir de agosto de 2016, todos os concursos realizados no âmbito da administração pública federal, passaram a adotar para a verificação da condição declarada a instituição de comissão, estabelecendo como único critério o fenótipo do candidato verificado pessoalmente**.

Não obstante, se observa que a referida orientação normativa não estabeleceu nenhuma exigência quanto à comissão de verificação, se limitando a normatizar apenas a instituição da mesma, juntamente com o critério objetivo fenótipo para a verificação.

Assim, adotou-se a formação de comissão de verificação formada por 3(três) membros, de maneira que, seriam considerados negros os candidatos que recebessem parecer favorável de pelo menos 1 examinador.

No terceiro momento, o Ministério do Planejamento editou a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamentou o procedimento de heteroidentificação complementar à auto declaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e revogou a orientação normativa nº 3 de 2016.

Referida Portaria, **instituiu o procedimento de heteroidentificação para verificação da condição declarada, que seria formada por comissão composta por 5(cinco) membros, e utilizaria como único critério o fenótipo do candidato a época da verificação**, vejamos:

"**Art. 5º - Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada**.
Art. 6º - **O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim**.
§ 1º - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:
I - de reputação ilibada;
II - residentes no Brasil;
III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e
IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo. **§ 2º - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes**.
§ 3º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.
§ 4º - A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
Art. 7º - Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
§ 1º - Serão resguardos o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
§ 2º - Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.
Art. 8º - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação. § 1º - O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.
§ 2º - A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação do resultado final do concurso público.
§ 3º - Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior,

resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.
§ 4º - Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no § 3º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.
§ 5º - O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
**Art. 9º - A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.**
**§ 1º - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.**
**§ 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais**.[...]
(...)
Art. 11 - Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé. Parágrafo único - A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
**Art. 12 - A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado**".

Percebe-se que a Portaria normativa trouxe significativa mudanças, incluindo a formação de comissão de heteroidentificação para a verificação da condição declarada, **formada por 5(cinco) componentes, de maneira que, seria considerado apto o candidato que recebesse parecer favorável pela maioria dos membros**.

Assim, ao contrário que sustenta o Autor, o Edital não trouxe qualquer inovação legal ao estabelecer a necessidade de verificação presencial da condição declarada pelo candidato, mas tão somente seguir as determinações contidas na legislação vigente que rege a matéria.

Nesta senda, a autodeclaração não é forma absoluta para legitimar a concorrência as vagas em cotas raciais, sendo legítimo a adoções de outros procedimentos para a verificação da condição declarada.

**Cumpre registrar, ainda, que o STF, por ocasião do julgamento da ADPF n. 186/DF, além de ter declarado a constitucionalidade do sistema de cotas raciais, reconheceu a legitimidade da adoção do sistema de heteroidentificação, em complementação à auto identificação, assim como do critério fenotípico para seleção dos candidatos.**

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal manteve seu entendimento, através do julgamento da ADC nº 41, estabelecendo que é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desta forma, o procedimento da verificação da condição declarada é lícito, sendo observado todos os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame e na Lei 12.990/2014.

Desta forma, apenas a autodeclaração não é suficiente para confirmar a concorrência as vagas destinadas aos cotistas negros, sendo legítima a adoção do procedimento de heteroidentificação.

Por fim, percebe-se que houve uma constante evolução da política de cotas, visando sempre beneficiar realmente quem possui as características de pessoa negra, de forma a se evitar fraudes e de atingir o fim para o qual a Lei foi criada, como política pública de igualdade.

### 3.2 DO JULGAMENTO DA ADC N.º 41/DF

Conforme já citado acima, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADPF n. 186/DF, além de ter declarado a constitucionalidade do sistema de cotas raciais, reconheceu a legitimidade da adoção do sistema de heteroidentificação, em complementação à auto identificação, assim como do critério fenotípico para seleção dos candidatos.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal manteve seu entendimento, através do julgamento da ADC nº 41, estabelecendo que é legítima a utilização, além do auto declaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desta forma, o procedimento da verificação da condição declarada é lícito, sendo observado todos os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame e na Lei 12.990/2014. Vejamos:

> "Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014. Procedência

do pedido. 1. É constitucional a Lei n. 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei n° 12.990/2014. 2. **Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.** 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação

> dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014. **Tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa"**. (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017)".

Desta forma, foi previsto em edital que para a verificação da condição autodeclarada, seria utilizado a heteroidentificação pessoal do candidato, **o que por si só, já afasta a necessidade de entrega de outros documentos pelos candidatos, eis que, a própria comissão, analisa o candidato de forma presencial**.

Resta claro, portanto, que o C. STF, ao julgar a ADC n.º 41, conforme acima demonstrado, reconheceu a constitucionalidade de utilização de critérios subsidiários de heteroidentificação, além da autodeclaração, a exemplo da entrevista pessoal do candidato. Razão pela qual o Edital de abertura do certame, não violou o referido julgado ao estabelecer a necessidade de verificação presencial da condição autodeclarada pelo candidato.

### 3.3 DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO AUTODELCARADA E DA ELIMINAÇÃO DO AUTOR

Ultrapassado as considerações iniciais, a verificação da condição declarada do presente certame foi realizada na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento.

Para a verificação da condição autodeclarada pelos candidatos concorrentes as vagas destinadas aos cotista negros e pardos, nos termos da Lei 12.990/2014, foi previsto a apresentação pessoal à comissão de heteroidentificação, a qual possuía o único objetivo de confirmar a condição racial autodeclarada.

O procedimento para verificação da condição declarada observou estritamente os termos estabelecidos na portaria normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, *in verbis*:

> "Seção II. Do Procedimento para Fins de Heteroidentificação.
> Art. 5º - Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
> Art. 6º - O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.
> § 1º - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:
> I - de reputação ilibada;
> II - residentes no Brasil;
> III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e
> IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
> § 2º - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.
> § 3º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.
> § 4º - A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade".

A comissão de heteroidentificação foi composta por mestres e doutores com ampla experiência nas áreas de direitos humanos, direitos sociais, biodiversidade, políticas públicas voltadas para gênero/raça e antropologia, **conforme currículos disponibilizados no endereço eletrônico da organizadora do certame**, em atendimento ao previsto no subitem 6.2.5.2 do edital de abertura. Leia-se:

> "6.2.4.2 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase".
>
> Macapá / AP
> 1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Bacharel em Letras Tradução Português - Francês, Licenciado em Pedagogia, Licenciado em Letras Libras – Português; Especialista em Docência do Ensino Superior, Especialista em Educação Especial e Inclusiva.

> ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Professor da Rede Estadual de Ensino, Gestor Pedagógico da Escola Estadual Tiradentes. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: Coordenação de Concursos Públicos e Processos Seletivos; Fundação Carlos Chagas, Fundação CESGRANRIO, CONSUPLAN. Prova Brasil, ANA, PISA.
> 2 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Doutoranda em Ciências da Linguagem e Mestrado em Educação. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Professora Titular do Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP), Professora de Ensino Médio do Estado do Amapá. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: Elaboração e Análise de Projetos.
> 3 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Licenciado em Artes, Especialista em Psicopedagogia, especialista em História e Cultura Africana, Mestre em Ciência da Educação, Doutor em Ciência da Educação. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Professor da Rede Estadual de Ensino. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: SEBRAE / AP.
> 4 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Licenciada em Pedagogia, Especialista em Docência do Ensino Superior. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Pedagoga do Núcleo de Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP, Maquiadora Profissional. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: Maquiagem, Caracterização e Visagismo.
> 5- FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Bacharel em Direito. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Advogado Civil, Constitucional e Administrativo. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: OAB / AP
> 6 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Mestre em Avaliação Psicológica. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Professor de Psicologia, Psicólogo das Redes Estadual e Municipal de Educação do Amapá. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: SEED/AP, SEMED /AP.

Assim, a banca de heteroidentificação foi composta por 5(cinco) membros, de maneira que, **<u>seria considerado apto o candidato que recebesse parecer favorável pela maioria dos votos</u>**.

Quanto ao método utilizado para a verificação racial, a instrução normativa prevê que será utilizado pela comissão, exclusivamente, como único critério, as características fenotípicas de cada candidato, vejamos:

> [...] "Art. 9º - A comissão de heteroidentificação **<u>utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público</u>**.
> § 1º - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
> § 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais". (Grifou-se)

Neste mesmo sentido, o subitem nº 6.2.7 do edital de abertura do certame estabeleceu que:

> "6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação".

Assim, os requisitos para participar de qualquer concurso público pela via do sistema de cotas raciais, o candidato deve possuir características fenotípicas evidentes que permitam identificar o pertencimento do indivíduo ao segmento negro. Isto significa dizer que, se o fenótipo do(a) candidato(a) avaliado(a) pela banca de verificação, apresentar marcadores que tornam a pessoa alvo permanente de discriminação racial, ou seja, vítima constante do racismo anti-negro, terá ela o perfil compatível com a política específica em questão.

**Desta forma, as características fenotípicas necessárias para considerar uma pessoa negra de cor parda, na seleção pela via do sistema de cotas raciais, estão relacionadas aos traços fisionômicos que explicitam o seu pertencimento ao segmento negro, como a cor natural da pele, ou seja, sem artifícios, como processos de bronzeamento ou uso de cosméticos que visem ludibriar os membros das bancas de verificação; textura dos cabelos, sem artifícios, tais como o uso de produtos capilares para dar aos cabelos uma falsa aparência de crespos ou anelados, visando induzir as bancas a erro.**

Logo, as características fenotípicas que historicamente serviram e, lamentavelmente, ainda servem para excluir pessoas negras de participação efetiva na sociedade brasileira, serão as referências para inseri-las em espaços nos quais suas presenças são diminutas ou inexistentes.

O procedimento de verificação da condição declarada adotado foi simples, rápido e objetivou exclusivamente evitar fraudes, que certamente comprometeriam sobremaneira a política de inclusão. Observa-se que, com esse procedimento, o foco da banca avaliadora foi coibir a fraude, eliminando, apenas e tão somente, os candidatos que possuíam o fenótipo extremamente incompatível com o fenótipo de pessoa negra (preta ou parda).

O procedimento administrativo em questão não objetivou fazer medições da raça dos candidatos, mas sim, no sentido de excluir do certame aqueles que não apresentassem alguns dos aspectos físicos característicos de negros ou pardos, critérios objetivos.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a categoria constituída por negros é composta pelo contingente de pretos e pardos que formam grande parte da população do país. Embora a diferenciação entre ambos esteja aparentemente vinculada apenas aos tons de pele, ou seja, à maior ou menor concentração de melanina, **é preciso que se entenda que no Brasil o preconceito racial é de marca e não de origem**.

**Se o indivíduo parece negro, porque o seu fenótipo assim denuncia, ele será tratado socialmente como negro. Por outro lado, se o indivíduo parece branco, uma vez que seu fenótipo aponte para esta direção, ele será tratado socialmente como branco. Aqui não está em questão a ascendência dos candidatos, apesar das relações de parentesco muitas das vezes causarem grandes surpresas. Nesses termos é possível dizer que toda pessoa negra é afrodescendente, porém nem toda pessoa afrodescendente será negra, pelas razões supramencionadas.**

Neste sentido, vale colacionar trecho do voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, ao julgar a ADC nº 41/DF, esclarecendo que, no Brasil foi defendida 3(três) posicionamentos relativos a cotas sociais, e que hoje, o que prevalece é a terceira posição, vejamos:

> "**A terceira posição é a de que é fora de dúvida que negros e pessoas de pele escura, em geral, enfrentam dificuldades e discriminações ao longo da vida, claramente decorrentes de aspectos ligados à aparência física**. Uma posição inferior, que vem desde a escravidão e que foi potencializada por uma exclusão social renitente".

Da observação destes fatores fenótipos, depende o deferimento ou indeferimento do(a) candidato(a) que se submeta aos concursos públicos pelo sistema de cotas raciais. **As pessoas negras de cor parda que possuem o perfil desejado são pessoas frutos de relacionamentos inter-raciais, entre negros (neste caso, os pretos) e brancos, cujas características fenotípicas que permitem identificá-las com o segmento negro não deixem dúvidas**.

**É importante destacar que nem toda pessoa que nasceu de uma relação inter-racial, com esta especificidade, apresentará as características citadas, muito embora ela possua, de modo inquestionável, uma ascendência negra. O vínculo à negritude ou à branquitude não se reduz meramente às escolhas dos indivíduos, de acordo com seus interesses**. **Estamos falando de**

**construções sociais a partir das quais as aparências contam para favorecer ou desfavorecer grupos e sujeitos.**

Neste sentido, vale destacar o pensamento do presidente da Fundação Palmares, Erivaldo Oliveira, ao conceder entrevista ao jornal correio brasiliense, disponível em http://concursos.correioweb.com.br/app/noticias/2017/10/09/noticiasinterna,37676/candidata-do-df-excluida-de-concurso-por-nao-ter-sido-considerada-pard.shtml, afirmando que as cotas não são para todos os brasileiros.

> "A lei é muito clara, é para afrobrasileiros autodeclarados, mas não especifica o que é pardo e o que não é. Somos a favor de que todos os pardos e negros sejam contemplados pelas cotas, porque são vítimas de um Estado injusto que escravizou, **mas nem todo brasileiro, mesmo fruto da miscigenação de raças, é alvo de preconceito. No nosso país, você pode ter pais negros e nascer com a pela branca e assim não ter sofrido racismo, que na maioria das vezes acontece por causa da cor da pele e de outros traços fenotípicos. Todos no Brasil são frutos da miscigenação, mas a lei é para quem sofre preconceito racial, por isso a comissão avaliadora se faz tão importante, para avaliar cada caso e evitar que as pessoas se aproveitem da situação."**

Não obstante, é vedado que a banca examinadora realize a avaliação de verificação da condição declarada sob aspectos subjetivos, desta forma, o fato de uma pessoa já ter sofrido ou não racismo é irrelevante, eis que tal fator possui caráter subjetivo e íntimo. Assim, o critério fenótipo, estabelecido em edital, na portaria normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, e amplamente aceito pela jurisprudência, é o que se monstra adequado para avaliar a condição racial.

Outro aspecto importante que merece destaque refere-se ao segmento a ser atingido pela política pública aqui mencionada. Não compete às bancas identificar quem são os afrodescendentes, pois toda pessoa que possui antepassados negros, próximos ou longínquos, é afrodescendente, mesmo que a aparência seja de branco. **As bancas se dedicam ao trabalho de analisar os registros visuais de indivíduos que, em função de um conjunto de elementos fenotípicos, estão sujeitos cotidianamente à violência do racismo e são ou foram, segregados durante sua vida.**

A banca examinadora, ao não considerar um candidato negro (preto ou pardo), não está negando a possível afrodescendência deste,

entretanto, o fato de uma pessoa não ser branca, não significa reconhecer compulsoriamente que ela seja negra.

**É necessário compreender a natureza do processo de verificação que se baseia em características fenotípicas dos indivíduos que são socialmente tratados como negros. Acreditar que as referências norteadoras das bancas citadas estejam pautadas em avaliações genéticas, além de atraso conceitual, representaria demérito para a própria política de inclusão da população negra.**

Desta forma, em que pese o Autor admitir ser descendente de afrodescendente, não cabe a banca examinadora aprovar ou negar sua filiação. Assim, **ao contrário do alegado, o critério utilizado para identificação dos candidatos concorrentes as vagas destinadas aos cotistas negros, é exclusivamente o fenótipo do próprio candidato e não seu vínculo de ancestralidade**.

**De todo modo, a Lei de inclusão de cotas raciais, não estabeleceu o critério de ancestralidade e consanguinidade como definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque todo brasileiro é afrodescendente, por mais longínquo que seja tal filiação.**

A propósito do tema, colaciona-se, por elucidativo, excerto do voto proferido pelo Desembargador Federal Luís Alberto D Azevedo Aurvalle, no bojo da Apelação Cível nº. 5000526-44.2017.404.7110/RS, vejamos:

> (...) "2. Genotipia e Fenotipia. **O critério legal em que se baseou o Estatuto da Igualdade Racial é o da fenotipia, e não o da ancestralidade. A lei é clara ao afirmar que a população negra é formada pelo conjunto de pessoas que se declaram pretas ou pardas**. **O que valida o uso do privilégio legal é a aparência afrodescendente e não uma alegada ascendência afrodescendente.** A autodeclaração não é critério absoluto da condição de ser negro ou pardo. Não apenas a interpretação literal do EIR levam a tal conclusão, conforme acima referido. Numa interpretação teleológica, verifica-se que a finalidade do sistema de cotas raciais vem a se a de compensar candidatos passíveis de discriminação racial, sob a forma odiosa de preconceito racial. **Porém, para se valer do benefício legal, não basta ser afrodescendente: tem que parecer ser afrodescendente, aos olhos do homem médio. A autodeclaração, por si só, representa porta aberta à fraude, em prejuízo daqueles a quem a lei visa a beneficiar.** Por outro lado, a maneira científica de sindicar a ancestralidade africana seria o estudo completo do genoma de cada candidato, o que, por óbvio, seria inviável. **Assim, repita-se, considerando que as cotas raciais visam a reparar e compensar a**

> **discriminação social eventualmente sofrida por afrodescendente, para que dela se valha o candidato, faz-se mister que possua fenótipo pardo ou negro. Se não o possui, não é discriminado e, consequentemente, não faz jus ao privilégio para ingresso acadêmico**".

Neste mesmo sentido, a Ministra Rosa Weber, consagrou em seu voto no julgamento da ADPF 186/DF que:

> "No mesmo diapasão, votou a Min. Rosa Weber: Enfim, no que diz com as comissões de classificação formadas pela UnB para avaliar o preenchimento, pelos candidatos às vagas de cotistas, **da condição de negro, deve-se considerar que a discriminação, no Brasil, é visual**. (...) Fez Oracy Nogueira, extensas pesquisas entre 1940 e 1955 sobre o preconceito racial no Brasil e nos Estados Unidos, **forjando os conceitos de preconceito de origem e preconceito de marca. Segundo o seu magistério, enquanto nos Estados Unidos prevalece o preconceito de origem, que elege como critério de discriminação a ascendência, a gota de sangue (qualquer queseja a presença de ancestrais do grupo discriminador ou discriminado na ascendência de uma pessoa mestiça, ela é sempre classificada no grupo discriminado), no Brasil viceja o preconceito de marca, em que o fenótipo, a aparência racial é o critério da discriminação, consideradas não só as nuanças da cor como os traços fisionômicos"** (grifos nossos).

Portanto, para a verificação da condição declarada pelos concorrentes em vagas destinadas aos candidatos negros cotistas, **<u>não se analisará a descendência do candidato, mas tão somente seus traços fenótipos que o qualificam como negro, mormente porque, quase a totalidade da nação brasileira é descendente do povo africano</u>**.

Assim, a comissão de heteroidentificação, ao analisar as características fenótipos do Autor, **de forma unânime** considerou que o Autor não é pessoa negra. Confira-se:

Importante esclarecer que o pardo, para fins da política de inclusão em foco, deve ser entendido como o preto de pele clara e deve apresentar, independentemente de ter a cor de pele mais clara, características fenotípicas de pessoas negras, as quais serviram ao longo de sua vida como obstáculo, colocando-o à margem da sociedade.

Tais características são facilmente identificadas socialmente, e se evidenciam pelo tom de pele, nariz e boca mais salientes, cabelos crespos etc.

**O fato de o Autor não concordar com a decisão da comissão de heteroidentificação, por si só, não caracteriza que haja dúvida quanto a sua avaliação, ao contrário, tal fato só demonstra a nítida intenção do impetrante de rever os critérios de avaliação e interpretação utilizados pela banca examinadora**.

Quanto à eliminação do Autor, também das vagas de ampla concorrência, impende esclarecer que, conforme demonstrado claramente acima, o edital de abertura, com base na Portaria Normativa n.º 4 estabeleceram expressamente que o candidato não considerado como cotista seria eliminado das vagas da ampla concorrência, veja-se:

> Edital n.º 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018:
> **6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:**
> **a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;**
> (...) (Grifou-se)
>
> Portaria Normativa n.º 4/2018.
> Art.11 – **Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.** (Grifou-se)

Assim, a eliminação do Autor, tanto das vagas reservadas ao sistema de cotas raciais, quanto da ampla concorrência foi legal e estritamente em cumprimento às normas acima, as quais já eram conhecidas pelo candidato, antes mesmo de efetuar sua inscrição para as vagas reservadas.

Dessa feita, o candidato estava consciente, antes mesmo da efetivação da inscrição, de que, caso não fosse considerado candidato cotista, seria eliminado do certame e não apenas das vagas reservadas aos candidatos negros.

Portanto, a banca examinadora seguiu estritamente as regras estabelecidas em edital e na Lei de Cotas, em observância aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes, aplicando de forma clara e objetiva os critérios utilizados pelo IBGE a todos os candidatos indistintamente, não podendo o Autor requerer tratamento diferenciado em detrimento a milhares de candidatos que se submeteram ao concurso e observaram as mesmas regras.

## 3.4 DAS REGRAS EDITALÍCIAS – ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS – DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A publicação do edital torna explícitas as regras que norteiam o relacionamento entre a Administração e aqueles que concorrem a cargos e empregos públicos. Daí a necessária observância bilateral, a exemplo do que ocorre com as licitações: o Poder Público exibe suas condições, e o candidato,

inscrevendo-se, concorda com estas, estabelecendo-se o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações.

O edital é a peça básica do concurso, vincula tanto a Administração quanto os candidatos concorrentes. Ao aderir às normas do certame, o Autor sujeitou-se às exigências do edital e da legislação aplicável, não pode, portanto, pretender tratamento diferenciado em detrimento dos demais postulantes contra disposição expressa e pública da lei interna à qual se obrigou.

Nesse sentido, dispõe o item 23 do edital de abertura do certame, *in verbis*:

> "23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 23.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados. 23.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para atendimento especializado para a realização das provas". (Grifou-se).

Corroborando o entendimento acima, destaca-se a posição do Ministro Herman Benjamin, do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em voto proferido nos autos do Recurso em Mandado de Segurança n.º 53.909/MS, in verbis:

> "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL. PROVA DE TÍTULOS. PONTUAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO EDITAL. 1. Trata-se de controvérsia interpretativa do edital do concurso público para provimento do cargo de Defensor Público do Estado do Mato Grosso do Sul, relativamente à abrangência da pontuação dos títulos. A autoridade impetrada e o acórdão recorrido, em sentido oposto ao que a Comissão do Concurso compreendeu, entenderam que o item 23.2.V do edital não contempla a pontuação dos cargos auxiliares da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e de outras Procuradorias da Administração Pública, mas tão somente para os membros das respectivas instituições. **2. "A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos"** (AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012). No mesmo sentido: RMS 45.530/SC, Rel. Ministro Humberto Martins,Segunda Turma, DJe 13.8.2014.
> 3. O item "23.2.V" do edital se refere a cargos da Magistratura, além daqueles dos órgãos antes mencionados (Defensoria Pública, AGU

> etc), o que evidenciaria a intenção editalícia de contemplar apenas magistrados e, por conseguinte, os membros das demais instituições apenas. Fosse a intenção do edital contemplar qualquer cargo das respectivas instituições, utilizaria a expressão "Poder Judiciário", e não "Magistratura". 4. Recurso Ordinário não provido. (RMS 53.909/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 12/09/2017)". (Grifou-se).

> "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREVISÃO DO EDITAL. LEI DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - O edital do certame determinou que só poderia seguir no exame aqueles que não foram exonerados ou dispensados por avaliação insatisfatória. II - Ocorre que a parte autor foi dispensada, por avaliação insatisfatória, da função de Diretor de Unidade Escolar em 2013.
> III - **Dessa forma, a Administração agiu em conformidade com o edital, não havendo que se falar em ilegalidade. O entendimento firmado neste Tribunal é que o edital é a lei dos concursos. Nesse sentido: AgInt no RMS 39.601/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 29/03/2017; AgRg no RMS 47.791/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015.** IV - Assim, não tendo sido comprovada a ilegalidade na desclassificação do recorrente, não é possível vislumbrar o direito líquido e certo alegado. V - Ademais, tal verificação, quanto à ilegalidade do ato, demandaria necessária dilação probatória, o que não se admite nesta via mandamental. VI - Agravo interno improvido. (AgInt no RMS 52.401/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2018, DJe 09/04/2018)". (Grifou-se).

A banca examinadora seguiu estritamente ao que foi estabelecido no edital de abertura do certame, na Lei 12.990/2014 e na instrução normativa nº 4 do Ministério do Planejamento. Desta forma, **a comissão de heteroidentificação não reconheceu a sua fisionomia negra.**

Neste sentido, importa ressaltar que, nos termos da Portaria Normativa n.º 4 e do Edital de abertura, **o único critério utilizado para a verificação da condição autodeclarada é o fenotípico**. Assim, todos aqueles que não apresentarem características físicas, visíveis, da raça negra, não serão considerados candidatos cotistas.

Assim, é certo que todos aqueles que não foram considerados cotistas, assim o foram por não apresentarem as características físicas típicas de pessoas negras/pardas.

Portanto, por obvio que, todos os motivos de eliminação dos candidatos, na fase de heteroidentificação serão semelhantes, uma vez que todas as eliminações se darão pelo simples fato de os candidatos não apresentarem fenótipo de pessoa negra/parda.

Desta feita, não merece prosperar a alegação do candidato de que a motivação semelhante das eliminações se deram em razão da ausência de critérios.

**O edital dispôs de forma clara e objetiva que na verificação da condição declarada, seriam utilizados somente as características fenótipos dos candidatos. Assim, a banca examinadora pugnou que o autor não se enquadrava como cotista, eis que sua aparência, não eram compatíveis com o estabelecido no subitem nº 6.2.6 do edital.**

As alegações do Autor se demonstram demasiadamente absurdas, conforme já restou pisado e repisado, o edital de abertura foi claro ao estabelecer que a verificação da condição declarada se daria exclusivamente pelo critério fenótipo do candidato, vejamos:

> "6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato".

Por óbvio, **o edital de abertura do certame não pode restringir ou limitar quais seriam os fenótipos que seriam avaliados, sob pena de se infringir o princípio da isonomia, eis que uma pessoa considerada negra pode apresentar certo tipo de fenótipo que estaria previsto em edital, enquanto outro, também considerado negro, poderia não apresentar, desta forma, candidatos negros seriam avaliados de forma diferentes.**

De todo modo, **se o edital não restringiu qual tipo de fenótipo seria avaliado, assim, por óbvio, todos os fenótipos de uma pessoa negra, aos quais são comumente conhecidos, seriam avaliados, mormente porque, o fenótipo de uma pessoa negra não se restringe apenas em uma ou outra característica, mas no conjunto delas**.

Neste sentido, o Tribunal Regional Federal já tem reconhecido a legalidade dos critérios estabelecidos em edital, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal. Leia-se:

> "PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EBSERH. AFASTADA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURADA. CONCURSO PÚBLICO. COTA RACIAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL DO CONCURSO. LEGITIMIDADE DA DECISÃO DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO. 1. Não há falar em ilegitimidade passiva da EBSERH. Isso porque, ainda que a responsabilidade pelo enquadramento ou não do candidato como negro ou pardo seja da empresa organizadora contratada, no caso, da AOCP, entendo que ambas as rés devem responder solidariamente, notadamente pelo fato de que se trata de concurso público para preenchimento de cargo no âmbito do Hospital Escola da UFPEL, administrado pela EBSERH. 2. Não há inépcia da inicial, posto que da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão, sendo a procedência ou improcedência do pedido questão de mérito. **3. O Edital é claro ao adotar o fenótipo - e não o genótipo - para a análise do grupo racial. Portanto, não se pode falar em arbitrariedade na decisão da Comissão de Validação de Autodeclaração, que, seguindo os termos estritos dos dispositivos mencionados, procedeu à verificação dos aspectos de identificação com o grupo de afrodescendentes, reputando-os não preenchidos.** 4. **Demonstrada a qualificação técnica dos membros da Comissão para a análise que lhe competia, mormente porquanto foi composta por três estudiosos das relações raciais no Brasil, com Doutorado em Ciências Sociais e ativistas de Movimentos negros organizados, os quais tomaram uma decisão unânime ao não enquadrar a candidata nas condições de pessoa preta ou parda, nos termos da Lei 12.990/2014, por não apresentar os fenótipos característicos, tais como: "cor da pele, nariz, espessura labial" (Evento 12 - COMP5), presumindo-se que possuam amplo domínio sobre o assunto.** 5. A decisão administrativa está suficientemente fundamentanda, tendo apresentado de maneira clara e objetiva os critérios adotados para a definição dos fenótipos característicos da raça não apresentados pela parte autora. 6. Revogada a antecipação de tutela deferida na origem. 7. Apelação provida. (TRF4, AC 5004489-31.2015.4.04.7110, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 01/06/2016)". (Grifo nosso)

Confira-se decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, ao julgar caso idêntico ao destes autos, entendeu pela impossibilidade de o Poder Judiciário se sobrepor à decisão da banca examinadora, *in verbis:*

> “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. **CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA AUTODECLARADA PARDA. CONDIÇÃO NECESSÁRIA, MAS NÃO SUFICIENTE, PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS COTISTAS DE COR NEGRA/PARDA. PREVISÃO NO EDITAL QUE A AUTODECLARAÇÃO SERIA CONFIRMADA POR UMA BANCA JULGADORA SEGUNDO O CRITÉRIO DO FENÓTIPO, QUE É A MANIFESTAÇÃO VISÍVEL OU DETECTÁVEL DA CONSTITUIÇÃO GENÉTICA DE UM DETERMINADO INDIVÍDUO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO SE SOBREPOR AO CRITÉRIO QUE SE RESERVA À BANCA EXAMINADORA QUE, EM DECISÃO UNÂNIME, CONCLUIU QUE A CANDIDATA NÃO APRESENTAVA TRAÇO FENÓTIPO DE NEGRO/PARDO. RECURSO PROVIDO.** 1. Agravo de instrumento contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a inscrição da autora seja mantida como cotista (parda) e, nesta condição, seja ela convocada para as demais fases do concurso, caso a sua classificação assim lhe assegure. 2. A decisão da Comissão Avaliadora, composta segundo a agravante por três estudiosos das relações raciais no Brasil, com Doutorado em Ciências Sociais e ativistas de movimentos negros organizados, à unanimidade concluiu que a candidata não apresentava traço fenótipo de negro/pardo e os elementos constantes dos autos não são suficientes para infirmar tal conclusão. 3. É certo que a conclusão da Comissão Avaliadora não pode ser arbitrária, mas obviamente tem um traço ponderável de subjetividade que é próprio do critério do fenótipo (conjunto de caracteres visíveis de um indivíduo ou de um organismo, em relação à sua constituição e às condições do seu meio ambiente, ou seja, aparência) adotado pelo edital e não contrariado pela agravada até sofrer a desclassificação; sendo assim, é invocável recente aresto do STF que ressalvou o não cabimento de revisão judicial de critério subjetivo de resultado de prova, que originariamente cabe à banca (AI 80.5328 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 25/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 09-10-2012 PUBLIC 10-10-2012). 4. **<u>As alegações de ancestralidade e consanguinidade não são definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque o edital já definiu previamente os critérios orientadores para tanto</u>**. 5. **Impossibilidade de o Judiciário se sobrepor ao critério que se reserva à banca examinadora, ressaltando-se que a candidata só se recordou de investir contra o critério do edital depois de não ser favorecida por ele; até então, para ela nada havia de errado nas providências elencadas para apuração de cota racial no certame a que se candidatou.** 6. Recurso provido. (TRF3, Sexta Turma, AI 00199062920154030000. Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo. e-DJF3 Data 11/03/2016 – grifou-se)

Noutra vertente, importa destacar que todo o procedimento de heteroidentificação observou estritamente as regras editalícias, possibilitando,

ainda, a interposição de recurso, bem como o conhecimento das razões de eliminação.

Registre-se, mais uma vez, que a eliminação do impetrante ocorreu por não ter sido considerado negro ou pardo pela comissão de heteroidentificação, nos termos estabelecidos no subitem nº 6.2.8 do edital de abertura do certame, vejamos:

> [...] "6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:
> **a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé**;
> b) se recusar a ser filmado;
> c) prestar declaração falsa;
> d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação".

Assim, a eliminação do impetrante foi em decorrência da aplicação das próprias regras editalícias, e não possui qualquer relação com a suposta falsidade da autodeclaração.

Dessa forma, **as alegações do Autor não prosperam, já que tanto a possibilidade de confirmação da declaração, bem como o critério adotado, fenotípico, foi devidamente previsto na Portaria Normativa nº 4/2018 e no Edital de Abertura do certame, além do que já foi considerado constitucional quando do julgamento da ADC nº 41/DF, pelo Excelso Pretório, de forma que vem sendo amplamente aceito e adotado pela jurisprudência pátria**.

O simples fato de o Autor discordar da avaliação realizada pela banca examinadora, por si só, não lhe garante o direito, menos ainda, não confirma a sua autodeclararão como negro. A bem da verdade, repisa-se, tais fatos demonstram que a Autora pretende rediscutir os critérios de avaliação e seleção utilizados pela banca examinadora, o que é vedado pelo Poder Judiciário.

De todo modo, somente agora o Autor tenta, de maneira intempestiva, rever disposições editalícias, o que não pode ser admitido por esse nobre Juízo.

### 3.5 DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SUBSITITUIR A BANCA EXAMINADORA – MÉRITO ADMINISTRATIVO

No caso em debate, as regras do certame foram regularmente publicadas e elaboradas em consonância com a legislação vigente, e o critério para verificação da condição declarada observou estritamente às regras editalícias e foi orientada pela isonomia entre os candidatos.

**Ora, a Administração não tem interesse nenhum em eliminar candidatos do certame sem justa causa. O impetrante não foi consideradoa negro ou pardo por comissão formada por especialistas que há muitos anos se dedicam ao estudo das raças, direitos humanos e formação social, instituída especificamente para verificar a condição declarada, em consonância ao que foi estabelecido em edital.**

Percebe-se, nitidamente, que o impetrante almeja tratamento privilegiado, contrário às regras do concurso, aplicadas a todos os candidatos indistintamente, pretendendo rever os critérios utilizados pela banca examinadora.

Se pensássemos de maneira diferente, e admitíssemos a absurda tese do impetrante, é preciso que se levante a questão, de como seria realizada a análise da autodeclararão do impetrante, sem que tal análise não implicasse adentrar ao mérito administrativo que foi exarado por 5(cinco) profissionais, e que foi respeitado toda a legislação.

Seria realizado perícia, por um profissional, em desrespeito ao que determina a Lei? Seria formada nova comissão de heteroidentificação? Ou a declaração da condição de negro, pardo ou branco seria realizado pelo Poder Judiciário? Na verdade, não há como se admitir nenhuma possibilidade, eis que todas demandariam a revisão do mérito administrativo, bem como estabeleceria novos critérios de avaliação para um candidato em detrimento de outros.

Conforme demonstrado, **não houve ilegalidade que justifique a interferência do Judiciário no certame em comento**. Nessa situação, **não cabe ao Poder Judiciário determinar a exclusão de cláusula editalícia que respeita a legislação vigente e, menos ainda, substituir a banca examinadora adentrando ao mérito administrativo**. Nesse Sentido, assim pronuncia-se o Supremo Tribunal Federal:

> "O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que, em concurso público**, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das**

> **provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo**. Aliás, raciocínio diverso culminará, na maioria das vezes, na incursão do mérito administrativo, o que é defeso ao Poder Judiciário. Precedentes. (STJ -;EARMS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 21620/ES, Quinta Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, Processo: 200600665828,DJ05/02/2007) Concurso público: recurso extraordinário: inviabilidade. **Já decidiu o Supremo Tribunal que não compete ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, examinar o conteúdo de questões de concurso público para aferir a avaliação ou correção dos gabaritos. Precedentes.** Concurso público: limitação do número de candidatos habilitados à segunda fase. 1. O art. 37, II, da Constituição, ao dispor que a investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, não impede a Administração de estabelecer, como condição para a realização das etapas sucessivas de um concurso, que o candidato, além de alcançar determinada pontuação mínima na fase precedente, esteja, como ocorreu na espécie, entre os 100 melhor classificados na primeira fase. 2. Ausência, ademais, de ofensa ao princípio da isonomia: não são idênticas as situações dos candidatos que se habilitaram nas primeiras colocações e os que se habilitaram nas últimas. II. Concurso público: recurso extraordinário: inviabilidade. Já decidiu o Supremo Tribunal que não compete ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, examinar o conteúdo de questões de concurso público para aferir a avaliação ou correção dos gabaritos. Precedentes. (STF, AI-AgR 608639/RJ, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, decisão unânime, DJ 02/03/2007 p. 96)". Grifou-se.

Ainda, sobre a matéria, cita-se o julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 632.853, julgado em 23 de abril de 2015. In verbis:

> "**Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido"**.

Nesse sentido, o mestre de Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles, assim lecionou na obra de Direito Administrativo Brasileiro, 16. ed., São Paulo, RT, 1991, p. 602-603:

> [...] "não se permite ao Judiciário pronunciar-se sobreo mérito administrativo, ou seja, sobre a conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça do ato, porque, se assim agisse, estaria emitindo pronunciamento de administração, e não de jurisdição judiciária. O mérito administrativo, relacionando-se com conveniências do governo ou com elementos técnicos, refoge do âmbito do Poder Judiciário, cuja missão é a de aferir a conformação do ato com a lei escrita, ou, na sua falta, com os princípios gerais do Direito".

Neste sentido, confira-se decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, ao julgar caso idêntico ao destes autos, entendeu pela impossibilidade de o Poder Judiciário se sobrepor à decisão da banca examinadora, *in verbis:*

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. **CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA AUTODECLARADA PARDA. CONDIÇÃO NECESSÁRIA, MAS NÃO SUFICIENTE, PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS COTISTAS DE COR NEGRA/PARDA. PREVISÃO NO EDITAL QUE A AUTODECLARAÇÃO SERIA CONFIRMADA POR UMA BANCA JULGADORA SEGUNDO O CRITÉRIO DO FENÓTIPO, QUE É A MANIFESTAÇÃO VISÍVEL OU DETECTÁVEL DA CONSTITUIÇÃO GENÉTICA DE UM DETERMINADO INDIVÍDUO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO SE SOBREPOR AO CRITÉRIO QUE SE RESERVA À BANCA EXAMINADORA QUE, EM DECISÃO UNÂNIME, CONCLUIU QUE A CANDIDATA NÃO APRESENTAVA TRAÇO FENÓTIPO DE NEGRO/PARDO. RECURSO PROVIDO.** 1. Agravo de instrumento contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a inscrição da autora seja mantida como cotista (parda) e, nesta condição, seja ela convocada para as demais fases do concurso, caso a sua classificação assim lhe assegure. 2. A decisão da Comissão Avaliadora, composta segundo a agravante por três estudiosos das relações raciais no Brasil, com Doutorado em Ciências Sociais e ativistas de movimentos negros organizados, à unanimidade concluiu que a candidata não apresentava traço fenótipo de negro/pardo e os elementos constantes dos autos não são suficientes para infirmar tal conclusão. 3. É certo que a conclusão da Comissão Avaliadora não pode ser arbitrária, mas obviamente tem um traço ponderável de subjetividade que é próprio do critério do fenótipo (conjunto de caracteres visíveis de um indivíduo ou de um organismo, em relação à sua constituição e às condições do seu meio ambiente, ou seja, aparência) adotado pelo edital e não contrariado pela agravada até sofrer a desclassificação; sendo assim, é invocável recente aresto do STF que ressalvou o não cabimento de revisão judicial de critério subjetivo de resultado de prova, que originariamente cabe à banca (AI 80.5328 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 25/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 09-10-2012 PUBLIC 10-10-2012). 4. As alegações de

> ancestralidade e consanguinidade não são definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque o edital já definiu previamente os critérios orientadores para tanto. 5. **Impossibilidade de o Judiciário se sobrepor ao critério que se reserva à banca examinadora, ressaltando-se que a candidata só se recordou de investir contra o critério do edital depois de não ser favorecida por ele; até então, para ela nada havia de errado nas providências elencadas para apuração de cota racial no certame a que se candidatou.** 6. Recurso provido. (TRF3, Sexta Turma, AI 00199062920154030000. Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo. e-DJF3 Data 11/03/2016 – grifou-se)

Assim, não cabe ao Poder Judiciário, **no controle da legalidade do concurso público, substituir a banca examinadora, a quem cabe estabelecer as regras editalícias de avaliação e seleção em edital, quando os critérios estiverem de acordo com a legislação vigente e forem exigidos de modo isonômico a todos os candidatos, como ocorrido no caso em exame**.

## 3.6 DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO DA PUBLICIDADE DA MOTIVAÇÃO E DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS

Conforme já demonstrado, a verificação da condição autodeclarada ocorreu em estrita observância as regras estabelecidas no edital de abertura do certame, bem como às previsões estabelecidas na Portaria Normativa nº 4/2018, em total consonância com os princípios da legalidade, vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes.

As alegações do impetrante demonstram seu profundo despreparo e desconhecimento da peça básica de todo e qualquer concurso, qual seja, o edital de abertura do certame. Conforme já pisado e repisado, o edital é a lei que rege o certame público, vinculando tanto a administração público como os participantes concorrentes.

Desta forma, a banca examinadora fica restrita às normas estabelecidas em edital, não podendo "inovar" em suas decisões, sob pena de se estar contrariando as próprias normas do edital, e estabelecendo tratamento diferenciado a um candidato, em detrimento a outros, ferindo também, o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Após o procedimento de heteroidentificação, o resultado provisório da fase foi divulgado por meio do Edital n.º 29 – PRF – Policial Rodoviário Federal,

de 30 de julho de 2019, concedendo-se a todos os candidatos a possibilidade de interporem recurso em face do resultado.

Foi fornecido a todos os candidatos inaptos o espelho do resultado provisório, a qual descrimina a decisão de todos os membros da comissão avaliadora, que consideraram o candidato como não cotista:

Desta forma, o Autor teve amplo acesso aos motivos que levaram a não ser reconhecido como cotista, e de posse destas informações interpôs seu recurso administrativo. No entanto, a banca examinadora revisora ao verificar as imagens do procedimento de heteroidentificação, considerou que não houve nenhuma irregularidade, sendo que, os critérios de avaliação seguiram estritamente as normas contidas em edital, negando o recurso administrativo, por maioria, nos seguintes termos:

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | **SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA** |

Reitere-se ainda que sendo utilizado exclusivamente o critério fenotípico, verificado por meio de entrevista pessoal, não há que se falar em análise, pela comissão de verificação de eventuais documentos apresentados e produzidos de forma unilateral pelo candidato.

Neste sentido, impende registrar ainda que, na fase recursal não foram admitidos o envio de documentos, tendo em vista que a verificação da condição declarada se deu unicamente por meio de entrevista pessoal, gravada com a autorização da banca.

Assim, até mesmo porque a verificação, bem como a análise dos recursos se deu unicamente com base na entrevista pessoal, não foi possibilitado aos candidatos o envio de qualquer outra documentação.

Quanto à utilização exclusiva do critério fenotípico, bem como pela impossibilidade de análise de eventuais documentos que supostamente atestem a condição declarada pelo candidato, o art. 9.º e seus parágrafos, da Portaria Normativa nº 4/2018, assim estabeleceram expressamente, *in verbis:*

> [...] "Art. 9º A comissão de heteroidentificação **utilizará exclusivamente o critério fenotípico** para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público".
> "§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação".
> "§ 2º **Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais".**

Reproduzindo o dispositivo acima, o edital de abertura também estabeleceu:

> **6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.** (Grifou-se)

Portanto, resta expressamente claro que documentos, ainda que de fé pública, não serão considerados no momento da confirmação da condição autodeclarada pelo candidato.

Noutro giro, ressalte-se que tanto o resultado provisório, quanto a resposta ao recurso administrativo foi clara, objetiva, e possibilitou que o Autor tomasse conhecimento das razões que levaram os examinadores a decidir a controvérsia, demonstrando ao impetrante que as regras editalícias foram publicadas antecipadamente, estabelecendo critérios mínimos para a verificação da condição declarada.

Ademais, **a resposta ao recurso debateu, ainda que de forma objetiva e sucinta, os fundamentos que levaram a banca examinadora a seu convencimento, sendo que, os examinadores não ficam adstritos a debaterem todos os fundamentos trazidos no recurso, este entendimento é adotado por todos os Tribunais do país, *in verbis*:**

> "ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. DIREITO SUBJETIVO À REGULAMENTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS CARENTES DE APLICABILIDADE IMEDIATA. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CARACTERIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Os critérios

> que determinam a competência em relação à Justiça Federal estão disciplinados no texto constitucional como excludentes de quaisquer outros, que podem decorrer de norma infraconstitucional. II - Reconhecida pelo STF a omissão do Chefe do Executivo no cumprimento do disposto no art. 37, X, da CF/88, cabível a responsabilização da União Federal pelos danos materiais sofridos pelos servidores públicos federais em razão da falta de reajuste, durante o período de junho/99 a dezembro/2001, quando foi promulgada a Lei 10.331/2001, que concedeu o índice de 3,5% de reajuste aos servidores, e que serve de parâmetro para o pedido de indenização ora deferido. O direito público subjetivo a uma legislação constitucional para fruição dos direitos garantidos constitucionalmente (ADIN 1458-DF) e a possibilidade do Poder Judiciário somar ao provimento mandamental do mandado de injunção provimentos necessários a acautelar os interesses do demandante, dentre eles o direito à indenização (MI 283-5 e MI 447-1), autoriza a concessão do direito a uma indenização na hipótese de violação de direito por inércia na atribuição constitucional de legislar. III - Em relação aos juros moratórios, o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001, fixa o índice de 6% apenas para as hipóteses de "pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos", o que não é o caso dos autos, onde se pleiteia indenização, de forma que a norma supra citada, por ser especial, não incide. Como trata-se de responsabilidade civil decorrente de ato ilícito, os juros, nesse caso, são de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), em atendimento aos arts. 406 do Código Civil c/c 161, §1º, do Código Tributário Nacional e art. 398 do Código Civil. No presente feito incidirão a partir da citação, em observância ao pedido inicial. Correção monetária pelo INPC/IBGE. **IV - Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.** V - Recurso parcialmente provido.(AGREXT 0028091-63.2018.4.01.3700, JEFERSON SCHNEIDER, TRF1 - PRIMEIRA TURMA RECURSAL - MT, DJMT Publicação 02/08/2006)

Noutra vertente, é necessário informar que todos os membros da comissão de heteroidentificação, aos quais realizaram a avaliação e aplicação dos critérios de seleção, são profissionais com ampla experiência nas áreas de biodiversidade, direitos humanos, Políticas sociais e de inclusão, políticas públicas e antropologia, possuindo, assim, a *expertise* necessária para a avaliação dos candidatos, conforme currículos divulgados na página eletrônica do certame.

A Administração Pública não possui qualquer interesse em reprovar candidatos, ao contrário, a seleção pública é regida pelo princípio da eficiência, a qual visa selecionar os melhores candidatos para exercerem as atividades do setor público.

Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, daí decorre o dever de prova da parte contrária, devendo infirmar e contrarrazoar os atos praticados pela administração pública, conforme estabelece o artigo 373 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao impetrante, quanto aos fatos constitutivos de seu direito.

Desta forma, sendo o ato praticado em estrita observância a Lei e as normas estabelecidas em edital, cabe ao impetrante o ônus da prova, devendo provar que o ato administrativo que ensejou sua eliminação ocorreu em ilegalidade, é o que estabelece a jurisprudência dominante de todos os Tribunais do país, o Código de Processo Civil e a Lei 9784/99.

### 3.7 DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5.º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PRINCÍPIO DA ISONOMIA)

Conforme já pisado e repisado, não resta dúvida sobre a pretensão do Autor, que requer, na verdade, utilizar-se do Judiciário para lhe garantir a concorrência e classificação nas vagas destinadas aos negros cotistas, o que, de maneira nenhuma, possui amparo legal ou jurisprudencial.

É necessário que todo certame público seja pautado na isonomia entre os concorrentes, **mormente porque, as vagas destinadas aos candidatos concorrentes as cotas raciais, visam atender uma política pública de inclusão, de pessoas que normalmente sofrem com a segregação.**

*In casu*, a situação é idêntica. É possível perceber na gravação da comissão de verificação da condição declarada, ao qual o Autor foi submetido, que o mesmo não possui os fenótipos característicos de pessoas negras, ao contrário, o Autor apresenta tom de pele morena clara, possui características de pessoa socialmente considerada branca.

Contudo, mesmo não obtendo êxito na verificação da condição autodeclarada, o Autor pretende se valer do Poder Judiciário para que lhe declare negro, em evidente contradição as normas estabelecidas previamente em edital, e ainda, pretende a flexibilização das regras editalícias para seu benefício, em detrimento de milhares de candidatos que, da mesma forma, não lograram êxito no concurso público, violando, assim, os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes.

Ainda, se admitirmos a absurda tese sustentada pelo Autor, estará colocando todo o certame público em ilegalidade de procedimento, visto que todos os outros demais candidatos obedeceram aos critérios preestabelecidos em edital e se submeteram ao procedimento de verificação da condição declarada nas mesmas condições. Como enfatiza o mestre Adilson Abreu Dallari:

> "É incompatível com a ideia de concurso público a utilização de critérios subjetivos, secretos, meramente opinativos, de foro íntimo, que de qualquer forma possam afetar a publicidade do certame e a rigorosa igualdade de tratamento entre os candidatos. [...] Em resumo, o concurso público é um instrumento de realização concreta dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade (Regime Constitucional dos Servidores Públicos. 2. ed., p. 37)". (Grifo nosso)

Dentro desses mesmos princípios, afirmou o Professor Hely Lopes Meirelles que "[...] **a Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos**" (Direito Administrativo Brasileiro. 16. ed., p. 371). (Grifou-se).

Resta, assim, devidamente demonstrado que os pedidos do Autor não podem prosperar, a banca examinadora agiu em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia entre os concorrentes. Sendo que, não há qualquer ilegalidade na avaliação, realização ou na verificação da condição declarada realizada pela banca examinadora.

## 4 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que:

a) seja indeferido o pedido de tutela antecipada;

b) sejam conferidas as benesses da assistência judiciária gratuita a este Centro, ante seu caráter social sem fins lucrativos, acima demonstrado;

c) ao final, sejam julgados improcedentes, *in totum*, os pedidos contidos na inicial, uma vez que a pretensão do Autor fere a isonomia, contraria o edital que rege o concurso, a Constituição, bem como acarreta imenso prejuízo ao andamento do concurso e à Administração Pública; e

d) seja o Autor condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do CPC/15.

Provar-se-á o alegado com os documentos anexos à Contestação e por todos os meios de provas em direito admitidos, assim como juntada de novos documentos, caso necessários.

Pugna, ainda, que todas as publicações sejam feitas no nome do advogado **Daniel Barbosa Santos**, inscrito na OAB/DF sob o **n.º 13.147**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Daniel Barbosa Santos
OAB/DF n.º 13.147

Fabiane Silva Araújo
OAB/DF 28.650

# PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.284.407/0001-53, com sede no *campus* Universitário Darcy Ribeiro, gleba A, edifício Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910-902, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.917.231-53 e no RG sob o nº 5000456135 SSP/RS, e por sua Diretora-Executiva, **CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 568.654.810-20 e no RG sob o nº 1038227862 SSP/RS, nomeia e constitui como seus procuradores o Advogado **DANIEL BARBOSA SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº. 13.147; o Advogado **ALEXANDRE BOTELHO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 96.773; a Advogada **ALESSANDRA STRACQUADANIO COSTA COUTO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº. 16.247; e o Advogado **ROGÉRIO DA SILVA ANDRÉ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº. 26.433, todos com endereço profissional estabelecido no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, gleba A, Edifício Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70910-900, outorgando-lhe os poderes da cláusula ***ad judicia*** e ***et extra***, podendo receber a citação inicial, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, para tanto, em qualquer instância ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, produzir provas e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel desempenho profissional.

Brasília, 14 de agosto de 2019.

Wilson
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

| **CEBRASPE** | **CEBRASPE** |
|---|---|
| **CNPJ sob o n.º 18.284.407/0001-53** | **CNPJ sob o n.º 18.284.407/0001-53** |
| **R/P: Adriana Rigon Weska** | **R/P: Cláudia Maffini Griboski** |
| **CPF/MF sob o nº 346.917.231-53** | **CPF/MF sob o nº 568.654.810-20** |

# ESTATUTO DO CEBRASPE

## Capítulo I

## DAS CARACTERÍSTICAS E DA NATUREZA DA ENTIDADE

**Art. 1.º** O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE é pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília/DF, na Universidade de Brasília (UnB), Campus Universitário Darcy Ribeiro, gleba A, Edifício Sede CespeUnB, Asa Norte, CEP 70904-970, qualificado como organização social por meio do Decreto nº 8078, de 19 de agosto de 2013, e regido pelo presente Estatuto, pela Lei nº 9.637/98, e subsidiariamente pelo Código Civil, bem como pela legislação que lhe seja aplicável e pelo seu Regimento Interno e regulamentos próprios que tratam dos procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

**Art. 2º** O prazo de duração do CEBRASPE é por tempo indeterminado.



**Art. 3.º** O CEBRASPE poderá atuar em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo Único.** Mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos do CEBRASPE, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 4.º** O CEBRASPE terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno e os regulamentos próprios, entre os quais o relativo aos procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria do CEBRASPE e aprovados pelo Conselho de Administração.

## Capítulo II

## DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 5.º** O CEBRASPE tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos:

I – promover e realizar estudos e pesquisas nas áreas de ensino, de desenvolvimento tecnológico e de políticas públicas;

II – promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de avaliação e seleção;

III – realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à sua finalidade;

IV – desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;

V – prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, acreditações e correlatos; e

VI – fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

**Parágrafo Único.** O CEBRASPE utilizará todos os meios adequados para a execução de sua finalidade e de seus objetivos, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

I – firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



III – utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

IV – constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

V – organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;

VI – produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e(ou) organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias ou quaisquer outros materiais, por qualquer mídia ou meio digital, relacionados à sua finalidade;

VII – adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio de propositura de ações judiciais, para a defesa dos interesses do CEBRASPE, dos seus associados e da coletividade em geral;

VIII – promover a capacitação de seus empregados, bem como de colaboradores que venham a ser contratados pelo CEBRASPE.

## Capítulo III

## DOS ASSOCIADOS

**Art. 6.º** O CEBRASPE é constituído por associados, com número máximo a ser definido no Regimento Interno do CEBRASPE, todos com afinidades com a finalidade e os objetivos da entidade, devendo a proposta de admissão de cada um deles ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno, de acordo com as seguintes categorias:

I – fundadores: todos aqueles signatários da ata de constituição do CEBRASPE; e

II – efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Poderão fazer, também, parte do quadro de associados do CEBRASPE, na qualidade de membros honorários, pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e na área da educação, que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 7.º** Poderão ser associados fundadores e efetivos do CEBRASPE:



I – pessoas físicas que integrem ou que já tenham integrado os Conselhos Superiores da Universidade de Brasília (UnB), ou uma de suas Câmaras; e

II – professores eméritos da Universidade de Brasília.

**Parágrafo Único.** Para se tornarem associados do CEBRASPE, as pessoas físicas mencionadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão apresentar proposta de admissão, que será submetida à aprovação da Diretoria e à homologação do Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno.

**Art. 8.º** São direitos dos associados:

I – tomar parte nas assembleias gerais;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do CEBRASPE;

III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do CEBRASPE;

IV – utilizar-se dos serviços e das instalações que o CEBRASPE tornar disponíveis na forma definida no Regimento Interno;

V – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;

VI – deliberar sobre a substituição de seu representante no Conselho de Administração a qualquer tempo;

**VII** – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo CEBRASPE;

**VIII** – requerer, com pelo menos um quinto de associados, a convocação dos órgãos deliberativos;

**IX** – desligar-se do quadro de associados do CEBRASPE.

**§ 1.º** Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste artigo.

**§ 2.º** Os associados poderão ser contratados pelo CEBRASPE, em regime celetista ou de prestação de serviços, ficando suspenso seu direito a voto pelo período que perdurar o contrato.

**Art. 9.º** São deveres dos associados:

**I** – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

**II** – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

**III** – manter atualizadas suas informações básicas;

**IV** – colaborar nas atividades do CEBRASPE, quando solicitados;



**V** – zelar pela imagem e reputação do CEBRASPE;

**VI** – desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.

**Parágrafo Único.** Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

**Art. 10.** A prática pelos associados de atos incompatíveis com os fins e o decoro do CEBRASPE, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

**I** – advertência escrita;

**II** – suspensão temporária dos direitos conferidos pelo presente Estatuto; e

**III** – exclusão do quadro de associados;

**Parágrafo Único.** Competem ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada ampla defesa do associado ou membro.

**Art. 11.** Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CEBRASPE.

## Capítulo IV

## DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 12.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do CEBRASPE serão obtidos:

**I** – por convênios firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse social nas áreas relacionadas à sua atividade;

**II** – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e(ou) execução de projetos relacionados à finalidade da associação;

**III** – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo CEBRASPE;

**IV** – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

**V** – por doações, legados e heranças destinados a apoiar as atividades relacionadas à sua finalidade;



**VI** – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;

**VII** – por contribuições voluntárias dos associados;

**VIII** – pelo recebimento de royaltes e direitos autorais;

**IX** – por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais; e

**X** – por outros que porventura lhe forem destinados.

**§ 1.º** Integram o patrimônio do CEBRASPE os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

**§ 2.º** Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do CEBRASPE.

**§ 3.º** O CEBRASPE não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

**§ 4.º** O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do CEBRASPE.

**Art. 13.** No caso de extinção do CEBRASPE ou de sua desqualificação como Organização Social, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhe tenham sido destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio

de outra Organização Social, qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes nos termos do contrato de gestão.

## Capítulo V

## DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 14.** São órgãos da Administração do CEBRASPE:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria; e

IV – Conselho Fiscal.

**Art. 15.** Todos os órgãos do CEBRASPE poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CEBRASPE.



### Seção I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16.** A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I – eleger, entre os associados, um membro titular e seu suplente para o Conselho de Administração;

II – propor alteração do presente Estatuto e submetê-la ao Conselho de Administração; e

III – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do CEBRASPE que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

**§1.º** Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária a cada quatro anos para eleição, por voto direto e secreto ou por aclamação, de membro para o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

**§2.º** A convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Geral do CEBRASPE ou por assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e(ou) publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de um mês, mencionando-se o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

**§3.º** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, e deliberará na forma do Regimento Interno do CEBRASPE.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral do CEBRASPE ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 9.º, e escolhido entre os presentes.

### Seção II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18.** O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

**Art. 19.** O Conselho de Administração, composto por onze membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, será constituído de:

I – três membros natos representantes do Poder Público, sendo:

a) um representante do Ministério da Educação – MEC;



b) um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

c) um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;

II – três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

a) um representante da Associação dos Aposentados da FUB – APOSFUB;

b) um representante da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP;

c) um representante da Associação Brasileira de Estatística – ABE;

III – um membro eleito pela Assembleia Geral entre os associados do CEBRASPE;

IV – três pessoas da comunidade acadêmica de reconhecida idoneidade moral e de notória capacidade profissional nas áreas relacionadas à finalidade do CEBRASPE, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;

V – um membro escolhido pelo Reitor da Universidade de Brasília, entre servidores efetivos e não detentores de cargo em comissão ou função de confiança da referida universidade com notória contribuição às atividades de educação, ciência, tecnologia e inovação.

**§1.º** O Diretor-Geral do CEBRASPE participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

**§2.º** Os membros de que tratam os incisos IV e V terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

**§3.º** Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

**§4.º** Os suplentes dos membros definidos no inciso IV, que os substituirão em seus impedimentos, serão automaticamente aqueles que não forem eleitos como titulares.

**§5.º** No que diz respeito aos membros referidos nos incisos I, II e V, a instituição representada deverá indicar um suplente juntamente com a indicação do titular.

**§6.º** O primeiro mandato dos membros de que tratam os incisos I, II e III deste artigo será de dois anos e os demais mandatos terão a duração prevista no §2.º deste artigo.

**Art. 20.** Qualquer membro do Conselho de Administração que vier a ser indicado para integrar a Diretoria do CEBRASPE deve renunciar ao cargo de conselheiro ao assumir função executiva na associação.

**Art. 21.** O Conselho de Administração elegerá um Presidente, entre seus membros de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 19 deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

**§1.º** O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho de Administração para ela eleito.

**§2.º** O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

**§3.º** Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

**Art. 22.** Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

**Art. 23.** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

**Art. 24.** O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada três meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação de um quinto dos associados do CEBRASPE ou por solicitação do Diretor-Geral.

**Art. 25.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho de Administração serão adotadas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 26.** Compete ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do CEBRASPE, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

**II** – avaliar e aprovar os termos do Contrato de Gestão;

**III** – eleger seu Presidente;

**IV** – estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;

**V** – determinar e autorizar a contração de auditoria externa;

**VI** – examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor do contrato de gestão os seguintes documentos:

a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para a execução das atividades do CEBRASPE;

b) relatórios de atividade, com os respectivos balancetes;

c) apresentação de contas e o relatório anual de gestão do CEBRASPE;

d) avaliação de contratos, de convênios ou de outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;



e) o Regimento Interno; e

f) o Regulamento próprio que deverá conter os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;

**VII** – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do CEBRASPE;

**VIII** – designar os nomes indicados pelo Reitor da Universidade de Brasília para os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Executivo do CEBRASPE, conforme disposto no Estatuto;

**IX** – designar os membros do Conselho Fiscal;

**X** – designar os diretores por proposição do Diretor-Geral;

**XI** – fixar a remuneração do Diretor-Geral e dos Diretores;

**XII** – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;

**XIII** – avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

**XIV** – aprovar e dispor sobre alteração deste Estatuto;

**XV** – definir o percentual máximo da receita a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao CEBRASPE;

**XVI** – aprovar, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria; e

**XVII** – aprovar a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio remanescente observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto.

§1.º As deliberações a que se referem o inciso III, a alínea f do inciso VI, o inciso VIII, o inciso XIV, o inciso XV, o inciso XVI e o inciso XVII serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

§2.º Os membros do Conselho de Administração não podem ser contratados pelo CEBRASPE.

**Art. 27.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

§1.º O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria cuja resolução, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.



§2.º Toda decisão tomada na forma prevista §1.º deste artigo deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

**Seção III**

**DA DIRETORIA**

**Art. 28.** O CEBRASPE será dirigido por um Diretor-Geral, um Diretor Executivo e Diretores, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§1.º A distribuição e o detalhamento das competências dos Diretores serão estabelecidos no Regimento Interno do CEBRASPE.
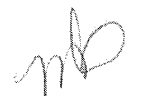
§2.º A quantidade de Diretores será definida no Regimento Interno do CEBRASPE.

**Art. 29.** O Diretor-Geral e o Diretor-Executivo serão indicados pelo reitor da Universidade de Brasília e deverão ter seus nomes aprovados e designados pelo Conselho de Administração, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Único.** Os demais Diretores serão designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Geral do CEBRASPE.

**Art. 30.** Compete ao Diretor-Geral do CEBRASPE:

I – planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do CEBRASPE;

II – encaminhar para a designação do Conselho de Administração, a indicação e a substituição dos Diretores;

III – convocar a Assembleia Geral e solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;

**IV** – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com o Diretor-Executivo ou com outro Diretor do CEBRASPE;

**V** – representar o CEBRASPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**VI** – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do CEBRASPE, relativamente aos Diretores;

**VII** – propor ao Conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do CEBRASPE;

**VIII** – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do CEBRASPE, conjuntamente com o Diretor-Executivo ou com outro Diretor;

**IX** – gerir o patrimônio do CEBRASPE;

**X** – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do CEBRASPE;



**XI** – designar os ocupantes de chefias;

**XII** – contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas; e

**XIII** – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União.

**Parágrafo Único.** As competências previstas nos incisos IV, IX e seguintes deste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, na forma do Regimento Interno.

**Art. 31.** Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do CEBRASPE ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

**Art. 32.** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral do CEBRASPE, as funções inerentes ao cargo serão assumidas pelo Diretor Executivo até nova designação pelo Conselho de Administração.

## Seção IV

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e respectivos suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, todos designados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno do CEBRASPE disporá sobre a Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do CEBRASPE;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e

III – requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEBRASPE.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, ao qual caberá:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II – indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal.



**Capítulo VI**

**DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 37.** A gestão dos empregados do CEBRASPE será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 38.** O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoas e disporá sobre os procedimentos quanto:

I – à seleção para admissão de pessoal;

II – aos direitos e deveres dos empregados;

III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

IV – à formação e treinamento do pessoal;

V – ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e

VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

**Capítulo VII**

**DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

**Art. 39.** Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do CEBRASPE que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da associação deverão comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de

eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

**Art. 40.** Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do CEBRASPE que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.

**Art. 41.** Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração do CEBRASPE poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos, na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:

I – sua atuação profissional possa gerar conflitos de interesses ou comprometer institucionalmente o CEBRASPE;

II – houver eventual conflito de interesses ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do CEBRASPE;

III – houver situações transitórias ou permanentes que possam ferir a ética e a independência do CEBRASPE.



## Capítulo VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEBRASPE, ressalvada ajuda de custo.

**Art. 43.** Os membros dos órgãos de administração do CEBRASPE deverão ser ressarcidos, com recursos da entidade, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados de boa-fé na representação da associação ou de quaisquer atos realizados em cumprimento de suas funções mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 44.** O CEBRASPE assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**Parágrafo Único.** A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores do CEBRASPE.

**Art. 45.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 46.** As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CEBRASPE.

**Art. 47.** Na data da aprovação deste Estatuto, os membros de que tratam os incisos III e IV do artigo 19 deste Estatuto, que farão parte da primeira composição do Conselho de Administração, serão indicados, e não eleitos, pela Assembleia Geral.

**Art. 48.** Na data da aprovação deste Estatuto, a Assembleia Geral designará o Diretor Provisório do CEBRASPE.

I – O Diretor Provisório será indicado pelo Reitor da Universidade de Brasília;

II – O Diretor Provisório atuará pelo prazo de 60 dias após o registro do CEBRASPE, prazo esse prorrogável por até 60 dias.

**Art. 49.** Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 13 de junho de 2014.

Paulo Henrique Portela de Carvalho
CPF 238.452.281-72
Presidente

Maria Luiza Salles Borges Gomes
OAB/DF 13.255

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº00000976[illegible]
Anotado a margem do registro nº00000170231
livro e folha em 16/06/2014.
Selo Digital: TJDFT20140220128720RKJW
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA

# RESOLUÇÃO
# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CEBRASPE N.º 2/2018



Aprovar e designar os nomes indicados pela Reitora da Universidade de Brasília (UnB) para os cargos de Diretor-Geral e de Diretor Executivo do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, no uso de suas atribuições, na 40.ª Reunião, Extraordinária e Presencial, realizada em 8 de fevereiro de 2018, ao considerar os Ofícios da Reitora da Universidade de Brasília, n.º 0039/2018/FUB-UnB, de 26 de janeiro de 2018, e n.º 0080/2018/FUB-UnB, de 1.º de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar e designar os nomes indicados pela Reitora da Universidade de Brasília para os cargos de Diretor-Geral e de Diretor Executivo do Cebraspe, respectivamente, **Adriana Rigon Weska** e **José Edil Benedito**, para mandato de quatro anos, a partir de 18 de fevereiro de 2018.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 8 de fevereiro de 2018.

Norai Romeu Rocco
Presidente do Conselho de Administração

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 1 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e na Portaria nº 122, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Segurança Pública, e nos termos da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e suas alterações, da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).

1.1.1 O Cebraspe realizará o concurso utilizando o Método Cespe, o qual está em constante evolução, sendo desenvolvido e aperfeiçoado a partir de pesquisas acadêmicas, algoritmos, processos estatísticos e outras técnicas sofisticadas. Tudo isso para entregar resultados confiáveis, obtidos com inovação e alta qualidade técnica.

1.2 As vagas serão distribuídas conforme o quadro de vagas constante no item 4 deste edital.

1.3 No momento de inscrição, o candidato deverá escolher a UF de vaga para a qual deseja concorrer.

1.4 O candidato deverá, obrigatoriamente, realizar todas as fases da primeira etapa na UF escolhida para lotação, conforme disposto no item 4 deste edital.

1.5 A seleção para o cargo de que trata este edital será realizada em duas etapas que, para fins deste edital, equiparam-se às fases citadas no art. 3º da Lei nº 9.654/98, conforme especificado a seguir.

1.5.1 A primeira etapa compreenderá as seguintes fases:

a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
c) exame de capacidade física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
d) avaliação de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
g) investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da PRF.

1.5.2 A segunda etapa será composta de curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal e do Cebraspe, a ser realizado em locais previamente indicados no edital de convocação para essa etapa.

1.6 Todas as fases da primeira etapa, a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros serão realizadas na capital da UF escolhida para lotação, conforme disposto no item 4 deste edital.

1.6.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

**2 DO CARGO**

**2.1 POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional da Polícia Rodoviária Federal.

SUBSÍDIO: R$ 9.473,57.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO**

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir.

3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital.

3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares.

**4 DAS VAGAS**

| UF de vaga | Vagas para ampla concorrência | Vagas reservadas para candidatos negros | Vagas reservadas para candidatos com deficiência | Total |
|---|---|---|---|---|
| AC | 13 | 3 | 1 | 17 |
| AP | 20 | 6 | 2 | 28 |
| AM | 16 | 5 | 2 | 23 |
| BA | 13 | 3 | 1 | 17 |
| GO | 20 | 5 | 2 | 27 |
| MA | 13 | 4 | 1 | 18 |

| MT | 6 | 2 | 1 | 9 |
|---|---|---|---|---|
| MS | 26 | 7 | 2 | 35 |
| MG | 43 | 11 | 3 | 57 |
| PA | 60 | 16 | 5 | 81 |
| PI | 16 | 4 | 2 | 22 |
| RJ | 7 | 2 | 1 | 10 |
| RS | 55 | 15 | 4 | 74 |
| RO | 11 | 3 | 1 | 15 |
| RR | 16 | 5 | 2 | 23 |
| SP | 14 | 4 | 1 | 19 |
| TO | 18 | 5 | 2 | 25 |
| Total | 367 | 100 | 33 | 500 |

**4.1 DA LOTAÇÃO**

4.1.1 A unidade de lotação do candidato estará vinculada à UF de vaga escolhida no momento da inscrição.

4.1.2 O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos, exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração.

4.1.3 As UFs que não constam no quadro de vagas, constante do item 4, serão contempladas com servidores que deverão ser removidos via concurso de remanejamento interno.

**5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

5.1 Das vagas destinadas ao cargo/UF e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, sobretudo nos termos do art. 3º, inciso III, e art. 4º, § 4º.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

5.1.2 O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes.

5.1.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso.

5.1.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os

Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.
5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:
a) no ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
b) enviar, via upload, a imagem do CPF;
c) enviar, via upload, a imagem de parecer emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 5.2.1 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital.
5.2.1 O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar observará:
a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
c) a limitação no desempenho de atividades;
d) a restrição de participação.
5.2.1.1 O candidato com deficiência deverá enviar, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, imagens legíveis do CPF e do parecer a que se refere o subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.
5.2.2 O envio da imagem do parecer e do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
5.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação constante do subitem 5.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
5.2.4 As imagens do parecer e do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidas, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no inciso III do art 3º e no 4º do Decreto nº 9.508/2018.
5.3.1 O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.3 deste edital poderá solicitar atendimento especial unicamente para a condição estabelecida no seu parecer médico enviado conforme dispõe o subitem 5.2 deste edital.
5.3.2 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, aos equipamentos utilizados, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, ao exame de capacidade física, à avaliação de saúde, à avaliação psicológica, à nota mínima exigida para os demais candidatos e todas as demais normas de regência do concurso.

5.3.2.1 As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato, com deficiência ou não, no concurso público, bem como para a posse no cargo, constam do subitem 2.2 do Anexo IV deste edital.
5.4 Não haverá adaptação do exame de capacidade física, da avaliação de saúde, da avaliação psicológica e do curso de formação profissional às condições do candidato com deficiência ou não.
5.5 As condições psicológicas, clínicas, sinais ou sintomas que comprometem e(ou) impossibilitem o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal, estão previstas no item 2.2 do Anexo IV deste edital, e serão causa de inaptidão no certame.
5.6 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral por UF de vaga.
5.7 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 5.1 deste edital.
5.8 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.
5.9 A relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **2 de janeiro de 2019**.
5.9.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.
5.9.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.
5.10 A inobservância do disposto no subitem 5.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
5.11 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado. Se a incompatibilidade ocorrer durante o curso de formação, o candidato será eliminado.
5.11.1 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio do parecer não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

**5.12 DA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL**

5.12.1 O candidato que, no momento da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado na prova objetiva, na prova discursiva, no exame de capacidade física, na avaliação de saúde e na avaliação psicológica, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do Cebraspe, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Súmula nº 377 do STJ, da decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, bem como do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.
5.12.1.1 A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no concurso público;
b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

5.12.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com **uma hora** de antecedência, munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, conforme subitem 5.2.1 e de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

5.12.3 O parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.

5.12.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 meses.

5.12.5 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.12.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial, não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório), que apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar emitido em período superior a 12 meses ou que deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.12.5 e 5.12.6 deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial ou, ainda, que não comparecer à avaliação biopsicossocial.

5.12.7 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por UF de vaga.

5.12.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada pela avaliação biopsicossocial, promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, em cumprimento à decisão proferida pelo STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, na qual foi expressamente afirmado que: “a banca examinadora responsável, [...] respeitando critérios objetivos, poderá declarar a inaptidão de candidatos e cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual estiver concorrendo”, confirmada pelas decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013, no âmbito do referido Recurso Extraordinário.

5.12.9 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante as fases do concurso.

5.12.10 O candidato com deficiência reprovado na avaliação biopsicossocial em razão de incompatibilidade da deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo será eliminado do concurso.

5.12.11 O candidato com deficiência que, nas fases do concurso, inclusive durante o curso de formação profissional, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, aferidas pelas avaliações, será eliminado.
5.13 As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

**6 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

6.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas/autorizadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.
6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
6.1.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e preencher a autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6.1.3 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.
6.1.3.1 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.
6.1.4 Até o final do período de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros.
6.1.5 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, na forma do art 2º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

**6.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

6.2.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
6.2.1.1 Respeitados os empates na última colocação, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados conforme quadro a seguir, considerando-se o somatório das notas na prova objetiva e na prova discursiva:

| UF de vaga | Número de convocações para o procedimento de heteroidentificação |
|---|---|
| AC | 10 |
| AP | 18 |
| AM | 15 |
| BA | 10 |
| GO | 15 |
| MA | 12 |
| MT | 10 |

| MS | 21 |
|---|---|
| MG | 33 |
| PA | 48 |
| PI | 12 |
| RJ | 10 |
| RS | 45 |
| RO | 10 |
| RR | 15 |
| SP | 12 |
| TO | 15 |

6.2.2 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, antes da matrícula no curso de formação profissional, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.
6.2.3 Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, o candidato que se autodeclarou negro **deverá se apresentar** à comissão de heteroidentificação.
6.2.4 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no subitem 6.2.1.1 deste edital serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação em edital específico para esta fase.
6.2.4.1 A comissão de heteroidentificação será formada por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
6.2.4.2 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase.
6.2.5 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.
6.2.5.1 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
6.2.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;
b) se recusar a ser filmado;
c) prestar declaração falsa;
d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.
6.2.8.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
6.2.8.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
6.2.8.3 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
6.2.8.4 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
6.3 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.
6.4 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
6.5 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
6.6 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
6.7 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.
6.8 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
6.9 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.
6.10 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
6.11 O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18 e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.
6.11.1 Os currículos dos integrantes da comissão recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação.
6.11.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

6.11.3 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
6.11.4 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
6.12 Em cada uma das fases do concurso, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014, os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas oferecido a ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as fases do concurso.
6.13 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

**7 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO**

7.1 TAXA: **R$ 150,00**.
7.2 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, solicitada no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018** e **18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF).
7.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
7.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.
7.2.2 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança).
7.2.3 A GRU Cobrança estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18 e deverá ser impressa para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *online*.
7.2.3.1 O candidato poderá reimprimir a GRU Cobrança pela página de acompanhamento do concurso.
7.2.4 A GRU Cobrança pode ser paga em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
7.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **15 de janeiro de 2019**.
7.2.6 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
7.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

**7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO**

7.4.1 Antes de efetuar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No sistema de inscrição, o candidato deverá optar por uma cidade de realização das provas, que será obrigatoriamente vinculada à UF de vaga para a qual deseja concorrer.
7.4.1.1 Somente será permitida uma inscrição por CPF. Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição.
7.4.1.2 Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar alteração de cidade de prova/UF de vaga (que será a mesma de realização da primeira etapa), opção de atendimento especial/sistema de concorrência.

7.4.1.2.1 A alteração dos dados de que trata o subitem 7.4.1.2 deste edital será feita mediante uma nova solicitação de inscrição, que será substituída pela última inscrição realizada.
7.4.1.3 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.
7.4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
7.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.
7.4.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e enviar, via *upload*, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros.
7.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.
7.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 7.4.4.1 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.
7.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.
7.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.
7.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em *link* específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, nas datas prováveis de **19 e 20 de dezembro de 2018**, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar das **9 horas** do dia **19 de dezembro de 2018 às 18 horas do dia 20 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.
7.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a banca examinadora do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.
7.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
7.4.7 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

**7.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.
7.4.8.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; ou

c) for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

7.4.8.3 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008**, e pelo Decreto nº 6.135/2007, deverão preencher o requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, e a declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida na alínea “b” do subitem 7.4.8.2 deste edital, bem como enviar, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a imagem da declaração constante do Anexo II deste edital, legível e assinada.

7.4.8.4 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pela Lei nº 13.656/2018** deverão enviar, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, imagem legível de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

7.4.8.4.1 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

7.4.8.5 O envio da documentação constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem dele serão fornecidas cópias.

7.4.8.5.1 Não será deferido o pedido de isenção do candidato que não enviar a imagem da documentação constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital ou que enviar a imagem da declaração incompleta, ou seja, sem o nome, sem o CPF, sem o nome do concurso ou sem assinar.

7.4.8.6 A solicitação realizada após o período constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital será indeferida, salvo em casos de interesse da Administração Pública.

7.4.8.7 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital.

7.4.8.7.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

7.4.8.7.2 Durante o período de que tratam os subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão da GRU Cobrança, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.

7.4.8.8 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.4.8.9 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
7.4.8.10 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital.
7.4.8.11 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.
7.4.8.12 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Cebraspe.
7.4.8.13 A relação provisória dos candidatos com pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de **2 de janeiro de 2019**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
7.4.8.14 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com pedido de isenção deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.
7.4.8.14.2 No período de interposição de recurso não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.
7.4.8.15 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia **15 de janeiro de 2019**, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

**7.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

7.4.9.1 **O candidato que necessitar de atendimento especial e(ou) adaptação da prova objetiva e da prova discursiva** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF;
c) enviar, via *upload*, a imagem de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com os números de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores das profissões, conforme as suas especialidades.
7.4.9.1.1 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo OUTROS dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 7.4.9.6 deste edital.
7.4.9.1.2 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo parecer por ele apresentado, ou seja:
a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo parecer serão indeferidos;
b) eventuais recursos que sejam citados no parecer do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.
7.4.9.2 **O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional** para a realização da prova objetiva e da prova discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF;

c) enviar, via *upload*, a imagem de parecer com justificativa, emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores das profissões, conforme as suas especialidades.
7.4.9.2.1 O candidato com atendimento especial de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 22.1.1 deste edital.
7.4.9.3 **A candidata que tiver necessidade de amamentar** durante a realização das provas, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das prova(s);
b) enviar, via *upload*, a imagem da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 7.4.9.7 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).
7.4.9.3.1 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
7.4.9.3.2 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.
7.4.9.4 **O candidato que desejar protocolar requerimento de seu interesse**, nos termos do **Decreto nº 8.727/2016** e da **Lei nº 12.527/2011** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao que se refere;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF e do documento de identidade.
7.4.9.5 **O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as fases armado** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF;
c) enviar, via *upload*, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
7.4.9.5.1 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.
7.4.9.6 **O candidato que**, por motivo de doença ou por limitação física, **necessitar utilizar**, durante a realização das provas, **objetos, dispositivos ou próteses** cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo OUTROS e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova;
b) enviar, via upload, a imagem do CPF e do respectivo parecer que justifique o atendimento solicitado.
7.4.9.7 A documentação citada nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 deste edital deverá ser enviada de forma legível até as **18 horas do dia 18 de dezembro de 2018**, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

7.4.9.7.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.
7.4.9.7.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem dele serão fornecidas cópias.
7.4.9.7.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 7.4.9.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
7.4.9.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 deste edital. Apenas o envio do parecer/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.
7.4.9.9 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.
7.4.9.10 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
7.4.9.11 A relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **2 de janeiro de 2019**.
7.4.9.11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.
7.4.9.11.1.1 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

**8 DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO**

8.1 A primeira etapa do concurso será composta das fases descritas no quadro a seguir.

| PROVA/TIPO | NÚMERO DE ITENS | | CARÁTER |
|---|---|---|---|
| ($P_1$) Objetiva | Bloco I | 50 | Eliminatório e classificatório |
| | Bloco II | 40 | |
| | Bloco III | 30 | |
| ($P_2$) Discursiva | Texto dissertativo de até 30 linhas | | Eliminatório e classificatório |
| Exame de capacidade física | – | | Eliminatório |
| Avaliação de saúde | – | | Eliminatório |
| Avaliação psicológica | – | | Eliminatório |
| Avaliação de títulos | – | | Classificatório |
| Investigação social | – | | Eliminatório |

8.2 A prova objetiva e a prova discursiva terão a duração de **4 horas e 30 minutos** e serão aplicadas na data provável de **3 de fevereiro de 2019**, no turno da **tarde**.
8.3 Na data provável de **30 de janeiro de 2019**, será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, o edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

8.3.1 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o referido endereço eletrônico para verificar seu local de realização das provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.
8.3.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pelo Cebraspe.
8.3.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
8.3.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 8.3 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 8.3.1 deste edital.
8.4 O edital de resultado final na prova objetiva e de resultado provisório na prova discursiva será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **20 de fevereiro de 2019**.

**9 DA PROVA OBJETIVA**

9.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **120,00 pontos** e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 23 deste edital.
9.2 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.
9.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.
9.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.
9.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
9.6 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico.
9.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
9.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.
9.9 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
9.10 O Cebraspe disponibilizará o *link* de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva, exceto a dos candidatos eliminados na forma dos subitens 22.23 e 22.26 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, em até cinco dias úteis a partir

da data de divulgação do resultado final na prova objetiva. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.
9.10.1 Após o prazo determinado no subitem 9.10 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.
**9.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**
9.11.1 A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.
9.11.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **1,00 ponto negativo**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).
9.11.3 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.
9.11.4 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:
a) obtiver nota inferior a **10,00 pontos** no bloco I da prova objetiva;
b) obtiver nota inferior a **12,00 pontos** no bloco II da prova objetiva;
c) obtiver nota inferior a **6,00 pontos** no bloco III da prova objetiva;
d) obtiver nota inferior a **48,00 pontos** no conjunto dos três blocos da prova objetiva.
9.11.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 9.11.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.
9.11.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 9.11.4 serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, que será a soma das notas obtidas nos blocos de prova I, II e III.
**9.12 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA**
9.12.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a partir das 19 horas da data provável de **4 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF).
9.12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá das **9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos.
9.12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, e seguir as instruções ali contidas.
9.12.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 9.12.2 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, e seguir as instruções ali contidas.
9.12.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações e manutenção de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
9.12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
9.12.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.12.7 Se do exame de recursos resultar a anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
9.12.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
9.12.8.1 Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou de item integrante de prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos candidatos que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.
9.12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
9.12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.
9.12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

**10 DA PROVA DISCURSIVA**

10.1 A prova discursiva valerá **20,00 pontos** e consistirá da redação de texto dissertativo, de **até 30 linhas**, a respeito de temas relacionados aos objetos de avaliação.
10.2 A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no subitem 10.6 deste edital.
10.3 O texto definitivo da prova discursiva deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta fabricada em material transparente**, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto – o qual será gravado em áudio – especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
10.4 A folha de texto definitivo da prova discursiva não deverá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva.
10.4.1 A folha de texto definitivo será o único documento válido para avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho do caderno de provas é de preenchimento facultativo e não é válida para a avaliação da prova discursiva.
10.5 A folha de texto definitivo não será substituída por motivo de erro do candidato em seu no preenchimento.

**10.6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA**

10.6.1 Respeitados os empates na última colocação, será corrigida a prova discursiva do candidato aprovado na prova objetiva e classificado conforme quadro a seguir.

| UF de vaga | Número de correções para candidatos à ampla concorrência | Número de correções para candidatos que se autodeclararam negros | Número de correções para candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência |
|---|---|---|---|
| AC | 61 | 20 | 5 |
| AP | 93 | 36 | 10 |
| AM | 75 | 30 | 10 |
| BA | 61 | 20 | 5 |
| GO | 93 | 30 | 10 |

| MA | 61 | 24 | 5 |
|---|---|---|---|
| MT | 28 | 20 | 5 |
| MS | 121 | 42 | 10 |
| MG | 201 | 66 | 15 |
| PA | 280 | 96 | 25 |
| PI | 75 | 24 | 10 |
| RJ | 33 | 20 | 5 |
| RS | 257 | 90 | 20 |
| RO | 51 | 20 | 5 |
| RR | 75 | 30 | 10 |
| SP | 65 | 24 | 5 |
| TO | 84 | 30 | 10 |

10.6.1.1 Não havendo candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência ou candidatos negros aprovados na prova objetiva, serão corrigidas as provas discursivas dos demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total disposto no quadro do subitem 10.6.1 deste edital, respeitados os empates na última colocação.

10.6.2 O candidato cuja prova discursiva não for corrigida na forma do subitem 10.6.1.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

10.6.3 A prova discursiva avaliará o conteúdo (conhecimento do tema), a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, conforme comando formulado pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.

10.6.3.1 A prova discursiva de cada candidato será submetida a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

10.6.3.1.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

10.6.3.1.2 Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva.

10.6.4 A prova discursiva será corrigida conforme os critérios a seguir.

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 20,00 pontos;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (*NE*) do candidato, considerando-se aspectos tais como: grafia, morfossintaxe, propriedade vocabular e pontuação;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido no subitem 10.1 deste edital;

d) será calculada, então, para cada candidato, a nota na prova discursiva (*NPD*), por meio da seguinte fórmula: $NPD = NC - 2\ (NE \div TL)$, em que *TL* corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

e) será atribuída nota **zero** ao texto que obtiver ***NPD* inferior a zero**;

f) será eliminado o candidato que obtiver ***NPD* < 10,00 pontos**.

10.6.5 Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota na prova discursiva igual a zero.

10.6.6 Será aprovado na prova discursiva o candidato que obtiver ***NPD* ≥ 10,00 pontos**.
10.6.6.1 O candidato que não se enquadrar no subitem 10.6.6 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
10.6.7 Será anulada a prova discursiva do candidato que não devolver sua folha de texto definitivo.
10.6.8 O candidato que se enquadrar no subitem 10.6.7 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

**10.7 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA**

10.7.1 O padrão preliminar de resposta da prova discursiva será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a partir das 19 horas da data provável de **4 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF).
10.7.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva disporá do período das **9 horas do dia 5 de fevereiro de 2019 às 18 horas do dia 6 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do padrão, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, e seguir as instruções ali contidas.
10.7.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta da prova discursiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
10.7.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório na prova discursiva.
10.7.5 No recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.
10.7.6 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova discursiva deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

**11 DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

11.1 Serão convocados para o exame de capacidade física todos os candidatos aprovados na prova discursiva.
11.1.1 Os candidatos não convocados para o exame de capacidade física estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
11.1.2 O exame de capacidade física, de caráter unicamente eliminatório, com pontuação mínima e máxima, realizados em ordem pré-estabelecida, por candidatos habilitados por atestado médico específico, será realizado pela banca examinadora e visa avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.
11.2 O candidato será considerado aprovado ou reprovado no exame de capacidade física.
11.3 O exame de capacidade física será realizado de acordo com os subitens descritos neste item e conforme o Anexo III deste edital.
11.3.1 O candidato será eliminado se não atingir o desempenho mínimo e média exigidos no subitem 2.3 do Anexo III deste edital.
11.3.2 O candidato que se recusar a realizar algum dos quatro testes do exame de capacidade física deverá assinar declaração de desistência dos testes ainda não realizados e, consequentemente, do exame de capacidade física, sendo, portanto, eliminado do concurso.

11.4 O candidato deverá comparecer em data, ao local e no horário oportunamente divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, específico para tal fim e emitido, no máximo, 15 dias antes da realização dos testes, com roupa apropriada para prática de atividade física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.
11.4.1 No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização dos testes de capacidade física exigidos no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou no qual conste qualquer tipo de restrição.
11.4.2 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início do exame e será retido pela banca examinadora. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou daquele em que não conste a autorização expressa nos termos do subitem anterior.
11.5 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no subitem 11.4.1 deste edital, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.
11.6 O exame de capacidade física constará de quatro testes especificados a seguir.

**11.6.1 DO TESTE DE FLEXÃO EM BARRA FIXA**

| **MASCULINO** | |
|---|---|
| **Número de flexões** | **Pontos** |
| De 0 a 2 | 0,00 (reprovado) |
| 3 | 2,00 |
| 4 | 2,50 |
| 5 | 3,00 |
| 6 | 3,50 |
| 7 | 4,00 |
| 8 | 4,50 |
| Igual ou superior a 9 | 5,00 |
| **FEMININO** | |
| **Tempo de suspensão (em segundos)** | **Pontos** |
| Abaixo de 10 | 0,00 (reprovada) |
| Igual ou superior a 10 e abaixo de 13 | 2,00 |
| Igual ou superior a 13 e abaixo de 16 | 2,50 |
| Igual ou superior a 16 e abaixo de 19 | 3,00 |
| Igual ou superior a 19 e abaixo de 22 | 3,50 |
| Igual ou superior a 22 e abaixo de 25 | 4,00 |
| Igual ou superior a 25 e abaixo de 28 | 4,50 |
| Igual ou superior a 28 | 5,00 |

**11.6.2 DO TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL**

| **Distância (em metros)** | | **Pontos** |
|---|---|---|
| **Masculino** | **Feminino** | |
| De 0,00 a 2,00 | De 0,00 a 1,60 | 0,00 (reprovado) |
| De 2,01 a 2,05 | De 1,61 a 1,65 | 2,00 |

| | | |
|---|---|---|
| De 2,06 a 2,10 | De 1,66 a 1,70 | 2,50 |
| De 2,11 a 2,15 | De 1,71 a 1,75 | 3,00 |
| De 2,16 a 2,20 | De 1,76 a 1,80 | 3,50 |
| De 2,21 a 2,25 | De 1,81 a 1,85 | 4,00 |
| De 2,26 a 2,30 | De 1,86 a 1,90 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2,31 | Igual ou superior a 1,91 | 5,00 |

**11.6.3 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL**

| **Número de repetições** | | **Pontos** |
|---|---|---|
| **Masculino** | **Feminino** | |
| De 0 a 30 | De 0 a 24 | 0,00 (reprovado) |
| De 31 a 34 | De 25 a 27 | 2,00 |
| De 35 a 38 | De 28 a 30 | 2,50 |
| De 39 a 42 | De 31 a 33 | 3,00 |
| De 43 a 46 | De 34 a 36 | 3,50 |
| De 47 a 50 | De 37 a 39 | 4,00 |
| De 51 a 54 | De 40 a 42 | 4,50 |
| Igual ou superior a 55 | Igual ou superior a 43 | 5,00 |

**11.6.4 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS**

| **Distância (em metros)** | | **Pontos** |
|---|---|---|
| **Masculino** | **Feminino** | |
| De 0 a 2.300 | De 0 a 2.000 | 0,00 (reprovado) |
| De 2.301 a 2.400 | De 2.001 a 2.100 | 2,00 |
| De 2.401 a 2.500 | De 2.101 a 2.200 | 2,50 |
| De 2.501 a 2.600 | De 2.201 a 2.300 | 3,00 |
| De 2.601 a 2.700 | De 2.301 a 2.400 | 3,50 |
| De 2.701 a 2.800 | De 2.401 a 2.500 | 4,00 |
| De 2.801 a 2.900 | De 2.501 a 2.600 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2.901 | Igual ou superior a 2.601 | 5,00 |

**11.7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

11.7.1 O candidato que não realizar o exame de capacidade física ou não atingir o desempenho mínimo e média exigidos no subitem 2.3 do Anexo III deste edital ou que não comparecer para a sua realização será considerado reprovado e, consequentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame.

11.7.2 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, gravidez, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

11.7.3 Demais informações a respeito do exame de capacidade física constarão de edital específico de convocação para essa etapa.

11.7.3.1 O candidato que realizar o exame de capacidade física só conhecerá o resultado do referido exame por meio do edital que divulgará o resultado provisório do exame de capacidade física.
11.7.4 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

**12 DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE**

12.1 Serão convocados para a avaliação de saúde os candidatos aprovados no exame de capacidade física.
12.1.1 Os candidatos não convocados na forma do subitem anterior serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
12.2 A avaliação de saúde será realizada, de acordo com os subitens constantes deste item e conforme as regras do Anexo IV e mediante a entrega de todos os exames com seus respectivos laudos elaborados por médico especialista, e dos diagnósticos médicos especializados constantes no referido anexo.
12.3 A avaliação de saúde, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Cebraspe e objetiva aferir se o candidato, com deficiência ou não, goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o curso de formação profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional, sendo motivo de exclusão do certame o candidato que não conseguir executar plenamente as atividades exigidas na rotina do curso de formação.
12.4 A partir da avaliação clínica (anamnese e exame físico) e da análise dos exames médicos constantes do subitem 1.5 do Anexo IV, o candidato será considerado “apto”, “temporariamente inapto” ou “inapto”.
12.5 As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato para o concurso público, nos termos do Anexo IV deste edital, serão também considerados incapacitantes para a posse no cargo.
12.6 A avaliação de saúde estará sob a responsabilidade de junta médica designada pelo Cebraspe.
12.7 A avaliação de saúde compreenderá a avaliação clínica (anamnese e exame físico) realizada por junta médica do Cebraspe e a apresentação de exames e de laudos médicos decorrentes de avaliações médicas especializadas, cuja relação consta no item 1.5 do Anexo IV deste edital.
12.8 O candidato submetido à avaliação de saúde deverá apresentar à junta médica todos os exames médicos e avaliações clínicas especializadas previstos no Anexo IV deste edital.
12.8.1 A junta médica poderá solicitar, na fase de recurso, para fins de elucidação diagnóstica, a entrega de outros exames laboratoriais e de avaliação(ões) clínica(s) especializada(s) além dos previstos no subitem 1.5 do Anexo IV deste edital.
12.8.2 Na fase de recurso, serão aceitos exames faltantes e exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta, previstos no subitem 1.5 do Anexo IV.
12.9 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos constantes do Anexo IV, assim como os exames complementares e avaliação(ões) médica(s) especializada(s) que venham a ser solicitados pela junta médica.
12.10 Em todos os exames médicos solicitados e nos laudos de avaliações médicas especializadas, além do nome do candidato e número do documento de identificação (conforme subitem 22.9 deste edital), deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de eliminação a inobservância ou a omissão dos quesitos citados.
12.11 Os exames laboratoriais e os exames complementares com seus laudos individuais, bem como os laudos da avaliação médica dos especialistas serão avaliados pela junta médica, em complementação à avaliação clínica por ela realizada.

12.12 A junta médica, após a avaliação médica realizada, e a avaliação dos exames laboratoriais e complementares apresentados pelos candidatos, constantes no subitem 1.5 do Anexo IV, emitirá parecer conclusivo acerca da aptidão, inaptidão temporária ou da inaptidão do candidato, levando em consideração se o candidato possui doença ou condição que o impeça do pleno exercício das atividades inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal.
12.13 Será eliminado do concurso público e não terá classificação alguma o candidato que for considerado inapto na avaliação de saúde.
12.13.1 Será considerado inapto o candidato que:
a) não comparecer à avaliação de saúde (ausente no dia da entrega dos exames médicos constantes do Anexo IV e na avaliação clínica);
b) deixar de entregar os exames constantes no subitem 1.5.1 do Anexo IV, e os exames faltantes, e os exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta na fase recurso;
c) deixar de entregar, na fase de recurso, exames complementares e avaliações médicas especializadas, diferentes dos previstos no subitem 1.5.1 do Anexo IV quando solicitados pela junta médica do Cebraspe;
d) na avaliação da junta médica, não gozar de boa saúde física para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas inerentes ao cargo.
12.14 Por ocasião da avaliação de saúde realizada por junta médica, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição incapacitante para matrícula no curso de formação profissional e para ingresso no cargo, nos termos do Anexo IV deste edital, sob pena de eliminação do concurso, com a exclusão do curso de formação profissional ou a anulação do ato de nomeação.
12.15 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de saúde deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado provisório.
12.16 Demais informações a respeito da avaliação de saúde constarão de edital específico de convocação para essa fase.

**13 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

13.1 Serão convocados para a avaliação psicológica os candidatos considerados aptos na avaliação de saúde.
13.1.1 Os candidatos não convocados para a avaliação psicológica estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
13.1.2 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada conforme o Anexo V deste edital.
13.2 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas validados cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pleiteado, visando verificar:
a) personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inovação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros.
b) raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico, raciocínio verbal.
c) habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa, memória visual.
13.2.1 A avaliação psicológica avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.

13.3 Na avaliação psicológica, o candidato será considerado apto ou inapto, conforme estabelecido pelo Anexo V deste edital. O candidato considerado inapto será eliminado do concurso e não terá classificação alguma.
13.3.1 Será considerado apto o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
13.3.2 Será considerado inapto o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e(ou) habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
13.4 O candidato poderá ser submetido, ainda, a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o curso de formação profissional, caso necessário, e as informações constarão em edital específico.
13.4.1 A recusa à submissão à avaliação psicológica complementar implicará a eliminação do candidato no concurso.
13.5 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão em edital específico de convocação para essa fase.

**14 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

14.1 Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos aprovados na avaliação psicológica, respeitados os empates na última colocação e a reserva de vagas para os candidatos com deficiência e para candidatos negros.
14.2 A avaliação de títulos terá caráter unicamente classificatório.
14.2.1 Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
14.3 A avaliação de títulos valerá **5,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.
14.4 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

| **QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** | | | |
|---|---|---|---|
| **ALÍNEA** | **TÍTULO** | **VALOR DE CADA TÍTULO** | **VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS** |
| **A** | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de **doutorado** em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar. | 1,80 | 1,80 |
| **B** | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de **mestrado** em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar. | 1,20 | 1,20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **C** | Certificado de conclusão de curso de **pós-graduação** em nível de especialização *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. | 0,80 | 0,80 |
| **D** | Exercício em **cargo público de natureza policial** em órgão integrante do sistema de Segurança Pública nas instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiro Militares. | 1,20 | 1,20 |
| **Total máximo de pontos** | | | **5,00** |

14.5 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.
14.6 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.
14.7 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo Cebraspe, no qual indicará quais títulos foram entregues. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.
14.7.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista neste edital.
14.8 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
14.9 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador. No ato de entrega dos títulos, o procurador deverá apresentar seu documento de identidade original para fins de identificação.
14.9.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

**14.10 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**

14.10.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, relacionados nas alíneas **A** e **B** do quadro de títulos, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da

dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
14.10.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 14.11 deste edital.
14.10.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado, relacionados nas alíneas **A** e **B** do quadro de títulos.
14.10.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, relacionado na alínea **C**, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
14.10.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que o este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 14.10.2 deste edital.
14.10.3 Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional descrita na alínea **D**, o candidato deverá entregar declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando o cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas.
14.10.3.1 A declaração/certidão mencionada no subitem 14.10.3 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
14.10.3.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
14.11 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
14.12 Cada título será considerado uma única vez.
14.13 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 14.3 deste edital serão desconsiderados.
14.14 Não serão fornecidas pelo Cebraspe cópias dos documentos apresentados por ocasião da entrega dos títulos.
14.15 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
14.16 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

**15 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

15.1 A investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela PRF, e visa avaliar se a conduta social e a idoneidade moral dos candidatos são compatíveis com o cargo.
15.2 O candidato será submetido à investigação social no decorrer de todo o concurso público, desde a inscrição até o ato de nomeação, de acordo com o Anexo VI deste edital.
15.3 Os candidatos aprovados na prova discursiva serão convocados para o preenchimento eletrônico da Ficha de Informações Pessoais (FIP), para fins de que se proceda à investigação social, observada a reserva de vagas para os candidatos com deficiência, as vagas reservadas para os candidatos que se declararam negros e respeitados os empates na última colocação.
15.3.1 O candidato preencherá, para fins da investigação, a FIP, na forma do modelo a ser disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
15.3.2 Durante todo o período do concurso público, até a nomeação, exclusivamente para efeito da investigação social, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIP, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação social, nos termos do Anexo VI deste edital.
15.4 Ao final da investigação social, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.
15.5 O candidato que não preencher e(ou) não enviar a FIP no prazo disposto em edital específico será eliminado do certame.

**16 DA NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO**

16.1 A nota final na primeira etapa do concurso público será a soma algébrica da nota final obtida na prova objetiva, da nota final obtida na prova discursiva e da pontuação total obtida na avaliação de títulos.
16.2 Os candidatos serão ordenados por UF de vaga, de acordo com os valores decrescentes da nota final na primeira etapa do concurso público.
16.2.1 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral por UF de vaga.
16.2.2 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem negros, aprovados na primeira etapa do concurso e qualificados como pessoas negras, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por UF de vaga.
16.3 Com base na lista organizada na forma dos subitens anteriores e observados os critérios de desempate citados no item 17 deste edital, será realizada a convocação para a segunda etapa do concurso público – curso de formação profissional, na forma do subitem 18.1 deste edital.
16.4 Participará da segunda etapa do concurso público o candidato convocado na forma do subitem anterior, classificado dentro do número de vagas por UF/vaga, previsto neste edital.
16.5 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

**17 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA PRIMEIRA ETAPA**

17.1 Em caso de empate na nota final na primeira etapa do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);
b) obtiver a maior nota no bloco II da prova objetiva;
c) obtiver o maior número de acertos no bloco II da prova objetiva;
d) obtiver a maior nota no bloco III da prova objetiva;
e) obtiver o maior número de acertos no bloco III da prova objetiva;
f) obtiver a maior nota no bloco I da prova objetiva;

g) obtiver o maior número de acertos no bloco I da prova objetiva;
h) obtiver a maior nota na prova discursiva;
i) tiver maior idade;
j) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal).
17.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.
17.1.2 Os candidatos a que se refere a alínea “c” do subitem 17.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.
17.1.3 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 1.689/2008.

**18 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

18.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e, até o momento, não eliminados na investigação social, serão convocados para o **envio** dos documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP).
18.1.1 Os candidatos deverão efetuar o envio dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional por meio de *upload* no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no período provável de **4 de julho de 2019 a 5 de julho de 2019**.
18.1.2 Os candidatos deverão **enviar** a seguinte documentação:
a) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos (original e cópia):
I - diploma expedido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de curso superior em nível de graduação; ou
II - certificado/declaração de conclusão de curso superior em nível de graduação, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; ou
III - declaração, expedida por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de que o candidato terá condições de implementar o requisito de escolaridade até o último dia do CFP;
b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria “B” ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;
c) documento de identidade, conforme previsto no subitem 22.9 deste edital;
d) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição e(ou) justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;
e) cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
f) declaração de bens;
g) comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
h) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual, municipal e(ou) distrital.
i) relação de documentos constantes do subitem 1.8 do Anexo VI deste edital.
18.1.3 Será eliminado do concurso público o candidato que deixar de enviar os documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional.

18.1.4 Será divulgada em edital a relação dos candidatos que enviarem os documentos referidos no subitem 18.1.2 deste edital.
18.1.5 O candidato que desejar interpor recurso contra a sua eliminação ocorrida em razão do subitem 18.1.3 deste edital deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
18.2 Os candidatos que forem classificados além do limite de vagas previsto neste edital não terão assegurado o direito de matrícula no CFP, mas apenas a expectativa desse direito segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a matrícula condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração, respeitada a legislação vigente.
18.2.1 Os critérios e a regulamentação do curso de formação profissional constarão em normativos e em edital específico.
18.3 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público, até o momento não eliminados na investigação social, que enviaram os documentos previstos no subitem 18.1.2 deste edital e que não forem eliminados em razão do subitem 18.1.3 deste edital, serão convocados para matrícula no curso de formação profissional, que será realizado, preferencialmente, na Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal (ANPRF)/SC, ou em outro local determinado pela PRF, segundo a ordem de classificação na primeira etapa do concurso público e dentro do número de vagas previsto neste edital por cargo/UF.
18.3.1 Somente serão admitidos à matrícula no CFP os candidatos que tiverem a idade mínima de 18 anos completos, estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como **apresentarem**, na forma prevista no edital de convocação, a relação de documentos constantes do subitem 18.1.2 deste edital.
18.4 Após análise da documentação **apresentada** pelos candidatos, será publicado edital constando a homologação da matrícula somente daqueles que tiverem com a documentação considerada regular.
18.4.1 O candidato que não realizar o curso de formação profissional estará eliminado do concurso.
18.4.2 A falta de apresentação de documentação poderá caracterizar omissão de informação relevante e eliminação do candidato.
18.5 Será eliminado do concurso público o candidato convocado para o CFP que:
a) não efetivar sua matrícula no período estipulado;
b) desistir expressamente do curso;
c) deixar de comparecer por qualquer motivo ao CFP; ou
d) que não satisfizer aos demais requisitos legais e editalícios.
18.6 O candidato matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, conforme item 15 deste edital, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso público, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

**19 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

19.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á por este edital, pelos diplomas legais vigentes, edital específico e pelo Regulamento do Curso de Formação Profissional da Polícia Rodoviária Federal para o cargo de Policial Rodoviário Federal.
19.2 O CFP será realizado em local a ser indicado quando da convocação para essa etapa, em edital específico, exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva.
19.2.1 As atividades do CFP terão a duração definida no edital de convocação para esta etapa e poderão desenvolver-se nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

19.2.2 A critério da Administração, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas existentes será convocado para participar do CFP a ser realizado em local informado na forma do subitem 18.3 deste edital.
19.3 O candidato regularmente matriculado no CFP/PRF fará jus, a título de auxílio financeiro, a 50% do subsídio da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 9.624/1998.
19.3.1 Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo ou de emprego efetivo da União, estado, município ou Distrito Federal, poderá optar, durante o CFP, pela remuneração do órgão ou entidade de origem.
19.3.2 A Polícia Rodoviária Federal não se responsabiliza pela requisição do candidato em seu local de trabalho ou pelas despesas com deslocamento do aluno para a frequência no CFP.
19.3.3 O candidato, durante a permanência no CFP, arcará com suas despesas de estadia, locomoção, saúde e de alimentação.
19.3.4 A Polícia Rodoviária Federal não disponibilizará alojamento aos candidatos durante o CFP.
19.3.5 O candidato deverá providenciar os materiais para participar das atividades do CFP, conforme previsto em edital específico para essa etapa.
19.4 As avaliações realizadas no CFP terão pontuação máxima de **10,00 pontos**.
19.4.1 O candidato que não obtiver, no mínimo, **6,00 pontos** em cada avaliação e **7,00 pontos** na média geral das disciplinas do CFP ou que não obtiver frequência integral no Curso, salvo faltas devidamente justificadas e abonadas pela Coordenação do CFP, será considerado reprovado.
19.5 Não serão oferecidas condições diferenciadas no CFP, ao candidato, com deficiência ou não, mantendo-se igualdade de condições entre os participantes, exceto para os casos previstos no inciso III, do art. 3º do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 9.546/2018.
19.5.1 Não haverá adaptação a candidato, portador ou não de deficiência física, de veículos, armamentos ou qualquer outro meio de treinamento por todos igualmente utilizados.
19.6 Os candidatos aprovados no curso de formação profissional que obtiverem nota final igual a **7,00 pontos** não terão pontos a serem adicionados à sua nota da primeira etapa do certame.
19.7 Os candidatos aprovados no curso de formação profissional que obtiverem nota final superior a **7,00 pontos** terão pontos a serem adicionados à sua nota da primeira etapa do certame, conforme fórmula abaixo.
PA = (NCF – 7,00) x (5/3),
em que
PA = pontuação adicionada;
NCF = nota no CFP.
19.8 O resultado obtido no CFP será submetido à homologação e publicado no *Diário Oficial da União*.
19.9 Demais informações a respeito do CFP constarão em edital específico de convocação para essa etapa.

**20 DA NOTA FINAL NO CONCURSO**

20.1 A pontuação máxima alcançada pelo candidato no certame será de **150,00 pontos**, distribuídos conforme quadro abaixo.

| ITEM | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|
| Prova objetiva | 120,00 pontos |
| Prova discursiva | 20,00 pontos |
| Avaliação de títulos | 5,00 pontos |
| Curso de formação profissional | 5,00 pontos |

20.2 A nota final no concurso será o somatório da nota final na primeira etapa e da nota final no CFP.
20.3 Os candidatos serão ordenados por UF de vaga, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.
20.4 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral por UF de vaga.
20.5 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem negros, aprovados no concurso e qualificados como pessoa negra, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por UF de vaga.
20.6 O edital de resultado final no concurso público contemplará a relação dos candidatos aprovados, ordenados por classificação na UF de vaga, dentro dos quantitativos previstos no item 4 deste edital, aprovados em todas as etapas e fases do certame, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009.
20.6.1 Caso não haja candidato com deficiência aprovado até a classificação na UF de vaga estipulada no subitem 20.6 deste edital, serão contemplados os candidatos da listagem geral da UF de vaga em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação na UF da vaga e o limite de candidatos definido pelo Decreto nº 6.944/2009.
20.6.2 Caso não haja candidato negro aprovado até a classificação na UF da vaga estipulada no subitem 20.6 deste edital, serão contemplados os candidatos da listagem geral da UF de vaga em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação na UF de vaga e o limite de candidatos definido pelo Decreto nº 6.944/2009.
20.7 Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o subitem 20.6 deste edital e o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, ainda que tenham atingido nota mínima para aprovação, estarão automaticamente reprovados no concurso público.
20.8 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do disposto no artigo 16, § 3º, do Decreto nº 6.944/2009.
20.9 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

**21 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA NOTA FINAL NO CONCURSO**

21.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b) obtiver a maior nota no CFP;
c) tiver exercido a função de jurado (conforme artigo 440 do Código de Processo Penal).
21.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.
21.2 Os candidatos a que se refere a alínea “c” do subitem 21.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.
21.2.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 1.689/2008.

**22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
22.1.1 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.
22.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no *Diário Oficial da União* e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
22.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
22.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, ressalvado o disposto no subitem 22.4 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.
22.4 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando *e-mail* para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.
22.5 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados, conforme subitem 22.2 deste edital.
22.5.1 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
22.6 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, por meio de correspondência ou *e-mail* instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas às 18 horas, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 22.3 deste edital.
22.7 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais** das 8 horas às 18 horas (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – PRF/2018 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via *e-mail*, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.
22.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

22.9 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
22.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.
22.9.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento e nem carteira de identidade vencida.
22.10 Por ocasião da realização das provas, da avaliação biopsicossocial e do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 22.9 deste edital, não poderá realizar as provas, a avaliação biopsicossocial e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e será automaticamente eliminado do concurso público.
22.11 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.
22.11.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
22.12 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.
22.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
22.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
22.15 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.
22.15.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.
22.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.
22.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.
22.18 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos quinze minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
22.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

22.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso.
22.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.
22.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*®, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;
b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).
22.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 22.22 deste edital.
22.22.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 7.4.9.5 deste edital.
22.23 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 22.22 deste edital.
22.23.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, **deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes**. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.
22.23.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.
22.24 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.
22.24.1 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
22.24.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.
22.25 No dia de realização das provas, a banca examinadora poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

22.26 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 22.22 deste edital;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase ou etapa do concurso público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 7.4.9.5 deste edital;
p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
r) não permitir a coleta de dado biométrico.
22.26.1 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.
22.27 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.
22.28 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
22.29 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso.
22.30 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após 30 dias, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final do curso de formação profissional, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
22.31 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante a banca examinadora enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento da banca examinadora, na forma dos subitens 22.6 ou 22.7 deste edital, conforme

o caso, e perante a PRF, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

22.31.1 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames da avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.

22.32 Os casos omissos serão resolvidos pela banca examinadora e pela PRF.

22.33 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos objetos de avaliação constantes do item 23 deste edital.

22.34 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 23 deste edital.

22.35 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

**23 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)**

**23.1 HABILIDADES**

23.1.1 Os itens das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

23.1.2 Cada item das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

**23.2 CONHECIMENTOS**

23.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

**BLOCO I**

**LÍNGUA PORTUGUESA**: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República).

**RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO**: 1 Modelagem de situações-problema por meio de equações do 1º e 2º graus e sistemas lineares. 2 Noção de função. 2.1 Análise gráfica. 2.2 Funções afim, quadrática, exponencial e logarítmica. 2.3 Aplicações. 3 Taxas de variação de grandezas. 3.1 Razão e proporção com aplicações. 3.2 Regra de três simples e composta. 4 Porcentagem. 5 Regularidades e padrões em sequências. 5.1 Sequências numéricas. 5.2 Progressão aritmética e progressão geométrica. 6 Noções básicas de contagem e probabilidade. 7 Descrição e análise de dados. 7.1 Leitura e interpretação de tabelas e gráficos apresentados em diferentes linguagens e representações. 7.2 Cálculo de médias e análise de desvios de conjuntos de dados. 8 Noções básicas de teoria dos conjuntos. 9 Análise e interpretação de diferentes representações de figuras planas, como desenhos, mapas e plantas. 9.1 Utilização de escalas.

9.2 Visualização de figuras espaciais em diferentes posições. 9.3 Representações bidimensionais de projeções, planificações e cortes. 10 Métrica. 10.1 Áreas e volumes. 10.2 Estimativas. 10.3 Aplicações.
**INFORMÁTICA**: 1 Conceito de internet e intranet. 2 Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. 2.1 Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa e de redes sociais. 2.2 Noções de sistema operacional (ambiente Linux e Windows). 2.3 Acesso a distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo e multimídia. 3 Redes de computadores. 4 Conceitos de proteção e segurança. 4.1 Noções de vírus, *worms* e pragas virtuais. 4.2 Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-*spyware* etc.). 5 Computação na nuvem (*cloud computing*).
**NOÇÕES DE FÍSICA**: 1 Cinemática escalar, cinemática vetorial. 2 Movimento circular. 3 Leis de Newton e suas aplicações. 4 Trabalho. 5 Potência. 6 Energia cinética, energia potencial, atrito. 7 Conservação de energia e suas transformações. 8 Quantidade de movimento e conservação da quantidade de movimento, impulso. 9 Colisões.
**ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO**: 1 Ética e moral. 2 Ética, princípios e valores. 3 Ética e democracia: exercício da cidadania. 4 Ética e função pública. 5 Ética no setor público. 5.1 Decreto nº 1.171/ 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).
**GEOPOLÍTICA BRASILEIRA**: 1 O Brasil político: nação e território. 1.1 Organização do Estado Brasileiro. 1.2 A divisão inter-regional do trabalho e da produção no Brasil. 1.3 A estrutura urbana brasileira e as grandes metrópoles. 2 Distribuição espacial da população no Brasil e movimentos migratórios internos. 3 A evolução da estrutura fundiária e problemas demográficos no campo. 4 Integração entre indústria e estrutura urbana, rede de transportes e setor agrícola no Brasil. 5 Geografia e gestão ambiental. 5.1 Macrodivisão natural do espaço brasileiro: biomas, domínios e ecossistemas. 5.2 Política e gestão ambiental no Brasil. 6 O Brasil e a questão cultural. 7 A integração do Brasil ao processo de internacionalização da economia. 8 O século XX: urbanização da sociedade e cultura de massas.
**HISTÓRIA DA PRF** (disponível no endereço https://www.prf.gov.br/agencia/policia-rodoviaria-federal-historia-em-detalhes/): 1 Polícia Rodoviária Federal: história em detalhes. 2 Grandes eventos esportivos. 3 Atualidade. 4 Tecnologia. 5 Trânsito. 6 Capacitação. 7 Ação especializada. 8 Áreas especializadas.

**BLOCO II**
**LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**: 1 Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB). 2 Decreto nº 4.711/2003(dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito — SNT). 3 Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações: 04/1998; 14/1998; 24/1998; 26/1998; 32/1998; 36/1998; 92/1999; 110/2000; 160/2004; 197/2006; 205/2006; 210/2006; 211/2006; 216/2006; 227/2007 (exceto os seus anexos); 231/2007; 242/2007; 253/2007; 254/2007; 258/2007; 268/2008; 273/2008; 277/2008; 289/2008; 290/2008; 292/2008; 349/2010; 356/2010; 360/2010; 371/2010 (exceto as fichas); 396/2011; 432/2013; 441/2013; 453/2013; 471/2013; 508/2014; 520/2015; 525/2015; 552/2015; 561/2015 (exceto as fichas); 573/2015; 598/2016; 619/2016; 624/2016; 643/2016; 720/2017; 723/2018; 735/2018.

**BLOCO III**
**NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO**: 1 Noções de organização administrativa. 1.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 1.2 Administração direta e indireta. 1.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 2 Ato administrativo. 2.1 Conceito,

requisitos, atributos, classificação e espécies. 3 Agentes públicos. 3.1 Legislação pertinente. 3.1.1 Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. 3.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 3.2 Disposições doutrinárias. 3.2.1 Conceito. 3.2.2 Espécies. 3.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4 Poderes administrativos. 4.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 4.2 Uso e abuso do poder. 5 Licitação. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades. 5.4 Tipos. 5.5 Procedimento. 6 Controle da Administração Pública. 6.1 Controle exercido pela Administração Pública. 6.2 Controle judicial. 6.3 Controle legislativo. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.1.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.1.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.2 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 8 Regime jurídico-administrativo. 8.1 Conceito. 8.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública.

**NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL**: 1 Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 2 Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo. 3 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 4 Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; meio ambiente; família, criança, adolescente, idoso, índio.

**NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL**: 1 Princípios básicos. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 A lei penal no tempo e no espaço. 2.2 Tempo e lugar do crime. 2.3 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 3 O fato típico e seus elementos. 3.1 Crime consumado e tentado. 3.2 Ilicitude e causas de exclusão. 3.3 Excesso punível. 4 Crimes contra a pessoa. 5 Crimes contra o patrimônio. 6 Crimes contra a fé pública. 7 Crimes contra a Administração Pública. 8 Inquérito policial. 8.1 Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, *notitia criminis*, *delatio criminis*, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado; conclusão. 9 Prova. 9.1 Preservação de local de crime. 9.2 Requisitos e ônus da prova. 9.3 Nulidade da prova. 9.4 Documentos de prova. 9.5 Reconhecimento de pessoas e coisas. 9.6 Acareação. 9.7 Indícios. 9.8 Busca e apreensão. 10 Prisão em flagrante.

**LEGISLAÇÃO ESPECIAL**: 1 Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento). 2 Lei nº 5.553/1968 (apresentação e uso de documentos de identificação pessoal). 3 Lei nº 4.898/1965 (direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade). 4 Lei nº 9.455/1997 (definição dos crimes de tortura) 5 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente): Título II, Capítulos I e II, Título III, Capítulo II, Seção III, Título V e Título VII. 6 Lei nº 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas). 7 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente): Capítulos III e V. 8 Decretos nº 5.948/2006, nº 6.347/2008 e nº 7901/2013 (tráfico de pessoas).

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**: 1 Teoria geral dos direitos humanos. 1.1 Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação. 2 Afirmação histórica dos direitos humanos. 3 Direitos humanos e responsabilidade do Estado. 4 Direitos humanos na Constituição Federal. 5 Política Nacional de Direitos Humanos. 6 A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos.

RENATO ANTONIO BORGES DIAS
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**ANEXO I**

**MODELO DE PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR PARA SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL**

Atestamos para fins de participação em concurso público, que o Senhor(a)_____________________________________________________________, portador (a) do documento de identidade nº ________________________________, e considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões) ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ ________________________________________________CID-10 _________.

Por oportuno, declaramos que o candidato apresenta os seguintes impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ _____________________________________________________________________; que devem ser considerados os fatores socioambientais ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ _____________________________________________________________________; que apresenta as seguintes limitações no desempenho de atividades____________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ _____________________________________________________________________ e as seguintes restrições de participação ____________________________________________________________________________ ____________________________________________________________________________ ___________________________________.

| ____________________ | ____________________ | ____________________ |
|---|---|---|
| Assinatura e carimbo com CRM do médico | Assinatura e carimbo com registro da profissão do membro de equipe multiprofissional e interdisciplinar | Assinatura e carimbo com registro da profissão do membro de equipe multiprofissional e interdisciplinar |

Cidade/UF, ____ de _____________ de 201__.

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO – PRF 2018

Eu, [nome completo do(a) candidato(a)], inscrito(a) no CPF sob o [número do CPF do(a) candidato(a)], declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição no concurso público, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido Decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135/2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Declaro saber que renda familiar *per capita* é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

[CIDADE], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

____________________________________________________________

[Nome/Assinatura do(a) candidato(a)]

**OBS.: Preencher os dados [DESTACADOS] acima.**

**ANEXO III**

**1 DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

1.1 O exame de capacidade física, de caráter eliminatório, é a terceira fase da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da aplicação do exame de capacidade física no concurso público estão descritos na Instrução Normativa nº 132, de 27 de novembro de 2018.

1.2 Considera-se exame de capacidade física o conjunto de avaliações físicas realizadas pelos candidatos, com deficiência ou não, ao cargo de Policial Rodoviário Federal, em ordem preestabelecida, com a finalidade de avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências de prática de atividade física a que será submetido durante o CFP e para desempenhar as atividades típicas da categoria funcional.

1.3 O exame de capacidade física será aplicado por meio de testes em atividades físicas específicas, com desempenho mínimo determinado.

1.4 Para submeter-se ao exame de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido, no máximo, 15 dias antes da realização dos testes, habilitando-o especificamente à realização das avaliações previstas neste anexo.

1.4.1 O candidato que, no momento de sua identificação, deixar de apresentar o referido atestado médico, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.

1.5 Não serão aceitas solicitações de tratamento diferenciado para realização dos testes do exame de capacidade física.

1.6 O candidato deverá comparecer com roupa apropriada para prática de atividade física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.

1.7 A realização de qualquer exercício preparatório para o exame de capacidade física será de responsabilidade do candidato.

**2 DA DESCRIÇÃO DOS TESTES**

2.1 O exame de capacidade física consistirá de quatro testes, todos de realização obrigatória independentemente do desempenho dos candidatos em cada um deles, especificados a seguir:

I – teste de flexão em barra fixa;
II – teste de impulsão horizontal;
III – teste de flexão abdominal; e
IV – teste de corrida de 12 minutos.

2.1.1 Os testes serão aplicados de forma sequencial, observando-se a ordem estabelecida no subitem 2.1 deste anexo, com intervalo mínimo de cinco minutos entre cada teste.

2.2 Ao final do exame de capacidade física, o candidato será considerado aprovado ou reprovado.

2.3 O candidato será considerado aprovado no exame de capacidade física se, submetido a todos os testes mencionados no subitem 2.1 deste anexo, atingir o desempenho mínimo de **2,0** pontos em cada avaliação e média aritmética de **3,00 pontos** no conjunto das avaliações, conforme o item 3 deste anexo.

2.4 Será considerado reprovado no exame de capacidade física e, consequentemente, eliminado do concurso público, o candidato que:

I – não apresentar o atestado médico específico;

II – deixar de realizar alguma das avaliações de capacidade física; ou
III – não obtiver o mínimo de **2,00 pontos** em cada uma das avaliações ou não obtiver a média aritmética de, no mínimo, **3,00 pontos** no conjunto das avaliações, nos termos do item 3 deste anexo.
2.4.1 O candidato reprovado em qualquer das avaliações não poderá prosseguir na realização das demais, não sendo permitida sua permanência no local de prova.
2.5 Os desempenhos exigidos nos testes de flexão em barra fixa, de impulsão horizontal, de flexão abdominal e de corrida de 12 minutos destinam-se à avaliação da força, da resistência muscular e da capacidade aeróbica que um candidato precisa possuir para suportar, física e organicamente, as exigências próprias do Curso de Formação Profissional, segunda etapa do concurso público, bem como desempenhar com eficiência as atribuições do cargo de Policial Rodoviário Federal.
2.5.1 A quantidade de esforço muscular fixada foi devidamente dimensionada de forma a contemplar a distinção de gênero dos candidatos.

**3 DOS TESTES DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

**3.1 DO TESTE DE FLEXÃO EM BARRA FIXA**

**3.1.1 DO TESTE MASCULINO**

3.1.1.1 A metodologia de preparação e execução do teste de flexão em barra fixa para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada pronada (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante), mantendo os cotovelos estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical, sem contato com o solo e com as barras de sustentação lateral; e
II – execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente o braço e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão).
3.1.1.1.1 O movimento de execução só será considerado completo com a total extensão dos cotovelos.
3.1.1.1.2 A não extensão total dos cotovelos antes do início de nova execução é considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato.
3.1.1.2 Não será permitido ao candidato do sexo masculino, quando da realização do teste de flexão em barra fixa:
I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelho para evitar o toque no solo;
II – após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
III – utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos; ou
IV – apoiar o queixo na barra.
3.1.1.3 Quando da realização do teste de flexão em barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

**3.1.2 DO TESTE FEMININO**

3.1.2.1 A metodologia de preparação e execução do teste de flexão em barra fixa para as candidatas obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada pronada (dorsos das mãos voltados para o corpo da executante), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, sem nela apoiar-se, podendo receber ajuda para atingir essa posição; e

II – execução: depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal da prova iniciará imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição.
3.1.2.1.1 Ao final da execução, o fiscal avisará o tempo decorrido.
3.1.2.2 Não será permitido à candidata, quando da realização do teste de flexão em barra fixa:
I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelhos para evitar o toque no solo;
II – após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
III – utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
IV – permitir que o queixo fique abaixo da parte superior da barra; ou
V – apoiar o queixo na barra.
3.1.2.3 Quando da realização do teste de flexão em barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido à candidata o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.
3.1.3 O desempenho apresentado no teste de flexão em barra fixa terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Número de flexões** | **Pontos** | **Tempo de suspensão (em segundos)** | **Pontos** |
| De 0 a 2 | 0,00 (reprovado) | Abaixo de 10 | 0,00 (reprovada) |
| 3 | 2,00 | Igual ou superior a 10 e | 2,00 |
| 4 | 2,50 | Igual ou superior a 13 e | 2,50 |
| 5 | 3,00 | Igual ou superior a 16 e | 3,00 |
| 6 | 3,50 | Igual ou superior a 19 e | 3,50 |
| 7 | 4,00 | Igual ou superior a 22 e | 4,00 |
| 8 | 4,50 | Igual ou superior a 25 e | 4,50 |
| Igual ou superior a 9 | 5,00 | Igual ou superior a 28 | 5,00 |

3.1.4 O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de três flexões consecutivas em uma das duas tentativas e a candidata do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 10 segundos em suspensão em uma das duas tentativas estarão impedidos de prosseguir no exame de capacidade física e serão considerados eliminados do certame.

**3.2 DO TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL**

3.2.1 O teste de impulsão horizontal será realizado em piso adequado. O executante iniciará a impulsão em uma superfície rígida e plana e a queda será em caixa de areia, para amortecimento do salto.
3.2.2 A metodologia de preparação e execução do teste de impulsão horizontal para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: o candidato deverá posicionar-se atrás da linha de medição inicial (5 cm de largura – fazendo parte do valor medido), em pé, estático, pés paralelos sem tocar a linha;
II – execução: o candidato deverá saltar à frente com movimento simultâneo dos pés.
3.2.2.1 A aferição da distância saltada será a partir da linha de medição inicial, a qual será computada na marcação, até o ponto referente a qualquer parte do corpo do candidato que tocar o solo mais próximo da linha de medição inicial.
3.2.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de impulsão horizontal:
I – após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
II – utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;
III – perder o contato com o solo de qualquer um dos pés antes da impulsão;

IV – tocar com o(s) pé(s) a linha de medição inicial (salto queimado); ou
V – projetar o corpo à frente com consequente rolamento.
3.2.4 Quando da realização do teste de impulsão horizontal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.
3.2.5 O desempenho apresentado no teste de impulsão horizontal terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Distância (em metros)** | **Pontos** | **Distância (em metros)** | **Pontos** |
| De 0,00 a 2,00 | 0,0 (reprovado) | De 0,00 a 1,60 | 0,0 (reprovada) |
| De 2,01 a 2,05 | 2,00 | De 1,61 a 1,65 | 2,00 |
| De 2,06 a 2,10 | 2,50 | De 1,66 a 1,70 | 2,50 |
| De 2,11 a 2,15 | 3,00 | De 1,71 a 1,75 | 3,00 |
| De 2,16 a 2,20 | 3,50 | De 1,76 a 1,80 | 3,50 |
| De 2,21 a 2,25 | 4,00 | De 1,81 a 1,85 | 4,00 |
| De 2,26 a 2,30 | 4,50 | De 1,86 a 1,90 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2,31 | 5,00 | Igual ou superior a 1,91 | 5,00 |

3.2.6 O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de 2,01 metros em uma das duas tentativas e a candidata do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 1,61 metros em uma das duas tentativas estarão impedidos de prosseguir no exame de capacidade física e serão considerados eliminados do certame.

**3.3 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL**

3.3.1 O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme, com utilização de colchonete ou material (Etil, Vinil e Acetato - EVA) para proteção da coluna.
3.3.2 A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: o candidato deverá posicionar-se em decúbito dorsal, braços cruzados sobre o tórax, mãos tocando o ombro oposto (mão esquerda tocando o ombro direito e mão direita tocando o ombro esquerdo), pernas flexionadas a 90° e planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;
II – execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará o tronco até tocar os joelhos, em sua parte da frente, região central da patela, com os cotovelos e retornará a posição inicial, de forma que a escápula encoste no solo, completando uma repetição.
3.3.2.1 O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de um minuto.
3.3.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física senão a prevista no subitem 3.3.2 deste anexo.
3.3.4 Durante a execução do exercício, o candidato que perder o contato das mãos com os ombros, não terá validada a contagem daquele movimento.
3.3.4.1 A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.
3.3.5 Quando da realização do teste de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

3.3.6 O desempenho apresentado no teste de flexão abdominal terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Número de Flexões** | **Pontos** | **Número de Flexões** | **Pontos** |
| De 0 a 30 | 0,00 (reprovado) | De 0 a 24 | 0,0 (reprovada) |
| De 31 a 34 | 2,00 | De 25 a 27 | 2,00 |
| De 35 a 38 | 2,50 | De 28 a 30 | 2,50 |
| De 39 a 42 | 3,00 | De 31 a 33 | 3,00 |
| De 43 a 46 | 3,50 | De 34 a 36 | 3,50 |
| De 47 a 50 | 4,00 | De 37 a 39 | 4,00 |
| De 51 a 54 | 4,50 | De 40 a 42 | 4,50 |
| Igual ou superior a 55 | 5,00 | Igual ou superior a 43 | 5,00 |

3.3.7 O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de 31 flexões consecutivas em uma das duas tentativas e a candidata do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 25 flexões consecutivas em uma das duas tentativas estarão impedidos de prosseguir no exame de capacidade física e serão considerados eliminados do certame.

**3.4 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS**

3.4.1 O teste de corrida de 12 minutos terá início e término marcados por emissão de sinal sonoro e será aplicado em local adequado, com distâncias marcadas, destacados os pontos de chegada para as distâncias referentes aos parâmetros aplicáveis aos candidatos do sexo masculino e do sexo feminino.

3.4.2 A metodologia de preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas no sexo feminino obedecerá aos seguintes aspectos:

I – o candidato deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos, observando o desempenho mínimo exigido para aprovação, conforme subitem 3.4.7 deste anexo; e

II – o candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

3.4.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I – depois de iniciada a corrida, abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

II – deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo em relação à marcação da pista, após findos os 12 minutos, sem a respectiva liberação do fiscal; ou

III – dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

3.4.4 Cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

3.4.5 O teste do candidato será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem 3.4.3 deste anexo, sendo a distância percorrida desconsiderada, implicando na eliminação do candidato.

3.4.6 O teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas (oval ou circular, com tamanho de até 400 metros), apropriada para corrida e com marcação escalonada a cada 50 metros.

3.4.6.1 O piso da pista de corrida de 12 minutos deverá ser rígido e firme.

3.4.7 O desempenho apresentado no teste de corrida de 12 minutos terá as seguintes pontuações:

| MASCULINO | | FEMININO | |
|---|---|---|---|
| **Distância (em metros)** | **Pontos** | **Distância (em metros)** | **Pontos** |
| De 0 a 2.300 | 0,00 (reprovado) | De 0 a 2.000 | 0,00 (reprovada) |
| De 2.301 a 2.400 | 2,00 | De 2.001 a 2.100 | 2,00 |
| De 2.401 a 2.500 | 2,50 | De 2.101 a 2.200 | 2,50 |
| De 2.501 a 2.600 | 3,00 | De 2.201 a 2.300 | 3,00 |
| De 2.601 a 2.700 | 3,50 | De 2.301 a 2.400 | 3,50 |
| De 2.701 a 2.800 | 4,00 | De 2.401 a 2.500 | 4,00 |
| De 2.801 a 2.900 | 4,50 | De 2.501 a 2.600 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2.901 | 5,00 | Igual ou superior a 2.601 | 5,0 |

3.4.8 O candidato do sexo masculino que não alcançar a distância mínima de 2.301 metros e a candidata do sexo feminino que não alcançar a distância mínima de 2.001 metros serão impedidos de prosseguir nas demais fases do concurso e serão considerados eliminados do certame.

**4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Os testes de flexão em barra fixa, teste de impulsão horizontal, teste de flexão abdominal e teste de corrida de doze minutos serão gravados em vídeo pela banca.

4.1.1 O candidato que se recusar a ter a sua prova gravada em vídeo será eliminado do concurso.

4.1.2 Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação da prova de aptidão física, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório, exceto para o teste de corrida, tendo em vista se tratar de teste de execução coletiva.

4.2 Os imprevistos ocorridos durante a realização do exame de capacidade física serão dirimidos pelo coordenador da banca examinadora.

4.3 O exame de capacidade física será aplicado por uma banca examinadora coordenada por um profissional com habilitação plena em Educação Física.

4.4 O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste anexo ou no edital que rege o certame, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

4.5 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, gravidez etc.), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a performance dos candidatos nos testes do exame de capacidade física, serão desconsiderados, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado por parte da Administração, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

4.6 Naqueles testes onde é permitida uma segunda tentativa, esta se dará somente no caso do candidato não atingir o índice mínimo exigido, não sendo permitida com a finalidade de melhorar o índice atingido anteriormente.

4.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente anexo.

4.8 Os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela Divisão de Processos e Execução de Concursos, podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a Junta Médica e o Cebraspe.

**5 MODELO DO ATESTADO MÉDICO PARA O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

**ATESTADO**

Atesto que o(a) Sr.(a) ____________________________________________________________, portador(a) da Carteira de Identidade nº_________________, encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o Exame de Capacidade Física previsto no Edital Nº 1/2018 – PRF, de 27 de novembro de 2018, do Concurso Público para provimento no cargo de Policial Rodoviário Federal.

_____________, _____ de _____________ de 20XX.

__________________________________________________

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico

**ANEXO IV**

**1 DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE**

1.1 A avaliação de saúde, de caráter eliminatório, é a quarta fase da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da avaliação de saúde no Concurso Público encontram-se descritos na Instrução Normativa nº 131, de 27 de novembro de 2018.

1.2 Para efeitos deste edital, considera-se:

I – avaliação de saúde: verificação das condições de saúde e da existência de eventuais doenças, condições, sinais ou sintomas incompatíveis com o curso de formação profissional e com exercício do cargo de Policial Rodoviário Federal, composta por avaliação clínica, exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, sendo realizada por junta médica do Cebraspe;

II – avaliação clínica: avaliação específica, de caráter eliminatório, realizada por profissional(is) médico(s), nos termos deste edital;

III – exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas: conjunto de exames laboratoriais e complementares específicos e avaliações médicas especializadas, com os respectivos laudos emitidos por especialistas devidamente credenciados junto aos seus respectivos órgãos de classe profissional, que serão apresentados pelo candidato no momento da avaliação clínica, conforme descrito neste anexo.

1.3 A partir da análise conjunta dos dados oriundos da avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, da avaliação dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas, o candidato será considerado apto, temporariamente inapto ou inapto.

1.4 Os exames laboratoriais e complementares e as avaliações médicas especializadas terão validade de 180 dias e o exame toxicológico terá validade de 60 dias.

**1.5 DA AVALIAÇÃO CLÍNICA**

1.5.1 Os candidatos convocados para avaliação de saúde deverão comparecer aos locais previamente indicados para a avaliação médica munidos dos exames laboratoriais e complementares, dos laudos das avaliações médicas especializadas a serem divulgados no edital de convocação para essa etapa.

1.5.2 A avaliação médica será realizada por profissional(is) médico(s) que deverá(ão) consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica.

1.5.3 A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, que deverão ser apresentados no prazo de até sete dias úteis e às suas expensas.

1.5.4 Se na análise da avaliação clínica, dos exames laboratoriais e complementares e das avaliações médicas especializadas for verificada alguma alteração prevista nas condições incapacitantes para a realização dos exercícios do curso de formação profissional ou para o exercício das atribuições do cargo (subitem 2.2 desse anexo III), a junta médica deverá determinar se a alteração é:

I – compatível ou não com o cargo pretendido;

II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III – determinante de frequentes ausências;

IV – capaz de gerar atos que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas no desempenho do cargo ou durante o curso de formação profissional;
V – potencialmente incapacitante a curto prazo.
1.5.5 Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no subitem 1.5.4 deste anexo, o candidato será considerado inapto.
1.5.6 Ao final da avaliação de saúde, o candidato será considerado apto ou inapto.

**1.6 DOS EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES E DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS ESPECIALIZADAS**

1.6.1 Os exames laboratoriais e complementares e as avaliações médicas especializadas a serem apresentados no momento da avaliação clínica são os seguintes:
1.6.1.1 Exames laboratoriais:
I – bioquímica do sangue: hemograma completo com contagem diferencial de leucócitos e com contagem de plaquetas, hemoglobina glicada ou glicosilada (HbA1c), ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol (total e frações LDL, HDL e VLDL), triglicerídeos, proteínas (total e frações), bilirrubina (total e frações), transaminases (TGO e TGP), gama glutamil transferase (gama GT), hormônio tireoestimulante (TSH) e tiroxina (T4) livre;
II – sorologias do sangue para: doença de Chagas, sífilis (ou VDRL), hepatite A (anti-HAV IgM), perfil sorológico completo para hepatite B (incluindo obrigatoriamente: HBsAg, Anti HBs, HBeAg, Anti HBs e Anti HBc [IgM e IgG]), hepatite C (anti-HCV), tipagem sanguínea (ABO e fator Rh);
III – urina: Elementos Anormais e Sedimento (EAS);
IV – fezes: Exame Parasitológico de Fezes (EPF);
V – exame toxicológico, com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos – queratina (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelo candidato, com janela de detecção mínima de 90 dias, abrangendo os seguintes grupos de drogas: maconha e metabólitos do delta -9 THC, cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas(inclusive metabólitos e seus derivados); opiáceos (e derivados); e fenciclidina (PCP).
1.6.1.1.1 A junta médica somente aceitará laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de larga janela de detecção (mínimo de 90 dias), cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 60 dias anteriores à avaliação clínica.
1.6.1.1.2 Ao inscrever-se no certame, o candidato autoriza a coleta de material para realização de outros exames toxicológicos (antidrogas), a qualquer tempo, no interesse da Polícia Rodoviária Federal.
1.6.1.2 Avaliações médicas especializadas e exames complementares:
I – neurológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em neurologia (neurologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado do seguinte exame:
– eletroencefalograma (EEG) com laudo emitido do médico aplicador.
II – cardiológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em cardiologia (cardiologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando:
a) teste ergométrico, com laudo emitido pelo médico aplicador do exame;
b) eletrocardiograma (ECG), com laudo emitido pelo médico aplicador do exame;
c) ecocardiograma bidimensional com Doppler, com laudo emitido pelo médico aplicador do exame.
III – oftalmológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em oftalmologia (oftalmologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar:
a) acuidade visual sem correção;
b) acuidade visual com correção;

c) tonometria;
d) biomicroscopia;
e) fundoscopia; e
f) motricidade ocular
g) senso cromático (teste completo de Ishihara – 24 pranchas);
h) medida do campo visual por meio de campimetria computadorizada, com laudo (descritivo e conclusivo) emitido pelo médico aplicador;
IV – otorrinolaringológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em otorrinolaringologia (otorrinolaringologista) que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando:
a) audiometria tonal, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame;
b) impedanciometria ou imitanciometria, com laudo emtido pelo profissional aplicador do exame.
V – psiquiátrico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica psiquiátrica realizada por médico especialista (psiquiatra), que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, sensopercepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de tirocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos); que deve obrigatoriamente seguir modelo constante no item 4 deste Anexo.
VI – pulmonar: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em pneumologia (pneumologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando::
a) resultado da avaliação de função ventilatória pulmonar (espirometria/prova de função pulmorar), com e sem o uso de broncodilatador (com laudo descritivo e conclusivo emitido pelo médico aplicador);
b) radiografia de tórax em projeções póstero-anterior (PA) e perfil esquerdo (que deve obrigatoriamente avaliar a área cardíaca), com laudo emitido pelo médico radiologista.
VII – ortopédico: resultado da avaliação clínica ortopédica, com laudo emtido por médico especialista em ortopedia (ortopedista), avaliando o seguinte exame radiológico (e seu respectivo laudo):
– radiografia de coluna lombar e sacral (lombo-sacra) em projeções antêro-posterior (AP) e perfil com laudo e medida precisa (obrigatória) dos ângulos de Cobb e de Ferguson, com laudo emitido pelo médico radiologista.
VIII – ecografia de abdome total com laudo emitido pelo médico aplicador.
IX – beta HCG para todas as candidatas do gênero feminino.
X – antígeno prostático específico (PSA) para candidatos do gênero masculino a partir de 45 anos de idade.
XI – Cópia da Carteira de Vacinação atualizada (em dia), caso o candidato não possua o cartão ou comprovação vacinal deve procurar o atendimento nos centros de saúde para providenciar sua vacinação conforme Calendário Nacional Oficial de Vacincação do Ministério da Saúde do Brasil.
1.6.2 A critério da junta médica, qualquer outro exame laboratorial e complementar e avaliação médica especializada poderá ser solicitado, às expensas do candidato, e deverá ser apresentado no prazo de até 7 dias úteis.
1.6.3 Todos os exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, juntamente com seus respectivos resultados, laudos ou conclusões, serão realizados às expensas do candidato e neles deverão constar o nome completo e o número do documento de identificação (conforme subitem 23.9 deste edital) do candidato que serão conferidos no momento da avaliação clínica.

1.6.4 Poderão ser solicitados ao candidato outros exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas e(ou) realização de junta médica não previstos neste edital ou neste anexo para elucidar diagnósticos, inclusive no decorrer do curso de formação profissional.

**2 DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO CLÍNICA**

2.1 As doenças, condições clínicas, sinais ou sintomas que eliminam o candidato no concurso público, considerando as atribuições do cargo de Policial Rodoviário Federal e os exercícios a que será submetido no curso de formação profissional, conforme disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da Lei nº 9.654/1998 e analisadas na avaliação clínica de acordo com o subitem 1.5 deste anexo, são as listadas no subitem 2.2 deste anexo.

2.1.1 Caso algum candidato seja aprovado na avaliação de saúde e apresente alguma doença, condição clínica, sinal ou sintoma disposto neste anexo, o médico deverá justificar o motivo da aprovação.

2.1.2 O sigilo médico será respeitado pela junta médica durante a avaliação de saúde.

2.2 São consideradas condições incapacitantes para o exercício das atribuições do cargo:

**I – cabeça e pescoço:**

a) tumores malignos na área de cabeça e pescoço;

b) alterações estruturais da glândula tireoide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo ou hipotireoidismo;

c) deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional, incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal, na área de cabeça e pescoço.

**II – ouvido e audição:**

a) perda auditiva maior que 25 decibéis nas frequências de 500 e 1000 e 2000 Hz (hertz), unilateralmente ou bilateralmente;

b) perda auditiva maior que 30 decibéis, isoladamente, nas frequências de 500, de 1000 e de 2000 Hz (hertz), unilateralmente ou bilateralmente;

b) labirintopatia grave;

c) otite média crônica;

d) otosclerose;

e) doenças auditivas que afetem cronicamente o equilíbrio.

**III – olhos e visão:**

a) acuidade visual a seis metros (avaliação de cada olho separadamente): acuidade visual com a melhor correção óptica: na qual serão aceitas as acuidades visuais de até 20/20 (1,0) em um olho e até 20/30 (0,66) no outro olho OU de até 20/40 (0,5) em ambos os olhos;

b) motilidade ocular extrínseca: os movimentos oculares devem ser normais;

c) glaucoma de ângulo aberto com alterações papilares e(ou) no campo visual (campimétricas) , mesmo sem redução da acuidade visual. Serão aceitos candidatos com pressão intraocular de até 21 mmHg, sem uso de colírios hipotensores;

d) cirurgia refrativa: será aceita desde que atenda à acuidade visual (com a melhor correção óptica) exigida na letra “a” desse inciso III;

e) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e o hordéolo;

f) ulcerações e(ou) tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

g) opacificações corneanas no eixo visual;

h) sequelas de traumatismos e queimaduras com repercussão funcional (que tornem incompatíveis o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal);

i) doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 dioptrias prismáticas);
j) ceratocone;
k) lesões retinianas, retinopatia diabética;
l)discromatopsia completa (deuteranopia, protanopia, tritanopia e acromatopsia). Serão aceitas até três interpretações incorretas no teste completo de Ishihara (24 pranchas);
m) doenças neurológicas ou musculares, incompatível com a atividade de Policial Rodoviário Federal.
**IV – boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:**
a) anormalidades estruturais congênitas ou não, que ocasionem repercussão funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
b) mutilações, tumores, atresias e retrações;
c) fístulas congênitas ou adquiridas;
d) infecções crônicas ou recidivantes;
e) deficiências funcionais na mastigação;
f) deficiências funcionais na respiração;
g) deficiências funcionais na fonação;
h) deficiências funcionais na deglutição;
i) fenda palatina;
j) lábio leporino.
**V – pele e tecido celular subcutâneo:**
a) infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;
b) micoses profundas;
c) parasitoses cutâneas extensas;
d) eczemas alérgicos cronificados ou infectados;
e) expressões cutâneas das doenças autoimunes;
f) ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
g) hanseníase;
h) psoríase nas suas formas graves e com repercussão sistêmica (pustular, eritrodérmica, artrite psoriásica);
i) eritrodermia;
j) púrpuras;
k) pênfigo em quaisquer de suas formas de expressão clínica;
l) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;
m) colagenose – lupus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;
n) paniculite nodular – eritema nodoso;
o) neoplasia maligna;
p) albinismo;
q) liquen mixedematoso ou escleroatrófico;
r) genodermatoses, ictiose, epidermólise bolhosa, xeroderma pigmentoso, afecções hipertróficas e atróficas, quando trouxerem comprometimento funcional de forma incompatível com o cargo de policial rodoviário federal;
s) herpes zoster;
t) desidrose, quando acompanhada de lesão que perturbe a marcha e(ou) a funcionalidade das mãos;

u) cicatrizes ou queimaduras que levem à limitação de qualquer segmento do corpo e amputação de quaisquer extremidades que leve a limitação funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
v) tatuagem(ns) que expresse(m) violação aos valores constitucionais, em especial aquelas que apresentam ideologias terroristas, extremistas e(ou) contrárias às instituições democráticas, que incitem a violência e(ou) a criminalidade, ou incentivem a discriminação ou preconceitos de raça e gênero, ou qualquer outra forma de intolerância (Recurso Extraordinário 898.450/SP, de 17 de agosto de 2016, com repercussão geral reconhecida).
**VI - sistema pulmonar:**
a) distúrbio moderado da função ventilatória pulmonar;
b) tuberculose pulmonar ativa e(ou) em qualquer outro órgão;
c) sarcoidose;
d) pneumoconiose;
e) tumores malignos ou benignos (com repercussão funcional) do pulmão ou pleura;
f) pneumotórax;
g) Radiografia de tórax (ou, eventualmente, a ressonância magnética de pulmão): deverá ser normal, exceto se apresentar alterações ou achados insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida e que não acarretem comprometimento funcional.
**VII – sistema cardiovascular:**
a) doença coronariana;
b) miocardiopatias;
c) hipertensão arterial sistêmica, não controlada e(ou) com manifestações em órgãos-alvo;
d) hipertensão pulmonar;
e) cardiopatia congênita, ressalvadas: a comunicação interatrial (CIA), a comunicação interventricular (CIV) e a persistência do canal arterial (PCA), corrigidas cirurgicamente, e a válvula aórtica bicúspide, que não promova repercussão hemodinâmica;
f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral que não esteja associado a repercussão funcional;
g) pericardite crônica, de qualquer etiologia;
h) arritmia cardíaca complexa e(ou) avançada;
i) insuficiência venosa periférica (varizes profundas);
j) linfedema de qualquer etilologia;
k) fístula arteriovenosa;
l) angiodisplasia;
m) arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangeíte obliterante, arterites;
n) arteriopatia não oclusiva – aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
o) arteriopatia funcional – doença de Raynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa;
p) síndrome do desfiladeiro torácico.
q) insuficiência cardíaca.
**VIII – abdome e trato intestinal:**
a) hérnia da parede abdominal ou da região inguinal com protusão do saco herniário à inspeção ou à palpação;
b) visceromegalias de quaisquer etiologias;

c) esquistossomose e outras parasitoses (como por exemplo: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extraintestinal, leishmaniose, dentre outras);
d) doenças infecciosas e parasitárias persistentes e(ou) incuráveis ou que deixem sequelas incompatíveis com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
e) história de cirurgia significativa ou ressecção importante (o candidato deve apresentar relatório cirúrgico, contendo obrigatoriamente: o motivo do procedimento cirúrgico, relatório descritivo do ato operatório, além de resultados de exames histopatológicos realizados durante o ato operatório – quando for o caso);
f) doenças hepáticas e pancreáticas, desde que significativas;
g) lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais com repercussão clínica;
h) tumores malignos;
i) doenças inflamatórias intestinais;
j) obesidade grau III.
**IX – aparelho gênito-urinário:**
a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;
b) uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante;
c) prostatite crônica;
d) rim policístico;
e) insuficiência renal de qualquer grau;
f) nefrite intersticial de qualquer etiologia;
g) glomerulonefrite de qualquer etiologia;
h) sífilis secundária latente ou terciária;
i) varicocele e(ou) hidrocele em fase de indicação cirúrgica;
j) orquite e epididimite crônica;
k) criptorquidia;
l) urina: sedimentoscopia e elementos anormais mostrando presença de: cilindruria, proteinuria (+2ou mais), hematuria (+2 ou mais+), glicosúria (deverá ser correlacionada com glicemia de jejum), atentando-se o fato de que a presença de proteinuria e(ou) hematúria em candidatas do gênero feminino pode representar variante da normalidade, quando associadas ao período menstrual;
m) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.
**X – aparelho locomotor**
**X.1 doenças osteomioarticulares:**
a) sequela ou formas crônicas de doença infecciosa óssea e articular (osteomielite e artrite séptica);
b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
c) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;
d) fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;
e) doença inflamatória e degenerativa osteoarticular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;
f) contraturas musculares crônicas, contratura de Dupuytren;
g) tumores ósseos e(ou) musculares;
h) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
i) deformidades congênitas ou adquiridas das mãos, associadas à repercussão funcional, incompatíveis com a atividade de Policial Rodoviário Federal;

j) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés (pé cavo-varo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileana, dedo extranumerário, coalizões tarsais, sindactilias, braquidactilias);
k) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades, incompatíveis com a atividade de Policial Rodoviário Federal;
l) doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas;

**X.2 coluna vertebral**

a) espondilólise, com ou sem espondilolistese;
b) hemivértebra, barras ósseas vertebrais, caracterizando escoliose congênita, mesmo que compensada;
c) tumores vertebrais (benignos e malignos);
d) discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal dos segmentos cervical e lombossacro; presença de material de síntese seja para tratamento de fraturas da coluna ou doenças da vértebra ou do disco intervertebral;
e) escoliose desestruturada e descompensada, apresentando ângulo de Coob maior do que 10° (com tolerância de até 3°);
f) lordose acentuada em coluna lombo-sacra, associada com ângulo de Ferguson maior do que 45° (mensurado em radiografia digital em posição ortostática e paciente descalço);;
g) hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45° Cobb e com acunhamento de mais de 5° em três corpos vertebrais consecutivos;

**X.3 articulações**

a) presença de artrose ou artrodese em qualquer articulação;
b) próteses articulares de quaisquer espécies, cuja presença implique em incompatibilidade com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
c) luxação recidivante em qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão ligamentar generalizada (ou não); instabilidades em qualquer articulação;
d) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
e) “genu recurvatum” com ângulo maior do que 5° na posição neutra mensurado na radiografia digital em projeção lateral na posição ortostática;
f) “genu varum” que apresente distância bicondilar maior do que 5 cm na medida clínica; nas radiografias digitais realizadas em posição ortostática com carga, ângulo diafisário maior do que 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no gênero masculino, no eixo anatômico;
g) “genu valgum” que apresente distância bimaleolar maior do que 7 cm, na medida clínica, nas radiografias digitais realizadas em posição ortostática com carga, ângulo diafisário até 5°, no gênero masculino, no eixo anatômico;
h) discrepância no comprimento dos membros inferiores observada ao exame clínico, com encurtamento de um dos membros, que seja superior a 20 mm (2,0 cm), o que deve ser confirmado mediante exame de escanometria digital dos membros inferiores;
i) qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve, cuja alteração funcional implique em incompatibilidade com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal.;
j) doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas ou traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;

t) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
u) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés (pé calvo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígidus, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsais);
v) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades, com repercussão funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
w) diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal.

**XI – doenças metabólicas e endócrinas:**

a) diabetes mellitus tipo 1; diabetes mellitus tipo 2;
b) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
c) disfunção hipofisária e tireoidiana sintomática e(ou) não controlada;
d) tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
e) tumores de suprarrenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas;
f) hipogonadismo primário ou secundário;
g) distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;
h) erros inatos do metabolismo;
i) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
j) doença metabólica.

**XII – sangue e órgãos hematopoieticos:**

a) anemias, exceto as de etiologia carencial e a anemia ferropriva nas mulheres em idade fértil;
b) doença linfoproliferativa – leucemia, linfoma;
c) doença mieloproliferativa – mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
d) hiperesplenismo;
e) agranulocitose;
f) distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).

**XIII – doenças neurológicas:**

a) infecção do sistema nervoso central;
b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
c) síndromes neurológicas pós-traumatismo cranioencefálico;
d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
e) doença degenerativa e heredodegenerativa, distúrbio dos movimentos;
f) distrofia muscular progressiva;
g) doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;
h) epilepsias e convulsões;
i) eletroencefalograma com presença de achados fora dos padrões de normalidade;
j) distúrbio sensitivo ou motor persistente, cuja presença seja incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
k) polineuropatia;
l) miastenia Gravis;

m) neurocisticercose;
n) distúrbio dos movimentos;
o) anormalidades neurológicas congênitas ou adquiridas, cuja expressão clínica seja incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal.

**XIV – doenças psiquiátricas:**

a) transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
b) esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
c) transtornos do humor;
d) transtornos de personalidade e de comportamento;
e) retardo mental;
f) outros transtornos comportamentais e emocionais, com início habitualmente durante a infância ou a adolescência, incluindo a gagueira;
g) história de tratamento psiquiátrico ou uso prolongado de psicofármacos;
h) transtornos neuróticos;
i) transtornos de ansiedade exacerbado, cuja expressão clínica seja incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
j) dependência de álcool ou drogas;
k) transtornos de espectro autista.

**XV – doenças reumatológicas:**

a) artrite reumatoide;
b) vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Schönlein;
c) lúpus eritromatoso sistêmico;
d) fibromialgia;
e) síndrome de Sjögren;
f) síndrome de Behçet;
g) síndrome de Reiter;
h) espondilite anquilosante;
i) dermatopolimiosite;
j) esclerodermia.

**XVI – tumores e neoplasias:**

a) qualquer tumor maligno;
b) tumores benignos, conforme a localização, a repercussão funcional e o potencial evolutivo.

**XVII – Ginecológicas:**

a) Neoplasias malignas;
b) Lesões uterinas e todas doenças ginecológicas adquiridas e congênitas, exceto insignificantes e desprovidas de potencial mórbido;
c) Mastites específicas;
d) Tumor maligno da mama.

**XVIII –** Resultado positivo no exame toxicológico (antidrogas) para um ou mais das seguintes substâncias entorpecentes (e seus metabólitos) que podem causar dependência química ou psíquica: maconha e metabólitos do delta-9 THC; cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas (e

seus metabólitos) e opiáceos (e seus metabólitos) e fenciclidina (PCP), realizado na fase da avaliação médica ou a qualquer tempo, durante a realização do concurso.

**XIX – Gerais:**

a) manifestações clínico-laboratoriais associadas à deficiências (congênitas ou adquiridas) do sistema imunitário;

b) alteração em exame(s) laboratorial(is) ou complementar(es) que represente(m) qualquer(quaisquer) uma das condições incapacitantes previstas no subitem 2.2 desse anexo III;

c) deformidades congênitas ou adquiridas com comprometimento funcional que implique em incompatibilidade com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;

d) ausência congênita ou adquirida, total ou parcial, de órgãos ou segmentos corporais indispensáveis ao pleno exercícios das atribuições do cargo de policial rodoviário federal;

e) qualquer doença grave de natureza infecciosa e em fase contagiosa (por meio de contato direto, de fômite ou de via aérea).

**3 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

3.1 O candidato poderá ser submetido a avaliações médicas e psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o curso de formação profissional.

3.2 Será eliminado do concurso o candidato que apresentar exame adulterado, falsificado, realizado em outra pessoa ou para cujo resultado houver a utilização de expedientes fraudulentos e os casos detectados serão encaminhados às autoridades competentes.

3.2.1 A verificação de irregularidade prevista no subitem 3.2 deste anexo poderá ocorrer a qualquer momento e a eliminação do candidato operará efeitos retroativos, sendo reputado nulo o ato que o considerou apto na avaliação de saúde, bem como os demais dele decorrentes.

3.3 Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste edital, inclusive o exame toxicológico, deverão ser realizados às expensas do candidato.

3.3.1 Em todos os exames, além do nome completo do candidato, deverão constar, de forma legível, a assinatura, o texto do laudo, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, que serão conferidos quando da avaliação de saúde.

3.4 Serão aceitos exames laboratoriais e complementares realizados, no máximo, nos 180 dias anteriores à data estabelecida para o exame clínico.

3.4.1 No caso do exame toxicológico, serão aceitos apenas laudos de exames cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 60 dias anteriores à data estabelecida para a avaliação clínica.

3.4.2 O resultado do exame toxicológico será informado à Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS).

3.5 Caso o candidato seja considerado inapto, a junta médica deverá fundamentar tal inaptidão e conforme o subitem 1.4.4 desse anexo III, determinar se a alteração é:

I – compatível ou não com o cargo pretendido;

II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III – determinante de frequentes ausências;

IV – capaz de gerar atos que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas no desempenho do cargo ou durante o curso de formação profissional;

V – potencialmente incapacitante a curto prazo.

3.6 Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto na avaliação de saúde ou que não tenha sido submetido à avaliação clínica em razão do não comparecimento nas datas e nos horários estabelecidos em edital para a avaliação de saúde.
3.7 Em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a novos exames médicos e a novas avaliações médicas, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional.
3.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente edital.
3.9 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Divisão de Processos e Execução de Concursos (DIPEC), podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a junta médica e a banca examinadora.

**4 MODELO DE PARECER MÉDICO CONCLUSIVO E DESCRITIVO DE AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA**

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a)________________________________________________,
examinado(a) por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:
- consciência:_________________________________________________________________;
- orientação:__________________________________________________________________;
- atenção:____________________________________________________________________;
- pensamento (curso, forma e conteúdo):___________________________________________;
- comportamento ______________________________________________________________;
- humor/afeto:_________________________________________________________________;
- coerência:___________________________________________________________________;
- relevância do pensamento: ____________________________________________________;
- conteúdo ideativo: __________________________________________________________;
- sensopercepção: ____________________________________________________________;
- hiperatividade: _____________________________________________________________;
- encadeamento de ideiais:_____________________________________________________;
- memória recente_____________________________________________________________;
- memória remota_____________________________________________________________;
- cognição/inteligência:_________________________________________________________;
- capacidade de tirocínio e juízo crítico:___________________________________________;
- linguagem:__________________________________________________________________;
- uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos):_________________________.

Conclusão:

Cidade/UF, __ de__________________ de 201_.

Atenciosamente,

Assinatura Legível do Profissional com número do CRM
(e informação de ser especialista em Psiquiatria)

**ANEXO V**

**1 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

1.1 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, integra a quinta fase da primeira etapa do concurso público para ingresso na classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da avaliação psicológica no Concurso Público encontram-se descritos na Instrução Normativa nº 133, de 27 de novembro de 2018.

1.2 Considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

1.3 A avaliação psicológica será realizada com base no estudo científico das atribuições e das responsabilidades do cargo de Policial Rodoviário Federal, que engloba, entre outras informações, os requisitos psicológicos necessários e restritivos ou impeditivos ao desempenho das atividades inerentes ao cargo.

1.4 Tal fase consistirá na aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.5 São requisitos da avaliação psicológica características de personalidade, tipos de raciocínio e habilidades específicas, definidos em consonância com o estudo científico do cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.6 A avaliação psicológica deverá ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP): nº 2, de 15 de agosto de 1987; nº 2, de 21 de janeiro de 2016, e nº 9, de 25 de abril de 2018.

1.7 A convocação dos candidatos para esta fase será publicada por meio de edital específico publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.

**2 DAS RECOMENDAÇÕES AOS CANDIDATOS PARA O DIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

2.1 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

2.2 Nos dias de realização da avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer no(s) local(is) e no(s) horário(s) predeterminado(s) no edital de convocação para essa fase, munido do documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, com antecedência mínima de 1 hora do(s) horário(s) marcado(s) para o seu início.

2.3 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da avaliação psicológica após os horários fixados para o seu início.

2.4 Nos dias de realização da avaliação psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas e(ou) aparelhos eletrônicos.

2.5 Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

**3 DOS PSICÓLOGOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

3.1 As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

3.2 A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.
3.3 A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de aptidão ou inaptidão.
**3.4 DA APTIDÃO OU INAPTIDÃO**
3.4.1 O candidato será considerado “apto” ou “inapto” na avaliação psicológica.
3.4.2 Será considerado “apto” o candidato que apresentar características de personalidade, tipos de raciocínios e habilidades específicas, de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
3.4.3 Será considerado “inapto” o candidato que não apresentar características de personalidade, tipos de raciocínios e habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
3.4.4 O resultado na avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo de Policial Rodoviário Federal.
3.4.5 Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.
3.4.6 Será divulgada lista contendo, exclusivamente, os nomes dos candidatos considerados aptos no resultado final da avaliação psicológica. Os demais candidatos serão considerados inaptos.
3.4.7 A classificação “inapto” na avaliação psicológica, restrita apenas a este certame, não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
**4 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO E DO RECURSO**
4.1 Será assegurado ao candidato conhecer as razões que determinaram o seu resultado de sua aptidão ou inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso.
4.2 O candidato considerado inapto poderá interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, após a fase de Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão.
4.3 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo explica ao candidato o seu resultado, esclarecendo suas eventuais dúvidas. Nessa ocasião, o candidato recebe um laudo síntese e um parecer psicológico sobre sua inaptidão.
4.4 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.
4.5 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.
4.6 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão se dará por meio de solicitação de agendamento, junto ao Cebraspe, no período informado em edital, a ser divulgado oportunamente.
4.7 O recurso contra a inaptidão na Avaliação Psicológica deverá ser enviado por meio da internet à organizadora do certame que disponibilizará a forma de envio de arquivos.
4.8 Na hipótese de recurso à instância competente, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.
4.9 Os psicólogos que participaram da banca examinadora do candidato não poderão participar do julgamento de seu recurso.
**5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Em obediência ao artigo 6º, alíneas “c” e “f”, ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso a Coordenação CFP, de maneira fundamentada, entenda necessário.
5.2 Demais informações a respeito da avaliação psicológica complementar constarão de edital específico de convocação para o CFP.
5.3 A recusa à submissão à avaliação psicológica complementar implicará na eliminação do candidato no concurso.
5.4 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão de edital específico de convocação para essa fase.
5.5 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do contido neste anexo. Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão de Processos e Execução de Concursos, podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a Junta Médica e a instituição organizadora do certame.

## ANEXO VI

### 1 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 A investigação social, de caráter eliminatório, é uma fase do concurso público realizada concomitantemente às demais fases.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da investigação social no concurso público encontram-se descritos na Instrução Normativa nº 134, de 27 de novembro de 2018.

1.1.2 A investigação social destina-se a avaliar se a conduta e a idoneidade moral dos candidatos, no âmbito social, funcional, civil e criminal, da vida pregressa e atual, são compatíveis com o cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.2 A investigação social será de responsabilidade da Comissão Nacional de Investigação Social, que será auxiliada por comissões regionais e(ou) grupos de trabalho especificamente designados para o certame.

1.3 O candidato será submetido à investigação social, de caráter unicamente eliminatório, no decorrer de todo o concurso público, desde a inscrição até o ato da posse, de acordo com este anexo.

1.4 Em decorrência da investigação social, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.

1.5 Os candidatos aprovados na prova discursiva e convocados para a fase seguinte do certame preencherão, para fins de registro da investigação social, a Ficha de Informações Pessoais – FIP, que será disponibilizada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.

1.5.1 Os candidatos deverão informar na FIP, até a data estabelecida em edital específico, todas as informações solicitadas sobre sua vida pregressa.

1.5.2 Durante todo o período do concurso público, até a posse, para efeito da investigação social, o candidato deverá atualizar os dados na FIP, em caso de ocorrência de fatos novos ou desconhecidos, imediatamente após tomar conhecimento destes, utilizando, para tanto, a página de acompanhamento disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.

1.5.3 Nas atualizações de que trata o item anterior, só será admitida a inserção de dados que não puderam ser informados anteriormente por desconhecimento ou por serem supervenientes à data estabelecida.

1.5.4 Os fatos não informados em conformidade com o estabelecido nos itens anteriores poderão ser considerados omissão e resultar na não recomendação do candidato.

1.5.5 As alterações porventura feitas pelos candidatos ficarão registradas na FIP, constando a data em que foram feitas, mantendo-se as informações originais.

1.6 Após o preenchimento, as informações prestadas na FIP estarão disponíveis para acesso da Comissão Nacional de Investigação Social.

1.7 A Comissão Nacional de Investigação Social somente poderá visualizar e imprimir as FIPs, não podendo alterá-las.

1.8 O candidato deverá apresentar, na forma e momento definidos em edital de convocação específico, os documentos abaixo elencados, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I – certidão de antecedentes criminais, da unidade judiciária com jurisdição na cidade/município onde reside/residiu a partir dos dezoito anos de idade:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
II – certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
III – certidões de execução cível e fiscal da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos:
a) da Justiça Federal;
b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal.
IV – certidões de Antecedentes Criminais, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública das Unidades Federativas onde reside/residiu a partir dos 18 anos de idade;
V – certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Federal;
1.9 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante nos documentos.
1.10 Serão desconsiderados os documentos rasurados.
1.11 Serão aceitas certidões obtidas por meio de *site* oficial, desde que possuam assinatura digital com base em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.
1.12 A Comissão Nacional de Investigação Social poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários à comprovação de dados ou esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.
1.13 São fatos e situações que podem caracterizar conduta social e(ou) idoneidade moral incompatíveis com o cargo:
I – uso de droga ilícita de qualquer espécie;
II – prática habitual do jogo proibido;
III – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
IV – prática de ato tipificado como infração penal;
V – demissão de cargo público ou destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
VI – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
VII – declaração falsa, omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa ou inexatidão dos dados declarados pelo candidato;
VIII – contumácia em cometer infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outras pessoas;
IX – mandado de prisão em seu desfavor;
X – reincidência na prática de transgressões ou faltas disciplinares;
XI – participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente; e
XII – outras condutas que revelem conduta social e(ou) idoneidade moral incompatíveis com o cargo.
1.14 Os candidatos não poderão manter contato informal com qualquer um dos servidores envolvidos com a investigação social, sendo que quaisquer explicações e(ou) orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos.
1.15 Caso haja alguma informação entre os dados levantados pela Comissão Nacional de Investigação Social que seja desfavorável ao candidato, este deverá ser informado por meio de ofício, dando-lhe prazo de cinco dias úteis para apresentar as justificativas.

1.16 Quando a Comissão Nacional de Investigação Social entender necessário, poderá ser solicitado ao candidato que este apresente as justificativas de que trata o subitem 1.15 deste anexo por meio de entrevista, a qual será reduzida a termo.
1.17 Após a análise dos dados levantados durante a investigação social, a Comissão Nacional de Investigação Social deliberará e decidirá por maioria dos votos quanto à não recomendação do candidato.
1.18 É assegurado ao candidato o direito de apresentar pedido de reconsideração à Comissão Nacional de Investigação Social contra a decisão que o considerou não recomendado, a qual, se não o reconsiderar, no prazo de cinco dias úteis, encaminhará os autos, de ofício, como recurso, para apreciação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.
1.18.1 O prazo para interposição de pedido de reconsideração, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da não recomendação é de cinco dias úteis.
1.18.2 O pedido de reconsideração interpõe-se por meio de requerimento, encaminhado ao *e-mail* investigacao.social@prf.gov.br, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
1.19 O pedido de reconsideração não será conhecido quando interposto:
I – fora do prazo;
II – perante autoridade incompetente;
III – por quem não seja legitimado; ou
IV – após exaurida a esfera administrativa.
1.19.1 Na hipótese do inciso II, o pedido de reconsideração será encaminhado de ofício à autoridade competente, à qual, após o recebimento, caberá análise preliminar quanto ao estabelecido no subitem acima.
1.20 O recurso administrativo contra decisão da Comissão Nacional de Investigação Social tramitará por uma instância administrativa.
1.21 A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas será responsável pelo julgamento dos recursos recebidos.
1.22 O recurso não tem efeito suspensivo.
1.23 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a Comissão Nacional de Investigação Social poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, por meio de decisão fundamentada.
1.24 São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste anexo, salvo motivo de força maior.
1.25 Será considerado eliminado, e consequentemente excluído do concurso público, o candidato que:
I – tiver conduta enquadrada em quaisquer dos fatos previstos no subitem 1.13 deste anexo, após análise da sua defesa;
II – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no subitem 1.8 deste anexo nos prazos estabelecidos nos editais específicos;
III – apresentar documento ou certidão falsos, rasurados ou com prazo de validade expirada; ou
IV – for excluído do Curso de Formação Profissional – CFP.
1.25.1 Caso a decisão de não recomendação ocorra durante a realização do CFP, o candidato não recomendado será excluído do certame ao final do prazo recursal (cinco dias úteis) se não apresentar pedido de reconsideração, ou após a análise deste pela Comissão Nacional de Investigação Social, em caso de indeferimento.
1.25.2 O candidato excluído conforme item anterior fica impedido de prosseguir no CFP, salvo concessão de efeito suspensivo.

1.26 Cabe à Comissão Nacional de Investigação Social recomendar os candidatos aptos a assumirem o cargo de Policial Rodoviário Federal.
1.27 Esgotados todos os prazos recursais, o resultado da investigação social será homologado pela Direção-Geral.
1.28 A qualquer tempo e até a posse no cargo, o candidato poderá ser eliminado na investigação social, caso surjam novos fatos ensejadores de sua eliminação, após análise e parecer da Comissão Nacional de Investigação Social.
1.29 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do disposto neste edital.
1.30 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Comissão Nacional de Investigação Social.

## PRF_18

### CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

### Recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

## PARECER DA BANCA AVALIADORA

**CPF: 15955166700**

**Nome: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Inscrição: 10013139**

**Cargo: Cargo: Policial Rodoviário Federal**

| Justificativa |
| --- |
| → **NÃO COTISTA.** A aparência do(a) candidato(a) **NÃO** é compatível com as exigências estabelecidas pelo **Edital de abertura**, levando-se em consideração os seguintes aspectos:<br><br>→ **cor da pele(sem artifícios);**<br>→ **textura dos cabelos(sem artifícios);**<br>→ **fisionomia;** |
| → **NÃO COTISTA.** A aparência do(a) candidato(a) **NÃO** é compatível com as exigências estabelecidas pelo **Edital de abertura**, levando-se em consideração os seguintes aspectos:<br><br>→ **cor da pele(sem artifícios);**<br>→ **textura dos cabelos(sem artifícios);**<br>→ **fisionomia;** |
| → **NÃO COTISTA.** A aparência do(a) candidato(a) **NÃO** é compatível com as exigências estabelecidas pelo **Edital de abertura**, levando-se em consideração os seguintes aspectos: |

**→ cor da pele(sem artifícios);**
**→ textura dos cabelos(sem artifícios);**
**→ fisionomia;**

**SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA**

## PRF_18

### CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

### Recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

Eu, **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, CPF número **15955166700**, solicito revisão do resultado provisório do **procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros**, conforme abaixo especificado:

**Inscrição / Cargo: 10013139 / Cargo: Policial Rodoviário Federal**

**Argumentação:**

Os argumentos apresentados para o indeferimento da minha autodeclaração como negro (pardo) não são objetivos:

A minha aparência é sim compatível com as exigências estabelecidas no Art. 2º da Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, pois eu me autodeclarei como negro (pardo) no momento da inscrição no concurso público e atendo aos critérios de cor ou raça de um negro (pardo) utilizados pelo IBGE;

A cor da minha pele é negra (parda), ou seja, faço jus à Lei de Cotas Raciais (Art. 2º da Lei 12.990, de 09 de junho de 2014);

Não teve como avaliar, de forma objetiva, a textura do meu cabelo, pois no momento do procedimento eu estava com o cabelo muito curto (quase careca), o que fere o Art. 3º, § 2º da Portaria Normativa nº 4, de 06 de Abril de 2018, o qual diz que em caso de dúvida razoável prevalecerá a presunção relativa de veracidade da minha autodeclaração como negro (pardo);

A minha fisionomia é típica de um negro (pardo), de acordo com o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE: meu nariz é achatado e meus olhos são escuros;

Além disso, outras pessoas que participaram do mesmo procedimento de heteroidentificação que eu e que foram consideradas como negras são muito parecidas comigo na cor da pele, na textura do cabelo e na fisionomia, o que fere a isonomia prevista no Art. 1º, inciso III da Portaria Normativa nº 4, de 06 de Abril de 2018;

Respondi a todas as perguntas feitas, dentre as quais me perguntaram se eu já sofri racismo e eu respondi que sim, uma vez que eu já fui chamado de macaco diversas vezes na escola. Portanto, como pode alguém que já foi chamado de macaco diversas vezes não ser considerado como negro?

**Interposto em: 01/08/2019 21:43:04**

# PRF_18

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

### Respostas aos recursos contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

## PARECERES DOS MEMBROS DA BANCA

**CPF: 15955166700**

**Nome: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Inscrição: 10013139**

**Cargo: Cargo: Policial Rodoviário Federal**

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | **SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA** |



*Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", Edifício Cebraspe, Asa Norte – Brasília/DF*
*Fone: (61) 3448 0100 - SAC@cebraspe.org.br*

**PRF_18**
**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS**
**NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

| | |
|---|---|
| **INSCRIÇÃO:** | **10013139** |
| **NOME:** | **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** |
| **CPF:** | **15955166700** |
| **CARGO:** | **CARGO: POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL** |
| **UF DE VAGA:** | **RJ** |
| **DEFICIENTE FÍSICO:** | **NÃO** |
| **COTISTA:** | **SIM** |

| **PROVA OBJETIVA** | **NOTA** | **SITUAÇÃO** |
|---|---|---|
| BLOCO I | 27,00 | APROVADO |
| BLOCO II | 28,00 | APROVADO |
| BLOCO III | 28,00 | APROVADO |
| NOTA | 83,00 | APROVADO |
| Classificação | 86 | |
| Classificação (Cotista) | 9 | |

| **PROVA DISCURSIVA** | |
|---|---|
| Exame | APTO |
| Nota | 13,20 |

| **EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA** | |
|---|---|
| Exame | APTO |

| **AVALIAÇÃO DE SAÚDE** | |
|---|---|
| Exame | APTO |

| **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** | |
|---|---|
| Exame | APTO |

| **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** | |
|---|---|
| Nota | - |

| **FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (FIP)** | |
|---|---|
| Exame | APTO |

| **INVESTIGAÇÃO SOCIAL** | |
|---|---|
| Exame | - |

| **PRIMEIRA ETAPA** | |
|---|---|
| Nota | - |
| Classificação | - |
| Classificação (Cotista) | - |

**SEGUNDA ETAPA: CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

| | |
|---|---|
| Turma | - |
| Exame | - |
| Nota | - |
| Matriculado | - |

**PERFIL SOCIOECONÔMICO**

| | |
|---|---|
| Exame | - |

**EXAME COTA**

| | |
|---|---|
| Exame | INAPTO |

(*) Verificar itens correspondentes à fase do edital.

---

**Observações:**

Hígido:
Nota/Classificação em ***PROVA OBJETIVA*** do ultimo candidato convocado para ***PROVA DISCURSIVA;*** **88.000 / 31ª**

Nota/Classificação em ***PRIMEIRA ETAPA*** do ultimo candidato convocado para ***SEGUNDA ETAPA: CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL;*** **107.680 / 16ª**

Defciente:
Nota/Classificação em ***PROVA OBJETIVA*** do ultimo candidato convocado para ***PROVA DISCURSIVA;*** **67.000 / 5ª**

Cotista:
Nota/Classificação em ***PROVA OBJETIVA*** do ultimo candidato convocado para ***PROVA DISCURSIVA;*** **77.000 / 19ª**

Nota/Classificação em ***PRIMEIRA ETAPA*** do ultimo candidato convocado para ***SEGUNDA ETAPA: CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL;*** **97.990 / 4ª**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO Nº: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**RÉ: UNIÃO**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, com sede na SAS Quadra 3 Lote 5/6 Edifício Sede I – AGU, nesta Capital, pela Advogada da União signatária, nos termos da LC 73/93, vem, com fulcro nos arts. 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

**ao pedido da parte autora, fazendo-o com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.**

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A contestação, segundo dicção do art. 335 do Código de Processo Civil/15, deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias. Em se tratando da Fazenda Pública, o prazo em apreço será contado em dobro, em dias úteis, por força do que dispõe os arts. 183 e 219 do mesmo diploma.

No caso a União foi citada em **12/09/2019**, de forma que a tempestividade da presente manifestação está patente.

**2. SÍNTESE DA INICIAL**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em desfavor da **UNIÃO**, objetivando, em sede tutela de urgência, a suspensão da decisão administrativa que o eliminou do concurso público.

Narra que prestou concurso para o cargo de Policial Rodoviário Federal, regido pelo Edital nº 1 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, de 27 de novembro de 2018, dentro das vagas destinadas aos candidatos cotistas, declarando-se pardo.

Aduz que ao se submeter ao procedimento de verificação não foi considerado cotista. Impugna a forma de verificação.

Citada, a União passa a apresentar sua contestação.

**3. PRELIMINARMENTE**

**3.1. DA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Exa., o autor pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita:

> *"Em função disso, requer que lhe seja concedida à gratuidade de justiça, já que não possui condições de arcar com os ônus financeiros decorrentes dessa demanda".*

**No entanto, essa simples declaração de miserabilidade não possui presunção absoluta, podendo ser afastada, como na situação em lume.**

Eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 333948 (Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. 1ª Turma. Data da decisão 14.042015. Data da publicação 24.04.2015):

> *(...) 1. Conquanto para concessão da gratuidade da justiça baste mera declaração do interessado acerca de sua hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de*

*presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...).*

Segundo o TRF da 1ª Região, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0004046-43.2010.4.01.3807 (Rel. Des. Federal Jamil Roda de Jesus Oliveira. 1ª Turma. Data da decisão 19.10.2016. Data da publicação 09.11.2016):

*(...) 5. A condição real daquele que pretende a gratuidade é que assegura o benefício da justiça gratuita, aferível pela documentação apresentada aos autos, ou mesmo pela qualificação da parte. 6. No caso dos autos, verifica-se que a autora é servidora pública e recebia, em janeiro de 2010, vencimentos brutos de R$ 6.288,00, o que afasta a sua alegada condição de hipossuficiente, tendo plenas condições de arcar com as custas do processo. 7. Embargos de declaração acolhidos, para suprir a omissão apontada, mantido o acórdão quanto à sua conclusão.*

Por estas razões, considerando que a indústria da justiça gratuita tem incentivado a litigiosidade, muitas vezes de forma temerária, **requer seja o Autor intimado para apresentar seu contracheque e, sucessivamente, seja afastada à justiça gratuita quanto às despesas processuais e os honorários advocatícios, deferindo o parcelamento, se conveniente para parte autora**.

**4. DO MÉRITO**

**4.1 DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE COTISTA**

Conforme visto, insurge-se o autor, em síntese, contra o ato que a excluiu do concurso público realizado **pela Polícia Rodoviária Federal**, por ter a Comissão Específica designada considerado que o candidato não apresenta fenótipo de uma pessoa negra/parda, não fazendo jus, assim, às cotas raciais previstas na Lei Federal n.º 12.990/2014.

Preliminarmente, cabe aventar que a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, instituiu reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública federal.

Essa lei não previu requisitos para a prova da condição de negro, apenas estabeleceu que são considerados negros aqueles autodeclarados pretos ou pardos:

> Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Em decorrência disso, restou recentemente decido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, **a legitimidade de utilização de outros critérios além da simples autodeclaração, exatamente como verificado no caso em análise**. Vejamos o entendimento:

> "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. **É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação**, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa."

**Com essa decisão, ficam garantidos (i) a constitucionalidade da Lei nº 12.990/14, importante mecanismo de ação afirmativa, que visa alterar o atual cenário de sub-representatividade da população negra nos quadros da administração pública federal, e (ii) os mecanismos de heteroidentificação, a assegurar que as vagas reservadas sejam ocupadas por pessoas consideradas efetivamente negras pela sociedade, e a impedir que pessoas de cor parda ocupem as vagas reservadas às pessoas negras, deturpando os reais propósitos da Lei.**

Nesse sentido, resta superada toda a linha argumentativa do autor, uma vez que o E. Supremo Tribunal Federal, em julgamento dotado de **eficácia *erga omnes*** e **efeito vinculante**, confirmou a possibilidade de realização de uma etapa destinada a investigar a veracidade da autodeclaração de cor/raça realizada pelos candidatos que concorrem as vagas oferecidas pelas cotas previstas na Lei Federal n.º 12.990/2014.

**4.2. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO NEGRO**

O parágrafo terceiro do art. 5 da Resolução CNJ n° 203/2015 estabeleceu a possibilidade de verificação da falsidade da autodeclaração por meio de procedimento administrativo, como se pode verificar no texto, a seguir transcrito.

> Art. 5.
>
> [...]
>
> § 3° **Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso** e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Grifou-se).

Depreende-se do texto supracitado que o procedimento administrativo pode ser feito no decorrer e após o término do concurso. No primeiro caso, o candidato que fizer falsa autodeclaração deverá ser eliminado do concurso; no segundo, será anulada a admissão ao serviço público.

No mesmo sentido, o edital de abertura do certame é claro ao responsabilizar os candidatos pela veracidade das informações prestadas, **bem como ao informá-los que serão eliminados do concurso e, se tiverem sido nomeados, ficarão sujeitos à anulação da admissão ao serviço e/ou emprego público, caso a declaração seja falsa**. *In verbis:*

> 6.2.8. Será eliminado do concurso o candidato que:
>
> **a) <u>não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação</u>, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014, e no artigo 11 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;**
>
> b) se recusar a ser filmado;
>
> c) prestar declaração falsa;
>
> d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação. (Grifo nosso)

Ocorre que, somado ao fato da autodeclaração, consta, no edital e na norma acima transcrita, que a constatação de declaração falsa implicará a eliminação do candidato do certame.

Desse modo, depreende-se que, para avaliar a falsidade, ou não, da autodeclaração, **é necessário a análise de aspectos físicos do candidato pela própria banca examinadora do concurso,** a fim de se verificar se

tais aspectos são, ou não, característicos da raça negra, especialmente a cor da pele.

Entende-se que, em decorrência do princípio da razoabilidade, norteador da conduta do Administrador Público, deve haver análise do fenótipo do candidato pela banca examinadora do concurso para evitar que pessoas que jamais sofreram qualquer tipo de discriminação em razão de seu fenótipo, tampouco em face dele encontraram qualquer obstáculo ou foram submetidos às situações desiguais, usurpem as vagas destinadas aos negros.

**Não merece, pois, acolhida a alegação de ilegalidade no edital do certame, ao argumento de que teria acrescentado nova hipótese não prevista em lei. O fato de a banca examinadora não considerar o candidato como negro/pardo é resultado, única e exclusivamente, da sua autodeclaração falsa.**

**Ou seja, o edital não extrapolou os limites da lei. A não consideração, pela banca examinadora, da condição de cotista é consequência da autodeclaração falsa do candidato, o que gera a sua eliminação no certame.**

O procedimento adotado foi simples, rápido e teve o objetivo exclusivo de evitar fraudes, que certamente comprometeriam sobremaneira a política de inclusão defendida.

É mister aduzir que o procedimento administrativo em questão não teve o objetivo de fazer medições da raça dos candidatos, uma vez que os critérios outrora adotados nesse sentido não são utilizados desde a década de 1950, em razão de serem comprovadamente inadequados.

É mister aduzir, ainda, que, após a divulgação do resultado provisório do procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, foram disponibilizados os motivos de indeferimento da solicitação, bem como o prazo para a interposição de recurso pelos candidatos eliminados.

**4.3. CONTROLE INTERNO: PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE ÀS FRAUDES EM CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS**

Faz-se pertinente ressaltar que – para além da comprovada legalidade dos atos praticados pela União – o procedimento de verificação da condição de negro mostra-se como medida preventivas **de controle interno** a fim de evitar fraudes nos concursos públicos.

Ora, é de conhecimento geral as sucessivas tentativas de fraudes em concursos públicos, especialmente em situações em que os candidatos valem-se de falsas declarações para se beneficiarem da reserva de vagas para negros, instituída pela Lei nº 12.990/14.

Neste sentido, a título meramente ilustrativo, cabe destacar noticiários relativos a diferentes concursos públicos federais nos quais foi constatada a tentativa de fraudar a autodeclaração de negro para se beneficiar ilegitimamente da reserva de vagas. Eis as matérias:

**Site de notícias do *G1*, em 07/12/2015**

MENU G1 CONCURSOS E EMPREGO

07/12/2015 16h37 - Atualizado em 07/12/2015 22h26

MPF denuncia candidatos por fraude em concurso do Itamaraty

Cinco aprovados são suspeitos de fraudar autodeclaração racial, diz MPF. Concurso do Instituto Rio Branco ofereceu 30 vagas para diplomata.

Do G1, em São Paulo

FACEBOOK

O Ministério Público Federal (MPF) apresentou à Justiça, nesta segunda-feira (7), uma ação civil pública contra candidatos suspeitos de terem fraudado a autodeclaração racial no concurso do Instituto Rio Branco, ligado ao Ministério das Relações Exteriores, para 30 vagas de diplomata.

**Site de notícias do *Diário de Pernambuco*, em 23/03/2015**

ECONOMIA

mais lidas

Fachin determina acareação em inquérito contra senador Valdir Raupp

Mestre tibetano deixa celibato para se casar com amiga de infância

Preso suspeito de assassi... Palma

More

POLÊMICA

Candidatos denunciam brancos na cota de negros em concurso da Polícia Federal

Por: CorreioWeb
Publicado em: 23/03/2015 09:48 Atualizado em: 23/03/2015 09:54

As polêmicas sobre o sistema de cotas raciais voltaram à tona. E, agora, nos concursos públicos. A Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, que garante 20% das vagas em certames do Poder Executivo para negros ou pardos, pode estar sendo burlada. Candidatos a integrar os quadros da Polícia Federal (PF) denunciaram que alguns concorrentes, que não seriam negros, mas teriam se declarado como tal, disputarão as fases finais do processo

**Site de notícias do *Correio 24 horas,* em 08/09/2016**

BRASIL

Itamaraty elimina 47 candidatos a diplomatas por fraude em sistema de cotas raciais

"A Comissão de Verificação decidiu pela não confirmação das autodeclarações dos candidatos"

Da Redação (redacao@correio24horas.com.br)
08/09/2016 17:44:00

Curtir 53 Compartilhar Tweetar

O Itamaraty eliminou 47 pessoas do concurso para diplomata que se declararam negros para concorrer às vagas reservadas pelas cotas. Segundo informações do jornal "O Globo", o processo seletivo oferece ao todo 30 vagas, sendo seis destinadas às cotas.

Em razão disso**, o procedimento de verificação – previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/14 – mostra-se como importante instrumento de controle interno** que serve para combater a prática de fraudes nos concursos públicos federais, promovendo a correta aplicação da política pública afirmativa.

Tanto é assim que, diante dessa problemática, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão editou a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, que estabelece as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros, **devendo ser obrigatoriamente aplicada aos**

**concursos futuros e em andamento.**

**4.4. DA SEPARAÇÃO DOS PODERES: IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NOS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS NEGRAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**

Inicialmente, faz-se necessário destacar que, em tema de concurso público, é pacífico o entendimento de que o Poder Judiciário não pode adentrar o mérito administrativo das decisões da banca examinadora.

Na espécie, ao se acolher o pleito da demandante, verificar-se-ia uma verdadeira **substituição do exame subjetivo da banca (contratada pela Administração) pelo exame subjetivo do Poder Judiciário**, importando em flagrante **violação ao art. 2º, da Constituição Federal**, o qual prevê o **princípio da separação dos poderes**.

Tem-se, por conseguinte, que **não é permitido ao Poder Judiciário adentrar na seara do mérito administrativo,** salvo caso de evidente ilegalidade – o que não é a hipótese dos autos, conforme demonstrado no tópico 3.1 desta peça.

No caso em exame, **o postulante pretende alterar os critérios de identificação de pessoas negras (pretas ou pardas)**, com o intuito assumir o cargo pretendido.

Não se pode desconsiderar a formação antropológica da banca para fazer prevalecer o entendimento dos magistrado. Ora, é evidente que a alteração dos critérios da verificação da condição autodeclarada de negro (preto ou pardo) constituiria verdadeira substituição do mérito do ato administrativo pela vontade do Poder Judiciário, o que vai de encontro ao Princípio da Separação dos Poderes.

**5. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer a União:

a) no mérito, a improcedência total dos pedidos, face a constitucionalidade da lei em comento e do procedimento administrativo de verificação das cotas;

b) a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das despesas e custas processuais;

Requer, ainda, a produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

Nestes termos pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2019.

**FERNANDA ISABELA DE FIGUEIREDO**

Advogada da União – PRU 1ª Região

**PRU1 - Oficios**

| | |
|---|---|
| **De:** | Fabiane Silva Araujo de Almeida <fabiane.araujo@cebraspe.org.br> |
| **Enviado em:** | quinta-feira, 26 de setembro de 2019 14:44 |
| **Para:** | PRU1 - Oficios; Rubens Ventura de Almeida |
| **Assunto:** | Envio de subsídios. Ação Ordinária n.º 1024677-33.2019.4.01.3400. Paulo Cesar Duarte Junior- Concurso PRF 2018 |
| **Anexos:** | Provisorio - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR.pdf; Recurso - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR.pdf; Resposta - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR.pdf; Ofício 3161.pdf |

Senhores, segue anexo o ofício 3161/2019, com os subsídios solicitados.

Atenciosamente,

**Fabiane Silva Araujo de Almeida**

Advogada
Supervisão do Contencioso

(61) 2109 5930 | www.cebraspe.org.br

Ofício Cebraspe n.º 3.161/2019

Brasília, 25 de setembro de 2019.

À Senhora
**Vera Lúcia Alves de Sá**
Agente Admninistrativo
Divisão de Apoio aos Advogados da União (DIAAU)
Procuradoria Regional da União da 1.ª Região
Advocacia-Geral da União (AGU)
Setor de Autarquias Sul, quadra 3, lotes 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Ed. Sede 1
70070-030 Brasília/DF

Assunto: **envio de subsídios referentes ao Ofício n.º 09603/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU**.

Senhora Agente Admninistrativo,

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), em atenção ao ofício em epígrafe, referente à **Ação Ordinária n.º 1024677-33.2019.4.01.3400**, proposta pelo Senhor **Paulo Cesar Duarte Junior**, inscrito no concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, regido pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, informa o que segue.

O certame, composto de duas etapas, teve a primeira etapa destinada à admissão à matrícula no Curso de Formação Profissional, tendo como executor o Cebraspe, e abrangeu as seguintes fases:

> 1.5 A seleção para o cargo de que trata este edital será realizada em duas etapas que, para fins deste edital, equiparam-se às fases citadas no art. 3º da Lei nº 9.654/98, conforme especificado a seguir.
> 1.5.1 A primeira etapa compreenderá as seguintes fases:
> a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> c) exame de capacidade física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> d) avaliação de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> g) investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da PRF. (Grifou-se)

A segunda etapa do concurso público consiste de Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal e do Cebraspe, e está sendo realizado na cidade de Florianópolis/SC.

Das vagas destinadas a cada cargo/área, 20% serão providas, por candidatos negros (pretos/pardos) na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.

*In casu*, o candidato se inscreveu no referido concurso para concorrer a uma das vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Policial Rodoviário Federal, lotação no Estado do Rio de Janeiro e obteve **83,00 pontos** nas provas objetivas, **13,20 pontos** na prova discursiva, foi **apto** no exame de capacidade física, no preenchimento da Ficha de Informações Pessoais - FIP, na avaliação de saúde e na avaliação psicológica. Dessa forma, foi convocado para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, por meio do Edital nº 26 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de julho de 2019.

Para a verificação da condição autodeclarada pelos candidatos concorrentes às vagas destinadas aos cotista negros e pardos, nos termos da Lei 12.990/2014, foi previsto a apresentação pessoal à comissão de heteroidentificação, a qual possuía o único objetivo de confirmar a condição racial autodeclarada.

**A banca especialmente designada para constatar a condição de candidato negro, concluiu de forma unânime que o candidato não poderia ser considerado candidato da raça negra ou parda, pois não apresenta traços fenotípicos característicos da raça comumente segregada, ao qual a Lei garante proteção especial como medida de política pública de inclusão social e de igualdade**.

Inconformado, o candidato propôs a presente demanda, auzindo, em suma, que é pardo, insurgindo-se contra o procedimento de heteroidentificação, pois, segundo ele, o referido procedimento ultrapassa o disposto no art. 2.º da Lei 12.990.2014, que fala em autodeclaração e, também, a decisão da ACD 41 pelo Supremo Tribunal Federal. Pleiteia a declaração de nulidade do ato que o eliminou do concurso no procedimento de heteroidentificação, bem como o prosseguimento nas demais etapas do concurso.

Em que pese as alegações do candidato, a verificação da condição autodeclarada é baseada em critérios exclusivamente objetivos, sempre visando a preservação da isonomia entre os concorrentes. Não obstante, o fato de candidato se considerar pardo e se inscrever em concursos como pessoa negra, visando a concorrência entre as vagas de cotistas negros/pardos, por si só, não garante que o mesmo seja negro, da mesma forma que a Lei 12.990/2014 não estabeleceu presunção absoluta de veracidade à autodeclaração.

Desta maneira, o procedimento de heteroidentificação é fundamental para que seja verificado a condição autodeclarada, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADPF nº 186/DF e a ADC nº 41/DF, estabelecendo que é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, sendo observado todos os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame e na Lei 12.990/2014.

**De todo modo, a Lei de inclusão de cotas raciais, não estabeleceu o critério de ancestralidade e consanguinidade como definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque todo brasileiro é afrodescendente, por mais longínquo que seja tal filiação, e isto não significa que um negro seja afrodescendente, ou que uma pessoa branca não possa ser.**

Dessa maneira, da simples verificação do vídeo de gravação da apresentação do candidato à comissão de heteroidentificação, restará demonstrado que o candidato não possui as características fenótipos de pessoa negra ou pardo.

Fato é que, a banca examinadora seguiu estritamente as regras estabelecidas em edital e na Lei de Cotas, em observância aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes, aplicando de forma clara e objetiva os critérios utilizados pelo IBGE a todos os candidatos indistintamente.

A bem da verdade, **o que se depreende é que o candidato pretende exteriorizar seu inconformismo em razão da sua eliminação do concurso público, e através do Poder Judiciário, substituir a banca examinadora, aplicando análise interpretativa, revendo e modificando os critérios utilizados pela banca examinadora na sua avaliação, o que é vedado pela jurisprudência pátria**.

Desta forma, a pretensão do candidato não deve de forma alguma prosperar, mormente porque, contraria flagrantemente o edital que rege o concurso público, a Constituição Federal, o interesse público, a doutrina e a jurisprudência pátria, conforme será demonstrado abaixo.

**DA EVOLUÇÃO NORMATIVA DA LEI DE COTAS**

Antes de adentrarmos propriamente no mérito, é necessário esclarecer que a política de cotas raciais passou por diversas mudanças e evoluções.

No primeiro momento, as cotas para pessoas negras no âmbito de concursos públicos foram regulamentadas através da Lei nº 12.990/2014, sendo que, a citada Lei não estabeleceu nenhum critério de verificação da condição declarada, **estabelecendo apenas a auto declaração para concorrer as vagas**, vejamos:

> Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. [...] Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Quando da entrada em vigor da Lei, as bancas de concursos públicos se viram a mercê de várias fraudes cometidas por candidatos que não eram negros ou pardos, mas visando uma concorrência supostamente menor, se inscreveram, à época, se declarando como cotistas negros**.

Desta maneira, em alguns concursos antigos, quando ainda não havia regulamentação de qualquer verificação da autodeclaração, alguns certames públicos estabeleceram em seus editais que a verificação da condição declarada seria realizada através de fotografia, prática que se deu por vários anos, e foi realizada por toda a administração pública.

No entanto, o procedimento também se mostrou falho e surgiu o crescimento de fraudes cometidas por candidatos que não eram negros, mas chegavam, até mesmo, a tomar posse como cotistas, ocupando vagas indevidamente.

No segundo momento, o Ministério do Planejamento editou a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, que dispôs sobre as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Referida **orientação normativa, previu que para a verificação da condição declarada, seria instituída comissão específica para tal fim, que utilizaria como único critério de verificação, o fenótipo do candidato, os quais seriam verificados na presença do candidato**. Leia-se:

> "Art. 1º - Estabelecer orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
> Art. 2º - Nos editais de concurso público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União deverão ser abordados os seguintes aspectos:
> I - especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;
> II - prever e detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, com a indicação de comissão designada para tal fim, com competência deliberativa;
> III - informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, se dará a verificação da veracidade da autodeclaração; e
> IV - prever a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da comissão.
> **§ 1º - As formas e critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.**
> **§ 2º - A comissão designada para a verificação da veracidade da auto declaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.**
> § 3º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
> Art. 3º - Concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União em andamento, ou seja, antes da publicação da homologação do resultado final, que não tiverem a previsão da verificação da veracidade da auto declaração, deverão ter seus editais retificados para atender ao determinado por esta Orientação Normativa.
> Art. 4º - Esta Orientação Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Desta maneira, **a partir de agosto de 2016, todos os concursos realizados no âmbito da administração pública federal, passaram a adotar para a verificação da condição**

**declarada a instituição de comissão, estabelecendo como único critério o fenótipo do candidato verificado pessoalmente**.

Não obstante, se observa que a referida orientação normativa não estabeleceu nenhuma exigência quanto à comissão de verificação, se limitando a normatizar apenas a instituição da mesma, juntamente com o critério objetivo fenótipo para a verificação.

Assim, adotou-se a formação de comissão de verificação formada por 3(três) membros, de maneira que, seriam considerados negros os candidatos que recebessem parecer favorável de pelo menos 1 examinador.

No terceiro momento, o Ministério do Planejamento editou a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamentou o procedimento de heteroidentificação complementar à auto declaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e revogou a orientação normativa nº 3 de 2016.

Referida Portaria, **instituiu o procedimento de heteroidentificação para verificação da condição declarada, que seria formada por comissão composta por 5(cinco) membros, e utilizaria como único critério o fenótipo do candidato a época da verificação**, vejamos:

> "**Art. 5º - Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada**.
> Art. 6º - **O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim**.
> § 1º - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:
> I - de reputação ilibada;
> II - residentes no Brasil;
> III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e
> IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
> **§ 2º - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes**.
> § 3º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente. § 4º - A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
> Art. 7º - Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
> § 1º - Serão resguardos o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

> § 2º - Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.
> Art. 8º - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação. § 1º - O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.
> § 2º - A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação do resultado final do concurso público.
> § 3º - Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.
> § 4º - Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no § 3º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.
> § 5º - O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
> **Art. 9º - A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.**
> **§ 1º - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.**
> **§ 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais**.[...]
> (...)
> **Art. 11 - Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.**
> **Parágrafo único - A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.**
> **Art. 12 - A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado**".

Percebe-se que a Portaria normativa trouxe significativa mudanças, incluindo a formação de comissão de heteroidentificação para a verificação da condição declarada, **formada por 5(cinco) componentes, de maneira que, seria considerado apto o candidato que recebesse parecer favorável pela maioria dos membros**.

Assim, o Edital estabeleceu a necessidade de verificação presencial da condição declarada pelo candidato com fundamento na legislação vigente que rege a matéria.

Nesta senda, a autodeclaração não é forma absoluta para legitimar a concorrência as vagas em cotas raciais, sendo legítimo a adoções de outros procedimentos para a verificação da condição declarada.

**Cumpre registrar, ainda, que o STF, por ocasião do julgamento da ADPF n. 186/DF, além de ter declarado a constitucionalidade do sistema de cotas raciais, reconheceu a legitimidade da adoção do sistema de heteroidentificação, em complementação à auto identificação, assim como do critério fenotípico para seleção dos candidatos.**

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal manteve seu entendimento, através do julgamento da ADC nº 41, estabelecendo que é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desta forma, o procedimento da verificação da condição declarada é lícito, sendo observado todos os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame e na Lei 12.990/2014.

Desta forma, apenas a autodeclaração não é suficiente para confirmar a concorrência as vagas destinadas aos cotistas negros, sendo legítima a adoção do procedimento de heteroidentificação.

Por fim, percebe-se que houve uma constante evolução da política de cotas, visando sempre beneficiar realmente quem possui as características de pessoa negra, de forma a se evitar fraudes e de atingir o fim para o qual a Lei foi criada, como política pública de igualdade.

**DO JULGAMENTO DA ADC N.º 41**

Conforme já citado acima, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADPF n. 186/DF, além de ter declarado a constitucionalidade do sistema de cotas raciais, reconheceu a legitimidade da adoção do sistema de heteroidentificação, em complementação à auto identificação, assim como do critério fenotípico para seleção dos candidatos.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal manteve seu entendimento, através do julgamento da ADC nº 41, estabelecendo que é legítima a utilização, além do auto declaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desta forma, o procedimento da verificação da condição declarada é lícito, sendo observado todos os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame e na Lei 12.990/2014. Vejamos:

> "Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei n. 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros

não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator "raça" como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma "burocracia representativa", capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei n° 12.990/2014. 2. **Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.** 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014. **Tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa"**. (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017)".

Desta forma, foi previsto em edital que para a verificação da condição autodeclarada, seria utilizado a heteroidentificação pessoal do candidato, **o que por si só, já afasta a necessidade de entrega de outros documentos pelos candidatos, eis que, a própria comissão, analisa o candidato de forma presencial**.

Resta claro, portanto, que o C. STF, ao julgar a ADC n.º 41, conforme acima demonstrado, reconheceu a constitucionalidade de utilização de critérios subsidiários de heteroidentificação, além da autodeclaração, a exemplo da entrevista pessoal do candidato. Razão

pela qual o Edital de abertura do certame, não violou o referido julgado ao estabelecer a necessidade de verificação presencial da condição autodeclarada pelo candito.

**DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO AUTODELCARADA E DA ELIMINAÇÃO DO AUTOR**

Ultrapassado as considerações iniciais, a verificação da condição declarada do presente certame foi realizada na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento.

Para a verificação da condição autodeclarada pelos candidatos concorrentes as vagas destinadas aos cotista negros e pardos, nos termos da Lei 12.990/2014, foi previsto a apresentação pessoal à comissão de heteroidentificação, a qual possuía o único objetivo de confirmar a condição racial autodeclarada.

O procedimento para verificação da condição declarada observou estritamente os termos estabelecidos na portaria normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, *in verbis*:

> "Seção II. Do Procedimento para Fins de Heteroidentificação.
> Art. 5º - Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
> Art. 6º - O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.
> § 1º - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:
> I - de reputação ilibada;
> II - residentes no Brasil;
> III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e
> IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
> § 2º - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.
> § 3º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente. § 4º - A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade".

A comissão de heteroidentificação foi composta por mestres e doutores com ampla experiência nas áreas de direitos humanos, direitos sociais, biodiversidade, políticas públicas voltadas para gênero/raça e antropologia, **conforme currículos disponibilizados no endereço eletrônico da organizadora do certame**, em atendimento ao previsto no subitem 6.2.5.2 do edital de abertura. Leia-se:

> "6.2.4.2 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase".

São Luis/ MA
1 - Formação Acadêmica/Titulação: Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão. Mestrando em Ciências Sociais, PPGSoc/ Universidade Federal do Maranhão. Atuação Profissional: Professor IEMA (Rede Estadual/SEDUC-MA). Consultorias/Cooperação: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE.
2 - Formação Acadêmica/Titulação: Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão; Mestre em Ciências Sociais, PPGSoc/ Universidade Federal do Maranhão; Doutorando em Ciências Sociais, PPGSoc/ Universidade Federal do Maranhão. Atuação Profissional: Professor (Rede Estadual/SEDUC-MA). Consultorias/Cooperação: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE
3 - Formação Acadêmica/Titulação: Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão. Mestra em Ciências Sociais, PPGSoc/ Universidade Federal do Maranhão. Atuação Profissional: Professora (Rede Estadual/SEDUC-MA). Consultorias/Cooperação: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE
4 - Formação Acadêmica/Titulação: Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão; Mestra em Ciências Sociais, PPGSoc/ Universidade Federal do Maranhão. Atuação Profissional: Pesquisadora Consultorias/Cooperação: GRUPO DE ESTUDOS RURAIS E URBANOS – GERUR/UFMA CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE.
5 - Formação Acadêmica/Titulação: Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão; Mestra em Cultura e Sociedade, PPGCult/Universidade Federal do Maranhão; Doutoranda em Ciências Sociais, PPGSoc/ Universidade Federal do Maranhão. Atuação Profissional: Professora (Rede Estadual/SEDUC-MA). Consultorias/Cooperação: LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS PEDAGÓGICAS (LIEPP/CEJV) GRUPO DE ESTUDOS EM GÊNERO, MEMÓRIA E IDENTIDADE (GENI/UFMA) GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS PEDAGÓGICAS EM EDUCAÇÃO FÍSICA (GEPPEF/UFMA) CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE.
6 - Formação Acadêmica/Titulação: Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão; Mestra em Ciências Sociais, PPGSoc/ Universidade Federal do Maranhão; Doutoranda em Ciências Sociais, PPGSoc/ Universidade Federal do Maranhão. Atuação Profissional: Professora (Rede Estadual/SEDUC-MA). Consultorias/Cooperação: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN GRUPO DE ESTUDOS RURAIS E URBANOS – GERUR/UFMA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Assim, a banca de heteroidentificação foi composta por 5(cinco) membros, de maneira que, **seria considerado apto o candidato que recebesse parecer favorável pela maioria dos votos**.

Quanto ao método utilizado para a verificação racial, a instrução normativa prevê que será utilizado pela comissão, exclusivamente, **como único critério, as características fenotípicas de cada candidato**, vejamos:

> [...] "Art. 9º - A comissão de heteroidentificação **utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público**.
> § 1º - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
> § 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais". (Grifou-se)

Neste mesmo sentido, o subitem nº 6.2.7 do edital de abertura do certame estabeleceu que:

> "6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação".

Portanto, ao contrário do que sustenta o candidato, o único critério utilizado na verificação presencial dos candidatos, **fenotípico,** foi expressamente estabelecido em edital, bem como na legislação vigente.

Nesta esteira, resta claro que os requisitos para participar de qualquer concurso público pela via do sistema de cotas raciais, o candidato deve possuir características fenotípicas evidentes que permitam identificar o pertencimento do indivíduo ao segmento negro. Isto significa dizer que, se o fenótipo do(a) candidato(a) avaliado(a) pela banca de verificação, apresentar marcadores que tornam a pessoa alvo permanente de discriminação racial, ou seja, vítima constante do racismo anti-negro, terá ela o perfil compatível com a política específica em questão.

**Desta forma, as características fenotípicas necessárias para considerar uma pessoa negra de cor parda, na seleção pela via do sistema de cotas raciais, estão relacionadas aos traços fisionômicos que explicitam o seu pertencimento ao segmento negro, como a cor natural da pele, ou seja, sem artifícios, como processos de bronzeamento ou uso de cosméticos que visem ludibriar os membros das bancas de verificação; textura dos cabelos, sem artifícios, tais como o uso de produtos capilares para dar aos cabelos uma falsa aparência de crespos ou anelados, visando induzir as bancas a erro.**

Logo, as características fenotípicas que historicamente serviram e, lamentavelmente, ainda servem para excluir pessoas negras de participação efetiva na sociedade brasileira, serão as referências para inseri-las em espaços nos quais suas presenças são diminutas ou inexistentes.

O procedimento de verificação da condição declarada adotado foi simples, rápido e objetivou exclusivamente evitar fraudes, que certamente comprometeriam sobremaneira a política de inclusão. Observa-se que, com esse procedimento, o foco da banca avaliadora foi coibir a fraude, eliminando, apenas e tão somente, os candidatos que possuíam o fenótipo extremamente incompatível com o fenótipo de pessoa negra (preta ou parda).

O procedimento administrativo em questão não objetivou fazer medições da raça dos candidatos, mas sim, no sentido de excluir do certame aqueles que não apresentassem alguns dos aspectos físicos característicos de negros ou pardos, critérios objetivos.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a categoria constituída por negros é composta pelo contingente de pretos e pardos que formam grande parte da população do país. Embora a diferenciação entre ambos esteja aparentemente vinculada apenas aos tons de pele, ou seja, à maior ou menor concentração de melanina, **é preciso que se entenda que no Brasil o preconceito racial é de marca e não de origem**.

**Se o indivíduo parece negro, porque o seu fenótipo assim denuncia, ele será tratado socialmente como negro. Por outro lado, se o indivíduo parece branco, uma vez que seu fenótipo aponte para esta direção, ele será tratado socialmente como branco. Aqui não está em questão a ascendência dos candidatos, apesar das relações de parentesco muitas das vezes causarem grandes surpresas. Nesses termos é possível dizer que toda pessoa negra é afrodescendente, porém nem toda pessoa afrodescendente será negra, pelas razões supramencionadas.**

Neste sentido, vale colacionar trecho do voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, ao julgar a ADC nº 41/DF, esclarecendo que, no Brasil foi defendida 3(três) posicionamentos relativos a cotas sociais, e que hoje, o que prevalece é a terceira posição, vejamos:

> "**A terceira posição é a de que é fora de dúvida que negros e pessoas de pele escura, em geral, enfrentam dificuldades e discriminações ao longo da vida, claramente decorrentes de aspectos ligados à aparência física**. Uma posição inferior, que vem desde a escravidão e que foi potencializada por uma exclusão social renitente".

Da observação destes fatores fenótipos, depende o deferimento ou indeferimento do(a) candidato(a) que se submeta aos concursos públicos pelo sistema de cotas raciais. **As pessoas negras de cor parda que possuem o perfil desejado são pessoas frutos de relacionamentos inter-raciais, entre negros (neste caso, os pretos) e brancos, cujas características fenotípicas que permitem identificá-las com o segmento negro não deixem dúvidas**.

**É importante destacar que nem toda pessoa que nasceu de uma relação inter-racial, com esta especificidade, apresentará as características citadas, muito embora ela possua, de modo inquestionável, uma ascendência negra. O vínculo à negritude ou à branquitude não se reduz meramente às escolhas dos indivíduos, de acordo com seus interesses**. **Estamos falando de construções sociais a partir das quais as aparências contam para favorecer ou desfavorecer grupos e sujeitos.**

Neste sentido, vale destacar o pensamento do presidente da Fundação Palmares, Erivaldo Oliveira, ao conceder entrevista ao jornal correio brasiliense, disponível em http://concursos.correioweb.com.br/app/noticias/2017/10/09/noticiasinterna,37676/candidata-do-df-excluida-de-concurso-por-nao-ter-sido-considerada-pard.shtml, afirmando que as cotas não são para todos os brasileiros.

> "A lei é muito clara, é para afrobrasileiros autodeclarados, mas não especifica o que é pardo e o que não é. Somos a favor de que todos os pardos e negros sejam contemplados pelas cotas, porque são vítimas de um Estado injusto que

> escravizou, **mas nem todo brasileiro, mesmo fruto da miscigenação de raças, é alvo de preconceito. No nosso país, você pode ter pais negros e nascer com a pela branca e assim não ter sofrido racismo, que na maioria das vezes acontece por causa da cor da pele e de outros traços fenotípicos. Todos no Brasil são frutos da miscigenação, mas a lei é para quem sofre preconceito racial, por isso a comissão avaliadora se faz tão importante, para avaliar cada caso e evitar que as pessoas se aproveitem da situação."**

Não obstante, é vedado que a banca examinadora realize a avaliação de verificação da condição declarada sob aspectos subjetivos, desta forma, o fato de uma pessoa já ter sofrido ou não racismo é irrelevante, eis que tal fator possui caráter subjetivo e íntimo. Assim, o critério fenótipo, estabelecido em edital, na portaria normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, e amplamente aceito pela jurisprudência, é o que se monstra adequado para avaliar a condição racial.

Outro aspecto importante que merece destaque refere-se ao segmento a ser atingido pela política pública aqui mencionada. Não compete às bancas identificar quem são os afrodescendentes, pois toda pessoa que possui antepassados negros, próximos ou longínquos, é afrodescendente, mesmo que a aparência seja de branco. **As bancas se dedicam ao trabalho de analisar os registros visuais de indivíduos que, em função de um conjunto de elementos fenotípicos, estão sujeitos cotidianamente à violência do racismo e são ou foram, segregados durante sua vida.**

A banca examinadora, ao não considerar um candidato negro (preto ou pardo), não está negando a possível afrodescendência deste, entretanto, o fato de uma pessoa não ser branca, não significa reconhecer compulsoriamente que ela seja negra.

**É necessário compreender a natureza do processo de verificação que se baseia em características fenotípicas dos indivíduos que são socialmente tratados como negros. Acreditar que as referências norteadoras das bancas citadas estejam pautadas em avaliações genéticas, além de atraso conceitual, representaria demérito para a própria política de inclusão da população negra.**

Desta forma, em que pese o candidato admitir ser descendente de afrodescendente, não cabe a banca examinadora aprovar ou negar sua filiação. Assim, **ao contrário do alegado, o critério utilizado para identificação dos candidatos concorrentes as vagas destinadas aos cotistas negros, é exclusivamente o fenótipo do próprio candidato e não seu vínculo de ancestralidade**.

**De todo modo, a Lei de inclusão de cotas raciais, não estabeleceu o critério de ancestralidade e consanguinidade como definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque todo brasileiro é afrodescendente, por mais longínquo que seja tal filiação.**

A propósito do tema, colaciona-se, por elucidativo, excerto do voto proferido pelo Desembargador Federal Luís Alberto D Azevedo Aurvalle, no bojo da Apelação Cível nº. 5000526-44.2017.404.7110/RS, vejamos:

> (...) "2. Genotipia e Fenotipia. **O critério legal em que se baseou o Estatuto da Igualdade Racial é o da fenotipia, e não o da ancestralidade. A lei é clara ao afirmar que a população negra é formada pelo conjunto de pessoas que se**

> **declaram pretas ou pardas**. **O que valida o uso do privilégio legal é a aparência afrodescendente e não uma alegada ascendência afrodescendente.** A autodeclaração não é critério absoluto da condição de ser negro ou pardo. Não apenas a interpretação literal do EIR levam a tal conclusão, conforme acima referido. Numa interpretação teleológica, verifica-se que a finalidade do sistema de cotas raciais vem a se a de compensar candidatos passíveis de discriminação racial, sob a forma odiosa de preconceito racial. **Porém, para se valer do benefício legal, não basta ser afrodescendente: tem que parecer ser afrodescendente, aos olhos do homem médio. A autodeclaração, por si só, representa porta aberta à fraude, em prejuízo daqueles a quem a lei visa a beneficiar.** Por outro lado, a maneira científica de sindicar a ancestralidade africana seria o estudo completo do genoma de cada candidato, o que, por óbvio, seria inviável. **Assim, repita-se, considerando que as cotas raciais visam a reparar e compensar a discriminação social eventualmente sofrida por afrodescendente, para que dela se valha o candidato, faz-se mister que possua fenótipo pardo ou negro. Se não o possui, não é discriminado e, consequentemente, não faz jus ao privilégio para ingresso acadêmico**".

Neste mesmo sentido, a Ministra Rosa Weber, consagrou em seu voto no julgamento da ADPF 186/DF que:

> "No mesmo diapasão, votou a Min. Rosa Weber: Enfim, no que diz com as comissões de classificação formadas pela UnB para avaliar o preenchimento, pelos candidatos às vagas de cotistas, **da condição de negro, deve-se considerar que a discriminação, no Brasil, é visual**. (...) Fez Oracy Nogueira, extensas pesquisas entre 1940 e 1955 sobre o preconceito racial no Brasil e nos Estados Unidos, **forjando os conceitos de preconceito de origem e preconceito de marca. Segundo o seu magistério, enquanto nos Estados Unidos prevalece o preconceito de origem, que elege como critério de discriminação a ascendência, a gota de sangue (qualquer queseja a presença de ancestrais do grupo discriminador ou discriminado na ascendência de uma pessoa mestiça, ela é sempre classificada no grupo discriminado), no Brasil viceja o preconceito de marca, em que o fenótipo, a aparência racial é o critério da discriminação, consideradas não só as nuanças da cor como os traços fisionômicos"** (grifos nossos).

Portanto, para a verificação da condição declarada pelos concorrentes em vagas destinadas aos candidatos negros cotistas, **não se analisará a descendência do candidato, mas tão somente seus traços fenótipos que o qualificam como negro, mormente porque, quase a totalidade da nação brasileira é descendente do povo africano**.

Desta maneira, conforme se observa no vídeo de gravação da verificação declarada, disponível em https://extranet.cebraspe.org.br/Compartilhamento_Juridico/5/10013139.mp4.

**- Login**: jurídico.5
**- Senha:** 123456@A

Veja-se claramente que o candidato não possui características fenotípicas de pessoa negra:

Importante esclarecer que o pardo, para fins da política de inclusão em foco, deve ser entendido como o preto de pele clara e deve apresentar, independentemente de ter a cor de pele mais clara, características fenotípicas de pessoas negras, as quais serviram ao longo de sua vida como obstáculo, colocando-o à margem da sociedade.

Tais características são facilmente identificadas socialmente, e se evidenciam pelo tom de pele, nariz e boca mais salientes, cabelos crespos etc.

Importa ressaltar que não houve qualquer dúvida quanto a sua condição declarada. A comissão de heteroidentificação, ao analisar as características fenótipos do candidato, de forma unânime considerou que o candidato não é pessoa negra, vejamos:

**O fato do candidato não concordar com a decisão da comissão de heteroidentificação, por si só, não caracteriza que haja dúvida quanto a sua avaliação, ao contrário, tal fato só demonstra a nítida intenção do candidato de rever os critérios de avaliação e interpretação utilizados pela banca examinadora**.

Quanto à eliminação do candidato, também das vagas de ampla concorrência, impende esclarecer que, conforme demonstrado claramente acima, o edital de abertura, com base na Portaria Normativa n.º 4 estabeleceram expressamente que o candidato não considerado como cotista seria eliminado das vagas da ampla concorrência, veja-se:

> Edital n.º 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018:
> **6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:**

> **a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;**
> (...) (Grifou-se)
>
> Portaria Normativa n.º 4/2018.
> Art.11 – **Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.** (Grifou-se)

Assim, a eliminação do candidato, tanto das vagas reservadas ao sistema de cotas raciais, quanto da ampla concorrência foi legal e estritamente em cumprimento às normas acima, as quais já eram conhecidas pelo candidato, antes mesmo de efetuar sua inscrição para as vagas reservadas.

Dessa feita, o candidato estava consciente, antes mesmo da efetivação da inscrição, de que, caso não fosse considerado candidato cotista, seria eliminado do certame e não apenas das vagas reservadas aos candidatos negros.

Portanto, a banca examinadora seguiu estritamente as regras estabelecidas em edital e na Lei de Cotas, em observância aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes, aplicando de forma clara e objetiva os critérios utilizados pelo IBGE a todos os candidatos indistintamente, não podendo o candidato requerer tratamento diferenciado em detrimento a milhares de candidatos que se submeteram ao concurso e observaram as mesmas regras.

**DAS REGRAS EDITALÍCIAS – ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS – DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

A publicação do edital torna explícitas as regras que norteiam o relacionamento entre a Administração e aqueles que concorrem a cargos e empregos públicos. Daí a necessária observância bilateral, a exemplo do que ocorre com as licitações: o Poder Público exibe suas condições, e o candidato, inscrevendo-se, concorda com estas, estabelecendo-se o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações.

O edital é a peça básica do concurso, vincula tanto a Administração quanto os candidatos concorrentes. Ao aderir às normas do certame, o candidato sujeitou-se às exigências do edital e da legislação aplicável, não pode, portanto, pretender tratamento diferenciado em detrimento dos demais postulantes contra disposição expressa e pública da lei interna à qual se obrigou.

Nesse sentido, dispõe o item 23 do edital de abertura do certame, *in verbis*:

> "23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 23.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados. 23.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação

> vigente para atendimento especializado para a realização das provas". (Grifou-se).

Corroborando o entendimento acima, destaca-se a posição do Ministro Herman Benjamin, do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em voto proferido nos autos do Recurso em Mandado de Segurança n.º 53.909/MS, in verbis:

> "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL. PROVA DE TÍTULOS. PONTUAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO EDITAL. 1. Trata-se de controvérsia interpretativa do edital do concurso público para provimento do cargo de Defensor Público do Estado do Mato Grosso do Sul, relativamente à abrangência da pontuação dos títulos. A autoridade impetrada e o acórdão recorrido, em sentido oposto ao que a Comissão do Concurso compreendeu, entenderam que o item 23.2.V do edital não contempla a pontuação dos cargos auxiliares da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e de outras Procuradorias da Administração Pública, mas tão somente para os membros das respectivas instituições. **2. "A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos"** (AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012). No mesmo sentido: RMS 45.530/SC, Rel. Ministro Humberto Martins,Segunda Turma, DJe 13.8.2014.
> 3. O item "23.2.V" do edital se refere a cargos da Magistratura, além daqueles dos órgãos antes mencionados (Defensoria Pública, AGU etc), o que evidenciaria a intenção editalícia de contemplar apenas magistrados e, por conseguinte, os membros das demais instituições apenas. Fosse a intenção do edital contemplar qualquer cargo das respectivas instituições, utilizaria a expressão "Poder Judiciário", e não "Magistratura". 4. Recurso Ordinário não provido. (RMS 53.909/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 12/09/2017)". (Grifou-se).

> "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREVISÃO DO EDITAL. LEI DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - O edital do certame determinou que só poderia seguir no exame aqueles que não foram exonerados ou dispensados por avaliação insatisfatória. II - Ocorre que a parte autor foi dispensada, por avaliação insatisfatória, da função de Diretor de Unidade Escolar em 2013.
> III - **Dessa forma, a Administração agiu em conformidade com o edital, não havendo que se falar em ilegalidade. O entendimento firmado neste Tribunal é que o edital é a lei dos concursos. Nesse sentido: AgInt no RMS 39.601/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 29/03/2017; AgRg no RMS 47.791/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015.** IV - Assim, não tendo sido comprovada a ilegalidade na desclassificação do recorrente, não é possível vislumbrar o direito líquido e certo alegado. V - Ademais, tal verificação, quanto à ilegalidade do ato, demandaria necessária dilação probatória, o que não se admite nesta via mandamental. VI - Agravo interno improvido. (AgInt no RMS 52.401/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2018, DJe 09/04/2018)". (Grifou-se).

A banca examinadora seguiu estritamente ao que foi estabelecido no edital de abertura do certame, na Lei 12.990/2014 e na instrução normativa nº 4 do Ministério do Planejamento. Desta forma, **a comissão de heteroidentificação não reconheceu a sua fisionomia negra.**

Neste sentido, importa ressaltar que, nos termos da Portaria Normativa n.º 4 e do Edital de abertura, **o único critério utilizado para a verificação da condição autodeclarada é o fenotípico**. Assim, todos aqueles que não apresentarem características físicas, visíveis, da raça negra, não serão considerados candidatos cotistas.

Assim, é certo que todos aqueles que não foram considerados cotistas, assim o foram por não apresentarem as características físicas típicas de pessoas negras/pardas.

Portanto, por obvio que, todos os motivos de eliminação dos candidatos, na fase de heteroidentificação serão semelhantes, uma vez que todas as eliminações se darão pelo simples fato de os candidatos não apresentarem fenótipo de pessoa negra/parda.

Desta feita, não merece prosperar a alegação do candidato de que a motivação semelhante das eliminações se deram em razão da ausência de critérios.

**O edital dispôs de forma clara e objetiva que na verificação da condição declarada, seriam utilizados somente as características fenótipos dos candidatos. Assim, a banca examinadora pugnou que o candidato não se enquadrava como cotista, eis que sua aparência, não eram compatíveis com o estabelecido no subitem nº 6.2.6 do edital.**

As alegações do candidato se demonstram demasiadamente absurdas, conforme já restou pisado e repisado, o edital de abertura foi claro ao estabelecer que a verificação da condição declarada se daria exclusivamente pelo critério fenótipo do candidato, vejamos:

> "6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato".

Por óbvio, **o edital de abertura do certame não pode restringir ou limitar quais seriam os fenótipos que seriam avaliados, sob pena de se infringir o princípio da isonomia, eis que uma pessoa considerada negra pode apresentar certo tipo de fenótipo que estaria previsto em edital, enquanto outro, também considerado negro, poderia não apresentar, desta forma, candidatos negros seriam avaliados de forma diferentes.**

De todo modo, **se o edital não restringiu qual tipo de fenótipo seria avaliado, assim, por óbvio, todos os fenótipos de uma pessoa negra, aos quais são comumente conhecidos, seriam avaliados, mormente porque, o fenótipo de uma pessoa negra não se restringe apenas em uma ou outra característica, mas no conjunto delas**.

Neste sentido, o Tribunal Regional Federal já tem reconhecido a legalidade dos critérios estabelecidos em edital, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal. Leia-se:

> "PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EBSERH. AFASTADA. INÉPCIA DA INICIAL.

> NÃO CONFIGURADA. CONCURSO PÚBLICO. COTA RACIAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL DO CONCURSO. LEGITIMIDADE DA DECISÃO DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO. 1. Não há falar em ilegitimidade passiva da EBSERH. Isso porque, ainda que a responsabilidade pelo enquadramento ou não do candidato como negro ou pardo seja da empresa organizadora contratada, no caso, da AOCP, entendo que ambas as rés devem responder solidariamente, notadamente pelo fato de que se trata de concurso público para preenchimento de cargo no âmbito do Hospital Escola da UFPEL, administrado pela EBSERH. 2. Não há inépcia da inicial, posto que da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão, sendo a procedência ou improcedência do pedido questão de mérito. **3. O Edital é claro ao adotar o fenótipo - e não o genótipo - para a análise do grupo racial. Portanto, não se pode falar em arbitrariedade na decisão da Comissão de Validação de Autodeclaração, que, seguindo os termos estritos dos dispositivos mencionados, procedeu à verificação dos aspectos de identificação com o grupo de afrodescendentes, reputando-os não preenchidos.** 4. **Demonstrada a qualificação técnica dos membros da Comissão para a análise que lhe competia, mormente porquanto foi composta por três estudiosos das relações raciais no Brasil, com Doutorado em Ciências Sociais e ativistas de Movimentos negros organizados, os quais tomaram uma decisão unânime ao não enquadrar a candidata nas condições de pessoa preta ou parda, nos termos da Lei 12.990/2014, por não apresentar os fenótipos característicos, tais como: "cor da pele, nariz, espessura labial" (Evento 12 - COMP5), presumindo-se que possuam amplo domínio sobre o assunto.** 5. A decisão administrativa está suficientemente fundamentanda, tendo apresentado de maneira clara e objetiva os critérios adotados para a definição dos fenótipos característicos da raça não apresentados pela parte autora. 6. Revogada a antecipação de tutela deferida na origem. 7. Apelação provida. (TRF4, AC 5004489-31.2015.4.04.7110, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 01/06/2016)". (Grifo nosso)

Confira-se decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, ao julgar caso idêntico ao destes autos, entendeu pela impossibilidade de o Poder Judiciário se sobrepor à decisão da banca examinadora, *in verbis:*

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. **CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA AUTODECLARADA PARDA. CONDIÇÃO NECESSÁRIA, MAS NÃO SUFICIENTE, PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS COTISTAS DE COR NEGRA/PARDA. PREVISÃO NO EDITAL QUE A AUTODECLARAÇÃO SERIA CONFIRMADA POR UMA BANCA JULGADORA SEGUNDO O CRITÉRIO DO FENÓTIPO, QUE É A MANIFESTAÇÃO VISÍVEL OU DETECTÁVEL DA CONSTITUIÇÃO GENÉTICA DE UM DETERMINADO INDIVÍDUO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO SE SOBREPOR AO CRITÉRIO QUE SE RESERVA À BANCA EXAMINADORA QUE, EM DECISÃO UNÂNIME, CONCLUIU QUE A CANDIDATA NÃO APRESENTAVA TRAÇO FENÓTIPO DE NEGRO/PARDO. RECURSO PROVIDO.** 1. Agravo de instrumento contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a inscrição da autora seja mantida como cotista (parda) e, nesta condição, seja ela convocada para as demais fases do concurso, caso a sua classificação assim lhe assegure. 2. A decisão da Comissão Avaliadora, composta

> segundo a agravante por três estudiosos das relações raciais no Brasil, com Doutorado em Ciências Sociais e ativistas de movimentos negros organizados, à unanimidade concluiu que a candidata não apresentava traço fenótipo de negro/pardo e os elementos constantes dos autos não são suficientes para infirmar tal conclusão. 3. É certo que a conclusão da Comissão Avaliadora não pode ser arbitrária, mas obviamente tem um traço ponderável de subjetividade que é próprio do critério do fenótipo (conjunto de caracteres visíveis de um indivíduo ou de um organismo, em relação à sua constituição e às condições do seu meio ambiente, ou seja, aparência) adotado pelo edital e não contrariado pela agravada até sofrer a desclassificação; sendo assim, é invocável recente aresto do STF que ressalvou o não cabimento de revisão judicial de critério subjetivo de resultado de prova, que originariamente cabe à banca (AI 80.5328 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 25/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 09-10-2012 PUBLIC 10-10-2012). 4. **As alegações de ancestralidade e consanguinidade não são definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque o edital já definiu previamente os critérios orientadores para tanto**. 5. **Impossibilidade de o Judiciário se sobrepor ao critério que se reserva à banca examinadora, ressaltando-se que a candidata só se recordou de investir contra o critério do edital depois de não ser favorecida por ele; até então, para ela nada havia de errado nas providências elencadas para apuração de cota racial no certame a que se candidatou.** 6. Recurso provido. (TRF3, Sexta Turma, AI 00199062920154030000. Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo. e-DJF3 Data 11/03/2016 – grifou-se)

Noutra vertente, importa destacar que todo o procedimento de heteroidentificação observou estritamente as regras editalícias, possibilitando, ainda, a interposição de recurso, bem como o conhecimento das razões de eliminação.

Registre-se, mais uma vez, que a eliminação do candidato ocorreu por não ter sido considerado negro ou pardo pela comissão de heteroidentificação, nos termos estabelecidos no subitem nº 6.2.8 do edital de abertura do certame, vejamos:

> [...] "6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:
> **a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé**;
> b) se recusar a ser filmado;
> c) prestar declaração falsa;
> d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação".

Assim, a eliminação do candidato foi em decorrência da aplicação das próprias regras editalícias, e não possui qualquer relação com a suposta falsidade da autodeclaração.

Desta forma, **as alegações do candidato não prosperam, já que tanto a possibilidade de confirmação da declaração, bem como o critério adotado, fenotípico, foi devidamente previsto na Portaria Normativa nº 4/2018 e no Edital de Abertura do certame, além do que já foi considerado constitucional quando do julgamento da ADC nº 41/DF, pelo Excelso Pretório, de forma que vem sendo amplamente aceito e adotado pela jurisprudência pátria**.

O simples fato do candidato discordar da avaliação realizada pela banca examinadora, por si só, não lhe garante o direito, menos ainda, não confirma a sua autodeclararão como negro. A bem da verdade, repisa-se, tais fatos demonstram que o candidato pretende rediscutir os critérios de avaliação e seleção utilizados pela banca examinadora, o que é vedado pelo Poder Judiciário.

De todo modo, somente agora o candidato tenta, de maneira intempestiva, rever disposições editalícias, o que não pode ser admitido por esse nobre Juízo.

**DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SUBSITITUIR A BANCA EXAMINADORA – MÉRITO ADMINISTRATIVO**

No caso em debate, as regras do certame foram regularmente publicadas e elaboradas em consonância com a legislação vigente, e o critério para verificação da condição declarada observou estritamente às regras editalícias e foi orientada pela isonomia entre os candidatos.

**Ora, a Administração não tem interesse nenhum em eliminar candidatos do certame sem justa causa. O candidato não foi considerado negro ou pardo por comissão formada por especialistas que há muitos anos se dedicam ao estudo das raças, direitos humanos e formação social, instituída especificamente para verificar a condição declarada, em consonância ao que foi estabelecido em edital.**

Percebe-se, nitidamente, que o candidato almeja tratamento privilegiado, contrário às regras do concurso, aplicadas a todos os candidatos indistintamente, pretendendo rever os critérios utilizados pela banca examinadora.

Se pensássemos de maneira diferente, e admitíssemos a absurda tese do candidato, é preciso que se levante a questão, de como seria realizada a análise da autodeclararão do candidato, sem que tal análise não implicasse adentrar ao mérito administrativo que foi exarado por 5(cinco) profissionais, e que foi respeitado toda a legislação.

Seria realizado perícia, por um profissional, em desrespeito ao que determina a Lei? Seria formada nova comissão de heteroidentificação? Ou a declaração da condição de negro, pardo ou branco seria realizado pelo Poder Judiciário? Na verdade, não há como se admitir nenhuma possibilidade, eis que todas demandariam a revisão do mérito administrativo, bem como estabeleceria novos critérios de avaliação para um candidato em detrimento de outros.

Conforme demonstrado, **não houve ilegalidade que justifique a interferência do Judiciário no certame em comento**. Nessa situação, **não cabe ao Poder Judiciário determinar a exclusão de cláusula editalícia que respeita a legislação vigente e, menos ainda, substituir a banca examinadora adentrando ao mérito administrativo**. Nesse Sentido, assim pronuncia-se o Supremo Tribunal Federal:

> "O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que, em concurso público**, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo**. Aliás, raciocínio diverso culminará, na maioria das vezes, na

> incursão do mérito administrativo, o que é defeso ao Poder Judiciário. Precedentes. (STJ -;EARMS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 21620/ES, Quinta Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, Processo: 200600665828,DJ05/02/2007) Concurso público: recurso extraordinário: inviabilidade. **Já decidiu o Supremo Tribunal que não compete ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, examinar o conteúdo de questões de concurso público para aferir a avaliação ou correção dos gabaritos. Precedentes.** Concurso público: limitação do número de candidatos habilitados à segunda fase. 1. O art. 37, II, da Constituição, ao dispor que a investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, não impede a Administração de estabelecer, como condição para a realização das etapas sucessivas de um concurso, que o candidato, além de alcançar determinada pontuação mínima na fase precedente, esteja, como ocorreu na espécie, entre os 100 melhor classificados na primeira fase. 2. Ausência, ademais, de ofensa ao princípio da isonomia: não são idênticas as situações dos candidatos que se habilitaram nas primeiras colocações e os que se habilitaram nas últimas. II. Concurso público: recurso extraordinário: inviabilidade. Já decidiu o Supremo Tribunal que não compete ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, examinar o conteúdo de questões de concurso público para aferir a avaliação ou correção dos gabaritos. Precedentes. (STF, AI-AgR 608639/RJ, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, decisão unânime, DJ 02/03/2007 p. 96)". Grifou-se.

Ainda, sobre a matéria, cita-se o julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 632.853, julgado em 23 de abril de 2015. In verbis:

> "**Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido"**.

Nesse sentido, o mestre de Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles, assim lecionou na obra de Direito Administrativo Brasileiro, 16. ed., São Paulo, RT, 1991, p. 602-603:

> [...] "não se permite ao Judiciário pronunciar-se sobreo mérito administrativo, ou seja, sobre a conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça do ato, porque, se assim agisse, estaria emitindo pronunciamento de administração, e não de jurisdição judiciária. O mérito administrativo, relacionando-se com conveniências do governo ou com elementos técnicos, refoge do âmbito do Poder Judiciário, cuja missão é a de aferir a conformação do ato com a lei escrita, ou, na sua falta, com os princípios gerais do Direito".

Neste sentido, confira-se decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, ao julgar caso idêntico ao destes autos, entendeu pela impossibilidade de o Poder Judiciário se sobrepor à decisão da banca examinadora, *in verbis:*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. **CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA AUTODECLARADA PARDA. CONDIÇÃO NECESSÁRIA, MAS NÃO SUFICIENTE, PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS COTISTAS DE COR NEGRA/PARDA. PREVISÃO NO EDITAL QUE A AUTODECLARAÇÃO SERIA CONFIRMADA POR UMA BANCA JULGADORA SEGUNDO O CRITÉRIO DO FENÓTIPO, QUE É A MANIFESTAÇÃO VISÍVEL OU DETECTÁVEL DA CONSTITUIÇÃO GENÉTICA DE UM DETERMINADO INDIVÍDUO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO SE SOBREPOR AO CRITÉRIO QUE SE RESERVA À BANCA EXAMINADORA QUE, EM DECISÃO UNÂNIME, CONCLUIU QUE A CANDIDATA NÃO APRESENTAVA TRAÇO FENÓTIPO DE NEGRO/PARDO. RECURSO PROVIDO.** 1. Agravo de instrumento contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a inscrição da autora seja mantida como cotista (parda) e, nesta condição, seja ela convocada para as demais fases do concurso, caso a sua classificação assim lhe assegure. 2. A decisão da Comissão Avaliadora, composta segundo a agravante por três estudiosos das relações raciais no Brasil, com Doutorado em Ciências Sociais e ativistas de movimentos negros organizados, à unanimidade concluiu que a candidata não apresentava traço fenótipo de negro/pardo e os elementos constantes dos autos não são suficientes para infirmar tal conclusão. 3. É certo que a conclusão da Comissão Avaliadora não pode ser arbitrária, mas obviamente tem um traço ponderável de subjetividade que é próprio do critério do fenótipo (conjunto de caracteres visíveis de um indivíduo ou de um organismo, em relação à sua constituição e às condições do seu meio ambiente, ou seja, aparência) adotado pelo edital e não contrariado pela agravada até sofrer a desclassificação; sendo assim, é invocável recente aresto do STF que ressalvou o não cabimento de revisão judicial de critério subjetivo de resultado de prova, que originariamente cabe à banca (AI 80.5328 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 25/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 09-10-2012 PUBLIC 10-10-2012). 4. As alegações de ancestralidade e consanguinidade não são definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque o edital já definiu previamente os critérios orientadores para tanto. 5. **Impossibilidade de o Judiciário se sobrepor ao critério que se reserva à banca examinadora, ressaltando-se que a candidata só se recordou de investir contra o critério do edital depois de não ser favorecida por ele; até então, para ela nada havia de errado nas providências elencadas para apuração de cota racial no certame a que se candidatou.** 6. Recurso provido.
(TRF3, Sexta Turma, AI 00199062920154030000. Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo. e-DJF3 Data 11/03/2016 – grifou-se)

Assim, não cabe ao Poder Judiciário, **no controle da legalidade do concurso público, substituir a banca examinadora, a quem cabe estabelecer as regras editalícias de avaliação e seleção em edital, quando os critérios estiverem de acordo com a legislação vigente e forem exigidos de modo isonômico a todos os candidatos, como ocorrido no caso em exame**.

**DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO DA PUBLICIDADE DA MOTIVAÇÃO E DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS**

Conforme já demonstrado, a verificação da condição autodeclarada ocorreu em estrita observância as regras estabelecidas no edital de abertura do certame, bem como às previsões estabelecidas na Portaria Normativa nº 4/2018, em total consonância com os princípios da legalidade, vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes.

As alegações do candidato demonstram seu profundo despreparo e desconhecimento da peça básica de todo e qualquer concurso, qual seja, o edital de abertura do certame. Conforme já pisado e repisado, o edital é a lei que rege o certame público, vinculando tanto a administração público como os participantes concorrentes.

Dessa forma, a banca examinadora fica restrita às normas estabelecidas em edital, não podendo "inovar" em suas decisões, sob pena de se estar contrariando as próprias normas do edital, e estabelecendo tratamento diferenciado a um candidato, em detrimento a outros, ferindo também, o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Após o procedimento de heteroidentificação, o resultado provisório da fase foi divulgado por meio do Edital n.º 29 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 30 de julho de 2019, concedendo-se a todos os candidatos a possibilidade de interporem recurso em face do resultado.

Foi fornecido a todos os candidatos inaptos o espelho do resultado provisório, a qual descrimina a decisão de todos os membros da comissão avaliadora, que consideraram o candidato como não cotista.

Desta forma, o candidato teve amplo acesso aos motivos que levaram a não ser reconhecido como cotista, e de posse destas informações interpôs seu recurso administrativo. No entanto, a banca examinadora revisora ao verificar as imagens do procedimento de heteroidentificação, considerou que não houve nenhuma irregularidade, sendo que, os critérios de avaliação seguiram estritamente as normas contidas em edital, negando o recurso administrativo, por unanimidade, nos seguintes termos:

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA |

Reitere-se ainda que sendo utilizado exclusivamente o critério fenotípico, verificado por meio de entrevista pessoal, não há que se falar em análise, pela comissão de verificação de eventuais documentos apresentados e produzidos de forma unilateral pelo candidato.

Quanto à utilização exclusiva do critério fenotípico, bem como pela impossibilidade de análise de eventuais documentos que supostamente atestem a condição declarada pelo candidato, o art. 9.º e seus parágrafos, da Portaria Normativa nº 4/2018, assim estabeleceram expressamente, *in verbis:*

> [...] "Art. 9º A comissão de heteroidentificação **utilizará exclusivamente o critério fenotípico** para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público".
> "§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação".
> "§ 2º **Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais".**

Reproduzindo o dispositivo acima, o edital de abertura também estabeleceu:

> **6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.** (Grifou-se)

Portanto, resta expressamente claro que documentos, ainda que de fé pública, não serão considerados no momento da confirmação da condição autodeclarada pelo candidato.

Noutro giro, ressalte-se que tanto o resultado provisório, quanto a resposta ao recurso administrativo foi clara, objetiva, e possibilitou que o candidato tomasse conhecimento das razões que levaram os examinadores a decidir a controvérsia, demonstrando ao candidato que as regras editalícias foram publicadas antecipadamente, estabelecendo critérios mínimos para a verificação da condição declarada.

Ademais, **a resposta ao recurso debateu, ainda que de forma objetiva e sucinta, os fundamentos que levaram a banca examinadora a seu convencimento, sendo que, os examinadores não ficam adstritos a debaterem todos os fundamentos trazidos no recurso, este entendimento é adotado por todos os Tribunais do país, *in verbis*:**

> "ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. DIREITO SUBJETIVO À REGULAMENTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS CARENTES DE APLICABILIDADE IMEDIATA. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CARACTERIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Os critérios que determinam a competência em relação à Justiça Federal estão disciplinados no texto constitucional como excludentes de quaisquer outros, que podem decorrer de norma infraconstitucional. II - Reconhecida pelo STF a omissão do Chefe do Executivo no cumprimento do disposto no art. 37, X, da CF/88, cabível a responsabilização da União Federal pelos danos materiais sofridos pelos servidores públicos federais em razão da falta de reajuste, durante o período de junho/99 a dezembro/2001, quando foi promulgada a Lei 10.331/2001, que concedeu o índice de 3,5% de reajuste aos servidores, e que serve de parâmetro para o pedido de indenização ora deferido. O direito público subjetivo a uma legislação constitucional para fruição dos direitos garantidos constitucionalmente (ADIN 1458-DF) e a possibilidade do Poder Judiciário somar ao provimento mandamental do mandado de injunção provimentos necessários a acautelar os

> interesses do demandante, dentre eles o direito à indenização (MI 283-5 e MI 447-1), autoriza a concessão do direito a uma indenização na hipótese de violação de direito por inércia na atribuição constitucional de legislar. III - Em relação aos juros moratórios, o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001, fixa o índice de 6% apenas para as hipóteses de "pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos", o que não é o caso dos autos, onde se pleiteia indenização, de forma que a norma supra citada, por ser especial, não incide. Como trata-se de responsabilidade civil decorrente de ato ilícito, os juros, nesse caso, são de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), em atendimento aos arts. 406 do Código Civil c/c 161, §1º, do Código Tributário Nacional e art. 398 do Código Civil. No presente feito incidirão a partir da citação, em observância ao pedido inicial. Correção monetária pelo INPC/IBGE. **IV - Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.** V - Recurso parcialmente provido.(AGREXT 0028091-63.2018.4.01.3700, JEFERSON SCHNEIDER, TRF1 - PRIMEIRA TURMA RECURSAL - MT, DJMT Publicação 02/08/2006)

Noutra vertente, é necessário informar que todos os membros da comissão de heteroidentificação, aos quais realizaram a avaliação e aplicação dos critérios de seleção, são profissionais com ampla experiência nas áreas de biodiversidade, direitos humanos, Políticas sociais e de inclusão, políticas públicas e antropologia, possuindo, assim, a *expertise* necessária para a avaliação dos candidatos, conforme currículos divulgados na página eletrônica do certame.

A Administração Pública não possui qualquer interesse em reprovar candidatos, ao contrário, a seleção pública é regida pelo princípio da eficiência, a qual visa selecionar os melhores candidatos para exercerem as atividades do setor público.

Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, daí decorre o dever de prova da parte contrária, devendo infirmar e contrarrazoar os atos praticados pela administração pública, conforme estabelece o artigo 373 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao candidato quanto aos fatos constitutivos de seu direito.

Desta forma, sendo o ato praticado em estrita observância a Lei e as normas estabelecidas em edital, cabe ao candidato o ônus da prova, devendo provar que o ato administrativo que ensejou sua eliminação ocorreu em ilegalidade, é o que estabelece a jurisprudência dominante de todos os Tribunais do país, o Código de Processo Civil e a Lei 9784/99.

Restou demonstrado que os pedidos do candidato não podem prosperar, uma vez que a banca examinadora agiu em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia entre os concorrentes. Sendo que, não há qualquer ilegalidade na avaliação, realização ou na verificação da condição declarada realizada pela banca examinadora.

Atenciosamente,

Adriana Rigon Weska
Diretora-Geral

# PRF_18

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

### Respostas aos recursos contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

## PARECERES DOS MEMBROS DA BANCA

**CPF: 15955166700**

**Nome: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Inscrição: 10013139**

**Cargo: Cargo: Policial Rodoviário Federal**

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | **SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA** |



*Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba "A", Edifício Cebraspe, Asa Norte – Brasília/DF*
*Fone: (61) 3448 0100 - SAC@cebraspe.org.br*

## PRF_18

### CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

### Recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

Eu, **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, CPF número **15955166700**, solicito revisão do resultado provisório do **procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros**, conforme abaixo especificado:

**Inscrição / Cargo: 10013139 / Cargo: Policial Rodoviário Federal**

**Argumentação:**

Os argumentos apresentados para o indeferimento da minha autodeclaração como negro (pardo) não são objetivos:

A minha aparência é sim compatível com as exigências estabelecidas no Art. 2º da Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, pois eu me autodeclarei como negro (pardo) no momento da inscrição no concurso público e atendo aos critérios de cor ou raça de um negro (pardo) utilizados pelo IBGE;

A cor da minha pele é negra (parda), ou seja, faço jus à Lei de Cotas Raciais (Art. 2º da Lei 12.990, de 09 de junho de 2014);

Não teve como avaliar, de forma objetiva, a textura do meu cabelo, pois no momento do procedimento eu estava com o cabelo muito curto (quase careca), o que fere o Art. 3º, § 2º da Portaria Normativa nº 4, de 06 de Abril de 2018, o qual diz que em caso de dúvida razoável prevalecerá a presunção relativa de veracidade da minha autodeclaração como negro (pardo);

A minha fisionomia é típica de um negro (pardo), de acordo com o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE: meu nariz é achatado e meus olhos são escuros;

Além disso, outras pessoas que participaram do mesmo procedimento de heteroidentificação que eu e que foram consideradas como negras são muito parecidas comigo na cor da pele, na textura do cabelo e na fisionomia, o que fere a isonomia prevista no Art. 1º, inciso III da Portaria Normativa nº 4, de 06 de Abril de 2018;

Respondi a todas as perguntas feitas, dentre as quais me perguntaram se eu já sofri racismo e eu respondi que sim, uma vez que eu já fui chamado de macaco diversas vezes na escola. Portanto, como pode alguém que já foi chamado de macaco diversas vezes não ser considerado como negro?

**Interposto em: 01/08/2019 21:43:04**

## PRF_18

### CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

### Recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros

## PARECER DA BANCA AVALIADORA

**CPF: 15955166700**

**Nome: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Inscrição: 10013139**

**Cargo: Cargo: Policial Rodoviário Federal**

| Justificativa |
|---|
| → **NÃO COTISTA.** A aparência do(a) candidato(a) **NÃO** é compatível com as exigências estabelecidas pelo **Edital de abertura**, levando-se em consideração os seguintes aspectos:<br><br>→ **cor da pele(sem artifícios);**<br>→ **textura dos cabelos(sem artifícios);**<br>→ **fisionomia;** |
| → **NÃO COTISTA.** A aparência do(a) candidato(a) **NÃO** é compatível com as exigências estabelecidas pelo **Edital de abertura**, levando-se em consideração os seguintes aspectos:<br><br>→ **cor da pele(sem artifícios);**<br>→ **textura dos cabelos(sem artifícios);**<br>→ **fisionomia;** |
| → **NÃO COTISTA.** A aparência do(a) candidato(a) **NÃO** é compatível com as exigências estabelecidas pelo **Edital de abertura**, levando-se em consideração os seguintes aspectos: |

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal da SJDF**

---

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

## D E S P A C H O

ID. nº 100908859 e 103581382 - Declaro a revelia da Ré (União). Contudo, em face da natureza indisponível do direito objeto desta ação, não há a incidência dos efeitos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Intime-se **a parte autora** para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação/documentos, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando, objetivamente, a utilidade e a pertinência com os fatos a serem demonstrados**.**

Em seguida, Intime-se as partes **rés** para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir.

Brasília, 2 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901

(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte AUTORA acerca do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 3 de março de 2020

**Arthur Almeida Vasco**

Diretor de Secretaria da 13ª Vara Federal em Substituição

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte RÉ acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 3 de março de 2020

**Arthur Almeida Vasco**

Diretor de Secretaria da 13ª Vara Federal em Substituição

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**
Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO

## REPRESENTANTE JUDICIAL

## VIA SISTEMA

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**INTIMAÇÃO DE: UNIÃO FEDERAL**

**FINALIDADE: Intimar o** órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada acerca do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 3 de março de 2020

**Arthur Almeida Vasco**

Diretor de Secretaria da 13ª Vara Federal em Substituição

(assinado digitalmente)

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400

A **UNIÃO**, devidamente qualificada nos autos em referência, por meio de seu Advogado da União, nos termos do art. 131 da CF/1988 e da Lei Complementar nº 73/1993, vem, respeitosa e tempestivamente[1], perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022, inc. II, do CPC, opor os presentes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

contra o Despacho de id 187527854, com suporte nas razões jurídicas a seguir delineadas.

**1. DO CABIMENTO: EXISTÊNCIA DE OMISSÃO (ART. 1.022, II, DO CPC)**

Inicialmente, cumpre apontar o cabimento dos presentes embargos de declaração, com apoio nas disposições da legislação processual vigente. Neste sentido, o art. 1.022, inc. II, do CPC, prevê o seguinte:

> "Art. 1.022. Cabem **embargos de declaração contra qualquer decisão judicial** para:
> II – suprir **omissão de** ponto ou **questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício** ou a requerimento;" (grifos acrescidos)

[1] A União foi intimada em 14/03/2020, conforme aba expedientes do PJE.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS DE SERVIÇO PÚBLICO**

Assim, verificado o **cabimento dos presentes embargos de declaração**, na forma do art. 1.022, inc. II, do CPC, **impõe-se o conhecimento e julgamento do recurso**, nos termos das razões a seguir demonstradas.

## 2. DA OMISSÃO NO DESPACHO QUE DECLAROU A REVELIA DA UNIÃO.

Observa-se que o despacho de id 187527854 declarou a revelia da União, **apesar de ter feito referência expressa à contestação apresentada** pelo ente público, sem ter explicitado as razões para tal.

**Compulsando os autos eletrônicos nota-se que a União foi citada em 12/09/2019 (conforme aba Expediente do PJE), com prazo fatal para apresentação de defesa em 24/10/2019, sendo que a Contestação foi apresentada em 17/10/2019 (id 103581382), portanto dentro do prazo!**

Assim, não sendo a intempestividade o motivo para a declaração da revelia, faz-se necessário a integração do despacho para explicitar a fundamentação de tal decisão, ou não havendo motivo para tal declaração, a retratação do e. magistrado sobre a revelia da União.

## 4. DOS PEDIDOS

Em face de tudo que foi exposto acima, a UNIÃO requer o conhecimento e provimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, a fim de que seja sanada a omissão existente no despacho.

Nestes termos pede deferimento.

Brasília, 18 de março de 2020.

**LUCIANA AZEVEDO PAZ DE SOUZA BARROS**
**Advogada da União**

**JUÍZO FEDERAL DA 13° VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

*Ref. ao processo n°* ***1024677-33.2019.4.01.3400***

**PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra firmados, apresentar a presente

# RÉPLICA

Em face das contestações juntadas pelo Requeridos, **UNIÃO FEDERAL e Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE)**, oportunidade que demonstrará a total improcedência dos argumentos suscitados.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

## - I -

## Breve síntese fática

Em síntese, o Requerente disputou uma vaga na condição de cotista racial (PPP) para concorrer ao cargo de **Policial Rodoviário Federal** para a localidade do estado do **Rio de Janeiro**, no qual foram reservadas 10 (dez) vagas, sendo 07 (sete) para a ampla concorrência (AC), 02 (duas) para os candidatos negros e pardos (PPP), e 01 (uma) para os candidatos deficientes (PD). (Doc. 02 da inicial).

Posteriormente, no dia 3 de julho de 2019, o presidente da República editou o Decreto nº 9.899/2019, autorizando a nomeação de 1.000 (um mil) candidatos, ou seja, os 500 (quinhentos) previstos no edital de abertura **e mais 500 (quinhentos) que venham a ser aprovados, porém não classificados dentro do número inicial de vagas ofertadas. (Doc. 03 da inicial)**

**Portanto, duplicou-se o quantitativo de todas as vagas que foram divididas pela ampla concorrência, cotas raciais e PCD de acordo com o quantitativo informado em cada Estado da Federação no item 4 do edital, passando, no caso do Rio de Janeiro, a 04 (quatro) vagas para os cotistas raciais.**

O Requerente, preparado em todos os sentidos para o referido certame, se classificou – dentre os cotistas – e foi convocado para o procedimento de heterodeclaração. (Doc. 04 da inicial)

Todavia, no referido procedimento houve inúmeras ilegalidades e inconstitucionalidades **que gerou sua eliminação**, conforme se restou comprovado na inicial, tendo em vista a:

1) Violação ao princípio da legalidade;
2) Interpretação equivocada da ADC 41, gerando, no caso, não o uso subsidiário de heterodeclaração, mas apenas este critério.
3) Ausência de critérios para avaliar o candidato cotista;
4) Ausência de motivação referente a eliminação dos candidatos cotistas;
5) Simulação da fase recursal;
6) Provas irrefutáveis que o Requerente é pardo.

Logo, sendo restabelecido o Requerente como cotista, o candidato voltará ao certame e, ao que tudo indica e havendo as contratações, tem chances de ser nomeado.

**- II -**

## Das infundadas alegações do Requeridos

### II.I - Tentativa ilegal e inconstitucional de dispor as vagas de cotas raciais previstas em Lei somente aos candidatos negros, excluindo a sua aplicação a todos os pardos.

Diante deste cenário exposto, o Requerido apresentou a contestação, se utilizando do entendimento firmado pelo STF sobre a possibilidade da utilização da critérios subsidiários de heteroidentificação.

Ocorre que o Requerido realizou sua própria conclusão sobre o posicionamento do STF, deturpando completamente a jurisprudência fixada. Vejamos:

> ***Com essa decisão, ficam garantidos*** *(i) a constitucionalidade da Lei nº 12.990/14, importante mecanismo de ação afirmativa, que visa alterar o atual cenário de sub-representatividade da população negra nos quadros da administração pública federal, e* ***(ii) os mecanismos de heteroidentificação, a assegurar que as vagas reservadas sejam ocupadas por pessoas consideradas efetivamente negras pela sociedade, e a impedir que pessoas de cor parda ocupem as vagas reservadas às pessoas negras, deturpando os reais propósitos da Lei****.*

Portanto, após a leitura do julgado do Supremo Tribunal Federal, que dispõe apenas sobre a utilização de critérios alternativos a heteroidentificação, o Requerido concluiu que o objetivo de tal posicionamento é de impedir que pessoas de cor parda ocupem vagas reservadas as pessoas negras, o que deturparia os reais propósitos da lei.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES
contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br
(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

Com tal afirmação, resta-se demostrado de forma clara a tentativa do Requerido de legitimar a ilegal reprovação do Requerente do certame, **ao criar novas regras e interpretações que são inexistentes e expressamente contrárias às normas do ordenamento jurídico.**

Nunca é demais, observar a norma em comento, especificamente o art. 2º, da Lei 12.990/2014 *in verbis*:

> Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se AUTODECLARAREM **pretos ou pardos** no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Constata-se que não há espaço hermenêutico para a criação de outro significado da norma, **principalmente quando diante de uma interpretação que subtrai a sua incidência.** Para que isso fosse possível, somente com a criação de uma nova Lei, o que seria um grande atraso em toda a conquista dos indivíduos negros e pardos na ocupação de cargos públicos.

Para que esta análise seja completa, devemos observar a ADPF 186, momento histórico em que foi declarado a **constitucionalidade das cotas raciais**. Vejamos o teor da ementa do julgado:

> EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
>
> I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, **de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares**. II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

puramente formal do princípio da igualdade. III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. IV – **Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico raciais e sociais em nosso País**, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição. VI - Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, sign**ifica distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes.** VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos. VIII – Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente. (ADPF 186. Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI. Plenário STF. Data de julgamento: 26 de abril de 2012.)

Assim, o fundamento central da implementação das cotas raciais consiste em uma dívida histórica pela prática de injustiças e crueldades cometidas no passado, tanto por particulares, quanto pelo Estado.

Deste modo, assegura-se com as cotas raciais um possível resgate desta dívida, para que estes indivíduos, no qual por tanto tempo não tiveram acesso a direitos básicos e muito menos a real possibilidade de inserção no mercado de trabalho**, possam hoje estar diante das mesmas oportunidades**.

E como concretizar tal política diante de bancas examinadoras que tentam diferenciar a todo o momento, o histórico do negro com o indivíduo pardo? Ora, como diferencia-los, se estamos tratando de indivíduos com as mesmas origens, e consequentemente com as mesmas dívidas históricas e preconceitos atuais?

É uma tentativa de buscar pureza racial que não existe no Brasil. Além disso, discriminar as pessoas em busca de pureza racial é praticar o racismo, assim como faziam os nazistas.

Na verdade, não há qualquer tipo de legitimidade na tentativa de diferenciação destes dois sujeitos no qual a Lei de cotas se destina. Qualquer eventual tentativa de distinção é uma violação direta ao princípio constitucional de igualdade, bem como da legalidade.

Portanto, conclui-se através da própria defesa do Requerido, que a forma de averiguação da banca dos candidatos cotistas, foi completamente inconstitucional, tendo em vista a **EXCLUSÃO DO CANDIDATO PARDO, detentor do direito da reserva de vagas previsto igualmente aos candidatos pardos e negros, no qual não há nenhuma diferenciação legal, nem mesmo social de sua aplicação.**

Com isso, restou-se claro, da mesma forma, que não há de se falar em adentrar ao mérito administrativo com a análise destes autos pelo Poder Judiciário, já que nitidamente estamos diante de um controle de legalidade.

## II.II - Tentativa ilegal de combater às fraudes

Posteriormente às absurdas alegações realizadas sobre a exclusão do pardo como detentor do direito de reserva de vagas previsto pela lei de cotas, o Requerido aduz sobre a constante fraude ocorrida nos concursos públicos a partir da heterodeclaração:

> *Faz-se pertinente ressaltar que – para além da comprovada legalidade dos atos praticados pela União –* ***o procedimento de verificação da condição de negro mostra-se como medida preventivas de controle interno a fim de evitar fraudes nos concursos públicos.***

Ocorre que a possibilidade de verificação de fraude **é específica e posterior**, não devendo pressupor uma má-fé dos candidatos que se autodeclaram negro ou pardo.


Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

Em verdade, **este é um empasse tão somente de controle interno da Administração Pública**, no qual, se fosse realmente eficaz, o judiciário não estaria lotado de ações envolvendo eliminações ilegais de indivíduos pardos e negros.

Ademais, do mesmo modo a verificação é posterior, e não anterior, logo, apenas em caso de dúvidas quanto às fraudes, aqueles candidatos específicos deveriam ser chamados para uma análise por heterodeclaração

## II.III - Do procedimento de verificação da autodeclaração por meio da heterodeclaração

Analisou-se durante a inicial o acórdão da ADC 41, no qual concluiu-se pela utilização da heterodeclaração como um critério subsidiário, conforme fora decidido pelos Ministros do STF:

> Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, e fixou a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, **DE CRITÉRIOS SUBSIDIÁRIOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa". Ausentes, participando de sessão extraordinária no Tribunal Superior Eleitoral, os Ministros Rosa Weber e Luiz Fux, que proferiram voto em assentada anterior, e o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.6.2017.

A decisão é clara! É possível a adoção de critérios de heterodeclaração? **Sim, mas de forma subsidiária.**

**POR OUTRAS PALAVRAS**: Primeiro se adota o critério de autodeclaração e meios de prova para comprová-la e, após, caso ainda restem dúvidas, um terceiro vai analisar, ou seja, haverá a heterodeclaração (um terceiro dizendo se o candidato é ou não pardo).

No caso, simplesmente DESCONSIDEROU-SE a autodeclaração (que é o critério primário e real) e foi-se direto para o SUBISIDIÁRIO, ou seja, análise de

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

TODOS OS CANDIDATOS por uma comissão ilegalmente constituída e que só praticou atos ilegais, conforme se restou comprovado!

Vejamos a defesa do Requerido:

> *Ocorre que, somado ao fato da autodeclaração, consta, no edital e na norma acima transcrita, que a constatação de declaração falsa implicará a eliminação do candidato do certame.*
>
> *Desse modo, depreende-se que, para avaliar a falsidade, ou não, da autodeclaração, é necessário a análise de aspectos físicos do candidato pela própria banca examinadora do concurso, a fim de se verificar se tais aspectos são, ou não, característicos da raça negra, especialmente a cor da pele*

**ESTÁ MAIS QUE CLARO! O único critério adotado neste concurso da PRF foi a heterodeclaração.** Não existiu autodeclaração! A prova disso é que não teve um candidato sequer que foi aprovado sem ter que se submeter à análise da Comissão Avaliadora.

Para que fosse possível adorar a heterodeclaração como regra, deveria haver a alteração da lei ou da decisão do STF.

**Mas, caso o respeitável Magistrado compreenda como possível a heterodeclaração, deve ser analisado se houve critérios objetivos para tanto.**

Veja-se trecho do seguinte julgado: "Em que pese a penalidade de eliminação claramente estabelecida pela lei, reputo relevantes as alegações do autor, no sentido de que inexistem critérios objetivos para que o candidato possa aferir, com segurança e previamente à sua inscrição no certame, se a cor de sua pele se enquadra ou não nos parâmetros estabelecidos pela banca examinadora daquele concurso." (Processo 0042245-21.2015.4.01.3400. JFDF)

Ainda que a "investigação" a respeito da raça de cada candidato fosse legítima, **deveriam se estabelecer os critérios de aferição para verificar quais características físicas que identificam a raça negra**, para evitar interferências subjetivas.

É indispensável que tanto na escolha dos critérios quanto na justificação destes, a Administração se valha de **elementos objetivos** e de fácil apreensão pelos candidatos. Apenas dessa forma o administrador se desincumbirá do ônus imposto pelos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos, a oportunizar à sociedade a **fiscalização dos atos e negócios públicos e, no particular, aos candidatos exercerem plenamente o contraditório, o que não ocorreu no caso em tela**.

Importante relembrarmos a única resposta tida pelo Requerente diante de sua reprovação:

> *NÃO COTISTA. A aparência do (a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de Abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*
>
> - *Cor da pele;*
> - *Textura do cabelo (sem artifícios);*
> - *Fisionomia*
>
> *Situação final: NÃO COTISTA!*

Todas as eliminações foram fundamentadas exatamente da mesma forma!

No caso, não existe qualquer ato fundamentado informando ao Requerente por quais motivos ele foi eliminado! Simplesmente não existe MOTIVAÇÃO. A situação trata de vício INSANÁVEL!

Como decorrência da absoluta falta de motivação na deliberação pela comissão encarregada de julgar a validade da condição de indivíduo preto ou pardo dos candidatos, o Requerente simplesmente ficou amputado no exercício do contraditório e da ampla defesa quando da interposição dos recursos. Afinal, do que se recorreria, se não se sabia por que motivo não foi reconhecida sua declaração de que é pardo?

Espera-se, sinceramente, que o Judiciário restabeleça essa tremenda injustiça e traga paz ao Requerente.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

## II.IV - Da condição do Requerente como pardo

Por fim, é importante analisarmos o principal argumento levantado pelo Requerido (CEBRASPE), qual seja o não enquadramento do candidato como cotista. Neste sentido, o Requerido aduz que:

> *Assim, a comissão de heteroidentificação, ao analisar as características fenótipos do Autor, de forma unânime considerou que* ***o Autor não é pessoa negra.***

Mais uma vez restou-se claro que a banca examinadora apenas disponibilizou aos candidatos negros a reserva de vagas prevista em lei, excluindo todos os candidatos declarados como **PARDO**.

Referente a esta condição, **mesmo não havendo dívidas**, importante lembrarmos das principais provas juntadas aos autos que comprovam a cor parda do autor:

i) Laudo médico de dermatológico feito de acordo com a ESCALA DE FITZPATRICK provando que o Requerente é pardo. **Trata-se de documento baseado em critérios científicos e não no "*olhometro*" da comissão** (Doc. 10 da inicial);

ii) Fotos de criança, adolescente e adulto que demonstram seu tipo fenótipo como pardo. (Doc. 11 da inicial)

iii) Documentação de seu pai constando como "pardo" e "moreno". (Doc. 12 da inicial)

iv) Certidão de óbito do avô materno que consta como "moreno/pardo". (Doc. 13 da inicial)

v) Documentação de sua mãe, constando como "parda" e "morena". (Doc. 14 da inicial)

vi) **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que consta como "pardo".** (Doc. 15 da inicial)

vii) Documentação geral do autor que demonstra que o candidato é pardo. (Doc. 16 da inicial)

viii) **Fotos de concorrente obtidas em redes sociais, portanto públicas, que passaram nas cotas e são bem mais claros que o Requerente.** (Doc. 17 da inicial)

Portanto, restou-se comprovado a violação ocorrida diante da averiguação dos candidatos cotistas, realizado de forma completamente ilegal, tendo em vista todo o exposto, e, principalmente a constatação da **exclusão do candidato pardo como detentor do direito de reserva de vagas, previsto igualmente aos candidatos pardos e negros, no qual não há nenhuma diferenciação legal, nem mesmo social de sua aplicação.**

**- III -**

## Do pedido

Frente ao exposto, **requer que seja julgado procedente o pleito autoral**, conforme os fundamentos acima empossados. Por fim, a prova é toda documental e já consta nos autos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília - Distrito Federal, 03 de abril de 2020.

**ALESSANDRO DANTAS COUTINHO**
**OAB/ES 11.188**

**GETULIO RAMOS PIMENTEL JUNIOR**
**OAB/ES 28.633**

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

**Pedido de concessão de antecipação de tutela de urgência**

**JUÍZO FEDERAL DA 13° VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

*Ref. ao processo n° 1024677-33.2019.4.01.3400*

**PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra firmados, **apresentar a presente petição para pleitear o pedido de Tutela Antecipada de Urgência**.

## I - DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Em síntese, o Requerente disputou uma vaga na condição de cotista racial (PPP) para concorrer ao cargo de **Policial Rodoviário Federal** para a localidade do estado do **Rio de Janeiro**, no qual foram reservadas 10 (dez) vagas, sendo 07 (sete) para a ampla concorrência (AC), **02 (duas) para os candidatos negros e pardos (PPP),** e 01 (uma) para os candidatos deficientes (PD). (Doc. 02 da inicial).

Posteriormente, no dia 3 de julho de 2019, o presidente da República editou o Decreto nº 9.899/2019, autorizando a nomeação do dobro de candidatos, **passando o quantitativo, no caso do Rio de Janeiro, para 04 (quatro) vagas para os cotistas raciais.** (Doc. 03 da inicial)

O Requerente, preparado em todos os sentidos para o referido certame, se classificou – dentre os cotistas – e foi convocado para o procedimento de heterodeclaração[1]. (*link* na nota de rodapé)

[1] Disponível em: <*https://www.instagram.com/tv/CBzBTESntfI/?igshid=1rxsa6gn8z09o*>

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

Todavia, houve inúmeras ilegalidades e inconstitucionalidades no referido procedimento, **que gerou sua eliminação**, conforme se restou comprovado na inicial e reiterado na réplica.

Ocorre que no momento do ajuizamento da ação, não havia *periculum in mora* para realizar o pedido de Tutela Antecipada de Urgência, visto que apenas alguns candidatos poderiam participar da primeira turma do curso de formação, oportunidade em que o Requerente não faria parte. Mas, desde aquela época, já se falava em uma segunda turma.

**Atualmente, já houve a confirmação de que não só esta segunda turma do curso de formação de fato irá ocorrer (Doc. 01), como também ocorrerá a terceira**, conforme o edital n° 67, que convocou 609 candidatos (Doc. 02).

O Requerente sem nenhuma dúvida faria parte de tais convocações, visto que **todos os candidatos convocados na terceira turma possuem nota inferiores a nota alcançada pelo autor**. (Doc. 03 - recorte do edital n° 67 e tabela de demonstrativa da nota final dos candidatos).

Ademais, conforme expressamente comunicado pelo Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal e Diretora de Gestão de pessoas, cujo link encontra-se disponível para consulta[2] os candidatos *sub judice* serão convocados no próximo edital n° 68 (*link* na nota de rodapé).

Neste sentido, o *periculum in mora* que não existia na época do ajuizamento da ação, **passou a existir**, visto que se não for analisado em tempo hábil o pedido, o Requerente perderá sua oportunidade de participar do curso de formação com os demais candidatos.

Portanto, tem-se como urgência (***periculum in mora***), o fato de que a convocação para a terceira turma do curso de formação, bem como dos candidatos *sub judice* poderão ocorrer a qualquer hora, e o decurso de tempo prejudicará ainda mais o direito do demandante, que foi eliminado de forma ilegal!

---

[2] Disponível em: <*https://www.instagram.com/tv/CBzBTESntfI/?igshid=1rxsa6gn8z09o*>

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

Ademais, reitera-se a ***probabilidade de direito***, visto que foi comprovado na inicial e relembrado na réplica a:

1) Violação ao princípio da legalidade;
2) Interpretação equivocada da ADC 41, gerando, no caso, não o uso subsidiário de heterodeclaração, mas apenas este critério.
3) Ausência de critérios para avaliar o candidato cotista;
4) Ausência de motivação referente a eliminação dos candidatos cotistas;
5) Simulação da fase recursal;
6) **Provas irrefutáveis que o Requerente é pardo**.

Frisa-se que a decisão antecipatória é plenamente reversível a qualquer tempo, inclusive podendo ser cassada na sentença, razão pela qual, na ponderação dos valores em colisão, e da presença inequívoca tanto do *periculum in mora* quanto da probabilidade de direito, torna-se imperativo o deferimento da decisão liminar, neste momento.

## II - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se que:

a) Seja **deferido o pedido de Tutela Antecipada de Urgência**, para que o Requerente seja reintegrado no certame como candidato pardo, fazendo parte da lista de cotistas, e seja convocado para participar da segunda turma do curso de formação.

b) Ao final, que seja confirmado na sentença o direito do Requerente, julgando procedente os pedidos enumerados na inicial.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília - Distrito Federal, 24 de junho de 2020.

**ALESSANDRO DANTAS**
**OAB/ES 11.188**

**GETÚLIO PIMENTEL**
**OAB/ES 28.633**

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 755
Enseada do Suá, Sala 701 e 702
Vitória - ES

contato@alessandrodantas.adv.br
www.alessandrodantas.adv.br

(27) 3315-1616
(27) 9 9971-0717

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 64 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna públicos o **resultado final no Curso de Formação Profissional (CFP)**, primeira e segunda turmas, o **resultado final no concurso público, primeira e segunda turmas,** e a **homologação parcial do concurso público** para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

**1 DO RESULTADO FINAL NO CFP – PRIMEIRA TURMA**

1.1 Resultado final no CFP **–** primeira turma, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

**1.1.1 ACRE**

10069973, Camila Mantovani Seidel, 9.18, 3.63 / 10171893, Fabio Felix do Nascimento, 9.46, 4.10 / 10130871, Francisco Willian Carvalho de Oliveira, 9.06, 3.43 / 10006372, Inacio Gontijo Ernesto, 9.04, 3.40 / 10043570, Joao Josino Sobrinho Neto, 9.34, 3.90 / 10086488, Kayo da Silva Firmino, 9.42, 4.03 / 10164382, Luan Maia Machado, 9.08, 3.47 / 10063073, Lucas Barbosa Diogenes, 9.38, 3.97 / 10029092, Lucas Silva de Souza Machado, 9.02, 3.37 / 10045804, Renan Victor Sperotto, 9.58, 4.30 / 10104987, Rider Dias da Silva Junior, 9.17, 3.62 / 10067915, Robertson Ferreira Dutra, 9.55, 4.25 / 10132869, Victor Rizzieri Bertoti Manica, 9.20, 3.67.

**1.1.1.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa, 9.07, 3.45 / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde, 8.76, 2.93 / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva, 9.39, 3.98.

**1.1.1.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10046197, Adalcides de Aquino da Silva, 8.83, 3.05.

**1.1.1.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10013289, Flavio Nunes Morais, 9.20, 3.67.

**1.1.2 AMAPÁ**

10137762, Anderson Carlos Moura de Oliveira, 8.93, 3.22 / 10153471, Bruno Otavio Bonzanini, 9.14, 3.57 / 10110023, Caio Soares Modesto, 8.80, 3.00 / 10178956, Icaro Torres Barbosa, 9.24, 3.73 / 10149391, Jocassio Barros Pereira, 8.97, 3.28 / 10046478, Jorge Andre Francisco Cysneiros de Vasconcelos, 8.90, 3.17 / 10165064, Lucas Cabral Rodrigues de Oliveira, 9.45, 4.08 / 10200041, Luiz Arthur Veiga Batista Bentes, 9.08, 3.47 / 10086650, Marlon Bruno Teixeira, 8.97, 3.28 / 10109787, Octavio Marinho de Souza, 8.66, 2.77 / 10105643, Pedro Beraldo Cambraia Ferreira, 9.46, 4.10 / 10137947, Pedro Henrique Moreira Silva, 9.21, 3.68 / 10150769, Rafael Pires Galvao, 9.02, 3.37 / 10095188, Raphael Corteletti Caldas, 9.22, 3.70 / 10039414, Rhener Fernandes Lauretto, 9.38, 3.97 / 10165083, Rodolfo Queiroga Gomes, 8.91, 3.18 / 10164845, Vinicius Urbano Viegas, 9.56, 4.27 / 10158366, Wagner Claudius Menezes Wanderley, 9.28, 3.80.

**1.1.2.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10085833, Guilherme Santos de Oliveira, 9.06, 3.43 / 10112676, John Gleison Moreira Batista, 9.20, 3.67 / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva, 9.27, 3.78 / 10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues, 9.45, 4.08 / 10080658, Walter Rafael da Silva Pantoja, 8.93, 3.22.

**1.1.2.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10094610, Alexandre do Amaral Mesquita, 9.51, 4.18 / 10012631, Fellipe Bacalhau Domingues Ramos, 8.84, 3.07 / 10015367, Roberto Pereira Alves Filho, 9.34, 3.90.

**1.1.1.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10053304, Isabela de Almeida Gomes Costa, 8.74, 2.90 / 10188526, Jose Fernandes Marinho Junior, 9.04, 3.40.

**1.1.3 AMAZONAS**

10046275, Adriano Aguiar Lins Monteiro, 9.27, 3.78 / 10011936, Afonso Juliano Azevedo Ramos, 9.30, 3.83 / 10161738, Ana Luiza Caram Amorim, 9.32, 3.87 / 10135294, Antonio Benjamin Leao de Medeiros, 9.31, 3.85 / 10012958, Candido de Souza Melo, 9.48, 4.13 / 10146866, Daniel Siqueira Santos, 8.74, 2.90 / 10110600, Ederson Buzetti Tamanini, 9.26, 3.77 / 10094967, Felicio de Sena Neri, 8.89, 3.15 / 10145568, Felipe de Almeida Santanna, 9.52, 4.20 / 10184151, Felipe Emmanuel do Espirito Santo Gomes, 9.23, 3.72 / 10155462, Heytor de Oliveira Mota Fernandes, 9.24, 3.73 / 10143883, Iuguio Felipe Galvao de Medeiros, 8.66, 2.77 / 10150794, Larissa Dutra Meneghetti, 9.34, 3.90 / 10034611, Luis Fernando Ker Bezerra Junior, 9.26, 3.77 / 10003712, Marcel Falcao Tavares, 9.03, 3.38 / 10090327, Marconi Perrelli Filho, 9.26, 3.77 / 10171570, Murilo Rocha de Oliveira, 9.39, 3.98 / 10173379, Otavio Campos Velho Gloria, 9.31, 3.85 / 10089570, Rennan Kelvin Dantas Carvalho, 8.83, 3.05 / 10064509, Talio Itrio dos Santos Paz de Araujo, 9.04, 3.40 / 10153101, Thiago Aquino Assuncao Tavares, 9.03, 3.38 / 10124804, Vinicius Goulart Duarte Soares da Silva, 9.01, 3.35.

**1.1.3.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10155310, Alexsandro Galdino Virgilio, 8.76, 2.93 / 10094070, Antonio Anderson Ferreira, 9.24, 3.73 / 10198004, Felipe Braga Borges, 9.18, 3.63 / 10094063, Luana da Conceicao Serpa, 9.27, 3.78 / 10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto, 9.48, 4.13 / 10082629, Wilson Bento Netto, 9.11, 3.52.

**1.1.3.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10158738, Sebastiao Liborio Ramos Filho, 8.90, 3.17.

**1.1.3.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva, 9.21, 3.68 / 10156140, Hugo Leal de Andrade, 9.04, 3.40.

**1.1.4 BAHIA**

10110650, Alisson Bruno Oliveira de Lima, 9.04, 3.40 / 10255539, Arthur Lisboa Formiga, 9.46, 4.10 / 10155315, Augusto Sergio Lira Andrade, 9.47, 4.12 / 10146147, Gabriel de Mello Pereira Cintra, 9.08, 3.47 / 10156776, Igor Leonardo Rodrigues Mendes, 8.90, 3.17 / 10090943, Ismael Alison Santana Alves, 9.43, 4.05 / 10077411, Janisson Cristian de Santana, 9.23, 3.72 / 10015767, Joao Pedro Moitinho Pechir, 8.81, 3.02 / 10092771, Lucas da Guarda Barreto, 9.28, 3.80 / 10004061, Matheus Santos de Jesus, 9.16, 3.60 / 10145241, Pedro Wendt Farias, 9.57, 4.28 / 10127774, Pietro Frazon Nogueira dos Santos, 9.32, 3.87 / 10067895, Victor Barbosa Santos Borges, 9.24, 3.73 / 10084873, Vinicius Menezes Borges, 9.05, 3.42.

**1.1.4.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10090943, Ismael Alison Santana Alves, 9.43, 4.05 / 10015703, Italo Barberino do Nascimento, 9.27, 3.78 / 10168547, Josimar Silva de Oliveira, 9.40, 4.00 / 10079028, Sillas Santana Coelho, 9.66, 4.43.

**1.1.4.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10063984, Diogo Henrique Barreiros Santos, 8.73, 2.88.

**1.1.5 GOIÁS**

10047336, Andre Viana dos Santos, 9.42, 4.03 / 10136667, Augusto Lopes Rodrigues, 9.22, 3.70 / 10090244, Bruno Cesar de Sousa e Silva, 9.43, 4.05 / 10147824, Bruno Kaleo Ferreira Marcelino, 8.90, 3.17 / 10010116, Camila Maria Silva Moreira, 9.02, 3.37 / 10116179, Danilo Maione Brombatti, 8.97, 3.28

/ 10040782, Diego Silva Veloso, 9.19, 3.65 / 10206721, Estevao Lannes Tolentino, 9.35, 3.92 / 10167424, Felipe Gomes Dias, 9.05, 3.42 / 10010501, Felipe Zolini Moreira, 9.05, 3.42 / 10002444, Gabriel Lopes Possamai, 9.29, 3.82 / 10243403, Giordanno Bruno Fonseca Borges, 8.77, 2.95 / 10157358, Guilherme Freitas Melo, 9.49, 4.15 / 10071057, Kalil Henrique Alves Vaz, 9.48, 4.13 / 10140483, Lucas Ramos de Souza, 9.29, 3.82 / 10056110, Marcell Godoi Sivelli, 9.44, 4.07 / 10033537, Mario Seixas Sales, 9.56, 4.27 / 10064596, Rafael Araujo de Sousa Bezerra, 9.22, 3.70 / 10003266, Rafael Borges Braga, 8.86, 3.10 / 10040742, Saulo Dias Alves, 9.00, 3.33 / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins, 9.13, 3.55 / 10120702, Wiviany Costa e Silva, 9.31, 3.85.

**1.1.5.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10141387, Fabricio Neres Costa, 9.21, 3.68 / 10081647, Geovanny da Costa Sales, 8.99, 3.32 / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva, 9.03, 3.38 / 10043137, Paulo Henrique Felix Lima, 8.94, 3.23 / 10086038, Regis Dutra da Silva, 9.50, 4.17 / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins, 9.13, 3.55.

**1.1.5.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10145153, Neander Nicanor Alves Rodovalho, 9.16, 3.60.

**1.1.5.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10180339, Narciso Siqueira Damaceno, 9.12, 3.53 / 10084516, Silvio de Melo Sousa Sampaio, 8.74, 2.90.

**1.1.5.4** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10088342, Ronaldo Jose da Silva Venancio, 9.21, 3.68.

**1.1.6 MARANHÃO**

10184351, Adel Barbosa Lino, 9.26, 3.77 / 10174397, Andre Victor Teche Ferreira Gava, 9.32, 3.87 / 10028643, Benicio Melo Nascimento, 8.98, 3.30 / 10056819, Emanuell Vinicius Santos Costa, 9.05, 3.42 / 10125680, Gabriel de Carvalho Martins Sampaio, 9.27, 3.78 / 10006324, Joao Pedro Teixeira Peixoto de Queiroz, 9.37, 3.95 / 10186546, Jose Renato Vidal, 8.98, 3.30 / 10030750, Julio Cesar Souza Silva, 9.04, 3.40 / 10021141, Luis Anderson Lins e Silva, 9.47, 4.12 / 10162034, Marcela Daniel Vilas Boas, 8.83, 3.05 / 10000284, Murilo Oliveira Borges, 8.54, 2.57 / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque, 9.45, 4.08 / 10153587, Rivaldo Soares do Nascimento Filho, 9.54, 4.23 / 10135870, Tiago Alves Ripardo, 9.05, 3.42.

**1.1.6.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10157927, Elder Costa Cantanhede, 9.17, 3.62 / 10056819, Emanuell Vinicius Santos Costa, 9.05, 3.42 / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo, 8.95, 3.25 / 10001273, Marcos Raidan de Jesus Costa, 9.13, 3.55 / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque, 9.45, 4.08 / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo, 9.04, 3.40.

**1.1.6.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10135036, Diego Oliveira, 9.29, 3.82 / 10051312, Gabriel Sousa Cruz, 8.80, 3.00.

**1.1.6.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10010841, Juliana de Lima Bezerra, 9.25, 3.75.

**1.1.7 MATO GROSSO**

10069619, Adailton Roger Pires Fernandes, 9.32, 3.87 / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante, 8.83, 3.05 / 10140011, Anderson Andrade Barbosa, 9.30, 3.83 / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes, 9.46, 4.10 / 10123384, Bruno Lopes Bueno Costa, 9.44, 4.07 / 10049406, Bruno Mueller de Barroca, 9.24, 3.73 / 10083178, Carlos Alberto Barreto Junior, 9.44, 4.07 / 10119116, Cassio Cardozo Silva, 9.40, 4.00 / 10120741, Danilo Henrique Faria, 8.58, 2.63 / 10109498, Fabio Mauricio Freire, 9.21, 3.68 / 10056929,

Fabricio Dantas Teixeira, 9.17, 3.62 / 10125094, Fernando Santos da Rosa, 9.30, 3.83 / 10163219, Gabriel Malveira Costa Vieira, 9.45, 4.08 / 10134891, Gabriel Pinto Pinheiro, 9.38, 3.97 / 10084992, Givago Marangoni Coelho, 9.45, 4.08 / 10005043, Hugo Alencar de Paula, 8.69, 2.82 / 10178549, Igor Ruda Alves Neves, 9.22, 3.70 / 10101816, Inacio Viracao da Silva Junior, 9.17, 3.62 / 10125696, Italo de Oliveira Duarte, 9.27, 3.78 / 10175999, Jefferson Pereira de Andrade, 9.26, 3.77 / 10082723, Josimar Rissi, 9.40, 4.00 / 10058370, Keke Rosberg Menezes Franca, 9.45, 4.08 / 10090701, Lucas Mendes Pereira, 9.15, 3.58 / 10105289, Mairon Anderson Cordeiro Correa de Carvalho, 9.21, 3.68 / 10050559, Mauri Antunes Macedo Junior, 9.43, 4.05 / 10164188, Naira Venezia Portela, 9.03, 3.38 / 10083781, Paulo Eduardo Craici do Amaral, 9.14, 3.57 / 10057461, Paulo Henrique Sousa Vasconcelos, 9.35, 3.92 / 10146820, Pedro Henrique Galvao Santos, 9.13, 3.55 / 10064768, Rafael Goncalves Bezerra, 9.18, 3.63 / 10119613, Raphaella Alencar Araujo Arruda Monteiro, 9.04, 3.40 / 10190645, Renan Zanuncio Cardozo, 9.35, 3.92 / 10012406, Renato Bertoldi Volkers, 8.96, 3.27 / 10067776, Ricardo Afonso de Lima Martins, 9.13, 3.55 / 10111991, Roberto de Souza Carvalhais Santos, 9.32, 3.87 / 10089923, Rodolfo Brasil Queiroz, 9.08, 3.47 / 10142997, Rodrigo Gomes da Silva, 9.34, 3.90 / 10017521, Sergio Ferreira de Moraes Junior, 9.36, 3.93 / 10177709, Sergio Guimaraes Cardoso Junior, 9.01, 3.35 / 10127151, Victor Hugo Oliveira Soares, 9.54, 4.23 / 10121506, Vinicius da Silva Bezerra, 9.48, 4.13 / 10175704, Vitor Ravara Monjardim, 9.18, 3.63 / 10104668, Willian Felipe Jonck de Faria, 9.47, 4.12 / 10140636, Yago Augusto Benitez Holanda, 9.07, 3.45 / 10027568, Yuri Beline Ferreira, 9.14, 3.57.

**1.1.7.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10097000, Aldo Carvalho Cavalcante, 8.83, 3.05 / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes, 9.46, 4.10 / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos, 9.08, 3.47 / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira, 8.78, 2.97 / 10118414, Francisco Assis Pereira da Silva, 9.02, 3.37 / 10084992, Givago Marangoni Coelho, 9.45, 4.08 / 10172153, Helton de Paula Pena, 9.14, 3.57 / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo, 9.16, 3.60 / 10138379, Jeimeson Monteiro Canhete, 9.29, 3.82 / 10065148, Leone Jose de Paula Alves, 9.48, 4.13 / 10118646, Renato Rodrigues Lima, 9.21, 3.68 / 10063517, Wesley de Assis Leopoldo, 9.17, 3.62.

**1.1.7.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10128916, Jean Claudio Barbosa, 8.77, 2.95 / 10242624, Ludmila Sena do Vale, 9.41, 4.02 / 10001985, Pedro Renato dos Santos, 9.10, 3.50.

**1.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

10006794, Alex Butinhol Belini, 9.02, 3.37 / 10136537, Alexandre Alves dos Santos, 8.98, 3.30 / 10035234, Anaiara Fernandes, 9.35, 3.92 / 10014125, Armando Castelan Neto, 9.10, 3.50 / 10152569, Diego Jose de Narde, 9.19, 3.65 / 10150521, Douglas Jordan, 9.11, 3.52 / 10197783, Evaner Mazorana de Assis, 9.39, 3.98 / 10129535, Felipe Gomes Fernandes, 9.21, 3.68 / 10110787, Helber Efraim do Nascimento, 9.02, 3.37 / 10095369, Janaina de Oliveira Martins, 9.46, 4.10 / 10114466, Joao Henrique Batista da Silva, 9.17, 3.62 / 10060736, Jose Antonio Fagundes da Fontoura Junior, 9.29, 3.82 / 10173026, Larissa Coelho Domingues Godoy, 8.66, 2.77 / 10122139, Lucas Rodrigues de Oliveira, 9.16, 3.60 / 10039636, Luiz Henrique Dezotti Tolentino, 8.81, 3.02 / 10117725, Luiz Ricardo Kirsten, 9.30, 3.83 / 10150767, Marcelo Costa das Neves Junior, 9.04, 3.40 / 10036969, Mateus Valle Tostes da Fonseca, 9.33, 3.88 / 10041931, Matheus da Rocha Meirelles, 9.35, 3.92 / 10046524, Paulo Augusto Benites, 9.75, 4.58 / 10043891, Ramiro Reis Guimaraes, 9.34, 3.90 / 10151700, Raul Pinheiro de Oliveira Rocha, 8.95, 3.25 / 10139117, Roalderson Ishikawa Rocha, 8.98, 3.30 / 10092718, Rodrigo Taborda Correa Oliveira, 9.26, 3.77 / 10187004, Saulo Augusto Lima Teixeira, 9.40, 4.00 / 10199936, Sidnei Ferreira Alves Junior, 9.14, 3.57 / 10077013, Thiago Henrique Bertola de Avila, 9.28, 3.80 / 10110024, William Andrey Casado, 9.39, 3.98.

**1.1.8.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10171338, Alinson Vinicius Souza Alexandre, 9.43, 4.05 / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes, 9.19, 3.65 / 10178141, Everton Luiz Levandoski, 8.79, 2.98 / 10129535, Felipe Gomes Fernandes,

9.21, 3.68 / 10202540, Felipe Torres Brigeiro, 8.79, 2.98 / 10102742, Nilton Cezar Estevam, 9.10, 3.50 / 10207988, Vinicius de Almeida, 9.00, 3.33 / 10126971, Wellisson David de Lana Alcantara, 9.36, 3.93.
**1.1.8.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10118586, Alexandre Luiz Zortea, 9.04, 3.40.
**1.1.8.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10035671, Andrey Moreira dos Anjos, 9.19, 3.65 / 10158219, Brunno Schneider Pereira Selle, 8.99, 3.32.
**1.1.8.4** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10118586, Alexandre Luiz Zortea, 9.04, 3.40.
**1.1.9 MINAS GERAIS**
10175587, Angelo Assis Johann de Resende, 9.07, 3.45 / 10058220, Daniel Bayer de Souza, 9.30, 3.83 / 10051359, Hebert Fernandes Santana, 9.06, 3.43 / 10131672, Heittor Simoes Moreira, 9.37, 3.95 / 10057531, Luis Henrique Godzikowski de Souza, 9.27, 3.78 / 10122573, Natalia Ferreira Duarte, 9.23, 3.72 / 10012267, Paulo Henrique Silva Sutana, 9.13, 3.55.
**1.1.9.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10186884, Lucas Cabral de Mello, 9.31, 3.85 / 10186841, Matheus Santana da Silva, 9.47, 4.12.
**1.1.9.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10120119, Carolina Paraiso Peixoto Vidigal, 9.07, 3.45.
**1.1.9.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10114101, Adair da Silva Santos Filho, 9.10, 3.50.
**1.1.9.4** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10017642, Thiago Aparecido Bonifacio de Souza, 9.14, 3.57.
**1.1.10 PARÁ**
10084715, Alex Bandeira de Oliveira, 9.29, 3.82 / 10100380, Alex Sandro Neves Rodrigues, 8.87, 3.12 / 10140697, Alexandre Ribeiro da Silva, 8.72, 2.87 / 10073024, Andre Luiz de Oliveira Ribeiro, 9.37, 3.95 / 10167885, Anna Carolina de Cerqueira Soldati Nunes, 9.00, 3.33 / 10170370, Breno Costa de Azevedo, 9.22, 3.70 / 10145283, Daniel Freitas Galvao, 8.80, 3.00 / 10084224, Diana Maria Trigueiro Mesquita, 9.15, 3.58 / 10081706, Diogo Lobato de Souza, 9.33, 3.88 / 10096189, Douglas Orlando Weitgenandt, 9.18, 3.63 / 10002375, Fausto Hilgert Jacobs, 9.11, 3.52 / 10110475, Felipe Moraes de Andrade Gomes, 9.07, 3.45 / 10177775, Fernando Santuzzi Alves, 9.03, 3.38 / 10060582, Francisco Burjack Maranhao Gomes de Sa, 8.81, 3.02 / 10180134, Francisco Savio Mapurunga Ribeiro, 9.15, 3.58 / 10014614, Gilberto Alves de Sousa Filho, 9.38, 3.97 / 10031836, Haroldo Lima de Sousa Junior, 9.53, 4.22 / 10166699, Henrique Anderson Oliveira Feitoza, 8.80, 3.00 / 10000769, Igor de Araujo Oliveira, 9.40, 4.00 / 10183169, Iuri Barbosa Goncalves, 9.12, 3.53 / 10063666, Ivan Gabriel Ferreira Lima, 9.23, 3.72 / 10182959, Ivan Jefferson Bastos de Menezes, 9.45, 4.08 / 10139192, Jadielson da Silva Almeida, 8.86, 3.10 / 10044997, Jefferson Loyola Cordeiro de Souza, 9.51, 4.18 / 10002099, Joao Carlos Souza Pinto, 9.00, 3.33 / 10077842, Joao Paulo Dantas Marinho, 9.32, 3.87 / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira, 9.08, 3.47 / 10096392, Julio de Oliveira Monteiro, 8.99, 3.32 / 10116595, Kaio Cesar Vilhena Rabelo, 9.06, 3.43 / 10091482, Leonardo Terra Loyola, 8.77, 2.95 / 10061910, Luana Sa Barbosa, 9.20, 3.67 / 10099038, Luiz Henrique Monteiro Germano de Queiroz, 9.17, 3.62 / 10202049, Maira Cirne de Genaro, 8.92, 3.20 / 10046141, Manoel Nicolau da Silva Junior, 9.20, 3.67 / 10125566, Marcel Pereira Mota, 9.34, 3.90 / 10035760, Marcello Anderson Padre Azevedo, 9.49, 4.15 / 10076630, Marcelo Freitas de Moraes, 8.75, 2.92 / 10084320, Marcelo Mello Diegues, 9.15, 3.58 / 10086592, Marcelo Monteiro Wanderley, 9.18, 3.63 /

10035882, Matheus Costa Milholo, 9.32, 3.87 / 10114023, Matheus Ramos Reboucas, 9.34, 3.90 / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia, 9.11, 3.52 / 10184775, Maxenio do Monte Ferrer, 9.50, 4.17 / 10116521, Murilo de Almeida Cunha, 9.21, 3.68 / 10159639, Nayara Alice Farias Camelo, 8.88, 3.13 / 10105547, Nyuara Nunes Cortez Nogueira, 8.79, 2.98 / 10016887, Pericles Santana de Oliveira, 9.11, 3.52 / 10155799, Philipp Westphal Kelbert, 9.20, 3.67 / 10061357, Rafael Rani, 9.50, 4.17 / 10196800, Rebecca Barbosa Portela, 9.29, 3.82 / 10162639, Ricardo Achatz Sonegheti de Oliveira, 9.09, 3.48 / 10144857, Roberto de Sa Seron, 9.30, 3.83 / 10238033, Roberto Estarlich Madona, 9.28, 3.80 / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa, 9.01, 3.35 / 10158679, Roger Jose Bach, 9.11, 3.52 / 10098309, Ronis de Sousa, 9.40, 4.00 / 10172791, Sammuel Henrique de Araujo Rocha, 9.22, 3.70 / 10032346, Sergio Augusto Bordalo Raposo, 9.02, 3.37 / 10098841, Thiago Ismaia Dantas, 8.86, 3.10 / 10149837, Thiago Leite da Silva, 9.24, 3.73 / 10052087, Tiago Martins de Carvalho, 9.23, 3.72 / 10133642, Ulysses Caynna Amorim de Azevedo Ferraz, 9.29, 3.82 / 10134539, Vagner Almeida Sinimbu, 9.01, 3.35 / 10115810, Vinicius Diogenes de Andrade, 8.64, 2.73 / 10112424, Vinicius Santos Cunha, 9.28, 3.80.

**1.1.10.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10082509, Alex Michel Viana de Souza, 8.84, 3.07 / 10092151, Aline de Fatima Silva de Oliveira, 8.74, 2.90 / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira, 9.38, 3.97 / 10145283, Daniel Freitas Galvao, 8.80, 3.00 / 10093935, Danilo Holanda Lima, 9.04, 3.40 / 10056821, Emerson Sergio da Silva, 8.87, 3.12 / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior, 9.15, 3.58 / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira, 9.08, 3.47 / 10135044, Lilio Remi Lago Junior, 9.06, 3.43 / 10061910, Luana Sa Barbosa, 9.20, 3.67 / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva, 9.00, 3.33 / 10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos, 9.14, 3.57 / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia, 9.11, 3.52 / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa, 9.06, 3.43 / 10196800, Rebecca Barbosa Portela, 9.29, 3.82 / 10021490, Rivaldo Batista dos Santos Junior, 9.56, 4.27 / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira, 9.01, 3.35 / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa, 9.01, 3.35 / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva, 9.13, 3.55 / 10158694, Tiago Luis Alvarenga, 9.23, 3.72 / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha, 8.89, 3.15.

**1.1.10.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10189535, Rodolfo Andre Inacio Lopes, 8.81, 3.02.

**1.1.10.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10160344, Danilo Sinesio da Silva, 8.60, 2.67 / 10187222, Eduardo Cabral Bezerra, 8.71, 2.85 / 10027843, Frank Teixeira de Figueiredo, 8.67, 2.78 / 10029415, Jamison Goncalves da Silva, 9.19, 3.65 / 10114017, Renato da Silva Pereira, 8.59, 2.65.

**1.1.11 PIAUÍ**

10057784, Bruno Parente Alves, 9.34, 3.90 / 10093249, Edivaldo Pinto Rodrigues Filho, 8.79, 2.98 / 10094821, Emanoel Pereira Freitas Junior, 9.20, 3.67 / 10158677, Ernani Alencar Rodrigues, 9.23, 3.72 / 10105521, Francisco Filipe Lopes Rodrigues, 9.06, 3.43 / 10080222, Hernany Ribeiro de Carvalho, 9.15, 3.58 / 10079150, Igor Barbosa Nunes Soares, 9.52, 4.20 / 10066886, Jessica Santos de Sousa, 9.00, 3.33 / 10110233, Mateus Gomes da Silva, 8.98, 3.30 / 10087074, Mauricio Vieira do Nascimento, 9.16, 3.60 / 10003048, Milgon Taumaturgo Reboucas Melo, 8.63, 2.72 / 10129007, Raynon da Silveira Gomes, 8.94, 3.23 / 10029743, Renato de Almeida Melo Junior, 9.28, 3.80 / 10158127, Thalyna Medeiros Vieira, 9.35, 3.92 / 10090048, Thalyson Cardoso de Araujo, 9.53, 4.22 / 10009924, Vinicius Candido de Sousa, 9.48, 4.13 / 10059520, Vinnicius Luiz Rocha de Lima, 9.41, 4.02 / 10109145, Wermesson Perote Sousa, 9.34, 3.90.

**1.1.11.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa, 8.91, 3.18 / 10175136, Francisco Pereira da Silva, 9.32, 3.87 / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho, 9.40, 4.00 / 10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento, 9.28, 3.80 / 10009924, Vinicius Candido de Sousa, 9.48, 4.13.

**1.1.11.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10034299, Mauricio de Oliveira Santos, 8.45, 2.42.

**1.1.11.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10176424, Sergio Feitosa da Silva, 8.98, 3.30.

**1.1.12 RIO DE JANEIRO**

10097556, Breno Vieira Faria, 9.06, 3.43 / 10163953, Carlos Andre Sillas Oliveira, 9.28, 3.80 / 10200885, Daniel Mendonca Carvalho, 9.28, 3.80 / 10133422, Felipe Seidel Osorio, 9.49, 4.15 / 10172033, Joao Otavio Pecanha Magliano, 9.09, 3.48 / 10013305, Marcio Penna Silveira, 9.25, 3.75 / 10005356, Pedro Serodio Garcia, 9.29, 3.82 / 10062190, Ricardo Salgado, 9.44, 4.07.

**1.1.12.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10124673, Jonatan Andre Costa Pinheiro, 9.37, 3.95 / 10139922, Vitor Hugo Gomes de Carvalho, 9.05, 3.42.

**1.1.12.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10174224, Rodrigo Aquino Camara, 8.93, 3.22.

**1.1.12.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10157143, Lenerson da Silva Araujo, 9.19, 3.65.

**1.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10169698, Alexandre Augusto Lenzi, 9.27, 3.78 / 10039205, Caio Cesar Manzoni, 9.26, 3.77 / 10041040, Caio Dutra Viegas, 9.60, 4.33 / 10114400, Eduardo Bortoluzzi, 9.31, 3.85 / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo, 9.07, 3.45 / 10158522, Fernando Santos Sousa, 9.60, 4.33 / 10151290, Filipe dos Santos Guerra, 9.07, 3.45 / 10038538, Gabriel de Vargas, 9.28, 3.80 / 10005918, Guilherme Brolin Gato, 9.41, 4.02 / 10174784, Guilherme Matos Florencio, 9.55, 4.25 / 10162315, Joao Pedro Grazziotin Zanette, 9.35, 3.92 / 10080549, Juliano Bortoluzzi Pereira, 9.36, 3.93 / 10029668, Ketsiane Souza da Silva, 9.08, 3.47 / 10206201, Lucas Almanca Justo, 9.37, 3.95 / 10081244, Marcelo Mendes, 9.25, 3.75 / 10059095, Murilo Rebelato Ottaviani, 9.43, 4.05 / 10011230, Talis Borges dos Santos, 9.16, 3.60 / 10163009, Vinicius Bernardo Oliveira, 9.23, 3.72.

**1.1.13.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10007723, Adson Luis Araujo Albuquerque, 8.70, 2.83 / 10090594, Emmanoel Wilson Arsenio de Albuquerque, 8.63, 2.72 / 10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo, 9.07, 3.45 / 10109990, Gabryel Sanches Santos, 9.21, 3.68 / 10035617, Jonas Neves Pereira Neto, 9.20, 3.67 / 10165013, Marcelo Silva de Mello, 9.14, 3.57.

**1.1.13.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10051675, Eriqui Tomas Lorenz, 8.88, 3.13 / 10010602, Fabio Junior Capelesso, 9.17, 3.62.

**1.1.13.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10174729, Gilbert Oliveira Souza, 8.72, 2.87 / 10064148, Joao Paulo de Oliveira Aguiar, 9.17, 3.62 / 10194322, Mateus Vargas Palar, 9.49, 4.15 / 10106919, Wilys Alan da Silva, 8.88, 3.13.

**1.1.14 RONDÔNIA**

10027102, Adriano da Silva Delfino, 9.26, 3.77 / 10153147, Alessandro Santos de Souza, 8.98, 3.30 / 10170719, Anderson Idalgo da Rocha, 9.60, 4.33 / 10019448, Andre Luis Cortez, 9.36, 3.93 / 10136095, Andre Travassos Vasconcellos Durao, 8.93, 3.22 / 10155472, Andrew Matheus Brito Queiroz Nascimento, 9.41, 4.02 / 10168704, Arcanjo Miguel Fama Feliciano, 9.16, 3.60 / 10105817, Barbara Silva Moreira, 8.76, 2.93 / 10199587, Breno Simao Boscaglia, 9.28, 3.80 / 10180823, Bruno Miura de Paula, 9.28, 3.80 / 10144229, Carla Guinhazi Ribeiro Leite, 9.08, 3.47 / 10182682, Carolina Kiekow da Rosa, 9.03, 3.38 / 10001463, Carolina Oliveira Ornela, 9.47, 4.12 / 10062119, Caroline Ferron Silva, 9.28, 3.80 / 10094917, Daniel Musauer Tirandelli, 9.39, 3.98 / 10007618, Edson Amorim Barroso, 9.54, 4.23 / 10143391, Erick Moreno Gomes Oliveira, 9.18, 3.63 / 10127675, Fagner Carioca Thiago, 9.35, 3.92 / 10062962, Felipe Augusto Torres Viana, 9.13, 3.55 / 10139414, Felipe de Luca Laurindo, 9.42, 4.03 / 10006681, Fellipe Silveira e Silva, 8.99, 3.32 / 10122417, Fernanda da Silva Barboza, 9.12, 3.53 / 10152975, Filipe Gabriel Lima Leite, 9.49, 4.15 / 10116801, Frederico Costa Santos, 9.33, 3.88 / 10030708, Gabriel Machado de Figueiredo, 9.14, 3.57 / 10010599, Geovah de Jesus de Oliveira, 9.46, 4.10 / 10233029, Henrique Torres da Motta Lima, 8.96, 3.27 / 10184211, Igor de Lacerda Gomes Azevedo, 9.31, 3.85 / 10025440, Igor Tavares Goncalves, 9.28, 3.80 / 10174991, Ivan Sayeg Marques do Nascimento, 9.23, 3.72 / 10062836, Jeyson Adeyr Sander, 9.51, 4.18 / 10005952, Joas Almeida do Ouro Junior, 9.49, 4.15 / 10098081, Jorge Henrique Bedin, 8.90, 3.17 / 10040449, Jose Mortari Paludo, 9.41, 4.02 / 10097629, Josias Torres Cavalcante, 9.52, 4.20 / 10055076, Julio Cesar Neskovek Goulart, 9.29, 3.82 / 10175954, Kassio Magalhaes Correia, 9.32, 3.87 / 10204228, Leonardo Mello Zanelato, 9.45, 4.08 / 10182199, Leone Maltz Borges da Silva, 9.46, 4.10 / 10018252, Lucas Ricken de Abreu, 9.06, 3.43 / 10110991, Marcelo Moraes de Oliveira, 9.07, 3.45 / 10085347, Matheus Monteiro Barros, 9.04, 3.40 / 10192418, Nicolas Pavlovic Quintao, 9.32, 3.87 / 10086666, Nilo Eugenio Cavalcante Lima, 9.59, 4.32 / 10127296, Paulo Cruz Sales Junior, 9.35, 3.92 / 10181477, Rafael Barbosa de Barros, 9.34, 3.90 / 10019766, Raphael Barcelos de Queiroz, 9.46, 4.10 / 10055865, Ricardo Bandeira Junior, 9.20, 3.67 / 10158152, Roger Augusto de Lima Avelar, 9.07, 3.45 / 10193202, Romulo Brioschi Silva, 9.63, 4.38 / 10180030, Samy Dawood, 9.32, 3.87 / 10192485, Tiago Ramos de Paula, 9.49, 4.15 / 10135290, Tiago Souza Santos, 9.23, 3.72 / 10179086, Victor Valim Valentim, 9.36, 3.93 / 10081814, Vinicius Ferreira Fontes, 9.57, 4.28 / 10011108, Vinicius Jose Pitta Hatab, 9.07, 3.45 / 10106510, Vitor Hugo Domingues da Costa, 9.16, 3.60 / 10124648, Werberson Araujo da Costa, 9.23, 3.72.

**1.1.14.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10013860, Anderson de Souza Carneiro, 8.81, 3.02 / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira, 9.09, 3.48 / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira, 9.50, 4.17 / 10127675, Fagner Carioca Thiago, 9.35, 3.92 / 10122417, Fernanda da Silva Barboza, 9.12, 3.53 / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes, 9.25, 3.75 / 10158352, Guza Reze de Aquino Silva, 8.86, 3.10 / 10069735, Leonardo da Silva Correa, 8.54, 2.57 / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto, 8.95, 3.25 / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima, 9.13, 3.55 / 10124342, Neemias Lima Santos, 9.30, 3.83 / 10040119, Renato Augusto da Silva, 9.09, 3.48 / 10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva, 9.08, 3.47 / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira, 9.50, 4.17 / 10042004, Thiago dos Santos Hendler, 9.05, 3.42 / 10135290, Tiago Souza Santos, 9.23, 3.72 / 10012421, Vagner Candido Nascimento, 8.87, 3.12 / 10149999, Willian Rezende Cumpian, 9.13, 3.55.

**1.1.14.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10063500, Edemilso Cenci Junior, 8.80, 3.00 / 10110306, Heder Renan Almeida Martins, 8.66, 2.77 / 10160209, Igor Borges Muritiba, 9.57, 4.28.

**1.1.14.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10034658, Alef Renan Ribeiro Torres, 9.43, 4.05 / 10132734, Ivan Jose de Azevedo da Silva Filho, 8.91, 3.18 / 10139362, Raphael Angelo Alves da Nobrega, 8.94, 3.23 / 10072298, Renato da Silva Pires, 9.36, 3.93.

**1.1.15 RORAIMA**

10104867, Andre Fagner Batista da Silva, 9.26, 3.77 / 10064681, Bruna Takako Campaner Sakazaki, 9.09, 3.48 / 10158905, Cleiton Luiz Tonello, 9.24, 3.73 / 10027528, Daniel de Queiroz Rodrigues, 9.41, 4.02 / 10200567, Fabio Pinheiro Thomaz, 9.09, 3.48 / 10023117, Fidel Comino Medeiros, 9.22, 3.70 / 10063783, Herlyson Brito da Silva, 9.35, 3.92 / 10155854, Marcos Venicius Barroso de Medeiros, 8.92, 3.20 / 10120764, Sandro Martins Lemos, 9.02, 3.37 / 10124336, Sara Cardoso de Aguiar, 9.18, 3.63 / 10080324, Wellington Martins Vasconcelos, 9.32, 3.87.

**1.1.15.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10072353, Antonio Josimar Gomes de Almeida Junior, 9.10, 3.50 / 10169537, Roberto Eduardo D Xavier, 9.08, 3.47 / 10109293, Walderes Gomes de Souza Junior, 8.86, 3.10.

**1.1.15.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10060648, Italo Castelo Branco Gomes, 8.85, 3.08.

**1.1.16 SÃO PAULO**

10162791, Alexandre Massaki Hosokawa, 9.38, 3.97 / 10147277, Allan Pohl di Domenico, 9.17, 3.62 / 10097961, Caroline Rodrigues Costa, 9.41, 4.02 / 10163165, Cassio Henrique Maranhao Antuniazi, 9.49, 4.15 / 10201407, Fabio Goncalves de Lima, 9.18, 3.63 / 10087094, Filipe de Oliveira Saldanha, 9.13, 3.55 / 10168200, Henry Shiniti Yamaki, 9.19, 3.65 / 10128848, Jose Marcelo Maizman Bogdan, 9.25, 3.75 / 10056317, Ken Daigo, 8.98, 3.30 / 10096339, Leandro Carvalho de Oliveira, 9.17, 3.62 / 10197683, Lidia Garcia Rosa, 9.18, 3.63 / 10034006, Lucas Henrique Montes Bomfim, 8.94, 3.23 / 10116852, Raphael Cesar Manzano, 8.75, 2.92 / 10119204, Renato Tadao Suda, 9.02, 3.37 / 10033861, Tiago Ferreira Silva Teles, 9.16, 3.60.

**1.1.16.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier, 9.31, 3.85 / 10192301, Gustavo Ramos Lima, 9.12, 3.53 / 10018667, Renan Alves Lidioneta da Silva, 9.31, 3.85 / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas, 8.77, 2.95.

**1.1.16.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10114379, Fabricio dos Santos Manhaes, 9.06, 3.43 / 10026933, Guilherme Santana da Costa, 8.69, 2.82 / 10185028, Lucas de Oliveira Dias, 8.93, 3.22.

**1.1.17 TOCANTINS**

10193011, Allan Keops Rodrigues Targino, 9.15, 3.58 / 10136741, Carlos Henrique Jardim Figueredo, 8.91, 3.18 / 10178045, Celia Germana Lisboa Araujo, 9.13, 3.55 / 10049688, David Dirceu Winicio, 8.87, 3.12 / 10124657, Felipe Andre Sena Vidal, 8.90, 3.17 / 10183203, Felipe Marcel Sousa Aciole, 9.31, 3.85 / 10012051, Francisco Leoncio de Souza Junior, 8.56, 2.60 / 10004808, Gustavo Cordovil Freitas de Araujo, 8.58, 2.63 / 10070019, Jhonata Philipe da Silva Avelino, 9.49, 4.15 / 10182823, Joao Paulo Souza Aciole, 9.22, 3.70 / 10255688, Lucas do Carmo Monteiro, 9.45, 4.08 / 10000224, Lucas Martins Pereira Lima, 9.23, 3.72 / 10111798, Marcellus Machado dos Santos, 8.98, 3.30 / 10149443, Mario Henrique Conceicao Pereira, 9.34, 3.90 / 10016066, Marley de Carvalho Sabino, 8.90, 3.17 / 10039161, Mateus Jose de Matos Loscha, 9.46, 4.10 / 10008193, Mauro Roberto Rosa Belmiro, 9.34, 3.90 / 10004410, Pedro Henrique Marques de Farias, 9.28, 3.80 / 10176163, Sara Lourenco Machado, 8.81, 3.02 / 10171098, Tulio Talisson Martins de Castro, 8.99, 3.32.

**1.1.17.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10049688, David Dirceu Winicio, 8.87, 3.12 / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza, 9.42, 4.03 / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus, 9.35, 3.92 / 10111581, Leandro da Silva Pereira, 9.07, 3.45 / 10199685, Leonardo Lopes Pereira, 9.32, 3.87 / 10111798, Marcellus Machado dos Santos, 8.98, 3.30 / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo, 9.25, 3.75.

**1.1.17.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10049837, Felipe Rocha Lemos, 9.27, 3.78.

**1.1.17.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10145050, Ricardo Rodrigues dos Santos, 8.83, 3.05 / 10200016, Robson Thiago Lima Fernandes, 9.13, 3.55.

**2 DO RESULTADO FINAL NO CFP – SEGUNDA TURMA**

2.1 Resultado final no CFP **–** segunda turma, na seguinte ordem: UF de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

**2.1.1 ACRE**

10015597, Allan Carneiro Bittencourt, 9.34, 3.90 / 10022473, Alysson Freire Esmeraldo, 9.29, 3.82 / 10116506, Douglas Freire Machado, 8.87, 3.12 / 10174432, Gabriella Monah Barreto Borba Borges, 8.94, 3.23 / 10155319, Hiales Carpine Fodra, 9.37, 3.95 / 10089247, Italo de Queiroz Medeiros, 9.01, 3.35 / 10132225, Joao Victor Barreto Borba Borges, 9.50, 4.17 / 10166748, Kajmacleyne Silva Seidel Porto, 8.56, 2.60 / 10095671, Matheus de Oliveira Miranda, 9.21, 3.68 / 10098814, Mylena Kelly Mendonca Cunha, 9.16, 3.60 / 10103557, Pablo da Silva Cordeiro, 8.79, 2.98 / 10137329, Paula Rafaella Borges da Silva, 9.36, 3.93 / 10120419, Pedro Paulo Castelo Branco Feitoza, 8.99, 3.32 / 10005428, Tadeu Victor Salvatierra Cesar Figueiredo, 8.79, 2.98.

**2.1.1.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10124111, Jair Verissimo Magalhaes da Costa, 9.10, 3.50 / 10097161, Marcio Lima Martins, 8.97, 3.28 / 10146861, Raiele Barbosa da Silva, 9.03, 3.38.

**2.1.1.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10077742, Vandir Oliveira da Costa, 8.86, 3.10.

**2.1.1.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10107433, Ronys Farias de Lima, 9.22, 3.70.

**2.1.2 AMAPÁ**

10085099, Airles Bastos Neto, 9.55, 4.25 / 10099764, Anderson Magalhaes Cruz, 9.35, 3.92 / 10165594, Bruno de Oliveira Bretas Poletti Jorge, 9.23, 3.72 / 10084880, Cristiano Werneck Rocha Gondim, 9.18, 3.63 / 10056247, Felippe Luiz Paradela Mendes, 9.31, 3.85 / 10092749, Guilherme Ulisses dos Santos, 8.94, 3.23 / 10121810, Jonas Rodrigues Nunes Filho, 8.88, 3.13 / 10172020, Karina Pereira Dias, 8.69, 2.82 / 10010286, Kleiton de Sousa Pinheiro, 8.93, 3.22 / 10118661, Lailson Tavares Alcantara de Pontes, 9.12, 3.53 / 10173570, Leonardo Fernandes de Vasconcelos, 9.23, 3.72 / 10025862, Lucas Eliezer Marques Farias, 9.05, 3.42 / 10001514, Marcello Carvalhedo Kovalski, 9.10, 3.50 / 10021750, Matheus Carneiro de Souza, 9.36, 3.93 / 10164846, Mayssaa Mohamad Khodr, 9.39, 3.98 / 10190451, Renan Moraes de Oliveira, 9.28, 3.80 / 10160909, Rodrigo Locatelli, 9.12, 3.53 / 10078015, Thiago Marques Benaion, 9.17, 3.62.

**2.1.2.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10155929, Amauri Morais Devitz de Moura, 9.09, 3.48 / 10051921, Erick Alan de Melo Cruz, 9.02, 3.37 / 10124441, Evandro de Deus da Natividade, 9.02, 3.37 / 10183177, Luiz Fernando Dias, 9.54, 4.23 / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira, 9.36, 3.93.

**2.1.2.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10049780, Anderson Kremer, 8.97, 3.28.
**2.1.2.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10222700, Anderson de Jesus Basilio, 9.14, 3.57 / 10086294, Wilson Iusches Wizenffat, 8.74, 2.90.
**2.1.3 AMAZONAS**
10005861, Alexandre Amaral Garcez Silva, 9.17, 3.62 / 10050827, Andre Augusto Ferreira Canto, 9.12, 3.53 / 10144614, Aroni Campos Professor, 9.44, 4.07 / 10090599, Bruno de Medeiros Magalhaes, 9.15, 3.58 / 10208387, Camila Bessa Coelho, 9.19, 3.65 / 10065413, Carlos Henrique Dagostini Valentim, 9.38, 3.97 / 10000658, Elaine Cristina Neves da Costa, 8.79, 2.98 / 10039611, Eros Antonio de Oliveira Pena Junior, 8.89, 3.15 / 10197770, Gustavo Ivan Alves, 9.47, 4.12 / 10131578, Gustavo Sathler Rodrigues, 8.98, 3.30 / 10083027, Helder Regis Santos, 9.24, 3.73 / 10056271, Jose Mauricio de Sa Pereira, 9.01, 3.35 / 10018541, Matheus da Silva Santos, 9.39, 3.98 / 10040888, Matheus dos Santos D Avila Rodrigues, 9.14, 3.57 / 10000657, Murillo de Fagner Pinheiro Cordeiro, 9.23, 3.72 / 10185830, Paulo Cesar Mazzo Ivaldi Junior, 9.39, 3.98 / 10005718, Ramon Manoel Silva de Melo Pegado, 9.49, 4.15 / 10115166, Rogerio Alves da Silva, 9.30, 3.83 / 10136077, Temis Yurie Sakamoto, 8.99, 3.32 / 10133971, Wallison de Almeida Oliveira Sousa, 9.11, 3.52 / 10157409, Weber Luiz Pinto Martins, 9.46, 4.10.
**2.1.3.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10199273, Ari Chaby Rocha de Sousa, 8.94, 3.23 / 10116972, Diego Simoes dos Santos, 9.23, 3.72 / 10139295, Mariana Silva Cavalcante Lins, 9.13, 3.55 / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira, 8.66, 2.77 / 10011708, Rauny Wagner Trigueiro Resende Luna, 9.14, 3.57 / 10003878, Sebastiao Alves Batista Junior, 8.86, 3.10.
**2.1.3.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10069837, Gleilson Medeiros da Silva, 8.87, 3.12.
**2.1.4 BAHIA**
10098475, Carlos Rodrigo Santos Silva, 9.13, 3.55 / 10129696, Danilo Mattos Maia, 9.35, 3.92 / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos, 8.93, 3.22 / 10203462, Diogo Costa Ferreira, 9.50, 4.17 / 10131234, Douglas Baldoino Luduvique, 9.03, 3.38 / 10166388, Douglas de Carvalho Carapia Moreira, 9.35, 3.92 / 10123066, Gabriel Campos Sousa Nunes, 8.98, 3.30 / 10023126, Joao Aluizio Ferraz Gonzaga Bezerra, 9.11, 3.52 / 10168080, Lucas Xavier de Castro, 9.51, 4.18 / 10100970, Manuel Vitor Viana Goncalves, 9.49, 4.15 / 10010581, Marco Antonio Daltro Filho, 9.44, 4.07 / 10179091, Rafael Correia de Oliveira, 9.12, 3.53 / 10214819, Raissa Soraia Mendonca de Menezes, 8.86, 3.10 / 10110910, Taina Alves Hastenreiter, 9.04, 3.40.
**2.1.4.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10012236, Claudio dos Santos Junior, 9.37, 3.95 / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos, 8.93, 3.22 / 10006259, Gustavo Lima de Jesus, 8.88, 3.13 / 10080939, Ivan Leal Sousa, 8.58, 2.63.
**2.1.5 GOIÁS**
10185663, Bruno de Almeida Jorge, 9.28, 3.80 / 10099359, Caio Rodrigo Nascimento Maia, 9.01, 3.35 / 10234095, Daniel Cavallare Pires, 9.52, 4.20 / 10090883, Eloy Wander Denzim Debus, 9.10, 3.50 / 10035343, Franclin Viana de Souza, 9.31, 3.85 / 10008144, Gabriel Martins Amaral, 9.30, 3.83 / 10081599, Guilherme Nunes Bezerra Oliveira, 9.43, 4.05 / 10136723, Gustavo Gomes Castro, 8.72, 2.87 / 10180374, Heittor Cunha Carvalho, 9.10, 3.50 / 10188901, Jamilson de Oliveira Vieira, 9.28, 3.80 / 10141561, Joao Lucas Ferreira da Silva, 9.11, 3.52 / 10003995, Leandro Cruz Pereira de Sousa, 9.09, 3.48 / 10233660, Leandro de Araujo Silva, 9.03, 3.38 / 10134407, Luiz Eduardo Rodrigues Silva, 8.82, 3.03 / 10014108, Nicolas Neris Bianconcini, 9.20, 3.67 / 10101544, Odilio Palmeira de Oliveira Junior, 9.37, 3.95 / 10156419,

Rafael Lisboa Dantas de Albuquerque, 8.72, 2.87 / 10104494, Tobias Mesquita da Silva, 9.29, 3.82 / 10010862, Valter Rodrigues de Souza Junior, 9.07, 3.45 / 10010874, Wellington Rodrigues Xavier, 9.36, 3.93 / 10089990, Yan Rodrigues de Sousa, 8.99, 3.32 / 10232229, Ygor Gabriel Capua da Silva Charlot, 9.13, 3.55.
**2.1.5.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10218472, Charles Batista Barbosa, 9.04, 3.40 / 10174511, Douglas Silva Gomes, 9.10, 3.50 / 10124435, Everton Rocha Moreira, 9.13, 3.55 / 10022695, Marcos Lima de Oliveira, 9.16, 3.60 / 10023128, Roger Ramos de Azeredo, 9.30, 3.83.
**2.1.5.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10034164, Pedro Henrique Faleiro, 8.91, 3.18.
**2.1.5.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10013997, Gabriel Agustinho da Silva, 9.19, 3.65 / 10062506, Pedro Henrique Soares Parreira, 9.15, 3.58.
**2.1.5.4** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10094236, Vilmar Debaran da Silva Junior, 9.24, 3.73.
**2.1.6 MARANHÃO**
10157041, Adilton Mendes Antunes, 9.42, 4.03 / 10128160, Davi Montenegro Claudino Barbosa, 8.85, 3.08 / 10164203, Fredson da Cunha Barreto, 9.18, 3.63 / 10068222, Giovanni Fonseca da Costa, 9.31, 3.85 / 10065790, Jose Pedro Neto Barbosa de Sa, 8.89, 3.15 / 10153056, Marcelo Pereira de Vasconcelos, 9.32, 3.87 / 10136790, Paulo Henrique Coelho Estanislau de Oliveira, 9.19, 3.65 / 10155584, Paulo Victor Coelho Parente, 8.88, 3.13 / 10208150, Pedro Augusto Pacheco Florentino, 8.98, 3.30 / 10000308, Raquel Lima Gomes, 8.82, 3.03 / 10010009, Renata Barros Ferreira, 8.79, 2.98 / 10188325, Tony Frankielle de Souza, 9.37, 3.95 / 10156511, Vanessa de Oliveira Barros, 9.15, 3.58.
**2.1.6.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10007023, Allan Kardec Machado Pereira, 9.09, 3.48 / 10150633, Clemildo Barbosa dos Santos, 8.96, 3.27 / 10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima, 9.45, 4.08 / 10150918, Wellington da Silva Ramos, 8.50, 2.50.
**2.1.6.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10029187, Italo Rean de Lima Nunes da Silva, 8.97, 3.28.
**2.1.6.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10122608, Brenner Cavalcante Leal, 8.96, 3.27 / 10236042, Guilherme Alves de Araujo, 9.15, 3.58.
**2.1.6.4** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10168212, Anderson Paul de Oliveira Nogueira, 9.48, 4.13 / 10092446, Fabricio Nascimento de Oliveira, 9.28, 3.80.
**2.1.7 MATO GROSSO**
10073524, Anderson Martins de Lacerda, 9.10, 3.50 / 10162877, Augusto Santos Moreira, 9.21, 3.68 / 10093309, Bernardo Eloi Klimkievicz, 8.95, 3.25 / 10136496, Bruno Dorigon, 9.23, 3.72 / 10018544, Bruno Mendes de Toledo Cargas, 9.29, 3.82 / 10230096, Caio Arruda Siqueira Santos, 9.19, 3.65 / 10067727, Carlos Augusto Honorio, 9.28, 3.80 / 10096400, Cassio Jose Leitao da Silva, 9.41, 4.02 / 10011913, Clayton Luiz Nascimento de Mello, 9.22, 3.70 / 10120000, Diego Aguiar de Arruda, 9.16, 3.60 / 10023002, Diego Guedes Wisintainer, 9.33, 3.88 / 10100166, Edenilson Tondo da Silva, 9.01, 3.35 / 10172757, Emanoel Antonio Oliveira Agnelo de Carvalho, 9.45, 4.08 / 10051127, Emiliano Ribeiro Neto, 9.45, 4.08 / 10098661, Erasmo Soares dos Prazeres, 9.17, 3.62 / 10084933, Felipe Machado Nascimento, 8.97, 3.28 / 10203724,

Fernanda Maximiliane Santos Ribeiro, 9.20, 3.67 / 10048246, Flavio Vidigal Mendes, 9.03, 3.38 / 10102468, Geovane Correia Sales, 9.23, 3.72 / 10132554, Gibran Fernando Ibrahim, 9.21, 3.68 / 10045542, Gilberto Maia Pimenta, 8.98, 3.30 / 10155264, Guilherme de Faria Silva, 8.54, 2.57 / 10010213, Jose Ademir Machado Nogueira Filho, 9.08, 3.47 / 10139788, Josias Novakoski, 9.23, 3.72 / 10014356, Leandro Elias Marques Vieira, 8.98, 3.30 / 10011595, Leilane Marisa Hunhoff, 9.34, 3.90 / 10045185, Leonardo de Franca Caruso, 9.47, 4.12 / 10142313, Lua Mazille Vieira Varanda, 8.90, 3.17 / 10142423, Lucas Cheloni Jacinto, 9.50, 4.17 / 10079339, Lucas Ferreira Soares Costa, 9.14, 3.57 / 10161813, Lucas Fonseca Amaral, 9.50, 4.17 / 10001087, Lucas Karoll Morais Franco, 9.32, 3.87 / 10046551, Marcellus Victor Silva Ferreira, 9.65, 4.42 / 10124818, Marcio Gomes Minosso, 9.33, 3.88 / 10203086, Maria Isabel Ribeiro de Souza Tavares, 9.17, 3.62 / 10150081, Natasha de Godoy Maroto, 9.13, 3.55 / 10102557, Pedro Augusto Jasmim Bastos, 9.10, 3.50 / 10016885, Rafael Ganem Cunha Melo, 9.43, 4.05 / 10037621, Rafaela Magalhaes de Lara, 8.97, 3.28 / 10129944, Renato Miranda Costa Alves, 9.09, 3.48 / 10133786, Ricardo Almeida Souza, 9.17, 3.62 / 10096196, Rodrigo Carrarini dos Santos Pereira, 9.13, 3.55 / 10139535, Romero da Silva Ferreira, 9.13, 3.55 / 10163398, Samuel Marcos Ferreira Soares, 9.39, 3.98 / 10017902, Vinnicius Geovane Sobral dos Reis, 9.49, 4.15 / 10155714, Wesley Vertuan de Andrade, 9.46, 4.10.

**2.1.7.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10059759, Bruno Skibinski, 8.78, 2.97 / 10166417, Danilo Oliveira Alves, 9.15, 3.58 / 10111940, Felipe Silva de Oliveira, 8.98, 3.30 / 10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas, 9.22, 3.70 / 10180351, Igor Ranieri Santos da Silva, 9.31, 3.85 / 10069622, Jair Soares Mariano Junior, 8.51, 2.52 / 10156259, Lemuel Drumond Bento, 9.08, 3.47 / 10102745, Luciano de Oliveira Miranda, 8.63, 2.72 / 10011346, Vitor Augusto Ferreira de Freitas, 9.22, 3.70 / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo, 9.06, 3.43.

**2.1.7.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10174499, Adilson dos Santos, 9.27, 3.78 / 10100338, Matheus de Lima Monteiro, 9.20, 3.67 / 10069763, Sheila Maria Grossi Meira, 8.80, 3.00.

**2.1.7.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10027472, Bruno Oliveira Camara, 8.90, 3.17.

**2.1.7.4** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10186494, Renan da Silva Tonetto, 8.95, 3.25.

**2.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

10086621, Amilcar Menezes da Silveira, 9.49, 4.15 / 10173324, Claudio Luiz Ubeda Junior, 9.16, 3.60 / 10060462, Cleuir Viegas da Silva Mascarenhas, 9.18, 3.63 / 10144732, Diogo Silva dos Santos, 9.03, 3.38 / 10053579, Dioni Cidrin, 9.04, 3.40 / 10005079, Eduardo Eich Rosiack, 9.28, 3.80 / 10169972, Fabiana Inacio Marques, 9.11, 3.52 / 10072526, Fernando Rosseto de Souza, 9.43, 4.05 / 10007832, Gabriela Gomes de Lima, 8.95, 3.25 / 10000476, Giovanni Augusto Grasso, 9.01, 3.35 / 10121817, Helder Wilson Tavares Vale, 9.24, 3.73 / 10079466, Iago Aurino Marinho de Araujo, 9.22, 3.70 / 10186994, Leandro Voltolini, 9.49, 4.15 / 10004479, Lucas Couto Alves, 9.23, 3.72 / 10166307, Marcio Clementino de Souza, 9.44, 4.07 / 10167246, Marilia Araujo Felix, 9.18, 3.63 / 10174916, Murilo Jinkiti Rado Mizutsu, 9.18, 3.63 / 10107661, Pedro Centeno de Oliveira, 9.10, 3.50 / 10086556, Pedro Miguel Lopes Brum Oliveira, 9.38, 3.97 / 10013996, Rafael Fonseca Araujo, 9.29, 3.82 / 10070385, Ricardo Hiroshi Ogasawara, 9.48, 4.13 / 10111177, Talissa Ribeiro Guimaraes, 8.28, 2.13 / 10007372, Thais Pacheco Pitanga, 9.27, 3.78 / 10163745, Tiago de Alencar Sotana, 9.30, 3.83 / 10010689, Tiago Henrique Santos Brito, 8.66, 2.77 / 10039727, Vinicius Grampinha Dias, 9.45, 4.08 / 10104909, Vinicius Ramos das Neves, 9.38, 3.97.

**2.1.8.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10092794, Bruno Bonfim de Oliveira, 8.84, 3.07 / 10000130, Edson Vinicius Moraes, 9.38, 3.97 / 10104346, Gilberto Dias Nascimento, 9.00, 3.33 / 10149386, Jaqueliny Feliciano Faria, 9.17, 3.62 / 10165897, Marcos Gomes da Silva Junior, 9.21, 3.68 / 10135987, Nestor Rubens Vieira de Araujo, 9.45, 4.08 / 10156923, Rennan Oliveira de Araujo, 9.01, 3.35.

**2.1.8.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10017859, Luiz Octavio Nantes de Souza, 8.66, 2.77 / 10011917, Milson Couto Friozi, 8.98, 3.30 / 10077629, Pedro Victor Silva Godoy, 8.98, 3.30.

**2.1.9 MINAS GERAIS**

10162757, Alexandre Matheus Bliska, 9.38, 3.97 / 10197750, Clesio Pereira Leite, 8.83, 3.05 / 10247107, Heider Neves Cruz, 9.29, 3.82 / 10027692, Lucas Goncalves Galiza, 8.83, 3.05 / 10094947, Lucas Vale da Silva, 9.19, 3.65 / 10192295, Matheus Damasceno Amorim, 9.01, 3.35 / 10045084, Neander Venancio Guimaraes Oliveira, 8.87, 3.12.

**2.1.9.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10033417, Carlos Eduardo Almeida Ferreira, 9.08, 3.47 / 10217385, Ivelton Pereira Santana, 9.14, 3.57.

**2.1.9.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10006056, Alexandre Barbosa, 8.93, 3.22.

**2.1.10 PARÁ**

10036328, Alan Picinin, 9.09, 3.48 / 10217893, Amanda Diogenes Lucas, 9.02, 3.37 / 10085624, Angelo Rucaly Ali Figueiredo Filho, 9.31, 3.85 / 10148752, Ayanne Angelles de Arruda Lima, 9.16, 3.60 / 10171520, Barbara Alcantara Brito Wanderley, 9.24, 3.73 / 10247994, Breno Brigitte Ghedini, 9.20, 3.67 / 10168554, Bruno da Silva Gramlich, 9.18, 3.63 / 10155998, Caio Cesar Dias Fernandes, 9.02, 3.37 / 10021130, Camilo Emmanuel Viana Amor Divino, 9.37, 3.95 / 10065443, Carlos Lucio de Alencar Neto, 9.27, 3.78 / 10211350, Cristiano Vieira Costa, 8.75, 2.92 / 10000997, Daniel de Paula Castanheira, 8.79, 2.98 / 10175321, Daniel Piccoli Garcia, 8.85, 3.08 / 10119414, Danilo Ferreira Leite, 9.15, 3.58 / 10219905, Deisy Mayara Tsunoda, 8.97, 3.28 / 10156930, Dhyhollanes Cavalcante Gracino dos Santos, 9.28, 3.80 / 10116968, Diane Andrea Moreira, 9.18, 3.63 / 10205399, Diego Alexsander Moreira Pires, 9.15, 3.58 / 10134317, Diego Renan Silva da Silva, 9.37, 3.95 / 10159007, Diorginy Gramelisch Ribeiro, 9.33, 3.88 / 10004958, Eduardo Arjona Barreto Silva, 9.09, 3.48 / 10157037, Emerson Barros de Almeida, 9.50, 4.17 / 10188180, Esther Escarlath Passos Frota, 9.05, 3.42 / 10035874, Evaldo Luiz Pereira Netto, 9.24, 3.73 / 10115441, Felipe Goncalves de Melo, 9.10, 3.50 / 10085231, Felipe Luiz Matos de Araujo, 8.89, 3.15 / 10054021, Felipe Nepomuceno Carneiro de Sousa, 9.38, 3.97 / 10207647, Gabriel Carvalho de Oliveira, 9.19, 3.65 / 10026724, Gabriel Joao Leite Guedes dos Santos, 9.04, 3.40 / 10011198, Geraldo Francisco de Almeida Filho, 9.36, 3.93 / 10002220, Hernani Parente Filho, 9.03, 3.38 / 10117334, Igor Rafael do Nascimento Melo, 8.91, 3.18 / 10003517, Janio Luiz Marques Trindade Junior, 9.14, 3.57 / 10114428, Jefferson Fernandes Andrade, 8.99, 3.32 / 10114897, Jessica Freitas de Oliveira, 9.34, 3.90 / 10004227, Jocelio Gomes Leal, 8.96, 3.27 / 10033519, Jonatas de Sousa Magalhaes, 8.86, 3.10 / 10077972, Jose Teofilo de Oliveira Filho, 9.28, 3.80 / 10208535, Juliana Correia Rodrigues Behar, 9.13, 3.55 / 10143225, Leonel de Oliveira Pereira, 9.14, 3.57 / 10108530, Lindberg Rafael Ferreira de Oliveira, 9.12, 3.53 / 10098189, Lindemberg Gomes dos Santos, 9.24, 3.73 / 10111638, Linsley da Costa Oliveira Dias, 8.78, 2.97 / 10020205, Luan Barreto de Almeida, 9.27, 3.78 / 10131817, Maclano de Souza Rosa da Silva, 8.35, 2.25 / 10190567, Marcia Cristina Lima Rocha, 9.12, 3.53 / 10088452, Marcio Araujo Santos, 9.10, 3.50 / 10094758, Marcos Antonio Alcantara de Freitas, 9.23, 3.72 / 10010652, Miguel Valle Viana Alves de Santana, 8.59, 2.65 / 10097739, Ordonio Fontenele de Vasconcelos, 9.33, 3.88 / 10005856, Paulo Victor Silva de Lima, 9.14, 3.57 / 10093757, Pedro Paulo Diniz de Carvalho, 9.48, 4.13 / 10106659, Rafael de Lima Figueiredo, 9.10, 3.50 / 10143753, Raiza Pazolini Correa, 9.10, 3.50 / 10095848, Raphael Barradas Saboya, 9.60, 4.33 / 10198054, Robson Pereira Antunes Ramos, 9.20, 3.67 / 10020995, Robyson Santana e Silva, 9.30, 3.83 / 10131741, Romulo Euzebio Ferreira,

9.34, 3.90 / 10143288, Sarah Cozzer Marchesi, 8.96, 3.27 / 10206601, Tacio Felipe Ferreira da Silva, 9.34, 3.90 / 10035711, Thais Pimenta Souza, 9.06, 3.43 / 10114753, Thiago Barbosa Teixeira, 9.23, 3.72 / 10079963, Thiago Lira Sousa, 9.25, 3.75 / 10017617, Tiago Marvila Gomes, 9.58, 4.30 / 10092265, Tiago Ramon Fernandes de Araujo, 9.42, 4.03.

**2.1.10.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10155732, Adilio Manoel da Silva, 9.09, 3.48 / 10014009, Alan Lamonie Carvalho de Lima, 8.74, 2.90 / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima, 9.25, 3.75 / 10033879, Anderson de Souza Almeida, 9.08, 3.47 / 10171103, Breno da Silva Ribeiro, 9.45, 4.08 / 10149344, Bruno Augusto da Costa Barbosa, 9.11, 3.52 / 10098324, Daniel Machado Rangel, 9.37, 3.95 / 10189449, Denilson Costa Balieiro, 9.04, 3.40 / 10022904, Deyvisson de Queiroz Franca, 9.39, 3.98 / 10027277, Elinaldo Barbosa Freire Filho, 9.26, 3.77 / 10181191, Elton Batista Anacleto, 8.94, 3.23 / 10139236, Felipe de Sena Lopes, 8.86, 3.10 / 10177389, Kalel Max Mota, 9.22, 3.70 / 10108639, Lucas Alves de Oliveira, 8.40, 2.33 / 10010604, Thiago Cezario Cabral, 9.31, 3.85 / 10042454, Tiago Francisco Dias, 9.32, 3.87.

**2.1.10.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10140725, Bruna Monfardini de Oliveira, 9.04, 3.40 / 10169299, Clarissa Dantas Farias Kruschewsky Camera, 8.54, 2.57 / 10205589, Fabio Cardoso Bonacorso, 9.38, 3.97 / 10177199, Herval Passos de Araujo Junior, 8.84, 3.07 / 10199934, Wagner Freitas Fernandes Oliveira, 9.23, 3.72.

**2.1.10.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10161801, Hans Fabbio Tavares Lira, 9.04, 3.40 / 10012299, Matheus Campos Ribeiro, 8.62, 2.70.

**2.1.10.4** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10154077, Daniel Alves da Silva Sobrinho, 8.89, 3.15 / 10164330, Wilson de Jesus de Souza, 8.83, 3.05.

**2.1.11 PIAUÍ**

10062799, Arthur Cardoso da Silva, 8.92, 3.20 / 10048537, Edvaldo Alves da Silva Junior, 9.30, 3.83 / 10124412, Evilasio da Silva Oliveira Junior, 9.30, 3.83 / 10213359, Felipe Guilherme Gomes Costa, 9.47, 4.12 / 10071977, Felipe Silva Villarino, 9.23, 3.72 / 10115021, Joao Bosco de Sousa Junior, 9.30, 3.83 / 10115921, Jonas Chrystian Reis Borges, 8.97, 3.28 / 10203947, Jose Arian da Cruz Costa, 9.15, 3.58 / 10004716, Jose Diego da Silva, 9.31, 3.85 / 10117858, Jose Roberto Miguel Andrade, 9.05, 3.42 / 10072657, Pedro Henrique de Lira Ribeiro, 9.37, 3.95 / 10086613, Petrus de Sousa Almeida, 9.28, 3.80 / 10067846, Petrus Tabatinga Castro, 9.28, 3.80 / 10105698, Rafael Amorim Cavalcanti, 8.82, 3.03 / 10135220, Raniele Bezerra, 8.82, 3.03 / 10140608, Rhuan Marques de Sousa, 9.14, 3.57 / 10187466, Ricardo da Silva Pereira Sousa, 9.02, 3.37 / 10004802, Savio Caiubi Carvalho de Sousa, 9.07, 3.45.

**2.1.11.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa, 9.24, 3.73 / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso, 8.94, 3.23 / 10178406, Daniel Filipe Rodrigues de Marinho Sousa, 9.15, 3.58 / 10179502, Nerenilson Alves da Cunha Silva, 9.00, 3.33.

**2.1.11.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10165510, Priscila da Silva Pereira, 8.97, 3.28 / 10135670, Ulisses Nogueira de Aguiar Filho, 8.87, 3.12.

**2.1.12 RIO DE JANEIRO**

10159344, Alfredo Muniz da Silva Junior, 9.46, 4.10 / 10101933, Caio Barbosa de Azevedo Torres, 8.80, 3.00 / 10088187, Gabrielle de Souza Oliveira Campos, 9.15, 3.58 / 10004738, Gustavo Silva de Azevedo Lindenberg, 9.04, 3.40 / 10165550, Igor Pinto Cavalcante, 8.90, 3.17 / 10036258, Raphael Bahiense Melo, 8.87, 3.12 / 10171176, Rhuan Ferreira Santos, 8.97, 3.28 / 10004326, Thiago Teixeira Lopes, 9.09, 3.48.

**2.1.12.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10125321, Flavio Petrus Platao Correa de Sa Guimaraes, 8.11, 1.85.

**2.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10008856, Angelo Cantaluppi Silvestri de Freitas, 8.76, 2.93 / 10014296, Bruno Pienes Weber, 9.05, 3.42 / 10166613, Deivide Alves Valsechi, 8.70, 2.83 / 10130316, Eduardo Lang Viana, 9.34, 3.90 / 10098877, Eduardo Menezes Madeiro, 9.50, 4.17 / 10028865, Erick Luiz Panini, 9.07, 3.45 / 10123521, Gabriel Peixer da Silva, 8.91, 3.18 / 10150050, Guilherme Teixeira da Rosa, 9.02, 3.37 / 10201526, Gustavo Henrique Frotscher, 9.49, 4.15 / 10138074, Gutierrez da Silva Casagrandi, 9.41, 4.02 / 10255499, Henrique Lorenzetti Langer, 9.26, 3.77 / 10188183, Joao Paulo Hartmann, 9.32, 3.87 / 10024597, Jorge Mateus de Albuquerque Barreto, 9.36, 3.93 / 10035762, Lucas Affonso Both Griebler, 9.13, 3.55 / 10081685, Luciano Mallmann Pereira, 9.43, 4.05 / 10054678, Patricia Tais Brixius, 9.25, 3.75 / 10004300, Rafael Augusto Goncalves, 9.08, 3.47 / 10105641, Rafael Pizzolo Nunes, 8.99, 3.32 / 10147084, Ritchele Almeida Letiere, 8.79, 2.98 / 10064977, Sidnei de Abreu Santos Junior, 9.16, 3.60 / 10141626, Silvio Henry da Silva, 9.33, 3.88.

**2.1.13.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10036167, Rafael Goncalves Rezende Dias, 8.96, 3.27 / 10148847, Rosemberg Bicca Pinto, 8.87, 3.12.

**2.1.13.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10133224, Felipe Seixas Dutra, 9.37, 3.95 / 10033867, Isael Coelho Paes, 9.29, 3.82 / 10159911, Jacqueline Nunes Boleta, 9.25, 3.75 / 10104150, Jamuare de Almeida Strauss, 9.26, 3.77 / 10256816, Mateus Gomez Sacchett, 9.28, 3.80.

**2.1.13.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.
10135542, Braurio Pedro de Moura Lima, 9.05, 3.42.

**2.1.14 RONDÔNIA**

10153709, Aaron Enrico Yamafuko, 8.82, 3.03 / 10156119, Acacio Bartolote da Silva, 9.24, 3.73 / 10174623, Alan Cordeiro Pereira, 9.55, 4.25 / 10090935, Alexandre Ramos de Azevedo, 8.93, 3.22 / 10040823, Alexandre William Dalssoto, 9.20, 3.67 / 10113967, Amanda Martins Campos, 9.16, 3.60 / 10022351, Beatriz Magri Tomasi, 8.89, 3.15 / 10209227, Bruno Vicentin, 9.25, 3.75 / 10167805, Carlos Ribeiro, 9.12, 3.53 / 10168800, Carlos Tojal Dantas Neto, 9.04, 3.40 / 10026937, Daniel de Sousa Freitas da Silva Telles, 9.16, 3.60 / 10204895, Daniel Mendes Bento, 9.25, 3.75 / 10181218, Denis Felipe de Lima Costa, 9.02, 3.37 / 10026312, Edieliton Etiene Lima, 8.92, 3.20 / 10188101, Eduardo Lemes dos Santos, 9.35, 3.92 / 10015439, Erika Sezini Morgado, 9.08, 3.47 / 10018320, Ewerton Rodrigo Libardi, 9.34, 3.90 / 10030773, Felipe de Andrade Campos, 9.57, 4.28 / 10110765, Felipe Fontinele Alves, 8.63, 2.72 / 10052599, Flavio Gama de Oliveira, 8.86, 3.10 / 10147041, Gabriel Pinto Ferreira, 9.14, 3.57 / 10089952, Guilherme Andre Borges, 9.00, 3.33 / 10007346, Guilherme Matheus Franken Tojal, 8.85, 3.08 / 10001950, Henrique Antonio Hey, 9.14, 3.57 / 10179550, Heribaldo Menezes Sizino Leite Franco, 9.11, 3.52 / 10120691, Hermano Pinheiro de Albuquerque Santos, 9.27, 3.78 / 10147774, Jesus Olimpio do Espirito Santo Neto, 9.04, 3.40 / 10040897, Jo Cruz Brito, 9.40, 4.00 / 10000118, Joao Pedro Chaves Tieppo, 9.34, 3.90 / 10172700, Jorge Augusto Villas Boas Santana, 9.53, 4.22 / 10120878, Jose Fabiano Menezes Andrade, 9.08, 3.47 / 10024817, Joubert Miranda de Almeida, 9.14, 3.57 / 10161500, Leo Cesar Jose Murbach Junior, 9.02, 3.37 / 10193095, Lorrane Guimaraes Aguilar, 8.63, 2.72 / 10044374, Luiz Henrique Steele, 9.09, 3.48 / 10166559, Marcela Mesquita Monteiro Fernandes de Oliveira, 9.16, 3.60 / 10172026, Marcelo Bellas Targueta, 9.27, 3.78 / 10013398, Marco Antonio Forlin Pereira, 8.93, 3.22 / 10171559, Murilo Travasso de Oliveira, 9.35, 3.92 / 10234590, Murilo Xavier Lobo, 9.05, 3.42 / 10059762, Rafael Caon Oliveira, 8.83, 3.05 / 10120149, Rafael Duclou Rito, 8.67, 2.78 / 10070278, Rafael Lemes de Sousa, 9.47, 4.12 / 10022301, Raphael Leite Pinheiro Batista, 9.06, 3.43 / 10118496, Regyfrancys Pereira

Ribeiro e Silva, 9.27, 3.78 / 10161497, Saulo Anderson Henrique Andrade, 9.34, 3.90 / 10156659, Saulo Barreto Nascimento de Melo, 9.56, 4.27 / 10125434, Thaina di Masi, 8.75, 2.92 / 10169566, Thiago de Carvalho Almeida, 9.43, 4.05 / 10115064, Thiago de Magalhaes Garcia, 9.27, 3.78 / 10099446, Thiago Nascente Gomes, 9.46, 4.10 / 10018509, Vinicius Ferraz dos Santos, 9.20, 3.67 / 10013673, Wagner da Silva Azevedo Junior, 8.80, 3.00 / 10157185, Weidson Leal Silva, 9.42, 4.03 / 10001662, Wellington Joaquim da Silva, 9.32, 3.87 / 10001846, Wesley da Silva Ferreira, 9.22, 3.70 / 10085325, Wilfredo Bittencourt Neto, 9.21, 3.68.

**2.1.14.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10095525, Anderson da Silva Santos, 9.03, 3.38 / 10072941, Charliston Alves de Amorim, 9.51, 4.18 / 10163475, Danilo Divino Reis, 9.27, 3.78 / 10073990, Francisco Facioli Araujo, 9.35, 3.92 / 10054822, Italo Souza Santos, 9.12, 3.53 / 10231519, Kleberson Ferreira Vilarino, 9.34, 3.90 / 10003203, Leonardo Jose Malaquias e Silva, 9.05, 3.42 / 10155592, Lucio Dorneles Lopes, 8.92, 3.20 / 10042524, Milton Kleiton Silva de Souza, 9.24, 3.73 / 10005300, Rafael Inacio Aleixo, 8.74, 2.90 / 10050100, Rafael Pereira Xavier, 9.39, 3.98 / 10034079, Sarah Regina Alves Rodrigues dos Santos, 8.93, 3.22 / 10122286, Sennahias Manoel de Souza, 9.20, 3.67 / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa, 9.10, 3.50.

**2.1.14.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10005465, Diego Muzuco Baylao, 8.99, 3.32 / 10056722, Eduardo de Oliveira Lima, 9.21, 3.68 / 10077384, Ismael Hadade Mateus Paz, 9.17, 3.62 / 10157690, Moagno Hudson Medeiros, 8.75, 2.92 / 10010302, Paulo Luiz Mattos Dias Michel, 9.42, 4.03 / 10026218, Richelme Destefani das Neves, 9.19, 3.65 / 10180378, Victor Feitosa Carvalho, 9.35, 3.92.

**2.1.14.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10100297, Carlos Goncalves Tavares, 9.04, 3.40 / 10068706, Jhone Barbosa de Oliveira, 8.48, 2.47 / 10021371, Michele Marques da Silva, 8.63, 2.72 / 10039062, Paulo Roberto Ortiz Vieira, 8.18, 1.97.

**2.1.14.4** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10193647, Carlos Caetano Gomes da Silva Junior, 8.76, 2.93 / 10088154, Dominique da Silva Alves, 8.88, 3.13.

**2.1.15 RORAIMA**

10011432, Amanda Pereira Leal, 8.96, 3.27 / 10153118, Andre Vinicius Almeida Flavio, 8.91, 3.18 / 10171817, Davi Soares Fernandes da Silva, 9.28, 3.80 / 10000645, Eduardo Nascimento de Vasconcelos, 9.17, 3.62 / 10047104, Italo Fabian Santos de Almeida, 9.34, 3.90 / 10069779, Jan Philip Matschulat, 9.11, 3.52 / 10179067, Jardel Arrivabene Pereira, 8.65, 2.75 / 10156651, Luiz Guerra Neto, 9.21, 3.68 / 10150353, Matheus Martins Souto, 8.98, 3.30 / 10010142, Renan de Medeiros Torres Santos, 9.26, 3.77 / 10149329, Renan Raimundi Batista, 9.09, 3.48 / 10021963, Sebastiao Figueira Teixeira, 9.23, 3.72.

**2.1.15.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10144345, Edmilson Lima da Silva, 9.24, 3.73 / 10174638, Gustavo Barbosa de Farias, 9.10, 3.50 / 10089974, Uilliam da Silva Torres Junior, 9.16, 3.60.

**2.1.15.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10108829, Wannk Gabriel Franca Bastos, 8.87, 3.12.

**2.1.15.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10003474, Felipe Teixeira Barros, 8.96, 3.27.

**2.1.16 SÃO PAULO**

10213702, Alex Affonso da Silva, 8.91, 3.18 / 10156272, Anderson Johnson Medeiros Miron, 9.41, 4.02 / 10166468, Fabiola Cecilia Yamamura, 8.97, 3.28 / 10096856, Frank Jones Costa, 9.29, 3.82 / 10172518, Gabriel Magro Hernandes, 9.22, 3.70 / 10056499, Giovani Paganotti de Mori, 9.23, 3.72 / 10089646, Joao Marcos Moreira da Silva, 9.18, 3.63 / 10100264, Joedir Wilson Vizoto, 9.63, 4.38 / 10043120, Julio Cesar Rodrigues dos Santos, 9.16, 3.60 / 10201642, Kae Augusto, 9.52, 4.20 / 10000108, Leandro Canezin Guideli, 9.08, 3.47 / 10041796, Marcelo Victor Ragassi, 9.39, 3.98 / 10249367, Rodrigo Duarte da Silva, 9.20, 3.67 / 10167256, Tulio Marcio Santos de Oliveira, 9.59, 4.32 / 10179533, Victor Taver de Siqueira, 9.31, 3.85.

**2.1.16.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10089683, Allef da Silva Tiago, 9.45, 4.08 / 10090152, Elenaldo Cruz Bomfim Filho, 9.39, 3.98 / 10136901, Rogerio da Silva Batista Magalhaes, 8.49, 2.48 / 10164630, Rogerio Filgueiras da Silva Pires, 9.56, 4.27.

**2.1.16.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10044241, Bruno Zava Zamprogna, 9.31, 3.85 / 10103337, Henri Albert Galina, 9.09, 3.48.

**2.1.17 TOCANTINS**

10131383, Alvaro Coelho Pires de Moura, 8.82, 3.03 / 10106887, Amadeu Neto Ribeiro da Silva, 8.89, 3.15 / 10063257, Amanda Dalago Beerigo, 8.87, 3.12 / 10127638, Andre Damasceno Silva, 8.91, 3.18 / 10162782, Cybelle Leodoro da Silva, 8.72, 2.87 / 10169567, Daniel Sang Hun Choe, 9.26, 3.77 / 10137870, Edmar de Carvalho Silva, 8.72, 2.87 / 10161712, Fabio Rodrigues Merola, 9.35, 3.92 / 10152075, Fernando Sales Rocha Damasceno, 8.72, 2.87 / 10166039, Filipe Zemuner Berzotti, 9.41, 4.02 / 10003800, Henrique Goncalves Bhering, 8.90, 3.17 / 10125729, Jade Malacarne Mendonca, 9.37, 3.95 / 10119504, Joao Henrique Almeida de Pinho, 9.05, 3.42 / 10146635, Jose Thiago Machado dos Santos Costa, 8.89, 3.15 / 10144078, Lucas Silva de Araujo, 9.09, 3.48 / 10038150, Mauricio Alves de Paiva, 9.06, 3.43 / 10186848, Raul Nascimento Costa Junior, 9.28, 3.80 / 10100211, Ricardo Carreiro Neto, 9.28, 3.80 / 10163597, Tiago Gil de Oliveira Margarida, 9.19, 3.65.

**2.1.17.1** Resultado final dos **candidatos negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10087442, Amilton Fernando da Silva Junior, 9.16, 3.60 / 10023113, Athos Coelho Rocha, 9.49, 4.15 / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva, 9.52, 4.20 / 10185823, Gabriela Souza Amorm, 9.03, 3.38 / 10170720, Murilo Santos Chagas, 9.20, 3.67.

**2.1.17.2** Resultado final dos **candidatos *sub judice* no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10172937, Grace Kethellen Linhares Santos Porto, 9.37, 3.95 / 10014706, Paulo Victor Goncalo Fraga, 8.95, 3.25.

**2.1.17.3** Resultado final dos **candidatos *sub judice* com deficiência no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10131176, Lucas Martins Mendes, 9.24, 3.73 / 10163247, Rosevelt Araujo Lima, 9.09, 3.48 / 10186998, Ygor Pereira Torres, 9.18, 3.63.

**2.1.17.4** Resultado final dos **candidatos *sub judice* negros no CFP**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no CFP e pontuação adicionada.

10073874, Rogerio Eustaquio Domingues, 8.67, 2.78.

**3 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO, PRIMEIRA E SEGUNDA TURMAS**

3.1 Resultado final no concurso público, primeira e segunda turmas, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

**3.1.1 PRIMEIRA TURMA**

**3.1.1.1 ACRE**

10043570, Joao Josino Sobrinho Neto, 119.42, 1 / 10086488, Kayo da Silva Firmino, 118.51, 2 / 10063073, Lucas Barbosa Diogenes, 118.47, 3 / 10130871, Francisco Willian Carvalho de Oliveira, 118.09, 4 / 10029092, Lucas Silva de Souza Machado, 117.25, 5 / 10006372, Inacio Gontijo Ernesto, 113.93, 6 / 10132869, Victor Rizzieri Bertoti Manica, 113.20, 7 / 10067915, Robertson Ferreira Dutra, 112.77, 8 / 10171893, Fabio Felix do Nascimento, 112.39, 9 / 10164382, Luan Maia Machado, 112.14, 10 / 10045804, Renan Victor Sperotto, 111.24, 11 / 10069973, Camila Mantovani Seidel, 110.96, 12 / 10104987, Rider Dias da Silva Junior, 110.89, 13.

**3.1.1.1.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10190727, Jose Rodrigo Miranda de Sousa, 109.85, 1 / 10164392, Werisleyk Queiroz da Silva, 107.05, 2 / 10152591, Rene Alan Pamplona Valverde, 102.40, 3.

**3.1.1.1.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10046197, Adalcides de Aquino da Silva, 84.22, -.

**3.1.1.1.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10013289, Flavio Nunes Morais, 109.14, 2.

**3.1.1.2 AMAPÁ**

10178956, Icaro Torres Barbosa, 130.32, 1 / 10039414, Rhener Fernandes Lauretto, 123.43, 2 / 10137762, Anderson Carlos Moura de Oliveira, 120.11, 3 / 10165064, Lucas Cabral Rodrigues de Oliveira, 119.56, 4 / 10164845, Vinicius Urbano Viegas, 119.11, 5 / 10137947, Pedro Henrique Moreira Silva, 118.25, 6 / 10158366, Wagner Claudius Menezes Wanderley, 118.16, 7 / 10086650, Marlon Bruno Teixeira, 118.06, 8 / 10095188, Raphael Corteletti Caldas, 116.60, 9 / 10110023, Caio Soares Modesto, 115.98, 10 / 10105643, Pedro Beraldo Cambraia Ferreira, 115.60, 11 / 10165083, Rodolfo Queiroga Gomes, 115.44, 12 / 10153471, Bruno Otavio Bonzanini, 115.37, 13 / 10200041, Luiz Arthur Veiga Batista Bentes, 115.36, 14 / 10046478, Jorge Andre Francisco Cysneiros de Vasconcelos, 114.97, 15 / 10150769, Rafael Pires Galvao, 114.37, 16 / 10149391, Jocassio Barros Pereira, 114.15, 17 / 10109787, Octavio Marinho de Souza, 113.97, 18.

**3.1.1.2.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10059799, Rondinele dos Santos Rodrigues, 113.18, 1 / 10003149, Petrik Kelvyn da Silva Silva, 113.09, 2 / 10112676, John Gleison Moreira Batista, 109.28, 3 / 10080658, Walter Rafael da Silva Pantoja, 106.56, 4 / 10085833, Guilherme Santos de Oliveira, 105.63, 5.

**3.1.1.2.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10094610, Alexandre do Amaral Mesquita, 122.05, 3 / 10015367, Roberto Pereira Alves Filho, 115.40, 13 / 10012631, Fellipe Bacalhau Domingues Ramos, 114.28, 17.

**3.1.1.2.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10188526, Jose Fernandes Marinho Junior, 103.87, - / 10053304, Isabela de Almeida Gomes Costa, 92.07, -.

**3.1.1.3 AMAZONAS**

10153101, Thiago Aquino Assuncao Tavares, 120.85, 1 / 10110600, Ederson Buzetti Tamanini, 120.15, 2 / 10034611, Luis Fernando Ker Bezerra Junior, 119.63, 3 / 10090327, Marconi Perrelli Filho, 118.50, 4 / 10173379, Otavio Campos Velho Gloria, 118.30, 5 / 10171570, Murilo Rocha de Oliveira, 118.25, 6 / 10064509, Talio Itrio dos Santos Paz de Araujo, 117.54, 7 / 10161738, Ana Luiza Caram Amorim, 117.43, 8 / 10155462, Heytor de Oliveira Mota Fernandes, 116.53, 9 / 10012958, Candido de Souza Melo, 116.50, 10 / 10135294, Antonio Benjamin Leao de Medeiros, 116.49, 11 / 10046275, Adriano Aguiar Lins Monteiro, 115.77, 12 / 10011936, Afonso Juliano Azevedo Ramos, 115.43, 13 / 10089570, Rennan Kelvin Dantas Carvalho, 114.84, 14 / 10094967, Felicio de Sena Neri, 114.51, 15 / 10150794, Larissa Dutra Meneghetti, 114.50, 16 / 10184151, Felipe Emmanuel do Espirito Santo Gomes, 114.33, 17 / 10143883, Iuguio Felipe Galvao de Medeiros, 114.21, 18 / 10145568, Felipe de Almeida Santanna, 113.67, 19 / 10003712, Marcel Falcao Tavares, 112.62, 20 / 10124804, Vinicius Goulart Duarte Soares da Silva, 112.28, 21 / 10146866, Daniel Siqueira Santos, 111.63, 22.

**3.1.1.3.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10037676, Osmar Goncalves Teixeira Neto, 112.59, 1 / 10094063, Luana da Conceicao Serpa, 106.24, 2 / 10155310, Alexsandro Galdino Virgilio, 105.55, 3 / 10198004, Felipe Braga Borges, 104.70, 4 / 10094070, Antonio Anderson Ferreira, 102.79, 5 / 10082629, Wilson Bento Netto, 102.29, 6.

**3.1.1.3.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10158738, Sebastiao Liborio Ramos Filho, 112.40, 21.

**3.1.1.3.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10156140, Hugo Leal de Andrade, 109.69, 2 / 10166425, Alberto Adezone dos Santos Silva, 104.88, 4.

**3.1.1.4 BAHIA**

10145241, Pedro Wendt Farias, 129.95, 1 / 10092771, Lucas da Guarda Barreto, 128.15, 2 / 10084873, Vinicius Menezes Borges, 120.32, 3 / 10146147, Gabriel de Mello Pereira Cintra, 120.14, 4 / 10155315, Augusto Sergio Lira Andrade, 119.55, 5 / 10090943, Ismael Alison Santana Alves, 119.35, 6 / 10077411, Janisson Cristian de Santana, 119.19, 7 / 10004061, Matheus Santos de Jesus, 118.13, 8 / 10110650, Alisson Bruno Oliveira de Lima, 118.07, 9 / 10127774, Pietro Frazon Nogueira dos Santos, 117.47, 10 / 10255539, Arthur Lisboa Formiga, 116.67, 11 / 10015767, Joao Pedro Moitinho Pechir, 116.55, 12 / 10067895, Victor Barbosa Santos Borges, 116.21, 13 / 10156776, Igor Leonardo Rodrigues Mendes, 115.64, 14.

**3.1.1.4.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10079028, Sillas Santana Coelho, 116.60, 1 / 10015703, Italo Barberino do Nascimento, 113.99, 2 / 10168547, Josimar Silva de Oliveira, 111.17, 3.

**3.1.1.4.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10063984, Diogo Henrique Barreiros Santos, 107.87, -.

**3.1.1.5 GOIÁS**

10047336, Andre Viana dos Santos, 132.70, 1 / 10010116, Camila Maria Silva Moreira, 127.48, 2 / 10033537, Mario Seixas Sales, 121.74, 3 / 10010501, Felipe Zolini Moreira, 121.35, 4 / 10071057, Kalil Henrique Alves Vaz, 119.89, 5 / 10243403, Giordanno Bruno Fonseca Borges, 118.28, 6 / 10040782, Diego Silva Veloso, 118.01, 7 / 10157358, Guilherme Freitas Melo, 117.15, 8 / 10090244, Bruno Cesar de Sousa

e Silva, 116.58, 9 / 10140483, Lucas Ramos de Souza, 116.45, 10 / 10156129, Walber Luiz de Barros Martins, 116.08, 11 / 10056110, Marcell Godoi Sivelli, 115.86, 12 / 10003266, Rafael Borges Braga, 115.80, 13 / 10120702, Wiviany Costa e Silva, 115.70, 14 / 10116179, Danilo Maione Brombatti, 115.48, 15 / 10040742, Saulo Dias Alves, 115.13, 16 / 10136667, Augusto Lopes Rodrigues, 115.05, 17 / 10206721, Estevao Lannes Tolentino, 114.77, 18 / 10147824, Bruno Kaleo Ferreira Marcelino, 114.57, 19 / 10064596, Rafael Araujo de Sousa Bezerra, 114.23, 20 / 10002444, Gabriel Lopes Possamai, 114.09, 21 / 10167424, Felipe Gomes Dias, 113.85, 22.

**3.1.1.5.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10086038, Regis Dutra da Silva, 114.36, 1 / 10086311, Gustavo Oliveira da Silva, 110.71, 2 / 10081647, Geovanny da Costa Sales, 109.40, 3 / 10141387, Fabricio Neres Costa, 107.18, 4 / 10043137, Paulo Henrique Felix Lima, 106.83, 5.

**3.1.1.5.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10145153, Neander Nicanor Alves Rodovalho, 124.40, 3.

**3.1.1.5.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10180339, Narciso Siqueira Damaceno, 93.12, - / 10084516, Silvio de Melo Sousa Sampaio, 85.81, -.

**3.1.1.5.4** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10088342, Ronaldo Jose da Silva Venancio, 107.94, 4.

**3.1.1.6 MARANHÃO**

10125680, Gabriel de Carvalho Martins Sampaio, 125.05, 1 / 10021141, Luis Anderson Lins e Silva, 121.12, 2 / 10006324, Joao Pedro Teixeira Peixoto de Queiroz, 120.89, 3 / 10186546, Jose Renato Vidal, 120.67, 4 / 10056819, Emanuell Vinicius Santos Costa, 120.54, 5 / 10174397, Andre Victor Teche Ferreira Gava, 119.26, 6 / 10138830, Paulo Henrique do Nascimento Albuquerque, 118.91, 7 / 10153587, Rivaldo Soares do Nascimento Filho, 117.63, 8 / 10000284, Murilo Oliveira Borges, 117.26, 9 / 10135870, Tiago Alves Ripardo, 117.10, 10 / 10184351, Adel Barbosa Lino, 116.50, 11 / 10030750, Julio Cesar Souza Silva, 115.89, 12 / 10028643, Benicio Melo Nascimento, 114.77, 13 / 10162034, Marcela Daniel Vilas Boas, 114.58, 14.

**3.1.1.6.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10157927, Elder Costa Cantanhede, 110.43, 1 / 10070820, Lucas Paiva de Azevedo, 109.28, 2 / 10079750, Rafael Gonzaga Camara de Melo, 108.73, 3 / 10001273, Marcos Raidan de Jesus Costa, 108.14, 4.

**3.1.1.6.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10051312, Gabriel Sousa Cruz, 121.44, 2 / 10135036, Diego Oliveira, 117.18, 10.

**3.1.1.6.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10010841, Juliana de Lima Bezerra, 102.18, -.

**3.1.1.7 MATO GROSSO**

10050559, Mauri Antunes Macedo Junior, 132.59, 1 / 10125696, Italo de Oliveira Duarte, 125.09, 2 / 10181394, Antonio Victor Lopes Fernandes, 124.60, 3 / 10082723, Josimar Rissi, 123.40, 4 / 10190645,

Renan Zanuncio Cardozo, 123.24, 5 / 10083178, Carlos Alberto Barreto Junior, 122.16, 6 / 10109498, Fabio Mauricio Freire, 122.13, 7 / 10012406, Renato Bertoldi Volkers, 121.33, 8 / 10101816, Inacio Viracao da Silva Junior, 120.28, 9 / 10177709, Sergio Guimaraes Cardoso Junior, 120.22, 10 / 10064768, Rafael Goncalves Bezerra, 119.15, 11 / 10127151, Victor Hugo Oliveira Soares, 118.47, 12 / 10140011, Anderson Andrade Barbosa, 117.90, 13 / 10134891, Gabriel Pinto Pinheiro, 117.28, 14 / 10089923, Rodolfo Brasil Queiroz, 116.87, 15 / 10084992, Givago Marangoni Coelho, 116.77, 16 / 10090701, Lucas Mendes Pereira, 116.65, 17 / 10119116, Cassio Cardozo Silva, 116.57, 18 / 10125094, Fernando Santos da Rosa, 116.53, 19 / 10111991, Roberto de Souza Carvalhais Santos, 115.19, 20 / 10163219, Gabriel Malveira Costa Vieira, 114.75, 21 / 10175999, Jefferson Pereira de Andrade, 114.64, 22 / 10083781, Paulo Eduardo Craici do Amaral, 114.57, 23 / 10119613, Raphaella Alencar Araujo Arruda Monteiro, 114.28, 24 / 10175704, Vitor Ravara Monjardim, 114.26, 25 / 10104668, Willian Felipe Jonck de Faria, 114.23, 26 / 10140636, Yago Augusto Benitez Holanda, 114.17, 27 / 10049406, Bruno Mueller de Barroca, 114.14, 28 / 10120741, Danilo Henrique Faria, 113.90, 29 / 10069619, Adailton Roger Pires Fernandes, 113.60, 30 / 10067776, Ricardo Afonso de Lima Martins, 113.56, 31 / 10027568, Yuri Beline Ferreira, 113.40, 32 / 10105289, Mairon Anderson Cordeiro Correa de Carvalho, 113.36, 33 / 10123384, Bruno Lopes Bueno Costa, 113.35, 34 / 10164188, Naira Venezia Portela, 113.11, 35 / 10017521, Sergio Ferreira de Moraes Junior, 113.01, 36 / 10142997, Rodrigo Gomes da Silva, 113.00, 37 / 10056929, Fabricio Dantas Teixeira, 112.96, 38 / 10058370, Keke Rosberg Menezes Franca, 112.75, 39 / 10121506, Vinicius da Silva Bezerra, 112.73, 40 / 10097000, Aldo Carvalho Cavalcante, 112.49, 41 / 10057461, Paulo Henrique Sousa Vasconcelos, 112.25, 42 / 10178549, Igor Ruda Alves Neves, 112.17, 43 / 10146820, Pedro Henrique Galvao Santos, 111.93, 44 / 10005043, Hugo Alencar de Paula, 111.41, 45.

**3.1.1.7.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10118414, Francisco Assis Pereira da Silva, 111.51, 1 / 10118646, Renato Rodrigues Lima, 110.48, 2 / 10065148, Leone Jose de Paula Alves, 109.57, 3 / 10170250, Bernardo Lopes Vieira Vasconcelos, 108.12, 4 / 10138379, Jeimeson Monteiro Canhete, 107.35, 5 / 10173773, Italo Winter de Souza Ancelmo, 106.75, 6 / 10063517, Wesley de Assis Leopoldo, 105.02, 7 / 10172153, Helton de Paula Pena, 104.60, 8 / 10099150, Ednilson Fernandes de Oliveira, 104.24, 9.

**3.1.1.7.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10242624, Ludmila Sena do Vale, 86.71, - / 10001985, Pedro Renato dos Santos, 81.34, - / 10128916, Jean Claudio Barbosa, 73.11, -.

**3.1.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

10092718, Rodrigo Taborda Correa Oliveira, 126.99, 1 / 10046524, Paulo Augusto Benites, 126.95, 2 / 10199936, Sidnei Ferreira Alves Junior, 124.17, 3 / 10129535, Felipe Gomes Fernandes, 123.31, 4 / 10150521, Douglas Jordan, 122.65, 5 / 10114466, Joao Henrique Batista da Silva, 121.05, 6 / 10197783, Evaner Mazorana de Assis, 120.85, 7 / 10110024, William Andrey Casado, 120.70, 8 / 10187004, Saulo Augusto Lima Teixeira, 120.15, 9 / 10041931, Matheus da Rocha Meirelles, 120.12, 10 / 10151700, Raul Pinheiro de Oliveira Rocha, 119.51, 11 / 10110787, Helber Efraim do Nascimento, 118.73, 12 / 10139117, Roalderson Ishikawa Rocha, 118.30, 13 / 10122139, Lucas Rodrigues de Oliveira, 118.27, 14 / 10150767, Marcelo Costa das Neves Junior, 118.07, 15 / 10077013, Thiago Henrique Bertola de Avila, 117.91, 16 / 10036969, Mateus Valle Tostes da Fonseca, 117.57, 17 / 10039636, Luiz Henrique Dezotti Tolentino, 117.42, 18 / 10173026, Larissa Coelho Domingues Godoy, 117.38, 19 / 10117725, Luiz Ricardo Kirsten, 117.26, 20 / 10095369, Janaina de Oliveira Martins, 117.03, 21 / 10043891, Ramiro Reis Guimaraes, 116.80, 22 / 10152569, Diego Jose de Narde, 116.05, 23 / 10035234, Anaiara Fernandes, 115.99, 24 / 10060736, Jose Antonio Fagundes da Fontoura Junior, 115.17, 25 / 10014125, Armando Castelan Neto,

114.88, 26 / 10006794, Alex Butinhol Belini, 114.61, 27 / 10136537, Alexandre Alves dos Santos, 114.17, 28.

**3.1.1.8.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10126971, Wellisson David de Lana Alcantara, 111.79, 1 / 10202540, Felipe Torres Brigeiro, 111.32, 2 / 10004080, Carolina do Nascimento Ferreira Lopes, 110.35, 3 / 10207988, Vinicius de Almeida, 109.80, 4 / 10178141, Everton Luiz Levandoski, 108.11, 5 / 10102742, Nilton Cezar Estevam, 108.07, 6 / 10171338, Alinson Vinicius Souza Alexandre, 106.12, 7.

**3.1.1.8.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10118586, Alexandre Luiz Zortea, 119.57, 11.

**3.1.1.8.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10035671, Andrey Moreira dos Anjos, 83.33, - / 10158219, Brunno Schneider Pereira Selle, 82.60, -.

**3.1.1.9 MINAS GERAIS**

10131672, Heittor Simoes Moreira, 121.28, 1 / 10012267, Paulo Henrique Silva Sutana, 120.25, 2 / 10057531, Luis Henrique Godzikowski de Souza, 117.98, 3 / 10175587, Angelo Assis Johann de Resende, 115.92, 4 / 10058220, Daniel Bayer de Souza, 115.56, 5 / 10122573, Natalia Ferreira Duarte, 115.41, 6 / 10051359, Hebert Fernandes Santana, 113.70, 7.

**3.1.1.9.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10186884, Lucas Cabral de Mello, 110.61, 1 / 10186841, Matheus Santana da Silva, 105.96, 2.

**3.1.1.9.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10120119, Carolina Paraiso Peixoto Vidigal, 113.81, 7.

**3.1.1.9.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10114101, Adair da Silva Santos Filho, 93.74, -.

**3.1.1.9.4** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10017642, Thiago Aparecido Bonifacio de Souza, 106.36, 2.

**3.1.1.10 PARÁ**

10099038, Luiz Henrique Monteiro Germano de Queiroz, 133.12, 1 / 10035760, Marcello Anderson Padre Azevedo, 127.62, 2 / 10183169, Iuri Barbosa Goncalves, 126.22, 3 / 10098309, Ronis de Sousa, 125.84, 4 / 10096189, Douglas Orlando Weitgenandt, 124.24, 5 / 10035882, Matheus Costa Milholo, 124.20, 6 / 10091482, Leonardo Terra Loyola, 123.57, 7 / 10149837, Thiago Leite da Silva, 123.30, 8 / 10076630, Marcelo Freitas de Moraes, 123.13, 9 / 10032346, Sergio Augusto Bordalo Raposo, 123.03, 10 / 10116521, Murilo de Almeida Cunha, 121.28, 11 / 10172791, Sammuel Henrique de Araujo Rocha, 120.77, 12 / 10159639, Nayara Alice Farias Camelo, 120.07, 13 / 10184775, Maxenio do Monte Ferrer, 119.77, 14 / 10125566, Marcel Pereira Mota, 119.60, 15 / 10144857, Roberto de Sa Seron, 119.10, 16 / 10084320, Marcelo Mello Diegues, 118.58, 17 / 10052087, Tiago Martins de Carvalho, 118.08, 18 / 10031836, Haroldo Lima de Sousa Junior, 117.08, 19 / 10063666, Ivan Gabriel Ferreira Lima, 117.01, 20 / 10046141,

Manoel Nicolau da Silva Junior, 116.91, 21 / 10084224, Diana Maria Trigueiro Mesquita, 116.31, 22 / 10086592, Marcelo Monteiro Wanderley, 116.23, 23 / 10002375, Fausto Hilgert Jacobs, 115.92, 24 / 10154294, Maury Daniel Fernandes Correia, 115.62, 25 / 10061357, Rafael Rani, 115.57, 26 / 10196800, Rebecca Barbosa Portela, 115.40, 27 / 10191567, Rodrigo Borges Ramos Costa, 114.92, 28 / 10238033, Roberto Estarlich Madona, 114.63, 29 / 10114023, Matheus Ramos Reboucas, 114.56, 30 / 10133642, Ulysses Caynna Amorim de Azevedo Ferraz, 114.30, 31 / 10155799, Philipp Westphal Kelbert, 114.29, 32 / 10100380, Alex Sandro Neves Rodrigues, 113.79, 33 / 10115810, Vinicius Diogenes de Andrade, 113.64, 34 / 10098841, Thiago Ismaia Dantas, 113.63, 35 / 10140697, Alexandre Ribeiro da Silva, 113.54, 36 / 10182959, Ivan Jefferson Bastos de Menezes, 113.48, 37 / 10077842, Joao Paulo Dantas Marinho, 113.22, 38 / 10162639, Ricardo Achatz Sonegheti de Oliveira, 113.20, 39 / 10073024, Andre Luiz de Oliveira Ribeiro, 113.11, 40 / 10170370, Breno Costa de Azevedo, 113.06, 41 / 10158679, Roger Jose Bach, 112.99, 42 / 10002099, Joao Carlos Souza Pinto, 112.97, 43 / 10202049, Maira Cirne de Genaro, 112.62, 44 / 10000769, Igor de Araujo Oliveira, 112.40, 45 / 10116595, Kaio Cesar Vilhena Rabelo, 112.36, 46 / 10044997, Jefferson Loyola Cordeiro de Souza, 112.35, 47 / 10112424, Vinicius Santos Cunha, 112.30, 48 / 10105547, Nyuara Nunes Cortez Nogueira, 112.05, 49 / 10096392, Julio de Oliveira Monteiro, 111.95, 50 / 10205496, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira, 111.87, 51 / 10145283, Daniel Freitas Galvao, 111.72, 52 / 10139192, Jadielson da Silva Almeida, 111.63, 53 / 10081706, Diogo Lobato de Souza, 111.45, 54 / 10084715, Alex Bandeira de Oliveira, 111.09, 55 / 10177775, Fernando Santuzzi Alves, 111.02, 56 / 10134539, Vagner Almeida Sinimbu, 111.02, 57 / 10061910, Luana Sa Barbosa, 110.94, 58 / 10014614, Gilberto Alves de Sousa Filho, 110.86, 59 / 10180134, Francisco Savio Mapurunga Ribeiro, 110.48, 60 / 10166699, Henrique Anderson Oliveira Feitoza, 110.43, 61 / 10110475, Felipe Moraes de Andrade Gomes, 110.42, 62 / 10016887, Pericles Santana de Oliveira, 110.38, 63 / 10167885, Anna Carolina de Cerqueira Soldati Nunes, 110.09, 64 / 10060582, Francisco Burjack Maranhao Gomes de Sa, 109.81, 65.

**3.1.1.10.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10227450, Marcus Vinicius Barros dos Santos, 109.02, 1 / 10047967, Vinicius de Oliveira Sardinha, 108.44, 2 / 10093935, Danilo Holanda Lima, 108.40, 3 / 10023596, Daniel Berg Souza de Oliveira, 106.97, 4 / 10115628, Rodrigo Belizario Lima de Oliveira, 106.71, 5 / 10158694, Tiago Luis Alvarenga, 106.32, 6 / 10056821, Emerson Sergio da Silva, 105.92, 7 / 10187239, Luccas Edington Anselmo da Silva, 105.69, 8 / 10021490, Rivaldo Batista dos Santos Junior, 105.06, 9 / 10102693, Samuel Sales Leite da Silva, 104.85, 10 / 10082509, Alex Michel Viana de Souza, 104.70, 11 / 10169433, Petrucio Alves Fernandes Pessoa, 103.61, 12 / 10135044, Lilio Remi Lago Junior, 103.30, 13 / 10098334, Genival Oliveira da Silva Junior, 102.42, 14 / 10092151, Aline de Fatima Silva de Oliveira, 101.83, 15.

**3.1.1.10.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10189535, Rodolfo Andre Inacio Lopes, 110.15, 64.

**3.1.1.10.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10029415, Jamison Goncalves da Silva, 104.28, - / 10187222, Eduardo Cabral Bezerra, 88.78, - / 10114017, Renato da Silva Pereira, 86.77, - / 10027843, Frank Teixeira de Figueiredo, 83.58, - / 10160344, Danilo Sinesio da Silva, 76.80, -.

**3.1.1.11 PIAUÍ**

10090048, Thalyson Cardoso de Araujo, 124.88, 1 / 10057784, Bruno Parente Alves, 122.26, 2 / 10087074, Mauricio Vieira do Nascimento, 121.47, 3 / 10109145, Wermesson Perote Sousa, 120.94, 4 / 10009924, Vinicius Candido de Sousa, 120.85, 5 / 10110233, Mateus Gomes da Silva, 120.01, 6 / 10158677, Ernani Alencar Rodrigues, 119.04, 7 / 10029743, Renato de Almeida Melo Junior, 117.66, 8 / 10059520, Vinnicius

Luiz Rocha de Lima, 117.45, 9 / 10080222, Hernany Ribeiro de Carvalho, 117.45, 10 / 10105521, Francisco Filipe Lopes Rodrigues, 117.23, 11 / 10079150, Igor Barbosa Nunes Soares, 116.63, 12 / 10066886, Jessica Santos de Sousa, 116.23, 13 / 10158127, Thalyna Medeiros Vieira, 115.39, 14 / 10094821, Emanoel Pereira Freitas Junior, 115.31, 15 / 10093249, Edivaldo Pinto Rodrigues Filho, 114.46, 16 / 10129007, Raynon da Silveira Gomes, 114.45, 17 / 10003048, Milgon Taumaturgo Reboucas Melo, 114.29, 18.

**3.1.1.11.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10091569, Pedro Vitor Faustino do Nascimento, 111.25, 1 / 10103670, Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa, 109.30, 2 / 10175136, Francisco Pereira da Silva, 108.63, 3 / 10078261, Heitor Sousa de Carvalho, 108.45, 4.

**3.1.1.11.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10034299, Mauricio de Oliveira Santos, 117.72, 8.

**3.1.1.11.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10176424, Sergio Feitosa da Silva, 84.26, -.

**3.1.1.12 RIO DE JANEIRO**

10200885, Daniel Mendonca Carvalho, 130.44, 1 / 10172033, Joao Otavio Pecanha Magliano, 124.45, 2 / 10133422, Felipe Seidel Osorio, 123.08, 3 / 10013305, Marcio Penna Silveira, 119.54, 4 / 10005356, Pedro Serodio Garcia, 117.61, 5 / 10062190, Ricardo Salgado, 117.20, 6 / 10097556, Breno Vieira Faria, 116.45, 7 / 10163953, Carlos Andre Sillas Oliveira, 115.28, 8.

**3.1.1.12.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10124673, Jonatan Andre Costa Pinheiro, 110.28, 1 / 10139922, Vitor Hugo Gomes de Carvalho, 104.80, 2.

**3.1.1.12.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10174224, Rodrigo Aquino Camara, 88.92, -.

**3.1.1.12.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10157143, Lenerson da Silva Araujo, 111.68, 1.

**3.1.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10034059, Fabio Oliveira da Silva Macedo, 126.12, 1 / 10059095, Murilo Rebelato Ottaviani, 122.74, 2 / 10174784, Guilherme Matos Florencio, 120.72, 3 / 10011230, Talis Borges dos Santos, 120.10, 4 / 10029668, Ketsiane Souza da Silva, 119.90, 5 / 10151290, Filipe dos Santos Guerra, 118.96, 6 / 10162315, Joao Pedro Grazziotin Zanette, 118.52, 7 / 10039205, Caio Cesar Manzoni, 118.37, 8 / 10206201, Lucas Almanca Justo, 118.02, 9 / 10005918, Guilherme Brolin Gato, 117.49, 10 / 10041040, Caio Dutra Viegas, 117.44, 11 / 10158522, Fernando Santos Sousa, 117.22, 12 / 10163009, Vinicius Bernardo Oliveira, 117.19, 13 / 10114400, Eduardo Bortoluzzi, 116.96, 14 / 10080549, Juliano Bortoluzzi Pereira, 116.66, 15 / 10169698, Alexandre Augusto Lenzi, 116.45, 16 / 10081244, Marcelo Mendes, 116.36, 17 / 10038538, Gabriel de Vargas, 116.27, 18.

**3.1.1.13.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10109990, Gabryel Sanches Santos, 105.17, 1 / 10165013, Marcelo Silva de Mello, 98.64, 2 / 10035617, Jonas Neves Pereira Neto, 96.60, 3 / 10090594, Emmanoel Wilson Arsenio de Albuquerque, 96.16, 4 / 10007723, Adson Luis Araujo Albuquerque, 94.73, 5.
**3.1.1.13.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10010602, Fabio Junior Capelesso, 97.67, - / 10051675, Eriqui Tomas Lorenz, 79.33, -.
**3.1.1.13.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10106919, Wilys Alan da Silva, 111.13, 1 / 10064148, Joao Paulo de Oliveira Aguiar, 105.33, 1 / 10174729, Gilbert Oliveira Souza, 103.92, 2 / 10194322, Mateus Vargas Palar, 102.92, 2.
**3.1.1.14 RONDÔNIA**
10139414, Felipe de Luca Laurindo, 126.89, 1 / 10081814, Vinicius Ferreira Fontes, 125.26, 2 / 10136095, Andre Travassos Vasconcellos Durao, 122.95, 3 / 10062119, Caroline Ferron Silva, 122.28, 4 / 10086666, Nilo Eugenio Cavalcante Lima, 120.57, 5 / 10001463, Carolina Oliveira Ornela, 120.33, 6 / 10040449, Jose Mortari Paludo, 120.29, 7 / 10116801, Frederico Costa Santos, 120.09, 8 / 10153147, Alessandro Santos de Souza, 119.57, 9 / 10158152, Roger Augusto de Lima Avelar, 119.13, 10 / 10106510, Vitor Hugo Domingues da Costa, 119.08, 11 / 10204228, Leonardo Mello Zanelato, 118.75, 12 / 10105817, Barbara Silva Moreira, 118.72, 13 / 10175954, Kassio Magalhaes Correia, 118.34, 14 / 10098081, Jorge Henrique Bedin, 117.94, 15 / 10127296, Paulo Cruz Sales Junior, 117.51, 16 / 10007618, Edson Amorim Barroso, 116.95, 17 / 10192418, Nicolas Pavlovic Quintao, 116.86, 18 / 10085347, Matheus Monteiro Barros, 116.61, 19 / 10199587, Breno Simao Boscaglia, 116.30, 20 / 10182199, Leone Maltz Borges da Silva, 116.14, 21 / 10097629, Josias Torres Cavalcante, 115.90, 22 / 10143391, Erick Moreno Gomes Oliveira, 115.87, 23 / 10019448, Andre Luis Cortez, 115.75, 24 / 10184211, Igor de Lacerda Gomes Azevedo, 115.38, 25 / 10233029, Henrique Torres da Motta Lima, 115.07, 26 / 10062962, Felipe Augusto Torres Viana, 115.02, 27 / 10152975, Filipe Gabriel Lima Leite, 114.62, 28 / 10170719, Anderson Idalgo da Rocha, 114.54, 29 / 10180030, Samy Dawood, 114.19, 30 / 10011108, Vinicius Jose Pitta Hatab, 114.11, 31 / 10135290, Tiago Souza Santos, 113.92, 32 / 10192485, Tiago Ramos de Paula, 113.88, 33 / 10094917, Daniel Musauer Tirandelli, 113.65, 34 / 10181477, Rafael Barbosa de Barros, 113.57, 35 / 10127675, Fagner Carioca Thiago, 113.52, 36 / 10006681, Fellipe Silveira e Silva, 113.51, 37 / 10180823, Bruno Miura de Paula, 113.47, 38 / 10055076, Julio Cesar Neskovek Goulart, 113.19, 39 / 10055865, Ricardo Bandeira Junior, 113.14, 40 / 10193202, Romulo Brioschi Silva, 113.05, 41 / 10025440, Igor Tavares Goncalves, 112.94, 42 / 10019766, Raphael Barcelos de Queiroz, 112.82, 43 / 10062836, Jeyson Adeyr Sander, 112.76, 44 / 10155472, Andrew Matheus Brito Queiroz Nascimento, 112.67, 45 / 10182682, Carolina Kiekow da Rosa, 112.62, 46 / 10124648, Werberson Araujo da Costa, 112.59, 47 / 10010599, Geovah de Jesus de Oliveira, 112.57, 48 / 10168704, Arcanjo Miguel Fama Feliciano, 112.57, 49 / 10027102, Adriano da Silva Delfino, 112.54, 50 / 10005952, Joas Almeida do Ouro Junior, 112.42, 51 / 10179086, Victor Valim Valentim, 112.36, 52 / 10122417, Fernanda da Silva Barboza, 112.13, 53 / 10110991, Marcelo Moraes de Oliveira, 112.04, 54 / 10174991, Ivan Sayeg Marques do Nascimento, 112.02, 55 / 10018252, Lucas Ricken de Abreu, 111.98, 56 / 10030708, Gabriel Machado de Figueiredo, 111.93, 57 / 10144229, Carla Guinhazi Ribeiro Leite, 111.74, 58.
**3.1.1.14.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10201638, Tatiane Anny Bandeira Camara da Silva, 110.77, 1 / 10005019, Caique Vinicius Batista Silva Moreira, 110.00, 2 / 10149999, Willian Rezende Cumpian, 109.42, 3 / 10012421, Vagner Candido Nascimento, 109.04, 4 / 10124342, Neemias Lima Santos, 108.93, 5 / 10042004, Thiago dos Santos Hendler, 108.73, 6 / 10205532, Douglas Goncalves de Abreu Siqueira, 108.29, 7 / 10069735, Leonardo da Silva Correa, 107.24, 8 / 10065548, Guilherme Caetano dos Santos Lopes, 106.28, 9 / 10168725, Thiago Camargo de Oliveira, 105.30, 10 / 10125670, Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima, 104.86, 11 / 10089024, Luis Arthur Silva Pinto, 104.08, 12 / 10040119, Renato Augusto da Silva, 103.97, 13 / 10013860, Anderson de Souza Carneiro, 103.89, 14 / 10158352, Guza Reze de Aquino Silva, 103.50, 15.

**3.1.1.14.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10063500, Edemilso Cenci Junior, 116.31, 20 / 10110306, Heder Renan Almeida Martins, 114.05, 32 / 10160209, Igor Borges Muritiba, 113.07, 41.

**3.1.1.14.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10072298, Renato da Silva Pires, 104.33, - / 10034658, Alef Renan Ribeiro Torres, 95.85, - / 10139362, Raphael Angelo Alves da Nobrega, 93.08, - / 10132734, Ivan Jose de Azevedo da Silva Filho, 83.65, -.

**3.1.1.15 RORAIMA**

10124336, Sara Cardoso de Aguiar, 122.30, 1 / 10104867, Andre Fagner Batista da Silva, 119.65, 2 / 10158905, Cleiton Luiz Tonello, 118.53, 3 / 10120764, Sandro Martins Lemos, 117.37, 4 / 10200567, Fabio Pinheiro Thomaz, 117.12, 5 / 10080324, Wellington Martins Vasconcelos, 115.24, 6 / 10027528, Daniel de Queiroz Rodrigues, 114.58, 7 / 10064681, Bruna Takako Campaner Sakazaki, 113.77, 8 / 10023117, Fidel Comino Medeiros, 113.64, 9 / 10063783, Herlyson Brito da Silva, 113.00, 10 / 10155854, Marcos Venicius Barroso de Medeiros, 111.63, 11.

**3.1.1.15.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10109293, Walderes Gomes de Souza Junior, 110.50, 1 / 10169537, Roberto Eduardo D Xavier, 99.68, 2 / 10072353, Antonio Josimar Gomes de Almeida Junior, 99.40, 3.

**3.1.1.15.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10060648, Italo Castelo Branco Gomes, 65.92, -.

**3.1.1.16 SÃO PAULO**

10096339, Leandro Carvalho de Oliveira, 129.41, 1 / 10119204, Renato Tadao Suda, 126.08, 2 / 10097961, Caroline Rodrigues Costa, 125.06, 3 / 10162791, Alexandre Massaki Hosokawa, 124.63, 4 / 10056317, Ken Daigo, 123.37, 5 / 10163165, Cassio Henrique Maranhao Antuniazi, 121.46, 6 / 10128848, Jose Marcelo Maizman Bogdan, 121.27, 7 / 10197683, Lidia Garcia Rosa, 120.23, 8 / 10087094, Filipe de Oliveira Saldanha, 119.25, 9 / 10201407, Fabio Goncalves de Lima, 118.90, 10 / 10033861, Tiago Ferreira Silva Teles, 118.11, 11 / 10168200, Henry Shiniti Yamaki, 117.32, 12 / 10034006, Lucas Henrique Montes Bomfim, 117.30, 13 / 10147277, Allan Pohl di Domenico, 116.71, 14 / 10116852, Raphael Cesar Manzano, 116.32, 15.

**3.1.1.16.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10192301, Gustavo Ramos Lima, 113.95, 1 / 10129224, Wellington Luiz Carneiro Bretas, 112.22, 2 / 10005788, Fabio Rodrigo Benke Xavier, 109.18, 3 / 10018667, Renan Alves Lidioneta da Silva, 108.00, 4.

**3.1.1.16.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10185028, Lucas de Oliveira Dias, 111.62, 3 / 10026933, Guilherme Santana da Costa, 111.43, 3 / 10114379, Fabricio dos Santos Manhaes, 109.83, 3.

**3.1.1.17 TOCANTINS**

10008193, Mauro Roberto Rosa Belmiro, 124.83, 1 / 10111798, Marcellus Machado dos Santos, 122.26, 2 / 10149443, Mario Henrique Conceicao Pereira, 120.43, 3 / 10004808, Gustavo Cordovil Freitas de Araujo, 119.88, 4 / 10136741, Carlos Henrique Jardim Figueredo, 118.91, 5 / 10176163, Sara Lourenco Machado, 118.68, 6 / 10016066, Marley de Carvalho Sabino, 118.44, 7 / 10182823, Joao Paulo Souza Aciole, 118.22, 8 / 10255688, Lucas do Carmo Monteiro, 117.88, 9 / 10000224, Lucas Martins Pereira Lima, 117.45, 10 / 10183203, Felipe Marcel Sousa Aciole, 116.45, 11 / 10070019, Jhonata Philipe da Silva Avelino, 115.95, 12 / 10039161, Mateus Jose de Matos Loscha, 114.47, 13 / 10004410, Pedro Henrique Marques de Farias, 114.12, 14 / 10012051, Francisco Leoncio de Souza Junior, 114.07, 15 / 10193011, Allan Keops Rodrigues Targino, 113.65, 16 / 10049688, David Dirceu Winicio, 113.57, 17 / 10124657, Felipe Andre Sena Vidal, 113.53, 18 / 10171098, Tulio Talisson Martins de Castro, 113.52, 19 / 10178045, Celia Germana Lisboa Araujo, 113.28, 20.

**3.1.1.17.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10199685, Leonardo Lopes Pereira, 113.16, 1 / 10030293, Jonathas Nunes de Jesus, 111.65, 2 / 10072868, Italo Uelisson Silva Souza, 110.11, 3 / 10181735, Rodrigo de Sousa Costa Modolo, 109.77, 4 / 10111581, Leandro da Silva Pereira, 106.02, 5.

**3.1.1.17.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10049837, Felipe Rocha Lemos, 113.58, 17.

**3.1.1.17.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10145050, Ricardo Rodrigues dos Santos, 104.04, - / 10200016, Robson Thiago Lima Fernandes, 103.15, -
.

**3.1.2 SEGUNDA TURMA**

**3.1.2.1 ACRE**

10022473, Alysson Freire Esmeraldo, 110.42, 1 / 10015597, Allan Carneiro Bittencourt, 110.03, 2 / 10095671, Matheus de Oliveira Miranda, 109.47, 3 / 10120419, Pedro Paulo Castelo Branco Feitoza, 109.12, 4 / 10103557, Pablo da Silva Cordeiro, 108.98, 5 / 10132225, Joao Victor Barreto Borba Borges, 108.57, 6 / 10005428, Tadeu Victor Salvatierra Cesar Figueiredo, 107.38, 7 / 10174432, Gabriella Monah Barreto Borba Borges, 106.50, 8 / 10089247, Italo de Queiroz Medeiros, 106.35, 9 / 10116506, Douglas Freire Machado, 105.15, 10 / 10155319, Hiales Carpine Fodra, 104.66, 11 / 10137329, Paula Rafaella Borges da Silva, 103.53, 12 / 10098814, Mylena Kelly Mendonca Cunha, 103.53, 13 / 10166748, Kajmacleyne Silva Seidel Porto, 101.86, 14.

**3.1.2.1.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10124111, Jair Verissimo Magalhaes da Costa, 99.60, 1 / 10146861, Raiele Barbosa da Silva, 95.85, 2 / 10097161, Marcio Lima Martins, 95.68, 3.

**3.1.2.1.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10077742, Vandir Oliveira da Costa, 74.06, -.
**3.1.2.1.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10107433, Ronys Farias de Lima, 95.85, 2.
**3.1.2.2 AMAPÁ**
10084880, Cristiano Werneck Rocha Gondim, 114.42, 1 / 10118661, Lailson Tavares Alcantara de Pontes, 113.60, 2 / 10056247, Felippe Luiz Paradela Mendes, 112.82, 3 / 10021750, Matheus Carneiro de Souza, 112.67, 4 / 10078015, Thiago Marques Benaion, 112.41, 5 / 10010286, Kleiton de Sousa Pinheiro, 112.25, 6 / 10190451, Renan Moraes de Oliveira, 112.16, 7 / 10160909, Rodrigo Locatelli, 112.13, 8 / 10164846, Mayssaa Mohamad Khodr, 112.05, 9 / 10099764, Anderson Magalhaes Cruz, 111.59, 10 / 10173570, Leonardo Fernandes de Vasconcelos, 111.45, 11 / 10172020, Karina Pereira Dias, 111.35, 12 / 10001514, Marcello Carvalhedo Kovalski, 111.02, 13 / 10025862, Lucas Eliezer Marques Farias, 110.86, 14 / 10085099, Airles Bastos Neto, 110.65, 15 / 10092749, Guilherme Ulisses dos Santos, 110.61, 16 / 10165594, Bruno de Oliveira Bretas Poletti Jorge, 110.05, 17 / 10121810, Jonas Rodrigues Nunes Filho, 109.12, 18.
**3.1.2.2.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10183177, Luiz Fernando Dias, 105.70, 1 / 10155929, Amauri Morais Devitz de Moura, 105.53, 2 / 10017058, Victor Hugo Balieiro Teixeira, 104.40, 3 / 10051921, Erick Alan de Melo Cruz, 104.27, 4 / 10124441, Evandro de Deus da Natividade, 103.10, 5.
**3.1.2.2.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10049780, Anderson Kremer, 111.55, 11.
**3.1.2.2.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10086294, Wilson Iusches Wizenffat, 75.54, - / 10222700, Anderson de Jesus Basilio, 70.97, -.
**3.1.2.3 AMAZONAS**
10065413, Carlos Henrique Dagostini Valentim, 112.31, 1 / 10136077, Temis Yurie Sakamoto, 112.02, 2 / 10018541, Matheus da Silva Santos, 111.78, 3 / 10185830, Paulo Cesar Mazzo Ivaldi Junior, 111.63, 4 / 10005718, Ramon Manoel Silva de Melo Pegado, 111.35, 5 / 10144614, Aroni Campos Professor, 110.69, 6 / 10090599, Bruno de Medeiros Magalhaes, 110.38, 7 / 10133971, Wallison de Almeida Oliveira Sousa, 110.09, 8 / 10115166, Rogerio Alves da Silva, 110.07, 9 / 10131578, Gustavo Sathler Rodrigues, 110.01, 10 / 10039611, Eros Antonio de Oliveira Pena Junior, 109.45, 11 / 10040888, Matheus dos Santos D Avila Rodrigues, 109.37, 12 / 10083027, Helder Regis Santos, 109.00, 13 / 10197770, Gustavo Ivan Alves, 108.92, 14 / 10000658, Elaine Cristina Neves da Costa, 108.69, 15 / 10005861, Alexandre Amaral Garcez Silva, 108.54, 16 / 10056271, Jose Mauricio de Sa Pereira, 108.21, 17 / 10000657, Murillo de Fagner Pinheiro Cordeiro, 108.20, 18 / 10157409, Weber Luiz Pinto Martins, 108.02, 19 / 10208387, Camila Bessa Coelho, 106.84, 20 / 10050827, Andre Augusto Ferreira Canto, 106.64, 21.
**3.1.2.3.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10003878, Sebastiao Alves Batista Junior, 101.84, 1 / 10139295, Mariana Silva Cavalcante Lins, 98.05, 2 / 10003470, Pedro Augusto Santos Nicacio Oliveira, 97.90, 3 / 10011708, Rauny Wagner Trigueiro Resende Luna, 97.70, 4 / 10116972, Diego Simoes dos Santos, 97.20, 5 / 10199273, Ari Chaby Rocha de Sousa, 97.16, 6.

**3.1.2.3.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10069837, Gleilson Medeiros da Silva, 96.98, -.

**3.1.2.4 BAHIA**

10203462, Diogo Costa Ferreira, 113.90, 1 / 10010581, Marco Antonio Daltro Filho, 113.40, 2 / 10166388, Douglas de Carvalho Carapia Moreira, 113.39, 3 / 10214819, Raissa Soraia Mendonca de Menezes, 112.90, 4 / 10110910, Taina Alves Hastenreiter, 112.72, 5 / 10023126, Joao Aluizio Ferraz Gonzaga Bezerra, 112.58, 6 / 10168080, Lucas Xavier de Castro, 112.49, 7 / 10179091, Rafael Correia de Oliveira, 112.40, 8 / 10123066, Gabriel Campos Sousa Nunes, 111.75, 9 / 10129696, Danilo Mattos Maia, 111.72, 10 / 10100970, Manuel Vitor Viana Goncalves, 111.60, 11 / 10131234, Douglas Baldoino Luduvique, 110.18, 12 / 10111556, Diego Luis de Arruda Santos, 110.14, 13 / 10098475, Carlos Rodrigo Santos Silva, 110.11, 14.

**3.1.2.4.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10012236, Claudio dos Santos Junior, 109.31, 1 / 10006259, Gustavo Lima de Jesus, 107.57, 2 / 10080939, Ivan Leal Sousa, 106.36, 3.

**3.1.2.5 GOIÁS**

10234095, Daniel Cavallare Pires, 113.37, 1 / 10090883, Eloy Wander Denzim Debus, 112.84, 2 / 10233660, Leandro de Araujo Silva, 112.68, 3 / 10156419, Rafael Lisboa Dantas de Albuquerque, 112.60, 4 / 10081599, Guilherme Nunes Bezerra Oliveira, 112.45, 5 / 10141561, Joao Lucas Ferreira da Silva, 112.32, 6 / 10101544, Odilio Palmeira de Oliveira Junior, 112.28, 7 / 10003995, Leandro Cruz Pereira de Sousa, 111.08, 8 / 10180374, Heittor Cunha Carvalho, 111.00, 9 / 10232229, Ygor Gabriel Capua da Silva Charlot, 110.68, 10 / 10035343, Franclin Viana de Souza, 110.65, 11 / 10008144, Gabriel Martins Amaral, 110.28, 12 / 10010874, Wellington Rodrigues Xavier, 110.21, 13 / 10099359, Caio Rodrigo Nascimento Maia, 110.14, 14 / 10010862, Valter Rodrigues de Souza Junior, 110.12, 15 / 10089990, Yan Rodrigues de Sousa, 109.98, 16 / 10014108, Nicolas Neris Bianconcini, 109.83, 17 / 10188901, Jamilson de Oliveira Vieira, 109.79, 18 / 10134407, Luiz Eduardo Rodrigues Silva, 109.70, 19 / 10136723, Gustavo Gomes Castro, 109.67, 20 / 10104494, Tobias Mesquita da Silva, 109.38, 21 / 10185663, Bruno de Almeida Jorge, 109.33, 22.

**3.1.2.5.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10023128, Roger Ramos de Azeredo, 105.99, 1 / 10218472, Charles Batista Barbosa, 103.66, 2 / 10022695, Marcos Lima de Oliveira, 101.97, 3 / 10174511, Douglas Silva Gomes, 101.50, 4 / 10124435, Everton Rocha Moreira, 100.91, 5.

**3.1.2.5.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10034164, Pedro Henrique Faleiro, 111.48, 8.

**3.1.2.5.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10013997, Gabriel Agustinho da Silva, 85.72, - / 10062506, Pedro Henrique Soares Parreira, 79.45, -.

**3.1.2.5.4** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10094236, Vilmar Debaran da Silva Junior, 101.62, 4.

**3.1.2.6 MARANHÃO**

10155584, Paulo Victor Coelho Parente, 114.27, 1 / 10157041, Adilton Mendes Antunes, 114.03, 2 / 10068222, Giovanni Fonseca da Costa, 112.56, 3 / 10128160, Davi Montenegro Claudino Barbosa, 112.00, 4 / 10136790, Paulo Henrique Coelho Estanislau de Oliveira, 110.91, 5 / 10000308, Raquel Lima Gomes, 110.13, 6 / 10153056, Marcelo Pereira de Vasconcelos, 110.08, 7 / 10164203, Fredson da Cunha Barreto, 110.03, 8 / 10010009, Renata Barros Ferreira, 109.54, 9 / 10188325, Tony Frankielle de Souza, 109.43, 10 / 10208150, Pedro Augusto Pacheco Florentino, 109.37, 11 / 10065790, Jose Pedro Neto Barbosa de Sa, 109.08, 12 / 10156511, Vanessa de Oliveira Barros, 107.96, 13.

**3.1.2.6.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10212015, Vitor Hugo Aleixo de Lima, 106.41, 1 / 10150918, Wellington da Silva Ramos, 105.00, 2 / 10007023, Allan Kardec Machado Pereira, 102.70, 3 / 10150633, Clemildo Barbosa dos Santos, 102.60, 4.

**3.1.2.6.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10029187, Italo Rean de Lima Nunes da Silva, 111.88, 5.

**3.1.2.6.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10236042, Guilherme Alves de Araujo, 89.82, - / 10122608, Brenner Cavalcante Leal, 76.17, -.

**3.1.2.6.4** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10168212, Anderson Paul de Oliveira Nogueira, 103.80, 3 / 10092446, Fabricio Nascimento de Oliveira, 103.54, 3.

**3.1.2.7 MATO GROSSO**

10155714, Wesley Vertuan de Andrade, 112.29, 1 / 10017902, Vinnicius Geovane Sobral dos Reis, 112.26, 2 / 10001087, Lucas Karoll Morais Franco, 112.10, 3 / 10096400, Cassio Jose Leitao da Silva, 112.01, 4 / 10016885, Rafael Ganem Cunha Melo, 111.85, 5 / 10139788, Josias Novakoski, 111.85, 6 / 10010213, Jose Ademir Machado Nogueira Filho, 111.64, 7 / 10142423, Lucas Cheloni Jacinto, 111.49, 8 / 10102468, Geovane Correia Sales, 111.48, 9 / 10139535, Romero da Silva Ferreira, 111.48, 10 / 10011595, Leilane Marisa Hunhoff, 111.42, 11 / 10142313, Lua Mazille Vieira Varanda, 111.40, 12 / 10230096, Caio Arruda Siqueira Santos, 111.15, 13 / 10037621, Rafaela Magalhaes de Lara, 111.06, 14 / 10046551, Marcellus Victor Silva Ferreira, 111.05, 15 / 10155264, Guilherme de Faria Silva, 110.90, 16 / 10150081, Natasha de Godoy Maroto, 110.71, 17 / 10018544, Bruno Mendes de Toledo Cargas, 110.48, 18 / 10124818, Marcio Gomes Minosso, 110.35, 19 / 10045542, Gilberto Maia Pimenta, 110.34, 20 / 10023002, Diego Guedes Wisintainer, 110.27, 21 / 10098661, Erasmo Soares dos Prazeres, 110.21, 22 / 10100166, Edenilson Tondo da Silva, 109.98, 23 / 10093309, Bernardo Eloi Klimkievicz, 109.96, 24 / 10073524, Anderson Martins de Lacerda, 109.93, 25 / 10133786, Ricardo Almeida Souza, 109.92, 26 / 10084933, Felipe Machado Nascimento, 109.80, 27 / 10129944, Renato Miranda Costa Alves, 109.79, 28 / 10172757, Emanoel Antonio Oliveira Agnelo de Carvalho, 109.72, 29 / 10051127, Emiliano Ribeiro Neto, 109.67, 30 / 10096196, Rodrigo Carrarini dos Santos Pereira, 109.21, 31 / 10203086, Maria Isabel Ribeiro de Souza Tavares, 109.18, 32 / 10067727, Carlos Augusto Honorio, 109.12, 33 / 10011913, Clayton Luiz Nascimento de Mello, 109.11, 34 / 10136496, Bruno Dorigon, 109.08, 35 / 10014356, Leandro Elias Marques Vieira,

109.07, 36 / 10203724, Fernanda Maximiliane Santos Ribeiro, 108.87, 37 / 10163398, Samuel Marcos Ferreira Soares, 108.86, 38 / 10048246, Flavio Vidigal Mendes, 108.64, 39 / 10045185, Leonardo de Franca Caruso, 108.51, 40 / 10161813, Lucas Fonseca Amaral, 108.48, 41 / 10120000, Diego Aguiar de Arruda, 108.39, 42 / 10132554, Gibran Fernando Ibrahim, 108.25, 43 / 10162877, Augusto Santos Moreira, 108.15, 44 / 10079339, Lucas Ferreira Soares Costa, 108.04, 45 / 10102557, Pedro Augusto Jasmim Bastos, 107.26, 46.

**3.1.2.7.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10121909, Gustavo Henrique Dias Alves Ornelas, 104.23, 1 / 10011346, Vitor Augusto Ferreira de Freitas, 104.18, 2 / 10069622, Jair Soares Mariano Junior, 103.47, 3 / 10156259, Lemuel Drumond Bento, 102.68, 4 / 10166417, Danilo Oliveira Alves, 102.44, 5 / 10211652, Yghor Augusto da Rocha Ricardo, 102.04, 6 / 10180351, Igor Ranieri Santos da Silva, 101.27, 7 / 10111940, Felipe Silva de Oliveira, 100.93, 8 / 10059759, Bruno Skibinski, 100.48, 9 / 10102745, Luciano de Oliveira Miranda, 100.32, 10.

**3.1.2.7.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10069763, Sheila Maria Grossi Meira, 108.67, 39 / 10174499, Adilson dos Santos, 108.53, 40 / 10100338, Matheus de Lima Monteiro, 108.07, 45.

**3.1.2.7.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10027472, Bruno Oliveira Camara, 71.93, -.

**3.1.2.7.4** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10186494, Renan da Silva Tonetto, 101.01, 8.

**3.1.2.8 MATO GROSSO DO SUL**

10186994, Leandro Voltolini, 114.91, 1 / 10000476, Giovanni Augusto Grasso, 114.08, 2 / 10013996, Rafael Fonseca Araujo, 113.81, 3 / 10086556, Pedro Miguel Lopes Brum Oliveira, 113.69, 4 / 10072526, Fernando Rosseto de Souza, 113.58, 5 / 10053579, Dioni Cidrin, 113.36, 6 / 10070385, Ricardo Hiroshi Ogasawara, 113.06, 7 / 10169972, Fabiana Inacio Marques, 112.85, 8 / 10079466, Iago Aurino Marinho de Araujo, 112.84, 9 / 10111177, Talissa Ribeiro Guimaraes, 112.69, 10 / 10004479, Lucas Couto Alves, 112.36, 11 / 10007372, Thais Pacheco Pitanga, 112.18, 12 / 10144732, Diogo Silva dos Santos, 112.02, 13 / 10121817, Helder Wilson Tavares Vale, 111.93, 14 / 10086621, Amilcar Menezes da Silveira, 111.44, 15 / 10104909, Vinicius Ramos das Neves, 111.42, 16 / 10166307, Marcio Clementino de Souza, 111.30, 17 / 10010689, Tiago Henrique Santos Brito, 111.24, 18 / 10167246, Marilia Araujo Felix, 111.07, 19 / 10173324, Claudio Luiz Ubeda Junior, 110.83, 20 / 10039727, Vinicius Grampinha Dias, 110.78, 21 / 10060462, Cleuir Viegas da Silva Mascarenhas, 110.63, 22 / 10007832, Gabriela Gomes de Lima, 110.58, 23 / 10174916, Murilo Jinkiti Rado Mizutsu, 110.38, 24 / 10163745, Tiago de Alencar Sotana, 110.36, 25 / 10107661, Pedro Centeno de Oliveira, 110.23, 26 / 10005079, Eduardo Eich Rosiack, 110.13, 27.

**3.1.2.8.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10092794, Bruno Bonfim de Oliveira, 103.66, 1 / 10000130, Edson Vinicius Moraes, 103.50, 2 / 10104346, Gilberto Dias Nascimento, 103.41, 3 / 10135987, Nestor Rubens Vieira de Araujo, 102.88, 4 / 10165897, Marcos Gomes da Silva Junior, 101.29, 5 / 10149386, Jaqueliny Feliciano Faria, 101.00, 6 / 10156923, Rennan Oliveira de Araujo, 100.94, 7.

**3.1.2.8.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10011917, Milson Couto Friozi, 113.47, 6 / 10077629, Pedro Victor Silva Godoy, 111.82, 15 / 10017859, Luiz Octavio Nantes de Souza, 111.20, 19.

**3.1.2.9 MINAS GERAIS**

10192295, Matheus Damasceno Amorim, 112.82, 1 / 10247107, Heider Neves Cruz, 112.07, 2 / 10094947, Lucas Vale da Silva, 111.99, 3 / 10162757, Alexandre Matheus Bliska, 109.79, 4 / 10197750, Clesio Pereira Leite, 109.49, 5 / 10045084, Neander Venancio Guimaraes Oliveira, 109.33, 6 / 10027692, Lucas Goncalves Galiza, 108.66, 7.

**3.1.2.9.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10217385, Ivelton Pereira Santana, 104.40, 1 / 10033417, Carlos Eduardo Almeida Ferreira, 103.51, 2.

**3.1.2.9.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.
10006056, Alexandre Barbosa, 83.86, -.

**3.1.2.10 PARÁ**

10017617, Tiago Marvila Gomes, 110.93, 1 / 10093757, Pedro Paulo Diniz de Carvalho, 110.86, 2 / 10077972, Jose Teofilo de Oliveira Filho, 110.53, 3 / 10092265, Tiago Ramon Fernandes de Araujo, 110.40, 4 / 10095848, Raphael Barradas Saboya, 110.37, 5 / 10157037, Emerson Barros de Almeida, 110.30, 6 / 10094758, Marcos Antonio Alcantara de Freitas, 110.17, 7 / 10035874, Evaldo Luiz Pereira Netto, 110.08, 8 / 10114428, Jefferson Fernandes Andrade, 109.93, 9 / 10168554, Bruno da Silva Gramlich, 109.92, 10 / 10079963, Thiago Lira Sousa, 109.89, 11 / 10117334, Igor Rafael do Nascimento Melo, 109.85, 12 / 10143225, Leonel de Oliveira Pereira, 109.81, 13 / 10002220, Hernani Parente Filho, 109.65, 14 / 10207647, Gabriel Carvalho de Oliveira, 109.32, 15 / 10143288, Sarah Cozzer Marchesi, 109.31, 16 / 10065443, Carlos Lucio de Alencar Neto, 109.30, 17 / 10026724, Gabriel Joao Leite Guedes dos Santos, 109.26, 18 / 10003517, Janio Luiz Marques Trindade Junior, 109.17, 19 / 10088452, Marcio Araujo Santos, 109.03, 20 / 10036328, Alan Picinin, 108.94, 21 / 10114753, Thiago Barbosa Teixeira, 108.85, 22 / 10035711, Thais Pimenta Souza, 108.73, 23 / 10134317, Diego Renan Silva da Silva, 108.66, 24 / 10004958, Eduardo Arjona Barreto Silva, 108.49, 25 / 10021130, Camilo Emmanuel Viana Amor Divino, 108.44, 26 / 10205399, Diego Alexsander Moreira Pires, 108.38, 27 / 10098189, Lindemberg Gomes dos Santos, 108.31, 28 / 10020995, Robyson Santana e Silva, 108.29, 29 / 10208535, Juliana Correia Rodrigues Behar, 108.28, 30 / 10131817, Maclano de Souza Rosa da Silva, 108.22, 31 / 10175321, Daniel Piccoli Garcia, 108.21, 32 / 10119414, Danilo Ferreira Leite, 108.18, 33 / 10188180, Esther Escarlath Passos Frota, 107.94, 34 / 10143753, Raiza Pazolini Correa, 107.90, 35 / 10011198, Geraldo Francisco de Almeida Filho, 107.80, 36 / 10004227, Jocelio Gomes Leal, 107.79, 37 / 10247994, Breno Brigitte Ghedini, 107.74, 38 / 10159007, Diorginy Gramelisch Ribeiro, 107.48, 39 / 10211350, Cristiano Vieira Costa, 107.45, 40 / 10156930, Dhyhollanes Cavalcante Gracino dos Santos, 107.35, 41 / 10054021, Felipe Nepomuceno Carneiro de Sousa, 107.33, 42 / 10097739, Ordonio Fontenele de Vasconcelos, 107.33, 43 / 10115441, Felipe Goncalves de Melo, 107.30, 44 / 10219905, Deisy Mayara Tsunoda, 107.25, 45 / 10148752, Ayanne Angelles de Arruda Lima, 107.22, 46 / 10206601, Tacio Felipe Ferreira da Silva, 107.19, 47 / 10106659, Rafael de Lima Figueiredo, 107.19, 48 / 10114897, Jessica Freitas de Oliveira, 107.10, 49 / 10171520, Barbara Alcantara Brito Wanderley, 107.06, 50 / 10085624, Angelo Rucaly Ali Figueiredo Filho, 106.64, 51 / 10005856, Paulo Victor Silva de Lima, 106.55, 52 / 10116968, Diane Andrea Moreira, 106.47, 53 / 10085231, Felipe Luiz Matos de Araujo, 106.35, 54 / 10190567, Marcia Cristina Lima Rocha, 106.19, 55 / 10108530, Lindberg Rafael Ferreira de Oliveira, 106.16, 56 / 10111638, Linsley da Costa Oliveira Dias, 106.00, 57 / 10020205, Luan Barreto de Almeida, 105.97, 58 / 10217893, Amanda Diogenes Lucas, 105.62,

59 / 10131741, Romulo Euzebio Ferreira, 105.60, 60 / 10155998, Caio Cesar Dias Fernandes, 105.56, 61 / 10198054, Robson Pereira Antunes Ramos, 105.50, 62 / 10000997, Daniel de Paula Castanheira, 105.31, 63 / 10033519, Jonatas de Sousa Magalhaes, 105.13, 64 / 10010652, Miguel Valle Viana Alves de Santana, 104.73, 65.

**3.1.2.10.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10042454, Tiago Francisco Dias, 102.59, 1 / 10010604, Thiago Cezario Cabral, 102.32, 2 / 10098324, Daniel Machado Rangel, 101.60, 3 / 10139236, Felipe de Sena Lopes, 101.32, 4 / 10022904, Deyvisson de Queiroz Franca, 101.27, 5 / 10189449, Denilson Costa Balieiro, 101.14, 6 / 10171103, Breno da Silva Ribeiro, 101.08, 7 / 10155732, Adilio Manoel da Silva, 100.91, 8 / 10033879, Anderson de Souza Almeida, 100.82, 9 / 10177389, Kalel Max Mota, 100.63, 10 / 10108639, Lucas Alves de Oliveira, 100.57, 11 / 10014009, Alan Lamonie Carvalho de Lima, 100.29, 12 / 10021584, Alisson Rafael Medeiros de Lima, 100.05, 13 / 10027277, Elinaldo Barbosa Freire Filho, 98.32, 14 / 10149344, Bruno Augusto da Costa Barbosa, 97.91, 15 / 10181191, Elton Batista Anacleto, 97.57, 16.

**3.1.2.10.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10205589, Fabio Cardoso Bonacorso, 109.87, 12 / 10199934, Wagner Freitas Fernandes Oliveira, 108.79, 23 / 10177199, Herval Passos de Araujo Junior, 106.37, 54 / 10140725, Bruna Monfardini de Oliveira, 106.00, 57 / 10169299, Clarissa Dantas Farias Kruschewsky Camera, 105.10, 65.

**3.1.2.10.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10161801, Hans Fabbio Tavares Lira, 72.51, - / 10012299, Matheus Campos Ribeiro, 71.95, -.

**3.1.2.10.4** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10164330, Wilson de Jesus de Souza, 97.97, 15 / 10154077, Daniel Alves da Silva Sobrinho, 97.51, -.

**3.1.2.11 PIAUÍ**

10072657, Pedro Henrique de Lira Ribeiro, 114.66, 1 / 10067846, Petrus Tabatinga Castro, 114.20, 2 / 10071977, Felipe Silva Villarino, 114.18, 3 / 10135220, Raniele Bezerra, 113.45, 4 / 10213359, Felipe Guilherme Gomes Costa, 113.33, 5 / 10048537, Edvaldo Alves da Silva Junior, 113.24, 6 / 10140608, Rhuan Marques de Sousa, 113.16, 7 / 10115021, Joao Bosco de Sousa Junior, 112.82, 8 / 10086613, Petrus de Sousa Almeida, 112.63, 9 / 10105698, Rafael Amorim Cavalcanti, 112.51, 10 / 10004716, Jose Diego da Silva, 112.26, 11 / 10203947, Jose Arian da Cruz Costa, 112.15, 12 / 10187466, Ricardo da Silva Pereira Sousa, 111.84, 13 / 10115921, Jonas Chrystian Reis Borges, 111.82, 14 / 10124412, Evilasio da Silva Oliveira Junior, 111.70, 15 / 10117858, Jose Roberto Miguel Andrade, 111.66, 16 / 10062799, Arthur Cardoso da Silva, 110.86, 17 / 10004802, Savio Caiubi Carvalho de Sousa, 110.83, 18.

**3.1.2.11.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10104133, Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa, 108.00, 1 / 10178406, Daniel Filipe Rodrigues de Marinho Sousa, 105.90, 2 / 10011405, Antonio Flavio de Sousa Veloso, 105.88, 3 / 10179502, Nerenilson Alves da Cunha Silva, 104.68, 4.

**3.1.2.11.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10165510, Priscila da Silva Pereira, 106.07, 2 / 10135670, Ulisses Nogueira de Aguiar Filho, 105.02, 4.

**3.1.2.12 RIO DE JANEIRO**

10036258, Raphael Bahiense Melo, 114.52, 1 / 10101933, Caio Barbosa de Azevedo Torres, 114.14, 2 / 10004326, Thiago Teixeira Lopes, 113.04, 3 / 10088187, Gabrielle de Souza Oliveira Campos, 111.94, 4 / 10159344, Alfredo Muniz da Silva Junior, 111.78, 5 / 10165550, Igor Pinto Cavalcante, 111.75, 6 / 10171176, Rhuan Ferreira Santos, 111.66, 7 / 10004738, Gustavo Silva de Azevedo Lindenberg, 111.20, 8.

**3.1.2.12.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10125321, Flavio Petrus Platao Correa de Sa Guimaraes, 99.84, 1.

**3.1.2.13 RIO GRANDE DO SUL**

10098877, Eduardo Menezes Madeiro, 116.59, 1 / 10150050, Guilherme Teixeira da Rosa, 115.81, 2 / 10123521, Gabriel Peixer da Silva, 115.48, 3 / 10138074, Gutierrez da Silva Casagrandi, 115.35, 4 / 10035762, Lucas Affonso Both Griebler, 115.28, 5 / 10008856, Angelo Cantaluppi Silvestri de Freitas, 114.92, 6 / 10081685, Luciano Mallmann Pereira, 114.45, 7 / 10255499, Henrique Lorenzetti Langer, 114.37, 8 / 10105641, Rafael Pizzolo Nunes, 114.32, 9 / 10130316, Eduardo Lang Viana, 114.29, 10 / 10014296, Bruno Pienes Weber, 114.22, 11 / 10064977, Sidnei de Abreu Santos Junior, 114.15, 12 / 10188183, Joao Paulo Hartmann, 113.84, 13 / 10024597, Jorge Mateus de Albuquerque Barreto, 113.73, 14 / 10141626, Silvio Henry da Silva, 113.41, 15 / 10004300, Rafael Augusto Goncalves, 113.06, 16 / 10054678, Patricia Tais Brixius, 112.75, 17 / 10201526, Gustavo Henrique Frotscher, 112.71, 18 / 10147084, Ritchele Almeida Letiere, 112.44, 19 / 10028865, Erick Luiz Panini, 112.28, 20 / 10166613, Deivide Alves Valsechi, 111.60, 21.

**3.1.2.13.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10148847, Rosemberg Bicca Pinto, 93.40, 1 / 10036167, Rafael Goncalves Rezende Dias, 90.40, 2.

**3.1.2.13.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10033867, Isael Coelho Paes, 114.35, 9 / 10133224, Felipe Seixas Dutra, 114.10, 13 / 10159911, Jacqueline Nunes Boleta, 113.96, 13 / 10104150, Jamuare de Almeida Strauss, 113.18, 16 / 10256816, Mateus Gomez Sacchett, 112.53, 19.

**3.1.2.13.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10135542, Braurio Pedro de Moura Lima, 93.79, 1.

**3.1.2.14 RONDÔNIA**

10174623, Alan Cordeiro Pereira, 111.55, 1 / 10167805, Carlos Ribeiro, 111.53, 2 / 10156119, Acacio Bartolote da Silva, 111.43, 3 / 10089952, Guilherme Andre Borges, 111.16, 4 / 10113967, Amanda Martins Campos, 111.13, 5 / 10040823, Alexandre William Dalssoto, 110.81, 6 / 10059762, Rafael Caon Oliveira, 110.75, 7 / 10188101, Eduardo Lemes dos Santos, 110.63, 8 / 10172026, Marcelo Bellas Targueta, 110.61, 9 / 10099446, Thiago Nascente Gomes, 110.50, 10 / 10007346, Guilherme Matheus Franken Tojal, 110.49, 11 / 10181218, Denis Felipe de Lima Costa, 110.44, 12 / 10013398, Marco Antonio Forlin Pereira, 110.44, 13 / 10001662, Wellington Joaquim da Silva, 110.34, 14 / 10118496, Regyfrancys Pereira Ribeiro e Silva, 110.23, 15 / 10001846, Wesley da Silva Ferreira, 109.97, 16 / 10040897, Jo Cruz Brito, 109.84, 17 / 10234590, Murilo Xavier Lobo, 109.71, 18 / 10169566, Thiago de Carvalho Almeida, 109.51, 19 / 10052599, Flavio Gama de Oliveira, 109.37, 20 / 10013673, Wagner da Silva Azevedo Junior, 109.33, 21 / 10166559, Marcela Mesquita Monteiro Fernandes de Oliveira, 109.27, 22 / 10179550, Heribaldo Menezes Sizino Leite Franco, 109.11, 23 / 10161497, Saulo Anderson Henrique Andrade, 109.03, 24 / 10147774, Jesus Olimpio do Espirito Santo Neto, 108.93, 25 / 10026312, Edieliton Etiene Lima, 108.93, 26 /

10018320, Ewerton Rodrigo Libardi, 108.84, 27 / 10147041, Gabriel Pinto Ferreira, 108.83, 28 / 10085325, Wilfredo Bittencourt Neto, 108.78, 29 / 10125434, Thaina di Masi, 108.65, 30 / 10171559, Murilo Travasso de Oliveira, 108.64, 31 / 10022351, Beatriz Magri Tomasi, 108.60, 32 / 10204895, Daniel Mendes Bento, 108.49, 33 / 10024817, Joubert Miranda de Almeida, 108.39, 34 / 10156659, Saulo Barreto Nascimento de Melo, 108.34, 35 / 10115064, Thiago de Magalhaes Garcia, 108.14, 36 / 10015439, Erika Sezini Morgado, 108.13, 37 / 10001950, Henrique Antonio Hey, 108.11, 38 / 10026937, Daniel de Sousa Freitas da Silva Telles, 108.09, 39 / 10030773, Felipe de Andrade Campos, 108.04, 40 / 10120149, Rafael Duclou Rito, 107.98, 41 / 10070278, Rafael Lemes de Sousa, 107.72, 42 / 10120878, Jose Fabiano Menezes Andrade, 107.71, 43 / 10172700, Jorge Augusto Villas Boas Santana, 107.67, 44 / 10168800, Carlos Tojal Dantas Neto, 107.66, 45 / 10000118, Joao Pedro Chaves Tieppo, 107.61, 46 / 10157185, Weidson Leal Silva, 107.58, 47 / 10044374, Luiz Henrique Steele, 107.58, 48 / 10090935, Alexandre Ramos de Azevedo, 107.55, 49 / 10161500, Leo Cesar Jose Murbach Junior, 107.50, 50 / 10209227, Bruno Vicentin, 107.35, 51 / 10018509, Vinicius Ferraz dos Santos, 107.21, 52 / 10120691, Hermano Pinheiro de Albuquerque Santos, 107.19, 53 / 10022301, Raphael Leite Pinheiro Batista, 106.96, 54 / 10153709, Aaron Enrico Yamafuko, 106.63, 55 / 10110765, Felipe Fontinele Alves, 106.59, 56 / 10193095, Lorrane Guimaraes Aguilar, 106.39, 57.

**3.1.2.14.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10231519, Kleberson Ferreira Vilarino, 104.13, 1 / 10050100, Rafael Pereira Xavier, 104.05, 2 / 10042524, Milton Kleiton Silva de Souza, 103.73, 3 / 10054822, Italo Souza Santos, 103.48, 4 / 10208015, Yan Machado Fernandes de Sousa, 102.50, 5 / 10095525, Anderson da Silva Santos, 102.10, 6 / 10163475, Danilo Divino Reis, 101.98, 7 / 10003203, Leonardo Jose Malaquias e Silva, 101.69, 8 / 10122286, Sennahias Manoel de Souza, 101.54, 9 / 10034079, Sarah Regina Alves Rodrigues dos Santos, 101.40, 10 / 10073990, Francisco Facioli Araujo, 101.18, 11 / 10072941, Charliston Alves de Amorim, 101.12, 12 / 10155592, Lucio Dorneles Lopes, 100.30, 13 / 10005300, Rafael Inacio Aleixo, 100.30, 14.

**3.1.2.14.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10026218, Richelme Destefani das Neves, 110.80, 7 / 10157690, Moagno Hudson Medeiros, 110.45, 12 / 10077384, Ismael Hadade Mateus Paz, 110.35, 14 / 10010302, Paulo Luiz Mattos Dias Michel, 109.48, 20 / 10180378, Victor Feitosa Carvalho, 108.98, 25 / 10005465, Diego Muzuco Baylao, 108.57, 33 / 10056722, Eduardo de Oliveira Lima, 108.17, 36.

**3.1.2.14.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10068706, Jhone Barbosa de Oliveira, 77.56, - / 10039062, Paulo Roberto Ortiz Vieira, 76.24, - / 10021371, Michele Marques da Silva, 75.19, - / 10100297, Carlos Goncalves Tavares, 68.79, -.

**3.1.2.14.4** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10088154, Dominique da Silva Alves, 101.23, 11 / 10193647, Carlos Caetano Gomes da Silva Junior, 100.55, 13.

**3.1.2.15 RORAIMA**

10021963, Sebastiao Figueira Teixeira, 111.32, 1 / 10069779, Jan Philip Matschulat, 109.72, 2 / 10153118, Andre Vinicius Almeida Flavio, 109.58, 3 / 10047104, Italo Fabian Santos de Almeida, 109.57, 4 / 10000645, Eduardo Nascimento de Vasconcelos, 107.39, 5 / 10010142, Renan de Medeiros Torres Santos, 107.37, 6 / 10149329, Renan Raimundi Batista, 106.97, 7 / 10156651, Luiz Guerra Neto, 106.75, 8 /

10011432, Amanda Pereira Leal, 106.54, 9 / 10171817, Davi Soares Fernandes da Silva, 106.03, 10 / 10150353, Matheus Martins Souto, 105.82, 11 / 10179067, Jardel Arrivabene Pereira, 104.71, 12.

**3.1.2.15.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10144345, Edmilson Lima da Silva, 95.89, 1 / 10089974, Uilliam da Silva Torres Junior, 95.16, 2 / 10174638, Gustavo Barbosa de Farias, 95.02, 3.

**3.1.2.15.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10108829, Wannk Gabriel Franca Bastos, 110.43, 2.

**3.1.2.15.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10003474, Felipe Teixeira Barros, 94.27, -.

**3.1.2.16 SÃO PAULO**

10167256, Tulio Marcio Santos de Oliveira, 117.11, 1 / 10041796, Marcelo Victor Ragassi, 116.70, 2 / 10100264, Joedir Wilson Vizoto, 116.52, 3 / 10089646, Joao Marcos Moreira da Silva, 116.06, 4 / 10000108, Leandro Canezin Guideli, 114.57, 5 / 10213702, Alex Affonso da Silva, 114.51, 6 / 10201642, Kae Augusto, 113.71, 7 / 10156272, Anderson Johnson Medeiros Miron, 113.39, 8 / 10179533, Victor Taver de Siqueira, 113.18, 9 / 10096856, Frank Jones Costa, 112.69, 10 / 10056499, Giovani Paganotti de Mori, 112.15, 11 / 10043120, Julio Cesar Rodrigues dos Santos, 111.70, 12 / 10172518, Gabriel Magro Hernandes, 111.23, 13 / 10166468, Fabiola Cecilia Yamamura, 111.16, 14 / 10249367, Rodrigo Duarte da Silva, 111.12, 15.

**3.1.2.16.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10164630, Rogerio Filgueiras da Silva Pires, 107.93, 1 / 10089683, Allef da Silva Tiago, 101.53, 2 / 10136901, Rogerio da Silva Batista Magalhaes, 99.49, 3 / 10090152, Elenaldo Cruz Bomfim Filho, 97.71, 4.

**3.1.2.16.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10044241, Bruno Zava Zamprogna, 115.32, 5 / 10103337, Henri Albert Galina, 113.77, 7.

**3.1.2.17 TOCANTINS**

10162782, Cybelle Leodoro da Silva, 112.17, 1 / 10166039, Filipe Zemuner Berzotti, 111.58, 2 / 10106887, Amadeu Neto Ribeiro da Silva, 110.88, 3 / 10100211, Ricardo Carreiro Neto, 110.07, 4 / 10119504, Joao Henrique Almeida de Pinho, 110.01, 5 / 10038150, Mauricio Alves de Paiva, 109.96, 6 / 10186848, Raul Nascimento Costa Junior, 109.71, 7 / 10125729, Jade Malacarne Mendonca, 109.62, 8 / 10161712, Fabio Rodrigues Merola, 109.43, 9 / 10131383, Alvaro Coelho Pires de Moura, 109.29, 10 / 10169567, Daniel Sang Hun Choe, 108.80, 11 / 10152075, Fernando Sales Rocha Damasceno, 108.60, 12 / 10144078, Lucas Silva de Araujo, 108.49, 13 / 10137870, Edmar de Carvalho Silva, 108.09, 14 / 10003800, Henrique Goncalves Bhering, 108.04, 15 / 10146635, Jose Thiago Machado dos Santos Costa, 107.95, 16 / 10163597, Tiago Gil de Oliveira Margarida, 107.32, 17 / 10127638, Andre Damasceno Silva, 107.31, 18 / 10063257, Amanda Dalago Beerigo, 106.74, 19.

**3.1.2.17.1** Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10087442, Amilton Fernando da Silva Junior, 104.40, 1 / 10160981, Danilo Ribeiro de Matos e Silva, 104.00, 2 / 10170720, Murilo Santos Chagas, 102.80, 3 / 10185823, Gabriela Souza Amorm, 101.52, 4 / 10023113, Athos Coelho Rocha, 101.36, 5.

**3.1.2.17.2** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10014706, Paulo Victor Goncalo Fraga, 112.58, 1 / 10172937, Grace Kethellen Linhares Santos Porto, 107.62, 17.

**3.1.2.17.3** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10186998, Ygor Pereira Torres, 101.32, - / 10163247, Rosevelt Araujo Lima, 92.30, - / 10131176, Lucas Martins Mendes, 77.66, -.

**3.1.2.17.4** Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada**(*)**, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10073874, Rogerio Eustaquio Domingues, 88.93, -.

**(*)** O candidato *sub judice* que obtiver nota para figurar no resultado final do concurso terá classificação final igual à classificação final de um candidato regular que será baseada na comparação direta de suas notas.

**4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do CFP estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **23 de dezembro de 2019**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

4.3 O resultado final, exclusivamente quanto à primeira e à segunda turmas do CFP/2019, divulgado por este edital, fica devidamente homologado pelo Diretor de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal.

**ADRIANO MARCOS FURTADO**
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 67 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a **convocação para a matrícula no curso de formação profissional (CFP) – terceira turma**, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

**1 DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CFP**

1.1 Convocação para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 TERCEIRA TURMA**

**1.1.1.1 ACRE**

10020221, Alan Almeida de Souza / 10171210, Alicarlos Cardoso Carius / 10084848, Amanda Ribeiro da Silva / 10167300, Fernanda de Lima Lenci Araujo / 10036528, Francisco Benedito Ferreira / 10196322, Gabriel Chalub Brana / 10118697, Gustavo Roberto de Carli / 10120369, Isequiel Melo de Moura / 10075263, Jose Augusto Barbosa Filho / 10106205, Laiane Parente de Oliveira / 10133145, Lucas Machado Duarte / 10116764, Sophia Veras Barroso / 10199461, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila.

**1.1.1.1.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10117900, Emerson de Araujo / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10094165, Victor Lima Silva.

**1.1.1.2 AMAPÁ**

10128311, Bruna Vieira de Santana / 10206718, Bruno Henrique Cassimiro dos Reis / 10121677, Cezar de Oliveira Pereira / 10084874, Davi Jamesson Lopes Barros / 10155963, Erbson Jodnes Lima da Silva / 10178895, Fabricio Lobato Alencar / 10157295, Fernando Henrique de Oliveira Freire / 10134238, Gustavo Viana Nascimento / 10169504, Hugo Jose Muniz Silva / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10196245, Jordy Lustosa Bezerra / 10156049, Jose Guimaraes Avila Neto / 10099739, Jose Vitor Medeiros de Oliveira / 10065868, Luan Marcolin Barbosa da Silva / 10193763, Pablo Fernandes de Araujo / 10001583, Paulo Henrique de Lima Ribeiro / 10054134, Pedro Henrique de Moura Dantas / 10078277, Pedry Frederico Galvao / 10089970, Ranyere Castro Isidro / 10130285, Rodrigo Silva Rezende / 10182450, Rodrigo Vargas Tolentino / 10159974, Ronaldo Correia da Silva / 10147326, Ronny Magno Rocha da Silva / 10057981, Thiago de Carvalho Alves / 10112810, Willys de Matos Amador / 10044157, Yuri Zarjitsky Carvalho.

**1.1.1.2.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10162581, Diego Barros do Carmo / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque / 10015732, Murilo Moura Barreto / 10187395, Pedro Antonio dos Santos Almeida / 10053336, Sandro Alex Costa / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

**1.1.1.3 AMAZONAS**

10065206, Alan Carlos Paiva / 10010452, Chardson Moldes da Costa / 10031832, Cristian Alves de Lara / 10019007, Diego Oliveira de Sousa / 10155735, Diogo Haruyuki Lopes Arai / 10025931, Dyego Tharlles Bento

Padilha / 10169368, Eva Moraes Santos / 10140808, Fabricio Laureano Torres / 10169696, Guilherme Koga / 10176186, Igor Glazar Teixeira / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior / 10122128, Jesica Carolina Cuello / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior / 10142846, Luan Menezes Prata / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo / 10203478, Lucas Emerick Bandeira / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade / 10114308, Matheus Petry Correa / 10192213, Mauro Victor de Carvalho / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite / 10025461, Rafael de Luna Barbosa / 10025160, Renato Loss de Freitas / 10106031, Renner Parente da Silva Junior / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira / 10184053, Silmara Bezerra Miranda / 10158233, Silvia Cintia Coelho / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva.

**1.1.1.3.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10151001, Moises Silva dos Santos / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

**1.1.1.4 BAHIA**

10112400, Abymaelson Jose Nobrega de Lima / 10163821, Marcilio Melo Matos / 10136367, Pablo Ruan Andrade Araujo / 10173874, Piotri Iano Sousa e Rocha / 10132242, Rafael Mendes Matos / 10001839, Raimundo Alves dos Santos Neto / 10156796, Rivanio Reicardo Santos Silva / 10001365, Rogerio Lopes Vilasboas / 10075404, Saulo Vitor Abreu Cerqueira / 10009968, Tarcisio Cardoso Reis / 10159679, Thais Furtado Ferreira / 10012108, Thais Moreira de Carvalh / 10170735, Thallanta Terezinha Mauricio de Araujo / 10108881, William Carvalho Amaral de Sousa.

**1.1.1.4.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10134313, Heitor Bispo dos Santos / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues.

**1.1.1.5 GOIÁS**

10142671, Anderson Mota Trein / 10007215, Andre Bezerra Marinho / 10121736, Cassiano Metier Moura / 10190409, Diego Azara Lobo / 10011431, Diego Lima Wilhelms / 10120675, Eduardo Marques Barbosa / 10124542, Filipe Schweigert Pooz / 10215708, Gabriel Cesar Pereira da Cunha / 10134617, Gabriel Ferreira de Oliveira / 10034248, Guilherme Melo da Silva Lima / 10159453, Guilherme Ribeiro Silva / 10040406, Italo Flavio Correia Barbosa / 10033686, Jessica Maiara Bernardes Dias / 10177150, Joao Paulino Cardoso Neto / 10011440, Lara Christina Braga de Oliveira / 10081517, Luiz Eduardo Pinto de Melo / 10077170, Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior / 10062048, Marcelo Guimaraes da Cunha / 10096560, Matheus do Rego Araujo / 10077362, Maycon Douglas Gugger Pinheiro Costa / 10096776, Murilo Vilela Freitas Martins / 10015649, Nathan Nascimento Marques / 10116223, Pedro Henrique Cirineu Martins / 10170401, Rafael Magalhaes de Carvalho Silva / 10018285, Ricardo Pereira de Almeida / 10174003, Rodrigo Oliveira Takenaka / 10182041, Thiago Rodrigues Pereira / 10109836, Victor Henrique Santana de Souza / 10153068, Wagner Carvalho Silveira Junior.

**1.1.1.5.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10008345, Alex Moreira Lopes / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10153157, Eudomar Macedo Lisboa / 10088554, Jeorge Lucas Ribeiro Lima / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins.

**1.1.1.6 MARANHÃO**

10043709, Arthur Felipe da Silva Lima / 10095289, Deifson Moseles Silva de Oliveira / 10117746, Diego Santos Iglesias Aureliano / 10140203, Hugo Leonardo Barros Cunha / 10086723, Humberto Ferreira de Freitas / 10012973, Magnus Kelly de Freitas Ribeiro / 10085788, Manoel Gomes Pedroza Neto / 10147735, Maykon Azevedo / 10149737, Rafael Victor Ribeiro / 10174759, Raphael Freitas Silva Santos / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10167199, Sammy Ovio Molinari Oliveira / 10051103, Sergio Antonio Nascimento Garcia.

**1.1.1.6.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva / 10066595, Walter Alves Curvel Franca.

**1.1.1.7 MATO GROSSO**

10118626, Agapito Alves de Freitas Filho / 10103410, Alexandre Augusto Pecera Tardio / 10120648, Alexandro Queiroz de Oliveira / 10161717, Ariel Makiama / 10047425, Bruno Trombetta / 10178733, Caio Vinicius Alves Vieira / 10178447, Camila Koelln / 10249548, Carlos Adler Barbosa Monteiro / 10009694, Cris Rogerson Tonon / 10211071, Cristiano Balke Junior / 10126649, Douglas Athaide Nocelli / 10150096, Eduardo Fonseca Reis Resende / 10159768, Fabio Hideki Shiomi / 10014453, Felipe Leao Sampaio Maia / 10067611, Fernando Silva Myashita / 10036349, Flavio Luiz de Souza Junior / 10140618, Henrique Caue Demarchi Harami / 10043785, Hully Vanessa Moreira Goncalves / 10042495, Igor Nathan Alves de Carvalho / 10147016, Igor Rodrigues de Souza / 10164584, Igor Wosniak / 10162776, Israel Cavalcante Alencar / 10012386, Jayder Lucas Hotts Romancini / 10002233, Joao Ricardo Vinco Almeida / 10088489, Joao Vieira da Costa Neto / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10125071, Kelly Cristina Nascimento Amancio / 10199744, Leandro Rodrigues da Silva / 10004134, Lidiane Aparecida Moreira / 10061655, Lucas Leonardo Gaburro Amancio / 10134914, Luis Gustavo de Souza Yankievicz / 10118455, Mauricio Hamad de Camargo / 10087605, Paulo Roberto Soares Dutra / 10172052, Pedro Henrique Barros Goncalves / 10143556, Pedro Henrique Vidigal Andrade / 10003923, Pedro Zanon Delamuta / 10096609, Rafael Augusto Harnisch / 10140108, Rafael Martin Moreira Marques / 10040988, Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior / 10085031, Ricardo Silva de Paula / 10182428, Roberto de Azevedo Oliveira / 10041723, Thalita Ferreira Soares / 10033694, Thiago Abido Perdigao / 10058475, Thiago Martins da Silva / 10105193, Thiago Saraiva Lopes / 10112397, Tulio Mamede Goncalves / 10131319, Vinicius Adalberto de Oliveira / 10081758, Vinicius Surmacz / 10003139, Wellington Trochik / 10172588, Willian Toshio Tateyama.

**1.1.1.7.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10089846, Hugo Campos dos Santos / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca / 10194974, Paulo Roberto Santos / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10002187, Vitor Manoel da Costa / 10120886, Wellington de Abreu Gomes.

**1.1.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

10047917, Andreia de Amorim Oliveira / 10115228, Arthur Deotti Victoriano / 10154703, Aurelio de Lima Martins / 10013205, Caroline de Carvalho Mota / 10163173, Cezar Francisco Ribas / 10121995, Claudinei

Stachiu / 10044112, Danilo Carpejani / 10137705, Danilo Henrique Frazao Dutra / 10005104, Eduardo Campos Casonato / 10094228, Evilon Luiz de Souza / 10143059, Ewerton Sirio Wiesenhutter / 10048655, Flavio de Almeida Batista Dessandre / 10063288, Guilherme Augustus Frasson Barreto / 10242534, Guilherme de Almeida Lezcano / 10151487, Guilherme Gabrieli Campos / 10051515, Henrique Bosa Consoni / 10011026, Heraldo Alves da Cunha / 10040754, Histefani Silva Almeida / 10112362, Isabella Doreto Hernando / 10048226, Janio Mayk Pinheiro de Oliveira / 10086328, Jeferson Itamar Hollmann / 10251900, Jose Augusto Cantalejo Mazzaro / 10177185, Leonardo de Castro Franco / 10028788, Manolo Albuquerque / 10010145, Marcos Figueiredo da Silva / 10150494, Mariana Oliveira Lima / 10062199, Matheus Soccol Frison / 10093787, Michel Martins dos Anjos / 10035810, Paulo Cesar Palhari / 10161190, Paulo Henrique Azevedo de Lima / 10064067, Priscila Regiane Sanches Ferreira / 10181695, Rafael Victor Pompeu Angelo da Silva / 10075082, Renan Pilotti Pereira de Lima / 10144958, Robson Rodrigo da Silva / 10008811, Rodrigo Melo Bandeira / 10219906, Taiane Lais Vieira / 10094314, Tainan de Mello Cerqueira / 10049244, Talles Tertuliano Tedeschi / 10123718, Victor Hugo Gomes de Souza / 10016398, Welington Pestana Conrado da Costa / 10119193, Weverton Amaral Gomidi.

**1.1.1.8.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10132941, Antonio Herondi Gomes / 10147697, Eder Simoes / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10119837, Fernando Pereira Bonoto / 10130346, Flavio Duarte Peixoto / 10184352, Joao Manuel Paiva Lopes / 10002895, Jose Augusto Francisco / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10061218, Letycia de Oliveira Petri / 10164967, Michelle Conceicao Fernandes Santana / 10063363, Patricia Gomes da Silva.

**1.1.1.9 MINAS GERAIS**

10105330, Aldo Wilian Inascio / 10081996, Janio Marcio Alves Almeida / 10114137, Luiz Otavio Dias / 10173124, Marcelo Fontes de Oliveira / 10106830, Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves.

**1.1.1.9.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.

**1.1.1.10 PARÁ**

10166546, Alexandre Henrique Gouveia Soares / 10022058, Anaximandro Cairo Silva de Matos / 10142749, Anderson Castro Nunes de Souza / 10052199, Carlos Leonardo Cabral Soares / 10104215, Cassio de Lima Muniz / 10000501, Charles Freitas de Morais / 10105021, Danilo Takamori / 10079493, Dieggo Armando Prazeres Costa / 10096454, Diego Paulino de Matos / 10173535, Diego Rodrigues Silva Sousa / 10083453, Diogo Almeida de Sousa / 10127373, Emerson Luiz de Oliveira Santos Marques / 10179592, Fabio Pinto de Vasconcellos Rodrigues / 10172717, Fernando Colafranceschi da Silva / 10012575, Filipe de Souza Fereghetti / 10097660, Francisco Daybson Mesquita da Silva / 10171265, Francisco Granato Chaves / 10139152, Henrique Augusto Elerbrock dos Santos Komochema / 10078257, Henrique Sampaio Aletto de Lima / 10015715, Herbert Oliveira Alves / 10186577, Higo Freire da Costa / 10097215, Jackson Pereira de Lima / 10094259, Jailson Muniz Morais / 10016606, Jheyckson Burjack Morais / 10126073, Jheyson Carlos Zenaide / 10168577, Joao Victor Marques Paiva / 10002096, Jonas Castro Rodrigues Freire / 10145465, Jonas Peixoto Calasans Figueredo / 10127755, Jose Carlos Leal Neto / 10044505, Kaiqui Fernando Paulino Antunes / 10011256, Kenneth Porto do Nascimento Junior / 10072061, Kleber Daniel Sousa da Silva / 10177113, Lucas Diogenes Dantas / 10058841, Lucivaldo de Almeida dos Santos / 10042894, Maison Estevam Rodrigues /

10069921, Marcio Renato Lima Santiago / 10223574, Marcio Sergio Soares Austregesilo / 10098517, Marcos Andre da Silva Junior / 10238104, Mariana Moreira Fernandes / 10112273, Mauricio dos Santos Silva Junior / 10170069, Mauro Pereira Gomes Junior / 10123138, Nonato Junio Serrao Oliveira / 10158889, Pedro Henrique Moreira Serafim Monteiro de Oliveira / 10032273, Pedro Paulo do Nascimento Vercosa / 10001580, Pollyanna de Fatima Gouveia Freire Barros / 10024663, Rafael de Melo Leite / 10102699, Raimundo Pio Furtado Neto / 10102785, Raniel dos Santos Fernandes / 10133085, Renato Pennafort Rocha / 10087085, Roberta Garcia de Araujo Pimenta / 10157093, Romualdo de Araujo Silva / 10017848, Salim de Oliveira Junes / 10156732, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo / 10097477, Samuel Costa do Vale / 10158238, Wedja Yasmin Santos da Silva / 10097750, Wellington dos Santos Nascimento.

**1.1.1.10.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas / 10173495, Bruno Silva de Oliveira / 10205341, Edgar Victor de Azevedo / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro / 10041628, Fabio Dias de Brito / 10102051, Fabricio Moreira da Silva / 10138469, Fernando Souza do Nascimento / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10072867, Joao Pereira Lima Filho / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho / 10115362, Rafael Miguel da Costa / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10076722, Wagner Pereira dos Santos / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.

**1.1.1.11 PIAUÍ**

10054274, Alan Santana de Macedo Brito / 10043751, Ana Leticia de Sousa Vasconcelos / 10006764, Carlos Antonio Andrade e Silva / 10186394, Emanuel Menezes Santos / 10017466, Ernesto Paulo Fontinele da Fonseca / 10016130, Everson Pinheiro Luz / 10094689, Everton Pereira Martins / 10183695, Felipe Moreira Sampaio / 10052726, Francisco Carlos Peixoto Mendes / 10153915, Genisson Rodrigues Albuquerque / 10181287, Ialan Augusto Arnes dos Santos / 10008106, Itacy Rodovalho de Alencar Neto / 10092829, Joao Paulo da Costa Godeiro / 10210891, Jordan Fellipe de Jesus Aguiar / 10163789, Leonardo Carvalho Yuan / 10156560, Lucas Augusto Gomes da Silva / 10115423, Lucas Nery de Alencar Freitas / 10013117, Luis Fernando de Assuncao Torres / 10110942, Maria Antonietta Ramos Bezerra de Menezes / 10098327, Rafael Moura Andrade / 10087736, Raphaya Mendes Barroso / 10002873, Talita Queiroz / 10167327, Tyson Martins Batista / 10129222, Uesley Oliveira Lins / 10159190, Valmario Domingos de Souza / 10078401, Victor Bruno Rodrigues da Costa / 10131300, Wenes Alexandre.

**1.1.1.11.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10164791, Juliano Quaresma de Oliveira / 10125582, Tulio Viana da Silva / 10050989, Uelton Pereira Goncalves.

**1.1.1.12 RIO DE JANEIRO**

10005642, Alexandre Goulart / 10126338, Anderson Cavalcanti de Albuquerque / 10047379, Antonio Augusto de Sousa / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos / 10173616, Leandro da Silva Chaves / 10158844, Lucas Viana Ferreira / 10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo / 10000547, Mauricio Alencastro de Souza Junior / 10064887, Melissa Motta Fernandes Leonor / 10082700, Renan Pinto dos Santos / 10014510, Sandro Pinto Castelano / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro.

**1.1.1.12.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10124120, Higor Vieira de Souza / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

**1.1.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10145512, Bruna Tozetto Menon / 10126220, Cristian Schneider / 10002903, Deivson Silva da Costa / 10168414, Douglas Anderle / 10190982, Eberson Jesus Antunes Martins / 10150840, Filipe Libio Feula / 10010721, Henrique Hepp / 10125218, Hully Andro Nickel / 10020286, Jean Fernando Selva / 10050683, Joao Francisco Batista Macarini / 10140617, Kleyton Simoes Galvao Lemos / 10002160, Marcel Magalhaes Sobrinho / 10057624, Marcelo Rafael Kunz / 10047127, Marcio Rech Vizioli / 10003072, Panayotis Anastasiadis / 10083350, Pedro Schwarzbach Gasperini / 10012628, Rafaela Alban Cruz / 10007433, Ricardo Jorge do Nascimento Moreira / 10126864, Samuel Zandonai / 10033339, Thiago Duque Hackmann / 10090863, Vinicius da Roza Silva Neto / 10110626, Vinicius Freitas Ferreira / 10117729, Vinicius Vieceli Melo / 10022166, Wanderson Pereira de Oliveira Sobrinho.

**1.1.1.14 RONDÔNIA**

10042483, Adson Goncalves Haack / 10028299, Allan Diogo Penteado / 10052200, Allef Fernandes das Chagas / 10115007, Allison Kelvis de Almeida Prihl / 10166577, Anderson Tavares Schorn / 10095402, Artur Miyoshi Damazio Terada / 10195353, Barbara da Silva Belleza do Nascimento / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10096818, Caio Ruan Medeiros de Queiroz / 10079564, Carlos Henrique Farias dos Santos / 10068383, Cicero Batista Dias Neto / 10152472, Cleber Luiz Gemelli / 10031729, Cleyton Biguete / 10049525, Cristiano Thomaz Barroso / 10178180, Daniel Cardoso da Silva / 10111514, Daniel Formiga Abrantes / 10073293, Danilo Jose Liberato Freire da Silva / 10060794, Demetrio Souza Columbiano / 10090686, Dione Lopes Furtado / 10151960, Djalma Vasconcelos Batista Filho / 10123516, Edison Marcos Tomaz Junior / 10155078, Eduardo Almeida da Luz Amorim / 10009057, Eliandro Silva de Souza / 10000837, Elvis Rodrigues Ribeiro Silva / 10053453, Esdro Euzebio de Souza / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10198872, Filipe Silva de Melo / 10066972, Frederico Cesar de Souza Santana / 10167551, Geilson Mendes Vernochi / 10004586, Giullio Mazzocco Machado Silva / 10000882, Guilherme Alves Oliveira / 10156747, Guilherme Ferreira Pose / 10145913, Gustavo Biffi / 10168426, Higor Dias Santos / 10041286, Israel Sampaio Moraes / 10159440, Jefferson Costa Ferreira / 10115546, Joabe Teodoro Santos / 10131917, Joadi de Melo Lacerda Junior / 10030045, Joao Paulo Machado Feitosa / 10123313, Joesias de Santana Peixoto / 10079422, Jonatas Fredman de Almeida da Silva / 10147320, Jose Julien Neves Silva / 10063486, Kelvin Carlos Calente Bizi / 10219017, Lauro Cesar Kummer Barbosa / 10137349, Leonardo Dagostini / 10090908, Leonardo de Paiva Torres Pereira / 10128012, Luca de Paula Lazzarotto / 10020654, Lucas Bianche da Silva / 10013422, Luisa Maranhao de Araujo / 10166621, Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira / 10121496, Marcelo Marques Mendes / 10041512, Marcio Rodrigues de Souza Cunha / 10008160, Marcio Santana Motta / 10168588, Marcos Yoshimine Filho / 10186330, Matheus Domicioli Soares Viegas Pinheiro / 10104458, Matheus Seabra de Almeida / 10091349, Michael Brasil Borba / 10133306, Michel Camacho Marins / 10061092, Nelinaldo Irineu de Arruda / 10138929, Pedro Henrique Marques Dourado Lirio / 10068816, Rachel Lima de Alencar / 10135946, Rafael Bender / 10047167, Rafael Bottoni Vanzela / 10095726, Rafael Silva / 10122799, Randerson Oliveira Peixoto / 10155731, Raphael Rossetto de Paula / 10102007, Rodrigo Augusto Alves / 10097288, Rodrigo Correa de Souza / 10009643, Saulo Wilker de Moura / 10016844, Sheldon Goncalves dos Santos / 10000142, Sterferson Alexandre Junior / 10151116, Thiago Arruda / 10164922, Thiago Klein Fornazelli Martins / 10115029, Thiago Mourao Tomich / 10118828, Tiago Ederson Ferreira dos Santos / 10004911, Valdemir de

Sousa Rodrigues / 10182554, Victor Cunha da Conceicao / 10111378, Vinicius Augusto Lechiv / 10087384, Walter Joaquim Almeida Matta Junior / 10150074, Wesley Santos da Silva / 10098135, Yves Lopes Ramos.

**1.1.1.14.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10037726, Adalto Veloso de Oliveira / 10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira / 10071124, Aline Marinho Santos / 10193190, Alison Reginaldo Silva / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida / 10078092, Bruno Moreira de Souza / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa / 10145689, Erick Marques Reis de Souza / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10182904, Glauber de Andrade / 10035184, Jhonatan Lira de Moura / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10195804, Keops Dutra Camara / 10006642, Luciano Silva Araujo / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10065848, Paulo Jose da Costa / 10155200, Phillippe Machado Silva / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10017961, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento / 10007190, William Araujo da Silva.

**1.1.1.15 RORAIMA**

10021060, Alexandre Mendes Matsdorff / 10142775, Diana Cintia Duarte de Franca / 10137529, Diego de Almeida Porto / 10090622, Diogo Barrozo Cunha / 10008335, Fabio Melo de Souza / 10045442, Gustavo Henrique Almeida Alvim / 10173999, Jansen Costa Carvalho / 10169679, Leticia de Freitas Pereira / 10168561, Marcius Yago Fendeler Hoelz / 10174609, Maria Lais Costa Lima Machado / 10148057, Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior / 10002177, Rafael Bittencourt da Silva Andrade / 10167407, Rodrigo Franca de Oliveira / 10193719, Tayner Suzano de Freitas / 10088382, Uriel Souza Santana.

**1.1.1.15.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10127279, Gilson Gomes da Silva / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10126250, Isaias Magalhaes dos Santos / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior.

**1.1.1.16 SÃO PAULO**

10114168, Allan Jose Salles dos Santos / 10111680, Janderson Domarco Silveira Mendes / 10213457, Joao Rosal Bino / 10085270, Jonathan Ferreira Batista / 10107629, Kelvin Rissato Tavares / 10060523, Leonardo Cunha de Oliveira / 10114563, Leonardo Faria Carvalho / 10006614, Lucas Brunelli de Moura / 10114858, Lucas Santos de Oliveira / 10040387, Marco Antonio da Nobrega Noronha / 10090103, Ramatis Machado Scarponi Cruz.

**1.1.1.17 TOCANTINS**

10161417, Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves / 10209272, Gerson Gomes de Oliveira Junior / 10135114, Glecio Vital dos Santos / 10089818, Gustavo Fagotti Correa / 10108739, Gustavo Felipe Kenji Miyashiro / 10204014, Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira / 10201684, Isabelly Cabral do Nascimento / 10025237, Joao Victor Guimaraes e Bandeira / 10106802, Lucas Barros Torres de Oliveira / 10019706, Rafael Reges Amaral / 10025396, Rodrigo Neri Danziato / 10007966, Samir Siriano Barros / 10047231, Tiago Maiques Hersen / 10054062, Yuri Agra Sagratzki.

**1.1.1.17.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10172590, Felipe Borges de Oliveira / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10025640, Rafael Rezende Ferreira / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos / 10174554, Weiler Arruda Guimaraes.

**1.2 Convocação para a matrícula no CFP dos candidatos relacionados no subitem 3.1 do Edital nº 52 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de outubro de 2019, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.**

**1.2.1 TERCEIRA TURMA**

**1.2.1.1 GOIÁS**

10154953, Frederico Azeredo Borges.

**1.2.1.2 MARANHÃO**

10110485, Francisco Deoclecio de Araujo.

**1.2.1.3 MATO GROSSO**

10165783, Cassia Maria Neres Coelho.

**1.2.1.4 PARÁ**

10176454, Carlos Henrique de Carvalho Lemos / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva.

**1.2.1.5 RONDÔNIA**

10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier.

**1.2.1.6 RORAIMA**

10001042, David Fiuza Fialho / 10158510, Milton Montenegro Cantanhede.

**1.2.1.7 SÃO PAULO**

10144742, Cristiano Benedito Spolidoro.

**1.2.1.8 TOCANTINS**

10200300, Andre Roberto Oliveira de Castro / 10167692, Jose Eduardo Cardoso.

**2 DA MATRÍCULA**

2.1 A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, **via internet**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, no período de **8 horas** do dia **29 de junho de 2020** e **16 horas** do dia **1º de julho de 2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**2.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA**

2.1.1 Para efetuar a matrícula, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, o candidato deverá atualizar a Ficha de Identificação Pessoal (FIP), realizar *upload* de atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1, além de comprovantes de testes para o Covid-19 (se houver).

2.1.1.1 Caso o candidato deixe de realizar o *upload* do atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1 e com o teste para Covid-19 (se houver), a matrícula será realizada com a observação de "**matrícula com pendência**".

2.1.2 Após realizar a matrícula, o candidato deverá imprimir o comprovante de matrícula e entregá-lo pessoalmente, no dia **16 de julho de 2020**, no horário nele determinado, no local de realização do Curso de Formação. **Por ocasião da apresentação, serão realizados novos testes para a Covid-19**, sendo necessária a apresentação de documento de identificação pessoal válido.

2.1.3 O Cebraspe não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, indisponibilidade/falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.4 O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula até as **16 horas (horário oficial de Brasília/DF)** do dia **1º de julho de 2020**, confirmando a sua matrícula no CFP, será eliminado do certame.

2.1.5 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.
2.1.6 Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no CFP, que formalize, imediatamente, sua decisão ao Cebraspe por meio do *e-mail* sac@cebraspe.org.br. O candidato deverá enviar também a cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade.
2.1.7 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.
2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.
2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.
2.1.10 Os candidatos deverão se atentar para a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que estiverem portando, que não deverá ser anterior à data de término do CFP.
2.1.10.1 Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran. Aqueles que não conseguirem renovar em razão de problemas de acesso ao serviço do Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020 com a CNH fora da validade.

**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Profissional, e por este edital.
3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.
3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **20 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.
3.3.1 O Curso de Formação será realizado na **UNIPRF, localizada na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC**.
3.4 Será eliminado do concurso o candidato que:
a) deixar de realizar a matrícula no Curso de Formação, dele se afastar por qualquer motivo, não obtiver frequência integral no Curso e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais; ou
b) desistir expressamente do curso.
3.5 As despesas decorrentes da participação no concurso público correm por conta dos candidatos.
3.5.1 Durante o CFP, o candidato fará jus a auxílio financeiro de 50% da remuneração da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, na forma da legislação vigente, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.
3.6 O candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades na UNIPRF o enxoval listado abaixo, em conformidade com o Ofício nº 7/2020/CFP/DPP/CLA/UNIPRF/DIREX, de 12 de junho de 2020 (SEI 26185712):

Materiais Obrigatórios:
I – duas calças jeans, de cor azul marinho;
II – duas camisetas de gola redonda, de cor branca;
III – duas camisetas regatas, de cor branca;
IV – um top para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**feminino**);
V – duas bermudas de cotton ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**feminino**);
VI – dois shorts de *tactel* ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**masculino**);
VII – uma sunga de banho, de cor azul marinho (**masculino**);
VIII – um maiô para natação, de cor azul marinho (**feminino**);
IX – duas calças táticas, de cor caqui;
X – um agasalho, de cor preta;
XI – dois pares de meias, de cor preta;
XII – dois pares de meias soquetes, de cor branca;
XIII – um par de botas táticas (coturno), de cor caqui;
XIV – um par de tênis para corrida;
XV – sandálias (tipo havaianas ou similar), de cor preta;
XVI – um cinto em *nylon*, com fivela reversível, de cor caqui;
XVII – rede, liga elástica e grampos para cabelo, cor preta (**feminino**);
XVIII – uma mochila, com capacidade entre 25 e 35 l, cor preta;
XIX – dois pares de elástico do tipo bombacha;
XX – uma capa de chuva em *nylon*, de cor preta;
XXI – um cadeado pequeno;
XXII – material de higiene pessoal;
XXIII – um borrifador/pulverizador manual (plástico), de 500 ml;
XXIV – um tubo de álcool gel 70% para uso pessoal;
XXV – dez máscaras de proteção facial em tecido, de cor branca;
Especificação: a máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente o queixo e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. A parte superior deverá cobrir o nariz chegando, aproximadamente, na base da linha dos olhos. A parte inferior deverá ultrapassar por completo a curvatura do queixo. Deve ser confeccionada com tecido confortável e adaptar-se bem ao rosto, para evitar a sua recolocação a todo momento. Para a confecção da máscara, são recomendados tecidos 100% algodão ou cotton. Devem ser evitados os materiais que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros tecidos sintéticos. Deve ser completamente branca, inclusive elásticos, costuras e aviamentos, sem qualquer tipo de simbologia ou marca. As máscaras são individuais, não podendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese e devem ser bem higienizadas (o Ministério da Saúde indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso).
XXVI – um cantil com capacidade de até um litro, cor preta;
XXVII – um óculos de proteção para as instruções de Armamento, Munição e Tiro;
XXVIII – protetor intra-auricular para as aulas de Armamento, Munição e Tiro;
XXIX – uma peça de vestuário ou assemelhado, visando proteger a área do pescoço, do tipo "*Shemagh*", "lenço palestino" ou equivalente, podendo ainda ser uma toalha de pequena dimensão, desde que não venha a interferir no manuseio/movimentação de armas quando em bandoleira, nem apresente extremidades sobrepostas ao colete ou outro vestuário usado, cor branca.

XXX – um coldre para uso exclusivo em treinamento operacional - Arma curta de dotação da PRF (Glock G17 Gen 4);
Especificação: coldre em polímero para pistola Glock G-17 Gen4. O corpo do coldre deve cobrir totalmente o guarda-mato e o ferrolho, permitindo acionamento do retém do carregador para troca administrativa, mesmo com o coldre travado. Deve possuir sistema manual de retenção, com acionamento por meio de uma tecla que libera uma alça pivotante, não podendo esta girar automaticamente apenas pelo acionamento da trava. O destravamento da alça pivotante será feito pelo operador que, ao empunhar o armamento, será capaz de pressionar a tecla para baixo com o polegar, habilitando assim o basculamento da alça para frente e possibilitando o saque da arma de fogo. O saque do armamento será na vertical, não sendo admitidos coldres que interfiram na biomecânica do saque ou imponham movimentos adicionais (giro, torção ou capotamento) ao armamento para sua retirada vertical do coldre. O coldre poderá ser de cintura ou depPerna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui.
XXXI – cinto de guarnição produzido em material flexível com fivela rígida e dupla retenção, largura aproximada de 5 cm, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;
XXXII – quatro presilhas flexíveis para fixação do cinto de guarnição junto ao cinto da calça, cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;
XXXIII – um porta carregador duplo, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para carregador da pistola Glock G17);
XXXIV – um porta algema, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;
XXXV – um porta lanterna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para lanterna entre 10 cm e 20 cm);
XXXVI – uma lanterna tática (de qualquer cor), com acionamento traseiro, com tecla que possa ser acionada com o polegar e não ficar permanentemente ligada. A cada acionamento da lanterna, esta não deve alterar o modo de operação (forte/fraca/estrobo, etc), devendo possuir comprimento entre 10cm e 20 cm, e espessura da parte que se empunha não superior a 3,5 cm de diâmetro e intensidade a partir de 100 (cem) lúmens;
XXXVII - um coldre IWB (de uso interno, velado) para arma curta de dotação da PRF (Glock - G17) para porte velado do armamento;
Especificação: o coldre deve ser confeccionado de material rígido tipo polímero (incluindo Kydex, Hosltex ou Baltoron), fibra de carbono. Deve cobrir e proteger totalmente o ferrolho, guarda-mato e gatilho, de forma que, quando coldreada, o contato acidental com o gatilho seja impossível. Deve possuir um formato anatômico sem aresta, pontas ou cantos vivos que possam arranhar ou lesionar o usuário. Deve possuir sistema de retenção por pressão, preferencialmente regulável e de forma que o travamento e o destravamento sejam feitos automaticamente por pressão de sobressalto assim que a arma for inserida/retirada, sem a necessidade de acionamento de tecla específica pelo usuário. Seu encaixe no cinto dever ser feito por meio de presilha, preferencialmente em lâmina de aço, com comprimento que permita ancoragem em cintos de até 40mm de largura. O coldre, quando vestido, deve permitir ao usuário empunhar a arma completamente antes de sacar.
XXXVIII – um Torniquete Tático;
Especificação: torniquete do tipo manual, para uso em membros superiores e inferiores, com fecho ajustável, tirante confeccionado em nylon, aplicador de pressão com dispositivo de torção em polímero ou metal, dispositivo de ajuste/fixação do tirante com uso de velcro ou fivela metálica e etiqueta para inscrição da hora da aplicação do torniquete. Dimensões mínimas: 70 cm × 4 cm.
XXXIX – uma Bandagem de Emergência ("Israelense");
Especificação: em tecido elástico com três camadas de almofada absorvente, com aplicador de pressão (barra de pressão) e trava plástica para arremate final da fixação. Deve possuir embalagem à vácuo que mantenha

a bandagem esterilizada. O pacote deve ser pequeno o suficiente para transportar no bolso ou em uma bolsa Molle. Dimensões mínimas: 10,16 cm × 4 m.
XXXX – uma compressa de gaze rolo tipo queijo;
Especificação: confeccionada em algodão, altamente absorvente, não estéril, com 9 a 13 fios. Dimensões mínimas: 7,5 cm × 3 m.
Materiais opcionais (levando em consideração as condições climáticas para o período):
I – Camisa térmica com proteção solar, tipo segunda pele, de cor branca;
II – Cachecol, de cor preta;
III – Gorro, de cor preta;
IV – Luvas, de cor preta;
V – Agasalho para instruções de Princípios Básicos para a Saúde, de cor preta.

**3.7 DA FREQUÊNCIA NO CFP**

3.7.1 A frequência em 100% das atividades do CFP é obrigatória e será aferida, diariamente, em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da coordenação do CFP.
3.7.1.1 Será permitido o percentual de até 15% de faltas justificadas.
3.7.2 Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.
3.7.3 Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino.
3.7.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e a assinatura da frequência.
3.7.3.2 **Não será permitido o uso de qualquer equipamento para gravação das aulas pelos candidatos**.
3.7.3.3 A eventual eliminação do candidato, com base no subitem anterior, e a sua consequente exclusão do concurso independem dos resultados obtidos durante a realização do CFP.

**3.8 DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP**

3.8.1 Serão aplicadas duas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com **80 itens cada**, que versarão sobre todos os conteúdos abordados no CFP.
3.8.2 As provas objetivas serão do tipo certo/errado, sem apenação.
3.8.3 As provas objetivas serão constituídas de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.
3.8.4 O candidato deverá marcar, para cada item, um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
3.8.5 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento das folhas de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
3.8.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido das folhas de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas nas folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada e(ou) campo de marcação não preenchido integralmente.
3.8.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais na folha de respostas, em especial seu nome, o número de sua inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.8.8 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.8.9 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um agente do Cebraspe devidamente treinado.

3.8.10 O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação prevista, receberá nota zero.

3.8.11 O candidato que utilizar e(ou) tentar utilizar meios fraudulentos para a realização das provas, em favor próprio ou de terceiros, será excluído da sala e receberá nota zero na prova objetiva do CFP.

**3.8.12 DO COMPARECIMENTO ÀS PROVAS**

3.8.12.1 As provas objetivas serão aplicadas nas datas prováveis de **13 de setembro de 2020 e 25 de outubro de 2020**, às **9 horas** (horário local), para todos os candidatos, no mesmo local e endereço de realização do CFP.

3.8.12.2 As provas objetivas terão a duração de **2 horas cada**.

3.8.12.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e de documento de identidade original.

3.8.12.4 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

3.8.12.5 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento às provas implicará a atribuição de nota zero às respectivas provas.

3.8.12.6 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em data, em horário e(ou) em local diferente dos estabelecidos.

3.8.12.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas com armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início das provas para o acautelamento da arma.

3.8.12.8 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*®, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

3.8.12.9 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados neste edital.

3.8.12.10 Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados neste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

3.8.12.11 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

3.8.12.12 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
3.8.12.13 O candidato só poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário previsto para o término.
3.8.12.14 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.
3.8.12.15 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.
3.8.12.16 Terá suas provas anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase ou etapa do concurso público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;
p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
r) não permitir a coleta de dado biométrico.
3.8.12.17 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
3.8.12.18 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.
3.8.12.19 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

3.8.12.20 O descumprimento de quaisquer das instruções referentes aos procedimentos de segurança do concurso implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.8.12.21 Serão divulgadas oportunamente as informações a respeito das medidas de proteção que serão adotadas nos dias de realização das provas, em razão da pandemia do novo coronavírus.

**3.8.13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

3.8.13.1 Todos os candidatos terão as suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

3.8.13.2 A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

3.8.13.3 A nota nas provas objetiva será igual à soma das notas obtidas em cada um dos itens que as compõem.

**3.8.14 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP**

3.8.14.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do CFP serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, a partir das **19 horas** (horário oficial de Brasília/DF) nas datas prováveis de **13 de setembro de 2020** e de **25 de outubro de 2020**.

3.8.14.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do curso de formação disporá das **9 horas** do primeiro dia às **18 horas** do último dia para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente, conforme datas determinadas no caderno de provas.

3.8.14.3 Os recursos deverão ser apresentados segundo as especificações constantes no Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações.

**3.9 DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANUSEIO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO**

3.9.1 Após a matrícula no CFP e antes do início das atividades de ensino, todos os alunos deverão assinar por meio físico ou digital o **"Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação"**, para a utilização do ambiente de treinamento nos sistemas operacionais. Caso o aluno se negue a assinar o referido termo, não poderá utilizar o ambiente de treinamento nos sistemas operacionais, sendo, consequentemente, reprovado nas disciplinas que utilizarão os sistemas.

3.9.2 A não observância do teor do Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

3.10 As avaliações práticas serão aplicadas em datas e horários a serem definidos pela Coordenação-Geral do CFP e publicados no boletim de serviço da Coordenação-Geral do CFP.

3.10.1 Os candidatos só poderão realizar a prova prática na respectiva data, horário e local determinados no boletim de serviço.

**4 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR**

4.1 Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao subitem 13.4 do Edital nº 1 – PRF, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações, caso a Coordenação-Geral do CFP, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

4.2 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica complementar, no local, na(s) data(s) e no(s) horário(s) informados pela Coordenação-Geral do CFP.

4.3 A avaliação psicológica complementar será de responsabilidade do Cebraspe.

4.4 A Coordenação-Geral do CFP instituirá comissão com a finalidade de identificar os alunos que deverão ser submetidos à avaliação psicológica complementar.

4.4.1 A comissão elaborará relatório, com base no formulário Fato Comportamental Observado, sugerindo à Coordenação-Geral do CFP o encaminhamento do aluno para a realização da avaliação psicológica complementar.

4.5 O candidato a ser submetido à avaliação psicológica complementar será notificado formalmente pela Coordenação-Geral do CFP, pessoalmente e por meio de documento próprio.

4.6 A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016 e nº 006/2019.

4.7 A avaliação psicológica complementar consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas validados cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pleiteado, visando verificar:

a) personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inovação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros.

b) raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico, raciocínio verbal.

c) habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa, memória visual.

4.7.1 A avaliação psicológica avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.

4.7.2 Considerando a análise dos fatos observados e o estudo científico do cargo que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão aplicados instrumentos e técnicas psicológicas que resultarão na elaboração do laudo psicológico.

4.7.3 Independentemente do resultado, o candidato receberá o seu laudo psicológico.

4.8 No processo de avaliação psicológica complementar, o candidato será considerado **apto** ou **inapto**.

4.9 Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva.

4.10 A entrevista devolutiva é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

4.11 O resultado obtido no processo de avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e os psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.12 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na entrevista devolutiva, comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

4.13 Na entrevista devolutiva, serão apresentados ao psicólogo constituído, e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.

4.14 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a entrevista devolutiva, tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

4.15 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença dos psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.16 Após a entrevista devolutiva, o candidato que desejar poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

4.17 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica complementar disporá de **dois dias úteis** para fazê-lo, contados a partir da entrevista devolutiva.
4.18 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.
4.19 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, que não tenha participado das outras fases da avaliação psicológica complementar.
4.20 Após o resultado provisório, o candidato poderá ser afastado, total ou parcialmente, de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP, até o resultado definitivo da avaliação psicológica complementar, sendo justificadas as faltas em caso de não eliminação.
4.21 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica complementar.
4.22 Os resultados do candidato na avaliação psicológica complementar, provisório e definitivo, serão publicados pelo Cebraspe por meio de edital específico.

**5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Eventuais editais de convocação para o CFP, em segunda chamada, serão publicados no *Diário Oficial da União* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18.
5.2 O edital de resultado final no CFP será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, na data provável de **6 de novembro de 2020**.

**EDUARDO AGGIO DE SÁ**
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

# DOC.03

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 67 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a **convocação para a matrícula no curso de formação profissional (CFP) – terceira turma**, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

**1 DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CFP**

1.1 Convocação para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 TERCEIRA TURMA**

**1.1.1.12 RIO DE JANEIRO**

10005642, Alexandre Goulart / 10126338, Anderson Cavalcanti de Albuquerque / 10047379, Antonio Augusto de Sousa / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos / 10173616, Leandro da Silva Chaves / 10158844, Lucas Viana Ferreira / 10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo / 10000547, Mauricio Alencastro de Souza Junior / 10064887, Melissa Motta Fernandes Leonor / 10082700, Renan Pinto dos Santos / 10014510, Sandro Pinto Castelano / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro.



**1.1.1.12.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10124120, Higor Vieira de Souza / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TOTAL | MOTIVO DA ELIMINAÇÃO | NOTAS INFERIORES |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 10157143 | Lenerson da Silva Araujo* | 108,03 | Procedimento de Heteroidentificação | |
| 2º | 10124673 | Jonatan Andre Costa Pinheiro | 106,33 | | |
| 3º | 10104782 | Leandro dos Santos Pestana* | 103,20 | Psicotécnico | |
| 4º | 10139922 | Vitor Hugo Gomes de Carvalho | 101,38 | | |
| 5º | 10096349 | Eneas de Paula e Silva | 99,27 | | |
| 6º | 10125321 | Flavio Petrus Platao Correa de Sa Guimaraes | 97,99 | | |
| 7º | 10013139 | Paulo Cesar Duarte Junior | 96,20 | Procedimento de Heteroidentificação | |
| 8º | 10144242 | Lilian do Nascimento Souza | 95,73 | | 1 |
| 9º | 10186592 | Marcell Pereira Dativo da Costa | 94,67 | Procedimento de Heteroidentificação | |
| 10º | 10120269 | Valquiria Oliveira dos Santos | 93,26 | | 2 |
| 11º | 10114408 | Jamille Barbosa da Silva Moraes | 92,09 | Procedimento de Heteroidentificação | |
| 12º | 10033415 | Rodrigo Carlos Lima Barboza | 91,78 | | 3 |
| 13º | 10126067 | Marlon de Aquino da Silva Coelho | 90,38 | | 4 |
| 18º | 10129470 | Luciano Andrade Joaquim | 89,29 | Procedimento de Heteroidentificação | |
| 14º | 10205380 | Wagner Leandro Rocha de Souza | 89,06 | | 5 |
| 15º | 10124120 | Higor Vieira de Souza | 88,82 | | 6 |

**Verde**: Candidatos aprovados.

**Amarelo**: Autor

**Vermelho**: Candidatos reprovados

**Candidato cotista que foi convocado para a Segunda Turma do Curso de Formação** :

-Flávio Petrus Platão Correa de Sa Guimarães

**Candidatos cotistas que foram convocados para a Terceira Turma do Curso de Formação:**

-Lilian do Nascimento Souza
-Valquiria Oliveira dos Santos
-Rodrigo Carlos Lima Barbosa
-Marlon de Aquino da Silva Coelho
-Wagner Leandro Rocha de Souza

**Todos com notas inferiores ao obtido pelo Requerente**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Distrito Federal**
13ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
Advogado do(a) AUTOR: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO - ES11188

RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
Advogado do(a) RÉU: DANIEL BARBOSA SANTOS - DF13147

**DESPACHO**

Para fins de apreciar a impugnação ao deferimento da justiça gratuita, intime-se a parte autora para colacionar comprovante de renda (3 últimos contracheques), no prazo de 15 dias.

Após, concluam-se os autos, imediatamente, para decisão.

Brasília, 29 de junho de 2020.

**MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO**

Juiz Federal Substituto

Petição comprovando hipossuficiência em anexo.

**JUÍZO FEDERAL DA 13° VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

*Ref. ao processo n° 1024677-33.2019.4.01.3400*

**PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra firmados, apresentar sua comprovação de hipossuficiência.

01. Para tanto, o autor colaciona nos autos:

a) Sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digitalizada**, demonstrando que se encontra desempregado;

b) Em razão de sua situação de desemprego, informa não possuir contracheque, mas apresenta seu **extrato bancário dos últimos meses** (que comprova não possuir movimentações bancárias consideráveis ou deposito de qualquer verba de natureza salarial);

02. Ato contínuo, o requerente ressalta para os devidos fins, que encontra-se há dois anos sem trabalhar, momento que focou completamente em seus estudos para concursos e seu sustento e auxílio financeiro é provido por seus genitores.

03. Por fim, requer-se *(i)* a concessão da antecipação de tutela pleiteada em petição anterior; e o *(ii)* deferimento do pedido de assistência jurídica gratuita.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília - Distrito Federal, 24 de junho de 2020.

**ALESSANDRO DANTAS**
**OAB/ES 11.188**

**GETÚLIO PIMENTEL**
**OAB/ES 28.633**

Ministério do Trabalho e Emprego
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889
CARTEIRA DE TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Art. XXIII – 1. Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

## DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

"Art. 40. As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente:

I – Nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado por motivo de salário, férias ou tempo de serviço;

II – Perante a Previdência Social, para o efeito de declaração de dependentes;

III – Para cálculo de indenização por acidente de trabalho ou moléstia profissional."

**DECRETO-LEI Nº 229 – De 28 de fevereiro de 1967**

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

## TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto nº 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

É o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego, seja de natureza urbana, rural, de caráter temporário, permanente, ou mesmo em atividade profissional exercida por conta própria.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para o reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social, tanto para você como para seus dependentes. Além de registrar todas as relações de trabalho de seu portador, comprovando o vínculo que mantém com o empregador, a CTPS garante-lhe também o direito ao Seguro-Desemprego.

Além de valer, também, como prova de identidade, conforme dispõe o art. 40 da Consolidação das Leis do Trabalho, o conjunto de anotações da CTPS e seu estado de conservação espelham a conduta, a formação e o passado do trabalhador. Pelo conjunto das informações que encerra, serve, ao mesmo tempo, como documento de crédito e atestado de antecedentes, tornando-se instrumento de múltiplas utilidades ao seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la. É o registro de toda a sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuindo para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes.

## REGRAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A distração é um dos maiores fatores de acidentes. Trabalhe com atenção e dificilmente se acidentará.

A oficina é lugar de trabalho. As brincadeiras devem ser reservadas para horas de folga.

Seus olhos não se recuperam depois de perdidos. Use óculos protetores sempre que o seu trabalho o exigir.

A pressa é companheira inseparável dos acidentes. Faça tudo com tempo para trabalhar bem e com segurança.

Quando não souber ou tiver dúvida sobre algum serviço, pergunte ao seu mestre ou capataz, para prevenir-se contra possíveis acidentes.

As suas mãos levam para casa o alimento para sua família. Evite pô-las em lugares perigosos.

Não deixe tábuas com pregos espalhadas pela oficina, porque podem ser causa de sérios acidentes.

Comunique ao seu chefe toda e qualquer anormalidade ou defeito que notar na máquina ou ferramenta que for utilizar.

Não improvise ferramentas, procure uma que seja adequada para seu serviço.

Lembre-se que você não é o único no serviço e que a vida de seu companheiro é tão preciosa quanto a sua.

Utilize em seus trabalhos ferramentas em bom estado de conservação, para prevenir possíveis acidentes.

Não fume em lugares onde se guardam explosivos e inflamáveis.

Coopere com seus companheiros em benefício da segurança de todos e siga os conselhos de seu chefe ou feitor.

O hábito de usar cabelos soltos durante o serviço tem dado causa a graves e irreparáveis acidentes. Use touca protetora quando seu trabalho reclamar.

Manda a lei que o seu patrão forneça os equipamentos de proteção que você necessita para o trabalho, mas você também está

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1ª VIA

Número 31984 Série 173RJ

ASSINATURA DO PORTADOR

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Paulo Cesar Duarte Junior

Loc. Nasc. Nilópolis Est. RJ Data 18/04/1994

Filiação Paulo Cesar Duarte e Maria Estela Ribeiro da Silva

Doc. Nº Ident. nº: 27.741.171-6 / DIC-RJ expedido em: 04/05/2011.

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ....../....../...... Doc. Ident. Nº ......

Exp. em ....../....../...... Estado ......

Obs.: ......

Data Emissão 18/05/2012 SRTE C.P.T.R.J

Nair da S. Moreira

Assinatura do Funcionário

CENTRO PÚBLICO DE EMPREGO E RENDA – TRABALHO E EMPREGO – SRTE-RJ



## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome ......

Doc. ......

Nome ......

Doc. ......

Nome ......

Doc. ......

Est. Civil ......

Doc. ......

Est. Civil ......

Doc. ......

Nascimento ......

Doc. ......

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em ........../........./.......... como
.................................................................... sob
Nº ...........Liv. ............Fls. ............ Data ..............
SRTE.................... ....................................
Ass. do Funcionário

---

Registrado em ........../........./.......... como
.................................................................... sob
Nº ...........Liv. ............Fls. ............ Data ..............
SRTE.................... ....................................
Ass. do Funcionário

---

Registrado em ........../........./.......... como
.................................................................... sob
Nº ...........Liv. ............Fls. ............ Data ..............
SRTE.................... ....................................
Ass. do Funcionário

---

Registrado em ........../........./.......... como
.................................................................... sob
Nº ...........Liv. ............Fls. ............ Data ..............
SRTE.................... ....................................
Ass. do Funcionário



## DEPENDENTES

| Nome | Est. Civil | Idade | Grau Parentesco |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

## CARTEIRAS ANTERIORES

| Número | Série | Data da Entrega |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Documento id 367269134 - Carteira de trabalho (CTPS)

12

09.818.966/0001-12

Empregador KALICO MODA INFANTIL LTDA.

CNPJ AV. AYRTON SENNA, 3000 - LOJA 1121 E 1125-A
BARRA DA TIJUCA - CEP 22.775-004

Rua ... Nº ...

Município RIO DE JANEIRO - RJ Est. ...

Esp. do estabelecimento ...

Cargo Aux Operações

CBO nº 414110

Data admissão 01 de Agosto de 2012

Registro nº ... Fls./Ficha 0020

Remuneração especificada R$ 730,00
Setecentos e trinta reais

KALICO MODA INFANTIL LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º ...

Data saída 23 de Agosto de 2012

KALICO MODA INFANTIL LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º ...

Com. Dispensa CD nº ...

13

CONTRATO DE TRABALHO

33.500.984 / 0001-29

Empregador AUTO VIAÇÃO ALPHA S/A

CNPJ/MF Rua Dona Romana, 130

Rua R. Cond. Belmonte, 445

Município ENGENHO NOVO - CEP 20710-200 Est.
RIO DE JANEIRO - RJ

Esp. do estabelecimento ...

Cargo Auxiliar de Logística

CBO nº 342125

Data admissão 01 de Janeiro de 2016

Registro nº 20902 Fls./Ficha FRE

Remuneração especificada R$ 50,00 (Cinquenta reais) por dia.

AUTO VIAÇÃO ALPHA S/A
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ...

Data saída 07 DEZEMBRO de 2016

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ...

Com. Dispensa CD nº ...

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador...............................................................

CNPJ/MF ..................................................................
Rua .................................... Nº ..........................
Município .................................. Est. ..................
Esp. do estabelecimento .........................................
Cargo .......................................................................
.................................. CBO nº ..........................
Data admissão ..........de.......................... de ..........
Registro nº .......................... Fls./Ficha ................
Remuneração especificada ......................................
...............................................................................
...............................................................................
...............................................................................

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ................................ 2º ................................
Data saída..........de................................ de ..........
...............................................................................

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ................................ 2º ................................
Com. Dispensa CD nº ..........................................



## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador...............................................................

CNPJ/MF ..................................................................
Rua .................................... Nº ..........................
Município .................................. Est. ..................
Esp. do estabelecimento .........................................
Cargo .......................................................................
.................................. CBO nº ..........................
Data admissão ..........de.......................... de ..........
Registro nº .......................... Fls./Ficha ................
Remuneração especificada ......................................
...............................................................................
...............................................................................
...............................................................................

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ................................ 2º ................................
Data saída..........de................................ de ..........
...............................................................................

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ................................ 2º ................................
Com. Dispensa CD nº ..........................................

**Extrato Conta Corrente**
29/06/2020 - 14h43

Nome: **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**
Agência: **0001-9** | Conta: **2293041 - 8** | Tipo: **Conta Corrente**

**Saldo Atual:** ............ R$ 0,00
**Depósito de Cheque:** ............ R$ 0,00
**Saldo Disponível:** ............ R$ 0,00

Os dados a seguir têm como base 29/06/2020 às 14h43 e estão sujeitos a alterações.

## Movimentações

| Data Lançamento | Lançamentos | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|
| 17/02/2020 | TED RECEBIDA - 260 1 118792798 PAULO CESAR DUARTE | R$ 228,64 | 229,11 |
| 17/02/2020 | TED ENVIADA - Spotify | - R$ 22,30 | 206,81 |
| 17/02/2020 | COMPRA CARTAO - COMPRA no estabelecimento SUPER MARKET PCA SECA RI | - R$ 13,33 | 193,48 |
| 17/02/2020 | COMPRA CARTAO - COMPRA no estabelecimento SUPER MARKET PCA SECA RI | - R$ 15,75 | 177,73 |
| 18/02/2020 | TED RECEBIDA - 260 1 118792798 PAULO CESAR DUARTE | R$ 54,99 | 232,72 |
| 18/02/2020 | COMPRA CARTAO - COMPRA no estabelecimento CASA DO BISCOITO RIO DE | - R$ 1,99 | 230,73 |
| 18/02/2020 | COMPRA CARTAO - COMPRA no estabelecimento TERE FRUTAS PC SECA RIO | - R$ 8,08 | 222,65 |
| 19/02/2020 | COMPRA CARTAO - COMPRA no estabelecimento PAG*RIOABRACE RIODEJANEI | - R$ 25,00 | 197,65 |
| 20/02/2020 | COMPRA CARTAO - COMPRA no estabelecimento POSTO MATO ALTO RIO DE J | - R$ 48,87 | 148,78 |
| 26/02/2020 | COMPRA CARTAO - COMPRA no estabelecimento SM MUNDIAL FL 13 RIO DE | - R$ 50,78 | 98,00 |
| 26/02/2020 | TED RECEBIDA - 260 1 118792798 PAULO CESAR DUARTE | R$ 420,00 | 518,00 |
| 26/02/2020 | TED ENVIADA - Advogado | - R$ 518,00 | 0,00 |
| 27/02/2020 | DEPOSITO BOLETO 48 HORAS - 112/00361793112 | R$ 100,00 | 100,00 |
| 05/03/2020 | TED ENVIADA - Ems | - R$ 100,00 | 0,00 |

# Extrato Conta Digital

Saldo em conta

R$**0,00**

PAGAMENTOS

TRANSFERÊNCIAS

7 dias | 15 dias | 30 dias | Outro

**23 dez/2019 à 26 jun/2020**

MARÇO 2020

QUI 05 MAR — **R$100,00**
TED ENVIADA - EMS

FEVEREIRO 2020

QUI 27 FEV + **R$100,00**
DEPOSITO BOLETO 48 HORAS - 112/00361793112

QUA 26 FEV — **R$518,00**
TED ENVIADA - ADVOGADO

+ **R$420,00**

# Extrato Conta Digital

FEVEREIRO 2020

TER 18 FEV

— R$8,08

COMPRA CARTAO - COMPRA NO ESTABELECIMENTO TERE FRUTAS PC SECA RIO

— R$1,99

COMPRA CARTAO - COMPRA NO ESTABELECIMENTO CASA DO BISCOITO RIO DE

+ R$54,99

TED RECEBIDA - 260 1 118792798 PAULO CESAR DUARTE

SEG 17 FEV

— R$15,75

COMPRA CARTAO - COMPRA NO ESTABELECIMENTO SUPER MARKET PCA SECA RI

— R$13,33

COMPRA CARTAO - COMPRA NO ESTABELECIMENTO SUPER

# Extrato Conta Digital

FEVEREIRO 2020

+ **R$54,99**

TED RECEBIDA - 260 1 118792798 PAULO CESAR DUARTE

SEG 17 FEV

— **R$15,75**

COMPRA CARTAO - COMPRA NO ESTABELECIMENTO SUPER MARKET PCA SECA RI

— **R$13,33**

COMPRA CARTAO - COMPRA NO ESTABELECIMENTO SUPER MARKET PCA SECA RI

— **R$22,30**

TED ENVIADA - SPOTIFY

+ **R$228,64**

TED RECEBIDA - 260 1 118792798 PAULO CESAR DUARTE

# Extrato Conta Digital

## FEVEREIRO 2020

QUA 26 FEV

— R$518,00

TED ENVIADA - ADVOGADO

+ R$420,00

TED RECEBIDA - 260 1 118792798 PAULO CESAR DUARTE

— R$50,78

COMPRA CARTAO - COMPRA NO ESTABELECIMENTO SM MUNDIAL FL 13 RIO DE

QUI 20 FEV

— R$48,87

COMPRA CARTAO - COMPRA NO ESTABELECIMENTO POSTO MATO ALTO RIO DE J

QUA 19 FEV

— R$25,00

COMPRA CARTAO - COMPRA NO ESTABELECIMENTO PAG*RIOABRACE RIODEJANEI

Buscar

Último ano Filtrar

Recebimentos Todos os status Todos os meios de pagamento Excluir filtros

Todos os canais

12 resultados Exportar

| | | |
|---|---|---|
| 04 de junho | Você vendeu Memoria Ram 8gb Ddr4 2133mhz Notebook | R$301,89 |
| 03 de junho | Você vendeu Memória Ram 8gb 2x4gb Smart Sh564128fj8nwrnsqg Not... | R$200 |
| 21 de maio | Você vendeu Beatles - Sgt. Pepper's Lonely Hearts - Lp | R$134,89 |
| 14 de maio | Você vendeu Disco De Vinil - John Lennon E Paul Mccartney | R$29,90 |
| 05 de maio | Você vendeu The Beatles (álbum Branco, Yellow Submarine E Abbe... | R$232,90 |
| 27 de abril | José Guilherme Pimentel de Souza enviou para você | R$30 |
| 23 de março | Você vendeu Livro Coleção Sigmund Freud Obra Completa 24 Volum... | R$666,90 |
| 19 de março | Você vendeu Disco Lp Beatles Relíquia 1974 - Álbum Rubber Soul | R$89,89 |
| 10 de fevereiro | Venda de Livro Coleção Sigmund Freud Obra Completa 24 Volum... - Com reclamação - Resolvida | R$511,90 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 de fevereiro | Você vendeu Garrafa Térmica Inox 2,2 Litros | R$74,89 |
| 20 de janeiro | Você vendeu Máquina Café Expresso Dolce Gusto Arno Mini Preta | R$139,99 |
| 17 de julho | Raymond Reddingnton enviou para você | R$235,99 |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Distrito Federal**
13ª Vara Federal Cível da SJDF

---

PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
Advogado do(a) AUTOR: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO - ES11188

RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
Advogado do(a) RÉU: DANIEL BARBOSA SANTOS - DF13147

**DECISÃO**

Trata-se de ação cognitiva ajuizada por **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em desfavor da **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE e UNIAO FEDERAL**, objetivando a anulação do " *(...) ATO que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado (...)"* (id. 82266118 - Pág. 30).

Relata que participou, na condição de cotista racial, do concurso para provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, e operacionalizado pelo CEBRASPE.

Segue aduzindo que se classificou dentre os cotistas e foi convocado para o procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, eliminando-o do certame.

Sustenta ter havido violação do princípio da legalidade; errônea interpretação da

ADC 41, com aplicação apenas do critério da heterodeclaração, e não sua utilização como critério subsidiário; ausência de motivação no ato de eliminação dos candidatos cotistas; simulação da fase recursal, defendendo ser inconteste sua condição de pardo.

Requer os benefícios da justiça gratuita.

A inicial foi instruída com documentos e procuração.

Deferida justiça gratuita (id. 82508573 - Pág. 1).

Contestação do CEBRASPE (id. 100908862 - Pág. 1), em que requer os benefícios da justiça gratuita. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos. Acosta documentos.

Citada, a União apresenta contestação, insurgindo-se contra a concessão de justiça gratuita para a parte autora. No mérito, defende a legalidade do procedimento para verificação da condição de cotista. (id. 103581382 - Pág. 8). Junta documentos.

Pelo despacho id. 187527854 - Pág. 1, restou decretada a revelia da União (id. 187527854 - Pág. 1).

Opostos embargos de declaração pela União (id. 201590866 - Pág. 2), aduzindo omissão no despacho que decretou sua revelia.

Réplica (Id. 213106884 - Pág. 1).

Pela petição id. 263467911 - Pág. 1, o autor requer tutela de urgência incidental, ante a notícia de que irão ser formadas novas turmas para cursos de formação, esclarecendo que todos os candidatos convocados na terceira turma possuem nota inferiores à nota alcançada por si. Requer, assim, sua reintegração ao certame como candidato pardo, fazendo parte da lista de cotistas, bem como seja convocado para participar da segunda turma do curso de formação. Junta documentos.

Determinada a intimação do autor para comprovar sua hipossuficiência econômica (id. 264131422), diligência atendida pela petição id. 266986872, com juntada de documentos anexos.

**É o Relatório. Decido.**

**Pedido de justiça gratuita formulado pelo CEBRASPE**

**Indefiro o pleito de gratuidade formulado pelo CEBRASPE, considerando que "(...)** ***a mera declaração de hipossuficiência, embora juridicamente amparável em se tratando de pessoa física, não se aplica às pessoas jurídicas, que, além da declaração, devem necessariamente comprovar cabalmente esse estado de pobreza e necessidade do benefício. Em favor das pessoas jurídicas não milita a presunção de veracidade do estado de hipossuficiência, prevalecendo a exigência constitucional de prova efetiva da pobreza declarada. 3. Súmula 481 do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".*** **(AG 0045013-37.2012.4.01.0000, JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 20/03/2020 PAG.).**

**Embargos de Declaração**

No tocante aos embargos de declaração opostos, com razão a União.

Realmente não houve qualquer fato que implicasse a decretação de sua revelia, considerando que apresentou contestação tempestiva.

Nesses termos, **conheço dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento e** revogar o despacho id. 187527854 - Pág. 1.

**Preliminar - Impugnação à justiça gratuita concedida ao autor.**

Na hipótese dos autos, em face da documentação apresentada, restou comprovada a hipossuficiência da parte autora. Por certo, "*firmada a declaração do estado de pobreza resulta presunção de miserabilidade jurídica, presunção que necessita de prova inequívoca em contrário para ser afastada. De outro lado, restou pacificado na Primeira Seção desta Corte que a assistência judiciária deverá ser concedida aos requerentes que tenham renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos*." (AC 0002302-28.2015.4.01.3810 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL EDUARDO MORAIS DA ROCHA (CONV.), PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 de 22/11/2017).

**Tutela**

Para a concessão de provimento jurisdicional, é necessário que, com base em prova inequívoca, o julgador se convença da verossimilhança dos fundamentos da demanda, bem assim que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação relacionado à demora natural da entrega definitiva da prestação jurisdicional, e desde que inexista perigo de irreversibilidade das consequências práticas do provimento antecipado (CPC, art. 300, *caput*).

Sumariamente examinada a questão, como é próprio deste momento da caminhada processual, tenho por parcialmente presentes os pressupostos necessários à concessão da medida pretendida.

Por primeiro, consigno que, a respeito do tema, fixou o Supremo Tribunal Federal a seguinte tese: "*É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta.* ***É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa***" (STF - ADC 41/DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 08/06/2017 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Fixada a premissa, registro, de todo modo, que os fatos que dão suporte ao pedido formulado na prefacial – ser o autor detentor das características fenotípicas de pardo, a justificar e garantir a sua participação no certame público concorrendo nas cotas específicas – reclamam instrução.

No caso em apreço, colhe-se do edital do concurso (id. 82266129 - Pág. 9) o seguinte:

6.2.2 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, antes da matrícula no curso de formação profissional, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

6.2.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;

b) se recusar a ser filmado;

c) prestar declaração falsa;

d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

6.2.8.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

6.2.8.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Noutro giro, extrai-se do Parecer dos membros da Banca avaliadora e da resposta ao recurso da parte autora:

1 O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do

concurso.

2 O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital.

3 Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro.(id. 103581387 - Pág. 29)

NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

cor da pele(sem artifícios);

textura dos cabelos(sem artifícios);

fisionomia;

NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

cor da pele(sem artifícios);

textura dos cabelos(sem artifícios);

fisionomia;

NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

cor da pele(sem artifícios);

textura dos cabelos(sem artifícios);

fisionomia; (id. 103581387 - Pág. 32):

Infere-se do procedimento adotado pelo edital do concurso, que a análise de documentos não foi inserida como procedimento prioriário para análise da condição de cotista do candidato, fato esse que contrasta com o assentado no voto do Ministro Alexandre de Moraes, proferido no bojo da ADC 41/DF, em que apresentados critérios e balizas para o trabalho de heteroidentificação:

De qualquer modo, parece fora de dúvida que, para preservar da melhor maneira possível a dignidade dos candidatos, evitando maiores constrangimentos**, o ideal é que o processo de verificação da autenticidade da declaração privilegie, inicialmente, registros documentais capazes de corroborar a afirmação dos**

> **candidatos. Isso pode ser providenciado pela apresentação de fotografias ou até mesmo por documentos públicos que assinalem sinais étnico-raciais referentes aos candidatos e, também, a seus respectivos genitores.**
>
> Segundo Hédio Silva Júnior, especialista no tema, há uma série de documentos públicos que ostentam informações relevantes para solver dúvidas sobre a realidade étnico-racial:
>
> (...) em pelo menos sete documentos públicos os brasileiros são classificados racialmente com base na cor da pele, são eles**: 1. cadastro do alistamento militar**; 2. certidão de nascimento (cor era assinalada até 1975); 3. certidão de óbito; 4. cadastro das áreas de segurança pública e sistema penitenciário (incluindo boletins de ocorrência e inquéritos policiais); 5. cadastro geral de empregados e desempregados. 6. cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.); 7. formulário de adoção de varas da infância e adolescência. (SILVA JR., HÉDIO. Documentos públicos como prova de pertencimento racial, 2013. Disponível em http://www.afropress.com/post.asp?id=15523. Acesso em 8/5/2017)
>
> **Portanto, deve ser oportunizado aos candidatos optantes por concorrer no sistema de vagas reservadas a apresentação de documentos capazes de comprovar a declaração por eles subscritas. (...)**

Tal o panorama, reputo que a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS - Ano base 2012 (id. 82270586 - Pág. 2), que registra a cor PARDA do autor -, apesar de não ser bastante ao afastamento definitivo da conclusão levada a efeito pela banca examinadora, traduz, juntamente com o atestado médico elaborado com base na Escala Fitzpatrick (id. 82270566 - Pág. 2), indícios da veracidade da autodeclaração.

Nesse contexto, em que pese a fundada controvérsia a respeito da questão, a ser dirimida por exame pericial, o quadro acima descrito recomenda a adoção de medida acautelatória dos interesses do autor, a bem de evitar o perecimento do direito por ele vindicado.

Daí emerge, portanto, a plausibilidade do direito vindicado.

Como vem decidindo o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, "*ao candidato sub judice não se reconhece direito à nomeação e posse, antes do trânsito em julgado da decisão, já que inexiste, em Direito Administrativo, o instituto da posse precária em cargo público, e no presente caso, a convocação da agravante deu-se em face de decisão liminar, portanto, precária, devendo, contudo, lhe **ser assegurada a reserva de vaga***" (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0044604-90.2014.4.01.0000 – DF - DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES - SEXTA TURMA - e-DJF1 DATA: 28/05/2015).

Viável, portanto, a pretendida reserva de vaga.

O *periculum in mora*, a seu turno, deriva da própria exclusão do autor do certame.

Tais as razões, **DEFIRO**, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo

demandante, **apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação**, até ulterior deliberação deste juízo.

Noutro giro, considerando a natureza da controvérsia, a exigir uma apuração mais acurada das características fenotípicas e demais aspectos relevantes para os fins previstos na Lei 12.990/2014, **determino, com amparo no art. 370 do CPC, a produção de prova pericial médica**, a ser realizada por médico indicado pela Secretaria do juízo.

Em que pese seja necessária, por regra, a realização de perícia na sede deste juízo, tenho por adequada, em caráter excepcional, tendo em vista a situação de hipossuficiência do autor, a deprecação do ato. Assim, expeça-se carta precatória ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Fixo os honorários periciais no teto remuneratório estabelecido na Tabela II constante do Anexo I da Resolução 305 do Conselho da Justiça Federal, de 7 de outubro de 2014.

O perito deverá responder, assim como prestar esclarecimentos, aos seguintes quesitos do juízo:

> 01 – A parte autora possui características que possam atestar a condição de negra/parda?
>
> 02 – A parte autora já foi tida como parda em outro ocasião (documentos oficiais ou outros certames públicos)? Se positivo, por qual motivo entende o D. Perito que não foi a parte autora considerada parda no certame objeto dos autos?
>
> 03 – Em virtude de já ter sido considerada negra/parda em outras ocasiões, poderia, de alguma forma, a parte autora ter perdido essa condição com o decorrer do tempo?
>
> 04- Há documentos no processo que permitem a conclusão pela condição de negra/parda da parte autora, tais como certidões de nascimento, RG, documentos de familiares, entre outros?
>
> 05 – A parte autora possui condições pessoais de se considerar negra/parda?
>
> 06 – O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluída na condição de negra/parda?
>
> 07 – A parte autora possui parentes em primeiro e segundo grau negros/pardos?
>
> 08 - Os traços antropométricos da parte autora são de raça negra/parda? (Tamanho de nariz, lábios, ossos do crânio, membros inferiores e outros?
>
> 09- A parte autora apresenta feições fenotipicamente negras/pardas?

10- A parte autora já fez algum procedimento médico/estético que alterasse suas características fenotípicas originárias?

11- A parte autora já experimentou racismo?

12- Em caso de resposta afirmativa na questão anterior, boletim de ocorrência?

13- Existe documentação em escola maternal, primária, secundária que aponte sua cor?

14- Outras considerações que o senhor perito achar pertinentes.

Intimem-se.

Brasília, 10 de julho de 2020.

**MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO**

Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte AUTORA acerca da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** **Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 13 de julho de 2020

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte RÉ acerca da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 13 de julho de 2020

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**
Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO

## REPRESENTANTE JUDICIAL

## VIA SISTEMA

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**INTIMAÇÃO DE: UNIÃO FEDERAL**

**FINALIDADE: Intimar o** órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada acerca da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 13 de julho de 2020

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901

(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**
**RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

## CARTA PRECATÓRIA Nº 83/2020

| | | |
|---|---|---|
| **DEPRECANTE** | : | JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL |
| **DEPRECADO** | **:** | **JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ** |
| **FINALIDADE** | : | **REALIZAR perícia no domicílio do Autor ficando a cargo do Juízo Deprecado adotar todas as providências alusivas à realização da perícia conforme determinado na decisão (ID 271305442)** Autor(a): PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR, CPF nº 159.551.667-00, podendo ser encontrado na Rua Cândido Benicio, Bloco 06, Apartamento 405, Campinho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21321-803. |
| **ANEXO:** | : | Cópia da petição inicial, documentos IDs 82266125 (pág. 02) 82270566 (pág. 02) decisão ID 271305442, contestação IDs 100908862 e 103581382. |
| **ORIENTAÇÃO 01** | : | O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe ( http :// portal . trf 1. jus . br / portaltrf 1/ processual / processo - judicial - eletronico / pje ). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: " https :// pje 1 g . trf 1. jus . br / pje - web / Processo / ConsultaDocumento / listView . seam ". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado. |
| **ORIENTAÇÃO 02** | : | Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http :// portal . trf 1. jus . br / portaltrf 1/ processual / processo - judicial - eletronico / pje / tutoriais . |

**CHAVE DE ACESSO:**

**Documentos associados ao processo**

| **Título** | **Tipo** | **Chave de acesso**** |
|---|---|---|
| Petição inicial | Petição inicial | 19082918021654600000081446645 |
| Minuta Inicial - Paulo - Com fotografias | Inicial | 19082918021671100000081446648 |
| Doc. 01 - Documentos Pessoais | Doc. Comprobatório | 19082918021681500000081446655 |
| Doc. 02 - Edital de Abertura | Doc. Comprobatório | 19082918021702100000081446659 |
| Doc. 02 - A - Edital de | Doc. | 19082918021714200000081446660 |

| Retificação do número de Vagas | Comprobatório | |
|---|---|---|
| Doc. 03 - Decreto 9899 | Doc. Comprobatório | 19082918021726900000081446667 |
| Doc. 04 - Convocação para Heteroidentificação | Doc. Comprobatório | 19082918021740200000081446671 |
| Doc. 05 - Edital 32 | Doc. Comprobatório | 19082918021755500000081446676 |
| Doc. 06 - Edital 33 | Doc. Comprobatório | 19082918021769100000081449629 |
| Doc. 07 - Calendário - PRF | Doc. Comprobatório | 19082918021791000000081449630 |
| Doc. 08 - Parecer Eliminação | Doc. Comprobatório | 19082918021804800000081449635 |
| Doc. 09 - Resposta do Recurso Administrativo | Doc. Comprobatório | 19082918021813700000081449644 |
| Doc. 09 - A - Respostas Padronizadas | Doc. Comprobatório | 19082918021820800000081449645 |
| Doc. 10 - Escala de Flitzpatrick | Doc. Comprobatório | 19082918021828500000081449646 |
| Doc. 11 - Fotografias criança, adolescente e adulto | Doc. Comprobatório | 19082918021835900000081449650 |
| Doc. 12 - Documentos pai | Doc. Comprobatório | 19082918021855700000081449658 |
| Doc. 13 - Certidão de Óbito - Avô | Doc. Comprobatório | 19082918021868600000081449660 |
| Doc. 14 - Documentação de sua mãe | Doc. Comprobatório | 19082918021875700000081449664 |
| Doc. 15 - RAIS | Doc. Comprobatório | 19082918021886400000081449665 |
| Doc. 16 - Diversos | Doc. Comprobatório | 19082918021894000000081449667 |
| Doc. 17 - Aprovados como pardos | Doc. Comprobatório | 19082918021902400000081449671 |
| Informação de Prevenção | Inf. de Prevenção | 19083013253106800000081610229 |
| Certidão | Certidão | 19083014020848200000081693154 |
| Despacho | Despacho | 19083015003621400000081693156 |
| Citação | Citação | 19090212171005600000082163815 |
| Citação | Citação | 19090212171017200000082163816 |
| Intimação | Intimação | 19090212171025200000082163817 |
| Certidão de devolução de mandado | Certidão de devolução de mandado | 19092211321671800000089257258 |
| 77-33 CEBRASPE | Doc. Comprobatório | 19092211321688400000089257259 |
| Contestação | Contestação | 19101119323413200000099850461 |
| 1 Contestação Cebraspe | Contestação | 19101119323421100000099850464 |
| 2 Procuração | Procuração | 19101119323429200000099850469 |
| 3 Estatuto Cebraspe | Contrato social | 19101119323444000000099850471 |
| 5 Edital de Abertura | Documentos Diversos | 19101119323469700000099850473 |
| 6 Provisorio - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (1) | Documentos Diversos | 19101119323492800000099850476 |

| | | |
|---|---|---|
| 7 Recurso - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (1) | Documentos Diversos | 19101119323501400000099850478 |
| 8 Resposta - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR | Documentos Diversos | 19101119323511400000099851430 |
| 9 situação no concurso | Documentos Diversos | 19101119323519300000099851432 |
| Contestação | Contestação | 19101711175745300000102486964 |
| 00410038018201971 | Documentos Diversos | 19101711175761700000102486969 |
| Despacho | Despacho | 20030312581412700000184183952 |
| Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | 20030319355320300000185321457 |
| Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | 20030319355338300000185321458 |
| Intimação | Intimação | 20030319355350100000185321459 |
| Embargos de declaração uniao | Embargos de declaração | 20031814484675300000198076932 |
| 1024677-33.2019.4.01.3400 ed. | Embargos de declaração | 20031814484701300000198076936 |
| Réplica | Réplica | 20040316231626500000209419947 |
| Réplica | Réplica | 20040316231644200000209419954 |
| Petição intercorrente | Petição intercorrente | 20062416460624100000259239550 |
| Petição Paulo Cesar - Tutela Antecipada de Urgência | Petição intercorrente | 20062416460695900000259229091 |
| Doc. 01 - Edital n° 64 - Convocação para a segunda turma | Doc. Comprobatório | 20062416460712000000259229103 |
| Doc. 02 - Edital n° 67 - Convocação da terceira turma | Doc. Comprobatório | 20062416460729500000259229109 |
| Doc. 03 - Recorte do edital n° 67 e candidatos convocados que possuem notas inferior ao autor | Doc. Comprobatório | 20062416460749500000259229112 |
| Despacho | Despacho | 20062912432873500000259926083 |
| Petição intercorrente | Petição intercorrente | 20062922301370200000262738624 |
| Petição - Paulo Cesar | Petição intercorrente | 20062922301390700000262738627 |
| CTPS | Carteira de trabalho | 20062922301405000000262767037 |
| Extrato de Conta Corrente | Extrato bancário | 20062922301423600000262767040 |
| Movimentação Bancária | Extrato | 20062922301439700000262767041 |
| Mercado Pago | Doc. Comprobatório | 20062922301455100000262767044 |
| Decisão | Decisão | 20071017354828400000267075547 |
| Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | 20071314434096400000272631586 |
| Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | 20071314434111400000272631587 |
| Intimação | Intimação | 20071314434125900000272631588 |

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Brasília/DF, 13 de julho de 2020

**MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO**

Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901

(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a Carta Precatória nº 83/2020 através do Malote Digital.

Brasília/DF, 14 de julho de 2020

***TICIANA OTOCH MOURA***

Secretaria da 13ª Vara

(assinado digitalmente)

**Impresso em:** 14/07/2020 às 08:44

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

| | |
|---|---|
| **Código de rastreabilidade:** | 40120207313530 |
| **Documento:** | Processo 1024677-33.2019.4.01.3400 - Carta Precatória nº 83 + Decisão + Petição Inicial + Contestações.pdf |
| **Remetente:** | SJDF - 13ª VARA ( Ticiana Otoch Moura ) |
| **Destinatário:** | SJRJ - Seção de Distribuição RB - Cível e Previdenciária ( TRF2 ) |
| **Data de Envio:** | 14/07/2020 08:41:50 |
| **Assunto:** | REALIZAR perícia no domicílio do Autor ficando a cargo do Juízo Deprecado adotar todas as providências alusivas à realização da perícia conforme determinado na decisão (ID 271305442). |

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
13ª Vara Federal da SJDF

---

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

**D E S P A C H O**

Em tempo, considerando a anunciada possibilidade de início de nova etapa do concurso, intimem-se as Rés para ciência e cumprimento da decisão de ID. nº 271305442, **via oficial de justiça,** a fim de evitar prejuízo para parte Autora.

Cumpra-se com urgência.

***(assinado e datado digitalmente)***

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

**URGENTE**

# MANDADO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**INTIMAÇÃO DE: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**
**AC UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro Bloco A Sala 64/74, Asa Norte, BRASíLIA - DF - CEP: 70904-970**

**FINALIDADE: Intimar para dar ciência/cumprimento da decisão que DEFERIU, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo demandante, apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação, até ulterior deliberação deste juízo.sentença proferida nos autos.**

**OBSERVAÇÃO**: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não**

**vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

**CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo

| **Título** | **Tipo** | **Chave de acesso**** |
|---|---|---|
| Petição inicial | Petição inicial | 19082918021654600000081446645 |
| Minuta Inicial - Paulo - Com fotografias | Inicial | 19082918021671100000081446648 |
| Doc. 01 - Documentos Pessoais | Documento Comprobatório | 19082918021681500000081446655 |
| Doc. 02 - Edital de Abertura | Documento Comprobatório | 19082918021702100000081446659 |
| Doc. 02 - A - Edital de Retificação do número de Vagas | Documento Comprobatório | 19082918021714200000081446660 |
| Doc. 03 - Decreto 9899 | Documento Comprobatório | 19082918021726900000081446667 |
| Doc. 04 - Convocação para Heteroidentificação - Paulo Cesar Duarte Junior | Documento Comprobatório | 19082918021740200000081446671 |
| Doc. 05 - Edital 32 | Documento Comprobatório | 19082918021755500000081446676 |
| Doc. 06 - Edital 33 | Documento Comprobatório | 19082918021769100000081449629 |
| Doc. 07 - Calendário - PRF | Documento Comprobatório | 19082918021791000000081449630 |
| Doc. 08 - Parecer Eliminação | Documento Comprobatório | 19082918021804800000081449635 |
| Doc. 09 - Resposta do Recurso Administrativo | Documento Comprobatório | 19082918021813700000081449644 |
| Doc. 09 - A - Respostas Padronizadas | Documento Comprobatório | 19082918021820800000081449645 |
| Doc. 10 - Escala de Flitzpatrick | Documento Comprobatório | 19082918021828500000081449646 |
| Doc. 11 - Fotografias criança, adolescente e adulto | Documento Comprobatório | 19082918021835900000081449650 |
| Doc. 12 - Documentos pai | Documento Comprobatório | 19082918021855700000081449658 |
| Doc. 13 - Certidão de Óbito - Avô | Documento Comprobatório | 19082918021868600000081449660 |
| Doc. 14 - Documentação de sua mãe | Documento Comprobatório | 19082918021875700000081449664 |
| Doc. 15 - RAIS | Documento Comprobatório | 19082918021886400000081449665 |
| Doc. 16 - Diversos | Documento Comprobatório | 19082918021894000000081449667 |
| Doc. 17 - Aprovados como pardos | Documento Comprobatório | 19082918021902400000081449671 |
| Informação de Prevenção | Informação de Prevenção | 19083013253106800000081610229 |
| Certidão | Certidão | 19083014020848200000081693154 |

| Despacho | Despacho | 19083015003621400000081693156 |
|---|---|---|
| Citação | Citação | 19090212171005600000082163815 |
| Citação | Citação | 19090212171017200000082163816 |
| Intimação | Intimação | 19090212171025200000082163817 |
| Certidão de devolução de mandado | Certidão de devolução de mandado | 19092211321671800000089257258 |
| 77-33 CEBRASPE | Documento Comprobatório | 19092211321688400000089257259 |
| Contestação | Contestação | 19101119323413200000099850461 |
| 1 Contestação Cebraspe | Contestação | 19101119323421100000099850464 |
| 2 Procuração | Procuração | 19101119323429200000099850469 |
| 3 Estatuto Cebraspe | Contrato social | 19101119323444000000099850471 |
| 5 Edital de Abertura | Documentos Diversos | 19101119323469700000099850473 |
| 6 Provisorio - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (1) | Documentos Diversos | 19101119323492800000099850476 |
| 7 Recurso - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (1) | Documentos Diversos | 19101119323501400000099850478 |
| 8 Resposta - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR | Documentos Diversos | 19101119323511400000099851430 |
| 9 situação no concurso | Documentos Diversos | 19101119323519300000099851432 |
| Contestação | Contestação | 19101711175745300000102486964 |
| 00410038018201971 | Documentos Diversos | 19101711175761700000102486969 |
| Despacho | Despacho | 20030312581412700000184183952 |
| Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | 20030319355320300000185321457 |
| Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | 20030319355338300000185321458 |
| Intimação | Intimação | 20030319355350100000185321459 |
| Embargos de declaração uniao | Embargos de declaração | 20031814484675300000198076932 |
| 1024677-33.2019.4.01.3400 ed. | Embargos de declaração | 20031814484701300000198076936 |
| Réplica | Réplica | 20040316231626500000209419947 |
| Réplica | Réplica | 20040316231644200000209419954 |
| Petição intercorrente | Petição intercorrente | 20062416460624100000259239550 |
| Petição Paulo Cesar - Tutela Antecipada de Urgência | Petição intercorrente | 20062416460695900000259229091 |
| Doc. 01 - Edital n° 64 - Convocação para a segunda turma | Documento Comprobatório | 20062416460712000000259229103 |
| Doc. 02 - Edital n° 67 - Convocação da terceira turma | Documento Comprobatório | 20062416460729500000259229109 |
| Doc. 03 - Recorte do edital n° 67 e candidatos convocados que possuem notas inferior ao autor | Documento Comprobatório | 20062416460749500000259229112 |
| Despacho | Despacho | 20062912432873500000259926083 |
| Petição intercorrente | Petição | 20062922301370200000262738624 |

| | | |
|---|---|---|
| | intercorrente | |
| Petição - Paulo Cesar | Petição intercorrente | 20062922301390700000262738627 |
| CTPS | Carteira de trabalho | 20062922301405000000262767037 |
| Extrato de Conta Corrente | Extrato bancário | 20062922301423600000262767040 |
| Movimentação Bancária | Extrato | 20062922301439700000262767041 |
| Mercado Pago | Documento Comprobatório | 20062922301455100000262767044 |
| Decisão | Decisão | 20071017354828400000267075547 |
| Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | 20071314434096400000272631586 |
| Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | 20071314434111400000272631587 |
| Intimação | Intimação | 20071314434125900000272631588 |
| Carta Precatória | Carta Precatória | 20071315372356400000272697041 |
| Certidão | Certidão | 20071408464349700000273251646 |
| Comprovante do Malote Digital | Documentos Diversos | 20071408464369700000273251647 |
| Despacho | Despacho | 20071415471511900000273782532 |

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Brasília/DF, 14 de julho de 2020

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

**URGENTE**

# MANDADO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**INTIMAÇÃO DE: UNIÃO FEDERAL**
**SAUS Quadra 3, Lote 05/06,, 10 andar - Edifício MULTIBRASIL Corpo, Asa Sul, BRASíLIA - DF - CEP: 70070-030**

**FINALIDADE: Intimar para dar ciência/cumprimento da decisão que DEFERIU, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo demandante, apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação, até ulterior deliberação deste juízo.sentença proferida nos autos.**

**ORIENTAÇÕES:**

- Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do navegador Google Chrome e do leitor PJe Office (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/PJeOffice). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF.

- Tamanho máximo para arquivos em PDF: 10MB (10240KB).
- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

**CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|---|---|
| Petição inicial | Petição inicial | 19082918021654600000081446645 |
| Minuta Inicial - Paulo - Com fotografias | Inicial | 19082918021671100000081446648 |
| Doc. 01 - Documentos Pessoais | Documento Comprobatório | 19082918021681500000081446655 |
| Doc. 02 - Edital de Abertura | Documento Comprobatório | 19082918021702100000081446659 |
| Doc. 02 - A - Edital de Retificação do número de Vagas | Documento Comprobatório | 19082918021714200000081446660 |
| Doc. 03 - Decreto 9899 | Documento Comprobatório | 19082918021726900000081446667 |
| Doc. 04 - Convocação para Heteroidentificação - Paulo Cesar Duarte Junior | Documento Comprobatório | 19082918021740200000081446671 |
| Doc. 05 - Edital 32 | Documento Comprobatório | 19082918021755500000081446676 |
| Doc. 06 - Edital 33 | Documento Comprobatório | 19082918021769100000081449629 |
| Doc. 07 - Calendário - PRF | Documento Comprobatório | 19082918021791000000081449630 |
| Doc. 08 - Parecer Eliminação | Documento Comprobatório | 19082918021804800000081449635 |
| Doc. 09 - Resposta do Recurso Administrativo | Documento Comprobatório | 19082918021813700000081449644 |
| Doc. 09 - A - Respostas Padronizadas | Documento Comprobatório | 19082918021820800000081449645 |
| Doc. 10 - Escala de Flitzpatrick | Documento Comprobatório | 19082918021828500000081449646 |
| Doc. 11 - Fotografias criança, adolescente e adulto | Documento Comprobatório | 19082918021835900000081449650 |
| Doc. 12 - Documentos pai | Documento Comprobatório | 19082918021855700000081449658 |
| Doc. 13 - Certidão de Óbito - Avô | Documento Comprobatório | 19082918021868600000081449660 |
| Doc. 14 - Documentação de sua mãe | Documento Comprobatório | 19082918021875700000081449664 |
| Doc. 15 - RAIS | Documento Comprobatório | 19082918021886400000081449665 |
| Doc. 16 - Diversos | Documento Comprobatório | 19082918021894000000081449667 |
| Doc. 17 - Aprovados como pardos | Documento Comprobatório | 19082918021902400000081449671 |
| Informação de Prevenção | Informação de Prevenção | 19083013253106800000081610229 |

| Certidão | Certidão | 19083014020848200000081693154 |
|---|---|---|
| Despacho | Despacho | 19083015003621400000081693156 |
| Citação | Citação | 19090212171005600000082163815 |
| Citação | Citação | 19090212171017200000082163816 |
| Intimação | Intimação | 19090212171025200000082163817 |
| Certidão de devolução de mandado | Certidão de devolução de mandado | 19092211321671800000089257258 |
| 77-33 CEBRASPE | Documento Comprobatório | 19092211321688400000089257259 |
| Contestação | Contestação | 19101119323413200000099850461 |
| 1 Contestação Cebraspe | Contestação | 19101119323421100000099850464 |
| 2 Procuração | Procuração | 19101119323429200000099850469 |
| 3 Estatuto Cebraspe | Contrato social | 19101119323444000000099850471 |
| 5 Edital de Abertura | Documentos Diversos | 19101119323469700000099850473 |
| 6 Provisorio - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (1) | Documentos Diversos | 19101119323492800000099850476 |
| 7 Recurso - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (1) | Documentos Diversos | 19101119323501400000099850478 |
| 8 Resposta - PAULO CESAR DUARTE JUNIOR | Documentos Diversos | 19101119323511400000099851430 |
| 9 situação no concurso | Documentos Diversos | 19101119323519300000099851432 |
| Contestação | Contestação | 19101711175745300000102486964 |
| 00410038018201971 | Documentos Diversos | 19101711175761700000102486969 |
| Despacho | Despacho | 20030312581412700000184183952 |
| Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | 20030319355320300000185321457 |
| Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | 20030319355338300000185321458 |
| Intimação | Intimação | 20030319355350100000185321459 |
| Embargos de declaração uniao | Embargos de declaração | 20031814484675300000198076932 |
| 1024677-33.2019.4.01.3400 ed. | Embargos de declaração | 20031814484701300000198076936 |
| Réplica | Réplica | 20040316231626500000209419947 |
| Réplica | Réplica | 20040316231644200000209419954 |
| Petição intercorrente | Petição intercorrente | 20062416460624100000259239550 |
| Petição Paulo Cesar - Tutela Antecipada de Urgência | Petição intercorrente | 20062416460695900000259229091 |
| Doc. 01 - Edital n° 64 - Convocação para a segunda turma | Documento Comprobatório | 20062416460712000000259229103 |
| Doc. 02 - Edital n° 67 - Convocação da terceira turma | Documento Comprobatório | 20062416460729500000259229109 |
| Doc. 03 - Recorte do edital n° 67 e candidatos convocados que possuem notas inferior ao autor | Documento Comprobatório | 20062416460749500000259229112 |
| Despacho | Despacho | 20062912432873500000259926083 |

| | | |
|---|---|---|
| Petição intercorrente | Petição intercorrente | 20062922301370200000262738624 |
| Petição - Paulo Cesar | Petição intercorrente | 20062922301390700000262738627 |
| CTPS | Carteira de trabalho | 20062922301405000000262767037 |
| Extrato de Conta Corrente | Extrato bancário | 20062922301423600000262767040 |
| Movimentação Bancária | Extrato | 20062922301439700000262767041 |
| Mercado Pago | Documento Comprobatório | 20062922301455100000262767044 |
| Decisão | Decisão | 20071017354828400000267075547 |
| Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | 20071314434096400000272631586 |
| Intimação polo passivo | Intimação polo passivo | 20071314434111400000272631587 |
| Intimação | Intimação | 20071314434125900000272631588 |
| Carta Precatória | Carta Precatória | 20071315372356400000272697041 |
| Certidão | Certidão | 20071408464349700000273251646 |
| Comprovante do Malote Digital | Documentos Diversos | 20071408464369700000273251647 |
| Despacho | Despacho | 20071415471511900000273782532 |

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Brasília/DF, 14 de julho de 2020

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte acerca do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** **Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 14 de julho de 2020

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

---

Certifico que, em cumprimento à ordem, nos autos da presente ação, pelo procedimento comum cível, tendo em vista portaria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e considerando, ainda, a epidemia do novo coronavírus, INTIMEI, POR CORREIO ELETRÔNICO, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, NA PESSOA DA SUA REPRESENTANTE LEGAL, de todo o teor do mandado anexo. Certifico, por fim, que foi acusado o recebimento daquele **email**. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

JOSÉ ARNALDO FROTA DE ALBUQUERQUE

Bloquear ···

# RE: Plantão da Justiça Federal/DF - Mandado de Intimação Urgente - Proc. nº 1024677-33.2019.4.01.3400

J

José Arnaldo Frota de Albuquerque
Ter, 14/07/2020 13:12
**Para:** Alessandra Stracquadanio Costa Couto <alestracq@cebraspe.org.br>

Obrigado pela atenção,
José Arnaldo.

---

**De:** Alessandra Stracquadanio Costa Couto <alestracq@cebraspe.org.br>
**Enviado:** terça-feira, 14 de julho de 2020 13:01
**Para:** José Arnaldo Frota de Albuquerque <jose.albuquerque@trf1.jus.br>
**Assunto:** RES: Plantão da Justiça Federal/DF - Mandado de Intimação Urgente - Proc. nº 1024677-33.2019.4.01.3400

Prezado José Arnaldo,

Confirmo o recebimento em 14/07/20 às 17:00.

Att.

Alessandra Stracquadanio
OAB/DF 16.247

---

**De:** José Arnaldo Frota de Albuquerque <jose.albuquerque@trf1.jus.br>
**Enviada em:** terça-feira, 14 de julho de 2020 16:54
**Para:** CJ Mandados <cj.mandados@cebraspe.org.br>
**Assunto:** Plantão da Justiça Federal/DF - Mandado de Intimação Urgente - Proc. nº 1024677-33.2019.4.01.3400

Senhor Advogado,
Tendo em vista o disposto na Portaria nº 10018655, de 25/03/2020, do Juiz-Coordenador da Central de Mandados da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual trata do cumprimento dos mandados, via correio eletrônico, neste período de quarentena, e considerando, ainda, a anuência desse órgão em receber as comunicações processuais, excepcionalmente, por essa modalidade:
Encaminho o mandado anexo para as devidas providências e cumprimento, com a observação de que esse órgão deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas, responder ao presente e-mail, confirmando o recebimento do mandado ora anexado.
Brasília-DF, 14 de julho de 2020.
Atenciosamente,
José Arnaldo Frota de Albuquerque
Oficial de Justiça - Matrícula nº 13.361

**Seção Judiciária do Distrito Federal**
**13ª Vara Federal Cível da SJDF**

---

**PROCESSO Nº** **1024677-33.2019.4.01.3400**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, amparado pela Portaria 10184013, de 04/05/2020, do Juiz Coordenador da Central de Mandados da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio do e-mail institucional juridico@portalmedico.org.br, no dia 14 de julho de 2020, às 17:34h, **INTIMEI** a União Federal para ciência e cumprimento da decisão que deferiu, em parte, a tutela incidental, tendo sido confirmado o recebimento do e-mail.

Brasília, 14 de julho de 2020.
JEAN PALHANO DE SOUZA

Oficial de Justiça

# RE: URGENTE - MANDADO DE PLANTÃO - PROCESSO 1024677-33.2019.4.01.3400 - INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL

PRU1 - Procuradoria Regional da União da 1ª Região <pru1@agu.gov.br>
Ter, 14/07/2020 17:34
**Para:** Jean Palhano de Souza <jean.palhano@trf1.jus.br>

Prezado (a),

Acuso recebimento do mandado de intimação referente ao processo nº 1024677-33.2019.4.01.3400.

Em 14/07/2020.

Att,
Flávio Tenório Cavalcanti de Medeiros
Advogado da União

---

**De:** Jean Palhano de Souza <jean.palhano@trf1.jus.br>
**Enviado:** terça-feira, 14 de julho de 2020 17:22
**Para:** PRU1 - Procuradoria Regional da União da 1ª Região <pru1@agu.gov.br>
**Cc:** Flavio Tenorio Cavalcanti de Medeiros <flavio.medeiros@agu.gov.br>
**Assunto:** URGENTE - MANDADO DE PLANTÃO - PROCESSO 1024677-33.2019.4.01.3400 - INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL

Exmo Senhor(a) Procurador(a)

- Tendo em vista o disposto na Portaria 10022187 (de 26.03.2020) do Juiz Coordenador da Central de Mandados da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, que trata do cumprimento dos mandados via e-mail neste período de quarentena;

- Tendo em vista a anuência deste Órgão em receber as intimações/notificações/citações e ofícios, excepcionalmente por e-mail;

Encaminho o mandado anexo, para as devidas providências e cumprimento, com a observação de que o Órgão deverá em até 24 horas responder o presente e-mail, confirmando o recebimento do mandado.

Brasília, 14 de julho de 2020

Atenciosamente,

Jean Palhano de Souza
Oficial de Justiça
Mat. 13038-03

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

**JUÍZO FEDERAL DA  VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Advogado da União que a presente subscreve, com mandato *ex lege* (art. 131 da CRFB/88 c/c Lei Complementar nº. 73/93), vem requerer a juntada das informações enviadas pela Polícia Rodoviária Federal.

Nestes termos, pede deferimento.
Brasília/DF, data do protocolo.

**TOBIAS MORATO TEIXEIRA**

Advogado da União / PRU 1ª Região

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26930427

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 946/2020/DISEP/CSEF/CGAP/DGP

Brasília, 29 de julho de 2020.

Ao Senhor
LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO
Advogado da União
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE
BRASÍLIA-DF

NUP: 00410.038018/2019-71 (REF. 1024677-33.2019.4.01.3400)
INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
**ASSUNTO: Préstimo de subsídios para defesa da União.**

Senhor Advogado da União,

1. Em atenção ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU ,encaminhado pela COTA n. 02101/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, atestando a decisão judicial que assegurou, ao candidato, o direito de prosseguir no concurso, informamos que, nos termos da decisão judicial, o requerente compareceu à Universidade da Polícia Rodoviária Federal - UNIPRF e foi matriculado no Curso de Formação Profissional 2020.

2. Ocorre que, ao compulsar o rol de documentos apresentados para matrícula no curso em comento, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com o item 18.1.2 do Edital que disciplina o certame bem como com a deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, publicada diante do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), interrompeu o prazo para que o condutor possa dirigir veículo com CNH **vencida desde 19/02/2020.**

3. Assim, o candidato teve a matriculado INDEFERIDA nos termos da **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP,** que segue em anexo.

4. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heteroidentificação, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas raciais, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, e sim por não atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no edital.

5. Por fim, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Anexos:

- Decisão Administrativa 5 (26881350);
- Termo de desligamento CFP 2020 (26929824).

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 29/07/2020, às 16:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26930427** e o código CRC **702EF989**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: disep@prf.gov.br

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

## TERMO DE DESLIGAMENTO DE CANDIDATO

Em atendimento a **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP**, Dde 28 de Julho de 2020, o candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, CPF **159.551.667-00** foi **DESLIGADO** do Curso de Formação Policial PRF2020 para provimento do Cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL em Florianópolis – SC, sendo entre neste ato devolvido os seguintes materiais:

01 Colete Balístico - placa nº série 2880805

02 capas de colete

01 capa tática

01 Cartão de Acesso - 0647

Armário nº 269

Tablet nº 2018004273 c/ carregador (0590)

02 (dois) boné

Obs: Camisas de aluno e camisas regatas deixadas para bordar na empresa LARZAN UNIFORME.

Recebi em 28/07/2020, às 20:08, o Termo de desligamento de candidato e a decisão administrativa nº 5 de 2020

ROBSON PEREIRA COSTA
Coordenador Administrativo - CFP2020

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PEREIRA COSTA**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2020, às 19:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26909796** e o código CRC **9325F650**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP**

1. Trata-se da INFORMAÇÃO Nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI!26881308), encaminhada pela Comissão Nacional de Investigação Social aduzindo que, durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

2. No mesmo sentido, reza o Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), que assim estabelece:

> 7.2. São deveres do corpo discente, notadamente
>
> (...)
>
> 7.2.26. **estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;**

3. Além disso, o Código de trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:

> Art. 162. Dirigir veículo:
>
> (...)
>
> V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias: Infração - gravíssima;
>
> Penalidade - multa;
>
> Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

4. Cumpre esclarecer que a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, publicada diante do

agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), interrompeu o prazo para que o condutor possa dirigir veículo com CNH vencida desde 19/02/2020, *in verbis*:

> Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:
>
> (...)
>
> III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida desde 19/02/2020**, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. **(g.n.)**
>
> Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

5. Posteriormente, a referida Deliberação foi referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020, que assim estabelece:

> Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:
>
> (...)
>
> V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) c**om validade vencida desde 19 de fevereiro de 202**0. **(g.n.)**

6. Portanto, considerando que a CNH do candidato **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** esta **encontra-se em descordo com o estabelecido pelo CONTRAN,** de modo que, diante da ausência de *"Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação,*** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital, fica obstada a efetivação da matrícula do candidato no Curso de Formação Profissional.

7. Os critérios foram objetivamente estabelecidos no edital do certame, forma pela qual a Administração anunciou publicamente o seu interesse em selecionar interessados e estabeleceu as regras do processo seletivo. Assim, em conformidade com os princípios constitucionais, da Isonomia, do Interesse Público e da Legalidade, as regras estampadas no edital não são mero atendimento formal dos requisitos legais, mas, acima de tudo, garantia concreta da observância daqueles princípios.

8. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, e sim por não atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no edital.

9. Por todo o exposto, resta INDEFERIDA a efetivação da matrícula do candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** no Curso de Formação Profissional.

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

De acordo,

SILVIA REGINA BORGES
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 27/07/2020, às 17:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA REGINA BORGES**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2020, às 14:37, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26881350** e o código CRC **9DEBDC2B**.

**Referência:** Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26881350

12270159 00734.002824/2019-58

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

OFÍCIO AGU Nº 2772/2020/NAJ-CCJ/CCJ/CONJUR/MJ

Brasília, 30 de julho de 2020.

À PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

NUP: 00734.002824/2019-58 (REF. 00410.038018/2019-71)

INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS

ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS. ENCAMINHA INFORMAÇÕES

REF: OFÍCIO n. 00221/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU

Incumbiu-me a Coordenadora de Contencioso Judicial, Dra. Andrea de LaRocque Ferreira, de encaminhar o OFÍCIO Nº 946/2020/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (12263264), acompanhado do Termo de Desligamento de Candidato (12263286) e da Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (12263300) em que a Polícia Rodoviária Federal informa que o autor, PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, foi desligado do Curso de Formação Profissional 2020, por estar com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH expirada desde 15 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA**, **Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 30/07/2020, às 14:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **12270159** e o código CRC **FE6E2870**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00734.002824/2019-58 SEI nº 12270159

Petição anexa.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Ref.: **Ação Ordinária n.º 1024677-33.2019.4.01.3400**

O **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, devidamente qualificado nos autos processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, em atenção ao despacho (ID 27806863) vem, à presença de Vossa Excelência, informar que o autor realizou todas as fases de responsabilidade deste Centro, sendo que o Curso de Formação Profissional é de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 4 de agosto de 2020.

Daniel Barbosa Santos
OAB/DF n.º 13.147

Fabiane Silva Araújo
OAB/DF 28.650

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
13ª Vara Federal da SJDF

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

**D E S P A C H O**

Suspendam-se os autos por 6 (seis) meses ou até a devolução da Carta Precatório nº 83/2020, o que vier primeiro.

Intimem-se.

Brasília/DF,

***(assinado e datada digitalmente)***

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

# CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, faço juntada aos presentes autos das Informações referente a CP 83/2020 que se seguem, encaminhadas por malote digital no dia 27/10/2020.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2020

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Secretaria da 13ª Vara Federal / SJDF

(assinado digitalmente)

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220207759743

Nome original: ofi 931.pdf

Data: 27/10/2020 10:49:16

Remetente:

Manoel

SJRJ - 18ª Vara Federal

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha OFÍCIO Nº 510003920931.

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**
**18ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 10º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8184 - Email: 18vf@jfrj.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5042133-02.2020.4.02.5101/RJ**

**AUTOR**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**RÉU**: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU**: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

# OFÍCIO Nº 510003920931

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):
13ª Vara Federal da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Tenho a honra de me dirigir à Vossa Excelência para informar que os autos da Carta Precatória em epígrafe foram distribuídos por sorteio automático em 14/07/2020 e autuados sob o número 50421330220204025101.

Outrossim informo que a perita designada por este Juizo (ev 3), Dra. **VIRGINIA PINHEIRO DE SOUSA**, perita Dermatologista, informou agendamento para **02/12/2020 as 09:30 na sala de perícias do fórum da Av. Venezuela. (ev 6).**

Aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Anexo: Cópia referente aos eventos 3 e 6.

---

Documento eletrônico assinado por **ROSANGELA LUCIA MARTINS, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510003920931v2** e do código CRC **00cb936d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROSANGELA LUCIA MARTINS
Data e Hora: 26/10/2020, às 21:37:10

---

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220207759744

Nome original: ev 6.pdf

Data: 27/10/2020 10:49:16

Remetente:

Manoel

SJRJ - 18ª Vara Federal

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha OFÍCIO Nº 510003920931.

# RES: NOMEACAO COMO PERITA - 5042133-02.2020.4.02.5101

Virginia Pinheiro de Sousa <vicapsousa@gmail.com>

sex 23/10/2020 12:05

Para:18ª Vara Federal do Rio de Janeiro <18vf@jfrj.jus.br>;

Cc:Gmail 2 <dra.virginiapinheiro@gmail.com>;

Prezado Rinaldo,

Solicito agendar para 02/12/2020 as 09:30 na sala de perícias do fórum da Av. Venezulea.

Atenciosamente,

Dra. Virginia Pinheiro de Sousa

---

**De:** 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro
**Enviado:**quinta-feira, 15 de outubro de 2020 11:06
**Para:** vicapsousa@gmail.com
**Assunto:** NOMEACAO COMO PERITA

Prezada Dra. Virginia Pinheiro de Sousa,

Conforme combinado por telefone, segue o despacho do processo nº 5042133-02.2020.4.02.5101 (sistema EPROC) em anexo, do qual a senhora foi designada como perita do Juízo da 18ª. Vara Federal, a fim de que seja designada data de perícia com antecedência mínima de 30 dias.

Atenciosamente,

Rinaldo Santos

Técnico Judiciário

18ª. Vara Federal/RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40220207759745
Nome original: ev 3.pdf
Data: 27/10/2020 10:49:16
Remetente:
Manoel
SJRJ - 18ª Vara Federal
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha OFÍCIO Nº 510003920931.

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**
**18ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 10º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8184 - Email: 18vf@jfrj.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5042133-02.2020.4.02.5101/RJ**

**AUTOR**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**RÉU**: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**RÉU**: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

# DESPACHO/DECISÃO

Cumpra-se.

Designo a Dra. VIRGINIA PINHEIRO DE SOUSA, perita Dermatologista para autar neste feito, devendo a mesma ser devidamente intimada inicialmente pelo seu endereço de e-mail conhecido da secretaria. Restando negativo, que se faça por meio de carta registrada, sua nomeação, bem como para que designe dia, hora e local para a realização da pericia, com atecedencia minima de 30 (trinta) dias a fim de que as partes sejam intimadas.

Designada a data, oficie-se ao deprecante informando.

Saliento, por oportuno que o valor da pericia foi assim fixado pelo deprecante "Fixo os honorários periciais no teto remuneratório estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução 305 do Conselho da Justiça Federal, de 7 de outubro de 2014"

Com a vinda oficie-se ao Juízo requerente, aguardando-se o prazo de 20 (vinte) dias manifestação das partes, quais deverão ser intimadas pelo deprecante.

Não havendo impugnação, devolva-se a deprecata, dando-se baixa na distribuição. Caso contrario voltem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510003382421v4** e do código CRC **a8b9212d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY
Data e Hora: 4/8/2020, às 17:59:23

---

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte AUTORA acerca do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** **Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte RÉ acerca do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2**: **Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

# INTIMAÇÃO

## REPRESENTANTE JUDICIAL

## VIA SISTEMA

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**INTIMAÇÃO DE: UNIÃO FEDERAL**

**FINALIDADE: Intimar o** órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada acerca do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901

(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

# CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, faço juntada aos presentes autos da(s) informações que se segue(m), recebidas por malote digital na data de 14/01/2021.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2021

***PEDRO PEREIRA DA SILVA***

Secretaria da 13ª Vara

(assinado digitalmente)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220218035761

Nome original: EV 03.pdf

Data: 18/01/2021 11:08:55

Remetente:

Manoel
SJRJ - 18ª Vara Federal
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha OFÍCIO Nº 510004312614.

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**
**18ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 10º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8184 - Email: 18vf@jfrj.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5042133-02.2020.4.02.5101/RJ**

**AUTOR**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**RÉU**: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**RÉU**: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

# DESPACHO/DECISÃO

Cumpra-se.

Designo a Dra. VIRGINIA PINHEIRO DE SOUSA, perita Dermatologista para autar neste feito, devendo a mesma ser devidamente intimada inicialmente pelo seu endereço de e-mail conhecido da secretaria. Restando negativo, que se faça por meio de carta registrada, sua nomeação, bem como para que designe dia, hora e local para a realização da pericia, com atecedencia minima de 30 (trinta) dias a fim de que as partes sejam intimadas.

Designada a data, oficie-se ao deprecante informando.

Saliento, por oportuno que o valor da pericia foi assim fixado pelo deprecante "Fixo os honorários periciais no teto remuneratório estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução 305 do Conselho da Justiça Federal, de 7 de outubro de 2014"

Com a vinda oficie-se ao Juízo requerente, aguardando-se o prazo de 20 (vinte) dias manifestação das partes, quais deverão ser intimadas pelo deprecante.

Não havendo impugnação, devolva-se a deprecata, dando-se baixa na distribuição. Caso contrario voltem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510003382421v4** e do código CRC **a8b9212d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY
Data e Hora: 4/8/2020, às 17:59:23

---

**5042133-02.2020.4.02.5101** **510003382421 .V4**

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220218035760

Nome original: EV 09.pdf

Data: 18/01/2021 11:08:55

Remetente:

Manoel

SJRJ - 18ª Vara Federal

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha OFÍCIO Nº 510004312614.

**Dra. Virginia Pinheiro de Sousa – Perícia Médica**
**Clínica Geral/Dermatologia**
E-mail: dra.virginiapinheiro@gmail.com

## I - DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Número do processo: 5042133-02.2020.4.02.5101
2. Juizado/Vara: 18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

1. Nome da parte autora: Paulo Cesar Duarte Júnior
2. Identificação: 27741171-6
3. Data de nascimento: 18.04.1994

## III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA

1. Data do exame: 02/12/2020
2. Perito médico judicial: Virginia Pinheiro de Sousa (CRMRJ 912891)
3. Assistente técnico do INSS: Ausente
4. Assistente técnico do Autor: Ausente

## IV - Quesitos

1. A parte autora possui características que possam atestar a condição de negra/parda?

Resposta: O termo pardo é usado para referir-se aos brasileiros com várias ascendências étnicas. O termo refere-se a pessoas com mistura de cores de pele, seja essa miscigenação mulata (descendente de brancos e negros), cabocla (descendentes de brancos e ameríndios ou indígenas) e cafuza (descendentes de negros e índios) ou mestiça (quando descendente de 2 ou mais raças diferentes).

O Autor se adequa à condição de pardo, possui pai e mãe pardos. A cor da pele está relacionada a 2 fatores principais: genética e exposição solar. A pigmentação constituitiva da pele é herdada geneticamente, é constante, não sofre influência da radiação solar. Por outro lado, a cor facultativa é reversível e pode ser induzida pela exposição solar.

A classificação mais famosa dos fototipos cutâneos é a escala da Fitzpatrick que classifica a pele em fototipos de um a seis, a partir da capacidade da pessoa em se bronzear, assim como, da sensibilidade e vermelhidão quando exposta ao sol.:

1. Pele branca – sempre queima, nunca bronzeia, muito sensível ao sol.
2. Pele branca- sempre queima, bronzeia muito pouco, sensível ao sol.
3. Pele morena clara- queima moderadamente, bronzeia moderadamente, sensibilidade normal ao sol
4. Pele morena moderada- queima pouco, sempre bronzeia, sensibilidade normal ao sol.

**Dra. Virginia Pinheiro de Sousa – Perícia Médica**
**Clínica Geral/Dermatologia**
E-mail: dra.virginiapinheiro@gmail.com

5. Pele morena escura- queima raramente, sempre bronzeia, pouco sensível ao sol.
6. Pele negra – nunca queima, totalmente pigmentada, insensível ao sol.

   O Autor corresponde ao fototipo 4 de Fitzpatrick, ou seja, pele morena moderada, sempre brozeia, queima pouco, pele pouco sensível ao sol. Possui olhos pretos, nariz com ponta arredondada, lábios grossos, cabelos encaracolados (comprovado por foto, pois no momento encontra-se com cabelo curto)

2. A parte autora já foi tida como parda em outro ocasião (documentos oficiais ou outros certames públicos)? Se positivo, por qual motivo entende o D. Perito que não foi a parte autora considerada parda no certame objeto dos autos?

Resposta: Sim, o Autor já foi considerado como pardo por documento do Ministério do Trabalho, Relação anual de informações sociais, no qual consta a categoria racial pardo.

O candidato informa que a banca do concurs aceitou dois pardos e oito negros. Cinco pardos foram eliminados. Informa também que alguns candidatos brancos foram aprovados na categoria de pardos.

3. Em virtude de já ter sido considerada negra/parda em outras ocasiões, poderia, de alguma forma, a parte autora ter perdido essa condição com o decorrer do tempo?

Resposta: O Autor informa que não perdeu a condição de pardo e que o mesmo continua sendo considerado como tal pelo documento do Ministério do Trabalho, a Relação Anual de informações sociais.

Em todos os concursos para os quais se inscreveu, sempre concorreu às vagas para indivíduos pardos. Ainda não obteve aprovação necessária para alcançar a etapa de conferência da raça.

4. Há documentos no processo que permitem a conclusão pela condição de negra/parda da parte autora, tais como certidões de nascimento, RG, documentos de familiares, entre outros?

Resposta:

- Documento do Ministerio do Trabalho – RAIs.

- Certidão de nascimento da genitora

- Certidão de casamento dos pais

- Certificado de reservista do seu pai.

**Dra. Virginia Pinheiro de Sousa – Perícia Médica**
**Clínica Geral/Dermatologia**
E-mail: dra.virginiapinheiro@gmail.com

- Certidão de óbito do seu bisavô.

5. A parte autora possui condições pessoais de se considerar negra/parda?

Resposta: O Autor informa que se considera pardo por apresentar pele morena moderada, olhos pretos, cabelos encaracolados e descendência parda.

6. O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluída na condição de negra/parda?

Resposta: Sim, o critério usado pelo edital usa a definição do IBGE: o termo pardo é usado para referir-se aos brasileiros com várias ascendências étnicas. Refere-se a pessoas com mistura de cores de pele, seja essa miscigenação mulata (descendente de brancos e negros), cabocla (descendentes de brancos e ameríndios ou indígenas) e cafuza (descendentes de negros e índios) ou mestiça (quando descendente de 2 ou mais raças diferentes). No caso do Autor, o mesmo apresenta pele morena moderada e pai e mãe pardos, cujas categorias raciais forma comprovadas por certidões citadas no quesito 4.

7. A parte autora possui parentes em primeiro e segundo grau negros/pardos?

Resposta: O autor possui pai, mãe, 2 irmãos e bisavô materno pardos.

8. Os traços antropométricos da parte autora são de raça negra/parda? (Tamanho de nariz, lábios, ossos do crânio, membros inferiores e outros?

Resposta: O Autor apresenta nariz com ponta arredondada, lábios grossos, hipercromia periungueal, olhos pretos, cabelos encaracolados comprovados por foto ( no momento cabelos curtos).

9. A parte autora apresenta feições fenotipicamente negras/pardas?

Resposta: O Autor apresenta nariz com ponta arredondada, lábios grossos, olhos pretos, cabelos encaracolados comprovados por foto (no momento cabelos curtos).

**Dra. Virginia Pinheiro de Sousa – Perícia Médica**
**Clínica Geral/Dermatologia**
E-mail: dra.virginiapinheiro@gmail.com

10. A parte autora já fez algum procedimento médico/estético que alterasse suas características fenotípicas originárias?

Resposta: O autor nunca fez procedimento médico ou estético para mudar suas características fenotípicas.

11. A parte autora já experimentou racismo?

Resposta: -No ensino médio e fundamental, os colegas de classe o chamavam de “macaco” e referiam-se ao autor usando o termo “passou das 18h é noite”

-O autor foi acusado de roubar um tênis o seu condomínio aos 15 anos de idade. A pessoa quem o acusou era um homem branco de olhos claros. Na ocasião sentiu-se muito humilhado.

- O autor reside em bairro perigoso (Praça Seca – Jacarepaguá), possui amigos que moram próximo do Morro da Favela. Relata episódio em 2016 no qual foi visitar esses amigos de carro e foi interpelado pela Polícia Militar. O policial colocou o fuzil na sua face, perguntaram onde ele iria e falaram que ele não poderia ir a nenhum lugar. O candidato teve q voltar, não pode seguir caminho, foi barrado pelos policiais.

- Informa que recentemente estava correndo por esporte numa rua sem saída no bairro de São Conrado e um rapaz branco ficou com medo quando o avistou, pegou seus pertences pessoais e saiu correndo.

- Refere que em ocasiões nas quais está correndo à noite na zona Sul algumas pessoas já passaram por ele e esconderam o celular.

- Relata que seu irmão mais velho levou tiro de bala perdida nas costas na Praça Seca e uma pessoa nas proximidades questionou o fato de um amigo branco estar socorrendo o irmão pardo. Foi publicado um vídeo desta situação no facebook, terceiros comentaram pejorativamente que o seu irmão era miliciano, contudo, pessoas mais próximas que o conheciam argumentaram em sua defesa.

12. Em caso de resposta afirmativa na questão anterior, boletim de ocorrência?

Resposta: O autor informa que nunca fez Boletim de Ocorrência, pois é difcíl comprovar tais situações de racismo.

13. Existe documentação em escola maternal, primária, secundária que aponte sua cor?

Resposta: O Autor não possui documentação na escola primária ou secundária que aponte a sua cor. Informa que já fez papel de escravo numa peça da escola em 2005. Conseguiu errar a única fala porque ficou muito nervoso e intimidado na ocasião.

14. Outras considerações que o senhor perito achar pertinentes.

Resposta: O Autor nega casos de anemia falciforme. Nunca formou queloide na pele. O candidato considera que negros e pardos devem receber cotas racias por uma questão de reparação social, devido ao passado de escravidão de negros e indígenas.

O Autor informa que os negros e pardos são discriminados em oportunidades de emprego e que o intuito da lei é fazer a reparação social. Contudo faltam critérios mais objetivos por parte da banca do concurso. Acrescenta que os critérios do Edital estão em conformidade com os critérios do IBGE.

---

Fim do Laudo

---

VIRGINIA PINHEIRO DE SOUSA
Assinado de forma digital por VIRGINIA PINHEIRO DE SOUSA
Dados: 2021.01.13 21:09:29 -03'00'

Dra. Virginia Pinheiro de Sousa

CRMRJ 912891

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220218035759

Nome original: OFI 614.pdf

Data: 18/01/2021 11:08:55

Remetente:

Manoel

SJRJ - 18ª Vara Federal

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha OFÍCIO Nº 510004312614.

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**
**18ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 10º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8184 - Email: 18vf@jfrj.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5042133-02.2020.4.02.5101/RJ**

**AUTOR**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**RÉU**: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**RÉU**: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

# OFÍCIO Nº 510004312614

**DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL-DF**

De ordem da Dra. ROSANGELA LUCIA MARTINS, Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade 18ª Vara Federal, encaminho o Laudo Pericial realizado pela perita Virginia Pinheiro de Sousa (CRMRJ 912891), autos nº **1024677-33.2019.4.01.3400** (número vosso), em observação ao despacho do ev 03:

**"... Com a vinda oficie-se ao Juízo requerente, aguardando-se o prazo de 20 (vinte) dias manifestação das partes, quais deverão ser intimadas pelo deprecante.**

**Não havendo impugnação, devolva-se a deprecata, dando-se baixa na distribuição. Caso contrario voltem conclusos".**

Anexo: Cópia referente aos eventos 3 e 9.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL DA SILVA MARINS, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510004312614v3** e do código CRC **1895b361**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL DA SILVA MARINS
Data e Hora: 15/1/2021, às 20:15:56

---

**5042133-02.2020.4.02.5101** **510004312614 .V3 JRJ13147© JRJ15011**

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901

(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**

# CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, faço juntada aos presentes autos do OFÍCIO Nº 510004312614.

Brasília/DF, 5 de março de 2021

***ALINNE DORVINA FARIA DE LIMA ARANTES MORAES***

Secretaria da 13ª Vara

(assinado digitalmente)

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**
**18ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 10º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8184 - Email: 18vf@jfrj.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5042133-02.2020.4.02.5101/RJ**

**AUTOR**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**RÉU**: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**RÉU**: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

# OFÍCIO Nº 510004312614

**DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL-DF**

De ordem da Dra. ROSANGELA LUCIA MARTINS, Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade 18ª Vara Federal, encaminho o Laudo Pericial realizado pela perita Virginia Pinheiro de Sousa (CRMRJ 912891), autos nº **1024677-33.2019.4.01.3400** (número vosso), em observação ao despacho do ev 03:

**"... Com a vinda oficie-se ao Juízo requerente, aguardando-se o prazo de 20 (vinte) dias manifestação das partes, quais deverão ser intimadas pelo deprecante.**
**Não havendo impugnação, devolva-se a deprecata, dando-se baixa na distribuição. Caso contrario voltem conclusos".**

Anexo: Cópia referente aos eventos 3 e 9.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL DA SILVA MARINS, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510004312614v3** e do código CRC **1895b361**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL DA SILVA MARINS
Data e Hora: 15/1/2021, às 20:15:56

---

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal da SJDF**

---

**ATO ORDINATÓRIO**
(Artigo 203, §4º, do CPC e Portaria nº 03/2017 - 13ª Vara)

Tendo em vista a juntada dos documentos referentes à Carta Precatória nº 83/2020, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília, 15 de junho de 2021.

***LEANDRO LUCAS DE LIMA***

Secretaria da 13ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte RÉ** acerca do ato ordinatório proferido nos autos em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 25 de junho de 2021

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**
Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (UNIÃO FEDERAL)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar a UNIÃO FEDERAL** acerca do ato ordinatório proferido nos autos em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** **DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).**

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 25 de junho de 2021.

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**
Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte AUTORA** acerca do ato ordinatório proferido nos autos em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 25 de junho de 2021

**Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes**

Diretora de Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA** 13ª Vara Federal Cível da SJDF

**PROCESSO Nº: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**AUTOR:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
**RÉU: UNIÃO FEDERAL**

A **União,** pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Procuradoria Regional da 1ª Região, nos termos da Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao termo de remessa de fls., dar-se por ciente do laudo pericial.

Brasília/DF, 06 de julho de 2021.

**FABIANA D. BRAGA LUCATELLI**

Advogada da União/ PRU 1ª Região

**JUÍZO FEDERAL DA 13° VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

*Ref. ao processo n° 1024677-33.2019.4.01.3400*

**PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra firmados, se manifestar em face do laudo pericial.

01. Em síntese, considerando o laudo proferido por *expert* dermatologista nos autos do processo, é indubitável que o autor se enquadra como **pardo/negro** (portanto, dentro dos termos do edital), para a medicina dermatológica.

02. Conforme enumerou-se no quesito nº 01:

> *"[...] **o autor se adequa à condição de pardo, possui pai e mãe pardos**. A cor da pele está relacionada a 2 fatores principais: genética e exposição solar. A pigmentação constitutiva da pele é herdada geneticamente, é constante, não sofre influência da radiação solar. Por outro lado, a cor facultativa é reversível e pode ser induzida pela exposição solar.*
>
> *A classificação mais famosa dos fototipos cutâneos é a escala de Fitzpatrick que classifica a pele em fototipos de um a seis, a partir da capacidade da pessoa em se bronzear, assim como, da sensibilidade e vermelhidão quando exposta ao sol.*
>
> *[...] **O Autor corresponde ao fototipo 4 de Fitzpatrick, ou seja, pele morena moderada, sempre bronzeia, queima pouco, pele pouco sensível ao sol. Possui olhos pretos, nariz com ponta arredondada, lábios grossos, cabelos encaracolados (comprovado por foto, pois no momento encontra-se com cabelo curto**).*

03. Continuamente, em todos quesitos certifica a condição fenotípica do Autor.

04. No quesito nº 06, foi indagado para a perita:

*6. O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluída na condição de negra/parda?*

*Resposta: **Sim, o critério usado pelo edital usa a definição do IBGE: o termo pardo é usado para referir-se aos brasileiros com várias ascendências étnicas. Refere-se a pessoas com misturas de cores de pele, seja essa miscigenação mulata (descendente de brancos e negros), cabocla (descendentes de brancos e ameríndios ou indígenas) e cafuza (descendentes de negros e índios) ou mestiça (quando descende de 2 ou mais raças diferentes). No caso do Autor, o mesmo apresenta pele morena moderada e pai e mãe pardos, cujas categorias raciais foram comprovadas por certidões citadas no quesito 4.***

05. Por tais razões, não pairam dúvidas quanto a total compatibilidade da condição de pardo do Autor em face das previsões editalícias, comprovando, portanto, a ilegalidade na eliminação arbitrária do candidato.

06. Por fim, requer-se a procedência da demanda por todos as razões fáticas e jurídicas já enumeradas e comprovadas documentalmente.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília - Distrito Federal, 14 de julho de 2021.

**ALESSANDRO DANTAS**
**OAB/ES 11.188**

**GETÚLIO PIMENTEL**
**OAB/ES 28.633**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
13ª Vara Federal Cível da SJDF

---

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
**POLO ATIVO: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**
**POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL, CEBRASPE**

## DECISÃO

Converto em diligência.

Diante da informação de que o autor teve a matrícula no curso de formação profissional indeferida em virtude de sua CNH estar vencida em 15/01/2020 (Id. 291429400), **intime-se a União** para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, informe se o indeferimento subsiste, com a juntada da documentação pertinente.

**Após, intime-se o autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar o que entender de direito.**

Por fim, retornem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Brasília-DF, data da assinatura.

**MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO**

Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

---

# INTIMAÇÃO

## REPRESENTANTE JUDICIAL

## VIA SISTEMA

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
REU: UNIÃO FEDERAL, CEBRASPE

**INTIMAÇÃO DE: UNIÃO FEDERAL**

**FINALIDADE: Intimar o** órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada acerca da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 9 de junho de 2022

**ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU1R/CORESP/NUESP)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 13ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF

**NÚMERO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**PARTE(S): UNIÃO**
**PARTES(S): PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão id 982002671, vem promover a juntada dos documentos que seguem em anexo.

Brasília, 07 de julho de 2022.

RONALDO NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO DA UNIÃO

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 27599426

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho nº 1308/2020/DGP

Brasília, 03 de setembro de 2020.

Destino: Direção-Geral.

Assunto: **Recurso hierárquico - reingresso ao CFP/2020 após desligamento.**

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227), interposto pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR, em face do indeferimento de sua matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2020 e, consequente desligamento, referente ao Concurso Público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (SEI nº 26881350), ratificada pela Decisão Administrativa nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), em grau recursal, oriunda dessa Diretoria de Gestão de Pessoas.

2. Face ao exposto, encaminhamos os autos à Direção-Geral para análise e providências que o caso requer, nos termos do art. 56 da Lei 9.784/99.

RICARDO TEIXEIRA
Diretor de Gestão de Pessoas substituto

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TEIXEIRA**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 03/09/2020, às 11:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **27599426** e o código CRC **219812D4**.

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 27522396

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho nº 435/2020/DISEP

Brasília, 31 de agosto de 2020.

**Assunto:** Reingresso ao CFP/2020 após Desligamento.

**Nome do Candidato:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Senhora Diretora de Gestão de Pessoas,

1. Cuida-se de Recurso Hierárquico (SEI!27575227) interposto pelo candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em face do INDEFERIMENTO de sua matrícula no Curso de Formação Profissional e, consequente desligamento do Curso de Formação CFP/2020 referente ao Concurso Público para o cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (SEI!26881350), ratificada pela Decisão Administrativa 96 (SEI!26999415), em grau recursal, oriunda da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2. Face ao exposto, encaminhamos os presentes autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e providências que o caso requer.

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 03/09/2020, às 10:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **27522396** e o código CRC **4B5E307C**.

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26986328

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho nº 378/2020/DISEP

Brasília, 03 de agosto de 2020.

**Assunto:** Matrícula no Curso de Formação Profissional 2020.

**Nome do Candidato:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**CPF:** 159.551.667-00

**DOS FATOS**

1. Cuida-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em face do INDEFERIMENTO de sua matrícula no Curso de Formação Profissional, referente ao Concurso Público para o cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350).

2. Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> [...]
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

3. Irresignado com a decisão que formalizou o indeferimento da sua matrícula no certame, o candidato apresentou Pedido de Reconsideração (26949223), fundado no Artigo 109, Parágrafo único da lei 8.112/90.

4. No pedido apresentado, o candidato postulou que seja reconsiderada a decisão de indeferimento da matrícula formalizada na Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350). A fundamentação do pedido corresponde, em síntese, aos seguintes argumentos:

> 4.1. Alegou que de acordo com o edital nº 67 de 23 de junho de 2020, incisos 2.1.10.1, que os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação vencida ou preste a vencer, devem providenciar sua renovação não sendo prejudicados, sendo

> permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade. de boa reputação;
>
> 4.2. Assevera que, se encontra nas situações previstas no resolução do CONTRAN e dentro das normas do edital, que autorizou tal irregularidade, face ao estado atual da pandemia que assola o País. Finaliza informando que, em 17 de junho de 2020 protocolou pedido de regularização da CNH junto ao órgão de transito competente.
>
> 4.3. Pugnou pelos efeitos suspensivo e pela reconsideração.

**DA ANÁLISE DO RECURSO**

5. Quanto ao aspecto formal, o pedido de reconsideração apresentado pelo candidato não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no edital que rege o presente concurso, pois embora tempestivo, endereçado ao órgão subscritor do ato impugnado, por parte interessada e restando pendente o exaurimento da esfera administrativa, sua fundamentação legal está equivocada, uma vez que a Lei nº 8.112/90 dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o que não é o caso do candidato por lhe faltar a qualidade de Servidor Público Federal vinculado a esta Polícia.

6. Porém, ao administrador assiste a possibilidade de aproveitar um recurso interposto de forma equivocada pelo recurso adequado, ou seja, a substituição de um recurso por outro para evitar a sua inadmissibilidade, sendo mais adequado, no caso em tela, fazer uso das normas trazida pela Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Por tal razão, deve ser conhecido.

7. Como instituto jurídico, o Pedido de Reconsideração é instrumento pelo qual o peticionante propõe à autoridade emissora da decisão a sua retratação diante de fato ou argumento novo. Em regra, produz o chamado efeito regressivo, já que permite à própria autoridade *a quo* a revisão da decisão recorrida. No âmbito do Direito Administrativo brasileiro, tem tradicional previsão na Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo federal, na letra de seu art. 56:

> Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
>
> § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. [g.n.]

8. No caso concreto, o candidato apresentou novos fatos e argumentação, o que faz merecer a sua análise, e, caso procedentes, a retratação da decisão hostilizada.

9. O argumento apresentado pelo candidato procura demonstrar que não descumpriu norma expressa no edital, e que a sua Carteira Nacional de Habilitação se amolda à excepcionalidade trazida pela Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020. Contudo, analisando os documentos apresentados é fácil detectar que a CNH do candidato/aluno PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** sendo que, em virtude do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

10. Por seu turno, a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, assim dispõe:

> Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:
>
> (...)
>
> III - para que o condutor possa dirigir veículo **com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020**, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. **(g.n.)**

> Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

11. A Deliberação CONTRAN nº 185/2020 foi posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020:

> Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:
>
> (...)
>
> V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, **para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020. (g.n.)**

12. Assim, resta claro que o candidato não fez a interpretação correta da Deliberação CONTRAN nº 185/2020, que abarca as habilitações vencidas **desde 19 de fevereiro de 2020,** sendo que a dele teve sua validade expirada **em 15 de janeiro de 2020.**

13. Os parâmetros adotados no certame alcançam todo e qualquer candidato, são traçados em conformidade com os princípios do Direito Administrativo e primam pela forma igualitária de tratamento, cabendo aos candidatos se prepararem de forma adequada para a realização de todas as fases do certame.

14. Resta, assim, devidamente demonstrado que o atendimento ao pleito do candidato implicará tratamento diferenciado, ferirá o artigo 5.º, inciso I, da Constituição Federal e a isonomia dos concorrentes, incorrendo em ilegalidade de procedimento, visto que o candidato não apresentou *Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação*****,** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital.

15. Ora, todos os candidatos, sem exceção, foram e estão sendo avaliados e confrontados pela regra do Edital não apenas pela Investigação Social, que é uma fase do certame, mas também pela Divisão de Seleção e Provimento, cuja obrigação é zelar pelo cumprimento das regras do Edital e, nesse ponto, estamos a falar de mais de 600 candidatos. Não se pode, portanto, excetuar um candidato sequer das regras regulares do certame, pois todos todos são iguais perante o Edital, homenageando, assim, o Princípio da Isonomia entre todos os concorrentes. Ademais, não é forçoso lembrar que essa última etapa do certame também é revestida do caráter eliminatório.

16. Em síntese, o pedido apresentado pelo candidato não tem suporte para modificar os fundamentos da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350), que merece ser ratificada em seu inteiro teor.

**DO EFEITO SUSPENSIVO**

17. A norma contida na Lei n.º 9.784/99 no Artigo 61 em seu parágrafo único, prevê que o recurso pode ter efeito suspensivo.

> Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
>
> Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

18. A leitura do dispositivo evidencia a ausência da plausibilidade do direito como requisito à concessão da suspensão de efeitos, já que apenas condicionada à demonstração de um "*justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução*" da decisão que indeferiu sua matrícula no Curso de Formação.

19. No caso concreto, o candidato apresentou pedido para concessão do efeito suspensivo.

20. A execução da decisão inviabiliza definitivamente sua continuidade no certame antes da

consolidação administrativa da controvérsia, o que atrai ao presente caso, a concessão, de ofício, do efeito suspensivo.

**CONCLUSÃO**

21. A Divisão de Seleção e Provimento, uma vez concluída a analise do Pedido de Reconsideração, oportunizada sua manifestação, em homenagem aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, DELIBERA, por CONCEDER efeito suspensivo à Decisão Administrativa nº 5/2020 /DISEP (26881350), com amparo no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 9.784/99, CONHECER o Pedido de Reconsideração apresentado pelo candidato não matriculado **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR,** CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **e, no mérito, INDEFERIR o pleito**. Encaminhe-se a petição do candidato (26949223) como recurso à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e julgamento.

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 03/08/2020, às 16:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26986328** e o código CRC **8035473D**.

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26986328

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/2020/DG**

**Interessado: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Assunto: Recurso contra decisão em sede de Recurso Hierárquico.**

1. Trata-se de Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227), interposto pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR, em face do indeferimento de sua matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2020 e, consequente desligamento (SEI nº 26929824), referente ao Concurso Público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), ratificada pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), em grau recursal / juízo de reconsideração, oriunda da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

2. Neste norte, acolho, por suas próprias razões e fundamentos, o contido na Orientação nº 71/2020-COAT/CGAT/DIREX (SEI nº 27707365), conforme admite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nelas balizado, observado o disposto no Art. 111, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria MSP nº 224, de 05 de dezembro de 2018, DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto pelo candidato, ante a sua intempestividade.

3. Ademais, em respeito ao princípio da eventualidade, após análise das razões recursais, DECIDO pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo (SEI nº 27575227) interposto pelo candidato, mantendo-se inalterada a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), mantida pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), que indeferiu efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no CFP, eliminando-o do certame.

4. Por fim, determino o envio dos autos à Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS) para conhecimento da conduta adotada pelo candidato em epígrafe no presente processo, devidamente relatada no tópico 3 da Orientação nº 71/2020-COAT/CGAT/DIREX SEI nº (27707365), e adoção de eventuais providências que entenderem cabíveis.

5. Publique-se esta decisão no Boletim de Serviço Eletrônico e retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e adoção das medidas administrativas de praxe, em especial a ciência do interessado e sua defesa técnica.

EDUARDO AGGIO DE SA
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AGGIO DE SA**, **Diretor-Geral**, em 30/09/2020, às 15:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

# DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP

ASSUNTO: **Recurso Administrativo em Segunda Instância. Matrícula no Curso de Formação Profissional 2020.**

Versam os autos acerca da análise de recurso, em segunda instância administrativa, interposto pelo Senhor PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, candidato no Concurso Público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, nos termos do Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018.

Diante de todo o exposto no Despacho nº 378/2020/DISEP (SEI nº 26986328), emitido pela Divisão de Seleção e Provimento - Disep/DGP e considerando o estabelecido pelo artigo 61 e parágrafo único da Lei n.º 9.784/99,

DECIDO,

Pelo indeferimento do presente recurso, ficando obstada a efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no Curso de Formação Policial - CFP 2020.

RICARDO TEIXEIRA
Diretor de Gestão de Pessoas substituto

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TEIXEIRA**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 03/08/2020, às 17:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26999415** e o código CRC **C8C09841**.

**Referência:** Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26999415

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP**

1. Trata-se da INFORMAÇÃO Nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI!26881308), encaminhada pela Comissão Nacional de Investigação Social aduzindo que, durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

2. No mesmo sentido, reza o Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), que assim estabelece:

> 7.2. São deveres do corpo discente, notadamente
>
> (...)
>
> 7.2.26. **estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;**

3. Além disso, o Código de trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:

> Art. 162. Dirigir veículo:
>
> (...)
>
> V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias: Infração - gravíssima;
>
> Penalidade - multa;
>
> Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

4. Cumpre esclarecer que a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, publicada diante do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), interrompeu o prazo para que o condutor possa dirigir veículo com CNH vencida desde 19/02/2020, *in verbi*s:

> Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:
>
> (...)

> III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida desde 19/02/2020**, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. **(g.n.)**
>
> Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

5. Posteriormente, a referida Deliberação foi referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020, que assim estabelece:

> Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:
>
> (...)
>
> V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) c**om validade vencida desde 19 de fevereiro de 202**0. **(g.n.)**

6. Portanto, considerando que a CNH do candidato **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** esta **encontra-se em descordo com o estabelecido pelo CONTRAN,** de modo que, diante da ausência de *"Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação,*** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital, fica obstada a efetivação da matrícula do candidato no Curso de Formação Profissional.

7. Os critérios foram objetivamente estabelecidos no edital do certame, forma pela qual a Administração anunciou publicamente o seu interesse em selecionar interessados e estabeleceu as regras do processo seletivo. Assim, em conformidade com os princípios constitucionais, da Isonomia, do Interesse Público e da Legalidade, as regras estampadas no edital não são mero atendimento formal dos requisitos legais, mas, acima de tudo, garantia concreta da observância daqueles princípios.

8. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, e sim por não atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no edital.

9. Por todo o exposto, resta INDEFERIDA a efetivação da matrícula do candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** no Curso de Formação Profissional.

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

De acordo,

SILVIA REGINA BORGES
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 27/07/2020, às 17:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

> ***matrícula no curso de formação profissional***.
>
> (grifo nosso)

4.8. Posteriormente, em Junho de 2020 (após o início da pandemia do novo coronavírus), foram publicados os Editais nº 67 – PRF (SEI nº 27860274) e nº 68 – PRF (SEI nº 27772631), os quais convocaram, respectivamente, os candidatos regulares e *sub judice* para a matrícula na terceira turma do Curso de Formação Policial - CFP, a realizar-se no período de 15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.

4.9. **Em ambos os editais os candidatos foram expressamente alertados quanto à necessidade de observância da validade da CNH apresentada durante o ato de inscrição**, que deveria estar de acordo com o estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sob pena de indeferimento da matrícula e consequente eliminação do certame, senão vejamos:

> **Edital nº 67 – PRF** (SEI nº 27860274)
>
> ...
>
> *2.1.7* ***Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP****; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios*
>
> ...
>
> *2.1.10* ***Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN****.*
>
> **Edital nº 68 – PRF** (SEI nº 27772631)
>
> ...
>
> ***4.1.7 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP****; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios*
>
> ...
>
> *4.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.*
>
> (grifo nosso)

4.10. Oportuno destacar que o Edital fez menção à validade estabelecida pelo CONTRAN uma vez que, em razão da pandemia do novo coronavírus, aquele Conselho expediu a Deliberação CONTRAN nº 185/2020, de 19 de março de 2020, posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020, dispondo "*sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito*", ocasião em que previu a interrupção do prazo o previsto no inciso V do art. 162 do CTB (Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias), para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020.

4.11. **Em outras palavras, a Administração promoveu medidas efetivas para alertar os candidatos quanto à necessidade de observância da validade das respectivas CNHs (a qual não poderia ocorrer antes de 19 de fevereiro de 2020) por ocasião da sua apresentação durante o procedimento de matrícula no CFP, sob pena de eliminação do certame, nos termos dos Editais nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626), nº 67 – PRF (SEI nº 27860274) e nº 68 – PRF (SEI nº 27772631)**.

4.12. Ademais, o Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2020, aprovado pela PORTARIA Nº 193/2020/DG, DE 02 DE JULHO DE 2020 (SEI nº 26545984), estabelece no item 7.2 os deveres do corpo discente, dentre eles o de **estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam (item 7.2.26):**

> **Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2020** (SEI nº 26545984)
>
> ...
>
> *7.2. São deveres do corpo discente, notadamente:*
>
> ...
>
> *7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;*

4.13. Longe de ser uma mera formalidade, a exigência editalícia de apresentação de tal documento durante o CFP (além, claro, do momento da posse) se deu de forma discricionária pela Administração Pública, baseada em critérios de conveniência e oportunidade, especialmente porque **durante o Curso de Formação Policial o candidato possui instruções práticas da disciplina de Condução Veicular Policial - CVP, sendo necessário estar validamente habilitado na categoria B para que possa conduzir as viaturas durante as aulas das matérias de direção defensiva e condução operacional (dentro e fora das instalações da Universidade da Polícia Rodoviária Federal - UniPRF)**, nos moldes dos arts. 140 e seguintes do CTB.

4.14. A exigência da Carteira Nacional de Habilitação válida compõe parte importante do cumprimento das competências institucionais da PRF, uma vez que o desenvolvimento / aprimoramento de habilidades de condução veicular policial constitui aspecto fundamental sem o qual o exercício da função não pode ser desenvolvido de maneira plena, com vistas a resguardar a segurança dos membros da equipe policial, como também demais usuários da via.

4.15. A propósito, da análise dos critérios de avaliação das provas práticas de tais matérias, devidamente publicados no Boletim de Serviço nº 004 (SEI nº 27784961), de 07 de agosto de 2020, verifica-se que o candidato deve possuir habilidades superiores ao de um motorista comum para a condução de uma viatura policial, as quais são desenvolvidas após muita prática e aplicação das técnicas passadas pelos docentes durante as instruções do CFP:

> **Boletim de Serviço nº 004** (SEI nº 27784961)
>
> ...
>
> ***MEMORIAL DESCRITIVO DA AVALIAÇÃO DE DIREÇÃO DEFENSIVA***
>
> *A avaliação será realizada através da condução individual do candidato de um veículo de câmbio manual, por um circuito predeterminado, na companhia de um instrutor avaliador.*
>
> *Local da avaliação*
>
> *A avaliação acontecerá nas vias internas da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF, onde o candidato, conduzindo um veículo dos que compõe a frota da UNIPRF, utilizados nas instruções de CVP, especificamente os do tipo sedan médio, deverá realizar os procedimentos necessários à uma direção segura e eficiente, exposta durante as instruções teóricas e prática de direção defensiva.*
>
> ***Detalhamento da avaliação***
>
> ***O valor total da avaliação prática será de 10 pontos, dispostos em 4 questões, cada uma com subitens. As questões elencadas envolvem ações incorretas sobre conhecimento, habilidades, atitudes, valores e experiências, e serão observadas e registradas pelo instrutor avaliador, quando realizadas pelo candidato. O candidato iniciará a avaliação com a nota máxima igual à 10 (dez) pontos e, caso cometa erros durante a avaliação, será(ão) subtraído(s) pontos desta nota inicial, conforme descrição neste memorial. Nesta disposição, o candidato receberá nota máxima se não receber nenhum registro de erro em sua avaliação. Independentemente da quantidade de vezes que o mesmo erro ocorra durante a avaliação será registrado uma única vez e descontado o valor do item, sem acréscimos ou decréscimos***. *O Instrutor avaliador não responderá a nenhuma pergunta do candidato acerca dos procedimentos afetos aos itens objeto da avaliação.*
>
> ...
>
> ***DESCRITIVO DA AVALIAÇÃO*** **DE CONDUÇÃO OPERACIONAL CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO :**
>
> ***1- A avaliação prática de Condução Operacional (COP) será realizada num circuito envolvendo os exercícios: slalom médio, passagem em espaço restrito, tomada de curva e frenagem de emergência. Esta combinação de exercícios, todos previamente executados pelos alunos em aulas anteriormente ministradas, visa avaliar o nível de habilidade e de aprendizado em razão do conteúdo ministrado.***
>
> *2- Os veículos utilizados na avaliação objeto desse memorial descritivo serão aqueles que compõem a frota da UNIPRF, utilizados nas instruções de CVP, especificamente os do tipo sedan médio.*
>
> *3- O candidato a ser avaliado deverá aguardar sua vez de embarcar no veículo em local previamente determinado, embarcando somente mediante ordem do instrutor.*
>
> *4- Após embarcar no carro em que executará a avaliação, o candidato deverá fazer os ajustes ergonômicos necessários, informando ao instrutor avaliador quando estiver pronto para o início do exercício. Nesse momento o avaliado, por ordem do instrutor, deverá dar sinal de luz alta para o instrutor conferente que estará do lado de fora do veículo, marcando o tempo e ajudando a conferir as eventuais faltas cometidas. Esse sinal de luz alta transmitirá a mensagem de que o aluno está pronto para começar o exercício. O avaliado aguardará então a ordem para início da realização da volta no circuito da prova, por parte do avaliador conferente.*
>
> *5- Ao receber o sinal de luz alta, o instrutor que estiver do lado de fora erguerá o braço ao alto e quando baixá-lo será o sinal para que o aluno inicie o exercício. Simultaneamente ao baixar o braço, o instrutor conferente acionará o cronômetro.*
>
> *6- O aluno executará 02 (duas) voltas no circuito da avaliação prática, visando a adaptação ao dispositivo da prova, bem como ao veículo que estará sendo utilizado. Durante as voltas de adaptação o aluno não será penalizado pelas faltas que cometer. Nas voltas de adaptação, todavia, o instrutor deverá orientá-lo sobre os erros cometidos, para que o aluno se atente ao que fez de errado e tenha ciência de que nas voltas válidas para avaliação a repetição desses erros será objeto de acréscimo ao tempo de volta.*
>
> *7- Ao término das duas voltas de adaptação o aluno estará apto a iniciar as voltas válidas para sua avaliação. Durante as 02 (duas) voltas de avaliação não poderá haver interação verbal, com intuito de orientação para realização do exercício, entre o instrutor embarcado na viatura e o aluno avaliado. As únicas orientações passíveis de serem feitas são apenas aquelas relativas à segurança, preparativos iniciais (que não incluem ajudar o aluno a realizar os ajustes ergonômicos), ordem de iniciar, orientações quanto ao posicionamento da viatura para execução do dispositivo e ordem de desembarcar ao fim da avaliação.*
>
> *8- O instrutor avaliador embarcado fará as anotações necessárias na ficha de avaliação do candidato. Essas anotações serão posteriormente inseridas na ficha*
>
> *9- O candidato não poderá acionar o freio de serviço durante a realização do slalom médio. Após a saída do dispositivo do slalom médio, pelo respectivo portal que demarca o fim do exercício, o aluno poderá usar o freio*

*de serviço.*

*10- Após sair do dispositivo do slalom médio, o aluno deverá passar por um dispositivo de espaço restrito, onde será permitido o uso do freio de serviço.*

*11- Após o espaço restrito, o candidato posicionará o veículo para executar uma curva demarcada no circuito, podendo frear antes de iniciar a curva. Utilizar os freios após o início do dispositivo de curva será considerado "Não Uso da Técnica".*

*12- Após sair da curva o candidato procederá com a aceleração do veículo em uma reta e ao final deverá realizar uma frenagem de emergência e parar o veículo em um espaço delimitado. O cronômetro será parado no exato instante em que o veículo parar na área demarcada de frenagem.*

*13- Caso o carro pare antes do dispositivo demarcado como área de frenagem, o cronômetro não será parado. O aluno deverá, portanto, engrenar a primeira marcha e deslocar o veículo para dentro do dispositivo de frenagem, parando novamente dentro deste, para que só então o cronômetro seja parado..*

*14- O veículo será considerado dentro do dispositivo demarcado como área de frenagem quando o centro do eixo dianteiro estiver no intervalo compreendido entre os dois cones que demarcam a lateral do dispositivo do exercício. O instrutor conferente dará o sinal gestual e verbal de "Ok", parando o cronômetro, quando o veículo estiver na posição correta. Caso o veículo ultrapasse a área demarcada do dispositivo de frenagem, será acrescida a penalidade prevista no item 26, e o cronômetro será parado normalmente quando o veículo parar por completo.*

***15- O candidato realizará duas (2) voltas cronometradas avaliadas, sendo considerado para nota (tempo final) o tempo da melhor das duas voltas avaliadas já acrescido do tempo adicional das penalidade observadas no percurso da referida volta.***

*16- O TEMPO FINAL DE REFERÊNCIA para nota máxima será de 24 vinte e quatro segundos. Todos os alunos que igualarem ou obtiverem tempo menor, obterão nota 10 (dez).*

*§1º. Caso a pista esteja completamente molhada devido às condições climáticas, o tempo de referência será reajustado em 5%, considerando que em testes realizados pela equipe de instrução essa é a perda aproximada que se tem em situação de chuva, devido à redução da aderência nos pneus na velocidade praticada nos exercícios e do aumento da distância de frenagem. Portanto, o tempo de referência em caso de pista completamente molhada passa a ser de 25,2 segundos.*

*17- As demais notas serão proporcionais ao TEMPO FINAL de referência. Por exemplo, um aluno que obteve o TEMPO FINAL de 31'20 (trinta e um segundos e vinte centésimos) foi 30% menos eficiente que a nota máxima (24 segundos). Se (100% - 30% = 70%), logo sua nota seria 7 (sete).*

***18- Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) da nota de referência, ou seja, TEMPO FINAL superior a 33'60 (trinta e três segundos e sessenta centésimos). Em pista completamente molhada, será considerado REPROVADO o aluno cujo TEMPO FINAL seja superior a 35'28 (trinta e cinco segundos e vinte e oito centésimos)***.

(grifo nosso)

4.16. Em outras palavras, ao contrário do que fora alegado pelo recorrente, **havendo previsão expressa no edital, a apresentação da CNH válida deve se dar não só no momento da posse, mas também durante a matrícula do CFP, sobretudo porque durante o referido curso o candidato será submetido a instruções práticas de condução veicular policial**, sendo necessário estar validamente habilitado para pode conduzir as viaturas, nos moldes dos arts. 140 e seguintes do CTB.

4.17. Logo, uma vez constatado o descumprimento do edital por parte do candidato de não apresentação de CNH válida (em descumprimento com a Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020) no ato da matrícula do CFP, não há outra conduta a ser adotada pela Administração (ato vinculado) a não ser eliminá-lo do certame, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, conforme entendimento pacífico dos Tribunais Superiores, senão vejamos:

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. **1. A parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação solicitada por ocasião de determinada etapa do certame**. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 61.957/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2019, DJe 27/11/2019)*

*PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO POSTULADO. I - Trata-se de novo julgamento do agravo interno decorrente do acolhimento dos embargos de declaração que reconheceram nulidade. II - O presente feito decorre de mandado de segurança impetrado em face de decisão que indeferiu a inscrição definitiva, em razão da falta de apresentação de certidão da polícia civil do Estado do Espírito Santo. **III - A juntada extemporânea de documentação exigida em determinado momento, sob pena expressa de indeferimento da inscrição definitiva - itens 4, 5 e 8 do Edital n. 01/2014 -, implica tratamento anti-isonômico odioso, a colocá-lo em situação de vantagem sobre os demais candidatos. Nesse sentido: RMS 40.616/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 1º/4/2014, DJe 7/4/2014 e AgInt no RMS 51.431/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA,***

> ***julgado em 6/10/2016, DJe 14/10/2016.*** *IV - Anote-se que a decisão invocada pelo recorrente (RMS 39.265/MA), referida como "caso idêntico", não se amolda à espécie. É que, naquele caso, o candidato apresentou certidão do Tribunal Regional Federal, ao invés de certidão da Subseção da Justiça Federal, na qual residia. Erro considerado, naquela decisão - por maioria -, desculpável, mormente porque o edital não trazia a exigência de forma clara. São situações absolutamente diversas. Naquele caso, ponderou-se a falta de clareza no edital, além do fato de que o candidato não se furtou a apresentar a documentação, apenas incorrendo em erro que o levou a apresentar certidão emitida pelo Tribunal, o que foi considerado escusável pela maioria do colegiado. V - Já no presente caso, a parte recorrente simplesmente não apresentou as certidões, sem qualquer justificativa plausível, apenas referindo o ocorrido "por razões imponderáveis", o que equivale dizer que se esqueceu, ou não tomou o devido cuidado à leitura do edital ou ao providenciar as certidões. VI - Também sem razão o recorrente ao atribuir falta conjunta do servidor que recebeu a documentação, haja vista não haver nenhuma previsão de que ela seria conferida no momento da entrega, sendo sua, e somente sua, a responsabilidade pela aferição da documentação e do atendimento às normas do edital.* ***VII - No caso em tela, portanto, não há nada que justifique ou ampare direito líquido e certo de candidato - que simplesmente deixa de entregar a documentação exigida em momento determinado, sob pena expressa de indeferimento, por "razões imponderáveis" -, a entregar a documentação em momento diverso daquele estabelecido no edital, o que implicaria evidente vantagem sobre os demais candidatos, estando o acórdão de origem em perfeita consonância o ordenamento jurídico e com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.*** *VIII - Agravo interno improvido. (AgInt no RMS 52.538/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 26/09/2018)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS. PERDA DO PRAZO. CONSTATAÇÃO.* ***1. Esta Corte já decidiu que não há direito a ser protegido quando o candidato aprovado em concurso público deixa de apresentar tempestivamente a documentação exigida no edital do certame, inexistindo violação aos postulados da isonomia e da legalidade, em face do caráter vinculativo das normas editalícias, tanto para o candidato quanto para a Administração.*** *2. Caso em que o agravante foi o único candidato a deixar de apresentar os exames médicos no prazo assinalado, assim não procedendo nem mesmo depois de convocado novamente para fazê-lo, pelo que inexiste direito a ser amparado na via do writ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no RMS 45.393/CE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 19/10/2016)*
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRECEDENTES. REQUISITO NÃO CUMPRIDO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que o candidato aprovado em concurso público está condicionado ao cumprimento dos requisitos fixados em edital que é a lei do concurso, cujas regras, vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, em homenagem ao art. 37, caput, da CF. 2. Verifica-se da leitura do edital que o item 4.4 trata das condições para a participação no certame, exigindo-se, nesta fase, tão somente a apresentação da carteira profissional. O item 4.5 se refere aos documentos a serem apresentados no ato da inscrição, sendo indispensável a entrega de declaração, certidão, ou cópia de documento expedido pela respectiva Ordem ou Conselho Profissional, quando houver, a fim de comprovar que o candidato se encontra ee pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.* ***3. No caso, a autora, ora agravante, foi desclassificada do certame tendo em vista que no ato da inscrição apresentou apenas a carteira profissional, documento considerado pelo edital como insuficiente para comprovar a regularidade de sua situação junto ao Conselho Profissional. 4. Admitir a inscrição de candidato no certame sem a apresentação de todos os documentos exigidos no edital ou permitir a apresentação posterior é medida que viola o princípio da isonomia, sem respaldo no edital ou na legislação de regência****. 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.*
>
> (grifo nosso)

4.18. Mostra-se, ainda, irrelevante o fato do candidato já ter sanado tal pendência e renovado a sua CNH posteriormente, uma vez que a apresentação de tal documento dentro do prazo de validade deveria ter ocorrido por ocasião da sua matrícula no CFP (e não em momento posterior), sendo expressamente vedado o requerimento de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem, tal qual como previsto nos Editais nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626), nº 67 – PRF (SEI nº 27860274) e nº 68 – PRF (SEI nº 27772631).

4.19. Por oportuno, ressalta-se que o candidato estava com a sua CNH vencida desde 15 de janeiro de 2020 (antes, portanto, da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus no Brasil, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), não tendo adotado qualquer medida efetiva / emergencial para renová-la, mesmo com o retorno das atividades do DETRAN-RJ (onde o candidato reside) desde Junho/2020, conforme se verifica em notícia extraída do sítio eletrônico do referido órgão (http://www.detran.rj.gov.br/_monta_aplicacoes.asp?doc=11185&cod=14&tipo=exibe_noticias&pag_noticias=true), prevendo, inclusive, o atendimento para casos emergenciais.

4.20. Mesmo após o retorno gradual das atividades do DETRAN/RJ (em Junho/2020), o candidato teve tempo mais do que suficiente para providenciar a renovação da sua CNH e apresentá-la por ocasião da sua matrícula no CFP (ocorrida no final de Julho/2020), sobretudo porque após a sua eliminação / desligamento do CFP em 28 de julho de 2020 (SEI nº 26929824), providenciou a renovação da sua habilitação em menos de 1 (uma) semana, conforme se extrai de e-mail

datado de 07 de agosto de 2020 (SEI nº 27095021).

4.21. Ante o exposto, em face ao princípio da legalidade, isonomia, impessoalidade, bem como de vinculação ao Edital, não cabe à PRF afastar a exigência estabelecida em edital para atender a especificidade do candidato recorrente que demonstrou-se desidioso no cumprimento das regras editalícias (imposta a todos os candidatos), razão pela qual, no entendimento desta Coordenação, não há qualquer reparo a ser feito na DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), mantida pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), que a indeferiu efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no CFP, eliminando-o do certame.

5. **DA CONCLUSÃO**

5.1. Por todo o exposto, sugerimos o NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto pelo candidato, ante a sua intempestividade, tal qual como demonstrado no tópico 2 da presente orientação.

5.2. Não obstante, em atenção ao princípio da eventualidade, procedendo-se com a análise do mérito, sugerimos o NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo (SEI nº 27575227) interposto pelo candidato, mantendo-se inalterada a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), mantida pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), que indeferiu efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no CFP, eliminando-o do certame, conforme razões expostas no tópico 4 da presente orientação.

5.3. Ademais, sugere-se o envio dos autos à Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS) para conhecimento da conduta adotada pelo candidato em epígrafe no presente processo, devidamente relatada no tópico 3 da presente orientação, e adoção de eventuais providências que entenderem cabíveis.

5.4. É o nosso entendimento, *sub censura*.

GABRIEL MACHADO DE FIGUEIREDO
Policial Rodoviário Federal

De acordo,

ELISVERSO DA SILVA LOUZINO
Coordenador de Apoio Técnico

EDUARDO AMARAL BERTÃO
Coordenador-Geral de Análise Técnica

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL BERTAO**, **Coordenador(a)-Geral de Análise Técnica**, em 22/09/2020, às 18:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **STEFANI JULIANA VOGEL**, **Diretor(a)-Executivo(a) substituto(a)**, em 22/09/2020, às 21:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ELISVERSO DA SILVA LOUZINO**, **Coordenador(a) de Apoio Técnico**, em 23/09/2020, às 09:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MACHADO DE FIGUEIREDO**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 23/09/2020, às 09:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **27707365** e o código CRC **6D748AE5**.

**Referência:** Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 27707365

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

**Orientação nº 71/2020/COAT/CGAT/DIREX**

**Processo**: 08659.049773/2019-80

**Ementa**: Recurso hierárquico. Não apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida. Indeferimento de matrícula no Curso de Formação Policial (CFP). Eliminação do certame. Recurso ao Diretor-Geral. Sugestão de indeferimento.

**Interessado(a)(s)**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Senhor Diretor-Geral,

1. **DO RELATÓRIO DO PROCESSO**

1.1. Trata-se de Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227), interposto pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR, em face do indeferimento de sua matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) 2020 e, consequente desligamento do curso (SEI nº 26929824), referente ao Concurso Público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), ratificada pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), em grau recursal / juízo de reconsideração, oriunda da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

1.2. Durante a realização do trabalho de análise das fichas de Informações Pessoais (FIP), checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, a Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS) constatou por meio da INFORMAÇÃO Nº 1/2020-INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 26881308) que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do Edital nº 1 - PRF, de 27 de novembro de 2018 (SEI nº 27772626), o qual estabelece a seguinte exigência acerca do referido documento dos candidatos, *in verbis*:

> **Edital nº 1 - PRF, de 27 de novembro de 2018** (SEI nº 27772626)
>
> ...
>
> *18 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL*
>
> *18.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e, até o momento, não eliminados na investigação social, serão* ***convocados para o envio dos documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP).***
>
> ...
>
> *18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:*
>
> *[...]*
>
> *b)* ***Carteira Nacional de Habilitação*** *ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação****, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;*
>
> (grifo nosso)

1.3. Ainda no referido documento, a CNIS apontou os deveres do corpo discente durante o CFP (previsto no Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020), a previsão do CTB de necessidade de CNH válida para condução de veículo, assim como a existência da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020 (posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020), a qual interrompeu, por tempo indeterminado, os prazos para que o condutor possa dirigir veículo com CNH com validade vencida desde 19/02/2020.

> **INFORMAÇÃO Nº 1/2020-INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP** (SEI nº 26881308)
>
> ...

*4. O Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), traz a seguinte exigência aos alunos:*

> *7.2. São deveres do corpo discente, notadamente ...*
>
> *7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;*

*5. O Código de trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:*

> *Art. 162. Dirigir veículo: ...*
>
> *V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:*
>
> *Infração - gravíssima;*
>
> *Penalidade - multa;*
>
> *Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

*6. Cumpre nos ressaltar que em virtude do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), foi publicada a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.*

> *Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:*
>
> *...*
>
> *III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. (g.n.)*
>
> *Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).*

*7. A Deliberação CONTRAN nº 185/2020 foi posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020:*

> *Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:*
>
> *...*
>
> *V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020. (g.n.)*

1.4. Ciente de tal desconformidade com o Edital, Regulamento do CFP, CTB e Resolução do CONTRAN, a Divisão de Seleção e Provimento (DISEP), ratificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), com fulcro nos princípios constitucionais, da isonomia, do interesse público e da legalidade, indeferiu a matrícula do supracitado candidato, eliminando-o do certame, nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350).

1.5. Irresignado com a referida decisão, o candidato apresentou Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo (SEI nº 26949223), ocasião em que apresentou os seguintes argumentos:

> **Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo** (SEI nº 26949223)
>
> ...
>
> *3.1 Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1 que: "* ***Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade****."*
>
> *3.2 Diante do exposto, verifica-se que se o requerente se encontra nas situações previstas na resolução do Contran e dentro das normas do Edital, que autorizam tal irregularidade, face ao estado atual da pandemia que assola o país, e* ***é plenamente aceitável que possa regularizar esta pendência ao final da pandemia, na forma da legislação regulatória deste estado de exceção****.*
>
> *3.3 Cabe ressaltar, que* ***os editais anteriores não tem aplicação ao momento atual, face a ocorrência da pandemia que na época da edição dos referidos editais****, não tinha com serem previstos os seus efeitos, o que torna a situação impar e dobre a qual nada pode-se imputar ao requerente.*
>
> *3.4 Nesse mesmo sentido, cabe informar que a* ***referida renovação, já se encontra sendo providenciada, desde 17 de junho de corrente ano****.*
>
> (Grifo nosso)

1.6. A DISEP procedeu com a análise do referido pedido por intermédio do DESPACHO Nº 378/2020-DISEP (SEI nº 26986328), ocasião em que deliberou pelo conhecimento e indeferimento do pleito, o que foi acatado à integralidade pela DGP, nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415).

1.7. Novamente inconformado com a decisão que lhe fora desfavorável, o candidato interpôs Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227) ao Sr. Diretor-Geral repisando os argumentos do seu recurso anterior, aduzindo, ainda, que: i) a CNH é exigível apenas no ato da posse no cargo (e não na matrícula do CFP), colacionando jurisprudência do Poder Judiciário sobre o tema; e ii) que a pendência que o eliminou do certame não mais subsiste, na medida em que providenciou a renovação da

sua habilitação em 07 de agosto de 2020.

> **Recurso Hierárquico** (SEI nº 27575227)
>
> ...
>
> *2.1. Analisando o Edital, verifica-se que os documentos somente serão exigidos de forma plena na posse. Isto significa que somente ao final do curso, estes documentos serão exigidos, como se pode verificar do texto do edital acima transcrito (doc.09), o que autoriza a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade. (grifo nosso – doc.09).*
>
> *2.2. E, assim foi feito pelo requerente, que já possui a sua carteira de habilitação renovada, como se verifica do documento em anexo (doc.01), ora acostada ao presente feito.*
>
> *2.3. Diante do exposto, verifica-se que o requerente se encontra amparado nos termos dos documentos regulatórios do certame, cujo entendimento também é respaldado pelo dos tribunais superiores, como se pode verificar das ementas abaixo:*
>
> ...
>
> *3. Assim, verifica-se que a jurisprudência das cortes superiores e do Egrégio Supremo Tribunal Federal, militam no sentido de que a habilitação deve ser exigida no ato da posse, o que não ocorreu na espécie com o requerente, pois apenas existia uma irregularidade que hoje não mais existe (Doc.01).*
>
> *4. E, no mesmo sentido. verifica-se que as normas do Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, também não divergem, como se mencionou no início desta peça, pois exige apenas no ato da posse.*
>
> *5. Diante do exposto, justifica-se a concessão da liminar inaudita altera pars para manter o candidato inscrito no curso, com imediato retorno as atividades acadêmicas, até porque as aulas são gravadas, o que permite o retorno com alguma facilidade, restabelecendo o seu direito em toda a sua amplitude, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da convalidação do ato jurídico, face ao momento de exceção em que nos encontramos.*
>
> (grifo nosso)

1.8. Ao final requereu o deferimento do recurso para ser reintegrado ao CFP 2020 ou, na sua impossibilidade, que seja convocado para o próximo CFP da PRF, sem perda de qualquer benefício.

1.9. É o relatório.

## 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

2.1. Inicialmente, antes de se adentrar à questão de mérito, torna-se necessário proceder com a análise do juízo de admissibilidade da peça recursal, os quais estão elencados no Art. 63 da Lei nº. 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999. São eles:

> **Lei nº. 9.784/99, de 1999**
>
> ...
>
> *Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:*
>
> *I - fora do prazo;*
>
> *II - perante órgão incompetente;*
>
> *III - por quem não seja legitimado;*
>
> *IV - após exaurida a esfera administrativa.*

2.2. Nesse passo, tem-se que, nos termos do art. 56, §1º c/c art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 o prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contados da ciência do servidor:

> **Lei nº. 9.784/99, de 1999**
>
> ...
>
> *Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*
>
> *§ 1º **O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.***
>
> ...
>
> *Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de **dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.*
>
> ...
>
> (grifo nosso)

2.3. Analisado-se os presentes autos, verifica-se que o servidor foi regularmente **notificado do teor da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415) em 03 de agosto de 2020, por intermédio do e-mail (SEI nº 27004537)**.

2.4. Em 06 de agosto de 2020, demonstrando de maneira inequívoca que estava ciente dos termos da decisão em

alhures, encaminhou e-mail (SEI nº 27076719) informando que já havia providenciado a renovação de sua CNH, restando pendente apenas o cadastro da forma digital:

**E-mail de resposta do candidato (SEI nº 27076719)**

PRF Divisao de Selecao e Provimento <disep@prf.gov.br>

**Re: Matrícula CFP 2020**
1 mensagem

**Paulo** <pauloo.adm@gmail.com> 6 de agosto de 2020 15:53
Para: PRF/DISEP <disep@prf.gov.br>

Boa tarde,

Já fiz os procedimentos pra renovar a CNH, falta somente cadastrar a CNH digital.

Segue o documento em anexo.

Em seg, 3 de ago de 2020 17:22, PRF/DISEP <disep@prf.gov.br> escreveu:
Encaminhamos DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP e anexo para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Claudio França
DISEP/PRF

2.5. Em 28 de agosto de 2020, por intermédio do e-mail SEI nº 27519410, o candidato encaminhou o Recurso Administrativo (SEI nº 27575227), o qual, em juízo de reconsideração (art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 1999), não fora acatado pela DGP, nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), mantendo-se incólume a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), tendo os autos sido enviados à análise e deliberação do Sr. Diretor-Geral.

2.6. Contudo, o aludido recurso não merece ser conhecido em razão da ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja: a tempestividade.

2.7. Isso porque, contabilizando-se 10 (dez) dias a partir da ciência da decisão ocorrida em 03 de agosto de 2020 (SEI nº 27004537), nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, tem-se que **o *dies ad quem* para interposição da peça recursal ocorreu em 13 de agosto de 2020**.

2.8. Como **o candidato interpôs o recurso somente em 28 de agosto de 2020 (SEI nº 27575227)**, ou seja, 25 (vinte e cinco) dias após a ciência da decisão, não há outra conclusão a ser alcançada senão o reconhecimento da **intempestividade do recurso, culminando com o seu não conhecimento, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei nº 9.784, de 1999.**

2.9. Entretanto, ainda que fosse conhecido, pelo princípio da eventualidade, procedendo-se com a análise do recurso interposto (SEI nº 27575227) verifica-se que este não merece ser provido, conforme demonstrar-se-á nas razões a seguir expostas.

3. **DA PRELIMINAR DE MÉRITO - INFORMAÇÃO RELEVANTE RELACIONADA À CONDUTA DO CANDIDATO NA ELABORAÇÃO DO RECURSO**

3.1. Inicialmente, antes de se adentrar na análise do mérito do recurso propriamente dito, impende ressaltar que esta Coordenação de Apoio Técnico (COAT) procedeu com a análise de toda a documentação acostada aos autos, em especial as alegações apresentadas pelo candidato em seus recursos de primeira (SEI nº 26949223) e segunda (SEI nº 27575227) instâncias, momento em que constatou conduta do candidato que, merece ser melhor contextualizada, conforme demonstrado a seguir.

3.2. Em seu recurso de primeira instância (SEI nº 26949223) o candidato fez menção ao teor do item 2.1.10.1 do EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) que, em tese, lhe resguardaria o direito de apresentar a CNH vencida em 15 de janeiro de 2020 por ocasião da matrícula no CFP, sem que suportasse qualquer tipo de prejuízo, com a seguinte transcrição: "*Os candidatos que estiverem com Nacional de Habilitação (CNH) a Carteira vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.*":

**Recurso administrativo (SEI nº 26949223)**

| 3. DO DIREITO. 3.1. Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1., que: "Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida ou prestes a vencer**, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, **não serão prejudicados**, sendo permitida, nesse caso, **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.**" (grifo nosso) |
|---|

3.3. Entretanto, o EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) mencionado pelo candidato, que tornou "*pública a convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) – terceira turma*", **não possui qualquer item nesse sentido, alertando, em verdade, os candidatos quanto à obrigatoriedade de atentarem-se quanto à validade de sua CNH**, nos termos do item 2.1.10: "*Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN*":

| **EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969)** |
|---|
| 2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.<br>2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.<br>2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.<br>**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**<br>3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.<br>3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.<br>3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**. |

3.4. Dispositivo com igual teor foi inserido no item 4.1.10 do EDITAL Nº 68 – PRF (SEI nº 27772631), que tornou "*pública a convocação dos candidatos sub judice para o envio dos documentos necessários à matrícula na Terceira Turma do Curso de Formação Profissional (CFP), bem como a convocação dos candidatos sub judice que já fizeram a entrega de documentos para a matrícula na Terceira Turma do CFP*", não havendo, da mesma forma, qualquer dispositivo com teor semelhante ao citado pelo candidato em seu recurso (SEI nº 26949223).

3.5. Desse modo, salvo desconhecida publicação de alteração dos termos do citado edital nº 67 (SEI nº 27860274), a qual não temos noticia e nem foi localizada internamente, bem como o edital disponibilizado pelo Cebraspe pelo link https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES_.PDF, observar-se que **o candidato em questão deliberadamente mencionou uma citação inverídica em seu recurso, para que pudesse favorecer a tese aventada, demonstrando uma conduta não condizente / esperada de um Policial Rodoviário Federal**, afrontando diretamente os valores institucionais da PRF previstos no Planejamento Estratégico 2020-2028, a saber: integridade, respeito, profissionalismo, excelência e transparência.

3.6. Sobre o tema, convém mencionar que o Plano de Integridade da PRF (SEI nº 27774364) descreve a "integridade" como sendo:

> **Plano de Integridade da PRF** (SEI nº 27774364)
>
> *O adjetivo íntegro é utilizado para descrever uma pessoa de honra, cuja natureza das ações transparece inocência e pureza. Quanto à etimologia, a palavra Integridade tem origem no latim "integritate", que significa a qualidade ou estado do que é íntegro ou completo. É sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade.* ***O indivíduo que é íntegro repudia a corrupção, a malandragem e a esperteza de querer levar vantagem em tudo. Uma instituição íntegra é aquela que valoriza e incentiva, em todos os seus escalões, a prática da probidade, da verdade, da honestidade e da dignidade, bem como aquela que combate com veemência a mentira, a dissimulação, a hipocrisia e a fraude.*** *A observância da Integridade torna-se ainda mais relevante quando*

> *aplicada ao serviço público, especialmente às instituições policiais, as quais se ocupam de proteger bens jurídicos fundamentais, constitucionalmente garantidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio, a segurança e a dignidade da pessoa humana. Em suma, um órgão policial como a PRF, que existe, principalmente, para combater os focos de desonestidade da sociedade, deve praticar e transparecer Integridade em todas as suas ações, das mais simples às mais complexas.*
>
> (grifo nosso)

3.7. O Policial Rodoviário Federal deve obediência, portanto, às normativas do Departamento, à legislação e aos códigos que norteiam a carreira profissional, sob pena de implicação de sanções e faltas éticas, conforme exemplificado na transcrição do Código de Ética do Servidor Público aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994:

> **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**
>
> ...
>
> *Das Regras Deontológicas*
>
> *I - **<u>A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal</u>**. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.*
>
> *II - **<u>O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta</u>**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal.*
>
> *(...)*
>
> *VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. **<u>O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública</u>**. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.*
>
> (grifo nosso)

3.8. Considerando que a PRF não tolera qualquer desvio de conduta por parte dos seus servidores, sobretudo por ser uma instituição de segurança pública responsável pela proteção dos bens jurídicos fundamentais da sociedade, o mesmo tratamento deve ser conferido aos candidatos aspirantes à carreira de policial rodoviário federal, daí porque a importância da existência de fase de investigação social durante o certame.

3.9. Portanto, considerando que o item 15.1 do Edital nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626), preconiza que a "*investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela PRF, e visa avaliar se a conduta social e a idoneidade moral dos candidatos são compatíveis com o cargo*" mostra-se coerente o envio dos autos à CNIS para que possa tomar ciência de tal conduta, a princípio, antiética e desleal adotada pelo candidato, para conhecimento e providências decorrentes, inclusive quanto à eventual apuração da ocorrência de crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante",* adotando-se as providências decorrentes.

4. **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

4.1. Superada a relevante preliminar trazida em alhures, passa-se à análise das razões recursais (em respeito ao princípio da eventualidade, dada a intempestividade do recurso interposto) apresentadas pelo candidato.

4.2. Em apertada síntese, sustenta o recorrente que i) a CNH é exigível apenas no ato da posse no cargo (e não na matrícula do CFP), colacionando jurisprudência do Poder Judiciário sobre o tema; e ii) que a pendência que o eliminou do certame não mais subsiste, na medida em que providenciou a renovação da sua habilitação em 07 de agosto de 2020.

4.3. Inicialmente impende ressaltar que não está em discussão o fato da CNH ser exigível no momento da posse no cargo de PRF, na medida em que o Edital nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626) prevê expressamente tal requisito no item 3, *in verbis*:

> **Edital nº 1 de Abertura** (SEI nº 27772626)
>
> ...
>
> ***<u>3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO</u>***
> *3.1 Ser aprovado no concurso público.*
> *3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.*
> *3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.*
> *3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.*
> *3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.*
> ***<u>3.6 Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir.</u>***

*3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital.*
*3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.*
*3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.*
*3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.*
*3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.*
*3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares.*

(grifo nosso)

4.4. Como bem se sabe, o Edital é a lei do concurso, ocasião em que de forma discricionária, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública estabelece normas garantidoras do tratamento isonômico, impondo igualdade de condições aos candidatos para o ingresso no serviço público, em absoluta observância ao Princípio da Vinculação ao Edital.

4.5. Logo, ao se inscrever no certame da PRF, o candidato declara a plena aceitação das normas contidas nos comunicados, no edital de abertura e em outros futuramente publicados, tal qual como estabelece o item 22.1, não sendo cabível / justificável o desconhecimento das regras impostas em tais editais.

4.6. Sobre o tema, a propósito, o Poder Judiciário possui entendimento sedimentado, senão vejamos:

*ADMINISTRATIVO. PÓS-GRADUAÇÃO. DOUTORADO. EXIGÊNCIA DO EDITAL. MESTRADO. TITULAÇÃO COMPROVADA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OBSERVÂNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.* ***1. O ordenamento jurídico pátrio adota, em tema de concurso público, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o edital um ato vinculante tanto para a administração pública quanto para os candidatos que se submetem ao concurso, de forma que todos devem observar as regras ali estabelecidas. A apelante, de forma manifesta, não observou os requisitos do edital. 2. O Superior Tribunal de Justiça bem indica que a apreciação da vinculação ao edital é um ponto nodal da possibilidade da aferição da legalidade dos certames: "(...) A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. (...)" (AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012).*** *3. A jurisprudência deste Tribunal está alinhada com a jurisprudência do STJ: ... II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que* ***"o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, ou seja, o procedimento do concurso público é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital" (AgRg no REsp 1307162/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 05/12/2012)****. III - Faz jus o impetrante aos valores referentes ao vencimento do Professor Adjunto que detenha à titulação de Mestre, estando esses valores expressamente fixados no edital e tendo por meio de documentos comprovado tal títulos. IV - Em sede de remessa oficial, verifica-se estar devidamente comprovada a titulação em Mestre pela apresentação da declaração da Universidade Federal do Pará, Instituto de Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, que atesta ter defendido Dissertação de Mestrado intitulada "Produção de Biodiesel Metílico Utilizado Óleo Residual de Fritura Via Ultrassom", em 04/04/2012. V - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento. (AMS 0005557-69.2011.4.01.3701, JUÍZA FEDERAL MARIA DA PENHA GOMES FONTENELE MENESES (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 10/07/2017). Vide também: (AC 1005542-74.2015.4.01.3400, JUIZ FEDERAL CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, PJe 10/12/2019) e (AC 0005656-06.2010.4.01.3400, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 14/06/2019). 4. Negado provimento à remessa oficial e à apelação.*

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA. COMPROVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor participou do processo seletivo para credenciamento de leiloeiro oficial junto à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, regido pelo Edital n. 1 que, no item 7.1.8, exigiu a comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro judicial por pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que 3 (três), no mínimo, como leiloeiro oficial, e outros 2 (dois) como preposto regulamentar. 2. Insurge-se contra tal disposição sob o argumento de que referida norma implica restrição ao livre exercício da atividade profissional, garantido no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, além de ferir disposição constante do art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993 e do Decreto n. 21.981/1932, lei em sentido formal, visto que a regra do edital foi redigida em sintonia com a Portaria n. 794/2013, norma imprópria para dispor sobre matéria que exige regulamentação por lei. 3. Conforme manifestado anteriormente, ao apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento n. 0027803-02.2014.4.01.0000/BA, não há fundamentos suficientes que justifiquem a reforma da sentença recorrida, visto que a exigência constante do edital não é desarrazoada. 4. Com efeito,* ***o edital é a lei do concurso, e suas disposições vinculam a Administração e os candidatos, razão por que devem ser rigorosamente respeitadas, sob pena, inclusive, de afronta ao princípio constitucional da isonomia, visto que todos os concorrentes foram submetidos a idêntico tratamento por parte da banca examinadora.*** *5. Ademais, a exigência de experiência profissional encontra respaldo no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, de modo que não se vislumbra, na hipótese, a eiva de restrição ao livre exercício da atividade profissional exercida pelo apelante, mas tão somente a adoção de critério destinado a selecionar, entre os participantes, aquele mais qualificado para o desempenho das funções de leiloeiro. 6. No que se refere à edição da Portaria n. 124/2015, por óbvio que a inovação ali veiculada, com a redução do tempo de experiência profissional, não atinge o edital publicado em momento anterior, de modo que em nada beneficia o apelante 7. Sentença confirmada. 8. Apelação desprovida.*

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. CONCURSO PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS A CANDIDATO. SUPERVENIÊNCIA DO GABARITO DEFINITIVO. ALTERAÇÃO DE RESPOSTAS. DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO GABARITO PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A QUE AS QUESTÕES SEJAM NECESSARIAMENTE ANULADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO JUDICIAL DOS TÍTULOS. RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO DE REGRAMENTO EDITALÍCIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DIREITO DE ACESSO AOS MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO.*
***1. A parêmia de que o edital é lei do concurso obriga a Administração Pública e o candidato à sua fiel observância, pena de malferimento ao princípio da vinculação ao edital, ao princípio da legalidade e ao princípio da isonomia. 2. O descumprimento das exigências editalícias sobre o modo como os documentos comprobatórios de títulos devem ser apresentados autoriza a sua desconsideração pela banca examinadora bem como a negativa de pontuação ao candidato.*** *3. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no RE 632.853/CE, relator o Em. Ministro Gilmar Mendes, o Poder Judiciário não pode, como regra, substituir a banca examinadora de concurso público para avaliar as respostas dadas pelos candidatos nem as notas a elas atribuídas, ou seja, não pode interferir nos critérios de correção de prova, ressalvada a hipótese de "juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame" (RE 632853, Relator o Em. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, DJe-125, divulgado em 26/06/2015, publicado em 29/06/2015). 4. O caso concreto não cuida da referida exceção, visto que a causa de pedir para a anulação das questões é apenas circunstância de que o gabarito preliminar foi mais favorável ao candidato, de modo que a anulação é colimada apenas porque haveria a atribuição de pontos a todos os concorrentes, ao revés do que ocorre com a simplesmente alteração das respostas, hipótese na qual apenas quem acertou é beneficiado. 5. O candidato não tem direito adquirido a que o resultado do gabarito provisório seja mantido, de maneira que a sua posterior alteração, como decorrência de atividade "ex officio" da banca examinadora ou do provimento de recursos administrativos, e a consequente diminuição da pontuação atribuída a si, não importam violação a suposto direito público subjetivo. 6. Se a comissão examinadora procede à alteração das respostas consideradas corretas na prova objetiva, ou, ainda, nega pontuação ao candidato na fase de avaliação de títulos, deve, quando instada regularmente pelo interessado, providenciar a explanação dos motivos pelos quais praticado o ato, a sua negativa ou, como no caso concreto, a simples omissão induzindo a ofensa ao princípio da publicidade. 7. Recurso ordinário em mandado de segurança provido parcialmente. (RMS 51.136/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 26/08/2016)*

(grifo nosso)

4.7. O supracitado edital de abertura (SEI nº 27772626) previu no item 18.1 a necessidade de envio de documentação necessária a matrícula no CFP, sob pena de eliminação, nos moldes do item 18.1.3, *in verbis*:

**Edital nº 1 de Abertura** (SEI nº 27772626)

...

*18 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL*
***18.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e, até o momento, não eliminados na investigação social, serão convocados para o envio dos documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP).***
*18.1.1 Os candidatos deverão efetuar o envio dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional por meio de upload no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no período provável de 4 de julho de 2019 a 5 de julho de 2019.*
***18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:***
*a) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos (original e cópia):*
*I - diploma expedido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de curso superior em nível de graduação; ou*
*II - certificado/declaração de conclusão de curso superior em nível de graduação, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; ou*
*III - declaração, expedida por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de que o candidato terá condições de implementar o requisito de escolaridade até o último dia do CFP;*
***b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;***
*c) documento de identidade, conforme previsto no subitem 22.9 deste edital;*
*d) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição e(ou) justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;*
*e) cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
*f) declaração de bens;*
*g) comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;*
*h) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual, municipal e(ou) distrital.*
*i) relação de documentos constantes do subitem 1.8 do Anexo VI deste edital.*
*18.1.3* ***Será eliminado do concurso público o candidato que deixar de enviar os documentos necessários à***

## CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
RJ

NOME: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 277411716 DIC RJ
CPF: 159.551.667-00
DATA NASCIMENTO: 18/04/1994
FILIAÇÃO: PAULO CESAR DUARTE
MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE
PERMISSÃO:
ACC:
CAT. HAB.: B
Nº REGISTRO: 06393774196
VALIDADE: 05/08/2025
1ª HABILITAÇÃO: 20/06/2015
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2100900836
CNH
OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ
DATA EMISSÃO: 07/08/2020
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
16055030129
RJ583459102
2100900836
RIO DE JANEIRO
DENATRAN CONTRAN

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade número 277411716 DIC RJ, e do CPF número 159.551.667-00 (doc.01), residindo Rua Candido Benício, número 1600, bloco 06, apartamento 405, Cep.: 21.321-803 (doc.02), com endereço eletrônico: pauloo.adm@gmail.com, vem tempestivamente recorrer da decisão da Diretoria Gestão de Pessoas, pelos motivos que se seguem:

**1.** DOS FATOS.

**1.1.** O Requerente estava matriculado no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, sob número 10013139 (doc.06), tendo a sua matrícula cancelada por Decisão Administrativa nº5/2020/DISEP, **por estar com a sua CNH vencida desde 15 de janeiro de 2020 (Doc.04)**, em desacordo com as disposições do edital (doc.05).

**1.2.** Segundo a decisão combatida, o Regulamento do Curso de Formação Profissional CFP 2020, aprovado pela Portaria 193, de 2 de julho de 2020, exige que a Carteira Nacional de Habilitação, **atenda aos requisitos do edital para a posse**.

**1.3.** E, que, nesse sentido, a Deliberação CONTRAN 185 de 19 de março de 2020, que resultou na Resolução CONTRAN 782, interrompeu os prazos de validade das CNH desde 19 de fevereiro de 2020, não abrangendo aquelas vencidas anteriormente.

**1.4.** Diante destes fatos concluiu o Chefe da Divisão de Seleção e Provimento, que estando a referida CNH em desacordo com as resoluções do CONTRAN e com o Edital, fica obstada a efetivação a matrícula do requerente (doc.07).

**1.5.** Decisão esta ratificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal (doc.05), em flagrante desacordo com o **edital (doc.08), que remete ao edital que regulou a matrícula (doc.09), o qual exige no ato da posse, E NÃO NA MATRÍCULA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO, SENÃO VEJAMOS:**

> **"3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO** 3.1 Ser aprovado no concurso público. 3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com

reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal. 3.3 Estar em gozo dos direitos políticos. 3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino. 3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais. 3.6 **Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir**. 3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital. 3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital. 3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse. 3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo. **3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado,**

> **deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.** 3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares. (grifo nosso)

**1.6.** Diante desta decisão, o requerente interpôs pedido de reconsideração, cuja decisão manteve o ato, pelos mesmos fundamentos, decretando a sua irreversibilidade, para que fique sem possibilidade de retorno ao Curso de Formação de Policiais, turma 2020, da Polícia Rodoviária Federal (doc.05).

**2.** DO DIREITO.

**2.1.** Analisando o Edital, verifica-se que os documentos somente serão exigidos de forma plena na posse. Isto significa que somente ao final do curso, estes documentos serão exigidos, como se pode verificar do texto do edital acima transcrito (doc.09), o que autoriza **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade**. (grifo nosso – doc.09).

**2.2.** E, assim foi feito pelo requerente, **que já possui a sua carteira de habilitação renovada,** como se verifica do documento em anexo **(doc.01)**, ora acostada ao presente feito.

**2.3.** Diante do exposto, verifica-se que o requerente se encontra amparado nos termos dos documentos regulatórios do certame, cujo entendimento também é respaldado pelo dos tribunais superiores, como se pode verificar das ementas abaixo:

> APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **CONCURSO PÚBLICO. ENTREGA DE DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PRETENDIDO. DATA DA POSSE. SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA**. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO. Candidata que se encontrava na iminência de concluir curso de graduação exigido no certame. **Entendimento jurisprudencial pacificado neste E. Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a entrega de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo pretendido deve ser realizada na data da posse do candidato**. Posterior junta aos autos de cópia do Certificado de Conclusão do Curso, comprovando a habilitação exigida. Sentença mantida, em reexame necessário. (TJ-RJ - REMESSA NECESSARIA: 00045719720168190050 RIO DE JANEIRO SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA, Relator: MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 19/07/2017,

> VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de **Publicação: 21/07/2017**) (grifo nosso)

**2.4.** Nesse mesmo sentido, o **Supremo Tribunal Federal**, também vem entendendo, que:

> CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. HABILITAÇÃO LEGAL. CARGO PÚBLICO: REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI. C.F., art. 37, I. I. - **A habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigida no momento da posse**. No caso, a recorrente, aprovada em primeiro lugar no concurso público, somente não possuía a plena habilitação, no momento do encerramento das inscrições, tendo em vista a situação de fato ocorrida no âmbito da Universidade, habilitação plena obtida, entretanto, no correr do concurso: diploma e registro no Conselho Regional. Atendimento, destarte, do requisito inscrito em lei, no caso. C.F., artigo 37, I. II. - R.E. conhecido e provido. (STF - RE: 184425 RS, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 01/10/1996, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 12-06-1998 PP-00066 EMENT VOL-01914-03 PP-00557). (grifo nosso)

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº

1.550.424 - DF (2019/0216889-8) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : UNIÃO AGRAVADO : DANIEL COSTA REIS ADVOGADOS : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO - DF009930 BRUNO FISCHGOLD - DF024133 ANA TORREAO BRAZ LUCAS DE MORAIS E OUTRO (S) - DF024128 DECISÃO Trata-se de agravo manejado pela União contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, a, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim ementado (fl. 433): ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO, PÚBLICO. AGU. PRÁTICA FORENSE. **COMPROVAÇÃO. MOMENTO DA POSSE.** POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A experiência profissional de 2 anos é requisito de ingresso no cargo de Advogado da União; e como tal deve ser exigida no momento da posse, e não da inscrição no certame, consoante o enunciado da Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso". 2. No mesmo sentido, é a inteligência da jurisprudência do STF, que assim dispõe: **"O momento para a exigência de habilitação para o exercício do**

**<u>cargo, que não seja da área jurídica, dar- sé-á no ato da posse e não da inscrição do concurso"(RE 594862 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, 1T, DJe 25/11/2010).</u>** 3. Excetua-se a essa regra o ingresso na magistratura e no Ministério Público Federal, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão (STF, ADI 3460, Rel. Ministro. Carlos Britto, Pleno, DJe 15/06/2007). Confira-se também jurisprudência do STJ sobre o assunto: RMS 21.426/MT, Rel. Ministro Felix Fischer, 3S, DJ 26/03/2007. 4. O impetrante, em abril/2009, data da inscrição, contava 1 ano e 11 meses de experiência profissional, de modo que na posse, em dezembro/2009, já implementara o requisito. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados (fls. 447/453). Nas razões do recurso especial, a parte agravante aponta violação aos arts. 535, II, do CPC/73, 41, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e 21, § 2º, da LC n.º 7393. Sustenta, em resumo: (I) tese de negativa de prestação jurisdicional e; (II) "ressalte-se que o autor, no momento que foi lançado o edital, tinha conhecimento que no momento da inscrição definitiva não alcançaria os 02 anos necessários de prática jurídica. Portanto, ao se insurgir contra este critério deveria ter impugnado o edital no momento oportuno. Pretendia o

autor/recorrido, desde o seu ingresso do mandamus, que fosse aberta uma exceção exclusivamente para ele, no sentido de que a comprovação do período de prática forense só fosse exigida no momento da posse. Ocorre que deve haver um ponto que sirva de parâmetro para a comprovação do período de prática jurídica e, no caso para ingresso nas carreiras da AGU, o mesmo está determinado no art. 21, § 2º, da Lei Orgânica da Advocacia -Geral da União (LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993), o qual determina os 02 anos de prática no momento da inscrição: [...] Por fim, no momento em que foi relativizada previsão editalícia em relação a apenas um candidato, tem-se que também a previsão complementar do art. 41 da Lei nº 8.666/93 restou descumprida, já que a mesma prevê a vinculação ao instrumento convocatório tanto pela Administração quanto pelos administrados." (fls. 464/465). O Ministério Público Federal manifestou-se pelo improvimento do agravo (fls. 607/610). É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO. Registre-se, de logo, que o acórdão recorrido foi publicado na vigência do CPC/73; por isso, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, será observada a diretriz contida no Enunciado Administrativo n. 2/STJ, aprovado pelo Plenário

do STJ na Sessão de 9 de março de 2016 (Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 - relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016 - devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535, II, do CPC/15, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. Destaca-se do acórdão recorrido a seguinte fundamentação (fls. 429/431): A decisão recorrida está assim redigida: [...] A experiência Profissional de 2 anos é requisito de ingresso no cargo de Advogado da União; e como, tal deve ser exigida no momento da posse, e não da inscrição no certame, consoante o enunciado da Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso". Nessa inteligência, a jurisprudência do STF: [...] Excetua-se a essa regra o ingresso na magistratura e no Ministério Público Federal, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na

ADI 3460-0: [...] Em abril/2009, data da inscrição, o impetrante contava 1 ano e 11 meses de experiência profissional, de modo que na posse, em dezembro/2009, já implementara o requisito. Pelos mesmos fundamentos, nego provimento ao agravo regimental. Diante desse contexto, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que, com exceção dos concursos para a Magistratura e para o Ministério Público, o diploma, ou a habilitação legal para o exercício do cargo, deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público. Este entendimento restou sedimentado na Súmula 266 desta Corte: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (AgRg no AREsp 846.035/MS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2019, DJe 11/04/2019) A propósito: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIPLOMA OU **HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA. MOMENTO DA POSSE**. SÚMULA 266/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que, com exceção dos concursos para a magistratura e para o Ministério Público, o

diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público. 2. Este entendimento foi exarado na Súmula 266 desta Corte: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." 3. No mesmo sentido, as decisões monocráticas que tiveram seu seguimento negado, **originados da exigência antecipada da Carteira de Habilitação no concurso para bombeiros do Estado do Rio de janeiro**: AREsp 29.877/RJ (2011/0172174-5) Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, AREsp 59.822/RJ (2011/0234416-2) Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, AREsp 15.083/RJ (2011/0124353-0) Rel Min. Castro Meira, Segunda Turma, Ag 1.397.654/RJ (2011/0020794-4) Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag 1.331.764/RJ (2010/0135625-6) Rel. Min. Luiz Fux. 4. Quanto ao precedente colacionado, a existência de julgado divergente não altera a decisão; entendimento isolado trazido pelos recorrentes não suplanta aquele pacificado nesta Corte Superior. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 116.761/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 19/04/2012) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIPLOMA OU

HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA. EMPREGO PÚBLICO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA 266/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que se deve exigir do candidato aprovado em concurso público o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo apenas na posse, exceto nos concursos realizados para a Magistratura e para o Ministério Público, por força do disposto na EC 45/2004. Incidência, por analogia, da Súmula 266 do STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 16.239/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 24/02/2012) ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 26 de novembro de 2019. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator (STJ - AREsp: 1550424 DF 2019/0216889-8, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, **Data de Publicação: DJ 27/11/2019**) (grifo nosso)

**3.** Assim, verifica-se que a jurisprudência das cortes superiores e do Egrégio Supremo Tribunal Federal, militam no sentido de que a **habilitação deve ser exigida no ato da posse**, o que não ocorreu na

espécie com o requerente, pois apenas existia uma irregularidade **que hoje não mais existe (Doc.01).**

**4.** E, no mesmo sentido. verifica-se que as normas do Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, também não divergem, como se mencionou no início desta peça, pois exige apenas no ato da posse.

**5.** Diante do exposto, justifica-se a concessão da liminar inaudita altera pars para manter o candidato inscrito no curso, com imediato retorno as atividades acadêmicas, até porque as aulas são gravadas, o que permite o retorno com alguma facilidade, restabelecendo o seu direito em toda a sua amplitude, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da convalidação do ato jurídico, face ao momento de exceção em que nos encontramos.

**6.** DO PEDIDO.

**6.1.** Assim, diante das considerações acima expostas, e considerando que somente na data de hoje tomou conhecimento da possibilidade de interpor o presente recurso, vem requerer a V.Sa., sucessivamente, que:

**6.1.1.** Seja concedida inaudita altera pars uma liminar para reintegrar o requerente no referido curso de formação, em caráter de urgência urgentíssima.

**6.1.2.** Superado o pedido anterior, seja **reformada** a decisão combatida para **reintegrar** o requerente no CFP 2020, **e se não mais for possível ao do ano seguinte, sem perda de qualquer benefício, como medida de inteira justiça.**

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Documentos anexos:
Doc.01. CNH NOVA.
Doc.02. COMPROVANTE DE RESIDENCIA.
Doc.03. SEM DOCUMENTO.
Doc.04. CNH ANTIGA.
Doc.05. DECISÃO DE EXCLUSÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.
Doc.06. DOCUMENTO DE MATRICULA NO CURSO.
Doc.07. DESPACHO CHEFE DE DIVISÃO.
Doc.08. EDITAL 67/2020.
Doc.09. EDITAL 1/2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1334214072

NOME: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 277411716DICRJ

CPF: 159.551.667-00

DATA NASCIMENTO: 18/04/1994

FILIAÇÃO: PAULO CESAR DUARTE
MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 06393774196

VALIDADE: 15/01/2020

1ª HABILITAÇÃO: 20/06/2015

OBSERVAÇÕES: EXERCE ATIV REMUNERADA

Paulo Cesar Duarte Jr.
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1334214072

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO: 23/06/2016

54452241206
RJ600302938

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL

**INFORMAÇÕES n. 01450/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**

**NUP: 00734.002824/2019-58 (REF. 00410.038018/2019-71)**
**INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**
**ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS**

**I. RELATÓRIO**

Por meio do OFÍCIO n. 09604/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região solicita **inclusive** o envio, até o dia 01/10/2019, de subsídios para elaborar a defesa da União nos autos da Ação nº 1024677-33.2019.4.01.3400, ajuizada por PAULO CESAR DUARTE JUNIOR em face da União e do CEBRASPE.

Em sua petição inicial , o autor alega inclusive:

> a) Foi aprovado em 33º posição na classificação geral, de ampla concorrência e nacional, para o concurso para o cargo de policial rodoviário federal.
> b) fora excluído do certame porque a Comissão de Heteroidentificação racial considerou que o candidato não era negro, apesar de assim se autodeclarar;
> c) disputou para o Estado do Rio de Janeiro, que, INICIALMENTE, das 500 (quinhentas) vagas ofertadas,10(dez) foram destinadas aquele Estado, sendo 07(sete) para a ampla concorrência, 02(duas) para as costas raciais e 1(uma) para os PCD, conforme item "4"do edital. (Doc. 02-A);
> d) no dia 3 de julho de 2019, o presidente da República editou o Decreto nº 9.899/2019, autorizando a nomeação de 1.000 (um mil) candidatos, ou seja, os 500 (quinhentos) previstos no edital de abertura e mais 500 (quinhentos) que venham a ser aprovados, porém não classificados dentro do número inicial de vagas ofertadas;
> e) frente a esta mudança quanto ao provimento das vagas, agora passou-se a ter1.000 (mil) cargos a serem providos. Portanto,duplica-se o quantitativo de todas as vagas que foram divididas pela ampla concorrência, cotas raciais e PCD de acordo com o quantitativo informado em cada Estado da Federação no item 4 do edital, passando, no caso doRio de Janeiro, a 04(quatro) vagas para os cotistas raciais.

Ao final de sua peça processual, o autor pleiteia:

> No mérito, seja proferida sentença ANULANDO O ATO que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado;

Neste plano, esta Coordenação-Geral de Contencioso Judicial da CJ/MJSP, através Ofício AGU nº 2893/2019/NAJ-CCJ/CCJ/CONJUR/MJ, solicitou o cumprimento da decisão judicial e o envio de subsídios à Divisão de Processos e Execução de Concursos da Polícia Rodoviária Federal, até o dia **20.09.2019**

A Polícia Rodoviária Federal, por meio do OFÍCIO Nº 1312/2019/DIPEC/CGGP/DIRAD e documentos anexos, encaminhou as informações solicitadas.

É o relatório.

Opina-se.

**II. ALGUNS APONTAMENTOS , EM COMPLEMENTO ÀS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, A SEREM AVALIADOS E EVENTUALMENTE CONSIDERADOS PELA PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO NA ELABORAÇÃO DA DEFESA DA UNIÃO**

**A) PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA O SISTEMA DE COTAS**

Fredie Didier Jr. (*Curso de Direito Processual Civil*. Vol. I. 18ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 460) explica que *"o litisconsórcio necessário está ligado à indispensabilidade da integração do polo da relação processual por todos os sujeitos, seja por conta da própria natureza da relação jurídica discutida (unitariedade), seja por imperativo legal"*.

Sobre o litisconsórcio necessário derivado da natureza da relação jurídica discutida, Daniel Amorim Assumpção Neves (*Novo Código de Processo Civil comentado*. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 182) aponta:

> A segunda forma de tornar um litisconsórcio necessário é a própria natureza jurídica da relação de direito material da qual participam os sujeitos que obrigatoriamente deverão litigar em conjunto. Na realidade, a necessidade de formação do litisconsórcio não decorre somente da natureza da relação jurídica de direito material, mas também da limitação processual que determina que somente as partes sofrerão os efeitos jurídicos diretos do processo. No plano do direito material, fala-se em relações jurídicas incindíveis, cuja principal característica é a impossibilidade de um sujeito que dela faça parte suportar um efeito sem atingir todos os sujeitos que dela participam. Significa dizer que existem determinadas relações jurídicas de direito material que, gerando-se um efeito jurídico sobre ela, seja modificativo ou extintivo, todos os sujeitos que dela participam sofrerão, obrigatoriamente, tal efeito jurídico. No plano processual, não se admite que o sujeito que não participa do processo sofra os efeitos jurídicos diretos da decisão, com exceção dos substituídos processuais e dos

> sucessores. Em regra, os efeitos jurídicos de um processo somente atingirão os sujeitos que fizeram parte da relação jurídica processual, não beneficiando nem prejudicando terceiros. A soma dessas duas circunstâncias faz com que o litisconsórcio seja necessário: sabendo-se de antemão que todos os sujeitos que participam da relação jurídica material sofrerão todo e qualquer efeito jurídico gerado sobre a relação, e sabendo-se que o sujeito que não participa do processo poderá sofrer os efeitos jurídicos da decisão, cria-se a obrigatoriedade de todos estarem presentes no processo, única forma possível de suportarem seus efeitos, que inexoravelmente atingirá a relação de direito material da qual participam.

Com efeito, a situação em lume apresenta relações jurídica incindíveis, uma vez que a eventual identificação da autora como apto a disputar vaga do sistema de cotas pode repercutir na esfera de direitos dos demais candidatos, notadamente de aprovados e classificados no sistema de cotas.

Ora, os demais candidatos poderão sofrer efeitos de uma eventual decisão de procedência do pedido do autor, uma vez que poderá interferir na classificação e, até mesmo, prejudicar a aprovação final de candidatos no sistema de cotas.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Ordinário em mandado de segurança n. 27777 (Rel. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Data da decisão 15/03/2012. Data da publicação 02/04/2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=27777&&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em 21/08/2018):

> RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO QUE IMPLICA NA ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O eventual reconhecimento da tese deduzida na impetração, de ilegalidade da classificação e da nomeação por área de atuação no cargo de Auditor Governamental da Controladoria Geral do Estado do Piauí, <u>implicaria na reordenação da lista de classificação no concurso público, atingindo diretamente a esfera jurídica dos demais candidatos aprovados</u>, razão pela qual se impõe a sua integração ao processo (cf. art. 47 do CPC). 2. "Sempre que os efeitos da sentença atingem os candidatos já aprovados, alterando-lhes notas e ordem de classificação, devem todos eles integrar a lide na condição de litisconsortes necessários, em aplicação ao comando do art. 47 do CPC, sob pena de nulidade do processo a partir de sua origem" (REsp 208.373/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2004, DJ 14/06/2004, p. 264) 3. Recurso ordinário desprovido.

Sobre a matéria, inclusive, Cândido Rangel Dinamarco (*Instituições de direito processual civil*. Vol. II. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 355) alerta: *"não implementado o litisconsórcio necessário, será nula a sentença assim proferida sem a presença de partes indispensáveis. Ainda que formalmente perfeita e estruturada de modo adequado (...), ela é inválida por contaminação porque a omissão do juiz terá sido causa de nulidade de todo o processo"*.

Neste contexto, eventual julgamento de procedência do pedido do autor, sem a participação no processo de candidatos aprovados no sistema de cotas, implicaria, com a devida vênia, a nulidade do processo.

**C) <u>O EDITAL É A LEI DO CONCURSO – O PROCEDIMENTO DA BANCA EXAMINADORA CUMPRIU REGRAS DO EDITAL – PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E ISONOMIA - O AUTOR NÃO COMPROVA NENHUMA TENTATIVA DE IMPUGNAR AS REGRAS DO EDITAL NA ÉPOCA ADEQUADA</u>**

Segundo José Maria Pinheiro Madeira e Jasen Amadeu do Carmo Madeira (Concurso público: algumas considerações indispensáveis. *Fórum de contratação e gestão pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 7, n. 76, abr.2008), o concurso público é *"um processo competitivo, em que os cargos e os empregos são disputados pelos vários candidatos"*.

Os doutrinadores ainda destacam que o concurso público se traduz em "*um procedimento administrativo declarativo de habilitação à investidura, que obedece a um edital ao qual se vinculam todos os atos posteriores"*.

Para Paulo Roberto Ferreira Motta Roberto (Concurso público. *Revista brasileira de direito municipal – RBDM*. Belo Horizonte, ano 17, n. 60, abr/jun.2016), *"se pelo concurso público, em sua acepção ampla, a Administração instaura uma competição entre os interessados a determinada relação jurídica da qual ela é parte, o ato inaugural desse certame é o que irá reger e disciplinar todo o processo em questão"*.

Não divergindo, Fabrício Macedo Motta (*Concursos públicos e o princípio da vinculação ao edital*. Fórum administrativo – FA. Belo Horizonte, ano 4, n. 42, ago.2004) lembra que o princípio da vinculação ao edital determina que *"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital"* e que *"não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão"*. E também salienta que esse princípio da vinculação ao edital *"nada mais é que a faceta dos princípios da legalidade e moralidade"*.

Ademais, é a vinculação ao edital que preserva a isonomia entre os candidatos, que previamente podem ter acesso às regras do certame, coibindo surpresas e favorecimentos indevidos.

O Superior Tribunal de Justiça consignou por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 9958 (Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. Relator para o acórdão, Min. Gilson Dipp. Quinta Turma. Data da decisão 16.3.2000. Data da publicação 15.5.2000. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/juris/unificada/Resposta>. Acesso em 03.01.2017):

> RMS - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CRITÉRIOS DE DESEMPATE - OBEDIÊNCIA AO EDITAL - EDIÇÃO DE LEI POSTERIOR AO CERTAME E ANTERIOR AO PROVIMENTO DO CARGO - EXIGIBILIDADE DO BACHARELADO EM DIREITO OU NO EXERCÍCIO DE DEZ ANOS EM SERVIÇO NOTARIAL OU DE REGISTRO - INADEQUAÇÃO DO "WRIT" PARA AFASTAR CANDIDATO APROVADO EM CERTAME E NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES A MAIS DE TRÊS ANOS - IMPRESCINDIBILIDADE DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO (SÚMULAS 20 E 21-STF). 1- Segundo estatui o brocardo jurídico: "o edital é a lei do concurso". Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que <u>o escopo principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público</u>. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado a Administração. De outro os candidatos. Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avença deve levar em consideração todos os participantes inscritos e previamente habilitados, <u>não sendo possível estabelecer-se distinção entre uns e outros, após a edição do edital</u>. Desta forma, compete ao Administrador estabelecer condutas lineares, universais e imparciais, sob pena de fulminar todo concurso, oportunidade em que deverá estipular nova sistemática editalícia para regular o certame. (...).

Não se olvidando dessa força vinculativa do edital, inclusive com vistas a preservar a isonomia entre os candidatos e homenagear o cumprimento do princípio da impessoalidade pela Administração, verifica-se que a autora busca um provimento jurisdicional em contradição ao disposto no Edital do concurso.

**A banca avaliadora não considerou o autor negro.**

Ora, com a devida vênia, é absurda a pretensão do autor também porque o edital é claro: *"23.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados"*.

Ademais, a banca especialmente designada para constatar a condição de candidato negro, concluiu de forma unânime que o candidato não poderia ser considerado candidato da raça negra ou parda, pois não apresenta traços fenotípicos característicos da raça comumente segregada, ao qual a Lei garante proteção especial como medida de política pública de inclusão social e de igualdade. Assim, o candidato foi eliminado do certame público, nos seguintes termos:

> [...] "6.2.8 **Será eliminado do concurso o candidato que:a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;** b) se recusar a ser filmado; c) prestar declaração falsa; d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação".

Assim, o ato administrativo (que não considerou o candidato negro) possui presunção de legitimidade.

Com se não bastasse, a autora nem mesmo comprova nenhuma tentativa de impugnar as regras do Edital anteriormente ao início efetivo das fases do concurso.

Conforme o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Agravo de instrumento n. 114831. Rel. Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto. Segunda Turma. Data 30/08/2011. Data da publicação 08/09/2011. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/index.xhtml>. Acesso em: 21/03/2019):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. OBRIGATORIEDADE DE NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APARÊNCIA DO BOM DIREITO NÃO DEMONSTRADA. [...] 4 - Não se pode pretender modificar as normas editalícias quando o certame já está em curso, tampouco quando já se encerrou. Qualquer impugnação deveria ter se dado durante o prazo de abertura das inscrições, para que todos os candidatos que assim quisessem pudessem se beneficiar das alterações por acaso produzidas. Situação em que a propositura do mandamus se deu quando o concurso já havia sido homologado e encerrado há quase 04 anos, estando apenas no final do período de prorrogação de sua validade. 5 - Ausência de plausibilidade do direito invocado. 6 - Agravo de Instrumento improvido.

Ademais, foram atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e da publicidade pela Administração.

Com efeito, o procedimento da banca examinadora cumpriu as regras do Edital do concurso, em obediência inclusive aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Por diversos aspectos, não prospera a pretensão do autor.

**D) O PEDIDO DO AUTOR VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – ASPECTOS TÉCNICOS**

O autor almeja a interferência do Judiciário na organização e aplicação de concurso público do Executivo.

A pretensão do autor de ver o Judiciário examinar a correção, ou não, da avaliação técnica da banca examinadora, com a devida vênia, viola o princípio da Separação dos Poderes.

Segundo o Supremo Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral n. 632853 (Rel. Min. Gilmar Mendes. Pleno. Data do julgamento 23/04/2015. Data da publicação 29/06/2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RECURSO+EXTRAORDIN%C1RIO+COM+REPERCUSS%C3O+GERAL+CONCURSO+P%DABLICO%29+%28%28GILMAR+MENDES%29%2EN

> Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no acórdão proferido no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 51154 (Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Segunda Turma. Data da decisão 16/08/2016. Data da publicação 26/08/2016. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/index.xhtml>):

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA. DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO PARA ANULAR QUESTÃO. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DE ANULAÇÃO. ÓRGÃO ADMINISTRATIVO RECURSAL SUPERIOR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EDITALÍCIA EXPRESSA. MOTIVAÇÃO DO ATO DE CONVALIDAÇÃO DA QUESTÃO OBJETIVA. PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. 1. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no RE 632.853/CE, relator o Em. Ministro Gilmar Mendes, o Poder Judiciário não pode, como regra, substituir a banca examinadora de concurso público para avaliar as respostas dadas pelos candidatos nem as notas a elas atribuídas, ou seja, não pode interferir nos critérios de correção de prova, ressalvada a hipótese de "juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame" (RE 632853, Relator o Em. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, DJe-125, divulgado em 26/06/2015, publicado em 29/06/2015). [...].

Outro exemplo de julgamento do Superior Tribunal de Justiça é o proferido no Recurso Especial n. 721067 (Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. Quinta Turma. Data do julgamento 19/05/2005. Data da publicação 27/06/2005. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=BANCA+EXAMINADORA+LIMITE+DE+ATUA%C7%C3O+DO+PODER+JUDICI%C1RIO&&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true.>):

> PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. QUESTÕES OBJETIVAS. VIOLAÇÃO DA CF. INCOMPETÊNCIA DO STJ. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO À BANCA EXAMINADORA. LIMITE DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. Esta Corte não tem competência para apreciar a alegação de ofensa à Carta Magna, consoante o disposto no artigo 105, inciso III, alínea "a". Não compete ao Poder Judiciário, atuando em verdadeira substituição à banca examinadora, apreciar critérios na formulação de questões; correção de provas e outros, muito menos a pretexto de anular questões. Limite de atuação. Recurso provido.
>
> [...]

Não divergindo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Apelação Cível n. 0008666-19.2014.4.01.3400. Rel. Desembargadora Federal Danielle Maranhão Costa. Primeira Turma. Data da decisão 23/05/2018. Data da publicação 04/06/2018. Disponível em <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/index.xhtml.>):

> ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. CONHECIMENTO ACERCA DA DOUTRINA E DA JURISTRUDÊNCIA NÃO EXIGIDO NO EDITAL. RESPOSTA PADRÃO DENTRO DO CONTEÚDO PREVISTO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO EDITAL. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. NÃO CABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO À BANCA EXAMINADORA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC. 1. A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que no tocante a questões relativas a concurso público cabe tão somente ao Poder Judiciário apreciar a legalidade do certame, sendo-lhe vedado substituir-se à banca examinadora para apreciar os critérios utilizados na elaboração e correção das provas, sob pena de indevida interferência no mérito do ato administrativo, ressalvado o exame da legalidade dos procedimentos e a análise da compatibilidade entre o conteúdo das questões e o previsto no edital ( STJ, AgInt no RE nos EDcl no RMS 50.081/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJe de 21/02/2017). [...].

Aliás, a impossibilidade de interferência do Judiciário é ainda mais notória no caso da avaliação de inscrição no sistema de cotas, na medida em que se refere a uma espécie de avaliação de natureza técnica e especializada. Ou seja, trata-se, com a devida vênia, de uma avaliação que se insere em área de conhecimento distinta da atuação do respeitoso Judiciário (área jurídica).

Ademais, o acolhimento do pedido do autor geraria insegurança jurídica. Além disso, tornaria o Judiciário, na prática, uma banca de concurso, com milhares ou milhões de ações pedindo exame de avaliação (o que também diminuiria a capacidade de julgamento de outras causas, possivelmente mais relevantes).

**III. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, conclui-se no sentido da **total improcedência dos pedidos do autor**.

**IV. ENCAMINHAMENTO**

Por competência delegada pela Portaria CCJ/CJ/MJ n. 1, de 04/05/2018, orienta-se o Apoio Administrativo desta Coordenação de Contencioso Judicial da CJ/MJSP providenciar a remessa desta Informação, acompanhada de toda a documentação que consta no SEI, à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, em atenção ao OFÍCIO n. 09604/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA
ADVOGADA DA UNIÃO

---



---

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 28106672

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 1211/2020/DISEP/CSEF/CGAP/DGP

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao Senhor
PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR

**Assunto: Julgamento de Recurso Hierárquico**

Senhor Candidato,

1. Informamos que, após análise do Recurso Hierárquico interposto por Vossa Senhoria, a Direção-Geral entendeu pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, ante a sua intempestividade e, no mérito, analisadas as razões aventadas, decidiu pelo seu NÃO PROVIMENTO, conforme DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/2020/DG (SEI!27936134), que segue anexa.

2. Por fim, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 01/10/2020, às 17:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **28106672** e o código CRC **973365DF**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: disep@prf.gov.br

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 42056234

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 1816/2022/DISEP/CAPP/CGAP/DGP

Brasília, 22 de junho de 2022.

À Senhora
MARIA CLARA FERRAZ DA COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: 00410.038018/2019-71 (REF. 1024677-33.2019.4.01.3400)
INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS
ASSUNTOS: Cumprimento de Decisão Judicial

Senhora Advogada,

1. Em atenção ao Ofício nº 07416/2022/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pelo Ofício AGU Nº 5237/2022/NAJ-CCJ/CCJ/CONJUR/MJ, por meio do qual pleiteia o envio de documentação/informação específica necessária a propiciar a defesa da União nos autos do processo em epígrafe. Em especial, *"Verificar se a matrícula indeferida no curso de formação em virtude da CNH vencida persiste."., e*sta Divisão de Seleção e Provimento (DISEP) da Polícia Rodoviária Federal, no intuito de prestar os esclarecimentos sobre o caso em comento, encaminha os documentos elaborados internamente pelo órgão e que formalizam a não aceitação da matrícula do autor no CFP/2020 e seu consequente desligamento do mesmo.

2. Informamos ainda que, em obediência ao edital que disciplina o certame, a juntada extemporânea da documentação previamente exigida não elidiu o indeferimento da matrícula do candidato no Curso de Formação Profissional, nos termos das Decisões Administrativas que seguem.

3. Neste sentido, seguem, em anexo, os seguintes itens: a) Informação nº 1/2020 /INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (26881308), b) Decisão Administrativa 5 (26881350), c) Termo de desligamento CFP 2020 (26929824), d) Recurso PAULO CESAR DUARTE JUNIOR - C1 (26949223), e) Despacho 378 (26986328), f) Decisão Administrativa 96 (26999415), g) Recurso para DGP (27575227) h) Despacho 435 (27522396), i) Despacho 1308 (27599426), j) Orientação 71 (27707365), l) Decisão Administrativa 106 (27936134) e m) E-mail Candidato Confirmando Recebimento (28153512);

4. Por fim, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLÁUDIO BARBOSA DE FRANÇA
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO BARBOSA DE FRANCA**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 22/06/2022, às 10:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **42056234** e o código CRC **EAEDFE72**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: disep@prf.gov.br

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 42056234

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**
Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte AUTORA acerca da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** **Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 23 de agosto de 2022

**FELIPE SILVA DE SOUZA**

Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal da SJDF**

---

# CERTIDÃO

Certifico que o prazo da decisão de ID nº 982002671 transcorreu sem que a(s) parte(s) interessada(s) se manifestasse(m).

Brasília-DF, 3 de novembro de 2022.

***(assinado digitalmente)***
Secretaria da 13ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Seção Judiciária do Distrito Federal**

13ª Vara Federal Cível da SJDF

---

SENTENÇA TIPO "A"
**PROCESSO**: 1024677-33.2019.4.01.3400
**CLASSE**: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**POLO ATIVO**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
**REPRESENTANTES POLO ATIVO**: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO - ES11188
**POLO PASSIVO**:UNIÃO FEDERAL e outros
**REPRESENTANTES POLO PASSIVO**: DANIEL BARBOSA SANTOS - DF13147

**SENTENÇA**

**(VISTOS EM INSPEÇÃO)**

Trata-se de ação cognitiva ajuizada por **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em desfavor da **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE e UNIAO FEDERAL**, objetivando a anulação do “ *(...) ATO que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado (...)”* (id. 82266118 - Pág. 30).

Relata que participou, na condição de cotista racial, do concurso para provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, e operacionalizado pelo CEBRASPE.

Segue aduzindo que se classificou dentre os cotistas e foi convocado para o

procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, eliminando-o do certame.

Sustenta ter havido violação do princípio da legalidade; errônea interpretação da ADC 41, com aplicação apenas do critério da heterodeclaração, e não sua utilização como critério subsidiário; ausência de motivação no ato de eliminação dos candidatos cotistas; simulação da fase recursal, defendendo ser inconteste sua condição de pardo.

Requer os benefícios da justiça gratuita.

A inicial foi instruída com documentos e procuração.

Deferida justiça gratuita (id. 82508573).

Contestação do CEBRASPE (id. 100908862), em que requer os benefícios da justiça gratuita. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos. Acosta documentos.

Citada, a União apresenta contestação, insurgindo-se contra a concessão de justiça gratuita para a parte autora. No mérito, defende a legalidade do procedimento para verificação da condição de cotista. (id. 103581382). Junta documentos.

Réplica (Id. 213106884).

Pela petição id. 263467911 - Pág. 1, o autor requer tutela de urgência incidental, ante a notícia de que irão ser formadas novas turmas para cursos de formação, esclarecendo que todos os candidatos convocados na terceira turma possuem nota inferiores à nota alcançada por si. Requer, assim, sua reintegração ao certame como candidato pardo, fazendo parte da listam de cotistas, bem como seja convocado para participar da segunda turma do curso de formação. Junta documentos.

Tutela de urgência deferida parcialmente. Determinada a realização de prova pericial. Preliminar afastada. Justiça gratuita requerida pelo CEBRASPE indeferida (id. 271305442).

Laudo pericial (id. 418878442).

Manifestação encartada pela União noticiando que o autor "*foi desligado do Curso de Formação Profissional 2020, por estar com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH expirada desde 15 de janeiro de 2020*" (id. 1196758280).

**É o Relatório. Decido.**

A presente controvérsia gravita em torno da legitimidade do ato que negou ao autor o direito de concorrer na condição de cotista, sob o fundamento de que o requerente não apresenta características fenotípicas compatíveis.

Colhe-se da decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela incidental o seguinte teor:

> *"Por primeiro, consigno que, a respeito do tema, fixou o Supremo Tribunal Federal a seguinte tese: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos*

*públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta.* ***É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa****" (STF - ADC 41/DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 08/06/2017 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno).*

*Fixada a premissa, registro, de todo modo, que os fatos que dão suporte ao pedido formulado na prefacial – ser o autor detentor das características fenotípicas de pardo, a justificar e garantir a sua participação no certame público concorrendo nas cotas específicas – reclamam instrução.*

*No caso em apreço, colhe-se do edital do concurso (id. 82266129 - Pág. 9) o seguinte:*

*6.2.2 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, antes da matrícula no curso de formação profissional, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.*

*6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.*

*6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.*

*6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.*

*6.2.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.*

*6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:*

*a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;*

*b) se recusar a ser filmado;*

*c) prestar declaração falsa;*

*d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.*

*6.2.8.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.*

*6.2.8.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

*Noutro giro, extrai-se do Parecer dos membros da Banca avaliadora e da resposta ao recurso da parte autora:*

*1 O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso.*

*2 O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital.*

*3 Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro.(id. 103581387 - Pág. 29)*

*NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*

*cor da pele(sem artifícios); textura dos cabelos(sem artifícios);*

*fisionomia; NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*

*cor da pele(sem artifícios);*

*textura dos cabelos(sem artifícios);*

*fisionomia;*

*NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*

*cor da pele(sem artifícios);*

*textura dos cabelos(sem artifícios);*

*fisionomia; (id. 103581387 - Pág. 32):*

*Infere-se do procedimento adotado pelo edital do concurso, que a análise de documentos não foi inserida como procedimento prioritário para análise da condição de cotista do candidato, fato esse que contrasta com o assentado no voto do Ministro Alexandre de Moraes, proferido no bojo da ADC 41/DF, em que apresentados critérios e balizas para o trabalho de heteroidentificação:*

*De qualquer modo, parece fora de dúvida que, para preservar da melhor maneira possível a dignidade dos candidatos, evitando maiores constrangimentos**, o ideal é que o processo de verificação da autenticidade da declaração privilegie, inicialmente, registros documentais capazes de corroborar a afirmação dos candidatos. Isso pode ser providenciado pela apresentação de fotografias ou até mesmo por documentos públicos que assinalem sinais étnico-raciais referentes aos candidatos e, também, a seus respectivos genitores.***

*Segundo Hédio Silva Júnior, especialista no tema, há uma série de documentos públicos que ostentam informações relevantes para solver dúvidas sobre a realidade étnico-racial:*

*(...) em pelo menos sete documentos públicos os brasileiros são classificados racialmente com base na cor da pele, são eles**: 1. cadastro do alistamento militar**;*

*2. certidão de nascimento (cor era assinalada até 1975); 3. certidão de óbito; 4. cadastro*

*das áreas de segurança pública e sistema penitenciário (incluindo boletins de ocorrência e inquéritos policiais); 5. cadastro geral de empregados e desempregados. 6. cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.); 7. Formulário de adoção de varas da infância e adolescência. (SILVA JR., HÉDIO. Documentos públicos como prova de pertencimento racial, 2013. Disponível em http://www.afropress.com/post.asp?id=15523. Acesso em 8/5/2017)*

***Portanto, deve ser oportunizado aos candidatos optantes por concorrer no sistema de vagas reservadas a apresentação de documentos capazes de comprovar a declaração por eles subscritas. (...)***

*Tal o panorama, reputo que a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – Ano base 2012 (id. 82270586 - Pág. 2), que registra a cor PARDA do autor -, apesar de não ser bastante ao afastamento definitivo da conclusão levada a efeito pela banca examinadora, traduz, juntamente com o atestado médico elaborado com base na Escala Fitzpatrick (id. 82270566 - Pág. 2), indícios da veracidade da autodeclaração.*

*Nesse contexto, em que pese a fundada controvérsia a respeito da questão, a ser dirimida por exame pericial, o quadro acima descrito recomenda a adoção de medida acautelatória dos interesses do autor, a bem de evitar o perecimento do direito por ele vindicado.*

*Daí emerge, portanto, a plausibilidade do direito vindicado.*

*Como vem decidindo o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, "ao candidato sub judice não se reconhece direito à nomeação e posse, antes do trânsito em julgado da decisão, já que inexiste, em Direito Administrativo, o instituto da posse precária em cargo público, e no presente caso, a convocação da agravante deu-se em face de decisão liminar, portanto, precária, devendo, contudo, lhe **ser assegurada a reserva de vaga**" (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0044604-90.2014.4.01.0000 – DF - DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES - SEXTA TURMA - e-DJF1 DATA: 28/05/2015).*

*Viável, portanto, a pretendida reserva de vaga.*

*O periculum in mora, a seu turno, deriva da própria exclusão do autor do certame.*

*Tais as razões, **DEFIRO**, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo demandante, **apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação**, até ulterior deliberação deste juízo".*

Entendo, agora em exame exauriente, que deve ser confirmada a solução adotada em cognição sumária.

No caso presente, independentemente da documentação apresentada, a **<u>prova pericial</u>** concluiu que "1. (...) *O Autor corresponde ao fototipo 4 de Fitzpatrick, ou seja, pele morena moderada, sempre bronzeia, queima pouco, pele pouco sensível ao sol. Possui olhos pretos, nariz com ponta arredondada, lábios grosso, cabelos*

*encaracolados*". Por conseguinte, ao responder ao quesito n. 6 (O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluída na condição de negra/parda?), respondeu que "*Sim (...). No caso do Autor, o mesmo apresenta pele morena moderada e pai e mãe pardos, cujas categorias raciais foram comprovadas por certidões citadas no quesito 4*" (id. 478878442).

O **laudo pericial**, portanto, concluiu que **o autor se amolda à condição de pardo**, razão pela qual tem direito, na forma prevista pelo art. 2º, *caput*, da Lei 12.990/2014, de concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos).

No tocante aos procedimentos para a matrícula, o edital de regência - n. 67 de 23/06/2020-, notadamente acerca da necessidade de apresentação da Carteira nacional de Habilitação, prescreveu o seguinte (fls. 504/519 da rolagem única – ordem crescente).

> *"2.1.10 os candidatos deverão se atentar para a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que estiverem portando, que não deverá ser anterior à data do término do CFP.*
>
> ***2.1.10.1 Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran. Aqueles que não conseguirem renovar em razão de problemas de acesso ao serviço do Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020 com a CNH fora da validade**".*

Conforme se infere dos autos, o autor requereu a renovação de sua habilitação, **em 17/06/2020** (Despacho 378/2020 – id. 1196758283), tendo sido emitido pelo Detran de seu estado em **07/08/2020** (id. 1196758293).

De efeito, o caso em apreço se amolda ao item 2.1.10.1, eis que, diversamente do suscitado pela requerida, a norma editalícia não traz qualquer limitação referente a data de vencimento, de modo que não há falar em irregularidade atribuível ao demandante.

Ademais, verifica-se que a data de requerimento é anterior à data da convocação para o curso de formação (27/07/2020 – id. 1196758286). Colhe-se, de igual modo, que a data da emissão do referido documento (07/08/2020) é anterior à decisão de indeferimento do recurso hierárquico interposto pelo autor (30/09/2020 – id. 1196758284).

Nesse contexto, reputo ilegítima a decisão administrativa n. 5/2020/DISEP, de 22/07/2020, que indeferiu a matrícula do autor no curso de formação, com consequente desligamento, em razão da validade expirada da sua Carteira de Habilitação (id. 291429400).

Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de cotista

e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.

Custas em ressarcimento. Condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), termos do art. 85, §8º do CPC, a ser rateado entre as requeridas.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Intimem-se.

Brasília, data da assinatura.

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**
Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO

## REPRESENTANTE JUDICIAL

## VIA SISTEMA

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

**INTIMAÇÃO DE: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS , Endereço: AC UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro Bloco A Sala 64/74, Asa Norte, BRASíLIA - DF - CEP: 70904-970**

**FINALIDADE: Intimar o** órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada acerca da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 20 de junho de 2023

Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901

(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO

## REPRESENTANTE JUDICIAL

## VIA SISTEMA

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

**INTIMAÇÃO DE: UNIÃO FEDERAL, Endereço:**

**FINALIDADE:** **Intimar o** órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada acerca da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 20 de junho de 2023

Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte AUTORA acerca da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** **Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 20 de junho de 2023

Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

Ciente da sentença.

Alessandro Dantas

oab.es 11.188

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Ref.: **Proc. nº 1024677-33.2019.4.01.3400**

**O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lotes 1.115, 1.125, 1.135 e 1.145, Brasília/DF, CEP 70.632-100, em que contende com o senhor **Paulo César Duarte Júnior**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor o presente

**RECURSO DE APELAÇÃO**

consubstanciado nos termos das razões expostas em anexo, requerendo que Vossa Excelência digne-se em receber a presente peça e determinar sua juntada nos autos respectivos, para posterior remessa à instancia ***ad quem***.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Daniel Barbosa Santos**
OAB/DF nº 13.147

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

| | |
|---|---|
| **APELANTE:** | Centro Brasileiro de Pesquisa em avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) |
| **APELADO:** | Paulo César Duarte Júnior |
| **PROCESSO DE ORIGEM:** | 1024677-33.2019.4.01.3400 |
| **ORIGEM:** | 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal |

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Eminente Relator(a),

**1. DA TEMPESTIVIDADE E DO PREPARO**

Nos termos do art. 219, combinado com o § 5º do art. 1.003 do CPC, o prazo para interposição de recurso de apelação é de 15 (quinze) dias úteis.

*In casu*, o Apelante foi intimado da sentença recorrida em 3 de juLho de 2023. Ante a data de protocolização do presente recurso, verifica-se que este se encontra tempestivo.

Por oportuno, o Apelante anexa o comprovante do recolhimento do preparo.

Assim, atendidos os requisitos extrínsecos, o presente recurso encontra-se plenamente apto para conhecimento e julgamento.

## 2. DOS FATOS

Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, tornou pública a realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 1 – PRF – Polícia Rodoviária Federal, de 27 de novembro de 2018.

O concurso público está sendo regido pelo mencionado edital e pelos diplomas legais e regulamentares citados em seu *caput* e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).

O certame é composto de duas etapas. De acordo com o subitem 1.5.1 do edital de abertura, a primeira etapa abrangeu as seguintes fases:

> [...]
> 1.5.1 A primeira etapa compreenderá as seguintes fases:
> a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> c) exame de capacidade física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> d) avaliação de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
> g) investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da PRF.

A segunda etapa é composta de curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal e do Cebraspe, e está sendo realizado na cidade de Fortaleza/CE.

Das vagas destinadas a cada cargo/área, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.

*In casu*, o Senhor **Paulo César Duarte Júnior,** doravante denominado Apelado, inscreveu-se no concurso em comento para concorrer a uma das vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Policial Rodoviário Federal, lotação no Estado do Rio de Janeiro e obteve **83,00 pontos** nas provas objetivas, **13,20 pontos** na prova discursiva, foi **apto** no exame de capacidade física, no preenchimento da Ficha de Informações Pessoais - FIP, na avaliação de saúde e na avaliação psicológica. Dessa forma, foi convocado para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, por meio do Edital nº 26 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de julho de 2019.

Dessa forma, foi convocado para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, por meio do Edital nº 26 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de julho de 2019.

Para a verificação da condição autodeclarada pelos candidatos concorrentes às vagas destinadas aos cotista negros e pardos, nos termos da Lei nº 12.990/2014, foi previsto a apresentação pessoal à comissão de heteroidentificação, a qual possuía o único objetivo de confirmar a condição racial autodeclarada.

**A banca especialmente designada para constatar a condição de candidato negro, concluiu, de forma unânime, que o Apelado não poderia ser considerado candidato da raça negra ou parda, pois não apresenta traços fenotípicos característicos da raça comumente segregada, ao qual a Lei garante proteção especial como medida de política pública de inclusão social e de igualdade**.

Inconformado, o Apelado propôs a presente demanda, auzindo, em suma, que é pardo, insurgindo-se contra o procedimento de heteroidentificação, pois, segundo ele, o referido procedimento ultrapassa o disposto no art. 2º da Lei 12.990.2014, que fala em autodeclaração e, também, a decisão da ACD nº 41 pelo Supremo Tribunal Federal. Pleiteou a declaração de nulidade do ato que o eliminou do concurso no procedimento de heteroidentificação, bem como o prosseguimento nas demais etapas do concurso.

O pedido de concessão de tutela de urgência, no sentido de suspender a eliminação do Apelado entre os candidatos negros, foi deferido pelo Douto Juízo *a quo*.

Sobreveio a sentença apelada, que julgou procedentes os pedidos autorais, destacando-se os seguintes trechos:

[...]
A presente controvérsia gravita em torno da legitimidade do ato que negou ao autor o direito de concorrer na condição de cotista, sob o fundamento de que o requerente não apresenta características fenotípicas compatíveis.
[...]
Entendo, agora em exame exauriente, que deve ser confirmada a solução adotada em cognição sumária.
No caso presente, independentemente da documentação apresentada, a prova pericial concluiu que "1. (...) O Autor corresponde ao fototipo 4 de Fitzpatrick, ou seja, pele morena moderada, sempre bronzeia, queima pouco, pele pouco sensível ao sol. Possui olhos pretos, nariz com ponta arredondada, lábios grosso, cabelos encaracolados". Por conseguinte, ao responder ao quesito n. 6 (O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluída na condição de negra/parda?), respondeu que "Sim (...). No caso do Autor, o mesmo apresenta pele morena moderada e pai e mãe pardos, cujas categorias raciais foram comprovadas por certidões citadas no quesito 4" (id. 478878442).
O laudo pericial, portanto, concluiu que o autor se amolda à condição de pardo, razão pela qual tem direito, na forma prevista pelo art. 2º, caput, da Lei 12.990/2014, de concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos).
No tocante aos procedimentos para a matrícula, o edital de regência - n. 67 de 23/06/2020-, notadamente acerca da necessidade de apresentação da Carteira nacional de Habilitação, prescreveu o seguinte (fls. 504/519 da rolagem única – ordem crescente).
[...]
Conforme se infere dos autos, o autor requereu a renovação de sua habilitação, em 17/06/2020 (Despacho 378/2020 – id. 1196758283), tendo sido emitido pelo Detran de seu estado em 07/08/2020 (id. 1196758293).
De efeito, o caso em apreço se amolda ao item 2.1.10.1, eis que, diversamente do suscitado pela requerida, a norma editalícia não traz qualquer limitação referente a data de vencimento, de modo que não há falar em irregularidade atribuível ao demandante.
Ademais, verifica-se que a data de requerimento é anterior à data da convocação para o curso de formação (27/07/2020 – id. 1196758286). Colhe-se, de igual modo, que a data da emissão do referido documento (07/08/2020) é anterior à decisão de indeferimento do recurso hierárquico interposto pelo autor (30/09/2020 – id. 1196758284).

> Nesse contexto, reputo ilegítima a decisão administrativa n. 5/2020/DISEP, de 22/07/2020, que indeferiu a matrícula do autor no curso de formação, com consequente desligamento, em razão da validade expirada da sua Carteira de Habilitação (id. 291429400).
> Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de cotista e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.
> [...].

Ocorre que, conforme será aduzido, as alegações do Apelado não devem prosperar, uma vez que não se coadunam com a legislação pátria regente, pois as regras dispostas nos editais que regem o certame foram completamente obedecidas, de maneira que não há ilegalidade na sua eliminação, tampouco ofensa aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica e boa-fé, ou a qualquer outra legislação.

Portanto, com a devida vênia, verifica-se que a sentença apelada merece reparos, ante o fato de que seus termos foram apresentados, tão somente, pelo habilidoso discurso do Apelado, que induziu o Douto Juízo *a quo* a erro.

## 3. DO MÉRITO - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA *A QUO*

### 3.1. DAS REGRAS ESTABELECIDAS EM EDITAL – O EDITAL É A LEI DO CONCURSO

O edital é a peça básica do concurso, vincula tanto a Administração quanto os candidatos concorrentes. Ao realizarem a inscrição no concurso, os candidatos aderem às normas postas em edital e sujeitam-se às exigências nele contidas, bem como à legislação aplicável. Nesse sentido, dispõe o subitem 23.1 do edital de abertura. *In verbis*:

> **23.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.**
> **23.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na**

> **legislação vigente para atendimento especializado para a realização das provas.** (Grifou-se).

Neste mesmo sentido, confira-se julgados nos quais o Egrégio STJ mantém atual o entendimento segundo o qual o Edital é a lei que regula o concurso, sendo, por isso, de fiel observância para as partes envolvidas, *in verbis:*

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE ESTUDO DE CASO. RESPOSTA NÃO CONDIZENTE COM TODOS OS ELEMENTOS DO PADRÃO ADOTADO PELA BANCA EXAMINADORA. PONTUAÇÃO A MENOR. PRETENSÃO DE REAVALIAÇÃO DA RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. RE 632.853/CE.
> **1. O edital do concurso público constitui lei entre as partes, gerando direitos e obrigações tanto para a Administração Pública quanto para o candidato, compelidos ambos à sua fiel observância.**
> 2. "Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. (...). Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame" (RE 632.853/CE, Relator: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015).
> 3. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.
> (RMS 59.202/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 26/02/2019). (Grifou-se).
>
> ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO. ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA. PREVISÃO EDITALÍCIA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO.
> 1. O aresto recorrido asseverou que o Edital fez exigência, além do diploma de curso superior de graduação de Medicina, a comprovação de especialização na área de Psiquiatria.
> **2. A jurisprudência do STJ é a de que o Edital é a lei do concurso, pois suas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. Assim, o procedimento do concurso público fica resguardado pelo princípio da vinculação ao edital.**
> 3. Agravo Interno do Particular desprovido.

> (AgInt no AREsp 1024837/SE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/2019, REPDJe 26/02/2019, DJe 25/02/2019). (Grifou-se).
>
> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ. CANDIDATO QUE NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA DE ESCOLHA DAS SERVENTIAS. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL. DESISTÊNCIA DO CERTAME. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.
> (...)
> II - O Edital n. 1/2014 em seu item 11.6, reproduzindo a redação do item 11.4, § 1º, da Resolução CNJ n. 81/2009 - que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para outorga das Delegações de Notas e de Registro - prevê que: "o não comparecimento, no dia, hora e local designados para a escolha implicará na desistência, salvo motivo de força maior".
> III - A convocação para comparecimento à audiência foi efetuada por meio do Edital n. 37/2016 (fls. 402-405), e o candidato, ora recorrente, não compareceu à audiência pública para a escolha de vagas, tampouco justificou sua ausência.
> **IV - O edital é a lei do concurso, sendo certo que suas cláusulas obrigam tanto à Administração quanto aos candidatos, em razão do princípio da vinculação do certame, ao instrumento convocatório.**
> V - Não tendo o candidato comparecido à audiência pública, para a qual o edital previu que o não comparecimento, no dia, hora e local designados para a escolha implica desistência do certame, é patente a perda superveniente do interesse de agir, de modo que não há falar em reparos no acórdão ora recorrido.
> VI - Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.
> (RMS 58.663/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 10/12/2018). (Grifou-se).

A publicação do edital torna explícitas as regras que norteiam o relacionamento entre a Administração e aqueles que concorrem a cargos e empregos públicos. Daí a necessária observância bilateral dessas regras, a exemplo do que ocorre com as licitações: o Poder Público exibe suas condições, e o candidato, inscrevendo-se, concorda com estas, estabelecendo-se o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações.

Desse modo, qualquer discordância com os dispositivos editalícios, inclusive com os critérios de avaliação da fase de procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negros, deveria ter sido objeto de impugnação do edital em momento oportuno. Depreende-se do § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, por analogia, que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, podendo protocolar o pedido de impugnação, no âmbito administrativo, até 5 (cinco) dias antes do início do concurso. Veja-se o que diz a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais acerca do tema.

> ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO DO TRF2. CANDIDATO COM NECESSIDADES ESPECIAIS. REPROVADO NA PROVA PRÁTICA. PREVISÃO EDITALÍCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA.
> [...]
> 2. Não se discute a capacidade da autora de exercer quaisquer funções laborativas ou em sua vida privada, mas sim o não atendimento aos requisitos do Edital para obter êxito no certame, já que não foi aprovada na prova de digitação, requisito para prosseguimento e aprovação no concurso e, consequentemente, para a nomeação no cargo público em questão. **Destaque-se, mais uma vez, que ao se inscrever no certame a autora aderiu às normas reguladoras do mesmo, não tendo apresentado qualquer impugnação ao Edital no momento oportuno.**
> [...]
> 4. **O edital é a lei entre as partes, preexistente ao certame, às quais se submetem voluntariamente os concorrentes, assim como a Administração**.
> 5. Compete ao Poder Judiciário tão somente a verificação de questões em torno da legalidade, o que não se vislumbra no processo em apreço, não podendo, assim, substituir-se à Administração Pública.
> 6. Apelação desprovida.
> (AC - Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho 0103668-95.2012.4.02.5101, GUILHERME DIEFENTHAELER, TRF2 - 8ª TURMA ESPECIALIZADA..ORGAO_JULGADOR:). (Grifou-se).
>
> ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. Lei Nº 11.890/2008 CRIAÇÃO POSTERIOR DE CARGOS. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO PARA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS ATÉ 50%. DECRETO Nº 4.175/2002. ARREDONDAMENTO PARA BAIXO NA HIPÓTESE DE NÚMERO ÍMPAR. LEGITIMIDADE. ISONOMIA. OBSERVÂNCIA.
> [...]

> 7. O derradeiro candidato a ser convocado foi o de colocação nº 152, sendo que o edital previu claramente no subitem 11.5, que "os candidatos não convocados para a matrícula no curso de formação estarão automaticamente eliminados do concurso". **Os candidatos, incluindo o apelante, aderiram inteiramente às normas editalícias, uma vez que o impetrante não traz notícia de impugnação ao edital no momento de sua publicação.**
> **8. Apelação a que se nega provimento**.
> (AC 0006710-41.2009.4.01.3400, JUÍZA FEDERAL MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 15/03/2016 PAG). (Grifou-se).
>
> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA POLÍCIA FEDERAL. TESTE FÍSICO. BARRA FIXA DINÂMICA PARA MULHERES. PREVISÃO EDITALÍCIA. **AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1. Ausência de impugnação do edital no momento oportuno**. Apelantes que se insurgiram em face da previsão editalícia da prova física de barra fixa dinâmica apenas quando reprovadas no aludido teste. 2. Ademais, por decorrência do princípio constitucional da separação dos poderes, não cabe ao Judiciário apreciar a conveniência ou a oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, salvo na hipótese da ocorrência de ilegalidade. 3. Inexistência da fumaça do bom direito, no que tange à alegada violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedente da Primeira Turma na MCTR 2176/PE. Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE. DJ 30/05/2006. p. 1012. 4. Apelação improvida.
> (TRF-5 - AC: 386482 PE 0002975-72.2005.4.05.8300, Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, Data de Julgamento: 13/05/2010, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 21/05/2010 - Página: 131 - Ano: 2010). (Grifou-se).

Os critérios de avaliação e seleção adotados no certame alcançam todo e qualquer candidato, são traçados em conformidade com os princípios do Direito Administrativo e primam pela forma igualitária de tratamento, não admitindo tratamento desigual aos candidatos ou em desacordo com as disposições editalícias.

O Apelado não impugnou o edital de abertura do certame e, por conseguinte, concordou com as regras estabelecidas, bem como concordou com as regras para recurso da referida fase de procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negros. No entanto, somente agora o Apelado tenta,

de maneira intempestiva, rever disposições editalícias, o que não pode ser admitido por esse E. Tribunal, sob pena de se ferir o princípio da vinculação ao edital.

**3.2. DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO AUTODELCARADA E DA ELIMINAÇÃO DO APELADO**

Ultrapassado as considerações iniciais, a verificação da condição declarada do presente certame foi realizada na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento.

Para a verificação da condição autodeclarada pelos candidatos concorrentes as vagas destinadas aos cotista negros e pardos, nos termos da Lei 12.990/2014, foi previsto a apresentação pessoal à comissão de heteroidentificação, a qual possuía o único objetivo de confirmar a condição racial autodeclarada.

O procedimento para verificação da condição declarada observou estritamente os termos estabelecidos na portaria normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, *in verbis*:

> "Seção II. Do Procedimento para Fins de Heteroidentificação.
> Art. 5º - Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
> Art. 6º - O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.
> § 1º - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:
> I - de reputação ilibada;
> II - residentes no Brasil;
> III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e
> IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
> § 2º - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.
> § 3º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente. § 4º - A composição da comissão

> de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade".

A comissão de heteroidentificação foi composta por mestres e doutores com ampla experiência nas áreas de direitos humanos, direitos sociais, biodiversidade, políticas públicas voltadas para gênero/raça e antropologia, **<u>conforme currículos disponibilizados no endereço eletrônico da organizadora do certame</u>**, em atendimento ao previsto no subitem 6.2.5.2 do edital de abertura. Leia-se:

> "6.2.4.2 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase".
>
> Macapá / AP
> 1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Bacharel em Letras Tradução Português - Francês, Licenciado em Pedagogia, Licenciado em Letras Libras – Português; Especialista em Docência do Ensino Superior, Especialista em Educação Especial e Inclusiva.
> ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Professor da Rede Estadual de Ensino, Gestor Pedagógico da Escola Estadual Tiradentes.
> CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: Coordenação de Concursos Públicos e Processos Seletivos; Fundação Carlos Chagas, Fundação CESGRANRIO, CONSUPLAN. Prova Brasil, ANA, PISA.
> 2 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Doutoranda em Ciências da Linguagem e Mestrado em Educação. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Professora Titular do Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP), Professora de Ensino Médio do Estado do Amapá.
> CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: Elaboração e Análise de Projetos.
> 3 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Licenciado em Artes, Especialista em Psicopedagogia, especialista em História e Cultura Africana, Mestre em Ciência da Educação, Doutor em Ciência da
> Educação. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Professor da Rede Estadual de Ensino. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: SEBRAE / AP.
> 4 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Licenciada em Pedagogia, Especialista em Docência do Ensino Superior. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Pedagoga do Núcleo de Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP, Maquiadora Profissional. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: Maquiagem, Caracterização e Visagismo.

> 5- FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Bacharel em Direito. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Advogado Civil, Constitucional e Administrativo. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: OAB / AP
> 6 - FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO: Mestre em Avaliação Psicológica. ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Professor de Psicologia, Psicólogo das Redes Estadual e Municipal de Educação do Amapá. CONSULTORIAS / COOPERAÇÃO: SEED/AP, SEMED /AP.

Assim, a banca de heteroidentificação foi composta por 5 (cinco) membros, de maneira que, **seria considerado apto o candidato que recebesse parecer favorável pela maioria dos votos**.

Quanto ao método utilizado para a verificação racial, a instrução normativa prevê que será utilizado pela comissão, exclusivamente, como único critério, as características fenotípicas de cada candidato, vejamos:

> [...] "Art. 9º - A comissão de heteroidentificação **utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público**.
> § 1º - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
> § 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais". (Grifou-se)

Neste mesmo sentido, o subitem nº 6.2.7 do edital de abertura do certame estabeleceu que:

> "6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação".

Assim, os requisitos para participar de qualquer concurso público pela via do sistema de cotas raciais, o candidato deve possuir características fenotípicas evidentes que permitam identificar o pertencimento do indivíduo ao segmento negro. Isto significa dizer que, se o fenótipo do(a) candidato(a) avaliado(a) pela banca de verificação, apresentar marcadores que tornam a pessoa alvo permanente de discriminação racial, ou seja, vítima constante do racismo anti-negro, terá ela o perfil compatível com a política específica em questão.

**<u>Desta forma, as características fenotípicas necessárias para considerar uma pessoa negra de cor parda, na seleção pela via do sistema de cotas raciais, estão relacionadas aos traços fisionômicos que explicitam o seu pertencimento ao segmento negro, como a cor natural da pele, ou seja, sem artifícios, como processos de bronzeamento ou uso de cosméticos que visem ludibriar os membros das bancas de verificação; textura dos cabelos, sem artifícios, tais como o uso de produtos capilares para dar aos cabelos uma falsa aparência de crespos ou anelados, visando induzir as bancas a erro</u>.**

Logo, as características fenotípicas que historicamente serviram e, lamentavelmente, ainda servem para excluir pessoas negras de participação efetiva na sociedade brasileira, serão as referências para inseri-las em espaços nos quais suas presenças são diminutas ou inexistentes.

O procedimento de verificação da condição declarada adotado foi simples, rápido e objetivou exclusivamente evitar fraudes, que certamente comprometeriam sobremaneira a política de inclusão. Observa-se que, com esse procedimento, o foco da banca avaliadora foi coibir a fraude, eliminando, apenas e tão somente, os candidatos que possuíam o fenótipo extremamente incompatível com o fenótipo de pessoa negra (preta ou parda).

O procedimento administrativo em questão não objetivou fazer medições da raça dos candidatos, mas sim, no sentido de excluir do certame aqueles que não apresentassem alguns dos aspectos físicos característicos de negros ou pardos, critérios objetivos.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a categoria constituída por negros é composta pelo contingente de pretos e pardos que formam grande parte da população do país. Embora a diferenciação entre ambos esteja aparentemente vinculada apenas aos tons de pele, ou seja, à maior ou menor concentração de melanina, **<u>é preciso que se entenda que no Brasil o preconceito racial é de marca e não de origem</u>**.

**Se o indivíduo parece negro, porque o seu fenótipo assim denuncia, ele será tratado socialmente como negro. Por outro lado, se o indivíduo parece branco, uma vez que seu fenótipo aponte para esta direção, ele será tratado socialmente como branco. Aqui não está em questão a ascendência dos candidatos, apesar das relações de parentesco muitas das vezes causarem grandes surpresas. Nesses termos é possível dizer que toda pessoa negra é afrodescendente,**

**porém nem toda pessoa afrodescendente será negra, pelas razões supramencionadas.**

Neste sentido, vale colacionar trecho do voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, ao julgar a ADC nº 41/DF, esclarecendo que, no Brasil foi defendida 3 (três) posicionamentos relativos a cotas sociais, e que hoje, o que prevalece é a terceira posição, vejamos:

> "**A terceira posição é a de que é fora de dúvida que negros e pessoas de pele escura, em geral, enfrentam dificuldades e discriminações ao longo da vida, claramente decorrentes de aspectos ligados à aparência física**. Uma posição inferior, que vem desde a escravidão e que foi potencializada por uma exclusão social renitente".

Da observação destes fatores fenótipos, depende o deferimento ou indeferimento do(a) candidato(a) que se submeta aos concursos públicos pelo sistema de cotas raciais. **As pessoas negras de cor parda que possuem o perfil desejado são pessoas frutos de relacionamentos inter-raciais, entre negros (neste caso, os pretos) e brancos, cujas características fenotípicas que permitem identificá-las com o segmento negro não deixem dúvidas**.

**É importante destacar que nem toda pessoa que nasceu de uma relação inter-racial, com esta especificidade, apresentará as características citadas, muito embora ela possua, de modo inquestionável, uma ascendência negra. O vínculo à negritude ou à branquitude não se reduz meramente às escolhas dos indivíduos, de acordo com seus interesses**. **Estamos falando de construções sociais a partir das quais as aparências contam para favorecer ou desfavorecer grupos e sujeitos.**

Neste sentido, vale destacar o pensamento do presidente da Fundação Palmares, Erivaldo Oliveira, ao conceder entrevista ao jornal correio brasiliense, disponível em http://concursos.correioweb.com.br/app/noticias/2017/10/09/noticiasinterna,37676/candidata-do-df-excluida-de-concurso-por-nao-ter-sido-considerada-pard.shtml, afirmando que as cotas não são para todos os brasileiros.

> "A lei é muito clara, é para afrobrasileiros autodeclarados, mas não especifica o que é pardo e o que não é. Somos a favor de que todos os pardos e negros sejam contemplados pelas cotas, porque são vítimas de um Estado injusto que escravizou, **mas nem todo brasileiro, mesmo fruto da miscigenação de raças, é alvo de preconceito. No nosso país, você pode ter pais negros e**

> **<u>nascer com a pela branca e assim não ter sofrido racismo, que na maioria das vezes acontece por causa da cor da pele e de outros traços fenotípicos. Todos no Brasil são frutos da miscigenação, mas a lei é para quem sofre preconceito racial, por isso a comissão avaliadora se faz tão importante, para avaliar cada caso e evitar que as pessoas se aproveitem da situação."</u>**

Não obstante, é vedado que a banca examinadora realize a avaliação de verificação da condição declarada sob aspectos subjetivos, desta forma, o fato de uma pessoa já ter sofrido ou não racismo é irrelevante, eis que tal fator possui caráter subjetivo e íntimo. Assim, o critério fenótipo, estabelecido em edital, na portaria normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, e amplamente aceito pela jurisprudência, é o que se monstra adequado para avaliar a condição racial.

Outro aspecto importante que merece destaque refere-se ao segmento a ser atingido pela política pública aqui mencionada. Não compete às bancas identificar quem são os afrodescendentes, pois toda pessoa que possui antepassados negros, próximos ou longínquos, é afrodescendente, mesmo que a aparência seja de branco. **<u>As bancas se dedicam ao trabalho de analisar os registros visuais de indivíduos que, em função de um conjunto de elementos fenotípicos, estão sujeitos cotidianamente à violência do racismo e são ou foram, segregados durante sua vida.</u>**

A banca examinadora, ao não considerar um candidato negro (preto ou pardo), não está negando a possível afrodescendência deste, entretanto, o fato de uma pessoa não ser branca, não significa reconhecer compulsoriamente que ela seja negra.

**<u>É necessário compreender a natureza do processo de verificação que se baseia em características fenotípicas dos indivíduos que são socialmente tratados como negros. Acreditar que as referências norteadoras das bancas citadas estejam pautadas em avaliações genéticas, além de atraso conceitual, representaria demérito para a própria política de inclusão da população negra.</u>**

Desta forma, em que pese o Apelado admitir ser descendente de afrodescendente, não cabe a banca examinadora aprovar ou negar sua filiação. Assim, **ao contrário do alegado, o critério utilizado para identificação dos candidatos concorrentes as vagas destinadas aos cotistas negros, é exclusivamente o fenótipo do próprio candidato e não seu vínculo de ancestralidade**.

**De todo modo, a Lei de inclusão de cotas raciais, não estabeleceu o critério de ancestralidade e consanguinidade como definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque todo brasileiro é afrodescendente, por mais longínquo que seja tal filiação.**

A propósito do tema, colaciona-se, por elucidativo, excerto do voto proferido pelo Desembargador Federal Luís Alberto D Azevedo Aurvalle, no bojo da Apelação Cível nº 5000526-44.2017.404.7110/RS, vejamos:

> (...) "2. Genotipia e Fenotipia. **O critério legal em que se baseou o Estatuto da Igualdade Racial é o da fenotipia, e não o da ancestralidade. A lei é clara ao afirmar que a população negra é formada pelo conjunto de pessoas que se declaram pretas ou pardas**. **O que valida o uso do privilégio legal é a aparência afrodescendente e não uma alegada ascendência afrodescendente.** A autodeclaração não é critério absoluto da condição de ser negro ou pardo. Não apenas a interpretação literal do EIR levam a tal conclusão, conforme acima referido. Numa interpretação teleológica, verifica-se que a finalidade do sistema de cotas raciais vem a se a de compensar candidatos passíveis de discriminação racial, sob a forma odiosa de preconceito racial. **Porém, para se valer do benefício legal, não basta ser afrodescendente: tem que parecer ser afrodescendente, aos olhos do homem médio. A autodeclaração, por si só, representa porta aberta à fraude, em prejuízo daqueles a quem a lei visa a beneficiar.** Por outro lado, a maneira científica de sindicar a ancestralidade africana seria o estudo completo do genoma de cada candidato, o que, por óbvio, seria inviável. **Assim, repita-se, considerando que as cotas raciais visam a reparar e compensar a discriminação social eventualmente sofrida por afrodescendente, para que dela se valha o candidato, faz-se mister que possua fenótipo pardo ou negro. Se não o possui, não é discriminado e, consequentemente, não faz jus ao privilégio para ingresso acadêmico**".

Neste mesmo sentido, a Ministra Rosa Weber, consagrou em seu voto no julgamento da ADPF Nº 186/DF que:

> "No mesmo diapasão, votou a Min. Rosa Weber: Enfim, no que diz com as comissões de classificação formadas pela UnB para avaliar o preenchimento, pelos candidatos às vagas de cotistas, **da condição de negro, deve-se considerar que a discriminação, no Brasil, é visual**. (...) Fez Oracy Nogueira, extensas pesquisas entre 1940 e 1955 sobre o preconceito racial no Brasil e nos Estados Unidos,

> **forjando os conceitos de preconceito de origem e preconceito de marca. Segundo o seu magistério, enquanto nos Estados Unidos prevalece o preconceito de origem, que elege como critério de discriminação a ascendência, a gota de sangue (qualquer queseja a presença de ancestrais do grupo discriminador ou discriminado na ascendência de uma pessoa mestiça, ela é sempre classificada no grupo discriminado), no Brasil viceja o preconceito de marca, em que o fenótipo, a aparência racial é o critério da discriminação, consideradas não só as nuanças da cor como os traços fisionômicos"** (grifos nossos).

Portanto, para a verificação da condição declarada pelos concorrentes em vagas destinadas aos candidatos negros cotistas, **não se analisará a descendência do candidato, mas tão somente seus traços fenótipos que o qualificam como negro, mormente porque, quase a totalidade da nação brasileira é descendente do povo africano**.

Assim, a comissão de heteroidentificação, ao analisar as características fenótipos do Apelado, **de forma unânime** considerou que o Apelado não é pessoa negra. Confira-se:

Importante esclarecer que o pardo, para fins da política de inclusão em foco, deve ser entendido como o preto de pele clara e deve apresentar, independentemente de ter a cor de pele mais clara, características fenotípicas de pessoas negras, as quais serviram ao longo de sua vida como obstáculo, colocando-o à margem da sociedade.

Tais características são facilmente identificadas socialmente, e se evidenciam pelo tom de pele, nariz e boca mais salientes, cabelos crespos etc.

**O fato de o Apelado não concordar com a decisão da comissão de heteroidentificação, por si só, não caracteriza que haja dúvida quanto a sua avaliação, ao contrário, tal fato só demonstra sua nítida intenção de rever os critérios de avaliação e interpretação utilizados pela banca examinadora**.

Quanto à eliminação d o Apelado, também das vagas de ampla concorrência, impende esclarecer que, conforme demonstrado claramente acima, o edital de abertura, com base na Portaria Normativa nº 4 estabeleceram expressamente que o candidato não considerado como cotista seria eliminado das vagas da ampla concorrência, veja-se:

> Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018:
> **6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:**
> **a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;**
> (...) (Grifou-se)
>
> Portaria Normativa n.º 4/2018.
> Art.11 – **Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.** (Grifou-se)

Assim, a eliminação d o Apelado, tanto das vagas reservadas ao sistema de cotas raciais, quanto da ampla concorrência foi legal e estritamente em cumprimento às normas acima, as quais já

eram conhecidas pelo candidato, antes mesmo de efetuar sua inscrição para as vagas reservadas.

Dessa feita, o candidato estava consciente, antes mesmo da efetivação da inscrição, de que, caso não fosse considerado candidato cotista, seria eliminado do certame e não apenas das vagas reservadas aos candidatos negros.

Outrossim, quanto ao atestado médico apresentado pelo Apelado, cumpre esclarecer que **a escala Fitzpratircik não é capaz de definir se o indivíduo é negro ou não**, já que ela afere apenas a capacidade de cada pessoa se bronzear, fato que não determina se a pessoa é negra ou não.

Neste sentido, quanto à escala de Fitzpatrick, em página eletrônica[1], a Sociedade Brasileira de Dermatologia explica a o que se refere referida escala:

> A mais famosa classificação dos fototipos cutâneos é a escala Fitzpatrick, criada em 1976 pelo médico norte-americano Thomas B. Fitzpatrick. Ele classificou a pele em fototipos de um a seis, **a partir da capacidade de cada pessoa em se bronzear, assim como, sensibilidade e vermelhidão quando exposta ao sol**, sendo: (...) (Grifou-se)

Frise-se que a referida escala não tem ligação nenhuma com o colorismo da pele ou o fenótipo do indivíduo, mas apenas atesta a sua capacidade de bronzeamento.

**Fototipos de Pele – Classificação de Fitzpatrick**

A mais famosa classificação dos fototipos cutâneos é a escala Fitzpatrick, criada em 1976 pelo médico norte-americano Thomas B. Fitzpatrick. Ele classificou a pele em fototipos de um a seis, a partir da capacidade de cada pessoa em se bronzear, assim como, sensibilidade e vermelhidão quando exposta ao sol, sendo:

1. Pele branca – sempre queima – nunca bronzeia – muito sensível ao sol;
2. Pele branca – sempre queima – bronzeia muito pouco – sensível ao sol;
3. Pele morena clara – queima (moderadamente)– bronzeia (moderadamente) – sensibilidade normal ao sol;
4. Pele morena moderada – queima (pouco) – sempre bronzeia – sensibilidade normal ao Sol;
5. Pele morena escura – queima (raramente) – sempre bronzeia – pouco sensível ao sol;
6. Pele negra – nunca queima – totalmente pigmentada – insensível ao sol.

Acerca do uso da escala de Fitzpatrick, o Departamento Jurídico da Sociedade Brasileira de Dermatologia, inclusive, sugere que os médicos dermatologistas não emitam laudo utilizando essa escala

[1] Disponível em: https://www.sbd.org.br/cuidados/classificacao-dos-fototipos-de-pele/

com a finalidade de uso em concurso público, tendo em vista que "a ' autodeclaração de cor ou etnia' é de responsabilidade exclusiva do candidato, que deverá ser comprovada conforme as normas definidas no edital, observando-se os quesitos utilizados pelo IBGE"[2].

A SBD ressalta, ainda, que "a questão da cor da pele só tem importância no ato médico quando necessária manifestação do especialista para fins de terminação de um tratamento dermatológico"[3].

Nesse ponto é preciso transcrever trecho da decisão proferida pelo *i*. Juíza Suane Moreira Oliveira que indeferiu o pedido de tutela de urgência em caso semelhante, nos autos do Processo 5005577-89.2019.4.04.7005/PR, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cascavel, o qual assim se manifesta quanto à escala de Fitzpatrick, vejamos:

> [...]
> Ademais, a parte autora trouxe aos autos dois laudos médicos firmados por profissionais de especialidades distintas (evento 1 - ATESTMED13 e ATESTMED14), que utilizaram a classificação dos fototipos cutâneos conhecida como escala Fitzpatrick, identificando a autora no fototipo de grau IV e qualificando-o como pardo.
> O fototipo IV, segundo a referida escala, classifica a pele do indivíduo como morena moderada, conforme se verifica dos esclarecimentos constantes da página eletrônica da Sociedade Brasileira de Dermatologia (https://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/cuidados/classificacao-dos-fototipos-depele/), que, apesar de ser uma classificação médica, está ligada à sensibilidade da pele ao sol e à capacidade da pessoa em se bronzear, não sendo suficiente para alterar, em juízo de cognição sumária e antes de realizado o contraditório, a conclusão da Comissão de Heteroidentificação, cuja análise da autodeclaração apresentada baseia-se no fenótipo.
> [...]

Portanto, a banca examinadora seguiu estritamente as regras estabelecidas em edital e na Lei de Cotas, em observância aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes, aplicando de forma clara e objetiva os critérios utilizados pelo IBGE a todos os candidatos indistintamente, não podendo o Apelado requerer

---

[2] Disponível em: https://www.sbd.org.br/mm/cms/2018/06/26/pdfinfojuridico-n9-2018final.pdf
[3] Disponível em: https://www.sbd.org.br/sbd-esclarece-dermatologistas-sobre-emissao-de-laudos-sobre-cor-raca-ou-etnia/

tratamento diferenciado em detrimento a milhares de candidatos que se submeteram ao concurso e observaram as mesmas regras.

### 3.3. DO INDEVIDO USO DE FOTOGRAFIAS PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

Como citado, o edital de abertura do certame prevê a realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negros de forma exclusivamente presencial.

Veda-se, expressamente, o uso de fotografias ou documentos produzidos por outras instituições.

Tal vedação, como citado, se deve à possibilidade de edição das fotografias, procedimento cada vez mais simples e acessível a toda a população, independente de formação ou treinamento específico.

O equipamento utilizado também pode interferir na percepção de características:

Fonte: techtudo[4].

[4] https://www.techtudo.com.br/noticias/2016/08/lentes-de-cameras-podem-distorcer-foto-e-te-fazer-engordar-veja.ghtml

Fonte: shomwmetech[5].

Percebe-se, assim, que a análise de características como a largura do nariz e formato do rosto, por exemplo, pode ser extremamente prejudicada pelo uso de equipamentos diferentes.

A avaliação por meio de fotografias também pode ser prejudicada em razão da fonte luminosa presente no momento da fotografia e pela sensibilidade do aparelho utilizado à luz. A este respeito, verifiquem-se imagens do próprio Apelado, já carreadas aos autos.

Percebe-se que todas as imagens são do Apelado, mas produzidas em momentos distintos, sob diferentes condições de luz. Não há como se definir por meio das imagens, também, se no momento

[5] https://www.showmetech.com.br/como-formato-do-rosto-muda-em-fotos/

houve exposição ou não à radiação solar, o que pode alterar as características pessoais do retratado e da imagem respectiva.

Portanto, ao proferir decisão desqualificando o parecer da banca avaliadora por meio de imagens apresentadas pelo Apelado, com o devido respeito, equivoca-se o Douto Juízo *a quo*, ensejando a suspensão da decisão agravada também por estes motivos.

**3.4. DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO DA PUBLICIDADE DA MOTIVAÇÃO E DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS**

Conforme demonstrado, a verificação da condição autodeclarada ocorreu em estrita observância as regras estabelecidas no edital de abertura do certame, bem como às previsões estabelecidas na Portaria Normativa nº 4/2018, em total consonância com os princípios da legalidade, vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes.

As alegações do Apelado demonstram seu profundo despreparo e desconhecimento da peça básica de todo e qualquer concurso, qual seja, o edital de abertura do certame. Conforme já pisado e repisado, o edital é a lei que rege o certame público, vinculando tanto a administração público como os participantes concorrentes.

Desta forma, a banca examinadora fica restrita às normas estabelecidas em edital, não podendo "inovar" em suas decisões, sob pena de se estar contrariando as próprias normas do edital, e estabelecendo tratamento diferenciado a um candidato, em detrimento a outros, ferindo também, o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Após o procedimento de heteroidentificação, o resultado provisório da fase foi divulgado por meio do Edital nº 29 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 30 de julho de 2019, concedendo-se a todos os candidatos a possibilidade de interporem recurso em face do resultado.

Foi fornecido a todos os candidatos inaptos o espelho do resultado provisório, a qual descrimina a decisão de todos os membros da comissão avaliadora, que consideraram o candidato como não cotista:

Desta forma, o Apelado teve amplo acesso aos motivos que levaram a não ser reconhecido como cotista, e de posse destas informações interpôs seu recurso administrativo. No entanto, a banca examinadora revisora ao verificar as imagens do procedimento de heteroidentificação, considerou que não houve nenhuma irregularidade, sendo que, os critérios de avaliação seguiram estritamente as normas contidas em edital, negando o recurso administrativo, por maioria, nos seguintes termos:

| Membro | |
|---|---|
| 1 | →O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso. |
| 2 | →O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital. |
| 3 | →Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro. |
| | **SITUAÇÃO FINAL: NÃO COTISTA** |

Reitere-se ainda que sendo utilizado exclusivamente o critério fenotípico, verificado por meio de entrevista pessoal, não há que se falar em análise, pela comissão de verificação de eventuais documentos apresentados e produzidos de forma unilateral pelo candidato.

Neste sentido, impende registrar ainda que, na fase recursal não foram admitidos o envio de documentos, tendo em vista que a verificação da condição declarada se deu unicamente por meio de entrevista pessoal, gravada com a autorização da banca.

Assim, até mesmo porque a verificação, bem como a análise dos recursos se deu unicamente com base na entrevista pessoal, não foi possibilitado aos candidatos o envio de qualquer outra documentação.

Quanto à utilização exclusiva do critério fenotípico, bem como pela impossibilidade de análise de eventuais documentos que supostamente atestem a condição declarada pelo candidato, o art. 9º e seus parágrafos, da Portaria Normativa nº 4/2018, assim estabeleceram expressamente, *in verbis:*

> [...] "Art. 9º A comissão de heteroidentificação **utilizará exclusivamente o critério fenotípico** para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público".

> "§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação".
> "§ 2º **Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais".**

Reproduzindo o dispositivo acima, o edital de abertura também estabeleceu:

> **6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.** (Grifou-se)

Portanto, resta expressamente claro que documentos, ainda que de fé pública, não serão considerados no momento da confirmação da condição autodeclarada pelo candidato.

Noutro giro, ressalte-se que tanto o resultado provisório, quanto a resposta ao recurso administrativo foi clara, objetiva, e possibilitou que o Apelado tomasse conhecimento das razões que levaram os examinadores a decidir a controvérsia, demonstrando ao Apelado que as regras editalícias foram publicadas antecipadamente, estabelecendo critérios mínimos para a verificação da condição declarada.

Ademais, **a resposta ao recurso debateu, ainda que de forma objetiva e sucinta, os fundamentos que levaram a banca examinadora a seu convencimento, sendo que, os examinadores não ficam adstritos a debaterem todos os fundamentos trazidos no recurso, este entendimento é adotado por todos os Tribunais do país, *in verbis*:**

> "ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. DIREITO SUBJETIVO À REGULAMENTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS CARENTES DE APLICABILIDADE IMEDIATA. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO.

> CARACTERIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Os critérios que determinam a competência em relação à Justiça Federal estão disciplinados no texto constitucional como excludentes de quaisquer outros, que podem decorrer de norma infraconstitucional. II - Reconhecida pelo STF a omissão do Chefe do Executivo no cumprimento do disposto no art. 37, X, da CF/88, cabível a responsabilização da União Federal pelos danos materiais sofridos pelos servidores públicos federais em razão da falta de reajuste, durante o período de junho/99 a dezembro/2001, quando foi promulgada a Lei 10.331/2001, que concedeu o índice de 3,5% de reajuste aos servidores, e que serve de parâmetro para o pedido de indenização ora deferido. O direito público subjetivo a uma legislação constitucional para fruição dos direitos garantidos constitucionalmente (ADIN 1458-DF) e a possibilidade do Poder Judiciário somar ao provimento mandamental do mandado de injunção provimentos necessários a acautelar os interesses do demandante, dentre eles o direito à indenização (MI 283-5 e MI 447-1), autoriza a concessão do direito a uma indenização na hipótese de violação de direito por inércia na atribuição constitucional de legislar. III - Em relação aos juros moratórios, o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001, fixa o índice de 6% apenas para as hipóteses de "pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos", o que não é o caso dos autos, onde se pleiteia indenização, de forma que a norma supra citada, por ser especial, não incide. Como trata-se de responsabilidade civil decorrente de ato ilícito, os juros, nesse caso, são de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), em atendimento aos arts. 406 do Código Civil c/c 161, §1º, do Código Tributário Nacional e art. 398 do Código Civil. No presente feito incidirão a partir da citação, em observância ao pedido inicial. Correção monetária pelo INPC/IBGE. **IV - Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.** V - Recurso parcialmente provido.(AGREXT 0028091-63.2018.4.01.3700, JEFERSON SCHNEIDER, TRF1 - PRIMEIRA TURMA RECURSAL - MT, DJMT Publicação 02/08/2006)

Noutra vertente, é necessário informar que todos os membros da comissão de heteroidentificação, aos quais realizaram a avaliação e aplicação dos critérios de seleção, são profissionais com ampla experiência nas áreas de biodiversidade, direitos humanos,

Políticas sociais e de inclusão, políticas públicas e antropologia, possuindo, assim, a *expertise* necessária para a avaliação dos candidatos, conforme currículos divulgados na página eletrônica do certame.

A Administração Pública não possui qualquer interesse em reprovar candidatos, ao contrário, a seleção pública é regida pelo princípio da eficiência, a qual visa selecionar os melhores candidatos para exercerem as atividades do setor público.

Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, daí decorre o dever de prova da parte contrária, devendo infirmar e contrarrazoar os atos praticados pela administração pública, conforme estabelece o art. 373 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe a o Apelado, quanto aos fatos constitutivos de seu direito.

Desta forma, sendo o ato praticado em estrita observância a Lei e as normas estabelecidas em edital, cabe ao Apelado o ônus da prova, devendo provar que o ato administrativo que ensejou sua eliminação ocorreu em ilegalidade, é o que estabelece a jurisprudência dominante de todos os Tribunais do país, o Código de Processo Civil e a Lei nº 9.784/99.

**3.5. DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

No caso dos autos, demonstra-se que o D. Juízo *a quo* interferiu nos critérios adotados pela Administração Pública e pela banca examinadora, em clara substituição a estes, ainda que o edital de abertura tenha sido elaborado na mais estrita legalidade. Entretanto, tal interferência não se faz possível.

Como se sabe, o princípio da separação dos poderes, é consagrado no art. 2º da Constituição Federal e encampa o critério da divisão funcional, ou seja, aos órgãos, independentes entre si, é atribuído o exercício precípuo das funções estatais essenciais.

Assim, ao Poder Judiciário cabe, precipuamente, julgar; ao Poder Legislativo, legislar; e ao Poder executivo, Administração Pública, cabe precipuamente a execução dos atos administrativos.

Ocorre que, ao determinar o retorno do Apelado às vagas da aos candidatos negros, apesar de ter sido constatado, por comissão oficial que ele não apresenta características comuns às pessoas negras, sem que tenha sido cometida qualquer ilegalidade pela banca examinadora, o D. juízo recorrido interferiu nos critérios de avaliação adotados pela banca examinadora, flexibilizando os critérios previamente estabelecidos em edital, isonomicamente para todos os candidatos, em clara e indevida incursão do Poder Judiciário no mérito administrativo, incorrendo em violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Conforme amplamente demonstrado, as regras do certame foram elaboradas e publicadas em consonância com a legislação vigente e com o entendimento jurisprudencial sedimentado, a inaptidão do Apelado no procedimento de verificação da condição declarada, obedeceu estritamente às regras legais e editalícias, previamente divulgadas e aceitas pelos candidatos e foram orientadas pela isonomia entre os candidatos.

Percebe-se, nitidamente, que o Poder Judiciário, *in casu,* interferiu nos critérios adotados pela banca examinadora, em clara substituição a esta, bem como concedeu tratamento privilegiado a um determinado candidato, contrário às regras do concurso, aplicadas a todos os candidatos indistintamente.

Nessa situação, não cabe ao Poder Judiciário determinar a alteração ou majoração das notas atribuídas aos candidatos pela banca examinadora ou de sua situação no certame, de forma a substituí-la, já que constatada a ausência de ilegalidades, como foi devidamente demonstrado.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) já sedimentou o entendimento de que, em se tratando de certames públicos, a intervenção judicial somente estaria autorizada em hipóteses excepcionais, em casos de flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme se depreende da ementa que se pede vênia para transcrever. *In verbis*:

> Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Controle jurisdicional do ato administrativo em que se avaliam questões de concurso público. Possibilidade, em casos excepcionais. Análise das cláusulas do instrumento convocatório e do conjunto fático-probatório da causa. Impossibilidade. Precedentes. 1. O Supremo Tribunal Federal, no exame do RE nº 632.853/CE-RG, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Tema 485, firmou o entendimento de que, "**excepcionalmente,**

> **é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame**". 2. Não se presta o recurso extraordinário para a análise de cláusulas de edital de concurso público, tampouco para o reexame do conjunto fático-probatório da causa. Incidência das Súmulas nºs 454 e 279/STF. 3. Agravo regimental não provido. 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, haja vista tratar-se, na origem, de mandado de segurança (art. 25 da Lei nº 12.016/09).
> (ARE 843047 AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 05/05/2017, acórdão eletrônico DJe-111, divulgado em 25-05-2017, publicado em 26-05-2017). (Grifou-se).
>
> Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. **Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas**. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.
> (RE 632853, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - mérito DJe-125 divulgado em 26-06-2015, publicado em 29-06-2015). (Grifou-se).

**A respeito do procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negros, alinhado ao entendimento do Pretório Excelso, encontra-se o entendimento de outros tribunais que já pacificaram o entendimento de que não compete ao Poder Judiciário examinar se o candidato preenche as características fenótipas**, *in verbis*:

> APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS. ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DA CANDIDATA. EDITAL. BANCA EXAMINADORA. I - É constitucional a avaliação realizada por banca examinadora de concurso público sobre a presença de características fenotípicas negras para a inclusão do candidato na relação de aprovados nas vagas reservadas às cotas para negros, conforme entendimento do STF no julgamento da ADC 41/DF. II - O procedimento previsto no edital foi devidamente observado e a apelada-autora foi considerada não cotista pela banca examinadora. **Não constatada ilegalidade ou irregularidade no procedimento, não**

> **compete ao Judiciário examinar se a candidata preenche as características do fenótipo de pessoa negra ou parda, sob pena de substituir-se à banca examinadora e ingressar no mérito do ato administrativo, o que é vedado pelo art. 2º da CF**. III - Apelação provida. (Acórdão 1242785, 07027811820198070001, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 15/4/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

As exceções à regra de autonomia da banca examinadora, portanto, ocorrem apenas nas hipóteses de flagrante erro na questão de prova de concurso público, de questão que esteja fora dos objetos de avaliação estabelecidos em edital ou **em caso de ausência de observância das regras (critérios de avaliação e seleção) previstas no edital**, isto é, nos casos em que se deve atentar à juridicidade, o que já se comprovou não ser o caso dos autos.

Nesse sentido, socorre-se ao voto do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, quando do julgamento do RE nº 632.853/CE. Leia-se:

> Na espécie, **o acórdão recorrido divergiu desse entendimento ao entrar no mérito do ato administrativo e substituir a banca examinadora para renovar a correção de questões de concurso público, violando o princípio da separação dos poderes e a própria reserva de administração (Verwaltungsvorbehalt)**.
> **Não se trata de controle de conteúdo das provas ante os limites expressos no edital, admitido pela jurisprudência do STF nas controvérsias judiciais sobre concurso público. Ao contrário, o acórdão recorrido, expressamente, substituiu a banca do certame, de forma a proceder à nova correção das questões**.
> **Tanto a sentença quanto o aresto recorrido reavaliaram as respostas apresentadas pelos candidatos para determinar quais seriam os itens corretos e falsos de acordo com a doutrina** e a literatura técnica em enfermagem. **Com base nessa literatura especializada, o acórdão recorrido infirmou o entendimento da banca e identificou mais de um item correto em determinadas questões do certame, extrapolando o controle de legalidade e constitucionalidade, para realizar análise doutrinária das respostas**.
> Em outras palavras, **os juízos ordinários não se limitaram a controlar a pertinência do exame aplicado ao conteúdo discriminado no edital, mas foram além para apreciar os critérios de avaliação e a própria correção técnica do gabarito oficia**l.
> Assim, **houve indevido ingresso do Poder Judiciário na correção de provas de concurso público, em flagrante**

> **violação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. (Grifou-se).

Conforme demonstrado, importa ressaltar que o entendimento sedimentado pelo STF não se aplica somente em casos de questões provas objetivas, **mas em relação a todos os critérios, de todas as avaliações de concurso**, adotados pela banca examinadora, portanto, é perfeitamente aplicável ao presente caso.

Quando do julgamento acima, pelo E. STF, após discussão travada entre os i. Ministros da Corte, fixou o seguinte entendimento "os critérios adotados por banca examinadora de um concurso não podem ser revistos pelo Poder Judiciário", de forma que não foram limitados apenas aos critérios de provas objetivas.

Neste sentido, confira-se a parte final da discussão dos Ministros acerca da tese fixada:

> [...]
> **O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR)** - Há expressões que aparecem nos precedentes do Tribunal: **<u>os critérios adotados por banca examinadora de um concurso não podem ser revistos pelo Judiciário. Podemos usar na forma direta.</u>**
> **A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Isso.
> **O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX** - Ficou bom.
> **A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Eu digo isso, Ministro Gilmar, para não virem dizer: olha, mas o meu caso é diferente. Aqui, o juiz se substituiu.
> **O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE)** - Todos de acordo? É uma tese sintética.
> **O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX** - Fica minimalista, e é até bom, porque qualquer coisa a mais pode ...
> **O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR)** - Os critérios adotados pela banca examinadora de um concurso não podem ser revistos pelo Judiciário.
> **A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Isso, porque assim não cabe a revisão judicial.
> **O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE)** - Não cabe.
> [...]

Após a concordância dos Ministros quanto à referida tese, assim constou expressamente na ata de julgamento, *in verbis:*

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 632.853**
PROCED. : CEARÁ
**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**
RECTE.(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
RECDO.(A/S) : TEREZA MARIA CARVALHO PINHEIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAELA SILVA BRITO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, apreciando o tema 485 da repercussão geral, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não conhecia do recurso e, superada a questão, negava-lhe provimento. O Tribunal fixou a tese de que os critérios adotados por banca examinadora de um concurso não podem ser revistos pelo Poder Judiciário, não havendo o Ministro Marco Aurélio se manifestado no ponto. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e o Ministro Roberto Barroso, que representa o Tribunal na "*Brazil Conference*", na Universidade de Harvard, e na "*Brazilian Undergraduate Student Conference*", na Universidade de Columbia, Estados Unidos. Falaram, pelo *amicus curiae* Estado do Rio Grande do Sul, a Dra. Ivete Maria Razerra, OAB/RS 25.058, e, pelo *amicus curiae* Conselho Federal Da Ordem Dos Advogados Do Brasil - CFOAB, o Dr. Claudio Pereira de Souza Neto, OAB/RJ 96.073. Plenário, 23.04.2015.

Assim, resta certo que em **nenhuma das fases do concurso público**, inclusive no procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negros, **o Poder Judiciário não poderá substituir a banca examinadora quanto ao mérito administrativo**, ou seja, não poderá flexibilizar ou rever os critérios de avaliação e seleção adotados, quando eles estão de acordo com a legislação vigente.

O Superior Tribunal de Justiça também já pacificou o tema. Leia-se:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR AMBAS AS ALÍNEAS DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EDITAL 01/2009 - DPRF. ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS 22 E 23 DA PROVA DE RACIOCÍNIO LÓGICO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO, PELO JUDICIÁRIO, DAS QUESTÕES OBJETIVAS 22 E 23 DO REFERIDO CONCURSO. QUESTÃO 23. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. QUESTÃO 22. **PRETENSÃO DE ACOLHIMENTO DE LAUDO TÉCNICO UNILATERAL DO PERITO DOS CANDIDATOS, QUE DIVERGE DA CONCLUSÃO DA BANCA EXAMINADORA. SUBSTITUIÇÃO DA CONCLUSÃO DA BANCA EXAMINADORA POR LAUDO TÉCNICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE**.

REPERCUSSÃO GERAL. RE 632.853/CE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
(...). X. Diante desse contexto, não merece prosperar a pretensão de anulação das questões 22 e 23 da prova objetiva do concurso para provimento de cargo de Policial Rodoviário Federal, objeto do edital nº 1/2009 - DPRF, porquanto, na hipótese, **além de a pretensão conflitar com o entendimento do STF, firmado em regime de repercussão geral,** os comandos das referidas questões **não apresentam vícios evidentes e insofismáveis, verificáveis à primeira vista, a ensejar sua anulação**. Com efeito, não há qualquer ilegalidade flagrante, tanto que, no presente caso - como em outros precedentes, trazidos à colação -, a pretensão da inicial ampara-se em parecer técnico especializado, colhido unilateralmente pelos impetrantees, pelo que concluiu o acórdão recorrido que "as impugnações no aspecto técnico variam conforme os respectivos especialistas no tema (...) razão porque, nos termos da sentença, prestigio o entendimento da banca examinadora" e que "os comandos das questões não apresentam vícios evidentes e insofismáveis verificados à primeira vista, a ensejar sua anulação".
XI. Recurso Especial improvido.
(REsp 1528448/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/11/2017, DJe 14/02/2018).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA. DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO PARA ANULAR QUESTÃO. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DE ANULAÇÃO. ÓRGÃO ADMINISTRATIVO RECURSAL SUPERIOR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EDITALÍCIA EXPRESSA. MOTIVAÇÃO DO ATO DE CONVALIDAÇÃO DA QUESTÃO OBJETIVA. PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA.
1. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no RE 632.853/CE, relator o Em. Ministro Gilmar Mendes, o Poder **Judiciário não pode, como regra, substituir a banca examinadora de concurso público para avaliar as respostas dadas pelos candidatos nem as notas a elas atribuídas, ou seja, não pode interferir nos critérios de correção de prova, ressalvada a hipótese de "juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame"** (RE 632853, Relator o Em. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno,

julgado em 23/04/2015, DJe-125, divulgado em 26/06/2015, publicado em 29/06/2015).
2. O caso concreto não cuida da referida exceção, **visto que a causa de pedir remete à interpretação de questão do caderno de prova objetiva em cotejo com a interpretação de diversos normativos do Código Civil de 2002, a fim de encontrar-se** resposta condizente com a compreensão que a candidata julga ser a mais correta e razoável.
3. **Não é ilegal a decisão motivada, prolatada por órgão recursal**
**Administrativo previsto no edital de abertura de concurso público, que restabelece a validade de questão de prova objetiva anteriormente considerado nula pela comissão examinadora**.
4. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 51154/MS, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - 2016/0130577-1, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, T2 – Segunda Turma do STJ, Julgamento: 16/08/2016).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. CONCURSO PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS A CANDIDATO. SUPERVENIÊNCIA DO GABARITO DEFINITIVO. ALTERAÇÃO DE RESPOSTAS. DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO GABARITO PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A QUE AS QUESTÕES SEJAM NECESSARIAMENTE ANULADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO JUDICIAL DOS TÍTULOS. RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO DE REGRAMENTO EDITALÍCIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DIREITO DE ACESSO AOS MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO.
1. A parêmia de que o edital é lei do concurso obriga a Administração Pública e o candidato à sua fiel observância, pena de malferimento ao **princípio da vinculação ao edital, ao princípio da legalidade e ao princípio da isonomia.**
2. O descumprimento das exigências editalícias sobre o modo como os documentos comprobatórios de títulos devem ser apresentados Impetranteiza a sua desconsideração pela banca examinadora bem como a negativa de pontuação ao candidato.
3. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no RE 632.853/CE, relator o Em. Ministro Gilmar Mendes, o Poder Judiciário **não pode, como regra, substituir a banca examinadora de concurso público para avaliar as respostas dadas pelos candidatos nem as notas a elas atribuídas**, ou seja, **não pode interferir**

> **nos critérios de correção de prova, ressalvada a hipótese de "juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame**" (RE 632853, Relator o Em. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, DJe-125, divulgado em 26/06/2015, publicado em 29/06/2015).
> 4. O caso concreto **não cuida da referida exceção, visto que a causa de pedir para a anulação das questões é apenas circunstância de que o gabarito preliminar foi mais favorável ao candidato**, de modo que a anulação é colimada apenas porque haveria a atribuição de pontos a todos os concorrentes, ao revés do que ocorre com a simplesmente alteração das respostas, hipótese na qual apenas quem acertou é beneficiado.
> 5. **O candidato não tem direito adquirido a que o resultado do gabarito provisório seja mantido, de maneira que a sua posterior alteração, como decorrência de atividade "ex officio" da banca examinadora ou do provimento de recursos administrativos, e a consequente diminuição da pontuação atribuída a si, não importam violação a suposto direito público subjetivo**.
> 6. Se a comissão examinadora procede à alteração das respostas considerados corretas na prova objetiva, ou, ainda, nega pontuação ao candidato na fase de avaliação de títulos, deve, quando instada regularmente pelo interessado, providenciar a explanação dos motivos pelos quais praticado o ato, a sua negativa ou, como no caso concreto, a simples omissão induzindo a ofensa ao princípio da publicidade.
> 7. Recurso ordinário em mandado de segurança provido parcialmente. (RMS 51136/MS, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - 2016/0130577-1, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, T2 – Segunda Turma do STJ, Julgamento: 16/08/2016). (Grifou-se).

Nesse sentido, o mestre de Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles, assim lecionou na obra *Direito Administrativo Brasileiro,* 16. ed., São Paulo, *RT*, 1991, p. 602-603:

> [...] não se permite ao Judiciário pronunciar-se sobre o mérito administrativo, ou seja, sobre a conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça do ato, porque, se assim agisse, estaria emitindo pronunciamento de administração, e não de jurisdição judiciária. O mérito administrativo, relacionando-se com conveniências do governo ou com elementos técnicos, refoge do âmbito do Poder Judiciário, cuja missão é a de aferir a conformação do ato com a lei escrita, ou, na sua falta, com os princípios gerais do Direito (Direito Administrativo Brasileiro. 24. ed., p. 639).

Confira, ainda, da lavra do Ministro Milton Luiz Pereira, a decisão acolhida por unanimidade negando provimento ao recurso especial, embasada no seguinte texto:

> Em tema de concurso público de provas, é cediço que o Poder Judiciário, aprisionado à verificação da legalidade, não deve substituir os examinadores quanto aos objetivos, fontes e bases de avaliação das questões. As comissões examinadoras organizam e avaliam as provas com discricionariedade técnica.

Especificamente quanto à decisão de comissão avaliadora, confira-se entendimento exarado pelo E. TJDFT, em caso similar ao destes autos, confira-se:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. **SISTEMA DE COTAS RACIAIS. NEGROS E PARDOS. AUTODECLARAÇÃO. RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE COTISTA. INAPTIDÃO DA CANDIDATA. ELIMINAÇÃO DO CONCURSO.** TUTELA DE URGÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO. **AFERIÇÃO DO FENÓTIPO. IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO ADMINISTRATIVO**. AGRAVO DESPROVIDO.
> 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC/2015.
> 2. Descabe ao julgador, à revelia de disposição normativa que o legitime para tanto, arvorar-se no exercício de função estranha às suas atribuições constitucionais e legais, tal como ocorreria, acaso viesse a subsistir a banca examinadora do concurso nos critérios de aferição do fenótipo condizente com a qualidade de negro ou pardo.
> **3. O controle jurisdicional da atividade administrativa, ainda que encontre guarida no texto constitucional, está jungido a aspectos de legalidade, não circunscritos, portanto, salvo excepcionalíssimas hipóteses, à análise do mérito do ato administrativo.**
> 3.1 Daí porque não se afigura legítima e, desse modo, passível de acolhimento, a pretensão da agravante em obter decisão judicial liminar que a autorize a classificação específica no concurso público, quando não preenchidos, em um juízo de cognição sumário, os requisitos previstos no edital para a categoria objeto da reserva de vagas, conforme avaliação da banca examinadora, demandando a questão, a observância do contraditório com dilação probatória.

4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. (Processo 07210772820188070000, Relator: GISLENE PINHEIRO 7ª Turma Cível, Data de Julgamento: 10/04/2019, Publicado no DJE: 12/04/2019 – grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE DE AGIR. COMPETÊNCIA. AFASTADAS. **VAGA EM CONCURSO PÚBLICO. COTA RACIAL. AUTONOMIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.
1. A empresa prestadora de serviço contratada como banca examinadora de concurso público, não possuí poder de mando sobre o certame, razão que impossibilita a empresa contratante de alegar que não possui legitimidade passiva nas ações promovidas por pessoas que prestaram o concurso. Preliminar afastada.
2. No caso dos autos é claro o interesse de agir do agravado, que necessitou do ajuizamento da ação para garantir o direito que entende ter, de ser mantido no certame promovido pela agravante.
3. O entendimento jurisprudencial no sentido de que a discussão sobre a legalidade de etapa do concurso público em concurso público que objetiva a contratação de empregado celetista não constitui fase pré-contratual da relação trabalhista, e sim questão administrativa é pacifica. Não há, portanto, que se falar que a competência seria da justiça do trabalho.
**4. Cabe ao Poder Judiciário a análise quanto à legalidade e razoabilidade dos critérios fixados no edital do concurso, entretanto, é incabível a interferência no mérito administrativo.**
**5. No caso específico dos autos, a comissão que analisou os documentos apresentados pelo candidato entendeu, de forma unânime, que este não se encaixaria no fenótipo de negro ou pardo, tendo sido o agravado, consequentemente, excluído do concurso na condição de negro ou pardo.**
6. Recurso conhecido e provido. Decisão revogada. (Acórdão n.1002212, 20160020077374AGI, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/03/2017, Publicado no DJE: 07/04/2017 – grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS. ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DA CANDIDATA. EDITAL. BANCA EXAMINADORA.

> I – É constitucional a avaliação realizada por banca examinadora de concurso público sobre a presença de características fenotípicas negras para a inclusão do candidato na relação de aprovados nas vagas reservadas às cotas para negros, conforme entendimento do STF no julgamento da ADC 41/DF.
> **II – O procedimento previsto no edital foi devidamente observado e a apelada-autora foi considerada não cotista pela banca examinadora. Não constatada ilegalidade ou irregularidade no procedimento, não compete ao Judiciário examinar se a candidata preenche as características do fenótipo de pessoa negra ou parda, sob pena de substituir-se à banca examinadora e ingressar no mérito do ato administrativo, o que é vedado pelo art. 2º da CF.**
> III – Apelação provida.
> (Acórdão n.1242785, 20702781-18.2019.8.07.0001APC, Relatora: VERA ANDRIGHI 6ª TURMA CÍVEL, DJe de 04/05/2020 – grifou-se)

Neste mesmo sentido, também o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao julgar caso idêntico ao destes autos, entendeu pela impossibilidade de o Poder Judiciário se sobrepor à decisão da banca examinadora, *in verbis:*

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA AUTODECLARADA PARDA. CONDIÇÃO NECESSÁRIA, MAS NÃO SUFICIENTE, PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS COTISTAS DE COR NEGRA/PARDA. PREVISÃO NO EDITAL QUE A AUTODECLARAÇÃO SERIA CONFIRMADA POR UMA BANCA JULGADORA SEGUNDO O CRITÉRIO DO FENÓTIPO, QUE É A MANIFESTAÇÃO VISÍVEL OU DETECTÁVEL DA CONSTITUIÇÃO GENÉTICA DE UM DETERMINADO INDIVÍDUO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO SE SOBREPOR AO CRITÉRIO QUE SE RESERVA À BANCA EXAMINADORA QUE, EM DECISÃO UNÂNIME, CONCLUIU QUE A CANDIDATA NÃO APRESENTAVA TRAÇO FENÓTIPO DE NEGRO/PARDO. RECURSO PROVIDO.** 1. Agravo de instrumento contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a inscrição da autora seja mantida como cotista (parda) e, nesta condição, seja ela convocada para as demais fases do concurso, caso a sua classificação assim lhe assegure. 2. A decisão da Comissão Avaliadora, composta segundo a agravante por três estudiosos das relações raciais no Brasil, com Doutorado em Ciências Sociais e ativistas de movimentos negros organizados, à unanimidade concluiu que a candidata não apresentava traço fenótipo de

> negro/pardo e os elementos constantes dos autos não são suficientes para infirmar tal conclusão. 3. É certo que a conclusão da Comissão Avaliadora não pode ser arbitrária, mas obviamente tem um traço ponderável de subjetividade que é próprio do critério do fenótipo (conjunto de caracteres visíveis de um indivíduo ou de um organismo, em relação à sua constituição e às condições do seu meio ambiente, ou seja, aparência) adotado pelo edital e não contrariado pela agravada até sofrer a desclassificação; sendo assim, é invocável recente aresto do STF que ressalvou o não cabimento de revisão judicial de critério subjetivo de resultado de prova, que originariamente cabe à banca (AI 80.5328 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 25/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 09-10-2012 PUBLIC 10-10-2012). 4. As alegações de ancestralidade e consanguinidade não são definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque o edital já definiu previamente os critérios orientadores para tanto. 5. **Impossibilidade de o Judiciário se sobrepor ao critério que se reserva à banca examinadora, ressaltando-se que a candidata só se recordou de investir contra o critério do edital depois de não ser favorecida por ele; até então, para ela nada havia de errado nas providências elencadas para apuração de cota racial no certame a que se candidatou.**
> 6. Recurso provido.
> (TRF3, Sexta Turma, AI 00199062920154030000. Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo. e-DJF3 Data 11/03/2016). (Grifou-se).

Registre-se que no presente caso, **o mérito administrativo está exatamente no resultado da avaliação realizada pela banca examinadora, que conclui se o candidato é ou não cotista, após a análise presencial das suas características fenotípicas.**

Neste contexto, considerando a jurisprudência pátria, é certo que, *in casu,* não cabe ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora revisando ou alterando os critérios de avaliação previstos expressamente em edital, por se tratar de mérito administrativo.

A este respeito, o E. STF já manifestou entendimento, segundo o qual, fere o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, a decisão do Poder Judiciário que atribui nova nota a candidato em concurso público. Veja-se, *in verbis:*

> EMENTA Agravo regimental em suspensão de segurança. Decisão que atribuiu nova nota a candidato em

concurso público. Violação da tese de que se deve dispensar o mesmo tratamento a todos os candidatos. Tema 485 da Repercussão Geral. Lesão à ordem jurídica configurada. Agravo regimental não provido. 1. **É defeso ao Poder Judiciário imiscuir-se em função de banca examinadora para reexaminar conteúdo de questões e critérios de avaliação, salvo em hipótese de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Precedentes**. 2. **A decisão de tribunal que atribui nova nota a candidato em concurso público configura clara invasão no mérito do ato administrativo, bem como lesão ao princípio da separação dos Poderes**. 3. Agravo regimental não provido.
(SS 5317 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 20/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-035 DIVULG 18-02-2020 PUBLIC 19-02-2020). (Grifou-se).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO AGRAVADA QUE APLICOU O TEMA 485, DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Plenário desta CORTE, no julgamento do RE 632.853-RG (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tema 485), fixou tese no sentido de que "não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas". **2. O Tribunal de origem, contrariando a jurisprudência desta CORTE, entrou no mérito do ato administrativo e efetivamente substituiu a banca examinadora na correção de questões de concurso público, em evidente violação ao princípio da separação dos Poderes**. 3. Decisão agravada que deu provimento aos Recursos Extraordinários dos ora agravados, aplicando a tese formada no referido precedente paradigma. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.
(RE 1223091 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 24-10-2019 PUBLIC 25-10-2019. (Grifou-se).

Assim, demonstra-se que as alegações do Apelado não são suficientes para a procedência dos pedidos insertos na inicial, tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário, no controle da legalidade do concurso público, substituir a banca examinadora, a quem cabe estabelecer os critérios de avaliação e seleção em edital, desde que tais critérios estejam de acordo com a legislação vigente e forem exigidos de modo isonômico de todos os candidatos, como ocorrido no caso em exame.

Portanto, determinar o retorno do Apelado ao certame, mesmo após conclusão da banca examinadora de que não se trata de candidato negro e após a estrita aplicação dos termos editalícios, que reproduzem o simples teor da lei, o d. Juízo *a quo*, ***data maxima venia***, invadiu o mérito administrativo, o que não é permitido, conforme princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, deve o presente agravo interno ser provido, revogando-se antecipação da tutela recursal deferida em sede de agravo de instrumento.

### 3.6. DA VIOLAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS E AO ARTIGO 5º, INCISO I, DA CONSTITUÇÃO FEDERAL.

É notório que o certame em comento está pautado pela legalidade e pela isonomia entre os candidatos, estando o Apelado a buscar o Judiciário para conseguir que as regras editalícias, aplicadas a todos os candidatos, sejam afastadas, de modo a permitir o seu prosseguimento no concurso, mesmo estando inapto no procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negros.

Ocorre que o atendimento ao pleito do Apelado implicará tratamento diferenciado, ferindo o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal que, no concurso público, exige o tratamento isonômico entre os candidatos. O acatamento do pleito do Apelado fere, por conseguinte a isonomia no certame, já que todos os candidatos obedeceram às regras postas em edital e foram avaliados segundo os critérios nele preestabelecidos. Como enfatiza o mestre Adilson Abreu Dallari:

> É incompatível com a ideia de concurso público a utilização de critérios subjetivos, secretos, meramente opinativos, de foro íntimo, que de qualquer forma possam afetar a publicidade do certame e a rigorosa igualdade de tratamento entre os candidatos. [...]. Em resumo, o concurso público é um instrumento de realização concreta dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. (*Regime Constitucional dos Servidores Públicos*. 2. ed., p. 37).

Afirmou, nessa esteira, o Professor Hely Lopes Meirelles que: "**A Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos**" (*Direito Administrativo Brasileiro*. 16. ed., p. 371). (Grifou-se).

**Atendido o pleito do Apelado, restaria ferido o princípio constitucional da isonomia, na medida em que o Apelado, cuja autodeclaração não fora confirmada em procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negros, teria a oportunidade de prosseguir nas demais etapas do concurso em condição na qual não faz jus, o que é vedado em edital.**

Situações como essas militam contra a higidez e a integridade do concurso público e geram o risco real de interposição de novas e semelhantes ações judiciais por candidatos que não atenderam às disposições previstas em edital, foram devidamente eliminados e resolveram, depois, discordar das normas editalícias por eles aceitas.

Assim, o deferimento do pleito do Apelado inegavelmente privilegia candidato regulamente eliminado e fere, não só a autonomia da banca examinadora, mas também o princípio da segurança jurídica, visto que decisões semelhantes trarão instabilidade para a execução regular de concursos e processos seletivos públicos.

**3.7. DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E DO DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO PREJUÍZO AO ERÁRIO**

O Apelado pretende retornar ao certame, a despeito de ter sido regulamente eliminado, conforme critérios estabelecidos no edital de regência, o que pode gerar precedente que inviabilizará a realização desse e de outros certames e inverterá a prioridade existente do interesse público sobre o interesse exclusivo de um candidato.

Não se pode perder de vista, ainda, que vigoram no ordenamento pátrio os princípios da primazia do interesse público e da eficiência, pelo que a Administração, ao publicar os editais para o preenchimento de cargos, deve considerar como vetores esses postulados.

É certo que os concursos públicos visam o preenchimento imediato de vagas em cargos públicos, sendo que o Estado, ao determinar a realização da seleção, **tem necessidade do ingresso dos novos servidores para garantir a ordem pública**.

O concurso público, e cada uma das fases que o compõem, deve ser realizado simultaneamente para todos os candidatos, sob pena de aumento excessivo dos custos do certame e retardamento do cronograma estabelecido pela Administração Pública para sua realização e finalização.

Quadra 1, lotes 1115 a 1145 - SAAN, Edifício Cebraspe | Brasília DF | CEP 70632-100 | 61 3448-0100
www.cebraspe.org.br

Neste sentido, é importante ressaltar que o atendimento ao pleito de candidatos que não cumprem as disposições editalícias tumultuam o certame e geram insegurança jurídica**, pois o retorno de candidatos eliminados ao certame, atrasa e torna o resultado final inconsistente e precário, tendo em vista a inclusão de candidatos eliminados interfere na ordem classificatória, impossibilitando a nomeação dos candidatos efetivamente aprovados no certame.**

Ressalte-se que o atraso no concurso público, decorrente da aplicação de fases fora do cronograma do certame e a demora no provimento dos cargos vagos, prejudicará os serviços desempenhados pela **PRF**, devido à falta de reposição de efetivo.

Além disso, é evidente que **o retorno e a permanência de candidato devidamente eliminado no certame, gera à Administração Pública elevado ônus, que não será recuperado**. Essa situação gera, pois, dano irreversível para os cofres públicos, pois a Administração Pública não poderá reaver do candidato os valores gastos com a sua participação nas fases do certame ocorridas após a eliminação e, principalmente, com a sua formação.

O candidato já eliminado do certame, que retorna por força de decisão judicial à concorrência e tem de realizar fases do certame em data distinta da prevista em cronograma, gera despesas adicionais à Administração Pública. A tabela a seguir traz o **preço médio** da aplicação de cada uma das fases do concurso para um candidato *sub judice*.

PREÇOS DE APLICAÇÕES SUBJUDICES PARA 1 CANDIDATO

| ETAPA | VALOR | CUSTOS ENVOLVIDOS |
|---|---|---|
| HETEROIDENTIFICAÇÃO | R$ 10.184,41 | Contratação de banca examinadora especializada, aluguel de espaço físico, coordenador, cinegrafista e pessoal de apoio. |
| ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVA OBJETIVA | R$ 15.200,00 | Contratação de Banca especializada. |
| ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA | R$ 1.036,80 | Contratação de Banca especializada. |
| APLICAÇÃO DAS PROVAS 1 | R$ 7.663,01 | Aluguel de espaço físico, materiais, coordenador e pessoal de apoio. |
| EXAME MÉDICO | R$ 8.552,89 | Contratação de banca (médicos), aluguel de consultório, coordenador e pessoal de apoio. |
| PERÍCIA MÉDICA | R$ 8.226,49 | Contratação de banca (médicos e psicólogos), aluguel de espaço físico, materiais, coordenador e pessoal de apoio. |
| TAF | R$ 12.259,11 | Contratação de banca especializada, aluguel de espaço físico, aluguel de tenda, materiais, coordenador e pessoal de apoio. |
| AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA | R$ 12.153,45 | Contratação de banca especializada (psicólogos), aluguel de espaço físico, testes psicológicos, materiais, coordenador e pessoal de apoio. |
| PROVA ORAL | R$ 8.161,10 | Contratação de banca especializada, aluguel de espaço físico, materiais, coordenador, cinegrafista, cronometrista e pessoal de apoio. |

Assim, a Administração Pública e, em última análise, a sociedade amargarão os prejuízos decorrentes da manutenção da Agravante no certame, após ter sido regulamente eliminada, especialmente se se considerar que ele abre precedente a outros candidatos eliminados, tendo efeito multiplicador extremamente perigoso.

Por outro lado, é imperiosa e urgente a realização do presente concurso público nas datas previamente estipuladas em

cronograma e em edital. Em verdade, considerando-se que o provimento das vagas é necessário e urgente, deve prevalecer a supremacia do interesse público sobre o privado, como discorre Celso Antônio Bandeira de Melo, *ipsis litteris*:

> [...]
> O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência. Assim, não se radica em dispositivo específico algum da Constituição, ainda que inúmeros aludam ou impliquem manifestações concretas dele, como, por exemplo, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor ou do meio ambiente (art. 170, III, V e VI), ou tantos outros. Afinal, o princípio em causa é um pressuposto lógico do convívio social. Para o Direito Administrativo interessam apenas os aspectos de sua expressão na esfera administrativa. Para não deixar sem referência constitucional algumas aplicações concretas especificamente dispostas na Lei Maior e pertinentes ao Direito Administrativo, basta referir os institutos da desapropriação e da requisição (art. 5.º, XXIV e XXV), nos quais é evidente a supremacia do interesse público sobre o interesse privado. (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 32.ª Edição, Malheiros, página 99).

Destarte, o interesse privado de um candidato não pode, de forma alguma, se sobrepor à necessidade da Administração Pública e ao interesse público, especialmente quando esse interesse envolve acesso a cargo público, matéria sobre a qual o interesse coletivo é presumido.

Aceitar essa sobreposição, significa ferir o princípio da prevalência do interesse público sobre o privado, o que é inaceitável, tendo em vista que **a Administração Pública não pode quedar-se às particularidades de candidatos em concursos públicos**.

Nesse sentido, socorre-se ao entendimento da jurisprudência pátria, conforme demonstram os julgados a seguir colacionados.

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. ENTIDADE PARAESTATAL. COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DIREITO PÚBLICO. CONTROVÉRSIAS RESOLVIDAS PELA PRIMEIRA SEÇÃO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. Trata-se de Conflito de Competência cujo suscitante é a Segunda Seção do STJ e suscitado é a Primeira Seção do STJ. 2. O Conflito refere-se, em suma, a Agravo contra

decisão que não admitiu Recurso Especial, cujo bem da vida discutido concerne a concurso para provimento de pessoal no Sebrae/RJ. 3. Refere a suscitante que, "de acordo com o entendimento tanto da Corte Especial como da Segunda Seção, a matéria relativa a concurso público, principalmente quando a lide tenha se formado em ação mandamental, é da competência da Seção de Direito Público." Assevera, ainda, que "há uniformidade na jurisprudência desta Corte quanto à aplicação desse entendimento tanto às empresas públicas, sociedades de economia mista, como às entidades paraestatais e parceiras do setor público, como é o caso do SEBRAE, que integra o denominado Sistema 'S'". Decisão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça à fl. 893 (e-STJ), declinando da competência, para processar e julgar o feito, a uma das Turmas da Seção de Direito Privado dessa Corte Superior, ao argumento de que a questão se refere à contratação de pessoal por pessoa jurídica de direito privado.
**4. Analisando a jurisprudência do STJ, no tocante à matéria relativa a concurso público/processo seletivo, principalmente lides formadas a partir de ação mandamental, constata-se que a competência está inserida no âmbito do Direito Público, ainda que envolvam entidades de direito privado. 5. Assim, o dirigente de entidade do Sistema S, como o Sebrae, ao praticar atos em certame público, para ingresso de empregados, está a desempenhar ato típico de direito público, vinculando-se ao regime jurídico administrativo. Em razão disso, deve observar os princípios que vinculam toda a Administração, como a supremacia do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e todos os demais. Portanto, tais atos são revestidos de caráter público, não podendo ser classificados como "de mera gestão", configurando, verdadeiramente, atos de autoridade.** (CC 105.458/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJe 17/9/2009).
6. Inclusive, a própria Primeira Seção aprecia inúmeras controvérsias em nível de conflito de competência sobre o tema mencionado: AgRg no REsp 921.429/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 16/4/2010; AgRg no CC 104.730/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, DJe 15/9/2010.
7. Dessa feita, compete à Primeira Seção do STJ processar e julgar feitos relativos à contratação de candidatos inscritos em processo seletivo público para preenchimento de cargos em entidades do Sistema S.
8. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitado.

(CC 157.870/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/08/2019, DJe 12/09/2019). (Grifou-se).

PROCESSUAL CIVIL. RECUSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO PMAM. REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA E PROSSEGUIMENTO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME. ARTIGO NÃO PREQUESTIONADO. SÚMULA 282/STF. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. 283/STF.
1. Cuida-se de ação em que busca o recorrente desconstituir acórdão que reconheceu a possibilidade de fazer o Teste de Aptidão Física em data posterior.
2. Não se pode conhecer da irresignação contra a violação do artigo 1.013, §3º, do CPC, uma vez que o dispositivo legal atinente à matéria não foi analisado pela instância de origem. Ausente, portanto, o indispensável requisito do prequestionamento, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
3. O Tribunal local utilizou o seguinte argumento para fundamentar seu decisum: "2.6. Não obstante a superação do referido entendimento da Suprema Corte, seus Ministros modularam o efeito do novo entendimento, de maneira que a alteração da jurisprudência não abrangeria os fatos ocorridos anteriormente à sua publicação. Nessa quadra: 'Recurso extraordinário. 2. Remarcação de teste de aptidão física em concurso público em razão de problema temporário de saúde.
3. Vedação expressa em edital. Constitucionalidade. **4. Violação ao princípio da isonomia**. Não ocorrência. Postulado do qual não decorre, de plano, a possibilidade de realização de segunda chamada em etapa de concurso público em virtude de situações pessoais do candidato. **Cláusula editalícia que confere eficácia ao princípio da isonomia à luz dos postulados da impessoalidade e da supremacia do interesse público.** 5. Inexistência de direito constitucional à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos. 6. Segurança jurídica. Validade das provas de segunda chamada realizadas até a data da conclusão do julgamento. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento.' (grifo nosso) (Recurso Extraordinário 630.733; Relator: Min. Gilmar Mendes; Julgamento 15/05/2013; Tribunal Pleno; Publicação Acórdão Eletrônico DJe-228 Divulg 19-11-2013 Public 20-11-2013). 2.7. Assim, considerando que são válidas as provas de segunda chamada realizadas até 15/05/2013, e que o Teste de Aptidão Física do Apelante foi realizado em 09/08/2010, conforme fl. 104, conclui-se que resta garantido seu direito".

> 4. Todavia, o recorrente esquiva-se de rebater o fundamento utilizado pelo Tribunal de origem no sentido de firmar seu convencimento, restringindo-se a asseverar que não pode ser marcado o Teste de Aptidão Física.
> 5. Sendo assim, o fundamento não foi atacado pela parte agravante e é apto, por si só, para manter o decisum combatido, permite-se aplicar na espécie, por analogia, os óbices das Súmulas 284 e 283 do STF, ante a deficiência na motivação e a ausência de impugnação de fundamento autônomo.
> 6. Recurso Especial não conhecido.
> (REsp 1701176/AM, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2018, DJe 24/05/2018). (Grifou-se).

Portanto, verifica-se que a reforma da sentença apelada é medida que se impõe, confiando-se que este será o posicionamento unânime deste colendo Colegiado, devido ao fato que sua manutenção refletirá verdadeira flexibilização das regras editalícias apenas para um candidato, bem como inverterá a prioridade normal da supremacia do interesse público sobre o privado.

**4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer o Apelante o conhecimento do presente recurso, a fim de dar-lhe provimento para reformar, *in totum*, a sentença proferida pelo juízo *a quo*, julgando-se improcedentes os pedidos iniciais, ante a legal exclusão do Apelado das vagas reservadas às pessoas com deficiência, com a consequente condenação do Apelado ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais.

Pugna, por fim, que todas as publicações sejam mantidas exclusivamente no nome do advogado **Daniel Barbosa Santos**, inscrito na OAB/DF sob o **nº 13.147**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Daniel Barbosa Santos**
OAB/DF nº 13.147

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

| MINISTÉRIO DA ECONOMIA<br>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL<br>Guia de Recolhimento da União<br>GRU JUDICIAL | Código de Recolhimento | **18740-2** |
|---|---|---|
| | Número do Processo | **1024677-33.2019.4.01.3400** |
| | Competência | **07/2023** |
| | Vencimento | **31/07/2023** |
| Nome do Contribuinte / Recolhedor :<br>**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÃ‡ÃƒO - CEBRASPE** | CNPJ ou CPF do Contribuinte | **18.284.407/0001-53** |
| Nome da Unidade Favorecida:<br>**JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF** | UG / Gestão | **090023 / 00001** |
| Nome do Requerente / Autor: **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÃ‡ÃƒO - CEBRASPE** | (=) Valor do Principal | **50,00** |
| CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **18.284.407/0001-53** | (-) Desconto/Abatimento | |
| Seção Judiciária: Vara: Classe: | (-) Outras deduções | |
| Base de Cálculo: | (+) Mora / Multa | |
| Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. | (+) Juros / Encargos | |
| **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** | (+) Outros Acréscimos | |
| Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A<br>[STN52C4A400A56770461A800A853A496250] | (=) Valor Total | **50,00** |

**85830000000-9 50000280187-8 40001432182-9 84407000153-0**

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

| MINISTÉRIO DA ECONOMIA<br>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL<br>Guia de Recolhimento da União<br>GRU JUDICIAL | Código de Recolhimento | **18740-2** |
|---|---|---|
| | Número do Processo | **1024677-33.2019.4.01.3400** |
| | Competência | **07/2023** |
| | Vencimento | **31/07/2023** |
| Nome do Contribuinte / Recolhedor:<br>**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÃ‡ÃƒO - CEBRASPE** | CNPJ ou CPF do Contribuinte | **18.284.407/0001-53** |
| Nome da Unidade Favorecida:<br>**JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF** | UG / Gestão | **090023 / 00001** |
| Nome do Requerente / Autor: **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÃ‡ÃƒO - CEBRASPE** | (=) Valor do Principal | **50,00** |
| CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **18.284.407/0001-53** | (-) Desconto/Abatimento | |
| Seção Judiciária: Vara: Classe: | (-) Outras deduções | |
| Base de Cálculo: | (+) Mora / Multa | |
| Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. | (+) Juros / Encargos | |
| **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** | (+) Outros Acréscimos | |
| Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A<br>[STN52C4A400A56770461A800A853A496250] | (=) Valor Total | **50,00** |

**85830000000-9 50000280187-8 40001432182-9 84407000153-0**

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/07/2023 -     AUTOATENDIMENTO      - 14.38.24
1607101607         SEGUNDA VIA              0019

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CENTRO BRASILEIRO DE PESQ
AGENCIA: 1607-1 CONTA:         6.313-4
================================================
Convenio  STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras   85830000000-9   50000280187-8
                   40001432182-9   84407000153-0
Data do pagamento                     24/07/2023
Valor em Dinheiro                          50,00
Valor em Cheque                             0,00
Valor Total                                50,00
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  072404
AUTENTICACAO SISBB:        B.026.376.5C2.611.B83
```

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU1R/CORESP/NUESP)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 13ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF

**NÚMERO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**RECORRENTE(S): UNIÃO**
**RECORRIDO(S): PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

**RECURSO DE APELAÇÃO**

contra a sentença proferida pelo Juízo *a quo*, requerendo, após o cumprimento das formalidades descritas em lei, a remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, das razões do presente recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023.

RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO

---

**<u>RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO</u>**

**COLENDA TURMA,**
**EGRÉGIOS DESEMBARGADORES FEDERAIS,**

**RESUMO DA DEMANDA**

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela de urgência, ajuizada em face da UNIÃO e do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, objetivando garantir o autor sua participação nas demais fases do concurso público no qual se inscreveu para o Processo Seletivo da Polícia Rodoviária Federal (Edital n.01/2.018).

Narra que prestou concurso para provimento de cargos na Polícia Rodoviária Federal, regido pelo Edital nº 01/2.018, dentro das vagas destinadas aos candidatos cotistas, declarando-se negro.

Aduz que ao se submeter ao procedimento de verificação não foi considerado cotista. Impugna a forma de verificação.

Foi prolatada sentença, tendo sido julgados procedentes os pedidos, nos seguintes termos:

> Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular o ato que indeferiu a participação do autor no concurso na condição de cotista,determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.

Insurgindo-se contra os termos da r. sentença acima transcrita, a União vem interpor o presente recurso, passando a expor a seguir as razões de fato e de direito que fundamentam a pretensão recursal.

**DO MÉRITO RECURSAL**

**DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE COTISTA**

Conforme visto, insurge-se o autor, em síntese, contra o ato que o excluiu do concurso público para provimento de vagas para a Polícia Rodoviária Federal, por ter a Comissão Específica designada considerado que o candidato não apresenta fenótipo de uma pessoa negra/parda, não fazendo jus, assim, às cotas raciais previstas na Lei Federal n.º 12.990/2014.

Preliminarmente, cabe aventar que a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, instituiu reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública federal.

Essa lei não previu requisitos para a prova da condição de negro, apenas estabeleceu que são considerados negros aqueles autodeclarados pretos ou pardos:

> Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Em decorrência disso, restou recentemente decido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 41, **a legitimidade de utilização de outros critérios além da simples autodeclaração, exatamente como verificado no caso em análise**. Vejamos o entendimento:

> "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. **É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação**, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa."

**Com essa decisão, ficam garantidos (i) a constitucionalidade da Lei nº 12.990/14, importante mecanismo de ação afirmativa, que visa alterar o atual cenário de sub-representatividade da população negra nos quadros da administração pública federal, e (ii) , a assegurar que as vagas reservadas sejam ocupadas por pessoas consideradas efetivamente negras pela sociedade, e a impedir que pessoas de cor parda ocupem as vagas reservadas às pessoas negras, deturpando os reais propósitos da Lei.**

Nesse sentido, resta superada toda a linha argumentativa do autor, uma vez que o E. Supremo Tribunal Federal, em julgamento dotado de **eficácia *erga omnes*** e **efeito vinculante**, confirmou a possibilidade de realização de uma etapa destinada a investigar a veracidade da autodeclaração de cor/raça realizada pelos candidatos que concorrem as vagas oferecidas pelas cotas previstas na Lei Federal n.º 12.990/2014.

**DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO NEGRO**

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADPF n. 186/DF, além de ter declarado a constitucionalidade do sistema de cotas raciais, reconheceu a legitimidade da adoção do sistema de heteroidentificação, em complementação à auto identificação, assim como do critério fenotípico para seleção dos candidatos.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal manteve seu entendimento, através do julgamento da ADC nº 41, estabelecendo que é legítima a utilização, além do auto declaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desta forma, o procedimento da verificação da condição declarada é lícito, sendo observado todos os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame e na Lei 12.990/2014. Vejamos:

- "Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei n. 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator "raça" como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma "burocracia representativa", capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei n° 12.990/2014. 2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da

política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014. Tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa". (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017)".

Para a verificação da condição autodeclarada pelos candidatos concorrentes as vagas destinadas aos cotista negros e pardos, nos termos da Lei 12.990/2014 e do entendimento estabelecido na ADPF nº 186/DF e na ADC nº 41/DF, foi prevista a apresentação pessoal à comissão de heteroidentificação, a qual possuía o único objetivo de confirmar a condição racial autodeclarada. O procedimento para verificação da condição declarada observou estritamente os termos estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo e da portaria normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento.

Neste sentido, a referida portaria dispôs:

- "Seção II. Do Procedimento para Fins de Heteroidentificação.
- Art. 5º - Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada. Art. 6º - O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim. § 1º - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos: I - de reputação ilibada; II - residentes no Brasil; III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo. § 2º - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes. § 3º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente. § 4º - A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade".

Neste mesmo sentido, dispôs o edital:

- [...] "6.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS
- 6.2.1 Os candidatos que se autodeclararam negros não eliminados no processo seletivo serão submetidos, antes da homologação do resultado final no processo seletivo, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros. 6.2.2 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada. 6.2.3 Para o procedimento de heteroidentificação, na

forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação. 6.2.3.1 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade. 6.2.3.2 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/me_20_pss, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase. 6.2.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação. 6.2.4.1 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados. 6.2.5 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato. 6.2.5.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação. 6.2.5.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais. 6.2.6 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado". [...]

A comissão de heteroidentificação foi composta por mestres e doutores com ampla experiência nas áreas de direitos humanos, direitos sociais, biodiversidade, políticas públicas voltadas para gênero/raça e antropologia, conforme currículos disponibilizados no endereço eletrônico da organizadora do certame, em atendimento ao previsto no subitem 6.2.5.2 do edital de abertura. Leia-se:

- "6.2.5.2 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/me_20_pss, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase".

Assim, a banca de heteroidentificação foi composta por 5 (cinco) membros, de maneira que, seria considerado apto o candidato que recebesse parecer favorável pela maioria dos votos.

Quanto ao método utilizado para a verificação racial, a instrução normativa prevê que será utilizado pela comissão, exclusivamente, como único critério, as características fenotípicas de cada candidato, vejamos:

- [...] "Art. 9º **-** A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público. § 1º **-** Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. § 2º **-** Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais".

Neste mesmo sentido, o subitem nº 6.2.7 do edital de abertura do certame estabeleceu que:

- "6.2.7.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação"

Assim, os requisitos para participar de qualquer concurso público pela via do sistema de cotas raciais, o candidato deve possuir características fenotípicas evidentes que permitam identificar o pertencimento do indivíduo ao segmento negro. Isto significa dizer que, se o fenótipo do(a) candidato(a) avaliado(a) pela banca de verificação, apresentar marcadores que tornam a pessoa alvo permanente de discriminação racial, ou seja, vítima constante do racismo anti-negro, terá ela o perfil compatível com a política específica em questão.

Desta forma, as características fenotípicas necessárias para considerar uma pessoa negra

de cor parda, na seleção pela via do sistema de cotas raciais, estão relacionadas aos traços fisionômicos que explicitam o seu pertencimento ao segmento negro, como a cor natural da pele, ou seja, sem artifícios, como processos de bronzeamento ou uso de cosméticos que visem ludibriar os membros das bancas de verificação; textura dos cabelos, sem artifícios, tais como o uso de produtos capilares para dar aos cabelos uma falsa aparência de crespos ou anelados, visando induzir as bancas a erro. Logo, as características fenotípicas que historicamente serviram e, lamentavelmente, ainda servem para excluir pessoas negras de participação efetiva na sociedade brasileira, serão as referências para inseri-las em espaços nos quais suas presenças são diminutas ou inexistentes.

O procedimento de verificação da condição declarada adotado foi simples, rápido e objetivou exclusivamente evitar fraudes, que certamente comprometeriam sobremaneira a política de inclusão. Observa-se que, com esse procedimento, o foco da banca avaliadora foi coibir a fraude, eliminando, apenas e tão somente, os candidatos que possuíam o fenótipo extremamente incompatível com o fenótipo de pessoa negra (preta ou parda). O procedimento administrativo em questão não objetivou fazer medições da raça dos candidatos, mas sim, no sentido de excluir do certame aqueles que não apresentassem alguns dos aspectos físicos característicos de negros ou pardos, critérios objetivos.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a categoria constituída por negros é composta pelo contingente de pretos e pardos que formam grande parte da população do país. Embora a diferenciação entre ambos esteja aparentemente vinculada apenas aos tons de pele, ou seja, à maior ou menor concentração de melanina, é preciso que se entenda que no Brasil o preconceito racial é de marca e não de origem. Se o indivíduo parece negro, porque o seu fenótipo assim denúncia, ele será tratado socialmente como negro. Por outro lado, se o indivíduo parece branco, uma vez que seu fenótipo aponte para esta direção, ele será tratado socialmente como branco. Aqui não está em questão a ascendência dos candidatos, apesar das relações de parentesco muitas das vezes causarem grandes surpresas.

Nesses termos é possível dizer que toda pessoa negra é afrodescendente, porém nem toda pessoa afrodescendente será negra, pelas razões supramencionadas. Neste sentido, vale colacionar trecho do voto proferido pelo Ministro Luís Roberto Barroso, ao julgar a ADC nº 41/DF, esclarecendo que, no Brasil foi defendida 3(três) posicionamentos relativos a cotas sociais, e que hoje, o que prevalece é a terceira posição, vejamos:

- “A terceira posição é a de que é fora de dúvida que negros e pessoas de pele escura, em geral, enfrentam dificuldades e discriminações ao longo da vida, claramente decorrentes de aspectos ligados à aparência física. Uma posição inferior, que vem desde a escravidão e que foi potencializada por uma exclusão social renitente”.

Da observação destes fatores fenótipos, depende o deferimento ou indeferimento do(a) candidato(a) que se submeta aos concursos públicos pelo sistema de cotas raciais. As pessoas negras de cor parda que possuem o perfil desejado são pessoas frutos de relacionamentos inter-raciais, entre negros (neste caso, os pretos) e brancos, cujas características fenotípicas que permitem identificá-las com o segmento negro não deixem dúvidas.

É importante destacar que nem toda pessoa que nasceu de uma relação interracial, com esta especificidade, apresentará as características citadas, muito embora ela possua, de modo inquestionável, uma ascendência negra. O vínculo à negritude ou à branquitude não se reduz meramente às escolhas dos indivíduos, de acordo com seus interesses.

Estamos falando de construções sociais a partir das quais as aparências contam para favorecer ou desfavorecer grupos e sujeitos. Neste sentido, vale destacar o pensamento do presidente da Fundação Palmares, Erivaldo Oliveira, ao conceder entrevista ao jornal correio brasiliense, disponível em http://concursos.correioweb.com.br/app/noticias/2017/10/09/noticiasinterna,37676/candidata-dodf-excluida-de-concurso-por-nao-ter-sido-considerada-pard.shtml, afirmando que as cotas não são para todos os brasileiros.

- "A lei é muito clara, é para afrobrasileiros autodeclarados, mas não especifica o que é

> pardo e o que não é. Somos a favor de que todos os pardos e negros sejam contemplados pelas cotas, porque são vítimas de um Estado injusto que escravizou, mas nem todo brasileiro, mesmo fruto da miscigenação de raças, é alvo de preconceito. No nosso país, você pode ter pais negros e nascer com a pela branca e assim não ter sofrido racismo, que na maioria das vezes acontece por causa da cor da pele e de outros traços fenotípicos. Todos no Brasil são frutos da miscigenação, mas a lei é para quem sofre preconceito racial, por isso a comissão avaliadora se faz tão importante, para avaliar cada caso e evitar que as pessoas se aproveitem da situação."

Outro aspecto importante que merece destaque refere-se ao segmento a ser atingido pela política pública aqui mencionada. Não compete às bancas identificar quem são os afrodescendentes, pois toda pessoa que possui antepassados negros, próximos ou longínquos, é afrodescendente, mesmo que a aparência seja de branco. As bancas se dedicam ao trabalho de analisar os registros visuais de indivíduos que, em função de um conjunto de elementos fenotípicos, estão sujeitos cotidianamente à violência do racismo e são ou foram, segregados durante sua vida.

A banca examinadora, ao não considerar um candidato negro (preto ou pardo), não está negando a possível afrodescendência deste, entretanto, o fato de uma pessoa não ser branca, não significa reconhecer compulsoriamente que ela seja negra. É necessário compreender a natureza do processo de verificação que se baseia em características fenotípicas dos indivíduos que são socialmente tratados como negros.

Acreditar que as referências norteadoras das bancas citadas estejam pautadas em avaliações genéticas, além de atraso conceitual, representaria demérito para a própria política de inclusão da população negra. Desta forma, em que pese o Candidato admitir ser descendente de afrodescendente, não cabe a banca examinadora aprovar ou negar sua filiação. Assim, ao contrário do alegado, o critério utilizado para identificação dos candidatos concorrentes as vagas destinadas aos cotistas negros, é exclusivamente o fenótipo do próprio candidato e não seu vínculo de ancestralidade.

De todo modo, a Lei de inclusão de cotas raciais, não estabeleceu o critério de ancestralidade e consanguinidade como definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque todo brasileiro é afrodescendente, por mais longínquo que seja tal filiação. A propósito do tema, colaciona-se, por elucidativo, excerto do voto proferido pelo Desembargador Federal Luís Alberto D Azevedo Aurvalle, no bojo da Apelação Cível nº. 5000526-44.2017.404.7110/RS, vejamos:

- (...) “2. Genotipia e Fenotipia. O critério legal em que se baseou o Estatuto da Igualdade Racial é o da fenotipia, e não o da ancestralidade. A lei é clara ao afirmar que a população negra é formada pelo conjunto de pessoas que se declaram pretas ou pardas. O que valida o uso do privilégio legal é a aparência afrodescendente e não uma alegada ascendência afrodescendente. A autodeclaração não é critério absoluto da condição de ser negro ou pardo. Não apenas a interpretação literal do EIR levam a tal conclusão, conforme acima referido. Numa interpretação teleológica, verifica-se que a finalidade do sistema de cotas raciais vem a se a de compensar candidatos passíveis de discriminação racial, sob a forma odiosa de preconceito racial. Porém, para se valer do benefício legal, não basta ser afrodescendente: tem que parecer ser afrodescendente, aos olhos do homem médio. A autodeclaração, por si só, representa porta aberta à fraude, em prejuízo daqueles a quem a lei visa a beneficiar. Por outro lado, a maneira científica de sindicar a ancestralidade africana seria o estudo completo do genoma de cada candidato, o que, por óbvio, seria inviável. Assim, repita-se, considerando que as cotas raciais visam a reparar e compensar a discriminação social eventualmente sofrida por afrodescendente, para que dela se valha o candidato, faz-se mister que possua fenótipo pardo ou negro. Se não o possui, não é discriminado e, consequentemente, não faz jus ao privilégio para ingresso acadêmico”.

Neste mesmo sentido, a Ministra Rosa Weber, consagrou em seu voto no julgamento da ADPF 186/DF que:

- “No mesmo diapasão, votou a Min. Rosa Weber: Enfim, no que diz com as comissões de classificação formadas pela UnB para avaliar o preenchimento, pelos candidatos às vagas de cotistas, da condição de negro, deve-se considerar que a discriminação, no Brasil, é visual. (...) Fez Oracy Nogueira, extensas pesquisas entre 1940 e 1955 sobre o preconceito racial no Brasil e nos Estados Unidos, forjando os conceitos de preconceito de origem e preconceito de marca. Segundo o seu magistério, enquanto nos Estados Unidos prevalece o preconceito de origem, que elege como critério de discriminação a ascendência, a gota de sangue (qualquer queseja a presença de ancestrais do grupo discriminador ou discriminado na ascendência de uma pessoa mestiça, ela é sempre classificada no grupo discriminado), no Brasil viceja o preconceito de marca, em que o fenótipo, a aparência racial é o critério da discriminação, consideradas não só as nuanças da cor como os traços fisionômicos” (grifos nossos).

Portanto, para a verificação da condição declarada pelos concorrentes em vagas destinadas aos candidatos negros cotistas, não se analisará a descendência do candidato, mas tão somente seus traços fenótipos que o qualificam como negro, mormente porque, quase a totalidade da nação brasileira é descendente do povo africano. Importante esclarecer que o pardo, para fins da política de inclusão em foco, deve ser entendido como o preto de pele clara e deve apresentar, independentemente de ter a cor de pele mais clara, características fenotípicas de pessoas negras, as quais serviram ao longo de sua vida como obstáculo, colocando-o à margem da sociedade. Tais características são facilmente identificadas socialmente, e se evidenciam pelo tom de pele, nariz e boca mais salientes, cabelos crespos etc.

O fato de o candidato não concordar com a decisão da comissão de heteroidentificação, por si só, não caracteriza que haja dúvida quanto a sua avaliação, ao contrário, tal fato só demonstra a nítida intenção do candidato de rever os critérios de avaliação e interpretação utilizados pela banca examinadora. Portanto, a banca examinadora seguiu estritamente as regras estabelecidas em edital e na Lei de Cotas, em observância aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes, aplicando de forma clara e objetiva os critérios utilizados pelo IBGE a todos os candidatos indistintamente, não podendo o Autor requerer tratamento diferenciado em detrimento a milhares de candidatos que se submeteram ao concurso e observaram as mesmas regras.

A banca examinadora seguiu estritamente ao que foi estabelecido no edital de abertura do certame, na Lei 12.990/2014 e na instrução normativa nº 4 do Ministério do Planejamento. Desta forma, ao contrário do que alega o Candidato, a comissão de heteroidentificação não reconheceu a sua fisionomia negra e baseou-se exclusivamente no seu fenótipo.

O edital dispôs de forma clara e objetiva que na verificação da condição declarada, seriam utilizados somente as características fenótipos dos candidatos. Assim, a comissão de heteroidentificação pugnou que o candidato não se enquadrava como cotista, eis que sua aparência, não eram compatíveis com o estabelecido nas regras do edita.

Assim, ainda que a comissão tenha efetuado ao candidato alguns questionamentos, os mesmos não foram determinantes para a qualificação ou não do mesmo como concorrente as vagas destinadas aos cotistas, mormente porque, como se viu, a comissão de heteroidentificação baseou-se exclusivamente nos fenótipos do candidato.

As alegações do Candidato se demonstram demasiadamente absurdas, conforme já restou pisado e repisado, o edital de abertura foi claro ao estabelecer que a verificação da condição declarada se daria exclusivamente pelo critério fenótipo do candidato, assim, o critério de verificação é objetivo, e foi amplamente divulgado, vejamos:

- “6.2.7 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato”.

Por óbvio, o edital de abertura do certame não pode restringir ou limitar quais seriam os fenótipos que seriam avaliados, sob pena de se infringir o princípio da isonomia, eis que uma pessoa considerada negra pode apresentar certo tipo de fenótipo que estaria previsto em edital, enquanto outro,

também considerado negro, poderia não apresentar, desta forma, candidatos negros seriam avaliados de forma diferentes.

De todo modo, se o edital não restringiu qual tipo de fenótipo seria avaliado, assim, por óbvio, todos os fenótipos de uma pessoa negra, aos quais são comumente conhecidos, seriam avaliados, mormente porque, o fenótipo de uma pessoa negra não se restringe apenas em uma ou outra característica, mas no conjunto delas.

Neste sentido, o Tribunal Regional Federal já tem reconhecido a legalidade dos critérios estabelecidos em edital, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal. Leia-se:

- “PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EBSERH. AFASTADA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURADA. CONCURSO PÚBLICO. COTA RACIAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL DO CONCURSO. LEGITIMIDADE DA DECISÃO DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO. 1. Não há falar em ilegitimidade passiva da EBSERH. Isso porque, ainda que a responsabilidade pelo enquadramento ou não do candidato como negro ou pardo seja da empresa organizadora contratada, no caso, da AOCP, entendo que ambas as rés devem responder solidariamente, notadamente pelo fato de que se trata de concurso público para preenchimento de cargo no âmbito do Hospital Escola da UFPEL, administrado pela EBSERH. 2. Não há inépcia da inicial, posto que da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão, sendo a procedência ou improcedência do pedido questão de mérito. 3. O Edital é claro ao adotar o fenótipo - e não o genótipo - para a análise do grupo racial. Portanto, não se pode falar em arbitrariedade na decisão da Comissão de Validação de Autodeclaração, que, seguindo os termos estritos dos dispositivos mencionados, procedeu à verificação dos aspectos de identificação com o grupo de afrodescendentes, reputando-os não preenchidos. 4. Demonstrada a qualificação técnica dos membros da Comissão para a análise que lhe competia, mormente porquanto foi composta por três estudiosos das relações raciais no Brasil, com Doutorado em Ciências Sociais e ativistas de Movimentos negros organizados, os quais tomaram uma decisão unânime ao não enquadrar a candidata nas condições de pessoa preta ou parda, nos termos da Lei 12.990/2014, por não apresentar os fenótipos característicos, tais como: "cor da pele, nariz, espessura labial" (Evento 12 - COMP5), presumindo-se que possuam amplo domínio sobre o assunto. 5. A decisão administrativa está suficientemente fundamentada, tendo apresentado de maneira clara e objetiva os critérios adotados para a definição dos fenótipos característicos da raça não apresentados pela parte candidata. 6. Revogada a antecipação de tutela deferida na origem. 7. Apelação provida. (TRF4, AC 5004489- 31.2015.4.04.7110, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 01/06/2016)”. (Grifo nosso)
- “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA AUTODECLARADA PARDA. CONDIÇÃO NECESSÁRIA, MAS NÃO SUFICIENTE, PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS COTISTAS DE COR NEGRA/PARDA. PREVISÃO NO EDITAL QUE A AUTODECLARAÇÃO SERIA CONFIRMADA POR UMA BANCA JULGADORA SEGUNDO O CRITÉRIO DO FENÓTIPO, QUE É A MANIFESTAÇÃO VISÍVEL OU DETECTÁVEL DA CONSTITUIÇÃO GENÉTICA DE UM DETERMINADO INDIVÍDUO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO SE SOBREPOR AO CRITÉRIO QUE SE RESERVA À BANCA EXAMINADORA QUE, EM DECISÃO UNÂNIME, CONCLUIU QUE A CANDIDATA NÃO APRESENTAVA TRAÇO FENÓTIPO DE NEGRO/PARDO. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de instrumento contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a inscrição da candidata seja mantida como cotista (parda) e, nesta condição, seja ela convocada para as demais fases do concurso, caso a sua classificação assim lhe assegure. 2. A decisão da Comissão Avaliadora, composta segundo a agravante por três estudiosos das relações raciais no Brasil, com Doutorado em Ciências Sociais e ativistas de movimentos negros organizados, à unanimidade concluiu que a candidata não apresentava traço fenótipo de negro/pardo e os elementos constantes dos autos não são

suficientes para infirmar tal conclusão. 3. É certo que a conclusão da Comissão Avaliadora não pode ser arbitrária, mas obviamente tem um traço ponderável de subjetividade que é próprio do critério do fenótipo (conjunto de caracteres visíveis de um indivíduo ou de um organismo, em relação à sua constituição e às condições do seu meio ambiente, ou seja, aparência) adotado pelo edital e não contrariado pela agravada até sofrer a desclassificação; sendo assim, é invocável recente aresto do STF que ressalvou o não cabimento de revisão judicial de critério subjetivo de resultado de prova, que originariamente cabe à banca (AI 80.5328 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 25/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 09-10-2012 PUBLIC 10-10-2012). 4. As alegações de ancestralidade e consanguinidade não são definidoras de direitos para que os candidatos possam figurar nas vagas reservadas, até porque o edital já definiu previamente os critérios orientadores para tanto. 5. Impossibilidade de o Judiciário se sobrepor ao critério que se reserva à banca examinadora, ressaltando-se que a candidata só se recordou de investir contra o critério do edital depois de não ser favorecida por ele; até então, para ela nada havia de errado nas providências elencadas para apuração de cota racial no certame a que se candidatou. 6. Recurso provido. (TRF3, Sexta Turma, AI 00199062920154030000. Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo. e-DJF3 Data 11/03/2016 – grifou-se

O fato do candidato não concordar com a decisão da comissão de verificação, por si só, não caracteriza que haja dúvida quanto a sua avaliação, ao contrário, tal fato só demonstra a nítida intenção de rever os critérios de avaliação e interpretação utilizados pela comissão de heteroidentificação, o que é vedado pelo Poder Judiciário. Nesse Sentido, o Supremo Tribunal Federal asseverou que:

- “O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que, em concurso público, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. Aliás, raciocínio diverso culminará, na maioria das vezes, na incursão do mérito administrativo, o que é defeso ao Poder Judiciário. Precedentes. (STJ -;EARMS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 21620/ES, Quinta Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, Processo: 200600665828,DJ05/02/2007) Concurso público: recurso extraordinário: inviabilidade. Já decidiu o Supremo Tribunal que não compete ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, examinar o conteúdo de questões de concurso público para aferir a avaliação ou correção dos gabaritos. Precedentes. Concurso público: limitação do número de candidatos habilitados à segunda fase. 1. O art. 37, II, da Constituição, ao dispor que a investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, não impede a Administração de estabelecer, como condição para a realização das etapas sucessivas de um concurso, que o candidato, além de alcançar determinada pontuação mínima na fase precedente, esteja, como ocorreu na espécie, entre os 100 melhor classificados na primeira fase. 2. Ausência, ademais, de ofensa ao princípio da isonomia: não são idênticas as situações dos candidatos que se habilitaram nas primeiras colocações e os que se habilitaram nas últimas. II. Concurso público: recurso extraordinário: inviabilidade. Já decidiu o Supremo Tribunal que não compete ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, examinar o conteúdo de questões de concurso público para aferir a avaliação ou correção dos gabaritos. Precedentes. (STF, AI-AgR 608639/RJ, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, decisão unânime, DJ 02/03/2007 p. 96)”. Grifouse.

Ainda, sobre a matéria, cita-se o julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 632.853, julgado em 23 de abril de 2015. In verbis:

- Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidadedo conteúdo das

questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido”.

Portanto, as alegações do ora apelado não prosperam, já que tanto a possibilidade de confirmação da declaração, bem como o critério adotado, fenotípico, foi devidamente previsto na Portaria Normativa nº 4/2018 e no Edital de Abertura do certame, além do que já foi considerado constitucional quando do julgamento da ADC nº 41/DF, pelo Excelso Pretório, de forma que vem sendo amplamente aceito e adotado pela jurisprudência pátria.

**DA SEPARAÇÃO DOS PODERES: IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NOS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS NEGRAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**

Inicialmente, faz-se necessário destacar que, em tema de concurso público, é pacífico o entendimento de que o Poder Judiciário não pode adentrar o mérito administrativo das decisões da banca examinadora.

Na espécie, ao se acolher o pleito da demandante, verificar-se-ia uma verdadeira **substituição do exame subjetivo da banca (contratada pela Administração) pelo exame subjetivo do Poder Judiciário**, importando em flagrante **violação ao art. 2º, da Constituição Federal**, o qual prevê o **princípio da separação dos poderes**.

Tem-se, por conseguinte, que **não é permitido ao Poder Judiciário adentrar na seara do mérito administrativo,** salvo caso de evidente ilegalidade – o que não é a hipótese dos autos.

No caso em exame, **o postulante pretende alterar os critérios de identificação de pessoas negras (pretas ou pardas)**, com o intuito assumir o cargo pretendido.

Não se pode desconsiderar a formação antropológica da banca para fazer prevalecer o entendimento dos magistrados. Ora, é evidente que a alteração dos critérios da verificação da condição autodeclarada de negro (preto ou pardo) constituiria verdadeira substituição do mérito do ato administrativo pela vontade do Poder Judiciário, o que vai de encontro ao Princípio da Separação dos Poderes.

**DO PEDIDO**

Pelo exposto, a União requer a esse Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, após regular processamento, conheça do presente recurso de apelação e dê-lhe **PROVIMENTO** para reformar a sentença nos termos destas razões recursais, julgando os pedidos do autor improcedentes e invertendo o ônus de sucumbência.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023.

RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal da SJDF**

---

# CERTIDÃO

Certifico que os recursos de Ids. nº 1726568586 e 1759025658 foram interpostos tempestivamente.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2023.

***(assinado digitalmente)***
Secretaria da 13ª Vara

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal da SJDF**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

(Artigo 203, §4º, do CPC e Portaria nº 03/2017 - 13ª Vara)

Dê-se vista ao(s) Apelado(s) para contrarrazoar(em) o recurso, no prazo legal.

Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2023.

***(assinado digitalmente)***

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal**

Edifício-Sede II - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco D, Lote 7. CEP: 70.070-901
(61)3221-6530 - 13vara.df@trf1.jus.br

# INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
# (ADVOGADO)

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte AUTORA acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2**: **Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.**

Brasília/DF, 26 de setembro de 2023

**AVELAR VIANA**

Secretaria da 13ª Vara Federal

(assinado digitalmente)

Segue contrarazões em anexo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13 ª VARA FEDERAL CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL**

Processo n.º 1024677-33.2019.4.01.3400

**PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, por meio de seus advogados infra assinados, com endereço profissional na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 755, Enseada do Suá, Vitória/ES, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO**

Ao recurso interposto pelo CEBRASPE, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

## DOS FATOS

Os argumentos do apelado que embasaram a demanda:

1. **Violação ao Princípio da Legalidade:**
2. **Interpretação Errônea da ADC 41:**
3. **Ausência de Critérios para Avaliação:**
4. **Falta de Motivação para Eliminação:**
5. **Simulação da Fase Recursal:**
6. **Provas de que o Requerente é Negro:**

Após devida instrução processual foi proferida sentença acatando o pleito autoral no seguinte sentido!

## ANALISANDO A SENTENÇA.

Ao iniciar a análise, é notável o cuidado do magistrado em desenhar, de forma pormenorizada, o contexto da ação. Ao detalhar cada fase processual, desde a petição inicial até as contestações e réplicas, o magistrado demonstra uma compreensão holística da lide, o que é fundamental para garantir a justiça na decisão.

A sentença revela uma aplicação criteriosa da ADC 41 e da Lei de Cotas, demonstrando que o magistrado não apenas tem domínio sobre a legislação pertinente, mas também se preocupa em garantir que os direitos dos indivíduos sejam protegidos conforme o ordenamento jurídico.

Um dos pontos mais salientes da decisão foi a determinação e avaliação da prova pericial. Ao classificar o autor no fototipo 4 de Fitzpatrick, a perícia ratificou, de forma científica, o que já era evidente: Paulo Cesar Duarte Junior é negro e, portanto, apto a concorrer como cotista racial. O reconhecimento dessa evidência científica corrobora a precisão da sentença e refuta qualquer apelação que busque contrariar tal fato.

A abordagem detalhada sobre a situação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do autor revela o zelo do magistrado em assegurar que todos os aspectos do caso fossem avaliados. Ao concluir que a decisão administrativa que barrou o autor por questões relacionadas à CNH era ilegítima, o juiz demonstrou uma compreensão profunda não apenas da legislação, mas também das nuances e desafios que os candidatos enfrentam em concursos públicos.

A conclusão da sentença, que confirma a tutela antecipada e garante os direitos do autor como cotista, é a culminação de uma análise jurídica robusta e

bem fundamentada. Ao determinar a anulação dos atos que prejudicaram o autor e assegurar sua participação no concurso e no curso de formação, o magistrado demonstrou um compromisso inabalável com a justiça e a igualdade.

A sentença proferida neste caso é um testemunho eloquente do compromisso do Judiciário com a justiça e os direitos dos cidadãos. Ela não apenas aborda de forma meticulosa cada aspecto da lide, mas também reflete uma compreensão profunda das questões sociais e raciais inerentes ao tema. A apelação, que não se alinha com os pontos efetivos da sentença, sobretudo a prova pericial, fica desprovida de mérito diante da robustez da decisão. Em última análise, esta sentença é uma vitória para o direito, a justiça e todos aqueles que acreditam em um sistema jurídico imparcial e equitativo.

**SOBRE A APELAÇÃO OFERTADA PELO CEBRASPE**

**Violação ao Princípio da Dialeticidade Recursal**

O princípio da dialeticidade recursal, consagrado no art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil (CPC), exige que o recorrente desenvolva argumentação que confronte especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Não se trata de mera formalidade, mas sim de uma exigência que visa garantir a efetividade do processo, assegurando que o recurso não seja um mero repetitivo de alegações já apresentadas.

**A Apelação Genérica e o Modelo Padronizado**

A menção, na apelação, ao critério de ancestralidade e consanguinidade na Lei de Cotas Raciais, por exemplo, sem que tal tema tenha sido objeto da petição inicial ou da sentença, revela um descompasso com a realidade fática e jurídica do caso.

Tal abordagem sugere que estamos diante de uma apelação genérica, possivelmente fruto de um modelo padronizado que busca abordar todas as teses possíveis relacionadas à questão de cotas raciais, sem considerar as peculiaridades do caso concreto.

**A Inobservância ao Princípio da Congruência**

O princípio da congruência, previsto no art. 492 do CPC, determina que a sentença deve ser congruente com os limites propostos na petição inicial. Ao abordar temas estranhos à lide, a apelação também viola esse princípio, uma vez que tenta inserir no debate questões que não foram objeto de discussão nas instâncias inferiores.

**A Impugnação Específica e a Violação ao Art. 1.010 do CPC**

O art. 1.010 do CPC é claro ao estabelecer que a apelação deverá conter "a exposição do fato e do direito", "as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade" e "o pedido de nova decisão". A abordagem genérica e desvinculada dos pontos centrais da sentença denota uma violação direta a esse dispositivo, uma vez que não se verifica uma impugnação específica, mas sim uma tentativa de rediscutir a matéria de forma ampla e genérica.

**A Inadmissibilidade da Apelação e o Art. 932, III, do CPC**

O art. 932, III, do CPC confere ao relator o poder de não conhecer de recurso inadmissível. A inobservância ao princípio da dialeticidade, ao se afastar dos pontos centrais da sentença e adentrar em temas estranhos ao litígio, torna a apelação inadmissível, justificando a sua não admissão.

## TÓPICOS DA APELAÇÃO

**Normas Editalícias São "Lei" do Concurso Público**

As normas contidas nos editais de concurso público, embora possuam relevância e vinculatividade, não podem ser equiparadas hierarquicamente às leis em sentido estrito. São, na verdade, atos administrativos normativos, emanados de entidades ou órgãos competentes para regular os detalhes e especificidades de um concurso público.

Por serem atos administrativos, as normas editalícias estão submetidas à obediência direta à lei e à Constituição Federal. Em qualquer hipótese de conflito entre o edital e normas de hierarquia superior, estas últimas prevalecem. A supremacia da Constituição e das leis é um pilar do Estado Democrático de Direito, garantindo que a administração pública esteja sempre vinculada ao legalismo e ao respeito aos direitos fundamentais.

No caso em questão, a apelação se baseia na alegação de que o edital seria a "lei do concurso". No entanto, ao examinar o mérito da causa, evidencia-se que houve violação a diversos princípios, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e da dignidade da pessoa humana. A aplicação estrita e descontextualizada do edital, desconsiderando direitos e garantias fundamentais, resultaria em injustiça e discriminação.

A questão racial, dada sua complexidade, não pode ser tratada de forma simplista ou meramente burocrática. A identificação racial do apelado foi confirmada por meio de prova científica, que concluiu, de forma inconteste, sua condição de negro. Tal constatação não somente confirma o direito do apelado de concorrer como cotista, mas também revela a falha na interpretação e aplicação das normas editalícias, que, neste caso, mostraram-se em desacordo com a realidade fática e com o ordenamento jurídico.

**Sobre a Verificação da Condição Autodeclarada e a Eliminação do Apelado**

**A Autodeclaração e a Heteroidentificação**

A autodeclaração, como o próprio nome indica, é um ato pessoal e unilateral pelo qual o candidato se identifica, por sua própria convicção, como pertencente a um determinado grupo racial.

A heteroidentificação, por sua vez, é um procedimento complementar que busca verificar a veracidade dessa autodeclaração. No entanto, é crucial entender que a convocação de todos os candidatos para a fase de heteroidentificação, sem considerar inicialmente a autodeclaração, é uma prática inconstitucional.

**A Inconstitucionalidade da Convocação Universal para Heteroidentificação**

Convocar indiscriminadamente todos os candidatos para o procedimento de heteroidentificação, desconsiderando a autodeclaração inicial, é uma prática que contraria frontalmente a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O STF tem sido claro ao afirmar que a autodeclaração é o critério primordial, e a heteroidentificação só deve ser adotada de forma subsidiária, em casos de dúvida justificada. A convocação em massa desvirtua o propósito do sistema de cotas, gerando uma sobrecarga desnecessária e expondo candidatos a situações vexatórias.

**A Ausência de Critérios Claros na Análise Fenotípica**

A alegação de que não houve critérios claros na análise fenotípica do apelado é preocupante.

A avaliação fenotípica, quando feita de maneira subjetiva e sem parâmetros bem definidos, pode levar a injustiças e discriminações.

No caso do apelado, a prova documental inicialmente apresentada já era evidente sobre sua condição racial. A tentativa de desqualificar sua autodeclaração baseando-se em critérios nebulosos é um atentado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

**A Confirmação Pericial da Condição Racial do Apelado**

A perícia judicial posteriormente realizada, que classificou o apelado na condição de negro, é uma evidência técnica e irrefutável que reforça a veracidade da autodeclaração.

Esta perícia, realizada por especialistas, baseada em critérios científicos, demonstrou de forma incontestável a condição racial do apelado, tornando qualquer argumento contrário infundado e sem mérito.

**Escala Fitzpatrick e a Condição Racial do Apelado**

No caso do apelado, a argumentação se esquece de um ponto crucial: a apresentação de diversos outros documentos e a realização de uma perícia judicial que confirmou sua condição racial.

Ainda que se argumente sobre a limitação da escala Fitzpatrick, é imperativo destacar que o apelado apresentou diversos outros documentos que corroboram sua autodeclaração como pessoa negra. Estes documentos, analisados em conjunto, formam um conjunto probatório robusto e consistente que afirma sua condição racial, o que foi reconhecido pelo magistrado em sua sentença.

A realização de uma perícia judicial no caso em tela foi determinante para elucidar qualquer dúvida remanescente. A perícia, realizada por especialistas imparciais, concluiu, após análise criteriosa, que o apelado se enquadra na condição de negro.

Tal conclusão pericial, pautada em critérios técnicos e científicos, tem um peso probatório significativo e deve ser considerada como elemento central na análise da condição racial do apelado.

**Sobre a Juntada de Fotografias em Heteroidentificação e o Devido Processo Legal**

É crucial diferenciar a juntada de fotografias no bojo da petição inicial em sede judicial da utilização destas no procedimento de heteroidentificação realizado pela banca examinadora.

Enquanto o primeiro atende à necessidade de demonstração de argumentos e provas em juízo, o segundo refere-se à metodologia escolhida pelo edital do concurso para aferir a condição racial do candidato.

Assim, as fotografias apresentadas ao Judiciário não foram, de forma alguma, utilizadas para influenciar ou direcionar a decisão da banca examinadora.

Não há, em nosso ordenamento jurídico, qualquer ato normativo que proíba a juntada de fotografias em processos judiciais para demonstrar fatos. Pelo contrário, o artigo 369 do Código de Processo Civil (CPC) estabelece que as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa.

**Possibilidade de Crime e a Responsabilidade do Apelado**

É válido frisar que o apelado está ciente das consequências jurídicas de adulterar ou editar fotografias para obter vantagem no processo.

A falsificação documental, conforme previsto no artigo 297 do Código Penal, constitui crime, com pena que varia de reclusão de um a cinco anos, além de multa.

Logo, a simples alegação da banca, sem qualquer indício ou prova de adulteração das imagens, é temerária e infundada.

Se a banca examinadora, ao analisar os documentos e as fotografias juntadas, tivesse qualquer dúvida sobre sua autenticidade ou suspeitasse de edição, deveria ter suscitado o incidente de falsidade, conforme o artigo 430 do CPC. Isso garantiria a análise detida do documento e sua eventual exclusão do feito. A mera alegação, sem a devida formalização do incidente, carece de fundamentação e demonstra a fragilidade da argumentação.

É reprovável que, baseando-se em suposições e sem qualquer lastro probatório, insinue-se que o apelado possa ter cometido ilícito penal. Tal postura não só afronta o princípio da presunção de inocência, consagrado no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, como também pode caracterizar ato ilícito, passível de reparação civil, nos termos do artigo 186 do Código Civil.

**Dos Princípios do Contraditório, da Publicidade, da Motivação e da Juntada de Novos Documentos**

A publicidade, enquanto princípio, garante a transparência dos atos processuais, sendo uma garantia fundamental prevista no artigo 93, IX, da Constituição Federal.

A motivação, por sua vez, é um corolário do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, assegurando que as decisões judiciais e administrativas sejam devidamente fundamentadas.

No entanto, o que se observa no caso em apreço é uma total ausência de motivação clara e específica nos atos da banca, comprometendo, assim, a efetivação dos princípios da publicidade e da motivação.

O CPC, em seu artigo 435, permite que as partes, a qualquer tempo, juntem aos autos documentos novos.

Entretanto, é crucial entender que, no procedimento de heteroidentificação, não houve espaço para que o apelado apresentasse novos documentos ou mesmo reforçasse a sua autodeclaração. A alegação da apelação nesse sentido é, portanto, desprovida de substância.

Percebe-se que a apelação se utiliza de uma espécie de "manual de defesa", tentando abranger genericamente todas as possíveis alegações relacionadas à temática de cotas raciais.

Contudo, uma análise minuciosa revela que o recurso não aborda especificamente os pontos tratados na sentença. O artigo 1.010, §1º, do CPC é claro ao estabelecer que a apelação deverá conter as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade da sentença.

A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida torna o recurso inadmissível por violação ao princípio da dialeticidade.

**Da Impossibilidade de Intervenção do Poder Judiciário no Mérito Administrativo - Violação ao Princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da Constituição Federal)**

Conforme o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A própria Carta Magna, portanto, assegura o controle jurisdicional de qualquer ato, independentemente de seu caráter administrativo.

O Código de Processo Civil, em seu art. 489, §1º, II, reforça tal entendimento ao estabelecer que não se considera fundamentada qualquer decisão que não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

Diversos princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, isonomia e devido processo legal, podem ser violados por atos administrativos.

A vedação ao controle jurisdicional da validade desses atos representaria um grave retrocesso e uma afronta ao Estado Democrático de Direito, em flagrante violação ao art. 1º da Constituição Federal.

A avaliação fenotípica realizada pela banca examinadora foi claramente arbitrária e desprovida de critérios objetivos, o que foi cabalmente demonstrado por meio de prova pericial.

O art. 369 do Código de Processo Civil estabelece que as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e obter o efetivo resultado prático equivalente ao que seria obtido com o reconhecimento da veracidade da alegação ou da negação. A prova pericial, assim, desempenha papel fundamental para a correta apuração dos fatos.

Aceitar a tese de que o Judiciário não pode intervir em atos administrativos, sobretudo em concursos públicos, seria equivalente a conceder uma espécie de imunidade jurisdicional a esses atos.

Isso perpetuaria as ilegalidades e injustiças que, infelizmente, não são raras em certames públicos, em flagrante violação ao art. 37 da Constituição Federal,

que preconiza os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

**Da Violação às Regras Editalícias e ao Artigo 5º, Inciso I, da Constituição Federal**

A alegação de que houve violação às regras editalícias e ao princípio da isonomia consagrado no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal demonstra um equívoco fundamental na compreensão dos princípios e valores que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

**O Princípio da Isonomia e Sua Verdadeira Essência**

O artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal estabelece que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Entretanto, é imperativo compreender que a isonomia, em sua essência, não significa tratar a todos de maneira idêntica, mas sim de acordo com suas particularidades e necessidades.

O princípio da isonomia visa garantir um tratamento equitativo, e não idêntico.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, consagra o Brasil como um Estado Democrático de Direito. Isso implica que todas as normas, inclusive as editalícias, estão submetidas ao crivo da Constituição.

Quando uma norma editalícia colide com um preceito constitucional, é o edital que deve ceder, conforme estabelecido pelo princípio da supremacia da Constituição.

É fundamental ressaltar que a condição de negro do apelado foi devidamente comprovada, inclusive por meio de perícia judicial. O laudo pericial, com base em critérios objetivos e científicos, concluiu que o apelado se enquadra na condição de negro. Dessa forma, negar-lhe o direito de concorrer às vagas destinadas a cotistas seria, de fato, uma violação ao princípio da isonomia, pois estaria tratando de forma desigual aqueles que são iguais.

**Do Princípio da Primazia do Interesse Público sobre o Privado e do Dano à Administração Pública e do Prejuízo ao Erário**

O princípio da primazia do interesse público sobre o privado é um dos pilares do Direito Administrativo, mas não pode ser invocado de forma indiscriminada para justificar atos que contrariam o interesse coletivo e os direitos individuais.

A sua correta aplicação pressupõe a promoção do bem comum e não a perpetuação de erros administrativos.

Ao se arguir a primazia do interesse público, deve-se ter em mente que o verdadeiro interesse público foi violado quando uma comissão, desprovida de critérios objetivos e claros, eliminou indevidamente o apelado.

O ato da comissão não só prejudicou um indivíduo, mas também o bem comum, privando a sociedade de contar com um profissional qualificado e apto a contribuir com o serviço público.

Alegar dano à administração pública neste cenário é desconhecer os princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

O eventual dano não provém da decisão judicial que busca corrigir um erro, mas sim da atuação falha da própria administração. O reconhecimento judicial da ilegalidade e a consequente reintegração do apelado ao certame são reflexos da concretização da justiça e da reparação de um erro administrativo.

O prejuízo ao erário, se houver, decorre da decisão administrativa equivocada e não da atuação do Poder Judiciário. A administração não pode alegar sua própria torpeza como argumento para evitar a correção de seus erros. Conforme o art. 37 da Constituição Federal, a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A decisão que afastou o apelado do concurso, sem critérios claros e objetivos, vai de encontro a esses princípios.

Invocar o prejuízo à administração pública como razão para não cumprir uma decisão judicial é atentar contra a separação dos poderes e a legitimidade constitucional do Poder Judiciário. Conforme o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Portanto, a decisão judicial que busca corrigir um erro administrativo deve ser cumprida, sob pena de grave afronta ao Estado de Direito.

**Da Ausência de Impugnação Específica e do Desatendimento ao Princípio da Dialeticidade Recursal**

A dialeticidade, como princípio norteador do processo civil, é uma ferramenta fundamental para assegurar a coerência, a eficiência e a justiça no trâmite processual.

Ela determina que as partes devem estabelecer um diálogo construtivo ao longo do processo, especialmente no que tange aos recursos. No caso em tela, ao se analisar a extensa apelação apresentada, torna-se evidente o desrespeito a esse princípio.

**Reprodução da Sentença sem Efetiva Impugnação**

A mera reprodução da sentença no início da apelação, desacompanhada de uma efetiva contraposição aos seus argumentos e fundamentos ao longo das demais páginas, denota uma abordagem superficial e inadequada.

A finalidade de um recurso é impugnar, de forma específica, os pontos com os quais a parte não concorda, justificando o porquê de sua discordância e buscando a reforma da decisão. No entanto, o que se verifica é uma ausência quase total de impugnação ao teor da sentença proferida.

**Desvio de Finalidade da Apelação**

A extensão da apelação, que se desenrola por 48 laudas, não deve ser confundida com profundidade ou pertinência. As vastas páginas que se seguem à reprodução da sentença não abordam, de forma direta e específica, os tópicos e fundamentos da decisão recorrida.

O que se percebe é um tratado doutrinário genérico que, embora possa ser relevante em um contexto acadêmico, não atende à finalidade de um recurso no âmbito processual.

**Violação ao Princípio da Dialeticidade Recursal**

O princípio da dialeticidade recursal, previsto implicitamente no Código de Processo Civil, exige que a parte recorrente apresente de forma clara e específica os fundamentos do seu inconformismo.

Não é suficiente apenas discorrer sobre o tema de forma ampla, é preciso atacar os pontos específicos da decisão que se pretende reformar. Ignorar esse preceito significa desrespeitar a lógica do sistema recursal e tornar inócua a análise do recurso.

## PEDIDOS

I – DO NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO

Diante de todo o exposto e considerando o manifesto desrespeito ao princípio da dialeticidade recursal, conforme preceitua o Código de Processo Civil, requer-se:

1. O NÃO CONHECIMENTO da presente apelação, haja vista a patente violação ao princípio da dialeticidade recursal.

Contudo, caso Vossa Excelência entenda, por qualquer razão, superar a preliminar acima e conhecer do recurso interposto, requer-se, subsidiariamente:

2. O JULGAMENTO IMPROCEDENTE da apelação, tendo em vista sua natureza genérica, que não combate os específicos fundamentos da sentença recorrida. A ausência de contraposição direta e efetiva às razões decisórias do magistrado a quo torna impossível a reforma pretendida, devendo ser mantida, em sua integralidade, a r. decisão de primeiro grau.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória, ES, 30/10/2023

______________________________

**ALESSANDRO DANTAS**

**OAB.ES 11.188**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
**13ª Vara Federal da SJDF**

---

## CERTIDÃO

Certifico que remeto os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Brasília/DF,

***(datado e assinado digitalmente)***

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Distrito Federal**
13ª Vara Federal Cível da SJDF

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

## INFORMAÇÃO AUTOMÁTICA
## EXPEDIENTES DO PROCESSO

O sistema Processo Judicial Eletrônico informa que até a presente data (5 de novembro de 2023) foram expedidos os seguintes atos de comunicação neste processo:

---

**Identificador do expediente: 380514333**
**Tipo de documento utilizado: Intimação polo ativo**
**Destinatário: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**
**Expedição eletrônica (26/09/2023 18:28:01)**
**O sistema registrou ciência em 2023-10-06 23:59:59.0**
**Prazo: 15 dias**
**Data limite prevista para manifestação: 30/10/2023 23:59:59**
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 15269316
**Tipo de documento utilizado:** Citação
**Destinatário:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
Central de Mandados (02/09/2019 12:17:10)
FREDERICO LEONARDO MENDONCA TELHO registrou ciência em 2019-09-22 11:32:17.329
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 11/10/2019 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 350450627
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** UNIÃO FEDERAL
**Representante:** Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal
Expedição eletrônica (21/06/2023 19:24:32)
RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS PEREIRA registrou ciência em 2023-07-02 03:07:02.297
**Prazo:** 30 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 14/08/2023 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 350450626
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
Expedição eletrônica (21/06/2023 19:24:32)
O sistema registrou ciência em 2023-07-03 23:59:59.0
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 24/07/2023 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 350450628
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo ativo
**Destinatário:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
Expedição eletrônica (21/06/2023 19:24:32)
PAULO CESAR DUARTE JUNIOR registrou ciência em 2023-06-29 03:44:08.666
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 20/07/2023 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 133140934
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo passivo
**Destinatário:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
Expedição eletrônica (25/06/2021 16:22:18)
O sistema registrou ciência em 2021-07-05 23:59:59.0
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 26/07/2021 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 78043458
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo passivo
**Destinatário:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
Expedição eletrônica (29/10/2020 17:39:27)
O sistema registrou ciência em 2020-11-09 23:59:59.999
**Prazo:** 5 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 16/11/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 54803947
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
Central de Mandados (14/07/2020 16:09:24)
JOSE ARNALDO FROTA DE ALBUQUERQUE registrou ciência em 2020-07-14 17:22:42.294
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 04/08/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 267551013
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo ativo
**Destinatário:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Expedição eletrônica (23/08/2022 17:51:04)
O sistema registrou ciência em 2022-09-02 23:59:59.0
**Prazo:** 5 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 12/09/2022 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 240123551
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** UNIÃO FEDERAL
**Representante:** Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal
Expedição eletrônica (09/06/2022 18:42:26)
RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS PEREIRA registrou ciência em 2022-06-20 03:13:59.596
**Prazo:** 20 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 18/07/2022 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 15269318
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
Expedição eletrônica (02/09/2019 12:17:10)
O sistema registrou ciência em 2019-09-12 23:59:59.999
**Prazo:** 5 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 19/09/2019 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 15269317
**Tipo de documento utilizado:** Citação
**Destinatário:** UNIÃO FEDERAL
**Representante:** Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal
Expedição eletrônica (02/09/2019 12:17:10)
O sistema registrou ciência em 2019-09-12 23:59:59.999
**Prazo:** 30 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 24/10/2019 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 32610923
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** UNIÃO FEDERAL
**Representante:** Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal
Expedição eletrônica (03/03/2020 19:35:53)
RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS PEREIRA registrou ciência em 2020-03-14 03:04:24.75
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 03/04/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 32610922
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo passivo
**Destinatário:** DANIEL BARBOSA SANTOS
Expedição eletrônica (03/03/2020 19:35:53)
O sistema registrou ciência em 2020-03-13 23:59:59.999
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 19/05/2020 23:59:59

**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 32610921
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo ativo
**Destinatário:** ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
Expedição eletrônica (03/03/2020 19:35:53)
O sistema registrou ciência em 2020-03-13 23:59:59.999
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 03/04/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 54448003
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo ativo
**Destinatário:** ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
Expedição eletrônica (13/07/2020 14:43:41)
O sistema registrou ciência em 2020-07-23 23:59:59.999
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 14/08/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 54803949
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
Expedição eletrônica (14/07/2020 16:09:24)
O sistema registrou ciência em 2020-07-24 23:59:59.999
**Prazo:** 5 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 31/07/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 54803948
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** UNIÃO FEDERAL
**Representante:** Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal
Central de Mandados (14/07/2020 16:09:24)
JEAN PALHANO DE SOUZA registrou ciência em 2020-07-14 17:58:17.294
**Prazo:** 30 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 26/08/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 54448004
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo passivo
**Destinatário:** DANIEL BARBOSA SANTOS
Expedição eletrônica (13/07/2020 14:43:41)
O sistema registrou ciência em 2020-07-23 23:59:59.999
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 14/08/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 78043457
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo ativo
**Destinatário:** ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
Expedição eletrônica (29/10/2020 17:39:27)

O sistema registrou ciência em 2020-11-09 23:59:59.999
**Prazo:** 5 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 16/11/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 54448005
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** UNIÃO FEDERAL
**Representante:** Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal
Expedição eletrônica (13/07/2020 14:43:41)
RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS PEREIRA registrou ciência em 2020-07-24 03:21:50.42
**Prazo:** 30 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 15/09/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 78043459
**Tipo de documento utilizado:** Intimação
**Destinatário:** UNIÃO FEDERAL
**Representante:** Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal
Expedição eletrônica (29/10/2020 17:39:27)
RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS PEREIRA registrou ciência em 2020-11-09 03:45:15.056
**Prazo:** 10 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 23/11/2020 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 133140936
**Tipo de documento utilizado:** Intimação polo ativo
**Destinatário:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
Expedição eletrônica (25/06/2021 16:22:18)
PAULO CESAR DUARTE JUNIOR registrou ciência em 2021-06-26 03:18:22.934
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 16/07/2021 23:59:59
**Expediente fechado**

---

**Identificador do expediente:** 133140935
**Tipo de documento utilizado:** Intimação PRU
**Destinatário:** UNIÃO FEDERAL
**Representante:** Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal
Expedição eletrônica (25/06/2021 16:22:18)
MARIA CLARA FERRAZ DA COSTA DUARTE registrou ciência em 2021-06-29 13:04:13.261
**Prazo:** 15 dias
**Data limite prevista para manifestação:** 20/07/2021 23:59:59
**Expediente fechado**

---

BRASÍLIA, 5 de novembro de 2023.

**(assinado eletronicamente)**

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**
**Distribuição**

**PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO**

**NEGATIVA**

A Distribuição do(a) Tribunal Regional Federal da 1ª Região informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1024677-33.2019.4.01.3400.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

BRASíLIA, 14 de novembro de 2023.

**(assinado eletronicamente)**
**Servidor**

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Gab. 15 - JUIZ FEDERAL CONVOCADO CAIO CASTAGINE MARINHO

**INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA**

Destinatário: Procuradoria-Regional da República da 1ª Região

Finalidade: O processo nº 1024677-33.2019.4.01.3400, de classe APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728), encontra-se disponível para emissão de parecer.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO TRF1/DF-1024677-33.2019.4.01.3400-APREENEC /DISTRITO FEDERAL

APELANTE: CEBRASPE; APELANTE: UNIÃO FEDERAL

APELADO: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR FEDERAL CAIO CASTAGINE MARINHO — 5ª Turma/TRF1

**APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. REPROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIA JUDICIAL. FENOTIPIA PARDA CONSTATADA. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. PARECER PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.**

**Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal Relator(a):**

Trata-se de remessa necessária e apelações interpostas pela UNIÃO (ID 367269204) e pelo CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE (ID 367269201) em face da r. sentença (ID 367269195) proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária do Distrito Federal que, nos autos da ação comum ajuizada por PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, confirmou a tutela liminar, antes parcialmente deferida (ID 367269138), e julgou procedentes os pedidos "*para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de cotista e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse*".

Irresignado, o CEBRASPE sustenta, em suas razões recursais, que a comissão

de heteroidentificação, regida pelas regras do Edital e analisando o conjunto dos traços fenotípicos do apelado, entendeu que ele não era o destinatário das vagas reservadas a negros. Ademais, aduziu que ao Judiciário não caberia adentrar ao mérito do ato administrativo em respeito à separação de Poderes.

Contrarrazões (ID 367269209) foram apresentadas, pela integral manutenção do *decisum.*

Após, os autos subiram a esse E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, na forma regimental, foram encaminhados a esta Procuradoria Regional da República para emissão de parecer, na qualidade de *custos iuris.*

**É o relatório. Passa-se à manifestação.**

Consoante noticiam os autos, PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, ora apelado, participou, na condição de cotista racial, do concurso para provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, e operacionalizado pelo CEBRASPE. Classificou dentre os cotistas e foi convocado para o procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, ao fundamento de que não se enquadrava nos critérios fenótipos estabelecidos para a aprovação da referida modalidade, eliminando-o do certame.

Nada obstante, socorreu-se ao Poder Judiciário alegando ter havido violação do princípio da legalidade; errônea interpretação da ADC 41, com aplicação apenas do critério da heterodeclaração, e não sua utilização como critério subsidiário; ausência de motivação no ato de eliminação dos candidatos cotistas; simulação da fase recursal, defendendo ser inconteste sua condição de pardo.

De plano, registre-se que o C. Supremo Tribunal Federal, em precedente cogente, estabeleceu a constitucionalidade da instauração de comissões de heteroidentificação:

> Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei n° 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei n° 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade

brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator "raça" como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma "burocracia representativa", capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei n° 12.990/2014. 2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria Regional da República da 1ª Região (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei n° 12.990/2014. Tese de julgamento: **"É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa"** . " - destaques acrescidos (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO

> BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16- 08-2017 PUBLIC 17-08-2017). [Grifou-se]

As disposições editalícias relativas a concurso público inserem-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública. Esse entretanto, não está isento de apreciação pelo Judiciário, acaso comprovada ilegalidade ou inconstitucionalidade nos juízos de oportunidade e conveniência, encontrando-se, portanto, a lei interna do certame subordinada à norma de regência, sendo peremptoriamente vedado restringir ou ampliar situações não previstas na respectiva legislação.

No caso concreto, a decisão administrativa que sinalizou a ausência de traços fenotípicos que habilitem a apelada como beneficiária da política de cotas étnico-raciais não se encontra dentro do legítimo raio de avaliação destinado ao Poder Executivo.

No caso, o autor inscreveu-se no certame previsto no Edital nº 1/2018 da PRF, para a seleção de policiais rodoviários federais, tendo acostado autodeclaração da condição de pardo para concorrer a percentual específico de vagas.

No edital, constou expressa previsão acerca da necessidade de convocação dos candidatos declarados negros para verificação da veracidade da autodeclaração por comissão a ser instituída pela Cebraspe, conforme se verifica nos itens e subitens do edital, abaixo transcritos (ID 367268131, fls. 8/9):

> 6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
>
> 6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
>
> 6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
>
> 6.2.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
>
> 6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:
>
> a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;
>
> b) se recusar a ser filmado;
>
> c) prestar declaração falsa;
>
> d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

De acordo com o edital, para os candidatos optantes por concorrer às vagas destinadas a tal política de cotas, para além da autodeclaração, haveria a verificação por Comissão a ser instituída pela Cebraspe, a qual levaria em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição no concurso público e os critérios de fenotipia do candidato, sendo considerado negro o candidato que assim fosse reconhecido por pelo menos um dos membros da Comissão de Verificação.

No ponto, merece a seguinte transcrição da fundamentação aplicada tanto para o parecer dos membros da banca quanto para a improcedência do recurso interposto pelo candidato na esfera administrativa (ID 367268138 e ID 367268139):

> 1 O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigencias do edital do concurso.
> 2 O candidato não apresenta os requisitos fenótipos, exigidos pelo edital.
> 3 Pela avaliação fenótipa realizada **a partir do video de sua entrevista, não ficam evidentes as caracteristicas que confirmam de maneira significativa** a identificação do candidato como negro.

Nota-se que as assertivas se fazem genéricas e não identificam, de forma objetiva, qual critério se basearam para excluir o candidato. Não se sabe em que medida e quais as características presentes no fenótipo do candidato não se aderem à fenotipia negra.

Sabe-se que o propósito da heteroidentificação é ratificar a autodeclaração do candidato. Por se tratar de questão constitucional, a cota como meio de combate à discriminação racial é um valor constitucional, que transcende a decisão de mérito administrativo. Por isso, presentes elementos de fenotipia negra, não se tratando, portanto, de flagrante fraude, deve se entender pela homologação da autodeclaração.

Considerando o entendimento do STF dando conta da "zona cinzenta" que paira sobre o tema, ensejando cautela na análise casuística, à vista das fotografias acostadas aos autos (ID 367268142) o entendimento adotado pela banca avaliadora quando indeferiu o recurso merece reanálise.

Nesse sentido, o Juízo designou perícia especializada, realizada pela Dra. Virgínia Pinheiro de Sousa, dermatologista. A perita médica (ID 367269167) demonstra que o autor possui fenótipo de pessoa negra (parda), ou seja, enquadra-se entre as possíveis vítimas de preconceito por sua aparência, fazendo jus à vaga de cotista. Lê-se:

> O Autor corresponde ao fototipo 4 de Fitzpatrick, ou seja, pele morena moderada, sempre bronzeia, queima pouco, pele pouco sensível ao sol. Possui olhos pretos, nariz com ponta arredondada, lábios grossos, cabelos encaracolados (comprovado por foto, pois no momento encontra-se com cabelo curto)
>
> (...)
>
> 6 . **O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluida na condição de negra/parda?**
> Resposta: **Sim, o critério usado pelo edital usa a definição do IBGE:** o

> termo pardo é usado para referir-se aos brasileiros com várias ascendências étnicas. Refere-se a pessoas com mistura de cores de pele, seja essa miscigenação mulata (descendente de negrs e brancos), cabloca (descendentes de brancos e ameríndios ou indígenas) e cafuza (descendentes de negros e índios)ou mestiça (quando descendente de 2 ou mais raças diferentes)**. No caso do Autor, o mesmo apresenta pele morena moderada e pai e mãe pardos, cujas categorias raciais foram comprovadas por certidões citadas no quesito 4.**

Com base nessa conclusão, vê-se que as características pessoais do candidato (tom de pele e traços fisionômicos - fenótipo) comprovadas por laudo pericial, aliado aos demais documentos, indicam se tratar de pessoa parda, o que lhe confere direito à vaga pelo sistema de cotas.

E, como bem fundamentou a r. sentença:

> De qualquer modo, parece fora de dúvida que, pa**ra preservar da melhor maneira possível a dignidade dos candidatos, evitando maiores constrangimentos,** o ideal é que o processo de verificação da autenticidade da declaração privilegie, inicialmente, registros documentais capazes de corroborar a afirmação dos candidatos. Isso pode ser providenciado pela apresentação de fotografias ou até mesmo por documentos públicos que assinalem sinais étnico-raciais referentes aos candidatos e, também, a seus respectivos genitores.
>
> Segundo Hédio Silva Júnior, especialista no tema, há uma série de documentos públicos que ostentam informações relevantes para solver dúvidas sobre a realidade étnico-racial:
>
> (…) em pelo menos sete documentos públicos os brasileiros são classificados racialmente com base na cor da pele, são eles: 1. cadastro do alistamento militar;
>
> 2. certidão de nascimento (cor era assinalada até 1975); 3. certidão de óbito; 4. cadastro das áreas de segurança pública e sistema penitenciário (incluindo boletins de ocorrência e inquéritos policiais); 5. cadastro geral de empregados e desempregados. 6. cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.); 7. Formulário de adoção de varas da infância e adolescência. (SILVA JR., HÉDIO. Documentos públicos como prova de pertencimento racial, 2013. Disponível em http://www.afropress.com/post.asp?id=15523. Acesso em 8/5/2017)
>
> Portanto, deve ser oportunizado aos candidatos optantes por concorrer no sistema de vagas reservadas a apresentação de documentos capazes de comprovar a declaração por eles subscritas.
>
> (...)
>
> No caso presente, independentemente da documentação apresentada, a prova pericial concluiu que “1. (...) O Autor corresponde ao fototipo 4 de Fitzpatrick, ou seja, pele morena moderada, sempre bronzeia, queima pouco, pele pouco sensível ao sol. Possui olhos pretos, nariz com ponta arredondada, lábios grosso, cabelos encaracolados”. Por conseguinte, ao responder ao quesito n. 6 (O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluída na condição de negra/parda?), respondeu que “Sim (...).

> No caso do Autor, o mesmo apresenta pele morena moderada e pai e mãe pardos, cujas categorias raciais foram comprovadas por certidões citadas no quesito 4” (id. 478878442).
>
> **O laudo pericial, portanto, concluiu que o autor se amolda à condição de pardo, razão pela qual tem direito, na forma prevista pelo art. 2º, caput, da Lei 12.990/2014, de concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos).**

Trata-se de condição parda ratificadora da autodeclaração devidamente comprovada nos autos, o que afasta a decisão administrativa. Nesse sentido entendeu este E. Tribunal Regional Federal, em diversas ocasiões:

> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. COTAS RACIAIS. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS. AUTODECLARAÇÃO DE PARDO. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NAS VAGAS RESERVADAS. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO POR MEIO DE FOTOGRAFIAS E DOCUMENTOS PÚBLICOS. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL. DIREITO DE CONCORRER AO CARGO NA CONDIÇÃO DE COTISTA. RECONHECIMENTO. INCLUSÃO NA RESPECTIVA LISTAGEM DE APROVADOS. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTAÇÃO PARCIALMENTE DIVERSA. 1. Não obstante a legitimidade da adoção da heteroidentificação como critério supletivo à autodeclaração racial do candidato (ADC 41, Relator Ministro. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, DJe-180 17-08-2017), a atuação administrativa a ela referente deve estar pautada em critérios objetivos antecedentes à avaliação realizada, voltando-se ao impedimento de eventual tentativa de fraude ao sistema de cotas e valorizando, ainda, a relativa presunção de legitimidade da autodeclaração. 2. **A jurisprudência desta Corte Regional vem admitindo a possibilidade de afastamento das conclusões das comissões de heteroidentificação em processos seletivos públicos quando, dos documentos juntados aos autos, é possível verificar que as características e aspectos fenotípicos do candidato são evidentes, de acordo com o conceito de negro (que inclui pretos e pardos) utilizado pelo legislador, baseado nas definições do IBGE ( AC 1023212-86.2019.4.01.3400, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, TRF1 Quinta Turma, e-DJF1 22/04/2022).** 3. Hipótese em que o autor se inscreveu no VII Concurso Público para Provimento de Cargos e Formação de Cadastro de Reserva nos Cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Edital nº 1 TRF 1ª Região, de 5 de setembro de 2017) para concorrer a uma das vagas do Cargo 5: Analista Judiciário Área: Judiciária Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, localidade Oiapoque/AP, na condição de candidato cotista, tendo a comissão avaliadora da banca examinadora indeferido sua inscrição para as

referidas vagas reservadas ao fundamento de que sua aparência não seria compatível com as exigências estabelecidas pelo subitem 6.2.5 do Edital, tendo indicado a cor da pele (sem artifícios), a textura dos cabelos (sem artifícios) e a fisionomia como aspectos levados em consideração para o indeferimento (pareceres dos membros da banca à fl. 874). 4. **Na espécie, diante dos elementos trazidos aos autos pelas partes, não se vislumbra, com a sentença de primeiro grau, qualquer indício de inconsistência contida na autodeclaração apresentada pelo candidato, mesmo em face dos critérios fenotípicos referenciados, tendo o acervo documental apresentado pelo autor (documentos oficiais com foto, dentre eles Certificado de Reservista e Cadastro de Identificação funcional da Seção Judiciária do Amapá, e outros documentos) demonstrado de forma contundente seu fenótipo pardo, sem espaço para que se argumente por possíveis artifícios ou manipulações das imagens apresentadas.** Com efeito, **o mencionado Cadastro de Identificação Funcional, constante de seus assentamentos funcionais junto à Seção Judiciária do Amapá, indica expressamente como característica pessoal do autor a cútis: parda (fl. 825), corroborando a autodeclaração apresentada junto à banca examinadora,** tendo o Certificado de Reservista apresentado, do mesmo modo, identificado seu cabelo como sendo ondulado (fl. 823), traços que, reconhecidos em documentos oficiais, se não confrontam frontalmente os aspectos ressaltados pelos membros da comissão avaliadora, por certo alteiam dúvidas objetivas que, num juízo de proporcionalidade e razoabilidade, hão de ser interpretadas em favor do candidato. 5. Ausentes outros óbices, impõe-se o reconhecimento do direito do autor de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros para o cargo de Analista Judiciário Área: Judiciária Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, na Subseção Judiciária de Oiapoque/AP, com a sua consequente inclusão na respectiva listagem de aprovados para o cargo na condição de cotista, em virtude de sua aprovação nas etapas anteriores. 6. Apelações e remessa necessária a que se nega provimento. 7. Majorados os honorários advocatícios de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 85, § 11, do CPC.

(TRF-1 - AC: 10004746820184013100, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 11/05/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 16/05/2022 PAG PJe 16/05/2022 PAG)

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES EBSERH. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA PARA A EBSERH. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EBSERH CONFIRMADA. SISTEMA DE COTAS RACIAL. VERACIDADE COMPROVADA PELA PERÍCIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1. A isenção de custas concedida à União e suas autarquias não abrange as empresas públicas federais, não havendo como, portanto, dispensar a EBSERH do ressarcimento das custas recolhidas pela impetrante caso eventualmente saia vencida na demanda. ( AMS 0074092-75.2014.4.01.3400, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Sexta

Turma, e-DJF1 12/12/2017). 2. Também não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva, porquanto a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH possui autonomia para rever os atos referentes ao concurso público em questão, além de ser a responsável pela deflagração do certame, homologação do seu resultado final e provimento dos cargos. 3. No caso dos autos, verifica-se que a autora prestou concurso público para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás HC-UFG, regido pelo Edital nº 03/2015, para o provimento de cargos de Assistente Administrativo pelo sistema de cotas racial, tendo se autodeclarada parda. Aprovada na primeira etapa, ao passar por avaliação pela comissão de heteroidentificação, foi invalidada a sua autodeclaração. Impugnada em recurso administrativo, foi mantida a decisão. 4. **O laudo pericial, realizado nos autos, concluiu que a examinada tem características raciais de miscigenação negra parda com notada ascendência negra por parte de sua avó paterna, confirmando, assim, a autodeclaração da candidata como pessoa parda, nos termos da Lei 12.990/2014 (laudo nas páginas 53/59 da rolagem direta do ID 45514560**). 5. É certo que as conclusões da perícia judicial, pelo fato de serem proferidas por terceiro imparcial e equidistante dos interesses das partes, devem ser acatadas quando apresentadas em laudo bem elaborado e fundamentado. **Assim, a prova produzida em juízo, que entendeu pela confirmação da autodeclaração da apelada como parda, deve prevalecer em relação à decisão da banca examinadora que realizou o processo de heteroidentificação.** 6. Além disso, verifica-se que a apelada foi selecionada para a cota de bolsas destinadas a negros, indígenas e deficientes do Programa Universidade pata Todos PROUNI, tendo sido aprovada para o recebimento de bolsa integral para frequentar curso de nível superior (páginas 28/30 de rolagem direta do ID 45514561). Destarte, deve-se preservar o princípio da segurança jurídica, porquanto a aferição carregada de subjetivismo prejudica a necessária previsibilidade dos certames públicos. 7. Apelações desprovidas.

(TRF-1 - AC: 00034171020164013500, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Data de Julgamento: 07/02/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 07/02/2023 PAG PJe 07/02/2023 PAG)

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. EDITAL 1/2019. CURSO DE ENFERMAGEM. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. AUTODECLARAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS. RECONHECIMENTO DA CANDIDATA COMO PESSOA NEGRA DE COR PARDA. DIREITO À MATRÍCULA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não obstante a legitimidade da adoção da heteroidentificação como critério supletivo à autodeclaração racial do candidato (ADC 41, Relator Ministro. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, DJe-180 17-08-2017), a atuação administrativa a ela referente deve estar pautada em

critérios objetivos antecedentes à avaliação realizada, voltando-se ao impedimento de eventual tentativa de fraude ao sistema de cotas e valorizando, ainda, a relativa presunção de legitimidade da autodeclaração. 2 . **A jurisprudência desta Corte Regional vem admitindo a possibilidade de afastamento das conclusões das comissões de heteroidentificação em processos seletivos públicos quando, dos documentos juntados aos autos, é possível verificar que as características e aspectos fenotípicos do candidato são evidentes, de acordo com o conceito de negro (que inclui pretos e pardos) utilizado pelo legislador, baseado nas definições do IBGE ( AMS 1001174-98.2020.4.01.3803, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, Quinta Turma, PJe 30/09/2021; AMS 1004678-42.2020.4.01.3600, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, Quinta Turma, PJe 30/09/2021;** 3. Hipótese em que a Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de Goiás não homologou a autodeclaração da autora e indeferiu o recurso administrativo ao fundamento de que a candidata não se enquadrava no fenótipo da população negra (preta ou parda) conforme previsto no Edital UFG 01/2020, mantendo a análise fenotípica que a inabilitou como sujeito da política de cota étnico-racial. 4. Deferido o pedido de produção de prova pericial, consistente na submissão da autora a exame perante a Comissão de Heteroidentificação do Instituto Federal de Goiás (IFG), a fim de determinar se a parte é pessoa negra, foi consignado no PARECER nº 5/2021- PROEN/REITORIA/IFG, que, ?considerando as características fenotípicas da entrevistada, em específico o formato do nariz, lábios, cor da pele e cabelos; os/a membros/a da Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas do IFG, deliberam, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da autodeclaração da entrevistada como pessoa negra, de cor parda, nos termos da Lei n.º 12.711 de 29 de agosto de 2021. (Id. 733049984) 5. Tendo em vista a prova pericial produzida nos autos e demais elementos do processo, não divisa nenhum indício de falsidade ou inconsistência na autodeclaração apresentada pela candidata, a despeito da motivação exteriorizada pela Universidade e replicada em sede de recurso administrativo, deve ser mantida a sentença que julgou procedente o pedido, com a homologação da autodeclaração da ora apelada como candidata aprovada na vaga destinada à política de cotas raciais e assegurando-lhe a matrícula no curso de enfermagem. 6. Apelação a que se nega provimento. 7. Honorários advocatícios fixados na sentença em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por apreciação equitativa (art. 85, § 8º, do CPC), majorados para R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

(TRF-1 - AC: 10246353820204013500, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIELE MARANHAO COSTA, Data de Julgamento: 04/05/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 10/05/2022 PAG PJe 10/05/2022 PAG)

Tais as circunstâncias, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** opina pelo

não provimento do recurso.

Brasília, *data da assinatura digital.*

**FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS**
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU1R/CORESP/NUESP)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 13ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF

**NÚMERO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**PARTE(S): UNIÃO**
**PARTES(S): PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das informações anexas, que servem de subsídios ao julgamento do caso em apreço e dão conta de possível cometimento de crime por parte do candidato.

Considerando que o Parquet funciona no presente feito, a União requer a esse juízo abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal para que averigue a existência do cometimento de conduta típica por parte do Sr. PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, podendo ter incorrido em algum dos dispositivos previstos nos artigos 298, 299 ou 347, do Código Penal.

Pede deferimento.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

DERMEVAL ROCHA DA SILVA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 63479551

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Rodrigo Carmona Castro Rodriguez
Coordenador-Geral de Contencioso Judicial
Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública
cj.ccj@mj.gov.br

Ação Ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400 - 13ª VAra Federal Cível da SJDF
Mandado de Segurança nº 1052602-67.2020.4.3400 - 5ª Vara Federal Cível da SJDF
Interessado: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**Assunto: Pedido de manifestação. Análise da conduta do autor. Concurso PRF 2018.**

**URGENTE**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de pedido de análise e manifestação sobre a conduta do autor PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, nos autos de processo administrativo e nos autos do processo judicial nº 1024677-33.2019.4.01.3400, com trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, nos quais há indícios de cometimento de crime(s).

2. Inicialmente mister se faz trazer uma breve síntese da situação do candidato no concurso público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, regido pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018.

3. *In casu*, o candidato se inscreveu no referido certame para concorrer a uma das vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Policial Rodoviário Federal, lotação no Estado do Rio de Janeiro e obteve 83,00 pontos nas provas objetivas, 13,20 pontos na prova discursiva, foi apto no exame de capacidade física, no preenchimento da Ficha de Informações Pessoais - FIP, na avaliação de saúde e na avaliação psicológica. Dessa forma, foi convocado para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, por meio do Edital nº 26 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de julho de 2019, na qual restou restou inapto, ou seja, a banca especialmente designada para constatar a condição de candidato negro, concluiu de forma unânime que o candidato não poderia ser considerado candidato da raça negra ou parda.

4. Irresignado com o resultado, o candidato interpôs a ação ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400, com trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, na qual o juiz de piso deferiu, em parte, a tutela incidental "*apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação, até ulterior deliberação deste juízo*" (SEI nº 26721269).

5. Atestando a força executória da decisão *supra*, a PRU da 1ª Região encaminhou o Parecer de Força Executória nº 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 26721288).

6. Em cumprimento ao *decisum*, o autor prosseguiu no concurso público, tendo sido convocado para matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2020.

7. No ato da matrícula, o autor apresentou a sua CNH com a data da validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em violação ao item 18.1.2, "b", do Edital nº 1/2018, in verbis:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

8. No mesmo sentido, rezou o Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), que assim estabeleceu:

> 7.2. São deveres do corpo discente, notadamente
>
> (...)

> 7.2.26. **estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;**

10. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:

> Art. 162. Dirigir veículo:
>
> (...)
>
> V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias: Infração - gravíssima;
>
> Penalidade - multa;
>
> Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

12. Nessa toada, ainda o **Edital nº 67 - PRF, de 23 de julho de 2020**, que tornou pública a convocação para a matrícula no CFP 2020, previu em seu **item 2.1.10** a observância dos candiatos à validade da CNH, veja-se:

> **2.1.10** Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

13. Ressalta-se que o citado curso de formação foi realizado no período de 15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.

14. Assim, durante a checagem dos documentos apresentados pelos candidatos, a Comissão Nacional de Investigação Social da PRF - CNIS detectou a irregularidade da CNH apresentada pelo aluno/candidato Paulo Cesar Duarte Junior e informou à Divisão de Seleção e Provimento da Polícia Rodoviária Federal - DISEP, por meio da Informação nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 26881308). Perante os fatos apresentados pela CNIS, a DISEP emitiu a Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (SEI nº 26881350) indeferindo a efetivação da matrícula do autor no CFP 2020, nos seguintes termos:

> 6. Portanto, considerando que a CNH do candidato **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** esta **encontra-se em descordo com o estabelecido pelo CONTRAN,** de modo que, diante da ausência de *"Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação,*** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital, fica obstada a efetivação da matrícula do candidato no Curso de Formação Profissional.
>
> 7. Os critérios foram objetivamente estabelecidos no edital do certame, forma pela qual a Administração anunciou publicamente o seu interesse em selecionar interessados e estabeleceu as regras do processo seletivo. Assim, em conformidade com os princípios constitucionais, da Isonomia, do Interesse Público e da Legalidade, as regras estampadas no edital não são mero atendimento formal dos requisitos legais, mas, acima de tudo, garantia concreta da observância daqueles princípios.
>
> 8. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, e sim por não atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no edital.
>
> 9. Por todo o exposto, resta INDEFERIDA a efetivação da matrícula do candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** no Curso de Formação Profissional.

15. Nesses termos, o autor foi desligado do curso de formação, conforme o Termo de Desligamento CFP 2020 (SEI nº 26929824).

16. Da decisão administrativa, o candidato protocolou pedido de reconsideração (SEI nº 26949223), no qual foi conhecido e no mérito indeferido, por meio do Despacho nº 378/2020/DISEP (SEI nº 26986328).

17. Em 2ª instância, o recurso administrativo foi encaminhado para a Diretoria de Gestão de Pessoas da PRF, no qual foi analisado e indeferido pelo Sr Diretor de Gestão de Pessoas substituto, por meio da Decisão Administrativa nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415).

18. Em ato contínuo, o autor interpôs recurso hierárquico, em 3ª instância, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (SEI nº 27575227).

19. Em análise do recurso hierárquico apresentado pelo autor, feita pela Coordenação-Geral de Análise Técnica desta Polícia (CGAT), por meio da Orientação nº 71/2020/COAT/CGAT/DIREX (SEI nº 27707365), merece destaque o item 3, onde é apontado uma conduta desabonadora do autor, no qual, em seu recurso, **inseriu em seu texto uma citação inexistente, inventando um item do Edital nº 67 - PRF, de 23 de junho de 2020, para subsidiar as suas alegações, com a clara finalidade de se favorecer pelo erro da autoridade pública**, veja-se:

> **3. DA PRELIMINAR DE MÉRITO - INFORMAÇÃO RELEVANTE RELACIONADA À CONDUTA DO CANDIDATO NA ELABORAÇÃO DO RECURSO**
>
> 3.1. Inicialmente, antes de se adentrar na análise do mérito do recurso propriamente dito, impende ressaltar que esta Coordenação de Apoio Técnico (COAT) procedeu com a análise de toda a documentação acostada aos autos, em especial as alegações apresentadas pelo candidato em seus recursos de primeira (SEI nº 26949223) e segunda (SEI nº 27575227) instâncias, momento em que constatou conduta do candidato que, merece ser melhor contextualizada, conforme demonstrado a seguir.
>
> 3.2. Em seu recurso de primeira instância (SEI nº 26949223) **o candidato fez menção ao teor do item 2.1.10.1 do EDITAL Nº 67 – PRF** (SEI nº 27858969) que, em tese, lhe resguardaria o direito de apresentar a CNH vencida em 15 de janeiro de 2020 por ocasião da matrícula no CFP, sem que suportasse qualquer tipo de prejuízo, com a seguinte transcrição: "*Os candidatos que estiverem com Nacional de Habilitação (CNH) a Carteira vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.*":
>
> **Recurso administrativo (SEI nº 26949223)**

3. DO DIREITO.

3.1. Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1., que: "Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida ou prestes a vencer**, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, **não serão prejudicados**, sendo permitida, nesse caso, **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.**" (grifo nosso)

3.3. Entretanto, o EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) mencionado pelo candidato, que tornou "*pública a convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) – terceira turma*", **não possui qualquer item nesse sentido, alertando, em verdade, os candidatos quanto à obrigatoriedade de atentarem-se quanto à validade de sua CNH**, nos termos do item 2.1.10: "*Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN*":

**EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969)**

2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.

3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.

3.4. Dispositivo com igual teor foi inserido no item 4.1.10 do EDITAL Nº 68 – PRF (SEI nº 27772631), que tornou "*pública a convocação dos candidatos sub judice para o envio dos documentos necessários à matrícula na Terceira Turma do Curso de Formação Profissional (CFP), bem como a convocação dos candidatos sub judice que já fizeram a entrega de documentos para a matrícula na Terceira Turma do CFP*", não havendo, da mesma forma, qualquer dispositivo com teor semelhante ao citado pelo candidato em seu recurso (SEI nº 26949223).

3.5. Desse modo, salvo desconhecida publicação de alteração dos termos do citado edital nº 67 (SEI nº 27860274), a qual não temos noticia e nem foi localizada internamente, bem como o edital disponibilizado pelo Cebraspe pelo link https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES_.PDF, observar-se que **o candidato em questão deliberadamente mencionou uma citação inverídica em seu recurso, para que pudesse favorecer a tese aventada, demonstrando uma conduta não condizente / esperada de um Policial Rodoviário Federal**, afrontando diretamente os valores institucionais da PRF previstos no Planejamento Estratégico 2020-2028, a saber: integridade, respeito, profissionalismo, excelência e transparência.

(...)

20. Concluiu a CGAT sugerindo pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade e, em atenção ao princípio da eventualidade, caso fosse procedido à análise do mérito , pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (SEI nº 26881350), em 1ª instância, mantida a Decisão Administrativa nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), 2ª instância.

21. Acolhendo a sugestão da CGAT e nos termos da Orientação nº 71/2020/COAT/CGAT/DIREX (SEI nº 27707365), o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal emitiu a Decisão Administrativa nº 106/2020/DG (SEI nº 27936134) não provendo o recurso administrativo do candidato Paulo Cesar Duarte Junior.

22. Posteriormente, o autor impetrou o Mandado da Segurança nº 1052602-67.2020.4.3400, com trâmite na 5ª Vara Federal Cível da SJDF, contra ato do Diretor de Gestão de Pessoas da PRF, que indeferiu a efetivação da sua matrícula no curso de formação policial, no qual teve o pedido de liminar *inaudita altera pars* negado.

23. Em análise do mérito, sobreveio a sentença **denegando a segurança** (SEI nº 63486203):

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, noto que não houve modificação da situação fática ou jurídica em litígio, nem novas circunstâncias que pudessem operar a alteração da decisão que indeferiu a liminar.

Ponderou a Administração pública, no processo administrativo de recusa, anexado aos autos, cito parte:

"Durante a realizaçã do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos: 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação: [...] b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; (g.n.)"

Ao analisar o objeto da lide, não há como prevalecer o pedido do autor. É inerente ao exercício da atividade policial rodoviário a necessária capacitação no curso de formação, e se faz imprescindível que os candidatos possuam a devida habilitação e/ ou ausência de validade, evidente, que não há como aferir e dar provimento à capacitação no curso de formação de um policial, que tem o veículo um dos seus meios de trabalho, já que é atribuição principal do cargo trafegar pelas rodovias federais do país a fim de exercer o poder de polícia.

Não compete ao poder judiciário inovar no Edital no respectivo certame, que não incorreu em teratologia nem desrazoabilidade, modificar as regras a todos impostas, e estabelecer tratamento diferenciado ao impetrante, que não obervou, no decorrer do certame, os documentos necessários para a capacitação no cargo.

**III - DISPOSTIVO**

Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA.**

Custas isentas.

Sem condenações em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei 12.016/2009).

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020.

24. Conforme a certidão, em anexo (SEI nº 63486205), a sentença supracitada transitou em julgado em 09/03/2021.

25. Dessa forma, **o autor passou a ostentar, novamente, a condição de eliminado do concurso público PRF 2018, agora, pela não efetivação da matrícula do Curso de Formação Policial - CFP 2020.**

26. Pois bem, visto todo esse panorama que envolveu a eliminação do autor pela apresentação, no ato da matrícula do CFP, da CNH vencida, e da sua ardil manobra inserindo no texto do seu recurso administrativo um item inexistente do Edital nº 67 - PRF, de 23 de junho de 2020, com a finalidade de induzir ao erro o Diretor-Geral desta PRF, passa-se à análise da ação ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400, com trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, cujo objeto versa sobre a eliminação do autor na fase da avaliação de heteroidentificação.

27. Após a decisão liminar proferida nos autos dessa ação ordinária, que possibilitou a continuidade do autor no concurso público em tela, sobreveio a sentença (SEI nº 49393942) julgando procedentes os pedidos autorais, na qual merece destaque o trecho abaixo:

No tocante aos procedimentos para a matrícula, o edital de regência - n. 67 de 23/06/2020-, notadamente acerca da necessidade de apresentação da Carteira nacional de Habilitação, prescreveu o seguinte (fls. 504/519 da rolagem única – ordem crescente).

“2.1.10 os candidatos deverão se atentar para a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que estiverem portando, que não deverá ser anterior à data do término do CFP.

**2.1.10.1 Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran. Aqueles que não conseguirem renovar em razão de problemas de acesso ao serviço do Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020 com a CNH fora da validade”.**

Conforme se infere dos autos, o autor requereu a renovação de sua habilitação, **em 17/06/2020** (Despacho 378/2020 – id. 1196758283), tendo sido emitido pelo Detran de seu estado em **07/08/2020** (id. 1196758293).

De efeito, o caso em apreço se amolda ao item 2.1.10.1, eis que, diversamente do suscitado pela requerida, a norma editalícia não traz qualquer limitação referente a data de vencimento, de modo que não há falar em irregularidade atribuível ao demandante.

Ademais, verifica-se que a data de requerimento é anterior à data da convocação para o curso de formação (27/07/2020 – id. 1196758286). Colhe-se, de igual modo, que a data da emissão do referido documento (07/08/2020) é anterior à decisão de indeferimento do recurso hierárquico interposto pelo autor (30/09/2020 – id. 1196758284).

Nesse contexto, reputo ilegítima a decisão administrativa n. 5/2020/DISEP, de 22/07/2020, que indeferiu a matrícula do autor no curso de formação, com consequente desligamento, em razão da validade expirada da sua Carteira de Habilitação (id. 291429400).

Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de cotista e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.

Custas em ressarcimento. Condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), termos do art. 85, §8º do CPC, a ser rateado entre as requeridas.

28. A referida sentença teve a sua exequibilidade atestada por intermédio do Parecer de Força Executória nº 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 49393944).

29. Em cumprimento ao mandamento judicial, o autor foi convocado para matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2025, que terá início em 14/03/2025.

30. Pois bem, ao debruçarmos sobre o relatório da sentença proferida pelo(a) magistrado(a) da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, verifica-se, primeiramente, que a decisão de mérito abarcou também objeto diverso da presente ação, qual seja, a eliminação do autor do

certame pela não efetivação da matrícula em razão de apresentação da CNH vencida, ou seja, uma eliminação que ocorreu na segunda etapa do concurso, distinto do objeto da demanda judicial que discute a inaptidão na avaliação de heteroidentificação, fase da primeira etapa do certame. Dessa forma, questiona-se se houve emenda à petição incial pelo autor e, se houve, por qual razão esta Polícia não foi notificada para se manifestar quanto a esses novos fatos trazidos aos autos?

31. Segundo, pela análise do trecho do relatório da sentença, transcrito no item 27, observa-se que o autor utilizou a mesma forma fraudulenta que utilizara no recurso hierárquico, agindo com o mesmo *modus operandi*, citando o **subitem 2.1.10.1, do Edital nº 67 - PRF, de 23 de junho de 2020**, para subsidiar as suas alegações, do qual, **mais uma vez afirmamos que não existe esse subitem**, ou seja, foi inventado, conforme cópia do edital que anexamos (SEI nº 27858969), rubricado em todas as páginas e assinado pelo então Diretor-Geral à época, cópia da sua publicação no D.O.U. nº 120, de 25 de junho de 2020 (SEI nº 27860274), assim como esse edital pode ser acessado por meio do link da página oficial da Banca Cebraspe: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES_.PDF. Inclusive a redação do item 2.1.10 está errada, em que pese esse item exista, senão vejamos novamente:

**EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969)**

2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.

3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.

32. Dessa forma, o magistrado foi induzido ao erro pelo autor, manipulando-o e influenciando a sua tomada de decisão, visto que o principal fundamento utilizado pelo magistrado na sentença, para anular o ato da não efetivação da matrícula do autor no curso de formação pela CNH vencida foi a "existência" do subitem 2.1.10.1, o qual teve o seu texto destacado em negrito pelo juiz, porém, tal previsão não passa de uma invenção da mente dissimulada do autor.

33. Insta ainda salientar, que no mandado de segurança nº 1052602-67.2020.4.3400, o autor não inseriu a informação falsa em comento, portanto, as suas alegações não foram capazes de superar a exatidão e legitimidade das regras editalícias, o que culminou na improcedência dos seus pedidos.

34. Nessa toada, solicita-se que essa Consultoria consulte os autos do processo para identificar se o autor juntou ao processo o Edital nº 67/2020 com a redação alterada, inserindo em seu texto o subitem 2.1.10.1, ou se apenas mencionou esse subitem em alguma petição que emendou a inicial para incluir a análise da segunda eliminação no certame. Pede-se o envio de cópia dessa petição.

35. Ademais, importante a análise por essa Consultoria quanto à possibilidade de encaminhar os fatos aqui elencados e documentos apresentdos ao Ministério Público Federal para que averigue a existêcia do cometimento de conduta típica por parte do Sr PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, podendo ter incorrido em algum dos dispositivos previstos nos artigos 298, 299 ou 347, do Código Penal:

**Falsificação de documento particular**

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

**Fraude processual**

Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

36. Ainda, solicita-se a esssa representante judicial que peticionem em juízo, ou recorram da sentença, demonstrando a fraude utilizada pelo autor, induzindo ao erro o magistrado e influenciando a sua decisão, em verdadeira litigância de má fé. Caso já tenha sido interposta a apelação que seja encaminhada a cópia e o respectivo acórdão, se houver.

37. Outrossim, destaca-se novamente que, em cumprimento à obrigação judicial emanada na sentença, objeto do Parecer de Força Executória nº 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 49393944), o autor foi convocado a se apresentar para matrícula presencial no CFP 2025, em 14/03/2025. Assim, questiona-se se a convocação deve ser mantida até que outra decisão reforme a sentença ou deve ser revogada?

38. Assim, diante da urgência do tema e da proximidade do início do CFP, **solicita-se que as orientações sejam prestadas com a celeridade que o caso requer**.

39. Por fim, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RUBEM GUALBERTO SANTOS JÚNIOR
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento substituto

Anexos:

- Decisão Judcial (SEI nº 26721269);
- Parecer nº 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 26721288);
- Informação nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 26881308);
- Decisão Administrativa 5 (SEI nº 26881350);
- Termo de desligamento CFP 2020 (SEI nº 26929824);
- Recurso PAULO CESAR DUARTE JUNIOR - C1 (SEI nº 26949223);
- Despacho 378 (SEI nº 26986328);
- Decisão Administrativa 96 (SEI nº 26999415);
- Recurso para DG (SEI nº 27575227);
- Orientação 71 (SEI nº 27707365);
- Decisão Administrativa 106 (SEI nº 27936134);
- Sentença - Mandado de Segurança (SEI nº 63486203);
- Certidão de Trânsito em Julgado - Mandado de Segurança (SEI nº 63486205);
- Sentença - Ação Ordinária (SEI nº 49393942);
- Parecer nº 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 49393944);
- Edital 67 Assinado (SEI nº 27858969);
- Edital 67 Publicado no DOU (SEI nº 27860274).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL

**PARECER n. 00136/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**

**NUP: 00734.002824/2019-58**
**INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**
**ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS**

EMENTA: CONSULTA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DECISÃO JUDICIAL. CONCURSO PRF 2018. DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL AO CANDIDATO VIGENTE. DECISÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA. COMUNICAÇÃO DOS FATOS NARRADOS PELO ÓRGÃO POLICIAL À PRU1, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO JUÍZO.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP, a DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL apresenta consulta e solicita esclarecimentos referentes ao caso envolvendo o candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR referente ao Concurso PRF 2018.

2. Cabe a transcrição do Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP:

*1. Trata-se de pedido de análise e manifestação sobre a conduta do autor PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, nos autos de processo administrativo e nos autos do processo judicial nº 1024677-33.2019.4.01.3400, com trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, nos quais há indícios de cometimento de crime(s).*

*2. Inicialmente mister se faz trazer uma breve síntese da situação do candidato no concurso público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, regido pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018.*

*3. In casu, o candidato se inscreveu no referido certame para concorrer a uma das vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Policial Rodoviário Federal, lotação no Estado do Rio de Janeiro e obteve 83,00 pontos nas provas objetivas, 13,20 pontos na prova discursiva, foi apto no exame de capacidade física, no preenchimento da Ficha de Informações Pessoais - FIP, na avaliação de saúde e na avaliação psicológica. Dessa forma, foi convocado para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, por meio do Edital nº 26 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de julho de 2019, na qual restou restou inapto, ou seja, a banca especialmente designada para constatar a condição de candidato negro, concluiu de forma unânime que o candidato não poderia ser considerado candidato da raça negra ou parda.*

*4. Irresignado com o resultado, o candidato interpôs a ação ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400, com trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, na qual o juiz de piso deferiu, em parte, a tutela incidental "apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de costa, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação, até ulterior deliberação deste juízo" (SEI nº 26721269).*

*5. Atestando a força executória da decisão supra, a PRU da 1ª Região encaminhou o Parecer de Força Executória nº 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 26721288).*

*6. Em cumprimento ao decisum, o autor prosseguiu no concurso público, tendo sido convocado para matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2020.*

*7. No ato da matrícula, o autor apresentou a sua CNH com a data da validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em violação ao item 18.1.2, "b", do Edital nº 1/2018, in verbis:*

*18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:*

*b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação,*** *e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; (g.n.)*

*8. No mesmo sendo, rezou o Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), que assim estabeleceu:*

*7.2. São deveres do corpo discente, notadamente*

*7.2.26.* ***estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;***

*10. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:*

*Art. 162. Dirigir veículo:*

*(...)*

*V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

*12. Nessa toada, ainda o* ***Edital nº 67 - PRF, de 23 de julho de 2020,*** *que tornou pública a convocação para a matrícula no CFP 2020, previu em seu item 2.1.10 a observância dos candidatos à validade da CNH, veja-se:*

*2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.*

*13. Ressalta-se que o citado curso de formação foi realizado no período de 15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.*

*14. Assim, durante a checagem dos documentos apresentados pelos candidatos, a Comissão Nacional de Investigação Social da PRF - CNIS detectou a irregularidade da CNH apresentada pelo aluno/candidato Paulo Cesar Duarte Junior e informou à Divisão de Seleção e Provimento da Polícia Rodoviária Federal - DISEP, por meio da Informação nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 26881308). Perante os fatos apresentados pela CNIS, a DISEP emitiu a Decisão Administrava nº 5/2020/DISEP (SEI nº 26881350) indeferindo a efetivação da matrícula do autor no CFP 2020, nos seguintes termos:*

*6. Portanto, considerando que a CNH do candidato* ***teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, esta encontra-se em descordo com o estabelecido pelo CONTRAN,*** *de modo que, diante da ausência de "Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação,*** *e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital, fica obstada a efetivação da matrícula do candidato no Curso de Formação Profissional.*

*7. Os critérios foram objetivamente estabelecidos no edital do certame, forma pela qual a Administração anunciou publicamente o seu interesse em selecionar interessados e estabeleceu as regras do processo seletivo. Assim, em conformidade com os princípios constitucionais, da Isonomia, do Interesse Público e da Legalidade, as regras estampadas no edital não são mero atendimento formal dos requisitos legais, mas, acima de tudo, garantia concreta da observância daqueles princípios.*

*8. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, e sim por não atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no edital.*

*9. Por todo o exposto, resta INDEFERIDA a efetivação da matrícula do candidato* ***PAULO CESAR DUARTE JUNIOR*** *no Curso de Formação Profissional.*

*15. Nesses termos, o autor foi desligado do curso de formação, conforme o Termo de Desligamento CFP 2020 (SEI nº 26929824).*

*16. Da decisão administrava, o candidato protocolou pedido de reconsideração (SEI nº 26949223), no qual foi conhecido e no mérito indeferido, por meio do Despacho nº 378/2020/DISEP (SEI nº 26986328).*

*17. Em 2ª instância, o recurso administrativo foi encaminhado para a Diretoria de Gestão de Pessoas da PRF, no qual foi analisado e indeferido pelo Sr. Diretor de Gestão de Pessoas substituto, por meio da Decisão Administrava nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415).*

*18. Em ato contínuo, o autor interpôs recurso hierárquico, em 3ª instância, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (SEI nº 27575227).*

*19. Em análise do recurso hierárquico apresentado pelo autor, feita pela Coordenação-Geral de Análise Técnica desta Polícia (CGAT), por meio da Orientação nº 71/2020/COAT/CGAT/DIREX (SEI nº 27707365), merece destaque o item 3, onde é apontado uma conduta desabonadora do autor, no qual, em seu recurso,* ***inseriu em seu texto uma citação inexistente, inventando um item do Edital nº 67 - PRF, de 23 de junho de 2020, para subsidiar as suas alegações, com a clara finalidade de se favorecer pelo erro da autoridade pública,*** *veja-se:*

***3. DA PRELIMINAR DE MÉRITO - INFORMAÇÃO RELEVANTE RELACIONADA À CONDUTA DO CANDIDATO NA ELABORAÇÃO DO RECURSO***

*3.1. Inicialmente, antes de se adentrar na análise do mérito do recurso propriamente dito, impende ressaltar que esta Coordenação de Apoio Técnico (COAT) procedeu com a análise de toda a documentação acostada aos autos, em especial as alegações apresentadas pelo candidato em seus recursos de primeira (SEI nº 26949223) e segunda (SEI nº 27575227) instâncias, momento em que constatou conduta do candidato que, merece ser melhor contextualizada, conforme demonstrado a seguir.*

*3.2. Em seu recurso de primeira instância (SEI nº 26949223)* ***o candidato fez menção ao teor do item 2.1.10.1 do EDITAL Nº 67 – PRF*** *(SEI nº 27858969) que, em tese, lhe resguardaria o direito de apresentar a CNH vencida em 15 de janeiro de 2020 por ocasião da matrícula no CFP, sem que suportasse qualquer tipo de prejuízo, com a seguinte transcrição: "Os candidatos que estiverem com Nacional de Habilitação (CNH) a Carteira vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.":*

***Recurso administrativo (SEI nº 26949223)***

*3. DO DIREITO*

*3.1. Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1, que "Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH)* ***vencida ou prestes a vencer,*** *devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado,* ***não serão prejudicados,*** *sendo permitida, nesse caso,* ***a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade"*** *(grifo nosso)*

*3.3. Entretanto, o EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) mencionado pelo candidato, que tornou "pública a convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) – terceira turma",* ***não possui qualquer item nesse sendo, alertando, em verdade, os candidatos quanto à obrigatoriedade de atentarem-se quanto à validade de sua CNH,*** *nos termos do item 2.1.10: "Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN":*

*EDITAL Nº 67 - PRF (SEI Nº A27858969)*

*(...)*

*2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.*

*(...)*

*3.4. Dispositivo com igual teor foi inserido no item 4.1.10 do EDITAL Nº 68 – PRF (SEI nº 27772631), que tornou "pública a convocação dos candidatos sub judice para o envio dos documentos necessários à matrícula na Terceira Turma do Curso de Formação Profissional (CFP), bem como a convocação dos candidatos sub judice que já fizeram a entrega de documentos para a matrícula na Terceira Turma do CFP", não havendo, da*

*mesma forma, qualquer dispositivo com teor semelhante ao citado pelo candidato em seu recurso (SEI nº 26949223).*

*3.5. Desse modo, salvo desconhecida publicação de alteração dos termos do citado edital nº 67 (SEI nº 27860274), a qual não temos notícia e nem foi localizada internamente, bem como o edital disponibilizado pelo Cebraspe pelo link hps://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES observar-se que* ***o candidato em questão deliberadamente mencionou uma citação inverídica em seu recurso, para que pudesse favorecer a tese aventada, demonstrando uma conduta não condizente / esperada de um Policial Rodoviário Federal,*** *afrontando diretamente os valores institucionais da PRF previstos no Planejamento Estratégico 2020-2028, a saber: integridade, respeito, profissionalismo, excelência e transparência.*

*(...)*

*20. Concluiu a CGAT sugerindo pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade e, em atenção ao princípio da eventualidade, caso fosse procedido à análise do mérito , pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a Decisão Administrava nº 5/2020/DISEP (SEI nº 26881350), em 1ª instância, manda a Decisão Administrava nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), 2ª instância.*

*21. Acolhendo a sugestão da CGAT e nos termos da Orientação nº 71/2020/COAT/CGAT/DIREX (SEI nº 27707365), o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal emitiu a Decisão Administrava nº 106/2020/DG (SEI nº 27936134) não provendo o recurso administrativo do candidato Paulo Cesar Duarte Junior.*

*22. Posteriormente, o autor impetrou o* ***Mandado da Segurança nº 1052602-67.2020.4.3400,*** *com trâmite na 5ª Vara Federal Cível da SJDF, contra ato do Diretor de Gestão de Pessoas da PRF, que indeferiu a efetivação da sua matrícula no curso de formação policial, no qual teve o pedido de liminar inaudita altera pars negado.*

*23. Em análise do mérito, sobreveio a sentença* ***denegando a segurança*** *(SEI nº 63486203):*

***II - FUNDAMENTAÇÃO***

*Compulsando os autos, noto que não houve modificação da situação fática ou jurídica em litígio, nem novas circunstâncias que pudessem operar a alteração da decisão que indeferiu a liminar.*

*Ponderou a Administração pública, no processo administrativo de recusa, anexado aos autos, cito parte:*

*"Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos: 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação: [...] b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; (g.n.)"*

*Ao analisar o objeto da lide, não há como prevalecer o pedido do autor. É inerente ao exercício da atividade policial rodoviário a necessária capacitação no curso de formação, e se faz imprescindível que os candidatos possuam a devida habilitação e/ ou ausência de validade, evidente, que não há como aferir e dar provimento à capacitação no curso de formação de um policial, que tem o veículo um dos seus meios de trabalho, já que é atribuição principal do cargo trafegar pelas rodovias federais do país a fim de exercer o poder de polícia.*

*Não compete ao poder judiciário inovar no Edital no respectivo certame, que não incorreu em teratologia nem desarazoabilidade, modificar as regras a todos impostas, e estabelecer tratamento diferenciado ao impetrante, que não obervou, no decorrer do certame, os documentos necessários para a capacitação no cargo.*

***III - DISPOSTIVO***

*Ante o exposto,* ***DENEGO A SEGURANÇA.***

*Custas isentas.*

*Sem condenações em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei 12.016/2009).*

*Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020.*

*24. Conforme a certidão, em anexo (SEI nº 63486205), a sentença supracitada transitou em julgado em 09/03/2021.*

*25. Dessa forma,* ***o autor passou a ostentar, novamente, a condição de eliminado do concurso público PRF 2018, agora, pela não efetivação da matrícula do Curso de Formação Policial - CFP 2020.***

*26. Pois bem, visto todo esse panorama que envolveu a eliminação do autor pela apresentação, no ato da matrícula do CFP, da CNH vencida, e da sua ardil manobra inserindo no texto do seu recurso administrativo um item inexistente do Edital nº 67 - PRF, de 23 de junho de 2020, com a finalidade de induzir ao erro o Diretor-Geral desta PRF, passa-se à análise da ação ordinária nº 1024677- 33.2019.4.01.3400, com trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, cujo objeto versa sobre a eliminação do autor na fase da avaliação de heteroidenficação.*

*27. Após a decisão liminar proferida nos autos dessa ação ordinária, que possibilitou a continuidade do autor no concurso público em tela, sobreveio a sentença (SEI nº 49393942) julgando procedentes os pedidos autorais, na qual merece destaque o trecho abaixo:*

*No tocante aos procedimentos para a matrícula, o edital de regência - n. 67 de 23/06/2020-, notadamente acerca da necessidade de apresentação da Carteira nacional de Habilitação, prescreveu o seguinte (fls. 504/519 da rolagem única – ordem crescente).*

*"2.1.10 os candidatos deverão se atentar para a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esverem portando, que não deverá ser anterior à data do término do CFP.*

***2.1.10.1 Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran. Aqueles que não conseguirem renovar em razão de problemas de acesso ao serviço do Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020 com a CNH fora da validade".***

*Conforme se infere dos autos, o autor requereu a renovação de sua habilitação, em* ***17/06/2020*** *(Despacho 378/2020 – id. 1196758283), tendo sido emitido pelo Detran de seu estado em* ***07/08/2020*** *(id. 1196758293).*

*De efeito, o caso em apreço se amolda ao item 2.1.10.1, eis que, diversamente do suscitado pela requerida, a norma editalícia não traz qualquer limitação referente a data de vencimento, de modo que não há falar em irregularidade atribuível ao demandante.*

*Ademais, verifica-se que a data de requerimento é anterior à data da convocação para o curso de formação (27/07/2020 – id. 1196758286). Colhe-se, de igual modo, que a data da emissão do referido documento (07/08/2020) é anterior à decisão de indeferimento do recurso hierárquico interposto pelo autor (30/09/2020 – id. 1196758284).*

*Nesse contexto, reputo ilegítima a decisão administrava n. 5/2020/DISEP, de 22/07/2020, que indeferiu a matrícula do autor no curso de formação, com consequente desligamento, em razão da validade expirada da sua Carteira de Habilitação (id. 291429400).*

*Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida,* ***JULGO PROCEDENTES*** *os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de costa e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como costa no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.*

*Custas em ressarcimento. Condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), termos do art. 85, §8º do CPC, a ser rateado entre as requeridas.*

*28. A referida sentença teve a sua exequibilidade atestada por intermédio do Parecer de Força Executória nº 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 49393944).*

*29. Em cumprimento ao mandamento judicial, o autor foi convocado para matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2025, que terá início em 14/03/2025.*

*30. Pois bem, ao debruçarmos sobre o relatório da sentença proferida pelo(a) magistrado(a) da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, verifica-se, primeiramente, que a decisão de mérito abarcou também objeto diverso da presente ação, qual seja, a eliminação do autor do certame pela não efetivação da matrícula em razão de apresentação da CNH vencida, ou seja, uma eliminação que ocorreu na segunda etapa do concurso, distinto do objeto da demanda judicial que discute a inaptidão na avaliação de heteroidenficação, fase da primeira etapa*

*do certame. Dessa forma, questiona-se se houve emenda à petição inicial pelo autor e, se houve, por qual razão esta Polícia não foi notificada para se manifestar quanto a esses novos fatos trazidos aos autos?*

*31. Segundo, pela análise do trecho do relatório da sentença, transcrito no item 27, observa-se que o autor utilizou a mesma forma fraudulenta que utilizara no recurso hierárquico, agindo com o mesmo modus operandi, citando o* ***subitem 2.1.10.1, do Edital nº 67 - PRF, de 23 de junho de 2020,*** *para subsidiar as suas alegações, do qual,* ***mais uma vez afirmamos que <u>não existe esse subitem</u>,*** *ou seja, foi inventado, conforme cópia do edital que anexamos (SEI nº 27858969), rubricado em todas as páginas e assinado pelo então Diretor-Geral à época, cópia da sua publicação no D.O.U. nº 120, de 25 de junho de 2020 (SEI nº 27860274), assim como esse edital pode ser acessado por meio do link da página oficial da Banca Cebraspe: hps://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES. Inclusive a redação do item 2.1.10 está errada, em que pese esse item exista, senão vejamos novamente:*

*(...)*

*2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.*

*(...)*

*32. Dessa forma, o magistrado foi induzido ao erro pelo autor, manipulando-o e influenciando a sua tomada de decisão, visto que o principal fundamento utilizado pelo magistrado na sentença, para anular o ato da não efetivação da matrícula do autor no curso de formação pela CNH vencida foi a "existência" do subitem 2.1.10.1, o qual teve o seu texto destacado em negrito pelo juiz, porém, tal previsão não passa de uma invenção da mente dissimulada do autor.*

*33. Insta ainda salientar, que no mandado de segurança nº 1052602-67.2020.4.3400, o autor não inseriu a informação falsa em comento, portanto, as suas alegações não foram capazes de superar a exatidão e legitimidade das regras editalícias, o que culminou na improcedência dos seus pedidos.*

*34. Nessa toada, <u>solicita-se que essa Consultoria consulte os autos do processo para identificar se o autor juntou ao processo o Edital nº 67/2020 com a redação alterada, inserindo em seu texto o subitem 2.1.10.1, ou se apenas mencionou esse subitem em alguma petição que emendou a inicial para incluir a análise da segunda eliminação no certame. Pede-se o envio de cópia dessa petição.</u>*

*35. Ademais, <u>importante a análise por essa Consultoria quanto à possibilidade de encaminhar os fatos aqui elencados e documentos apresentados ao Ministério Público Federal para que averigue a existência do cometimento de conduta pica por parte do Sr PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, podendo ter incorrido em algum dos dispositivos previstos nos artigos 298, 299 ou 347, do Código Penal:</u>*

***Falsificação de documento particular***

*Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.*

***Falsidade ideológica***

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

***Fraude processual***

*Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:*

*Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.*

*36. Ainda, <u>solicita-se a essa representante judicial que peticionem em juízo, ou recorram da sentença, demonstrando a fraude utilizada pelo autor, induzindo ao erro o magistrado e influenciando a sua decisão, em verdadeira litigância de má fé. Caso já tenha sido interposta a apelação que seja encaminhada a cópia e o respectivo acórdão, se houver.</u>*

> *37. Outrossim, destaca-se novamente que, em cumprimento à obrigação judicial emanada na sentença, objeto do Parecer de Força Executória nº 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 49393944), o autor foi convocado a se apresentar para matrícula presencial no CFP 2025, em 14/03/2025. Assim, questiona-se se a convocação deve ser manda até que outra decisão reforme a sentença ou deve ser revogada?*

3. Conforme se nota, a PRF alega que o candidato teria supostamente induzido o juízo a erro quando da decisão proferida na Ação Ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400 que envolve sua participação no Concurso PRF 2018.

4. Antes de responder os questionamentos apresentados pela PRF, é prudente limitar o alcance da manifestação desta Consultoria Jurídica considerando os aspectos específicos deste caso.

5. De acordo com as competências desta Coordenação de Contencioso Judicial, é possível responder ao questionamento contido no item 37 do Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP, a saber:

> *(...)*
>
> *37. Outrossim, destaca-se novamente que, em cumprimento à obrigação judicial emanada na sentença, objeto do Parecer de Força Executória nº 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 49393944), o autor foi convocado a se apresentar para matrícula presencial no CFP 2025, em 14/03/2025. Assim, questiona-se se a convocação deve ser manda até que outra decisão reforme a sentença ou deve ser revogada?*

6. No que concerne às providências solicitadas nos itens 34 e 36 do Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP, as providências estão a cargo da PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO (PRU1), uma vez que o referido órgão de contencioso atua diretamente perante o juízo da causa.

7. Por fim, no que diz respeito ao item 35 do Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP, é prudente, por ora, aguardar a atuação da PRU1 perante o juízo apresentando os fatos conforme relatado pela PRF. Constatado o eventual cometimento de delito, as providências legais serão tomadas pelos órgãos competentes no seu devido tempo.

8. É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

9. Passo ao exame do caso.

10. No caso em questão, o candidato apresentou duas ações judiciais buscando garantir sua participação no Concurso da PRF de 2018.

**Mandado de Segurança nº 1052602-67.2020.4.01.3400**

11. No Mandado de Segurança nº 1052602-67.2020.4.3400, o candidato requereu *"o imediato retorno do impetrante à sua turma, no Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais, com reposição integral das aulas e atividades, por ele perdidas, sem prejuízo financeiro ao aluno, garantindo-lhe o direito ao término do curso e seu ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal, até Final Sentença Transitada em Julgado, quando, repita-se, com certeza, haverá a CONCESSÃO DEFINITIVA DA SEGURANÇA PLEITEADA"*

12. Além disso, o candidato destacou que *a "habilitação deve ser exigida no ato da posse", o que não ocorreu no caso em tela, pois apenas existia uma irregularidade que, hoje, não mais existe e que poderia ter sido sanada até a data da posse do candidato aprovado e não, como quer a Autoridade Coatora, para a matrícula e participação no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis – SC".*

13. Inicialmente, o juízo da 5ª Vara Federal Cível da SJDF negou a liminar pleiteada, e no momento da sentença denegou a segurança, nos seguintes termos:

> *Compulsando os autos, noto que não houve modificação da situação fática ou jurídica em litígio, nem novas circunstâncias que pudessem operar a alteração da decisão que indeferiu a liminar.*
>
> *Ponderou a Administração pública, no processo administrativo de recusa, anexado aos autos, cito parte:*
>
> *"Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item*

*18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos: 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação: [...] b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; (g.n.)"*

*Ao analisar o objeto da lide, não há como prevalecer o pedido do autor. É inerente ao exercício da atividade policial rodoviário a necessária capacitação no curso de formação, e se faz imprescindível que os candidatos possuam a devida habilitação para dirigir , bem como que esteja válida. Sem a referida habilitação e/ ou ausência de validade, evidente, que não há como aferir e dar provimento à capacitação no curso de formação de um policial, que tem o veículo um dos seus meios de trabalho, já que é atribuição principal do cargo trafegar pelas rodovias federais do país a fim de exercer o poder de policia.*

*Não compete ao poder judiciário inovar no Edital do respectivo certame, que não incorreu em teratologia nem desrazoabilidade, modificar as regras a todos impostas, e estabelecer tratamento diferenciado ao impetrante, que não observou, no decorrer do certame, os documentos necessários para a capacitação no cargo.*

*III - **DISPOSITIVO***

*Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA**.*

14. A decisão transitou em julgado, conforme certidão anexada ao processo.

**<u>Ação Ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400</u>**

15. Na Ação Ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400, o autor formulou os seguintes pedidos:

*Diante do exposto, requer:*

*a) Seja deferido o benefício da **Gratuidade da Justiça,** tendo em vista que não possui o Requerente condições de arcar com as custas e demais potenciais valores decorrentes do processo sem que haja prejuízo à sua sobrevivência e de sua família.*

*b) Sejam **citados** os réus para, querendo, ofertarem resposta;*

*c) Requer fazer uso de **todos os meios de prova** lícitas em direito admitidas;*

*d) No mérito, seja proferida sentença **ANULANDO O ATO** que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado;*

*e) Requer a **condenação dos réus em honorários sucumbenciais e custas.***

16. Ao analisar o pedido de tutela incidental apresentada pelo autor, a 13ª Vara Federal Cível do DF assim decidiu:

*Tais as razões, **DEFIRO**, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo demandante, **apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação**, até ulterior deliberação deste juízo.*

17. A força executória da decisão foi atestada por meio do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU.

18. Ainda na fase do cumprimento da liminar, a PRF já alertou que o candidato tinha sido excluído do certame em razão do vencimento da sua CNH. Vejamos:

*OFÍCIO Nº 946/2020/DISEP/CSEF/CGAP/DGP*

*1. Em atenção ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU ,encaminhado pela COTA n. 02101/2020/CONJURMJSP/CGU/AGU, atestando a decisão judicial que assegurou, ao candidato, o direito de prosseguir no concurso, informamos que, nos termos da decisão judicial,*

*o requerente compareceu à Universidade da Polícia Rodoviária Federal UNIPRF e foi matriculado no Curso de Formação Profissional 2020.*

*2. Ocorre que, ao compulsar o rol de documentos apresentados para matrícula no curso em comento, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.66700, RENACH nº 06393774196,* ***teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,*** *em desacordo com o item 18.1.2 do Edital que disciplina o certame bem como com a deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, publicada diante do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19), interrompeu o prazo para que o condutor possa dirigir veículo com CNH* ***vencida desde 19/02/2020.***

*3. Assim, o candidato teve a matriculado INDEFERIDA nos termos da* ***DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP,*** *que segue em anexo.*

*4. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heteroidentificação, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas raciais, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, e sim por não atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no edital.*

19. Após a concessão da liminar, mais precisamente no dia 17/03/2022, foi proferida nova decisão pelo juízo. Confira-se:

*Converto em diligência.*

*Diante da informação de que o autor teve a matrícula no curso de formação profissional indeferida em virtude de sua CNH estar vencida em 15/01/2020 (Id. 291429400),* ***intime-se a União*** *para que, no* ***prazo de 10 (dez) dias****, informe se o indeferimento subsiste, com a juntada da documentação pertinente.*

***Após, intime-se o autor****, pelo* ***prazo de 5 (cinco) dias****, para manifestar o que entender de direito.*

*Por fim, retornem os autos conclusos para sentença.*

20. No dia 22/05/2023, o juízo prolatou sentença, que tem o seguinte teor:

*Trata-se de ação cognitiva ajuizada por* ***PAULO CESAR DUARTE JUNIOR*** *em desfavor da* ***Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE e UNIAO FEDERAL****, objetivando a anulação do " (...) ATO que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado (...)" (id. 82266118 - Pág. 30).*

*Relata que participou, na condição de cotista racial, do concurso para provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, e operacionalizado pelo CEBRASPE.*

*Segue aduzindo que se classificou dentre os cotistas e foi convocado para o procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, eliminando-o do certame.*

*Sustenta ter havido violação do princípio da legalidade; errônea interpretação da ADC 41, com aplicação apenas do critério da heterodeclaração, e não sua utilização como critério subsidiário; ausência de motivação no ato de eliminação dos candidatos cotistas; simulação da fase recursal, defendendo ser inconteste sua condição de pardo.*

*Requer os benefícios da justiça gratuita.*

*A inicial foi instruída com documentos e procuração.*

*Deferida justiça gratuita (id. 82508573).*

*Contestação do CEBRASPE (id. 100908862), em que requer os benefícios da justiça gratuita. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos. Acosta documentos.*

*Citada, a União apresenta contestação, insurgindo-se contra a concessão de justiça gratuita para a parte autora. No mérito, defende a legalidade do procedimento para verificação da condição de cotista. (id.*

*103581382). Junta documentos.*

*Réplica (Id. 213106884).*

*Pela petição id. 263467911 - Pág. 1, o autor requer tutela de urgência incidental, ante a notícia de que irão ser formadas novas turmas para cursos de formação, esclarecendo que todos os candidatos convocados na terceira turma possuem nota inferiores à nota alcançada por si. Requer, assim, sua reintegração ao certame como candidato pardo, fazendo parte da listam de cotistas, bem como seja convocado para participar da segunda turma do curso de formação. Junta documentos.*

*Tutela de urgência deferida parcialmente. Determinada a realização de prova pericial. Preliminar afastada. Justiça gratuita requerida pelo CEBRASPE indeferida (id. 271305442).*

*Laudo pericial (id. 418878442).*

*Manifestação encartada pela União noticiando que o autor "foi desligado do Curso de Formação Profissional 2020, por estar com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH expirada desde 15 de janeiro de 2020" (id. 1196758280).*

***É o Relatório. Decido.***

*A presente controvérsia gravita em torno da legitimidade do ato que negou ao autor o direito de concorrer na condição de cotista, sob o fundamento de que o requerente não apresenta características fenotípicas compatíveis.*

*Colhe-se da decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela incidental o seguinte teor:*

*"Por primeiro, consigno que, a respeito do tema, fixou o Supremo Tribunal Federal a seguinte tese: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta.* ***É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa****" (STF - ADC 41/DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 08/06/2017 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno).*

*Fixada a premissa, registro, de todo modo, que os fatos que dão suporte ao pedido formulado na prefacial – ser o autor detentor das características fenotípicas de pardo, a justificar e garantir a sua participação no certame público concorrendo nas cotas específicas – reclamam instrução.*

*No caso em apreço, colhe-se do edital do concurso (id. 82266129 - Pág. 9) o seguinte:*

*6.2.2 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, antes da matrícula no curso de formação profissional, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.*

*6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.*

*6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.*

*6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.*

*6.2.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.*

*6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:*
*a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;*
*b) se recusar a ser filmado;*
*c) prestar declaração falsa;*
*d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.*

*6.2.8.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.*

*6.2.8.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

*Noutro giro, extrai-se do Parecer dos membros da Banca avaliadora e da resposta ao recurso da parte autora:*

*1 O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso.*

*2 O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital.*

*3 Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro.(id. 103581387 - Pág. 29)*

*NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*
*cor da pele(sem artifícios); textura dos cabelos(sem artifícios);*

*fisionomia; NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*

*cor da pele(sem artifícios);*
*textura dos cabelos(sem artifícios);*
*fisionomia;*

*NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*
*cor da pele(sem artifícios);*
*textura dos cabelos(sem artifícios);*
*fisionomia; (id. 103581387 - Pág. 32):*

*Infere-se do procedimento adotado pelo edital do concurso, que a análise de documentos não foi inserida como procedimento prioritário para análise da condição de cotista do candidato, fato esse que contrasta com o assentado no voto do Ministro Alexandre de Moraes, proferido no bojo da ADC 41/DF, em que apresentados critérios e balizas para o trabalho de heteroidentificação:*

*De qualquer modo, parece fora de dúvida que, para preservar da melhor maneira possível a dignidade dos candidatos, evitando maiores constrangimentos**, o ideal é que o processo de verificação da autenticidade da declaração privilegie, inicialmente, registros documentais capazes de corroborar a afirmação dos candidatos. Isso pode ser providenciado pela apresentação de fotografias ou até mesmo por documentos públicos que assinalem sinais étnico-raciais referentes aos candidatos e, também, a seus respectivos genitores.***

*Segundo Hédio Silva Júnior, especialista no tema, há uma série de documentos públicos que ostentam informações relevantes para solver dúvidas sobre a realidade étnico-racial:*

*(…) em pelo menos sete documentos públicos os brasileiros são classificados racialmente com base na cor da pele, são eles**: 1. cadastro do alistamento militar**;*
*2. certidão de nascimento (cor era assinalada até 1975); 3. certidão de óbito; 4. cadastro das áreas de segurança pública e sistema penitenciário (incluindo boletins de ocorrência e inquéritos policiais); 5. cadastro geral de empregados e desempregados. 6. cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.); 7. Formulário de adoção de varas da infância e adolescência. (SILVA JR., HÉDIO. Documentos públicos como prova de pertencimento racial, 2013. Disponível em http://www.afropress.com/post.asp?id=15523. Acesso em 8/5/2017)*

***Portanto, deve ser oportunizado aos candidatos optantes por concorrer no sistema de vagas reservadas a apresentação de documentos capazes de comprovar a declaração por eles subscritas. (...)***

*Tal o panorama, reputo que a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – Ano base 2012 (id. 82270586 - Pág. 2), que registra a cor PARDA do autor -, apesar de não ser bastante ao afastamento definitivo da conclusão levada a efeito pela banca examinadora, traduz, juntamente com o atestado médico elaborado com base na Escala Fitzpatrick (id. 82270566 - Pág. 2), indícios da veracidade da autodeclaração.*

*Nesse contexto, em que pese a fundada controvérsia a respeito da questão, a ser dirimida por exame pericial, o quadro acima descrito recomenda a adoção de medida acautelatória dos interesses do autor, a bem de evitar o perecimento do direito por ele vindicado.*

*Daí emerge, portanto, a plausibilidade do direito vindicado.*

*Como vem decidindo o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, "ao candidato sub judice não se reconhece direito à nomeação e posse, antes do trânsito em julgado da decisão, já que inexiste, em Direito Administrativo, o instituto da posse precária em cargo público, e no presente caso, a convocação da agravante deu-se em face de decisão liminar, portanto, precária, devendo, contudo, lhe **ser assegurada a reserva de vaga**" (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0044604-90.2014.4.01.0000 – DF - DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES - SEXTA TURMA - e-DJF1 DATA: 28/05/2015).*

*Viável, portanto, a pretendida reserva de vaga.*

*O periculum in mora, a seu turno, deriva da própria exclusão do autor do certame.*

*Tais as razões, **DEFIRO**, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo demandante, **apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação**, até ulterior deliberação deste juízo".*

*Entendo, agora em exame exauriente, que deve ser confirmada a solução adotada em cognição sumária.*

*No caso presente, independentemente da documentação apresentada, a **prova pericial** concluiu que "1. (...) O Autor corresponde ao fototipo 4 de Fitzpatrick, ou seja, pele morena moderada, sempre bronzeia, queima pouco, pele pouco sensível ao sol. Possui olhos pretos, nariz com ponta arredondada, lábios grosso, cabelos encaracolados". Por conseguinte, ao responder ao quesito n. 6 (O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluída na condição de negra/parda?), respondeu que "Sim (...). No caso do Autor, o mesmo apresenta pele morena moderada e pai e mãe pardos, cujas categorias raciais foram comprovadas por certidões citadas no quesito 4" (id. 478878442).*

*O **laudo pericial**, portanto, concluiu que **o autor se amolda à condição de pardo**, razão pela qual tem direito, na forma prevista pelo art. 2º, caput, da Lei 12.990/2014, de concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos).*

*No tocante aos procedimentos para a matrícula, o edital de regência - n. 67 de 23/06/2020-, notadamente acerca da necessidade de apresentação da Carteira nacional de Habilitação, prescreveu o seguinte (fls. 504/519 da rolagem única – ordem crescente).*

*"2.1.10 os candidatos deverão se atentar para a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que estiverem portando, que não deverá ser anterior à data do término do CFP.*

***2.1.10.1 Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran. Aqueles que não conseguirem renovar em razão de problemas de acesso ao serviço do Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020 com a CNH fora da validade**".*

*Conforme se infere dos autos, o autor requereu a renovação de sua habilitação, **em 17/06/2020** (Despacho 378/2020 – id. 1196758283), tendo sido emitido pelo Detran de seu estado em **07/08/2020** (id. 1196758293).*

*De efeito, o caso em apreço se amolda ao item 2.1.10.1, eis que, diversamente do suscitado pela requerida, a norma editalícia não traz qualquer limitação referente a data de vencimento, de modo que não há falar em irregularidade atribuível ao demandante.*

*Ademais, verifica-se que a data de requerimento é anterior à data da convocação para o curso de formação (27/07/2020 – id. 1196758286). Colhe-se, de igual modo, que a data da emissão do referido documento (07/08/2020) é anterior à decisão de indeferimento do recurso hierárquico interposto pelo autor (30/09/2020 – id. 1196758284).*

*Nesse contexto, reputo ilegítima a decisão administrativa n. 5/2020/DISEP, de 22/07/2020, que indeferiu a matrícula do autor no curso de formação, com consequente desligamento, em razão da validade expirada da sua Carteira de Habilitação (id. 291429400).*

> *Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de cotista e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.*
>
> *Custas em ressarcimento. Condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), termos do art. 85, §8º do CPC, a ser rateado entre as requeridas.*
>
> *Sentença sujeita ao reexame necessário.*

21. A sentença teve sua força executória atestada pelo Parecer de Força Executória n.01010/2023/PRU1R/PGU/AGU da PRU1.

22. Conforme informado no Ofício Nº 533/2023/DISEP/CAPP/CGAP/DGP, a PRF cumpriu a decisão judicial reservando vaga ao candidato para a próxima turma do CFP.

23. De acordo com informações do acompanhamento processual no sítio do TRF 1, o processo encontra-se no referido tribunal aguardando apreciação de recurso.

24. Diante de tal panorama, sem prejuízo das considerações apresentadas pela PRF no Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP, o fato é que temos uma decisão judicial vigente e com força executória atestada pela PRU1, o que demanda o seu devido cumprimento.

25. De todo modo, é necessário atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União quanto a **três pontos importantes**:

**i. <u>Violação ao princípio da congruência</u>**

26. O **primeiro** diz respeito à violação do princípio da congruência, uma vez que houve indevida expansão dos limites objetivos da causa. A petição inicial não aborda, em nenhum momento, a questão da CNH vencida do candidato, mas a sentença exarada tratou do assunto, afastou o impedimento em fundamentação e fez constar em dispositivo a anulação dos atos que impediam a matrícula do candidato no curso de formação.

27. O princípio da congruência está positivado nos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil:

> **Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.**
>
> [...]
>
> **Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.**

28. A inobservância da correlação entre os pedidos e decisão, configura os efeitos da sentença *extra petita*, ou seja, aquela que concede algo que não foi pedido, ou *ultra petita*, aquela que concede algo além do que pedido pela parte. A sentença *extra* ou *ultra petita* é nula e merece reforma, conforme determina o art. 1.013, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil:

> Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.
>
> [...]
>
> **§ 3º Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando:**
>
> [...]
>
> II - **decretar a nulidade da sentença por não ser ela congruente com os limites do pedido ou da causa de pedir;**

29. No caso, as decisões que violam o princípio da congruência estão maculadas com vício por nulidade absoluta que, inclusive, podem ser alegados a qualquer tempo e inclusive reconhecidas de ofício.

**ii. <u>Modificação da verdade dos fatos e má-fé processual - item inexistente no edital</u>**

30. O **segundo** diz respeito à item inexistente do edital, inventado pelo candidato e utilizado pela sentença para acolher o pedido e decidir em desfavor da Administração. Trata-se de conduta de má-fé processual, pois a parte alterou a verdade dos fatos e inventou dispositivo inexistente no edital objetivando proveito próprio.

31. Com isso, verifica-se que a parte se qualifica como litigante de má-fé, pois alterou a verdade dos fatos, criando previsão inexistente no edital do concurso, e deve responder pela tripla penalidade prevista na norma processual - multa, indenização e honorários -, nos termos dos artigos 80 e 81, do Código de Processo Civil:

> **Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:**
>
> I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
>
> **II - alterar a verdade dos fatos;**
>
> III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
>
> IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
>
> **V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;**
>
> VI - provocar incidente manifestamente infundado;
>
> VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.
>
> Art. 81. De ofício ou a requerimento, **o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa**, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, **a indenizar a parte contrária** pelos prejuízos que esta sofreu e a **arcar com os honorários advocatícios** e com todas as despesas que efetuou.

**iii. <u>Violação à coisa julgada - questão da CNH resolvida em outro processo</u>**

32. O **terceiro** diz respeito à coisa julgada, pois a questão da CNH do candidato foi objeto de mandado de segurança específico e, apesar de a ordem ter sido denegada, o mérito foi devidamente analisado e houve formação da coisa julgada. Portanto, a sentença em questão também viola a coisa julgada conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

> TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ICMS. MULTA EM DECORRÊNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DO MÉRITO. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
>
> 1. A sentença denegatória do mandado de segurança apreciou o mérito da ação, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ao entender "inequívoca a legitimação passiva do sócio-gerente pela responsabilidade da obrigação tributária por substituição, na dicção do artigo 135, caput, do Código Tributário Nacional, não tendo a impetrante demonstrado que não houve infração à lei durante o período em que era sócia com poderes de gerência" (fl. 343e).
>
> 2. **Discutido o mérito da ação pela via mandamental, operou-se a coisa julgada.**
>
> 3. Agravo regimental não provido.
>
> STJ. AgRg no REsp n. 1.198.803/DF, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 6/10/2011, DJe de 9/12/2011.

33. Considerando o cenário apresentado, é oportuno o envio do processo à PRU1 para que informe o juízo a respeito das informações prestadas pela PRF no Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP.

## III - CONCLUSÃO

34. Ante todo o exposto, em resposta ao Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP, conclui-se que a decisão proferida no dia 22/05/2023, na Ação Ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400, favorável ao candidato, ainda está vigente e portanto deve ser cumprida.

35. Após a PRU1 apresentar ao juízo as informações prestadas pela PRF no Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP, e ocorrer um alteração do quadro em decorrência de nova decisão judicial, o órgão policial será devidamente comunicado.

## IV - ENCAMINHAMENTOS

36. Solicito ao Apoio Administrativo que:

**a)** encaminhe esta manifestação à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL para cumprimento da decisão judicial, até que sobrevenha alteração no julgado, em resposta ao Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP;

**b)** abra tarefa à PRU1, com solicitação de que atue no caso em face das considerações ora apresentas, sobretudo quanto à **i.** violação ao princípio da congruência pela decisão judicial, pois a questão relativa à CNH do candidato não consta na causa de pedir ou nos pedidos deduzidos na inicial, **ii.** a má-fé processual do candidato que alterou a verdade dos fatos e induziu o juízo a erro citando item inexistente no edital do concurso e **iii.** a violação à coisa julgada, uma vez que a matéria quanto à CNH do candidato foi objeto de mandado de segurança, que denegou a ordem e apreciou o mérito da questao.

**b.1)** consulte os autos do processo para identificar se o autor juntou ao processo o Edital nº 67/2020 com a redação alterada, inserindo em seu texto o subitem 2.1.10.1, ou se apenas mencionou esse subitem em alguma petição que emendou a inicial para incluir a análise da segunda eliminação no certame. Pede-se o envio de cópia dessa petição;

**b.2)** pondere a possibilidade de encaminhar os fatos aqui elencados e documentos apresentados ao Ministério Público Federal para que averigue a existência do cometimento de conduta típica por parte do Sr. PAULO CESAR DUARTE JUNIOR,

podendo ter incorrido em algum dos dispositivos previstos nos artigos 298, 299 ou 347, do Código Penal;

**b.3**) peticione ao juízo informando do teor desta manifestação e do Ofício Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP para as providências necessárias.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

**ESDRAS HENRIQUE SPAGNOL**
Advogado da União
Coordenador-Geral de Contencioso Judicial Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00734002824201958 e da chave de acesso 9f66c58e

---

Documento assinado eletronicamente por ESDRAS HENRIQUE SPAGNOL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1869140416 e chave de acesso 9f66c58e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ESDRAS HENRIQUE SPAGNOL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-02-2025 13:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU1R/CORESP/NUESP)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 13ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF

**NÚMERO: 1024677-33.2019.4.01.3400**
**PARTE(S): UNIÃO**
**PARTES(S): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE - CEBRASPE E OUTROS**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em complemento à petição anterior (id. 432252230), pedir a juntada da documentação anexa, onde consta o edital verdadeiro, demonstrando a inexistência do dispositivo do edital invocado pelo candidato, conforme edital publicado no DOU de 25.06.2020, às fls. 71/75.

Brasília, 06 de março de 2025.

DERMEVAL ROCHA DA SILVA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL

**INFORMAÇÕES n. 01450/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**

**NUP: 00734.002824/2019-58 (REF. 00410.038018/2019-71)**
**INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**
**ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS**

## I. RELATÓRIO

Por meio do OFÍCIO n. 09604/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região solicita **inclusive** o envio, até o dia 01/10/2019, de subsídios para elaborar a defesa da União nos autos da Ação nº 1024677-33.2019.4.01.3400, ajuizada por PAULO CESAR DUARTE JUNIOR em face da União e do CEBRASPE.

Em sua petição inicial , o autor alega inclusive:

> a) Foi aprovado em 33º posição na classificação geral, de ampla concorrência e nacional, para o concurso para o cargo de policial rodoviário federal.
>
> b) fora excluído do certame porque a Comissão de Heteroidentificação racial considerou que o candidato não era negro, apesar de assim se autodeclarar;
>
> c) disputou para o Estado do Rio de Janeiro, que, INICIALMENTE, das 500 (quinhentas) vagas ofertadas,10(dez) foram destinadas aquele Estado, sendo 07(sete) para a ampla concorrência, 02(duas) para as costas raciais e 1(uma) para os PCD, conforme item "4"do edital. (Doc. 02-A);
>
> d) no dia 3 de julho de 2019, o presidente da República editou o Decreto nº 9.899/2019, autorizando a nomeação de 1.000 (um mil) candidatos, ou seja, os 500 (quinhentos) previstos no edital de abertura e mais 500 (quinhentos) que venham a ser aprovados, porém não classificados dentro do número inicial de vagas ofertadas;
>
> e) frente a esta mudança quanto ao provimento das vagas, agora passou-se a ter1.000 (mil) cargos a serem providos. Portanto,duplica-se o quantitativo de todas as vagas que foram divididas pela ampla concorrência, cotas raciais e PCD de acordo com o quantitativo informado em cada Estado da Federação no item 4 do edital, passando, no caso doRio de Janeiro, a 04(quatro) vagas para os cotistas raciais.

Ao final de sua peça processual, o autor pleiteia:

> No mérito, seja proferida sentença ANULANDO O ATO que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado;

Neste plano, esta Coordenação-Geral de Contencioso Judicial da CJ/MJSP, através Ofício AGU nº 2893/2019/NAJ-CCJ/CCJ/CONJUR/MJ, solicitou o cumprimento da decisão judicial e o envio de subsídios à Divisão de Processos e Execução de Concursos da Polícia Rodoviária Federal, até o dia **20.09.2019**

A Polícia Rodoviária Federal, por meio do OFÍCIO Nº 1312/2019/DIPEC/CGGP/DIRAD e documentos anexos, encaminhou as informações solicitadas.

É o relatório.

Opina-se.

## II. ALGUNS APONTAMENTOS , EM COMPLEMENTO ÀS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, A SEREM AVALIADOS E EVENTUALMENTE CONSIDERADOS PELA PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO NA ELABORAÇÃO DA DEFESA DA UNIÃO

### A) PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA O SISTEMA DE COTAS

Fredie Didier Jr. (*Curso de Direito Processual Civil*. Vol. I. 18ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 460) explica que *"o litisconsórcio necessário está ligado à indispensabilidade da integração do polo da relação processual por todos os sujeitos, seja por conta da própria natureza da relação jurídica discutida (unitariedade), seja por imperativo legal"*.

Sobre o litisconsórcio necessário derivado da natureza da relação jurídica discutida, Daniel Amorim Assumpção Neves (*Novo Código de Processo Civil comentado*. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 182) aponta:

> A segunda forma de tornar um litisconsórcio necessário é a própria natureza jurídica da relação de direito material da qual participam os sujeitos que obrigatoriamente deverão litigar em conjunto. Na realidade, a necessidade de formação do litisconsórcio não decorre somente da natureza da relação jurídica de direito material, mas também da limitação processual que determina que somente as partes sofrerão os efeitos jurídicos diretos do processo. No plano do direito material, fala-se em relações jurídicas incindíveis, cuja principal característica é a impossibilidade de um sujeito que dela faça parte suportar um efeito sem atingir todos os sujeitos que dela participam. Significa dizer que existem determinadas relações jurídicas de direito material que, gerando-se um efeito jurídico sobre ela, seja modificativo ou extintivo, todos os sujeitos que dela participam sofrerão, obrigatoriamente, tal efeito jurídico. No plano processual, não se admite que o sujeito que não participa do processo sofra os efeitos jurídicos diretos da decisão, com exceção dos substituídos processuais e dos

> sucessores. Em regra, os efeitos jurídicos de um processo somente atingirão os sujeitos que fizeram parte da relação jurídica processual, não beneficiando nem prejudicando terceiros. A soma dessas duas circunstâncias faz com que o litisconsórcio seja necessário: sabendo-se de antemão que todos os sujeitos que participam da relação jurídica material sofrerão todo e qualquer efeito jurídico gerado sobre a relação, e sabendo-se que o sujeito que não participa do processo poderá sofrer os efeitos jurídicos da decisão, cria-se a obrigatoriedade de todos estarem presentes no processo, única forma possível de suportarem seus efeitos, que inexoravelmente atingirá a relação de direito material da qual participam.

Com efeito, a situação em lume apresenta relações jurídica incindíveis, uma vez que a eventual identificação da autora como apto a disputar vaga do sistema de cotas pode repercutir na esfera de direitos dos demais candidatos, notadamente de aprovados e classificados no sistema de cotas.

Ora, os demais candidatos poderão sofrer efeitos de uma eventual decisão de procedência do pedido do autor, uma vez que poderá interferir na classificação e, até mesmo, prejudicar a aprovação final de candidatos no sistema de cotas.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Ordinário em mandado de segurança n. 27777 (Rel. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Data da decisão 15/03/2012. Data da publicação 02/04/2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=27777&&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em 21/08/2018):

> RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO QUE IMPLICA NA ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O eventual reconhecimento da tese deduzida na impetração, de ilegalidade da classificação e da nomeação por área de atuação no cargo de Auditor Governamental da Controladoria Geral do Estado do Piauí, implicaria na reordenação da lista de classificação no concurso público, atingindo diretamente a esfera jurídica dos demais candidatos aprovados, razão pela qual se impõe a sua integração ao processo (cf. art. 47 do CPC). 2. "Sempre que os efeitos da sentença atingem os candidatos já aprovados, alterando-lhes notas e ordem de classificação, devem todos eles integrar a lide na condição de litisconsortes necessários, em aplicação ao comando do art. 47 do CPC, sob pena de nulidade do processo a partir de sua origem" (REsp 208.373/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2004, DJ 14/06/2004, p. 264) 3. Recurso ordinário desprovido.

Sobre a matéria, inclusive, Cândido Rangel Dinamarco (*Instituições de direito processual civil*. Vol. II. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 355) alerta: *"não implementado o litisconsórcio necessário, será nula a sentença assim proferida sem a presença de partes indispensáveis. Ainda que formalmente perfeita e estruturada de modo adequado (...), ela é inválida por contaminação porque a omissão do juiz terá sido causa de nulidade de todo o processo"*.

Neste contexto, eventual julgamento de procedência do pedido do autor, sem a participação no processo de candidatos aprovados no sistema de cotas, implicaria, com a devida vênia, a nulidade do processo.

**C) O EDITAL É A LEI DO CONCURSO – O PROCEDIMENTO DA BANCA EXAMINADORA CUMPRIU REGRAS DO EDITAL – PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E ISONOMIA - O AUTOR NÃO COMPROVA NENHUMA TENTATIVA DE IMPUGNAR AS REGRAS DO EDITAL NA ÉPOCA ADEQUADA**

Segundo José Maria Pinheiro Madeira e Jasen Amadeu do Carmo Madeira (Concurso público: algumas considerações indispensáveis. *Fórum de contratação e gestão pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 7, n. 76, abr.2008), o concurso público é *"um processo competitivo, em que os cargos e os empregos são disputados pelos vários candidatos"*.

Os doutrinadores ainda destacam que o concurso público se traduz em "*um procedimento administrativo declarativo de habilitação à investidura, que obedece a um edital ao qual se vinculam todos os atos posteriores"*.

Para Paulo Roberto Ferreira Motta Roberto (Concurso público. *Revista brasileira de direito municipal – RBDM*. Belo Horizonte, ano 17, n. 60, abr/jun.2016), *"se pelo concurso público, em sua acepção ampla, a Administração instaura uma competição entre os interessados a determinada relação jurídica da qual ela é parte, o ato inaugural desse certame é o que irá reger e disciplinar todo o processo em questão"*.

Não divergindo, Fabrício Macedo Motta (*Concursos públicos e o princípio da vinculação ao edital*. Fórum administrativo – FA. Belo Horizonte, ano 4, n. 42, ago.2004) lembra que o princípio da vinculação ao edital determina que *"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital"* e que *"não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão"*. E também salienta que esse princípio da vinculação ao edital *"nada mais é que a faceta dos princípios da legalidade e moralidade"*.

Ademais, é a vinculação ao edital que preserva a isonomia entre os candidatos, que previamente podem ter acesso às regras do certame, coibindo surpresas e favorecimentos indevidos.

O Superior Tribunal de Justiça consignou por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 9958 (Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. Relator para o acórdão, Min. Gilson Dipp. Quinta Turma. Data da decisão 16.3.2000. Data da publicação 15.5.2000. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/juris/unificada/Resposta>. Acesso em 03.01.2017):

> RMS - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CRITÉRIOS DE DESEMPATE - OBEDIÊNCIA AO EDITAL - EDIÇÃO DE LEI POSTERIOR AO CERTAME E ANTERIOR AO PROVIMENTO DO CARGO - EXIGIBILIDADE DO BACHARELADO EM DIREITO OU NO EXERCÍCIO DE DEZ ANOS EM SERVIÇO NOTARIAL OU DE REGISTRO - INADEQUAÇÃO DO "WRIT" PARA AFASTAR CANDIDATO APROVADO EM CERTAME E NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES A MAIS DE TRÊS ANOS - IMPRESCINDIBILIDADE DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO (SÚMULAS 20 E 21-STF). 1- Segundo estatui o brocardo jurídico: "o edital é a lei do concurso". Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado a Administração. De outro os candidatos. Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avença deve levar em consideração todos os participantes inscritos e previamente habilitados, não sendo possível estabelecer-se distinção entre uns e outros, após a edição do edital. Desta forma, compete ao Administrador estabelecer condutas lineares, universais e imparciais, sob pena de fulminar todo concurso, oportunidade em que deverá estipular nova sistemática editalícia para regular o certame. (...).

Não se olvidando dessa força vinculativa do edital, inclusive com vistas a preservar a isonomia entre os candidatos e homenagear o cumprimento do princípio da impessoalidade pela Administração, verifica-se que a autora busca um provimento jurisdicional em contradição ao disposto no Edital do concurso.

**<u>A banca avaliadora não considerou o autor negro.</u>**

Ora, com a devida vênia, é absurda a pretensão do autor também porque o edital é claro: *"23.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados"*.

Ademais, a banca especialmente designada para constatar a condição de candidato negro, concluiu de forma unânime que o candidato não poderia ser considerado candidato da raça negra ou parda, pois não apresenta traços fenotípicos característicos da raça comumente segregada, ao qual a Lei garante proteção especial como medida de política pública de inclusão social e de igualdade. Assim, o candidato foi eliminado do certame público, nos seguintes termos:

> [...] "6.2.8 **<u>Será eliminado do concurso o candidato que:a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;</u>** b) se recusar a ser filmado; c) prestar declaração falsa; d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação".

Assim, o ato administrativo (que não considerou o candidato negro) possui presunção de legitimidade.

Com se não bastasse, a autora nem mesmo comprova nenhuma tentativa de impugnar as regras do Edital anteriormente ao início efetivo das fases do concurso.

Conforme o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Agravo de instrumento n. 114831. Rel. Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto. Segunda Turma. Data 30/08/2011. Data da publicação 08/09/2011. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/index.xhtml>. Acesso em: 21/03/2019):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. OBRIGATORIEDADE DE NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APARÊNCIA DO BOM DIREITO NÃO DEMONSTRADA. [...] 4 - <u>Não se pode pretender modificar as normas editalícias quando o certame já está em curso</u>, tampouco quando já se encerrou. <u>Qualquer impugnação deveria ter se dado durante o prazo de abertura das inscrições, para que todos os candidatos que assim quisessem pudessem se beneficiar das alterações por acaso produzidas</u>. Situação em que a propositura do mandamus se deu quando o concurso já havia sido homologado e encerrado há quase 04 anos, estando apenas no final do período de prorrogação de sua validade. 5 - Ausência de plausibilidade do direito invocado. 6 - Agravo de Instrumento improvido.

Ademais, foram atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e da publicidade pela Administração.

Com efeito, o procedimento da banca examinadora cumpriu as regras do Edital do concurso, em obediência inclusive aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Por diversos aspectos, não prospera a pretensão do autor.

**D) <u>O PEDIDO DO AUTOR VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – ASPECTOS TÉCNICOS</u>**

O autor almeja a interferência do Judiciário na organização e aplicação de concurso público do Executivo.

A pretensão do autor de ver o Judiciário examinar a correção, ou não, da avaliação técnica da banca examinadora, com a devida vênia, viola o princípio da Separação dos Poderes.

Segundo o Supremo Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral n. 632853 (Rel. Min. Gilmar Mendes. Pleno. Data do julgamento 23/04/2015. Data da publicação 29/06/2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RECURSO+EXTRAORDIN%C1RIO+COM+REPERCUSS%C3O+GERAL+CONCURSO+P%DABLICO%29+%28%28GILMAR+MENDES%29%2EN

> Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. <u>Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora</u> para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no acórdão proferido no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 51154 (Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Segunda Turma. Data da decisão 16/08/2016. Data da publicação 26/08/2016. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/index.xhtml>):

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA. DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO PARA ANULAR QUESTÃO. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DE ANULAÇÃO. ÓRGÃO ADMINISTRATIVO RECURSAL SUPERIOR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EDITALÍCIA EXPRESSA. MOTIVAÇÃO DO ATO DE CONVALIDAÇÃO DA QUESTÃO OBJETIVA. <u>PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA</u>. 1. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no RE 632.853/CE, relator o Em. Ministro Gilmar Mendes, <u>o Poder Judiciário não pode, como regra, substituir a banca examinadora de concurso público</u> para avaliar as respostas dadas pelos candidatos nem as notas a elas atribuídas, ou seja, não pode interferir nos critérios de correção de prova, ressalvada a hipótese de "juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame" (RE 632853, Relator o Em. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, DJe-125, divulgado em 26/06/2015, publicado em 29/06/2015). [...].

Outro exemplo de julgamento do Superior Tribunal de Justiça é o proferido no Recurso Especial n. 721067 (Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. Quinta Turma. Data do julgamento 19/05/2005. Data da publicação 27/06/2005. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=BANCA+EXAMINADORA+LIMITE+DE+ATUA%C7%C3O+DO+PODER+JUDICI%C1RIO&&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true.>):

> PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. QUESTÕES OBJETIVAS. VIOLAÇÃO DA CF. INCOMPETÊNCIA DO STJ. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO À BANCA EXAMINADORA. LIMITE DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. Esta Corte não tem competência para apreciar a alegação de ofensa à Carta Magna, consoante o disposto no artigo 105, inciso III, alínea "a". Não compete ao Poder Judiciário, atuando em verdadeira substituição à banca examinadora, apreciar critérios na formulação de questões; correção de provas e outros, muito menos a pretexto de anular questões. Limite de atuação. Recurso provido.
>
> [...]

Não divergindo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Apelação Cível n. 0008666-19.2014.4.01.3400. Rel. Desembargadora Federal Danielle Maranhão Costa. Primeira Turma. Data da decisão 23/05/2018. Data da publicação 04/06/2018. Disponível em <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/index.xhtml.>):

> ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. CONHECIMENTO ACERCA DA DOUTRINA E DA JURISTRUDÊNCIA NÃO EXIGIDO NO EDITAL. RESPOSTA PADRÃO DENTRO DO CONTEÚDO PREVISTO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO EDITAL. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. NÃO CABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO À BANCA EXAMINADORA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC. 1. A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que no tocante a questões relativas a concurso público cabe tão somente ao Poder Judiciário apreciar a legalidade do certame, sendo-lhe vedado substituir-se à banca examinadora para apreciar os critérios utilizados na elaboração e correção das provas, sob pena de indevida interferência no mérito do ato administrativo, ressalvado o exame da legalidade dos procedimentos e a análise da compatibilidade entre o conteúdo das questões e o previsto no edital ( STJ, AgInt no RE nos EDcl no RMS 50.081/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJe de 21/02/2017). [...].

Aliás, a impossibilidade de interferência do Judiciário é ainda mais notória no caso da avaliação de inscrição no sistema de cotas, na medida em que se refere a uma espécie de avaliação de natureza técnica e especializada. Ou seja, trata-se, com a devida vênia, de uma avaliação que se insere em área de conhecimento distinta da atuação do respeitoso Judiciário (área jurídica).

Ademais, o acolhimento do pedido do autor geraria insegurança jurídica. Além disso, tornaria o Judiciário, na prática, uma banca de concurso, com milhares ou milhões de ações pedindo exame de avaliação (o que também diminuiria a capacidade de julgamento de outras causas, possivelmente mais relevantes).

**III. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, conclui-se no sentido da **total improcedência dos pedidos do autor**.

**IV. ENCAMINHAMENTO**

Por competência delegada pela Portaria CCJ/CJ/MJ n. 1, de 04/05/2018, orienta-se o Apoio Administrativo desta Coordenação de Contencioso Judicial da CJ/MJSP providenciar a remessa desta Informação, acompanhada de toda a documentação que consta no SEI, à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, em atenção ao OFÍCIO n. 09604/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA
ADVOGADA DA UNIÃO

---



---

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

14/07/2020

Número: **1024677-33.2019.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **13ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **30/08/2019**
Valor da causa: **R$ 10.000,00**
Assuntos: **Sistemas de cotas - Lei 10.558/2002, Anulação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (AUTOR) | ALESSANDRO DANTAS COUTINHO (ADVOGADO) |
| UNIÃO FEDERAL (RÉU) | |
| CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (RÉU) | DANIEL BARBOSA SANTOS (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 27130 5442 | 10/07/2020 17:35 | Decisão | Decisão |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Distrito Federal**
13ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1024677-33.2019.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
Advogado do(a) AUTOR: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO - ES11188

RÉU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
Advogado do(a) RÉU: DANIEL BARBOSA SANTOS - DF13147

**DECISÃO**

Trata-se de ação cognitiva ajuizada por **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em desfavor da **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE e UNIAO FEDERAL**, objetivando a anulação do " *(...) ATO que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado (...)"* (id. 82266118 - Pág. 30).

Relata que participou, na condição de cotista racial, do concurso para provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, e operacionalizado pelo CEBRASPE.

Segue aduzindo que se classificou dentre os cotistas e foi convocado para o procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, eliminando-o do certame.

Sustenta ter havido violação do princípio da legalidade; errônea interpretação da

ADC 41, com aplicação apenas do critério da heterodeclaração, e não sua utilização como critério subsidiário; ausência de motivação no ato de eliminação dos candidatos cotistas; simulação da fase recursal, defendendo ser inconteste sua condição de pardo.

Requer os benefícios da justiça gratuita.

A inicial foi instruída com documentos e procuração.

Deferida justiça gratuita (id. 82508573 - Pág. 1).

Contestação do CEBRASPE (id. 100908862 - Pág. 1), em que requer os benefícios da justiça gratuita. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos. Acosta documentos.

Citada, a União apresenta contestação, insurgindo-se contra a concessão de justiça gratuita para a parte autora. No mérito, defende a legalidade do procedimento para verificação da condição de cotista. (id. 103581382 - Pág. 8). Junta documentos.

Pelo despacho id. 187527854 - Pág. 1, restou decretada a revelia da União (id. 187527854 - Pág. 1).

Opostos embargos de declaração pela União (id. 201590866 - Pág. 2), aduzindo omissão no despacho que decretou sua revelia.

Réplica (Id. 213106884 - Pág. 1).

Pela petição id. 263467911 - Pág. 1, o autor requer tutela de urgência incidental, ante a notícia de que irão ser formadas novas turmas para cursos de formação, esclarecendo que todos os candidatos convocados na terceira turma possuem nota inferiores à nota alcançada por si. Requer, assim, sua reintegração ao certame como candidato pardo, fazendo parte da lista de cotistas, bem como seja convocado para participar da segunda turma do curso de formação. Junta documentos.

Determinada a intimação do autor para comprovar sua hipossuficiência econômica (id. 264131422), diligência atendida pela petição id. 266986872, com juntada de documentos anexos.

**É o Relatório. Decido.**

**Pedido de justiça gratuita formulado pelo CEBRASPE**

**Indefiro o pleito de gratuidade formulado pelo CEBRASPE, considerando que "(...)** ***a mera declaração de hipossuficiência, embora juridicamente amparável em se tratando de pessoa física, não se aplica às pessoas jurídicas, que, além da declaração, devem necessariamente comprovar cabalmente esse estado de pobreza e necessidade do benefício. Em favor das pessoas jurídicas não milita a presunção de veracidade do estado de hipossuficiência, prevalecendo a exigência constitucional de prova efetiva da pobreza declarada. 3. Súmula 481 do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".*** **(AG 0045013-37.2012.4.01.0000, JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 20/03/2020 PAG.).**

**Embargos de Declaração**

No tocante aos embargos de declaração opostos, com razão a União.

Realmente não houve qualquer fato que implicasse a decretação de sua revelia, considerando que apresentou contestação tempestiva.

Nesses termos, **conheço dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento e** revogar o despacho id. 187527854 - Pág. 1.

**Preliminar - Impugnação à justiça gratuita concedida ao autor.**

Na hipótese dos autos, em face da documentação apresentada, restou comprovada a hipossuficiência da parte autora. Por certo, "*firmada a declaração do estado de pobreza resulta presunção de miserabilidade jurídica, presunção que necessita de prova inequívoca em contrário para ser afastada. De outro lado, restou pacificado na Primeira Seção desta Corte que a assistência judiciária deverá ser concedida aos requerentes que tenham renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.*" (AC 0002302-28.2015.4.01.3810 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL EDUARDO MORAIS DA ROCHA (CONV.), PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 de 22/11/2017).

**Tutela**

Para a concessão de provimento jurisdicional, é necessário que, com base em prova inequívoca, o julgador se convença da verossimilhança dos fundamentos da demanda, bem assim que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação relacionado à demora natural da entrega definitiva da prestação jurisdicional, e desde que inexista perigo de irreversibilidade das consequências práticas do provimento antecipado (CPC, art. 300, *caput*).

Sumariamente examinada a questão, como é próprio deste momento da caminhada processual, tenho por parcialmente presentes os pressupostos necessários à concessão da medida pretendida.

Por primeiro, consigno que, a respeito do tema, fixou o Supremo Tribunal Federal a seguinte tese: "*É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta.* ***É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa***" (STF - ADC 41/DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 08/06/2017 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Fixada a premissa, registro, de todo modo, que os fatos que dão suporte ao pedido formulado na prefacial – ser o autor detentor das características fenotípicas de pardo, a justificar e garantir a sua participação no certame público concorrendo nas cotas específicas – reclamam instrução.

No caso em apreço, colhe-se do edital do concurso (id. 82266129 - Pág. 9) o seguinte:

6.2.2 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, antes da matrícula no curso de formação profissional, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

6.2.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;

b) se recusar a ser filmado;

c) prestar declaração falsa;

d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

6.2.8.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

6.2.8.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Noutro giro, extrai-se do Parecer dos membros da Banca avaliadora e da resposta ao recurso da parte autora:

1 O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do

concurso.

2 O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital.

3 Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro.(id. 103581387 - Pág. 29)

NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

cor da pele(sem artifícios);

textura dos cabelos(sem artifícios);

fisionomia;

NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

cor da pele(sem artifícios);

textura dos cabelos(sem artifícios);

fisionomia;

NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

cor da pele(sem artifícios);

textura dos cabelos(sem artifícios);

fisionomia; (id. 103581387 - Pág. 32):

Infere-se do procedimento adotado pelo edital do concurso, que a análise de documentos não foi inserida como procedimento prioriário para análise da condição de cotista do candidato, fato esse que contrasta com o assentado no voto do Ministro Alexandre de Moraes, proferido no bojo da ADC 41/DF, em que apresentados critérios e balizas para o trabalho de heteroidentificação:

De qualquer modo, parece fora de dúvida que, para preservar da melhor maneira possível a dignidade dos candidatos, evitando maiores constrangimentos**, o ideal é que o processo de verificação da autenticidade da declaração privilegie, inicialmente, registros documentais capazes de corroborar a afirmação dos**

> **candidatos. Isso pode ser providenciado pela apresentação de fotografias ou até mesmo por documentos públicos que assinalem sinais étnico-raciais referentes aos candidatos e, também, a seus respectivos genitores.**
>
> Segundo Hédio Silva Júnior, especialista no tema, há uma série de documentos públicos que ostentam informações relevantes para solver dúvidas sobre a realidade étnico-racial:
>
> (...) em pelo menos sete documentos públicos os brasileiros são classificados racialmente com base na cor da pele, são eles**: 1. cadastro do alistamento militar**; 2. certidão de nascimento (cor era assinalada até 1975); 3. certidão de óbito; 4. cadastro das áreas de segurança pública e sistema penitenciário (incluindo boletins de ocorrência e inquéritos policiais); 5. cadastro geral de empregados e desempregados. 6. cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.); 7. formulário de adoção de varas da infância e adolescência. (SILVA JR., HÉDIO. Documentos públicos como prova de pertencimento racial, 2013. Disponível em http://www.afropress.com/post.asp?id=15523. Acesso em 8/5/2017)
>
> **Portanto, deve ser oportunizado aos candidatos optantes por concorrer no sistema de vagas reservadas a apresentação de documentos capazes de comprovar a declaração por eles subscritas. (...)**

Tal o panorama, reputo que a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS - Ano base 2012 (id. 82270586 - Pág. 2), que registra a cor PARDA do autor -, apesar de não ser bastante ao afastamento definitivo da conclusão levada a efeito pela banca examinadora, traduz, juntamente com o atestado médico elaborado com base na Escala Fitzpatrick (id. 82270566 - Pág. 2), indícios da veracidade da autodeclaração.

Nesse contexto, em que pese a fundada controvérsia a respeito da questão, a ser dirimida por exame pericial, o quadro acima descrito recomenda a adoção de medida acautelatória dos interesses do autor, a bem de evitar o perecimento do direito por ele vindicado.

Daí emerge, portanto, a plausibilidade do direito vindicado.

Como vem decidindo o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, "*ao candidato sub judice não se reconhece direito à nomeação e posse, antes do trânsito em julgado da decisão, já que inexiste, em Direito Administrativo, o instituto da posse precária em cargo público, e no presente caso, a convocação da agravante deu-se em face de decisão liminar, portanto, precária, devendo, contudo, lhe **ser assegurada a reserva de vaga***" (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0044604-90.2014.4.01.0000 – DF - DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES - SEXTA TURMA - e-DJF1 DATA: 28/05/2015).

Viável, portanto, a pretendida reserva de vaga.

O *periculum in mora*, a seu turno, deriva da própria exclusão do autor do certame.

Tais as razões, **DEFIRO**, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo

demandante, **apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação**, até ulterior deliberação deste juízo.

Noutro giro, considerando a natureza da controvérsia, a exigir uma apuração mais acurada das características fenotípicas e demais aspectos relevantes para os fins previstos na Lei 12.990/2014, **determino, com amparo no art. 370 do CPC, a produção de prova pericial médica**, a ser realizada por médico indicado pela Secretaria do juízo.

Em que pese seja necessária, por regra, a realização de perícia na sede deste juízo, tenho por adequada, em caráter excepcional, tendo em vista a situação de hipossuficiência do autor, a deprecação do ato. Assim, expeça-se carta precatória ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Fixo os honorários periciais no teto remuneratório estabelecido na Tabela II constante do Anexo I da Resolução 305 do Conselho da Justiça Federal, de 7 de outubro de 2014.

O perito deverá responder, assim como prestar esclarecimentos, aos seguintes quesitos do juízo:

> 01 – A parte autora possui características que possam atestar a condição de negra/parda?
>
> 02 – A parte autora já foi tida como parda em outro ocasião (documentos oficiais ou outros certames públicos)? Se positivo, por qual motivo entende o D. Perito que não foi a parte autora considerada parda no certame objeto dos autos?
>
> 03 – Em virtude de já ter sido considerada negra/parda em outras ocasiões, poderia, de alguma forma, a parte autora ter perdido essa condição com o decorrer do tempo?
>
> 04- Há documentos no processo que permitem a conclusão pela condição de negra/parda da parte autora, tais como certidões de nascimento, RG, documentos de familiares, entre outros?
>
> 05 – A parte autora possui condições pessoais de se considerar negra/parda?
>
> 06 – O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluída na condição de negra/parda?
>
> 07 – A parte autora possui parentes em primeiro e segundo grau negros/pardos?
>
> 08 - Os traços antropométricos da parte autora são de raça negra/parda? (Tamanho de nariz, lábios, ossos do crânio, membros inferiores e outros?
>
> 09- A parte autora apresenta feições fenotipicamente negras/pardas?

10- A parte autora já fez algum procedimento médico/estético que alterasse suas características fenotípicas originárias?

11- A parte autora já experimentou racismo?

12- Em caso de resposta afirmativa na questão anterior, boletim de ocorrência?

13- Existe documentação em escola maternal, primária, secundária que aponte sua cor?

14- Outras considerações que o senhor perito achar pertinentes.

Intimem-se.

Brasília, 10 de julho de 2020.

**MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO**

Juiz Federal Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
GERENTE - COASP

**PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU**

**PROCESSO JUDICIAL: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**NUP: 00410.038018/2019-71 (REF. 1024677-33.2019.4.01.3400)**
**INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**
**ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em desfavor da **UNIÃO**, objetivando, em sede tutela de urgência, a suspensão da decisão administrativa que o eliminou do concurso público.

Narra que prestou concurso para o cargo de Policial Rodoviário Federal, regido pelo Edital nº 1 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, de 27 de novembro de 2018, dentro das vagas destinadas aos candidatos cotistas, declarando-se pardo.

Aduz que ao se submeter ao procedimento de verificação não foi considerado cotista. Impugna a forma de verificação.

Em decisão interlocutória, foi concedida a tutela de urgência, nos seguintes termos:

> *Tais as razões, **DEFIRO**, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo demandante, **apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação**, até ulterior deliberação deste juízo.*

Destarte, tratando-se de decisão que cuida de tutela de urgência e tendo a União sido devidamente intimada, depreende-se que o provimento judicial em comento goza de força executória e deve ser imediatamente cumprido, nos seus exatos termos.

Assim, deve o demandante prosseguir concorrendo às vagas destinadas às cotas raciais, participando das demais etapas do certame, desde que aprovado nas procedentes e observada a ordem classificatória, o que inclui o Curso de Formação Profissional. Ademais, ao final, caso obtida aprovação pelo autor, deve ser reservada vaga em seu favor.

É o parecer.

Brasília, 14 de julho de 2020.

LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO
ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
GERENTE - COASP

**OFÍCIO n. 00221/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU**

Brasília, 14 de julho de 2020.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**NUP: 00410.038018/2019-71 (REF. 1024677-33.2019.4.01.3400)**
**INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**
**ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS**

1. Prezado(a),

2. Encaminho, em anexo, Parecer de Força Executória, para ciência e cumprimento de decisão judicial.

Atenciosamente,

LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 460754892 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO. Data e Hora: 14-07-2020 23:24. Número de Série: 24090343337228123776706145467. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL

**COTA n. 02101/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**

**NUP: 00734.002824/2019-58 (REF. 00410.038018/2019-71)**
**INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**
**ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS**

1. A Procuradoria-Regional da União da 1º Região, por intermédio do Ofício n. 00221/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, encaminha o r. Parecer de Força Executória n. 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU para ciência e cumprimento da decisão proferida pelo MM. Juízo da 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário n. 1024677-33.2019.4.01.3400, ajuizada por por PAULO CESAR DUARTE JUNIOR em desfavor da Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE e UNIÃO FEDERAL.

2. No ponto, relevante se faz a transcrição do inteiro teor do r. Parecer de Força Executória:

*Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por PAULO CESAR DUARTE JUNIOR em desfavor da UNIÃO, objetivando, em sede tutela de urgência, a suspensão da decisão administrativa que o eliminou do concurso público.*

*Narra que prestou concurso para o cargo de Policial Rodoviário Federal, regido pelo Edital nº 1 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, de 27 de novembro de 2018, dentro das vagas destinadas aos candidatos cotistas, declarando-se pardo.*

*Aduz que ao se submeter ao procedimento de verificação não foi considerado cotista. Impugna a forma de verificação.*

*Em decisão interlocutória, foi concedida a tutela de urgência, nos seguintes termos:*

*Tais as razões, DEFIRO, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo demandante, apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação, até ulterior deliberação deste juízo.*
*Destarte, tratando-se de decisão que cuida de tutela de urgência e tendo a União sido devidamente intimada, depreende-se que o provimento judicial em comento goza de força executória e deve ser imediatamente cumprido, nos seus exatos termos.*

*Assim, deve o demandante prosseguir concorrendo às vagas destinadas às cotas raciais, participando das demais etapas do certame, desde que aprovado nas procedentes e observada a ordem classificatória, o que inclui o Curso de Formação Profissional. Ademais, ao final, caso obtida aprovação pelo autor, deve ser reservada vaga em seu favor.*

*É o parecer.*

*Brasília, 14 de julho de 2020.*

*LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO*
*ADVOGADO DA UNIÃO*

3. Nessa senda, a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região atesta que a r. decisão é dotada de força executória, DEVENDO SER IMEDIATAMENTE CUMPRIDA, **a fim de permitir que o demandante prossiga concorrendo às vagas destinadas às cotas raciais, participando das demais etapas do certame, desde que aprovado nas precedentes e observada a ordem classificatória, o que inclui o Curso de Formação Profissional. Ademais, ao final, caso obtida aprovação pelo autor, deve ser reservada vaga em seu favor.**

4. Destarte, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Processos e Execução de Concursos da Polícia Rodoviária Federal para:

a) ciência;

b) IMEDIATO CUMPRIMENTO da decisão judicial, com a urgência que o caso requer, nos termos do referido Parecer de Força Executória; e,

c) remessa do respectivo comprovante de cumprimento DIRETAMENTE À PROCURADORIA DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, com expressa referência ao Ofício n. 00221/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU e ao NUP: 00410.038018/2019-71 (REF. 1024677-33.2019.4.01.3400).

5. Esta manifestação resta fundamentada na Portaria de Subdelegação CCJ de n. 2, de 23 de junho de 2020.

Brasília, 15 de julho de 2020.

Andrea de La Rocque Ferreira
Advogada da União
Coordenadora de Contencioso Judicial

---

Documento assinado eletronicamente por ANDREA DE LA ROCQUE FERREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 461056557 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDREA DE LA ROCQUE FERREIRA. Data e Hora: 15-07-2020 18:01. Número de Série: 13144858. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

# DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP

1. Trata-se da INFORMAÇÃO Nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI!26881308), encaminhada pela Comissão Nacional de Investigação Social aduzindo que, durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

2. No mesmo sentido, reza o Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), que assim estabelece:

> 7.2. São deveres do corpo discente, notadamente
>
> (...)
>
> 7.2.26. **estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;**

3. Além disso, o Código de trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:

> Art. 162. Dirigir veículo:
>
> (...)
>
> V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias: Infração - gravíssima;
>
> Penalidade - multa;
>
> Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

4. Cumpre esclarecer que a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, publicada diante do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), interrompeu o prazo para que o condutor possa dirigir veículo com CNH vencida desde 19/02/2020, *in verbis*:

> Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:
>
> (...)
>
> III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida desde 19/02/2020**, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. **(g.n.)**
>
> Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

5. Posteriormente, a referida Deliberação foi referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020, que assim estabelece:

> Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:
>
> (...)
>
> V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **com validade vencida desde 19 de fevereiro de 202** 0. **(g.n.)**

6. Portanto, considerando que a CNH do candidato **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** esta **encontra-se em descordo com o estabelecido pelo CONTRAN,** de modo que, diante da ausência de *"Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação*****,** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital, fica obstada a efetivação da matrícula do candidato no Curso de Formação Profissional.

7. Os critérios foram objetivamente estabelecidos no edital do certame, forma pela qual a Administração anunciou publicamente o seu interesse em selecionar interessados e estabeleceu as regras do processo seletivo. Assim, em conformidade com os princípios constitucionais, da Isonomia, do Interesse Público e da Legalidade, as regras estampadas no edital não são mero atendimento formal dos requisitos legais, mas, acima de tudo, garantia concreta da observância daqueles princípios.

8. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, e sim por não atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no edital.

9. Por todo o exposto, resta INDEFERIDA a efetivação da matrícula do candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** no Curso de Formação Profissional.

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

De acordo,

SILVIA REGINA BORGES
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 27/07/2020, às 17:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA REGINA BORGES**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2020, às 14:37, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CANDIDATO**

Em atendimento a **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP**, Dde 28 de Julho de 2020, o candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, CPF **159.551.667-00** foi **DESLIGADO** do Curso de Formação Policial PRF2020 para provimento do Cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL em Florianópolis – SC, sendo entre neste ato devolvido os seguintes materiais:

01 Colete Balístico - placa nº série 2880805

02 capas de colete

01 capa tática

01 Cartão de Acesso - 0647

Armário nº 269

Tablet nº 2018004273 c/ carregador (0590)

02 (dois) boné

Obs: Camisas de aluno e camisas regatas deixadas para bordar na empresa LARZAN UNIFORME.

Recebi em 28/07/2020, às 20:08, o Termo de desligamento de candidato e a decisão administrativa nº 5 de 2020

ROBSON PEREIRA COSTA
Coordenador Administrativo - CFP2020

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PEREIRA COSTA**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2020, às 19:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26909796** e o código CRC **9325F650**.

1/6

Ilma. Sra. Diretora de Gestão de Pessoas da Policia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Pedido de Reconsideração
COM EFEITO SUSPENSIVO.
Decisão Adm. N°5/2020/DISEP.

PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da matrícula número 10013139, e do CPF número 159.551.667-00, residindo atualmente na Rua Doutor Antônio Prudente de Moraes 761, apartamento 104, em Canavieiras, Cep.: 88.054-220, e já qualificado na Decisão Administrativa acima epigrafada, vem perante V.Sa., interpor o presente

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SUPRA MENCIONADA ATRIBUINDO EFEITO SUSPENSIVO**

pelos fatos e fundamentos, que passa a submeter pela forma que se segue:

1. DAS PRELIMINARES.

1.1. Da tempestividade. A decisão foi prolatada no dia 28 de julho do corrente ano, tendo tomado conhecimento as 20

216

horas do mesmo dia, começando a fluir o prazo para interposição do recurso a partir desta data, na forma do disposto no artigo 108, da Lei 8112/1990, o que torna o presente pleito tempestivo.

1.2. Do Efeito Suspensivo. Considerando o disposto no artigo 109, §único, da Lei 8112/1990, vem o requerente pedir **a concessão do efeito suspensivo, para que a interrupção no curso de formação, não torne impossível o seu retorno, pela falta de presença as aulas**, o que traria um efeito irreversível, mesmo que a decisão final lhe fosse favorável.

2. DOS FATOS.

2.1.1. A matricula do Requerente no Curso de Formação Profissional 2020, não foi efetivada, segundo a Decisão Administrativa n°5/2020/DISEP, **por estar com a sua CNH vencida desde 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com as disposições do edital.

2.1.2. Segundo a decisão combatida, o Regulamento do Curso de Formação Profissional CFP 2020, aprovado pela Portaria 193, de 2 de julho de 2020, exige que a Carteira Nacional de Habilitação, **atenda aos requisitos do edital para a posse**.

2.1.3. E, que, nesse sentido, a Deliberação Contran 185 de 19 de março de 2020, que resultou na Resolução

3/6

Contran 782, interrompeu os prazos de validade das CNH desde 19 de fevereiro de 2020, não abrangendo aquelas vencidas anteriormente.

2.2. Diante destes fatos concluiu o Chefe da Divisão de Seleção e Provimento, que estando a referida CNH em desacordo com as resoluções do Contran e com o Edital, fica obstada a efetivação a matrícula do requerente.

2.3. Decisão esta ratificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Policia Rodoviária Federal.

3. DO DIREITO.

3.1. Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1., que: "Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida ou prestes a vencer**, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, **não serão prejudicados**, sendo permitida, nesse caso, **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.**" (grifo nosso)

3.2. Diante do exposto, verifica-se que se o requerente se encontra nas situações previstas na resolução do Contran e dentro das normas do Edital, que autorizam tal irregularidade, face ao estado atual da pandemia que assola o país,

4/6

**é plenamente aceitável que possa regularizar esta pendencia ao final da pandemia**, na forma da legislação regulatória deste estado de exceção.

3.3. Cabe ressaltar, que **os editais anteriores não tem aplicação ao momento atual, face a ocorrência da pandemia, que na época da edição dos referidos editais, não tinha como serem previstos os seus efeitos**, o que torna a situação impar e sobre a qual nada pode-se imputar ao requerente.

3.4. Nesse mesmo sentido, cabe informar que a referida renovação, já se encontra sendo providenciada, desde 17 de junho de corrente ano, como se verifica do documento abaixo:

17/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:59:55
901271971 0382

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PAULO CESAR DUARTE
AGENCIA: 3089-9 CONTA: 22.803-6

BANCO BRADESCO S.A.

23794600139000767002045999997028848500000015034
BENEFICIARIO:
DETRAN - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME FANTASIA:
ERJ - DETRAN
CNPJ: 30.295.513/0001-38
SACADOR AVALISTA:
DETRAN - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 30.295.513/0001-38
PAGADOR:
CONTRIBUINTE
CPF: 159.551.667-00

NR. DOCUMENTO 61.70
DATA DE VENCIMENTO 30/12/202
DATA DO PAGAMENTO 17/06/202
VALOR DO DOCUMENTO 150,3
VALOR COBRADO 150,3

NR.AUTENTICACAO 7.733.1CF.493.FE0.1F

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

4.DO PEDIDO.

Assim, diante das considerações acima expostas, vem requerer a V.Sa., sucessivamente, que:

a) Seja concedido **o efeito suspensivo ao presente pedido**, até final decisão deste procedimento, e seus eventuais desdobramentos, caso se façam necessários, na forma da legislação supra mencionada.

b) Dado **provimento ao presente pedido de reconsideração** tendo em vista a fundamentação acima exposta, bem como a possibilidade ofertada no edital 67 de 2020, **para que possa continuar cursando regularmente o CFP 2020, e com prazo de regularização da CNH, até o final da pandemia.**

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Florianópolis, em 30 de julho de 2020.

Paulo Cesar Duarte Junior
CPF 159.551.667-00
RENACH 06393774196

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho nº 378/2020/DISEP

Brasília, 03 de agosto de 2020.

**Assunto:** Matrícula no Curso de Formação Profissional 2020.

**Nome do Candidato:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**CPF:** 159.551.667-00

**DOS FATOS**

1. Cuida-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em face do INDEFERIMENTO de sua matrícula no Curso de Formação Profissional, referente ao Concurso Público para o cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350).

2. Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> [...]
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

3. Irresignado com a decisão que formalizou o indeferimento da sua matrícula no certame, o candidato apresentou Pedido de Reconsideração (26949223), fundado no Artigo 109, Parágrafo único da lei 8.112/90.

4. No pedido apresentado, o candidato postulou que seja reconsiderada a decisão de indeferimento da matrícula formalizada na Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350). A fundamentação do pedido corresponde, em síntese, aos seguintes argumentos:

> 4.1. Alegou que de acordo com o edital nº 67 de 23 de junho de 2020, incisos 2.1.10.1, que os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação vencida ou preste a vencer, devem providenciar sua renovação não sendo prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade. de boa reputação;
>
> 4.2. Assevera que, se encontra nas situações previstas no resolução do CONTRAN e dentro das normas do edital, que autorizou tal irregularidade, face ao estado atual da pandemia que assola o País. Finaliza informando que, em 17 de junho de 2020 protocolou pedido de

regularização da CNH junto ao órgão de transito competente.

4.3. Pugnou pelos efeitos suspensivo e pela reconsideração.

**DA ANÁLISE DO RECURSO**

5. Quanto ao aspecto formal, o pedido de reconsideração apresentado pelo candidato não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no edital que rege o presente concurso, pois embora tempestivo, endereçado ao órgão subscritor do ato impugnado, por parte interessada e restando pendente o exaurimento da esfera administrativa, sua fundamentação legal está equivocada, uma vez que a Lei nº 8.112/90 dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o que não é o caso do candidato por lhe faltar a qualidade de Servidor Público Federal vinculado a esta Polícia.

6. Porém, ao administrador assiste a possibilidade de aproveitar um recurso interposto de forma equivocada pelo recurso adequado, ou seja, a substituição de um recurso por outro para evitar a sua inadmissibilidade, sendo mais adequado, no caso em tela, fazer uso das normas trazida pela Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Por tal razão, deve ser conhecido.

7. Como instituto jurídico, o Pedido de Reconsideração é instrumento pelo qual o peticionante propõe à autoridade emissora da decisão a sua retratação diante de fato ou argumento novo. Em regra, produz o chamado efeito regressivo, já que permite à própria autoridade *a quo* a revisão da decisão recorrida. No âmbito do Direito Administrativo brasileiro, tem tradicional previsão na Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo federal, na letra de seu art. 56:

> Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
>
> § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. [g.n.]

8. No caso concreto, o candidato apresentou novos fatos e argumentação, o que faz merecer a sua análise, e, caso procedentes, a retratação da decisão hostilizada.

9. O argumento apresentado pelo candidato procura demonstrar que não descumpriu norma expressa no edital, e que a sua Carteira Nacional de Habilitação se amolda à excepcionalidade trazida pela Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020. Contudo, analisando os documentos apresentados é fácil detectar que a CNH do candidato/aluno PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** sendo que, em virtude do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

10. Por seu turno, a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, assim dispõe:

> Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:
>
> (...)
>
> III - para que o condutor possa dirigir veículo **com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020**, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. **(g.n.)**
>
> Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

11. A Deliberação CONTRAN nº 185/2020 foi posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020:

> Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:
>
> (...)
>
> V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, **para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020. (g.n.)**

12. Assim, resta claro que o candidato não fez a interpretação correta da Deliberação CONTRAN nº 185/2020, que abarca as habilitações vencidas **desde 19 de fevereiro de 2020,** sendo que a dele teve sua validade expirada **em 15 de janeiro de 2020.**

13. Os parâmetros adotados no certame alcançam todo e qualquer candidato, são traçados em conformidade com os princípios do Direito Administrativo e primam pela forma igualitária de tratamento, cabendo aos candidatos se prepararem de forma adequada para a realização de todas as fases do certame.

14. Resta, assim, devidamente demonstrado que o atendimento ao pleito do candidato implicará tratamento diferenciado, ferirá o artigo 5.º, inciso I, da Constituição Federal e a isonomia dos concorrentes, incorrendo em ilegalidade de procedimento, visto que o candidato não apresentou *Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação*****,** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital.

15. Ora, todos os candidatos, sem exceção, foram e estão sendo avaliados e confrontados pela regra do Edital não apenas pela Investigação Social, que é uma fase do certame, mas também pela Divisão de Seleção e Provimento, cuja obrigação é zelar pelo cumprimento das regras do Edital e, nesse ponto, estamos a falar de mais de 600 candidatos. Não se pode, portanto, excetuar um candidato sequer das regras regulares do certame, pois todos todos são iguais perante o Edital, homenageando, assim, o Princípio da Isonomia entre todos os concorrentes. Ademais, não é forçoso lembrar que essa última etapa do certame também é revestida do caráter eliminatório.

16. Em síntese, o pedido apresentado pelo candidato não tem suporte para modificar os fundamentos da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350), que merece ser ratificada em seu inteiro teor.

**DO EFEITO SUSPENSIVO**

17. A norma contida na Lei n.º 9.784/99 no Artigo 61 em seu parágrafo único, prevê que o recurso pode ter efeito suspensivo.

> Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
>
> Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

18. A leitura do dispositivo evidencia a ausência da plausibilidade do direito como requisito à concessão da suspensão de efeitos, já que apenas condicionada à demonstração de um "*justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução"* da decisão que indeferiu sua matrícula no Curso de Formação.

19. No caso concreto, o candidato apresentou pedido para concessão do efeito suspensivo.

20. A execução da decisão inviabiliza definitivamente sua continuidade no certame antes da consolidação administrativa da controvérsia, o que atrai ao presente caso, a concessão, de ofício, do efeito suspensivo.

**CONCLUSÃO**

21. A Divisão de Seleção e Provimento, uma vez concluída a analise do Pedido de Reconsideração, oportunizada sua manifestação, em homenagem aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, DELIBERA, por CONCEDER efeito suspensivo à Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (26881350), com amparo no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 9.784/99, CONHECER o Pedido de Reconsideração apresentado pelo candidato não matriculado **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR,** CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **e, no mérito, INDEFERIR o pleito**. Encaminhe-se a petição do candidato (26949223) como recurso à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e julgamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

# DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP

ASSUNTO: **Recurso Administrativo em Segunda Instância. Matrícula no Curso de Formação Profissional 2020.**

Versam os autos acerca da análise de recurso, em segunda instância administrativa, interposto pelo Senhor PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, candidato no Concurso Público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, nos termos do Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018.

Diante de todo o exposto no Despacho nº 378/2020/DISEP (SEI nº 26986328), emitido pela Divisão de Seleção e Provimento - Disep/DGP e considerando o estabelecido pelo artigo 61 e parágrafo único da Lei n.º 9.784/99,

DECIDO,

Pelo indeferimento do presente recurso, ficando obstada a efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no Curso de Formação Policial - CFP 2020.

RICARDO TEIXEIRA
Diretor de Gestão de Pessoas substituto

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TEIXEIRA**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 03/08/2020, às 17:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26999415** e o código CRC **C8C09841**.

**Referência:** Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26999415

## CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

**SERPRO / DENATRAN**

EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade número 277411716 DIC RJ, e do CPF número 159.551.667-00 (doc.01), residindo Rua Candido Benício, número 1600, bloco 06, apartamento 405, Cep.: 21.321-803 (doc.02), com endereço eletrônico: pauloo.adm@gmail.com, vem tempestivamente recorrer da decisão da Diretoria Gestão de Pessoas, pelos motivos que se seguem:

**1.** DOS FATOS.

**1.1.** O Requerente estava matriculado no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, sob número 10013139 (doc.06), tendo a sua matrícula cancelada por Decisão Administrativa nº5/2020/DISEP, **por estar com a sua CNH vencida desde 15 de janeiro de 2020 (Doc.04)**, em desacordo com as disposições do edital (doc.05).

**1.2.** Segundo a decisão combatida, o Regulamento do Curso de Formação Profissional CFP 2020, aprovado pela Portaria 193, de 2 de julho de 2020, exige que a Carteira Nacional de Habilitação, **atenda aos requisitos do edital para a posse**.

**1.3.** E, que, nesse sentido, a Deliberação CONTRAN 185 de 19 de março de 2020, que resultou na Resolução CONTRAN 782, interrompeu os prazos de validade das CNH desde 19 de fevereiro de 2020, não abrangendo aquelas vencidas anteriormente.

**1.4.** Diante destes fatos concluiu o Chefe da Divisão de Seleção e Provimento, que estando a referida CNH em desacordo com as resoluções do CONTRAN e com o Edital, fica obstada a efetivação a matrícula do requerente (doc.07).

**1.5.** Decisão esta ratificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal (doc.05), em flagrante desacordo com o **edital (doc.08), que remete ao edital que regulou a matrícula (doc.09), o qual exige no ato da posse, E NÃO NA MATRÍCULA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO, SENÃO VEJAMOS:**

> **"3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO** 3.1 Ser aprovado no concurso público. 3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com

reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal. 3.3 Estar em gozo dos direitos políticos. 3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino. 3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais. 3.6 **Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir**. 3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital. 3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital. 3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse. 3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo. **3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado,**

> **deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.** 3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares. (grifo nosso)

**1.6.** Diante desta decisão, o requerente interpôs pedido de reconsideração, cuja decisão manteve o ato, pelos mesmos fundamentos, decretando a sua irreversibilidade, para que fique sem possibilidade de retorno ao Curso de Formação de Policiais, turma 2020, da Polícia Rodoviária Federal (doc.05).

**2.** DO DIREITO.

**2.1.** Analisando o Edital, verifica-se que os documentos somente serão exigidos de forma plena na posse. Isto significa que somente ao final do curso, estes documentos serão exigidos, como se pode verificar do texto do edital acima transcrito (doc.09), o que autoriza **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade**. (grifo nosso – doc.09).

**2.2.** E, assim foi feito pelo requerente, **que já possui a sua carteira de habilitação renovada,** como se verifica do documento em anexo **(doc.01)**, ora acostada ao presente feito.

**2.3.** Diante do exposto, verifica-se que o requerente se encontra amparado nos termos dos documentos regulatórios do certame, cujo entendimento também é respaldado pelo dos tribunais superiores, como se pode verificar das ementas abaixo:

> APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **CONCURSO PÚBLICO. ENTREGA DE DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PRETENDIDO. DATA DA POSSE. SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA**. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO. Candidata que se encontrava na iminência de concluir curso de graduação exigido no certame. **Entendimento jurisprudencial pacificado neste E. Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a entrega de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo pretendido deve ser realizada na data da posse do candidato**. Posterior junta aos autos de cópia do Certificado de Conclusão do Curso, comprovando a habilitação exigida. Sentença mantida, em reexame necessário. (TJ-RJ - REMESSA NECESSARIA: 00045719720168190050 RIO DE JANEIRO SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA, Relator: MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 19/07/2017,

> VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de **Publicação: 21/07/2017**) (grifo nosso)

**2.4.** Nesse mesmo sentido, o **Supremo Tribunal Federal**, também vem entendendo, que:

> CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. HABILITAÇÃO LEGAL. CARGO PÚBLICO: REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI. C.F., art. 37, I. I. - **A habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigida no momento da posse**. No caso, a recorrente, aprovada em primeiro lugar no concurso público, somente não possuía a plena habilitação, no momento do encerramento das inscrições, tendo em vista a situação de fato ocorrida no âmbito da Universidade, habilitação plena obtida, entretanto, no correr do concurso: diploma e registro no Conselho Regional. Atendimento, destarte, do requisito inscrito em lei, no caso. C.F., artigo 37, I. II. - R.E. conhecido e provido. (STF - RE: 184425 RS, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 01/10/1996, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 12-06-1998 PP-00066 EMENT VOL-01914-03 PP-00557). (grifo nosso)

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº

1.550.424 - DF (2019/0216889-8) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : UNIÃO AGRAVADO : DANIEL COSTA REIS ADVOGADOS : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO - DF009930 BRUNO FISCHGOLD - DF024133 ANA TORREAO BRAZ LUCAS DE MORAIS E OUTRO (S) - DF024128 DECISÃO Trata-se de agravo manejado pela União contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, a, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim ementado (fl. 433): ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO, PÚBLICO. AGU. PRÁTICA FORENSE. **COMPROVAÇÃO. MOMENTO DA POSSE.** POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A experiência profissional de 2 anos é requisito de ingresso no cargo de Advogado da União; e como tal deve ser exigida no momento da posse, e não da inscrição no certame, consoante o enunciado da Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso". 2. No mesmo sentido, é a inteligência da jurisprudência do STF, que assim dispõe: **"O momento para a exigência de habilitação para o exercício do**

**cargo, que não seja da área jurídica, dar- sé-á no ato da posse e não da inscrição do concurso"(RE 594862 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, 1T, DJe 25/11/2010).** 3. Excetua-se a essa regra o ingresso na magistratura e no Ministério Público Federal, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão (STF, ADI 3460, Rel. Ministro. Carlos Britto, Pleno, DJe 15/06/2007). Confira-se também jurisprudência do STJ sobre o assunto: RMS 21.426/MT, Rel. Ministro Felix Fischer, 3S, DJ 26/03/2007. 4. O impetrante, em abril/2009, data da inscrição, contava 1 ano e 11 meses de experiência profissional, de modo que na posse, em dezembro/2009, já implementara o requisito. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados (fls. 447/453). Nas razões do recurso especial, a parte agravante aponta violação aos arts. 535, II, do CPC/73, 41, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e 21, § 2º, da LC n.º 7393. Sustenta, em resumo: (I) tese de negativa de prestação jurisdicional e; (II) "ressalte-se que o autor, no momento que foi lançado o edital, tinha conhecimento que no momento da inscrição definitiva não alcançaria os 02 anos necessários de prática jurídica. Portanto, ao se insurgir contra este critério deveria ter impugnado o edital no momento oportuno. Pretendia o

autor/recorrido, desde o seu ingresso do mandamus, que fosse aberta uma exceção exclusivamente para ele, no sentido de que a comprovação do período de prática forense só fosse exigida no momento da posse. Ocorre que deve haver um ponto que sirva de parâmetro para a comprovação do período de prática jurídica e, no caso para ingresso nas carreiras da AGU, o mesmo está determinado no art. 21, § 2º, da Lei Orgânica da Advocacia -Geral da União (LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993), o qual determina os 02 anos de prática no momento da inscrição: [...] Por fim, no momento em que foi relativizada previsão editalícia em relação a apenas um candidato, tem-se que também a previsão complementar do art. 41 da Lei nº 8.666/93 restou descumprida, já que a mesma prevê a vinculação ao instrumento convocatório tanto pela Administração quanto pelos administrados." (fls. 464/465). O Ministério Público Federal manifestou-se pelo improvimento do agravo (fls. 607/610). É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO. Registre-se, de logo, que o acórdão recorrido foi publicado na vigência do CPC/73; por isso, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, será observada a diretriz contida no Enunciado Administrativo n. 2/STJ, aprovado pelo Plenário

do STJ na Sessão de 9 de março de 2016 (Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 - relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016 - devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535, II, do CPC/15, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. Destaca-se do acórdão recorrido a seguinte fundamentação (fls. 429/431): A decisão recorrida está assim redigida: [...] A experiência Profissional de 2 anos é requisito de ingresso no cargo de Advogado da União; e como, tal deve ser exigida no momento da posse, e não da inscrição no certame, consoante o enunciado da Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso". Nessa inteligência, a jurisprudência do STF: [...] Excetua-se a essa regra o ingresso na magistratura e no Ministério Público Federal, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na

ADI 3460-0: [...] Em abril/2009, data da inscrição, o impetrante contava 1 ano e 11 meses de experiência profissional, de modo que na posse, em dezembro/2009, já implementara o requisito. Pelos mesmos fundamentos, nego provimento ao agravo regimental. Diante desse contexto, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que, com exceção dos concursos para a Magistratura e para o Ministério Público, o diploma, ou a habilitação legal para o exercício do cargo, deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público. Este entendimento restou sedimentado na Súmula 266 desta Corte: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (AgRg no AREsp 846.035/MS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2019, DJe 11/04/2019) A propósito: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIPLOMA OU **HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA. MOMENTO DA POSSE**. SÚMULA 266/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que, com exceção dos concursos para a magistratura e para o Ministério Público, o

diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público. 2. Este entendimento foi exarado na Súmula 266 desta Corte: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." 3. No mesmo sentido, as decisões monocráticas que tiveram seu seguimento negado, **originados da exigência antecipada da Carteira de Habilitação no concurso para bombeiros do Estado do Rio de janeiro**: AREsp 29.877/RJ (2011/0172174-5) Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, AREsp 59.822/RJ (2011/0234416-2) Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, AREsp 15.083/RJ (2011/0124353-0) Rel Min. Castro Meira, Segunda Turma, Ag 1.397.654/RJ (2011/0020794-4) Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag 1.331.764/RJ (2010/0135625-6) Rel. Min. Luiz Fux. 4. Quanto ao precedente colacionado, a existência de julgado divergente não altera a decisão; entendimento isolado trazido pelos recorrentes não suplanta aquele pacificado nesta Corte Superior. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 116.761/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 19/04/2012) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIPLOMA OU

HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA. EMPREGO PÚBLICO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA 266/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que se deve exigir do candidato aprovado em concurso público o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo apenas na posse, exceto nos concursos realizados para a Magistratura e para o Ministério Público, por força do disposto na EC 45/2004. Incidência, por analogia, da Súmula 266 do STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 16.239/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 24/02/2012) ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 26 de novembro de 2019. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator (STJ - AREsp: 1550424 DF 2019/0216889-8, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, **Data de Publicação: DJ 27/11/2019**) (grifo nosso)

**3.** Assim, verifica-se que a jurisprudência das cortes superiores e do Egrégio Supremo Tribunal Federal, militam no sentido de que a **habilitação deve ser exigida no ato da posse**, o que não ocorreu na

espécie com o requerente, pois apenas existia uma irregularidade **que hoje não mais existe (Doc.01).**

**4.** E, no mesmo sentido. verifica-se que as normas do Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, também não divergem, como se mencionou no início desta peça, pois exige apenas no ato da posse.

**5.** Diante do exposto, justifica-se a concessão da liminar inaudita altera pars para manter o candidato inscrito no curso, com imediato retorno as atividades acadêmicas, até porque as aulas são gravadas, o que permite o retorno com alguma facilidade, restabelecendo o seu direito em toda a sua amplitude, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da convalidação do ato jurídico, face ao momento de exceção em que nos encontramos.

**6.** DO PEDIDO.

**6.1.** Assim, diante das considerações acima expostas, e considerando que somente na data de hoje tomou conhecimento da possibilidade de interpor o presente recurso, vem requerer a V.Sa., sucessivamente, que:

**6.1.1.** Seja concedida inaudita altera pars uma liminar para reintegrar o requerente no referido curso de formação, em caráter de urgência urgentíssima.

**6.1.2.** Superado o pedido anterior, seja **reformada** a decisão combatida para **reintegrar** o requerente no CFP 2020, **e se não mais for possível ao do ano seguinte, sem perda de qualquer benefício, como medida de inteira justiça.**

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Documentos anexos:

Doc.01. CNH NOVA.

Doc.02. COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

Doc.03. SEM DOCUMENTO.

Doc.04. CNH ANTIGA.

Doc.05. DECISÃO DE EXCLUSÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.

Doc.06. DOCUMENTO DE MATRICULA NO CURSO.

Doc.07. DESPACHO CHEFE DE DIVISÃO.

Doc.08. EDITAL 67/2020.

Doc.09. EDITAL 1/2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
277411716DICRJ
CPF
159.551.667-00
DATA NASCIMENTO
18/04/1994
FILIAÇÃO
PAULO CESAR DUARTE
MARIA ESTELA RIBEIRO
DA SILVA DUARTE
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
06393774196
VALIDADE
15/01/2020
1ª HABILITAÇÃO
20/06/2015
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1334214072
OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ
DATA EMISSÃO
23/06/2016
54452241206
RJ600302938
ASSINATURA DO EMISSOR
PROIBIDO PLASTIFICAR
1334214072
DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

**EDITAL Nº 67 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a **convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) – terceira turma**, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

## 1. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CFP

1.1 Convocação para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

### 1.1.1. TERCEIRA TURMA

### 1.1.1.1. ACRE

10020221, Alan Almeida de Souza / 10171210, Alicarlos Cardoso Carius / 10084848, Amanda Ribeiro da Silva / 10167300, Fernanda de Lima Lenci Araujo / 10036528, Francisco Benedito Ferreira / 10196322, Gabriel Chalub Brana / 10118697, Gustavo Roberto de Carli / 10120369, Isequiel Melo de Moura / 10075263, Jose Augusto Barbosa Filho / 10106205, Laiane Parente de Oliveira / 10133145, Lucas Machado Duarte / 10116764, Sophia Veras Barroso / 10199461, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila.

**1.1.1.1.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10117900, Emerson de Araujo / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10094165, Victor Lima Silva.

### 1.1.1.2. AMAPÁ

10128311, Bruna Vieira de Santana / 10206718, Bruno Henrique Cassimiro dos Reis / 10121677, Cezar de Oliveira Pereira / 10084874, Davi Jamesson Lopes Barros / 10155963, Erbson Jodnes Lima da Silva / 10178895, Fabricio Lobato Alencar / 10157295, Fernando Henrique de Oliveira Freire / 10134238, Gustavo Viana Nascimento / 10169504, Hugo Jose Muniz Silva / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10196245, Jordy Lustosa Bezerra / 10156049, Jose Guimaraes Avila Neto / 10099739, Jose Vitor Medeiros de Oliveira / 10065868, Luan Marcolin Barbosa da Silva / 10193763, Pablo Fernandes de Araujo / 10001583, Paulo Henrique de Lima Ribeiro / 10054134, Pedro Henrique de Moura Dantas / 10078277, Pedry Frederico Galvao / 10089970, Ranyere Castro Isidro / 10130285, Rodrigo Silva Rezende / 10182450, Rodrigo Vargas Tolentino / 10159974, Ronaldo Correia da Silva / 10147326, Ronny Magno Rocha da Silva / 10057981, Thiago de Carvalho Alves / 10112810, Willys de Matos Amador / 10044157, Yuri Zarjitsky Carvalho.

**1.1.1.2.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10162581, Diego Barros do Carmo / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque / 10015732, Murilo Moura Barreto / 10187395, Pedro Antonio dos Santos Almeida / 10053336, Sandro Alex Costa / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

**1.1.1.3. AMAZONAS**

10065206, Alan Carlos Paiva / 10010452, Chardson Moldes da Costa / 10031832, Cristian Alves de Lara / 10019007, Diego Oliveira de Sousa / 10155735, Diogo Haruyuki Lopes Arai / 10025931, Dyego Tharlles Bento Padilha / 10169368, Eva Moraes Santos / 10140808, Fabricio Laureano Torres / 10169696, Guilherme Koga / 10176186, Igor Glazar Teixeira / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior / 10122128, Jesica Carolina Cuello / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior / 10142846, Luan Menezes Prata / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo / 10203478, Lucas Emerick Bandeira / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade / 10114308, Matheus Petry Correa / 10192213, Mauro Victor de Carvalho / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite / 10025461, Rafael de Luna Barbosa / 10025160, Renato Loss de Freitas / 10106031, Renner Parente da Silva Junior / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira / 10184053, Silmara Bezerra Miranda / 10158233, Silvia Cintia Coelho / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva.

**1.1.1.3.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10151001, Moises Silva dos Santos / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

**1.1.1.4. BAHIA**

10112400, Abymaelson Jose Nobrega de Lima / 10163821, Marcilio Melo Matos / 10136367, Pablo Ruan Andrade Araujo / 10173874, Piotri Iano Sousa e Rocha / 10132242, Rafael Mendes Matos / 10001839, Raimundo Alves dos Santos Neto / 10156796, Rivanio Reicardo Santos Silva / 10001365, Rogerio Lopes Vilasboas / 10075404, Saulo Vitor Abreu Cerqueira / 10009968, Tarcisio Cardoso Reis / 10159679, Thais Furtado Ferreira / 10012108, Thais Moreira de Carvalh / 10170735, Thallanta Terezinha Mauricio de Araujo / 10108881, William Carvalho Amaral de Sousa.

**1.1.1.4.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10134313, Heitor Bispo dos Santos / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues.

**1.1.1.5. GOIÁS**

10142671, Anderson Mota Trein / 10007215, Andre Bezerra Marinho / 10121736, Cassiano Metier Moura / 10190409, Diego Azara Lobo / 10011431, Diego Lima Wilhelms / 10120675, Eduardo Marques Barbosa / 10124542, Filipe Schweigert Pooz / 10215708, Gabriel Cesar Pereira da Cunha / 10134617, Gabriel Ferreira de Oliveira / 10034248, Guilherme Melo da Silva Lima / 10159453, Guilherme Ribeiro Silva / 10040406, Italo Flavio Correia Barbosa / 10033686, Jessica Maiara Bernardes Dias / 10177150, Joao Paulino Cardoso Neto / 10011440, Lara Christina Braga de Oliveira / 10081517, Luiz Eduardo Pinto de Melo / 10077170, Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior / 10062048, Marcelo Guimaraes da Cunha / 10096560, Matheus do Rego Araujo / 10077362, Maycon Douglas Gugger Pinheiro Costa / 10096776, Murilo Vilela Freitas Martins / 10015649, Nathan Nascimento Marques / 10116223, Pedro Henrique Cirineu Martins / 10170401, Rafael Magalhaes de Carvalho Silva / 10018285, Ricardo Pereira de Almeida / 10174003, Rodrigo Oliveira Takenaka / 10182041, Thiago Rodrigues Pereira / 10109836, Victor Henrique Santana de Souza / 10153068, Wagner Carvalho Silveira Junior.

**1.1.1.5.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10008345, Alex Moreira Lopes / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10153157, Eudomar Macedo Lisboa / 10088554, Jeorge Lucas Ribeiro Lima / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins.

**1.1.1.6. MARANHÃO**

10043709, Arthur Felipe da Silva Lima / 10095289, Deifson Moseles Silva de Oliveira / 10117746, Diego Santos Iglesias Aureliano / 10140203, Hugo Leonardo Barros Cunha / 10086723, Humberto Ferreira de Freitas / 10012973, Magnus Kelly de Freitas Ribeiro / 10085788, Manoel Gomes Pedroza Neto / 10147735, Maykon Azevedo / 10149737, Rafael Victor Ribeiro / 10174759, Raphael Freitas Silva Santos / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10167199, Sammy Ovio Molinari Oliveira / 10051103, Sergio Antonio Nascimento Garcia.

**1.1.1.6.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva / 10066595, Walter Alves Curvel Franca.

**1.1.1.7. MATO GROSSO**

10118626, Agapito Alves de Freitas Filho / 10103410, Alexandre Augusto Pecera Tardio / 10120648, Alexandro Queiroz de Oliveira / 10161717, Ariel Makiama / 10047425, Bruno Trombetta / 10178733, Caio Vinicius Alves Vieira / 10178447, Camila Koelln / 10249548, Carlos Adler Barbosa Monteiro / 10009694, Cris Rogerson Tonon / 10211071, Cristiano Balke Junior / 10126649, Douglas Athaide Nocelli / 10150096, Eduardo Fonseca Reis Resende / 10159768, Fabio Hideki Shiomi / 10014453, Felipe Leao Sampaio Maia / 10067611, Fernando Silva Myashita / 10036349, Flavio Luiz de Souza Junior / 10140618, Henrique Caue Demarchi Harami / 10043785, Hully Vanessa Moreira Goncalves / 10042495, Igor Nathan Alves de Carvalho / 10147016, Igor Rodrigues de Souza / 10164584, Igor Wosniak / 10162776, Israel Cavalcante Alencar / 10012386, Jayder Lucas Hotts Romancini / 10002233, Joao Ricardo Vinco Almeida / 10088489,

Joao Vieira da Costa Neto / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10125071, Kelly Cristina Nascimento Amancio / 10199744, Leandro Rodrigues da Silva / 10004134, Lidiane Aparecida Moreira / 10061655, Lucas Leonardo Gaburro Amancio / 10134914, Luis Gustavo de Souza Yankievicz / 10118455, Mauricio Hamad de Camargo / 10087605, Paulo Roberto Soares Dutra / 10172052, Pedro Henrique Barros Goncalves / 10143556, Pedro Henrique Vidigal Andrade / 10003923, Pedro Zanon Delamuta / 10096609, Rafael Augusto Harnisch / 10140108, Rafael Martin Moreira Marques / 10040988, Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior / 10085031, Ricardo Silva de Paula / 10182428, Roberto de Azevedo Oliveira / 10041723, Thalita Ferreira Soares / 10033694, Thiago Abido Perdigao / 10058475, Thiago Martins da Silva / 10105193, Thiago Saraiva Lopes / 10112397, Tulio Mamede Goncalves / 10131319, Vinicius Adalberto de Oliveira / 10081758, Vinicius Surmacz / 10003139, Wellington Trochik / 10172588, Willian Toshio Tateyama.

**1.1.1.7.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10089846, Hugo Campos dos Santos / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca / 10194974, Paulo Roberto Santos / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10002187, Vitor Manoel da Costa / 10120886, Wellington de Abreu Gomes.

**1.1.1.8. MATO GROSSO DO SUL**

10047917, Andreia de Amorim Oliveira / 10115228, Arthur Deotti Victoriano / 10154703, Aurelio de Lima Martins / 10013205, Caroline de Carvalho Mota / 10163173, Cezar Francisco Ribas / 10121995, Claudinei Stachiu / 10044112, Danilo Carpejani / 10137705, Danilo Henrique Frazao Dutra / 10005104, Eduardo Campos Casonato / 10094228, Evilon Luiz de Souza / 10143059, Ewerton Sirio Wiesenhutter / 10048655, Flavio de Almeida Batista Dessandre / 10063288, Guilherme Augustus Frasson Barreto / 10242534, Guilherme de Almeida Lezcano / 10151487, Guilherme Gabrieli Campos / 10051515, Henrique Bosa Consoni / 10011026, Heraldo Alves da Cunha / 10040754, Histefani Silva Almeida / 10112362, Isabella Doreto Hernando / 10048226, Janio Mayk Pinheiro de Oliveira / 10086328, Jeferson Itamar Hollmann / 10251900, Jose Augusto Cantalejo Mazzaro / 10177185, Leonardo de Castro Franco / 10028788, Manolo Albuquerque / 10010145, Marcos Figueiredo da Silva / 10150494, Mariana Oliveira Lima / 10062199, Matheus Soccol Frison / 10093787, Michel Martins dos Anjos / 10035810, Paulo Cesar Palhari / 10161190, Paulo Henrique Azevedo de Lima / 10064067, Priscila Regiane Sanches Ferreira / 10181695, Rafael Victor Pompeu Angelo da Silva / 10075082, Renan Pilotti Pereira de Lima / 10144958, Robson Rodrigo da Silva / 10008811, Rodrigo Melo Bandeira / 10219906, Taiane Lais Vieira / 10094314, Tainan de Mello Cerqueira / 10049244, Talles Tertuliano Tedeschi / 10123718, Victor Hugo Gomes de Souza / 10016398, Welington Pestana Conrado da Costa / 10119193, Weverton Amaral Gomidi.

**1.1.1.8.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10132941, Antonio Herondi Gomes / 10147697, Eder Simoes / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10119837, Fernando Pereira Bonoto / 10130346, Flavio

Duarte Peixoto / 10184352, Joao Manuel Paiva Lopes / 10002895, Jose Augusto Francisco / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10061218, Letycia de Oliveira Petri / 10164967, Michelle Conceicao Fernandes Santana / 10063363, Patricia Gomes da Silva.

**1.1.1.9. MINAS GERAIS**

10105330, Aldo Wilian Inascio / 10081996, Janio Marcio Alves Almeida / 10114137, Luiz Otavio Dias / 10173124, Marcelo Fontes de Oliveira / 10106830, Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves.

**1.1.1.9.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.

**1.1.1.10. PARÁ**

10166546, Alexandre Henrique Gouveia Soares / 10022058, Anaximandro Cairo Silva de Matos / 10142749, Anderson Castro Nunes de Souza / 10052199, Carlos Leonardo Cabral Soares / 10104215, Cassio de Lima Muniz / 10000501, Charles Freitas de Morais / 10105021, Danilo Takamori / 10079493, Dieggo Armando Prazeres Costa / 10096454, Diego Paulino de Matos / 10173535, Diego Rodrigues Silva Sousa / 10083453, Diogo Almeida de Sousa / 10127373, Emerson Luiz de Oliveira Santos Marques / 10179592, Fabio Pinto de Vasconcellos Rodrigues / 10172717, Fernando Colafranceschi da Silva / 10012575, Filipe de Souza Fereghetti / 10097660, Francisco Daybson Mesquita da Silva / 10171265, Francisco Granato Chaves / 10139152, Henrique Augusto Elerbrock dos Santos Komochema / 10078257, Henrique Sampaio Aletto de Lima / 10015715, Herbert Oliveira Alves / 10186577, Higo Freire da Costa / 10097215, Jackson Pereira de Lima / 10094259, Jailson Muniz Morais / 10016606, Jheyckson Burjack Morais / 10126073, Jheyson Carlos Zenaide / 10168577, Joao Victor Marques Paiva / 10002096, Jonas Castro Rodrigues Freire / 10145465, Jonas Peixoto Calasans Figueredo / 10127755, Jose Carlos Leal Neto / 10044505, Kaiqui Fernando Paulino Antunes / 10011256, Kenneth Porto do Nascimento Junior / 10072061, Kleber Daniel Sousa da Silva / 10177113, Lucas Diogenes Dantas / 10058841, Lucivaldo de Almeida dos Santos / 10042894, Maison Estevam Rodrigues / 10069921, Marcio Renato Lima Santiago / 10223574, Marcio Sergio Soares Austregesilo / 10098517, Marcos Andre da Silva Junior / 10238104, Mariana Moreira Fernandes / 10112273, Mauricio dos Santos Silva Junior / 10170069, Mauro Pereira Gomes Junior / 10123138, Nonato Junio Serrao Oliveira / 10158889, Pedro Henrique Moreira Serafim Monteiro de Oliveira / 10032273, Pedro Paulo do Nascimento Vercosa / 10001580, Pollyanna de Fatima Gouveia Freire Barros / 10024663, Rafael de Melo Leite / 10102699, Raimundo Pio Furtado Neto / 10102785, Raniel dos Santos Fernandes / 10133085, Renato Pennafort Rocha / 10087085, Roberta Garcia de Araujo Pimenta / 10157093, Romualdo de Araujo Silva / 10017848, Salim de Oliveira Junes / 10156732, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo / 10097477, Samuel Costa do Vale / 10158238, Wedja Yasmin Santos da Silva / 10097750, Wellington dos Santos Nascimento.

**1.1.1.10.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas / 10173495, Bruno Silva de Oliveira / 10205341, Edgar Victor de Azevedo / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro / 10041628, Fabio Dias de Brito / 10102051, Fabricio Moreira da Silva / 10138469, Fernando Souza do

Nascimento / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10072867, Joao Pereira Lima Filho / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho / 10115362, Rafael Miguel da Costa / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10076722, Wagner Pereira dos Santos / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.

**1.1.1.11. PIAUÍ**

10054274, Alan Santana de Macedo Brito / 10043751, Ana Leticia de Sousa Vasconcelos / 10006764, Carlos Antonio Andrade e Silva / 10186394, Emanuel Menezes Santos / 10017466, Ernesto Paulo Fontinele da Fonseca / 10016130, Everson Pinheiro Luz / 10094689, Everton Pereira Martins / 10183695, Felipe Moreira Sampaio / 10052726, Francisco Carlos Peixoto Mendes / 10153915, Genisson Rodrigues Albuquerque / 10181287, Ialan Augusto Arnes dos Santos / 10008106, Itacy Rodovalho de Alencar Neto / 10092829, Joao Paulo da Costa Godeiro / 10210891, Jordan Fellipe de Jesus Aguiar / 10163789, Leonardo Carvalho Yuan / 10156560, Lucas Augusto Gomes da Silva / 10115423, Lucas Nery de Alencar Freitas / 10013117, Luis Fernando de Assuncao Torres / 10110942, Maria Antonietta Ramos Bezerra de Menezes / 10098327, Rafael Moura Andrade / 10087736, Raphaya Mendes Barroso / 10002873, Talita Queiroz / 10167327, Tyson Martins Batista / 10129222, Uesley Oliveira Lins / 10159190, Valmario Domingos de Souza / 10078401, Victor Bruno Rodrigues da Costa / 10131300, Wenes Alexandre.

**1.1.1.11.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10164791, Juliano Quaresma de Oliveira / 10125582, Tulio Viana da Silva / 10050989, Uelton Pereira Goncalves.

**1.1.1.12. RIO DE JANEIRO**

10005642, Alexandre Goulart / 10126338, Anderson Cavalcanti de Albuquerque / 10047379, Antonio Augusto de Sousa / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos / 10173616, Leandro da Silva Chaves / 10158844, Lucas Viana Ferreira / 10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo / 10000547, Mauricio Alencastro de Souza Junior / 10064887, Melissa Motta Fernandes Leonor / 10082700, Renan Pinto dos Santos / 10014510, Sandro Pinto Castelano / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro.

**1.1.1.12.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10124120, Higor Vieira de Souza / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

**1.1.1.13. RIO GRANDE DO SUL**

10145512, Bruna Tozetto Menon / 10126220, Cristian Schneider / 10002903, Deivson Silva da Costa / 10168414, Douglas Anderle / 10190982, Eberson Jesus Antunes Martins / 10150840, Filipe Libio Feula / 10010721, Henrique Hepp / 10125218, Hully Andro Nickel / 10020286, Jean Fernando Selva / 10050683,

Joao Francisco Batista Macarini / 10140617, Kleyton Simoes Galvao Lemos / 10002160, Marcel Magalhaes Sobrinho / 10057624, Marcelo Rafael Kunz / 10047127, Marcio Rech Vizioli / 10003072, Panayotis Anastasiadis / 10083350, Pedro Schwarzbach Gasperini / 10012628, Rafaela Alban Cruz / 10007433, Ricardo Jorge do Nascimento Moreira / 10126864, Samuel Zandonai / 10033339, Thiago Duque Hackmann / 10090863, Vinicius da Roza Silva Neto / 10110626, Vinicius Freitas Ferreira / 10117729, Vinicius Vieceli Melo / 10022166, Wanderson Pereira de Oliveira Sobrinho.

**1.1.1.14. RONDÔNIA**

10042483, Adson Goncalves Haack / 10028299, Allan Diogo Penteado / 10052200, Allef Fernandes das Chagas / 10115007, Allison Kelvis de Almeida Prihl / 10166577, Anderson Tavares Schorn / 10095402, Artur Miyoshi Damazio Terada / 10195353, Barbara da Silva Belleza do Nascimento / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10096818, Caio Ruan Medeiros de Queiroz / 10079564, Carlos Henrique Farias dos Santos / 10068383, Cicero Batista Dias Neto / 10152472, Cleber Luiz Gemelli / 10031729, Cleyton Biguete / 10049525, Cristiano Thomaz Barroso / 10178180, Daniel Cardoso da Silva / 10111514, Daniel Formiga Abrantes / 10073293, Danilo Jose Liberato Freire da Silva / 10060794, Demetrio Souza Columbiano / 10090686, Dione Lopes Furtado / 10151960, Djalma Vasconcelos Batista Filho / 10123516, Edison Marcos Tomaz Junior / 10155078, Eduardo Almeida da Luz Amorim / 10009057, Eliandro Silva de Souza / 10000837, Elvis Rodrigues Ribeiro Silva / 10053453, Esdro Euzebio de Souza / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10198872, Filipe Silva de Melo / 10066972, Frederico Cesar de Souza Santana / 10167551, Geilson Mendes Vernochi / 10004586, Giullio Mazzocco Machado Silva / 10000882, Guilherme Alves Oliveira / 10156747, Guilherme Ferreira Pose / 10145913, Gustavo Biffi / 10168426, Higor Dias Santos / 10041286, Israel Sampaio Moraes / 10159440, Jefferson Costa Ferreira / 10115546, Joabe Teodoro Santos / 10131917, Joadi de Melo Lacerda Junior / 10030045, Joao Paulo Machado Feitosa / 10123313, Joesias de Santana Peixoto / 10079422, Jonatas Fredman de Almeida da Silva / 10147320, Jose Julien Neves Silva / 10063486, Kelvin Carlos Calente Bizi / 10219017, Lauro Cesar Kummer Barbosa / 10137349, Leonardo Dagostini / 10090908, Leonardo de Paiva Torres Pereira / 10128012, Luca de Paula Lazzarotto / 10020654, Lucas Bianche da Silva / 10013422, Luisa Maranhao de Araujo / 10166621, Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira / 10121496, Marcelo Marques Mendes / 10041512, Marcio Rodrigues de Souza Cunha / 10008160, Marcio Santana Motta / 10168588, Marcos Yoshimine Filho / 10186330, Matheus Domicioli Soares Viegas Pinheiro / 10104458, Matheus Seabra de Almeida / 10091349, Michael Brasil Borba / 10133306, Michel Camacho Marins / 10061092, Nelinaldo Irineu de Arruda / 10138929, Pedro Henrique Marques Dourado Lirio / 10068816, Rachel Lima de Alencar / 10135946, Rafael Bender / 10047167, Rafael Bottoni Vanzela / 10095726, Rafael Silva / 10122799, Randerson Oliveira Peixoto / 10155731, Raphael Rossetto de Paula / 10102007, Rodrigo Augusto Alves / 10097288, Rodrigo Correa de Souza / 10009643, Saulo Wilker de Moura / 10016844, Sheldon Goncalves dos Santos / 10000142, Sterferson Alexandre Junior / 10151116, Thiago Arruda / 10164922, Thiago Klein Fornazelli Martins / 10115029, Thiago Mourao Tomich / 10118828, Tiago Ederson Ferreira dos Santos / 10004911, Valdemir de Sousa Rodrigues / 10182554, Victor Cunha da Conceicao / 10111378, Vinicius Augusto Lechiv / 10087384, Walter Joaquim Almeida Matta Junior / 10150074, Wesley Santos da Silva / 10098135, Yves Lopes Ramos.

**1.1.1.14.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10037726, Adalto Veloso de Oliveira / 10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira / 10071124, Aline

Marinho Santos / 10193190, Alison Reginaldo Silva / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida / 10078092, Bruno Moreira de Souza / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa / 10145689, Erick Marques Reis de Souza / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10182904, Glauber de Andrade / 10035184, Jhonatan Lira de Moura / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10195804, Keops Dutra Camara / 10006642, Luciano Silva Araujo / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10065848, Paulo Jose da Costa / 10155200, Phillippe Machado Silva / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10017961, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento / 10007190, William Araujo da Silva.

**1.1.1.15. RORAIMA**

10021060, Alexandre Mendes Matsdorff / 10142775, Diana Cintia Duarte de Franca / 10137529, Diego de Almeida Porto / 10090622, Diogo Barrozo Cunha / 10008335, Fabio Melo de Souza / 10045442, Gustavo Henrique Almeida Alvim / 10173999, Jansen Costa Carvalho / 10169679, Leticia de Freitas Pereira / 10168561, Marcius Yago Fendeler Hoelz / 10174609, Maria Lais Costa Lima Machado / 10148057, Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior / 10002177, Rafael Bittencourt da Silva Andrade / 10167407, Rodrigo Franca de Oliveira / 10193719, Tayner Suzano de Freitas / 10088382, Uriel Souza Santana.

**1.1.1.15.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10127279, Gilson Gomes da Silva / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10126250, Isaias Magalhaes dos Santos / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior.

**1.1.1.16. SÃO PAULO**

10114168, Allan Jose Salles dos Santos / 10111680, Janderson Domarco Silveira Mendes / 10213457, Joao Rosal Bino / 10085270, Jonathan Ferreira Batista / 10107629, Kelvin Rissato Tavares / 10060523, Leonardo Cunha de Oliveira / 10114563, Leonardo Faria Carvalho / 10006614, Lucas Brunelli de Moura / 10114858, Lucas Santos de Oliveira / 10040387, Marco Antonio da Nobrega Noronha / 10090103, Ramatis Machado Scarponi Cruz.

**1.1.1.17. TOCANTINS**

10161417, Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves / 10209272, Gerson Gomes de Oliveira Junior / 10135114, Glecio Vital dos Santos / 10089818, Gustavo Fagotti Correa / 10108739, Gustavo Felipe Kenji Miyashiro / 10204014, Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira / 10201684, Isabelly Cabral do Nascimento / 10025237, Joao Victor Guimaraes e Bandeira / 10106802, Lucas Barros Torres de Oliveira / 10019706, Rafael Reges Amaral / 10025396, Rodrigo Neri Danziato / 10007966, Samir Siriano Barros / 10047231, Tiago Maiques Hersen / 10054062, Yuri Agra Sagratzki.

**1.1.1.17.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10172590, Felipe Borges de Oliveira / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10025640, Rafael Rezende Ferreira / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos /

10174554, Weiler Arruda Guimaraes.

**1.2. Convocação para a matrícula no CFP dos candidatos relacionados no subitem 3.1 do Edital nº 52 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de outubro de 2019, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.**

**1.2.1. TERCEIRA TURMA**

**1.2.1.1. GOIÁS**

10154953, Frederico Azeredo Borges.

**1.2.1.2. MARANHÃO**

10110485, Francisco Deoclecio de Araujo.

**1.2.1.3. MATO GROSSO**

10165783, Cassia Maria Neres Coelho.

**1.2.1.4. PARÁ**

10176454, Carlos Henrique de Carvalho Lemos / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva.

**1.2.1.5. RONDÔNIA**

10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier.

**1.2.1.6. RORAIMA**

10001042, David Fiuza Fialho / 10158510, Milton Montenegro Cantanhede.

**1.2.1.7. SÃO PAULO**

10144742, Cristiano Benedito Spolidoro.

**1.2.1.8. TOCANTINS**

10200300, Andre Roberto Oliveira de Castro / 10167692, Jose Eduardo Cardoso.

**2. DA MATRÍCULA**

2.1. A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, **via internet**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, no período de **8 horas** do dia **29 de junho de 2020** e **16 horas** do dia **1º de julho de 2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**2.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA**

2.1.1. Para efetuar a matrícula, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, o candidato deverá atualizar a Ficha de Identificação Pessoal (FIP), realizar *upload* de atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1, além de comprovantes de testes para o Covid-19 (se houver).

2.1.1.1. Caso o candidato deixe de realizar o *upload* do atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1 e com o teste para Covid-19 (se houver), a matrícula será realizada com a observação de "**matrícula com pendência**".

2.1.2. Após realizar a matrícula, o candidato deverá:

2.1.2.1. Apresentar-se pessoalmente no dia 08 de julho de 2020, no local de realização do Curso de Formação Profissional, para cumprimento do protocolo de vigilância epidemiológica local.

2.1.2.2. Apresentar-se pessoalmente no dia 15 de julho de 2020 munido do comprovante de matrícula impresso, no horário nele determinado, no local de realização do Curso de Formação Profissional.

2.1.2.3. **Por ocasião das apresentações previstas nos itens anteriores, serão realizados novos testes para Covid-19**, sendo necessária a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação.

2.1.3. O Cebraspe não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, indisponibilidade/falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.4. O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula até as **16 horas (horário oficial de Brasília/DF)** do dia **1º de julho de 2020**, confirmando a sua matrícula no CFP, será eliminado do certame.

2.1.5. Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

2.1.6. Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no CFP, que formalize, imediatamente, sua decisão ao Cebraspe por meio do *e-mail* sac@cebraspe.org.br. O candidato deverá enviar também a cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade.

2.1.7. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.

2.1.8. O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9. Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10. Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

## 3. DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL

3.1. O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.

3.2. O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3. O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.

3.3.1. O Curso de Formação Policial será realizado na **UNIPRF, localizada na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC**.

3.4. Será eliminado do concurso o candidato que:

a) deixar de realizar a matrícula no Curso de Formação Policial, dele se afastar por qualquer motivo, não obtiver frequência integral no Curso e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais; ou

b) desistir expressamente do curso.

3.5. As despesas decorrentes da participação no concurso público correm por conta dos candidatos.

3.5.1. Durante o CFP, o candidato fará jus a auxílio financeiro de 50% da remuneração da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, na forma da legislação vigente, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.6. O candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades na UNIPRF o enxoval listado abaixo, em conformidade com o Ofício nº 7/2020/CFP/DPP/CLA/UNIPRF/DIREX, de 12 de junho de 2020 (SEI 26185712):

Materiais Obrigatórios:

I - duas calças jeans, de cor azul marinho;

II - duas camisetas de gola redonda, de cor branca;

III - duas camisetas regatas, de cor branca;

IV - um top para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**feminino**);

V - duas bermudas de *cotton* ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**feminino**);

VI - dois shorts de *tactel* ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**masculino**);

VII - uma sunga de banho, de cor azul marinho (**masculino**);

VIII - um maiô para natação, de cor azul marinho (**feminino**);

IX - duas calças táticas, de cor caqui;

X - um agasalho, de cor preta;

XI - dois pares de meias, de cor preta;

XII - dois pares de meias soquetes, de cor branca;

XIII - um par de botas táticas (coturno), de cor caqui;

XIV - um par de tênis para corrida;

XV - sandálias (tipo havaianas ou similar), de cor preta;

XVI - um cinto em *nylon*, com fivela reversível, de cor caqui;

XVII - rede, liga elástica e grampos para cabelo, cor preta (**feminino**);

XVIII - uma mochila, com capacidade entre 25 e 35 l, cor preta;

XIX - dois pares de elástico do tipo bombacha;

XX - uma capa de chuva em *nylon*, de cor preta;

XXI - um cadeado pequeno;

XXII - material de higiene pessoal;

XXIII - um borrifador/pulverizador manual (plástico), de 500 ml;

XXIV - um tubo de álcool gel 70% para uso pessoal;

XXV - dez máscaras de proteção facial em tecido, de cor branca;

Especificação: a máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente o queixo e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. A parte superior deverá cobrir o nariz chegando, aproximadamente, na base da linha dos olhos. A parte inferior deverá ultrapassar por completo a curvatura do queixo. Deve ser confeccionada com tecido confortável e adaptar-se bem ao rosto, para evitar a sua recolocação a todo momento. Para a confecção da máscara, são recomendados tecidos 100% algodão ou *cotton*. Devem ser evitados os materiais que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros tecidos sintéticos. Deve ser completamente branca, inclusive elásticos, costuras e aviamentos, sem qualquer tipo de simbologia ou marca. As máscaras são individuais, não podendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese e devem ser bem higienizadas (o Ministério da Saúde indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso).

XXVI - um cantil com capacidade de até um litro, cor preta;

XXVII - um óculos de proteção para as instruções de Armamento, Munição e Tiro;

XXVIII - protetor intra-auricular para as aulas de Armamento, Munição e Tiro;

XXIX - uma peça de vestuário ou assemelhado, visando proteger a área do pescoço, do tipo "*Shemagh*", "lenço palestino" ou equivalente, podendo ainda ser uma toalha de pequena dimensão, desde que não venha a interferir no manuseio/movimentação de armas quando em bandoleira, nem apresente extremidades sobrepostas ao colete ou outro vestuário usado, cor branca.

XXX - um coldre para uso exclusivo em treinamento operacional - Arma curta de dotação da PRF (Glock G17 Gen 4);

Especificação: coldre em polímero para pistola Glock G-17 Gen4. O corpo do coldre deve cobrir totalmente o guarda-mato e o ferrolho, permitindo acionamento do retém do carregador para troca administrativa, mesmo com o coldre travado. Deve possuir sistema manual de retenção, com acionamento por meio de uma tecla que libera uma alça pivotante, não podendo esta girar automaticamente apenas pelo acionamento da trava. O destravamento da alça pivotante será feito pelo operador que, ao empunhar o

armamento, será capaz de pressionar a tecla para baixo com o polegar, habilitando assim o basculamento da alça para frente e possibilitando o saque da arma de fogo. O saque do armamento será na vertical, não sendo admitidos coldres que interfiram na biomecânica do saque ou imponham movimentos adicionais (giro, torção ou capotamento) ao armamento para sua retirada vertical do coldre. O coldre poderá ser de cintura ou de perna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui.

XXXI - cinto de guarnição produzido em material flexível com fivela rígida e dupla retenção, largura aproximada de 5 cm, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXII - quatro presilhas flexíveis para fixação do cinto de guarnição junto ao cinto da calça, cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXIII - um porta carregador duplo, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para carregador da pistola Glock G17);

XXXIV - um porta algema, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXV - um porta lanterna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para lanterna entre 10 cm e 20 cm);

XXXVI - uma lanterna tática (de qualquer cor), com acionamento traseiro, com tecla que possa ser acionada com o polegar e não ficar permanentemente ligada. A cada acionamento da lanterna, esta não deve alterar o modo de operação (forte/fraca/estrobo, etc), devendo possuir comprimento entre 10cm e 20 cm, e espessura da parte que se empunha não superior a 3,5 cm de diâmetro e intensidade a partir de 100 (cem) lúmens;

XXXVII - um coldre IWB (de uso interno, velado) para arma curta de dotação da PRF (Glock - G17) para porte velado do armamento;

Especificação: o coldre deve ser confeccionado de material rígido tipo polímero (incluindo Kydex, Hosltex ou Baltoron), fibra de carbono. Deve cobrir e proteger totalmente o ferrolho, guarda-mato e gatilho, de forma que, quando coldreada, o contato acidental com o gatilho seja impossível. Deve possuir um formato anatômico sem aresta, pontas ou cantos vivos que possam arranhar ou lesionar o usuário. Deve possuir sistema de retenção por pressão, preferencialmente regulável e de forma que o travamento e o destravamento sejam feitos automaticamente por pressão de sobressalto assim que a arma for inserida/ retirada, sem a necessidade de acionamento de tecla específica pelo usuário. Seu encaixe no cinto dever ser feito por meio de presilha, preferencialmente em lâmina de aço, com comprimento que permita ancoragem em cintos de até 40mm de largura. O coldre, quando vestido, deve permitir ao usuário empunhar a arma completamente antes de sacar.

XXXVIII - um Torniquete Tático;

Especificação: torniquete do tipo manual, para uso em membros superiores e inferiores, com fecho ajustável, tirante confeccionado em nylon, aplicador de pressão com dispositivo de torção em polímero ou metal, dispositivo de ajuste/fixação do tirante com uso de velcro ou fivela metálica e etiqueta para inscrição da hora da aplicação do torniquete. Dimensões mínimas: 70 cm × 4 cm.

XXXIX - uma Bandagem de Emergência ("Israelense");

Especificação: em tecido elástico com três camadas de almofada absorvente, com aplicador de pressão (barra de pressão) e trava plástica para arremate final da fixação. Deve possuir embalagem à vácuo

que mantenha a bandagem esterilizada. O pacote deve ser pequeno o suficiente para transportar no bolso ou em uma bolsa MOLLE. Dimensões mínimas: 10,16 cm × 4 m.

XXXX - uma compressa de gaze rolo tipo queijo;

Especificação: confeccionada em algodão, altamente absorvente, não estéril, com 9 a 13 fios. Dimensões mínimas: 7,5 cm × 3 m.

Materiais opcionais (levando em consideração as condições climáticas para o período):

I - Camisa térmica com proteção solar, tipo segunda pele, de cor branca;

II - Cachecol, de cor preta;

III - Gorro, de cor preta;

IV - Luvas, de cor preta;

V - Agasalho para instruções de Princípios Básicos para a Saúde, de cor preta.

**3.7. DA FREQUÊNCIA NO CFP**

3.7.1. A frequência em 100% das atividades do CFP é obrigatória e será aferida, diariamente, em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da coordenação do CFP.

3.7.1.1. Será permitido o percentual de até 15% de faltas justificadas.

3.7.2. Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.

3.7.3. Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino.

3.7.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e a assinatura da frequência.

3.7.3.2. **Não será permitido o uso de qualquer equipamento para gravação das aulas pelos candidatos**.

3.7.3.3. A eventual eliminação do candidato, com base no subitem anterior, e a sua consequente exclusão do concurso independem dos resultados obtidos durante a realização do CFP.

**3.8. DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP**

3.8.1. Serão aplicadas duas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com **80 itens cada**, que versarão sobre todos os conteúdos abordados no CFP.

3.8.2. As provas objetivas serão do tipo certo/errado, sem apenação.

3.8.3. As provas objetivas serão constituídas de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

3.8.4. O candidato deverá marcar, para cada item, um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3.8.5. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento das folhas de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

3.8.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido das folhas de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas nas folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada e(ou) campo de marcação não preenchido integralmente.

3.8.7. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais na folha de respostas, em especial seu nome, o número de sua inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.8.8. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.8.9. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um agente do Cebraspe devidamente treinado.

3.8.10. O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação prevista, receberá nota zero.

3.8.11. O candidato que utilizar e(ou) tentar utilizar meios fraudulentos para a realização das provas, em favor próprio ou de terceiros, será excluído da sala e receberá nota zero na prova objetiva do CFP.

**3.8.12. DO COMPARECIMENTO ÀS PROVAS**

3.8.12.1. As provas objetivas serão aplicadas nas datas prováveis de **13 de setembro de 2020 e 25 de outubro de 2020**, às **9 horas** (horário local), para todos os candidatos, no mesmo local e endereço de realização do CFP.

3.8.12.2. As provas objetivas terão a duração de **2 horas cada**.

3.8.12.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e de documento de identidade original.

3.8.12.4. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

3.8.12.5. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento às provas implicará a atribuição de nota zero às respectivas provas.

3.8.12.6. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em data, em horário e(ou) em local diferente dos estabelecidos.

3.8.12.7. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas com armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início das provas para o acautelamento da arma.

3.8.12.8. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*®, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

3.8.12.9. No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados neste edital.

3.8.12.10. Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados neste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

3.8.12.11. A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

3.8.12.12. O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

3.8.12.13. O candidato só poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário previsto para o término.

3.8.12.14. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.

3.8.12.15. O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

3.8.12.16. Terá suas provas anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em

qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase ou etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) não permitir a coleta de dado biométrico.

3.8.12.17. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

3.8.12.18. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

3.8.12.19. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

3.8.12.20. O descumprimento de quaisquer das instruções referentes aos procedimentos de segurança do concurso implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.8.12.21. Serão divulgadas oportunamente as informações a respeito das medidas de proteção que serão adotadas nos dias de realização das provas, em razão da pandemia do novo coronavírus.

**3.8.13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

3.8.13.1. Todos os candidatos terão as suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

3.8.13.2. A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

3.8.13.3. A nota nas provas objetiva será igual à soma das notas obtidas em cada um dos itens que as compõem.

**3.8.14. DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP**

3.8.14.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do CFP serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, a partir das **19 horas** (horário oficial de Brasília/DF) nas datas prováveis de **13 de setembro de 2020** e de **25 de outubro de 2020**.

3.8.14.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do Curso de Formação Policial disporá das **9 horas** do primeiro dia às **18 horas** do último dia para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente, conforme datas determinadas no caderno de provas.

3.8.14.3. Os recursos deverão ser apresentados segundo as especificações constantes no Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações.

**3.9. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANUSEIO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO**

3.9.1. Após a matrícula no CFP e antes do início das atividades de ensino, todos os alunos deverão assinar por meio físico ou digital o **"Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação"**, para a utilização do ambiente de treinamento nos sistemas operacionais. Caso o aluno se negue a assinar o referido termo, não poderá utilizar o ambiente de treinamento nos sistemas operacionais, sendo, consequentemente, reprovado nas disciplinas que utilizarão os sistemas.

3.9.2. A não observância do teor do Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

3.10. As avaliações práticas serão aplicadas em datas e horários a serem definidos pela Coordenação-Geral do CFP e publicados no boletim de serviço da Coordenação-Geral do CFP.

3.10.1. Os candidatos só poderão realizar a prova prática na respectiva data, horário e local determinados no boletim de serviço.

**4. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR**

4.1. Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao subitem 13.4 do Edital nº 1 – PRF, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações, caso a Coordenação-Geral do CFP, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

4.2. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica complementar, no local, na(s) data(s) e no(s) horário(s) informados pela Coordenação-Geral do CFP.

4.3. A avaliação psicológica complementar será de responsabilidade do Cebraspe.

4.4. A Coordenação-Geral do CFP instituirá comissão com a finalidade de identificar os alunos que deverão ser submetidos à avaliação psicológica complementar.

4.4.1. A comissão elaborará relatório, com base no formulário Fato Comportamental Observado, sugerindo à Coordenação-Geral do CFP o encaminhamento do aluno para a realização da avaliação psicológica complementar.

4.5. O candidato a ser submetido à avaliação psicológica complementar será notificado formalmente pela Coordenação-Geral do CFP, pessoalmente e por meio de documento próprio.

4.6. A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016 e nº 006/2019.

4.7. A avaliação psicológica complementar consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas validados cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pleiteado, visando verificar:

a) personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inovação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros.

b) raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico, raciocínio verbal.

c) habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa, memória visual.

4.7.1. A avaliação psicológica avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.

4.7.2. Considerando a análise dos fatos observados e o estudo científico do cargo que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão aplicados instrumentos e técnicas psicológicas que resultarão na elaboração do laudo psicológico.

4.7.3. Independentemente do resultado, o candidato receberá o seu laudo psicológico.

4.8. No processo de avaliação psicológica complementar, o candidato será considerado **apto** ou **inapto**.

4.9. Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva.

4.10. A entrevista devolutiva é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

4.11. O resultado obtido no processo de avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e os psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.12. O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na entrevista

devolutiva, comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

4.13. Na entrevista devolutiva, serão apresentados ao psicólogo constituído, e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.

4.14. Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a entrevista devolutiva, tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

4.15. O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença dos psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.16. Após a entrevista devolutiva, o candidato que desejar poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

4.17. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica complementar disporá de **dois dias úteis** para fazê-lo, contados a partir da entrevista devolutiva.

4.18. Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.

4.19. A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, que não tenha participado das outras fases da avaliação psicológica complementar.

4.20. Após o resultado provisório, o candidato poderá ser afastado, total ou parcialmente, de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP, até o resultado definitivo da avaliação psicológica complementar, sendo justificadas as faltas em caso de não eliminação.

4.21. Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica complementar.

4.22. Os resultados do candidato na avaliação psicológica complementar, provisório e definitivo, serão publicados pelo Cebraspe por meio de edital específico.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Eventuais editais de convocação para o CFP, em segunda chamada, serão publicados no *Diário Oficial da União* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18.

5.2. O edital de resultado final no CFP será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, na data provável de **6 de novembro de 2020**.

**EDUARDO AGGIO DE SÁ**
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200374**

Número do Contrato: 20/2018.
Nº Processo: 08320004427201722.
PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 14049599000162. Contratado : A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA - .Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses,reajuste contratual e mudanç de endereço de prestação dos serviços para a sede definitiva. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002; Decreto 2271/1997. Vigência: 25/06/2020 a 25/06/2021. Valor Total: R$68.455,09. Fonte: 144000000 - 2020NE800466 Fonte: 144000000 - 2020NE800467 Fonte: 144000000 - 2020NE800468 Fonte: 144000000 - 2020NE800469. Data de Assinatura: 15/06/2020.

(SICON - 24/06/2020)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 200364**

Nº Processo: 08385016749201921.
PREGÃO SISPP Nº 6/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 14798740000715. Contratado : ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - .Objeto: Contratação de serviços comum de acessoà Internet e comunicação de dados, conforme condições dispostas Edital e anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/06/2020 a 23/06/2021. Valor Total: R$27.861,96. Fonte: 100000000 - 2020NE800380. Data de Assinatura: 23/06/2020.

(SICON - 24/06/2020)

## DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 200366**

Nº Processo: 08389001272202083. Objeto: Contratação de serviço de guincho para remoção/recolhimento de veículos leves, pesados e barcos, com a finalidade de atender as demandas geradas pelas Delegacia de Polícia Federal em Foz do iguaçu/PR, Guaíra/PR, Cascavel/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 31. Edital: 25/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Avenida Paraná 3470/3471, Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200366-5-00006-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MOZART PERSON FUCHS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/06/2020) 200366-00001-2020NE000170

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 200394**

Nº Processo: 08420000067202067.
DISPENSA Nº 1/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 18853802000100. Contratado : LEMON COMERCIO E SERVICOS EIRELI -.Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split System, marcas e capacidades diversas, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Federal na cidade de Mossoró/RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e posteriores alterações. Vigência: 04/05/2020 a 04/05/2021. Valor Total: R$10.788,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800107. Data de Assinatura: 04/05/2020.

(SICON - 24/06/2020)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 200356**

Nº Processo: 08455019947201976.
PREGÃO SISPP Nº 16/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 39128525000142. Contratado : CETEST RIO LTDA -.Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção predial e climatização, para prestaçao de serviços contínuos e sob demanda nos sistemas, equipamentos e instalações prediais (instalações civis, elétricas e mecânicas) já existentes ou que venham a ser instalados, pertencentes as unidades da SR/PF/RJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002 .Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021. Valor Total: R$3.472.999,96. Fonte: 100000000 - 2020NE800361 Fonte: 100000000 - 2020NE800362. Data de Assinatura: 19/06/2020.

(SICON - 24/06/2020)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 200360**

Número do Contrato: 55/2016.
Nº Processo: 08500315992201613.
PREGÃO SISPP Nº 14/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIAEIRELI. Objeto: Aditamento ao objeto do contrato de 01(um) posto de serviço com propósito na contratação de serviços continuados de recepcionistas,carregadores e supervisores uniformizados para prestação de serviços de apoio a atividades materiais acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Superintendência Regional de Policia Federal em São Paulo e unidades descentralizadas, com execução indireta nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Vigência: 16/06/2020 a 26/12/2020. Valor Total: R$370.612,80. Fonte: 100000000 - 2020NE800091. Data de Assinatura: 16/06/2020.

(SICON - 24/06/2020) 200360-00001-2020NE800001

## POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**EDITAL Nº 67 - PRF, DE 23 DE JUNHO DE 2020**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) - terceira turma, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CFP

1.1 Convocação para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 TERCEIRA TURMA

1.1.1.1 ACRE

10020221, Alan Almeida de Souza / 10171210, Alicarlos Cardoso Carius / 10084848, Amanda Ribeiro da Silva / 10167300, Fernanda de Lima Lenci Araujo / 10036528, Francisco Benedito Ferreira / 10196322, Gabriel Chalub Brana / 10118697, Gustavo Roberto de Carli / 10120369, Isequiel Melo de Moura / 10075263, Jose Augusto Barbosa Filho / 10106205, Laiane Parente de Oliveira / 10133145, Lucas Machado Duarte / 10116764, Sophia Veras Barroso / 10199461, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila.

1.1.1.1.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10117900, Emerson de Araujo / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10094165, Victor Lima Silva.

1.1.1.2 AMAPÁ

10128311, Bruna Vieira de Santana / 10206718, Bruno Henrique Cassimiro dos Reis / 10121677, Cezar de Oliveira Pereira / 10084874, Davi Jamesson Lopes Barros / 10155963, Erbson Jodnes Lima da Silva / 10178895, Fabricio Lobato Alencar / 10157295, Fernando Henrique de Oliveira Freire / 10134238, Gustavo Viana Nascimento / 10169504, Hugo Jose Muniz Silva / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10196245, Jordy Lustosa Bezerra / 10156049, Jose Guimaraes Avila Neto / 10099739, Jose Vitor Medeiros de Oliveira / 10065868, Luan Marcolin Barbosa da Silva / 10193763, Pablo Fernandes de Araujo / 10001583, Paulo Henrique de Lima Ribeiro / 10054134, Pedro Henrique de Moura Dantas / 10078277, Pedry Frederico Galvao / 10089970, Ranyere Castro Isidro / 10130285, Rodrigo Silva Rezende / 10182450, Rodrigo Vargas Tolentino / 10159974, Ronaldo Correia da Silva / 10147326, Ronny Magno Rocha da Silva / 10057981, Thiago de Carvalho Alves / 10112810, Willys de Matos Amador / 10044157, Yuri Zarjitsky Carvalho.

1.1.1.2.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10162581, Diego Barros do Carmo / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque / 10015732, Murilo Moura Barreto / 10187395, Pedro Antonio dos Santos Almeida / 10053336, Sandro Alex Costa / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

1.1.1.3 AMAZONAS

10065206, Alan Carlos Paiva / 10010452, Chardson Moldes da Costa / 10031832, Cristian Alves de Lara / 10019007, Diego Oliveira de Sousa / 10155735, Diogo Haruyuki Lopes Arai / 10025931, Dyego Tharlles Bento Padilha / 10169368, Eva Moraes Santos / 10140808, Fabricio Laureano Torres / 10169696, Guilherme Koga / 10176186, Igor Glazar Teixeira / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior / 10122128, Jesica Carolina Cuello / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior / 10142846, Luan Menezes Prata / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo / 10203478, Lucas Emerick Bandeira / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade / 10114308, Matheus Petry Correa / 10192213, Mauro Victor de Carvalho / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite / 10025461, Rafael de Luna Barbosa / 10025160, Renato Loss de Freitas / 10106031, Renner Parente da Silva Junior / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira / 10184053, Silmara Bezerra Miranda / 10158233, Silvia Cintia Coelho / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva.

1.1.1.3.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10151001, Moises Silva dos Santos / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

1.1.1.4 BAHIA

10112400, Abymaelson Jose Nobrega de Lima / 10163821, Marcilio Melo Matos / 10136367, Pablo Ruan Andrade Araujo / 10173874, Piotri Iano Sousa e Rocha / 10132242, Rafael Mendes Matos / 10001839, Raimundo Alves dos Santos Neto / 10156796, Rivanio Reicardo Santos Silva / 10001365, Rogerio Lopes Vilasboas / 10075404, Saulo Vitor Abreu Cerqueira / 10009968, Tarcisio Cardoso Reis / 10159679, Thais Furtado Ferreira / 10012108, Thais Moreira de Carvalh / 10170735, Thallanta Terezinha Mauricio de Araujo / 10108881, William Carvalho Amaral de Sousa.

1.1.1.4.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10134313, Heitor Bispo dos Santos / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues.

1.1.1.5 GOIÁS

10142671, Anderson Mota Trein / 10007215, Andre Bezerra Marinho / 10121736, Cassiano Metier Moura / 10190409, Diego Azara Lobo / 10011431, Diego Lima Wilhelms / 10120675, Eduardo Marques Barbosa / 10124542, Filipe Schweigert Pooz / 10215708, Gabriel Cesar Pereira da Cunha / 10134617, Gabriel Ferreira de Oliveira / 10034248, Guilherme Melo da Silva Lima / 10159453, Guilherme Ribeiro Silva / 10040406, Italo Flavio Correia Barbosa / 10033686, Jessica Maiara Bernardes Dias / 10177150, Joao Paulino Cardoso Neto / 10011440, Lara Christina Braga de Oliveira / 10081517, Luiz Eduardo Pinto de Melo / 10077170, Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior / 10062048, Marcelo Guimaraes da Cunha / 10096560, Matheus do Rego Araujo / 10077362, Maycon Douglas Gugger Pinheiro Costa / 10096776, Murilo Vilela Freitas Martins / 10015649, Nathan Nascimento Marques / 10116223, Pedro Henrique Cirineu Martins / 10170401, Rafael Magalhaes de Carvalho Silva / 10018285, Ricardo Pereira de Almeida / 10174003, Rodrigo Oliveira Takenaka / 10182041, Thiago Rodrigues Pereira / 10109836, Victor Henrique Santana de Souza / 10153068, Wagner Carvalho Silveira Junior.

1.1.1.5.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10008345, Alex Moreira Lopes / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10153157, Eudomar Macedo Lisboa / 10088554, Jeorge Lucas Ribeiro Lima / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins.

1.1.1.6 MARANHÃO

10043709, Arthur Felipe da Silva Lima / 10095289, Deifson Moseles Silva de Oliveira / 10117746, Diego Santos Iglesias Aureliano / 10140203, Hugo Leonardo Barros Cunha / 10086723, Humberto Ferreira de Freitas / 10012973, Magnus Kelly de Freitas Ribeiro / 10085788, Manoel Gomes Pedroza Neto / 10147735, Maykon Azevedo / 10149737, Rafael Victor Ribeiro / 10174759, Raphael Freitas Silva Santos / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10167199, Sammy Ovio Molinari Oliveira / 10051103, Sergio Antonio Nascimento Garcia.

1.1.1.6.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva / 10066595, Walter Alves Curvel Franca.

1.1.1.7 MATO GROSSO

10118626, Agapito Alves de Freitas Filho / 10103410, Alexandre Augusto Pecera Tardio / 10120648, Alexandro Queiroz de Oliveira / 10161717, Ariel Makiama / 10047425, Bruno Trombetta / 10178733, Caio Vinicius Alves Vieira / 10178447, Camila Koelln / 10249548, Carlos Adler Barbosa Monteiro / 10009694, Cris Rogerson Tonon / 10211071, Cristiano Balke Junior / 10126649, Douglas Athaide Nocelli / 10150096, Eduardo Fonseca Reis Resende / 10159768, Fabio Hideki Shiomi / 10014453, Felipe Leao Sampaio Maia / 10067611, Fernando Silva Myashita / 10036349, Flavio Luiz de Souza Junior / 10140618, Henrique Caue Demarchi Harami / 10043785, Hully Vanessa Moreira Goncalves / 10042495, Igor Nathan Alves de Carvalho / 10147016, Igor Rodrigues de Souza / 10164584, Igor Wosniak / 10162776, Israel Cavalcante Alencar / 10012386, Jayder Lucas Hotts Romancini / 10002233, Joao Ricardo Vinco Almeida / 10088489, Joao Vieira da Costa Neto / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10125071, Kelly Cristina Nascimento Amancio / 10199744, Leandro Rodrigues da Silva / 10004134, Lidiane Aparecida Moreira / 10061655, Lucas Leonardo Gaburro Amancio / 10134914, Luis Gustavo de Souza Yankievicz / 10118455, Mauricio Hamad de Camargo / 10087605, Paulo Roberto Soares Dutra / 10172052, Pedro Henrique Barros Goncalves / 10143556, Pedro Henrique Vidigal Andrade

/ 10003923, Pedro Zanon Delamuta / 10096609, Rafael Augusto Harnisch / 10140108, Rafael Martin Moreira Marques / 10040988, Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior / 10085031, Ricardo Silva de Paula / 10182428, Roberto de Azevedo Oliveira / 10041723, Thalita Ferreira Soares / 10033694, Thiago Abido Perdigao / 10058475, Thiago Martins da Silva / 10105193, Thiago Saraiva Lopes / 10112397, Tulio Mamede Goncalves / 10131319, Vinicius Adalberto de Oliveira / 10081758, Vinicius Surmacz / 10003139, Wellington Trochik / 10172588, Willian Toshio Tateyama.

1.1.1.7.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10089846, Hugo Campos dos Santos / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca / 10194974, Paulo Roberto Santos / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10002187, Vitor Manoel da Costa / 10120886, Wellington de Abreu Gomes.

1.1.1.8 MATO GROSSO DO SUL

10047917, Andreia de Amorim Oliveira / 10115228, Arthur Deotti Victoriano / 10154703, Aurelio de Lima Martins / 10013205, Caroline de Carvalho Mota / 10163173, Cezar Francisco Ribas / 10121995, Claudinei Stachiu / 10044112, Danilo Carpejani / 10137705, Danilo Henrique Frazao Dutra / 10005104, Eduardo Campos Casonato / 10094228, Evilon Luiz de Souza / 10143059, Ewerton Sirio Wiesenhutter / 10048655, Flavio de Almeida Batista Dessandre / 10063288, Guilherme Augustus Frasson Barreto / 10242534, Guilherme de Almeida Lezcano / 10151487, Guilherme Gabrieli Campos / 10051515, Henrique Bosa Consoni / 10011026, Heraldo Alves da Cunha / 10040754, Histefani Silva Almeida / 10112362, Isabella Doreto Hernando / 10048226, Janio Mayk Pinheiro de Oliveira / 10086328, Jeferson Itamar Hollmann / 10251900, Jose Augusto Cantalejo Mazzaro / 10177185, Leonardo de Castro Franco / 10028788, Manolo Albuquerque / 10010145, Marcos Figueiredo da Silva / 10150494, Mariana Oliveira Lima / 10062199, Matheus Soccol Frison / 10093787, Michel Martins dos Anjos / 10035810, Paulo Cesar Palhari / 10161190, Paulo Henrique Azevedo de Lima / 10064067, Priscila Regiane Sanches Ferreira / 10181695, Rafael Victor Pompeu Angelo da Silva / 10075082, Renan Pilotti Pereira de Lima / 10144958, Robson Rodrigo da Silva / 10008811, Rodrigo Melo Bandeira / 10219906, Taiane Lais Vieira / 10094314, Tainan de Mello Cerqueira / 10049244, Talles Tertuliano Tedeschi / 10123718, Victor Hugo Gomes de Souza / 10016398, Welington Pestana Conrado da Costa / 10119193, Weverton Amaral Gomidi.

1.1.1.8.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10132941, Antonio Herondi Gomes / 10147697, Eder Simoes / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10119837, Fernando Pereira Bonoto / 10130346, Flavio Duarte Peixoto / 10184352, Joao Manuel Paiva Lopes / 10002895, Jose Augusto Francisco / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10061218, Letycia de Oliveira Petri / 10164967, Michelle Conceicao Fernandes Santana / 10063363, Patricia Gomes da Silva.

1.1.1.9 MINAS GERAIS

10105330, Aldo Wilian Inascio / 10081996, Janio Marcio Alves Almeida / 10114137, Luiz Otavio Dias / 10173124, Marcelo Fontes de Oliveira / 10106830, Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves.

1.1.1.9.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.

1.1.1.10 PARÁ

10166546, Alexandre Henrique Gouveia Soares / 10022058, Anaximandro Cairo Silva de Matos / 10142749, Anderson Castro Nunes de Souza / 10052199, Carlos Leonardo Cabral Soares / 10104215, Cassio de Lima Muniz / 10000501, Charles Freitas de Morais / 10105021, Danilo Takamori / 10079493, Dieggo Armando Prazeres Costa / 10096454, Diego Paulino de Matos / 10173535, Diego Rodrigues Silva Sousa / 10083453, Diogo Almeida de Sousa / 10127373, Emerson Luiz de Oliveira Santos Marques / 10179592, Fabio Pinto de Vasconcellos Rodrigues / 10172717, Fernando Colafranceschi da Silva / 10012575, Filipe de Souza Fereghetti / 10097660, Francisco Daybson Mesquita da Silva / 10171265, Francisco Granato Chaves / 10139152, Henrique Augusto Elerbrock dos Santos Komochema / 10078257, Henrique Sampaio Aletto de Lima / 10015715, Herbert Oliveira Alves / 10186577, Higo Freire da Costa / 10097215, Jackson Pereira de Lima / 10094259, Jailson Muniz Morais / 10016606, Jheyckson Burjack Morais / 10126073, Jheyson Carlos Zenaide / 10168577, Joao Victor Marques Paiva / 10002096, Jonas Castro Rodrigues Freire / 10145465, Jonas Peixoto Calasans Figueredo / 10127755, Jose Carlos Leal Neto / 10044505, Kaiqui Fernando Paulino Antunes / 10011256, Kenneth Porto do Nascimento Junior / 10072061, Kleber Daniel Sousa da Silva / 10177113, Lucas Diogenes Dantas / 10058841, Lucivaldo de Almeida dos Santos / 10042894, Maison Estevam Rodrigues / 10069921, Marcio Renato Lima Santiago / 10223574, Marcio Sergio Soares Austregesilo / 10098517, Marcos Andre da Silva Junior / 10238104, Mariana Moreira Fernandes / 10112273, Mauricio dos Santos Silva Junior / 10170069, Mauro Pereira Gomes Junior / 10123138, Nonato Junio Serrao Oliveira / 10158889, Pedro Henrique Moreira Serafim Monteiro de Oliveira / 10032273, Pedro Paulo do Nascimento Vercosa / 10001580, Pollyanna de Fatima Gouveia Freire Barros / 10024663, Rafael de Melo Leite / 10102699, Raimundo Pio Furtado Neto / 10102785, Raniel dos Santos Fernandes / 10133085, Renato Pennafort Rocha / 10087085, Roberta Garcia de Araujo Pimenta / 10157093, Romualdo de Araujo Silva / 10017848, Salim de Oliveira Junes / 10156732, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo / 10097477, Samuel Costa do Vale / 10158238, Wedja Yasmin Santos da Silva / 10097750, Wellington dos Santos Nascimento.

1.1.1.10.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas / 10173495, Bruno Silva de Oliveira / 10205341, Edgar Victor de Azevedo / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro / 10041628, Fabio Dias de Brito / 10102051, Fabricio Moreira da Silva / 10138469, Fernando Souza do Nascimento / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10072867, Joao Pereira Lima Filho / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho / 10115362, Rafael Miguel da Costa / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10076722, Wagner Pereira dos Santos / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.

1.1.1.11 PIAUÍ

10054274, Alan Santana de Macedo Brito / 10043751, Ana Leticia de Sousa Vasconcelos / 10006764, Carlos Antonio Andrade e Silva / 10186394, Emanuel Menezes Santos / 10017466, Ernesto Paulo Fontinele da Fonseca / 10016130, Everson Pinheiro Luz / 10094689, Everton Pereira Martins / 10183695, Felipe Moreira Sampaio / 10052726, Francisco Carlos Peixoto Mendes / 10153915, Genisson Rodrigues Albuquerque / 10181287, Ialan Augusto Arnes dos Santos / 10008106, Itacy Rodovalho de Alencar Neto / 10092829, Joao Paulo da Costa Godeiro / 10210891, Jordan Fellipe de Jesus Aguiar / 10163789, Leonardo Carvalho Yuan / 10156560, Lucas Augusto Gomes da Silva / 10115423, Lucas Nery de Alencar Freitas / 10013117, Luis Fernando de Assuncao Torres / 10110942, Maria Antonietta Ramos Bezerra de Menezes / 10098327, Rafael Moura Andrade / 10087736, Raphaya Mendes Barroso / 10002873, Talita Queiroz / 10167327, Tyson Martins Batista / 10129222, Uesley Oliveira Lins / 10159190, Valmario Domingos de Souza / 10078401, Victor Bruno Rodrigues da Costa / 10131300, Wenes Alexandre.

1.1.1.11.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10164791, Juliano Quaresma de Oliveira / 10125582, Tulio Viana da Silva / 10050989, Uelton Pereira Goncalves.

1.1.1.12 RIO DE JANEIRO

10005642, Alexandre Goulart / 10126338, Anderson Cavalcanti de Albuquerque / 10047379, Antonio Augusto de Sousa / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos / 10173616, Leandro da Silva Chaves / 10158844, Lucas Viana Ferreira / 10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo / 10000547, Mauricio Alencastro de Souza Junior / 10064887, Melissa Motta Fernandes Leonor / 10082700, Renan Pinto dos Santos / 10014510, Sandro Pinto Castelano / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro.

1.1.1.12.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10124120, Higor Vieira de Souza / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

1.1.1.13 RIO GRANDE DO SUL

10145512, Bruna Tozetto Menon / 10126220, Cristian Schneider / 10002903, Deivson Silva da Costa / 10168414, Douglas Anderle / 10190982, Eberson Jesus Antunes Martins / 10150840, Filipe Libio Feula / 10010721, Henrique Hepp / 10125218, Hully Andro Nickel / 10020286, Jean Fernando Selva / 10050683, Joao Francisco Batista Macarini / 10140617, Kleyton Simoes Galvao Lemos / 10002160, Marcel Magalhaes Sobrinho / 10057624, Marcelo Rafael Kunz / 10047127, Marcio Rech Vizioli / 10003072, Panayotis Anastasiadis / 10083350, Pedro Schwarzbach Gasperini / 10012628, Rafaela Alban Cruz / 10007433, Ricardo Jorge do Nascimento Moreira / 10126864, Samuel Zandonai / 10033339, Thiago Duque Hackmann / 10090863, Vinicius da Roza Silva Neto / 10110626, Vinicius Freitas Ferreira / 10117729, Vinicius Vieceli Melo / 10022166, Wanderson Pereira de Oliveira Sobrinho.

1.1.1.14 RONDÔNIA

10042483, Adson Goncalves Haack / 10028299, Allan Diogo Penteado / 10052200, Allef Fernandes das Chagas / 10115007, Allison Kelvis de Almeida Prihl / 10166577, Anderson Tavares Schorn / 10095402, Artur Miyoshi Damazio Terada / 10195353, Barbara da Silva Belleza do Nascimento / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10096818, Caio Ruan Medeiros de Queiroz / 10079564, Carlos Henrique Farias dos Santos / 10068383, Cicero Batista Dias Neto / 10152472, Cleber Luiz Gemelli / 10031729, Cleyton Biguete / 10049525, Cristiano Thomaz Barroso / 10178180, Daniel Cardoso da Silva / 10111514, Daniel Formiga Abrantes / 10073293, Danilo Jose Liberato Freire da Silva / 10060794, Demetrio Souza Columbiano / 10090686, Dione Lopes Furtado / 10151960, Djalma Vasconcelos Batista Filho / 10123516, Edison Marcos Tomaz Junior / 10155078, Eduardo Almeida da Luz Amorim / 10009057, Eliandro Silva de Souza / 10000837, Elvis Rodrigues Ribeiro Silva / 10053453, Esdro Euzebio de Souza / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10198872, Filipe Silva de Melo / 10066972, Frederico Cesar de Souza Santana / 10167551, Geilson Mendes Vernochi / 10004586, Giullio Mazzocco Machado Silva / 10000882, Guilherme Alves Oliveira / 10156747, Guilherme Ferreira Pose / 10145913, Gustavo Biffi / 10168426, Higor Dias Santos / 10041286, Israel Sampaio Moraes / 10159440, Jefferson Costa Ferreira / 10115546, Joabe Teodoro Santos / 10131917, Joadi de Melo Lacerda Junior / 10030045, Joao Paulo Machado Feitosa / 10123313, Joesias de Santana Peixoto / 10079422, Jonatas Fredman de Almeida da Silva / 10147320, Jose Julien Neves Silva / 10063486, Kelvin Carlos Calente Bizi / 10219017, Lauro Cesar Kummer Barbosa / 10137349, Leonardo Dagostini / 10090908, Leonardo de Paiva Torres Pereira / 10128012, Luca de Paula Lazzarotto / 10020654, Lucas Bianche da Silva / 10013422, Luisa Maranhao de Araujo / 10166621, Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira / 10121496, Marcelo Marques Mendes / 10041512, Marcio Rodrigues de Souza Cunha / 10008160, Marcio Santana Motta / 10168588, Marcos Yoshimine Filho / 10186330, Matheus Domicioli Soares Viegas Pinheiro / 10104458, Matheus Seabra de Almeida / 10091349, Michael Brasil Borba / 10133306, Michel Camacho Marins / 10061092, Nelinaldo Irineu de Arruda / 10138929, Pedro Henrique Marques Dourado Lirio / 10068816, Rachel Lima de Alencar / 10135946, Rafael Bender / 10047167, Rafael Bottoni Vanzela / 10095726, Rafael Silva / 10122799, Randerson Oliveira Peixoto / 10155731, Raphael Rossetto de Paula / 10102007, Rodrigo Augusto Alves / 10097288, Rodrigo Correa de Souza / 10009643, Saulo Wilker de Moura / 10016844, Sheldon Goncalves dos Santos / 10000142, Sterferson Alexandre Junior / 10151116, Thiago Arruda / 10164922, Thiago Klein Fornazelli Martins / 10115029, Thiago Mourao Tomich / 10118828, Tiago Ederson Ferreira dos Santos / 10004911, Valdemir de Sousa Rodrigues / 10182554, Victor Cunha da Conceicao / 10111378, Vinicius Augusto Lechiv / 10087384, Walter Joaquim Almeida Matta Junior / 10150074, Wesley Santos da Silva / 10098135, Yves Lopes Ramos.

1.1.1.14.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10037726, Adalto Veloso de Oliveira / 10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira / 10071124, Aline Marinho Santos / 10193190, Alison Reginaldo Silva / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida / 10078092, Bruno Moreira de Souza / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa / 10145689, Erick Marques Reis de Souza / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10182904, Glauber de Andrade / 10035184, Jhonatan Lira de Moura / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10195804, Keops Dutra Camara / 10006642, Luciano Silva Araujo / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10065848, Paulo Jose da Costa / 10155200, Phillippe Machado Silva / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10017961, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento / 10007190, William Araujo da Silva.

1.1.1.15 RORAIMA

10021060, Alexandre Mendes Matsdorff / 10142775, Diana Cintia Duarte de Franca / 10137529, Diego de Almeida Porto / 10090622, Diogo Barrozo Cunha / 10008335, Fabio Melo de Souza / 10045442, Gustavo Henrique Almeida Alvim / 10173999, Jansen Costa Carvalho / 10169679, Leticia de Freitas Pereira / 10168561, Marcius Yago Fendeler Hoelz / 10174609, Maria Lais Costa Lima Machado / 10148057, Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior / 10002177, Rafael Bittencourt da Silva Andrade / 10167407, Rodrigo Franca de Oliveira / 10193719, Tayner Suzano de Freitas / 10088382, Uriel Souza Santana.

1.1.1.15.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10127279, Gilson Gomes da Silva / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10126250, Isaias Magalhaes dos Santos / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior.

1.1.1.16 SÃO PAULO

10114168, Allan Jose Salles dos Santos / 10111680, Janderson Domarco Silveira Mendes / 10213457, Joao Rosal Bino / 10085270, Jonathan Ferreira Batista / 10107629, Kelvin Rissato Tavares / 10060523, Leonardo Cunha de Oliveira / 10114563, Leonardo Faria Carvalho / 10006614, Lucas Brunelli de Moura / 10114858, Lucas Santos de Oliveira / 10040387, Marco Antonio da Nobrega Noronha / 10090103, Ramatis Machado Scarponi Cruz.

1.1.1.17 TOCANTINS

10161417, Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves / 10209272, Gerson Gomes de Oliveira Junior / 10135114, Glecio Vital dos Santos / 10089818, Gustavo Fagotti Correa / 10108739, Gustavo Felipe Kenji Miyashiro / 10204014, Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira / 10201684, Isabelly Cabral do Nascimento / 10025237, Joao Victor Guimaraes e Bandeira / 10106802, Lucas Barros Torres de Oliveira / 10019706, Rafael Reges Amaral / 10025396, Rodrigo Neri Danziato / 10007966, Samir Siriano Barros / 10047231, Tiago Maiques Hersen / 10054062, Yuri Agra Sagratzki.

1.1.1.17.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10172590, Felipe Borges de Oliveira / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10025640, Rafael Rezende Ferreira / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos / 10174554, Weiler Arruda Guimaraes.

1.2 Convocação para a matrícula no CFP dos candidatos relacionados no subitem 3.1 do Edital nº 52 - PRF - Policial Rodoviário Federal, de 15 de outubro de 2019, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.2.1 TERCEIRA TURMA

1.2.1.1 GOIÁS

10154953, Frederico Azeredo Borges.

1.2.1.2 MARANHÃO

10110485, Francisco Deoclecio de Araujo.

1.2.1.3 MATO GROSSO

10165783, Cassia Maria Neres Coelho.

1.2.1.4 PARÁ

10176454, Carlos Henrique de Carvalho Lemos / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva.

1.2.1.5 RONDÔNIA

10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier.

1.2.1.6 RORAIMA

10001042, David Fiuza Fialho / 10158510, Milton Montenegro Cantanhede.

1.2.1.7 SÃO PAULO

10144742, Cristiano Benedito Spolidoro.

1.2.1.8 TOCANTINS

10200300, Andre Roberto Oliveira de Castro / 10167692, Jose Eduardo Cardoso.

2 DA MATRÍCULA

2.1 A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, no período de 8 horas do dia 29 de junho de 2020 e 16 horas do dia 1º de julho de 2020, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

2.1.1 Para efetuar a matrícula, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, o candidato deverá atualizar a Ficha de Identificação Pessoal (FIP), realizar upload de atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1, além de comprovantes de testes para o Covid-19 (se houver).

2.1.1.1 Caso o candidato deixe de realizar o upload do atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1 e com o teste para Covid-19 (se houver), a matrícula será realizada com a observação de "matrícula com pendência".

2.1.2 Após realizar a matrícula, o candidato deverá:

2.1.2.1 apresentar-se pessoalmente no dia 8 de julho de 2020, no local de realização do CFP, para cumprimento do protocolo de vigilância epidemiológica local.

2.1.2.2 apresentar-se pessoalmente no dia 15 de julho de 2020 munido do comprovante de matrícula impresso, no horário nele determinado, no local de realização do CFP.

2.1.2.3 Por ocasião das apresentações previstas nos subitens anteriores, serão realizados novos testes para Covid-19, sendo necessária a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação.

2.1.3 O Cebraspe não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, indisponibilidade/falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.4 O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula até as 16 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 1º de julho de 2020, confirmando a sua matrícula no CFP, será eliminado do certame.

2.1.5 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

2.1.6 Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no CFP, que formalize, imediatamente, sua decisão ao Cebraspe por meio do e-mail sac@cebraspe.org.br. O candidato deverá enviar também a cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade.

2.1.7 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.

2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de upload no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 - PRF - Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.

3.2 O CFP terá a carga-horária de 985 horas presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3 O CFP será realizado na cidade de Florianópolis/SC, no período de 15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.

3.3.1 O Curso de Formação Policial será realizado na UNIPRF, localizada na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC.

3.4 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) deixar de realizar a matrícula no Curso de Formação Policial, dele se afastar por qualquer motivo, não obtiver frequência integral no Curso e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais; ou

b) desistir expressamente do curso.

3.5 As despesas decorrentes da participação no concurso público correm por conta dos candidatos.

3.5.1 Durante o CFP, o candidato fará jus a auxílio financeiro de 50% da remuneração da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, na forma da legislação vigente, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.6 O candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades na UNIPRF o enxoval listado abaixo, em conformidade com o Ofício nº 7/2020/CFP/DPP/CLA/UNIPRF/DIREX, de 12 de junho de 2020 (SEI 26185712):

Materiais Obrigatórios:

I - duas calças jeans, de cor azul marinho;

II - duas camisetas de gola redonda, de cor branca;

III - duas camisetas regatas, de cor branca;

IV - um top para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (feminino);

V - duas bermudas de cotton ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (feminino);

VI - dois shorts de tactel ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (masculino);

VII - uma sunga de banho, de cor azul marinho (masculino);

VIII - um maiô para natação, de cor azul marinho (feminino);

IX - duas calças táticas, de cor caqui;

X - um agasalho, de cor preta;

XI - dois pares de meias, de cor preta;

XII - dois pares de meias soquetes, de cor branca;

XIII - um par de botas táticas (coturno), de cor caqui;

XIV - um par de tênis para corrida;

XV - sandálias (tipo havaianas ou similar), de cor preta;

XVI - um cinto em nylon, com fivela reversível, de cor caqui;

XVII - rede, liga elástica e grampos para cabelo, cor preta (feminino);

XVIII - uma mochila, com capacidade entre 25 e 35 l, cor preta;

XIX - dois pares de elástico do tipo bombacha;

XX - uma capa de chuva em nylon, de cor preta;

XXI - um cadeado pequeno;

XXII - material de higiene pessoal;

XXIII - um borrifador/pulverizador manual (plástico), de 500 ml;

XXIV - um tubo de álcool gel 70% para uso pessoal;

XXV - dez máscaras de proteção facial em tecido, de cor branca;

Especificação: a máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente o queixo e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. A parte superior deverá cobrir o nariz chegando, aproximadamente, na base da linha dos olhos. A parte inferior deverá ultrapassar por completo a curvatura do queixo. Deve ser confeccionada com tecido confortável e adaptar-se bem ao rosto, para evitar a sua recolocação a todo momento. Para a confecção da máscara, são recomendados tecidos 100% algodão ou cotton. Devem ser evitados os materiais que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros tecidos sintéticos. Deve ser completamente branca, inclusive elásticos, costuras e aviamentos, sem qualquer tipo de simbologia ou marca. As máscaras são individuais, não podendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese e devem ser bem higienizadas (o Ministério da Saúde indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso).

XXVI - um cantil com capacidade de até um litro, cor preta;

XXVII - um óculos de proteção para as instruções de Armamento, Munição e Tiro;

XXVIII - protetor intra-auricular para as aulas de Armamento, Munição e Tiro;

XXIX - uma peça de vestuário ou assemelhado, visando proteger a área do pescoço, do tipo "Shemagh", "lenço palestino" ou equivalente, podendo ainda ser uma toalha de pequena dimensão, desde que não venha a interferir no manuseio/movimentação de armas quando em bandoleira, nem apresente extremidades sobrepostas ao colete ou outro vestuário usado, cor branca.

XXX - um coldre para uso exclusivo em treinamento operacional - Arma curta de dotação da PRF (Glock G17 Gen 4);

Especificação: coldre em polímero para pistola Glock G-17 Gen4. O corpo do coldre deve cobrir totalmente o guarda-mato e o ferrolho, permitindo acionamento do retém do carregador para troca administrativa, mesmo com o coldre travado. Deve possuir sistema manual de retenção, com acionamento por meio de uma tecla que libera uma alça pivotante, não podendo esta girar automaticamente apenas pelo acionamento da trava. O destravamento da alça pivotante será feito pelo operador que, ao empunhar o armamento, será capaz de pressionar a tecla para baixo com o polegar, habilitando assim o basculamento da alça para frente e possibilitando o saque da arma de fogo. O saque do armamento será na vertical, não sendo admitidos coldres que interfiram na biomecânica do saque ou imponham movimentos adicionais (giro, torção ou capotamento) ao armamento para sua retirada vertical do coldre. O coldre poderá ser de cintura ou de Perna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui.

XXXI - cinto de guarnição produzido em material flexível com fivela rígida e dupla retenção, largura aproximada de 5 cm, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXII - quatro presilhas flexíveis para fixação do cinto de guarnição junto ao cinto da calça, cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXIII - um porta carregador duplo, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para carregador da pistola Glock G17);

XXXIV - um porta algema, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXV - um porta lanterna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para lanterna entre 10 cm e 20 cm);

XXXVI - uma lanterna tática (de qualquer cor), com acionamento traseiro, com tecla que possa ser acionada com o polegar e não ficar permanentemente ligada. A cada acionamento da lanterna, esta não deve alterar o modo de operação (forte/fraca/estrobo, etc), devendo possuir comprimento entre 10cm e 20 cm, e espessura da parte que se empunha não superior a 3,5 cm de diâmetro e intensidade a partir de 100 (cem) lúmens;

XXXVII - um coldre IWB (de uso interno, velado) para arma curta de dotação da PRF (Glock - G17) para porte velado do armamento;

Especificação: o coldre deve ser confeccionado de material rígido tipo polímero (incluindo Kydex, Hosltex ou Baltoron), fibra de carbono. Deve cobrir e proteger totalmente o ferrolho, guarda-mato e gatilho, de forma que, quando coldreada, o contato acidental com o gatilho seja impossível. Deve possuir um formato anatômico sem aresta, pontas ou cantos vivos que possam arranhar ou lesionar o usuário. Deve possuir sistema de retenção por pressão, preferencialmente regulável e de forma que o travamento e o destravamento sejam feitos automaticamente por pressão de sobressalto assim que a arma for inserida/retirada, sem a necessidade de acionamento de tecla específica pelo usuário. Seu encaixe no cinto dever ser feito por meio de presilha, preferencialmente em lâmina de aço, com comprimento que permita ancoragem em cintos de até 40mm de largura. O coldre, quando vestido, deve permitir ao usuário empunhar a arma completamente antes de sacar.

XXXVIII - um Torniquete Tático;

Especificação: torniquete do tipo manual, para uso em membros superiores e inferiores, com fecho ajustável, tirante confeccionado em nylon, aplicador de pressão com dispositivo de torção em polímero ou metal, dispositivo de ajuste/fixação do tirante com uso de velcro ou fivela metálica e etiqueta para inscrição da hora da aplicação do torniquete. Dimensões mínimas: 70 cm × 4 cm.

XXXIX - uma Bandagem de Emergência ("Israelense");

Especificação: em tecido elástico com três camadas de almofada absorvente, com aplicador de pressão (barra de pressão) e trava plástica para arremate final da fixação. Deve possuir embalagem à vácuo que mantenha a bandagem esterilizada. O pacote deve ser pequeno o suficiente para transportar no bolso ou em uma bolsa MOLLE. Dimensões mínimas: 10,16 cm × 4 m.

XXXX - uma compressa de gaze rolo tipo queijo;

Especificação: confeccionada em algodão, altamente absorvente, não estéril, com 9 a 13 fios. Dimensões mínimas: 7,5 cm × 3 m.

Materiais opcionais (levando em consideração as condições climáticas para o período):

I - Camisa térmica com proteção solar, tipo segunda pele, de cor branca;

II - Cachecol, de cor preta;

III - Gorro, de cor preta;

IV - Luvas, de cor preta;

V - Agasalho para instruções de Princípios Básicos para a Saúde, de cor preta.

3.7 DA FREQUÊNCIA NO CFP

3.7.1 A frequência em 100% das atividades do CFP é obrigatória e será aferida, diariamente, em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da coordenação do CFP.

3.7.1.1 Será permitido o percentual de até 15% de faltas justificadas.

3.7.2 Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.

3.7.3 Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino.

3.7.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e a assinatura da frequência.

3.7.3.2 Não será permitido o uso de qualquer equipamento para gravação das aulas pelos candidatos.

3.7.3.3 A eventual eliminação do candidato, com base no subitem anterior, e a sua consequente exclusão do concurso independem dos resultados obtidos durante a realização do CFP.

3.8 DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP

3.8.1 Serão aplicadas duas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com 80 itens cada, que versarão sobre todos os conteúdos abordados no CFP.

3.8.2 As provas objetivas serão do tipo certo/errado, sem apenação.

3.8.3 As provas objetivas serão constituídas de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

3.8.4 O candidato deverá marcar, para cada item, um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3.8.5 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento das folhas de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

3.8.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido das folhas de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas nas folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada e(ou) campo de marcação não preenchido integralmente.

3.8.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais na folha de respostas, em especial seu nome, o número de sua inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.8.8 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.8.9 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um agente do Cebraspe devidamente treinado.

3.8.10 O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação prevista, receberá nota zero.

3.8.11 O candidato que utilizar e(ou) tentar utilizar meios fraudulentos para a realização das provas, em favor próprio ou de terceiros, será excluído da sala e receberá nota zero na prova objetiva do CFP.

3.8.12 DO COMPARECIMENTO ÀS PROVAS

3.8.12.1 As provas objetivas serão aplicadas nas datas prováveis de 13 de setembro de 2020 e 25 de outubro de 2020, às 9 horas (horário local), para todos os candidatos, no mesmo local e endereço de realização do CFP.

3.8.12.2 As provas objetivas terão a duração de 2 horas cada.

3.8.12.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e de documento de identidade original.

3.8.12.4 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

3.8.12.5 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento às provas implicará a atribuição de nota zero às respectivas provas.

3.8.12.6 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em data, em horário e(ou) em local diferente dos estabelecidos.

3.8.12.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas com armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início das provas para o acautelamento da arma.

3.8.12.8 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

3.8.12.9 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados neste edital.

3.8.12.10 Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados neste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

3.8.12.11 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

3.8.12.12 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

3.8.12.13 O candidato só poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário previsto para o término.

3.8.12.14 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

3.8.12.15 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

3.8.12.16 Terá suas provas anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase ou etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) não permitir a coleta de dado biométrico.

3.8.12.17 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

3.8.12.18 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

3.8.12.19 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

3.8.12.20 O descumprimento de quaisquer das instruções referentes aos procedimentos de segurança do concurso implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.8.12.21 Serão divulgadas oportunamente as informações a respeito das medidas de proteção que serão adotadas nos dias de realização das provas, em razão da pandemia do novo coronavírus.

3.8.13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

3.8.13.1 Todos os candidatos terão as suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

3.8.13.2 A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

3.8.13.3 A nota nas provas objetiva será igual à soma das notas obtidas em cada um dos itens que as compõem.

3.8.14 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP

3.8.14.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do CFP serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, a partir das 19 horas (horário oficial de Brasília/DF) nas datas prováveis de 13 de setembro de 2020 e de 25 de outubro de 2020.

3.8.14.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do Curso de Formação Policial disporá das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente, conforme datas determinadas no caderno de provas.

3.8.14.3 Os recursos deverão ser apresentados segundo as especificações constantes no Edital nº 1 - PRF - Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações.

3.9 DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANUSEIO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO

3.9.1 Após a matrícula no CFP e antes do início das atividades de ensino, todos os alunos deverão assinar por meio físico ou digital o "Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação", para a utilização do ambiente de treinamento nos sistemas operacionais. Caso o aluno se negue a assinar o referido termo, não poderá utilizar o ambiente de treinamento nos sistemas operacionais, sendo, consequentemente, reprovado nas disciplinas que utilizarão os sistemas.

3.9.2 A não observância do teor do Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

3.10 As avaliações práticas serão aplicadas em datas e horários a serem definidos pela Coordenação-Geral do CFP e publicados no boletim de serviço da Coordenação-Geral do CFP.

3.10.1 Os candidatos só poderão realizar a prova prática na respectiva data, horário e local determinados no boletim de serviço.

4 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR

4.1 Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao subitem 13.4 do Edital nº 1 - PRF, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações, caso a Coordenação-Geral do CFP, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

4.2 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica complementar, no local, na(s) data(s) e no(s) horário(s) informados pela Coordenação-Geral do CFP.

4.3 A avaliação psicológica complementar será de responsabilidade do Cebraspe.

4.4 A Coordenação-Geral do CFP instituirá comissão com a finalidade de identificar os alunos que deverão ser submetidos à avaliação psicológica complementar.

4.4.1 A comissão elaborará relatório, com base no formulário Fato Comportamental Observado, sugerindo à Coordenação-Geral do CFP o encaminhamento do aluno para a realização da avaliação psicológica complementar.

4.5 O candidato a ser submetido à avaliação psicológica complementar será notificado formalmente pela Coordenação-Geral do CFP, pessoalmente e por meio de documento próprio.

4.6 A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016 e nº 006/2019.

4.7 A avaliação psicológica complementar consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas validados cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pleiteado, visando verificar:

a) personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inovação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros.

b) raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico, raciocínio verbal.

c) habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa, memória visual.

4.7.1 A avaliação psicológica avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.

4.7.2 Considerando a análise dos fatos observados e o estudo científico do cargo que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão aplicados instrumentos e técnicas psicológicas que resultarão na elaboração do laudo psicológico.

4.7.3 Independentemente do resultado, o candidato receberá o seu laudo psicológico.

4.8 No processo de avaliação psicológica complementar, o candidato será considerado apto ou inapto.

4.9 Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva.

4.10 A entrevista devolutiva é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

4.11 O resultado obtido no processo de avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e os psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.12 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na entrevista devolutiva, comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

4.13 Na entrevista devolutiva, serão apresentados ao psicólogo constituído, e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.

4.14 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a entrevista devolutiva, tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

4.15 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença dos psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.16 Após a entrevista devolutiva, o candidato que desejar poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

4.17 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica complementar disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a partir da entrevista devolutiva.

4.18 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.

4.19 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, que não tenha participado das outras fases da avaliação psicológica complementar.

4.20 Após o resultado provisório, o candidato poderá ser afastado, total ou parcialmente, de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP, até o resultado definitivo da avaliação psicológica complementar, sendo justificadas as faltas em caso de não eliminação.

4.21 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica complementar.

4.22 Os resultados do candidato na avaliação psicológica complementar, provisório e definitivo, serão publicados pelo Cebraspe por meio de edital específico.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Eventuais editais de convocação para o CFP, em segunda chamada, serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18.

5.2 O edital de resultado final no CFP será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, na data provável de 6 de novembro de 2020.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no D.O. de 14/08/2019 , Seção 3, Pág. 107. Onde se lê: Vigência: 13/08/2019 a 05/09/2020 Leia-se : Vigência: 05/09/2019 a 05/09/2020

(SICON - 24/06/2020) 200128-00001-2020NE800000

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**LEILÃO PÚBLICO**

A União por intermédio da Superintendência Regional da Policia Rodoviária Federal da Bahia (SRPRF/BA), através da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Desfazimento de Bens de Terceiros, processo 08655.038620/2017-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE, on-line, para venda em hasta pública de veículos de terceiros retidos a mais de 60 dias nas Unidades Operacionais vinculadas à Delegada PRF de Paulo Afonso, na condição de sucatas. Os lances poderão ser ofertados entre os dias 16/7/2020 a 30/7/2020. O encerramento da sessão pública será no dia 30/07/2020 às 14:00 horas. O edital completo está disponível nos sites https://portal.prf.gov.br/acesso-a-informacao/leiloes/bahia, www.batistaregisleiloes.com.br e também poderá ser examinado e/ou consultado nos Postos PRF de Paulo Afonso e Ribeira do Pombal ou na sede da SRPRF/BA localizada na Rua da Indonésia, n 500, Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP: 41230020, Pírajá, Salvador/BA das 08:00 às 11:30 e das 13:00 ás 16:30, nos dias úteis. Maiores informações através do telefone (71) 2101-2238 ou e-mail gestao.patios.ba@prf.gov.br.

MARCONI DE SENA ALMEIDA
Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Desfazimento de Bens de Terceiros/BA

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 32/2020 - UASG 200114**

N° Processo: 08655.016185/2020-33. Doador: A União, por meio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia - SPRF/BA, CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56. Donatário: Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA, CNPJ/MF sob nº 16.137.291/0001-02. Objeto: Veículo FIAT/Strada placa CWQ-1454, classificado como bem antieconômico/ocioso, ofertado no reuse.gov.br. Signatários: Virgílio de Paula Tourinho, Superintendente da SPRF/BA; e Elizângela Ramos Andrade Garcia, Prefeita do Município de Aurelino Leal/BA.

**EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 28/2020 - UASG 200114**

N° Processo: 08655.015187/2020-13, Doador: A União, por meio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia - SPRF/BA, CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56. Donatário: Prefeitura Municipal de Itabela/BA, CNPJ/MF sob nº 16.234.429/0001-83. Objeto: Veículo GM/Astra placa NYJ-7539, classificado como bem antieconômico/ocioso, ofertado no reuse.gov.br. Signatários: Virgílio de Paula Tourinho, Superintendente da SPRF/BA; e Luciano Francisqueto, Prefeito do Município de Itabela/BA.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 200124**

Nº Processo: 08665005894201931. Objeto: Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, visando a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de bens materiais e veículos da União, assim como a alienação de veículos de terceiros que se encontrem recolhidos, abandonados, acidentados nos pátios próprios e ou conveniados/contratados, preferencialmente, na forma eletrônica, no âmbito da circunscrição da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Maranhão (SPRF/MA). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Eng. Emiliano Macieira, Nº 3737 - Br 135 - Km 1,5, Vila Itamar - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200124-5-00009-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ISMAR DE MOURA CAMARA
Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 24/06/2020) 200124-00001-2020NE800051

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 200111**

Número do Contrato: 3/2018.
Nº Processo: 08652002984201676.
PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 14122350000135. Contratado : LINKFIRE TELECOM LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato n° 03/2018 por 12 meses, compreendendo o período de 17/01/2020 a 17/01/2021. Fundamento Legal: Art.57,II Lei 8666/93. Vigência: 17/01/2020 a 17/01/2021. Data de Assinatura: 15/01/2020.

(SICON - 24/06/2020) 200111-00001-2020NE800000

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**RDC ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 200127**

Nº Processo: 08668000401202080. Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de execução da obra de construção do remanescente da Sede da Delegacia e UOP de Piripiri/PI, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, mediante o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento legal no inciso VII do Art. 1º da Lei nº 12.642/2011.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/06/2020 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av.joao Xxiii,nr 1516,esq.br-343,bairro Dos Noivos, - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200127-99-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital, assim como os projetos executivos poderão ser solicitados por meio do e-mail nucont.pi@prf.gov.br ou baixados através do link https://drive.google.com/drive/folders/13to75LIZMj7ZSFc1WTuOube0-f3hiSAC?usp=sharing.

CARLOS FRANCISCO MAURIZ LOPES
Presidente da Comissão

(SIASGnet - 24/06/2020) 200127-00001-2020NE000025

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2020 - UASG 200119**

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 08660030414201677.
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 10364152000208. Contratado : LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL - LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 7/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, de 12/07/2020 a 11/07/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação correlata. Vigência: 12/07/2020 a 11/07/2021. Data de Assinatura: 23/06/2020.

(SICON - 24/06/2020) 200119-00001-2020NE800157

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2020 - UASG 200119**

Número do Contrato: 12/2019.
Nº Processo: 08660005479201927.
PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 07094346000145. Contratado : G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - .Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo 12/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, de 08/07/2020 a 07/07/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação correlata. Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021. Data de Assinatura: 23/06/2020.

(SICON - 24/06/2020) 200119-00001-2020NE800157

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 08671.002989/2020-57
Pregão Eletrônico n° 002/2020
UASG: 200131
Contrato nº 15/2020
Objeto: contratação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de terceiros e de suas cargas transportadas em decorrência da aplicação pela PRF de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97, do cumprimento de ordens judiciais, de ilícitos e infrações penais, de ocorrências criminais, de convênios ou acordos de cooperação tecnica firmados pela PRF com outros órgãos, bem como o destombamento e/ou içamento de veículos/cargas abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia e áreas de interesse da União, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Valor Global: R$ 724,13 (Setecentos e Vinte Reais e Treze Centavos). Conforme consta da tabela de percentual de descontos e preços constantes do sub item 3.1, da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 15/2020 - SEI 26005471.
Contratada: PAULO ALBERTO LINDNER
CNPJ: 21.205.378/0001- 00
Contratante: Superintendencia da Policia Rodoviaria Federal em Rondonia
CNPJ: 00.394.494/0127-38
Vigencia: 23.06.2020 a 23.12.2022

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

**Orientação nº 71/2020/COAT/CGAT/DIREX**

**Processo**: 08659.049773/2019-80

**Ementa**: Recurso hierárquico. Não apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida. Indeferimento de matrícula no Curso de Formação Policial (CFP). Eliminação do certame. Recurso ao Diretor-Geral. Sugestão de indeferimento.

**Interessado(a)(s)**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Senhor Diretor-Geral,

## 1. DO RELATÓRIO DO PROCESSO

1.1. Trata-se de Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227), interposto pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR, em face do indeferimento de sua matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) 2020 e, consequente desligamento do curso (SEI nº 26929824), referente ao Concurso Público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), ratificada pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), em grau recursal / juízo de reconsideração, oriunda da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

1.2. Durante a realização do trabalho de análise das fichas de Informações Pessoais (FIP), checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, a Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS) constatou por meio da INFORMAÇÃO Nº 1/2020-INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 26881308) que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do Edital nº 1 - PRF, de 27 de novembro de 2018 (SEI nº 27772626), o qual estabelece a seguinte exigência acerca do referido documento dos candidatos, *in verbis*:

> **Edital nº 1 - PRF, de 27 de novembro de 2018** (SEI nº 27772626)
>
> ...
>
> *18 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL*
>
> *18.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e, até o momento, não eliminados na investigação social, serão* ***convocados para o envio dos documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP).***
>
> ...
>
> *18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:*
>
> *[...]*
>
> *b )* ***Carteira Nacional de Habilitação*** *ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação*** *, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;*
>
> (grifo nosso)

1.3. Ainda no referido documento, a CNIS apontou os deveres do corpo discente durante o CFP (previsto no Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020), a previsão do CTB de necessidade de CNH válida para condução de veículo, assim como a existência da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020 (posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020), a qual interrompeu, por tempo indeterminado, os prazos para que o condutor possa dirigir veículo com CNH com validade vencida desde 19/02/2020.

> **INFORMAÇÃO Nº 1/2020-INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP** (SEI nº 26881308)
>
> ...
>
> *4. O Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), traz a seguinte exigência aos alunos:*
>
> > *7.2. São deveres do corpo discente, notadamente ...*
> >
> > *7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;*
>
> *5. O Código de trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:*
>
> > *Art. 162. Dirigir veículo: ...*
> >
> > *V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:*
> >
> > *Infração - gravíssima;*
> >
> > *Penalidade - multa;*
> >
> > *Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

*6. Cumpre nos ressaltar que em virtude do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), foi publicada a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.*

*Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:*

*...*

*III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. (g.n.)*

*Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).*

*7. A Deliberação CONTRAN nº 185/2020 foi posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020:*

*Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:*

*...*

*V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020. (g.n.)*

1.4. Ciente de tal desconformidade com o Edital, Regulamento do CFP, CTB e Resolução do CONTRAN, a Divisão de Seleção e Provimento (DISEP), ratificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), com fulcro nos princípios constitucionais, da isonomia, do interesse público e da legalidade, indeferiu a matrícula do supracitado candidato, eliminando-o do certame, nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350).

1.5. Irresignado com a referida decisão, o candidato apresentou Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo (SEI nº 26949223), ocasião em que apresentou os seguintes argumentos:

**Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo** (SEI nº 26949223)

...

*3.1 Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1 que: " **Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade**."*

*3.2 Diante do exposto, verifica-se que se o requerente se encontra nas situações previstas na resolução do Contran e dentro das normas do Edital, que autorizam tal irregularidade, face ao estado atual da pandemia que assola o país, e **é plenamente aceitável que possa regularizar esta pendência ao final da pandemia, na forma da legislação regulatória deste estado de exceção**.*

*3.3 Cabe ressaltar, que **os editais anteriores não tem aplicação ao momento atual, face a ocorrência da pandemia que na época da edição dos referidos editais**, não tinha com serem previstos os seus efeitos, o que torna a situação impar e dobre a qual nada pode-se imputar ao requerente.*

*3.4 Nesse mesmo sentido, cabe informar que a **referida renovação, já se encontra sendo providenciada, desde 17 de junho de corrente ano**.*

(Grifo nosso)

1.6. A DISEP procedeu com a análise do referido pedido por intermédio do DESPACHO Nº 378/2020-DISEP (SEI nº 26986328), ocasião em que deliberou pelo conhecimento e indeferimento do pleito, o que foi acatado à integralidade pela DGP, nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415).

1.7. Novamente inconformado com a decisão que lhe fora desfavorável, o candidato interpôs Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227) ao Sr. Diretor-Geral repisando os argumentos do seu recurso anterior, aduzindo, ainda, que: i) a CNH é exigível apenas no ato da posse no cargo (e não na matrícula do CFP), colacionando jurisprudência do Poder Judiciário sobre o tema; e ii) que a pendência que o eliminou do certame não mais subsiste, na medida em que providenciou a renovação da sua habilitação em 07 de agosto de 2020.

**Recurso Hierárquico** (SEI nº 27575227)

...

*2.1. Analisando o Edital, verifica-se que os documentos somente serão exigidos de forma plena na posse. Isto significa que somente ao final do curso, estes documentos serão exigidos, como se pode verificar do texto do edital acima transcrito (doc.09), o que autoriza a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade. (grifo nosso – doc.09).*

*2.2. E, assim foi feito pelo requerente, que já possui a sua carteira de habilitação renovada, como se verifica do documento em anexo (doc.01), ora acostada ao presente feito.*

*2.3. Diante do exposto, verifica-se que o requerente se encontra amparado nos termos dos documentos regulatórios do certame, cujo entendimento também é respaldado pelo dos tribunais superiores, como se pode verificar das ementas abaixo:*

*...*

*3. Assim, verifica-se que a jurisprudência das cortes superiores e do Egrégio Supremo Tribunal Federal, militam no sentido de que a habilitação deve ser exigida no ato da posse, o que não ocorreu na espécie com o requerente, pois apenas existia uma irregularidade que hoje não mais existe (Doc.01).*

*4. E, no mesmo sentido. verifica-se que as normas do Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, também não divergem, como se mencionou no início desta peça, pois exige apenas no ato da posse.*

*5. Diante do exposto, justifica-se a concessão da liminar inaudita altera pars para manter o candidato inscrito no curso, com imediato retorno as atividades acadêmicas, até porque as aulas são gravadas, o que permite o retorno com alguma facilidade, restabelecendo o seu direito em toda a sua amplitude, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da convalidação do ato jurídico, face ao momento de exceção em que nos encontramos.*

(grifo nosso)

1.8. Ao final requereu o deferimento do recurso para ser reintegrado ao CFP 2020 ou, na sua impossibilidade, que seja convocado para o próximo CFP da PRF, sem perda de qualquer benefício.

1.9. É o relatório.

## 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

2.1. Inicialmente, antes de se adentrar à questão de mérito, torna-se necessário proceder com a análise do juízo de admissibilidade da peça recursal, os quais estão elencados no Art. 63 da Lei nº. 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999. São eles:

> **Lei nº. 9.784/99, de 1999**
>
> ...
>
> *Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:*
>
> *I - fora do prazo;*
>
> *II - perante órgão incompetente;*
>
> *III - por quem não seja legitimado;*
>
> *IV - após exaurida a esfera administrativa.*

2.2. Nesse passo, tem-se que, nos termos do art. 56, §1º c/c art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 o prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contados da ciência do servidor:

> **Lei nº. 9.784/99, de 1999**
>
> ...
>
> *Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*
>
> *§ 1º* ***O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.***
>
> ...
>
> *Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de* ***dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo*** *, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.*
>
> ...
>
> (grifo nosso)

2.3. Analisado-se os presentes autos, verifica-se que o servidor foi regularmente **notificado do teor da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415) em 03 de agosto de 2020, por intermédio do e-mail (SEI nº 27004537)**.

2.4. Em 06 de agosto de 2020, demonstrando de maneira inequívoca que estava ciente dos termos da decisão em alhures, encaminhou e-mail (SEI nº 27076719) informando que já havia providenciado a renovação de sua CNH, restando pendente apenas o cadastro da forma digital:

**E-mail de resposta do candidato (SEI nº 27076719)**

PRF — Divisao de Selecao e Provimento <disep@prf.gov.br>

**Re: Matrícula CFP 2020**
1 mensagem

**Paulo** <pauloo.adm@gmail.com> — 6 de agosto de 2020 15:53
Para: PRF/DISEP <disep@prf.gov.br>

Boa tarde,

Já fiz os procedimentos pra renovar a CNH, falta somente cadastrar a CNH digital.

Segue o documento em anexo.

Em seg, 3 de ago de 2020 17:22, PRF/DISEP <disep@prf.gov.br> escreveu:

> Encaminhamos DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP e anexo para conhecimento e providências.
>
> Atenciosamente,
>
> Claudio França
> DISEP/PRF

2.5. Em 28 de agosto de 2020, por intermédio do e-mail SEI nº 27519410, o candidato encaminhou o Recurso Administrativo (SEI nº 27575227), o qual, em juízo de reconsideração (art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 1999), não fora acatado pela DGP, nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), mantendo-se incólume a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), tendo os autos sido enviados à análise e deliberação do Sr. Diretor-Geral.

2.6. Contudo, o aludido recurso não merece ser conhecido em razão da ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja: a tempestividade.

2.7. Isso porque, contabilizando-se 10 (dez) dias a partir da ciência da decisão ocorrida em 03 de agosto de 2020 (SEI

nº 27004537), nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, tem-se que **o *dies ad quem* para interposição da peça recursal ocorreu em 13 de agosto de 2020**.

2.8. Como **o candidato interpôs o recurso somente em 28 de agosto de 2020 (SEI nº 27575227)**, ou seja, 25 (vinte e cinco) dias após a ciência da decisão, não há outra conclusão a ser alcançada senão o reconhecimento da **intempestividade do recurso, culminando com o seu não conhecimento, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei nº 9.784, de 1999.**

2.9. Entretanto, ainda que fosse conhecido, pelo princípio da eventualidade, procedendo-se com a análise do recurso interposto (SEI nº 27575227) verifica-se que este não merece ser provido, conforme demonstrar-se-á nas razões a seguir expostas.

## 3. DA PRELIMINAR DE MÉRITO - INFORMAÇÃO RELEVANTE RELACIONADA À CONDUTA DO CANDIDATO NA ELABORAÇÃO DO RECURSO

3.1. Inicialmente, antes de se adentrar na análise do mérito do recurso propriamente dito, impende ressaltar que esta Coordenação de Apoio Técnico (COAT) procedeu com a análise de toda a documentação acostada aos autos, em especial as alegações apresentadas pelo candidato em seus recursos de primeira (SEI nº 26949223) e segunda (SEI nº 27575227) instâncias, momento em que constatou conduta do candidato que, merece ser melhor contextualizada, conforme demonstrado a seguir.

3.2. Em seu recurso de primeira instância (SEI nº 26949223) o candidato fez menção ao teor do item 2.1.10.1 do EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) que, em tese, lhe resguardaria o direito de apresentar a CNH vencida em 15 de janeiro de 2020 por ocasião da matrícula no CFP, sem que suportasse qualquer tipo de prejuízo, com a seguinte transcrição: "*Os candidatos que estiverem com Nacional de Habilitação (CNH) a Carteira vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.*":

| Recurso administrativo (SEI nº 26949223) |
|---|
| 3. DO DIREITO.<br><br>3.1. Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1., que: "Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida ou prestes a vencer**, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, **não serão prejudicados**, sendo permitida, nesse caso, **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.**" (grifo nosso) |

3.3. Entretanto, o EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) mencionado pelo candidato, que tornou "*pública a convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) – terceira turma*", **não possui qualquer item nesse sentido, alertando, em verdade, os candidatos quanto à obrigatoriedade de atentarem-se quanto à validade de sua CNH**, nos termos do item 2.1.10: "*Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN*":

| EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) |
|---|

2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.

3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.

3.4. Dispositivo com igual teor foi inserido no item 4.1.10 do EDITAL Nº 68 – PRF (SEI nº 27772631), que tornou "*pública a convocação dos candidatos sub judice para o envio dos documentos necessários à matrícula na Terceira Turma do Curso de Formação Profissional (CFP), bem como a convocação dos candidatos sub judice que já fizeram a entrega de documentos para a matrícula na Terceira Turma do CFP* ", não havendo, da mesma forma, qualquer dispositivo com teor semelhante ao citado pelo candidato em seu recurso (SEI nº 26949223).

3.5. Desse modo, salvo desconhecida publicação de alteração dos termos do citado edital nº 67 (SEI nº 27860274), a qual não temos noticia e nem foi localizada internamente, bem como o edital disponibilizado pelo Cebraspe pelo link https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES_.PDF, observar-se que **o candidato em questão deliberadamente mencionou uma citação inverídica em seu recurso, para que pudesse favorecer a tese aventada, demonstrando uma conduta não condizente / esperada de um Policial Rodoviário Federal**, afrontando diretamente os valores institucionais da PRF previstos no Planejamento Estratégico 2020-2028, a saber: integridade, respeito, profissionalismo, excelência e transparência.

3.6. Sobre o tema, convém mencionar que o Plano de Integridade da PRF (SEI nº 27774364) descreve a "integridade" como sendo:

> **Plano de Integridade da PRF** (SEI nº 27774364)
>
> *O adjetivo íntegro é utilizado para descrever uma pessoa de honra, cuja natureza das ações transparece inocência e pureza. Quanto à etimologia, a palavra Integridade tem origem no latim "integritate", que significa a qualidade ou estado do que é íntegro ou completo. É sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade.* ***O indivíduo que é íntegro repudia a corrupção, a malandragem e a esperteza de querer levar vantagem em tudo. Uma instituição íntegra é aquela que valoriza e incentiva, em todos os seus escalões, a prática da probidade, da verdade, da honestidade e da dignidade, bem como aquela que combate com veemência a mentira, a dissimulação, a hipocrisia e a fraude.*** *A observância da Integridade torna-se ainda mais relevante quando aplicada ao serviço público, especialmente às instituições policiais, as quais se ocupam de proteger bens jurídicos fundamentais, constitucionalmente garantidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio, a segurança e a dignidade da pessoa humana. Em suma, um órgão policial como a PRF, que existe, principalmente, para combater os focos de desonestidade da sociedade, deve praticar e transparecer Integridade em todas as suas ações, das mais simples às mais complexas.*
>
> (grifo nosso)

3.7. O Policial Rodoviário Federal deve obediência, portanto, às normativas do Departamento, à legislação e aos códigos que norteiam a carreira profissional, sob pena de implicação de sanções e faltas éticas, conforme exemplificado na transcrição do Código de Ética do Servidor Público aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994:

> **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**
>
> ...
>
> *Das Regras Deontológicas*
>
> *I -* ***A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal****. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.*
>
> *II -* ***O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta*** *. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal.*
>
> *(...)*

> *VIII - Toda pessoa tem direito à verdade.* ***O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública****. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.*
>
> (grifo nosso)

3.8. Considerando que a PRF não tolera qualquer desvio de conduta por parte dos seus servidores, sobretudo por ser uma instituição de segurança pública responsável pela proteção dos bens jurídicos fundamentais da sociedade, o mesmo tratamento deve ser conferido aos candidatos aspirantes à carreira de policial rodoviário federal, daí porque a importância da existência de fase de investigação social durante o certame.

3.9. Portanto, considerando que o item 15.1 do Edital nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626), preconiza que a "*investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela PRF, e visa avaliar se a conduta social e a idoneidade moral dos candidatos são compatíveis com o cargo*" mostra-se coerente o envio dos autos à CNIS para que possa tomar ciência de tal conduta, a princípio, antiética e desleal adotada pelo candidato, para conhecimento e providências decorrentes, inclusive quanto à eventual apuração da ocorrência de crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante",* adotando-se as providências decorrentes.

## 4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Superada a relevante preliminar trazida em alhures, passa-se à análise das razões recursais (em respeito ao princípio da eventualidade, dada a intempestividade do recurso interposto) apresentadas pelo candidato.

4.2. Em apertada síntese, sustenta o recorrente que i) a CNH é exigível apenas no ato da posse no cargo (e não na matrícula do CFP), colacionando jurisprudência do Poder Judiciário sobre o tema; e ii) que a pendência que o eliminou do certame não mais subsiste, na medida em que providenciou a renovação da sua habilitação em 07 de agosto de 2020.

4.3. Inicialmente impende ressaltar que não está em discussão o fato da CNH ser exigível no momento da posse no cargo de PRF, na medida em que o Edital nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626) prevê expressamente tal requisito no item 3, *in verbis*:

> **Edital nº 1 de Abertura** (SEI nº 27772626)
>
> ...
>
> ***3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO***
> *3.1 Ser aprovado no concurso público.*
> *3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.*
> *3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.*
> *3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.*
> *3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.*
> ***3.6 Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir.***
> *3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital.*
> *3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.*
> *3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.*
> *3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.*
> *3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.*
> *3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares.*
>
> (grifo nosso)

4.4. Como bem se sabe, o Edital é a lei do concurso, ocasião em que de forma discricionária, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública estabelece normas garantidoras do tratamento isonômico, impondo igualdade de condições aos candidatos para o ingresso no serviço público, em absoluta observância ao Princípio da Vinculação ao Edital.

4.5. Logo, ao se inscrever no certame da PRF, o candidato declara a plena aceitação das normas contidas nos comunicados, no edital de abertura e em outros futuramente publicados, tal qual como estabelece o item 22.1, não sendo cabível / justificável o desconhecimento das regras impostas em tais editais.

4.6. Sobre o tema, a propósito, o Poder Judiciário possui entendimento sedimentado, senão vejamos:

> *ADMINISTRATIVO. PÓS-GRADUAÇÃO. DOUTORADO. EXIGÊNCIA DO EDITAL. MESTRADO. TITULAÇÃO COMPROVADA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OBSERVÂNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.* ***1. O ordenamento jurídico pátrio adota, em tema de concurso público, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o edital um ato vinculante tanto para a administração pública quanto para os candidatos que se submetem ao concurso, de forma que todos devem observar as regras ali estabelecidas. A apelante, de forma manifesta, não observou os requisitos do edital. 2. O Superior Tribunal de Justiça bem indica que a apreciação da vinculação ao edital é um ponto nodal da possibilidade da aferição da legalidade dos certames: "(...) A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. (...)" (AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012).*** *3. A jurisprudência deste Tribunal está alinhada com a jurisprudência do STJ: ... II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que* ***"o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, ou seja, o procedimento do concurso público é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital" (AgRg no REsp 1307162/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 05/12/2012)****. III - Faz jus o impetrante aos valores referentes ao vencimento do Professor Adjunto que detenha à titulação de Mestre, estando esses valores expressamente fixados no edital e tendo por meio de documentos comprovado tal títulos. IV - Em sede de remessa oficial, verifica-se estar devidamente comprovada a titulação em Mestre pela apresentação da declaração da Universidade Federal do Pará, Instituto de Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, que atesta ter defendido Dissertação de Mestrado intitulada "Produção de Biodiesel Metílico Utilizado Óleo Residual de Fritura Via Ultrassom", em 04/04/2012. V - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento. (AMS 0005557-69.2011.4.01.3701, JUÍZA FEDERAL MARIA DA PENHA GOMES FONTENELE MENESES (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 10/07/2017). Vide também: (AC 1005542-74.2015.4.01.3400, JUIZ FEDERAL CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, PJe 10/12/2019) e (AC 0005656-06.2010.4.01.3400, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 14/06/2019). 4. Negado provimento à remessa oficial e à apelação.*

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA. COMPROVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor participou do processo seletivo para credenciamento de leiloeiro oficial junto à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, regido pelo Edital n. 1 que, no item 7.1.8, exigiu a comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro judicial por pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que 3 (três), no mínimo, como leiloeiro oficial, e outros 2 (dois) como preposto regulamentar. 2. Insurge-se contra tal disposição sob o argumento de que referida norma implica restrição ao livre exercício da atividade profissional, garantido no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, além de ferir disposição constante do art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993 e do Decreto n. 21.981/1932, lei em sentido formal, visto que a regra do edital foi redigida em sintonia com a Portaria n. 794/2013, norma imprópria para dispor sobre matéria que exige regulamentação por lei. 3. Conforme manifestado anteriormente, ao apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento n. 0027803-02.2014.4.01.0000/BA, não há fundamentos suficientes que justifiquem a reforma da sentença recorrida, visto que a exigência constante do edital não é desarrazoada. 4. Com efeito,* ***o edital é a lei do concurso, e suas disposições vinculam a Administração e os candidatos, razão por que devem ser rigorosamente respeitadas, sob pena, inclusive, de afronta ao princípio constitucional da isonomia, visto que todos os concorrentes foram submetidos a idêntico tratamento por parte da banca examinadora.*** *5. Ademais, a exigência de experiência profissional encontra respaldo no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, de modo que não se vislumbra, na hipótese, a eiva de restrição ao livre exercício da atividade profissional exercida pelo apelante, mas tão somente a adoção de critério destinado a selecionar, entre os participantes, aquele mais qualificado para o desempenho das funções de leiloeiro. 6. No que se refere à edição da Portaria n. 124/2015, por óbvio que a inovação ali veiculada, com a redução do tempo de experiência profissional, não atinge o edital publicado em momento anterior, de modo que em nada beneficia o apelante 7. Sentença confirmada. 8. Apelação desprovida.*

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. CONCURSO PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS A CANDIDATO. SUPERVENIÊNCIA DO GABARITO DEFINITIVO. ALTERAÇÃO DE RESPOSTAS. DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO GABARITO PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A QUE AS QUESTÕES SEJAM NECESSARIAMENTE ANULADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO JUDICIAL DOS TÍTULOS. RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO DE REGRAMENTO EDITALÍCIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DIREITO DE ACESSO AOS MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO.*
***1. A parêmia de que o edital é lei do concurso obriga a Administração Pública e o candidato à sua fiel observância, pena de malferimento ao princípio da vinculação ao edital, ao princípio da legalidade e ao princípio da isonomia. 2. O descumprimento das exigências editalícias sobre o modo como os documentos comprobatórios de títulos devem ser apresentados autoriza a sua desconsideração pela banca examinadora bem como a negativa de pontuação ao candidato.*** *3. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no RE 632.853/CE, relator o Em. Ministro Gilmar Mendes, o Poder Judiciário não pode, como regra, substituir a banca examinadora de concurso público para avaliar as respostas dadas pelos candidatos nem as notas a elas atribuídas, ou seja, não pode interferir nos critérios de correção de prova, ressalvada a hipótese de "juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame" (RE 632853, Relator o Em. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, DJe-125, divulgado em 26/06/2015, publicado em 29/06/2015). 4. O caso concreto não cuida da referida exceção, visto que a causa de pedir para a anulação das questões é apenas circunstância de que o gabarito preliminar foi mais favorável ao candidato, de modo que a anulação é colimada apenas porque haveria a atribuição de pontos a todos os concorrentes, ao revés do que ocorre com a simplesmente alteração das respostas, hipótese na qual apenas quem acertou é beneficiado. 5. O candidato não tem direito adquirido a que o resultado do gabarito provisório seja mantido, de maneira que a sua posterior alteração, como decorrência de atividade "ex officio" da banca examinadora ou do provimento de recursos administrativos, e a consequente diminuição da pontuação atribuída a si, não importam violação a suposto direito público subjetivo. 6. Se a comissão examinadora procede à alteração das respostas consideradas corretas na prova objetiva, ou, ainda, nega pontuação ao candidato na fase de avaliação de títulos, deve, quando instada regularmente pelo interessado, providenciar a explanação dos motivos pelos quais praticado o ato, a sua negativa ou, como no caso concreto, a simples omissão induzindo a ofensa ao princípio da publicidade. 7. Recurso ordinário em mandado de segurança provido parcialmente. (RMS 51.136/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 26/08/2016)*

(grifo nosso)

4.7. O supracitado edital de abertura (SEI nº 27772626) previu no item 18.1 a necessidade de envio de documentação necessária a matrícula no CFP, sob pena de eliminação, nos moldes do item 18.1.3, *in verbis*:

**Edital nº 1 de Abertura** (SEI nº 27772626)

*...*

*18 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL*
***18.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e, até o momento, não eliminados na investigação social, serão convocados para o envio dos documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP).***
*18.1.1 Os candidatos deverão efetuar o envio dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional por meio de upload no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no período provável de 4 de julho de 2019 a 5 de julho de 2019.*
***18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:***
*a) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos (original e cópia):*
*I - diploma expedido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de curso superior em nível de graduação; ou*
*II - certificado/declaração de conclusão de curso superior em nível de graduação, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; ou*
*III - declaração, expedida por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de que o candidato terá condições de implementar o requisito de escolaridade até o último dia do CFP;*
***b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;***
*c) documento de identidade, conforme previsto no subitem 22.9 deste edital;*
*d) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição e(ou) justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;*
*e) cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
*f) declaração de bens;*
*g) comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;*
*h) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera*

> *federal, estadual, municipal e(ou) distrital.*
> *i) relação de documentos constantes do subitem 1.8 do Anexo VI deste edital.*
> *18.1.3 **Será eliminado do concurso público o candidato que deixar de enviar os documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional**.*
>
> (grifo nosso)

4.8. Posteriormente, em Junho de 2020 (após o início da pandemia do novo coronavírus), foram publicados os Editais nº 67 – PRF (SEI nº 27860274) e nº 68 – PRF (SEI nº 27772631), os quais convocaram, respectivamente, os candidatos regulares e *sub judice* para a matrícula na terceira turma do Curso de Formação Policial - CFP, a realizar-se no período de 15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.

4.9. **Em ambos os editais os candidatos foram expressamente alertados quanto à necessidade de observância da validade da CNH apresentada durante o ato de inscrição**, que deveria estar de acordo com o estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sob pena de indeferimento da matrícula e consequente eliminação do certame, senão vejamos:

> **Edital nº 67 – PRF** (SEI nº 27860274)
>
> ...
>
> *2.1.7 **Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP** ; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios*
>
> ...
>
> *2.1.10 **Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN**.*
>
> **Edital nº 68 – PRF** (SEI nº 27772631)
>
> ...
>
> ***4.1.7 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP** ; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios*
>
> ...
>
> *4.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.*
>
> (grifo nosso)

4.10. Oportuno destacar que o Edital fez menção à validade estabelecida pelo CONTRAN uma vez que, em razão da pandemia do novo coronavírus, aquele Conselho expediu a Deliberação CONTRAN nº 185/2020, de 19 de março de 2020, posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020, dispondo "*sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito*", ocasião em que previu a interrupção do prazo o previsto no inciso V do art. 162 do CTB (Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias), para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020.

4.11. **Em outras palavras, a Administração promoveu medidas efetivas para alertar os candidatos quanto à necessidade de observância da validade das respectivas CNHs (a qual não poderia ocorrer antes de 19 de fevereiro de 2020) por ocasião da sua apresentação durante o procedimento de matrícula no CFP, sob pena de eliminação do certame, nos termos dos Editais nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626), nº 67 – PRF (SEI nº 27860274) e nº 68 – PRF (SEI nº 27772631)**.

4.12. Ademais, o Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2020, aprovado pela PORTARIA Nº 193/2020/DG, DE 02 DE JULHO DE 2020 (SEI nº 26545984), estabelece no item 7.2 os deveres do corpo discente, dentre eles o de **estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam (item 7.2.26):**

> **Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2020** (SEI nº 26545984)
>
> ...
>
> *7.2. São deveres do corpo discente, notadamente:*
>
> ...
>
> *7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;*

4.13. Longe de ser uma mera formalidade, a exigência editalícia de apresentação de tal documento durante o CFP (além, claro, do momento da posse) se deu de forma discricionária pela Administração Pública, baseada em critérios de conveniência e oportunidade, especialmente porque **durante o Curso de Formação Policial o candidato possui instruções práticas da disciplina de Condução Veicular Policial - CVP, sendo necessário estar validamente habilitado na categoria B para que possa conduzir as viaturas durante as aulas das matérias de direção defensiva e condução operacional (dentro e fora das instalações da Universidade da Polícia Rodoviária Federal - UniPRF)**, nos moldes dos arts. 140 e seguintes do CTB.

4.14. A exigência da Carteira Nacional de Habilitação válida compõe parte importante do cumprimento das competências institucionais da PRF, uma vez que o desenvolvimento / aprimoramento de habilidades de condução veicular policial constitui aspecto fundamental sem o qual o exercício da função não pode ser desenvolvido de maneira plena, com vistas a resguardar a segurança dos membros da equipe policial, como também demais usuários da via.

4.15. A propósito, da análise dos critérios de avaliação das provas práticas de tais matérias, devidamente publicados no Boletim de Serviço nº 004 (SEI nº 27784961), de 07 de agosto de 2020, verifica-se que o candidato deve possuir habilidades superiores ao de um motorista comum para a condução de uma viatura policial, as quais são desenvolvidas após muita prática e aplicação das técnicas passadas pelos docentes durante as instruções do CFP:

> **Boletim de Serviço nº 004** (SEI nº 27784961)
>
> ...

***MEMORIAL DESCRITIVO DA AVALIAÇÃO DE DIREÇÃO DEFENSIVA***

*A avaliação será realizada através da condução individual do candidato de um veículo de câmbio manual, por um circuito predeterminado, na companhia de um instrutor avaliador.*

*Local da avaliação*

*A avaliação acontecerá nas vias internas da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF, onde o candidato, conduzindo um veículo dos que compõe a frota da UNIPRF, utilizados nas instruções de CVP, especificamente os do tipo sedan médio, deverá realizar os procedimentos necessários à uma direção segura e eficiente, exposta durante as instruções teóricas e prática de direção defensiva.*

***Detalhamento da avaliação***

***O valor total da avaliação prática será de 10 pontos, dispostos em 4 questões, cada uma com subitens. As questões elencadas envolvem ações incorretas sobre conhecimento, habilidades, atitudes, valores e experiências, e serão observadas e registradas pelo instrutor avaliador, quando realizadas pelo candidato. O candidato iniciará a avaliação com a nota máxima igual à 10 (dez) pontos e, caso cometa erros durante a avaliação, será(ão) subtraído(s) pontos desta nota inicial, conforme descrição neste memorial. Nesta disposição, o candidato receberá nota máxima se não receber nenhum registro de erro em sua avaliação. Independentemente da quantidade de vezes que o mesmo erro ocorra durante a avaliação será registrado uma única vez e descontado o valor do item, sem acréscimos ou decréscimos****. O Instrutor avaliador não responderá a nenhuma pergunta do candidato acerca dos procedimentos afetos aos itens objeto da avaliação.*

*...*

***DESCRITIVO DA AVALIAÇÃ*****O DE CONDUÇÃO OPERACIONAL CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO :**

***1- A avaliação prática de Condução Operacional (COP) será realizada num circuito envolvendo os exercícios: slalom médio, passagem em espaço restrito, tomada de curva e frenagem de emergência. Esta combinação de exercícios, todos previamente executados pelos alunos em aulas anteriormente ministradas, visa avaliar o nível de habilidade e de aprendizado em razão do conteúdo ministrado.***

*2- Os veículos utilizados na avaliação objeto desse memorial descritivo serão aqueles que compõem a frota da UNIPRF, utilizados nas instruções de CVP, especificamente os do tipo sedan médio.*

*3- O candidato a ser avaliado deverá aguardar sua vez de embarcar no veículo em local previamente determinado, embarcando somente mediante ordem do instrutor.*

*4- Após embarcar no carro em que executará a avaliação, o candidato deverá fazer os ajustes ergonômicos necessários, informando ao instrutor avaliador quando estiver pronto para o início do exercício. Nesse momento o avaliado, por ordem do instrutor, deverá dar sinal de luz alta para o instrutor conferente que estará do lado de fora do veículo, marcando o tempo e ajudando a conferir as eventuais faltas cometidas. Esse sinal de luz alta transmitirá a mensagem de que o aluno está pronto para começar o exercício. O avaliado aguardará então a ordem para início da realização da volta no circuito da prova, por parte do avaliador conferente.*

*5- Ao receber o sinal de luz alta, o instrutor que estiver do lado de fora erguerá o braço ao alto e quando baixá-lo será o sinal para que o aluno inicie o exercício. Simultaneamente ao baixar o braço, o instrutor conferente acionará o cronômetro.*

*6- O aluno executará 02 (duas) voltas no circuito da avaliação prática, visando a adaptação ao dispositivo da prova, bem como ao veículo que estará sendo utilizado. Durante as voltas de adaptação o aluno não será penalizado pelas faltas que cometer. Nas voltas de adaptação, todavia, o instrutor deverá orientá-lo sobre os erros cometidos, para que o aluno se atente ao que fez de errado e tenha ciência de que nas voltas válidas para avaliação a repetição desses erros será objeto de acréscimo ao tempo de volta.*

*7- Ao término das duas voltas de adaptação o aluno estará apto a iniciar as voltas válidas para sua avaliação. Durante as 02 (duas) voltas de avaliação não poderá haver interação verbal, com intuito de orientação para realização do exercício, entre o instrutor embarcado na viatura e o aluno avaliado. As únicas orientações passíveis de serem feitas são apenas aquelas relativas à segurança, preparativos iniciais (que não incluem ajudar o aluno a realizar os ajustes ergonômicos), ordem de iniciar, orientações quanto ao posicionamento da viatura para execução do dispositivo e ordem de desembarcar ao fim da avaliação.*

*8- O instrutor avaliador embarcado fará as anotações necessárias na ficha de avaliação do candidato. Essas anotações serão posteriormente inseridas na ficha*

*9- O candidato não poderá acionar o freio de serviço durante a realização do slalom médio. Após a saída do dispositivo do slalom médio, pelo respectivo portal que demarca o fim do exercício, o aluno poderá usar o freio de serviço.*

*10- Após sair do dispositivo do slalom médio, o aluno deverá passar por um dispositivo de espaço restrito, onde será permitido o uso do freio de serviço.*

*11- Após o espaço restrito, o candidato posicionará o veículo para executar uma curva demarcada no circuito, podendo frear antes de iniciar a curva. Utilizar os freios após o início do dispositivo de curva será considerado "Não Uso da Técnica".*

*12- Após sair da curva o candidato procederá com a aceleração do veículo em uma reta e ao final deverá realizar uma frenagem de emergência e parar o veículo em um espaço delimitado. O cronômetro será parado no exato instante em que o veículo parar na área demarcada de frenagem.*

*13- Caso o carro pare antes do dispositivo demarcado como área de frenagem, o cronômetro não será parado. O aluno deverá, portanto, engrenar a primeira marcha e deslocar o veículo para dentro do dispositivo de frenagem, parando novamente dentro deste, para que só então o cronômetro seja parado..*

*14- O veículo será considerado dentro do dispositivo demarcado como área de frenagem quando o centro do eixo dianteiro estiver no intervalo compreendido entre os dois cones que demarcam a lateral do dispositivo do exercício. O instrutor conferente dará o sinal gestual e verbal de "Ok", parando o cronômetro, quando o veículo estiver na posição correta. Caso o veículo ultrapasse a área demarcada do dispositivo de frenagem, será acrescida a penalidade prevista no item 26, e o cronômetro será parado normalmente quando o veículo parar por completo.*

***15- O candidato realizará duas (2) voltas cronometradas avaliadas, sendo considerado para nota (tempo final) o tempo da melhor das duas voltas avaliadas já acrescido do tempo adicional das penalidade observadas no percurso da referida volta.***

*16- O TEMPO FINAL DE REFERÊNCIA para nota máxima será de 24 vinte e quatro segundos. Todos os alunos que igualarem ou obtiverem tempo menor, obterão nota 10 (dez).*

*§1º. Caso a pista esteja completamente molhada devido às condições climáticas, o tempo de referência será reajustado em 5%, considerando que em testes realizados pela equipe de instrução essa é a perda aproximada que se tem em situação de chuva, devido à redução da aderência nos pneus na velocidade praticada nos exercícios e do aumento da distância de frenagem. Portanto, o tempo de referência em caso de pista completamente molhada passa a ser de 25,2 segundos.*

*17- As demais notas serão proporcionais ao TEMPO FINAL de referência. Por exemplo, um aluno que obteve o TEMPO FINAL de 31'20 (trinta e um segundos e vinte centésimos) foi 30% menos eficiente que a nota máxima (24 segundos). Se (100% - 30% = 70%), logo sua nota seria 7 (sete).*

***18- Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) da nota de***

> ***referência, ou seja, TEMPO FINAL superior a 33'60 (trinta e três segundos e sessenta centésimos). Em pista completamente molhada, será considerado REPROVADO o aluno cujo TEMPO FINAL seja superior a 35'28 (trinta e cinco segundos e vinte e oito centésimos)***.
>
> (grifo nosso)

4.16. Em outras palavras, ao contrário do que fora alegado pelo recorrente, **havendo previsão expressa no edital, a apresentação da CNH válida deve se dar não só no momento da posse, mas também durante a matrícula do CFP, sobretudo porque durante o referido curso o candidato será submetido a instruções práticas de condução veicular policial**, sendo necessário estar validamente habilitado para pode conduzir as viaturas, nos moldes dos arts. 140 e seguintes do CTB.

4.17. Logo, uma vez constatado o descumprimento do edital por parte do candidato de não apresentação de CNH válida (em descumprimento com a Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020) no ato da matrícula do CFP, não há outra conduta a ser adotada pela Administração (ato vinculado) a não ser eliminá-lo do certame, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, conforme entendimento pacífico dos Tribunais Superiores, senão vejamos:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.* ***1. A parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação solicitada por ocasião de determinada etapa do certame****. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 61.957/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2019, DJe 27/11/2019)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO POSTULADO. I - Trata-se de novo julgamento do agravo interno decorrente do acolhimento dos embargos de declaração que reconheceram nulidade. II - O presente feito decorre de mandado de segurança impetrado em face de decisão que indeferiu a inscrição definitiva, em razão da falta de apresentação de certidão da polícia civil do Estado do Espírito Santo.* ***III - A juntada extemporânea de documentação exigida em determinado momento, sob pena expressa de indeferimento da inscrição definitiva - itens 4, 5 e 8 do Edital n. 01/2014 -, implica tratamento anti-isonômico odioso, a colocá-lo em situação de vantagem sobre os demais candidatos. Nesse sentido: RMS 40.616/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 1º/4/2014, DJe 7/4/2014 e AgInt no RMS 51.431/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 6/10/2016, DJe 14/10/2016.*** *IV - Anote-se que a decisão invocada pelo recorrente (RMS 39.265/MA), referida como "caso idêntico", não se amolda à espécie. É que, naquele caso, o candidato apresentou certidão do Tribunal Regional Federal, ao invés de certidão da Subseção da Justiça Federal, na qual residia. Erro considerado, naquela decisão - por maioria -, desculpável, mormente porque o edital não trazia a exigência de forma clara. São situações absolutamente diversas. Naquele caso, ponderou-se a falta de clareza no edital, além do fato de que o candidato não se furtou a apresentar a documentação, apenas incorrendo em erro que o levou a apresentar certidão emitida pelo Tribunal, o que foi considerado escusável pela maioria do colegiado. V - Já no presente caso, a parte recorrente simplesmente não apresentou as certidões, sem qualquer justificativa plausível, apenas referindo o ocorrido "por razões imponderáveis", o que equivale dizer que se esqueceu, ou não tomou o devido cuidado à leitura do edital ou ao providenciar as certidões. VI - Também sem razão o recorrente ao atribuir falta conjunta do servidor que recebeu a documentação, haja vista não haver nenhuma previsão de que ela seria conferida no momento da entrega, sendo sua, e somente sua, a responsabilidade pela aferição da documentação e do atendimento às normas do edital.* ***VII - No caso em tela, portanto, não há nada que justifique ou ampare direito líquido e certo de candidato - que simplesmente deixa de entregar a documentação exigida em momento determinado, sob pena expressa de indeferimento, por "razões imponderáveis" -, a entregar a documentação em momento diverso daquele estabelecido no edital, o que implicaria evidente vantagem sobre os demais candidatos, estando o acórdão de origem em perfeita consonância o ordenamento jurídico e com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.*** *VIII - Agravo interno improvido. (AgInt no RMS 52.538/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 26/09/2018)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS. PERDA DO PRAZO. CONSTATAÇÃO.* ***1. Esta Corte já decidiu que não há direito a ser protegido quando o candidato aprovado em concurso público deixa de apresentar tempestivamente a documentação exigida no edital do certame, inexistindo violação aos postulados da isonomia e da legalidade, em face do caráter vinculativo das normas editalícias, tanto para o candidato quanto para a Administração.*** *2. Caso em que o agravante foi o único candidato a deixar de apresentar os exames médicos no prazo assinalado, assim não procedendo nem mesmo depois de convocado novamente para fazê-lo, pelo que inexiste direito a ser amparado na via do writ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no RMS 45.393/CE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 19/10/2016)*
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRECEDENTES. REQUISITO NÃO CUMPRIDO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que o candidato aprovado em concurso público está condicionado ao cumprimento dos requisitos fixados em edital que é a lei do concurso, cujas regras, vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, em homenagem ao art. 37, caput, da CF. 2. Verifica-se da leitura do edital que o item 4.4 trata das condições para a participação no certame, exigindo-se, nesta fase, tão somente a apresentação da carteira profissional. O item 4.5 se refere aos documentos a serem apresentados no ato da inscrição, sendo indispensável a entrega de declaração, certidão, ou cópia de documento expedido pela respectiva Ordem ou Conselho Profissional, quando houver, a fim de comprovar que o candidato se encontra ee pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.* ***3. No caso, a autora, ora agravante, foi desclassificada do certame tendo em vista que no ato da inscrição apresentou apenas a carteira profissional, documento considerado pelo edital como insuficiente para comprovar a regularidade de sua situação junto ao Conselho Profissional. 4. Admitir a inscrição de candidato no certame sem a apresentação de todos os documentos exigidos no edital ou permitir a apresentação posterior é medida que viola o princípio da isonomia, sem respaldo no edital ou na legislação de regência****. 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.*
>
> (grifo nosso)

4.18. Mostra-se, ainda, irrelevante o fato do candidato já ter sanado tal pendência e renovado a sua CNH posteriormente, uma vez que a apresentação de tal documento dentro do prazo de validade deveria ter ocorrido por ocasião da sua matrícula no CFP (e não em momento posterior), sendo expressamente vedado o requerimento de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem, tal

qual como previsto nos Editais nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626), nº 67 – PRF (SEI nº 27860274) e nº 68 – PRF (SEI nº 27772631).

4.19. Por oportuno, ressalta-se que o candidato estava com a sua CNH vencida desde 15 de janeiro de 2020 (antes, portanto, da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus no Brasil, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), não tendo adotado qualquer medida efetiva / emergencial para renová-la, mesmo com o retorno das atividades do DETRAN-RJ (onde o candidato reside) desde Junho/2020, conforme se verifica em notícia extraída do sítio eletrônico do referido órgão (http://www.detran.rj.gov.br/_monta_aplicacoes.asp?doc=11185&cod=14&tipo=exibe_noticias&pag_noticias=true), prevendo, inclusive, o atendimento para casos emergenciais.

4.20. Mesmo após o retorno gradual das atividades do DETRAN/RJ (em Junho/2020), o candidato teve tempo mais do que suficiente para providenciar a renovação da sua CNH e apresentá-la por ocasião da sua matrícula no CFP (ocorrida no final de Julho/2020), sobretudo porque após a sua eliminação / desligamento do CFP em 28 de julho de 2020 (SEI nº 26929824), providenciou a renovação da sua habilitação em menos de 1 (uma) semana, conforme se extrai de e-mail datado de 07 de agosto de 2020 (SEI nº 27095021).

4.21. Ante o exposto, em face ao princípio da legalidade, isonomia, impessoalidade, bem como de vinculação ao Edital, não cabe à PRF afastar a exigência estabelecida em edital para atender a especificidade do candidato recorrente que demonstrou-se desidioso no cumprimento das regras editalícias (imposta a todos os candidatos), razão pela qual, no entendimento desta Coordenação, não há qualquer reparo a ser feito na DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), mantida pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), que a indeferiu efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no CFP, eliminando-o do certame.

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, sugerimos o NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto pelo candidato, ante a sua intempestividade, tal qual como demonstrado no tópico 2 da presente orientação.

5.2. Não obstante, em atenção ao princípio da eventualidade, procedendo-se com a análise do mérito, sugerimos o NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo (SEI nº 27575227) interposto pelo candidato, mantendo-se inalterada a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), mantida pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), que indeferiu efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no CFP, eliminando-o do certame, conforme razões expostas no tópico 4 da presente orientação.

5.3. Ademais, sugere-se o envio dos autos à Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS) para conhecimento da conduta adotada pelo candidato em epígrafe no presente processo, devidamente relatada no tópico 3 da presente orientação, e adoção de eventuais providências que entenderem cabíveis.

5.4. É o nosso entendimento, *sub censura*.

GABRIEL MACHADO DE FIGUEIREDO
Policial Rodoviário Federal

De acordo,

ELISVERSO DA SILVA LOUZINO
Coordenador de Apoio Técnico

EDUARDO AMARAL BERTÃO
Coordenador-Geral de Análise Técnica

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL BERTAO**, **Coordenador(a)-Geral de Análise Técnica**, em 22/09/2020, às 18:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **STEFANI JULIANA VOGEL**, **Diretor(a)-Executivo(a) substituto(a)**, em 22/09/2020, às 21:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ELISVERSO DA SILVA LOUZINO**, **Coordenador(a) de Apoio Técnico**, em 23/09/2020, às 09:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MACHADO DE FIGUEIREDO**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 23/09/2020, às 09:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **27707365** e o código CRC **6D748AE5**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

# DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/2020/DG

**Interessado: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Assunto: Recurso contra decisão em sede de Recurso Hierárquico.**

1. Trata-se de Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227), interposto pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR, em face do indeferimento de sua matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2020 e, consequente desligamento (SEI nº 26929824), referente ao Concurso Público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), ratificada pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), em grau recursal / juízo de reconsideração, oriunda da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

2. Neste norte, acolho, por suas próprias razões e fundamentos, o contido na Orientação nº 71/2020-COAT/CGAT/DIREX (SEI nº 27707365), conforme admite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nelas balizado, observado o disposto no Art. 111, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria MSP nº 224, de 05 de dezembro de 2018, DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto pelo candidato, ante a sua intempestividade.

3. Ademais, em respeito ao princípio da eventualidade, após análise das razões recursais, DECIDO pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo (SEI nº 27575227) interposto pelo candidato, mantendo-se inalterada a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), mantida pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), que indeferiu efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no CFP, eliminando-o do certame.

4. Por fim, determino o envio dos autos à Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS) para conhecimento da conduta adotada pelo candidato em epígrafe no presente processo, devidamente relatada no tópico 3 da Orientação nº 71/2020-COAT/CGAT/DIREX SEI nº ( 27707365), e adoção de eventuais providências que entenderem cabíveis.

5. Publique-se esta decisão no Boletim de Serviço Eletrônico e retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e adoção das medidas administrativas de praxe, em especial a ciência do interessado e sua defesa técnica.

EDUARDO AGGIO DE SA
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AGGIO DE SA**, **Diretor-Geral**, em 30/09/2020, às 15:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **27936134** e o código CRC **D44F7D2E**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Distrito Federal**
13ª Vara Federal Cível da SJDF

---

SENTENÇA TIPO "A"
**PROCESSO**: 1024677-33.2019.4.01.3400
**CLASSE**: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**POLO ATIVO**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
**REPRESENTANTES POLO ATIVO**: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO - ES11188
**POLO PASSIVO**:UNIÃO FEDERAL e outros
**REPRESENTANTES POLO PASSIVO**: DANIEL BARBOSA SANTOS - DF13147

**SENTENÇA**

**(VISTOS EM INSPEÇÃO)**

Trata-se de ação cognitiva ajuizada por **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em desfavor da **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE e UNIAO FEDERAL**, objetivando a anulação do “ *(...) ATO que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado (...)”* (id. 82266118 - Pág. 30).

Relata que participou, na condição de cotista racial, do concurso para provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, e operacionalizado pelo CEBRASPE.

Segue aduzindo que se classificou dentre os cotistas e foi convocado para o procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, eliminando-o do certame.

Sustenta ter havido violação do princípio da legalidade; errônea interpretação da ADC 41, com aplicação apenas do critério da heterodeclaração, e não sua utilização

como critério subsidiário; ausência de motivação no ato de eliminação dos candidatos cotistas; simulação da fase recursal, defendendo ser inconteste sua condição de pardo.

Requer os benefícios da justiça gratuita.

A inicial foi instruída com documentos e procuração.

Deferida justiça gratuita (id. 82508573).

Contestação do CEBRASPE (id. 100908862), em que requer os benefícios da justiça gratuita. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos. Acosta documentos.

Citada, a União apresenta contestação, insurgindo-se contra a concessão de justiça gratuita para a parte autora. No mérito, defende a legalidade do procedimento para verificação da condição de cotista. (id. 103581382). Junta documentos.

Réplica (Id. 213106884).

Pela petição id. 263467911 - Pág. 1, o autor requer tutela de urgência incidental, ante a notícia de que irão ser formadas novas turmas para cursos de formação, esclarecendo que todos os candidatos convocados na terceira turma possuem nota inferiores à nota alcançada por si. Requer, assim, sua reintegração ao certame como candidato pardo, fazendo parte da listam de cotistas, bem como seja convocado para participar da segunda turma do curso de formação. Junta documentos.

Tutela de urgência deferida parcialmente. Determinada a realização de prova pericial. Preliminar afastada. Justiça gratuita requerida pelo CEBRASPE indeferida (id. 271305442).

Laudo pericial (id. 418878442).

Manifestação encartada pela União noticiando que o autor "*foi desligado do Curso de Formação Profissional 2020, por estar com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH expirada desde 15 de janeiro de 2020*" (id. 1196758280).

**É o Relatório. Decido.**

A presente controvérsia gravita em torno da legitimidade do ato que negou ao autor o direito de concorrer na condição de cotista, sob o fundamento de que o requerente não apresenta características fenotípicas compatíveis.

Colhe-se da decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela incidental o seguinte teor:

*"Por primeiro, consigno que, a respeito do tema, fixou o Supremo Tribunal Federal a seguinte tese: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta.* ***É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa****" (STF - ADC 41/DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 08/06/2017 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno).*

*Fixada a premissa, registro, de todo modo, que os fatos que dão suporte ao pedido formulado na prefacial – ser o autor detentor das características fenotípicas de pardo, a justificar e garantir a sua participação no certame público concorrendo nas cotas específicas – reclamam instrução.*

*No caso em apreço, colhe-se do edital do concurso (id. 82266129 - Pág. 9) o seguinte:*

*6.2.2 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, antes da matrícula no curso de formação profissional, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.*

*6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.*

*6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.*

*6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.*

*6.2.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.*

*6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:*

*a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;*

*b) se recusar a ser filmado;*

*c) prestar declaração falsa;*

*d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.*

*6.2.8.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.*

*6.2.8.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

*Noutro giro, extrai-se do Parecer dos membros da Banca avaliadora e da resposta ao recurso da parte autora:*

*1 O candidato não apresenta fenótipo de acordo com as exigências do edital do concurso.*

*2 O candidato não apresenta os requisitos fenotípicos, exigidos pelo edital.*

*3 Pela avaliação fenotípica realizada a partir do vídeo de sua entrevista, não ficam evidentes as características que confirmariam de maneira significativa a identificação do candidato como negro.(id. 103581387 - Pág. 29)*

*NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*

*cor da pele(sem artifícios); textura dos cabelos(sem artifícios);*

*fisionomia; NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*

*cor da pele(sem artifícios);*

*textura dos cabelos(sem artifícios);*

*fisionomia;*

*NÃO COTISTA. A aparência do(a) candidato(a) NÃO é compatível com as exigências estabelecidas pelo Edital de abertura, levando-se em consideração os seguintes aspectos:*

*cor da pele(sem artifícios);*

*textura dos cabelos(sem artifícios);*

*fisionomia; (id. 103581387 - Pág. 32):*

*Infere-se do procedimento adotado pelo edital do concurso, que a análise de documentos não foi inserida como procedimento prioritário para análise da condição de cotista do candidato, fato esse que contrasta com o assentado no voto do Ministro Alexandre de Moraes, proferido no bojo da ADC 41/DF, em que apresentados critérios e balizas para o trabalho de heteroidentificação:*

*De qualquer modo, parece fora de dúvida que, para preservar da melhor maneira possível a dignidade dos candidatos, evitando maiores constrangimentos****, o ideal é que o processo de verificação da autenticidade da declaração privilegie, inicialmente, registros documentais capazes de corroborar a afirmação dos candidatos. Isso pode ser providenciado pela apresentação de fotografias ou até mesmo por documentos públicos que assinalem sinais étnico-raciais referentes aos candidatos e, também, a seus respectivos genitores.***

*Segundo Hédio Silva Júnior, especialista no tema, há uma série de documentos públicos que ostentam informações relevantes para solver dúvidas sobre a realidade étnico-racial:*

*(...) em pelo menos sete documentos públicos os brasileiros são classificados racialmente com base na cor da pele, são eles****: 1. cadastro do alistamento militar****;*

*2. certidão de nascimento (cor era assinalada até 1975); 3. certidão de óbito; 4. cadastro das áreas de segurança pública e sistema penitenciário (incluindo boletins de ocorrência e inquéritos policiais); 5. cadastro geral de empregados e desempregados. 6. cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.); 7. Formulário de adoção de varas da infância e adolescência. (SILVA JR., HÉDIO. Documentos públicos como prova de pertencimento racial, 2013. Disponível em http://www.afropress.com/post.asp?id=15523. Acesso em 8/5/2017)*

***Portanto, deve ser oportunizado aos candidatos optantes por concorrer no sistema de vagas reservadas a apresentação de documentos capazes de comprovar a declaração por eles subscritas. (...)***

*Tal o panorama, reputo que a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – Ano base 2012 (id. 82270586 - Pág. 2), que registra a cor PARDA do autor -, apesar de não ser bastante ao afastamento definitivo da conclusão levada a efeito pela banca examinadora, traduz, juntamente com o atestado médico elaborado com base na Escala Fitzpatrick (id. 82270566 - Pág. 2), indícios da veracidade da autodeclaração.*

*Nesse contexto, em que pese a fundada controvérsia a respeito da questão, a ser dirimida por exame pericial, o quadro acima descrito recomenda a adoção de medida acautelatória dos interesses do autor, a bem de evitar o perecimento do direito por ele vindicado.*

*Daí emerge, portanto, a plausibilidade do direito vindicado.*

*Como vem decidindo o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, "ao candidato sub judice não se reconhece direito à nomeação e posse, antes do trânsito em julgado da decisão, já que inexiste, em Direito Administrativo, o instituto da posse precária em cargo público, e no presente caso, a convocação da*

*agravante deu-se em face de decisão liminar, portanto, precária, devendo, contudo, lhe* ***ser assegurada a reserva de vaga****" (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0044604-90.2014.4.01.0000 – DF - DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES - SEXTA TURMA - e-DJF1 DATA: 28/05/2015).*

*Viável, portanto, a pretendida reserva de vaga.*

*O periculum in mora, a seu turno, deriva da própria exclusão do autor do certame.*

*Tais as razões,* ***DEFIRO****, em parte, a tutela incidental medida requerida pelo demandante,* ***apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação****, até ulterior deliberação deste juízo".*

Entendo, agora em exame exauriente, que deve ser confirmada a solução adotada em cognição sumária.

No caso presente, independentemente da documentação apresentada, a **prova pericial** concluiu que "1. (...) *O Autor corresponde ao fototipo 4 de Fitzpatrick, ou seja, pele morena moderada, sempre bronzeia, queima pouco, pele pouco sensível ao sol. Possui olhos pretos, nariz com ponta arredondada, lábios grosso, cabelos encaracolados*". Por conseguinte, ao responder ao quesito n. 6 (O critério adotado no certame permite que a parte autora seja incluída na condição de negra/parda?), respondeu que "*Sim (...). No caso do Autor, o mesmo apresenta pele morena moderada e pai e mãe pardos, cujas categorias raciais foram comprovadas por certidões citadas no quesito 4*" (id. 478878442).

O **laudo pericial**, portanto, concluiu que **o autor se amolda à condição de pardo**, razão pela qual tem direito, na forma prevista pelo art. 2º, *caput*, da Lei 12.990/2014, de concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos).

No tocante aos procedimentos para a matrícula, o edital de regência - n. 67 de 23/06/2020-, notadamente acerca da necessidade de apresentação da Carteira nacional de Habilitação, prescreveu o seguinte (fls. 504/519 da rolagem única – ordem crescente).

*"2.1.10 os candidatos deverão se atentar para a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que estiverem portando, que não deverá ser anterior à data do término do CFP.*

***2.1.10.1 Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran. Aqueles que não conseguirem renovar em razão de problemas de acesso ao serviço do Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020 com a CNH fora da validade****".*

Conforme se infere dos autos, o autor requereu a renovação de sua habilitação, **em 17/06/2020** (Despacho 378/2020 – id. 1196758283), tendo sido emitido pelo Detran de seu estado em **07/08/2020** (id. 1196758293).

De efeito, o caso em apreço se amolda ao item 2.1.10.1, eis que, diversamente do suscitado pela requerida, a norma editalícia não traz qualquer limitação referente a data de vencimento, de modo que não há falar em irregularidade atribuível ao demandante.

Ademais, verifica-se que a data de requerimento é anterior à data da convocação para o curso de formação (27/07/2020 – id. 1196758286). Colhe-se, de igual modo, que a data da emissão do referido documento (07/08/2020) é anterior à decisão de indeferimento do recurso hierárquico interposto pelo autor (30/09/2020 – id. 1196758284).

Nesse contexto, reputo ilegítima a decisão administrativa n. 5/2020/DISEP, de 22/07/2020, que indeferiu a matrícula do autor no curso de formação, com consequente desligamento, em razão da validade expirada da sua Carteira de Habilitação (id. 291429400).

Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de cotista e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.

Custas em ressarcimento. Condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), termos do art. 85, §8º do CPC, a ser rateado entre as requeridas.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Intimem-se.

Brasília, data da assinatura.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU1R/CORESP/NUG)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

## PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU

**PROCESSO JUDICIAL: 1024677-33.2019.4.01.3400**

**NUP: 00410.038018/2019-71 (REF. 1024677-33.2019.4.01.3400)**
**INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**
**ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS**

### 1. DA FORÇA EXECUTÓRIA DA DECISÃO.

Trata-se de ação cognitiva ajuizada por **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em desfavor da **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE e UNIAO FEDERAL**, objetivando a anulação do “ *(...) ATO que eliminou o Requerente no procedimento de heteroidentificação, devendo o mesmo ser convocado para as fases seguintes, e, em especial, para o curso de formação, seja ele decorrente deste certame ou de um próximo existente, de modo que, se ao final, o eventual se tornar certo, existência do curso de formação, caso o Requerente seja aprovado nas fases subsequentes à eliminação, que seja devidamente nomeado e empossado (...)”* (id. 82266118 - Pág. 30).

Relata que participou, na condição de cotista racial, do concurso para provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, e operacionalizado pelo CEBRASPE.

Segue aduzindo que se classificou dentre os cotistas e foi convocado para o procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, eliminando-o do certame.

Sustenta ter havido violação do princípio da legalidade; errônea interpretação da ADC 41, com aplicação apenas do critério da heterodeclaração, e não sua utilização como critério subsidiário; ausência de motivação no ato de eliminação dos candidatos cotistas; simulação da fase recursal, defendendo ser inconteste sua condição de pardo.

Ao apreciar o feito, o Juízo Federal assim sentenciou:

> [..]
>
> Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de cotista e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.
>
> [...]

**2. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS.**

Uma vez que a União restou devidamente intimada, depreende-se que o provimento jurisdicional possui força executória, devendo ser integralmente cumprido, nos exatos termos da decisão judicial.

Renova-se os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se esta Procuradoria à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários para satisfação do r. *decisum*, solicitando que as providências adotadas sejam prontamente comunicadas.

Brasília/DF, 29 de junho de 2023.

**HENRIQUE ARAÚJO GALVÃO DE CARVALHO**
*Advogado da União*

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE ARAUJO GALVAO DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1212994714 e chave de acesso 9f66c58e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE ARAUJO GALVAO DE CARVALHO. Data e Hora: 29-06-2023 11:34. Número de Série: 17493070. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (PRU1R/CORESP/DIVAP)

**OFÍCIO n. 08963/2023/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU**

Brasília, 29 de junho de 2023.

A CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**NUP: 00410.038018/2019-71 (REF. 1024677-33.2019.4.01.3400)**
**INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**
**ASSUNTOS: ANULAÇÃO E OUTROS**

Senhor(a) Consultor(a),

1. De ordem do(a) Advogado(a) da União, Dr(a). HENRIQUE ARAUJO GALVAO DE CARVALHO, com atuação na Coordenação-Regional de Serviços Públicos da PRU da 1ª Região (CORESP/PRU1), encaminho à Vossa Senhoria, na forma do Artigo 6º da Portaria AGU nº 1.547/2008, para **ciência e cumprimento**, cópia da decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, a ser cumprida, nos termos do parecer jurídico anexo, que atesta a sua **força executória**, elaborado por esta Procuradoria-Regional da União.

2. Solicita-se que, após cumpridas as providências contidas na decisão judicial e parecer anexo, o comprovante seja encaminhado a esta Procuradoria-Regional da União da 1ª Região em 5 dias.

3. Para imprimir maior celeridade à resposta, sem prejuízo do encaminhamento do ofício original assinado, pede-se enviar as informações para o endereço eletrônico: pru1.oficios@agu.gov.br.

4. Solicita-se, ainda, que, no expediente em que for veiculada a resposta, seja mencionada expressamente a identificação completa da presente comunicação.

5. Destaca-se, em arremate, que o não atendimento desta demanda no prazo solicitado poderá implicar grave prejuízo à defesa da União.

Atenciosamente,

24687249 00734.002824/2019-58

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

OFÍCIO AGU Nº 3999/2023/NAJ-CCJ/CCJ/CONJUR/MJ

Brasília, na data da assinatura.

U R G E N T E

À Divisão de Seleção e Provimento da Polícia Rodoviária Federal

SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da Polícia Rodoviária Federal

70.610-909, Brasília – DF

**ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL**

NUP: 00410.038018/2019-71 (REF. 1024677-33.2019.4.01.3400)

INTERESSADOS: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS

REFERÊNCIA: OFÍCIO n. 08963/2023/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU E PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU

1. Incumbiu-me o Coordenador-Geral de Contencioso Judicial, Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, de encaminhar o expediente anexo, remetido pela PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, pelo qual atesta a exequibilidade da decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe, pleiteando a adoção de providências para o seu imediato cumprimento.

2. Nesta senda, solicita-se a remessa do respectivo comprovante de cumprimento diretamente à Procuradoria solicitante, **no prazo de 05 (cinco) dias**, com expressa referência ao NUP/REFERÊNCIA epigrafado.

3. Ressalta-se, por oportuno, que toda e qualquer obrigação de pagar decorrente de condenação judicial deve observar o rito do art. 100 da CRFB e, portanto, não pode ser realizada pela via administrativa. Desta forma, quaisquer valores pretéritos devidos pela União serão pagos após o trânsito em julgado, via precatório ou RPV.

4. Por derradeiro, visando salvaguardar o caráter peremptório dos prazos judiciais, cuja inobservância poderá implicar graves prejuízos à União, roga-se a observação atenta ao prazo consignado, que objetiva ajustar as providências necessárias ao adequado desempenho das atribuições a cargo da AGU.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Gomes Rocha**, **Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 29/06/2023, às 16:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **24687249** e o código CRC **F81A12FF**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00734.002824/2019-58 SEI nº 24687249

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 214, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3258 e Fax: @fax_unidade@ - www.gov.br/mj/pt-br

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º Andar, Salas 216 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3258 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br

# PRF_18 - DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL [CFP] - CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

Responder a todos

Itens Enviados

Prezado(a) **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**,

**DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL (CFP)**
O Cebraspe, convoca o(a) candidato(a) para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP), de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo EDITAL CONCURSO PRF Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **14 de março de 2025 a 18 de junho de 2025**.

**2 DA MATRÍCULA NO CFP**
**2.1** A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico https://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_21, no período das **10 horas do dia 12 de fevereiro de 2025 às 18 horas do dia 13 de fevereiro de 2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.
**2.2.2** Após realizar a matrícula, o candidato deverá apresentar-se pessoalmente no Campus I da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF), localizado na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, no dia **14 de março de 2025**, munido do comprovante de matrícula impresso, em horário a ser informado oportunamente pela UniPRF.
**2.2.2.1** Por ocasião da apresentação prevista no subitem anterior, será necessária a apresentação da CNH válida e sem impedimentos.

Por gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

**Central de Atendimento ao Candidato**

Ofício Cebraspe n. 739/2025

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
**Rubem Gualberto Santos Júnior**
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento Substituta
Diretoria de Gestão de Pessoas
Polícia Rodoviária Federal
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Complemento a resposta ao OFÍCIO Nº 105/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP.

Senhor Chefe Substituto,

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), em atenção ao ofício em assunto, encaminha os comprovantes de convocação para o Curso de Formação Profissional (CFP) dos candidatos *sub judice* de concursos anteriores (2013 e 2018), abaixo relacionados.

| NOME | CPF |
|---|---|
| AILTON AMARAL MAIA NETO | 01568843216 |
| ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA | 08940026780 |
| ALVARO ROCHA PEREIRA DE SOUZA | 08920684693 |
| CAIO CESAR NOGUEIRA DOS SANTOS CRUZ | 01076092152 |
| EDIMILSON DE OLIVEIRA | 28609982840 |
| FRANCISCO SUERLANDIO FARIAS FERREIRA | 73284980300 |
| GABRIEL GIOVANEY CARDOSO CAVALHO | 01043167994 |
| MARCELO PACHECO | 42815878100 |
| PAULO CESAR DUARTE JUNIOR | 15955166700 |

Por oportuno, o Cebraspe comunica que tais candidatos foram convocados para o Curso de Formação Profissional (CFP), por meio de telegrama, e-mail e MSN. Contudo, ante a urgência no pedido de resposta, encaminha os comprovantes de telegrama, e-mail, uma vez que ainda não possuímos os comprovantes de envio de SMS.

Atenciosamente,

Adriana Rigon Weska
Diretora-Geral



Quadra 1, lotes 1115 a 1145 - SAAN, Edifício Cebraspe | Brasília DF | CEP 70632-100 | 61 3448-0100
www.cebraspe.org.br

RECIBO DE TELEGRAMA
(Sem validade jurídica)

MENSAGEM

Prezado(a) **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**,

**DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL (CFP)**

O Cebraspe, convoca o(a) candidato(a) para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP), de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo EDITAL CONCURSO PRF Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **14 de março de 2025 a 18 de junho de 2025**.

**2 DA MATRÍCULA NO CFP**

**2.1** A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico https://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_21, no período das **10 horas do dia 12 de fevereiro de 2025 às 18 horas do dia 13 de fevereiro de 2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**2.2.2** Após realizar a matrícula, o candidato deverá apresentar-se pessoalmente no Campus I da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF), localizado na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, no dia **14 de março de 2025**, munido do comprovante de matrícula impresso, em horário a ser informado oportunamente pela UniPRF.

| REMETENTE | PROTOCOLO |
|---|---|
| CEBRASPE<br>QUADRA SAAN QUADRA 1, LT 1115, EDIFÍCIO CEBRASPE<br>ZONA INDUSTRIAL<br>BRASÍLIA / DF<br>CEP: 70.632-100 | Identificador: MG020262853BR<br>Data/Hora Postagem: 06/02/2025 10:16<br>Valor: 29,21<br>Paginas: 2 |
| **DESTINATÁRIO** | **SERVIÇOS ADICIONAIS** |
| PAULO CESAR DUARTE JUNIOR<br>RUA CÂNDIDO BENÍCIO, 1600, BLOCO 6 APTO 405<br>PRAÇA SECA<br>RIO DE JANEIRO / RJ<br>CEP: 21.321-803 | PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO |

RECIBO DE TELEGRAMA
(Sem validade jurídica)

## MENSAGEM

**2.2.2.1** Por ocasião da apresentação prevista no subitem anterior, será necessária a apresentação da CNH válida e sem impedimentos.

Atenciosamente,

Cebraspe.

| REMETENTE | PROTOCOLO |
| --- | --- |
| CEBRASPE<br>QUADRA SAAN QUADRA 1, LT 1115, EDIFÍCIO CEBRASPE<br>ZONA INDUSTRIAL<br>BRASÍLIA / DF<br>CEP: 70.632-100 | Identificador: MG020262853BR<br>Data/Hora Postagem: 06/02/2025 10:16<br>Valor: 29,21<br>Paginas: 2 |
| **DESTINATÁRIO** | **SERVIÇOS ADICIONAIS** |
| PAULO CESAR DUARTE JUNIOR<br>RUA CÂNDIDO BENÍCIO, 1600, BLOCO 6 APTO 405<br>PRAÇA SECA<br>RIO DE JANEIRO / RJ<br>CEP: 21.321-803 | PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

SENTENÇA TIPO "A"
**PROCESSO**: 1052602-67.2020.4.01.3400
**CLASSE**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
**POLO ATIVO**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
**REPRESENTANTES POLO ATIVO**: GUSTAVO MACIEIRA MACEDO - RJ210835 e AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO - RJ76814
**POLO PASSIVO**:Diretora de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros

SENTENÇA

## I – RELATÓRIO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA interposto por **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** contra **DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, objetivando provimento jurisdicional para garantir a reintegração e o imediato retorno do impetrante à sua turma no Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais – CFP 2020, com reposição integral das aulas e atividades, por ele perdidas, sem prejuízo financeiro ao aluno, garantindo-lhe, também, o direito ao término do curso e seu ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal.

Alega que:" a “habilitação deve ser exigida no ato da posse”, o que não ocorreu no caso em tela, pois apenas existia uma irregularidade que, hoje, não mais existe e que poderia ter sido sanada até a data da posse do candidato aprovado e não, como quer a Autoridade Coatora, para a matrícula e participação no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis – SC".

O pedido liminar foi indeferido.

A parte impetrante interpôs Agravo de Instrumento.

Notificada a autoridade coatora apresentou informações.

Intimado, o Ministério Público Federal registrou a ausência de interesse para a sua intervenção.

Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

É o relatório. **Decido**.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, noto que não houve modificação da situação fática ou jurídica em litígio, nem novas circunstâncias que pudessem operar a alteração da decisão que indeferiu a liminar.

> Ponderou a Administração pública, no processo administrativo de recusa, anexado aos autos, cito parte:
>
> > "Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos: 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação: [...] b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; (g.n.)"
>
> Ao analisar o objeto da lide, não há como prevalecer o pedido do autor. É inerente ao exercício da atividade policial rodoviário a necessária capacitação no curso de formação, e se faz imprescindível que os candidatos possuam a devida habilitação para dirigir , bem como que esteja válida. Sem a referida habilitação e/ ou ausência de validade, evidente, que não há como aferir e dar provimento à capacitação no curso de formação de um policial, que tem o veículo um dos seus meios de trabalho, já que é atribuição principal do cargo trafegar pelas rodovias federais do país a fim de exercer o poder de policia.
>
> Não compete ao poder judiciário inovar no Edital do respectivo certame, que não incorreu em teratologia nem desrazoabilidade, modificar as regras a todos impostas, e estabelecer tratamento diferenciado ao impetrante, que não observou, no decorrer do certame, os documentos necessários para a capacitação no cargo.

III - **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA**.

Custas isentas.

Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei 12.016/2009).

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020.

**DIANA WANDERLEI**

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara/SJDF.

Assinado eletronicamente por: **DIANA MARIA WANDERLEI DA SILVA**
**15/12/2020 18:19:24**
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **400047891**

2012151819245160000C

IMPRIMIR GERAR PDF

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
5ª Vara Federal Cível da SJDF

Processo N.: 1052602-67.2020.4.01.3400

**TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a sentença transitou em julgado.

Brasília, 9 de março de 2021.

(assinatura eletrônica)
FLAVIA BEZERRA QUEIROZ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Rodrigo Carmona Castro Rodriguez
Coordenador-Geral de Contencioso Judicial
Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública
cj.ccj@mj.gov.br

Ação Ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400 - 13ª VAra Federal Cível da SJDF
Mandado de Segurança nº 1052602-67.2020.4.3400 - 5ª Vara Federal Cível da SJDF
Interessado: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**Assunto: Pedido de manifestação. Análise da conduta do autor. Concurso PRF 2018.**

**URGENTE**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de pedido de análise e manifestação sobre a conduta do autor PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, nos autos de processo administrativo e nos autos do processo judicial nº 1024677-33.2019.4.01.3400, com trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, nos quais há indícios de cometimento de crime(s).

2. Inicialmente mister se faz trazer uma breve síntese da situação do candidato no concurso público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, regido pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018.

3. *In casu*, o candidato se inscreveu no referido certame para concorrer a uma das vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Policial Rodoviário Federal, lotação no Estado do Rio de Janeiro e obteve 83,00 pontos nas provas objetivas, 13,20 pontos na prova discursiva, foi apto no exame de capacidade física, no preenchimento da Ficha de Informações Pessoais - FIP, na avaliação de saúde e na avaliação psicológica. Dessa forma, foi convocado para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, por meio do Edital nº 26 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de julho de 2019, na qual restou restou inapto, ou seja, a banca especialmente designada para constatar a condição de candidato negro, concluiu de forma unânime que o candidato não poderia ser considerado candidato da raça negra ou parda.

4. Irresignado com o resultado, o candidato interpôs a ação ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400, com trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, na qual o juiz de piso deferiu, em parte, a tutela incidental "*apenas para suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação, até ulterior deliberação deste juízo*" (SEI nº 26721269).

5. Atestando a força executória da decisão *supra*, a PRU da 1ª Região encaminhou o Parecer de Força Executória nº 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 26721288).

6. Em cumprimento ao *decisum*, o autor prosseguiu no concurso público, tendo sido convocado para matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2020.

7. No ato da matrícula, o autor apresentou a sua CNH com a data da validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em violação ao item 18.1.2, "b", do Edital nº 1/2018, in verbis:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

8. No mesmo sentido, rezou o Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), que assim estabeleceu:

> 7.2. São deveres do corpo discente, notadamente
>
> (...)
>
> 7.2.26. **estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;**

10. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:

> Art. 162. Dirigir veículo:
>
> (...)

> V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias: Infração - gravíssima;
>
> Penalidade - multa;
>
> Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

12. Nessa toada, ainda o **Edital nº 67 - PRF, de 23 de julho de 2020**, que tornou pública a convocação para a matrícula no CFP 2020, previu em seu **item 2.1.10** a observância dos candiatos à validade da CNH, veja-se:

> **2.1.10** Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

13. Ressalta-se que o citado curso de formação foi realizado no período de 15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.

14. Assim, durante a checagem dos documentos apresentados pelos candidatos, a Comissão Nacional de Investigação Social da PRF - CNIS detectou a irregularidade da CNH apresentada pelo aluno/candidato Paulo Cesar Duarte Junior e informou à Divisão de Seleção e Provimento da Polícia Rodoviária Federal - DISEP, por meio da Informação nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 26881308). Perante os fatos apresentados pela CNIS, a DISEP emitiu a Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (SEI nº 26881350) indeferindo a efetivação da matrícula do autor no CFP 2020, nos seguintes termos:

> 6. Portanto, considerando que a CNH do candidato **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** esta **encontra-se em descordo com o estabelecido pelo CONTRAN,** de modo que, diante da ausência de *"Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação*** **,** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital, fica obstada a efetivação da matrícula do candidato no Curso de Formação Profissional.
>
> 7. Os critérios foram objetivamente estabelecidos no edital do certame, forma pela qual a Administração anunciou publicamente o seu interesse em selecionar interessados e estabeleceu as regras do processo seletivo. Assim, em conformidade com os princípios constitucionais, da Isonomia, do Interesse Público e da Legalidade, as regras estampadas no edital não são mero atendimento formal dos requisitos legais, mas, acima de tudo, garantia concreta da observância daqueles princípios.
>
> 8. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, e sim por não atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no edital.
>
> 9. Por todo o exposto, resta INDEFERIDA a efetivação da matrícula do candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** no Curso de Formação Profissional.

15. Nesses termos, o autor foi desligado do curso de formação, conforme o Termo de Desligamento CFP 2020 (SEI nº 26929824).

16. Da decisão administrativa, o candidato protocolou pedido de reconsideração (SEI nº 26949223), no qual foi conhecido e no mérito indeferido, por meio do Despacho nº 378/2020/DISEP (SEI nº 26986328).

17. Em 2ª instância, o recurso administrativo foi encaminhado para a Diretoria de Gestão de Pessoas da PRF, no qual foi analisado e indeferido pelo Sr Diretor de Gestão de Pessoas substituto, por meio da Decisão Administrativa nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415).

18. Em ato contínuo, o autor interpôs recurso hierárquico, em 3ª instância, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (SEI nº 27575227).

19. Em análise do recurso hierárquico apresentado pelo autor, feita pela Coordenação-Geral de Análise Técnica desta Polícia (CGAT), por meio da Orientação nº 71/2020/COAT/CGAT/DIREX (SEI nº 27707365), merece destaque o item 3, onde é apontado uma conduta desabonadora do autor, no qual, em seu recurso, **inseriu em seu texto uma citação inexistente, inventando um item do Edital nº 67 - PRF, de 23 de junho de 2020, para subsidiar as suas alegações, com a clara finalidade de se favorecer pelo erro da autoridade pública**, veja-se:

> **3. DA PRELIMINAR DE MÉRITO - INFORMAÇÃO RELEVANTE RELACIONADA À CONDUTA DO CANDIDATO NA ELABORAÇÃO DO RECURSO**
>
> 3.1. Inicialmente, antes de se adentrar na análise do mérito do recurso propriamente dito, impende ressaltar que esta Coordenação de Apoio Técnico (COAT) procedeu com a análise de toda a documentação acostada aos autos, em especial as alegações apresentadas pelo candidato em seus recursos de primeira (SEI nº 26949223) e segunda (SEI nº 27575227) instâncias, momento em que constatou conduta do candidato que, merece ser melhor contextualizada, conforme demonstrado a seguir.
>
> 3.2. Em seu recurso de primeira instância (SEI nº 26949223) **o candidato fez menção ao teor do item 2.1.10.1 do EDITAL Nº 67 – PRF** (SEI nº 27858969) que, em tese, lhe resguardaria o direito de apresentar a CNH vencida em 15 de janeiro de 2020 por ocasião da matrícula no CFP, sem que suportasse qualquer tipo de prejuízo, com a seguinte transcrição: "*Os candidatos que estiverem com Nacional de Habilitação (CNH) a Carteira vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.*":

| Recurso administrativo (SEI nº 26949223) |
|---|
| 3. DO DIREITO.<br><br>3.1. Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1., que: "Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida ou prestes a vencer**, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, **não serão prejudicados**, sendo permitida, nesse caso, **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.**" (grifo nosso) |

> 3.3. Entretanto, o EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) mencionado pelo candidato, que tornou "*pública a convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) – terceira turma*", **não possui qualquer item nesse sentido,**

**<u>alertando, em verdade, os candidatos quanto à obrigatoriedade de atentarem-se quanto à validade de sua CNH</u>**, nos termos do item 2.1.10: "*Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN*":

**EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969)**

2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.

3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.

3.4. Dispositivo com igual teor foi inserido no item 4.1.10 do EDITAL Nº 68 – PRF (SEI nº 27772631), que tornou "*pública a convocação dos candidatos sub judice para o envio dos documentos necessários à matrícula na Terceira Turma do Curso de Formação Profissional (CFP), bem como a convocação dos candidatos sub judice que já fizeram a entrega de documentos para a matrícula na Terceira Turma do CFP*", não havendo, da mesma forma, qualquer dispositivo com teor semelhante ao citado pelo candidato em seu recurso (SEI nº 26949223).

3.5. Desse modo, salvo desconhecida publicação de alteração dos termos do citado edital nº 67 (SEI nº 27860274), a qual não temos noticia e nem foi localizada internamente, bem como o edital disponibilizado pelo Cebraspe pelo link https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES_.PDF, observar-se que **<u>o candidato em questão deliberadamente mencionou uma citação inverídica em seu recurso, para que pudesse favorecer a tese aventada, demonstrando uma conduta não condizente / esperada de um Policial Rodoviário Federal</u>**, afrontando diretamente os valores institucionais da PRF previstos no Planejamento Estratégico 2020-2028, a saber: integridade, respeito, profissionalismo, excelência e transparência.

(...)

20. Concluiu a CGAT sugerindo pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade e, em atenção ao princípio da eventualidade, caso fosse procedido à análise do mérito , pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (SEI nº 26881350), em 1ª instância, mantida a Decisão Administrativa nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), 2ª instância.

21. Acolhendo a sugestão da CGAT e nos termos da Orientação nº 71/2020/COAT/CGAT/DIREX (SEI nº 27707365), o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal emitiu a Decisão Administrativa nº 106/2020/DG (SEI nº 27936134) não provendo o recurso administrativo do candidato Paulo Cesar Duarte Junior.

22. Posteriormente, o autor impetrou o Mandado da Segurança nº 1052602-67.2020.4.3400, com trâmite na 5ª Vara Federal Cível da SJDF, contra ato do Diretor de Gestão de Pessoas da PRF, que indeferiu a efetivação da sua matrícula no curso de formação policial, no qual teve o pedido de liminar *inaudita altera pars* negado.

23. Em análise do mérito, sobreveio a sentença **denegando a segurança** (SEI nº 63486203):

**<u>II - FUNDAMENTAÇÃO</u>**

Compulsando os autos, noto que não houve modificação da situação fática ou jurídica em litígio, nem novas circunstâncias que pudessem operar a alteração da decisão que <u>indeferiu a liminar.</u>

Ponderou a Administração pública, no processo administrativo de recusa, anexado aos autos, cito parte:

"Durante a realizaçã do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos: 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação: [...] b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; (g.n.)"

Ao analisar o objeto da lide, não há como prevalecer o pedido do autor. É inerente ao exercício da atividade policial rodoviário a necessária capacitação no curso de formação, e se faz imprescindível que os candidatos possuam a devida habilitação e/ ou ausência de validade, evidente, que não há como aferir e dar provimento à capacitação no curso de formação de um policial, que tem o veículo um dos seus meios de trabalho, já que é atribuição principal do cargo trafegar pelas rodovias federais do país a fim de exercer o poder de polícia.

Não compete ao poder judiciário inovar no Edital no respectivo certame, que não incorreu em teratologia nem desrazoabilidade, modificar as regras a todos impostas, e estabelecer tratamento diferenciado ao impetrante, que não obervou, no decorrer do certame, os documentos necessários para a capacitação no cargo.

**III - DISPOSTIVO**

Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA.**

Custas isentas.

Sem condenações em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei 12.016/2009).

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020.

24. Conforme a certidão, em anexo (SEI nº 63486205), a sentença supracitada <u>transitou em julgado em 09/03/2021</u>.

25. Dessa forma, **o autor passou a ostentar, novamente, a condição de eliminado do concurso público PRF 2018, agora, pela não efetivação da matrícula do Curso de Formação Policial - CFP 2020.**

26. Pois bem, visto todo esse panorama que envolveu a eliminação do autor pela apresentação, no ato da matrícula do CFP, da CNH vencida, e da sua ardil manobra inserindo no texto do seu recurso administrativo um item inexistente do Edital nº 67 - PRF, de 23 de junho de 2020, com a finalidade de induzir ao erro o Diretor-Geral desta PRF, passa-se à análise da ação ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400, com trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, cujo objeto versa sobre a eliminação do autor na fase da avaliação de heteroidentificação.

27. Após a decisão liminar proferida nos autos dessa ação ordinária, que possibilitou a continuidade do autor no concurso público em tela, sobreveio a sentença (SEI nº 49393942) julgando procedentes os pedidos autorais, na qual merece destaque o trecho abaixo:

> No tocante aos procedimentos para a matrícula, o edital de regência - n. 67 de 23/06/2020-, notadamente acerca da necessidade de apresentação da Carteira nacional de Habilitação, prescreveu o seguinte (fls. 504/519 da rolagem única – ordem crescente).
>
> "2.1.10 os candidatos deverão se atentar para a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que estiverem portando, que não deverá ser anterior à data do término do CFP.
>
> **2.1.10.1 Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran. Aqueles que não conseguirem renovar em razão de problemas de acesso ao serviço do Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020 com a CNH fora da validade".**
>
> Conforme se infere dos autos, o autor requereu a renovação de sua habilitação, **em 17/06/2020** (Despacho 378/2020 – id. 1196758283), tendo sido emitido pelo Detran de seu estado em **07/08/2020** (id. 1196758293).
>
> De efeito, o caso em apreço se amolda ao item 2.1.10.1, eis que, diversamente do suscitado pela requerida, a norma editalícia não traz qualquer limitação referente a data de vencimento, de modo que não há falar em irregularidade atribuível ao demandante.
>
> Ademais, verifica-se que a data de requerimento é anterior à data da convocação para o curso de formação (27/07/2020 – id. 1196758286). Colhe-se, de igual modo, que a data da emissão do referido documento (07/08/2020) é anterior à decisão de indeferimento do recurso hierárquico interposto pelo autor (30/09/2020 – id. 1196758284).
>
> Nesse contexto, reputo ilegítima a decisão administrativa n. 5/2020/DISEP, de 22/07/2020, que indeferiu a matrícula do autor no curso de formação, com consequente desligamento, em razão da validade expirada da sua Carteira de Habilitação (id. 291429400).
>
> Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de cotista e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.
>
> Custas em ressarcimento. Condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), termos do art. 85, §8º do CPC, a ser rateado entre as requeridas.

28. A referida sentença teve a sua exequibilidade atestada por intermédio do Parecer de Força Executória nº 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 49393944).

29. Em cumprimento ao mandamento judicial, o autor foi convocado para matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2025, que terá início em 14/03/2025.

30. Pois bem, ao debruçarmos sobre o relatório da sentença proferida pelo(a) magistrado(a) da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, verifica-se, primeiramente, que a decisão de mérito abarcou também objeto diverso da presente ação, qual seja, a eliminação do autor do certame pela não efetivação da matrícula em razão de apresentação da CNH vencida, ou seja, uma eliminação que ocorreu na segunda etapa do concurso, distinto do objeto da demanda judicial que discute a inaptidão na avaliação de heteroidentificação, fase da primeira etapa do certame. Dessa forma, questiona-se se houve emenda à petição incial pelo autor e, se houve, por qual razão esta Polícia não foi notificada para se manifestar quanto a esses novos fatos trazidos aos autos?

31. Segundo, pela análise do trecho do relatório da sentença, transcrito no item 27, observa-se que o autor utilizou a mesma forma fraudulenta que utilizara no recurso hierárquico, agindo com o mesmo *modus operandi*, citando o **subitem 2.1.10.1, do Edital nº 67 - PRF, de 23 de junho de 2020**, para subsidiar as suas alegações, do qual, **mais uma vez afirmamos que não existe esse subitem**, ou seja, foi inventado, conforme cópia do edital que anexamos (SEI nº 27858969), rubricado em todas as páginas e assinado pelo então Diretor-Geral à época, cópia da sua publicação no D.O.U. nº 120, de 25 de junho de 2020 (SEI nº 27860274), assim como esse edital pode ser acessado por meio do link da página oficial da Banca Cebraspe: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES_.PDF. Inclusive a redação do item 2.1.10 está errada, em que pese esse item exista, senão vejamos novamente:

**EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969)**

2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.

3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.

32. Dessa forma, o magistrado foi induzido ao erro pelo autor, manipulando-o e influenciando a sua tomada de decisão, visto que o principal fundamento utilizado pelo magistrado na sentença, para anular o ato da não efetivação da matrícula do autor no curso de formação pela CNH vencida foi a "existência" do subitem 2.1.10.1, o qual teve o seu texto destacado em negrito pelo juiz, porém, tal previsão não passa de uma invenção da mente dissimulada do autor.

33. Insta ainda salientar, que no mandado de segurança nº 1052602-67.2020.4.3400, o autor não inseriu a informação falsa em comento, portanto, as suas alegações não foram capazes de superar a exatidão e legitimidade das regras editalícias, o que culminou na improcedência dos seus pedidos.

34. Nessa toada, solicita-se que essa Consultoria consulte os autos do processo para identificar se o autor juntou ao processo o Edital nº 67/2020 com a redação alterada, inserindo em seu texto o subitem 2.1.10.1, ou se apenas mencionou esse subitem em alguma petição que emendou a inicial para incluir a análise da segunda eliminação no certame. Pede-se o envio de cópia dessa petição.

35. Ademais, importante a análise por essa Consultoria quanto à possibilidade de encaminhar os fatos aqui elencados e documentos apresentdos ao Ministério Público Federal para que averigue a existêcia do cometimento de conduta típica por parte do Sr PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, podendo ter incorrido em algum dos dispositivos previstos nos artigos 298, 299 ou 347, do Código Penal:

> **Falsificação de documento particular**
>
> Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.
>
> **Falsidade ideológica**
>
> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
>
> **Fraude processual**
>
> Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:
>
> Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

36. Ainda, solicita-se a esssa representante judicial que peticionem em juízo, ou recorram da sentença, demonstrando a fraude utilizada pelo autor, induzindo ao erro o magistrado e influenciando a sua decisão, em verdadeira litigância de má fé. Caso já tenha sido interposta a apelação que seja encaminhada a cópia e o respectivo acórdão, se houver.

37. Outrossim, destaca-se novamente que, em cumprimento à obrigação judicial emanada na sentença, objeto do Parecer de Força Executória nº 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 49393944), o autor foi convocado a se apresentar para matrícula presencial no CFP 2025, em 14/03/2025. Assim, questiona-se se a convocação deve ser mantida até que outra decisão reforme a sentença ou deve ser revogada?

38. Assim, diante da urgência do tema e da proximidade do início do CFP, **solicita-se que as orientações sejam prestadas com a celeridade que o caso requer**.

39. Por fim, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RUBEM GUALBERTO SANTOS JÚNIOR
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento substituto

Anexos:

- Decisão Judcial (SEI nº 26721269);
- Parecer nº 00717/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 26721288);
- Informação nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 26881308);
- Decisão Administrativa 5 (SEI nº 26881350);
- Termo de desligamento CFP 2020 (SEI nº 26929824);
- Recurso PAULO CESAR DUARTE JUNIOR - C1 (SEI nº 26949223);
- Despacho 378 (SEI nº 26986328);
- Decisão Administrativa 96 (SEI nº 26999415);
- Recurso para DG (SEI nº 27575227);
- Orientação 71 (SEI nº 27707365);
- Decisão Administrativa 106 (SEI nº 27936134);
- Sentença - Mandado de Segurança (SEI nº 63486203);
- Certidão de Trânsito em Julgado - Mandado de Segurança (SEI nº 63486205);
- Sentença - Ação Ordinária (SEI nº 49393942);
- Parecer nº 01010/2023/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 49393944);
- Edital 67 Assinado (SEI nº 27858969);
- Edital 67 Publicado no DOU (SEI nº 27860274).

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: disep@prf.gov.br

## E-mail SEI - 63520390

**Data de Envio**:
21/02/2025 19:24:56

**De**:
PRF/DISEP <disep@prf.gov.br>

**Para**:
cj.ccj@mj.gov.br

**Assunto**:
URGENTE - Solicitação de manifestação - Ação Ordinária nº 1024677-33.2019.4.01.3400

**Mensagem**:
Prezados,

Encaminho a documentação anexa para conhecimento, providências e envio de orientação, com a celeridade que o caso requer.

At.te.

Rubem Gualberto
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento substituto

**Anexos**:
Oficio_63479551.html
Decisao_26721269_Decisao_Judicial.pdf
Parecer_26721288_Parecer_n__00717.pdf
Informacao_26881308_PAULO_CESAR_DUARTE_JUNIOR.pdf
Decisao_Administrativa_26881350.html
Termo_26929824_CNH_Paulo.pdf
Recurso_26949223_Untitled_07302020_021601.pdf
Despacho_26986328.html
Decisao_Administrativa_26999415.html
Recurso_27575227_recurso.pdf
Edital_27858969_Edital_67___CFP_2020_Assinado_DG.pdf
Edital_27860274_EDITAL_67_publicado_em_DOU_em_25_06_2020.pdf
Orientacao_27707365.html
Decisao_Administrativa_27936134.html
Sentenca_49393942_SentenA_a.pdf
Parecer_49393944_Parecer.pdf
Sentenca_63486203_Sentenca_denegatoria_MS_Paulo_Cesar_Duarte.pdf
Certidao_63486205_Transito_em_julgado_sentenca_MS_Paulo_Cesar_Duarte.pdf

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU1R/CORESP/NUEST)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE MACHADO VASCONCELOS**

Ref. ao processo nº 1024677-33.2019.4.01.3400

**APELANTE: UNIÃO**
**APELADO: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representada pela Advogada da União infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, compilar as informações prestadas nas peças de IDs 432252230 e 432589055 e apresentar **INCIDENTE DE ORDEM PÚBLICA**, com base nas razões a seguir deduzidas.

**SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se, na origem, de ação ordinária ajuizada por PAULO CESAR DUARTE JUNIOR em face da CEBRASPE e da UNIÃO FEDERAL.

Na inicial, o autor relata que é candidato cotista no concurso da Polícia Rodoviária Federal (Edital nº 01/2018) e que, no procedimento de heteroidentificação "*houve inúmeras ilegalidades e inconstitucionalidades que gerou sua eliminação*". O autor apontou que a sua autodeclaração foi desconsiderada e que a banca somente considerou a heteroidentificação, o que, no seu entender, contraria a Lei e o entendimento do STF. Sustenta que o ato que gerou a sua eliminação foi imotivado, o que prejudicou a própria interposição de recurso administrativo. Por fim, argumenta que existem provas irrefutáveis de que o requerente é pardo.

Após a apresentação das contestações pelas rés, o autor formula pedido de tutela provisória (ID 367269127), aduzindo que a urgência exsurgiu da iminente convocação para novo curso de formação.

Foi parcialmente deferida a tutela de urgência para "*suspender o ato que o eliminou do certame na condição de cotista, e determinar ao CEBRASPE e a UNIÃO que, caso seu desempenho permita, assegurem sua participação nas etapas subsequentes do certame, bem como promovam, observada a classificação do demandante, se o caso, a consequente reserva da vaga eventualmente destinada às cotas raciais objeto desta ação, até ulterior deliberação deste juízo*". Na mesma decisão, o juízo determinou a produção de prova pericial.

Ato contínuo, a União juntou aos autos informação da Polícia Rodoviária Federal (vide ID

367269154 destes autos), demonstrando que, após o cumprimento da decisão judicial, com a continuidade no certame, o candidato foi eliminado por outro motivo, qual seja:

> 2. Ocorre que, ao compulsar o rol de documentos apresentados para matrícula nocurso em comento, foi detectado que **a Carteira Nacional de Habilitação CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.66700, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do Edital que disciplina o certame bem como com a deliberação CONTRAN nº 185,de 19 de março de 2020**, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito,publicada diante do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19), interrompeu o prazo para que o condutorpossa dirigir veículo com CNH vencida desde 19/02/2020.
>
> 3. Assim, o candidato teve a matriculado INDEFERIDA nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP, que segue em anexo.
>
> 4. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que **o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heteroidentificação**, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputaras vagas reservadas às cotas raciais, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, **e sim por não atendimento aos requisitos paraa matrícula, estabelecidos no edital**.

Às IDs 367269188 e 367269187 é juntado documento emitido pela PRF que apresenta a justificativa detalhada da eliminação do candidato, com base nesse novo fato.

Logo após a juntada de todas essas informações, o juízo sentenciou o feito, reconhecendo a qualidade de pardo do autor e afastando, também, a eliminação do requerente em razão do vencimento da CNH. Veja-se trechos da sentença (ID 367269195):

> [...]
> O **laudo pericial**, portanto, concluiu que **o autor se amolda à condição de pardo**, razão pela qual tem direito, na forma prevista pelo art. 2º, *caput*, da Lei 12.990/2014, de concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos).No tocante aos procedimentos para a matrícula, o edital de regência - n. 67 de 23/06/2020-, notadamente acerca da necessidade de apresentação da Carteira nacional de Habilitação, prescreveu o seguinte (fls. 504/519 da rolagem única – ordem crescente).
>
> > *"2.1.10 os candidatos deverão se atentar para a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que estiverem portando, que não deverá ser anterior à data do término do CFP.*
> >
> > ***2.1.10.1 Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran. Aqueles que não conseguirem renovar em razão de problemas de acesso ao serviço do Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020 com a CNH fora da validade**".*
>
> Conforme se infere dos autos, o autor requereu a renovação de sua habilitação, **em 17/06/2020** (Despacho 378/2020 – id. 1196758283), tendo sido emitido pelo Detran de seu estado em **07/08/2020** (id. 1196758293).
>
> De efeito, o caso em apreço se amolda ao item 2.1.10.1, eis que, diversamente do suscitado pela requerida, a norma editalícia não traz qualquer limitação referente a data de vencimento, de modo que não há falar em irregularidade atribuível ao demandante.

> Ademais, verifica-se que a data de requerimento é anterior à data da convocação para o curso de formação (27/07/2020 – id. 1196758286). Colhe-se, de igual modo, que a data da emissão do referido documento (07/08/2020) é anterior à decisão de indeferimento do recurso hierárquico interposto pelo autor (30/09/2020 – id. 1196758284).
>
> Nesse contexto, reputo ilegítima a decisão administrativa n. 5/2020/DISEP, de 22/07/2020, que indeferiu a matrícula do autor no curso de formação, com consequente desligamento, em razão da validade expirada da sua Carteira de Habilitação (id. 291429400).
>
> Tais as razões, confirmando a antecipação de tutela concedida, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I), para anular os atos que indeferiram a participação do autor no concurso na condição de cotista e matrícula no curso de formação, determinando a permanência do requerente, em caráter definitivo, como cotista no certame, assegurando-lhe, se o caso, a depender da classificação final, a nomeação e a posse.
>
> [...]

Pelo que se nota, para amparar a decisão de procedência da pretensão, o julgador valeu-se, essencialmente, dos seguintes elementos: a) o laudo pericial que atestou a qualidade de pardo do autor; b) a cláusula 2.1.10.1 do Edital nº 67/2020; e c) o fato de o autor ter requerido a renovação da sua CNH em data anterior (17/06/2020) à convocação para o CFP (que ocorreu em 27/07/2020).

União e CEBRASPE recorreram da sentença.

Já em segunda instância, a União apresentou as petições de IDs 432252230 e 432589055, que trazem aos autos informações relevantes sobre o caso.

A fim de contribuir para o julgamento do processo, e tendo em conta a natureza de **ordem pública** das questões suscitadas pela União, as referidas informações serão a seguir compiladas e complementadas, diante da notícia de novos aspectos importantes para a instrução do feito.

## QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA

### VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. JULGAMENTO EXTRAPETITA.

Inicialmente, faz-se relevante expor um aspecto de ordem processual.

Como relatado, a insurgência autoral envolvia, apenas, a fase de heteroidentificação do concurso. Em nenhum momento foi manifestada irresignação em relação à eliminação do candidato pela não apresentação de CNH válida durante a matrícula no curso de formação policial.

Importa esclarecer que o autor foi intimado especificamente para se manifestar quanto a esse ponto, conforme decisão de ID 367269178, mas manteve-se inerte, como atestado pela certidão de ID 367269194.

Sendo assim, identifica-se que a sentença, ao anular o ato que eliminou o autor no CFP, esbarra nos limites cognitivos da lide, ofendendo o princípio da adstrição/congruência, positivado no Código de Processo Civil nos seguintes termos:

> Art. 141. O juiz decidirá o mérito **nos limites propostos pelas partes**, sendo-lhe **vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte**.
>
> Art. 492. **É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida**, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Com efeito, ao conceder algo que não foi postulado por quaisquer das partes, a sentença se qualifica como *extra petita*, sendo nula de pleno direito, conforme se retira do art. 1.013, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil:

> Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.
>
> [...]
>
> § 3º Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando:
>
> [...]
>
> II - **decretar a nulidade da sentença por não ser ela congruente com os limites do pedido ou da causa de pedir;**

Nesse diapasão, deve ser declarada a **nulidade** absoluta da sentença apelada.

**COISA JULGADA PREEXISTENTE. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1052602-67.2020.4.01.3400.**

Para além do defeito apresentado no subtópico acima, a sentença também está eivada de vício por ter sido proferida em violação a comando judicial anterior, já transitado em julgado.

No Mandado de Segurança nº 1052602-67.2020.4.01.3400, que tramitou perante a 5ª Vara Federal Cível da SJDF, o autor, Paulo Cesar Duarte Junior, requereu *"o imediato retorno do impetrante à sua turma, no Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais, com reposição integral das aulas e atividades, por ele perdidas, sem prejuízo financeiro ao aluno, garantindo-lhe o direito ao término do curso e seu ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal, até Final Sentença Transitada em Julgado, quando, repita-se, com certeza, haverá a CONCESSÃO DEFINITIVA DA SEGURANÇA PLEITEADA"*

Naquela ocaisão, o candidato destacou que "*a 'habilitação deve ser exigida no ato da posse', o que não ocorreu no caso em tela, pois apenas existia uma irregularidade que, hoje, não mais existe e que poderia ter sido sanada até a data da posse do candidato aprovado e não, como quer a Autoridade Coatora, para a matrícula e participação no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis – SC".*

O mérito da questão foi analisado e a segurança foi denegada pelo juízo de primeiro grau (ID 400047891 daqueles autos), nos seguintes termos:

> **II – FUNDAMENTAÇÃO**
>
> Compulsando os autos, noto que não houve modificação da situação fática ou jurídica em litígio, nem novas circunstâncias que pudessem operar a alteração da decisão que indeferiu a liminar.
>
> Ponderou a Administração pública, no processo administrativo de recusa, anexado aos autos, cito parte:
>
>> "Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos: 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação: [...] b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou

> superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; (g.n.)"
>
> Ao analisar o objeto da lide, não há como prevalecer o pedido do autor. É inerente ao exercício da atividade policial rodoviário a necessária capacitação no curso de formação, e se faz imprescindível que os candidatos possuam a devida habilitação para dirigir , bem como que esteja válida. Sem a referida habilitação e/ ou ausência de validade, evidente, que não há como aferir e dar provimento à capacitação no curso de formação de um policial, que tem o veículo um dos seus meios de trabalho, já que é atribuição principal do cargo trafegar pelas rodovias federais do país a fim de exercer o poder de policia.
>
> Não compete ao poder judiciário inovar no Edital do respectivo certame, que não incorreu em teratologia nem desrazoabilidade, modificar as regras a todos impostas, e estabelecer tratamento diferenciado ao impetrante, que não observou, no decorrer do certame, os documentos necessários para a capacitação no cargo.
>
> III - **DISPOSITIVO**
>
> Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA**.

Como bem apontou o juízo sentenciante, sem "*a referida habilitação e/ ou ausência de validade, evidente, que não há como aferir e dar provimento à capacitação no curso de formação de um policial, que tem o veículo um dos seus meios de trabalho, já que é atribuição principal do cargo trafegar pelas rodovias federais do país a fim de exercer o poder de policia*".

A decisão transitou em julgado, conforme certidão presente no ID 470071348 daqueles autos.

Diante do que se vê, a pretensão do autor no *writ* em questão era a mesma que, de ofício, foi apreciada pelo juízo nestes autos. **Dessa maneira, para além de avançar em matéria cuja apreciação não lhe era cabível, o julgador de origem proferiu sentença que contraria título judicial definitivo, previamente formado.**

Com isso, há clara ofensa à garantia da coisa julgada, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e no Código Processual Civil:

> Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.
>
> Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

A fim de corrigir esse vício, que abala a segurança jurídica, imperiosa a declaração de **nulidade** da sentença proferida nestes autos.

**MODIFICAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS E MÁ-FÉ PROCESSUAL - ITEM INEXISTENTE NO EDITAL. POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO DIRETOR-GERAL DA PRF.**

Como relatado, a sentença está fundamentada, entre outros, na suposta cláusula 2.1.10.1 do Edital nº 67/2020. Segundo o juízo, referido edital estaria localizado nas pg. 504/519 da rolagem única, em ordem crescente das peças.

Ao se fazer o *download* integral dos autos em ordem crescente, percebe-se que as referidas páginas veiculam o documento de ID 367269129:

Padilha / 10169368, Eva Moraes Santos / 10140808, Fabricio Laureano Torres / 10169696, Guilherme Koga / 10176186, Igor Glazar Teixeira / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior / 10122128, Jesica Carolina Cuello / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior / 10142846, Luan Menezes Prata / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo / 10203478, Lucas Emerick Bandeira / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade / 10114308, Matheus Petry Correa / 10192213, Mauro Victor de Carvalho / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite / 10025461, Rafael de Luna Barbosa / 10025160, Renato Loss de Freitas / 10106031, Renner Parente da Silva Junior / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira / 10184053, Silmara Bezerra Miranda / 10158233, Silvia Cintia Coelho / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva.

**1.1.1.3.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10151001, Moises Silva dos Santos / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

**1.1.1.4 BAHIA**

Compulsando atentamente os autos, nota-se que o documento foi colacionado aos autos **pela parte autora** quando da formulação do pedido de tutela de urgência. Veja-se:

2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10 Os candidatos deverão se atentar para a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que estiverem portando, que não deverá ser anterior à data de término do CFP.

2.1.10.1 Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran. Aqueles que não conseguirem renovar em razão de problemas de acesso ao serviço do Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020 com a CNH fora da validade.

**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Profissional, e por este edital.

3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

Ocorre que, **como se verifica pelas informações veiculadas no OFÍCIO Nº 204/2025/DISEP/CPAP/CGAP/DGP (ID 432252244) e no PARECER n. 00136/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (ID 432252251), a cláusula editalícia em questão não existe.**

**O Edital nº 67/2020 da Polícia Rodoviária Federal, que convocou os aprovados para a matrícula na terceira turma do Curso de Formação Policial, foi, possivelmente, fraudado pela parte requerente.** O exame do documento demonstra que a cláusula 2.1.10 está alterada e que a 2.1.10.1 foi dolosamente inserida, não guardando correspondência com o documento real. Veja-se:

2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.
2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.
2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.
**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**
3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.
3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.
3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.

O Edital real acompanha a presente peça, inclusive em sua versão certificada e publicada no Diário Oficial. Além disso, ele pode ser acessado através do link <https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES_.PDF>.

Do que se nota, então, o juízo de primeiro grau foi **induzido a erro** quando da prolação da sentença, o que qualifica o comportamento autoral como litigância de má-fé. Com efeito, o autor alterou a verdade dos fatos ao forjar edital de concurso com cláusula inexistente, situação que se amolda ao previsto nos arts. 80 e 81 do Código de Processo Civil:

> **Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:**
> I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
> **II - alterar a verdade dos fatos;**
> III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
> IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
> **V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;**
> VI - provocar incidente manifestamente infundado;
> VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.
> Art. 81. De ofício ou a requerimento, **o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa**, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, **a indenizar a parte contrária** pelos prejuízos que esta sofreu e a **arcar com os honorários advocatícios** e com todas as despesas que efetuou.

Por força dos atos que praticou, o autor deve ser condenado a multa processual, a indenizar a União e a pagar os honorários advocatícios, em conformidade com a sistemática da responsabilização do litigante de má-fé.

**Outrossim, por estar pautada em dispositivo editalício inexistente, padece de nulidade a sentença apelada, o que mais uma vez reforça a necessidade de reforma do comando judicial.**

Ademais disso, **a Polícia Rodoviária Federal noticiou a AGU acerca de indícios de falsificação, também, da assinatura do Diretor-Geral à época**. Veja-se a assinatura que consta no Edital trazido pela parte autora:

367269129 - Documento Comprobatório (Doc. 02 Edital nº 67 Convocação da terceira turma) - ID de origem 263467929
Juntado por ALESSANDRO DANTAS COUTINHO em 24/06/2020 16:46:07

52 de 157

18 de 18 Zoom automático

sendo justificadas as faltas em caso de não eliminação.
4.21 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica complementar.
4.22 Os resultados do candidato na avaliação psicológica complementar, provisório e definitivo, serão publicados pelo Cebraspe por meio de edital específico.
**5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
5.1 Eventuais editais de convocação para o CFP, em segunda chamada, serão publicados no *Diário Oficial da União* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18.
5.2 O edital de resultado final no CFP será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, na data provável de **6 de novembro de 2020.**

EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Por sua vez, observe-se a assinatura que consta na versão oficial, anexada ao presente:

*Oficial da União* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18.

5.2. O edital de resultado final no CFP será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, na data provável de **6 de novembro de 2020.**

EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

20/20

Todos esses aspectos revelam a **gravidade da situação e reforçam a inafastável reforma da sentença**, além de tornarem impositiva a condenação do autor nas penalidades de litigância de má-fé e recomendarem a apuração de eventual infração penal e ética praticada por ele e pelo seu causídico.

**<u>PEDIDOS</u>**

Diante de tudo quanto exposto, a União requer:

a) o conhecimento do presente incidente, considerando a natureza de ordem pública das questões postas a apreciação do TRF;

b) o reconhecimento da **nulidade da sentença**, na parte em que anula a eliminação do candidato durante a matrícula no Curso de Formação Policial, ante a ofensa ao princípio da congruência, a violação à coisa julgada e a fundamentação amparada em dispositivo editalício inexistente;

c) a condenação do autor em **litigância de má-fé**, com a aplicação de multa, a determinação de indenização em favor da União e o pagamento de honorários advocatícios, *ex vi* dos arts. 80 e 81 do CPC;

d) a **apuração das infrações criminais e éticas** possivelmente praticadas pelo autor e pelo advogado que o representa;

e) no que toca à pretensão relacionada à heteroidentificação, a União entende que a discussão perdeu o objeto, pela eliminação superveniente do candidato fundada em outra justificativa; subsidiariamente, requer a reforma da sentença, nos termos arguidos na apelação de ID 367269204.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 26 de março de 2025.

LUZIA EDUARDA BEZERRA VALADARES
Advogada da União

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

**EDITAL Nº 67 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a **convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) – terceira turma**, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

**1. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CFP**

1.1 Convocação para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1. TERCEIRA TURMA**

**1.1.1.1. ACRE**

10020221, Alan Almeida de Souza / 10171210, Alicarlos Cardoso Carius / 10084848, Amanda Ribeiro da Silva / 10167300, Fernanda de Lima Lenci Araujo / 10036528, Francisco Benedito Ferreira / 10196322, Gabriel Chalub Brana / 10118697, Gustavo Roberto de Carli / 10120369, Isequiel Melo de Moura / 10075263, Jose Augusto Barbosa Filho / 10106205, Laiane Parente de Oliveira / 10133145, Lucas Machado Duarte / 10116764, Sophia Veras Barroso / 10199461, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila.

**1.1.1.1.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10117900, Emerson de Araujo / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10094165, Victor Lima Silva.

**1.1.1.2. AMAPÁ**

10128311, Bruna Vieira de Santana / 10206718, Bruno Henrique Cassimiro dos Reis / 10121677, Cezar de Oliveira Pereira / 10084874, Davi Jamesson Lopes Barros / 10155963, Erbson Jodnes Lima da Silva / 10178895, Fabricio Lobato Alencar / 10157295, Fernando Henrique de Oliveira Freire / 10134238, Gustavo Viana Nascimento / 10169504, Hugo Jose Muniz Silva / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10196245, Jordy Lustosa Bezerra / 10156049, Jose Guimaraes Avila Neto / 10099739, Jose Vitor Medeiros de Oliveira / 10065868, Luan Marcolin Barbosa da Silva / 10193763, Pablo Fernandes de Araujo / 10001583, Paulo Henrique de Lima Ribeiro / 10054134, Pedro Henrique de Moura Dantas / 10078277, Pedry Frederico Galvao / 10089970, Ranyere Castro Isidro / 10130285, Rodrigo Silva Rezende / 10182450, Rodrigo Vargas Tolentino / 10159974, Ronaldo Correia da Silva / 10147326, Ronny Magno Rocha da Silva / 10057981, Thiago de Carvalho Alves / 10112810, Willys de Matos Amador / 10044157, Yuri Zarjitsky Carvalho.

**1.1.1.2.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10162581, Diego Barros do Carmo / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque / 10015732, Murilo Moura Barreto / 10187395, Pedro Antonio dos Santos Almeida / 10053336, Sandro Alex Costa / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

**1.1.1.3. AMAZONAS**

10065206, Alan Carlos Paiva / 10010452, Chardson Moldes da Costa / 10031832, Cristian Alves de Lara / 10019007, Diego Oliveira de Sousa / 10155735, Diogo Haruyuki Lopes Arai / 10025931, Dyego Tharlles Bento Padilha / 10169368, Eva Moraes Santos / 10140808, Fabricio Laureano Torres / 10169696, Guilherme Koga / 10176186, Igor Glazar Teixeira / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior / 10122128, Jesica Carolina Cuello / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior / 10142846, Luan Menezes Prata / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo / 10203478, Lucas Emerick Bandeira / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade / 10114308, Matheus Petry Correa / 10192213, Mauro Victor de Carvalho / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite / 10025461, Rafael de Luna Barbosa / 10025160, Renato Loss de Freitas / 10106031, Renner Parente da Silva Junior / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira / 10184053, Silmara Bezerra Miranda / 10158233, Silvia Cintia Coelho / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva.

**1.1.1.3.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10151001, Moises Silva dos Santos / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

**1.1.1.4. BAHIA**

10112400, Abymaelson Jose Nobrega de Lima / 10163821, Marcilio Melo Matos / 10136367, Pablo Ruan Andrade Araujo / 10173874, Piotri Iano Sousa e Rocha / 10132242, Rafael Mendes Matos / 10001839, Raimundo Alves dos Santos Neto / 10156796, Rivanio Reicardo Santos Silva / 10001365, Rogerio Lopes Vilasboas / 10075404, Saulo Vitor Abreu Cerqueira / 10009968, Tarcisio Cardoso Reis / 10159679, Thais Furtado Ferreira / 10012108, Thais Moreira de Carvalh / 10170735, Thallanta Terezinha Mauricio de Araujo / 10108881, William Carvalho Amaral de Sousa.

**1.1.1.4.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10134313, Heitor Bispo dos Santos / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues.

**1.1.1.5. GOIÁS**

10142671, Anderson Mota Trein / 10007215, Andre Bezerra Marinho / 10121736, Cassiano Metier Moura / 10190409, Diego Azara Lobo / 10011431, Diego Lima Wilhelms / 10120675, Eduardo Marques Barbosa / 10124542, Filipe Schweigert Pooz / 10215708, Gabriel Cesar Pereira da Cunha / 10134617, Gabriel Ferreira de Oliveira / 10034248, Guilherme Melo da Silva Lima / 10159453, Guilherme Ribeiro Silva / 10040406, Italo Flavio Correia Barbosa / 10033686, Jessica Maiara Bernardes Dias / 10177150, Joao Paulino Cardoso Neto / 10011440, Lara Christina Braga de Oliveira / 10081517, Luiz Eduardo Pinto de Melo / 10077170, Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior / 10062048, Marcelo Guimaraes da Cunha / 10096560, Matheus do Rego Araujo / 10077362, Maycon Douglas Gugger Pinheiro Costa / 10096776, Murilo Vilela Freitas Martins / 10015649, Nathan Nascimento Marques / 10116223, Pedro Henrique Cirineu Martins / 10170401, Rafael Magalhaes de Carvalho Silva / 10018285, Ricardo Pereira de Almeida / 10174003, Rodrigo Oliveira Takenaka / 10182041, Thiago Rodrigues Pereira / 10109836, Victor Henrique Santana de Souza / 10153068, Wagner Carvalho Silveira Junior.

**1.1.1.5.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10008345, Alex Moreira Lopes / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10153157, Eudomar Macedo Lisboa / 10088554, Jeorge Lucas Ribeiro Lima / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins.

**1.1.1.6. MARANHÃO**

10043709, Arthur Felipe da Silva Lima / 10095289, Deifson Moseles Silva de Oliveira / 10117746, Diego Santos Iglesias Aureliano / 10140203, Hugo Leonardo Barros Cunha / 10086723, Humberto Ferreira de Freitas / 10012973, Magnus Kelly de Freitas Ribeiro / 10085788, Manoel Gomes Pedroza Neto / 10147735, Maykon Azevedo / 10149737, Rafael Victor Ribeiro / 10174759, Raphael Freitas Silva Santos / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10167199, Sammy Ovio Molinari Oliveira / 10051103, Sergio Antonio Nascimento Garcia.

**1.1.1.6.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva / 10066595, Walter Alves Curvel Franca.

**1.1.1.7. MATO GROSSO**

10118626, Agapito Alves de Freitas Filho / 10103410, Alexandre Augusto Pecera Tardio / 10120648, Alexandro Queiroz de Oliveira / 10161717, Ariel Makiama / 10047425, Bruno Trombetta / 10178733, Caio Vinicius Alves Vieira / 10178447, Camila Koelln / 10249548, Carlos Adler Barbosa Monteiro / 10009694, Cris Rogerson Tonon / 10211071, Cristiano Balke Junior / 10126649, Douglas Athaide Nocelli / 10150096, Eduardo Fonseca Reis Resende / 10159768, Fabio Hideki Shiomi / 10014453, Felipe Leao Sampaio Maia / 10067611, Fernando Silva Myashita / 10036349, Flavio Luiz de Souza Junior / 10140618, Henrique Caue Demarchi Harami / 10043785, Hully Vanessa Moreira Goncalves / 10042495, Igor Nathan Alves de Carvalho / 10147016, Igor Rodrigues de Souza / 10164584, Igor Wosniak / 10162776, Israel Cavalcante Alencar / 10012386, Jayder Lucas Hotts Romancini / 10002233, Joao Ricardo Vinco Almeida / 10088489,

Joao Vieira da Costa Neto / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10125071, Kelly Cristina Nascimento Amancio / 10199744, Leandro Rodrigues da Silva / 10004134, Lidiane Aparecida Moreira / 10061655, Lucas Leonardo Gaburro Amancio / 10134914, Luis Gustavo de Souza Yankievicz / 10118455, Mauricio Hamad de Camargo / 10087605, Paulo Roberto Soares Dutra / 10172052, Pedro Henrique Barros Goncalves / 10143556, Pedro Henrique Vidigal Andrade / 10003923, Pedro Zanon Delamuta / 10096609, Rafael Augusto Harnisch / 10140108, Rafael Martin Moreira Marques / 10040988, Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior / 10085031, Ricardo Silva de Paula / 10182428, Roberto de Azevedo Oliveira / 10041723, Thalita Ferreira Soares / 10033694, Thiago Abido Perdigao / 10058475, Thiago Martins da Silva / 10105193, Thiago Saraiva Lopes / 10112397, Tulio Mamede Goncalves / 10131319, Vinicius Adalberto de Oliveira / 10081758, Vinicius Surmacz / 10003139, Wellington Trochik / 10172588, Willian Toshio Tateyama.

**1.1.1.7.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10089846, Hugo Campos dos Santos / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca / 10194974, Paulo Roberto Santos / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10002187, Vitor Manoel da Costa / 10120886, Wellington de Abreu Gomes.

**1.1.1.8. MATO GROSSO DO SUL**

10047917, Andreia de Amorim Oliveira / 10115228, Arthur Deotti Victoriano / 10154703, Aurelio de Lima Martins / 10013205, Caroline de Carvalho Mota / 10163173, Cezar Francisco Ribas / 10121995, Claudinei Stachiu / 10044112, Danilo Carpejani / 10137705, Danilo Henrique Frazao Dutra / 10005104, Eduardo Campos Casonato / 10094228, Evilon Luiz de Souza / 10143059, Ewerton Sirio Wiesenhutter / 10048655, Flavio de Almeida Batista Dessandre / 10063288, Guilherme Augustus Frasson Barreto / 10242534, Guilherme de Almeida Lezcano / 10151487, Guilherme Gabrieli Campos / 10051515, Henrique Bosa Consoni / 10011026, Heraldo Alves da Cunha / 10040754, Histefani Silva Almeida / 10112362, Isabella Doreto Hernando / 10048226, Janio Mayk Pinheiro de Oliveira / 10086328, Jeferson Itamar Hollmann / 10251900, Jose Augusto Cantalejo Mazzaro / 10177185, Leonardo de Castro Franco / 10028788, Manolo Albuquerque / 10010145, Marcos Figueiredo da Silva / 10150494, Mariana Oliveira Lima / 10062199, Matheus Soccol Frison / 10093787, Michel Martins dos Anjos / 10035810, Paulo Cesar Palhari / 10161190, Paulo Henrique Azevedo de Lima / 10064067, Priscila Regiane Sanches Ferreira / 10181695, Rafael Victor Pompeu Angelo da Silva / 10075082, Renan Pilotti Pereira de Lima / 10144958, Robson Rodrigo da Silva / 10008811, Rodrigo Melo Bandeira / 10219906, Taiane Lais Vieira / 10094314, Tainan de Mello Cerqueira / 10049244, Talles Tertuliano Tedeschi / 10123718, Victor Hugo Gomes de Souza / 10016398, Welington Pestana Conrado da Costa / 10119193, Weverton Amaral Gomidi.

**1.1.1.8.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10132941, Antonio Herondi Gomes / 10147697, Eder Simoes / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10119837, Fernando Pereira Bonoto / 10130346, Flavio

Duarte Peixoto / 10184352, Joao Manuel Paiva Lopes / 10002895, Jose Augusto Francisco / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10061218, Letycia de Oliveira Petri / 10164967, Michelle Conceicao Fernandes Santana / 10063363, Patricia Gomes da Silva.

**1.1.1.9. MINAS GERAIS**

10105330, Aldo Wilian Inascio / 10081996, Janio Marcio Alves Almeida / 10114137, Luiz Otavio Dias / 10173124, Marcelo Fontes de Oliveira / 10106830, Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves.

**1.1.1.9.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.

**1.1.1.10. PARÁ**

10166546, Alexandre Henrique Gouveia Soares / 10022058, Anaximandro Cairo Silva de Matos / 10142749, Anderson Castro Nunes de Souza / 10052199, Carlos Leonardo Cabral Soares / 10104215, Cassio de Lima Muniz / 10000501, Charles Freitas de Morais / 10105021, Danilo Takamori / 10079493, Dieggo Armando Prazeres Costa / 10096454, Diego Paulino de Matos / 10173535, Diego Rodrigues Silva Sousa / 10083453, Diogo Almeida de Sousa / 10127373, Emerson Luiz de Oliveira Santos Marques / 10179592, Fabio Pinto de Vasconcellos Rodrigues / 10172717, Fernando Colafranceschi da Silva / 10012575, Filipe de Souza Fereghetti / 10097660, Francisco Daybson Mesquita da Silva / 10171265, Francisco Granato Chaves / 10139152, Henrique Augusto Elerbrock dos Santos Komochema / 10078257, Henrique Sampaio Aletto de Lima / 10015715, Herbert Oliveira Alves / 10186577, Higo Freire da Costa / 10097215, Jackson Pereira de Lima / 10094259, Jailson Muniz Morais / 10016606, Jheyckson Burjack Morais / 10126073, Jheyson Carlos Zenaide / 10168577, Joao Victor Marques Paiva / 10002096, Jonas Castro Rodrigues Freire / 10145465, Jonas Peixoto Calasans Figueredo / 10127755, Jose Carlos Leal Neto / 10044505, Kaiqui Fernando Paulino Antunes / 10011256, Kenneth Porto do Nascimento Junior / 10072061, Kleber Daniel Sousa da Silva / 10177113, Lucas Diogenes Dantas / 10058841, Lucivaldo de Almeida dos Santos / 10042894, Maison Estevam Rodrigues / 10069921, Marcio Renato Lima Santiago / 10223574, Marcio Sergio Soares Austregesilo / 10098517, Marcos Andre da Silva Junior / 10238104, Mariana Moreira Fernandes / 10112273, Mauricio dos Santos Silva Junior / 10170069, Mauro Pereira Gomes Junior / 10123138, Nonato Junio Serrao Oliveira / 10158889, Pedro Henrique Moreira Serafim Monteiro de Oliveira / 10032273, Pedro Paulo do Nascimento Vercosa / 10001580, Pollyanna de Fatima Gouveia Freire Barros / 10024663, Rafael de Melo Leite / 10102699, Raimundo Pio Furtado Neto / 10102785, Raniel dos Santos Fernandes / 10133085, Renato Pennafort Rocha / 10087085, Roberta Garcia de Araujo Pimenta / 10157093, Romualdo de Araujo Silva / 10017848, Salim de Oliveira Junes / 10156732, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo / 10097477, Samuel Costa do Vale / 10158238, Wedja Yasmin Santos da Silva / 10097750, Wellington dos Santos Nascimento.

**1.1.1.10.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas / 10173495, Bruno Silva de Oliveira / 10205341, Edgar Victor de Azevedo / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro / 10041628, Fabio Dias de Brito / 10102051, Fabricio Moreira da Silva / 10138469, Fernando Souza do

Nascimento / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10072867, Joao Pereira Lima Filho / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho / 10115362, Rafael Miguel da Costa / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10076722, Wagner Pereira dos Santos / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.

**1.1.1.11. PIAUÍ**

10054274, Alan Santana de Macedo Brito / 10043751, Ana Leticia de Sousa Vasconcelos / 10006764, Carlos Antonio Andrade e Silva / 10186394, Emanuel Menezes Santos / 10017466, Ernesto Paulo Fontinele da Fonseca / 10016130, Everson Pinheiro Luz / 10094689, Everton Pereira Martins / 10183695, Felipe Moreira Sampaio / 10052726, Francisco Carlos Peixoto Mendes / 10153915, Genisson Rodrigues Albuquerque / 10181287, Ialan Augusto Arnes dos Santos / 10008106, Itacy Rodovalho de Alencar Neto / 10092829, Joao Paulo da Costa Godeiro / 10210891, Jordan Fellipe de Jesus Aguiar / 10163789, Leonardo Carvalho Yuan / 10156560, Lucas Augusto Gomes da Silva / 10115423, Lucas Nery de Alencar Freitas / 10013117, Luis Fernando de Assuncao Torres / 10110942, Maria Antonietta Ramos Bezerra de Menezes / 10098327, Rafael Moura Andrade / 10087736, Raphaya Mendes Barroso / 10002873, Talita Queiroz / 10167327, Tyson Martins Batista / 10129222, Uesley Oliveira Lins / 10159190, Valmario Domingos de Souza / 10078401, Victor Bruno Rodrigues da Costa / 10131300, Wenes Alexandre.

**1.1.1.11.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10164791, Juliano Quaresma de Oliveira / 10125582, Tulio Viana da Silva / 10050989, Uelton Pereira Goncalves.

**1.1.1.12. RIO DE JANEIRO**

10005642, Alexandre Goulart / 10126338, Anderson Cavalcanti de Albuquerque / 10047379, Antonio Augusto de Sousa / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos / 10173616, Leandro da Silva Chaves / 10158844, Lucas Viana Ferreira / 10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo / 10000547, Mauricio Alencastro de Souza Junior / 10064887, Melissa Motta Fernandes Leonor / 10082700, Renan Pinto dos Santos / 10014510, Sandro Pinto Castelano / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro.

**1.1.1.12.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10124120, Higor Vieira de Souza / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

**1.1.1.13. RIO GRANDE DO SUL**

10145512, Bruna Tozetto Menon / 10126220, Cristian Schneider / 10002903, Deivson Silva da Costa / 10168414, Douglas Anderle / 10190982, Eberson Jesus Antunes Martins / 10150840, Filipe Libio Feula / 10010721, Henrique Hepp / 10125218, Hully Andro Nickel / 10020286, Jean Fernando Selva / 10050683,

Joao Francisco Batista Macarini / 10140617, Kleyton Simoes Galvao Lemos / 10002160, Marcel Magalhaes Sobrinho / 10057624, Marcelo Rafael Kunz / 10047127, Marcio Rech Vizioli / 10003072, Panayotis Anastasiadis / 10083350, Pedro Schwarzbach Gasperini / 10012628, Rafaela Alban Cruz / 10007433, Ricardo Jorge do Nascimento Moreira / 10126864, Samuel Zandonai / 10033339, Thiago Duque Hackmann / 10090863, Vinicius da Roza Silva Neto / 10110626, Vinicius Freitas Ferreira / 10117729, Vinicius Vieceli Melo / 10022166, Wanderson Pereira de Oliveira Sobrinho.

**1.1.1.14. RONDÔNIA**

10042483, Adson Goncalves Haack / 10028299, Allan Diogo Penteado / 10052200, Allef Fernandes das Chagas / 10115007, Allison Kelvis de Almeida Prihl / 10166577, Anderson Tavares Schorn / 10095402, Artur Miyoshi Damazio Terada / 10195353, Barbara da Silva Belleza do Nascimento / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10096818, Caio Ruan Medeiros de Queiroz / 10079564, Carlos Henrique Farias dos Santos / 10068383, Cicero Batista Dias Neto / 10152472, Cleber Luiz Gemelli / 10031729, Cleyton Biguete / 10049525, Cristiano Thomaz Barroso / 10178180, Daniel Cardoso da Silva / 10111514, Daniel Formiga Abrantes / 10073293, Danilo Jose Liberato Freire da Silva / 10060794, Demetrio Souza Columbiano / 10090686, Dione Lopes Furtado / 10151960, Djalma Vasconcelos Batista Filho / 10123516, Edison Marcos Tomaz Junior / 10155078, Eduardo Almeida da Luz Amorim / 10009057, Eliandro Silva de Souza / 10000837, Elvis Rodrigues Ribeiro Silva / 10053453, Esdro Euzebio de Souza / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10198872, Filipe Silva de Melo / 10066972, Frederico Cesar de Souza Santana / 10167551, Geilson Mendes Vernochi / 10004586, Giullio Mazzocco Machado Silva / 10000882, Guilherme Alves Oliveira / 10156747, Guilherme Ferreira Pose / 10145913, Gustavo Biffi / 10168426, Higor Dias Santos / 10041286, Israel Sampaio Moraes / 10159440, Jefferson Costa Ferreira / 10115546, Joabe Teodoro Santos / 10131917, Joadi de Melo Lacerda Junior / 10030045, Joao Paulo Machado Feitosa / 10123313, Joesias de Santana Peixoto / 10079422, Jonatas Fredman de Almeida da Silva / 10147320, Jose Julien Neves Silva / 10063486, Kelvin Carlos Calente Bizi / 10219017, Lauro Cesar Kummer Barbosa / 10137349, Leonardo Dagostini / 10090908, Leonardo de Paiva Torres Pereira / 10128012, Luca de Paula Lazzarotto / 10020654, Lucas Bianche da Silva / 10013422, Luisa Maranhao de Araujo / 10166621, Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira / 10121496, Marcelo Marques Mendes / 10041512, Marcio Rodrigues de Souza Cunha / 10008160, Marcio Santana Motta / 10168588, Marcos Yoshimine Filho / 10186330, Matheus Domicioli Soares Viegas Pinheiro / 10104458, Matheus Seabra de Almeida / 10091349, Michael Brasil Borba / 10133306, Michel Camacho Marins / 10061092, Nelinaldo Irineu de Arruda / 10138929, Pedro Henrique Marques Dourado Lirio / 10068816, Rachel Lima de Alencar / 10135946, Rafael Bender / 10047167, Rafael Bottoni Vanzela / 10095726, Rafael Silva / 10122799, Randerson Oliveira Peixoto / 10155731, Raphael Rossetto de Paula / 10102007, Rodrigo Augusto Alves / 10097288, Rodrigo Correa de Souza / 10009643, Saulo Wilker de Moura / 10016844, Sheldon Goncalves dos Santos / 10000142, Sterferson Alexandre Junior / 10151116, Thiago Arruda / 10164922, Thiago Klein Fornazelli Martins / 10115029, Thiago Mourao Tomich / 10118828, Tiago Ederson Ferreira dos Santos / 10004911, Valdemir de Sousa Rodrigues / 10182554, Victor Cunha da Conceicao / 10111378, Vinicius Augusto Lechiv / 10087384, Walter Joaquim Almeida Matta Junior / 10150074, Wesley Santos da Silva / 10098135, Yves Lopes Ramos.

**1.1.1.14.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10037726, Adalto Veloso de Oliveira / 10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira / 10071124, Aline

Marinho Santos / 10193190, Alison Reginaldo Silva / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida / 10078092, Bruno Moreira de Souza / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa / 10145689, Erick Marques Reis de Souza / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10182904, Glauber de Andrade / 10035184, Jhonatan Lira de Moura / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10195804, Keops Dutra Camara / 10006642, Luciano Silva Araujo / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10065848, Paulo Jose da Costa / 10155200, Phillippe Machado Silva / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10017961, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento / 10007190, William Araujo da Silva.

**1.1.1.15. RORAIMA**

10021060, Alexandre Mendes Matsdorff / 10142775, Diana Cintia Duarte de Franca / 10137529, Diego de Almeida Porto / 10090622, Diogo Barrozo Cunha / 10008335, Fabio Melo de Souza / 10045442, Gustavo Henrique Almeida Alvim / 10173999, Jansen Costa Carvalho / 10169679, Leticia de Freitas Pereira / 10168561, Marcius Yago Fendeler Hoelz / 10174609, Maria Lais Costa Lima Machado / 10148057, Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior / 10002177, Rafael Bittencourt da Silva Andrade / 10167407, Rodrigo Franca de Oliveira / 10193719, Tayner Suzano de Freitas / 10088382, Uriel Souza Santana.

**1.1.1.15.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10127279, Gilson Gomes da Silva / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10126250, Isaias Magalhaes dos Santos / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior.

**1.1.1.16. SÃO PAULO**

10114168, Allan Jose Salles dos Santos / 10111680, Janderson Domarco Silveira Mendes / 10213457, Joao Rosal Bino / 10085270, Jonathan Ferreira Batista / 10107629, Kelvin Rissato Tavares / 10060523, Leonardo Cunha de Oliveira / 10114563, Leonardo Faria Carvalho / 10006614, Lucas Brunelli de Moura / 10114858, Lucas Santos de Oliveira / 10040387, Marco Antonio da Nobrega Noronha / 10090103, Ramatis Machado Scarponi Cruz.

**1.1.1.17. TOCANTINS**

10161417, Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves / 10209272, Gerson Gomes de Oliveira Junior / 10135114, Glecio Vital dos Santos / 10089818, Gustavo Fagotti Correa / 10108739, Gustavo Felipe Kenji Miyashiro / 10204014, Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira / 10201684, Isabelly Cabral do Nascimento / 10025237, Joao Victor Guimaraes e Bandeira / 10106802, Lucas Barros Torres de Oliveira / 10019706, Rafael Reges Amaral / 10025396, Rodrigo Neri Danziato / 10007966, Samir Siriano Barros / 10047231, Tiago Maiques Hersen / 10054062, Yuri Agra Sagratzki.

**1.1.1.17.1.** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10172590, Felipe Borges de Oliveira / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10025640, Rafael Rezende Ferreira / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos /

10174554, Weiler Arruda Guimaraes.

**1.2. Convocação para a matrícula no CFP dos candidatos relacionados no subitem 3.1 do Edital nº 52 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de outubro de 2019, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.**

**1.2.1. TERCEIRA TURMA**

**1.2.1.1. GOIÁS**

10154953, Frederico Azeredo Borges.

**1.2.1.2. MARANHÃO**

10110485, Francisco Deoclecio de Araujo.

**1.2.1.3. MATO GROSSO**

10165783, Cassia Maria Neres Coelho.

**1.2.1.4. PARÁ**

10176454, Carlos Henrique de Carvalho Lemos / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva.

**1.2.1.5. RONDÔNIA**

10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier.

**1.2.1.6. RORAIMA**

10001042, David Fiuza Fialho / 10158510, Milton Montenegro Cantanhede.

**1.2.1.7. SÃO PAULO**

10144742, Cristiano Benedito Spolidoro.

**1.2.1.8. TOCANTINS**

10200300, Andre Roberto Oliveira de Castro / 10167692, Jose Eduardo Cardoso.

**2. DA MATRÍCULA**

2.1. A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, **via internet**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, no período de **8 horas** do dia **29 de junho de 2020** e **16 horas** do dia **1º de julho de 2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**2.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA**

2.1.1. Para efetuar a matrícula, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, o candidato deverá atualizar a Ficha de Identificação Pessoal (FIP), realizar *upload* de atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1, além de comprovantes de testes para o Covid-19 (se houver).

2.1.1.1. Caso o candidato deixe de realizar o *upload* do atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1 e com o teste para Covid-19 (se houver), a matrícula será realizada com a observação de "**matrícula com pendência**".

2.1.2. Após realizar a matrícula, o candidato deverá:

2.1.2.1. Apresentar-se pessoalmente no dia 08 de julho de 2020, no local de realização do Curso de Formação Profissional, para cumprimento do protocolo de vigilância epidemiológica local.

2.1.2.2. Apresentar-se pessoalmente no dia 15 de julho de 2020 munido do comprovante de matrícula impresso, no horário nele determinado, no local de realização do Curso de Formação Profissional.

2.1.2.3. **Por ocasião das apresentações previstas nos itens anteriores, serão realizados novos testes para Covid-19**, sendo necessária a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação.

2.1.3. O Cebraspe não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, indisponibilidade/falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.4. O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula até as **16 horas (horário oficial de Brasília/DF)** do dia **1º de julho de 2020**, confirmando a sua matrícula no CFP, será eliminado do certame.

2.1.5. Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

2.1.6. Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no CFP, que formalize, imediatamente, sua decisão ao Cebraspe por meio do *e-mail* sac@cebraspe.org.br. O candidato deverá enviar também a cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade.

2.1.7. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.

2.1.8. O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9. Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10. Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

## 3. DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL

3.1. O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.

3.2. O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3. O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.

3.3.1. O Curso de Formação Policial será realizado na **UNIPRF, localizada na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC**.

3.4. Será eliminado do concurso o candidato que:

a) deixar de realizar a matrícula no Curso de Formação Policial, dele se afastar por qualquer motivo, não obtiver frequência integral no Curso e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais; ou

b) desistir expressamente do curso.

3.5. As despesas decorrentes da participação no concurso público correm por conta dos candidatos.

3.5.1. Durante o CFP, o candidato fará jus a auxílio financeiro de 50% da remuneração da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, na forma da legislação vigente, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.6. O candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades na UNIPRF o enxoval listado abaixo, em conformidade com o Ofício nº 7/2020/CFP/DPP/CLA/UNIPRF/DIREX, de 12 de junho de 2020 (SEI 26185712):

Materiais Obrigatórios:

I - duas calças jeans, de cor azul marinho;

II - duas camisetas de gola redonda, de cor branca;

III - duas camisetas regatas, de cor branca;

IV - um top para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**feminino**);

V - duas bermudas de *cotton* ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**feminino**);

VI - dois shorts de *tactel* ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**masculino**);

VII - uma sunga de banho, de cor azul marinho (**masculino**);

VIII - um maiô para natação, de cor azul marinho (**feminino**);

IX - duas calças táticas, de cor caqui;

X - um agasalho, de cor preta;

XI - dois pares de meias, de cor preta;

XII - dois pares de meias soquetes, de cor branca;

XIII - um par de botas táticas (coturno), de cor caqui;

XIV - um par de tênis para corrida;

XV - sandálias (tipo havaianas ou similar), de cor preta;

XVI - um cinto em *nylon*, com fivela reversível, de cor caqui;

XVII - rede, liga elástica e grampos para cabelo, cor preta (**feminino**);

XVIII - uma mochila, com capacidade entre 25 e 35 l, cor preta;

XIX - dois pares de elástico do tipo bombacha;

XX - uma capa de chuva em *nylon*, de cor preta;

XXI - um cadeado pequeno;

XXII - material de higiene pessoal;

XXIII - um borrifador/pulverizador manual (plástico), de 500 ml;

XXIV - um tubo de álcool gel 70% para uso pessoal;

XXV - dez máscaras de proteção facial em tecido, de cor branca;

Especificação: a máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente o queixo e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. A parte superior deverá cobrir o nariz chegando, aproximadamente, na base da linha dos olhos. A parte inferior deverá ultrapassar por completo a curvatura do queixo. Deve ser confeccionada com tecido confortável e adaptar-se bem ao rosto, para evitar a sua recolocação a todo momento. Para a confecção da máscara, são recomendados tecidos 100% algodão ou *cotton*. Devem ser evitados os materiais que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros tecidos sintéticos. Deve ser completamente branca, inclusive elásticos, costuras e aviamentos, sem qualquer tipo de simbologia ou marca. As máscaras são individuais, não podendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese e devem ser bem higienizadas (o Ministério da Saúde indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso).

XXVI - um cantil com capacidade de até um litro, cor preta;

XXVII - um óculos de proteção para as instruções de Armamento, Munição e Tiro;

XXVIII - protetor intra-auricular para as aulas de Armamento, Munição e Tiro;

XXIX - uma peça de vestuário ou assemelhado, visando proteger a área do pescoço, do tipo "*Shemagh*", "lenço palestino" ou equivalente, podendo ainda ser uma toalha de pequena dimensão, desde que não venha a interferir no manuseio/movimentação de armas quando em bandoleira, nem apresente extremidades sobrepostas ao colete ou outro vestuário usado, cor branca.

XXX - um coldre para uso exclusivo em treinamento operacional - Arma curta de dotação da PRF (Glock G17 Gen 4);

Especificação: coldre em polímero para pistola Glock G-17 Gen4. O corpo do coldre deve cobrir totalmente o guarda-mato e o ferrolho, permitindo acionamento do retém do carregador para troca administrativa, mesmo com o coldre travado. Deve possuir sistema manual de retenção, com acionamento por meio de uma tecla que libera uma alça pivotante, não podendo esta girar automaticamente apenas pelo acionamento da trava. O destravamento da alça pivotante será feito pelo operador que, ao empunhar o

armamento, será capaz de pressionar a tecla para baixo com o polegar, habilitando assim o basculamento da alça para frente e possibilitando o saque da arma de fogo. O saque do armamento será na vertical, não sendo admitidos coldres que interfiram na biomecânica do saque ou imponham movimentos adicionais (giro, torção ou capotamento) ao armamento para sua retirada vertical do coldre. O coldre poderá ser de cintura ou de perna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui.

XXXI - cinto de guarnição produzido em material flexível com fivela rígida e dupla retenção, largura aproximada de 5 cm, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXII - quatro presilhas flexíveis para fixação do cinto de guarnição junto ao cinto da calça, cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXIII - um porta carregador duplo, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para carregador da pistola Glock G17);

XXXIV - um porta algema, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXV - um porta lanterna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para lanterna entre 10 cm e 20 cm);

XXXVI - uma lanterna tática (de qualquer cor), com acionamento traseiro, com tecla que possa ser acionada com o polegar e não ficar permanentemente ligada. A cada acionamento da lanterna, esta não deve alterar o modo de operação (forte/fraca/estrobo, etc), devendo possuir comprimento entre 10cm e 20 cm, e espessura da parte que se empunha não superior a 3,5 cm de diâmetro e intensidade a partir de 100 (cem) lúmens;

XXXVII - um coldre IWB (de uso interno, velado) para arma curta de dotação da PRF (Glock - G17) para porte velado do armamento;

Especificação: o coldre deve ser confeccionado de material rígido tipo polímero (incluindo Kydex, Hosltex ou Baltoron), fibra de carbono. Deve cobrir e proteger totalmente o ferrolho, guarda-mato e gatilho, de forma que, quando coldreada, o contato acidental com o gatilho seja impossível. Deve possuir um formato anatômico sem aresta, pontas ou cantos vivos que possam arranhar ou lesionar o usuário. Deve possuir sistema de retenção por pressão, preferencialmente regulável e de forma que o travamento e o destravamento sejam feitos automaticamente por pressão de sobressalto assim que a arma for inserida/ retirada, sem a necessidade de acionamento de tecla específica pelo usuário. Seu encaixe no cinto dever ser feito por meio de presilha, preferencialmente em lâmina de aço, com comprimento que permita ancoragem em cintos de até 40mm de largura. O coldre, quando vestido, deve permitir ao usuário empunhar a arma completamente antes de sacar.

XXXVIII - um Torniquete Tático;

Especificação: torniquete do tipo manual, para uso em membros superiores e inferiores, com fecho ajustável, tirante confeccionado em nylon, aplicador de pressão com dispositivo de torção em polímero ou metal, dispositivo de ajuste/fixação do tirante com uso de velcro ou fivela metálica e etiqueta para inscrição da hora da aplicação do torniquete. Dimensões mínimas: 70 cm × 4 cm.

XXXIX - uma Bandagem de Emergência (“Israelense”);

Especificação: em tecido elástico com três camadas de almofada absorvente, com aplicador de pressão (barra de pressão) e trava plástica para arremate final da fixação. Deve possuir embalagem à vácuo

que mantenha a bandagem esterilizada. O pacote deve ser pequeno o suficiente para transportar no bolso ou em uma bolsa MOLLE. Dimensões mínimas: 10,16 cm × 4 m.

XXXX - uma compressa de gaze rolo tipo queijo;

Especificação: confeccionada em algodão, altamente absorvente, não estéril, com 9 a 13 fios. Dimensões mínimas: 7,5 cm × 3 m.

Materiais opcionais (levando em consideração as condições climáticas para o período):

I - Camisa térmica com proteção solar, tipo segunda pele, de cor branca;

II - Cachecol, de cor preta;

III - Gorro, de cor preta;

IV - Luvas, de cor preta;

V - Agasalho para instruções de Princípios Básicos para a Saúde, de cor preta.

**3.7. DA FREQUÊNCIA NO CFP**

3.7.1. A frequência em 100% das atividades do CFP é obrigatória e será aferida, diariamente, em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da coordenação do CFP.

3.7.1.1. Será permitido o percentual de até 15% de faltas justificadas.

3.7.2. Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.

3.7.3. Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino.

3.7.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e a assinatura da frequência.

3.7.3.2. **Não será permitido o uso de qualquer equipamento para gravação das aulas pelos candidatos**.

3.7.3.3. A eventual eliminação do candidato, com base no subitem anterior, e a sua consequente exclusão do concurso independem dos resultados obtidos durante a realização do CFP.

**3.8. DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP**

3.8.1. Serão aplicadas duas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com **80 itens cada**, que versarão sobre todos os conteúdos abordados no CFP.

3.8.2. As provas objetivas serão do tipo certo/errado, sem apenação.

3.8.3. As provas objetivas serão constituídas de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

3.8.4. O candidato deverá marcar, para cada item, um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3.8.5. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento das folhas de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

3.8.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido das folhas de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas nas folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada e(ou) campo de marcação não preenchido integralmente.

3.8.7. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais na folha de respostas, em especial seu nome, o número de sua inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.8.8. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.8.9. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um agente do Cebraspe devidamente treinado.

3.8.10. O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação prevista, receberá nota zero.

3.8.11. O candidato que utilizar e(ou) tentar utilizar meios fraudulentos para a realização das provas, em favor próprio ou de terceiros, será excluído da sala e receberá nota zero na prova objetiva do CFP.

**3.8.12. DO COMPARECIMENTO ÀS PROVAS**

3.8.12.1. As provas objetivas serão aplicadas nas datas prováveis de **13 de setembro de 2020 e 25 de outubro de 2020**, às **9 horas** (horário local), para todos os candidatos, no mesmo local e endereço de realização do CFP.

3.8.12.2. As provas objetivas terão a duração de **2 horas cada**.

3.8.12.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e de documento de identidade original.

3.8.12.4. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

3.8.12.5. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento às provas implicará a atribuição de nota zero às respectivas provas.

3.8.12.6. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em data, em horário e(ou) em local diferente dos estabelecidos.

3.8.12.7. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas com armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início das provas para o acautelamento da arma.

3.8.12.8. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*®, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

3.8.12.9. No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados neste edital.

3.8.12.10. Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados neste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

3.8.12.11. A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

3.8.12.12. O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

3.8.12.13. O candidato só poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário previsto para o término.

3.8.12.14. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.

3.8.12.15. O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

3.8.12.16. Terá suas provas anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em

qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase ou etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) não permitir a coleta de dado biométrico.

3.8.12.17. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

3.8.12.18. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

3.8.12.19. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

3.8.12.20. O descumprimento de quaisquer das instruções referentes aos procedimentos de segurança do concurso implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.8.12.21. Serão divulgadas oportunamente as informações a respeito das medidas de proteção que serão adotadas nos dias de realização das provas, em razão da pandemia do novo coronavírus.

**3.8.13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

3.8.13.1. Todos os candidatos terão as suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

3.8.13.2. A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

3.8.13.3. A nota nas provas objetiva será igual à soma das notas obtidas em cada um dos itens que as compõem.

**3.8.14. DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP**

3.8.14.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do CFP serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, a partir das **19 horas** (horário oficial de Brasília/DF) nas datas prováveis de **13 de setembro de 2020** e de **25 de outubro de 2020**.

3.8.14.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do Curso de Formação Policial disporá das **9 horas** do primeiro dia às **18 horas** do último dia para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente, conforme datas determinadas no caderno de provas.

3.8.14.3. Os recursos deverão ser apresentados segundo as especificações constantes no Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações.

**3.9. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANUSEIO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO**

3.9.1. Após a matrícula no CFP e antes do início das atividades de ensino, todos os alunos deverão assinar por meio físico ou digital o **"Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação"**, para a utilização do ambiente de treinamento nos sistemas operacionais. Caso o aluno se negue a assinar o referido termo, não poderá utilizar o ambiente de treinamento nos sistemas operacionais, sendo, consequentemente, reprovado nas disciplinas que utilizarão os sistemas.

3.9.2. A não observância do teor do Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

3.10. As avaliações práticas serão aplicadas em datas e horários a serem definidos pela Coordenação-Geral do CFP e publicados no boletim de serviço da Coordenação-Geral do CFP.

3.10.1. Os candidatos só poderão realizar a prova prática na respectiva data, horário e local determinados no boletim de serviço.

**4. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR**

4.1. Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao subitem 13.4 do Edital nº 1 – PRF, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações, caso a Coordenação-Geral do CFP, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

4.2. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica complementar, no local, na(s) data(s) e no(s) horário(s) informados pela Coordenação-Geral do CFP.

4.3. A avaliação psicológica complementar será de responsabilidade do Cebraspe.

4.4. A Coordenação-Geral do CFP instituirá comissão com a finalidade de identificar os alunos que deverão ser submetidos à avaliação psicológica complementar.

4.4.1. A comissão elaborará relatório, com base no formulário Fato Comportamental Observado, sugerindo à Coordenação-Geral do CFP o encaminhamento do aluno para a realização da avaliação psicológica complementar.

4.5. O candidato a ser submetido à avaliação psicológica complementar será notificado formalmente pela Coordenação-Geral do CFP, pessoalmente e por meio de documento próprio.

4.6. A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016 e nº 006/2019.

4.7. A avaliação psicológica complementar consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas validados cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pleiteado, visando verificar:

a) personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inovação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros.

b) raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico, raciocínio verbal.

c) habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa, memória visual.

4.7.1. A avaliação psicológica avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.

4.7.2. Considerando a análise dos fatos observados e o estudo científico do cargo que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão aplicados instrumentos e técnicas psicológicas que resultarão na elaboração do laudo psicológico.

4.7.3. Independentemente do resultado, o candidato receberá o seu laudo psicológico.

4.8. No processo de avaliação psicológica complementar, o candidato será considerado **apto** ou **inapto**.

4.9. Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva.

4.10. A entrevista devolutiva é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

4.11. O resultado obtido no processo de avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e os psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.12. O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na entrevista

devolutiva, comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

4.13. Na entrevista devolutiva, serão apresentados ao psicólogo constituído, e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.

4.14. Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a entrevista devolutiva, tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

4.15. O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença dos psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.16. Após a entrevista devolutiva, o candidato que desejar poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

4.17. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica complementar disporá de **dois dias úteis** para fazê-lo, contados a partir da entrevista devolutiva.

4.18. Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.

4.19. A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, que não tenha participado das outras fases da avaliação psicológica complementar.

4.20. Após o resultado provisório, o candidato poderá ser afastado, total ou parcialmente, de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP, até o resultado definitivo da avaliação psicológica complementar, sendo justificadas as faltas em caso de não eliminação.

4.21. Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica complementar.

4.22. Os resultados do candidato na avaliação psicológica complementar, provisório e definitivo, serão publicados pelo Cebraspe por meio de edital específico.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Eventuais editais de convocação para o CFP, em segunda chamada, serão publicados no *Diário Oficial da União* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18.

5.2. O edital de resultado final no CFP será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, na data provável de **6 de novembro de 2020**.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200374**

Número do Contrato: 20/2018.
Nº Processo: 08320004427201722.
PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 14049599000162. Contratado : A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA - .Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses,reajuste contratual e mudanç de endereço de prestação dos serviços para a sede definitiva. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002; Decreto 2271/1997. Vigência: 25/06/2020 a 25/06/2021. Valor Total: R$68.455,09. Fonte: 144000000 - 2020NE800466 Fonte: 144000000 - 2020NE800467 Fonte: 144000000 - 2020NE800468 Fonte: 144000000 - 2020NE800469. Data de Assinatura: 15/06/2020.

(SICON - 24/06/2020)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 200364**

Nº Processo: 08385016749201921.
PREGÃO SISPP Nº 6/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 14798740000715. Contratado : ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - .Objeto: Contratação de serviços comum de acessoà Internet e comunicação de dados, conforme condições dispostas Edital e anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/06/2020 a 23/06/2021. Valor Total: R$27.861,96. Fonte: 100000000 - 2020NE800380. Data de Assinatura: 23/06/2020.

(SICON - 24/06/2020)

## DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 200366**

Nº Processo: 08389001272202083. Objeto: Contratação de serviço de guincho para remoção/recolhimento de veículos leves, pesados e barcos, com a finalidade de atender as demandas geradas pelas Delegacia de Polícia Federal em Foz do iguaçu/PR, Guaíra/PR, Cascavel/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 31. Edital: 25/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Avenida Paraná 3470/3471, Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200366-5-00006-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MOZART PERSON FUCHS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/06/2020) 200366-00001-2020NE000170

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 200394**

Nº Processo: 08420000067202067.
DISPENSA Nº 1/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 18853802000100. Contratado : LEMON COMERCIO E SERVICOS EIRELI -.Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split System, marcas e capacidades diversas, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Federal na cidade de Mossoró/RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e posteriores alterações. Vigência: 04/05/2020 a 04/05/2021. Valor Total: R$10.788,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800107. Data de Assinatura: 04/05/2020.

(SICON - 24/06/2020)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 200356**

Nº Processo: 08455019947201976.
PREGÃO SISPP Nº 16/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 39128525000142. Contratado : CETEST RIO LTDA -.Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção predial e climatização, para prestaçao de serviços contínuos e sob demanda nos sistemas, equipamentos e instalações prediais (instalações civis, elétricas e mecânicas) já existentes ou que venham a ser instalados, pertencentes as unidades da SR/PF/RJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002 .Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021. Valor Total: R$3.472.999,96. Fonte: 100000000 - 2020NE800361 Fonte: 100000000 - 2020NE800362. Data de Assinatura: 19/06/2020.

(SICON - 24/06/2020)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 200360**

Número do Contrato: 55/2016.
Nº Processo: 08500315992201613.
PREGÃO SISPP Nº 14/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIAEIRELI. Objeto: Aditamento ao objeto do contrato de 01(um) posto de serviço com propósito na contratação de serviços continuados de recepcionistas,carregadores e supervisores uniformizados para prestação de serviços de apoio a atividades materiais acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Superintendência Regional de Policia Federal em São Paulo e unidades descentralizadas, com execução indireta nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Vigência: 16/06/2020 a 26/12/2020. Valor Total: R$370.612,80. Fonte: 100000000 - 2020NE800091. Data de Assinatura: 16/06/2020.

(SICON - 24/06/2020) 200360-00001-2020NE800001

## POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**EDITAL Nº 67 - PRF, DE 23 DE JUNHO DE 2020**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) - terceira turma, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CFP

1.1 Convocação para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 TERCEIRA TURMA

1.1.1.1 ACRE

10020221, Alan Almeida de Souza / 10171210, Alicarlos Cardoso Carius / 10084848, Amanda Ribeiro da Silva / 10167300, Fernanda de Lima Lenci Araujo / 10036528, Francisco Benedito Ferreira / 10196322, Gabriel Chalub Brana / 10118697, Gustavo Roberto de Carli / 10120369, Isequiel Melo de Moura / 10075263, Jose Augusto Barbosa Filho / 10106205, Laiane Parente de Oliveira / 10133145, Lucas Machado Duarte / 10116764, Sophia Veras Barroso / 10199461, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila.

1.1.1.1.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10117900, Emerson de Araujo / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10094165, Victor Lima Silva.

1.1.1.2 AMAPÁ

10128311, Bruna Vieira de Santana / 10206718, Bruno Henrique Cassimiro dos Reis / 10121677, Cezar de Oliveira Pereira / 10084874, Davi Jamesson Lopes Barros / 10155963, Erbson Jodnes Lima da Silva / 10178895, Fabricio Lobato Alencar / 10157295, Fernando Henrique de Oliveira Freire / 10134238, Gustavo Viana Nascimento / 10169504, Hugo Jose Muniz Silva / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10196245, Jordy Lustosa Bezerra / 10156049, Jose Guimaraes Avila Neto / 10099739, Jose Vitor Medeiros de Oliveira / 10065868, Luan Marcolin Barbosa da Silva / 10193763, Pablo Fernandes de Araujo / 10001583, Paulo Henrique de Lima Ribeiro / 10054134, Pedro Henrique de Moura Dantas / 10078277, Pedry Frederico Galvao / 10089970, Ranyere Castro Isidro / 10130285, Rodrigo Silva Rezende / 10182450, Rodrigo Vargas Tolentino / 10159974, Ronaldo Correia da Silva / 10147326, Ronny Magno Rocha da Silva / 10057981, Thiago de Carvalho Alves / 10112810, Willys de Matos Amador / 10044157, Yuri Zarjitsky Carvalho.

1.1.1.2.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10162581, Diego Barros do Carmo / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque / 10015732, Murilo Moura Barreto / 10187395, Pedro Antonio dos Santos Almeida / 10053336, Sandro Alex Costa / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

1.1.1.3 AMAZONAS

10065206, Alan Carlos Paiva / 10010452, Chardson Moldes da Costa / 10031832, Cristian Alves de Lara / 10019007, Diego Oliveira de Sousa / 10155735, Diogo Haruyuki Lopes Arai / 10025931, Dyego Tharlles Bento Padilha / 10169368, Eva Moraes Santos / 10140808, Fabricio Laureano Torres / 10169696, Guilherme Koga / 10176186, Igor Glazar Teixeira / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior / 10122128, Jesica Carolina Cuello / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior / 10142846, Luan Menezes Prata / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo / 10203478, Lucas Emerick Bandeira / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade / 10114308, Matheus Petry Correa / 10192213, Mauro Victor de Carvalho / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite / 10025461, Rafael de Luna Barbosa / 10025160, Renato Loss de Freitas / 10106031, Renner Parente da Silva Junior / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira / 10184053, Silmara Bezerra Miranda / 10158233, Silvia Cintia Coelho / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva.

1.1.1.3.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10151001, Moises Silva dos Santos / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

1.1.1.4 BAHIA

10112400, Abymaelson Jose Nobrega de Lima / 10163821, Marcilio Melo Matos / 10136367, Pablo Ruan Andrade Araujo / 10173874, Piotri Iano Sousa e Rocha / 10132242, Rafael Mendes Matos / 10001839, Raimundo Alves dos Santos Neto / 10156796, Rivanio Reicardo Santos Silva / 10001365, Rogerio Lopes Vilasboas / 10075404, Saulo Vitor Abreu Cerqueira / 10009968, Tarcisio Cardoso Reis / 10159679, Thais Furtado Ferreira / 10012108, Thais Moreira de Carvalh / 10170735, Thallanta Terezinha Mauricio de Araujo / 10108881, William Carvalho Amaral de Sousa.

1.1.1.4.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10134313, Heitor Bispo dos Santos / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues.

1.1.1.5 GOIÁS

10142671, Anderson Mota Trein / 10007215, Andre Bezerra Marinho / 10121736, Cassiano Metier Moura / 10190409, Diego Azara Lobo / 10011431, Diego Lima Wilhelms / 10120675, Eduardo Marques Barbosa / 10124542, Filipe Schweigert Pooz / 10215708, Gabriel Cesar Pereira da Cunha / 10134617, Gabriel Ferreira de Oliveira / 10034248, Guilherme Melo da Silva Lima / 10159453, Guilherme Ribeiro Silva / 10040406, Italo Flavio Correia Barbosa / 10033686, Jessica Maiara Bernardes Dias / 10177150, Joao Paulino Cardoso Neto / 10011440, Lara Christina Braga de Oliveira / 10081517, Luiz Eduardo Pinto de Melo / 10077170, Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior / 10062048, Marcelo Guimaraes da Cunha / 10096560, Matheus do Rego Araujo / 10077362, Maycon Douglas Gugger Pinheiro Costa / 10096776, Murilo Vilela Freitas Martins / 10015649, Nathan Nascimento Marques / 10116223, Pedro Henrique Cirineu Martins / 10170401, Rafael Magalhaes de Carvalho Silva / 10018285, Ricardo Pereira de Almeida / 10174003, Rodrigo Oliveira Takenaka / 10182041, Thiago Rodrigues Pereira / 10109836, Victor Henrique Santana de Souza / 10153068, Wagner Carvalho Silveira Junior.

1.1.1.5.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10008345, Alex Moreira Lopes / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10153157, Eudomar Macedo Lisboa / 10088554, Jeorge Lucas Ribeiro Lima / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins.

1.1.1.6 MARANHÃO

10043709, Arthur Felipe da Silva Lima / 10095289, Deifson Moseles Silva de Oliveira / 10117746, Diego Santos Iglesias Aureliano / 10140203, Hugo Leonardo Barros Cunha / 10086723, Humberto Ferreira de Freitas / 10012973, Magnus Kelly de Freitas Ribeiro / 10085788, Manoel Gomes Pedroza Neto / 10147735, Maykon Azevedo / 10149737, Rafael Victor Ribeiro / 10174759, Raphael Freitas Silva Santos / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10167199, Sammy Ovio Molinari Oliveira / 10051103, Sergio Antonio Nascimento Garcia.

1.1.1.6.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva / 10066595, Walter Alves Curvel Franca.

1.1.1.7 MATO GROSSO

10118626, Agapito Alves de Freitas Filho / 10103410, Alexandre Augusto Pecera Tardio / 10120648, Alexandro Queiroz de Oliveira / 10161717, Ariel Makiama / 10047425, Bruno Trombetta / 10178733, Caio Vinicius Alves Vieira / 10178447, Camila Koelln / 10249548, Carlos Adler Barbosa Monteiro / 10009694, Cris Rogerson Tonon / 10211071, Cristiano Balke Junior / 10126649, Dougas Athaide Nocelli / 10150096, Eduardo Fonseca Reis Resende / 10159768, Fabio Hideki Shiomi / 10014453, Felipe Leao Sampaio Maia / 10067611, Fernando Silva Myashita / 10036349, Flavio Luiz de Souza Junior / 10140618, Henrique Caue Demarchi Harami / 10043785, Hully Vanessa Moreira Goncalves / 10042495, Igor Nathan Alves de Carvalho / 10147016, Igor Rodrigues de Souza / 10164584, Igor Wosniak / 10162776, Israel Cavalcante Alencar / 10012386, Jayder Lucas Hotts Romancini / 10002233, Joao Ricardo Vinco Almeida / 10088489, Joao Vieira da Costa Neto / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10125071, Kelly Cristina Nascimento Amancio / 10199744, Leandro Rodrigues da Silva / 10004134, Lidiane Aparecida Moreira / 10061655, Lucas Leonardo Gaburro Amancio / 10134914, Luis Gustavo de Souza Yankievicz / 10118455, Mauricio Hamad de Camargo / 10087605, Paulo Roberto Soares Dutra / 10172052, Pedro Henrique Barros Goncalves / 10143556, Pedro Henrique Vidigal Andrade

/ 10003923, Pedro Zanon Delamuta / 10096609, Rafael Augusto Harnisch / 10140108, Rafael Martin Moreira Marques / 10040988, Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior / 10085031, Ricardo Silva de Paula / 10182428, Roberto de Azevedo Oliveira / 10041723, Thalita Ferreira Soares / 10033694, Thiago Abido Perdigao / 10058475, Thiago Martins da Silva / 10105193, Thiago Saraiva Lopes / 10112397, Tulio Mamede Goncalves / 10131319, Vinicius Adalberto de Oliveira / 10081758, Vinicius Surmacz / 10003139, Wellington Trochik / 10172588, Willian Toshio Tateyama.

1.1.1.7.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10089846, Hugo Campos dos Santos / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca / 10194974, Paulo Roberto Santos / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10002187, Vitor Manoel da Costa / 10120886, Wellington de Abreu Gomes.

1.1.1.8 MATO GROSSO DO SUL

10047917, Andreia de Amorim Oliveira / 10115228, Arthur Deotti Victoriano / 10154703, Aurelio de Lima Martins / 10013205, Caroline de Carvalho Mota / 10163173, Cezar Francisco Ribas / 10121995, Claudinei Stachiu / 10044112, Danilo Carpejani / 10137705, Danilo Henrique Frazao Dutra / 10005104, Eduardo Campos Casonato / 10094228, Evilon Luiz de Souza / 10143059, Ewerton Sirio Wiesenhutter / 10048655, Flavio de Almeida Batista Dessandre / 10063288, Guilherme Augustus Frasson Barreto / 10242534, Guilherme de Almeida Lezcano / 10151487, Guilherme Gabrieli Campos / 10051515, Henrique Bosa Consoni / 10011026, Heraldo Alves da Cunha / 10040754, Histefani Silva Almeida / 10112362, Isabella Doreto Hernando / 10048226, Janio Mayk Pinheiro de Oliveira / 10086328, Jeferson Itamar Hollmann / 10251900, Jose Augusto Cantalejo Mazzaro / 10177185, Leonardo de Castro Franco / 10028788, Manolo Albuquerque / 10010145, Marcos Figueiredo da Silva / 10150494, Mariana Oliveira Lima / 10062199, Matheus Soccol Frison / 10093787, Michel Martins dos Anjos / 10035810, Paulo Cesar Palhari / 10161190, Paulo Henrique Azevedo de Lima / 10064067, Priscila Regiane Sanches Ferreira / 10181695, Rafael Victor Pompeu Angelo da Silva / 10075082, Renan Pilotti Pereira de Lima / 10144958, Robson Rodrigo da Silva / 10008811, Rodrigo Melo Bandeira / 10219906, Taiane Lais Vieira / 10094314, Tainan de Mello Cerqueira / 10049244, Talles Tertuliano Tedeschi / 10123718, Victor Hugo Gomes de Souza / 10016398, Welington Pestana Conrado da Costa / 10119193, Weverton Amaral Gomidi.

1.1.1.8.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10132941, Antonio Herondi Gomes / 10147697, Eder Simoes / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10119837, Fernando Pereira Bonoto / 10130346, Flavio Duarte Peixoto / 10184352, Joao Manuel Paiva Lopes / 10002895, Jose Augusto Francisco / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10061218, Letycia de Oliveira Petri / 10164967, Michelle Conceicao Fernandes Santana / 10063363, Patricia Gomes da Silva.

1.1.1.9 MINAS GERAIS

10105330, Aldo Wilian Inascio / 10081996, Janio Marcio Alves Almeida / 10114137, Luiz Otavio Dias / 10173124, Marcelo Fontes de Oliveira / 10106830, Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves.

1.1.1.9.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.

1.1.1.10 PARÁ

10166546, Alexandre Henrique Gouveia Soares / 10022058, Anaximandro Cairo Silva de Matos / 10142749, Anderson Castro Nunes de Souza / 10052199, Carlos Leonardo Cabral Soares / 10104215, Cassio de Lima Muniz / 10000501, Charles Freitas de Morais / 10105021, Danilo Takamori / 10079493, Dieggo Armando Prazeres Costa / 10096454, Diego Paulino de Matos / 10173535, Diego Rodrigues Silva Sousa / 10083453, Diogo Almeida de Sousa / 10127373, Emerson Luiz de Oliveira Santos Marques / 10179592, Fabio Pinto de Vasconcellos Rodrigues / 10172717, Fernando Colafranceschi da Silva / 10012575, Filipe de Souza Fereghetti / 10097660, Francisco Daybson Mesquita da Silva / 10171265, Francisco Granato Chaves / 10139152, Henrique Augusto Elerbrock dos Santos Komochema / 10078257, Henrique Sampaio Aletto de Lima / 10015715, Herbert Oliveira Alves / 10186577, Higo Freire da Costa / 10097215, Jackson Pereira de Lima / 10094259, Jailson Muniz Morais / 10016606, Jheyckson Burjack Morais / 10126073, Jheyson Carlos Zenaide / 10168577, Joao Victor Marques Paiva / 10002096, Jonas Castro Rodrigues Freire / 10145465, Jonas Peixoto Calasans Figueredo / 10127755, Jose Carlos Leal Neto / 10044505, Kaiqui Fernando Paulino Antunes / 10011256, Kenneth Porto do Nascimento Junior / 10072061, Kleber Daniel Sousa da Silva / 10177113, Lucas Diogenes Dantas / 10058841, Lucivaldo de Almeida dos Santos / 10042894, Maison Estevam Rodrigues / 10069921, Marcio Renato Lima Santiago / 10223574, Marcio Sergio Soares Austregesilo / 10098517, Marcos Andre da Silva Junior / 10238104, Mariana Moreira Fernandes / 10112273, Mauricio dos Santos Silva Junior / 10170069, Mauro Pereira Gomes Junior / 10123138, Nonato Junio Serrao Oliveira / 10158889, Pedro Henrique Moreira Serafim Monteiro de Oliveira / 10032273, Pedro Paulo do Nascimento Vercosa / 10001580, Pollyanna de Fatima Gouveia Freire Barros / 10024663, Rafael de Melo Leite / 10102699, Raimundo Pio Furtado Neto / 10102785, Raniel dos Santos Fernandes / 10133085, Renato Pennafort Rocha / 10087085, Roberta Garcia de Araujo Pimenta / 10157093, Romualdo de Araujo Silva / 10017848, Salim de Oliveira Junes / 10156732, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo / 10097477, Samuel Costa do Vale / 10158238, Wedja Yasmin Santos da Silva / 10097750, Wellington dos Santos Nascimento.

1.1.1.10.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas / 10173495, Bruno Silva de Oliveira / 10205341, Edgar Victor de Azevedo / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro / 10041628, Fabio Dias de Brito / 10102051, Fabricio Moreira da Silva / 10138469, Fernando Souza do Nascimento / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10072867, Joao Pereira Lima Filho / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho / 10115362, Rafael Miguel da Costa / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10076722, Wagner Pereira dos Santos / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.

1.1.1.11 PIAUÍ

10054274, Alan Santana de Macedo Brito / 10043751, Ana Leticia de Sousa Vasconcelos / 10006764, Carlos Antonio Andrade e Silva / 10186394, Emanuel Menezes Santos / 10017466, Ernesto Paulo Fontinele da Fonseca / 10016130, Everson Pinheiro Luz / 10094689, Everton Pereira Martins / 10183695, Felipe Moreira Sampaio / 10052726, Francisco Carlos Peixoto Mendes / 10153915, Genisson Rodrigues Albuquerque / 10181287, Ialan Augusto Arnes dos Santos / 10008106, Itacy Rodovalho de Alencar Neto / 10092829, Joao Paulo da Costa Godeiro / 10210891, Jordan Fellipe de Jesus Aguiar / 10163789, Leonardo Carvalho Yuan / 10156560, Lucas Augusto Gomes da Silva / 10115423, Lucas Nery de Alencar Freitas / 10013117, Luis Fernando de Assuncao Torres / 10110942, Maria Antonietta Ramos Bezerra de Menezes / 10098327, Rafael Moura Andrade / 10087736, Raphaya Mendes Barroso / 10002873, Talita Queiroz / 10167327, Tyson Martins Batista / 10129222, Uesley Oliveira Lins / 10159190, Valmario Domingos de Souza / 10078401, Victor Bruno Rodrigues da Costa / 10131300, Wenes Alexandre.

1.1.1.11.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10164791, Juliano Quaresma de Oliveira / 10125582, Tulio Viana da Silva / 10050989, Uelton Pereira Goncalves.

1.1.1.12 RIO DE JANEIRO

10005642, Alexandre Goulart / 10126338, Anderson Cavalcanti de Albuquerque / 10047379, Antonio Augusto de Sousa / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos / 10173616, Leandro da Silva Chaves / 10158844, Lucas Viana Ferreira / 10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo / 10000547, Mauricio Alencastro de Souza Junior / 10064887, Melissa Motta Fernandes Leonor / 10082700, Renan Pinto dos Santos / 10014510, Sandro Pinto Castelano / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro.

1.1.1.12.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10124120, Higor Vieira de Souza / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

1.1.1.13 RIO GRANDE DO SUL

10145512, Bruna Tozetto Menon / 10126220, Cristian Schneider / 10002903, Deivson Silva da Costa / 10168414, Douglas Anderle / 10190982, Eberson Jesus Antunes Martins / 10150840, Filipe Libio Feula / 10010721, Henrique Hepp / 10125218, Hully Andro Nickel / 10020286, Jean Fernando Selva / 10050683, Joao Francisco Batista Macarini / 10140617, Kleyton Simoes Galvao Lemos / 10002160, Marcel Magalhaes Sobrinho / 10057624, Marcelo Rafael Kunz / 10047127, Marcio Rech Vizioli / 10003072, Panayotis Anastasiadis / 10083350, Pedro Schwarzbach Gasperini / 10012628, Rafaela Alban Cruz / 10007433, Ricardo Jorge do Nascimento Moreira / 10126864, Samuel Zandonai / 10033339, Thiago Duque Hackmann / 10090863, Vinicius da Roza Silva Neto / 10110626, Vinicius Freitas Ferreira / 10117729, Vinicius Vieceli Melo / 10022166, Wanderson Pereira de Oliveira Sobrinho.

1.1.1.14 RONDÔNIA

10042483, Adson Goncalves Haack / 10028299, Allan Diogo Penteado / 10052200, Allef Fernandes das Chagas / 10115007, Allison Kelvis de Almeida Prihl / 10166577, Anderson Tavares Schorn / 10095402, Artur Miyoshi Damazio Terada / 10195353, Barbara da Silva Belleza do Nascimento / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10096818, Caio Ruan Medeiros de Queiroz / 10079564, Carlos Henrique Farias dos Santos / 10068383, Cicero Batista Dias Neto / 10152472, Cleber Luiz Gemelli / 10031729, Cleyton Biguete / 10049525, Cristiano Thomaz Barroso / 10178180, Daniel Cardoso da Silva / 10111514, Daniel Formiga Abrantes / 10073293, Danilo Jose Liberato Freire da Silva / 10060794, Demetrio Souza Columbiano / 10090686, Dione Lopes Furtado / 10151960, Djalma Vasconcelos Batista Filho / 10123516, Edison Marcos Tomaz Junior / 10155078, Eduardo Almeida da Luz Amorim / 10009057, Eliandro Silva de Souza / 10000837, Elvis Rodrigues Ribeiro Silva / 10053453, Esdro Euzebio de Souza / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10198872, Filipe Silva de Melo / 10066972, Frederico Cesar de Souza Santana / 10167551, Geilson Mendes Vernochi / 10004586, Giullio Mazzocco Machado Silva / 10000882, Guilherme Alves Oliveira / 10156747, Guilherme Ferreira Pose / 10145913, Gustavo Biffi / 10168426, Higor Dias Santos / 10041286, Israel Sampaio Moraes / 10159440, Jefferson Costa Ferreira / 10115546, Joabe Teodoro Santos / 10131917, Joadi de Melo Lacerda Junior / 10030045, Joao Paulo Machado Feitosa / 10123313, Joesias de Santana Peixoto / 10079422, Jonatas Fredman de Almeida da Silva / 10147320, Jose Julien Neves Silva / 10063486, Kelvin Carlos Calente Bizi / 10219017, Lauro Cesar Kummer Barbosa / 10137349, Leonardo Dagostini / 10090908, Leonardo de Paiva Torres Pereira / 10128012, Luca de Paula Lazzarotto / 10020654, Lucas Bianche da Silva / 10013422, Luisa Maranhao de Araujo / 10166621, Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira / 10121496, Marcelo Marques Mendes / 10041512, Marcio Rodrigues de Souza Cunha / 10008160, Marcio Santana Motta / 10168588, Marcos Yoshimine Filho / 10186330, Matheus Domicioli Soares Viegas Pinheiro / 10104458, Matheus Seabra de Almeida / 10091349, Michael Brasil Borba / 10133306, Michel Camacho Marins / 10061092, Nelinaldo Irineu de Arruda / 10138929, Pedro Henrique Marques Dourado Lirio / 10068816, Rachel Lima de Alencar / 10135946, Rafael Bender / 10047167, Rafael Bottoni Vanzela / 10095726, Rafael Silva / 10122799, Randerson Oliveira Peixoto / 10155731, Raphael Rossetto de Paula / 10102007, Rodrigo Augusto Alves / 10097288, Rodrigo Correa de Souza / 10009643, Saulo Wilker de Moura / 10016844, Sheldon Goncalves dos Santos / 10000142, Sterferson Alexandre Junior / 10151116, Thiago Arruda / 10164922, Thiago Klein Fornazelli Martins / 10115029, Thiago Mourao Tomich / 10118828, Tiago Ederson Ferreira dos Santos / 10004911, Valdemir de Sousa Rodrigues / 10182554, Victor Cunha da Conceicao / 10111378, Vinicius Augusto Lechiv / 10087384, Walter Joaquim Almeida Matta Junior / 10150074, Wesley Santos da Silva / 10098135, Yves Lopes Ramos.

1.1.1.14.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10037726, Adalto Veloso de Oliveira / 10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira / 10071124, Aline Marinho Santos / 10193190, Alison Reginaldo Silva / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida / 10078092, Bruno Moreira de Souza / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa / 10145689, Erick Marques Reis de Souza / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10182904, Glauber de Andrade / 10035184, Jhonatan Lira de Moura / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10195804, Keops Dutra Camara / 10006642, Luciano Silva Araujo / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10065848, Paulo Jose da Costa / 10155200, Phillippe Machado Silva / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10017961, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento / 10007190, William Araujo da Silva.

1.1.1.15 RORAIMA

10021060, Alexandre Mendes Matsdorff / 10142775, Diana Cintia Duarte de Franca / 10137529, Diego de Almeida Porto / 10090622, Diogo Barrozo Cunha / 10008335, Fabio Melo de Souza / 10045442, Gustavo Henrique Almeida Alvim / 10173999, Jansen Costa Carvalho / 10169679, Leticia de Freitas Pereira / 10168561, Marcius Yago Fendeler Hoelz / 10174609, Maria Lais Costa Lima Machado / 10148057, Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior / 10002177, Rafael Bittencourt da Silva Andrade / 10167407, Rodrigo Franca de Oliveira / 10193719, Tayner Suzano de Freitas / 10088382, Uriel Souza Santana.

1.1.1.15.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10127279, Gilson Gomes da Silva / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10126250, Isaias Magalhaes dos Santos / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior.

1.1.1.16 SÃO PAULO

10114168, Allan Jose Salles dos Santos / 10111680, Janderson Domarco Silveira Mendes / 10213457, Joao Rosal Bino / 10085270, Jonathan Ferreira Batista / 10107629, Kelvin Rissato Tavares / 10060523, Leonardo Cunha de Oliveira / 10114563, Leonardo Faria Carvalho / 10006614, Lucas Brunelli de Moura / 10114858, Lucas Santos de Oliveira / 10040387, Marco Antonio da Nobrega Noronha / 10090103, Ramatis Machado Scarponi Cruz.

1.1.1.17 TOCANTINS

10161417, Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves / 10209272, Gerson Gomes de Oliveira Junior / 10135114, Glecio Vital dos Santos / 10089818, Gustavo Fagotti Correa / 10108739, Gustavo Felipe Kenji Miyashiro / 10204014, Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira / 10201684, Isabelly Cabral do Nascimento / 10025237, Joao Victor Guimaraes e Bandeira / 10106802, Lucas Barros Torres de Oliveira / 10019706, Rafael Reges Amaral / 10025396, Rodrigo Neri Danziato / 10007966, Samir Siriano Barros / 10047231, Tiago Maiques Hersen / 10054062, Yuri Agra Sagratzki.

1.1.1.17.1 Convocação dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10172590, Felipe Borges de Oliveira / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10025640, Rafael Rezende Ferreira / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos / 10174554, Weiler Arruda Guimaraes.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 120, quinta-feira, 25 de junho de 2020

1.2 Convocação para a matrícula no CFP dos candidatos relacionados no subitem 3.1 do Edital nº 52 - PRF - Policial Rodoviário Federal, de 15 de outubro de 2019, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.2.1 TERCEIRA TURMA

1.2.1.1 GOIÁS

10154953, Frederico Azeredo Borges.

1.2.1.2 MARANHÃO

10110485, Francisco Deoclecio de Araujo.

1.2.1.3 MATO GROSSO

10165783, Cassia Maria Neres Coelho.

1.2.1.4 PARÁ

10176454, Carlos Henrique de Carvalho Lemos / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva.

1.2.1.5 RONDÔNIA

10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier.

1.2.1.6 RORAIMA

10001042, David Fiuza Fialho / 10158510, Milton Montenegro Cantanhede.

1.2.1.7 SÃO PAULO

10144742, Cristiano Benedito Spolidoro.

1.2.1.8 TOCANTINS

10200300, Andre Roberto Oliveira de Castro / 10167692, Jose Eduardo Cardoso.

2 DA MATRÍCULA

2.1 A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, no período de 8 horas do dia 29 de junho de 2020 e 16 horas do dia 1º de julho de 2020, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

2.1.1 Para efetuar a matrícula, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, o candidato deverá atualizar a Ficha de Identificação Pessoal (FIP), realizar upload de atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1, além de comprovantes de testes para o Covid-19 (se houver).

2.1.1.1 Caso o candidato deixe de realizar o upload do atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1 e com o teste para Covid-19 (se houver), a matrícula será realizada com a observação de "matrícula com pendência".

2.1.2 Após realizar a matrícula, o candidato deverá:

2.1.2.1 apresentar-se pessoalmente no dia 8 de julho de 2020, no local de realização do CFP, para cumprimento do protocolo de vigilância epidemiológica local.

2.1.2.2 apresentar-se pessoalmente no dia 15 de julho de 2020 munido do comprovante de matrícula impresso, no horário nele determinado, no local de realização do CFP.

2.1.2.3 Por ocasião das apresentações previstas nos subitens anteriores, serão realizados novos testes para Covid-19, sendo necessária a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação.

2.1.3 O Cebraspe não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, indisponibilidade/falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.4 O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula até as 16 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 1º de julho de 2020, confirmando a sua matrícula no CFP, será eliminado do certame.

2.1.5 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

2.1.6 Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no CFP, que formalize, imediatamente, sua decisão ao Cebraspe por meio do e-mail sac@cebraspe.org.br. O candidato deverá enviar também a cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade.

2.1.7 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.

2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de upload no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.

2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 - PRF - Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.

3.2 O CFP terá a carga-horária de 985 horas presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3 O CFP será realizado na cidade de Florianópolis/SC, no período de 15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.

3.3.1 O Curso de Formação Policial será realizado na UNIPRF, localizada na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC.

3.4 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) deixar de realizar a matrícula no Curso de Formação Policial, dele se afastar por qualquer motivo, não obtiver frequência integral no Curso e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais; ou

b) desistir expressamente do curso.

3.5 As despesas decorrentes da participação no concurso público correm por conta dos candidatos.

3.5.1 Durante o CFP, o candidato fará jus a auxílio financeiro de 50% da remuneração da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, na forma da legislação vigente, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.6 O candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades na UNIPRF o enxoval listado abaixo, em conformidade com o Ofício nº 7/2020/CFP/DPP/CLA/UNIPRF/DIREX, de 12 de junho de 2020 (SEI 26185712):

Materiais Obrigatórios:

I - duas calças jeans, de cor azul marinho;

II - duas camisetas de gola redonda, de cor branca;

III - duas camisetas regatas, de cor branca;

IV - um top para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (feminino);

V - duas bermudas de cotton ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (feminino);

VI - dois shorts de tactel ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (masculino);

VII - uma sunga de banho, de cor azul marinho (masculino);

VIII - um maiô para natação, de cor azul marinho (feminino);

IX - duas calças táticas, de cor caqui;

X - um agasalho, de cor preta;

XI - dois pares de meias, de cor preta;

XII - dois pares de meias soquetes, de cor branca;

XIII - um par de botas táticas (coturno), de cor caqui;

XIV - um par de tênis para corrida;

XV - sandálias (tipo havaianas ou similar), de cor preta;

XVI - um cinto em nylon, com fivela reversível, de cor caqui;

XVII - rede, liga elástica e grampos para cabelo, cor preta (feminino);

XVIII - uma mochila, com capacidade entre 25 e 35 l, cor preta;

XIX - dois pares de elástico do tipo bombacha;

XX - uma capa de chuva em nylon, de cor preta;

XXI - um cadeado pequeno;

XXII - material de higiene pessoal;

XXIII - um borrifador/pulverizador manual (plástico), de 500 ml;

XXIV - um tubo de álcool gel 70% para uso pessoal;

XXV - dez máscaras de proteção facial em tecido, de cor branca;

Especificação: a máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente o queixo e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. A parte superior deverá cobrir o nariz chegando, aproximadamente, na base da linha dos olhos. A parte inferior deverá ultrapassar por completo a curvatura do queixo. Deve ser confeccionada com tecido confortável e adaptar-se bem ao rosto, para evitar a sua recolocação a todo momento. Para a confecção da máscara, são recomendados tecidos 100% algodão ou cotton. Devem ser evitados os materiais que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros tecidos sintéticos. Deve ser completamente branca, inclusive elásticos, costuras e aviamentos, sem qualquer tipo de simbologia ou marca. As máscaras são individuais, não podendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese e devem ser bem higienizadas (o Ministério da Saúde indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso).

XXVI - um cantil com capacidade de até um litro, cor preta;

XXVII - um óculos de proteção para as instruções de Armamento, Munição e Tiro;

XXVIII - protetor intra-auricular para as aulas de Armamento, Munição e Tiro;

XXIX - uma peça de vestuário ou assemelhado, visando proteger a área do pescoço, do tipo "Shemagh", "lenço palestino" ou equivalente, podendo ainda ser uma toalha de pequena dimensão, desde que não venha a interferir no manuseio/movimentação de armas quando em bandoleira, nem apresente extremidades sobrepostas ao colete ou outro vestuário usado, cor branca.

XXX - um coldre para uso exclusivo em treinamento operacional - Arma curta de dotação da PRF (Glock G17 Gen 4);

Especificação: coldre em polímero para pistola Glock G-17 Gen4. O corpo do coldre deve cobrir totalmente o guarda-mato e o ferrolho, permitindo acionamento do retém do carregador para troca administrativa, mesmo com o coldre travado. Deve possuir sistema manual de retenção, com acionamento por meio de uma tecla que libera uma alça pivotante, não podendo esta girar automaticamente apenas pelo acionamento da trava. O destravamento da alça pivotante será feito pelo operador que, ao empunhar o armamento, será capaz de pressionar a tecla para baixo com o polegar, habilitando assim o basculamento da alça para frente e possibilitando o saque da arma de fogo. O saque do armamento será na vertical, não sendo admitidos coldres que interfiram na biomecânica do saque ou imponham movimentos adicionais (giro, torção ou capotamento) ao armamento para sua retirada vertical do coldre. O coldre poderá ser de cintura ou de Perna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui.

XXXI - cinto de guarnição produzido em material flexível com fivela rígida e dupla retenção, largura aproximada de 5 cm, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXII - quatro presilhas flexíveis para fixação do cinto de guarnição junto ao cinto da calça, cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXIII - um porta carregador duplo, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para carregador da pistola Glock G17);

XXXIV - um porta algema, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXV - um porta lanterna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para lanterna entre 10 cm e 20 cm);

XXXVI - uma lanterna tática (de qualquer cor), com acionamento traseiro, com tecla que possa ser acionada com o polegar e não ficar permanentemente ligada. A cada acionamento da lanterna, esta não deve alterar o modo de operação (forte/fraca/estrobo, etc), devendo possuir comprimento entre 10cm e 20 cm, e espessura da parte que se empunha não superior a 3,5 cm de diâmetro e intensidade a partir de 100 (cem) lúmens;

XXXVII - um coldre IWB (de uso interno, velado) para arma curta de dotação da PRF (Glock - G17) para porte velado do armamento;

Especificação: o coldre deve ser confeccionado de material rígido tipo polímero (incluindo Kydex, Hosltex ou Baltoron), fibra de carbono. Deve cobrir e proteger totalmente o ferrolho, guarda-mato e gatilho, de forma que, quando coldreada, o contato acidental com o gatilho seja impossível. Deve possuir um formato anatômico sem aresta, pontas ou cantos vivos que possam arranhar ou lesionar o usuário. Deve possuir sistema de retenção por pressão, preferencialmente regulável e de forma que o travamento e o destravamento sejam feitos automaticamente por pressão de sobressalto assim que a arma for inserida/retirada, sem a necessidade de acionamento de tecla específica pelo usuário. Seu encaixe no cinto dever ser feito por meio de presilha, preferencialmente em lâmina de aço, com comprimento que permita ancoragem em cintos de até 40mm de largura. O coldre, quando vestido, deve permitir ao usuário empunhar a arma completamente antes de sacar.

XXXVIII - um Torniquete Tático;

Especificação: torniquete do tipo manual, para uso em membros superiores e inferiores, com fecho ajustável, tirante confeccionado em nylon, aplicador de pressão com dispositivo de torção em polímero ou metal, dispositivo de ajuste/fixação do tirante com uso de velcro ou fivela metálica e etiqueta para inscrição da hora da aplicação do torniquete. Dimensões mínimas: 70 cm × 4 cm.

XXXIX - uma Bandagem de Emergência ("Israelense");

Especificação: em tecido elástico com três camadas de almofada absorvente, com aplicador de pressão (barra de pressão) e trava plástica para arremate final da fixação. Deve possuir embalagem à vácuo que mantenha a bandagem esterilizada. O pacote deve ser pequeno o suficiente para transportar no bolso ou em uma bolsa MOLLE. Dimensões mínimas: 10,16 cm × 4 m.

XXXX - uma compressa de gaze rolo tipo queijo;

Especificação: confeccionada em algodão, altamente absorvente, não estéril, com 9 a 13 fios. Dimensões mínimas: 7,5 cm × 3 m.

Materiais opcionais (levando em consideração as condições climáticas para o período):

I - Camisa térmica com proteção solar, tipo segunda pele, de cor branca;

II - Cachecol, de cor preta;

III - Gorro, de cor preta;

IV - Luvas, de cor preta;

V - Agasalho para instruções de Princípios Básicos para a Saúde, de cor preta.

3.7 DA FREQUÊNCIA NO CFP

3.7.1 A frequência em 100% das atividades do CFP é obrigatória e será aferida, diariamente, em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da coordenação do CFP.

3.7.1.1 Será permitido o percentual de até 15% de faltas justificadas.

3.7.2 Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.

3.7.3 Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino.

3.7.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e a assinatura da frequência.

3.7.3.2 Não será permitido o uso de qualquer equipamento para gravação das aulas pelos candidatos.

3.7.3.3 A eventual eliminação do candidato, com base no subitem anterior, e a sua consequente exclusão do concurso independem dos resultados obtidos durante a realização do CFP.

3.8 DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP

3.8.1 Serão aplicadas duas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com 80 itens cada, que versarão sobre todos os conteúdos abordados no CFP.

3.8.2 As provas objetivas serão do tipo certo/errado, sem apenação.

3.8.3 As provas objetivas serão constituídas de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

3.8.4 O candidato deverá marcar, para cada item, um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3.8.5 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento das folhas de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

3.8.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido das folhas de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas nas folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada e(ou) campo de marcação não preenchido integralmente.

3.8.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais na folha de respostas, em especial seu nome, o número de sua inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.8.8 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.8.9 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um agente do Cebraspe devidamente treinado.

3.8.10 O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação prevista, receberá nota zero.

3.8.11 O candidato que utilizar e(ou) tentar utilizar meios fraudulentos para a realização das provas, em favor próprio ou de terceiros, será excluído da sala e receberá nota zero na prova objetiva do CFP.

3.8.12 DO COMPARECIMENTO ÀS PROVAS

3.8.12.1 As provas objetivas serão aplicadas nas datas prováveis de 13 de setembro de 2020 e 25 de outubro de 2020, às 9 horas (horário local), para todos os candidatos, no mesmo local e endereço de realização do CFP.

3.8.12.2 As provas objetivas terão a duração de 2 horas cada.

3.8.12.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e de documento de identidade original.

3.8.12.4 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

3.8.12.5 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento às provas implicará a atribuição de nota zero às respectivas provas.

3.8.12.6 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em data, em horário e(ou) em local diferente dos estabelecidos.

3.8.12.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas com armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início das provas para o acautelamento da arma.

3.8.12.8 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

3.8.12.9 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados neste edital.

3.8.12.10 Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados neste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

3.8.12.11 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

3.8.12.12 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

3.8.12.13 O candidato só poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário previsto para o término.

3.8.12.14 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

3.8.12.15 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

3.8.12.16 Terá suas provas anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase ou etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) não permitir a coleta de dado biométrico.

3.8.12.17 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

3.8.12.18 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

3.8.12.19 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

3.8.12.20 O descumprimento de quaisquer das instruções referentes aos procedimentos de segurança do concurso implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.8.12.21 Serão divulgadas oportunamente as informações a respeito das medidas de proteção que serão adotadas nos dias de realização das provas, em razão da pandemia do novo coronavírus.

3.8.13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

3.8.13.1 Todos os candidatos terão as suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

3.8.13.2 A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

3.8.13.3 A nota nas provas objetiva será igual à soma das notas obtidas em cada um dos itens que as compõem.

3.8.14 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP

3.8.14.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do CFP serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, a partir das 19 horas (horário oficial de Brasília/DF) nas datas prováveis de 13 de setembro de 2020 e de 25 de outubro de 2020.

3.8.14.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do Curso de Formação Policial disporá das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente, conforme datas determinadas no caderno de provas.

3.8.14.3 Os recursos deverão ser apresentados segundo as especificações constantes no Edital nº 1 - PRF - Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações.

3.9 DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANUSEIO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO

3.9.1 Após a matrícula no CFP e antes do início das atividades de ensino, todos os alunos deverão assinar por meio físico ou digital o "Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação", para a utilização do ambiente de treinamento nos sistemas operacionais. Caso o aluno se negue a assinar o referido termo, não poderá utilizar o ambiente de treinamento nos sistemas operacionais, sendo, consequentemente, reprovado nas disciplinas que utilizarão os sistemas.

3.9.2 A não observância do teor do Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

3.10 As avaliações práticas serão aplicadas em datas e horários a serem definidos pela Coordenação-Geral do CFP e publicados no boletim de serviço da Coordenação-Geral do CFP.

3.10.1 Os candidatos só poderão realizar a prova prática na respectiva data, horário e local determinados no boletim de serviço.

4 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR

4.1 Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao subitem 13.4 do Edital nº 1 - PRF, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações, caso a Coordenação-Geral do CFP, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

4.2 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica complementar, no local, na(s) data(s) e no(s) horário(s) informados pela Coordenação-Geral do CFP.

4.3 A avaliação psicológica complementar será de responsabilidade do Cebraspe.

4.4 A Coordenação-Geral do CFP instituirá comissão com a finalidade de identificar os alunos que deverão ser submetidos à avaliação psicológica complementar.

4.4.1 A comissão elaborará relatório, com base no formulário Fato Comportamental Observado, sugerindo à Coordenação-Geral do CFP o encaminhamento do aluno para a realização da avaliação psicológica complementar.

4.5 O candidato a ser submetido à avaliação psicológica complementar será notificado formalmente pela Coordenação-Geral do CFP, pessoalmente e por meio de documento próprio.

4.6 A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016 e nº 006/2019.

4.7 A avaliação psicológica complementar consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas validados cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pleiteado, visando verificar:

a) personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inovação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros.

b) raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico, raciocínio verbal.

c) habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa, memória visual.

4.7.1 A avaliação psicológica avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.

4.7.2 Considerando a análise dos fatos observados e o estudo científico do cargo que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão aplicados instrumentos e técnicas psicológicas que resultarão na elaboração do laudo psicológico.

4.7.3 Independentemente do resultado, o candidato receberá o seu laudo psicológico.

4.8 No processo de avaliação psicológica complementar, o candidato será considerado apto ou inapto.

4.9 Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva.

4.10 A entrevista devolutiva é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

4.11 O resultado obtido no processo de avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e os psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.12 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na entrevista devolutiva, comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

4.13 Na entrevista devolutiva, serão apresentados ao psicólogo constituído, e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.

4.14 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a entrevista devolutiva, tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

4.15 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença dos psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.

4.16 Após a entrevista devolutiva, o candidato que desejar poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

4.17 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica complementar disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a partir da entrevista devolutiva.

4.18 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.

4.19 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, que não tenha participado das outras fases da avaliação psicológica complementar.

4.20 Após o resultado provisório, o candidato poderá ser afastado, total ou parcialmente, de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP, até o resultado definitivo da avaliação psicológica complementar, sendo justificadas as faltas em caso de não eliminação.

4.21 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica complementar.

4.22 Os resultados do candidato na avaliação psicológica complementar, provisório e definitivo, serão publicados pelo Cebraspe por meio de edital específico.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Eventuais editais de convocação para o CFP, em segunda chamada, serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18.

5.2 O edital de resultado final no CFP será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, na data provável de 6 de novembro de 2020.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no D.O. de 14/08/2019 , Seção 3, Pág. 107. Onde se lê: Vigência: 13/08/2019 a 05/09/2020 Leia-se : Vigência: 05/09/2019 a 05/09/2020

(SICON - 24/06/2020) 200128-00001-2020NE800000

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**LEILÃO PÚBLICO**

A União por intermédio da Superintendência Regional da Policia Rodoviária Federal da Bahia (SRPRF/BA), através da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Desfazimento de Bens de Terceiros, processo 08655.038620/2017-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE, on-line, para venda em hasta pública de veículos de terceiros retidos a mais de 60 dias nas Unidades Operacionais vinculadas à Delegada PRF de Paulo Afonso, na condição de sucatas. Os lances poderão ser ofertados entre os dias 16/7/2020 a 30/7/2020. O encerramento da sessão pública será no dia 30/07/2020 às 14:00 horas. O edital completo está disponível nos sites https://portal.prf.gov.br/acesso-a-informacao/leiloes/bahia, www.batistaregisleiloes.com.br e também poderá ser examinado e/ou consultado nos Postos PRF de Paulo Afonso e Ribeira do Pombal ou na sede da SRPRF/BA localizada na Rua da Indonésia, n 500, Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP: 41230020, Pírajá, Salvador/BA das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, nos dias úteis. Maiores informações através do telefone (71) 2101-2238 ou e-mail gestao.patios.ba@prf.gov.br.

MARCONI DE SENA ALMEIDA
Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Desfazimento de Bens de Terceiros/BA

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 32/2020 - UASG 200114**

N° Processo: 08655.016185/2020-33. Doador: A União, por meio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia - SPRF/BA, CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56. Donatário: Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA, CNPJ/MF sob nº 16.137.291/0001-02. Objeto: Veículo FIAT/Strada placa CWQ-1454, classificado como bem antieconômico/ocioso, ofertado no reuse.gov.br. Signatários: Virgílio de Paula Tourinho, Superintendente da SPRF/BA; e Elizângela Ramos Andrade Garcia, Prefeita do Município de Aurelino Leal/BA.

**EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 28/2020 - UASG 200114**

N° Processo: 08655.015187/2020-13, Doador: A União, por meio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia - SPRF/BA, CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56. Donatário: Prefeitura Municipal de Itabela/BA, CNPJ/MF sob nº 16.234.429/0001-83. Objeto: Veículo GM/Astra placa NYJ-7539, classificado como bem antieconômico/ocioso, ofertado no reuse.gov.br. Signatários: Virgílio de Paula Tourinho, Superintendente da SPRF/BA; e Luciano Francisqueto, Prefeito do Município de Itabela/BA.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 200124**

Nº Processo: 08665005894201931. Objeto: Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, visando a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de bens materiais e veículos da União, assim como a alienação de veículos de terceiros que se encontrem recolhidos, abandonados, acidentados nos pátios próprios e ou conveniados/contratados, preferencialmente, na forma eletrônica, no âmbito da circunscrição da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Maranhão (SPRF/MA). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Eng. Emiliano Macieira, Nº 3737 - Br 135 - Km 1,5, Vila Itamar - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200124-5-00009-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ISMAR DE MOURA CAMARA
Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 24/06/2020) 200124-00001-2020NE800051

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 200111**

Número do Contrato: 3/2018.
Nº Processo: 08652002984201676.
PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 14122350000135. Contratado : LINKFIRE TELECOM LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato n° 03/2018 por 12 meses, compreendendo o período de 17/01/2020 a 17/01/2021. Fundamento Legal: Art.57,II Lei 8666/93. Vigência: 17/01/2020 a 17/01/2021. Data de Assinatura: 15/01/2020.

(SICON - 24/06/2020) 200111-00001-2020NE800000

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**RDC ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 200127**

Nº Processo: 08668000401202080. Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de execução da obra de construção do remanescente da Sede da Delegacia e UOP de Piripiri/PI, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, mediante o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento legal no inciso VII do Art. 1º da Lei nº 12.642/2011.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/06/2020 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av.joao Xxiii,nr 1516,esq.br-343,bairro Dos Noivos, - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200127-99-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital, assim como os projetos executivos poderão ser solicitados por meio de e-mail nucont.pi@prf.gov.br ou baixados através do link https://drive.google.com/drive/folders/13to75LIZMj7ZSFc1WTuOube0-f3hiSAC?usp=sharing.

CARLOS FRANCISCO MAURIZ LOPES
Presidente da Comissão

(SIASGnet - 24/06/2020) 200127-00001-2020NE000025

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2020 - UASG 200119**

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 08660030414201677.
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 10364152000208. Contratado : LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL - LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 7/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, de 12/07/2020 a 11/07/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação correlata. Vigência: 12/07/2020 a 11/07/2021. Data de Assinatura: 23/06/2020.

(SICON - 24/06/2020) 200119-00001-2020NE800157

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2020 - UASG 200119**

Número do Contrato: 12/2019.
Nº Processo: 08660005479201927.
PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 07094346000145. Contratado : G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - .Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo 12/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, de 08/07/2020 a 07/07/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação correlata. Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021. Data de Assinatura: 23/06/2020.

(SICON - 24/06/2020) 200119-00001-2020NE800157

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 08671.002989/2020-57
Pregão Eletrônico n° 002/2020
UASG: 200131
Contrato nº 15/2020
Objeto: contratação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de terceiros e de suas cargas transportadas em decorrência da aplicação pela PRF de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97, do cumprimento de ordens judiciais, de ilícitos e infrações penais, de ocorrências criminais, de convênios ou acordos de cooperação tecnica firmados pela PRF com outros órgãos, bem como o destombamento e/ou içamento de veículos/cargas abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia e áreas de interesse da União, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Valor Global: R$ 724,13 (Setecentos e Vinte Reais e Treze Centavos). Conforme consta da tabela de percentual de descontos e preços constantes do sub item 3.1, da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 15/2020 - SEI 26005471.
Contratada: PAULO ALBERTO LINDNER
CNPJ: 21.205.378/0001- 00
Contratante: Superintendencia da Policia Rodoviaria Federal em Rondonia
CNPJ: 00.394.494/0127-38
Vigencia: 23.06.2020 a 23.12.2022

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/03/2025

Número: **1052602-67.2020.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **18/09/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Curso de Formação, A pedido, a critério da Administração**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR (IMPETRANTE)** | **GUSTAVO MACIEIRA MACEDO (ADVOGADO)**<br>**AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO (ADVOGADO)** |
| **Diretora de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública (IMPETRADO)** | |
| **UNIÃO FEDERAL (IMPETRADO)** | |
| **Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)** | |

| Documentos | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Id.** | **Data da Assinatura** | **Documento** | **Tipo** | **Polo** |
| 333762867 | 18/09/2020 12:06 | Petição inicial | Petição inicial | Polo ativo |
| 333762883 | 18/09/2020 12:06 | MAND SEG(signed) | Inicial | Polo ativo |
| 333762889 | 18/09/2020 12:06 | DOC.01 | Carteira Nacional de Habilitação - CNH | Polo ativo |
| 333762893 | 18/09/2020 12:06 | DOC.02 | Comprovante de residência | Polo ativo |
| 333762895 | 18/09/2020 12:06 | DOC.03 | Procuração | Polo ativo |
| 333776351 | 18/09/2020 12:06 | Doc.04 | Carteira Nacional de Habilitação - CNH | Polo ativo |
| 333776364 | 18/09/2020 12:06 | DOC.05 | Processo administrativo | Polo ativo |
| 333776374 | 18/09/2020 12:06 | DOC.06 | Documento Comprobatório | Polo ativo |
| 333776384 | 18/09/2020 12:06 | DOC.07 | Processo administrativo | Polo ativo |
| 333716952 | 18/09/2020 12:06 | DOC.08 | Documentos Diversos | Polo ativo |
| 333716957 | 18/09/2020 12:06 | DOC.09 | Documentos Diversos | Polo ativo |
| 333716960 | 18/09/2020 12:06 | DOC.10 | Declaração de hipossuficiência/pobreza | Polo ativo |
| 334068466 | 18/09/2020 16:13 | Informação de Prevenção | Informação de Prevenção | Interno |
| 334138909 | 18/09/2020 16:22 | Certidão | Certidão | Interno |
| 334138914 | 20/09/2020 19:00 | Decisão | Decisão | Interno |
| 336954393 | 22/09/2020 18:47 | Notificação | Mandado de Notificação | Interno |
| 336954394 | 22/09/2020 18:47 | Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | Interno |
| 336954395 | 22/09/2020 18:47 | Intimação PRU | Intimação PRU | Interno |
| 344581846 | 01/10/2020 16:20 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Polo passivo |
| 346468895 | 05/10/2020 12:03 | Certidão de devolução de mandado | Devolução de Mandado | Interno |
| 346477357 | 05/10/2020 12:03 | 1052602-67 2020 | Documento Comprobatório | Interno |
| 347391929 | 06/10/2020 10:11 | Informações prestadas | Informações prestadas | Externo |
| 347356410 | 06/10/2020 10:11 | SEI_PRF - 28134539 - Ofício | Informações prestadas | Externo |
| 347412865 | 06/10/2020 10:11 | Decisão Administrativa 5 | Informações prestadas | Externo |
| 347412871 | 06/10/2020 10:11 | Decisão Administrativa 96 | Informações prestadas | Externo |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 347412872 | 06/10/2020 10:11 | Decisão Administrativa 106 | Informações prestadas | Externo |
| 347412875 | 06/10/2020 10:11 | Despacho 378 | Informações prestadas | Externo |
| 347412876 | 06/10/2020 10:11 | Despacho 435 | Informações prestadas | Externo |
| 347412884 | 06/10/2020 10:11 | Despacho 1308 | Informações prestadas | Externo |
| 347412889 | 06/10/2020 10:11 | email | Informações prestadas | Externo |
| 347420346 | 06/10/2020 10:11 | Informação 1 | Informações prestadas | Externo |
| 347420352 | 06/10/2020 10:11 | Oficio 1211 | Informações prestadas | Externo |
| 347420359 | 06/10/2020 10:11 | Orientação 71 | Informações prestadas | Externo |
| 347420361 | 06/10/2020 10:11 | Recurso DGP | Informações prestadas | Externo |
| 347420371 | 06/10/2020 10:11 | Recurso | Informações prestadas | Externo |
| 347420377 | 06/10/2020 10:11 | Termo de Desligamento CFP | Informações prestadas | Externo |
| 384033900 | 23/11/2020 15:43 | Intimação Ministério Público | Intimação Ministério Público | Interno |
| 385421921 | 24/11/2020 17:34 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Outros interessados |
| 400047891 | 15/12/2020 18:19 | Sentença Tipo A | Sentença Tipo A | Interno |
| 402849432 | 16/12/2020 14:28 | Intimação polo ativo | Intimação polo ativo | Interno |
| 402849433 | 16/12/2020 14:28 | Intimação PRU | Intimação PRU | Interno |
| 405156368 | 18/12/2020 13:32 | Petição intercorrente | Petição intercorrente | Polo passivo |
| 470071348 | 09/03/2021 11:34 | Certidão de trânsito em julgado | Certidão de Trânsito em Julgado | Interno |

Petição inicial - Mandado de Segurança

**FELIPE LEÃO**
**OAB RJ 76814**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA _____ VARA FEDERAL DE BRASÍLIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIIÃO – DF:

***PAULO CESAR DUARTE JUNIOR****, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 277411716-DIC/RJ, CPF nº 159.551.667-00 (Doc.01), residente e domiciliado na Rua Candido Benício, nº1600, bloco 06, aptº405, CEP 21.321-803(Doc.02), com endereço eletrônico:* pauloo.adm@gmail.com, vem, mui respeitosamente, perante V. Eª., através de seu advogado que a esta subscreve, *Dr. Augusto Felipe de Souza Leão, com Escritório Profissional situado na Rua Maestro Pedro Salgado 175, Distrito de Arrozal, Município de Piraí - RJ, CEP 27.185-000 e endereço eletrônico augustofelipeleao@gmail.com (Doc.03)*, com fulcro no inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa Brasileira, de 05/10/1988 c/c a Lei 12.016/2009, impetrar

***MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS***

contra Ato Coercitivo praticado pela ***Diretora de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da União Federal, com sede na SAS, Quadra 06, Lote 09/10, Brasília, Distrito Federal, CEP 70037-900, endereço eletrônico www.dpf.gov.br, telefone (61) 2024.8593 (Doc.05)***, indicando-a como Autoridade Coatora, pelos motivos de fato e de direito a seguir descritos.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

**FELIPE LEÃO**
**OAB RJ 76814**

***I N   P R I M A   F A C I E***

*Da Gratuidade de Justiça*

O impetrante é carecedor dos benefícios da Gratuidade de Justiça, nos moldes do que dispõem os artigos 98/102 do NCPC c/c o que consta da Lei 1060/50, com nova redação dada pela Lei 7510/86, em seus artigos não revogados pelo Novo Diploma Adjetivo Civil c/c os Enunciados 246 e 485 do ***Forvm Permanente de Processualistas Civis – FPPC*** c/c a Súmula 481 do STJ c/c decisões dos Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação; do Tribunais Regionais Federais; dos Tribunais Regionais do Trabalho; dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal, por não ter condições de arcar com as despesas processuais e demais emolumentos, sem prejuízo próprio e da sua família (Doc.10).

A Lei 1060/50 foi, em parte, expressamente revogada pelo Novo Código de Processo Civil – NCPC, conforme inciso III do artigo 1.072 daquele Diploma Legal. A revogação caiu, neste caso, sobre os artigos 2º; 3º; 4º; 6º; 7º; 11; 12 e 17 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e o NCPC, em seus artigos 98/102, que dispõem sobre o benefício da Gratuidade de Justiça, é claro quanto ao deferimento daquela às Pessoas Naturais e Jurídicas, desde que possam comprovar sua hipossuficiência, mediante apresentação de documentos que indiquem a real situação econômico-financeira de quem o requer.

Existe uma grande diferença entre a Assistência Judiciária Total e Gratuita, fornecida pelo Estado e garantida na Constituição da República Federativa do Brasil e os benefícios da Gratuidade de Justiça, garantidos, hoje, pelo NCPC de 2015 c/c a Lei 1060/50, com nova redação dada pela Lei 7510/86, através de seus artigos que não foram revogados.

A Assistência Judiciária Total e Gratuita, garantida a todos pela Carta Política Brasileira, de 05/10/1988, diz respeito à obrigação do Estado em fornecer, gratuitamente, profissional habilitado em Direito, sendo Defensor Público concursado, ou Advogado contratado, em caráter emergencial, para orientar e/ou indicar forma correta de comportamento perante situação que poderá se transformar em demanda judicial e/ou atuar como defensor dos interesses daquele que está demandando, ou sendo demandado judicialmente.

Este fornecimento de Assistência Judiciária Total e Gratuita ocorre quando não se tem condições de pagar advogado, para se obter uma orientação profissional quanto a uma situação que diz respeito a um fato ou ato jurídico, ou não se tem condições de arcar com as custas processuais; taxa judiciária; emolumentos e honorários advocatícios para a propositura de uma Ação, ou à sua defesa naquela, quando no polo passivo da demanda.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

O benefício da Gratuidade de Justiça, garantidos, hoje, pelo Código de Processo Civil de 2015 c/c a Lei 1060/50, com nova redação dada pela Lei 7510/86, através de seus artigos que não foram revogados, diz respeito à isenção do pagamento das despesas processuais e demais emolumentos por aquele que o requer, haja vista não ter condições de efetuar tal pagamento, sem causar o próprio prejuízo e/ou o de sua família.

O deferimento do benefício da Gratuidade de Justiça acontece, apenas, com a Afirmação de Hipossuficiência, assinada pelo próprio carente e que não tem mais a mera presunção de veracidade, quando se tratar de Pessoa Natural e o tendo, quando se tratar de Pessoa Jurídica, que deverá comprovar sua hipossuficiência mediante documentos hábeis, não podendo, o deferimento do benefício, ser impedido em virtude do fato de aquele que o está requerendo, estar sendo patrocinado por advogado particular, pois o requerente tem o direito de escolher quem ele quer na defesa de seus interesses e contratar com este, a melhor forma de recompensa pelo trabalho executado, inclusive, se será ou não gratuito, não podendo o Estado, interferir nesta negociação.

O jurisdicionado não está requerendo os benefícios da Assistência Judiciária Total e Gratuita, pois é patrocinado por advogado particular e sim, está pleiteando os benefícios da Gratuidade de Justiça, com a isenção de Custas Processuais; Taxa Judiciária e Emolumentos, haja vista não possuir condições de arcar com tais despesas, sem prejuízo próprio e de sua família Doc..

O requerente deseja, apenas, poder se dirigir ao Judiciário para garantir um direito seu, sem o pagamento das despesas processuais, não porque acha que não deva pagá-las, mas porque não tem a mínima condição de efetuar tais pagamentos, por falta de dinheiro e se os fizer, causará sérios prejuízos a si mesmo e à sua família.

As Custas Processuais; Taxa Judiciária e os Emolumentos cobrados para a propositura e manutenção de uma Ação Judicial são, com toda a certeza, muito caros, sendo, muitas vezes e dependendo do processo, maiores que os honorários advocatícios cobrados por quem patrocina a causa, fazendo com que aquele que procura o Poder Judiciário, com o intuito de ver um direito seu garantido, tenha de ser isento de tais pagamentos, por falta de condições financeiras de os fazerem e se assim não o for, ficará "mofando" nas imensas filas da Defensoria Pública, até que seja atendido ou, pela demora no atendimento, veja seu direito perecer.

Como se sabe, hoje, a economia brasileira está massacrando a classe média, que é composta por Microempreendedores Individuais; Microempresários; Pequenos Empresários; Profissionais Autônomos; Profissionais Liberais com curso superior; trabalhadores do serviço público e de empresas privadas, que têm salário achatado em virtude das dificuldades pelas quais o país está passando e mais, os que vivem, ou sobrevivem, na informalidade, às custas dos serviços que prestam, haja vista



Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436

**FELIPE LEÃO**
**OAB RJ 76814**

a política de emprego levada à diante pelos Governos Federal; Estaduais; Distrital e Municipais, cada qual na sua área de atuação que, não se discutindo o mérito, vem trazendo sérias dificuldades aos brasileiros, provocando, ainda, em alguns casos, o aumento na lista dos desempregados. Portanto, qualquer despesa extra, como despesas processuais na tentativa de se garantir de um direito seu, pesa no orçamento familiar do trabalhador; no orçamento das micro e pequenas empresas e principalmente, no orçamento dos Micro Empreendimentos Individuais, quando necessitam recorrer ao Judiciário.

Dá-se graças pela existência do benefício da Gratuidade de Justiça, que permite aos que não têm, momentânea, ou definitivamente, condições de pagar as despesas exigidas à propositura de uma Ação, para a garantia de um direito, ou para a sua defesa em uma demanda judicial, que passem a ser jurisdicionados, mesmo sem dinheiro para tal, em igualdade de condições com os economicamente mais favorecidos.

Os Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação; os Tribunais Regionais Federais; os Tribunais Regionais do Trabalho; o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, são unânimes em entender que a maioria dos brasileiros é carecedora da Gratuidade de Justiça e que basta o Termo de Afirmação de Hipossuficiência, assinado pelo carente, para que o Juiz defira o benefício.

Pede-se *Venia* para trazer à colação algumas decisões, ainda sob a vigência da Lei 1060/50, com nova redação dada pela lei 7510/86, mostrando que os Tribunais Superiores Pátrios estão, desde então, coadunados quanto ao deferimento da Gratuidade de Justiça, levando-se em conta, apenas, a afirmação, através de Termo de Afirmação de Hipossuficiência, deixando para a outra parte, impugnar o benefício deferido.

> ***"ACESSO À JUSTIÇA – ASSISTÊNCIA JUDICIAÁRIA – Lei 1060 de 1950 – CF, ART.5º LXXIV – A garantia do Art. 5º LXXIV – assistência Judiciária integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos – não revoga a de assistência Judiciária garantida pela Lei 1.060 de 1950, aos necessitados, certo que, para a obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir à Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facultado o acesso de todos à Justiça." (CF., art. 5º, XXXV). (STF – RE 206.354-1 – 2ª T – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 02/05/1997).***



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

> ***701.185 – ART. 5º, LXXIV CF. ACESSO À JUSTIÇA – ASSISTÊNCIA JUDICIAÁRIA – Lei 1.060 de 1950 – CF. ART 5º, LXXIV - A garantia do Art. 5º, LXXIV – assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos – não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060/50 aos necessitados, certo que, para a obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir à Juízo sem prejuízo da sua manutenção e de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da CF., que deseja que seja facultado o acesso de todos à Justiça (CF., art.5º, XXXV). (STF – RE 205.029-6 – RS – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 07/03/1997).***

O § 2º do art. 4º da Lei 1.060/50 possibilitava, pela parte contrária, a impugnação do direito à Gratuidade de Justiça, requerida pela outra parte e deferida, não suspendendo o curso do processo e sendo tal impugnação, processada em autos apartados.

> ***16009597 – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza. (art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50). Cumpre a outra parte provar o contrário. Caso em que se procedeu a inversão de ônus da prova no particular. Recurso Especial conhecido e Provido. (STJ – Resp.193096 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Costa Leite – DJU 22/03/19999 – p.203).***

Em decisão monocrática, o Dr. Ademir Paulo Pimentel, Desembargador do Tribunal de Justiça – RJ e Relator no Agravo de Instrumento nº12.299/2002, sendo agravante Hérida Batista Consani Moura e agravado Hospital Vita de Volta Redonda S/A, muito bem aplicava, já à época, a legislação e o entendimento dos Tribunais Superiores, pedindo permissão para trazer à tona, tal *decisum*, como forma de ilustrar o alegado.

> ***"No momento em que o Juiz, de oficio, indefere a Gratuidade de Justiça, quando há declaração de hipossuficiência, investe-se numa atribuição***



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

> ***que a lei não lhe confere. "Atropela" o devido processo legal. Dá-se provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, ficando ressalvado, no entanto, a parte em contrária, ofertar a impugnação nos termos da Lei, obrigando-se a agravante, inclusive a apresentaras suas declarações de rendimentos, se for o caso".***

Se admitida a exigência da comprovação de hipossuficiência do requerente, esta deve ser feita quando o jurisdicionado procurar a Assistência Judiciária Total e Gratuita, sendo atendido por Defensor Público, ou Advogado contratado pelo Estado, em caráter emergencial, haja vista a existência de inúmeras pessoas em condições de serem atendidas por profissional não pago pelo Estado, sendo assistidas por Defensor Público, causando um enorme congestionamento na Defensoria Pública e um gasto excessivo ao Estado, com o fornecimento de Assistência Judiciária Total e Gratuita àqueles que dela não necessitam, em detrimento de outros, realmente necessitados.

Hoje, com o advento do Novo Código de Processo Civil, através do estatuído nos seus artigos 98/102, tanto a Pessoa Natural, quanto a Pessoa Jurídica, Nacional ou Estrangeira, têm diferido ao benefício à Gratuidade de Justiça, sendo que para a Pessoa Natural, o Termo de Afirmação de Hipossuficiência não tem a mera presunção de veracidade. Já o Termo de Afirmação de Hipossuficiência feito pela Pessoa Jurídica, tem mera presunção de veracidade e deve ser instruído com documentos que demonstrem a real situação econômico-financeira da azienda, para o deferimento do benefício requerido, estando, também, no mesmo diapasão, enunciados publicados pelo ***Forvm Permanente de Processualistas Civis – FPPC***, como se vê das colações abaixo.

> ***Enunciado nº246:***
> ***Dispensa-se o preparo do Recurso quando houver pedido de Justiça Gratuita em sede recursal, consoante artigo 99, §6º do CPC, aplicável ao processo do trabalho. Se o pedido for indeferido, deve ser fixado prazo para o recorrente realizar o recolhimento.***

> ***Enunciado nº485:***
> ***Havendo risco do perecimento do direito, o poder do Juiz de exigir do autor a comprovação dos pressupostos legais para a concessão da***



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

Documento id 333762883 - Inicial (MAND SEG(signed))



***Gratuidade não o desincumbe do dever de apreciar, desde logo, o pedido liminar de tutela de urgência.***

Segundo o que consta dos §§ 2º e 3º do artigo 99, do NCPC, o Magistrado, para o deferimento do benefício da Gratuidade de Justiça, não pode determinar que a parte requerente demonstre sua hipossuficiência através de Comprovante de Rendimentos, ou Declaração de Imposto de Renda à Receita Federal, salvo se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, devendo abrir prazo para o requerente comprovar sua hipossuficiência de recursos e sendo ele, pessoa natural, sua declaração deverá ser considerada verdadeira, independentemente de comprovação.

Se o Magistrado desrespeitar os comandos do NCPC e demais normas reguladoras da matéria, exigindo, sem que haja nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais à concessão da Gratuidade de Justiça, significará **QUEBRA DO SIGILO FISCAL** e **PATRIMONIAL** do jurisdicionado e que somente é permitida em situações determinadas por Lei. Não há previsão legal para a **QUEBRA DO SIGILO FISCAL** e **PATRIMONIAL** de quem quer que seja, para o deferimento dos benefícios da Gratuidade de Justiça, salvo se houver nos autos elementos que demonstrem a inexistência dos pressupostos necessários à concessão do benefício requerido. Tal atitude poderá e deverá ser considerada "***ABUSO DE AUTORIDADE***".

Por vezes, Excelência, a Pessoa Natural e/ou Pessoa Jurídica têm despesas muito grandes com o seu sustento e ficam sem condições de arcar com as custas processuais; taxa judiciária e demais emolumentos à manutenção de uma Ação Judicial, seja no polo ativo, seja no polo passivo e se pagar tais despesas processuais, causará sérios prejuízos a si, ou à sua família, ou à sua empresa. Portanto, nem tudo é igual para todos, devendo, cada caso, ser analisado individualmente, quando impugnado, pela parte contrária e por *via* própria, o deferimento do benefício requerido.

Para conhecimento e ilustração, traz-se à colação artigo publicado pelo ***Dr. Ticiano Alves e Silva***, **Mestrando em Direito Processual pela UERJ; Especialista em Direito Processual Civil pela UNIDERP-LFG-IBDP; Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual; Editor do Portal Processual; Procurador do Estado do Amazonas e Advogado**, intitulado O Beneficiário da Gratuidade da Justiça no Novo CPC, que bem discorre sobre o tema, mostrando a nova direção dada pela atual legislação reguladora da matéria.

***O caput do art. 98 do NCPC dispõe sobre aqueles que podem ser beneficiários da justiça gratuita: "art. 98 - A pessoa natural ou jurídica,***



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

**FELIPE LEÃO**
**OAB RJ 76814**

***brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei".***

***Qualquer um que seja parte – demandante ou demandada – pode usufruir do benefício da justiça gratuita e bem assim o terceiro, após a intervenção, quando, então, assume a qualidade de parte.***

***Embora a lei se refira à "pessoa", parece intuitivo que também os entes despersonalizados, que possuem apenas personalidade no plano processual, podem gozar da gratuidade da justiça. A negativa, neste caso, se admitida, atingiria, em última análise, o direito fundamental à justiça gratuita das próprias pessoas vinculadas a esses entes.***

***Conforme o art. 98, tanto a pessoa natural como a pessoa jurídica têm direito à justiça gratuita, sejam estas brasileiras ou estrangeiras.***

***A interpretação literal do parágrafo único do art. 2º da Lei 1.060/50 conduz ao entendimento de que as pessoas jurídicas não podem usufruir do benefício da gratuidade, uma vez que considera necessitado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.***

***Ao aludir à incapacidade de sustento próprio ou da família, o texto pode levar ao entendimento de que apenas as pessoas naturais podem ser beneficiárias da justiça gratuita; afinal, só elas podem compor uma família.***

***É verdade que, já à luz da Lei 1.060/50, a doutrina e a jurisprudência são unânimes quanto à possibilidade de concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, que, apesar de não terem família, podem, perfeitamente, não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção.***



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

***Ocorre que a redação do NCPC, ao requisitar "insuficiência de recursos", é mais clara, trazendo, pois, segurança na aplicação do instituto e prevenindo discussões desnecessárias.***

***Ainda sobre a gratuidade a que tem direito a pessoa jurídica, o NCPC dispõe que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".***

***Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. A alegação presume-se verdadeira, admitindo-se, contudo, que cesse por prova em contrário produzida pela parte adversa ou em razão de investigação feita de ofício pelo juiz.***

***Por sua vez, a pessoa jurídica deve comprovar a insuficiência de recursos para fazer jus à gratuidade da justiça, sendo irrelevante possuir finalidade lucrativa. Tanto as pessoas jurídicas com fins lucrativos como as pessoas jurídicas sem fins lucrativos devem demonstrar a insuficiência de recursos para usufruir o benefício da justiça gratuita.***

***Assim, para as pessoas jurídicas, não se tem a presunção relativa de veracidade da alegação; deve o interessado, pois, alegar e provar a insuficiência de recursos.***

***Nesse sentido, o NCPC incorpora a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema. Especificamente, a Súmula nº481 do STJ, permanece plenamente em vigor.***

***Além disso, o art. 98 do NCPC estende o benefício da gratuidade aos estrangeiros, enquanto o caput do art. 5º da CF/88 o faz apenas para os estrangeiros residentes, em relação à generalidade dos direitos fundamentais. Não há aí, evidentemente, nenhum vício de inconstitucionalidade, por aparente contrariedade entre o ato normativo infraconstitucional e a CF/88.***



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

***Independentemente de qualquer reciprocidade em favor de brasileiros, os estrangeiros, inclusive os apátridas, residentes ou não, mesmo que em trânsito pelo território nacional, titularizam direito fundamentais, especialmente aqueles de índole processual, como o direito à justiça gratuita.***

***Como visto acima, a Constituição dispõe sobre o conteúdo irredutível do direito à justiça gratuita, autorizando o legislador infraconstitucional, obviamente, em nome da máxima efetividade do direito, a ampliar o âmbito de proteção, de modo a resultar em maior tutela à situação jurídica da pessoa.***

***Sem prejuízo desse argumento, o direito à justiça gratuita, assim como os demais direitos fundamentais processuais, possui nítida função instrumental, servindo à tutela dos demais direitos (materiais ou processuais) em juízo, o que inviabilizaria, acaso negados, qualquer tipo de proteção judicial ao estrangeiro.***

***Cumpre observar, ainda, com fundamento no §6º do art. 99 do NCPC (correspondente, em parte, ao art. 10 da Lei nº1.060/50), que o direito ao benefício da gratuidade judiciária é personalíssimo, porque personalíssima é a insuficiência de recursos que autoriza sua concessão. Logo, o fato jurídico morte extingue o benefício, com efeitos ex nunc.***

***Diante disso, a justiça gratuita concedida a uma parte não se estende ao litisconsorte, que pode, obviamente, possuir condições financeiras suficientes para pagar as despesas do processo.***

***Por força de iguais razões, ao sucessor do beneficiário também não se estende o benefício antes deferido ao sucedido.***

***É claro que, satisfeito o requisito legal, litisconsortes e sucessores poderão pessoalmente gozar da justiça gratuita***.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

**FELIPE LEÃO**
**OAB RJ 76814**

O Novo Código de Processo Civil vem democratizar o acesso à Justiça norteando o já disposto na Carta Política Pátria, dando condições tanto à Pessoa Natural, quanto à Pessoa Jurídica; aos Nacionais e aos Estrangeiros, de serem amparadas pela Judiciário na busca de um direito seu, mesmo que não tenham condições financeiras para tanto, como no caso presente.

Posto isto, requer se digne V. Exª., nos termos da Lei, **ACOLHER** este argumento, apresentado ***IN PRIMA FACIE***, para deferir os benefícios da Gratuidade de Justiça ao impetrante, em cumprimento aos artigos 98/102 do NCPC c/c o que dispõe a Lei 1060/50, com nova redação dada pela Lei 7510/86, em seus artigos não revogados pelo Novo Diploma Adjetivo Civil c/c os Enunciados 246 e 485 do ***FPPC – Forvm Permanente de Processualistas Civis*** c/c a Súmula 481 do STJ c/c decisões dos Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação; dos Tribunais Regionais Federais; dos Tribunais Regionais do Trabalho; dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal.

*Da Concessão da Liminar* ***Inaudita Altera Pars***

A liminar deve ser concedida, pois o impetrante fora **DESLIGADO** do Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais, para o qual foi aprovado em Concurso Público, por irregularidade em sua Carteira Nacional de Habilitação, irregularidade esta, que foi sanada antes do prazo previsto no Edital do concurso, como demonstrado no mérito deste e sendo o Edital a Norma Reguladora do certame, deve, então, ser respeitado.

A não concessão da Liminar *Inaudita Altera Pars*, causará sérios prejuízos ao impetrante, com danos irreparáveis e/ou de difícil reparação, pois seu afastamento, ou melhor, desligamento do Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais faz com que o aluno perca aulas importantes e demais atividades pertinentes à formação do Policial Rodoviário Federal, que lhe serão importantes à conclusão do curso, não sendo possível esperar a decisão final, neste Remédio Mandamental, para a reincorporação do impetrante na sua turma, com fins à conclusão do curso e capacitação, com formação e habilitação para a carreira de Policial Rodoviário Federal.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

**FELIPE LEÃO**
**OAB RJ 76814**

Não há como aguardar o desfecho deste Mandado de Segurança que, com certeza, será a **CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA**, para que o jurisdicionado possa ser reintegrado ao Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais, já que quando isto acontecer, pelo lapso temporal, o referido curso já tenha terminado e seus alunos aprovados, assumido a carreira de Policial Rodoviário Federal, ficando o impetrante sem condições de terminar o Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais e se formar, para assumir a carreira escolhida.

*Ad Argumentandum* for Negada a Segurança, o impetrante poderá ser, caso já tenha terminado o curso e assumido as funções de Policial Rodoviário Federal, ser exonerado do cargo, depois de considerado excluído do Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais, como se vê acontecer em outros certames, inclusive, com decisões proferidas, em Processo Judicial, que foram julgados no âmbito do Egrégio Supremo Tribunal Federal, com Provimento dos Recursos interpostos por candidatos na mesma condição do ora impetrante.

Posto isto, requer se digne V. Exª., nos moldes previstos na Lei do Mandado de Segurança c/c o preceituado no Código de Processo Civil c/c o disposto na Carta Política Pátria, **CONCEDER A LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS***, para **DETERMINAR** o imediato retorno do impetrante à sua turma, no Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais, com reposição integral das aulas e atividades, por ele perdidas, sem prejuízo financeiro ao aluno, garantindo-lhe o direito ao término do curso e seu ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal, até Final **Sentença Transitada em Julgado**, quando haverá a **CONCESSÃO DEFINITIVA DA SEGURANÇA PLEITEADA**, como forma de aplicação da mais pura e cristalina Justiça, garantida pela Constituição Federal de 05/10/1988.

T. em que, P. deferimento.

*Da Competência*



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

Considerando que a Autoridade Coatora é a Diretora de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da União Federal e está estabelecida na ***SAS, Quadra 06, Lote 09/10, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70037-900, endereço eletrônico www.dpf.gov.br e telefone (61) 2024.8593,*** fica o foro de Brasília – DF, da Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – DF, competente para conhecer; processar e julgar o presente Mandado de Segurança, nos termos da Lei de Mandado de Segurança c/c o Novo Código de Processo Civil de 2015 c/c a Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

Posto isto, requer se digne V. Exª., com fulcro na Lei de Mandado de Segurança c/c o Novo Código de Processo Civil de 2015 c/c a Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988, considerar este Juízo Federal de Brasília – DF, da Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – DF, **COMPETENTE** para conhecer; processar e julgar o presente Mandado de Segurança.

*Da Tempestividade e Da Admissibilidade*

É tempestiva a impetração deste Mandado de Segurança, pois não foi mantido o efeito suspensivo da decisão prolatada pela Autoridade Coatora, conforme se verifica do Ato, ora combatido, fazendo valer o disposto no artigo 23 da Lei 12.016/2009, que concede o prazo de 120 dias à impetração do Mandado de Segurança.

A contagem do mencionado prazo de ser feita sendo contado o prazo, a partir de 7 de agosto de 2020, o que torna o presente



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

**FELIPE LEÃO**
**OAB RJ 76814**

*Mandamus*, tempestivo, contendo todas as hipóteses necessárias à sua admissibilidade.

Posto isto, requer se digne V. Exª., nos termos previstos pelo artigo 23 da Lei 12.016/2009, considerar **TEMPESTIVO** o presente Mandado de Segurança, bem como presentes todas as hipóteses necessárias à sua admissibilidade, **DETERMINANDO** seu processamento, para julgamento.

**D O   M É R I T O**

O Impetrante estava matriculado no Curso de Formação Policial PRF 2020 (Doc.06), para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis – SC, sob número 10013139, por aprovação no Concurso Público previsto no Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, tendo a sua matrícula cancelada por Decisão Administrativa nº5/2020/DISEP, por estar com a sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação vencida, desde 15 de janeiro de 2020 (Doc.04), em desacordo com as disposições do supramencionado Edital, o que não é verdadeiro, pois aquela Norma Legal determina que todos os requisitos ali previstos, inclusive, quanto à Carteira Nacional de Habilitação - CNH, devem ser atendidos para a posse.

Segundo a decisão, ora combatida, o Regulamento do Curso de Formação Profissional CFP 2020, aprovado pela Portaria 193, de 2 de julho de 2020, exige que a Carteira Nacional de Habilitação, **atenda aos requisitos do edital, para a posse** e não antes dela, ou seja, durante a realização do Curso de Capacitação de Policial Rodoviário Federal.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

Traz-se à colação, a decisão proferida e aqui objurgada, ***IN VERBIS***.

> **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP ASSUNTO: Recurso Administrativo em Segunda Instância. Matrícula no Curso de Formação Profissional 2020. Versam os autos acerca da análise de recurso, em segunda instância administrativa, interposto pelo Senhor PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, candidato no Concurso Público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, nos termos do Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018. Diante de todo o exposto no Despacho nº 378/2020/DISEP (SEI nº 26986328), emitido pela Divisão de Seleção e Provimento - DISEP/DGP e considerando o estabelecido pelo artigo 61 e parágrafo único da Lei n.º 9.784/99, DECIDO, Pelo indeferimento do presente recurso, ficando obstada a efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no Curso de Formação Policial - CFP 2020. RICARDO TEIXEIRA Diretor de Gestão de Pessoas substituto.**

Diante destes fatos, o Chefe da Divisão de Seleção e Provimento, concluiu que estando a referida CNH do candidato em desacordo com as resoluções do Contran e com o Edital, obstar a efetivação a matrícula do requerente (Doc.07).



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

**Á Divisão de Seleção e Provimento, uma vez concluída a análise do Pedido de Reconsideração, oportunizada sua manifestação, em homenagem aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, DELIBERA, por CONCEDER efeito suspensivo à Decisão Administrava nº 5/2020/DISEP (26881350), com amparo no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 9.784/99, CONHECER o Pedido de Reconsideração apresentado pelo candidato não matriculado PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, e, no mérito, INDEFERIR o pleito. Encaminhe-se a petição do candidato (26949223) como recurso à de Gestão de Pessoas para análise e julgamento. VANNUCCI GOMES ARAÚJO Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**.

A decisão, acima indicada, fora ratificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal, estabelecida na SAS, Quadra 06, Lote 09/10, Brasília - DF, *CEP 70037-900, endereço eletrônico* www.dpf.gov.br *e telefone (61) 2024.859*, em flagrante desacordo com as Normas Legais que regulam o Concurso Público e o Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais, "**as quais exigem, no ato da posse, o cumprimento de todos os requisitos neles contidos "E NÃO NA MATRÍCULA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO**", ***IN VERBIS***.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO**

**3.1 Ser aprovado no concurso público.**

**3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.**

**3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.**

**3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.**

**3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.**

**3.6 Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir.**

**3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital.**

**3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.**

**3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.**



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

**3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.**

**3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.**

**3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares**.

Diante desta decisão, o recorrente formulou Pedido de Reconsideração, cuja decisão fora manter o ato, pelos mesmos fundamentos nele contidos, decretando a sua irreversibilidade, para que o candidato recorrente fique sem possibilidade de retorno ao Curso de Formação de Policiais Rodoviários Federais – Turma de 2020, da Polícia Rodoviária Federal (Doc.05).

Analisando o Edital, verifica-se que os documentos do candidato somente serão exigidos, de forma plena, na época de sua posse, como se pode ver do texto editalício (Doc.08/09), acima transcrito, o que autoriza a participação do candidato/impetrante no Curso de Formação de Policiais Rodoviários Federais de 2020, com a sua Carteira Nacional de Habilitação em situação irregular.

O impetrante, depois da reabertura das atividades do DETRAN, conseguiu, após a realização de todos os testes e exames exigidos por Lei, renovar sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme se vê no documento que instrui a presente exordial, estando, então, o candidato/impetrante com a CNH válida, nos termos das Normas Reguladoras do Certame, para a sua posse, caso aprovado no Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

Nossos Tribunais Superiores entendem que somente na data da posse do candidato é obrigatória a entrega dos documentos exigidos no Edital do Concurso.

> **APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENTREGA DE DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PRETENDIDO. DATA DA POSSE. SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO. Candidata que se encontrava na iminência de concluir curso de graduação exigido no certame. Entendimento jurisprudencial pacificado neste E. Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a entrega de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo pretendido deve ser realizada na data da posse do candidato. Posterior junta aos autos de cópia do Certificado de Conclusão do Curso, comprovando a habilitação exigida. Sentença mantida, em reexame necessário. (TJ-RJ - REMESSA NECESSARIA: 00045719720168190050 RIO DE JANEIRO SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA,**



Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436

**Relator: MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 19/07/2017, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/07/2017)**.

**CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. HABILITAÇÃO LEGAL. CARGO PÚBLICO: REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI. C.F., art. 37, I. I. - A habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigida no momento da posse. No caso, a recorrente, aprovada em primeiro lugar no concurso público, somente não possuía a plena habilitação, no momento do encerramento das inscrições, tendo em vista a situação de fato ocorrida no âmbito da Universidade, habilitação plena obtida, entretanto, no correr do concurso: diploma e registro no Conselho Regional. Atendimento, destarte, do requisito inscrito em lei, no caso. C.F., artigo 37, I. II. - R.E. conhecido e provido. (STF - RE: 184425 RS, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 01/10/1996, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 12-06-1998 PP-00066 EMENT VOL-01914-03 PP-00557)**.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.550.424 - DF (2019/0216889-8) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : UNIÃO AGRAVADO : DANIEL COSTA REIS ADVOGADOS : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO - DF009930 BRUNO FISCHGOLD - DF024133 ANA TORREAO BRAZ LUCAS DE MORAIS E OUTRO (S) - DF024128 DECISÃO Trata-se de agravo manejado pela União contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, a, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim ementado (fl. 433): ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO, PÚBLICO. AGU. PRÁTICA FORENSE. COMPROVAÇÃO. MOMENTO DA POSSE. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A experiência profissional de 2 anos é requisito de ingresso no cargo de Advogado da União; e como tal deve ser exigida no momento da posse, e não da inscrição no certame, consoante o enunciado da Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na**



Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436

**inscrição para o concurso". 2. No mesmo sentido, é a inteligência da jurisprudência do STF, que assim dispõe: "O momento para a exigência de habilitação para o exercício do cargo, que não seja da área jurídica, dar- se-á no ato da posse e não da inscrição do concurso"(RE 594862 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, 1T, DJe 25/11/2010). 3. Excetua-se a essa regra o ingresso na magistratura e no Ministério Público Federal, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão (STF, ADI 3460, Rel. Ministro. Carlos Britto, Pleno, DJe 15/06/2007). Confira-se também jurisprudência do STJ sobre o assunto: RMS 21.426/MT, Rel. Ministro Felix Fischer, 3S, DJ 26/03/2007. 4. O impetrante, em abril/2009, data da inscrição, contava 1 ano e 11 meses de experiência profissional, de modo que na posse, em dezembro/2009, já implementara o requisito. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados (fls. 447/453). Nas razões do recurso especial, a parte agravante aponta violação aos arts. 535, II, do CPC/73, 41, § 1º, da Lei n.º**



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

**8.666/93 e 21, § 2º, da LC n.º 7393. Sustenta, em resumo: (I) tese de negativa de prestação jurisdicional e; (II) "ressalte-se que o autor, no momento que foi lançado o edital, tinha conhecimento que no momento da inscrição definitiva não alcançaria os 02 anos necessários de prática jurídica. Portanto, ao se insurgir contra este critério deveria ter impugnado o edital no momento oportuno. Pretendia o autor/recorrido, desde o seu ingresso do mandamus, que fosse aberta uma exceção exclusivamente para ele, no sentido de que a comprovação do período de prática forense só fosse exigida no momento da posse. Ocorre que deve haver um ponto que sirva de parâmetro para a comprovação do período de prática jurídica e, no caso para ingresso nas carreiras da AGU, o mesmo está determinado no art. 21, § 2º, da Lei Orgânica da Advocacia -Geral da União (LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993), o qual determina os 02 anos de prática no momento da inscrição: [...] Por fim, no momento em que foi relativizada previsão editalícia em relação a apenas um candidato, tem-se que**



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

**também a previsão complementar do art. 41 da Lei nº 8.666/93 restou descumprida, já que a mesma prevê a vinculação ao instrumento convocatório tanto pela Administração quanto pelos administrados." (fls. 464/465). O Ministério Público Federal manifestou-se pelo improvimento do agravo (fls. 607/610). É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO. Registre-se, de logo, que o acórdão recorrido foi publicado na vigência do CPC/73; por isso, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, será observada a diretriz contida no Enunciado Administrativo n. 2/STJ, aprovado pelo Plenário do STJ na Sessão de 9 de março de 2016 (Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 - relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016 - devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535, II, do CPC/15, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões**



Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

**que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. Destaca-se do acórdão recorrido a seguinte fundamentação (fls. 429/431): A decisão recorrida está assim redigida: [...] A experiência Profissional de 2 anos é requisito de ingresso no cargo de Advogado da União; e como, tal deve ser exigida no momento da posse, e não da inscrição no certame, consoante o enunciado da Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso". Nessa inteligência, a jurisprudência do STF: [...] Excetua-se a essa regra o ingresso na magistratura e no Ministério Público Federal, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na ADI 3460-0: [...] Em abril/2009, data da inscrição, o impetrante contava 1 ano e 11 meses de experiência profissional, de modo que na posse, em dezembro/2009, já implementara**



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

**o requisito. Pelos mesmos fundamentos, nego provimento ao agravo regimental. Diante desse contexto, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que, com exceção dos concursos para a Magistratura e para o Ministério Público, o diploma, ou a habilitação legal para o exercício do cargo, deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público. Este entendimento restou sedimentado na Súmula 266 desta Corte: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (AgRg no AREsp 846.035/MS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2019, DJe 11/04/2019) A propósito: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA. MOMENTO DA POSSE. SÚMULA 266/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que, com exceção dos concursos para a magistratura e para o**



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

Documento id 333762883 - Inicial (MAND SEG(signed))



**Ministério Público, o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público. 2. Este entendimento foi exarado na Súmula 266 desta Corte: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." 3. No mesmo sentido, as decisões monocráticas que tiveram seu seguimento negado, originados da exigência antecipada da Carteira de Habilitação no concurso para bombeiros do Estado do Rio de janeiro: AREsp 29.877/RJ (2011/0172174-5) Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, AREsp 59.822/RJ (2011/0234416-2) Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, AREsp 15.083/RJ (2011/0124353-0) Rel Min. Castro Meira, Segunda Turma, Ag 1.397.654/RJ (2011/0020794-4) Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag 1.331.764/RJ (2010/0135625-6) Rel. Min. Luiz Fux. 4. Quanto ao precedente colacionado, a existência de julgado divergente não altera a decisão; entendimento isolado trazido pelos recorrentes não suplanta aquele pacificado**



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

**nesta Corte Superior. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 116.761/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 19/04/2012) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA. EMPREGO PÚBLICO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA 266/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que se deve exigir do candidato aprovado em concurso público o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo apenas na posse, exceto nos concursos realizados para a Magistratura e para o Ministério Público, por força do disposto na EC 45/2004. Incidência, por analogia, da Súmula 266 do STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 16.239/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 24/02/2012) ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao agravo. Publique-se.**



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

FELIPE LEÃO
OAB RJ 76814

**Brasília, 26 de novembro de 2019. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator (STJ - AREsp: 1550424 DF 2019/0216889-8, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 27/11/2019)**.

Demonstrado está, Excelência, que a jurisprudência emanada das Cortes Superiores, inclusivo, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, militam no sentido de que a "**habilitação deve ser exigida no ato da posse**", o que não ocorreu no caso em tela, pois apenas existia uma irregularidade que, hoje, não mais existe e que poderia ter sido sanada até a data da posse do candidato aprovado e não, como quer a Autoridade Coatora, para a matrícula e participação no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis – SC, estando, repetindo-se, em **EXTREMA ROTA DE COLISÃO COM O QUE ESTÁ DISPOSTO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO CERTAME E DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS**, causando sérios prejuízos e danos irreparáveis ou de difícil reparação ao impetrante.

Há que ser dito, também, que o Ato Coercitivo praticado foi praticado por Autoridade Pública, personificada na **Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública da União Federal**, em claro desrespeito ao Edital do Certame e ao entendimento dos Tribunais Superiores, constituindo lesão aos direitos fundamentais do candidato/impetrante, o que caracteriza a existência dos pressupostos necessários autorizadores à Concessão da liminar *inaudita altera pars*, requerida e seu confirmação, por sentença transitada em julgado, para torna-lá definitiva.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

**Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988**

**(...)**

**Artigo 5º**

**(...)**

**Inciso LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger** direito líquido e certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público**.

Nota-se, Douto Magistrado, que os requisitos necessários à Concessão da Liminar *Inaudita Altera Pars* e suas confirmação por sentença transitada em julgado, se encontram amplamente demonstrados ao longo desta peça de impulso e sendo assim, a Ordem de Segurança deve ser concedida, liminarmente, para manter o Impetrante inscrito no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis – SC, com imediato retorno às atividades acadêmicas, até porque as aulas são gravadas, o que permite o seu retorno, com alguma facilidade, restabelecendo o seu direito com toda a sua amplitude, sem qualquer prejuízo à sua formação, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da convalidação do ato jurídico, face ao momento de exceção em que se encontra o país e por conseguinte, o Povo Brasileiro e ao final do julgamento deste *Mandamus*, tornada definitiva.



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

Posto isto, requer se digne V. Exª., nos termos da legislação reguladora da matéria, **ACOLHER** os argumentos e requerimentos apresentados ***IN PRIMA FACIE***, para **DEFERIR** ao impetrante os Benefícios da Gratuidade de Justiça, em cumprimento aos artigos 98/102 do NCPC c/c o que dispõe a Lei 1060/50, com nova redação dada pela Lei 7510/86, em seus artigos não revogados pelo Novo Diploma Adjetivo Civil c/c os Enunciados 246 e 485 do ***FPPC – Forvm Permanente de Processualistas Civis*** c/c a Súmula 481 do STJ c/c decisões dos Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação; dos Tribunais Regionais Federais; dos Tribunais Regionais do Trabalho; dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal; **CONCEDER A LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS***, para **DETERMINAR** o imediato retorno do impetrante à sua turma, no Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais, com reposição integral das aulas e atividades, por ele perdidas, sem prejuízo financeiro ao aluno, garantindo-lhe o direito ao término do curso e seu ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal, até Final **Sentença Transitada em Julgado**, quando, repita-se, com certeza, haverá a **CONCESSÃO DEFINITIVA DA SEGURANÇA PLEITEADA**, como forma de aplicação da mais pura e cristalina Justiça, garantida pela Constituição Federal de 05/10/1988; considerar este Juízo Federal de Brasília – DF, da Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – DF, **COMPETENTE** para conhecer; processar e julgar o presente Mandado de Segurança; CONSIDERAR **TEMPESTIVO** o presente Mandado de Segurança, bem como que estão presentes todas as hipóteses necessárias à sua admissibilidade, **DETERMINANDO** seu processamento, para julgamento e caso ultrapassados os requerimentos anteriormente feitos, o que se admite *AD ARGUMENTANDUM*, quanto ao mérito, requer seja **JULGADO PROCEDENTE** o presente Mandado de Segurança com Pedido Liminar *Inaudita Altera Pars*, com a **CONCESSÃO DA ORDEM DE SEGURANÇA**, para garantir a reintegração e o imediato retorno do impetrante à sua turma,



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

**FELIPE LEÃO**
**OAB RJ 76814**

no Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais – CFP 2020, com reposição integral das aulas e atividades, por ele perdidas, sem prejuízo financeiro ao aluno, garantindo-lhe, também, o direito ao término do curso e seu ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal.

Requer as **NOTIFICAÇÃO**; **INTIMAÇÃO** e **CITAÇÃO** da Autoridade Coatora, acima indicada, para **TOMAR CIÊNCIA** da interposição do presente Mandado de Segurança; **IMEDIATO CUMPRIMENTO** das Ordens Judiciais emanadas desse Juízo e **RESPONDER AOS TERMOS DA INICIAL**, no prazo legal, caso queira, requerendo, se o referido prazo transcorre *IN ALBIS*, seja **DECRETADA** a Revelia, aplicando-se a pena de *CONFITEOR*, requerendo, ainda, a **INTIMAÇÃO** do Representante do Ministério Público, par intervenção nos autos, por força de Lei.

Dá, à causa, para efeitos fiscais, o valor de R$1.000,00 (hum mil reais).

T. em que,
P. e E. Deferimento.
Piraí – RJ, 18 de setembro de 2020.

***Augusto Felipe de Souza Leão***
***OAB/RJ 76.814***

***Gustavo Macieira Macedo***
***OAB/RJ 210.835***



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

**FELIPE LEÃO**
**OAB RJ 76814**

---

**Documentos Acostados:**

Doc.01. CNH.

Doc.02. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

Doc.03. PROCURAÇÃO.

Doc.04. CNH ANTIGA.

Doc.05. DECISÃO DE EXCLUSÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Doc.06. DOCUMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO.

Doc.07. DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO.

Doc.08. EDITAL 67/2020.

Doc.09. EDITAL 1/2018.

Doc.10. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

***Augusto Felipe de Souza Leão***
***OAB/RJ 76.814***

***Gustavo Macieira Macedo***
***OAB/RJ 210.835***



**Email: augustofelipeleao@gmail.com / Tel.: 024- 9- 9261-6436**

Documento id 333762889 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (DOC.01)

## CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

Documento id 333762893 - Comprovante de residência (DOC.02)

**Naturgy**

Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás

Titular: MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE
CPF/CNPJ: 00026170655372 Inscr.Est.:
Endereço: RUA CANDIDO BENICIO 1600 B06 / 405
Bairro: PRACA SECA
Município: RIO DE JANEIRO CEP: 21321-803

Tipo de gás: NATURAL Classe: RESIDENCIAL Lote leitura: 13
Data da leitura: 15/06/2020 Data da leitura anterior:14/05/2020
Outras Informações:

ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE, CONSTA(M) DIVIDA(S) EM ABERTO. CASO O(S) MESMO(S) JA TENHA(M) SIDO QUITADO(S), FAVOR DESCONSIDERAR ESTA MENSAGEM.

Nº Cliente: 7586716-8
Mês: Junho/2020
Valor a pagar R$: 41,89
Nº Fatura: 211185548
Nº N. Fiscal: 026837841
Emissão: 18/06/2020
Apresentação: 25/06/2020
Vencimento: 25/07/2020

**Fornecimento**

| Medidor | Leitura atual | Leitura anterior | Consumo | Fator de correção P,T,Z | PCS | Consumo corrigido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 293624 | 3932 | 3932 | 0 | 1,024 | 1,02146 | 0 |

Total de fornecimento [m³]: 0

**Faturamento**

TAXA MINIMA - CONSUMO ZERO 41,89
VALOR DOS TRIBUTOS 3,87

Total de faturamento: 41,89

Impostos incluídos no total do faturamento
ICMS Base de cálculo: Alíquota: Valor:
ISS Base de cálculo: Alíquota: Valor:
ISS Base de cálculo: Alíquota: Valor:

PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS MESMO APOS O VENCIMENTO
DATA DA PROXIMA LEITURA 14/07/2020

Após o vencimento, haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco.

36e9ee6828f79f111db10a59da953ad9
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Nota Fiscal emitida nos termos do Artigo 23, do Livro VI, do RICMS.

**Fale conosco**

Comercial 24h
Capital e Região Metropolitana do RJ 0800 024 7766
Interior do RJ 0800 282 0205

Agências
www.naturgy.com.br/presencial.rj

Minha Naturgy
Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático
www.minhanaturgy.com.br

Especial
0800 031 0234 (Pessoas com deficiência de audição ou fala)

Ouvidoria
ouvidoria@naturgy.com

Emergência 24h
0800 024 0197

2253 1177
Se você perceber alguma coisa errada com instalações do gás natural, faça a coisa certa: denuncie!

Facebook /Naturgybrasil
Instagram @Naturgybrasil
Twitter @Naturgybrasil
YouTube /Naturgybr

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA - 0800 024 9040.

Informações de pagamento:
Ceg: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander, Mercantil do Brasil, Safra, Citibank e Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil S.A.
Ceg Rio: Banco do Brasil (somente débito automático), Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander e Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil S.A.

**Consumo em m³**

| ABR/19 | MAI/19 | JUN/19 | JUL/19 | AGO/19 | SET/19 | OUT/19 | NOV/19 | DEZ/19 | JAN/20 | FEV/20 | MAR/20 | ABR/20 | MAI/20 | JUN/20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 12 | 10 | 12 | 11 | 9 | 12 | 10 | 8 | 13 | 11 | 10 | 5 | 0 | 0 |

**Entenda como é feito o cálculo do fornecimento de gás da sua conta:**

| Faixa de consumo | Consumo Corrigido | ¹Fator de conversão m³ para kg | ¹Consumo equivalente kg | ² Tarifa | R$ por faixa |
|---|---|---|---|---|---|

Total fornecimento: 0,00 41,89

Para todos os consumos faturados na primeira faixa será cobrada taxa mínima.
¹ Esses campos são relacionados somente a clientes GLP e podem sofrer arredondamentos.
² Quando houver alteração tarifária, a mesma será pró-rateada de acordo com a vigência.

Via Cliente

Naturgy COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - Av. Pedro II, 68 - CEP: 20.941-070 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495

Nº Cliente: 7586716-8 Mês: Junho/2020 Titular: MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE
Valor a pagar R$:41,89 Emissão: 18062020 Vencimento:25/07/2020 Nº Fatura: 211185548

83660000000-1 41890056000-8 00007586716-8 89062020130-5

Via Banco

Digitalizado com CamScanner

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu, PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade número 277411716 DIC RJ, e do CPF número 159.551.667-00, residindo Rua Candido Benício, número 1600, bloco 06, apartamento 405, na Praça Seca, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, Cep.: 21.321-803, com endereço eletrônico: pauloo.adm@gmail.com, constituo meus advogados: Augusto Felipe de Souza Leão, advogado inscrito na OAB/RJ, sob número 76.814, Fatima Maria de Souza Rodrigues, advogada inscrita na OAB/RJ, sob número 130.514, e Gustavo Macieira Macedo, advogado inscrito na OAB/RJ, sob número 210835, todos com escritório na Rua Maestro Pedro Salgado, número 175, em Arrozal, na comarca de Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, Cep.:27.850-000, com poderes da cláusula ad judicia et extra, e para o foro em geral, para propor Mandado de Segurança em face da Diretora de Gestão de Pessoas, da Policia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, União Federal, podendo recorrer para qualquer instância ou tribunal. Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2020.

Paulo Cesar Duarte Junior

Paulo Cesar Duarte Jr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 277411716DICRJ

CPF: 159.551.667-00

DATA NASCIMENTO: 18/04/1994

FILIAÇÃO: PAULO CESAR DUARTE
MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA DUARTE

PERMISSÃO: 

ACC: 

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 06393774196

VALIDADE: 15/01/2020

1ª HABILITAÇÃO: 20/06/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1334214072

OBSERVAÇÕES: EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO: 23/06/2016

54452241206
RJ600302938

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1334214072

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP

ASSUNTO: **Recurso Administrativo em Segunda Instância. Matrícula no Curso de Formação Profissional 2020.**

Versam os autos acerca da análise de recurso, em segunda instância administrativa, interposto pelo Senhor PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, candidato no Concurso Público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, nos termos do Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018.

Diante de todo o exposto no Despacho nº 378/2020/DISEP (SEI nº 26986328), emitido pela Divisão de Seleção e Provimento - Disep/DGP e considerando o estabelecido pelo artigo 61 e parágrafo único da Lei n.º 9.784/99,

DECIDO,

Pelo indeferimento do presente recurso, ficando obstada a efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no Curso de Formação Policial - CFP 2020.

RICARDO TEIXEIRA
Diretor de Gestão de Pessoas substituto

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TEIXEIRA**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 03/08/2020, às 17:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26999415** e o código CRC **C8C09841**.

**Referência:** Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26999415

## PRF_18

### CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

### Recurso contra a relação provisória dos candidatos que enviaram a documentação necessária para fins de matrícula no CFP

**Bem-vindo(a), PAULO CESAR DUARTE JUNIOR.**

Para a interposição de recursos contra a relação provisória dos candidatos que enviaram a documentação necessária à matrícula no CFP, o candidato deverá:

a. identificar-se somente nos campos destinados para tal fim;
b. apresentar, no campo "argumentação do candidato", argumentação lógica, consistente e concisa.

Serão preliminarmente indeferidos os recursos que se enquadrarem em qualquer uma das situações descritas a seguir:

- **Extemporâneos, inconsistentes e que não atendam às exigências do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos.**
- **Somente serão válidos os recursos que estiverem gravados ao final do prazo de interposição de recursos.**

Após o preenchimento do(s) campo(s) relativo(s) aos recurso(s) interposto(s), o candidato deverá gravar sua(s) argumentação(ões) e imprimir o seu comprovante.

| Inscrição/Cargo | Situação | Justificativa |
|---|---|---|
| 10013139 - Cargo: Policial Rodoviário Federal | DEFERIDO | |

Recurso

Sair

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26986328

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho nº 378/2020/DISEP

Brasília, 03 de agosto de 2020.

**Assunto:** Matrícula no Curso de Formação Profissional 2020.

**Nome do Candidato:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**CPF:** 159.551.667-00

**DOS FATOS**

1. Cuida-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em face do INDEFERIMENTO de sua matrícula no Curso de Formação Profissional, referente ao Concurso Público para o cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350).

2. Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> [...]
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

3. Irresignado com a decisão que formalizou o indeferimento da sua matrícula no certame, o candidato apresentou Pedido de Reconsideração (26949223), fundado no Artigo 109, Parágrafo único da lei 8.112/90.

4. No pedido apresentado, o candidato postulou que seja reconsiderada a decisão de indeferimento da matrícula formalizada na Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350). A fundamentação do pedido corresponde, em síntese, aos seguintes argumentos:

> 4.1. Alegou que de acordo com o edital nº 67 de 23 de junho de 2020, incisos 2.1.10.1, que os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação vencida ou preste a vencer, devem providenciar sua renovação não sendo prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade. de boa reputação;

4.2. Assevera que, se encontra nas situações previstas no resolução do CONTRAN e dentro das normas do edital, que autorizou tal irregularidade, face ao estado atual da pandemia que assola o País. Finaliza informando que, em 17 de junho de 2020 protocolou pedido de regularização da CNH junto ao órgão de transito competente.

4.3. Pugnou pelos efeitos suspensivo e pela reconsideração.

**DA ANÁLISE DO RECURSO**

5. Quanto ao aspecto formal, o pedido de reconsideração apresentado pelo candidato não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no edital que rege o presente concurso, pois embora tempestivo, endereçado ao órgão subscritor do ato impugnado, por parte interessada e restando pendente o exaurimento da esfera administrativa, sua fundamentação legal está equivocada, uma vez que a Lei nº 8.112/90 dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o que não é o caso do candidato por lhe faltar a qualidade de Servidor Público Federal vinculado a esta Polícia.

6. Porém, ao administrador assiste a possibilidade de aproveitar um recurso interposto de forma equivocada pelo recurso adequado, ou seja, a substituição de um recurso por outro para evitar a sua inadmissibilidade, sendo mais adequado, no caso em tela, fazer uso das normas trazida pela Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Por tal razão, deve ser conhecido.

7. Como instituto jurídico, o Pedido de Reconsideração é instrumento pelo qual o peticionante propõe à autoridade emissora da decisão a sua retratação diante de fato ou argumento novo. Em regra, produz o chamado efeito regressivo, já que permite à própria autoridade *a quo* a revisão da decisão recorrida. No âmbito do Direito Administrativo brasileiro, tem tradicional previsão na Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo federal, na letra de seu art. 56:

> Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
>
> § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. [g.n.]

8. No caso concreto, o candidato apresentou novos fatos e argumentação, o que faz merecer a sua análise, e, caso procedentes, a retratação da decisão hostilizada.

9. O argumento apresentado pelo candidato procura demonstrar que não descumpriu norma expressa no edital, e que a sua Carteira Nacional de Habilitação se amolda à excepcionalidade trazida pela Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020. Contudo, analisando os documentos apresentados é fácil detectar que a CNH do candidato/aluno PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** sendo que, em virtude do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

10. Por seu turno, a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, assim dispõe:

> Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:
>
> (...)
>
> III - para que o condutor possa dirigir veículo **com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020**, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. **(g.n.)**
>
> Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

11. A Deliberação CONTRAN nº 185/2020 foi posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020:

> Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:
>
> (...)
>
> V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, **para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020. (g.n.)**

12. Assim, resta claro que o candidato não fez a interpretação correta da Deliberação CONTRAN nº 185/2020, que abarca as habilitações vencidas **desde 19 de fevereiro de 2020,** sendo que a dele teve sua validade expirada **em 15 de janeiro de 2020.**

13. Os parâmetros adotados no certame alcançam todo e qualquer candidato, são traçados em conformidade com os princípios do Direito Administrativo e primam pela forma igualitária de tratamento, cabendo aos candidatos se prepararem de forma adequada para a realização de todas as fases do certame.

14. Resta, assim, devidamente demonstrado que o atendimento ao pleito do candidato implicará tratamento diferenciado, ferirá o artigo 5.º, inciso I, da Constituição Federal e a isonomia dos concorrentes, incorrendo em ilegalidade de procedimento, visto que o candidato não apresentou *Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação,*** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital.

15. Ora, todos os candidatos, sem exceção, foram e estão sendo avaliados e confrontados pela regra do Edital não apenas pela Investigação Social, que é uma fase do certame, mas também pela Divisão de Seleção e Provimento, cuja obrigação é zelar pelo cumprimento das regras do Edital e, nesse ponto, estamos a falar de mais de 600 candidatos. Não se pode, portanto, excetuar um candidato sequer das regras regulares do certame, pois todos todos são iguais perante o Edital, homenageando, assim, o Princípio da Isonomia entre todos os concorrentes. Ademais, não é forçoso lembrar que essa última etapa do certame também é revestida do caráter eliminatório.

16. Em síntese, o pedido apresentado pelo candidato não tem suporte para modificar os fundamentos da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350), que merece ser ratificada em seu inteiro teor.

**DO EFEITO SUSPENSIVO**

17. A norma contida na Lei n.º 9.784/99 no Artigo 61 em seu parágrafo único, prevê que o recurso pode ter efeito suspensivo.

> Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
>
> Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

18. A leitura do dispositivo evidencia a ausência da plausibilidade do direito como requisito à concessão da suspensão de efeitos, já que apenas condicionada à demonstração de um "*justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução"* da decisão que indeferiu sua matrícula no Curso de Formação.

19. No caso concreto, o candidato apresentou pedido para concessão do efeito suspensivo.

20. A execução da decisão inviabiliza definitivamente sua continuidade no certame antes da consolidação administrativa da controvérsia, o que atrai ao presente caso, a concessão, de ofício, do efeito suspensivo.

**CONCLUSÃO**

21. A Divisão de Seleção e Provimento, uma vez concluída a analise do Pedido de Reconsideração, oportunizada sua manifestação, em homenagem aos Princípios do Contraditório e

Ampla Defesa, DELIBERA, por CONCEDER efeito suspensivo à Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (26881350), com amparo no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 9.784/99, CONHECER o Pedido de Reconsideração apresentado pelo candidato não matriculado **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR,** CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **e, no mérito, INDEFERIR o pleito**. Encaminhe-se a petição do candidato (26949223) como recurso à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e julgamento.

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 03/08/2020, às 16:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26986328** e o código CRC **8035473D**.

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26986328

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 67 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a **convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) – terceira turma**, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

**1 DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CFP**

1.1 Convocação para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 TERCEIRA TURMA**

**1.1.1.1 ACRE**

10020221, Alan Almeida de Souza / 10171210, Alicarlos Cardoso Carius / 10084848, Amanda Ribeiro da Silva / 10167300, Fernanda de Lima Lenci Araujo / 10036528, Francisco Benedito Ferreira / 10196322, Gabriel Chalub Brana / 10118697, Gustavo Roberto de Carli / 10120369, Isequiel Melo de Moura / 10075263, Jose Augusto Barbosa Filho / 10106205, Laiane Parente de Oliveira / 10133145, Lucas Machado Duarte / 10116764, Sophia Veras Barroso / 10199461, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila.

**1.1.1.1.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10088429, Diego Luiz Martins de Sao Jose / 10117900, Emerson de Araujo / 10036230, Paulo Alves da Silva / 10094165, Victor Lima Silva.

**1.1.1.2 AMAPÁ**

10128311, Bruna Vieira de Santana / 10206718, Bruno Henrique Cassimiro dos Reis / 10121677, Cezar de Oliveira Pereira / 10084874, Davi Jamesson Lopes Barros / 10155963, Erbson Jodnes Lima da Silva / 10178895, Fabricio Lobato Alencar / 10157295, Fernando Henrique de Oliveira Freire / 10134238, Gustavo Viana Nascimento / 10169504, Hugo Jose Muniz Silva / 10077334, Jonathan Boaventura Quintanilha / 10196245, Jordy Lustosa Bezerra / 10156049, Jose Guimaraes Avila Neto / 10099739, Jose Vitor Medeiros de Oliveira / 10065868, Luan Marcolin Barbosa da Silva / 10193763, Pablo Fernandes de Araujo / 10001583, Paulo Henrique de Lima Ribeiro / 10054134, Pedro Henrique de Moura Dantas / 10078277, Pedry Frederico Galvao / 10089970, Ranyere Castro Isidro / 10130285, Rodrigo Silva Rezende / 10182450, Rodrigo Vargas Tolentino / 10159974, Ronaldo Correia da Silva / 10147326, Ronny Magno Rocha da Silva / 10057981, Thiago de Carvalho Alves / 10112810, Willys de Matos Amador / 10044157, Yuri Zarjitsky Carvalho.

**1.1.1.2.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10074043, Antonio Francisco Pereira da Silva Junior / 10016750, Carlos Sena Ferreira / 10162581, Diego Barros do Carmo / 10126281, Gabriel Goncalves Paixao / 10074821, Genivaldo Ferreira da Costa / 10235023, Lazaro Jose Alves de Lima / 10148095, Marcelo dos Santos Ferreira / 10129771, Monique Nazare Lima Albuquerque / 10015732, Murilo Moura Barreto / 10187395, Pedro Antonio dos Santos Almeida / 10053336, Sandro Alex Costa / 10210653, William Arthur Ribeiro dos Santos.

**1.1.1.3 AMAZONAS**

10065206, Alan Carlos Paiva / 10010452, Chardson Moldes da Costa / 10031832, Cristian Alves de Lara / 10019007, Diego Oliveira de Sousa / 10155735, Diogo Haruyuki Lopes Arai / 10025931, Dyego Tharlles Bento Padilha / 10169368, Eva Moraes Santos / 10140808, Fabricio Laureano Torres / 10169696, Guilherme Koga / 10176186, Igor Glazar Teixeira / 10182555, Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto Junior / 10122128, Jesica Carolina Cuello / 10192943, Jose de Sousa Melo Junior / 10142846, Luan Menezes Prata / 10154409, Lucas de Figueiredo Albelo / 10203478, Lucas Emerick Bandeira / 10041323, Marvey Honorato Braga Andrade / 10114308, Matheus Petry Correa / 10192213, Mauro Victor de Carvalho / 10198044, Paloma de Oliveira Vasconcelos Leite / 10025461, Rafael de Luna Barbosa / 10025160, Renato Loss de Freitas / 10106031, Renner Parente da Silva Junior / 10205271, Ricardo Kelsen Soares Cangussu / 10151786, Ronald Wellington Souza Silveira / 10184053, Silmara Bezerra Miranda / 10158233, Silvia Cintia Coelho / 10011769, Thiago Vinicios Araujo Celani / 10052966, Veruska Karina Teles Dantas / 10094569, Vitor Messias Silva e Souza / 10194818, Yuri Augusto Junqueira Belem Silva.

**1.1.1.3.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10171291, Allan Addson Mattos Santos / 10086250, Cassio Andre Oliveira Ferreira / 10140050, Fernando Jose Marques de Santana / 10073173, Julles Fabian Benedito e Macedo / 10151001, Moises Silva dos Santos / 10009974, Ramon Silva Lazaro dos Santos / 10209055, Rodrigo Carlos da Silva / 10159970, Wilson Ferreira Leal da Silva.

**1.1.1.4 BAHIA**

10112400, Abymaelson Jose Nobrega de Lima / 10163821, Marcilio Melo Matos / 10136367, Pablo Ruan Andrade Araujo / 10173874, Piotri Iano Sousa e Rocha / 10132242, Rafael Mendes Matos / 10001839, Raimundo Alves dos Santos Neto / 10156796, Rivanio Reicardo Santos Silva / 10001365, Rogerio Lopes Vilasboas / 10075404, Saulo Vitor Abreu Cerqueira / 10009968, Tarcisio Cardoso Reis / 10159679, Thais Furtado Ferreira / 10012108, Thais Moreira de Carvalh / 10170735, Thallanta Terezinha Mauricio de Araujo / 10108881, William Carvalho Amaral de Sousa.

**1.1.1.4.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10165244, Gilton Henrique Alves dos Santos / 10134313, Heitor Bispo dos Santos / 10146006, Jose Paulo Portela Sales / 10116877, Rafael dos Santos Rodrigues.

**1.1.1.5 GOIÁS**

10142671, Anderson Mota Trein / 10007215, Andre Bezerra Marinho / 10121736, Cassiano Metier Moura / 10190409, Diego Azara Lobo / 10011431, Diego Lima Wilhelms / 10120675, Eduardo Marques Barbosa / 10124542, Filipe Schweigert Pooz / 10215708, Gabriel Cesar Pereira da Cunha / 10134617, Gabriel Ferreira de Oliveira / 10034248, Guilherme Melo da Silva Lima / 10159453, Guilherme Ribeiro Silva / 10040406, Italo Flavio Correia Barbosa / 10033686, Jessica Maiara Bernardes Dias / 10177150, Joao Paulino Cardoso Neto / 10011440, Lara Christina Braga de Oliveira / 10081517, Luiz Eduardo Pinto de Melo / 10077170, Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior / 10062048, Marcelo Guimaraes da Cunha / 10096560, Matheus do Rego Araujo / 10077362, Maycon Douglas Gugger Pinheiro Costa / 10096776, Murilo Vilela Freitas Martins / 10015649, Nathan Nascimento Marques / 10116223, Pedro Henrique Cirineu Martins / 10170401, Rafael Magalhaes de Carvalho Silva / 10018285, Ricardo Pereira de Almeida / 10174003, Rodrigo Oliveira Takenaka / 10182041, Thiago Rodrigues Pereira / 10109836, Victor Henrique Santana de Souza / 10153068, Wagner Carvalho Silveira Junior.

**1.1.1.5.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10008345, Alex Moreira Lopes / 10036608, Daniel dos Santos Souza / 10153157, Eudomar Macedo Lisboa / 10088554, Jeorge Lucas Ribeiro Lima / 10070152, Stella Marina Ferraz Santos Martins.

**1.1.1.6 MARANHÃO**

10043709, Arthur Felipe da Silva Lima / 10095289, Deifson Moseles Silva de Oliveira / 10117746, Diego Santos Iglesias Aureliano / 10140203, Hugo Leonardo Barros Cunha / 10086723, Humberto Ferreira de Freitas / 10012973, Magnus Kelly de Freitas Ribeiro / 10085788, Manoel Gomes Pedroza Neto / 10147735, Maykon Azevedo / 10149737, Rafael Victor Ribeiro / 10174759, Raphael Freitas Silva Santos / 10220311, Romulo Bernardo Vieira Lima / 10167199, Sammy Ovio Molinari Oliveira / 10051103, Sergio Antonio Nascimento Garcia.

**1.1.1.6.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10140984, Dalton Jose Goncalves da Silva / 10242145, Rodrigo de Oliveira Silva / 10066595, Walter Alves Curvel Franca.

**1.1.1.7 MATO GROSSO**

10118626, Agapito Alves de Freitas Filho / 10103410, Alexandre Augusto Pecera Tardio / 10120648, Alexandro Queiroz de Oliveira / 10161717, Ariel Makiama / 10047425, Bruno Trombetta / 10178733, Caio Vinicius Alves Vieira / 10178447, Camila Koelln / 10249548, Carlos Adler Barbosa Monteiro / 10009694, Cris Rogerson Tonon / 10211071, Cristiano Balke Junior / 10126649, Douglas Athaide Nocelli / 10150096, Eduardo Fonseca Reis Resende / 10159768, Fabio Hideki Shiomi / 10014453, Felipe Leao Sampaio Maia / 10067611, Fernando Silva Myashita / 10036349, Flavio Luiz de Souza Junior / 10140618, Henrique Caue Demarchi Harami / 10043785, Hully Vanessa Moreira Goncalves / 10042495, Igor Nathan Alves de Carvalho / 10147016, Igor Rodrigues de Souza / 10164584, Igor Wosniak / 10162776, Israel Cavalcante Alencar / 10012386, Jayder Lucas Hotts Romancini / 10002233, Joao Ricardo Vinco Almeida / 10088489, Joao Vieira da Costa Neto / 10081667, Kauan Milhomem Menezes / 10125071, Kelly Cristina Nascimento Amancio / 10199744, Leandro Rodrigues da Silva / 10004134, Lidiane Aparecida Moreira / 10061655, Lucas Leonardo Gaburro Amancio / 10134914, Luis Gustavo de Souza Yankievicz / 10118455, Mauricio Hamad de Camargo / 10087605, Paulo Roberto Soares Dutra / 10172052, Pedro Henrique Barros Goncalves / 10143556, Pedro Henrique Vidigal Andrade / 10003923, Pedro Zanon Delamuta / 10096609, Rafael Augusto Harnisch / 10140108, Rafael Martin Moreira Marques / 10040988, Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior / 10085031, Ricardo Silva de Paula / 10182428, Roberto de Azevedo Oliveira / 10041723, Thalita Ferreira Soares / 10033694, Thiago Abido Perdigao / 10058475, Thiago Martins da Silva / 10105193, Thiago Saraiva Lopes / 10112397, Tulio Mamede Goncalves / 10131319, Vinicius Adalberto de Oliveira / 10081758, Vinicius Surmacz / 10003139, Wellington Trochik / 10172588, Willian Toshio Tateyama.

**1.1.1.7.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10013169, Adilson Gouveia de Souza / 10196432, Bruno Andrade de Albuquerque / 10168987, Bruno da Costa e Silva / 10099248, Fabio Cleyton Silva Sousa / 10179010, Helton Tadeu Pimheiro Fernandes / 10200965, Hilton Ferreira de Andrade / 10089846, Hugo Campos dos Santos / 10163084, Lucio Fabio da Silva Santos / 10158259, Mauricio dos Santos Silva Mendonca / 10194974, Paulo Roberto Santos / 10093403, Rodrigo Fernando Mota / 10002187, Vitor Manoel da Costa / 10120886, Wellington de Abreu Gomes.

**1.1.1.8 MATO GROSSO DO SUL**

10047917, Andreia de Amorim Oliveira / 10115228, Arthur Deotti Victoriano / 10154703, Aurelio de Lima Martins / 10013205, Caroline de Carvalho Mota / 10163173, Cezar Francisco Ribas / 10121995, Claudinei Stachiu / 10044112, Danilo Carpejani / 10137705, Danilo Henrique Frazao Dutra / 10005104, Eduardo Campos Casonato / 10094228, Evilon Luiz de Souza / 10143059, Ewerton Sirio Wiesenhutter / 10048655, Flavio de Almeida Batista Dessandre / 10063288, Guilherme Augustus Frasson Barreto / 10242534, Guilherme de Almeida Lezcano / 10151487, Guilherme Gabrieli Campos / 10051515, Henrique Bosa Consoni / 10011026, Heraldo Alves da Cunha / 10040754, Histefani Silva Almeida / 10112362, Isabella Doreto Hernando / 10048226, Janio Mayk Pinheiro de Oliveira / 10086328, Jeferson Itamar Hollmann / 10251900, Jose Augusto Cantalejo Mazzaro / 10177185, Leonardo de Castro Franco / 10028788, Manolo Albuquerque / 10010145, Marcos Figueiredo da Silva / 10150494, Mariana Oliveira Lima / 10062199, Matheus Soccol Frison / 10093787, Michel Martins dos Anjos / 10035810, Paulo Cesar Palhari / 10161190, Paulo Henrique Azevedo de Lima / 10064067, Priscila Regiane Sanches Ferreira / 10181695, Rafael Victor Pompeu Angelo da Silva / 10075082, Renan Pilotti Pereira de Lima / 10144958, Robson Rodrigo da Silva / 10008811, Rodrigo Melo Bandeira / 10219906, Taiane Lais Vieira / 10094314, Tainan de Mello Cerqueira / 10049244, Talles Tertuliano Tedeschi / 10123718, Victor Hugo Gomes de Souza / 10016398, Welington Pestana Conrado da Costa / 10119193, Weverton Amaral Gomidi.

**1.1.1.8.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10092606, Alisson Marques de Oliveira / 10132941, Antonio Herondi Gomes / 10147697, Eder Simoes / 10005301, Fanuel Souza dos Santos / 10119837, Fernando Pereira Bonoto / 10130346, Flavio Duarte Peixoto / 10184352, Joao Manuel Paiva Lopes / 10002895, Jose Augusto Francisco / 10091301, Leandro Neiva Roldao / 10061218, Letycia de Oliveira Petri / 10164967, Michelle Conceicao Fernandes Santana / 10063363, Patricia Gomes da Silva.

**1.1.1.9 MINAS GERAIS**

10105330, Aldo Wilian Inascio / 10081996, Janio Marcio Alves Almeida / 10114137, Luiz Otavio Dias / 10173124, Marcelo Fontes de Oliveira / 10106830, Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves.

**1.1.1.9.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10112029, Elias Arcanjo Santana / 10087388, Felipe Carvalho de Souza / 10064265, Pablo Victor Abdala Santos / 10101668, Patricio Ramos Pereira.

**1.1.1.10 PARÁ**

10166546, Alexandre Henrique Gouveia Soares / 10022058, Anaximandro Cairo Silva de Matos / 10142749, Anderson Castro Nunes de Souza / 10052199, Carlos Leonardo Cabral Soares / 10104215, Cassio de Lima Muniz / 10000501, Charles Freitas de Morais / 10105021, Danilo Takamori / 10079493, Dieggo Armando Prazeres Costa / 10096454, Diego Paulino de Matos / 10173535, Diego Rodrigues Silva Sousa / 10083453, Diogo Almeida de Sousa / 10127373, Emerson Luiz de Oliveira Santos Marques / 10179592, Fabio Pinto de Vasconcellos Rodrigues / 10172717, Fernando Colafranceschi da Silva / 10012575, Filipe de Souza Fereghetti / 10097660, Francisco Daybson Mesquita da Silva / 10171265, Francisco Granato Chaves / 10139152, Henrique Augusto Elerbrock dos Santos Komochema / 10078257, Henrique Sampaio Aletto de Lima / 10015715, Herbert Oliveira Alves / 10186577, Higo Freire da Costa / 10097215, Jackson Pereira de Lima / 10094259, Jailson Muniz Morais / 10016606, Jheyckson Burjack Morais / 10126073, Jheyson Carlos Zenaide / 10168577, Joao Victor Marques Paiva / 10002096, Jonas Castro Rodrigues Freire / 10145465, Jonas Peixoto

Calasans Figueredo / 10127755, Jose Carlos Leal Neto / 10044505, Kaiqui Fernando Paulino Antunes / 10011256, Kenneth Porto do Nascimento Junior / 10072061, Kleber Daniel Sousa da Silva / 10177113, Lucas Diogenes Dantas / 10058841, Lucivaldo de Almeida dos Santos / 10042894, Maison Estevam Rodrigues / 10069921, Marcio Renato Lima Santiago / 10223574, Marcio Sergio Soares Austregesilo / 10098517, Marcos Andre da Silva Junior / 10238104, Mariana Moreira Fernandes / 10112273, Mauricio dos Santos Silva Junior / 10170069, Mauro Pereira Gomes Junior / 10123138, Nonato Junio Serrao Oliveira / 10158889, Pedro Henrique Moreira Serafim Monteiro de Oliveira / 10032273, Pedro Paulo do Nascimento Vercosa / 10001580, Pollyanna de Fatima Gouveia Freire Barros / 10024663, Rafael de Melo Leite / 10102699, Raimundo Pio Furtado Neto / 10102785, Raniel dos Santos Fernandes / 10133085, Renato Pennafort Rocha / 10087085, Roberta Garcia de Araujo Pimenta / 10157093, Romualdo de Araujo Silva / 10017848, Salim de Oliveira Junes / 10156732, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo / 10097477, Samuel Costa do Vale / 10158238, Wedja Yasmin Santos da Silva / 10097750, Wellington dos Santos Nascimento.

**1.1.1.10.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10126927, Alexandre dos Santos Lima / 10005588, Amois Emanoel Barbalho Reboucas / 10173495, Bruno Silva de Oliveira / 10205341, Edgar Victor de Azevedo / 10001472, Elton Carlos Silva Carneiro / 10041628, Fabio Dias de Brito / 10102051, Fabricio Moreira da Silva / 10138469, Fernando Souza do Nascimento / 10026292, Gerson Almeida da Silva / 10064483, Guilherme Belisario dos Santos / 10001411, Henrique Mendes Lopes Filho / 10089959, Jaasiel do Prado Pinto / 10175830, Jeison da Silva Gaspar / 10072867, Joao Pereira Lima Filho / 10147628, Jose Amaro da Silva Junior / 10115703, Josemar da Silva Falco / 10103262, Marcelo de Jesus Barbosa / 10040200, Marcus Vinicius Lopes de Jesus / 10157342, Nilson Jose Mendes da Costa Filho / 10115362, Rafael Miguel da Costa / 10061863, Roberley Fontenele Correa / 10076722, Wagner Pereira dos Santos / 10164988, Ycaro Merari Silva de Andrade.

**1.1.1.11 PIAUÍ**

10054274, Alan Santana de Macedo Brito / 10043751, Ana Leticia de Sousa Vasconcelos / 10006764, Carlos Antonio Andrade e Silva / 10186394, Emanuel Menezes Santos / 10017466, Ernesto Paulo Fontinele da Fonseca / 10016130, Everson Pinheiro Luz / 10094689, Everton Pereira Martins / 10183695, Felipe Moreira Sampaio / 10052726, Francisco Carlos Peixoto Mendes / 10153915, Genisson Rodrigues Albuquerque / 10181287, Ialan Augusto Arnes dos Santos / 10008106, Itacy Rodovalho de Alencar Neto / 10092829, Joao Paulo da Costa Godeiro / 10210891, Jordan Fellipe de Jesus Aguiar / 10163789, Leonardo Carvalho Yuan / 10156560, Lucas Augusto Gomes da Silva / 10115423, Lucas Nery de Alencar Freitas / 10013117, Luis Fernando de Assuncao Torres / 10110942, Maria Antonietta Ramos Bezerra de Menezes / 10098327, Rafael Moura Andrade / 10087736, Raphaya Mendes Barroso / 10002873, Talita Queiroz / 10167327, Tyson Martins Batista / 10129222, Uesley Oliveira Lins / 10159190, Valmario Domingos de Souza / 10078401, Victor Bruno Rodrigues da Costa / 10131300, Wenes Alexandre.

**1.1.1.11.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10164791, Juliano Quaresma de Oliveira / 10125582, Tulio Viana da Silva / 10050989, Uelton Pereira Goncalves.

**1.1.1.12 RIO DE JANEIRO**

10005642, Alexandre Goulart / 10126338, Anderson Cavalcanti de Albuquerque / 10047379, Antonio Augusto de Sousa / 10039520, Carlos Alberto Romano de Oliveira / 10100301, Guilherme Cabral de Freitas / 10038504, Jose Altino Morais Siqueira Campos / 10173616, Leandro da Silva Chaves / 10158844, Lucas Viana Ferreira /

10053648, Marcus Vinicius de Souza Azevedo / 10000547, Mauricio Alencastro de Souza Junior / 10064887, Melissa Motta Fernandes Leonor / 10082700, Renan Pinto dos Santos / 10014510, Sandro Pinto Castelano / 10124924, Thiago Caldeira Carreiro.

**1.1.1.12.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10124120, Higor Vieira de Souza / 10144242, Lilian do Nascimento Souza / 10126067, Marlon de Aquino da Silva Coelho / 10033415, Rodrigo Carlos Lima Barboza / 10120269, Valquiria Oliveira dos Santos / 10205380, Wagner Leandro Rocha de Souza.

**1.1.1.13 RIO GRANDE DO SUL**

10145512, Bruna Tozetto Menon / 10126220, Cristian Schneider / 10002903, Deivson Silva da Costa / 10168414, Douglas Anderle / 10190982, Eberson Jesus Antunes Martins / 10150840, Filipe Libio Feula / 10010721, Henrique Hepp / 10125218, Hully Andro Nickel / 10020286, Jean Fernando Selva / 10050683, Joao Francisco Batista Macarini / 10140617, Kleyton Simoes Galvao Lemos / 10002160, Marcel Magalhaes Sobrinho / 10057624, Marcelo Rafael Kunz / 10047127, Marcio Rech Vizioli / 10003072, Panayotis Anastasiadis / 10083350, Pedro Schwarzbach Gasperini / 10012628, Rafaela Alban Cruz / 10007433, Ricardo Jorge do Nascimento Moreira / 10126864, Samuel Zandonai / 10033339, Thiago Duque Hackmann / 10090863, Vinicius da Roza Silva Neto / 10110626, Vinicius Freitas Ferreira / 10117729, Vinicius Vieceli Melo / 10022166, Wanderson Pereira de Oliveira Sobrinho.

**1.1.1.14 RONDÔNIA**

10042483, Adson Goncalves Haack / 10028299, Allan Diogo Penteado / 10052200, Allef Fernandes das Chagas / 10115007, Allison Kelvis de Almeida Prihl / 10166577, Anderson Tavares Schorn / 10095402, Artur Miyoshi Damazio Terada / 10195353, Barbara da Silva Belleza do Nascimento / 10117091, Bruno Luiz de Almeida Pereira / 10096818, Caio Ruan Medeiros de Queiroz / 10079564, Carlos Henrique Farias dos Santos / 10068383, Cicero Batista Dias Neto / 10152472, Cleber Luiz Gemelli / 10031729, Cleyton Biguete / 10049525, Cristiano Thomaz Barroso / 10178180, Daniel Cardoso da Silva / 10111514, Daniel Formiga Abrantes / 10073293, Danilo Jose Liberato Freire da Silva / 10060794, Demetrio Souza Columbiano / 10090686, Dione Lopes Furtado / 10151960, Djalma Vasconcelos Batista Filho / 10123516, Edison Marcos Tomaz Junior / 10155078, Eduardo Almeida da Luz Amorim / 10009057, Eliandro Silva de Souza / 10000837, Elvis Rodrigues Ribeiro Silva / 10053453, Esdro Euzebio de Souza / 10134517, Felipe de Araujo Menezes / 10198872, Filipe Silva de Melo / 10066972, Frederico Cesar de Souza Santana / 10167551, Geilson Mendes Vernochi / 10004586, Giullio Mazzocco Machado Silva / 10000882, Guilherme Alves Oliveira / 10156747, Guilherme Ferreira Pose / 10145913, Gustavo Biffi / 10168426, Higor Dias Santos / 10041286, Israel Sampaio Moraes / 10159440, Jefferson Costa Ferreira / 10115546, Joabe Teodoro Santos / 10131917, Joadi de Melo Lacerda Junior / 10030045, Joao Paulo Machado Feitosa / 10123313, Joesias de Santana Peixoto / 10079422, Jonatas Fredman de Almeida da Silva / 10147320, Jose Julien Neves Silva / 10063486, Kelvin Carlos Calente Bizi / 10219017, Lauro Cesar Kummer Barbosa / 10137349, Leonardo Dagostini / 10090908, Leonardo de Paiva Torres Pereira / 10128012, Luca de Paula Lazzarotto / 10020654, Lucas Bianche da Silva / 10013422, Luisa Maranhao de Araujo / 10166621, Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira / 10121496, Marcelo Marques Mendes / 10041512, Marcio Rodrigues de Souza Cunha / 10008160, Marcio Santana Motta / 10168588, Marcos Yoshimine Filho / 10186330, Matheus Domicioli Soares Viegas Pinheiro / 10104458, Matheus Seabra de Almeida / 10091349, Michael Brasil Borba / 10133306, Michel Camacho Marins / 10061092, Nelinaldo Irineu de Arruda / 10138929, Pedro Henrique Marques Dourado Lirio / 10068816, Rachel Lima de Alencar / 10135946, Rafael Bender / 10047167, Rafael Bottoni Vanzela / 10095726, Rafael Silva / 10122799, Randerson Oliveira Peixoto / 10155731, Raphael Rossetto de Paula / 10102007, Rodrigo Augusto Alves / 10097288,

Rodrigo Correa de Souza / 10009643, Saulo Wilker de Moura / 10016844, Sheldon Goncalves dos Santos / 10000142, Sterferson Alexandre Junior / 10151116, Thiago Arruda / 10164922, Thiago Klein Fornazelli Martins / 10115029, Thiago Mourao Tomich / 10118828, Tiago Ederson Ferreira dos Santos / 10004911, Valdemir de Sousa Rodrigues / 10182554, Victor Cunha da Conceicao / 10111378, Vinicius Augusto Lechiv / 10087384, Walter Joaquim Almeida Matta Junior / 10150074, Wesley Santos da Silva / 10098135, Yves Lopes Ramos.

**1.1.1.14.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10037726, Adalto Veloso de Oliveira / 10124095, Adilson de Jesus Santos Pereira / 10071124, Aline Marinho Santos / 10193190, Alison Reginaldo Silva / 10254977, Allan Jadson de Lemos Lima / 10094812, Andre Luis Oliveira de Almeida / 10078092, Bruno Moreira de Souza / 10119918, Diego Dias Duarte / 10044092, Diogens de Almeida Conceicao Junior / 10151208, Eduardo Ferreira Lima / 10092048, Emerson Nisim Israel Barbosa / 10145689, Erick Marques Reis de Souza / 10150290, Felipe Rainel Gattass Dias / 10182904, Glauber de Andrade / 10035184, Jhonatan Lira de Moura / 10129154, Joao Paulo Alvaia de Oliveira / 10195804, Keops Dutra Camara / 10006642, Luciano Silva Araujo / 10128300, Luis Carlos Goncalves da Silva / 10128742, Luis Felipe Rodrigues Botelho / 10115718, Marcilio Flavio do Nascimento Santana / 10173334, Mauricio Alexandre Caputo / 10065848, Paulo Jose da Costa / 10155200, Phillippe Machado Silva / 10123000, Rafael Ramos de Azevedo / 10188351, Thais Ribeiro Gege / 10012861, Vinicius Correia Galvao / 10017961, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento / 10007190, William Araujo da Silva.

**1.1.1.15 RORAIMA**

10021060, Alexandre Mendes Matsdorff / 10142775, Diana Cintia Duarte de Franca / 10137529, Diego de Almeida Porto / 10090622, Diogo Barrozo Cunha / 10008335, Fabio Melo de Souza / 10045442, Gustavo Henrique Almeida Alvim / 10173999, Jansen Costa Carvalho / 10169679, Leticia de Freitas Pereira / 10168561, Marcius Yago Fendeler Hoelz / 10174609, Maria Lais Costa Lima Machado / 10148057, Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior / 10002177, Rafael Bittencourt da Silva Andrade / 10167407, Rodrigo Franca de Oliveira / 10193719, Tayner Suzano de Freitas / 10088382, Uriel Souza Santana.

**1.1.1.15.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10127279, Gilson Gomes da Silva / 10224308, Glaubert dos Santos Messias / 10126250, Isaias Magalhaes dos Santos / 10195610, Julio Vinicius Dantas Seabra / 10174384, Rocio Andrade Pereira Junior.

**1.1.1.16 SÃO PAULO**

10114168, Allan Jose Salles dos Santos / 10111680, Janderson Domarco Silveira Mendes / 10213457, Joao Rosal Bino / 10085270, Jonathan Ferreira Batista / 10107629, Kelvin Rissato Tavares / 10060523, Leonardo Cunha de Oliveira / 10114563, Leonardo Faria Carvalho / 10006614, Lucas Brunelli de Moura / 10114858, Lucas Santos de Oliveira / 10040387, Marco Antonio da Nobrega Noronha / 10090103, Ramatis Machado Scarponi Cruz.

**1.1.1.17 TOCANTINS**

10161417, Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves / 10209272, Gerson Gomes de Oliveira Junior / 10135114, Glecio Vital dos Santos / 10089818, Gustavo Fagotti Correa / 10108739, Gustavo Felipe Kenji Miyashiro / 10204014, Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira / 10201684, Isabelly Cabral do Nascimento / 10025237, Joao Victor Guimaraes e Bandeira / 10106802, Lucas Barros Torres de Oliveira / 10019706, Rafael Reges Amaral / 10025396, Rodrigo Neri Danziato / 10007966, Samir Siriano Barros / 10047231, Tiago Maiques Hersen / 10054062, Yuri Agra Sagratzki.

**1.1.1.17.1** Convocação dos **candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação** para a matrícula na terceira turma do CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10172590, Felipe Borges de Oliveira / 10243052, Francisco Donadone Lima de Andrade / 10010140, Marlon Santos Nascimento / 10025640, Rafael Rezende Ferreira / 10130345, Rui Cesar Valadares Santos / 10174554, Weiler Arruda Guimaraes.
**1.2 Convocação para a matrícula no CFP dos candidatos relacionados no subitem 3.1 do Edital nº 52 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 15 de outubro de 2019, na seguinte ordem: turma, UF de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.**
**1.2.1 TERCEIRA TURMA**
**1.2.1.1 GOIÁS**
10154953, Frederico Azeredo Borges.
**1.2.1.2 MARANHÃO**
10110485, Francisco Deoclecio de Araujo.
**1.2.1.3 MATO GROSSO**
10165783, Cassia Maria Neres Coelho.
**1.2.1.4 PARÁ**
10176454, Carlos Henrique de Carvalho Lemos / 10158170, Pedro Manasses de Jesus da Silva.
**1.2.1.5 RONDÔNIA**
10171659, Jorge Henrique Ramos Xavier.
**1.2.1.6 RORAIMA**
10001042, David Fiuza Fialho / 10158510, Milton Montenegro Cantanhede.
**1.2.1.7 SÃO PAULO**
10144742, Cristiano Benedito Spolidoro.
**1.2.1.8 TOCANTINS**
10200300, Andre Roberto Oliveira de Castro / 10167692, Jose Eduardo Cardoso.
**2 DA MATRÍCULA**
2.1 A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, **via internet**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, no período de **8 horas** do dia **29 de junho de 2020** e **16 horas** do dia **1º de julho de 2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF.
**2.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA**
2.1.1 Para efetuar a matrícula, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, o candidato deverá atualizar a Ficha de Identificação Pessoal (FIP), realizar *upload* de atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1, além de comprovantes de testes para o Covid-19 (se houver).
2.1.1.1 Caso o candidato deixe de realizar o *upload* do atestado médico, do Cartão de Vacinação, inclusive com a vacinação contra H1N1 e com o teste para Covid-19 (se houver), a matrícula será realizada com a observação de "**matrícula com pendência**".
2.1.2 Após realizar a matrícula, o candidato deverá:
2.1.2.1 apresentar-se pessoalmente no dia **8 de julho de 2020**, no local de realização do CFP, para cumprimento do protocolo de vigilância epidemiológica local.
2.1.2.2 apresentar-se pessoalmente no dia **15 de julho de 2020** munido do comprovante de matrícula impresso, no horário nele determinado, no local de realização do CFP.
2.1.2.3 **Por ocasião das apresentações previstas nos subitens anteriores, serão realizados novos testes para Covid-19**, sendo necessária a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação.

2.1.3 O Cebraspe não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, indisponibilidade/falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
2.1.4 O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula até as **16 horas (horário oficial de Brasília/DF)** do dia **1º de julho de 2020**, confirmando a sua matrícula no CFP, será eliminado do certame.
2.1.5 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.
2.1.6 Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no CFP, que formalize, imediatamente, sua decisão ao Cebraspe por meio do *e-mail* sac@cebraspe.org.br. O candidato deverá enviar também a cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade.
2.1.7 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.
2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.
2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.
2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**

3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.
3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.
3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**.
3.3.1 O Curso de Formação Policial será realizado na **UNIPRF, localizada na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC**.
3.4 Será eliminado do concurso o candidato que:
a) deixar de realizar a matrícula no Curso de Formação Policial, dele se afastar por qualquer motivo, não obtiver frequência integral no Curso e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais; ou
b) desistir expressamente do curso.
3.5 As despesas decorrentes da participação no concurso público correm por conta dos candidatos.
3.5.1 Durante o CFP, o candidato fará jus a auxílio financeiro de 50% da remuneração da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, na forma da legislação vigente, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.6 O candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades na UNIPRF o enxoval listado abaixo, em conformidade com o Ofício nº 7/2020/CFP/DPP/CLA/UNIPRF/DIREX, de 12 de junho de 2020 (SEI 26185712):

**Materiais Obrigatórios:**

I – duas calças jeans, de cor azul marinho;
II – duas camisetas de gola redonda, de cor branca;
III – duas camisetas regatas, de cor branca;
IV – um top para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**feminino**);
V – duas bermudas de cotton ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**feminino**);
VI – dois shorts de *tactel* ou equivalente, cujo tamanho alcance a linha média do joelho, para as instruções de Princípios Básico para a Saúde, de cor azul marinho (**masculino**);
VII – uma sunga de banho, de cor azul marinho (**masculino**);
VIII – um maiô para natação, de cor azul marinho (**feminino**);
IX – duas calças táticas, de cor caqui;
X – um agasalho, de cor preta;
XI – dois pares de meias, de cor preta;
XII – dois pares de meias soquetes, de cor branca;
XIII – um par de botas táticas (coturno), de cor caqui;
XIV – um par de tênis para corrida;
XV – sandálias (tipo havaianas ou similar), de cor preta;
XVI – um cinto em *nylon*, com fivela reversível, de cor caqui;
XVII – rede, liga elástica e grampos para cabelo, cor preta (**feminino**);
XVIII – uma mochila, com capacidade entre 25 e 35 l, cor preta;
XIX – dois pares de elástico do tipo bombacha;
XX – uma capa de chuva em *nylon*, de cor preta;
XXI – um cadeado pequeno;
XXII – material de higiene pessoal;
XXIII – um borrifador/pulverizador manual (plástico), de 500 ml;
XXIV – um tubo de álcool gel 70% para uso pessoal;
XXV – dez máscaras de proteção facial em tecido, de cor branca;
Especificação: a máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente o queixo e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. A parte superior deverá cobrir o nariz chegando, aproximadamente, na base da linha dos olhos. A parte inferior deverá ultrapassar por completo a curvatura do queixo. Deve ser confeccionada com tecido confortável e adaptar-se bem ao rosto, para evitar a sua recolocação a todo momento. Para a confecção da máscara, são recomendados tecidos 100% algodão ou cotton. Devem ser evitados os materiais que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros tecidos sintéticos. Deve ser completamente branca, inclusive elásticos, costuras e aviamentos, sem qualquer tipo de simbologia ou marca. As máscaras são individuais, não podendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese e devem ser bem higienizadas (o Ministério da Saúde indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso).
XXVI – um cantil com capacidade de até um litro, cor preta;
XXVII – um óculos de proteção para as instruções de Armamento, Munição e Tiro;
XXVIII – protetor intra-auricular para as aulas de Armamento, Munição e Tiro;
XXIX – uma peça de vestuário ou assemelhado, visando proteger a área do pescoço, do tipo "*Shemagh*", "lenço palestino" ou equivalente, podendo ainda ser uma toalha de pequena dimensão, desde que não venha

a interferir no manuseio/movimentação de armas quando em bandoleira, nem apresente extremidades sobrepostas ao colete ou outro vestuário usado, cor branca.

XXX – um coldre para uso exclusivo em treinamento operacional - Arma curta de dotação da PRF (Glock G17 Gen 4);

Especificação: coldre em polímero para pistola Glock G-17 Gen4. O corpo do coldre deve cobrir totalmente o guarda-mato e o ferrolho, permitindo acionamento do retém do carregador para troca administrativa, mesmo com o coldre travado. Deve possuir sistema manual de retenção, com acionamento por meio de uma tecla que libera uma alça pivotante, não podendo esta girar automaticamente apenas pelo acionamento da trava. O destravamento da alça pivotante será feito pelo operador que, ao empunhar o armamento, será capaz de pressionar a tecla para baixo com o polegar, habilitando assim o basculamento da alça para frente e possibilitando o saque da arma de fogo. O saque do armamento será na vertical, não sendo admitidos coldres que interfiram na biomecânica do saque ou imponham movimentos adicionais (giro, torção ou capotamento) ao armamento para sua retirada vertical do coldre. O coldre poderá ser de cintura ou de Perna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui.

XXXI – cinto de guarnição produzido em material flexível com fivela rígida e dupla retenção, largura aproximada de 5 cm, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXII – quatro presilhas flexíveis para fixação do cinto de guarnição junto ao cinto da calça, cores FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXIII – um porta carregador duplo, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para carregador da pistola Glock G17);

XXXIV – um porta algema, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui;

XXXV – um porta lanterna, de cor FDE (Flat Dark Earth)/TAN ou caqui (para lanterna entre 10 cm e 20 cm);

XXXVI – uma lanterna tática (de qualquer cor), com acionamento traseiro, com tecla que possa ser acionada com o polegar e não ficar permanentemente ligada. A cada acionamento da lanterna, esta não deve alterar o modo de operação (forte/fraca/estrobo, etc), devendo possuir comprimento entre 10cm e 20 cm, e espessura da parte que se empunha não superior a 3,5 cm de diâmetro e intensidade a partir de 100 (cem) lúmens;

XXXVII - um coldre IWB (de uso interno, velado) para arma curta de dotação da PRF (Glock - G17) para porte velado do armamento;

Especificação: o coldre deve ser confeccionado de material rígido tipo polímero (incluindo Kydex, Hosltex ou Baltoron), fibra de carbono. Deve cobrir e proteger totalmente o ferrolho, guarda-mato e gatilho, de forma que, quando coldreada, o contato acidental com o gatilho seja impossível. Deve possuir um formato anatômico sem aresta, pontas ou cantos vivos que possam arranhar ou lesionar o usuário. Deve possuir sistema de retenção por pressão, preferencialmente regulável e de forma que o travamento e o destravamento sejam feitos automaticamente por pressão de sobressalto assim que a arma for inserida/retirada, sem a necessidade de acionamento de tecla específica pelo usuário. Seu encaixe no cinto dever ser feito por meio de presilha, preferencialmente em lâmina de aço, com comprimento que permita ancoragem em cintos de até 40mm de largura. O coldre, quando vestido, deve permitir ao usuário empunhar a arma completamente antes de sacar.

XXXVIII – um Torniquete Tático;

Especificação: torniquete do tipo manual, para uso em membros superiores e inferiores, com fecho ajustável, tirante confeccionado em nylon, aplicador de pressão com dispositivo de torção em polímero ou metal, dispositivo de ajuste/fixação do tirante com uso de velcro ou fivela metálica e etiqueta para inscrição da hora da aplicação do torniquete. Dimensões mínimas: 70 cm × 4 cm.

XXXIX – uma Bandagem de Emergência (“Israelense”);

Especificação: em tecido elástico com três camadas de almofada absorvente, com aplicador de pressão (barra de pressão) e trava plástica para arremate final da fixação. Deve possuir embalagem à vácuo que mantenha a bandagem esterilizada. O pacote deve ser pequeno o suficiente para transportar no bolso ou em uma bolsa MOLLE. Dimensões mínimas: 10,16 cm × 4 m.
XXXX – uma compressa de gaze rolo tipo queijo;
Especificação: confeccionada em algodão, altamente absorvente, não estéril, com 9 a 13 fios. Dimensões mínimas: 7,5 cm × 3 m.
**Materiais opcionais (levando em consideração as condições climáticas para o período):**
I – Camisa térmica com proteção solar, tipo segunda pele, de cor branca;
II – Cachecol, de cor preta;
III – Gorro, de cor preta;
IV – Luvas, de cor preta;
V – Agasalho para instruções de Princípios Básicos para a Saúde, de cor preta.

**3.7 DA FREQUÊNCIA NO CFP**

3.7.1 A frequência em 100% das atividades do CFP é obrigatória e será aferida, diariamente, em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da coordenação do CFP.
3.7.1.1 Será permitido o percentual de até 15% de faltas justificadas.
3.7.2 Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.
3.7.3 Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino.
3.7.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e a assinatura da frequência.
3.7.3.2 **Não será permitido o uso de qualquer equipamento para gravação das aulas pelos candidatos**.
3.7.3.3 A eventual eliminação do candidato, com base no subitem anterior, e a sua consequente exclusão do concurso independem dos resultados obtidos durante a realização do CFP.

**3.8 DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP**

3.8.1 Serão aplicadas duas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com **80 itens cada**, que versarão sobre todos os conteúdos abordados no CFP.
3.8.2 As provas objetivas serão do tipo certo/errado, sem apenação.
3.8.3 As provas objetivas serão constituídas de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.
3.8.4 O candidato deverá marcar, para cada item, um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
3.8.5 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento das folhas de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
3.8.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido das folhas de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas nas folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada e(ou) campo de marcação não preenchido integralmente.
3.8.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais na folha de respostas, em especial seu nome, o número de sua inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.8.8 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
3.8.9 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um agente do Cebraspe devidamente treinado.
3.8.10 O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação prevista, receberá nota zero.
3.8.11 O candidato que utilizar e(ou) tentar utilizar meios fraudulentos para a realização das provas, em favor próprio ou de terceiros, será excluído da sala e receberá nota zero na prova objetiva do CFP.
**3.8.12 DO COMPARECIMENTO ÀS PROVAS**
3.8.12.1 As provas objetivas serão aplicadas nas datas prováveis de **13 de setembro de 2020 e 25 de outubro de 2020**, às **9 horas** (horário local), para todos os candidatos, no mesmo local e endereço de realização do CFP.
3.8.12.2 As provas objetivas terão a duração de **2 horas cada**.
3.8.12.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e de documento de identidade original.
3.8.12.4 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
3.8.12.5 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento às provas implicará a atribuição de nota zero às respectivas provas.
3.8.12.6 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em data, em horário e(ou) em local diferente dos estabelecidos.
3.8.12.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas com armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início das provas para o acautelamento da arma.
3.8.12.8 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*®, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;
b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).
3.8.12.9 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados neste edital.
3.8.12.10 Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados neste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.
3.8.12.11 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

3.8.12.12 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
3.8.12.13 O candidato só poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário previsto para o término.
3.8.12.14 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.
3.8.12.15 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.
3.8.12.16 Terá suas provas anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase ou etapa do concurso público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;
p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
r) não permitir a coleta de dado biométrico.
3.8.12.17 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
3.8.12.18 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.
3.8.12.19 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

3.8.12.20 O descumprimento de quaisquer das instruções referentes aos procedimentos de segurança do concurso implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
3.8.12.21 Serão divulgadas oportunamente as informações a respeito das medidas de proteção que serão adotadas nos dias de realização das provas, em razão da pandemia do novo coronavírus.

**3.8.13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

3.8.13.1 Todos os candidatos terão as suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.
3.8.13.2 A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).
3.8.13.3 A nota nas provas objetiva será igual à soma das notas obtidas em cada um dos itens que as compõem.

**3.8.14 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS DO CFP**

3.8.14.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do CFP serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, a partir das **19 horas** (horário oficial de Brasília/DF) nas datas prováveis de **13 de setembro de 2020** e de **25 de outubro de 2020**.
3.8.14.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas do Curso de Formação Policial disporá das **9 horas** do primeiro dia às **18 horas** do último dia para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente, conforme datas determinadas no caderno de provas.
3.8.14.3 Os recursos deverão ser apresentados segundo as especificações constantes no Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações.

**3.9 DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANUSEIO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO**

3.9.1 Após a matrícula no CFP e antes do início das atividades de ensino, todos os alunos deverão assinar por meio físico ou digital o **"Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação"**, para a utilização do ambiente de treinamento nos sistemas operacionais. Caso o aluno se negue a assinar o referido termo, não poderá utilizar o ambiente de treinamento nos sistemas operacionais, sendo, consequentemente, reprovado nas disciplinas que utilizarão os sistemas.
3.9.2 A não observância do teor do Termo de responsabilidade para o manuseio dos ativos de informação pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.
3.10 As avaliações práticas serão aplicadas em datas e horários a serem definidos pela Coordenação-Geral do CFP e publicados no boletim de serviço da Coordenação-Geral do CFP.
3.10.1 Os candidatos só poderão realizar a prova prática na respectiva data, horário e local determinados no boletim de serviço.

**4 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR**

4.1 Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao subitem 13.4 do Edital nº 1 – PRF, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações, caso a Coordenação-Geral do CFP, de maneira fundamentada, entenda como necessário.
4.2 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica complementar, no local, na(s) data(s) e no(s) horário(s) informados pela Coordenação-Geral do CFP.
4.3 A avaliação psicológica complementar será de responsabilidade do Cebraspe.
4.4 A Coordenação-Geral do CFP instituirá comissão com a finalidade de identificar os alunos que deverão ser submetidos à avaliação psicológica complementar.

4.4.1 A comissão elaborará relatório, com base no formulário Fato Comportamental Observado, sugerindo à Coordenação-Geral do CFP o encaminhamento do aluno para a realização da avaliação psicológica complementar.
4.5 O candidato a ser submetido à avaliação psicológica complementar será notificado formalmente pela Coordenação-Geral do CFP, pessoalmente e por meio de documento próprio.
4.6 A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016 e nº 006/2019.
4.7 A avaliação psicológica complementar consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas validados cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pleiteado, visando verificar:
a) personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inovação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros.
b) raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico, raciocínio verbal.
c) habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa, memória visual.
4.7.1 A avaliação psicológica avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.
4.7.2 Considerando a análise dos fatos observados e o estudo científico do cargo que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão aplicados instrumentos e técnicas psicológicas que resultarão na elaboração do laudo psicológico.
4.7.3 Independentemente do resultado, o candidato receberá o seu laudo psicológico.
4.8 No processo de avaliação psicológica complementar, o candidato será considerado **apto** ou **inapto**.
4.9 Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva.
4.10 A entrevista devolutiva é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.
4.11 O resultado obtido no processo de avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e os psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.
4.12 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na entrevista devolutiva, comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.
4.13 Na entrevista devolutiva, serão apresentados ao psicólogo constituído, e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.
4.14 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a entrevista devolutiva, tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.
4.15 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença dos psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.
4.16 Após a entrevista devolutiva, o candidato que desejar poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

4.17 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica complementar disporá de **dois dias úteis** para fazê-lo, contados a partir da entrevista devolutiva.
4.18 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.
4.19 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, que não tenha participado das outras fases da avaliação psicológica complementar.
4.20 Após o resultado provisório, o candidato poderá ser afastado, total ou parcialmente, de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP, até o resultado definitivo da avaliação psicológica complementar, sendo justificadas as faltas em caso de não eliminação.
4.21 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica complementar.
4.22 Os resultados do candidato na avaliação psicológica complementar, provisório e definitivo, serão publicados pelo Cebraspe por meio de edital específico.

**5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Eventuais editais de convocação para o CFP, em segunda chamada, serão publicados no *Diário Oficial da União* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18.
5.2 O edital de resultado final no CFP será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_18, na data provável de **6 de novembro de 2020**.

**EDUARDO AGGIO DE SÁ**
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
**EDITAL Nº 1 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e na Portaria nº 122, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Segurança Pública, e nos termos da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e suas alterações, da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).

1.1.1 O Cebraspe realizará o concurso utilizando o Método Cespe, o qual está em constante evolução, sendo desenvolvido e aperfeiçoado a partir de pesquisas acadêmicas, algoritmos, processos estatísticos e outras técnicas sofisticadas. Tudo isso para entregar resultados confiáveis, obtidos com inovação e alta qualidade técnica.

1.2 As vagas serão distribuídas conforme o quadro de vagas constante no item 4 deste edital.

1.3 No momento de inscrição, o candidato deverá escolher a UF de vaga para a qual deseja concorrer.

1.4 O candidato deverá, obrigatoriamente, realizar todas as fases da primeira etapa na UF escolhida para lotação, conforme disposto no item 4 deste edital.

1.5 A seleção para o cargo de que trata este edital será realizada em duas etapas que, para fins deste edital, equiparam-se às fases citadas no art. 3º da Lei nº 9.654/98, conforme especificado a seguir.

1.5.1 A primeira etapa compreenderá as seguintes fases:

a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
c) exame de capacidade física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
d) avaliação de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
g) investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da PRF.

1.5.2 A segunda etapa será composta de curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal e do Cebraspe, a ser realizado em locais previamente indicados no edital de convocação para essa etapa.

1.6 Todas as fases da primeira etapa, a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros serão realizadas na capital da UF escolhida para lotação, conforme disposto no item 4 deste edital.

1.6.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

**2 DO CARGO**
**2.1 POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional da Polícia Rodoviária Federal.
SUBSÍDIO: R$ 9.473,57.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO**
3.1 Ser aprovado no concurso público.
3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.
3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.
3.6 Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir.
3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital.
3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.
3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.
3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares.

**4 DAS VAGAS**

| UF de vaga | Vagas para ampla concorrência | Vagas reservadas para candidatos negros | Vagas reservadas para candidatos com deficiência | Total |
|---|---|---|---|---|
| AC | 13 | 3 | 1 | 17 |
| AP | 20 | 6 | 2 | 28 |
| AM | 16 | 5 | 2 | 23 |
| BA | 13 | 3 | 1 | 17 |
| GO | 20 | 5 | 2 | 27 |
| MA | 13 | 4 | 1 | 18 |

| MT | 6 | 2 | 1 | 9 |
|---|---|---|---|---|
| MS | 26 | 7 | 2 | 35 |
| MG | 43 | 11 | 3 | 57 |
| PA | 60 | 16 | 5 | 81 |
| PI | 16 | 4 | 2 | 22 |
| RJ | 7 | 2 | 1 | 10 |
| RS | 55 | 15 | 4 | 74 |
| RO | 11 | 3 | 1 | 15 |
| RR | 16 | 5 | 2 | 23 |
| SP | 14 | 4 | 1 | 19 |
| TO | 18 | 5 | 2 | 25 |
| Total | 367 | 100 | 33 | 500 |

**4.1 DA LOTAÇÃO**

4.1.1 A unidade de lotação do candidato estará vinculada à UF de vaga escolhida no momento da inscrição.

4.1.2 O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos, exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração.

4.1.3 As UFs que não constam no quadro de vagas, constante do item 4, serão contempladas com servidores que deverão ser removidos via concurso de remanejamento interno.

**5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

5.1 Das vagas destinadas ao cargo/UF e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, sobretudo nos termos do art. 3º, inciso III, e art. 4º, § 4º.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

5.1.2 O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes.

5.1.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso.

5.1.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os

Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.
5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:
a) no ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
b) enviar, via upload, a imagem do CPF;
c) enviar, via upload, a imagem de parecer emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 5.2.1 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital.
5.2.1 O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar observará:
a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
c) a limitação no desempenho de atividades;
d) a restrição de participação.
5.2.1.1 O candidato com deficiência deverá enviar, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, imagens legíveis do CPF e do parecer a que se refere o subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.
5.2.2 O envio da imagem do parecer e do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
5.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação constante do subitem 5.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
5.2.4 As imagens do parecer e do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidas, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no inciso III do art 3º e no 4º do Decreto nº 9.508/2018.
5.3.1 O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.3 deste edital poderá solicitar atendimento especial unicamente para a condição estabelecida no seu parecer médico enviado conforme dispõe o subitem 5.2 deste edital.
5.3.2 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, aos equipamentos utilizados, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, ao exame de capacidade física, à avaliação de saúde, à avaliação psicológica, à nota mínima exigida para os demais candidatos e todas as demais normas de regência do concurso.

5.3.2.1 As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato, com deficiência ou não, no concurso público, bem como para a posse no cargo, constam do subitem 2.2 do Anexo IV deste edital.
5.4 Não haverá adaptação do exame de capacidade física, da avaliação de saúde, da avaliação psicológica e do curso de formação profissional às condições do candidato com deficiência ou não.
5.5 As condições psicológicas, clínicas, sinais ou sintomas que comprometem e(ou) impossibilitem o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal, estão previstas no item 2.2 do Anexo IV deste edital, e serão causa de inaptidão no certame.
5.6 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral por UF de vaga.
5.7 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 5.1 deste edital.
5.8 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.
5.9 A relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **2 de janeiro de 2019**.
5.9.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.
5.9.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.
5.10 A inobservância do disposto no subitem 5.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
5.11 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado. Se a incompatibilidade ocorrer durante o curso de formação, o candidato será eliminado.
5.11.1 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio do parecer não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

**5.12 DA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL**

5.12.1 O candidato que, no momento da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado na prova objetiva, na prova discursiva, no exame de capacidade física, na avaliação de saúde e na avaliação psicológica, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do Cebraspe, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Súmula nº 377 do STJ, da decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, bem como do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.
5.12.1.1 A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no concurso público;
b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.
5.12.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com **uma hora** de antecedência, munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, conforme subitem 5.2.1 e de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
5.12.3 O parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.
5.12.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 meses.
5.12.5 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
5.12.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial, não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório), que apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar emitido em período superior a 12 meses ou que deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.12.5 e 5.12.6 deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial ou, ainda, que não comparecer à avaliação biopsicossocial.
5.12.7 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por UF de vaga.
5.12.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada pela avaliação biopsicossocial, promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, em cumprimento à decisão proferida pelo STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, na qual foi expressamente afirmado que: "a banca examinadora responsável, [...] respeitando critérios objetivos, poderá declarar a inaptidão de candidatos e cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual estiver concorrendo", confirmada pelas decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013, no âmbito do referido Recurso Extraordinário.
5.12.9 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante as fases do concurso.
5.12.10 O candidato com deficiência reprovado na avaliação biopsicossocial em razão de incompatibilidade da deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo será eliminado do concurso.

5.12.11 O candidato com deficiência que, nas fases do concurso, inclusive durante o curso de formação profissional, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, aferidas pelas avaliações, será eliminado.
5.13 As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

**6 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

6.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas/autorizadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.
6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
6.1.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e preencher a autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6.1.3 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.
6.1.3.1 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.
6.1.4 Até o final do período de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros.
6.1.5 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, na forma do art 2º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

**6.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

6.2.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
6.2.1.1 Respeitados os empates na última colocação, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados conforme quadro a seguir, considerando-se o somatório das notas na prova objetiva e na prova discursiva:

| UF de vaga | Número de convocações para o procedimento de heteroidentificação |
|---|---|
| AC | 10 |
| AP | 18 |
| AM | 15 |
| BA | 10 |
| GO | 15 |
| MA | 12 |
| MT | 10 |

| MS | 21 |
|---|---|
| MG | 33 |
| PA | 48 |
| PI | 12 |
| RJ | 10 |
| RS | 45 |
| RO | 10 |
| RR | 15 |
| SP | 12 |
| TO | 15 |

6.2.2 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, antes da matrícula no curso de formação profissional, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.
6.2.3 Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, o candidato que se autodeclarou negro **deverá se apresentar** à comissão de heteroidentificação.
6.2.4 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no subitem 6.2.1.1 deste edital serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação em edital específico para esta fase.
6.2.4.1 A comissão de heteroidentificação será formada por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
6.2.4.2 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase.
6.2.5 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.
6.2.5.1 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
6.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
6.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
6.2.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
6.2.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
6.2.8 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e art. 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, e ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé;
b) se recusar a ser filmado;
c) prestar declaração falsa;
d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.
6.2.8.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
6.2.8.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
6.2.8.3 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
6.2.8.4 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
6.3 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.
6.4 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
6.5 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
6.6 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
6.7 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.
6.8 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
6.9 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.
6.10 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
6.11 O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18 e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.
6.11.1 Os currículos dos integrantes da comissão recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação.
6.11.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

6.11.3 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
6.11.4 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
6.12 Em cada uma das fases do concurso, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014, os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas oferecido a ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as fases do concurso.
6.13 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

**7 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO**

7.1 TAXA: **R$ 150,00**.
7.2 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, solicitada no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018** e **18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF).
7.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
7.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.
7.2.2 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança).
7.2.3 A GRU Cobrança estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18 e deverá ser impressa para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *online*.
7.2.3.1 O candidato poderá reimprimir a GRU Cobrança pela página de acompanhamento do concurso.
7.2.4 A GRU Cobrança pode ser paga em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
7.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **15 de janeiro de 2019**.
7.2.6 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
7.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

**7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO**

7.4.1 Antes de efetuar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No sistema de inscrição, o candidato deverá optar por uma cidade de realização das provas, que será obrigatoriamente vinculada à UF de vaga para a qual deseja concorrer.
7.4.1.1 Somente será permitida uma inscrição por CPF. Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição.
7.4.1.2 Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar alteração de cidade de prova/UF de vaga (que será a mesma de realização da primeira etapa), opção de atendimento especial/sistema de concorrência.

7.4.1.2.1 A alteração dos dados de que trata o subitem 7.4.1.2 deste edital será feita mediante uma nova solicitação de inscrição, que será substituída pela última inscrição realizada.
7.4.1.3 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.
7.4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
7.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.
7.4.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e enviar, via *upload*, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros.
7.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.
7.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 7.4.4.1 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.
7.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.
7.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.
7.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em *link* específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, nas datas prováveis de **19 e 20 de dezembro de 2018**, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar das **9 horas** do dia **19 de dezembro de 2018 às 18 horas do dia 20 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.
7.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a banca examinadora do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.
7.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
7.4.7 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

**7.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.
7.4.8.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; ou

c) for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.
7.4.8.3 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008**, e pelo Decreto nº 6.135/2007, deverão preencher o requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, e a declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida na alínea "b" do subitem 7.4.8.2 deste edital, bem como enviar, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a imagem da declaração constante do Anexo II deste edital, legível e assinada.
7.4.8.4 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pela Lei nº 13.656/2018** deverão enviar, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 18 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, imagem legível de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.
7.4.8.4.1 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:
a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.
7.4.8.5 O envio da documentação constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem dele serão fornecidas cópias.
7.4.8.5.1 Não será deferido o pedido de isenção do candidato que não enviar a imagem da documentação constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital ou que enviar a imagem da declaração incompleta, ou seja, sem o nome, sem o CPF, sem o nome do concurso ou sem assinar.
7.4.8.6 A solicitação realizada após o período constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital será indeferida, salvo em casos de interesse da Administração Pública.
7.4.8.7 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital.
7.4.8.7.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
7.4.8.7.2 Durante o período de que tratam os subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão da GRU Cobrança, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
7.4.8.8 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.4.8.9 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
7.4.8.10 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 7.4.8.3 e 7.4.8.4 deste edital.
7.4.8.11 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.
7.4.8.12 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Cebraspe.
7.4.8.13 A relação provisória dos candidatos com pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de **2 de janeiro de 2019**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
7.4.8.14 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com pedido de isenção deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.
7.4.8.14.2 No período de interposição de recurso não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.
7.4.8.15 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia **15 de janeiro de 2019**, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.
**7.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**
7.4.9.1 **O candidato que necessitar de atendimento especial e(ou) adaptação da prova objetiva e da prova discursiva** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF;
c) enviar, via *upload*, a imagem de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com os números de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores das profissões, conforme as suas especialidades.
7.4.9.1.1 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo OUTROS dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 7.4.9.6 deste edital.
7.4.9.1.2 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo parecer por ele apresentado, ou seja:
a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo parecer serão indeferidos;
b) eventuais recursos que sejam citados no parecer do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.
7.4.9.2 **O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional** para a realização da prova objetiva e da prova discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF;

c) enviar, via *upload*, a imagem de parecer com justificativa, emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores das profissões, conforme as suas especialidades.
7.4.9.2.1 O candidato com atendimento especial de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 22.1.1 deste edital.
7.4.9.3 **A candidata que tiver necessidade de amamentar** durante a realização das provas, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das prova(s);
b) enviar, via *upload*, a imagem da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 7.4.9.7 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).
7.4.9.3.1 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
7.4.9.3.2 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.
7.4.9.4 **O candidato que desejar protocolar requerimento de seu interesse**, nos termos do **Decreto nº 8.727/2016** e da **Lei nº 12.527/2011** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao que se refere;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF e do documento de identidade.
7.4.9.5 **O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as fases armado** deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;
b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF;
c) enviar, via *upload*, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
7.4.9.5.1 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.
7.4.9.6 **O candidato que**, por motivo de doença ou por limitação física, **necessitar utilizar**, durante a realização das provas, **objetos, dispositivos ou próteses** cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo OUTROS e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova;
b) enviar, via upload, a imagem do CPF e do respectivo parecer que justifique o atendimento solicitado.
7.4.9.7 A documentação citada nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 deste edital deverá ser enviada de forma legível até as **18 horas do dia 18 de dezembro de 2018**, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

7.4.9.7.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.
7.4.9.7.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem dele serão fornecidas cópias.
7.4.9.7.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 7.4.9.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
7.4.9.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 deste edital. Apenas o envio do parecer/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.
7.4.9.9 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.
7.4.9.10 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
7.4.9.11 A relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **2 de janeiro de 2019**.
7.4.9.11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.
7.4.9.11.1.1 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

**8 DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO**

8.1 A primeira etapa do concurso será composta das fases descritas no quadro a seguir.

| PROVA/TIPO | NÚMERO DE ITENS | | CARÁTER |
|---|---|---|---|
| ($P_1$) Objetiva | Bloco I | 50 | Eliminatório e classificatório |
| | Bloco II | 40 | |
| | Bloco III | 30 | |
| ($P_2$) Discursiva | Texto dissertativo de até 30 linhas | | Eliminatório e classificatório |
| Exame de capacidade física | – | | Eliminatório |
| Avaliação de saúde | – | | Eliminatório |
| Avaliação psicológica | – | | Eliminatório |
| Avaliação de títulos | – | | Classificatório |
| Investigação social | – | | Eliminatório |

8.2 A prova objetiva e a prova discursiva terão a duração de **4 horas e 30 minutos** e serão aplicadas na data provável de **3 de fevereiro de 2019**, no turno da **tarde**.
8.3 Na data provável de **30 de janeiro de 2019**, será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, o edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

8.3.1 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o referido endereço eletrônico para verificar seu local de realização das provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.
8.3.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pelo Cebraspe.
8.3.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
8.3.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 8.3 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 8.3.1 deste edital.
8.4 O edital de resultado final na prova objetiva e de resultado provisório na prova discursiva será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **20 de fevereiro de 2019**.

**9 DA PROVA OBJETIVA**

9.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **120,00 pontos** e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 23 deste edital.
9.2 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.
9.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.
9.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.
9.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
9.6 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico.
9.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
9.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.
9.9 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
9.10 O Cebraspe disponibilizará o *link* de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva, exceto a dos candidatos eliminados na forma dos subitens 22.23 e 22.26 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, em até cinco dias úteis a partir

da data de divulgação do resultado final na prova objetiva. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.
9.10.1 Após o prazo determinado no subitem 9.10 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

**9.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

9.11.1 A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.
9.11.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **1,00 ponto negativo**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).
9.11.3 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.
9.11.4 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:
a) obtiver nota inferior a **10,00 pontos** no bloco I da prova objetiva;
b) obtiver nota inferior a **12,00 pontos** no bloco II da prova objetiva;
c) obtiver nota inferior a **6,00 pontos** no bloco III da prova objetiva;
d) obtiver nota inferior a **48,00 pontos** no conjunto dos três blocos da prova objetiva.
9.11.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 9.11.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.
9.11.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 9.11.4 serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, que será a soma das notas obtidas nos blocos de prova I, II e III.

**9.12 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA**

9.12.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a partir das 19 horas da data provável de **4 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF).
9.12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá das **9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos.
9.12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, e seguir as instruções ali contidas.
9.12.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 9.12.2 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, e seguir as instruções ali contidas.
9.12.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações e manutenção de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
9.12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
9.12.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.12.7 Se do exame de recursos resultar a anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
9.12.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
9.12.8.1 Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou de item integrante de prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos candidatos que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.
9.12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
9.12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.
9.12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

**10 DA PROVA DISCURSIVA**

10.1 A prova discursiva valerá **20,00 pontos** e consistirá da redação de texto dissertativo, de **até 30 linhas**, a respeito de temas relacionados aos objetos de avaliação.
10.2 A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no subitem 10.6 deste edital.
10.3 O texto definitivo da prova discursiva deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta fabricada em material transparente**, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto – o qual será gravado em áudio – especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
10.4 A folha de texto definitivo da prova discursiva não deverá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva.
10.4.1 A folha de texto definitivo será o único documento válido para avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho do caderno de provas é de preenchimento facultativo e não é válida para a avaliação da prova discursiva.
10.5 A folha de texto definitivo não será substituída por motivo de erro do candidato em seu no preenchimento.

**10.6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA**

10.6.1 Respeitados os empates na última colocação, será corrigida a prova discursiva do candidato aprovado na prova objetiva e classificado conforme quadro a seguir.

| UF de vaga | Número de correções para candidatos à ampla concorrência | Número de correções para candidatos que se autodeclararam negros | Número de correções para candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência |
|---|---|---|---|
| AC | 61 | 20 | 5 |
| AP | 93 | 36 | 10 |
| AM | 75 | 30 | 10 |
| BA | 61 | 20 | 5 |
| GO | 93 | 30 | 10 |

| MA | 61 | 24 | 5 |
|---|---|---|---|
| MT | 28 | 20 | 5 |
| MS | 121 | 42 | 10 |
| MG | 201 | 66 | 15 |
| PA | 280 | 96 | 25 |
| PI | 75 | 24 | 10 |
| RJ | 33 | 20 | 5 |
| RS | 257 | 90 | 20 |
| RO | 51 | 20 | 5 |
| RR | 75 | 30 | 10 |
| SP | 65 | 24 | 5 |
| TO | 84 | 30 | 10 |

10.6.1.1 Não havendo candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência ou candidatos negros aprovados na prova objetiva, serão corrigidas as provas discursivas dos demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total disposto no quadro do subitem 10.6.1 deste edital, respeitados os empates na última colocação.

10.6.2 O candidato cuja prova discursiva não for corrigida na forma do subitem 10.6.1.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

10.6.3 A prova discursiva avaliará o conteúdo (conhecimento do tema), a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, conforme comando formulado pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.

10.6.3.1 A prova discursiva de cada candidato será submetida a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

10.6.3.1.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

10.6.3.1.2 Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva.

10.6.4 A prova discursiva será corrigida conforme os critérios a seguir.

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 20,00 pontos;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (*NE*) do candidato, considerando-se aspectos tais como: grafia, morfossintaxe, propriedade vocabular e pontuação;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido no subitem 10.1 deste edital;

d) será calculada, então, para cada candidato, a nota na prova discursiva (*NPD*), por meio da seguinte fórmula: $NPD = NC - 2\ (NE \div TL)$, em que *TL* corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

e) será atribuída nota **zero** ao texto que obtiver ***NPD* inferior a zero**;

f) será eliminado o candidato que obtiver ***NPD* < 10,00 pontos**.

10.6.5 Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota na prova discursiva igual a zero.

10.6.6 Será aprovado na prova discursiva o candidato que obtiver ***NPD* ≥ 10,00 pontos**.
10.6.6.1 O candidato que não se enquadrar no subitem 10.6.6 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
10.6.7 Será anulada a prova discursiva do candidato que não devolver sua folha de texto definitivo.
10.6.8 O candidato que se enquadrar no subitem 10.6.7 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

**10.7 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA**

10.7.1 O padrão preliminar de resposta da prova discursiva será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, a partir das 19 horas da data provável de **4 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF).
10.7.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva disporá do período das **9 horas do dia 5 de fevereiro de 2019 às 18 horas do dia 6 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do padrão, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, e seguir as instruções ali contidas.
10.7.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta da prova discursiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
10.7.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório na prova discursiva.
10.7.5 No recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.
10.7.6 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova discursiva deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

**11 DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

11.1 Serão convocados para o exame de capacidade física todos os candidatos aprovados na prova discursiva.
11.1.1 Os candidatos não convocados para o exame de capacidade física estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
11.1.2 O exame de capacidade física, de caráter unicamente eliminatório, com pontuação mínima e máxima, realizados em ordem pré-estabelecida, por candidatos habilitados por atestado médico específico, será realizado pela banca examinadora e visa avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.
11.2 O candidato será considerado aprovado ou reprovado no exame de capacidade física.
11.3 O exame de capacidade física será realizado de acordo com os subitens descritos neste item e conforme o Anexo III deste edital.
11.3.1 O candidato será eliminado se não atingir o desempenho mínimo e média exigidos no subitem 2.3 do Anexo III deste edital.
11.3.2 O candidato que se recusar a realizar algum dos quatro testes do exame de capacidade física deverá assinar declaração de desistência dos testes ainda não realizados e, consequentemente, do exame de capacidade física, sendo, portanto, eliminado do concurso.

11.4 O candidato deverá comparecer em data, ao local e no horário oportunamente divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, específico para tal fim e emitido, no máximo, 15 dias antes da realização dos testes, com roupa apropriada para prática de atividade física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.
11.4.1 No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização dos testes de capacidade física exigidos no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou no qual conste qualquer tipo de restrição.
11.4.2 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início do exame e será retido pela banca examinadora. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou daquele em que não conste a autorização expressa nos termos do subitem anterior.
11.5 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no subitem 11.4.1 deste edital, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.
11.6 O exame de capacidade física constará de quatro testes especificados a seguir.

**11.6.1 DO TESTE DE FLEXÃO EM BARRA FIXA**

| **MASCULINO** | |
|---|---|
| **Número de flexões** | **Pontos** |
| De 0 a 2 | 0,00 (reprovado) |
| 3 | 2,00 |
| 4 | 2,50 |
| 5 | 3,00 |
| 6 | 3,50 |
| 7 | 4,00 |
| 8 | 4,50 |
| Igual ou superior a 9 | 5,00 |
| **FEMININO** | |
| **Tempo de suspensão (em segundos)** | **Pontos** |
| Abaixo de 10 | 0,00 (reprovada) |
| Igual ou superior a 10 e abaixo de 13 | 2,00 |
| Igual ou superior a 13 e abaixo de 16 | 2,50 |
| Igual ou superior a 16 e abaixo de 19 | 3,00 |
| Igual ou superior a 19 e abaixo de 22 | 3,50 |
| Igual ou superior a 22 e abaixo de 25 | 4,00 |
| Igual ou superior a 25 e abaixo de 28 | 4,50 |
| Igual ou superior a 28 | 5,00 |

**11.6.2 DO TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL**

| **Distância (em metros)** | | **Pontos** |
|---|---|---|
| **Masculino** | **Feminino** | |
| De 0,00 a 2,00 | De 0,00 a 1,60 | 0,00 (reprovado) |
| De 2,01 a 2,05 | De 1,61 a 1,65 | 2,00 |

| | | |
|---|---|---|
| De 2,06 a 2,10 | De 1,66 a 1,70 | 2,50 |
| De 2,11 a 2,15 | De 1,71 a 1,75 | 3,00 |
| De 2,16 a 2,20 | De 1,76 a 1,80 | 3,50 |
| De 2,21 a 2,25 | De 1,81 a 1,85 | 4,00 |
| De 2,26 a 2,30 | De 1,86 a 1,90 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2,31 | Igual ou superior a 1,91 | 5,00 |

**11.6.3 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL**

| Número de repetições | | Pontos |
|---|---|---|
| **Masculino** | **Feminino** | |
| De 0 a 30 | De 0 a 24 | 0,00 (reprovado) |
| De 31 a 34 | De 25 a 27 | 2,00 |
| De 35 a 38 | De 28 a 30 | 2,50 |
| De 39 a 42 | De 31 a 33 | 3,00 |
| De 43 a 46 | De 34 a 36 | 3,50 |
| De 47 a 50 | De 37 a 39 | 4,00 |
| De 51 a 54 | De 40 a 42 | 4,50 |
| Igual ou superior a 55 | Igual ou superior a 43 | 5,00 |

**11.6.4 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS**

| Distância (em metros) | | Pontos |
|---|---|---|
| **Masculino** | **Feminino** | |
| De 0 a 2.300 | De 0 a 2.000 | 0,00 (reprovado) |
| De 2.301 a 2.400 | De 2.001 a 2.100 | 2,00 |
| De 2.401 a 2.500 | De 2.101 a 2.200 | 2,50 |
| De 2.501 a 2.600 | De 2.201 a 2.300 | 3,00 |
| De 2.601 a 2.700 | De 2.301 a 2.400 | 3,50 |
| De 2.701 a 2.800 | De 2.401 a 2.500 | 4,00 |
| De 2.801 a 2.900 | De 2.501 a 2.600 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2.901 | Igual ou superior a 2.601 | 5,00 |

**11.7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

11.7.1 O candidato que não realizar o exame de capacidade física ou não atingir o desempenho mínimo e média exigidos no subitem 2.3 do Anexo III deste edital ou que não comparecer para a sua realização será considerado reprovado e, consequentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame.

11.7.2 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, gravidez, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

11.7.3 Demais informações a respeito do exame de capacidade física constarão de edital específico de convocação para essa etapa.

11.7.3.1 O candidato que realizar o exame de capacidade física só conhecerá o resultado do referido exame por meio do edital que divulgará o resultado provisório do exame de capacidade física.
11.7.4 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

**12 DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE**

12.1 Serão convocados para a avaliação de saúde os candidatos aprovados no exame de capacidade física.
12.1.1 Os candidatos não convocados na forma do subitem anterior serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
12.2 A avaliação de saúde será realizada, de acordo com os subitens constantes deste item e conforme as regras do Anexo IV e mediante a entrega de todos os exames com seus respectivos laudos elaborados por médico especialista, e dos diagnósticos médicos especializados constantes no referido anexo.
12.3 A avaliação de saúde, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Cebraspe e objetiva aferir se o candidato, com deficiência ou não, goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o curso de formação profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional, sendo motivo de exclusão do certame o candidato que não conseguir executar plenamente as atividades exigidas na rotina do curso de formação.
12.4 A partir da avaliação clínica (anamnese e exame físico) e da análise dos exames médicos constantes do subitem 1.5 do Anexo IV, o candidato será considerado “apto”, “temporariamente inapto” ou “inapto”.
12.5 As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato para o concurso público, nos termos do Anexo IV deste edital, serão também considerados incapacitantes para a posse no cargo.
12.6 A avaliação de saúde estará sob a responsabilidade de junta médica designada pelo Cebraspe.
12.7 A avaliação de saúde compreenderá a avaliação clínica (anamnese e exame físico) realizada por junta médica do Cebraspe e a apresentação de exames e de laudos médicos decorrentes de avaliações médicas especializadas, cuja relação consta no item 1.5 do Anexo IV deste edital.
12.8 O candidato submetido à avaliação de saúde deverá apresentar à junta médica todos os exames médicos e avaliações clínicas especializadas previstos no Anexo IV deste edital.
12.8.1 A junta médica poderá solicitar, na fase de recurso, para fins de elucidação diagnóstica, a entrega de outros exames laboratoriais e de avaliação(ões) clínica(s) especializada(s) além dos previstos no subitem 1.5 do Anexo IV deste edital.
12.8.2 Na fase de recurso, serão aceitos exames faltantes e exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta, previstos no subitem 1.5 do Anexo IV.
12.9 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos constantes do Anexo IV, assim como os exames complementares e avaliação(ões) médica(s) especializada(s) que venham a ser solicitados pela junta médica.
12.10 Em todos os exames médicos solicitados e nos laudos de avaliações médicas especializadas, além do nome do candidato e número do documento de identificação (conforme subitem 22.9 deste edital), deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de eliminação a inobservância ou a omissão dos quesitos citados.
12.11 Os exames laboratoriais e os exames complementares com seus laudos individuais, bem como os laudos da avaliação médica dos especialistas serão avaliados pela junta médica, em complementação à avaliação clínica por ela realizada.

12.12 A junta médica, após a avaliação médica realizada, e a avaliação dos exames laboratoriais e complementares apresentados pelos candidatos, constantes no subitem 1.5 do Anexo IV, emitirá parecer conclusivo acerca da aptidão, inaptidão temporária ou da inaptidão do candidato, levando em consideração se o candidato possui doença ou condição que o impeça do pleno exercício das atividades inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal.
12.13 Será eliminado do concurso público e não terá classificação alguma o candidato que for considerado inapto na avaliação de saúde.
12.13.1 Será considerado inapto o candidato que:
a) não comparecer à avaliação de saúde (ausente no dia da entrega dos exames médicos constantes do Anexo IV e na avaliação clínica);
b) deixar de entregar os exames constantes no subitem 1.5.1 do Anexo IV, e os exames faltantes, e os exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta na fase recurso;
c) deixar de entregar, na fase de recurso, exames complementares e avaliações médicas especializadas, diferentes dos previstos no subitem 1.5.1 do Anexo IV quando solicitados pela junta médica do Cebraspe;
d) na avaliação da junta médica, não gozar de boa saúde física para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas inerentes ao cargo.
12.14 Por ocasião da avaliação de saúde realizada por junta médica, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição incapacitante para matrícula no curso de formação profissional e para ingresso no cargo, nos termos do Anexo IV deste edital, sob pena de eliminação do concurso, com a exclusão do curso de formação profissional ou a anulação do ato de nomeação.
12.15 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de saúde deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado provisório.
12.16 Demais informações a respeito da avaliação de saúde constarão de edital específico de convocação para essa fase.

**13 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

13.1 Serão convocados para a avaliação psicológica os candidatos considerados aptos na avaliação de saúde.
13.1.1 Os candidatos não convocados para a avaliação psicológica estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
13.1.2 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada conforme o Anexo V deste edital.
13.2 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas validados cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pleiteado, visando verificar:
a) personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inovação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros.
b) raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico, raciocínio verbal.
c) habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa, memória visual.
13.2.1 A avaliação psicológica avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.

13.3 Na avaliação psicológica, o candidato será considerado apto ou inapto, conforme estabelecido pelo Anexo V deste edital. O candidato considerado inapto será eliminado do concurso e não terá classificação alguma.
13.3.1 Será considerado apto o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
13.3.2 Será considerado inapto o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e(ou) habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
13.4 O candidato poderá ser submetido, ainda, a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o curso de formação profissional, caso necessário, e as informações constarão em edital específico.
13.4.1 A recusa à submissão à avaliação psicológica complementar implicará a eliminação do candidato no concurso.
13.5 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão em edital específico de convocação para essa fase.

**14 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

14.1 Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos aprovados na avaliação psicológica, respeitados os empates na última colocação e a reserva de vagas para os candidatos com deficiência e para candidatos negros.
14.2 A avaliação de títulos terá caráter unicamente classificatório.
14.2.1 Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
14.3 A avaliação de títulos valerá **5,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.
14.4 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

| **QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** | | | |
|---|---|---|---|
| **ALÍNEA** | **TÍTULO** | **VALOR DE CADA TÍTULO** | **VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS** |
| **A** | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de **doutorado** em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar. | 1,80 | 1,80 |
| **B** | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de **mestrado** em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar. | 1,20 | 1,20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **C** | Certificado de conclusão de curso de **pós-graduação** em nível de especialização *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. | 0,80 | 0,80 |
| **D** | Exercício em **cargo público de natureza policial** em órgão integrante do sistema de Segurança Pública nas instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiro Militares. | 1,20 | 1,20 |
| **Total máximo de pontos** | | | **5,00** |

14.5 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

14.6 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

14.7 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo Cebraspe, no qual indicará quais títulos foram entregues. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

14.7.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista neste edital.

14.8 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

14.9 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador. No ato de entrega dos títulos, o procurador deverá apresentar seu documento de identidade original para fins de identificação.

14.9.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

**14.10 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**

14.10.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, relacionados nas alíneas **A** e **B** do quadro de títulos, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da

dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
14.10.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 14.11 deste edital.
14.10.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado, relacionados nas alíneas **A** e **B** do quadro de títulos.
14.10.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, relacionado na alínea **C**, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
14.10.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que o este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 14.10.2 deste edital.
14.10.3 Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional descrita na alínea **D**, o candidato deverá entregar declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando o cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas.
14.10.3.1 A declaração/certidão mencionada no subitem 14.10.3 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
14.10.3.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
14.11 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
14.12 Cada título será considerado uma única vez.
14.13 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 14.3 deste edital serão desconsiderados.
14.14 Não serão fornecidas pelo Cebraspe cópias dos documentos apresentados por ocasião da entrega dos títulos.
14.15 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
14.16 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

**15 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

15.1 A investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela PRF, e visa avaliar se a conduta social e a idoneidade moral dos candidatos são compatíveis com o cargo.
15.2 O candidato será submetido à investigação social no decorrer de todo o concurso público, desde a inscrição até o ato de nomeação, de acordo com o Anexo VI deste edital.
15.3 Os candidatos aprovados na prova discursiva serão convocados para o preenchimento eletrônico da Ficha de Informações Pessoais (FIP), para fins de que se proceda à investigação social, observada a reserva de vagas para os candidatos com deficiência, as vagas reservadas para os candidatos que se declararam negros e respeitados os empates na última colocação.
15.3.1 O candidato preencherá, para fins da investigação, a FIP, na forma do modelo a ser disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
15.3.2 Durante todo o período do concurso público, até a nomeação, exclusivamente para efeito da investigação social, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIP, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação social, nos termos do Anexo VI deste edital.
15.4 Ao final da investigação social, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.
15.5 O candidato que não preencher e(ou) não enviar a FIP no prazo disposto em edital específico será eliminado do certame.

**16 DA NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO**

16.1 A nota final na primeira etapa do concurso público será a soma algébrica da nota final obtida na prova objetiva, da nota final obtida na prova discursiva e da pontuação total obtida na avaliação de títulos.
16.2 Os candidatos serão ordenados por UF de vaga, de acordo com os valores decrescentes da nota final na primeira etapa do concurso público.
16.2.1 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral por UF de vaga.
16.2.2 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem negros, aprovados na primeira etapa do concurso e qualificados como pessoas negras, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por UF de vaga.
16.3 Com base na lista organizada na forma dos subitens anteriores e observados os critérios de desempate citados no item 17 deste edital, será realizada a convocação para a segunda etapa do concurso público – curso de formação profissional, na forma do subitem 18.1 deste edital.
16.4 Participará da segunda etapa do concurso público o candidato convocado na forma do subitem anterior, classificado dentro do número de vagas por UF/vaga, previsto neste edital.
16.5 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

**17 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA PRIMEIRA ETAPA**

17.1 Em caso de empate na nota final na primeira etapa do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);
b) obtiver a maior nota no bloco II da prova objetiva;
c) obtiver o maior número de acertos no bloco II da prova objetiva;
d) obtiver a maior nota no bloco III da prova objetiva;
e) obtiver o maior número de acertos no bloco III da prova objetiva;
f) obtiver a maior nota no bloco I da prova objetiva;

g) obtiver o maior número de acertos no bloco I da prova objetiva;
h) obtiver a maior nota na prova discursiva;
i) tiver maior idade;
j) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal).
17.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.
17.1.2 Os candidatos a que se refere a alínea "c" do subitem 17.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.
17.1.3 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 1.689/2008.

**18 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

18.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e, até o momento, não eliminados na investigação social, serão convocados para o **envio** dos documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP).
18.1.1 Os candidatos deverão efetuar o envio dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional por meio de *upload* no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no período provável de **4 de julho de 2019 a 5 de julho de 2019**.
18.1.2 Os candidatos deverão **enviar** a seguinte documentação:
a) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos (original e cópia):
I - diploma expedido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de curso superior em nível de graduação; ou
II - certificado/declaração de conclusão de curso superior em nível de graduação, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; ou
III - declaração, expedida por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de que o candidato terá condições de implementar o requisito de escolaridade até o último dia do CFP;
b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;
c) documento de identidade, conforme previsto no subitem 22.9 deste edital;
d) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição e(ou) justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;
e) cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
f) declaração de bens;
g) comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
h) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual, municipal e(ou) distrital.
i) relação de documentos constantes do subitem 1.8 do Anexo VI deste edital.
18.1.3 Será eliminado do concurso público o candidato que deixar de enviar os documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional.

18.1.4 Será divulgada em edital a relação dos candidatos que enviarem os documentos referidos no subitem 18.1.2 deste edital.
18.1.5 O candidato que desejar interpor recurso contra a sua eliminação ocorrida em razão do subitem 18.1.3 deste edital deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
18.2 Os candidatos que forem classificados além do limite de vagas previsto neste edital não terão assegurado o direito de matrícula no CFP, mas apenas a expectativa desse direito segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a matrícula condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração, respeitada a legislação vigente.
18.2.1 Os critérios e a regulamentação do curso de formação profissional constarão em normativos e em edital específico.
18.3 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público, até o momento não eliminados na investigação social, que enviaram os documentos previstos no subitem 18.1.2 deste edital e que não forem eliminados em razão do subitem 18.1.3 deste edital, serão convocados para matrícula no curso de formação profissional, que será realizado, preferencialmente, na Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal (ANPRF)/SC, ou em outro local determinado pela PRF, segundo a ordem de classificação na primeira etapa do concurso público e dentro do número de vagas previsto neste edital por cargo/UF.
18.3.1 Somente serão admitidos à matrícula no CFP os candidatos que tiverem a idade mínima de 18 anos completos, estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como **apresentarem**, na forma prevista no edital de convocação, a relação de documentos constantes do subitem 18.1.2 deste edital.
18.4 Após análise da documentação **apresentada** pelos candidatos, será publicado edital constando a homologação da matrícula somente daqueles que tiverem com a documentação considerada regular.
18.4.1 O candidato que não realizar o curso de formação profissional estará eliminado do concurso.
18.4.2 A falta de apresentação de documentação poderá caracterizar omissão de informação relevante e eliminação do candidato.
18.5 Será eliminado do concurso público o candidato convocado para o CFP que:
a) não efetivar sua matrícula no período estipulado;
b) desistir expressamente do curso;
c) deixar de comparecer por qualquer motivo ao CFP; ou
d) que não satisfizer aos demais requisitos legais e editalícios.
18.6 O candidato matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, conforme item 15 deste edital, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso público, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

**19 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

19.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á por este edital, pelos diplomas legais vigentes, edital específico e pelo Regulamento do Curso de Formação Profissional da Polícia Rodoviária Federal para o cargo de Policial Rodoviário Federal.
19.2 O CFP será realizado em local a ser indicado quando da convocação para essa etapa, em edital específico, exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva.
19.2.1 As atividades do CFP terão a duração definida no edital de convocação para esta etapa e poderão desenvolver-se nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

19.2.2 A critério da Administração, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas existentes será convocado para participar do CFP a ser realizado em local informado na forma do subitem 18.3 deste edital.
19.3 O candidato regularmente matriculado no CFP/PRF fará jus, a título de auxílio financeiro, a 50% do subsídio da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 9.624/1998.
19.3.1 Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo ou de emprego efetivo da União, estado, município ou Distrito Federal, poderá optar, durante o CFP, pela remuneração do órgão ou entidade de origem.
19.3.2 A Polícia Rodoviária Federal não se responsabiliza pela requisição do candidato em seu local de trabalho ou pelas despesas com deslocamento do aluno para a frequência no CFP.
19.3.3 O candidato, durante a permanência no CFP, arcará com suas despesas de estadia, locomoção, saúde e de alimentação.
19.3.4 A Polícia Rodoviária Federal não disponibilizará alojamento aos candidatos durante o CFP.
19.3.5 O candidato deverá providenciar os materiais para participar das atividades do CFP, conforme previsto em edital específico para essa etapa.
19.4 As avaliações realizadas no CFP terão pontuação máxima de **10,00 pontos**.
19.4.1 O candidato que não obtiver, no mínimo, **6,00 pontos** em cada avaliação e **7,00 pontos** na média geral das disciplinas do CFP ou que não obtiver frequência integral no Curso, salvo faltas devidamente justificadas e abonadas pela Coordenação do CFP, será considerado reprovado.
19.5 Não serão oferecidas condições diferenciadas no CFP, ao candidato, com deficiência ou não, mantendo-se igualdade de condições entre os participantes, exceto para os casos previstos no inciso III, do art. 3º do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 9.546/2018.
19.5.1 Não haverá adaptação a candidato, portador ou não de deficiência física, de veículos, armamentos ou qualquer outro meio de treinamento por todos igualmente utilizados.
19.6 Os candidatos aprovados no curso de formação profissional que obtiverem nota final igual a **7,00 pontos** não terão pontos a serem adicionados à sua nota da primeira etapa do certame.
19.7 Os candidatos aprovados no curso de formação profissional que obtiverem nota final superior a **7,00 pontos** terão pontos a serem adicionados à sua nota da primeira etapa do certame, conforme fórmula abaixo.
PA = (NCF – 7,00) x (5/3),
em que
PA = pontuação adicionada;
NCF = nota no CFP.
19.8 O resultado obtido no CFP será submetido à homologação e publicado no *Diário Oficial da União*.
19.9 Demais informações a respeito do CFP constarão em edital específico de convocação para essa etapa.

**20 DA NOTA FINAL NO CONCURSO**

20.1 A pontuação máxima alcançada pelo candidato no certame será de **150,00 pontos**, distribuídos conforme quadro abaixo.

| ITEM | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|
| Prova objetiva | 120,00 pontos |
| Prova discursiva | 20,00 pontos |
| Avaliação de títulos | 5,00 pontos |
| Curso de formação profissional | 5,00 pontos |

20.2 A nota final no concurso será o somatório da nota final na primeira etapa e da nota final no CFP.
20.3 Os candidatos serão ordenados por UF de vaga, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.
20.4 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral por UF de vaga.
20.5 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem negros, aprovados no concurso e qualificados como pessoa negra, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por UF de vaga.
20.6 O edital de resultado final no concurso público contemplará a relação dos candidatos aprovados, ordenados por classificação na UF de vaga, dentro dos quantitativos previstos no item 4 deste edital, aprovados em todas as etapas e fases do certame, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009.
20.6.1 Caso não haja candidato com deficiência aprovado até a classificação na UF de vaga estipulada no subitem 20.6 deste edital, serão contemplados os candidatos da listagem geral da UF de vaga em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação na UF da vaga e o limite de candidatos definido pelo Decreto nº 6.944/2009.
20.6.2 Caso não haja candidato negro aprovado até a classificação na UF da vaga estipulada no subitem 20.6 deste edital, serão contemplados os candidatos da listagem geral da UF de vaga em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação na UF de vaga e o limite de candidatos definido pelo Decreto nº 6.944/2009.
20.7 Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o subitem 20.6 deste edital e o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, ainda que tenham atingido nota mínima para aprovação, estarão automaticamente reprovados no concurso público.
20.8 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do disposto no artigo 16, § 3º, do Decreto nº 6.944/2009.
20.9 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

**21 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA NOTA FINAL NO CONCURSO**

21.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b) obtiver a maior nota no CFP;
c) tiver exercido a função de jurado (conforme artigo 440 do Código de Processo Penal).
21.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.
21.2 Os candidatos a que se refere a alínea "c" do subitem 21.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.
21.2.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 1.689/2008.

**22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
22.1.1 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.
22.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no *Diário Oficial da União* e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
22.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
22.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, ressalvado o disposto no subitem 22.4 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.
22.4 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando *e-mail* para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.
22.5 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados, conforme subitem 22.2 deste edital.
22.5.1 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
22.6 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, por meio de correspondência ou *e-mail* instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas às 18 horas, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 22.3 deste edital.
22.7 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais** das 8 horas às 18 horas (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – PRF/2018 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via *e-mail*, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.
22.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

22.9 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
22.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.
22.9.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento e nem carteira de identidade vencida.
22.10 Por ocasião da realização das provas, da avaliação biopsicossocial e do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 22.9 deste edital, não poderá realizar as provas, a avaliação biopsicossocial e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e será automaticamente eliminado do concurso público.
22.11 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.
22.11.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
22.12 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.
22.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
22.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
22.15 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.
22.15.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.
22.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.
22.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.
22.18 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos quinze minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
22.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

22.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso.
22.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.
22.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*®, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;
b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).
22.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 22.22 deste edital.
22.22.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 7.4.9.5 deste edital.
22.23 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 22.22 deste edital.
22.23.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, **deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes**. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.
22.23.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.
22.24 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.
22.24.1 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
22.24.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.
22.25 No dia de realização das provas, a banca examinadora poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

22.26 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 22.22 deste edital;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase ou etapa do concurso público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 7.4.9.5 deste edital;
p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
r) não permitir a coleta de dado biométrico.
22.26.1 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.
22.27 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.
22.28 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
22.29 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso.
22.30 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após 30 dias, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final do curso de formação profissional, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
22.31 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante a banca examinadora enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento da banca examinadora, na forma dos subitens 22.6 ou 22.7 deste edital, conforme

o caso, e perante a PRF, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.
22.31.1 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames da avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.
22.32 Os casos omissos serão resolvidos pela banca examinadora e pela PRF.
22.33 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos objetos de avaliação constantes do item 23 deste edital.
22.34 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 23 deste edital.
22.35 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
**23 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)**
**23.1 HABILIDADES**
23.1.1 Os itens das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.
23.1.2 Cada item das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.
**23.2 CONHECIMENTOS**
23.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.
**BLOCO I**
**LÍNGUA PORTUGUESA**: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República).
**RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO**: 1 Modelagem de situações-problema por meio de equações do 1º e 2º graus e sistemas lineares. 2 Noção de função. 2.1 Análise gráfica. 2.2 Funções afim, quadrática, exponencial e logarítmica. 2.3 Aplicações. 3 Taxas de variação de grandezas. 3.1 Razão e proporção com aplicações. 3.2 Regra de três simples e composta. 4 Porcentagem. 5 Regularidades e padrões em sequências. 5.1 Sequências numéricas. 5.2 Progressão aritmética e progressão geométrica. 6 Noções básicas de contagem e probabilidade. 7 Descrição e análise de dados. 7.1 Leitura e interpretação de tabelas e gráficos apresentados em diferentes linguagens e representações. 7.2 Cálculo de médias e análise de desvios de conjuntos de dados. 8 Noções básicas de teoria dos conjuntos. 9 Análise e interpretação de diferentes representações de figuras planas, como desenhos, mapas e plantas. 9.1 Utilização de escalas.

9.2 Visualização de figuras espaciais em diferentes posições. 9.3 Representações bidimensionais de projeções, planificações e cortes. 10 Métrica. 10.1 Áreas e volumes. 10.2 Estimativas. 10.3 Aplicações.

**INFORMÁTICA**: 1 Conceito de internet e intranet. 2 Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. 2.1 Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa e de redes sociais. 2.2 Noções de sistema operacional (ambiente Linux e Windows). 2.3 Acesso a distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo e multimídia. 3 Redes de computadores. 4 Conceitos de proteção e segurança. 4.1 Noções de vírus, *worms* e pragas virtuais. 4.2 Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-*spyware* etc.). 5 Computação na nuvem (*cloud computing*).

**NOÇÕES DE FÍSICA**: 1 Cinemática escalar, cinemática vetorial. 2 Movimento circular. 3 Leis de Newton e suas aplicações. 4 Trabalho. 5 Potência. 6 Energia cinética, energia potencial, atrito. 7 Conservação de energia e suas transformações. 8 Quantidade de movimento e conservação da quantidade de movimento, impulso. 9 Colisões.

**ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO**: 1 Ética e moral. 2 Ética, princípios e valores. 3 Ética e democracia: exercício da cidadania. 4 Ética e função pública. 5 Ética no setor público. 5.1 Decreto nº 1.171/ 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

**GEOPOLÍTICA BRASILEIRA**: 1 O Brasil político: nação e território. 1.1 Organização do Estado Brasileiro. 1.2 A divisão inter-regional do trabalho e da produção no Brasil. 1.3 A estrutura urbana brasileira e as grandes metrópoles. 2 Distribuição espacial da população no Brasil e movimentos migratórios internos. 3 A evolução da estrutura fundiária e problemas demográficos no campo. 4 Integração entre indústria e estrutura urbana, rede de transportes e setor agrícola no Brasil. 5 Geografia e gestão ambiental. 5.1 Macrodivisão natural do espaço brasileiro: biomas, domínios e ecossistemas. 5.2 Política e gestão ambiental no Brasil. 6 O Brasil e a questão cultural. 7 A integração do Brasil ao processo de internacionalização da economia. 8 O século XX: urbanização da sociedade e cultura de massas.

**HISTÓRIA DA PRF** (disponível no endereço https://www.prf.gov.br/agencia/policia-rodoviaria-federal-historia-em-detalhes/): 1 Polícia Rodoviária Federal: história em detalhes. 2 Grandes eventos esportivos. 3 Atualidade. 4 Tecnologia. 5 Trânsito. 6 Capacitação. 7 Ação especializada. 8 Áreas especializadas.

**BLOCO II**

**LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**: 1 Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB). 2 Decreto nº 4.711/2003(dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito — SNT). 3 Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações: 04/1998; 14/1998; 24/1998; 26/1998; 32/1998; 36/1998; 92/1999; 110/2000; 160/2004; 197/2006; 205/2006; 210/2006; 211/2006; 216/2006; 227/2007 (exceto os seus anexos); 231/2007; 242/2007; 253/2007; 254/2007; 258/2007; 268/2008; 273/2008; 277/2008; 289/2008; 290/2008; 292/2008; 349/2010; 356/2010; 360/2010; 371/2010 (exceto as fichas); 396/2011; 432/2013; 441/2013; 453/2013; 471/2013; 508/2014; 520/2015; 525/2015; 552/2015; 561/2015 (exceto as fichas); 573/2015; 598/2016; 619/2016; 624/2016; 643/2016; 720/2017; 723/2018; 735/2018.

**BLOCO III**

**NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO**: 1 Noções de organização administrativa. 1.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 1.2 Administração direta e indireta. 1.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 2 Ato administrativo. 2.1 Conceito,

requisitos, atributos, classificação e espécies. 3 Agentes públicos. 3.1 Legislação pertinente. 3.1.1 Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. 3.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 3.2 Disposições doutrinárias. 3.2.1 Conceito. 3.2.2 Espécies. 3.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4 Poderes administrativos. 4.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 4.2 Uso e abuso do poder. 5 Licitação. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades. 5.4 Tipos. 5.5 Procedimento. 6 Controle da Administração Pública. 6.1 Controle exercido pela Administração Pública. 6.2 Controle judicial. 6.3 Controle legislativo. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.1.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.1.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.2 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 8 Regime jurídico-administrativo. 8.1 Conceito. 8.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública.

**NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL**: 1 Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 2 Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo. 3 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 4 Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; meio ambiente; família, criança, adolescente, idoso, índio.

**NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL**: 1 Princípios básicos. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 A lei penal no tempo e no espaço. 2.2 Tempo e lugar do crime. 2.3 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 3 O fato típico e seus elementos. 3.1 Crime consumado e tentado. 3.2 Ilicitude e causas de exclusão. 3.3 Excesso punível. 4 Crimes contra a pessoa. 5 Crimes contra o patrimônio. 6 Crimes contra a fé pública. 7 Crimes contra a Administração Pública. 8 Inquérito policial. 8.1 Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, *notitia criminis*, *delatio criminis*, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado; conclusão. 9 Prova. 9.1 Preservação de local de crime. 9.2 Requisitos e ônus da prova. 9.3 Nulidade da prova. 9.4 Documentos de prova. 9.5 Reconhecimento de pessoas e coisas. 9.6 Acareação. 9.7 Indícios. 9.8 Busca e apreensão. 10 Prisão em flagrante.

**LEGISLAÇÃO ESPECIAL**: 1 Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento). 2 Lei nº 5.553/1968 (apresentação e uso de documentos de identificação pessoal). 3 Lei nº 4.898/1965 (direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade). 4 Lei nº 9.455/1997 (definição dos crimes de tortura) 5 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente): Título II, Capítulos I e II, Título III, Capítulo II, Seção III, Título V e Título VII. 6 Lei nº 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas). 7 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente): Capítulos III e V. 8 Decretos nº 5.948/2006, nº 6.347/2008 e nº 7901/2013 (tráfico de pessoas).

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**: 1 Teoria geral dos direitos humanos. 1.1 Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação. 2 Afirmação histórica dos direitos humanos. 3 Direitos humanos e responsabilidade do Estado. 4 Direitos humanos na Constituição Federal. 5 Política Nacional de Direitos Humanos. 6 A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos.

RENATO ANTONIO BORGES DIAS
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**ANEXO I**

**MODELO DE PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR PARA SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL**

Atestamos para fins de participação em concurso público, que o Senhor(a)_____________________________________________________________________, portador (a) do documento de identidade nº _______________________________, e considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões) ________________________________________________________________________________ ________________________________________________________________________________ ____________________________________________________CID-10 _________.

Por oportuno, declaramos que o candidato apresenta os seguintes impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo ________________________________________________________________________________ ________________________________________________________________________________ _________________________________________________________________________; que devem ser considerados os fatores socioambientais ________________________________________________________________________________ ________________________________________________________________________________ _________________________________________________________________________; que apresenta as seguintes limitações no desempenho de atividades_______________________________________________________________________ ________________________________________________________________________________ _________________________________________________________________________ e as seguintes restrições de participação ________________________________________________________________________________ ________________________________________________________________________________ _______________________________________.

| Assinatura e carimbo com CRM do médico | Assinatura e carimbo com registro da profissão do membro de equipe multiprofissional e interdisciplinar | Assinatura e carimbo com registro da profissão do membro de equipe multiprofissional e interdisciplinar |
|---|---|---|

Cidade/UF, ____ de _____________ de 201__.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO – PRF 2018**

Eu, [nome completo do(a) candidato(a)], inscrito(a) no CPF sob o [número do CPF do(a) candidato(a)], declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição no concurso público, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido Decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135/2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Declaro saber que renda familiar *per capita* é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

[CIDADE], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

________________________________________________________
[Nome/Assinatura do(a) candidato(a)]

**OBS.: Preencher os dados [DESTACADOS] acima.**

**ANEXO III**

**1 DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

1.1 O exame de capacidade física, de caráter eliminatório, é a terceira fase da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da aplicação do exame de capacidade física no concurso público estão descritos na Instrução Normativa nº 132, de 27 de novembro de 2018.

1.2 Considera-se exame de capacidade física o conjunto de avaliações físicas realizadas pelos candidatos, com deficiência ou não, ao cargo de Policial Rodoviário Federal, em ordem preestabelecida, com a finalidade de avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências de prática de atividade física a que será submetido durante o CFP e para desempenhar as atividades típicas da categoria funcional.

1.3 O exame de capacidade física será aplicado por meio de testes em atividades físicas específicas, com desempenho mínimo determinado.

1.4 Para submeter-se ao exame de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido, no máximo, 15 dias antes da realização dos testes, habilitando-o especificamente à realização das avaliações previstas neste anexo.

1.4.1 O candidato que, no momento de sua identificação, deixar de apresentar o referido atestado médico, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.

1.5 Não serão aceitas solicitações de tratamento diferenciado para realização dos testes do exame de capacidade física.

1.6 O candidato deverá comparecer com roupa apropriada para prática de atividade física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.

1.7 A realização de qualquer exercício preparatório para o exame de capacidade física será de responsabilidade do candidato.

**2 DA DESCRIÇÃO DOS TESTES**

2.1 O exame de capacidade física consistirá de quatro testes, todos de realização obrigatória independentemente do desempenho dos candidatos em cada um deles, especificados a seguir:

I – teste de flexão em barra fixa;
II – teste de impulsão horizontal;
III – teste de flexão abdominal; e
IV – teste de corrida de 12 minutos.

2.1.1 Os testes serão aplicados de forma sequencial, observando-se a ordem estabelecida no subitem 2.1 deste anexo, com intervalo mínimo de cinco minutos entre cada teste.

2.2 Ao final do exame de capacidade física, o candidato será considerado aprovado ou reprovado.

2.3 O candidato será considerado aprovado no exame de capacidade física se, submetido a todos os testes mencionados no subitem 2.1 deste anexo, atingir o desempenho mínimo de **2,0** pontos em cada avaliação e média aritmética de **3,00 pontos** no conjunto das avaliações, conforme o item 3 deste anexo.

2.4 Será considerado reprovado no exame de capacidade física e, consequentemente, eliminado do concurso público, o candidato que:

I – não apresentar o atestado médico específico;

II – deixar de realizar alguma das avaliações de capacidade física; ou
III – não obtiver o mínimo de **2,00 pontos** em cada uma das avaliações ou não obtiver a média aritmética de, no mínimo, **3,00 pontos** no conjunto das avaliações, nos termos do item 3 deste anexo.
2.4.1 O candidato reprovado em qualquer das avaliações não poderá prosseguir na realização das demais, não sendo permitida sua permanência no local de prova.
2.5 Os desempenhos exigidos nos testes de flexão em barra fixa, de impulsão horizontal, de flexão abdominal e de corrida de 12 minutos destinam-se à avaliação da força, da resistência muscular e da capacidade aeróbica que um candidato precisa possuir para suportar, física e organicamente, as exigências próprias do Curso de Formação Profissional, segunda etapa do concurso público, bem como desempenhar com eficiência as atribuições do cargo de Policial Rodoviário Federal.
2.5.1 A quantidade de esforço muscular fixada foi devidamente dimensionada de forma a contemplar a distinção de gênero dos candidatos.

**3 DOS TESTES DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

**3.1 DO TESTE DE FLEXÃO EM BARRA FIXA**

**3.1.1 DO TESTE MASCULINO**

3.1.1.1 A metodologia de preparação e execução do teste de flexão em barra fixa para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada pronada (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante), mantendo os cotovelos estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical, sem contato com o solo e com as barras de sustentação lateral; e
II – execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente o braço e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão).
3.1.1.1.1 O movimento de execução só será considerado completo com a total extensão dos cotovelos.
3.1.1.1.2 A não extensão total dos cotovelos antes do início de nova execução é considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato.
3.1.1.2 Não será permitido ao candidato do sexo masculino, quando da realização do teste de flexão em barra fixa:
I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelho para evitar o toque no solo;
II – após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
III – utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos; ou
IV – apoiar o queixo na barra.
3.1.1.3 Quando da realização do teste de flexão em barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

**3.1.2 DO TESTE FEMININO**

3.1.2.1 A metodologia de preparação e execução do teste de flexão em barra fixa para as candidatas obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada pronada (dorsos das mãos voltados para o corpo da executante), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, sem nela apoiar-se, podendo receber ajuda para atingir essa posição; e

II – execução: depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal da prova iniciará imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição.
3.1.2.1.1 Ao final da execução, o fiscal avisará o tempo decorrido.
3.1.2.2 Não será permitido à candidata, quando da realização do teste de flexão em barra fixa:
I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelhos para evitar o toque no solo;
II – após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
III – utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
IV – permitir que o queixo fique abaixo da parte superior da barra; ou
V – apoiar o queixo na barra.
3.1.2.3 Quando da realização do teste de flexão em barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido à candidata o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.
3.1.3 O desempenho apresentado no teste de flexão em barra fixa terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Número de flexões** | **Pontos** | **Tempo de suspensão (em segundos)** | **Pontos** |
| De 0 a 2 | 0,00 (reprovado) | Abaixo de 10 | 0,00 (reprovada) |
| 3 | 2,00 | Igual ou superior a 10 e | 2,00 |
| 4 | 2,50 | Igual ou superior a 13 e | 2,50 |
| 5 | 3,00 | Igual ou superior a 16 e | 3,00 |
| 6 | 3,50 | Igual ou superior a 19 e | 3,50 |
| 7 | 4,00 | Igual ou superior a 22 e | 4,00 |
| 8 | 4,50 | Igual ou superior a 25 e | 4,50 |
| Igual ou superior a 9 | 5,00 | Igual ou superior a 28 | 5,00 |

3.1.4 O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de três flexões consecutivas em uma das duas tentativas e a candidata do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 10 segundos em suspensão em uma das duas tentativas estarão impedidos de prosseguir no exame de capacidade física e serão considerados eliminados do certame.

**3.2 DO TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL**

3.2.1 O teste de impulsão horizontal será realizado em piso adequado. O executante iniciará a impulsão em uma superfície rígida e plana e a queda será em caixa de areia, para amortecimento do salto.
3.2.2 A metodologia de preparação e execução do teste de impulsão horizontal para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: o candidato deverá posicionar-se atrás da linha de medição inicial (5 cm de largura – fazendo parte do valor medido), em pé, estático, pés paralelos sem tocar a linha;
II – execução: o candidato deverá saltar à frente com movimento simultâneo dos pés.
3.2.2.1 A aferição da distância saltada será a partir da linha de medição inicial, a qual será computada na marcação, até o ponto referente a qualquer parte do corpo do candidato que tocar o solo mais próximo da linha de medição inicial.
3.2.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de impulsão horizontal:
I – após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
II – utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;
III – perder o contato com o solo de qualquer um dos pés antes da impulsão;

IV – tocar com o(s) pé(s) a linha de medição inicial (salto queimado); ou
V – projetar o corpo à frente com consequente rolamento.
3.2.4 Quando da realização do teste de impulsão horizontal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.
3.2.5 O desempenho apresentado no teste de impulsão horizontal terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Distância (em metros)** | **Pontos** | **Distância (em metros)** | **Pontos** |
| De 0,00 a 2,00 | 0,0 (reprovado) | De 0,00 a 1,60 | 0,0 (reprovada) |
| De 2,01 a 2,05 | 2,00 | De 1,61 a 1,65 | 2,00 |
| De 2,06 a 2,10 | 2,50 | De 1,66 a 1,70 | 2,50 |
| De 2,11 a 2,15 | 3,00 | De 1,71 a 1,75 | 3,00 |
| De 2,16 a 2,20 | 3,50 | De 1,76 a 1,80 | 3,50 |
| De 2,21 a 2,25 | 4,00 | De 1,81 a 1,85 | 4,00 |
| De 2,26 a 2,30 | 4,50 | De 1,86 a 1,90 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2,31 | 5,00 | Igual ou superior a 1,91 | 5,00 |

3.2.6 O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de 2,01 metros em uma das duas tentativas e a candidata do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 1,61 metros em uma das duas tentativas estarão impedidos de prosseguir no exame de capacidade física e serão considerados eliminados do certame.

**3.3 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL**

3.3.1 O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme, com utilização de colchonete ou material (Etil, Vinil e Acetato - EVA) para proteção da coluna.
3.3.2 A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:
I – posição inicial: o candidato deverá posicionar-se em decúbito dorsal, braços cruzados sobre o tórax, mãos tocando o ombro oposto (mão esquerda tocando o ombro direito e mão direita tocando o ombro esquerdo), pernas flexionadas a 90° e planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;
II – execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará o tronco até tocar os joelhos, em sua parte da frente, região central da patela, com os cotovelos e retornará a posição inicial, de forma que a escápula encoste no solo, completando uma repetição.
3.3.2.1 O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de um minuto.
3.3.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física senão a prevista no subitem 3.3.2 deste anexo.
3.3.4 Durante a execução do exercício, o candidato que perder o contato das mãos com os ombros, não terá validada a contagem daquele movimento.
3.3.4.1 A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.
3.3.5 Quando da realização do teste de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

3.3.6 O desempenho apresentado no teste de flexão abdominal terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Número de Flexões** | **Pontos** | **Número de Flexões** | **Pontos** |
| De 0 a 30 | 0,00 (reprovado) | De 0 a 24 | 0,0 (reprovada) |
| De 31 a 34 | 2,00 | De 25 a 27 | 2,00 |
| De 35 a 38 | 2,50 | De 28 a 30 | 2,50 |
| De 39 a 42 | 3,00 | De 31 a 33 | 3,00 |
| De 43 a 46 | 3,50 | De 34 a 36 | 3,50 |
| De 47 a 50 | 4,00 | De 37 a 39 | 4,00 |
| De 51 a 54 | 4,50 | De 40 a 42 | 4,50 |
| Igual ou superior a 55 | 5,00 | Igual ou superior a 43 | 5,00 |

3.3.7 O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de 31 flexões consecutivas em uma das duas tentativas e a candidata do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 25 flexões consecutivas em uma das duas tentativas estarão impedidos de prosseguir no exame de capacidade física e serão considerados eliminados do certame.

**3.4 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS**

3.4.1 O teste de corrida de 12 minutos terá início e término marcados por emissão de sinal sonoro e será aplicado em local adequado, com distâncias marcadas, destacados os pontos de chegada para as distâncias referentes aos parâmetros aplicáveis aos candidatos do sexo masculino e do sexo feminino.

3.4.2 A metodologia de preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas no sexo feminino obedecerá aos seguintes aspectos:

I – o candidato deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos, observando o desempenho mínimo exigido para aprovação, conforme subitem 3.4.7 deste anexo; e

II – o candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

3.4.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I – depois de iniciada a corrida, abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

II – deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo em relação à marcação da pista, após findos os 12 minutos, sem a respectiva liberação do fiscal; ou

III – dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

3.4.4 Cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

3.4.5 O teste do candidato será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem 3.4.3 deste anexo, sendo a distância percorrida desconsiderada, implicando na eliminação do candidato.

3.4.6 O teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas (oval ou circular, com tamanho de até 400 metros), apropriada para corrida e com marcação escalonada a cada 50 metros.

3.4.6.1 O piso da pista de corrida de 12 minutos deverá ser rígido e firme.

3.4.7 O desempenho apresentado no teste de corrida de 12 minutos terá as seguintes pontuações:

| **MASCULINO** | | **FEMININO** | |
|---|---|---|---|
| **Distância (em metros)** | **Pontos** | **Distância (em metros)** | **Pontos** |
| De 0 a 2.300 | 0,00 (reprovado) | De 0 a 2.000 | 0,00 (reprovada) |
| De 2.301 a 2.400 | 2,00 | De 2.001 a 2.100 | 2,00 |
| De 2.401 a 2.500 | 2,50 | De 2.101 a 2.200 | 2,50 |
| De 2.501 a 2.600 | 3,00 | De 2.201 a 2.300 | 3,00 |
| De 2.601 a 2.700 | 3,50 | De 2.301 a 2.400 | 3,50 |
| De 2.701 a 2.800 | 4,00 | De 2.401 a 2.500 | 4,00 |
| De 2.801 a 2.900 | 4,50 | De 2.501 a 2.600 | 4,50 |
| Igual ou superior a 2.901 | 5,00 | Igual ou superior a 2.601 | 5,0 |

3.4.8 O candidato do sexo masculino que não alcançar a distância mínima de 2.301 metros e a candidata do sexo feminino que não alcançar a distância mínima de 2.001 metros serão impedidos de prosseguir nas demais fases do concurso e serão considerados eliminados do certame.

**4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Os testes de flexão em barra fixa, teste de impulsão horizontal, teste de flexão abdominal e teste de corrida de doze minutos serão gravados em vídeo pela banca.

4.1.1 O candidato que se recusar a ter a sua prova gravada em vídeo será eliminado do concurso.

4.1.2 Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação da prova de aptidão física, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório, exceto para o teste de corrida, tendo em vista se tratar de teste de execução coletiva.

4.2 Os imprevistos ocorridos durante a realização do exame de capacidade física serão dirimidos pelo coordenador da banca examinadora.

4.3 O exame de capacidade física será aplicado por uma banca examinadora coordenada por um profissional com habilitação plena em Educação Física.

4.4 O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste anexo ou no edital que rege o certame, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

4.5 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas, gravidez etc.), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a performance dos candidatos nos testes do exame de capacidade física, serão desconsiderados, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado por parte da Administração, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

4.6 Naqueles testes onde é permitida uma segunda tentativa, esta se dará somente no caso do candidato não atingir o índice mínimo exigido, não sendo permitida com a finalidade de melhorar o índice atingido anteriormente.

4.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente anexo.

4.8 Os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela Divisão de Processos e Execução de Concursos, podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a Junta Médica e o Cebraspe.

**5 MODELO DO ATESTADO MÉDICO PARA O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**

**ATESTADO**

Atesto que o(a) Sr.(a) ______________________________________________________________, portador(a) da Carteira de Identidade nº__________________, encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o Exame de Capacidade Física previsto no Edital Nº 1/2018 – PRF, de 27 de novembro de 2018, do Concurso Público para provimento no cargo de Policial Rodoviário Federal.

______________, ______ de ______________ de 20XX.

____________________________________________________

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico

**ANEXO IV**

**1 DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE**

1.1 A avaliação de saúde, de caráter eliminatório, é a quarta fase da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da avaliação de saúde no Concurso Público encontram-se descritos na Instrução Normativa nº 131, de 27 de novembro de 2018.

1.2 Para efeitos deste edital, considera-se:

I – avaliação de saúde: verificação das condições de saúde e da existência de eventuais doenças, condições, sinais ou sintomas incompatíveis com o curso de formação profissional e com exercício do cargo de Policial Rodoviário Federal, composta por avaliação clínica, exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, sendo realizada por junta médica do Cebraspe;

II – avaliação clínica: avaliação específica, de caráter eliminatório, realizada por profissional(is) médico(s), nos termos deste edital;

III – exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas: conjunto de exames laboratoriais e complementares específicos e avaliações médicas especializadas, com os respectivos laudos emitidos por especialistas devidamente credenciados junto aos seus respectivos órgãos de classe profissional, que serão apresentados pelo candidato no momento da avaliação clínica, conforme descrito neste anexo.

1.3 A partir da análise conjunta dos dados oriundos da avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, da avaliação dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas, o candidato será considerado apto, temporariamente inapto ou inapto.

1.4 Os exames laboratoriais e complementares e as avaliações médicas especializadas terão validade de 180 dias e o exame toxicológico terá validade de 60 dias.

**1.5 DA AVALIAÇÃO CLÍNICA**

1.5.1 Os candidatos convocados para avaliação de saúde deverão comparecer aos locais previamente indicados para a avaliação médica munidos dos exames laboratoriais e complementares, dos laudos das avaliações médicas especializadas a serem divulgados no edital de convocação para essa etapa.

1.5.2 A avaliação médica será realizada por profissional(is) médico(s) que deverá(ão) consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica.

1.5.3 A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, que deverão ser apresentados no prazo de até sete dias úteis e às suas expensas.

1.5.4 Se na análise da avaliação clínica, dos exames laboratoriais e complementares e das avaliações médicas especializadas for verificada alguma alteração prevista nas condições incapacitantes para a realização dos exercícios do curso de formação profissional ou para o exercício das atribuições do cargo (subitem 2.2 desse anexo III), a junta médica deverá determinar se a alteração é:

I – compatível ou não com o cargo pretendido;

II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III – determinante de frequentes ausências;

IV – capaz de gerar atos que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas no desempenho do cargo ou durante o curso de formação profissional;
V – potencialmente incapacitante a curto prazo.
1.5.5 Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no subitem 1.5.4 deste anexo, o candidato será considerado inapto.
1.5.6 Ao final da avaliação de saúde, o candidato será considerado apto ou inapto.

**1.6 DOS EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES E DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS ESPECIALIZADAS**

1.6.1 Os exames laboratoriais e complementares e as avaliações médicas especializadas a serem apresentados no momento da avaliação clínica são os seguintes:
1.6.1.1 Exames laboratoriais:
I – bioquímica do sangue: hemograma completo com contagem diferencial de leucócitos e com contagem de plaquetas, hemoglobina glicada ou glicosilada (HbA1c), ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol (total e frações LDL, HDL e VLDL), triglicerídeos, proteínas (total e frações), bilirrubina (total e frações), transaminases (TGO e TGP), gama glutamil transferase (gama GT), hormônio tireoestimulante (TSH) e tiroxina (T4) livre;
II – sorologias do sangue para: doença de Chagas, sífilis (ou VDRL), hepatite A (anti-HAV IgM), perfil sorológico completo para hepatite B (incluindo obrigatoriamente: HBsAg, Anti HBs, HBeAg, Anti HBs e Anti HBc [IgM e IgG]), hepatite C (anti-HCV), tipagem sanguínea (ABO e fator Rh);
III – urina: Elementos Anormais e Sedimento (EAS);
IV – fezes: Exame Parasitológico de Fezes (EPF);
V – exame toxicológico, com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos – queratina (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelo candidato, com janela de detecção mínima de 90 dias, abrangendo os seguintes grupos de drogas: maconha e metabólitos do delta -9 THC, cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas(inclusive metabólitos e seus derivados); opiáceos (e derivados); e fenciclidina (PCP).
1.6.1.1.1 A junta médica somente aceitará laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de larga janela de detecção (mínimo de 90 dias), cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 60 dias anteriores à avaliação clínica.
1.6.1.1.2 Ao inscrever-se no certame, o candidato autoriza a coleta de material para realização de outros exames toxicológicos (antidrogas), a qualquer tempo, no interesse da Polícia Rodoviária Federal.
1.6.1.2 Avaliações médicas especializadas e exames complementares:
I – neurológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em neurologia (neurologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado do seguinte exame:
– eletroencefalograma (EEG) com laudo emitido do médico aplicador.
II – cardiológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em cardiologia (cardiologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando:
a) teste ergométrico, com laudo emitido pelo médico aplicador do exame;
b) eletrocardiograma (ECG), com laudo emitido pelo médico aplicador do exame;
c) ecocardiograma bidimensional com Doppler, com laudo emitido pelo médico aplicador do exame.
III – oftalmológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em oftalmologia (oftalmologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar:
a) acuidade visual sem correção;
b) acuidade visual com correção;

c) tonometria;
d) biomicroscopia;
e) fundoscopia; e
f) motricidade ocular
g) senso cromático (teste completo de Ishihara – 24 pranchas);
h) medida do campo visual por meio de campimetria computadorizada, com laudo (descritivo e conclusivo) emitido pelo médico aplicador;
IV – otorrinolaringológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em otorrinolaringologia (otorrinolaringologista) que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando:
a) audiometria tonal, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame;
b) impedanciometria ou imitanciometria, com laudo emtido pelo profissional aplicador do exame.
V – psiquiátrico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica psiquiátrica realizada por médico especialista (psiquiatra), que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, sensopercepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de tirocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos); que deve obrigatoriamente seguir modelo constante no item 4 deste Anexo.
VI – pulmonar: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em pneumologia (pneumologista), que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando::
a) resultado da avaliação de função ventilatória pulmonar (espirometria/prova de função pulmorar), com e sem o uso de broncodilatador (com laudo descritivo e conclusivo emitido pelo médico aplicador);
b) radiografia de tórax em projeções póstero-anterior (PA) e perfil esquerdo (que deve obrigatoriamente avaliar a área cardíaca), com laudo emitido pelo médico radiologista.
VII – ortopédico: resultado da avaliação clínica ortopédica, com laudo emtido por médico especialista em ortopedia (ortopedista), avaliando o seguinte exame radiológico (e seu respectivo laudo):
– radiografia de coluna lombar e sacral (lombo-sacra) em projeções antêro-posterior (AP) e perfil com laudo e medida precisa (obrigatória) dos ângulos de Cobb e de Ferguson, com laudo emitido pelo médico radiologista.
VIII – ecografia de abdome total com laudo emitido pelo médico aplicador.
IX – beta HCG para todas as candidatas do gênero feminino.
X – antígeno prostático específico (PSA) para candidatos do gênero masculino a partir de 45 anos de idade.
XI – Cópia da Carteira de Vacinação atualizada (em dia), caso o candidato não possua o cartão ou comprovação vacinal deve procurar o atendimento nos centros de saúde para providenciar sua vacinação conforme Calendário Nacional Oficial de Vacincação do Ministério da Saúde do Brasil.
1.6.2 A critério da junta médica, qualquer outro exame laboratorial e complementar e avaliação médica especializada poderá ser solicitado, às expensas do candidato, e deverá ser apresentado no prazo de até 7 dias úteis.
1.6.3 Todos os exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, juntamente com seus respectivos resultados, laudos ou conclusões, serão realizados às expensas do candidato e neles deverão constar o nome completo e o número do documento de identificação (conforme subitem 23.9 deste edital) do candidato que serão conferidos no momento da avaliação clínica.

1.6.4 Poderão ser solicitados ao candidato outros exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas e(ou) realização de junta médica não previstos neste edital ou neste anexo para elucidar diagnósticos, inclusive no decorrer do curso de formação profissional.

**2 DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO CLÍNICA**

2.1 As doenças, condições clínicas, sinais ou sintomas que eliminam o candidato no concurso público, considerando as atribuições do cargo de Policial Rodoviário Federal e os exercícios a que será submetido no curso de formação profissional, conforme disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da Lei nº 9.654/1998 e analisadas na avaliação clínica de acordo com o subitem 1.5 deste anexo, são as listadas no subitem 2.2 deste anexo.

2.1.1 Caso algum candidato seja aprovado na avaliação de saúde e apresente alguma doença, condição clínica, sinal ou sintoma disposto neste anexo, o médico deverá justificar o motivo da aprovação.

2.1.2 O sigilo médico será respeitado pela junta médica durante a avaliação de saúde.

2.2 São consideradas condições incapacitantes para o exercício das atribuições do cargo:

**I – cabeça e pescoço:**

a) tumores malignos na área de cabeça e pescoço;

b) alterações estruturais da glândula tireoide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo ou hipotireoidismo;

c) deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional, incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal, na área de cabeça e pescoço.

**II – ouvido e audição:**

a) perda auditiva maior que 25 decibéis nas frequências de 500 e 1000 e 2000 Hz (hertz), unilateralmente ou bilateralmente;

b) perda auditiva maior que 30 decibéis, isoladamente, nas frequências de 500, de 1000 e de 2000 Hz (hertz), unilateralmente ou bilateralmente;

b) labirintopatia grave;

c) otite média crônica;

d) otosclerose;

e) doenças auditivas que afetem cronicamente o equilíbrio.

**III – olhos e visão:**

a) acuidade visual a seis metros (avaliação de cada olho separadamente): acuidade visual com a melhor correção óptica: na qual serão aceitas as acuidades visuais de até 20/20 (1,0) em um olho e até 20/30 (0,66) no outro olho OU de até 20/40 (0,5) em ambos os olhos;

b) motilidade ocular extrínseca: os movimentos oculares devem ser normais;

c) glaucoma de ângulo aberto com alterações papilares e(ou) no campo visual (campimétricas) , mesmo sem redução da acuidade visual. Serão aceitos candidatos com pressão intraocular de até 21 mmHg, sem uso de colírios hipotensores;

d) cirurgia refrativa: será aceita desde que atenda à acuidade visual (com a melhor correção óptica) exigida na letra “a” desse inciso III;

e) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e o hordéolo;

f) ulcerações e(ou) tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

g) opacificações corneanas no eixo visual;

h) sequelas de traumatismos e queimaduras com repercussão funcional (que tornem incompatíveis o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal);

i) doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 dioptrias prismáticas);
j) ceratocone;
k) lesões retinianas, retinopatia diabética;
l)discromatopsia completa (deuteranopia, protanopia, tritanopia e acromatopsia). Serão aceitas até três interpretações incorretas no teste completo de Ishihara (24 pranchas);
m) doenças neurológicas ou musculares, incompatível com a atividade de Policial Rodoviário Federal.
**IV – boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:**
a) anormalidades estruturais congênitas ou não, que ocasionem repercussão funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
b) mutilações, tumores, atresias e retrações;
c) fístulas congênitas ou adquiridas;
d) infecções crônicas ou recidivantes;
e) deficiências funcionais na mastigação;
f) deficiências funcionais na respiração;
g) deficiências funcionais na fonação;
h) deficiências funcionais na deglutição;
i) fenda palatina;
j) lábio leporino.
**V – pele e tecido celular subcutâneo:**
a) infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;
b) micoses profundas;
c) parasitoses cutâneas extensas;
d) eczemas alérgicos cronificados ou infectados;
e) expressões cutâneas das doenças autoimunes;
f) ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
g) hanseníase;
h) psoríase nas suas formas graves e com repercussão sistêmica (pustular, eritrodérmica, artrite psoriásica);
i) eritrodermia;
j) púrpuras;
k) pênfigo em quaisquer de suas formas de expressão clínica;
l) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;
m) colagenose – lupus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;
n) paniculite nodular – eritema nodoso;
o) neoplasia maligna;
p) albinismo;
q) liquen mixedematoso ou escleroatrófico;
r) genodermatoses, ictiose, epidermólise bolhosa, xeroderma pigmentoso, afecções hipertróficas e atróficas, quando trouxerem comprometimento funcional de forma incompatível com o cargo de policial rodoviário federal;
s) herpes zoster;
t) desidrose, quando acompanhada de lesão que perturbe a marcha e(ou) a funcionalidade das mãos;

u) cicatrizes ou queimaduras que levem à limitação de qualquer segmento do corpo e amputação de quaisquer extremidades que leve a limitação funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
v) tatuagem(ns) que expresse(m) violação aos valores constitucionais, em especial aquelas que apresentam ideologias terroristas, extremistas e(ou) contrárias às instituições democráticas, que incitem a violência e(ou) a criminalidade, ou incentivem a discriminação ou preconceitos de raça e gênero, ou qualquer outra forma de intolerância (Recurso Extraordinário 898.450/SP, de 17 de agosto de 2016, com repercussão geral reconhecida).
**VI - sistema pulmonar:**
a) distúrbio moderado da função ventilatória pulmonar;
b) tuberculose pulmonar ativa e(ou) em qualquer outro órgão;
c) sarcoidose;
d) pneumoconiose;
e) tumores malignos ou benignos (com repercussão funcional) do pulmão ou pleura;
f) pneumotórax;
g) Radiografia de tórax (ou, eventualmente, a ressonância magnética de pulmão): deverá ser normal, exceto se apresentar alterações ou achados insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida e que não acarretem comprometimento funcional.
**VII – sistema cardiovascular:**
a) doença coronariana;
b) miocardiopatias;
c) hipertensão arterial sistêmica, não controlada e(ou) com manifestações em órgãos-alvo;
d) hipertensão pulmonar;
e) cardiopatia congênita, ressalvadas: a comunicação interatrial (CIA), a comunicação interventricular (CIV) e a persistência do canal arterial (PCA), corrigidas cirurgicamente, e a válvula aórtica bicúspide, que não promova repercussão hemodinâmica;
f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral que não esteja associado a repercussão funcional;
g) pericardite crônica, de qualquer etiologia;
h) arritmia cardíaca complexa e(ou) avançada;
i) insuficiência venosa periférica (varizes profundas);
j) linfedema de qualquer etilologia;
k) fístula arteriovenosa;
l) angiodisplasia;
m) arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangeíte obliterante, arterites;
n) arteriopatia não oclusiva – aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
o) arteriopatia funcional – doença de Raynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa;
p) síndrome do desfiladeiro torácico.
q) insuficiência cardíaca.
**VIII – abdome e trato intestinal:**
a) hérnia da parede abdominal ou da região inguinal com protusão do saco herniário à inspeção ou à palpação;
b) visceromegalias de quaisquer etiologias;

c) esquistossomose e outras parasitoses (como por exemplo: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extraintestinal, leishmaniose, dentre outras);
d) doenças infecciosas e parasitárias persistentes e(ou) incuráveis ou que deixem sequelas incompatíveis com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
e) história de cirurgia significativa ou ressecção importante (o candidato deve apresentar relatório cirúrgico, contendo obrigatoriamente: o motivo do procedimento cirúrgico, relatório descritivo do ato operatório, além de resultados de exames histopatológicos realizados durante o ato operatório – quando for o caso);
f) doenças hepáticas e pancreáticas, desde que significativas;
g) lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais com repercussão clínica;
h) tumores malignos;
i) doenças inflamatórias intestinais;
j) obesidade grau III.
**IX – aparelho gênito-urinário:**
a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;
b) uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante;
c) prostatite crônica;
d) rim policístico;
e) insuficiência renal de qualquer grau;
f) nefrite intersticial de qualquer etiologia;
g) glomerulonefrite de qualquer etiologia;
h) sífilis secundária latente ou terciária;
i) varicocele e(ou) hidrocele em fase de indicação cirúrgica;
j) orquite e epididimite crônica;
k) criptorquidia;
l) urina: sedimentoscopia e elementos anormais mostrando presença de: cilindruria, proteinuria (+2ou mais), hematuria (+2 ou mais+), glicosúria (deverá ser correlacionada com glicemia de jejum), atentando-se o fato de que a presença de proteinuria e(ou) hematúria em candidatas do gênero feminino pode representar variante da normalidade, quando associadas ao período menstrual;
m) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.
**X – aparelho locomotor**
**X.1 doenças osteomioarticulares:**
a) sequela ou formas crônicas de doença infecciosa óssea e articular (osteomielite e artrite séptica);
b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
c) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;
d) fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;
e) doença inflamatória e degenerativa osteoarticular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;
f) contraturas musculares crônicas, contratura de Dupuytren;
g) tumores ósseos e(ou) musculares;
h) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
i) deformidades congênitas ou adquiridas das mãos, associadas à repercussão funcional, incompatíveis com a atividade de Policial Rodoviário Federal*;*

j) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés (pé cavo-varo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileana, dedo extranumerário, coalizões tarsais, sindactilias, braquidactilias);
k) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades, incompatíveis com a atividade de Policial Rodoviário Federal;
l) doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas;
**X.2 coluna vertebral**
a) espondilólise, com ou sem espondilolistese;
b) hemivértebra, barras ósseas vertebrais, caracterizando escoliose congênita, mesmo que compensada;
c) tumores vertebrais (benignos e malignos);
d) discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal dos segmentos cervical e lombossacro; presença de material de síntese seja para tratamento de fraturas da coluna ou doenças da vértebra ou do disco intervertebral;
e) escoliose desestruturada e descompensada, apresentando ângulo de Coob maior do que 10° (com tolerância de até 3°);
f) lordose acentuada em coluna lombo-sacra, associada com ângulo de Ferguson maior do que 45° (mensurado em radiografia digital em posição ortostática e paciente descalço);;
g) hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45° Cobb e com acunhamento de mais de 5° em três corpos vertebrais consecutivos;
**X.3 articulações**
a) presença de artrose ou artrodese em qualquer articulação;
b) próteses articulares de quaisquer espécies, cuja presença implique em incompatibilidade com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
c) luxação recidivante em qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão ligamentar generalizada (ou não); instabilidades em qualquer articulação;
d) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
e) "genu recurvatum" com ângulo maior do que 5° na posição neutra mensurado na radiografia digital em projeção lateral na posição ortostática;
f) "genu varum" que apresente distância bicondilar maior do que 5 cm na medida clínica; nas radiografias digitais realizadas em posição ortostática com carga, ângulo diafisário maior do que 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no gênero masculino, no eixo anatômico;
g) "genu valgum" que apresente distância bimaleolar maior do que 7 cm, na medida clínica, nas radiografias digitais realizadas em posição ortostática com carga, ângulo diafisário até 5°, no gênero masculino, no eixo anatômico;
h) discrepância no comprimento dos membros inferiores observada ao exame clínico, com encurtamento de um dos membros, que seja superior a 20 mm (2,0 cm), o que deve ser confirmado mediante exame de escanometria digital dos membros inferiores;
i) qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve, cuja alteração funcional implique em incompatibilidade com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal.;
j) doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas ou traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;

t) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
u) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés (pé calvo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígidus, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsais);
v) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades, com repercussão funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
w) diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal.

**XI – doenças metabólicas e endócrinas:**

a) diabetes mellitus tipo 1; diabetes mellitus tipo 2;
b) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
c) disfunção hipofisária e tireoidiana sintomática e(ou) não controlada;
d) tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
e) tumores de suprarrenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas;
f) hipogonadismo primário ou secundário;
g) distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;
h) erros inatos do metabolismo;
i) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
j) doença metabólica.

**XII – sangue e órgãos hematopoieticos:**

a) anemias, exceto as de etiologia carencial e a anemia ferropriva nas mulheres em idade fértil;
b) doença linfoproliferativa – leucemia, linfoma;
c) doença mieloproliferativa – mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
d) hiperesplenismo;
e) agranulocitose;
f) distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).

**XIII – doenças neurológicas:**

a) infecção do sistema nervoso central;
b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
c) síndromes neurológicas pós-traumatismo cranioencefálico;
d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
e) doença degenerativa e heredodegenerativa, distúrbio dos movimentos;
f) distrofia muscular progressiva;
g) doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;
h) epilepsias e convulsões;
i) eletroencefalograma com presença de achados fora dos padrões de normalidade;
j) distúrbio sensitivo ou motor persistente, cuja presença seja incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
k) polineuropatia;
l) miastenia Gravis;

m) neurocisticercose;
n) distúrbio dos movimentos;
o) anormalidades neurológicas congênitas ou adquiridas, cuja expressão clínica seja incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal.
**XIV – doenças psiquiátricas:**
a) transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
b) esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
c) transtornos do humor;
d) transtornos de personalidade e de comportamento;
e) retardo mental;
f) outros transtornos comportamentais e emocionais, com início habitualmente durante a infância ou a adolescência, incluindo a gagueira;
g) história de tratamento psiquiátrico ou uso prolongado de psicofármacos;
h) transtornos neuróticos;
i) transtornos de ansiedade exacerbado, cuja expressão clínica seja incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;
j) dependência de álcool ou drogas;
k) transtornos de espectro autista.
**XV – doenças reumatológicas:**
a) artrite reumatoide;
b) vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Schönlein;
c) lúpus eritromatoso sistêmico;
d) fibromialgia;
e) síndrome de Sjögren;
f) síndrome de Behçet;
g) síndrome de Reiter;
h) espondilite anquilosante;
i) dermatopolimiosite;
j) esclerodermia.
**XVI – tumores e neoplasias:**
a) qualquer tumor maligno;
b) tumores benignos, conforme a localização, a repercussão funcional e o potencial evolutivo.
**XVII – Ginecológicas:**
a) Neoplasias malignas;
b) Lesões uterinas e todas doenças ginecológicas adquiridas e congênitas, exceto insignificantes e desprovidas de potencial mórbido;
c) Mastites específicas;
d) Tumor maligno da mama.
**XVIII –** Resultado positivo no exame toxicológico (antidrogas) para um ou mais das seguintes substâncias entorpecentes (e seus metabólitos) que podem causar dependência química ou psíquica: maconha e metabólitos do delta-9 THC; cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas (e

seus metabólitos) e opiáceos (e seus metabólitos) e fenciclidina (PCP), realizado na fase da avaliação médica ou a qualquer tempo, durante a realização do concurso.

**XIX – Gerais:**

a) manifestações clínico-laboratoriais associadas à deficiências (congênitas ou adquiridas) do sistema imunitário;

b) alteração em exame(s) laboratorial(is) ou complementar(es) que represente(m) qualquer(quaisquer) uma das condições incapacitantes previstas no subitem 2.2 desse anexo III;

c) deformidades congênitas ou adquiridas com comprometimento funcional que implique em incompatibilidade com o pleno exercício das atividades do cargo de policial rodoviário federal;

d) ausência congênita ou adquirida, total ou parcial, de órgãos ou segmentos corporais indispensáveis ao pleno exercícios das atribuições do cargo de policial rodoviário federal;

e) qualquer doença grave de natureza infecciosa e em fase contagiosa (por meio de contato direto, de fômite ou de via aérea).

**3 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

3.1 O candidato poderá ser submetido a avaliações médicas e psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o curso de formação profissional.

3.2 Será eliminado do concurso o candidato que apresentar exame adulterado, falsificado, realizado em outra pessoa ou para cujo resultado houver a utilização de expedientes fraudulentos e os casos detectados serão encaminhados às autoridades competentes.

3.2.1 A verificação de irregularidade prevista no subitem 3.2 deste anexo poderá ocorrer a qualquer momento e a eliminação do candidato operará efeitos retroativos, sendo reputado nulo o ato que o considerou apto na avaliação de saúde, bem como os demais dele decorrentes.

3.3 Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste edital, inclusive o exame toxicológico, deverão ser realizados às expensas do candidato.

3.3.1 Em todos os exames, além do nome completo do candidato, deverão constar, de forma legível, a assinatura, o texto do laudo, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, que serão conferidos quando da avaliação de saúde.

3.4 Serão aceitos exames laboratoriais e complementares realizados, no máximo, nos 180 dias anteriores à data estabelecida para o exame clínico.

3.4.1 No caso do exame toxicológico, serão aceitos apenas laudos de exames cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 60 dias anteriores à data estabelecida para a avaliação clínica.

3.4.2 O resultado do exame toxicológico será informado à Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS).

3.5 Caso o candidato seja considerado inapto, a junta médica deverá fundamentar tal inaptidão e conforme o subitem 1.4.4 desse anexo III, determinar se a alteração é:

I – compatível ou não com o cargo pretendido;

II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III – determinante de frequentes ausências;

IV – capaz de gerar atos que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas no desempenho do cargo ou durante o curso de formação profissional;

V – potencialmente incapacitante a curto prazo.

3.6 Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto na avaliação de saúde ou que não tenha sido submetido à avaliação clínica em razão do não comparecimento nas datas e nos horários estabelecidos em edital para a avaliação de saúde.
3.7 Em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a novos exames médicos e a novas avaliações médicas, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional.
3.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente edital.
3.9 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Divisão de Processos e Execução de Concursos (DIPEC), podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a junta médica e a banca examinadora.

**4 MODELO DE PARECER MÉDICO CONCLUSIVO E DESCRITIVO DE AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA**

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a)__________________________________________________,
examinado(a) por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:
- consciência:________________________________________________________________________;
- orientação:_________________________________________________________________________;
- atenção:___________________________________________________________________________;
- pensamento (curso, forma e conteúdo):_________________________________________________;
- comportamento _____________________________________________________________________;
- humor/afeto:________________________________________________________________________;
- coerência:__________________________________________________________________________;
- relevância do pensamento: ____________________________________________________________;
- conteúdo ideativo: ___________________________________________________________________;
- sensopercepção: _____________________________________________________________________;
- hiperatividade: ______________________________________________________________________;
- encadeamento de ideiais:_______________________________________________________________;
- memória recente______________________________________________________________________;
- memória remota______________________________________________________________________;
- cognição/inteligência:_________________________________________________________________;
- capacidade de tirocínio e juízo crítico:____________________________________________________;
- linguagem:__________________________________________________________________________;
- uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos):___________________________________.

Conclusão:

Cidade/UF, __ de_________________ de 201_.

Atenciosamente,

Assinatura Legível do Profissional com número do CRM
(e informação de ser especialista em Psiquiatria)

**ANEXO V**

**1 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
1.1 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, integra a quinta fase da primeira etapa do concurso público para ingresso na classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal.
1.1.1 Os critérios e a regulamentação da avaliação psicológica no Concurso Público encontram-se descritos na Instrução Normativa nº 133, de 27 de novembro de 2018.
1.2 Considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.
1.3 A avaliação psicológica será realizada com base no estudo científico das atribuições e das responsabilidades do cargo de Policial Rodoviário Federal, que engloba, entre outras informações, os requisitos psicológicos necessários e restritivos ou impeditivos ao desempenho das atividades inerentes ao cargo.
1.4 Tal fase consistirá na aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal.
1.5 São requisitos da avaliação psicológica características de personalidade, tipos de raciocínio e habilidades específicas, definidos em consonância com o estudo científico do cargo de Policial Rodoviário Federal.
1.6 A avaliação psicológica deverá ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP): nº 2, de 15 de agosto de 1987; nº 2, de 21 de janeiro de 2016, e nº 9, de 25 de abril de 2018.
1.7 A convocação dos candidatos para esta fase será publicada por meio de edital específico publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.
**2 DAS RECOMENDAÇÕES AOS CANDIDATOS PARA O DIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
2.1 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.
2.2 Nos dias de realização da avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer no(s) local(is) e no(s) horário(s) predeterminado(s) no edital de convocação para essa fase, munido do documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, com antecedência mínima de 1 hora do(s) horário(s) marcado(s) para o seu início.
2.3 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da avaliação psicológica após os horários fixados para o seu início.
2.4 Nos dias de realização da avaliação psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas e(ou) aparelhos eletrônicos.
2.5 Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.
**3 DOS PSICÓLOGOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**
3.1 As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

3.2 A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.
3.3 A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de aptidão ou inaptidão.

**3.4 DA APTIDÃO OU INAPTIDÃO**

3.4.1 O candidato será considerado "apto" ou "inapto" na avaliação psicológica.
3.4.2 Será considerado "apto" o candidato que apresentar características de personalidade, tipos de raciocínios e habilidades específicas, de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
3.4.3 Será considerado "inapto" o candidato que não apresentar características de personalidade, tipos de raciocínios e habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
3.4.4 O resultado na avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo de Policial Rodoviário Federal.
3.4.5 Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.
3.4.6 Será divulgada lista contendo, exclusivamente, os nomes dos candidatos considerados aptos no resultado final da avaliação psicológica. Os demais candidatos serão considerados inaptos.
3.4.7 A classificação "inapto" na avaliação psicológica, restrita apenas a este certame, não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

**4 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO E DO RECURSO**

4.1 Será assegurado ao candidato conhecer as razões que determinaram o seu resultado de sua aptidão ou inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso.
4.2 O candidato considerado inapto poderá interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, após a fase de Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão.
4.3 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo explica ao candidato o seu resultado, esclarecendo suas eventuais dúvidas. Nessa ocasião, o candidato recebe um laudo síntese e um parecer psicológico sobre sua inaptidão.
4.4 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.
4.5 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.
4.6 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão se dará por meio de solicitação de agendamento, junto ao Cebraspe, no período informado em edital, a ser divulgado oportunamente.
4.7 O recurso contra a inaptidão na Avaliação Psicológica deverá ser enviado por meio da internet à organizadora do certame que disponibilizará a forma de envio de arquivos.
4.8 Na hipótese de recurso à instância competente, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.
4.9 Os psicólogos que participaram da banca examinadora do candidato não poderão participar do julgamento de seu recurso.

**5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Em obediência ao artigo 6º, alíneas “c” e “f”, ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso a Coordenação CFP, de maneira fundamentada, entenda necessário.
5.2 Demais informações a respeito da avaliação psicológica complementar constarão de edital específico de convocação para o CFP.
5.3 A recusa à submissão à avaliação psicológica complementar implicará na eliminação do candidato no concurso.
5.4 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão de edital específico de convocação para essa fase.
5.5 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do contido neste anexo. Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão de Processos e Execução de Concursos, podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a Junta Médica e a instituição organizadora do certame.

**ANEXO VI**

**1 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

1.1 A investigação social, de caráter eliminatório, é uma fase do concurso público realizada concomitantemente às demais fases.

1.1.1 Os critérios e a regulamentação da investigação social no concurso público encontram-se descritos na Instrução Normativa nº 134, de 27 de novembro de 2018.

1.1.2 A investigação social destina-se a avaliar se a conduta e a idoneidade moral dos candidatos, no âmbito social, funcional, civil e criminal, da vida pregressa e atual, são compatíveis com o cargo de Policial Rodoviário Federal.

1.2 A investigação social será de responsabilidade da Comissão Nacional de Investigação Social, que será auxiliada por comissões regionais e(ou) grupos de trabalho especificamente designados para o certame.

1.3 O candidato será submetido à investigação social, de caráter unicamente eliminatório, no decorrer de todo o concurso público, desde a inscrição até o ato da posse, de acordo com este anexo.

1.4 Em decorrência da investigação social, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.

1.5 Os candidatos aprovados na prova discursiva e convocados para a fase seguinte do certame preencherão, para fins de registro da investigação social, a Ficha de Informações Pessoais – FIP, que será disponibilizada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.

1.5.1 Os candidatos deverão informar na FIP, até a data estabelecida em edital específico, todas as informações solicitadas sobre sua vida pregressa.

1.5.2 Durante todo o período do concurso público, até a posse, para efeito da investigação social, o candidato deverá atualizar os dados na FIP, em caso de ocorrência de fatos novos ou desconhecidos, imediatamente após tomar conhecimento destes, utilizando, para tanto, a página de acompanhamento disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18.

1.5.3 Nas atualizações de que trata o item anterior, só será admitida a inserção de dados que não puderam ser informados anteriormente por desconhecimento ou por serem supervenientes à data estabelecida.

1.5.4 Os fatos não informados em conformidade com o estabelecido nos itens anteriores poderão ser considerados omissão e resultar na não recomendação do candidato.

1.5.5 As alterações porventura feitas pelos candidatos ficarão registradas na FIP, constando a data em que foram feitas, mantendo-se as informações originais.

1.6 Após o preenchimento, as informações prestadas na FIP estarão disponíveis para acesso da Comissão Nacional de Investigação Social.

1.7 A Comissão Nacional de Investigação Social somente poderá visualizar e imprimir as FIPs, não podendo alterá-las.

1.8 O candidato deverá apresentar, na forma e momento definidos em edital de convocação específico, os documentos abaixo elencados, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I – certidão de antecedentes criminais, da unidade judiciária com jurisdição na cidade/município onde reside/residiu a partir dos dezoito anos de idade:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
II – certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
III – certidões de execução cível e fiscal da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos:
a) da Justiça Federal;
b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal.
IV – certidões de Antecedentes Criminais, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública das Unidades Federativas onde reside/residiu a partir dos 18 anos de idade;
V – certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Federal;
1.9 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante nos documentos.
1.10 Serão desconsiderados os documentos rasurados.
1.11 Serão aceitas certidões obtidas por meio de *site* oficial, desde que possuam assinatura digital com base em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.
1.12 A Comissão Nacional de Investigação Social poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários à comprovação de dados ou esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.
1.13 São fatos e situações que podem caracterizar conduta social e(ou) idoneidade moral incompatíveis com o cargo:
I – uso de droga ilícita de qualquer espécie;
II – prática habitual do jogo proibido;
III – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
IV – prática de ato tipificado como infração penal;
V – demissão de cargo público ou destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
VI – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
VII – declaração falsa, omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa ou inexatidão dos dados declarados pelo candidato;
VIII – contumácia em cometer infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outras pessoas;
IX – mandado de prisão em seu desfavor;
X – reincidência na prática de transgressões ou faltas disciplinares;
XI – participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente; e
XII – outras condutas que revelem conduta social e(ou) idoneidade moral incompatíveis com o cargo.
1.14 Os candidatos não poderão manter contato informal com qualquer um dos servidores envolvidos com a investigação social, sendo que quaisquer explicações e(ou) orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos.
1.15 Caso haja alguma informação entre os dados levantados pela Comissão Nacional de Investigação Social que seja desfavorável ao candidato, este deverá ser informado por meio de ofício, dando-lhe prazo de cinco dias úteis para apresentar as justificativas.

1.16 Quando a Comissão Nacional de Investigação Social entender necessário, poderá ser solicitado ao candidato que este apresente as justificativas de que trata o subitem 1.15 deste anexo por meio de entrevista, a qual será reduzida a termo.
1.17 Após a análise dos dados levantados durante a investigação social, a Comissão Nacional de Investigação Social deliberará e decidirá por maioria dos votos quanto à não recomendação do candidato.
1.18 É assegurado ao candidato o direito de apresentar pedido de reconsideração à Comissão Nacional de Investigação Social contra a decisão que o considerou não recomendado, a qual, se não o reconsiderar, no prazo de cinco dias úteis, encaminhará os autos, de ofício, como recurso, para apreciação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.
1.18.1 O prazo para interposição de pedido de reconsideração, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da não recomendação é de cinco dias úteis.
1.18.2 O pedido de reconsideração interpõe-se por meio de requerimento, encaminhado ao *e-mail* investigacao.social@prf.gov.br, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
1.19 O pedido de reconsideração não será conhecido quando interposto:
I – fora do prazo;
II – perante autoridade incompetente;
III – por quem não seja legitimado; ou
IV – após exaurida a esfera administrativa.
1.19.1 Na hipótese do inciso II, o pedido de reconsideração será encaminhado de ofício à autoridade competente, à qual, após o recebimento, caberá análise preliminar quanto ao estabelecido no subitem acima.
1.20 O recurso administrativo contra decisão da Comissão Nacional de Investigação Social tramitará por uma instância administrativa.
1.21 A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas será responsável pelo julgamento dos recursos recebidos.
1.22 O recurso não tem efeito suspensivo.
1.23 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a Comissão Nacional de Investigação Social poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, por meio de decisão fundamentada.
1.24 São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste anexo, salvo motivo de força maior.
1.25 Será considerado eliminado, e consequentemente excluído do concurso público, o candidato que:
I – tiver conduta enquadrada em quaisquer dos fatos previstos no subitem 1.13 deste anexo, após análise da sua defesa;
II – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no subitem 1.8 deste anexo nos prazos estabelecidos nos editais específicos;
III – apresentar documento ou certidão falsos, rasurados ou com prazo de validade expirada; ou
IV – for excluído do Curso de Formação Profissional – CFP.
1.25.1 Caso a decisão de não recomendação ocorra durante a realização do CFP, o candidato não recomendado será excluído do certame ao final do prazo recursal (cinco dias úteis) se não apresentar pedido de reconsideração, ou após a análise deste pela Comissão Nacional de Investigação Social, em caso de indeferimento.
1.25.2 O candidato excluído conforme item anterior fica impedido de prosseguir no CFP, salvo concessão de efeito suspensivo.

1.26 Cabe à Comissão Nacional de Investigação Social recomendar os candidatos aptos a assumirem o cargo de Policial Rodoviário Federal.
1.27 Esgotados todos os prazos recursais, o resultado da investigação social será homologado pela Direção-Geral.
1.28 A qualquer tempo e até a posse no cargo, o candidato poderá ser eliminado na investigação social, caso surjam novos fatos ensejadores de sua eliminação, após análise e parecer da Comissão Nacional de Investigação Social.
1.29 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do disposto neste edital.
1.30 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Comissão Nacional de Investigação Social.

# DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

NOME COMPLETO: **Paulo Cesar Duarte Junior**

NACIONALIDADE: **brasileiro**

ESTADO CIVIL: **solteiro**

PROFISSÃO: **estudante**

RG: **277411716**

CPF: **159.551.667-00**

CEP: **21321-803**

Cidade/Estado: **Rio de Janeiro/RJ**

ENDEREÇO: **Rua Candido Benicio, nº 1600, bloco 06, apto 405, Praça Seca**
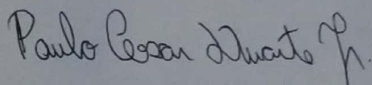
E-MAIL: pauloo.adm@gmail.com

TELEFONE: 21 997766-860

Desejando obter os benefícios da Gratuidade da Justiça, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, pelo que, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos XXXV e LXXIX da Constituição Federal, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Rio de Janeiro/RJ, 27/08/2020

**PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

Paulo Cesar Duarte Jr.

**Seção Judiciária do Distrito Federal**
**Distribuição**

**PROCESSO: 1052602-67.2020.4.01.3400**

**INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO**

**NEGATIVA**

A Distribuição da Seção Judiciária do Distrito Federal informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1052602-67.2020.4.01.3400.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

BRASÍLIA, 18 de setembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**
**Servidor**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
5ª Vara Federal Cível da SJDF

Processo N.: 1052602-67.2020.4.01.3400

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em conferência à petição inicial, identificou-se o seguinte:

| |
|---|
| Pedido de antecipação de tutela |
| Pedido de prioridade legal |
| Pedido de segredo de justiça |
| X Pedido de gratuidade de justiça |
| Inclusão/correção de parte(s) e/ou endereço(s) |
| Inclusão/correção de advogado(s) |
| Não foi informado o valor da causa. |
| Não foi juntada a guia de custas e/ou comprovante de recolhimento devidamente autenticado ou se trata de agendamento. |
| A guia de custas não está corretamente preenchida. |
| Há necessidade de complementação das custas. |
| Não foi juntado o instrumento de mandato ou juntado sem assinatura. |
| O(s) documento(s) de ID _ estão ilegíveis. |

Brasília, 18 de setembro de 2020.

(assinatura eletrônica)
FLAVIA BEZERRA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Distrito Federal**
5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

PROCESSO: 1052602-67.2020.4.01.3400
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
Advogados do(a) IMPETRANTE: AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO - RJ76814, GUSTAVO MACIEIRA MACEDO - RJ210835

IMPETRADO: DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, UNIÃO FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA interposto por PAULO CESAR DUARTE JUNIOR contra DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, requerendo a "CONCEDER A LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, para DETERMINAR o imediato retorno do impetrante à sua turma, no Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais, com reposição integral das aulas e atividades, por ele perdidas, sem prejuízo financeiro ao aluno, garantindo-lhe o direito ao término do curso e seu ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal, até Final Sentença Transitada em Julgado, quando, repita-se, com certeza, haverá a CONCESSÃO DEFINITIVA DA SEGURANÇA PLEITEADA"

Alega que:" a “habilitação deve ser exigida no ato da posse”, o que não ocorreu no caso em tela, pois apenas existia uma irregularidade que, hoje, não mais existe e que poderia ter sido sanada até a data da posse do candidato aprovado e não, como quer a Autoridade Coatora, para a matrícula e participação no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade

Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis – SC".

É o breve relato. DECIDO.

Ponderou a Administração pública, no processo administrativo de recusa, anexado aos autos, cito parte:

"Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item *18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:* ***18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação: [...] b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; (g.n.)"***

Ao analisar o objeto da lide, não há como prevalecer o pedido do autor. É inerente ao exercício da atividade policial rodoviário a necessária capacitação no curso de formação, e se faz imprescindível que os candidatos possuam a devida habilitação para dirigir , bem como que esteja válida. Sem a referida habilitação e/ ou ausência de validade, evidente, que não há como aferir e dar provimento à capacitação no curso de formação de um policial, que tem o veículo um dos seus meios de trabalho, já que é atribuição principal do cargo trafegar pelas rodovias federais do país a fim de exercer o poder de policia.

Não compete ao poder judiciário inovar no Edital do respectivo certame, que não incorreu em teratologia nem desrazoabilidade, modificar as regras a todos impostas, e estabelecer tratamento diferenciado ao impetrante, que não observou, no decorrer do certame, os documentos necessários para a capacitação no cargo.

**Ante o exposto, NEGO A LIMINAR.**

Notifique-se à autoridade coatora para prestar informações.

Intime-se tbm a União - AGU do teor desta decisão.

Após parecer do MPF.

BRASÍLIA, 20 de setembro de 2020.

(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Distrito Federal**
5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO: 1052602-67.2020.4.01.3400**
**CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)**
**IMPETRANTE: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**
**Advogados do(a) IMPETRANTE: AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO - RJ76814, GUSTAVO MACIEIRA MACEDO - RJ210835**

**IMPETRADO: DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, UNIÃO FEDERAL**
**Advogados do(a) IMPETRANTE: AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO - RJ76814, GUSTAVO MACIEIRA MACEDO - RJ210835**

**NOTIFICAÇÃO DE: Diretora de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública**
**Secretaria de Polícia Federal, SAUS Quadra 6 Bloco A, Asa Sul, BRASíLIA - DF - CEP: 70037-900**

**FINALIDADE: Prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.**

**ADVERTÊNCIA: Não há**

**ORIENTAÇÕES:**

- Os arts. 33 e 34 da Portaria Presi 8016281/2019 estabelecem:

  Art. 33. O envio de informações em mandados de segurança será efetuado diretamente no PJe, pela própria autoridade impetrada, por meio do perfil Jus Postulandi e do uso de certificado digital, restrito ao tipo de documento "Informações prestadas", ou por meio da respectiva procuradoria ou advogado, via painel de usuário.

  Art. 34. Os demais agentes públicos, mediante o uso de certificado digital, poderão utilizar o perfil Jus Postulandi do PJe como meio de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais.

- Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do navegador Google Chrome e do leitor PJe Office (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/PJeOffice). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620),

solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF.

- Tamanho máximo para arquivos em PDF: 10MB (10240KB).
- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

**CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|---|---|
| Petição inicial | Petição inicial | 20091812054513700000328999549 |
| MAND SEG(signed) | Inicial | 20091812054539100000328999565 |
| DOC.01 | Carteira Nacional de Habilitação - CNH | 20091812054555800000328999571 |
| DOC.02 | Comprovante de residência | 20091812054569000000328999575 |
| DOC.03 | Procuração | 20091812054667800000328999577 |
| Doc.04 | Carteira Nacional de Habilitação - CNH | 20091812054686400000329014033 |
| DOC.05 | Processo administrativo | 20091812054698600000329014046 |
| DOC.06 | Documento Comprobatório | 20091812054713000000329014056 |
| DOC.07 | Processo administrativo | 20091812054727200000329014066 |
| DOC.08 | Documentos Diversos | 20091812054737900000329020034 |
| DOC.09 | Documentos Diversos | 20091812054762900000329020039 |
| DOC.10 | Declaração de hipossuficiência/pobreza | 20091812054789400000329020042 |
| Informação de Prevenção | Informação de Prevenção | 20091816131894500000329371029 |
| Certidão | Certidão | 20091816224106700000329393563 |
| Decisão | Decisão | 20092019001815700000329393568 |

**SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Federal Cível da SJDF**

SAS Quadra 02 Bloco G, Lote 08, Justiça Federal - Sede I, Asa Sul, BRASíLIA - DF - CEP: 70070-933

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASÍLIA, 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria da 5ª Vara Federal Cível da SJDF**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Seção Judiciária do Distrito Federal**

5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe**

**(ADVOGADO)**

PROCESSO: 1052602-67.2020.4.01.3400
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

IMPETRADO: DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, UNIÃO FEDERAL

**FINALIDADE:** **Intimar o advogado da parte AUTORA acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO:** **DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).**

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.

BRASÍLIA, 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria do(a) 5ª Vara Federal Cível da SJDF**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Seção Judiciária do Distrito Federal**

5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
## (UNIÃO - ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL)

**PROCESSO: 1052602-67.2020.4.01.3400**
**CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)**
**IMPETRANTE: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**
**Advogados do(a) IMPETRANTE: AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO - RJ76814, GUSTAVO MACIEIRA MACEDO - RJ210835**

**IMPETRADO: DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, UNIÃO FEDERAL**
**Advogados do(a) IMPETRANTE: AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO - RJ76814, GUSTAVO MACIEIRA MACEDO - RJ210835**

**FINALIDADE: Dar ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (UNIÃO FEDERAL**
**), nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09.**

**OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).**

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.

BRASÍLIA, 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
**Diretor(a) de Secretaria do(a) 5ª Vara Federal Cível da SJDF**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Advogada da União signatária, nos termos da Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, valendo-se de faculdade atribuída no **art. 7º, II, Lei 12.016/09**, e considerando que figura como impetrada uma autoridade federal, requerer o seu **ingresso** no feito, bem como a sua **intimação** dos futuros atos processuais.

Pede deferimento

Brasília (DF), 1 de outubro de 2020

**LAÍS DE ARAÚJO PRIMO**
Advogada da União
PRU - 1ª Região

**Seção Judiciária do Distrito Federal**
**5ª Vara Federal Cível da SJDF**

---

**PROCESSO Nº 1052602-67.2020.4.01.3400**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 01/10/2020, procedi à NOTIFICAÇÃO DA DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL nos termos da Portaria 10297664 editada pelo Juiz Federal Coordenador da CEMAN/SJDF, conforme nota de recebimento em anexo.

BRASÍLIA, 5 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO CRUZ VAZ

Oficial de Justiça

## Re: PROC: 1052602-67.2020.4.01.3400 - NOTIFICAÇÃO DIRETORA GESTÃO PESSOAS DA PRF - 5ªVARA/SJDF.

Unknown SEDE <protocolo@prf.gov.br>
Qui, 01/10/2020 20:33
**Para:** Sebastiao Cruz Vaz <sebastiao.vaz@trf1.jus.br>

Boa noite,

Confirmo recebimento de email.
Processo gerado nº **08650.020498/2020-36.**

Att,
PRF Rosemiro/1072301

Em qui., 1 de out. de 2020 às 17:16, Sebastiao Cruz Vaz <sebastiao.vaz@trf1.jus.br> escreveu:

> Sr(a) Diretor(a),
>
> Considerando a necessidade de conciliar as recomendações das autoridades públicas no que diz respeito ao isolamento social, visando evitar a proliferação do vírus COVID-19, a Central de Mandados da Seção Judiciária do Distrito Federal – CEMAN/SJDF - conforme Portaria 10297664 editada pelo Juiz Federal Coordenador da CEMAN/SJDF, que autoriza a transmissão de mandados por e-mails institucional, encaminho o mandado anexo para as devidas providências e cumprimento, **com a observação de que o órgão deverá, em até 24 horas, responder o presente e-mail, confirmando o recebimento do mandado.**
>
> Att,
>
> Sebastião Cruz Vaz
> Oficial de Justiça Avaliador
> Matrícula 1314203
> Fones: Central de Mandados: 3221-6242; 98469-6217

A Sua Excelência a Senhora
Diana Maria Wanderley da Silva
Juíza Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1052602-67.2020.4.01.3400
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Senhora Juíza Federal,

Encaminhamos o OFÍCIO Nº 1215/2020/DISEP/CSEF/CGAP/DGP, juntamente com documentos em anexo, para ciência e providências necessárias.

Por fim, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Luana Santos

Agente Administrativo

Divisão de Seleção e Provimento - DISEP/DGP/PRF

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 28134539

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 1215/2020/DISEP/CSEF/CGAP/DGP

Brasília, 02 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Diana Maria Wanderley da Silva
Juíza Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1052602-67.2020.4.01.3400
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Senhora Juíza Federal,

1. Em atenção à Decisão Liminar proferida pela juíza federal, Diana Maria Wanderley da Silva, a quem foi distribuído o Mandado de Segurança nº: 1052602-67.2020.4.01.3400 (28116576) e, com base,no Mandado de Notificação expedido pela 5ª Vara Federal Cível da SJD endereçado a esta Polícia, a Divisão de Seleção e Provimento (DISEP), no intuito de prestar os esclarecimentos sobre o caso em comento, encaminha os documentos elaborados internamente pelo órgão e que formalizam a não aceitação da matrícula do autor no CFP/2020 e seu consequente desligamento do mesmo.

2. Neste sentido, seguem, em anexo, os seguintes itens: a) Informação nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (26881308), b) Decisão Administrativa 5 (26881350), c) Termo de desligamento CFP 2020 (26929824), d) Recurso PAULO CESAR DUARTE JUNIOR - C1 (26949223), e) Despacho 378 (26986328), f) Decisão Administrativa 96 (26999415), g) Recurso para DGP (27575227) h) Despacho 435 (27522396), i) Despacho 1308 (27599426), j) Orientação 71 (27707365), l) Decisão Administrativa 106 (27936134) e m) E-mail Candidato Confirmando Recebimento (28153512);

3. Ademais, esclarecemos que, em 01/10/2020, foi enviado ao autor o Ofício 1211 (28106672), o qual informa sobre o indeferimento do pleito administrativo.

4. Por fim, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 05/10/2020, às 15:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **28134539** e o código CRC **4AE7BC9B**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: disep@prf.gov.br

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 28134539

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP**

1. Trata-se da INFORMAÇÃO Nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI!26881308), encaminhada pela Comissão Nacional de Investigação Social aduzindo que, durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

2. No mesmo sentido, reza o Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), que assim estabelece:

> 7.2. São deveres do corpo discente, notadamente
>
> (...)
>
> 7.2.26. **estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;**

3. Além disso, o Código de trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:

> Art. 162. Dirigir veículo:
>
> (...)
>
> V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias: Infração - gravíssima;
>
> Penalidade - multa;
>
> Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

4. Cumpre esclarecer que a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, publicada diante do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), interrompeu o prazo para que o condutor possa dirigir veículo com CNH vencida desde 19/02/2020, *in verbis*:

> Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:
>
> (...)
>
> III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida desde 19/02/2020**, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. **(g.n.)**

> Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

5. Posteriormente, a referida Deliberação foi referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020, que assim estabelece:

> Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:
>
> (...)
>
> V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) c**om validade vencida desde 19 de fevereiro de 202**0. **(g.n.)**

6. Portanto, considerando que a CNH do candidato **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** esta **encontra-se em descordo com o estabelecido pelo CONTRAN,** de modo que, diante da ausência de *"Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação,*** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital, fica obstada a efetivação da matrícula do candidato no Curso de Formação Profissional.

7. Os critérios foram objetivamente estabelecidos no edital do certame, forma pela qual a Administração anunciou publicamente o seu interesse em selecionar interessados e estabeleceu as regras do processo seletivo. Assim, em conformidade com os princípios constitucionais, da Isonomia, do Interesse Público e da Legalidade, as regras estampadas no edital não são mero atendimento formal dos requisitos legais, mas, acima de tudo, garantia concreta da observância daqueles princípios.

8. Portanto, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, uma vez que o candidato deixa de ser matriculado, não por eliminação no procedimento de heterodeclaração, ocasião em que a comissão avaliadora o considerou inapto para disputar as vagas reservadas às cotas, afastada pelo Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Dr. MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, e sim por não atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no edital.

9. Por todo o exposto, resta INDEFERIDA a efetivação da matrícula do candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** no Curso de Formação Profissional.

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

De acordo,

SILVIA REGINA BORGES
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 27/07/2020, às 17:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA REGINA BORGES**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2020, às 14:37, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26881350** e o código CRC **9DEBDC2B**.

**Referência:** Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26881350

Criado por claudio.franca, versão 12 por vannucci.gomes em 27/07/2020 17:21:34.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP**

ASSUNTO: **Recurso Administrativo em Segunda Instância. Matrícula no Curso de Formação Profissional 2020.**

Versam os autos acerca da análise de recurso, em segunda instância administrativa, interposto pelo Senhor PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, candidato no Concurso Público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, nos termos do Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018.

Diante de todo o exposto no Despacho nº 378/2020/DISEP (SEI nº 26986328), emitido pela Divisão de Seleção e Provimento - Disep/DGP e considerando o estabelecido pelo artigo 61 e parágrafo único da Lei n.º 9.784/99,

DECIDO,

Pelo indeferimento do presente recurso, ficando obstada a efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no Curso de Formação Policial - CFP 2020.

RICARDO TEIXEIRA
Diretor de Gestão de Pessoas substituto

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TEIXEIRA**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 03/08/2020, às 17:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26999415** e o código CRC **C8C09841**.

**Referência:** Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26999415

Criado por claudio.franca, versão 8 por ricardo.teixeira em 03/08/2020 17:09:13.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/2020/DG**

**Interessado: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**

**Assunto: Recurso contra decisão em sede de Recurso Hierárquico.**

1. Trata-se de Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227), interposto pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR, em face do indeferimento de sua matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2020 e, consequente desligamento (SEI nº 26929824), referente ao Concurso Público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), ratificada pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), em grau recursal / juízo de reconsideração, oriunda da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

2. Neste norte, acolho, por suas próprias razões e fundamentos, o contido na Orientação nº 71/2020-COAT/CGAT/DIREX (SEI nº 27707365), conforme admite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nelas balizado, observado o disposto no Art. 111, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria MSP nº 224, de 05 de dezembro de 2018, DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto pelo candidato, ante a sua intempestividade.

3. Ademais, em respeito ao princípio da eventualidade, após análise das razões recursais, DECIDO pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo (SEI nº 27575227) interposto pelo candidato, mantendo-se inalterada a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), mantida pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), que indeferiu efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no CFP, eliminando-o do certame.

4. Por fim, determino o envio dos autos à Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS) para conhecimento da conduta adotada pelo candidato em epígrafe no presente processo, devidamente relatada no tópico 3 da Orientação nº 71/2020-COAT/CGAT/DIREX SEI nº (27707365), e adoção de eventuais providências que entenderem cabíveis.

5. Publique-se esta decisão no Boletim de Serviço Eletrônico e retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e adoção das medidas administrativas de praxe, em especial a ciência do interessado e sua defesa técnica.

EDUARDO AGGIO DE SA
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AGGIO DE SA**, **Diretor-Geral**, em 30/09/2020, às 15:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **27936134** e o código CRC **D44F7D2E**.

**Referência:** Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 27936134

Criado por elisverso.silva, versão 2 por elisverso.silva em 23/09/2020 09:07:29.

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26986328

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho nº 378/2020/DISEP

Brasília, 03 de agosto de 2020.

**Assunto:** Matrícula no Curso de Formação Profissional 2020.

**Nome do Candidato:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

**CPF:** 159.551.667-00

**DOS FATOS**

1. Cuida-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em face do INDEFERIMENTO de sua matrícula no Curso de Formação Profissional, referente ao Concurso Público para o cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350).

2. Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:

> 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
>
> [...]
>
> b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; **(g.n.)**

3. Irresignado com a decisão que formalizou o indeferimento da sua matrícula no certame, o candidato apresentou Pedido de Reconsideração (26949223), fundado no Artigo 109, Parágrafo único da lei 8.112/90.

4. No pedido apresentado, o candidato postulou que seja reconsiderada a decisão de indeferimento da matrícula formalizada na Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350). A fundamentação do pedido corresponde, em síntese, aos seguintes argumentos:

> 4.1. Alegou que de acordo com o edital nº 67 de 23 de junho de 2020, incisos 2.1.10.1, que os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação vencida ou preste a vencer, devem providenciar sua renovação não sendo prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade. de boa reputação;

4.2. Assevera que, se encontra nas situações previstas no resolução do CONTRAN e dentro das normas do edital, que autorizou tal irregularidade, face ao estado atual da pandemia que assola o País. Finaliza informando que, em 17 de junho de 2020 protocolou pedido de regularização da CNH junto ao órgão de transito competente.

4.3. Pugnou pelos efeitos suspensivo e pela reconsideração.

**DA ANÁLISE DO RECURSO**

5. Quanto ao aspecto formal, o pedido de reconsideração apresentado pelo candidato não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no edital que rege o presente concurso, pois embora tempestivo, endereçado ao órgão subscritor do ato impugnado, por parte interessada e restando pendente o exaurimento da esfera administrativa, sua fundamentação legal está equivocada, uma vez que a Lei nº 8.112/90 dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o que não é o caso do candidato por lhe faltar a qualidade de Servidor Público Federal vinculado a esta Polícia.

6. Porém, ao administrador assiste a possibilidade de aproveitar um recurso interposto de forma equivocada pelo recurso adequado, ou seja, a substituição de um recurso por outro para evitar a sua inadmissibilidade, sendo mais adequado, no caso em tela, fazer uso das normas trazida pela Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Por tal razão, deve ser conhecido.

7. Como instituto jurídico, o Pedido de Reconsideração é instrumento pelo qual o peticionante propõe à autoridade emissora da decisão a sua retratação diante de fato ou argumento novo. Em regra, produz o chamado efeito regressivo, já que permite à própria autoridade *a quo* a revisão da decisão recorrida. No âmbito do Direito Administrativo brasileiro, tem tradicional previsão na Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo federal, na letra de seu art. 56:

> Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
>
> § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. [g.n.]

8. No caso concreto, o candidato apresentou novos fatos e argumentação, o que faz merecer a sua análise, e, caso procedentes, a retratação da decisão hostilizada.

9. O argumento apresentado pelo candidato procura demonstrar que não descumpriu norma expressa no edital, e que a sua Carteira Nacional de Habilitação se amolda à excepcionalidade trazida pela Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020. Contudo, analisando os documentos apresentados é fácil detectar que a CNH do candidato/aluno PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020,** sendo que, em virtude do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

10. Por seu turno, a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, assim dispõe:

> Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:
>
> (...)
>
> III - para que o condutor possa dirigir veículo **com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020**, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. **(g.n.)**
>
> Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

11. A Deliberação CONTRAN nº 185/2020 foi posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020:

> Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:
>
> (...)
>
> V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, **para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020. (g.n.)**

12. Assim, resta claro que o candidato não fez a interpretação correta da Deliberação CONTRAN nº 185/2020, que abarca as habilitações vencidas **desde 19 de fevereiro de 2020,** sendo que a dele teve sua validade expirada **em 15 de janeiro de 2020.**

13. Os parâmetros adotados no certame alcançam todo e qualquer candidato, são traçados em conformidade com os princípios do Direito Administrativo e primam pela forma igualitária de tratamento, cabendo aos candidatos se prepararem de forma adequada para a realização de todas as fases do certame.

14. Resta, assim, devidamente demonstrado que o atendimento ao pleito do candidato implicará tratamento diferenciado, ferirá o artigo 5.º, inciso I, da Constituição Federal e a isonomia dos concorrentes, incorrendo em ilegalidade de procedimento, visto que o candidato não apresentou *Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação*****,** e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir", conforme item 18.1.2 do referido edital.

15. Ora, todos os candidatos, sem exceção, foram e estão sendo avaliados e confrontados pela regra do Edital não apenas pela Investigação Social, que é uma fase do certame, mas também pela Divisão de Seleção e Provimento, cuja obrigação é zelar pelo cumprimento das regras do Edital e, nesse ponto, estamos a falar de mais de 600 candidatos. Não se pode, portanto, excetuar um candidato sequer das regras regulares do certame, pois todos todos são iguais perante o Edital, homenageando, assim, o Princípio da Isonomia entre todos os concorrentes. Ademais, não é forçoso lembrar que essa última etapa do certame também é revestida do caráter eliminatório.

16. Em síntese, o pedido apresentado pelo candidato não tem suporte para modificar os fundamentos da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (26881350), que merece ser ratificada em seu inteiro teor.

**DO EFEITO SUSPENSIVO**

17. A norma contida na Lei n.º 9.784/99 no Artigo 61 em seu parágrafo único, prevê que o recurso pode ter efeito suspensivo.

> Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
>
> Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

18. A leitura do dispositivo evidencia a ausência da plausibilidade do direito como requisito à concessão da suspensão de efeitos, já que apenas condicionada à demonstração de um "*justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução"* da decisão que indeferiu sua matrícula no Curso de Formação.

19. No caso concreto, o candidato apresentou pedido para concessão do efeito suspensivo.

20. A execução da decisão inviabiliza definitivamente sua continuidade no certame antes da consolidação administrativa da controvérsia, o que atrai ao presente caso, a concessão, de ofício, do efeito suspensivo.

**CONCLUSÃO**

21. A Divisão de Seleção e Provimento, uma vez concluída a analise do Pedido de Reconsideração, oportunizada sua manifestação, em homenagem aos Princípios do Contraditório e

Ampla Defesa, DELIBERA, por CONCEDER efeito suspensivo à Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (26881350), com amparo no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 9.784/99, CONHECER o Pedido de Reconsideração apresentado pelo candidato não matriculado **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR,** CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, **e, no mérito, INDEFERIR o pleito**. Encaminhe-se a petição do candidato (26949223) como recurso à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e julgamento.

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 03/08/2020, às 16:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26986328** e o código CRC **8035473D**.

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 26986328

Criado por claudio.franca, versão 14 por vannucci.gomes em 03/08/2020 16:48:28.

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 27522396

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho nº 435/2020/DISEP

Brasília, 31 de agosto de 2020.

**Assunto:** Reingresso ao CFP/2020 após Desligamento.

**Nome do Candidato:** PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Senhora Diretora de Gestão de Pessoas,

1. Cuida-se de Recurso Hierárquico (SEI!27575227) interposto pelo candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** em face do INDEFERIMENTO de sua matrícula no Curso de Formação Profissional e, consequente desligamento do Curso de Formação CFP/2020 referente ao Concurso Público para o cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da Decisão Administrativa n.º 5/2020/DISEP (SEI!26881350), ratificada pela Decisão Administrativa 96 (SEI!26999415), em grau recursal, oriunda da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2. Face ao exposto, encaminhamos os presentes autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e providências que o caso requer.

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 03/09/2020, às 10:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **27522396** e o código CRC **4B5E307C**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho nº 1308/2020/DGP

Brasília, 03 de setembro de 2020.

Destino: Direção-Geral.

Assunto: **Recurso hierárquico - reingresso ao CFP/2020 após desligamento.**

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227), interposto pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR, em face do indeferimento de sua matrícula no Curso de Formação Policial - CFP 2020 e, consequente desligamento, referente ao Concurso Público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da Decisão Administrativa nº 5/2020/DISEP (SEI nº 26881350), ratificada pela Decisão Administrativa nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), em grau recursal, oriunda dessa Diretoria de Gestão de Pessoas.

2. Face ao exposto, encaminhamos os autos à Direção-Geral para análise e providências que o caso requer, nos termos do art. 56 da Lei 9.784/99.

RICARDO TEIXEIRA
Diretor de Gestão de Pessoas substituto

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TEIXEIRA**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 03/09/2020, às 11:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **27599426** e o código CRC **219812D4**.

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 27599426

Criado por ricardo.teixeira, versão 6 por ricardo.teixeira em 03/09/2020 11:18:07.

**Divisao de Selecao e Provimento <disep@prf.gov.br>**

## Re: Julgamento Recurso

1 mensagem

**Paulo** <pauloo.adm@gmail.com> 5 de outubro de 2020 09:25
Para: PRF/DISEP <disep@prf.gov.br>

Bom dia,

Acuso recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Em sex, 2 de out de 2020 07:18, PRF/DISEP <disep@prf.gov.br> escreveu:

> Bom dia,
>
> Segue a Decisão Administrativa 106 (27936134) frente ao recurso interposto pelo Vossa Senhoria.
>
> Por favor, acusar recebimento.
>
> Atenciosamente,
>
> PRF Mateus Jacarandá
>
> DISEP/PRF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## INFORMAÇÃO Nº 1/2020/INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP

INTERESSADO(A)(S): PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, COMISSÃO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

DESTINATÁRIO(A)(S): CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DIVISÃO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO

**Assunto: Investigação Social.**

1. Nos termos do Edital nº 1 - PRF, de 27 de novembro de 2018, que trata do concurso público para provimento de vagas no cargo de policial rodoviário federal, informamos que, durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, realizado pela Comissão Nacional de Investigação Social - CNIS, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato/aluno PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em **15 de janeiro de 2020**.

2. Na alínea "b)" do item 18.1.2 do indigitado Edital, consta a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos:

*18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:*

> *b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior,* ***válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação****, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;* **(g.n.)**

3. Ocorre que a documentação para matrícula, exigida nos termos do item 18.1.2 do Edital nº 1/2018-PRF, foi conferida no mês de agosto de 2019, às vésperas do CFP 2019, momento em que foi atestada sua regularidade e registrado o deferimento junto ao site específico do Cebraspe (https://www.security.cespe.unb.br/PRF_18/AvaliacaoImagem/HomologacaoListagem_ADM/).

4. O Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), traz a seguinte exigência aos alunos:

> *7.2. São deveres do corpo discente, notadamente*
>
> *...*
>
> *7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;*

5. O Código de trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:

> *Art. 162. Dirigir veículo:*
>
> *...*
>
> *V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:*
>
> *Infração - gravíssima;*
>
> *Penalidade - multa;*
>
> *Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

6. Cumpre nos ressaltar que em virtude do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), foi publicada a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

> *Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:*
>
> *...*
>
> *III - para que o condutor possa dirigir veículo* ***com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020****, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.* **(g.n.)**
>
> *Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).*

7. A Deliberação CONTRAN nº 185/2020 foi posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020:

> *Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:*
>
> *...*
>
> *V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB,* ***para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020****.* **(g.n.)**

8. Diante do exposto, encaminhamos a presente informação para ciência e adoção das providências que julgarem cabíveis.

RAFAEL SIMON ALMEIDA
Presidente da Comissão Nacional de Investigação Social

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIMON ALMEIDA**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 27/07/2020, às 10:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26868190** e o código CRC **A68A4C99**.

**Referência:** Processo nº 08650.008778/2019-32 SEI nº 26868190

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 28106672

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 1211/2020/DISEP/CSEF/CGAP/DGP

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao Senhor
PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR

**Assunto: Julgamento de Recurso Hierárquico**

Senhor Candidato,

1. Informamos que, após análise do Recurso Hierárquico interposto por Vossa Senhoria, a Direção-Geral entendeu pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, ante a sua intempestividade e, no mérito, analisadas as razões aventadas, decidiu pelo seu NÃO PROVIMENTO, conforme DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/2020/DG (SEI!27936134), que segue anexa.

2. Por fim, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VANNUCCI GOMES ARAÚJO
Chefe da Divisão de Seleção e Provimento

Documento assinado eletronicamente por **VANNUCCI GOMES ARAUJO**, **Chefe da Divisão de Seleção e Provimento**, em 01/10/2020, às 17:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **28106672** e o código CRC **973365DF**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: disep@prf.gov.br

Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 28106672

---

Criado por mateus.jacaranda, versão 6 por vannucci.gomes em 01/10/2020 17:31:23.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

**Orientação nº 71/2020/COAT/CGAT/DIREX**

**Processo**: 08659.049773/2019-80

**Ementa**: Recurso hierárquico. Não apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida. Indeferimento de matrícula no Curso de Formação Policial (CFP). Eliminação do certame. Recurso ao Diretor-Geral. Sugestão de indeferimento.

**Interessado(a)(s)**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Senhor Diretor-Geral,

1. **DO RELATÓRIO DO PROCESSO**

1.1. Trata-se de Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227), interposto pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JÚNIOR, em face do indeferimento de sua matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) 2020 e, consequente desligamento do curso (SEI nº 26929824), referente ao Concurso Público para o provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, por intermédio da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), ratificada pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), em grau recursal / juízo de reconsideração, oriunda da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

1.2. Durante a realização do trabalho de análise das fichas de Informações Pessoais (FIP), checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, a Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS) constatou por meio da INFORMAÇÃO Nº 1/2020-INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 26881308) que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada pelo candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do Edital nº 1 - PRF, de 27 de novembro de 2018 (SEI nº 27772626), o qual estabelece a seguinte exigência acerca do referido documento dos candidatos, *in verbis*:

> **Edital nº 1 - PRF, de 27 de novembro de 2018** (SEI nº 27772626)
>
> ...
>
> *18 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL*
>
> *18.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e, até o momento, não eliminados na investigação social, serão **convocados para o envio dos documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP).***
>
> ...
>
> *18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:*
>
> *[...]*
>
> *b) **Carteira Nacional de Habilitação** ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, **válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação**, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;*
>
> (grifo nosso)

1.3. Ainda no referido documento, a CNIS apontou os deveres do corpo discente durante o CFP (previsto no Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020), a previsão do CTB de necessidade de CNH válida para condução de veículo, assim como a existência da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020 (posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020), a qual interrompeu, por tempo indeterminado, os prazos para que o condutor possa dirigir veículo com CNH com validade vencida desde 19/02/2020.

> **INFORMAÇÃO Nº 1/2020-INVESTIGAÇÃO SOCIAL/DISEP/CSEF/CGAP/DGP** (SEI nº 26881308)
>
> ...
>
> *4. O Regulamento do Curso de Formação Profissional - CFP 2020, aprovado pela Portaria nº 193, de 2 de julho de 2020 (SEI nº 26515615), traz a seguinte exigência aos alunos:*
>
> > *7.2. São deveres do corpo discente, notadamente ...*
> >
> > *7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;*

*5. O Código de trânsito Brasileiro - CTB aponta como infração de trânsito dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias:*

*Art. 162. Dirigir veículo: ...*

*V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrava - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;*

*6. Cumpre nos ressaltar que em virtude do agravamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), foi publicada a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.*

*Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:*

*...*

*III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. (g.n.)*

*Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).*

*7. A Deliberação CONTRAN nº 185/2020 foi posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020:*

*Art. 4º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os seguintes prazos:*

*...*

*V - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020. (g.n.)*

1.4. Ciente de tal desconformidade com o Edital, Regulamento do CFP, CTB e Resolução do CONTRAN, a Divisão de Seleção e Provimento (DISEP), ratificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), com fulcro nos princípios constitucionais, da isonomia, do interesse público e da legalidade, indeferiu a matrícula do supracitado candidato, eliminando-o do certame, nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350).

1.5. Irresignado com a referida decisão, o candidato apresentou Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo (SEI nº 26949223), ocasião em que apresentou os seguintes argumentos:

**Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo** (SEI nº 26949223)

...

*3.1 Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1 que: " **Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade**."*

*3.2 Diante do exposto, verifica-se que se o requerente se encontra nas situações previstas na resolução do Contran e dentro das normas do Edital, que autorizam tal irregularidade, face ao estado atual da pandemia que assola o país, e **é plenamente aceitável que possa regularizar esta pendência ao final da pandemia, na forma da legislação regulatória deste estado de exceção**.*

*3.3 Cabe ressaltar, que **os editais anteriores não tem aplicação ao momento atual, face a ocorrência da pandemia que na época da edição dos referidos editais**, não tinha com serem previstos os seus efeitos, o que torna a situação impar e dobre a qual nada pode-se imputar ao requerente.*

*3.4 Nesse mesmo sentido, cabe informar que a **referida renovação, já se encontra sendo providenciada, desde 17 de junho de corrente ano**.*

(Grifo nosso)

1.6. A DISEP procedeu com a análise do referido pedido por intermédio do DESPACHO Nº 378/2020-DISEP (SEI nº 26986328), ocasião em que deliberou pelo conhecimento e indeferimento do pleito, o que foi acatado à integralidade pela DGP, nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415).

1.7. Novamente inconformado com a decisão que lhe fora desfavorável, o candidato interpôs Recurso Hierárquico (SEI nº 27575227) ao Sr. Diretor-Geral repisando os argumentos do seu recurso anterior, aduzindo, ainda, que: i) a CNH é exigível apenas no ato da posse no cargo (e não na matrícula do CFP), colacionando jurisprudência do Poder Judiciário sobre o tema; e ii) que a pendência que o eliminou do certame não mais subsiste, na medida em que providenciou a renovação da sua habilitação em 07 de agosto de 2020.

**Recurso Hierárquico** (SEI nº 27575227)

...

*2.1. Analisando o Edital, verifica-se que os documentos somente serão exigidos de forma plena na posse. Isto significa que somente ao final do curso, estes documentos serão exigidos, como se pode verificar do texto do edital acima transcrito (doc.09), o que autoriza a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade. (grifo nosso – doc.09).*

*2.2. E, assim foi feito pelo requerente, que já possui a sua carteira de habilitação renovada, como se verifica do documento em anexo (doc.01), ora acostada ao presente feito.*

*2.3. Diante do exposto, verifica-se que o requerente se encontra amparado nos termos dos documentos regulatórios do certame, cujo entendimento também é respaldado pelo dos tribunais superiores, como se pode verificar das ementas abaixo:*

*...*

*3. Assim, verifica-se que a jurisprudência das cortes superiores e do Egrégio Supremo Tribunal Federal, militam no sentido de que a habilitação deve ser exigida no ato da posse, o que não ocorreu na espécie com o requerente, pois apenas existia uma irregularidade que hoje não mais existe (Doc.01).*

*4. E, no mesmo sentido. verifica-se que as normas do Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, também não divergem, como se mencionou no início desta peça, pois exige apenas no ato da posse.*

*5. Diante do exposto, justifica-se a concessão da liminar inaudita altera pars para manter o candidato inscrito no curso, com imediato retorno as atividades acadêmicas, até porque as aulas são gravadas, o que permite o retorno com alguma facilidade, restabelecendo o seu direito em toda a sua amplitude, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da convalidação do ato jurídico, face ao momento de exceção em que nos encontramos.*

(grifo nosso)

1.8. Ao final requereu o deferimento do recurso para ser reintegrado ao CFP 2020 ou, na sua impossibilidade, que seja convocado para o próximo CFP da PRF, sem perda de qualquer benefício.

1.9. É o relatório.

**2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

2.1. Inicialmente, antes de se adentrar à questão de mérito, torna-se necessário proceder com a análise do juízo de admissibilidade da peça recursal, os quais estão elencados no Art. 63 da Lei nº. 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999. São eles:

**Lei nº. 9.784/99, de 1999**

...

*Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:*

*I - fora do prazo;*

*II - perante órgão incompetente;*

*III - por quem não seja legitimado;*

*IV - após exaurida a esfera administrativa.*

2.2. Nesse passo, tem-se que, nos termos do art. 56, §1º c/c art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 o prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contados da ciência do servidor:

**Lei nº. 9.784/99, de 1999**

...

*Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º **O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.***

*...*

*Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de **dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.*

*...*

(grifo nosso)

2.3. Analisado-se os presentes autos, verifica-se que o servidor foi regularmente **notificado do teor da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415) em 03 de agosto de 2020, por intermédio do e-mail (SEI nº 27004537)**.

2.4. Em 06 de agosto de 2020, demonstrando de maneira inequívoca que estava ciente dos termos da decisão em alhures, encaminhou e-mail (SEI nº 27076719) informando que já havia providenciado a renovação de sua CNH, restando pendente apenas o cadastro da forma digital:

| **E-mail de resposta do candidato (SEI nº 27076719)** |
| --- |
| |

PRF — Divisao de Selecao e Provimento <disep@prf.gov.br>

**Re: Matrícula CFP 2020**
1 mensagem

**Paulo** <pauloo.adm@gmail.com> — 6 de agosto de 2020 15:53
Para: PRF/DISEP <disep@prf.gov.br>

Boa tarde,

Já fiz os procedimentos pra renovar a CNH, falta somente cadastrar a CNH digital.

Segue o documento em anexo.

Em seg, 3 de ago de 2020 17:22, PRF/DISEP <disep@prf.gov.br> escreveu:
Encaminhamos DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP e anexo para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Claudio França
DISEP/PRF

2.5. Em 28 de agosto de 2020, por intermédio do e-mail SEI nº 27519410, o candidato encaminhou o Recurso Administrativo (SEI nº 27575227), o qual, em juízo de reconsideração (art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 1999), não fora acatado pela DGP, nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), mantendo-se incólume a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), tendo os autos sido enviados à análise e deliberação do Sr. Diretor-Geral.

2.6. Contudo, o aludido recurso não merece ser conhecido em razão da ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja: a tempestividade.

2.7. Isso porque, contabilizando-se 10 (dez) dias a partir da ciência da decisão ocorrida em 03 de agosto de 2020 (SEI nº 27004537), nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, tem-se que **o *dies ad quem* para interposição da peça recursal ocorreu em 13 de agosto de 2020**.

2.8. Como **o candidato interpôs o recurso somente em 28 de agosto de 2020 (SEI nº 27575227)**, ou seja, 25 (vinte e cinco) dias após a ciência da decisão, não há outra conclusão a ser alcançada senão o reconhecimento da **intempestividade do recurso, culminando com o seu não conhecimento, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei nº 9.784, de 1999.**

2.9. Entretanto, ainda que fosse conhecido, pelo princípio da eventualidade, procedendo-se com a análise do recurso interposto (SEI nº 27575227) verifica-se que este não merece ser provido, conforme demonstrar-se-á nas razões a seguir expostas.

**3. DA PRELIMINAR DE MÉRITO - INFORMAÇÃO RELEVANTE RELACIONADA À CONDUTA DO CANDIDATO NA ELABORAÇÃO DO RECURSO**

3.1. Inicialmente, antes de se adentrar na análise do mérito do recurso propriamente dito, impende ressaltar que esta Coordenação de Apoio Técnico (COAT) procedeu com a análise de toda a documentação acostada aos autos, em especial as alegações apresentadas pelo candidato em seus recursos de primeira (SEI nº 26949223) e segunda (SEI nº 27575227) instâncias, momento em que constatou conduta do candidato que, merece ser melhor contextualizada, conforme demonstrado a seguir.

3.2. Em seu recurso de primeira instância (SEI nº 26949223) o candidato fez menção ao teor do item 2.1.10.1 do EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) que, em tese, lhe resguardaria o direito de apresentar a CNH vencida em 15 de janeiro de 2020 por ocasião da matrícula no CFP, sem que suportasse qualquer tipo de prejuízo, com a seguinte transcrição: "*Os candidatos que estiverem com Nacional de Habilitação (CNH) a Carteira vencida ou prestes a vencer, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, não serão prejudicados, sendo permitida, nesse caso, a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade.*":

**Recurso administrativo (SEI nº 26949223)**

3. DO DIREITO.

3.1. Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1., que: "Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida ou prestes a vencer**, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, **não serão prejudicados**, sendo permitida, nesse caso, **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade**." (grifo nosso)

3.3. Entretanto, o EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969) mencionado pelo candidato, que tornou "*pública a convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP) – terceira turma*", **não possui qualquer item nesse sentido, alertando, em verdade, os candidatos quanto à obrigatoriedade de atentarem-se quanto à validade de sua CNH**, nos termos do item 2.1.10: "*Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN*":

| **EDITAL Nº 67 – PRF (SEI nº 27858969)** |
|---|
| 2.1.8 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, podendo vir a ser desligado do CFP e, consequentemente, eliminado do concurso, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.<br>2.1.9 Os candidatos deverão levar para a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF) os originais dos documentos necessários à matrícula no CFP, enviados por meio de *upload* no sistema disponibilizado pelo Cebraspe, para o caso de haver necessidade de consulta e averiguação, a critério da PRF.<br>2.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.<br>**3 DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**<br>3.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, pelo Regulamento do Curso de Formação Policial, e por este edital.<br>3.2 O CFP terá a carga-horária de **985 horas** presenciais e a distância, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.<br>3.3 O CFP será realizado na cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020**. |

3.4. Dispositivo com igual teor foi inserido no item 4.1.10 do EDITAL Nº 68 – PRF (SEI nº 27772631), que tornou "*pública a convocação dos candidatos sub judice para o envio dos documentos necessários à matrícula na Terceira Turma do Curso de Formação Profissional (CFP), bem como a convocação dos candidatos sub judice que já fizeram a entrega de documentos para a matrícula na Terceira Turma do CFP*", não havendo, da mesma forma, qualquer dispositivo com teor semelhante ao citado pelo candidato em seu recurso (SEI nº 26949223).

3.5. Desse modo, salvo desconhecida publicação de alteração dos termos do citado edital nº 67 (SEI nº 27860274), a qual não temos notícia e nem foi localizada internamente, bem como o edital disponibilizado pelo Cebraspe pelo link https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18/arquivos/ED_67_PRF_2018_CONV_CF_NOVA_TURMA_REGULARES_.PDF, observar-se que **o candidato em questão deliberadamente mencionou uma citação inverídica em seu recurso, para que pudesse favorecer a tese aventada, demonstrando uma conduta não condizente / esperada de um Policial Rodoviário Federal**, afrontando diretamente os valores institucionais da PRF previstos no Planejamento Estratégico 2020-2028, a saber: integridade, respeito, profissionalismo, excelência e transparência.

3.6. Sobre o tema, convém mencionar que o Plano de Integridade da PRF (SEI nº 27774364) descreve a "integridade" como sendo:

> **Plano de Integridade da PRF** (SEI nº 27774364)
>
> *O adjetivo íntegro é utilizado para descrever uma pessoa de honra, cuja natureza das ações transparece inocência e pureza. Quanto à etimologia, a palavra Integridade tem origem no latim "integritate", que significa a qualidade ou estado do que é íntegro ou completo. É sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade.* ***O indivíduo que é íntegro repudia a corrupção, a malandragem e a esperteza de querer levar vantagem em tudo. Uma instituição íntegra é aquela que valoriza e incentiva, em todos os seus escalões, a prática da probidade, da verdade, da honestidade e da dignidade, bem como aquela que combate com veemência a mentira, a dissimulação, a hipocrisia e a fraude.*** *A observância da Integridade torna-se ainda mais relevante quando aplicada ao serviço público, especialmente às instituições policiais, as quais se ocupam de proteger bens jurídicos fundamentais, constitucionalmente garantidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio, a segurança e a dignidade da pessoa humana. Em suma, um órgão policial como a PRF, que existe, principalmente, para combater os focos de desonestidade da sociedade, deve praticar e transparecer Integridade em todas as suas ações, das mais simples às mais complexas.*
>
> (grifo nosso)

3.7. O Policial Rodoviário Federal deve obediência, portanto, às normativas do Departamento, à legislação e aos códigos que norteiam a carreira profissional, sob pena de implicação de sanções e faltas éticas, conforme exemplificado na transcrição do Código de Ética do Servidor Público aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994:

> **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**
>
> ...
>
> *Das Regras Deontológicas*
>
> *I - **A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal**. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.*
>
> *II - **O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal.*
>
> *(...)*
>
> *VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. **O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública**. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.*
>
> (grifo nosso)

3.8. Considerando que a PRF não tolera qualquer desvio de conduta por parte dos seus servidores, sobretudo por ser uma instituição de segurança pública responsável pela proteção dos bens jurídicos fundamentais da sociedade, o mesmo tratamento deve ser conferido aos candidatos aspirantes à carreira de policial rodoviário federal, daí porque a importância da existência de fase de investigação social durante o certame.

3.9. Portanto, considerando que o item 15.1 do Edital nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626), preconiza que a "*investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela PRF, e visa avaliar se a conduta social e a idoneidade moral dos candidatos são compatíveis com o cargo*" mostra-se coerente o envio dos autos à CNIS para que possa tomar ciência de tal conduta, a princípio, antiética e desleal adotada pelo candidato, para conhecimento e providências decorrentes, inclusive quanto à eventual apuração da ocorrência de crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante",* adotando-se as providências decorrentes.

4. **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

4.1. Superada a relevante preliminar trazida em alhures, passa-se à análise das razões recursais (em respeito ao princípio da eventualidade, dada a intempestividade do recurso interposto) apresentadas pelo candidato.

4.2. Em apertada síntese, sustenta o recorrente que i) a CNH é exigível apenas no ato da posse no cargo (e não na matrícula do CFP), colacionando jurisprudência do Poder Judiciário sobre o tema; e ii) que a pendência que o eliminou do certame não mais subsiste, na medida em que providenciou a renovação da sua habilitação em 07 de agosto de 2020.

4.3. Inicialmente impende ressaltar que não está em discussão o fato da CNH ser exigível no momento da posse no cargo de PRF, na medida em que o Edital nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626) prevê expressamente tal requisito no item 3, *in verbis*:

> **Edital nº 1 de Abertura** (SEI nº 27772626)
>
> ...
>
> ***3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO***
> *3.1 Ser aprovado no concurso público.*
> *3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.*
> *3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.*
> *3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.*
> *3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.*
> ***3.6 Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir.***
> *3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital.*
> *3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.*
> *3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.*
> *3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.*
> *3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.*
> *3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares.*
>
> (grifo nosso)

4.4. Como bem se sabe, o Edital é a lei do concurso, ocasião em que de forma discricionária, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública estabelece normas garantidoras do tratamento isonômico, impondo igualdade de condições aos candidatos para o ingresso no serviço público, em absoluta observância ao Princípio da Vinculação ao Edital.

4.5. Logo, ao se inscrever no certame da PRF, o candidato declara a plena aceitação das normas contidas nos comunicados, no edital de abertura e em outros futuramente publicados, tal qual como estabelece o item 22.1, não sendo cabível / justificável o desconhecimento das regras impostas em tais editais.

4.6. Sobre o tema, a propósito, o Poder Judiciário possui entendimento sedimentado, senão vejamos:

*ADMINISTRATIVO. PÓS-GRADUAÇÃO. DOUTORADO. EXIGÊNCIA DO EDITAL. MESTRADO. TITULAÇÃO COMPROVADA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OBSERVÂNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. **1. O ordenamento jurídico pátrio adota, em tema de concurso público, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o edital um ato vinculante tanto para a administração pública quanto para os candidatos que se submetem ao concurso, de forma que todos devem observar as regras ali estabelecidas. A apelante, de forma manifesta, não observou os requisitos do edital. 2. O Superior Tribunal de Justiça bem indica que a apreciação da vinculação ao edital é um ponto nodal da possibilidade da aferição da legalidade dos certames: "(...) A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. (...)" (AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012).** 3. A jurisprudência deste Tribunal está alinhada com a jurisprudência do STJ: ... II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que **"o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, ou seja, o procedimento do concurso público é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital" (AgRg no REsp 1307162/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 05/12/2012)**. III - Faz jus o impetrante aos valores referentes ao vencimento do Professor Adjunto que detenha à titulação de Mestre, estando esses valores expressamente fixados no edital e tendo por meio de documentos comprovado tal títulos. IV - Em sede de remessa oficial, verifica-se estar devidamente comprovada a titulação em Mestre pela apresentação da declaração da Universidade Federal do Pará, Instituto de Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, que atesta ter defendido Dissertação de Mestrado intitulada "Produção de Biodiesel Metílico Utilizado Óleo Residual de Fritura Via Ultrassom", em 04/04/2012. V - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento. (AMS 0005557-69.2011.4.01.3701, JUÍZA FEDERAL MARIA DA PENHA GOMES FONTENELE MENESES (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 10/07/2017). Vide também: (AC 1005542-74.2015.4.01.3400, JUIZ FEDERAL CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, PJe 10/12/2019) e (AC 0005656-06.2010.4.01.3400, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 14/06/2019). 4. Negado provimento à remessa oficial e à apelação.*

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA. COMPROVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor participou do processo seletivo para credenciamento de leiloeiro oficial junto à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, regido pelo Edital n. 1 que, no item 7.1.8, exigiu a comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro judicial por pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que 3 (três), no mínimo, como leiloeiro oficial, e outros 2 (dois) como preposto regulamentar. 2. Insurge-se contra tal disposição sob o argumento de que referida norma implica restrição ao livre exercício da atividade profissional, garantido no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, além de ferir disposição constante do art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993 e do Decreto n. 21.981/1932, lei em sentido formal, visto que a regra do edital foi redigida em sintonia com a Portaria n. 794/2013, norma imprópria para dispor sobre matéria que exige regulamentação por lei. 3. Conforme manifestado anteriormente, ao apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento n. 0027803-02.2014.4.01.0000/BA, não há fundamentos suficientes que justifiquem a reforma da sentença recorrida, visto que a exigência constante do edital não é desarrazoada. 4. Com efeito, **o edital é a lei do concurso, e suas disposições vinculam a Administração e os candidatos, razão por que devem ser rigorosamente respeitadas, sob pena, inclusive, de afronta ao princípio constitucional da isonomia, visto que todos os concorrentes foram submetidos a idêntico tratamento por parte da banca examinadora.** 5. Ademais, a exigência de experiência profissional encontra respaldo no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, de modo que não se vislumbra, na hipótese, a eiva de restrição ao livre exercício da atividade profissional exercida pelo apelante, mas tão somente a adoção de critério destinado a selecionar, entre os participantes, aquele mais qualificado para o desempenho das funções de leiloeiro. 6. No que se refere à edição da Portaria n. 124/2015, por óbvio que a inovação ali veiculada, com a redução do tempo de experiência profissional, não atinge o edital publicado em momento anterior, de modo que em nada beneficia o apelante 7. Sentença confirmada. 8. Apelação desprovida.*

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. CONCURSO PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS A CANDIDATO. SUPERVENIÊNCIA DO GABARITO DEFINITIVO. ALTERAÇÃO DE RESPOSTAS. DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO GABARITO PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A QUE AS QUESTÕES SEJAM NECESSARIAMENTE ANULADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO JUDICIAL DOS TÍTULOS. RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO DE REGRAMENTO EDITALÍCIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DIREITO DE ACESSO AOS MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO.*
***1. A parêmia de que o edital é lei do concurso obriga a Administração Pública e o candidato à sua fiel observância, pena de malferimento ao princípio da vinculação ao edital, ao princípio da legalidade e ao princípio da isonomia. 2. O descumprimento das exigências editalícias sobre o modo como os documentos comprobatórios de títulos devem ser apresentados autoriza a sua desconsideração pela banca examinadora bem como a negativa de pontuação ao candidato.** 3. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no RE 632.853/CE, relator o Em. Ministro Gilmar Mendes, o Poder Judiciário não pode, como regra, substituir a banca examinadora de concurso público para avaliar as respostas dadas pelos candidatos nem as notas a elas atribuídas, ou seja, não pode interferir nos critérios de correção de prova, ressalvada a hipótese de "juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame" (RE 632853, Relator o Em. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, DJe-125, divulgado em 26/06/2015, publicado em 29/06/2015). 4. O caso concreto não cuida da referida exceção, visto que a causa de pedir para a anulação das questões é apenas circunstância de que o gabarito preliminar foi mais*

*favorável ao candidato, de modo que a anulação é colimada apenas porque haveria a atribuição de pontos a todos os concorrentes, ao revés do que ocorre com a simplesmente alteração das respostas, hipótese na qual apenas quem acertou é beneficiado. 5. O candidato não tem direito adquirido a que o resultado do gabarito provisório seja mantido, de maneira que a sua posterior alteração, como decorrência de atividade "ex officio" da banca examinadora ou do provimento de recursos administrativos, e a consequente diminuição da pontuação atribuída a si, não importam violação a suposto direito público subjetivo. 6. Se a comissão examinadora procede à alteração das respostas consideradas corretas na prova objetiva, ou, ainda, nega pontuação ao candidato na fase de avaliação de títulos, deve, quando instada regularmente pelo interessado, providenciar a explanação dos motivos pelos quais praticado o ato, a sua negativa ou, como no caso concreto, a simples omissão induzindo a ofensa ao princípio da publicidade. 7. Recurso ordinário em mandado de segurança provido parcialmente. (RMS 51.136/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 26/08/2016)*

(grifo nosso)

4.7. O supracitado edital de abertura (SEI nº 27772626) previu no item 18.1 a necessidade de envio de documentação necessária a matrícula no CFP, sob pena de eliminação, nos moldes do item 18.1.3, *in verbis*:

**Edital nº 1 de Abertura** (SEI nº 27772626)

...

*18 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL*
***18.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e, até o momento, não eliminados na investigação social, serão convocados para o envio dos documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional (CFP).***
*18.1.1 Os candidatos deverão efetuar o envio dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional por meio de upload no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, no período provável de 4 de julho de 2019 a 5 de julho de 2019.*
***18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:***
*a) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos (original e cópia):*
*I - diploma expedido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de curso superior em nível de graduação; ou*
*II - certificado/declaração de conclusão de curso superior em nível de graduação, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; ou*
*III - declaração, expedida por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de que o candidato terá condições de implementar o requisito de escolaridade até o último dia do CFP;*
***b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir;***
*c) documento de identidade, conforme previsto no subitem 22.9 deste edital;*
*d) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição e(ou) justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;*
*e) cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
*f) declaração de bens;*
*g) comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;*
*h) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual, municipal e(ou) distrital.*
*i) relação de documentos constantes do subitem 1.8 do Anexo VI deste edital.*
*18.1.3* ***Será eliminado do concurso público o candidato que deixar de enviar os documentos necessários à matrícula no curso de formação profissional****.*

(grifo nosso)

4.8. Posteriormente, em Junho de 2020 (após o início da pandemia do novo coronavírus), foram publicados os Editais nº 67 – PRF (SEI nº 27860274) e nº 68 – PRF (SEI nº 27772631), os quais convocaram, respectivamente, os candidatos regulares e *sub judice* para a matrícula na terceira turma do Curso de Formação Policial - CFP, a realizar-se no período de 15 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.

4.9. **Em ambos os editais os candidatos foram expressamente alertados quanto à necessidade de observância da validade da CNH apresentada durante o ato de inscrição**, que deveria estar de acordo com o estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sob pena de indeferimento da matrícula e consequente eliminação do certame, senão vejamos:

**Edital nº 67 – PRF** (SEI nº 27860274)

...

*2.1.7* ***Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP****; deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios*

...

*2.1.10* ***Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN****.*

**Edital nº 68 – PRF** (SEI nº 27772631)

...

***4.1.7 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP***; *deixar de realizar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios*

...

*4.1.10 Os candidatos deverão atentar-se para a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada, que deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.*

(grifo nosso)

4.10. Oportuno destacar que o Edital fez menção à validade estabelecida pelo CONTRAN uma vez que, em razão da pandemia do novo coronavírus, aquele Conselho expediu a Deliberação CONTRAN nº 185/2020, de 19 de março de 2020, posteriormente referendada pela Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020, dispondo "*sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito*", ocasião em que previu a interrupção do prazo o previsto no inciso V do art. 162 do CTB (Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias), para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020.

4.11. **Em outras palavras, a Administração promoveu medidas efetivas para alertar os candidatos quanto à necessidade de observância da validade das respectivas CNHs (a qual não poderia ocorrer antes de 19 de fevereiro de 2020) por ocasião da sua apresentação durante o procedimento de matrícula no CFP, sob pena de eliminação do certame, nos termos dos Editais nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626), nº 67 – PRF (SEI nº 27860274) e nº 68 – PRF (SEI nº 27772631)**.

4.12. Ademais, o Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2020, aprovado pela PORTARIA Nº 193/2020/DG, DE 02 DE JULHO DE 2020 (SEI nº 26545984), estabelece no item 7.2 os deveres do corpo discente, dentre eles o de **estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam (item 7.2.26):**

**Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2020** (SEI nº 26545984)

...

*7.2. São deveres do corpo discente, notadamente:*

...

*7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;*

4.13. Longe de ser uma mera formalidade, a exigência editalícia de apresentação de tal documento durante o CFP (além, claro, do momento da posse) se deu de forma discricionária pela Administração Pública, baseada em critérios de conveniência e oportunidade, especialmente porque **durante o Curso de Formação Policial o candidato possui instruções práticas da disciplina de Condução Veicular Policial - CVP, sendo necessário estar validamente habilitado na categoria B para que possa conduzir as viaturas durante as aulas das matérias de direção defensiva e condução operacional (dentro e fora das instalações da Universidade da Polícia Rodoviária Federal - UniPRF)**, nos moldes dos arts. 140 e seguintes do CTB.

4.14. A exigência da Carteira Nacional de Habilitação válida compõe parte importante do cumprimento das competências institucionais da PRF, uma vez que o desenvolvimento / aprimoramento de habilidades de condução veicular policial constitui aspecto fundamental sem o qual o exercício da função não pode ser desenvolvido de maneira plena, com vistas a resguardar a segurança dos membros da equipe policial, como também demais usuários da via.

4.15. A propósito, da análise dos critérios de avaliação das provas práticas de tais matérias, devidamente publicados no Boletim de Serviço nº 004 (SEI nº 27784961), de 07 de agosto de 2020, verifica-se que o candidato deve possuir habilidades superiores ao de um motorista comum para a condução de uma viatura policial, as quais são desenvolvidas após muita prática e aplicação das técnicas passadas pelos docentes durante as instruções do CFP:

**Boletim de Serviço nº 004** (SEI nº 27784961)

...

***MEMORIAL DESCRITIVO DA AVALIAÇÃO DE DIREÇÃO DEFENSIVA***

*A avaliação será realizada através da condução individual do candidato de um veículo de câmbio manual, por um circuito predeterminado, na companhia de um instrutor avaliador.*

*Local da avaliação*

*A avaliação acontecerá nas vias internas da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF, onde o candidato, conduzindo um veículo dos que compõe a frota da UNIPRF, utilizados nas instruções de CVP, especificamente os do tipo sedan médio, deverá realizar os procedimentos necessários à uma direção segura e eficiente, exposta durante as instruções teóricas e prática de direção defensiva.*

***Detalhamento da avaliação***

***O valor total da avaliação prática será de 10 pontos, dispostos em 4 questões, cada uma com subitens. As questões elencadas envolvem ações incorretas sobre conhecimento, habilidades, atitudes, valores e experiências, e serão observadas e registradas pelo instrutor avaliador, quando realizadas pelo candidato. O candidato iniciará a avaliação com a nota máxima igual à 10 (dez) pontos e, caso cometa erros durante a avaliação, será(ão) subtraído(s) pontos desta nota inicial, conforme descrição neste memorial. Nesta disposição, o candidato receberá nota máxima se não receber nenhum registro de erro em sua avaliação. Independentemente da quantidade de vezes que o mesmo erro ocorra durante a avaliação será registrado uma única vez e descontado o valor do item, sem acréscimos ou decréscimos***. *O Instrutor avaliador não responderá a nenhuma pergunta do candidato acerca dos procedimentos afetos aos itens objeto da avaliação.*

...

***DESCRITIVO DA AVALIAÇÃO* DE CONDUÇÃO OPERACIONAL CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO :**

***1- A avaliação prática de Condução Operacional (COP) será realizada num circuito envolvendo os exercícios: slalom médio, passagem em espaço restrito, tomada de curva e frenagem de emergência. Esta combinação de exercícios, todos previamente executados pelos alunos em aulas anteriormente ministradas, visa avaliar o nível de habilidade e de aprendizado em razão do conteúdo ministrado.***

*2- Os veículos utilizados na avaliação objeto desse memorial descritivo serão aqueles que compõem a frota da UNIPRF, utilizados nas instruções de CVP, especificamente os do tipo sedan médio.*

*3- O candidato a ser avaliado deverá aguardar sua vez de embarcar no veículo em local previamente determinado, embarcando somente mediante ordem do instrutor.*

*4- Após embarcar no carro em que executará a avaliação, o candidato deverá fazer os ajustes ergonômicos necessários, informando ao instrutor avaliador quando estiver pronto para o início do exercício. Nesse momento o avaliado, por ordem do instrutor, deverá dar sinal de luz alta para o instrutor conferente que estará do lado de fora do veículo, marcando o tempo e ajudando a conferir as eventuais faltas cometidas. Esse sinal de luz alta transmitirá a mensagem de que o aluno está pronto para começar o exercício. O avaliado aguardará então a ordem para início da realização da volta no circuito da prova, por parte do avaliador conferente.*

*5- Ao receber o sinal de luz alta, o instrutor que estiver do lado de fora erguerá o braço ao alto e quando baixá-lo será o sinal para que o aluno inicie o exercício. Simultaneamente ao baixar o braço, o instrutor conferente acionará o cronômetro.*

*6- O aluno executará 02 (duas) voltas no circuito da avaliação prática, visando a adaptação ao dispositivo da prova, bem como ao veículo que estará sendo utilizado. Durante as voltas de adaptação o aluno não será penalizado pelas faltas que cometer. Nas voltas de adaptação, todavia, o instrutor deverá orientá-lo sobre os erros cometidos, para que o aluno se atente ao que fez de errado e tenha ciência de que nas voltas válidas para avaliação a repetição desses erros será objeto de acréscimo ao tempo de volta.*

*7- Ao término das duas voltas de adaptação o aluno estará apto a iniciar as voltas válidas para sua avaliação. Durante as 02 (duas) voltas de avaliação não poderá haver interação verbal, com intuito de orientação para realização do exercício, entre o instrutor embarcado na viatura e o aluno avaliado. As únicas orientações passíveis de serem feitas são apenas aquelas relativas à segurança, preparativos iniciais (que não incluem ajudar o aluno a realizar os ajustes ergonômicos), ordem de iniciar, orientações quanto ao posicionamento da viatura para execução do dispositivo e ordem de desembarcar ao fim da avaliação.*

*8- O instrutor avaliador embarcado fará as anotações necessárias na ficha de avaliação do candidato. Essas anotações serão posteriormente inseridas na ficha*

*9- O candidato não poderá acionar o freio de serviço durante a realização do slalom médio. Após a saída do dispositivo do slalom médio, pelo respectivo portal que demarca o fim do exercício, o aluno poderá usar o freio de serviço.*

*10- Após sair do dispositivo do slalom médio, o aluno deverá passar por um dispositivo de espaço restrito, onde será permitido o uso do freio de serviço.*

*11- Após o espaço restrito, o candidato posicionará o veículo para executar uma curva demarcada no circuito, podendo frear antes de iniciar a curva. Utilizar os freios após o início do dispositivo de curva será considerado "Não Uso da Técnica".*

*12- Após sair da curva o candidato procederá com a aceleração do veículo em uma reta e ao final deverá realizar uma frenagem de emergência e parar o veículo em um espaço delimitado. O cronômetro será parado no exato instante em que o veículo parar na área demarcada de frenagem.*

*13- Caso o carro pare antes do dispositivo demarcado como área de frenagem, o cronômetro não será parado. O aluno deverá, portanto, engrenar a primeira marcha e deslocar o veículo para dentro do dispositivo de frenagem, parando novamente dentro deste, para que só então o cronômetro seja parado..*

*14- O veículo será considerado dentro do dispositivo demarcado como área de frenagem quando o centro do eixo dianteiro estiver no intervalo compreendido entre os dois cones que demarcam a lateral do dispositivo do exercício. O instrutor conferente dará o sinal gestual e verbal de "Ok", parando o cronômetro, quando o veículo estiver na posição correta. Caso o veículo ultrapasse a área demarcada do dispositivo de frenagem, será acrescida a penalidade prevista no item 26, e o cronômetro será parado normalmente quando o veículo parar por completo.*

***15- O candidato realizará duas (2) voltas cronometradas avaliadas, sendo considerado para nota (tempo final) o tempo da melhor das duas voltas avaliadas já acrescido do tempo adicional das penalidade observadas no percurso da referida volta.***

*16- O TEMPO FINAL DE REFERÊNCIA para nota máxima será de 24 vinte e quatro segundos. Todos os alunos que igualarem ou obtiverem tempo menor, obterão nota 10 (dez).*

*§1º. Caso a pista esteja completamente molhada devido às condições climáticas, o tempo de referência será reajustado em 5%, considerando que em testes realizados pela equipe de instrução essa é a perda aproximada que se tem em situação de chuva, devido à redução da aderência nos pneus na velocidade praticada nos exercícios e do aumento da distância de frenagem. Portanto, o tempo de referência em caso de pista completamente molhada passa a ser de 25,2 segundos.*

*17- As demais notas serão proporcionais ao TEMPO FINAL de referência. Por exemplo, um aluno que obteve o TEMPO FINAL de 31'20 (trinta e um segundos e vinte centésimos) foi 30% menos eficiente que a nota máxima (24 segundos). Se (100% - 30% = 70%), logo sua nota seria 7 (sete).*

***18- Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) da nota de referência, ou seja, TEMPO FINAL superior a 33'60 (trinta e três segundos e sessenta centésimos). Em pista***

***completamente molhada, será considerado REPROVADO o aluno cujo TEMPO FINAL seja superior a 35'28 (trinta e cinco segundos e vinte e oito centésimos)***.

(grifo nosso)

4.16. Em outras palavras, ao contrário do que fora alegado pelo recorrente, **havendo previsão expressa no edital, a apresentação da CNH válida deve se dar não só no momento da posse, mas também durante a matrícula do CFP, sobretudo porque durante o referido curso o candidato será submetido a instruções práticas de condução veicular policial**, sendo necessário estar validamente habilitado para pode conduzir as viaturas, nos moldes dos arts. 140 e seguintes do CTB.

4.17. Logo, uma vez constatado o descumprimento do edital por parte do candidato de não apresentação de CNH válida (em descumprimento com a Resolução CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020) no ato da matrícula do CFP, não há outra conduta a ser adotada pela Administração (ato vinculado) a não ser eliminá-lo do certame, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, conforme entendimento pacífico dos Tribunais Superiores, senão vejamos:

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.* ***1. A parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação solicitada por ocasião de determinada etapa do certame****. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 61.957/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2019, DJe 27/11/2019)*

*PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO POSTULADO. I - Trata-se de novo julgamento do agravo interno decorrente do acolhimento dos embargos de declaração que reconheceram nulidade. II - O presente feito decorre de mandado de segurança impetrado em face de decisão que indeferiu a inscrição definitiva, em razão da falta de apresentação de certidão da polícia civil do Estado do Espírito Santo.* ***III - A juntada extemporânea de documentação exigida em determinado momento, sob pena expressa de indeferimento da inscrição definitiva - itens 4, 5 e 8 do Edital n. 01/2014 -, implica tratamento anti-isonômico odioso, a colocá-lo em situação de vantagem sobre os demais candidatos. Nesse sentido: RMS 40.616/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 1º/4/2014, DJe 7/4/2014 e AgInt no RMS 51.431/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 6/10/2016, DJe 14/10/2016.*** *IV - Anote-se que a decisão invocada pelo recorrente (RMS 39.265/MA), referida como "caso idêntico", não se amolda à espécie. É que, naquele caso, o candidato apresentou certidão do Tribunal Regional Federal, ao invés de certidão da Subseção da Justiça Federal, na qual residia. Erro considerado, naquela decisão - por maioria -, desculpável, mormente porque o edital não trazia a exigência de forma clara. São situações absolutamente diversas. Naquele caso, ponderou-se a falta de clareza no edital, além do fato de que o candidato não se furtou a apresentar a documentação, apenas incorrendo em erro que o levou a apresentar certidão emitida pelo Tribunal, o que foi considerado escusável pela maioria do colegiado. V - Já no presente caso, a parte recorrente simplesmente não apresentou as certidões, sem qualquer justificativa plausível, apenas referindo o ocorrido "por razões imponderáveis", o que equivale dizer que se esqueceu, ou não tomou o devido cuidado à leitura do edital ou ao providenciar as certidões. VI - Também sem razão o recorrente ao atribuir falta conjunta do servidor que recebeu a documentação, haja vista não haver nenhuma previsão de que ela seria conferida no momento da entrega, sendo sua, e somente sua, a responsabilidade pela aferição da documentação e do atendimento às normas do edital.* ***VII - No caso em tela, portanto, não há nada que justifique ou ampare direito líquido e certo de candidato - que simplesmente deixa de entregar a documentação exigida em momento determinado, sob pena expressa de indeferimento, por "razões imponderáveis" -, a entregar a documentação em momento diverso daquele estabelecido no edital, o que implicaria evidente vantagem sobre os demais candidatos, estando o acórdão de origem em perfeita consonância o ordenamento jurídico e com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.*** *VIII - Agravo interno improvido. (AgInt no RMS 52.538/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 26/09/2018)*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS. PERDA DO PRAZO. CONSTATAÇÃO.* ***1. Esta Corte já decidiu que não há direito a ser protegido quando o candidato aprovado em concurso público deixa de apresentar tempestivamente a documentação exigida no edital do certame, inexistindo violação aos postulados da isonomia e da legalidade, em face do caráter vinculativo das normas editalícias, tanto para o candidato quanto para a Administração.*** *2. Caso em que o agravante foi o único candidato a deixar de apresentar os exames médicos no prazo assinalado, assim não procedendo nem mesmo depois de convocado novamente para fazê-lo, pelo que inexiste direito a ser amparado na via do writ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no RMS 45.393/CE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 19/10/2016)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRECEDENTES. REQUISITO NÃO CUMPRIDO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que o candidato aprovado em concurso público está condicionado ao cumprimento dos requisitos fixados em edital que é a lei do concurso, cujas regras, vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, em homenagem ao art. 37, caput, da CF. 2. Verifica-se da leitura do edital que o item 4.4 trata das condições para a participação no certame, exigindo-se, nesta fase, tão somente a apresentação da carteira profissional. O item 4.5 se refere aos documentos a serem apresentados no ato da inscrição, sendo indispensável a entrega de declaração, certidão, ou cópia de documento expedido pela respectiva Ordem ou Conselho Profissional, quando houver, a fim de comprovar que o candidato se encontra ee pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.* ***3. No***

*__caso, a autora, ora agravante, foi desclassificada do certame tendo em vista que no ato da inscrição apresentou apenas a carteira profissional, documento considerado pelo edital como insuficiente para comprovar a regularidade de sua situação junto ao Conselho Profissional. 4. Admitir a inscrição de candidato no certame sem a apresentação de todos os documentos exigidos no edital ou permitir a apresentação posterior é medida que viola o princípio da isonomia, sem respaldo no edital ou na legislação de regência__. 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.*

(grifo nosso)

4.18. Mostra-se, ainda, irrelevante o fato do candidato já ter sanado tal pendência e renovado a sua CNH posteriormente, uma vez que a apresentação de tal documento dentro do prazo de validade deveria ter ocorrido por ocasião da sua matrícula no CFP (e não em momento posterior), sendo expressamente vedado o requerimento de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem, tal qual como previsto nos Editais nº 1 de Abertura (SEI nº 27772626), nº 67 – PRF (SEI nº 27860274) e nº 68 – PRF (SEI nº 27772631).

4.19. Por oportuno, ressalta-se que o candidato estava com a sua CNH vencida desde 15 de janeiro de 2020 (antes, portanto, da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus no Brasil, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), não tendo adotado qualquer medida efetiva / emergencial para renová-la, mesmo com o retorno das atividades do DETRAN-RJ (onde o candidato reside) desde Junho/2020, conforme se verifica em notícia extraída do sítio eletrônico do referido órgão (http://www.detran.rj.gov.br/_monta_aplicacoes.asp?doc=11185&cod=14&tipo=exibe_noticias&pag_noticias=true), prevendo, inclusive, o atendimento para casos emergenciais.

4.20. Mesmo após o retorno gradual das atividades do DETRAN/RJ (em Junho/2020), o candidato teve tempo mais do que suficiente para providenciar a renovação da sua CNH e apresentá-la por ocasião da sua matrícula no CFP (ocorrida no final de Julho/2020), sobretudo porque após a sua eliminação / desligamento do CFP em 28 de julho de 2020 (SEI nº 26929824), providenciou a renovação da sua habilitação em menos de 1 (uma) semana, conforme se extrai de e-mail datado de 07 de agosto de 2020 (SEI nº 27095021).

4.21. Ante o exposto, em face ao princípio da legalidade, isonomia, impessoalidade, bem como de vinculação ao Edital, não cabe à PRF afastar a exigência estabelecida em edital para atender a especificidade do candidato recorrente que demonstrou-se desidioso no cumprimento das regras editalícias (imposta a todos os candidatos), razão pela qual, no entendimento desta Coordenação, não há qualquer reparo a ser feito na DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), mantida pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020/DGP (SEI nº 26999415), que a indeferiu efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no CFP, eliminando-o do certame.

5. **DA CONCLUSÃO**

5.1. Por todo o exposto, sugerimos o NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto pelo candidato, ante a sua intempestividade, tal qual como demonstrado no tópico 2 da presente orientação.

5.2. Não obstante, em atenção ao princípio da eventualidade, procedendo-se com a análise do mérito, sugerimos o NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo (SEI nº 27575227) interposto pelo candidato, mantendo-se inalterada a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020-DISEP (SEI nº 26881350), mantida pela DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020-DGP (SEI nº 26999415), que indeferiu efetivação da matrícula do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR no CFP, eliminando-o do certame, conforme razões expostas no tópico 4 da presente orientação.

5.3. Ademais, sugere-se o envio dos autos à Comissão Nacional de Investigação Social (CNIS) para conhecimento da conduta adotada pelo candidato em epígrafe no presente processo, devidamente relatada no tópico 3 da presente orientação, e adoção de eventuais providências que entenderem cabíveis.

5.4. É o nosso entendimento, *sub censura*.

GABRIEL MACHADO DE FIGUEIREDO
Policial Rodoviário Federal

De acordo,

ELISVERSO DA SILVA LOUZINO
Coordenador de Apoio Técnico

EDUARDO AMARAL BERTÃO
Coordenador-Geral de Análise Técnica

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL BERTAO**, **Coordenador(a)-Geral de Análise Técnica**, em 22/09/2020, às 18:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **STEFANI JULIANA VOGEL**, **Diretor(a)-Executivo(a) substituto(a)**, em 22/09/2020, às

21:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ELISVERSO DA SILVA LOUZINO**, **Coordenador(a) de Apoio Técnico**, em 23/09/2020, às 09:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MACHADO DE FIGUEIREDO**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 23/09/2020, às 09:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **27707365** e o código CRC **6D748AE5**.

**Referência:** Processo nº 08650.019430/2019-71 SEI nº 27707365

Criado por gabriel.machado, versão 80 por eduardo.bertao em 22/09/2020 18:46:23.

## CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

**SERPRO / DENATRAN**

EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade número 277411716 DIC RJ, e do CPF número 159.551.667-00 (doc.01), residindo Rua Candido Benício, número 1600, bloco 06, apartamento 405, Cep.: 21.321-803 (doc.02), com endereço eletrônico: pauloo.adm@gmail.com, vem tempestivamente recorrer da decisão da Diretoria Gestão de Pessoas, pelos motivos que se seguem:

**1.** DOS FATOS.

**1.1.** O Requerente estava matriculado no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, sob número 10013139 (doc.06), tendo a sua matrícula cancelada por Decisão Administrativa nº5/2020/DISEP, **por estar com a sua CNH vencida desde 15 de janeiro de 2020 (Doc.04)**, em desacordo com as disposições do edital (doc.05).

**1.2.** Segundo a decisão combatida, o Regulamento do Curso de Formação Profissional CFP 2020, aprovado pela Portaria 193, de 2 de julho de 2020, exige que a Carteira Nacional de Habilitação, **<u>atenda aos requisitos do edital para a posse</u>**.

**1.3.** E, que, nesse sentido, a Deliberação CONTRAN 185 de 19 de março de 2020, que resultou na Resolução CONTRAN 782, interrompeu os prazos de validade das CNH desde 19 de fevereiro de 2020, não abrangendo aquelas vencidas anteriormente.

**1.4.** Diante destes fatos concluiu o Chefe da Divisão de Seleção e Provimento, que estando a referida CNH em desacordo com as resoluções do CONTRAN e com o Edital, fica obstada a efetivação a matrícula do requerente (doc.07).

**1.5.** Decisão esta ratificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal (doc.05), em flagrante desacordo com o **<u>edital (doc.08), que remete ao edital que regulou a matrícula (doc.09), o qual exige no ato da posse, E NÃO NA MATRÍCULA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO, SENÃO VEJAMOS</u>:**

> **<u>"3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE NO CARGO</u>** 3.1 Ser aprovado no concurso público. 3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com

reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal. 3.3 Estar em gozo dos direitos políticos. 3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino. 3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais. 3.6 **Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B", válida e sem impedimentos, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir**. 3.7 Ser recomendado na fase de investigação social, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste edital. 3.8 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital. 3.9 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse. 3.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo. **3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado,**

> **deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.** 3.12 Cumprir as determinações deste edital, dos demais editais e de normas complementares. (grifo nosso)

**1.6.** Diante desta decisão, o requerente interpôs pedido de reconsideração, cuja decisão manteve o ato, pelos mesmos fundamentos, decretando a sua irreversibilidade, para que fique sem possibilidade de retorno ao Curso de Formação de Policiais, turma 2020, da Polícia Rodoviária Federal (doc.05).

**2.** DO DIREITO.

**2.1.** Analisando o Edital, verifica-se que os documentos somente serão exigidos de forma plena na posse. Isto significa que somente ao final do curso, estes documentos serão exigidos, como se pode verificar do texto do edital acima transcrito (doc.09), o que autoriza **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade**. (grifo nosso – doc.09).

**2.2.** E, assim foi feito pelo requerente, **que já possui a sua carteira de habilitação renovada,** como se verifica do documento em anexo **(doc.01)**, ora acostada ao presente feito.

**2.3.** Diante do exposto, verifica-se que o requerente se encontra amparado nos termos dos documentos regulatórios do certame, cujo entendimento também é respaldado pelo dos tribunais superiores, como se pode verificar das ementas abaixo:

> APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **CONCURSO PÚBLICO. ENTREGA DE DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PRETENDIDO. DATA DA POSSE. SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA**. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO. Candidata que se encontrava na iminência de concluir curso de graduação exigido no certame. **Entendimento jurisprudencial pacificado neste E. Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a entrega de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo pretendido deve ser realizada na data da posse do candidato**. Posterior junta aos autos de cópia do Certificado de Conclusão do Curso, comprovando a habilitação exigida. Sentença mantida, em reexame necessário. (TJ-RJ - REMESSA NECESSARIA: 00045719720168190050 RIO DE JANEIRO SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA, Relator: MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 19/07/2017,

Documento id 347420361 - Informações prestadas (Recurso DGP)

VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de **Publicação: 21/07/2017**) (grifo nosso)

**2.4.** Nesse mesmo sentido, o **Supremo Tribunal Federal**, também vem entendendo, que:

> CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. HABILITAÇÃO LEGAL. CARGO PÚBLICO: REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI. C.F., art. 37, I. I. - **A habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigida no momento da posse**. No caso, a recorrente, aprovada em primeiro lugar no concurso público, somente não possuía a plena habilitação, no momento do encerramento das inscrições, tendo em vista a situação de fato ocorrida no âmbito da Universidade, habilitação plena obtida, entretanto, no correr do concurso: diploma e registro no Conselho Regional. Atendimento, destarte, do requisito inscrito em lei, no caso. C.F., artigo 37, I. II. - R.E. conhecido e provido. (STF - RE: 184425 RS, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 01/10/1996, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 12-06-1998 PP-00066 EMENT VOL-01914-03 PP-00557). (grifo nosso)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº

1.550.424 - DF (2019/0216889-8) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : UNIÃO AGRAVADO : DANIEL COSTA REIS ADVOGADOS : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO - DF009930 BRUNO FISCHGOLD - DF024133 ANA TORREAO BRAZ LUCAS DE MORAIS E OUTRO (S) - DF024128 DECISÃO Trata-se de agravo manejado pela União contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, a, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim ementado (fl. 433): ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO, PÚBLICO. AGU. PRÁTICA FORENSE. **COMPROVAÇÃO. MOMENTO DA POSSE.** POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A experiência profissional de 2 anos é requisito de ingresso no cargo de Advogado da União; e como tal deve ser exigida no momento da posse, e não da inscrição no certame, consoante o enunciado da Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso". 2. No mesmo sentido, é a inteligência da jurisprudência do STF, que assim dispõe: **"O momento para a exigência de habilitação para o exercício do**

**cargo, que não seja da área jurídica, dar- sé-á no ato da posse e não da inscrição do concurso"(RE 594862 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, 1T, DJe 25/11/2010).** 3. Excetua-se a essa regra o ingresso na magistratura e no Ministério Público Federal, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão (STF, ADI 3460, Rel. Ministro. Carlos Britto, Pleno, DJe 15/06/2007). Confira-se também jurisprudência do STJ sobre o assunto: RMS 21.426/MT, Rel. Ministro Felix Fischer, 3S, DJ 26/03/2007. 4. O impetrante, em abril/2009, data da inscrição, contava 1 ano e 11 meses de experiência profissional, de modo que na posse, em dezembro/2009, já implementara o requisito. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados (fls. 447/453). Nas razões do recurso especial, a parte agravante aponta violação aos arts. 535, II, do CPC/73, 41, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e 21, § 2º, da LC n.º 7393. Sustenta, em resumo: (I) tese de negativa de prestação jurisdicional e; (II) "ressalte-se que o autor, no momento que foi lançado o edital, tinha conhecimento que no momento da inscrição definitiva não alcançaria os 02 anos necessários de prática jurídica. Portanto, ao se insurgir contra este critério deveria ter impugnado o edital no momento oportuno. Pretendia o

autor/recorrido, desde o seu ingresso do mandamus, que fosse aberta uma exceção exclusivamente para ele, no sentido de que a comprovação do período de prática forense só fosse exigida no momento da posse. Ocorre que deve haver um ponto que sirva de parâmetro para a comprovação do período de prática jurídica e, no caso para ingresso nas carreiras da AGU, o mesmo está determinado no art. 21, § 2º, da Lei Orgânica da Advocacia -Geral da União (LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993), o qual determina os 02 anos de prática no momento da inscrição: [...] Por fim, no momento em que foi relativizada previsão editalícia em relação a apenas um candidato, tem-se que também a previsão complementar do art. 41 da Lei nº 8.666/93 restou descumprida, já que a mesma prevê a vinculação ao instrumento convocatório tanto pela Administração quanto pelos administrados." (fls. 464/465). O Ministério Público Federal manifestou-se pelo improvimento do agravo (fls. 607/610). É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO. Registre-se, de logo, que o acórdão recorrido foi publicado na vigência do CPC/73; por isso, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, será observada a diretriz contida no Enunciado Administrativo n. 2/STJ, aprovado pelo Plenário

do STJ na Sessão de 9 de março de 2016 (Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 - relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016 - devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535, II, do CPC/15, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. Destaca-se do acórdão recorrido a seguinte fundamentação (fls. 429/431): A decisão recorrida está assim redigida: [...] A experiência Profissional de 2 anos é requisito de ingresso no cargo de Advogado da União; e como, tal deve ser exigida no momento da posse, e não da inscrição no certame, consoante o enunciado da Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso". Nessa inteligência, a jurisprudência do STF: [...] Excetua-se a essa regra o ingresso na magistratura e no Ministério Público Federal, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na

ADI 3460-0: [...] Em abril/2009, data da inscrição, o impetrante contava 1 ano e 11 meses de experiência profissional, de modo que na posse, em dezembro/2009, já implementara o requisito. Pelos mesmos fundamentos, nego provimento ao agravo regimental. Diante desse contexto, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que, com exceção dos concursos para a Magistratura e para o Ministério Público, o diploma, ou a habilitação legal para o exercício do cargo, deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público. Este entendimento restou sedimentado na Súmula 266 desta Corte: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (AgRg no AREsp 846.035/MS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2019, DJe 11/04/2019) A propósito: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIPLOMA OU **HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA. MOMENTO DA POSSE**. SÚMULA 266/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que, com exceção dos concursos para a magistratura e para o Ministério Público, o

diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público. 2. Este entendimento foi exarado na Súmula 266 desta Corte: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." 3. No mesmo sentido, as decisões monocráticas que tiveram seu seguimento negado, **originados da exigência antecipada da Carteira de Habilitação no concurso para bombeiros do Estado do Rio de janeiro**: AREsp 29.877/RJ (2011/0172174-5) Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, AREsp 59.822/RJ (2011/0234416-2) Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, AREsp 15.083/RJ (2011/0124353-0) Rel Min. Castro Meira, Segunda Turma, Ag 1.397.654/RJ (2011/0020794-4) Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag 1.331.764/RJ (2010/0135625-6) Rel. Min. Luiz Fux. 4. Quanto ao precedente colacionado, a existência de julgado divergente não altera a decisão; entendimento isolado trazido pelos recorrentes não suplanta aquele pacificado nesta Corte Superior. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 116.761/ RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 19/04/2012) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIPLOMA OU

HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA. EMPREGO PÚBLICO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA 266/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que se deve exigir do candidato aprovado em concurso público o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo apenas na posse, exceto nos concursos realizados para a Magistratura e para o Ministério Público, por força do disposto na EC 45/2004. Incidência, por analogia, da Súmula 266 do STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 16.239/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 24/02/2012) ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 26 de novembro de 2019. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator (STJ - AREsp: 1550424 DF 2019/0216889-8, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, **Data de Publicação: DJ 27/11/2019**) (grifo nosso)

**3.** Assim, verifica-se que a jurisprudência das cortes superiores e do Egrégio Supremo Tribunal Federal, militam no sentido de que a **habilitação deve ser exigida no ato da posse**, o que não ocorreu na

espécie com o requerente, pois apenas existia uma irregularidade **que hoje não mais existe (Doc.01).**

**4.** E, no mesmo sentido. verifica-se que as normas do Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, também não divergem, como se mencionou no início desta peça, pois exige apenas no ato da posse.

**5.** Diante do exposto, justifica-se a concessão da liminar inaudita altera pars para manter o candidato inscrito no curso, com imediato retorno as atividades acadêmicas, até porque as aulas são gravadas, o que permite o retorno com alguma facilidade, restabelecendo o seu direito em toda a sua amplitude, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da convalidação do ato jurídico, face ao momento de exceção em que nos encontramos.

**6.** DO PEDIDO.

**6.1.** Assim, diante das considerações acima expostas, e considerando que somente na data de hoje tomou conhecimento da possibilidade de interpor o presente recurso, vem requerer a V.Sa., sucessivamente, que:

**6.1.1.** Seja concedida inaudita altera pars uma liminar para reintegrar o requerente no referido curso de formação, em caráter de urgência urgentíssima.

**6.1.2.** Superado o pedido anterior, seja **reformada** a decisão combatida para **reintegrar** o requerente no CFP 2020, **e se não mais for possível ao do ano seguinte, sem perda de qualquer benefício, como medida de inteira justiça.**

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

Documentos anexos:
Doc.01. CNH NOVA.
Doc.02. COMPROVANTE DE RESIDENCIA.
Doc.03. SEM DOCUMENTO.
Doc.04. CNH ANTIGA.
Doc.05. DECISÃO DE EXCLUSÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.
Doc.06. DOCUMENTO DE MATRICULA NO CURSO.
Doc.07. DESPACHO CHEFE DE DIVISÃO.
Doc.08. EDITAL 67/2020.
Doc.09. EDITAL 1/2018.

Documento id 347420361 - Informações prestadas (Recurso DGP)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
277411716DICRJ

CPF
159.551.667-00

DATA NASCIMENTO
18/04/1994

FILIAÇÃO
PAULO CESAR DUARTE

MARIA ESTELA RIBEIRO
DA SILVA DUARTE

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06393774196

VALIDADE
15/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
20/06/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1334214072

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
23/06/2016

54452241206
RJ600302938

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1334214072

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

1/6

Ilma. Sra. Diretora de Gestão de Pessoas da Policia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Pedido de Reconsideração
COM EFEITO SUSPENSIVO.
Decisão Adm. N°5/2020/DISEP.

PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da matrícula número 10013139, e do CPF número 159.551.667-00, residindo atualmente na Rua Doutor Antônio Prudente de Moraes 761, apartamento 104, em Canavieiras, Cep.: 88.054-220, e já qualificado na Decisão Administrativa acima epigrafada, vem perante V.Sa., interpor o presente

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SUPRA MENCIONADA ATRIBUINDO EFEITO SUSPENSIVO**

pelos fatos e fundamentos, que passa a submeter pela forma que se segue:

1. DAS PRELIMINARES.

1.1. Da tempestividade. A decisão foi prolatada no dia 28 de julho do corrente ano, tendo tomado conhecimento as 20

216

horas do mesmo dia, começando a fluir o prazo para interposição do recurso a partir desta data, na forma do disposto no artigo 108, da Lei 8112/1990, o que torna o presente pleito tempestivo.

1.2. Do Efeito Suspensivo. Considerando o disposto no artigo 109, §único, da Lei 8112/1990, vem o requerente pedir **a concessão do efeito suspensivo, para que a interrupção no curso de formação, não torne impossível o seu retorno, pela falta de presença as aulas,** o que traria um efeito irreversível, mesmo que a decisão final lhe fosse favorável.

2. DOS FATOS.

2.1.1. A matricula do Requerente no Curso de Formação Profissional 2020, não foi efetivada, segundo a Decisão Administrativa n°5/2020/DISEP, **por estar com a sua CNH vencida desde 15 de janeiro de 2020**, em desacordo com as disposições do edital.

2.1.2. Segundo a decisão combatida, o Regulamento do Curso de Formação Profissional CFP 2020, aprovado pela Portaria 193, de 2 de julho de 2020, exige que a Carteira Nacional de Habilitação, **atenda aos requisitos do edital para a posse**.

2.1.3. E, que, nesse sentido, a Deliberação Contran 185 de 19 de março de 2020, que resultou na Resolução

3/6

Contran 782, interrompeu os prazos de validade das CNH desde 19 de fevereiro de 2020, não abrangendo aquelas vencidas anteriormente.

2.2. Diante destes fatos concluiu o Chefe da Divisão de Seleção e Provimento, que estando a referida CNH em desacordo com as resoluções do Contran e com o Edital, fica obstada a efetivação a matrícula do requerente.

2.3. Decisão esta ratificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Policia Rodoviária Federal.

3. DO DIREITO.

3.1. Analisando o Edital 67 da PRF de 23 de junho de 2020, verifica-se no inciso 2.1.10.1., que: "Os candidatos que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **vencida ou prestes a vencer**, devem providenciar sua renovação junto ao Detran do seu estado, **não serão prejudicados**, sendo permitida, nesse caso, **a participação no CFP 2020, com a CNH fora da validade**." (grifo nosso)

3.2. Diante do exposto, verifica-se que se o requerente se encontra nas situações previstas na resolução do Contran e dentro das normas do Edital, que autorizam tal irregularidade, face ao estado atual da pandemia que assola o país,

4/6

**é plenamente aceitável que possa regularizar esta pendencia ao final da pandemia**, na forma da legislação regulatória deste estado de exceção.

3.3. Cabe ressaltar, que **os editais anteriores não tem aplicação ao momento atual, face a ocorrência da pandemia, que na época da edição dos referidos editais, não tinha como serem previstos os seus efeitos**, o que torna a situação impar e sobre a qual nada pode-se imputar ao requerente.

3.4. Nesse mesmo sentido, cabe informar que a referida renovação, já se encontra sendo providenciada, desde 17 de junho de corrente ano, como se verifica do documento abaixo:

17/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:59:55
901271971 0382

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PAULO CESAR DUARTE
AGENCIA: 3089-9 CONTA: 22.803-6

BANCO BRADESCO S.A.

23794600139000767002045999999702884850000015034
BENEFICIARIO:
DETRAN - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME FANTASIA:
ERJ - DETRAN
CNPJ: 30.295.513/0001-38
SACADOR AVALISTA:
DETRAN - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 30.295.513/0001-38
PAGADOR:
CONTRIBUINTE
CPF: 159.551.667-00

NR. DOCUMENTO 61.701
DATA DE VENCIMENTO 30/12/2020
DATA DO PAGAMENTO 17/06/2020
VALOR DO DOCUMENTO 150,34
VALOR COBRADO 150,34

NR.AUTENTICACAO 7.733.1CF.493.FE0.1F0

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

4.DO PEDIDO.

Assim, diante das considerações acima expostas, vem requerer a V.Sa., sucessivamente, que:

a) Seja concedido **o efeito suspensivo ao presente pedido**, até final decisão deste procedimento, e seus eventuais desdobramentos, caso se façam necessários, na forma da legislação supra mencionada.

Documento id 347420371 - Informações prestadas (Recurso)

6/6

b) Dado **provimento ao presente pedido de reconsideração** tendo em vista a fundamentação acima exposta, bem como a possibilidade ofertada no edital 67 de 2020, **para que possa continuar cursando regularmente o CFP 2020, e com prazo de regularização da CNH, até o final da pandemia.**

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Florianópolis, em 30 de julho de 2020.

Paulo Cesar Duarte Junior
CPF 159.551.667-00
RENACH 06393774196

Paulo Cesar Duarte Jr.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CANDIDATO**

Em atendimento a **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2020/DISEP**, Dde 28 de Julho de 2020, o candidato **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR**, CPF **159.551.667-00** foi **DESLIGADO** do Curso de Formação Policial PRF2020 para provimento do Cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL em Florianópolis – SC, sendo entre neste ato devolvido os seguintes materiais:

01 Colete Balístico - placa nº série 2880805

02 capas de colete

01 capa tática

01 Cartão de Acesso - 0647

Armário nº 269

Tablet nº 2018004273 c/ carregador (0590)

02 (dois) boné

Obs: Camisas de aluno e camisas regatas deixadas para bordar na empresa LARZAN UNIFORME.

Recebi em 28/07/2020, às 20:08, o termo de desligamento de candidato e a decisão administrativa nº 5 de 2020

ROBSON PEREIRA COSTA
Coordenador Administrativo - CFP2020

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PEREIRA COSTA**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/07/2020, às 19:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **26909796** e o código CRC **9325F650**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Distrito Federal**
5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**VIA SISTEMA**

**PROCESSO: 1052602-67.2020.4.01.3400**

**CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)**

IMPETRANTE: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR

IMPETRADO: DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, UNIÃO FEDERAL

**INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**FINALIDADE:** Intimar o MPF acerca do(a) ato ordinatório/despacho/decisão/sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias

**OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).**

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.

BRASÍLIA, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

PR-DF-MANIFESTAÇÃO-29427/2020

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL**
**2º Ofício de *Custos Legis***

---

Autos nº 10526026720204013400

Mandado de Segurança

**MM Juiz(a) Federal**,

Analisando-se os autos verifica-se que a impetração tem por objeto interesse individual disponível, não havendo, portanto, razão para intervenção do Ministério Público Federal, a teor do que dispõem os arts. 176 e 178, parágrafo único, do CPC, e a Recomendação nº 34/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, ao tempo em que toma ciência de todo o teor dos autos, o Ministério Público Federal registra a ausência de interesse para a sua intervenção.

Brasília, 24 de novembro de 2020.

**Mário Alves Medeiros**

Procurador da República

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Seção Judiciária do Distrito Federal**

5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

SENTENÇA TIPO "A"
**PROCESSO**: 1052602-67.2020.4.01.3400
**CLASSE**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
**POLO ATIVO**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
**REPRESENTANTES POLO ATIVO**: GUSTAVO MACIEIRA MACEDO - RJ210835 e AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO - RJ76814
**POLO PASSIVO**:Diretora de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros

**SENTENÇA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA interposto por **PAULO CESAR DUARTE JUNIOR** contra **DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, objetivando provimento jurisdicional para garantir a reintegração e o imediato retorno do impetrante à sua turma no Curso de Capacitação de Policiais Rodoviários Federais – CFP 2020, com reposição integral das aulas e atividades, por ele perdidas, sem prejuízo financeiro ao aluno, garantindo-lhe, também, o direito ao término do curso e seu ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal.

Alega que:" a "habilitação deve ser exigida no ato da posse", o que não ocorreu no caso em tela, pois apenas existia uma irregularidade que, hoje, não mais existe e que poderia ter sido sanada até a data da posse do candidato aprovado e não, como quer a Autoridade Coatora, para a matrícula e participação no Curso de Formação Policial PRF 2020, para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis – SC".

O pedido liminar foi indeferido.

A parte impetrante interpôs Agravo de Instrumento.

Notificada a autoridade coatora apresentou informações.

Intimado, o Ministério Público Federal registrou a ausência de interesse para a sua intervenção.

Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

É o relatório. **Decido**.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, noto que não houve modificação da situação fática ou jurídica em litígio, nem novas circunstâncias que pudessem operar a alteração da decisão que indeferiu a liminar.

> Ponderou a Administração pública, no processo administrativo de recusa, anexado aos autos, cito parte:
>
> > "Durante a realização do trabalho de análise das Fichas de Informações Pessoais - FIP, checagem dos documentos apresentados pelos candidatos e levantamento de outras informações, foi detectado que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do candidato PAULO CESAR DUARTE JUNIOR, CPF: 159.551.667-00, RENACH nº 06393774196, teve sua validade expirada em 15 de janeiro de 2020, em desacordo com o item 18.1.2 do referido Edital, o qual estabelece a seguinte exigência acerca da CNH dos candidatos: 18.1.2 Os candidatos deverão enviar a seguinte documentação: [...] b) Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir para conduzir veículo automotor, na categoria "B" ou superior, válida e sem impedimentos durante todo o período do curso de formação, e que não possua observação de adaptação veicular ou restrição de locais e(ou) horário para dirigir; (g.n.)"
>
> Ao analisar o objeto da lide, não há como prevalecer o pedido do autor. É inerente ao exercício da atividade policial rodoviário a necessária capacitação no curso de formação, e se faz imprescindível que os candidatos possuam a devida habilitação para dirigir , bem como que esteja válida. Sem a referida habilitação e/ ou ausência de validade, evidente, que não há como aferir e dar provimento à capacitação no curso de formação de um policial, que tem o veículo um dos seus meios de trabalho, já que é atribuição principal do cargo trafegar pelas rodovias federais do país a fim de exercer o poder de policia.
>
> Não compete ao poder judiciário inovar no Edital do respectivo certame, que não incorreu em teratologia nem desrazoabilidade, modificar as regras a todos impostas, e estabelecer tratamento diferenciado ao impetrante, que não observou, no decorrer do certame, os documentos necessários para a capacitação no cargo.

III - **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA**.

Custas isentas.

Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei 12.016/2009).

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020.

**DIANA WANDERLEI**

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara/SJDF.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Seção Judiciária do Distrito Federal**

5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

## (ADVOGADO)

**PROCESSO**: 1052602-67.2020.4.01.3400
**CLASSE**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
**POLO ATIVO**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
**REPRESENTANTES POLO ATIVO**: GUSTAVO MACIEIRA MACEDO - RJ210835 e AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO - RJ76814
**POLO PASSIVO**:Diretora de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros

**FINALIDADE: Intimar o advogado da parte AUTORA acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.**

**OBSERVAÇÃO: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).**

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.

BRASÍLIA, 16 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria do(a) 5ª Vara Federal Cível da SJDF**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Distrito Federal**
5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe**
**(UNIÃO FEDERAL)**

**PROCESSO**: 1052602-67.2020.4.01.3400
**CLASSE**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
**POLO ATIVO**: PAULO CESAR DUARTE JUNIOR
**REPRESENTANTES POLO ATIVO**: GUSTAVO MACIEIRA MACEDO - RJ210835 e AUGUSTO FELIPE DE SOUZA LEAO - RJ76814
**POLO PASSIVO**:Diretora de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros

**FINALIDADE:** **Dar ciência dos termos do(a) ato ordinatório/ despacho/ decisão/ sentença proferido(a).**

**OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).**

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.

BRASÍLIA, 16 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
**Diretor(a) de Secretaria do(a) 5ª Vara Federal Cível da SJDF**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU1R/CORESP/NUG)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF

**NÚMERO: 1052602-67.2020.4.01.3400**
**PARTE(S): UNIÃO**
**PARTES(S): PAULO CESAR DUARTE JUNIOR E OUTROS**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Considerando a intimação judicial, a União dar-se por ciente do despacho/decisão/acórdão retro, pugnando pelo regular trâmite do feito.

Pede deferimento.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

RUBENS VENTURA DE ALMEIDA
ADVOGADO DA UNIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
5ª Vara Federal Cível da SJDF

---

Processo N.: 1052602-67.2020.4.01.3400

**TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a sentença transitou em julgado.

Brasília, 9 de março de 2021.

(assinatura eletrônica)
FLAVIA BEZERRA QUEIROZ